AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO A COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO.
O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DAS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DA OFERTA, DA B3 E DA CVM.

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 3ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, Itaim Bibi, CEP 04533-004, São Paulo - SP

CNPJ Nº 08.769.451/0001-08

Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de emissão da

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

CNPJ sob o nº 44.373.108/0001-03

Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n, CEP 19700-000, Paraguaçu Paulista - SP

representativos dos Direitos Creditórios do Agronegócio

No Valor Total de, inicialmente,

R$350.000.000,00

(trezentos e cinquenta milhões de reais)

Código ISIN dos CRA da 1ª Série da 3ª Emissão: BRIMWLCRA093

Código ISIN dos CRA da 2ª Série da 3ª Emissão: BRIMWLCRA0A9

Registro da Oferta da 1ª Série da 3ª Emissão na CVM: [•], em [•] de [•] de 2019 // Registro da Oferta da 2ª Série da 3ª Emissão na CVM, em [•] de [•] de 2019

Classificação Definitiva de Risco dos CRA Sênior feita pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: "brAA+ (sf)"

EMISSÃO DE, INICIALMENTE, 350.000 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, SENDO, INICIALMENTE, 250.000 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL) DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª SÉRIE DA 3ª EMISSÃO DA ISEC SECURITIZADORA S.A., SOCIEDADE POR AÇÕES COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA RUA TABAPUÃ, Nº 1.123, 21º ANDAR, CONJUNTO 215, CEP 04533-004 ("**CRA SÊNIOR**" E "**SECURITIZADORA**" OU "**EMISSORA**", RESPECTIVAMENTE) E 100.000 (CEM MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 2ª SÉRIE DA 3ª EMISSÃO DA EMISSORA ("**CRA SUBORDINADO**" E, QUANDO CONSIDERADO EM CONJUNTO COM O CRA SÊNIOR, OS "**CRA**"), TODOS NOMINATIVOS E ESCRITURAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("**CVM**") Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("**INSTRUÇÃO CVM 400**" E "**EMISSÃO**", RESPECTIVAMENTE), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R$1.000,00 (MIL REAIS) ("**VALOR NOMINAL UNITÁRIO**"), PERFAZENDO, NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 18 DE MARÇO DE 2019 ("**DATA DE EMISSÃO**"), O VALOR TOTAL DE, INICIALMENTE, R$350.000.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE REAIS), SENDO, INICIALMENTE, R$250.000.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE REAIS) DOS CRA SÊNIOR E R$100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE REAIS) DOS CRA SUBORDINADO ("**OFERTA**"), OBSERVADO QUE **(I)** A OFERTA PODERÁ SER CONCLUÍDA MESMO EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DOS CRA SÊNIOR, DESDE QUE HAJA A COLOCAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 100.000 (CEM MIL) CRA SÊNIOR, PERFAZENDO O MONTANTE DE, NO MÍNIMO, R$100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE REAIS) ("MONTANTE MÍNIMO") E **(II)** TAL MONTANTE PODERÁ SER AUMENTADO EM VIRTUDE DO EXERCÍCIO TOTAL OU PARCIAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL (CONFORME DEFINIDA ABAIXO).

A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA PODERÁ SER ACRESCIDA, DE COMUM ACORDO ENTRE OS COORDENADORES (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) E A COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., SOCIEDADE LIMITADA, COM SEDE NA CIDADE DE PARAGUAÇU PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO PARQUE INDUSTRIAL DOUTOR CAMILO CALAZANS DE MAGALHÃES, S/Nº, CEP 19700-000, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 44.373.108/0001-03 ("**COCAL**" OU "**DEVEDORA**") EM ATÉ 20% (VINTE POR CENTO), OU SEJA, 70.000 (SETENTA MIL) CRA, EM VIRTUDE DO EXERCÍCIO TOTAL OU PARCIAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 14 DA INSTRUÇÃO CVM 400 ("**OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL**"). OS CRA SERÃO OBJETO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 600, DE 1º DE AGOSTO DE 2018, CONFORME ALTERADA ("**INSTRUÇÃO CVM 600**"), SOB REGIME MISTO DE (I) GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO DOS CRA SÊNIOR PARA O MONTANTE DE R$100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE REAIS), E (II) MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO PARA O MONTANTE DE R$250.000.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE REAIS), SEM PREJUÍZO DO COMPROMISSO DE SUBSCRIÇÃO DOS COORDENADORES (CONFORME ABAIXO DEFINIDO). A COLOCAÇÃO DOS CRA ORIUNDOS DO EVENTUAL EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL SERÁ CONDUZIDA SOB O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO.

A EMISSÃO E A OFERTA DOS CRA FORAM APROVADAS (I) DE FORMA ESPECÍFICA NA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 2019, CUJA ATA FOI ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("**JUCESP**") EM 30 DE JANEIRO DE 2019, SOB O Nº 58.638/19-2, PUBLICADA NO JORNAL "O DIA" E NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO" EM 5 DE FEVEREIRO DE 2019, CONFORME RETIFICADA NA ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2019, CUJA ATA FOI ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 172.448/19-0 EM 26 DE MARÇO DE 2019 E PUBLICADA NO JORNAL "O DIA" E NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO" EM 29 DE MARÇO DE 2019, E (II) DE FORMA GENÉRICA, EM DELIBERAÇÃO TOMADA NA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 2019, CUJA ATA FOI ARQUIVADA DA JUCESP EM 22 DE JANEIRO DE 2019, SOB O Nº 47.719/19-9, PUBLICADA NO JORNAL "O DIA" EM 25, 26, 27 E 28 DE JANEIRO DE 2019 E NO JORNAL "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO" EM 25 DE JANEIRO DE 2019, POR MEIO DA QUAL FOI AUTORIZADO O LIMITE GLOBAL DE R$20.000.000.000,00 (VINTE BILHÕES DE REAIS) PARA EMISSÃO, EM UMA OU MAIS SÉRIES, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS E DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, SENDO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, A EMISSORA JÁ EMITIU CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS E DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO (INCLUSIVE JÁ CONSIDERANDO OS CRA OBJETO DESTA EMISSÃO), NO VALOR DE R$3.709.755.058,55 (TRÊS BILHÕES, SETECENTOS E NOVE MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), NÃO TENDO, PORTANTO, ATINGIDO O LIMITE ESTABELECIDO. A EMISSÃO DOS CDCA E A ASSINATURA DOS DEMAIS DOCUMENTOS RELACIONADOS À EMISSÃO FORAM APROVADOS EM REUNIÃO DE SÓCIOS DA COCAL REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2019, CUJA ATA FOI ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 168.036/19-8 EM 22 DE MARÇO DE 2019. ADICIONALMENTE, A COCAL TERMOELÉTRICA S.A., NA QUALIDADE DE GARANTIDOR DOS CDCA SÊNIOR (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), APROVOU A PRESTAÇÃO DO AVAL NO ÂMBITO DOS CDCA SÊNIOR POR MEIO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2019, CUJA ATA FOI ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 181.374/19-5 EM 29 DE MARÇO DE 2019 E PUBLICADA NO JORNAL "DIÁRIO COMERCIAL" E NO JORNAL "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO" EM 5 DE ABRIL DE 2019.

A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SÊNIOR SERÁ EM 15 DE MARÇO DE 2023 ("**DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SÊNIOR**") E A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SUBORDINADO SERÁ EM 14 DE MARÇO DE 2029 ("**DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SUBORDINADO**"), RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DE VENCIMENTO ANTECIPADO DOS CRA PREVISTAS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E NESTE PROSPECTO PRELIMINAR. O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA NÃO SERÁ OBJETO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SÊNIOR OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SÊNIOR, CONFORME O CASO, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS INCIDENTES DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA *PRO RATA TEMPORIS* POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS, CALCULADO DURANTE O RESPECTIVO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO, EQUIVALENTES A 100% (CEM POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DI – DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS DE UM DIA OVER EXTRA GRUPO, CALCULADAS E DIVULGADAS PELA B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM ("**B3**"), NO INFORMATIVO DIÁRIO, DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA INTERNET (HTTP://WWW.B3.COM.BR), BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, EXPRESSA NA FORMA PERCENTUAL AO ANO ("**TAXA DI OVER**"), ACRESCIDA EXPONENCIALMENTE DA SOBRETAXA DE 1,50% (UM INTEIRO E CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO PARA OS CRA SÊNIOR, COM BASE EM 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, INCIDENTES SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SÊNIOR OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SÊNIOR, CONFORME O CASO, DESDE A DATA DA PRIMEIRA INTEGRALIZAÇÃO (INCLUSIVE) ATÉ A DATA DE EFETIVO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA SÊNIOR ("**REMUNERAÇÃO DOS CRA SÊNIOR**"). SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SUBORDINADO OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SUBORDINADO, CONFORME O CASO, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS INCIDENTES DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA *PRO RATA TEMPORIS* POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS, CALCULADO DURANTE O RESPECTIVO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO, EQUIVALENTES A 100% (CEM POR CENTO) DA TAXA DI OVER, ACRESCIDA EXPONENCIALMENTE DA SOBRETAXA DE 2,50% (DOIS INTEIROS E CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO PARA OS CRA SUBORDINADO, COM BASE EM 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, INCIDENTES SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SUBORDINADO OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SUBORDINADO, CONFORME O CASO, DESDE A DATA DA PRIMEIRA INTEGRALIZAÇÃO (INCLUSIVE) ATÉ A DATA DE EFETIVO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA SUBORDINADO ("**REMUNERAÇÃO DOS CRA SUBORDINADO**").

OS CRA SÃO TÍTULOS DE CRÉDITO REPRESENTATIVOS DE PROMESSA DE PAGAMENTO EM DINHEIRO, EMITIDOS EXCLUSIVAMENTE POR COMPANHIAS SECURITIZADORAS. OS CRA SÊNIOR TEM COMO LASTRO DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DECORRENTES DO (I) "*CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – CDCA SÊNIOR Nº 001/2019*", (II) "*CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – CDCA SÊNIOR Nº 002/2019*", (III) "*CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – CDCA SÊNIOR Nº 003/2019*", (IV) "*CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – CDCA SÊNIOR Nº 004/2019*", E (V) "*CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – CDCA SÊNIOR Nº 005/2019*", SENDO CADA UM, COM VALOR NOMINAL DE, INICIALMENTE, R$60.000.000,00 (SESSENTA MILHÕES DE REAIS), TOTALIZANDO, EM CONJUNTO, INICIALMENTE, O VALOR DE R$300.000.000,00 (TREZENTOS MILHÕES DE REAIS) (EM CONJUNTO, OS "**CDCA SÊNIOR**") E OS CRA SUBORDINADO TEM COMO LASTRO DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DECORRENTES DO "*CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – CDCA SUBORDINADO Nº 006/2019*", COM VALOR NOMINAL DE, INICIALMENTE, R$120.000.000,00 (CENTO E VINTE MILHÕES DE REAIS) ("**CDCA SUBORDINADO**" E, EM CONJUNTO COM OS CDCA SÊNIOR, OS "**CDCA**"), TODOS EMITIDOS PELA COCAL EM FAVOR DA EMISSORA. NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS, REAIS OU PESSOAIS, SOBRE OS CRA, QUE GOZARÃO DAS GARANTIAS QUE INTEGRAREM OS CDCA SÊNIOR, SENDO CERTO QUE O CDCA SUBORDINADO NÃO CONTÉM QUAISQUER GARANTIAS, QUAIS SEJAM, (I) A CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS; E (II) O AVAL DOS GARANTIDORES. OS CDCA POSSUEM COMO LASTRO O CONTRATO SAFRA (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), CELEBRADO ENTRE A COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("**COOPERATIVA**") E A COCAL.

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, SOCIEDADE ANÔNIMA, COM FILIAL NA CIDADE DE SÃO PAULO, NO ESTADO DE SÃO PAULO, NA RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052, 13º ANDAR, SALA 132 - PARTE, CEP 04.534-004, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 36.113.876/0004-34, FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 39 DA LEI Nº 11.076, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ALTERADA ("**LEI 11.076**"), E DA INSTRUÇÃO CVM 583, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016, CONFORME ALTERADA ("**AGENTE FIDUCIÁRIO**"). O AGENTE FIDUCIÁRIO PODERÁ SER CONTATADO POR MEIO DO SR. ANTONIO AMARO, NO TELEFONE (21) 3514-0000 E CORREIO ELETRÔNICO: *ANTONIO.AMARO@OLIVEIRATRUST.COM.BR* // *GER1.AGENTE@OLIVEIRATRUST.COM.BR*. A EMISSORA INSTITUIU REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DOS CDCA, OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO LASTRO DOS CDCA, AS GARANTIAS, BEM COMO SOBRE QUAISQUER VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NA CONTA CENTRALIZADORA, INCLUINDO O FUNDO DE DESPESAS, E NA CONTA VINCULADA, NA FORMA DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA ("**LEI 9.514**"). O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO FOI DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSOU A CONSTITUIR PATRIMÔNIO SEPARADO, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI 9.514. OS CRA SERÃO DEPOSITADOS **(I)** PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("**B3**"), SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA B3; E **(II)** PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIP21, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO AS NEGOCIAÇÕES LIQUIDADAS FINANCEIRAMENTE E OS CRA CUSTODIADOS ELETRONICAMENTE NA B3.

OS CRA PODERÃO SER AMORTIZADOS EXTRAORDINARIAMENTE OU RESGATADOS ANTECIPADAMENTE, PODENDO, ASSIM, REDUZIR O HORIZONTE DE INVESTIMENTO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO, VIDE ITEM ABAIXO DESTE PROSPECTO.

OS CRA SERÃO OBJETO DA OFERTA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DA INSTRUÇÃO CVM 600, A QUAL SERÁ INTERMEDIADA PELA **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM ENDEREÇO NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, N° 1909, TORRE SUL, 25º AO 30° ANDAR, CEP 04.543-010, VILA NOVA CONCEIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 02.332.886/0011-78 ("**XP**" OU "**COORDENADOR LÍDER**") E PELO **BANCO VOTORANTIM S.A.**, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM ENDEREÇO NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 14.171, TORRE A, 18º ANDAR, VILA GERTRUDES, CEP 04794-000, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 59.588.111/0001.03 ("**BANCO VOTORANTIM**" E, EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER, OS "**COORDENADORES**"), OS QUAIS PODERÃO CONVIDAR OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO PARA PARTICIPAR DA OFERTA APENAS PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS, CONFORME IDENTIFICADOS NO PRESENTE PROSPECTO.

OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE AOS INVESTIDORES, CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO, SEMPRE OBSERVADA A OBRIGATORIEDADE DE ESTAREM ENQUADRADOS NA DEFINIÇÃO DE INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDO NO ARTIGO 9°-B E 9°-C DA INSTRUÇÃO CVM Nº 539, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, CONFORME ALTERADA.

O AVISO AO MERCADO DA OFERTA FOI PUBLICADO EM 20 DE MARÇO DE 2019 NO JORNAL "VALOR ECONÔMICO" E DIVULGADO PELA EMISSORA E PELOS COORDENADORES NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3, INFORMANDO OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 53 E §1º DO ARTIGO 54-A DA INSTRUÇÃO CVM 400. OS PEDIDOS DE RESERVA PARA SUBSCRIÇÃO DOS CRA SOMENTE SERÃO CONFIRMADOS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, QUE INICIARÁ APÓS (I) A CONCESSÃO DO REGISTRO DEFINITIVO DA OFERTA PERANTE A CVM; (II) A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO; E (III) A DISPONIBILIZAÇÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO AO PÚBLICO INVESTIDOR.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 157 A 185, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA, BEM COMO A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA. PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ACESSE WWW.CVM.GOV.BR (NESTE WEBSITE, ACESSAR "CENTRAL DE SISTEMAS", CLICAR EM "INFORMAÇÕES SOBRE COMPANHIAS", POSTERIORMENTE CLICAR EM "INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS (ITR, DFS, FATOS RELEVANTES, COMUNICADOS AO MERCADOS, ENTRE OUTROS)", BUSCAR POR "ISEC" NO CAMPO DISPONÍVEL, CLICAR EM "ISEC SECURITIZADORA S.A.", E SELECIONAR "FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA", COM DATA MAIS RECENTE). MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS CRA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS. OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 157 A 185.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO À COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO. É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS PARA SUBSCRIÇÃO DOS CRA, A PARTIR DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS DA PUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.

O PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA B3 E DA CVM.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA B3 E DA CVM.

O PROSPECTO DEFINITIVO SERÁ ENTREGUE AOS INVESTIDORES DURANTE O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.

Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas

Autorregulação ANBIMA – Agente Fiduciário

COORDENADOR LÍDER

COORDENADOR

ASSESSOR FINANCEIRO DA DEVEDORA

ASSESSOR JURÍDICO DA COCAL

ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

A data deste Prospecto Preliminar é 11 de abril de 2019.

ÍNDICE

DEFINIÇÕES 9

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA 37

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO 39

RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 41

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DA DEVEDORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO ESCRITURADOR, DO CUSTODIANTE, DOS COORDENADORES, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DOS AUDITORES INDEPENDENTES E DA AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO 55

EXEMPLARES DO PROSPECTO 59

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA 61

ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO 61
CONDIÇÕES DA OFERTA 62
DIREITOS CREDITÓRIOS 62
ENQUADRAMENTO LEGAL 64
APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS 65
CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DA OFERTA 66
DATA DE EMISSÃO 70
VALOR TOTAL DA EMISSÃO 71
QUANTIDADE DE CRA 71
SÉRIES 71
VALOR NOMINAL DOS CRA 71
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 71
FORMA DOS CRA 71
DATA DE VENCIMENTO 72
PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING 72
REMUNERAÇÃO DOS CRA 73
AMORTIZAÇÃO DOS CRA 76
AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA 77
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA 77
LOCAL DE PAGAMENTO 78
GARANTIAS 78
AVAL 79
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS 79
DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS GARANTIAS 80
POSSIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DOS CDCA SEREM ACRESCIDOS, REMOVIDOS OU SUBSTITUÍDOS 81
DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES 81
PRIORIDADE E SUBORDINAÇÃO 81
ORDEM DE ALOCAÇÃO DE PAGAMENTOS 81
ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DOS CRA 81
REGIME FIDUCIÁRIO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DOS CDCA 84
ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 85
RESGATE ANTECIPADO DOS CRA 87
LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 88
DESPESAS 90
FUNDO DE DESPESAS 92
CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA 93
REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS CRA 93
DISTRIBUIÇÃO DOS CRA 94

DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DOS CRA *96*
ALOCAÇÃO DA OFERTA *96*
PÚBLICO ALVO DA OFERTA *97*
ROADSHOW E PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING *97*
PRAZO MÁXIMO DE COLOCAÇÃO *98*
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO *98*
INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO *98*
MULTA E JUROS MORATÓRIOS *98*
PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS *98*
PUBLICIDADE *98*
SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA *99*
PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO *100*
AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO *100*
AGENTE FIDUCIÁRIO *101*
AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA *102*
B3 ..... *102*
ESCRITURADOR OU CUSTODIANTE *103*
BANCO LIQUIDANTE *103*
INFORMAÇÕES ADICIONAIS *103*
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 105
DECLARAÇÕES 111
DECLARAÇÃO DA EMISSORA *111*
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO *111*
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER *112*
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DOS CDCA 113
CARACTERÍSTICAS GERAIS *113*
TIPO DE CONTRATO E QUANTIDADE *113*
VALOR TOTAL DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DOS CDCA *113*
LASTRO DOS CDCA *114*
VINCULAÇÃO À EMISSÃO DOS CRA *114*
AUTORIZAÇÃO *114*
REMUNERAÇÃO DOS CDCA *114*
AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA *115*
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CDCA *116*
AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA *116*
CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO *117*
PRAZO E DATA DE VENCIMENTO DOS CDCA *117*
PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL DOS CDCA *117*
PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS CDCA SÊNIOR *117*
PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DO CDCA SUBORDINADO *118*
GARANTIAS *118*
CESSÃO FIDUCIÁRIA *118*
AVAL *119*
OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CDCA SÊNIOR *119*
OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DO CDCA SUBORDINADO *120*
VENCIMENTO ANTECIPADO *122*
INADIMPLÊNCIA *128*
PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM CASO DE INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES, DE PERDAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DOS CDCA OU DOS DIREITOS

CREDITÓRIOS DOS CDCA OU FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO DA EMISSORA OU DA COCAL *128*
CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA A CUSTÓDIA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS *128*
PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS CDCA *129*
CUSTÓDIA E COBRANÇA *131*
INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO *132*
METODOLOGIA DE CÁLCULO DO LASTRO DOS CDCA 135
APURAÇÃO DOS VOLUMES DA PRODUÇÃO DA DEVEDORA *135*
DETERMINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS LASTRO DOS CDCA *136*
DETERMINAÇÃO DO VALOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS LASTRO DOS CDCA *136*
EXEMPLOS DE DETERMINAÇÃO DO VALOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS LASTRO DO CDCA *137*
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA 143
CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO (CDCA) *143*
TERMO DE SECURITIZAÇÃO *144*
CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA *144*
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO *144*
TERMOS DE ADESÃO *145*
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE ESCRITURADOR E CUSTODIANTE DE TÍTULOS E OUTRAS AVENÇAS *145*
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO *146*
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO LIQUIDANTE *149*
CONTRATO DE FORMADOR DE MERCADO *149*
CONTRATO SAFRA *149*
CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO *150*
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA 153
FATORES DE RISCO 157
RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZAÇÃO E AO REGIME FIDUCIÁRIO *158*
RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, AOS CDCA, AO CONTRATO SAFRA, À OFERTA E ÀS GARANTIAS *159*
RISCOS RELACIONADOS À COCAL E AOS GARANTIDORES *168*
AS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA CONSTANTES DESTE PROSPECTO SÃO RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E PODEM NÃO REFLETIR A SITUAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL ATUAL DA DEVEDORA E NÃO SERÃO DIVULGADAS AO MERCADO, PELA DEVEDORA, INFORMAÇÕES FINANCEIRAS TRIMESTRAIS. *177*
RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA *177*
RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO E AO PRODUTO *181*
RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS *183*
A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO 187
REGIME FIDUCIÁRIO *188*
TRIBUTAÇÃO DOS CRA 189
VISÃO GERAL DO SETOR SUCROENERGÉTICO 193
SUMÁRIO DA EMISSORA 205
BREVE HISTÓRICO *205*
PATRIMÔNIO LÍQUIDO *206*
EMISSÕES REALIZADAS COM O AGENTE FIDUCIÁRIO *206*

RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E CLIENTES *211*
PATENTES, MARCAS E LICENÇAS *211*
LITÍGIOS RELEVANTES *211*
CONTRATOS RELEVANTES *211*
CONCORRENTES NO MERCADO DE ATUAÇÃO *212*
LISTAGEM DOS PRODUTOS E SERVIÇOS OFERECIDOS PELA EMISSORA E PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DOS MESMOS NA SUA RECEITA LÍQUIDA CONTRATOS RELEVANTES *212*
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA DOS MERCADOS NACIONAIS E/OU ESTRANGEIROS *212*
EFEITOS DA AÇÃO GOVERNAMENTAL NO NEGÓCIO DA EMISSORA E REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DAS ATIVIDADES *212*
PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA *212*

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA 215

COORDENADOR LÍDER: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. 217

COORDENADOR: BANCO VOTORANTIM 221

SUMÁRIO DA COCAL E DOS GARANTIDORES 227

SUMÁRIO DA COCAL *227*
HISTÓRICO E ATIVIDADES DA DEVEDORA *228*
PRINCIPAIS CONCORRENTES *229*
PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DA DEVEDORA *229*
DESTAQUES *229*
DIFERENCIAIS DA DEVEDORA *230*
ESTRUTURA SOCIETÁRIA *230*
INDICADORES FINANCEIROS DA COCAL *242*
CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA *274*
ÍNDICES FINANCEIROS DA DEVEDORA *274*
EBITDA E EBITDA AJUSTADO DA DEVEDORA *276*
DÍVIDA LÍQUIDA DA DEVEDORA *279*
CAPITALIZAÇÃO DA COCAL TERMOELÉTRICA S.A. *306*
ÍNDICES FINANCEIROS DA COCAL TERMOELÉTRICA S.A. *306*
EBITDA E EBITDA AJUSTADO DA COCAL TERMOELÉTRICA S.A. *308*
DÍVIDA LÍQUIDA DA COCAL TERMOELÉTRICA S.A. *310*
CAPITALIZAÇÃO DA ÊXODOS PARTICIPAÇÕES LTDA. *329*
ÍNDICES FINANCEIROS DA ÊXODOS PARTICIPAÇÕES LTDA. *329*
DÍVIDA LÍQUIDA DA ÊXODOS PARTICIPAÇÕES LTDA. *331*

SUMÁRIO DOS GARANTIDORES 333

RELACIONAMENTOS 335

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA *335*
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E OS GARANTIDORES *335*
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO *335*
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR *336*
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O CUSTODIANTE *336*
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A COCAL *336*
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LIQUIDANTE *337*
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO VOTORANTIM *337*
ENTRE O BANCO VOTORANTIM E A EMISSORA *337*
ENTRE O BANCO VOTORANTIM E OS GARANTIDORES *338*
ENTRE O BANCO VOTORANTIM E O AGENTE FIDUCIÁRIO *338*
ENTRE O BANCO VOTORANTIM E O ESCRITURADOR *338*
ENTRE O BANCO VOTORANTIM E O CUSTODIANTE *339*

ENTRE O BANCO VOTORANTIM E A COCAL *339*
ENTRE O BANCO VOTORANTIM E O BANCO LIQUIDANTE *340*
ENTRE A EMISSORA E OS GARANTIDORES *340*
ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO *340*
ENTRE A EMISSORA E O ESCRITURADOR *340*
ENTRE A EMISSORA E O CUSTODIANTE *340*
ENTRE A EMISSORA E A COCAL *340*
ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE *341*
ENTRE A COCAL E OS GARANTIDORES *341*
ENTRE A COCAL E O AGENTE FIDUCIÁRIO *341*
ENTRE A COCAL E O ESCRITURADOR *341*
ENTRE A COCAL E O CUSTODIANTE *341*
ENTRE A COCAL E O BANCO LIQUIDANTE *342*
ENTRE OS GARANTIDORES E O AGENTE FIDUCIÁRIO *342*
ENTRE OS GARANTIDORES E O ESCRITURADOR *342*
ENTRE OS GARANTIDORES E O CUSTODIANTE *342*
ENTRE OS GARANTIDORES E O BANCO LIQUIDANTE *342*
ENTRE O BANCO LIQUIDANTE E O ESCRITURADOR *343*
ENTRE O BANCO LIQUIDANTE E O CUSTODIANTE *343*
CONFLITO DE INTERESSES NA OFERTA *343*
ANEXOS 345
ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA 347
ANEXO II –APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA QUE APROVARAM A EMISSÃO E A OFERTA 355
ANEXO III – ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS DA DEVEDORA QUE APROVOU A EMISSÃO DOS CDCA 369
ANEXO IV – ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COCAL TERMOELÉTRICA S.A. QUE APROVOU A PRESTAÇÃO DO AVAL 377
ANEXO V - DECLARAÇÃO DA EMISSORA DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 383
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 387
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DA EMISSORA DO ITEM III DO §1º DO ART. 11 DA INSTRUÇÃO CVM 600 391
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER DO ITEM III DO §1º DO ART. 11 DA INSTRUÇÃO CVM 600 395
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DO ITEM III DO §1º DO ART. 11 DA INSTRUÇÃO CVM 600 399
ANEXO X – CDCA SÊNIOR E PRIMEIRO ADITAMENTO 403
ANEXO XI – CDCA SUBORDINADO E PRIMEIRO ADITAMENTO 1181
ANEXO XII – TERMO DE SECURITIZAÇÃO E PRIMEIRO ADITAMENTO 1319
ANEXO XIII – CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, PRIMEIRO E SEGUNDO ADITAMENTOS 1569
ANEXO XIV – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – COCAL 1765
ANEXO XV – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – AVALISTAS PESSOAS JURÍDICA 1897
ANEXO XVI - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO DOS CRA SÊNIOR 2029

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Preliminar, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

Agência de Classificação de Risco	**STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA Sênior, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 4.18 do Termo de Securitização.
Agente Fiduciário	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, Sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387-5, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares dos CRA, nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 e da Instrução CVM 583 e conforme atribuições previstas no Termo de Securitização, em especial na sua Cláusula 11, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista nas Cláusulas 11.6 e 11.7 do Termo de Securitização.
Amortização Extraordinária	a amortização extraordinária dos CRA ocorrerá, a qualquer momento, caso a Devedora não realize a recomposição do valor dos CDCA quando os recebíveis dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA representem percentual inferior a 100% (cem por cento) do somatório do Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior e/ou dos CRA Subordinado, conforme o caso.
Amortização Programada	**(a)** o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira em 15 de março de 2022 e a última na Data de Vencimento dos CRA Sênior; e **(b)** o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado será amortizado em 5 (cinco) parcelas, sendo a primeira em 13 de março de 2025 e a última na Data de Vencimento dos CRA Subordinado, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA estabelecidas no Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 6.1 do Termo de Securitização.

ANBIMA	a **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
Anexos	os anexos ao presente Prospecto, cujos termos são parte integrante e complementar deste Prospecto, para todos os fins e efeitos de direito.
Anúncio de Encerramento	"*Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.*", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	"*Anúncio de Início de Distribuição Pública das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.*", nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
Aplicações Financeiras Permitidas	os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser exclusivamente aplicados em: (i) certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. que tenham liquidez diária e prazo de vencimento limitado a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos; e (ii) ou ainda letras financeiras do tesouro emitidas pelo Tesouro Nacional que tenham vencimento limitado à Data de Vencimento dos CRA. Qualquer aplicação em instrumento diferente será vedada.
Assembleia Geral ou Assembleia	a assembleia geral de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização.
Auditores Independentes da Emissora	para os exercícios sociais de 2013, 2014, 2015 e 2016, significa a **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, Consolação, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ nº 54.276.936/0001-79. Para o exercício

	social de 2017 e 2018, significa a **BLB AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, conjunto 603, Jardim América, CEP 14020-260, inscrita no CNPJ nº 06.096.033/0001-63.
Auditores Independentes da Cocal	para o exercício social encerrado em 31 de março de 2018, para o período de 9 (nove) meses findo em 31 de dezembro de 2018 e para o exercício social que se encerrará em 31 de março de 2019, significa a **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, com endereço na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, CEP 14020-260, inscrita no CNPJ nº 57.755.217/0001.29.
Aval	como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, a garantia fidejussória prestada pelos Garantidores, no âmbito dos CDCA Sênior, por meio da qual os Garantidores, se obrigam de forma irrevogável, irretratável e solidária como avalistas e principais pagadores, solidariamente e sem benefício de ordem e de divisão, com a Cocal, dos Direitos Creditórios dos CDCA Sênior, nos termos e observando as especificidades de cada CDCA Sênior.
Aviso ao Mercado	o "*Aviso ao Mercado de Distribuição Pública das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.*", publicado no jornal "Valor Econômico" na edição de 20 de março de 2019 e divulgado em 20 de março de 2019 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 pela Emissora e pelos Coordenadores, na forma do artigo 53 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
B3	a **B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM**, instituição devidamente autorizada pelo BACEN e pela CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
BACEN	o Banco Central do Brasil.
Banco Liquidante	**BANCO BRADESCO S.A.,** instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, o qual foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio do sistema da B3, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 4.20 do Termo de Securitização.

Boletim de Subscrição	o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA.
Brasil ou País	a República Federativa do Brasil.
CDA	os certificados de depósito agropecuário, de acordo com a Lei 11.076.
CDCA	os CDCA Sênior e o CDCA Subordinado em conjunto.
CDCA Sênior	o CDCA Sênior 1, o CDCA Sênior 2, o CDCA Sênior 3, o CDCA Sênior 4 e o CDCA Sênior 5 em conjunto.
CDCA Sênior 1	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Sênior nº 001/2019*", emitido pela Cocal, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora, o qual tem como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 1 oriundos do Contrato Safra.
CDCA Sênior 2	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Sênior nº 002/2019*", emitido pela Cocal, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora, o qual tem como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 2 oriundos do Contrato Safra.
CDCA Sênior 3	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Sênior nº 003/2019*", emitido pela Cocal, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora, o qual tem como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 3 oriundos do Contrato Safra.
CDCA Sênior 4	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Sênior nº 004/2019*", emitido pela Cocal, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora, o qual tem como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 4 oriundos do Contrato Safra.
CDCA Sênior 5	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Sênior nº 005/2019*", emitido pela Cocal, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora, o qual tem como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 5 oriundos do Contrato Safra.
CDCA Subordinado	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Subordinado nº 006/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora, o qual tem como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado oriundos do Contrato Safra.
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	a cessão fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente de titularidade da Cocal contra a Cooperativa, no âmbito do Contrato Safra, representando 15% (quinze por cento) do Saldo Líquido Credor

	decorrente do Contrato Safra que esteja disponível após **(i)** eventuais ajustes, débitos ou despesas que a Devedora tenha com a Cooperativa; e **(ii)** ter sido respeitado o quanto disposto na Cláusula Décima Quinta do Contrato Safra, e a cessão fiduciária do saldo positivo da Conta Vinculada e da Conta Investimento, formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.
CETIP21	o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
CMN	o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
Cocal ou Devedora	**COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 44.373.108/0001-03, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n, CEP 19700-000.
Código ANBIMA	o código de regulação e melhores práticas para as ofertas públicas de distribuição e aquisição de valores mobiliários da ANBIMA, em vigor a partir de 01 de agosto de 2016.
Código Civil	a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
COFINS	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
Coligada	qualquer sociedade na qual a Emissora e a Cocal tenham influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
Comissionamento	o comissionamento composto pela Comissão de Coordenação, pela Comissão de Estruturação, pelo Prêmio de Garantia Firme e Compromisso de Subscrição e pela Comissão de Canal de Distribuição.
Compromisso de Subscrição	o compromisso assumido pelos Coordenadores no Contrato de Distribuição de, até o final do Prazo Máximo de Colocação, subscrever e integralizar o saldo remanescente de CRA Sênior não subscrito até o limite de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na proporção de R$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), equivalente a 90.000 (noventa mil) CRA Sênior do Coordenador Líder e R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), equivalente a 60.000 (sessenta mil) CRA Sênior do Votorantim, conforme previsto no Contrato de Distribuição, sem considerar os CRA Sênior eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional e sem prejuízo da garantia firme de colocação, desde que (a) verificado, em cada Data de Integralização, o cumprimento das seguintes Condições Precedentes previstas nos itens (v), (xii), (xiii), (xvii) a (xxxi), (xxxiv) e (xxxvi) da Cláusula 3.1 do Contrato de

	Distribuição; (b) não seja verificado, até o exercício do Compromisso de Subscrição, o descumprimento pela Cocal de quaisquer de suas obrigações e declarações previstas nos Documentos da Operação; (c) as informações, relativas à Cocal e aos Garantidores, reveladas ao público alvo da Oferta no momento da divulgação nos Documentos da Operação sejam, no ato de exercício do Compromisso de Subscrição, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, a critério exclusivo dos Coordenadores e seus assessores jurídicos; (d) não ocorrência durante o Prazo Máximo de Colocação de quaisquer eventos de mercado financeiro e/ou de capitais que impactem a Oferta; e (e) exista, no momento do exercício do Compromisso de Subscrição, saldo remanescente de CRA Sênior não subscrito até o limite de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na proporção de R$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), equivalente a 90.000 (noventa mil) CRA Sênior do Coordenador Líder e R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), equivalente a 60.000 (sessenta mil) CRA Sênior do Votorantim, conforme previsto no Contrato de Distribuição.
Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior	o comunicado da Devedora à Securitizadora sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA, conforme o caso.
Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA	o comunicado da Securitizadora aos Titulares dos CRA sobre uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
Condições Precedentes – CDCA Sênior	as seguintes condições precedentes necessárias para o desembolso do valor nominal dos CDCA Sênior pela Emissora em favor da Devedora, conforme previstas em cada CDCA Sênior: (i) apresentação das vias originais de cada CDCA Sênior devidamente assinadas pela Cocal e pelos Garantidores, conforme o caso; (ii) apresentação do comprovante de registro de cada CDCA Sênior na B3; (iii) apresentação do comprovante de registro do Contrato Safra na B3; (iv) apresentação do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e na B3; (v) obtenção do registro da Oferta na CVM e na B3; (vi) fornecimento, pela Cocal, em tempo hábil, à Emissora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão dos CDCA Sênior, e que as informações fornecidas sejam suficientes, corretas e completas, a exclusivo critério da Emissora; (vii) contratação e remuneração pela Cocal, se for o caso, dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão dos CDCA Sênior, incluindo, mas não se limitando, o assessor legal, banco registrador e liquidante dos CRA, além de

	eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre as partes; (viii) recolhimento, pela Cocal, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão dos CDCA Sênior e dos CRA Sênior, bem como sobre os demais registros previstos nos itens anteriores; (ix) devida formalização e constituição das Garantias; e (x) integralização dos respectivos CRA e recebimento dos valores daí decorrentes pela Emissora.
Condições Precedentes – CDCA Subordinado	as seguintes condições precedentes necessárias para o desembolso do valor nominal do CDCA Subordinado pela Emissora em favor da Devedora, conforme previstas no CDCA Subordinado: (i) apresentação da via original do CDCA Subordinado devidamente assinada pela Devedora; (ii) apresentação do comprovante de registro do CDCA Subordinado na B3; (iii) apresentação do comprovante de registro do Contrato Safra na B3; (iv) obtenção do registro da Oferta na CVM e na B3; (v) fornecimento, pela Devedora, em tempo hábil, à Emissora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão do CDCA Subordinado, e que as informações fornecidas sejam suficientes, corretas e completas, a exclusivo critério da Emissora; (vi) contratação e remuneração pela Devedora, se for o caso, dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão do CDCA Subordinado, incluindo, mas não se limitando, o assessor legal, banco registrador e liquidante dos CRA, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre as Partes; (vii) recolhimento, pela Devedora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão do CDCA Subordinado, bem como sobre os demais registros previstos na presente cláusula; (viii) desembolso dos valores previstos no CDCA Subordinado e dos CRA Subordinado; e (ix) integralização dos respectivos CRA e recebimento dos valores daí decorrentes pela Emissora.
Conta Centralizadora	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. sob o nº 8340-2, agência 0134-1, na qual serão depositados **(i)** os recursos do Fundo de Despesas; **(ii)** os recursos decorrentes da integralização dos CRA; e **(iii)** demais recursos relativos aos Direitos Creditórios dos CDCA.
Conta de Livre Movimentação	a conta corrente de titularidade da Cocal mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob o nº 11366-2, agência 2042, na qual serão depositados, em favor da Devedora, os recursos líquidos decorrentes do Valor de Desembolso pela Securitizadora.

Conta Investimento	significa a conta investimento n.º 293203-6, agência 0001-0, no Coordenador Líder, de titularidade da Devedora, que será cedida fiduciariamente à Securitizadora, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.
Conta Vinculada	significa a conta corrente de n.º 130693583, na agência 2271 do Banco Santander (Brasil) S.A., de titularidade da Cocal, na qual serão realizados, pela Cooperativa, os pagamentos decorrentes do Contrato Safra, que será cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
Contrato de Cessão Fiduciária	"*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 18 de março de 2019 entre a Cocal e a Emissora, para fins de constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme aditado de tempos em tempos.
Contrato de Distribuição	"*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.*", celebrado em 18 de março de 2019, entre a Emissora, os Coordenadores, a Cocal e os Garantidores, conforme aditado de tempos em tempos.
Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante	"*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante*", celebrado em 27 de junho de 2013 entre a Emissora e o Banco Liquidante, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Emissora, por parte do Banco Liquidante.
Contrato de Prestação de Serviços	o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante de Títulos e Outras Avenças*", celebrado entre a Securitizadora e o Custodiante, em 15 de março de 2019, para contratação dos serviços de escrituração e custódia.
Contrato Safra	o "*Contrato Regulamentar de Execução de Disposições Estatutárias e de Assunção de Outras Obrigações e Garantias*", celebrado em 1º de abril de 2018, entre a Cooperativa e a Cocal, por meio do qual a Devedora se obriga a entregar toda a sua produção de açúcar e etanol à Cooperativa, até 31 de março de 2021.
Controlada	qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora ou pela Cocal ou pelos Garantidores.

Controladora	qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, da Cocal ou dos Garantidores.
Controle	conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
Coordenador ou Banco Votorantim	**BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001.03.
Coordenador Líder ou XP	**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30° andar, Vila Olímpia, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
Coordenadores	quando referidos em conjunto, o Coordenador Líder e o Banco Votorantim.
Cooperativa	**COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO,** com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 287, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 61.149.589/0001-89.
Copersucar	**COPERSUCAR S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Paulista 287, 3º andar, sala B, inscrita no CNPJ sob o nº 10.265.949/0001-77.
CPR	a cédula de produto rural, de acordo com a Lei 11.076.
CPR-F	a cédula de produto rural financeira, de acordo com a Lei 11.076.
CRA	em conjunto, os CRA Sênior e os CRA Subordinado.
CRA Sênior	os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 3ª emissão da Emissora, emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelos CDCA Sênior.
CRA Subordinado	os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 3ª emissão da Emissora, emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelo CDCA Subordinado.
CRA em Circulação	para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA Subordinado e aqueles que a Emissora, a Cocal ou os Garantidores eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, à Cocal ou aos Garantidores, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Cocal ou aos Garantidores, assim entendidas empresas que sejam

	subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
Créditos Cedidos Fiduciariamente	**(i)** os direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referentes aos direitos creditórios, devidos pela Cooperativa à Devedora em decorrência do Contrato Safra, equivalentes a 15% (quinze por cento) do Saldo Líquido Credor decorrente do Contrato Safra que esteja disponível após **(i)** eventuais ajustes, débitos ou despesas que a Devedora tenha com a Cooperativa; e **(ii)** ter sido respeitado o quanto disposto na Cláusula Décima Quinta do Contrato Safra; **(ii)** os direitos sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão depositados os valores cedidos decorrentes do Contrato Safra e da Conta Investimento, bem como das aplicações financeiras previstas no Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimento ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada e/ou na Conta Investimento, incluindo mas sem se limitar às aplicações financeiras previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(iv)** demais direitos principais e acessórios, atuais e futuros, recebidos na Conta Vinculada e/ou na Conta Investimento; e **(v)** bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados.
Créditos do Patrimônio Separado	**(i)** os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios dos CDCA; **(ii)** o Fundo de Despesas; **(iii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Vinculada; e **(iv)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.
Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios – CDCA Sênior	os critérios que os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior deverão observar para serem utilizados no âmbito da Emissão, quais sejam: **(i)** os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior deverão representar atividades relacionadas ao agronegócio, nos termos do

	parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076; **(ii)** os Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão atender à Razão de Garantia da Cessão Fiduciária; **(iii)** o prazo dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior não poderá ser inferior ao prazo dos CDCA Sênior; **(iv)** não poderá haver, com relação aos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua cessão; **(v)** a contraparte do(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento não poderá ter ingressado com requerimento de recuperação judicial, pedido de plano de recuperação extrajudicial, pedido de autofalência, ter contra si decretação ou pedido de falência ou qualquer evento análogo que caracterize seu estado de insolvência, na data de avaliação dos critérios; **(vi)** a contraparte do(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento não poderão estar sob qualquer investigação no âmbito das leis indicadas no item "xii" da Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme apurado através de declaração emitida; e **(vii)** os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior em conjunto deverão: (*1*) ter seus valores expressos em moeda corrente nacional; e (*2*) possuir valor suficiente para garantir a quitação integral e tempestiva das Obrigações Garantidas.
Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios – CDCA Subordinado	os critérios que os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado deverão observar para serem utilizados no âmbito da Emissão, quais sejam: **(i)** os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado deverão representar atividades relacionadas ao agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076; **(ii)** o prazo dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado não poderá ser inferior ao prazo do CDCA Subordinado; **(iii)** não poderá haver, com relação aos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua cessão; **(iv)** a contraparte do(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento não poderão ter ingressado com requerimento de recuperação judicial, pedido de plano de recuperação extrajudicial, pedido de autofalência, ter contra si decretação ou pedido de falência ou qualquer evento análogo que caracterize seu estado de insolvência, na data de avaliação dos critérios; **(v)** a contraparte do(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento não poderá estar sob qualquer investigação no âmbito das leis indicadas no item "xii" da Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme apurado através de declaração emitida; e **(vi)** os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado deverão ter seus valores expressos em moeda corrente nacional.
CSLL	a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Custodiante	**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios, na qual foi registrado o Termo de Securitização, de acordo com o previsto no Termo de Securitização, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista nas Cláusulas 9.12 e 9.13 do Termo de Securitização.
Custos da Emissão	o Comissionamento e as Despesas, em conjunto.
CVM	a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Apuração	significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, no qual será apurada e verificada, pela Emissora, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária.
Data de Emissão	a data de emissão dos CRA, qual seja, 18 de março de 2019.
Data de Emissão dos CDCA	a data de emissão dos CDCA, qual seja, 18 de março de 2019.
Data da Primeira Integralização	a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3 pelos subscritores da respectiva série.
Datas de Integralização	cada uma das datas em que os CRA forem integralizados.
Datas de Pagamento	as datas de pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e/ou dos CRA Subordinado e das respectivas amortizações, observadas as datas previstas na seção "*Datas de Pagamento de Remuneração e Amortização"* deste Prospecto Preliminar.
Data de Início da Oferta	a data em que a Oferta será iniciada, a partir da **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do prospecto aos Investidores, no formato definitivo, devidamente aprovado pela CVM.
Data de Liquidação	a data de liquidação financeira dos CRA.
Data de Vencimento dos CRA Sênior	a data de vencimento final dos CRA Sênior, qual seja, dia 15 de março de 2023.
Data de Vencimento dos CRA Subordinado	a data de vencimento final dos CRA Subordinado, qual seja, 14 de março de 2029.
Data de Vencimento dos CDCA Sênior	a data de vencimento dos CDCA Sênior, qual seja, dia 13 de março de 2023.
Data de Vencimento do CDCA Subordinado	a data de vencimento do CDCA Subordinado, qual seja, dia 12 de março de 2029.
Data de Verificação	último Dia Útil de cada mês de março, em que será apurado e verificado, pelo Custodiante, o Valor do Lastro dos CDCA Sênior e o Valor do Lastro do CDCA Subordinado.
Decreto 6.306	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.

Despesas	todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula 14.1 do Termo de Securitização.
Devedora ou Cocal	**COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 44.373.108/0001-03, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n, CEP 19700-000, emitente dos CDCA.
Dia Útil ou Dias Úteis	qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.
Direitos Creditórios dos CDCA Sênior	os direitos creditórios oriundos de cada CDCA Sênior, com valor nominal de R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), que totalizam, em conjunto, o valor nominal de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na data de emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos CDCA Sênior, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 3º da Instrução CVM 600.
Direitos Creditórios do CDCA Subordinado	os direitos creditórios oriundos do CDCA Subordinado, com valor nominal de R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) em sua data de emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no CDCA Subordinado, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 3º da Instrução CVM 600.
Direitos Creditórios dos CDCA	em conjunto, os Direitos Creditórios dos CDCA Sênior e os Direitos Creditórios do CDCA Subordinado.
Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA	em conjunto, os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado.
Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior	em conjunto, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4 e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5, os quais, em conjunto, representam 14,30% (quatorze inteiros trinta centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, conforme descrito em referido instrumento.

Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 1, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 2	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 2, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 3	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 3, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 4	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 4, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 5	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 5, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Subordinado, os quais representam 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor, decorrente do Contrato Safra, conforme descrito em referido instrumento.
Distribuição Parcial	A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação de CRA Sênior equivalentes ao Montante Mínimo. O Investidor dos CRA Sênior poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA Sênior ofertados, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA Sênior originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo. Na hipótese prevista no item (ii), acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição

	prevista, pretende permanecer com a totalidade dos CRA Sênior por ele subscritos e integralizados ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA Sênior efetivamente distribuídos e o número de CRA Sênior originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA Sênior por ele subscritos. Caso, no Prazo Máximo de Colocação e observado o Compromisso de Subscrição, a quantidade de CRA Sênior integralizada seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, respeitada a colocação de CRA Sênior equivalentes ao Montante Mínimo, os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Caso seja efetuada a distribuição parcial dos CRA, os Documentos da Operação deverão ser aditados a fim de informar com exatidão o Valor Total da Emissão e a Quantidade de CRA.
Dívida Bancária Líquida	significa o somatório dos empréstimos e financiamentos onerosos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Devedora mantidos em tesouraria.
Documentos Comprobatórios	em conjunto, a via negociável dos CDCA e uma cópia simples do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato Safra e do Termo de Securitização.
Documentos da Operação	os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: **(i)** os CDCA; **(ii)** o Contrato Safra; **(iii)** o Contrato de Distribuição; **(iv)** o Termo de Securitização; **(v)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(vi)** o Contrato de Prestação de Serviços; **(vii)** o Aviso ao Mercado; **(viii)** o Anúncio de Início; **(ix)** o Anúncio de Encerramento; **(x)** o contrato celebrado com o Banco Liquidante; **(xi)** os Prospectos; e **(xii)** os boletins de subscrição dos CRA.

EBITDA Ajustado	significa (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (iv) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratos de cana-de-açúcar e de soca, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas.
Emissão	a 3ª (terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cujas 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries são objeto do Termo de Securitização.
Emissora ou Securitizadora	**ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 na qualidade de Emissora dos CRA, conforme atribuições previstas no Termo de Securitização, em especial na sua Cláusula 10, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 9.6 do Termo de Securitização.
Encargos Moratórios	corresponde **(i)** aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e **(ii)** à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, nas hipóteses previstas nos CDCA e/ou no Termo de Securitização.
Escriturador	**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, responsável pela escrituração dos CRA, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 4.16 do Termo de Securitização.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme previstos na seção "*Liquidação do Patrimônio Separado*", deste Prospecto Preliminar e na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização.
Eventos de Vencimento Antecipado	os eventos que poderão ensejar a declaração de vencimento antecipado dos CDCA e, consequentemente, dos CRA, conforme previsto na Cláusula 7.3 do Termo de Securitização.

Formador de Mercado	a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04.543-010, inscrito no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, contratada pela Devedora para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas Formador de Mercado, do Comunicado 111, e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.
Fundo de Despesas	o fundo de despesas que foi constituído na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das despesas previstas nos CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou no Termo de Securitização.
Garantias	as garantias vinculadas aos CDCA Sênior, quais sejam, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e o Aval, bem como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista nos CDCA Sênior.
Garantidores	conforme o caso, **(i)** Carlos Ubiratan Garms, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 19/12/1961, portador do RG nº 10.126.453-7, inscrito no CPF sob o nº 065.778.788-46, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Baicuri, nº 392, Pinheiros, CEP 05469-030; **(ii)** Marcos Fernando Garms, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 05/09/1963, portador do RG nº 10.126.545-9, inscrito no CPF sob o nº 055.660.368-05, residente e domiciliado na cidade de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo, na Rua Irmãos Gomes, nº 328, Centro, CEP 19700-000; **(iii)** Evandro César Garms, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 27/03/1970, portador do RG nº 18.343.702-0, inscrito no CPF sob o nº 137.248.698-43, residente e domiciliando na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Dea Ehrhardt Carvalho, nº 100, CA 12B ZN 04LT 85, Chácara Recreio de Gramado; **(iv)** Yara Garms Cavlak, brasileira, casada em regime de separação total de bens, nascida em 15/05/1966, portadora do RG nº 13.479.620-2, portadora do CPF sob o nº 110.649.218-84, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mangabeiras, nº 150, apartamento 71, Santa Cecília, CEP 01233-010; **(v)** Cocal Termoelétrica S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 04.813.138/0001-60, com sede na

	cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Dr. Camilo C. de Magalhães, s/nº; e **(vi)** Êxodos Participações Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 15.435.252/0001-10, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, no Estado de São Paulo, no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, s/nº, Prédio A.
Governo Federal ou Governo Brasileiro	o Governo da República Federativa do Brasil.
Grupo Econômico	a Devedora em conjunto com qualquer sociedade controladas ou coligadas da Devedora (diretas ou indiretas), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedades sob controle comum da Devedora.
IBGE	o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IGP-M	o índice de preços o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado mensalmente e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
IN RFB 1.530	a Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instituições Participantes da Oferta	os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
Instrução CVM 308	a Instrução da CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada.
Instrução CVM 358	a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM 384	a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 400	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 480	a Instrução da CVM nº 480, de 18 de novembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 539	a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 541	a Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 583	a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
Instrução CVM 600	a Instrução da CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada.
Investidores	o investidor qualificado conforme definido nos termos dos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução CVM 539, que venha a subscrever e integralizar os CRA objeto da Oferta.
Investimento Mínimo	o investimento mínimo que cada Investidor deverá observar de 10 (dez) CRA, de qualquer uma das séries, totalizando o valor mínimo de

	R$10.000,00 (dez mil reais). Não há limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. Adicionalmente, se o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva, intenção de investimento e Boletins de Subscrição válidos de Investidores exceder o total de CRA objeto da Oferta, o valor de investimento por cada Investidor poderá ser inferior ao Investimento Mínimo.
IOF	o Imposto sobre Operações Financeiras.
IOF/Câmbio	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
IOF/Títulos	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
IPCA	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IRRF	o Imposto de Renda Retido na Fonte.
IRPJ	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
ISS	o Imposto Sobre Serviços, de qualquer natureza.
JUCESP	a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
LCA	as letras de crédito do agronegócio, de acordo com a Lei 11.076.
Lei 8.383	a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada.
Lei 8.850	a Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada.
Lei 8.929	a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
Lei 8.981	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
Lei 9.514	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
Lei 11.033	a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei 11.076	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei 13.169	a Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015, conforme em vigor.
Lei das Sociedades por Ações	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
MDA	o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
Medida Provisória 2.158-35	a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
Montante Mínimo	o montante a ser distribuído no âmbito da Oferta no valor de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), equivalente a 100.000 (cem mil) CRA Sênior.
NIRE	o Número de Identificação do Registro de Empresas.

Normas Anticorrupção	as normas relativas e atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando, aos previstos pelo Decreto-lei nº 2.848 de 1940, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pelo *US Foreing Corrupt Practives Act* (FCPA) e pelo *UK Bribery Act* - *UKBA*, conforme aplicáveis.
Obrigações Garantidas	toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura da Devedora e/ou dos Garantidores, derivada dos CDCA Sênior e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pelos demais prestadores de serviços da emissão em benefício dos Titulares dos CRA Sênior, inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: **(i)** inadimplemento, total ou parcial, dos CDCA Sênior, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas, integrantes do patrimônio separado da emissão dos CRA; **(ii)** decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes dos CDCA Sênior; **(iii)** incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; **(iv)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes dos CDCA Sênior e do Contrato de Cessão Fiduciária, desde que devidamente comprovados; **(v)** qualquer outro montante devido pela Devedora à Securitizadora relacionado aos CDCA Sênior ou ao Contrato de Cessão Fiduciária; e **(vi)** inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Devedora, relacionado aos CDCA Sênior ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, desde que respeitadas as regras lá previstas.
Oferta	esta oferta pública de distribuição dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual **(i)** é destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM.
Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA	oferta de resgate antecipado total dos CDCA, realizada pela Devedora, a qualquer tempo, mediante deliberação de seus órgãos competentes, com o consequente cancelamento dos CDCA em caso de resgate, de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 7 e seguintes dos respectivos CDCA.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA	oferta de resgate antecipado total dos CRA, realizada pela Emissora, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento, sempre que a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA, nos termos da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização.
Ônus e o verbo correlato Onerar	**(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, gravame, ou **(iii)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
Opção de Lote Adicional	a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Cocal, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
Participantes Especiais	as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários a serem convidadas no âmbito da Oferta pelos Coordenadores para participar da Oferta mediante celebração dos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição.
Patrimônio Separado	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos **(i)** Direitos Creditórios dos CDCA; **(ii)** Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA; **(iii)** as Garantias; e **(iv)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas, e na Conta Vinculada. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas.
Pedidos de Reserva	cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva, observado o Investimento Mínimo.
Período de Capitalização	o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na Data da Primeira Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior ou na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou **(ii)** na Data de Pagamento da

	Remuneração dos CRA Sênior ou na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado, conforme o caso (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior ou na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado, conforme o caso (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA Sênior ou a Data de Vencimento dos CRA Subordinado, conforme o caso.
Período de Reserva	o período compreendido entre os dias 28 de março de 2019, inclusive, e 23 de abril de 2019, inclusive, no qual os Investidores interessados celebrarão Pedidos de Reserva para a subscrição dos CRA, observado o Investimento Mínimo.
Pessoa	qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica (de direito público ou privado), ente personificado ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
Pessoas Vinculadas	os Investidores, conforme indicado por cada um dos Investidores nos respectivos Boletins de Subscrição, que sejam: **(i)** Controladores ou administradores da Emissora, da Devedora, dos Garantidores, ou de outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

PIB	Produto Interno Bruto.
PIS	a Contribuição ao Programa de Integração Social.
Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA	o prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, no qual os Titulares dos CRA deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, conforme disposto na Cláusula 7.2.3 do Termo de Securitização.
Prazo Máximo de Colocação	o prazo máximo de colocação dos CRA será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, encerrando-se, de qualquer forma, até 22 de outubro de 2019.
Preço de Integralização	o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao: **(i)** Valor Nominal Unitário, para as integralizações que ocorrerem na Data da Primeira Integralização; ou **(ii)** Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA Sênior ou da Remuneração dos CRA Subordinado, conforme o caso, incorrida entre a Data da Primeira Integralização e a data das respectivas integralizações dos CRA que ocorrerem posteriormente à Data da Primeira Integralização.
Prêmio de Garantia Firme e Compromisso de Subscrição	o prêmio no valor equivalente ao percentual de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), que incidirá sobre o montante de Garantia Firme e Compromisso de Subscrição, prestada por cada coordenador, calculado com base no Preço de Integralização, independentemente de exercício da Garantia Firme e Compromisso de Subscrição.
Prêmio de Resgate	o eventual prêmio de resgate a ser oferecido, a exclusivo critério da Devedora, no âmbito dos CDCA, sendo certo que o eventual prêmio oferecido pelo resgate dos CRA Subordinado deverá ser obrigatoriamente igual ou inferior ao prêmio oferecido aos titulares dos CRA Sênior.
Procedimento de *Bookbuilding*	no âmbito da Oferta, os Coordenadores conduzirão o procedimento de coleta de intenções de investimento nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificarão apenas a demanda do mercado pelos CRA para a Data da Primeira Integralização.
Produto	o açúcar e o etanol, produzidos pela Devedora, objeto do Contrato Safra, lastro dos CDCA.
Prospecto Preliminar ou Prospecto	o presente "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.*"

Prospecto Definitivo	"*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.*"
Prospectos	Prospecto Preliminar e Prospecto Definitivo, quando considerados em conjunto.
Razão de Garantia da Cessão Fiduciária	o percentual a ser verificado pela Emissora, com base nas informações a serem fornecidas pela Devedora e informado à Devedora, calculado conforme Contrato de Cessão Fiduciária.
Regime Fiduciário	o regime fiduciário sobre os (i) Direitos Creditórios dos CDCA; (ii) Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA; (iii) as Garantias; e (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas, e na Conta Vinculada, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os (i) Direitos Creditórios dos CDCA; (ii) Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA; (iii) as Garantias; e (iv) valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas, e na Conta Vinculada do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário e o valor correspondente à Remuneração dos CRA.
Remuneração dos CRA	a Remuneração dos CRA Sênior e a Remuneração dos CRA Subordinado em conjunto.
Remuneração dos CRA Sênior	sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios incidentes de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização (inclusive) até a data de efetivo pagamento da Remuneração dos CRA Sênior.
Remuneração dos CRA Subordinado	sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, conforme o caso, incidirão os juros remuneratórios incidentes de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado

	durante o respectivo Período de Capitalização, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização (inclusive) até a data de efetivo pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado.
Resgate Antecipado	o resgate antecipado da totalidade dos CRA, a qualquer momento, conforme previstas na Cláusula 7 do Termo de Securitização.
Resolução CMN 4.373	a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
Reunião de Diretoria	a reunião de diretoria da Emissora, realizada em 21 de janeiro de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 30 de janeiro de 2019, sob o nº 58.638/19-2, publicada no jornal "O Dia" e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" em 5 de fevereiro de 2019, conforme retificada na ata da Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 15 de março de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 172.448/19-0 em 26 de março de 2019 e publicada no jornal "O Dia" e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" em 29 de março de 2019.
RFB	a Receita Federal do Brasil.
Saldo Líquido Credor	significa o resultado da comercialização da produção entregue pela Devedora à Cooperativa, na qualidade de associada, deduzidas todas as obrigações assumidas pela Devedora em razão do vínculo cooperativista, das decisões emanadas pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração da Cooperativa e das obrigações decorrentes do Contrato Safra. Por obrigações da Devedora entende-se não só aquelas contraídas diretamente pela Devedora, mas também aquelas assumidas pela Cooperativa em seu benefício, sejam elas de qualquer natureza.
Séries	a 1ª (primeira) e a 2ª (segunda) séries no âmbito da 3ª (terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
SNCR	o Sistema Nacional de Crédito Rural.
Taxa de Administração	a taxa de administração do Patrimônio Separado no valor de R$2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada pro rata die se necessário, a que a Emissora faz jus. O valor será acrescido dos impostos (*gross up*) (i) PIS; (ii) COFINS; (iii) CSLL.

Taxa DI Over	a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (*http://www.b3.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
Taxa Substitutiva	a taxa que deverá ser utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nos CDCA, em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI Over.
Termo ou Termo de Securitização	o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.",* celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 18 de março de 2019, conforme aditado de tempos em tempos.
Termo de Adesão	os "*Termos de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.*", celebrados entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.
Titulares dos CRA	os titulares dos CRA, quando referidos em conjunto.
Titulares dos CRA Sênior	os titulares dos CRA Sênior.
Titulares dos CRA Subordinado	os titulares dos CRA Subordinado.
Valor de Desembolso	o valor a ser pago pela Emissora como contrapartida ao endosso dos CDCA emitidos pela Devedora.
Valor do Fundo de Despesas	o valor de R$170.000,00 (cento e setenta mil reais) a ser retido pela Emissora na Conta Centralizadora na data de subscrição e integralização dos CRA, conforme Cláusula 9.7.1 do Termo de Securitização.
Valor do Lastro dos CDCA Sênior	o valor equivalente ao resultado da fórmula presente na Cláusula 2.2 dos CDCA Sênior.
Valor do Lastro do CDCA Subordinado	o valor equivalente ao resultado da fórmula presente na Cláusula 2.2 do CDCA Subordinado.
Valor Mínimo do Fundo de Despesas	o valor mínimo para composição do Fundo de Despesas, equivalente a R$80.000,00 (oitenta mil reais).

Valor Nominal dos CDCA	o valor nominal dos CDCA, que corresponderá a, inicialmente, R$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão dos CDCA.
Valor Nominal Unitário	na Data de Emissão dos CRA, o valor correspondente a R$1.000,00 (mil reais).
Valor Total da Emissão	Inicialmente, R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado que **(i)** a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação de CRA Sênior equivalentes, no mínimo, ao Montante Mínimo; e **(ii)** o valor nominal da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), poderá ser aumentado mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, isto é, em até 70.000 (setenta mil) CRA, equivalente a R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), conforme previsto no Termo de Securitização. Caso seja exercido a Opção de Lote Adicional, ao final do Prazo Máximo de Colocação, os Documentos da Operação deverão ser aditados a fim de informar com exatidão o Valor Total da Emissão e a Quantidade de CRA.
Vencimento Antecipado dos CDCA	a declaração de vencimento antecipado dos CDCA, conforme hipóteses previstas nos CDCA.
WA	os *warrants* agropecuários, de acordo com a Lei 11.076.

Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Preliminar que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no Anexo III, item 2 e itens 4 a 7, e Anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, Coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, conforme disciplinado no artigo 1º, VI, do Anexo I do Código ANBIMA, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta no seguinte website:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias”, posteriormente clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)”, buscar por “ISEC” no campo disponível, clicar em "Isec Securitizadora S.A.", e selecionar “Formulário de Referência”, com data mais recente).

- www.grupoisecbrasil.com.br/ (neste website, acessar “Institucional”, depois “Formulário de Referência", filtrar o campo "empresa" por "ISEC Securitizadora S.A." e clicar no Formulário de Referência com a data mais recente.

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standarts Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016 podem ser encontradas no seguinte website:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar em “Central de Sistemas”, “Informações sobre Companhias”, “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)”, buscar por “ISEC” no campo disponível. Em seguida, acessar “Isec Securitizadora S.A.”. Posteriormente, selecionar “ITR” ou “DFP” ou “Formulário de Referência”, conforme o caso).

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Preliminar inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção "Fatores de Risco", na página 157 deste Prospecto Preliminar.

As estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e nas estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais ou projeções aplicáveis. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro estejam baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

(i) conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;

(ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;

(iii) alterações nos negócios da Emissora ou da Cocal;

(iv) alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora e da Cocal e nas preferências e situação financeira de seus clientes;

(v) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;

(vi) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;

(vii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;

(viii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras;

(ix) capacidade da Devedora ou dos Garantidores de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão;

(x) outros fatores mencionados na seção "Fatores de Risco" nas páginas 157 a 185 deste Prospecto e nos itens "4.1. Fatores de Risco" e "4.2. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto; e

(xi) as palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Essas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e nas declarações futuras, constantes neste Prospecto Preliminar. Tendo em vista

os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Preliminar podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e da Cocal podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Nos termos do item 1.1 do Anexo III da Instrução CVM 400, segue abaixo breve descrição da Oferta. O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, INCLUSIVE SEUS ANEXOS E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 157 A 185 DO PRESENTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios dos CDCA, vide a seção "Informações Relativas à Oferta", na página 61 deste Prospecto Preliminar.

Securitizadora	Isec Securitizadora S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004 e inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08.
Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04.543-010, inscrito no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
Banco Votorantim	Banco Votorantim S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03.
Coordenadores	Coordenador Líder e Banco Votorantim, quando referidos em conjunto.
Participantes Especiais	Instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelos Coordenadores, sendo que, neste caso, serão celebrados os Termos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
Agente Fiduciário	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 e inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio do Sr. Antonio Amaro, no telefone (21) 3514-0000 e correio eletrônico: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br // ger1.agente@oliveiratrust.com.br. Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 583, as informações de que trata o parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução CVM 583 podem ser encontradas no Anexo XI do Termo de Securitização.

Escriturador	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada empresária, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.
Custodiante	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme acima quailificada.
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.
Originadora dos Direitos Creditórios dos CDCA	Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n.º, CEP 19700-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 44.373.108/0001-03.
Número da Série e da Emissão dos CRA objeto da Oferta	1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão de CRA da Emissora.
Código ISIN dos CRA Sênior	BRIMWLCRA093
Código ISIN dos CRA Subordinado	BRIMWLCRA0A9
Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a Data de Emissão dos CRA, 18 de março de 2019.
Oferta	A presente oferta pública de distribuição dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual **(i)** é destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM.
Data da Primeira Integralização	A data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3 pelos subscritores da respectiva série.
Valor Total da Oferta	O valor de, inicialmente, R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), sendo, inicialmente, R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) dos CRA Sênior e R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) dos CRA Subordinado, na Data de Emissão, observado que **(i)** a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação de CRA Sênior equivalentes, no mínimo, ao Montante Mínimo; e **(ii)** o valor nominal da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), poderá ser aumentado mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

Quantidade de CRA	Foram emitidos, inicialmente, 350.000 (trezentos e cinquenta mil) CRA, sendo, inicialmente, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA Sênior e 100.000 (cem mil) CRA Subordinado, observado que a quantidade de CRA, originalmente ofertada, equivalente a 350.000 (trezentos e cinquenta mil) CRA poderá ser aumentada mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.
Valor Nominal Unitário	R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Opção de Lote Adicional	A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Cocal, poderá optar em aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), equivalentes a 70.000 (setenta mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
CRA Sênior	Os CRA Sênior, que compõem a 1ª Série da 3ª Emissão de CRA da Securitizadora, serão objeto de distribuição pública, sob regime misto de **(i)** garantia firme de colocação para o montante de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), equivalentes a 100.000 (cem mil) CRA Sênior, sendo R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) a serem prestados pelo Coordenador Líder e R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) a serem prestados pelo Banco Votorantim; **(ii)** melhores esforços de colocação para o montante de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), equivalentes a 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, sem prejuízo do Compromisso de Subscrição, na proporção prevista no Contrato de Distribuição, com intermediação dos Coordenadores da Oferta, observado que a colocação dos CRA Sênior oriundos do eventual exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços, nos termos do Contrato de Distribuição.
CRA Subordinado	Os CRA Subordinado, que compõem a 2ª Série da 3ª Emissão de CRA da Securitizadora, serão objeto de distribuição pública sob regime de melhores esforços de colocação, observado que a colocação dos CRA Subordinado oriundos do eventual exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços, nos termos do Contrato de Distribuição.
Prazo de Vigência	1.458 (mil, quatrocentos e cinquenta e oito) dias corridos para os CRA Sênior e 3.649 (três mil, seiscentos e quarenta e nove) dias corridos para os CRA Subordinado, a contar da Data de Emissão;
Aprovações Societárias	A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas (i) de forma específica na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 21 de janeiro de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 30 de janeiro de 2019, sob o nº 58.638/19-2, publicada no jornal "O Dia" e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" em 5 de fevereiro de 2019, conforme retificada na ata da Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 15 de março de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP

	sob o nº 172.448/19-0 em 26 de março de 2019 e publicada no jornal "O Dia" e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" em 29 de março de 2019, e (ii) de forma genérica, em deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 10 de janeiro de 2019, cuja ata foi arquivada da JUCESP em 22 de janeiro de 2019, sob o nº 47.719/19-9, publicada no jornal "O Dia" em 25, 26, 27 e 28 de janeiro de 2019 e no jornal "Diário Oficial do Estado de São Paulo" em 25 de janeiro de 2019, por meio da qual foi autorizado o limite global de R$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) para emissão, em uma ou mais séries, de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que, até a presente data, a Emissora já emitiu certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio (inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão), no valor de R$3.709.755.058,55 (três bilhões, setecentos e nove milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), não tendo, portanto, atingido o limite estabelecido. A emissão dos CDCA e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovados em reunião de sócios da Cocal realizada em 15 de março de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 168.036/19-8 em 22 de março de 2019. A Cocal Termoelétrica S.A., na qualidade de Garantidor, aprovou a prestação do Aval no âmbito dos CDCA Sênior por meio de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15 de março de 2019, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 181.374/19-5 em 29 de março de 2019 e publicada no jornal "Diário Comercial" e no jornal "Diário Oficial do Estado de São Paulo" em 5 de abril de 2019.
Direitos Creditórios dos CDCA Sênior Vinculados aos CRA Sênior	Os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior decorrentes dos CDCA Sênior.
Direitos Creditórios do CDCA Subordinado Vinculados aos CRA Subordinado	Os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado decorrentes do CDCA Subordinado.
Data de Emissão dos CDCA	18 de março de 2019.
Valor Total dos Direitos Creditórios dos CDCA	R$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), correspondente ao valor nominal dos CDCA, sendo R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) dos CDCA Sênior, quando considerados em conjunto, e R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) do CDCA Subordinado.
Vencimento dos Direitos Creditórios dos CDCA	13 de março de 2023 para os CDCA Sênior e 12 de março de 2029 para o CDCA Subordinado, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e Vencimento Antecipado dos CDCA, conforme previstos nos CDCA.

Garantias vinculadas aos CRA	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais sobre os CRA, que gozarão das garantias constituídas em favor dos CDCA Sênior, sendo certo que o CDCA Subordinado não contém quaisquer garantias, quais sejam: **(i)** Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios constituída pela Cocal, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(ii)** o Aval prestado pelos Garantidores, ambos constituídos no âmbito dos CDCA Sênior. Adicionalmente, os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.
Forma dos CRA	Os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados.
Data de Vencimento dos CRA	A data de vencimento dos CRA Sênior será 15 de março de 2023 e dos CRA Subordinado será 14 de março de 2029, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado, Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado, previstos no Termo de Securitização.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária.
Remuneração ou Remuneração dos CRA	(i) sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios incidentes de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização (inclusive) até a data de efetivo pagamento da Remuneração dos CRA Sênior; e (ii) sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, conforme o caso, incidirão os juros remuneratórios incidentes de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização (inclusive) até a data de efetivo pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado, nos termos da seção "*Informações Relativas à Oferta*", mais especificamente na subseção "*Remuneração dos CRA*".

Pagamento da Remuneração dos CRA	(a) a Remuneração dos CRA Sênior deverá ser paga nos meses de setembro e março de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 13 de setembro de 2019 e o último na Data de Vencimento dos CRA Sênior; e (b) a Remuneração dos CRA Subordinado deverá ser paga no mês de março de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 13 de março de 2020 e o último na Data de Vencimento dos CRA Subordinado, conforme descrito na seção "*Datas de Pagamento de Remuneração e Amortização*" deste Prospecto Preliminar.
Amortização Programada	**(a)** o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira em 15 de março de 2022 e a última na Data de Vencimento dos CRA Sênior; e **(b)** o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado será amortizado em 5 (cinco) parcelas, sendo a primeira em 13 de março de 2025 e a última na Data de Vencimento dos CRA Subordinado, na forma e nas datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização
Prioridade e Subordinação	Os CRA Sênior preferem os CRA Subordinado (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária, Vencimento Antecipado e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA Sênior. Os CRA Subordinado encontram-se em igualdade de condições entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os seus titulares.
Ordem de Alocação de Pagamentos	Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios dos CDCA não seja suficiente para quitação integral dos valores devidos aos Titulares dos CRA, tais montantes serão alocados observada a prioridade prevista no item acima e a seguinte ordem de preferência: **(i)** despesas do Patrimônio Separado, **(ii)** Encargos Moratórios, **(iii)** Remuneração dos CRA, *pro rata*; **(iv)** Amortização Programada do Valor Nominal Unitário dos CRA ou de seu saldo, conforme o caso, ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado; e **(v)** recomposição do Fundo de Despesas, se aplicável.
Formalização do Endosso dos CDCA	Os CDCA foram endossados pela Emissora e o Valor de Desembolso será pago pela Emissora com os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, após a verificação das Condições Precedentes – CDCA Sênior ou das Condições Precedentes – CDCA Subordinado, conforme o caso, conforme descritas nos respectivos CDCA e no Termo de Securitização, observado os descontos previstos na Cláusula 4.7 dos CDCA Sênior.
Resgate Antecipado	A Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá declarar o resgate antecipado dos CRA nos casos previstos na Cláusula 7 do Termo de Securitização e observados os procedimentos ali estabelecidos para tanto.

Vencimento Antecipado dos CDCA	Os CDCA e todas as obrigações constantes dos CDCA serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora e/ou dos Garantidores, conforme aplicável, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 dos CDCA Sênior e nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 do CDCA Subordinado, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos no Termo de Securitização.
Preço de Integralização e Forma de Integralização	Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Preço de Integralização correspondente ao: **(i)** Valor Nominal Unitário, para as integralizações que ocorrerem na Data da Primeira Integralização; ou **(ii)** Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA Sênior ou da Remuneração dos CRA Subordinado, conforme o caso, incorrida entre a Data da Primeira Integralização e a data das respectivas integralizações dos CRA que ocorrerem posteriormente à Data da Primeira Integralização. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, e de acordo com os procedimentos da B3.
Registro para Distribuição e Negociação	Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada perante a B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento dos CRA realizada por meio da B3 e a custódia eletrônica realizada na B3.
Forma e Procedimento de Colocação dos CRA	Os CRA são objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, a qual **(i)** é destinada aos Investidores; **(ii)** é intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM. A Oferta tem início a partir da **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do prospecto aos Investidores, no formato definitivo, devidamente aprovado pela CVM. Os Coordenadores, com anuência da Emissora, organizarão a colocação dos CRA por critérios objetivos perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. Não será: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta. No âmbito da Oferta, não serão utilizados instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares de CRA neste Prospecto e no Termo de Securitização.

Pedidos de Reserva	No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA deverá realizar a sua reserva para subscrição de CRA junto aos Coordenadores, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, observado o Investimento Mínimo e as limitações aplicáveis às Pessoas Vinculadas. Os Investidores também poderão participar da Oferta por meio da apresentação de intenções de investimento na data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* ou dos respectivos boletins de subscrição até a data de encerramento da Oferta.
Período de Reserva	O período compreendido entre os dias 28 de março de 2019, inclusive, e 23 de abril de 2019, inclusive, no qual os Investidores interessados celebrarão Pedidos de Reserva para subscrição dos CRA, observado o Investimento Mínimo.
Pessoa Vinculada	Será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.
Excesso de Demanda perante Pessoas Vinculadas:	Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva e/ou os Boletins de Subscrição apresentados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA. A vedação acima não se aplica às instituições financeiras contratadas para atuar como Formador de Mercado no âmbito da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável.
Procedimento de *Bookbuilding*	No âmbito da Oferta, os Coordenadores conduzirão o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a Data da Primeira Integralização. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* constará no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora.
Distribuição Parcial	A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação de CRA Sênior equivalentes ao Montante Mínimo. O Investidor dos CRA Sênior poderá, no ato de aceitação, condicionar sua

	adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA Sênior ofertados, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA Sênior originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo. Na hipótese prevista no item (ii), acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende permanecer com a totalidade dos CRA Sênior por ele subscritos e integralizados ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA Sênior efetivamente distribuídos e o número de CRA Sênior originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA Sênior por ele subscritos. Caso, no Prazo Máximo de Colocação e observado o Compromisso de Subscrição, a quantidade de CRA Sênior integralizada seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, respeitada a colocação de CRA Sênior equivalentes ao Montante Mínimo, os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora.
Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços	Os CRA serão objeto de distribuição pública, com intermediação dos Coordenadores, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime misto de **(i)** garantia firme de colocação para o montante de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondentes a 100.000 (cem mil) CRA Sênior, na proporção de R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), equivalente a 60.000 (sessenta mil) CRA Sênior do Coordenador Líder e R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), equivalente a 40.000 (quarenta mil) CRA Sênior do Banco Votorantim; e **(ii)** melhores esforços de colocação para o montante de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem prejuízo do Compromisso de Subscrição dos Coordenadores no valor de até R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na proporção de R$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), equivalente a 90.000 (noventa mil) CRA Sênior do Coordenador Líder e R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), equivalente a 60.000 (sessenta mil) CRA Sênior do Banco Votorantim, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Os CRA oriundos da Opção de Lote Adicional, se emitidos, serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação. O prazo limite para o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores será até o final do Prazo Máximo de Colocação, sendo que a Garantia Firme será exercida se, e somente se, as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição forem cumpridas de forma satisfatória aos Coordenadores até a data de concessão do registro da Oferta na CVM e existir, no momento do exercício, saldo remanescente de CRA Sênior não subscrito até o limite do montante da Garantia Firme.

Alocação da Oferta	Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores realizarão procedimento de consolidação de todos os pedidos de reserva e intenções de investimento recebidos até tal data. Caso na data do Procedimento de *Bookbuilding* seja verificado que os pedidos de reserva e as intenções de investimento admitidos foram em valor superior ao Valor Total da Emissão, todos os pedidos de reserva e intenções de investimento admitidos serão rateados entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos pedidos de reserva ou intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, sendo certo que referido rateio não será aplicável aos CRA que sejam colocados ao Formador de Mercado. Posteriormente ao Procedimento de *Bookbuilding* (exclusive), caso ainda não tenha sido atingido o Valor Total da Emissão, os Coordenadores realizarão procedimento de consolidação de todos os Boletins de Subscrição recebidos no âmbito da Oferta e realizarão a alocação dos CRA por ordem cronológica de chegada dos Boletins de Subscrição, sendo que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, os Coordenadores deverão definir, de comum acordo com a Emissora e a Devedora: **(i)** o Valor Total da Emissão, observado que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, com a colocação de CRA equivalente, no mínimo, ao Montante Mínimo; **(ii)** se será exercida a Opção de Lote Adicional; e **(iii)** a quantidade total de CRA a ser emitida. A ordem cronológica de chegada dos Boletins de Subscrição será verificada no momento em que o Boletim de Subscrição for recebido pelo Coordenador Líder, seja pelo Investidor, pelo Banco Votorantim ou pelo Participante Especial. A alocação dos CRA na forma acima prevista deverá observar ainda que: **(a)** a ordem cronológica dos Boletins de Subscrição assinados pelos Investidores será verificada no momento em que a subscrição for recebida pelo Coordenador Líder, conforme enviada pelo Investidor, pelo Banco Votorantim ou pelo Participante Especial; **(b)** no caso de um Investidor subscrever mais de um Boletim de Subscrição, os Boletins de Subscrição serão considerados subscrições independentes, sendo considerada a primeira subscrição efetuada aquela cujo Boletim de Subscrição primeiro chegar ao escritório do Coordenador Líder, conforme enviada pelo Investidor, pelo Banco Votorantim ou pelo Participante Especial; **(c)** caso os Boletins de Subscrição sejam enviados ao Coordenador Líder pelo Banco Votorantim ou por um Participante Especial, todas as subscrições contidas em um mesmo arquivo serão consideradas com o mesmo horário de chegada; no entanto, o processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que as subscrições encaminhadas no mesmo arquivo eletrônico pelo Investidor, pelo Banco Votorantim ou pelo

	respectivo Participante Especial sejam integralmente atendidas; **(d)** os Boletins de Subscrição cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação cronológica dos Boletins de Subscrição; e **(e)** o processo de alocação dos CRA poderá acarretar em alocação parcial no último Boletim de Subscrição alocado, conforme o caso.
Lotes Máximos ou Mínimos	Não haverá fixação de lotes máximos, no entanto os Investidores deverão observar o Investimento Mínimo.
Público Alvo da Oferta	Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, conforme definido no sumário deste Prospecto, sendo admitida, ainda, a participação de Pessoas Vinculadas.
Resgate Antecipado	A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA caso a Cocal opte por realizar o Pagamento Antecipado do CDCA ou ainda, ocorra qualquer evento de Vencimento Antecipado do CDCA, conforme previsto no CDCA e no Termo de Securitização.
Inadequação do Investimento	O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** não sejam considerados qualificados, nos termos da regulamentação aplicável; **(ii)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola.
Ausência de carta conforto	Não será emitida carta conforto no âmbito da Oferta.
Prazo Máximo de Colocação	O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, encerrando-se, de qualquer forma, até 22 de outubro de 2019.
Assembleia Geral	Nos termos do artigo 9º, inciso XIV da Instrução CVM 600, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização.
Agência de Classificação de Risco e Classificação de Risco dos CRA Sênior	Foi contratada a Agência de Classificação de Risco para a elaboração do relatório de classificação de risco para a Emissão, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu *rating* definitivo " brAA+ (sf)" aos CRA Sênior. A Classificação de Risco dos CRA Sênior deverá ser atualizada trimestralmente, sem interrupção durante toda a vigência dos CRA Sênior, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 31º da Instrução CVM 480.
Destinação dos Recursos	*Destinação dos Recursos pela Emissora*: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, inclusive os recursos adicionais provenientes do exercício da Opção de Lote Adicional serão utilizados exclusivamente pela Emissora para: **(i)** pagamento do Valor de Desembolso dos CDCA, conforme estabelecido nos CDCA; **(ii)** pagamento das Despesas relacionadas à Oferta; e

	(iii) para formação do Fundo de Despesas, disciplinado nas Cláusulas 9.7 e seguintes do Termo de Securitização. O pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a integralização dos CRA, conforme estabelecido no Termo de Securitização e nos próprios CDCA, sendo feito de forma proporcional entre todos os CDCA Sênior. *Destinação dos Recursos pela Devedora*: Os recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Valor de Desembolso serão por ela utilizados integralmente na gestão ordinária de seus negócios, para comércio e indústria de açúcar e etanol, refinaria de açúcar, importação e exportação, produção e comercialização de energia elétrica, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 3º, da Instrução CVM 600, assim como para capital de giro e investimentos relacionados com atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos agrícolas, na forma prevista em seu objeto social, substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante no Anexo III ao Termo de Securitização, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos dos CDCA como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, o valor adicional recebido pela Devedora também será utilizado exclusivamente para o desenvolvimento de suas atividades do agronegócio, conforme descritas acima.
Inexistência de Manifestação dos Auditores Independentes da Devedora	Os números e informações presentes neste Prospecto referentes à Devedora não serão objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Devedora constantes nos Prospectos, relativamente às demonstrações financeiras da Devedora anexas à este Prospecto.
Inexistência de Manifestação dos Auditores Independentes da Emissora	Os números e informações presentes neste Prospecto referentes à Emissora não serão objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes nos Prospectos, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora publicadas e incorporadas por referência neste Prospecto, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.

Formador de Mercado:	o Formador de Mercado contratado para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas Formador de Mercado, do Comunicado 111, e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.
Revolvência	Não haverá.
Fatores de Risco	Os fatores de risco descritos na seção "Fatores de Risco" nas páginas 157 a 185 do Prospecto.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores da Oferta, à Emissora, à CVM e/ou à B3.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DA DEVEDORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO ESCRITURADOR, DO CUSTODIANTE, DOS COORDENADORES, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DOS AUDITORES INDEPENDENTES E DA AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

EMISSORA

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, cj. 215, Itaim Bibi
CEP 04533-004, São Paulo – SP
At.: Sr. Fernando Pinilha Cruz e Juliane Effting Matias
Telefones: (11) 3320-7474
Site: http://www.grupoisecbrasil.com.br/emissoes (neste *website*, selecionar "ISEC Securitizadora S.A. " e clicar em "CRA Cocal - N. Emissão: 3 – N. Série: 1 e 2", e, posteriormente, identificar e clicar no "Prospecto Preliminar" localizado abaixo das características da Oferta)
E-mail: gestao@isecbrasil.com.br

COORDENADOR LÍDER

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30° andar, Vila Olímpia
CEP 04543-010, São Paulo – SP
At.: Fabio Fukuda e Departamento Jurídico
Telefone: (11) 3526-1300
Site: www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Cocal – Oferta Pública de Distribuição das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A." e, então, clicar em "Prospecto Preliminar")
E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

COORDENADOR

BANCO VOTORANTIM S.A.
Av. das Nações Unidas, 14.171, 17º andar, torre A, Vila Gertrudes
CEP 04794-000, São Paulo – SP
At.: Ana Lúcia Sertic
Telefone: (11) 5171-1436
Site:https://www.bancovotorantim.com.br/web/site/pt/banco/institucional/ofertas-publicas/ (neste website clicar em "Prospecto Preliminar – CRA Cocal II – Oferta Pública de Distribuição das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A.")
E-mail: ana.sertic@bv.com.br

DEVEDORA

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n, Bairro São Matheus
CEP 19700-000, Paraguaçu Paulista - SP
At.: Ailton Santos
Telefone: (18) 3361-8888
Site: http://www.cocal.com.br/
E-mail: ailton.santos@cocal.com.br

AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, Sala 132, Itaim Bibi
CEP 04534-004, São Paulo – SP
At.: Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Telefones: (21) 3514-0000
Fac-símile: (21) 3514-0099
Site: www.oliveiratrust.com.br
E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA PARA AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS ÚLTIMOS 3 EXERCÍCIOS SOCIAIS

BDO AUDITORES INDEPENDENTES S.C.

Rua Major Quedinho, nº 90 Bairro: Consolação
CEP 01050-030, São Paulo – SP
At.: Jairo da Rocha Soares
Tel.: (011) 3848-5880 / (011) 3045-7363
Site: www.bdo.com.br/pt-br/bdo-brazil
E-mail: jairo.soares@bdobrazil.com.br

CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, cj 202, Jardim Paulistano
CEP 01452-000, São Paulo – SP
At.: Sr. Flavio Scarpelli // Sra. Eugênia Queiroga
Telefone: (11) 3030-7177
Site: www.vortx.com
E-mail: custodiante@vortxbr.com / escriturador@vortxbr.com

AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA PARA AS INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS DE 30 DE SETEMBRO DE 2018

BLB AUDITORES INDEPENDENTES

Av. Presidente Vargas, nº 2.121, cj. 603, Jardim América
CEP 14020-260, São Paulo – SP
At.: Rodrigo Garcia Giroldo
Tel.: (011) 2306-5999 / (011) 99974-6069
Site: www.blbbrasil.com.br/
E-mail: fazani@blbbrasil.com.br

AUDITORES INDEPENDENTES DA DEVEDORA

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

Avenida Presidente Vargas, 2.121
CEP 14020-260, Ribeirão Preso – SP
At.: Fernando Rogério Liani e Daniel Marino de Toledo
Telefone: (16) 3323-6650
Site: http://www.kpmg.com
E-mail: fliani@kpmg.com.br / dmtoledo@kpmg.com.br

ASSESSOR FINANCEIRO DA DEVEDORA

INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1744, 4º andar
CEP 01451-001, São Paulo - SP
At.: Leandro Rodrigues
Telefone: (11) 3103-9962
Site: http://www.integralinvest.com.br
E-mail: leandro.rodrigues@integralinvest.com.br

ASSESSOR JURÍDICO DA COCAL

DEMAREST ADVOGADOS
Avenida Pedroso de Moraes, 1.201
CEP 05419-001, São Paulo - SP
At.: Thiago Giantomassi / João Paulo Minetto
Telefone: (11) 3356-1656
Fac-símile: (11) 3356-1700
Site: http://www.demarest.com.br
E-mail:tgiantomassi@demarest.com.br/
jminetto@demarest.com.br

ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

PINHEIRO GUIMARÃES ADVOGADOS
Av. Rio Branco, 181, 27º andar
CEP 20040-918, Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Plinio Pinheiro Guimaraes // Sr. Bruno Lardosa // Sra. Carolina Alonso
Telefone: (21) 4501.5000
Site: www.pinheiroguimaraes.com.br/
E-mail: plinio@pinheiroguimaraes.com.br //
blardosa@pinheiroguimaraes.com.br //
calonso@pinheiroguimaraes.com.br

AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 201, cj. 181 e 182, Pinheiros
CEP 05426-100, São Paulo - SP
Telefone: (55 11) 3039-9765
Fac-símile: (55 11) 3039-9765
Site:
https://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/guest/home

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam o Prospecto Preliminar antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Preliminar nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores, indicados na Seção "Identificação da Emissora, da Devedora, do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Custodiante, dos Coordenadores, dos Assessores Jurídicos, dos Auditores Independentes e da Agência Classificadora de Risco", na página 55 acima, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Comissão de Valores Mobiliários**

  Centro de Consulta da CVM-RJ
  Rua 7 de Setembro, 111, 5° andar
  Rio de Janeiro - RJ
  Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares
  São Paulo - SP

  Site: www.cvm.gov.br (neste website, acessar em "Central de Sistemas", "Informações sobre Companhias", "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar por "ISEC" no campo disponível. Em seguida, acessar "Isec Securitizadora S.A." e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", clicar em "download" do "Prospecto" com data de referência mais recente relativo à "Oferta Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª series da 3ª Emissão da Isec Securitizadora S.A.")

- **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**

  Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, CEP 01010-010
  Centro, São Paulo - SP

  Site: http://www.b3.com.br/pt_br/ (neste website, acessar "Produtos e Serviços", em seguida, dentro do item "Negociação", selecionar "Renda Fixa". Após isso, clicar em "Títulos Privados" e, dentro do item "CRA", selecionar "Prospectos". Por fim, buscar "Isec Securitizadora S.A." e clicar em "Prospecto Preliminar – 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão da Isec Securitizadora S.A.")

- **Isec Securitizadora S.A.**

  Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004
  Itaim Bibi, São Paulo - SP

  Site: http://www.grupoisecbrasil.com.br/emissoes (neste *website*, selecionar "ISEC Securitizadora S.A. " e clicar em "CRA Cocal - N. Emissão: 3 – N. Série: 1 e 2", e, posteriormente, identificar e clicar no "Prospecto Preliminar" localizado abaixo das características da Oferta)

- **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

  Av. Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30° andar, CEP 04543-010
  Vila Olimpia, São Paulo - SP

  Site: www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Cocal – Oferta Pública de Distribuição das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A." e, então, clicar em "Prospecto Preliminar")

- **BANCO VOTORANTIM S.A.**

  Av. das Nações Unidas, 14.171, torre A, 17º andar, CEP 04794-000
  Vila Gertrudes, São Paulo - SP

  Website: https://www.bancovotorantim.com.br/web/site/pt/banco/institucional/ofertas-publicas/ (neste website clicar em "Ofertas em Andamento", e selecionar "Prospecto Preliminar – CRA Cocal II – Oferta Pública de Distribuição das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A.")

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da Oferta, foram emitidos, inicialmente, 350.000 (trezentos e cinquenta mil) CRA, sendo, inicialmente, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA Sênior e 100.000 (cem mil) CRA Subordinado, com Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o valor total da Oferta de, inicialmente, R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), sendo, inicialmente, R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) dos CRA Sênior e R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) dos CRA Subordinado, observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação de CRA Sênior equivalentes, no mínimo, ao Montante Mínimo; e (ii) o valor nominal da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), poderá ser aumentado mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

Os CRA serão objeto de distribuição pública, com intermediação dos Coordenadores, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime misto de (i) garantia firme de colocação para o montante de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondentes a 100.000 (cem mil) CRA Sênior, na proporção de R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), equivalente a 60.000 (sessenta mil) CRA Sênior do Coordenador Líder e R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), equivalente a 40.000 (quarenta mil) CRA Sênior do Banco Votorantim; e (ii) melhores esforços de colocação para o montante de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem prejuízo do Compromisso de Subscrição dos Coordenadores no valor de até R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na proporção de R$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), equivalente a 90.000 (noventa mil) CRA Sênior do Coordenador Líder e R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), equivalente a 60.000 (sessenta mil) CRA Sênior do Banco Votorantim, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

Os CRA oriundos da Opção de Lote Adicional, se emitidos, serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação.

O prazo limite para o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores será até o final do Prazo Máximo de Colocação, sendo que a Garantia Firme será exercida se, e somente se, as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição forem cumpridas de forma satisfatória aos Coordenadores até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM e existir, no momento do exercício, saldo remanescente de CRA Sênior não subscrito até o limite do montante da Garantia Firme.

Condições da Oferta

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições que não dependam da Emissora, da Cocal, dos Garantidores ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Direitos Creditórios

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Cocal captará recursos por meio da emissão dos CDCA, que contam com as características descritas na seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios dos CDCA" deste Prospecto Preliminar.

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios dos CDCA, representados pelos CDCA, emitidos pela Cocal em favor da Emissora que, por sua vez, os endossou e vinculou, na Data de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios dos CDCA Sênior aos CRA Sênior e os Direitos Creditórios do CDCA Subordinado aos CRA Subordinado, conforme as características descritas nos respectivos CDCA.

Para mais informações sobre os CDCA, vide seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios dos CDCA" deste Prospecto Preliminar.

Os CDCA, cujas características principais estão listadas na seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios dos CDCA" deste Prospecto, são lastro, livre de quaisquer Ônus, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23, e do artigo 32, ambos da Lei 11.076, dos CRA, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 do Termo de Securitização e têm como lastro o Contrato Safra.

O valor total dos Direitos Creditórios dos CDCA totaliza, inicialmente, R$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), sendo R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) vinculado aos CDCA Sênior, quando considerados em conjunto, e R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) vinculado ao CDCA Subordinado, na Data de Emissão.

Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos (i) CRA Sênior ser inferior a 300.000 (trezentos mil) CRA Sênior, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) por CRA Sênior, a Devedora fica desde já autorizada a reduzir o Valor Nominal dos CDCA Sênior de forma proporcional entre tais CDCA Sênior, mediante formalização de aditamento aos CDCA Sênior, sem a necessidade de aprovação da Securitizadora, de deliberação societária da própria Devedora ou aprovação por assembleia de titulares dos CRA, observado o Montante Mínimo, nos termos do Termo de Securitização, e, consequentemente, dos CDCA Sênior; e (ii) CRA Subordinado ser inferior a 120.000 (cento e vinte mil) CRA Subordinado, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) por CRA Subordinado, a Devedora fica desde já autorizada a reduzir o Valor Nominal do CDCA Subordinado na forma proporcional, mediante formalização de aditamento ao presente CDCA, sem a necessidade de aprovação da Securitizadora, de deliberação societária da própria Devedora ou aprovação por assembleia de titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, e, consequentemente, do CDCA Subordinado.

A Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA vinculados aos CRA agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade.

Os Direitos Creditórios do CDCA serão representados pelos Documentos Comprobatórios, que evidenciam sua existência, validade e exequibilidade, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios dos CDCA representados pelos CDCA, por meio da emissão dos CRA:

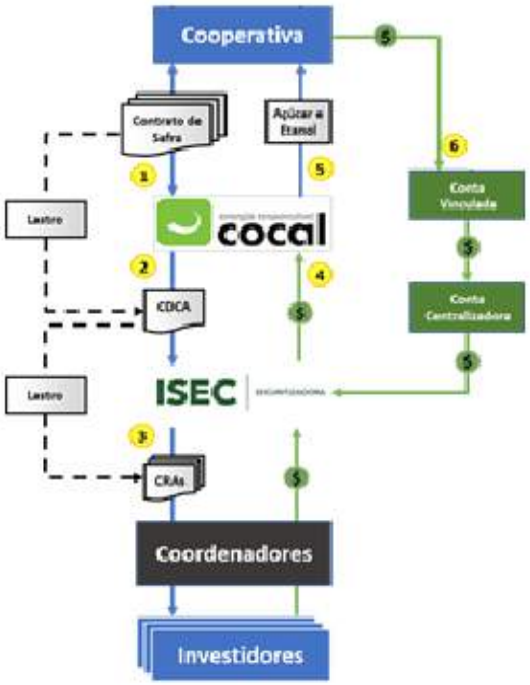

Onde:

1. A Cooperativa celebrou o Contrato Safra com a Devedora, dispondo sobre a entrega de Produto pela Devedora à Cooperativa.
2. A Cocal emitiu os CDCA, em favor da Securitizadora, tendo como lastro os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, sendo certo que os CDCA Sênior contam com a garantia do Aval e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e que o CDCA Subordinado não conta com quaisquer garantias.
3. A Securitizadora emitiu os CRA, em regime fiduciário, com lastro nos CDCA emitidos pela Cocal. Os Coordenadores distribuirão os CRA para os Investidores do mercado de capitais. Os CRA serão subscritos e integralizados pelos Investidores.
4. Com os recursos decorrentes da integralização dos CRA, a Securitizadora efetuará o pagamento à Cocal em contrapartida à emissão dos CDCA. Os recursos obtidos terão a destinação especificada na seção “Destinação dos Recursos” deste Prospecto.
5. Nos termos estabelecidos no Contrato Safra, a Cocal realiza a produção e entrega dos produtos à Cooperativa.

6. No prazo estabelecido no Contrato Safra a Cooperativa realizará o pagamento pelos Produtos entregues e pela Cocal. Devido a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os recebimentos serão direcionados para a Conta Vinculada e transferidos para a Conta Centralizadora de titularidade da Securitizadora, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.



Enquadramento Legal

A Cocal exerce a atividade de beneficiamento e industrialização de produtos e insumos agropecuários utilizados na produção agropecuária e está apta a emitir os CDCA nos termos da lei.

A Cocal tem como objeto social: *"Cláusula Quarta – Objeto Social: A sociedade tem por objeto social: comércio e indústria de açúcar e álcool, refinaria de açúcar, importação e exportação, produção e comercialização de energia elétrica."*

A essência de sua atividade consiste na produção de açúcar e de etanol, a partir de sua matéria-prima cana-de-açúcar, e cogeração de energia elétrica, a partir da biomassa de cana-de-açúcar, formada por uma série de atividades que se iniciam na identificação dos principais insumos para produção, percorrendo o investimento na lavoura, seu acompanhamento e corte, culminando na distribuição, no mercado, da própria produção de açúcar, de etanol e da bioenergia, através da sua relação comercial com a Cooperativa.

Conforme demonstrado acima, os CRA são lastreados em direitos creditórios representados pelos CDCA emitidos pela Cocal, sendo que em ato continuo foram endossados pela Emissora, de forma que, no que diz respeito às partes, a transação em questão está em consonância com o parágrafo 1º, artigo 23, da Lei 11.076.

De acordo com o disposto nos CDCA, os recursos líquidos a serem captados pela Cocal em razão do desembolso dos CDCA serão por ela utilizados integralmente na gestão ordinária de seus negócios, para comércio e indústria de açúcar e etanol, refinaria de açúcar, importação e exportação, produção e comercialização de energia elétrica, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 3º, da Instrução CVM 600, assim como para capital de giro e investimentos relacionados com atividades de produção, comercialização, beneficiamento e

industrialização de produtos agrícolas, na forma prevista em seu objeto social, substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante no Anexo III do Termo de Securitização, bem como constante na seção "Destinação dos Recursos", a partir da página 105 deste Prospecto, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos dos CDCA como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076.

Embora a Lei 11.076 não defina o que vem a ser produção rural, e pareça ser evidente identificar em que ela consiste, vale lembrar que envolve o desenvolvimento de produtos de origem animal ou vegetal, tanto em estado natural, quanto os submetidos a processos de beneficiamento ou de industrialização pelo produtor ou por terceiros que ele contrate.

A melhor interpretação do conceito de direto creditórios do agronegócio deve relacionar os negócios jurídicos vinculados as atividades econômicas organizadas de fornecimento de insumos, produção, processamento, beneficiamento e transformação, comercialização, armazenamento, logística e distribuição de produtos, subprodutos e resíduos de valor econômico agrícolas, pecuários, de reflorestamento e aquicultura. As atividades podem também ser diferentes, mas ainda assim coordenadas no interesse comum de diferentes empresários atuantes no ciclo de produção, comercialização, logística e distribuição de alimentos, fibras e bioenergia.

Assim, o fato da Cocal ser produtora rural a habilita emitir qualquer título do agronegócio, comprometer-se a usar os recursos captados nas suas atividades do agronegócio e utilizar tal título como lastro dos CRA, nos termos do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076.

Aprovações Societárias

A EMISSÃO E A OFERTA DOS CRA FORAM APROVADAS (I) DE FORMA ESPECÍFICA NA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 2019, CUJA ATA FOI ARQUIVADA NA JUCESP EM 30 DE JANEIRO DE 2019, SOB O Nº 58.638/19-2, PUBLICADA NO JORNAL "O DIA" E NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO" EM 5 DE FEVEREIRO DE 2019, CONFORME RETIFICADA NA ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2019, CUJA ATA FOI ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 172.448/19-0 EM 26 DE MARÇO DE 2019 E PUBLICADA NO JORNAL "O DIA" E NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO" EM 29 DE MARÇO DE 2019, E (II) DE FORMA GENÉRICA, EM DELIBERAÇÃO TOMADA NA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 2019, CUJA ATA FOI ARQUIVADA DA JUCESP EM 22 DE JANEIRO DE 2019, SOB O Nº 47.719/19-9, PUBLICADA NO JORNAL "O DIA" EM 25, 26, 27 E 28 DE JANEIRO DE 2019 E NO JORNAL "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO" EM 25 DE JANEIRO DE 2019, POR MEIO DA QUAL FOI AUTORIZADO O LIMITE GLOBAL DE R$20.000.000.000,00 (VINTE BILHÕES DE REAIS) PARA EMISSÃO, EM UMA OU MAIS SÉRIES, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS E DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, SENDO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, A EMISSORA JÁ EMITIU CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS E DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO (INCLUSIVE JÁ CONSIDERANDO OS CRA OBJETO DESTA EMISSÃO), NO VALOR DE R$3.709.755.058,55 (TRÊS BILHÕES, SETECENTOS E NOVE MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), NÃO TENDO, PORTANTO, ATINGIDO O LIMITE ESTABELECIDO.

A EMISSÃO DOS CDCA E A ASSINATURA DOS DEMAIS DOCUMENTOS RELACIONADOS À EMISSÃO FORAM APROVADOS EM REUNIÃO DE SÓCIOS DA COCAL REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2019, CUJA ATA FOI ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 168.036/19-8 EM 22 DE MARÇO DE 2019.

A COCAL TERMOELÉTRICA S.A., NA QUALIDADE DE GARANTIDOR, APROVOU A PRESTAÇÃO DO AVAL NO ÂMBITO DOS CDCA SÊNIOR POR MEIO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2019, CUJA ATA FOI ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 181.374/19-5 EM 29 DE MARÇO DE 2019 E PUBLICADA NO JORNAL "DIÁRIO COMERCIAL" E NO JORNAL "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO" EM 5 DE ABRIL DE 2019.

Condições de Liquidação da Oferta

Sob pena de resilição, e sem prejuízo do reembolso das despesas previstas no Contrato de Distribuição comprovadamente incorridas e do pagamento da Remuneração de Descontinuidade, nos termos do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações dos Coordenadores previstos no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, a exclusivo critério dos Coordenadores e de forma justificada, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM:

(i) aceitação pelos Coordenadores e pela Devedora da contratação dos assessores jurídicos e dos demais prestadores de serviços, bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Devedora;

(ii) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta, do lastro, dos CRA, das Garantias e ao conteúdo da documentação da operação em forma e substância satisfatória às Partes e seus assessores jurídicos e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;

(iii) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização;

(iv) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3;

(v) manutenção do registro de sociedade aberta da Securitizadora, bem como dos Formulários de Referência na CVM devidamente atualizados;

(vi) obtenção de classificação de risco dos CRA Sênior, em escala nacional, equivalente a "AA+(bra)", pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., ou o equivalente pela Fitch Ratings do Brasil Ltda. e/ou Moody's América Latina Ltda., com perspectiva estável ou positiva;

(vii) contratação do Formador de Mercado, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, em termos acordados com os Coordenadores;

(viii) recebimento pelos Coordenadores de certificado assinado pelo Diretor Financeiro da Devedora na data de disponibilização do Prospecto Definitivo acerca da consistência entre as informações financeiras constantes dos Prospectos ou de qualquer outro documento da Oferta e as demonstrações financeiras da Devedora, bem como quaisquer aspectos relevantes, na opinião dos Coordenadores, para o processo de colocação dos CRA, nos termos dos Prospectos e demais Documentos da Operação (conforme abaixo definido);

(ix) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos Documentos da Operação, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;

(x) realização de *business due diligence* da Devedora previamente ao início do *roadshow* e à data de liquidação;

(xi) fornecimento, em tempo hábil, pela Devedora, pelos Garantidores e pela Securitizadora aos Coordenadores e aos assessores jurídicos, de todos os documentos e informações corretos, completos, suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão do procedimento de *due diligence*, de forma satisfatória e justificada aos Coordenadores e aos assessores jurídicos;

(xii) consistência, veracidade, suficiência, completude e correção das informações enviadas e declarações feitas pela Devedora e pelos Garantidores, conforme o caso, e constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que a Devedora e os Garantidores, conforme o caso, serão responsáveis pela veracidade, validade, suficiência e completude das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;

(xiii) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a exclusivo critério dos Coordenadores, de forma razoável e justificada, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;

(xiv) conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores, da *due diligence* jurídica elaborada pelos assessores jurídicos nos termos do Contrato de Distribuição conforme políticas internas dos Coordenadores, inclusive no que se refere aos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e "conheça seu cliente", bem como do processo de *back-up* e *circle up*, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;

(xv) recebimento, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis do início da Oferta, em termos satisfatórios aos Coordenadores, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos assessores jurídicos, que não apontem inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas nos Prospectos e as analisadas pelos assessores jurídicos durante o procedimento de *due diligence*, bem como confirme a legalidade, a validade e a

exequibilidade dos Documentos da Operação, incluindo os documentos do lastro do CRA, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, sendo que as *legal opinions* não deverão conter qualquer ressalva;

(xvi) obtenção pela Devedora, pelos Garantidores, pela Securitizadora, suas afiliadas e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos demais Documentos da Operação junto a: **(a)** órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; **(b)** quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; ou **(c)** órgão dirigente competente da Devedora e dos Garantidores;

(xvii) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Devedora e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seu Grupo Econômico (conforme abaixo definido) e/ou dos Garantidores, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério dos Coordenadores;

(xviii) manutenção do setor de atuação da Devedora ou qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou dos Garantidores e/ou da Securitizadora, e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;

(xix) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Devedora (incluindo fusão, cisão ou incorporação) e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social de qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou dos Garantidores, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Devedora e/ou dos Garantidores;

(xx) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora e/ou dos Garantidores e/ou a qualquer outra sociedade do seu Grupo Econômico condição fundamental de funcionamento;

(xxi) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Devedora e pelos Garantidores e constantes nos Documentos da Operação sejam verdadeiras e corretas, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a seu exclusivo critério, decidirá sobre a continuidade da Oferta;

(xxii) não ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência de qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou de clientes diretos que representem mais de 20% (vinte por cento) das receitas consolidadas da Devedora ("Principais Clientes"); **(b)** pedido de autofalência de qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou de qualquer de seus Principais Clientes; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou de qualquer de seus principais clientes e não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta; **(d)** propositura por qualquer sociedade do Grupo Econômico, e/ou por qualquer de seus Principais Clientes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(e)** ingresso por qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou por qualquer de seus principais clientes em juízo, com requerimento de recuperação judicial; ou **(f)** qualquer medida análoga às acima mencionadas no que diz respeito aos Garantidores;

(xxiii) cumprimento pela Devedora, pelos Garantidores e pela Securitizadora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Instrução CVM 400 incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;

(xxiv) cumprimento, pela Devedora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes do Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;

(xxv) recolhimento, pela Devedora, de todos tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3;

(xxvi) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção pela Devedora e/ou qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, pelos Garantidores, bem como pela Securitizadora;

(xxvii) inexistência de qualquer ato ou fato que impacte adversamente as Garantias, direta ou indiretamente;

(xxviii) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Devedora ou por qualquer de suas controladas;

(xxix) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas aos CRA, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre os CRA aos potenciais investidores;

(xxx) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e/ou pelos Garantidores, junto aos Coordenadores ou qualquer sociedade de seus grupos econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;

(xxxi) rigoroso cumprimento pela Devedora e/ou pelos Garantidores e qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Devedora e/ou os Garantidores obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxxii) autorização, pela Devedora, pelos Garantidores e pela Securitizadora, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 400, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;

(xxxiii) acordo entre a Devedora, os Garantidores, a Securitizadora e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;

(xxxiv) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista no Termo de Securitização ou no lastro dos CRA;

(xxxv) perfeita formalização e registro das garantias da Oferta;

(xxxvi) a Devedora arcar com todo o custo da Oferta; e

(xxxvii) instituição, pela Securitizadora, de regime fiduciário pleno com a constituição do patrimônio separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Securitizadora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir de forma justificada pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Devedora de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas incorridas com relação à Oferta.

Data de Emissão

Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 18 de março de 2019.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de, inicialmente, R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado que **(i)** a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação de CRA Sênior equivalentes, no mínimo, ao Montante Mínimo; e **(ii)** o valor nominal da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), poderá ser aumentado mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, isto é, em até 70.000 (setenta mil) CRA, equivalente a R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), conforme previsto no Termo de Securitização.

Quantidade de CRA

Foram emitidos, inicialmente, 350.000 (trezentos e cinquenta mil) CRA, sendo, inicialmente, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA Sênior e 100.000 (cem mil) CRA Subordinado, observado que a quantidade de CRA, originalmente ofertada, equivalente a 350.000 (trezentos e cinquenta mil) CRA poderá ser aumentada mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

Séries

A Emissora está realizando as 1ª e 2ª séries da sua 3ª emissão de CRA.

Valor Nominal dos CRA

O Valor Nominal, na Data de Emissão, foi de R$1.000,00 (mil reais).

Classificação de Risco

A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento dos CRA Sênior, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* definitivo "brAA+ (sf)" aos CRA Sênior. Para a atribuição de tal nota, a Agência de Classificação de Risco levou em consideração a estrutura do CRA Sênior, incluindo seu lastro, o risco de crédito da Cocal, a estrutura de pagamentos e o mecanismo de fluxo de caixa do CRA Sênior, o risco operacional relacionado ao CRA Sênior, o risco de contraparte atrelado ao Banco Liquidante e, por fim, o risco legal da transação.

A nota de classificação de risco será objeto de revisão trimestral, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

Forma dos CRA

Os CRA foram emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, em nome de cada Titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3.

Data de Vencimento

A data de vencimento dos CRA Sênior será 15 de março de 2023 e a data de vencimento dos CRA Subordinado será 14 de março de 2029, conforme previstas no Termo de Securitização.

Procedimento de Bookbuilding

O Procedimento de *Bookbuilding* será presidido por critérios objetivos e realizado pelos Coordenadores nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, com o recebimento de Pedidos de Reservas realizados no Período de Reserva, sendo que cada Investidor deverá observar o investimento mínimo de 10 (dez) CRA, de qualquer uma das séries, totalizando o valor mínimo de R$10.000,00 (dez mil reais). Não há limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. Adicionalmente, se o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva, intenção de investimento e Boletins de Subscrição válidos de Investidores exceder o total de CRA objeto da Oferta, o valor de investimento por cada Investidor poderá ser inferior ao Investimento Mínimo.

Os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a Data da Primeira Integralização. Os Investidores também poderão participar da Oferta por meio da apresentação de intenções de investimento na data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* ou dos respectivos boletins de subscrição até a data de encerramento da Oferta, observado o Investimento Mínimo. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* constará no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e deste Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva e/ou os Boletins de Subscrição apresentados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA. A vedação acima não se aplica às instituições financeiras contratadas para atuar como Formador de Mercado no âmbito da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

Os CRA serão subscritos e integralizados **(i)** Valor Nominal Unitário, para as integralizações que ocorrerem na Data da Primeira Integralização; ou **(ii)** Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva remuneração incorrida

entre a Data da Primeira Integralização e a data das respectivas integralizações dos CRA que ocorrerem posteriormente à Data da Primeira Integralização.

O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Termo de Securitização.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como constará no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora.

Remuneração dos CRA

O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária.

Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios incidentes de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa **(a)** de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano para os CRA Sênior, e **(b)** de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano para os CRA Subordinado, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização (inclusive) até a data de efetivo pagamento da Remuneração dos CRA. A Remuneração dos CRA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devido ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = corresponde ao produtório das Taxas DI Over, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DIk, desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

Sendo que:
k = número de ordens das Taxas DI-*Over*, variando de 1 (um) até n;
n = número total de Taxas DI-*Over*, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "n" um número inteiro; e
TDIk = Taxa DI-*Over*, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

onde:
k = número de ordens das Taxas DI-*Over*, variando de 1 (um) até n;

DIk = Taxa DI-*Over* de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread\ = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:
spread = **(a)** 1,5000 (um inteiro e cinquenta mil décimos de milésimos) para os CRA Sênior; e **(b)** 2,5000 (dois inteiros e cinquenta mil décimos de milésimos) para os CRA Subordinado; e
DP = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.
Observações:
(i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) a Taxa DI-*Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma;

(iv) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) O fator resultante da expressão (Fator DI x Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(vi) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa-DI Over com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo da Remuneração dos CRA e com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo da Remuneração dos CDCA (exemplo: (i) para cálculo da remuneração dos CRA no dia 16 (dezesseis), será considerado a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze), considerando que todos os dias entre 16 (dezesseis) e 12 (doze) são Dias Úteis; e (ii) para cálculo da remuneração dos CDCA no dia 14 (quatorze), será considerado a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze), considerando que todos os dias entre 14 (quatorze) e 12 (doze) são Dias Úteis).

Os valores relativos a título de **(a)** Remuneração dos CRA Sênior deverá ser paga nos meses de março e setembro de cada ano, conforme tabela no Anexo II do Termo de Securitização, e **(b)** Remuneração dos CRA Subordinado deverá ser paga nos meses de março de cada ano, conforme tabela no Anexo II do Termo de Securitização, a partir da Data da Primeira Integralização, observada a preferência dos CRA Sênior no recebimento da Remuneração em relação aos CRA Subordinado.

Na hipótese de, cumulativamente, **(i)** o Patrimônio Separado dispor de recursos, tendo sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos no Termo de Securitização, e **(ii)** haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, **(a)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(b)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

Deverá haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios dos CDCA pela Emissora e respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos respectivos CRA.

Após a Data de Emissão, cada CRA terá seu valor de amortização ou resgate, nas hipóteses definidas no Termo de Securitização, calculado pela Emissora e confirmado pelo Agente Fiduciário, com base na Remuneração dos CRA Sênior e/ou na Remuneração dos CRA Subordinado, conforme o caso.

Na Data de Vencimento dos CRA Sênior e na Data de Vencimento dos CRA Subordinado, conforme o caso, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos respectivos CRA pelo saldo do Valor Nominal Unitário,

acrescido da Remuneração dos CRA Sênior ou da Remuneração dos CRA Subordinado incorrida e ainda não paga, conforme o caso.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI Over por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI Over como Remuneração por proibição legal ou judicial, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI Over, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI Over por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar os Titulares dos CRA e a Devedora para a realização de uma Assembleia Geral, termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA em conjunto com a Devedora deliberem, em conformidade com a regulamentação aplicável sobre a Taxa Substitutiva, em conformidade com a regulamentação aplicável. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, ou na hipótese de não haver acordo, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nos CDCA a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI Over divulgada

Caso a Taxa DI Over venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI Over divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, a Cocal deverá, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que houve divulgação da Taxa DI Over, ou na próxima Data de Pagamento, o que ocorrer primeiro, pagar a integralidade do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso. A Taxa DI Over a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI Over disponível.

Amortização dos CRA

O Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento do respectivo CRA, conforme o caso, e será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$\mathrm{AMi} = \mathrm{Vne} \times \mathrm{TA}$$

em que:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal Unitário no caso dos demais Períodos de Capitalização, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

TA = Taxa de Amortização da respectiva série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela constante no Anexo II do Termo de Securitização.

Amortização Extraordinária dos CRA

Caso, a qualquer momento, os recebíveis dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA representem percentual inferior a 100% (cem por cento) do somatório do Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior e/ou dos CRA Subordinado, conforme o caso, devida até a data da respectiva verificação, a Devedora obriga-se, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da verificação e comunicação, pela Emissora, da insuficiência do valor dos lastro dos CDCA, a **(i)** aumentar o percentual dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA; ou **(ii)** apresentar o(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento.

Caso a Devedora não realize a recomposição do valor dos CDCA nos termos da Cláusula 2.7 dos CDCA, a Devedora deverá amortizar parcialmente o respectivo CDCA e, consequentemente, haverá a Amortização Extraordinária dos CRA, de maneira proporcional entre todos os CRA, sendo que, para fins de cálculo do valor a ser amortizado extraordinariamente, a Emissora considerará o montante equivalente à diferença entre **(a)** o Valor Nominal dos CDCA na data de emissão dos CDCA, ou seus saldos, conforme eventualmente alterado nos termos da Cláusula 4.6 dos CDCA, acrescido da Remuneração incidente desde a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração dos CDCA Sênior ou do CDCA Subordinado (conforme definido nos CDCA) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da amortização acima referida; e **(b)** o novo valor dos CDCA após a amortização acima referida.

A Amortização Extraordinária independerá de autorização dos Titulares dos CRA, sendo que, neste caso, a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário, os Titulares dos CRA e a B3, com antecedência de no mínimo 3 (três) Dias Úteis de sua efetivação, informando sobre a realização da Amortização Extraordinária e destacando suas principais características, inclusive: **(i)** a data efetiva para a amortização dos CRA Sênior e/ou dos CRA Subordinado, conforme o caso, o que não poderá exceder 2 (dois) Dias Úteis após a efetivação do pagamento devido em virtude da amortização extraordinária dos CDCA, nos termos acima previstos; **(ii)** o valor dos CRA Sênior e/ou dos CRA Subordinado, conforme o caso, a ser amortizado, acrescido da respectiva Remuneração, objeto da Amortização Extraordinária; e **(iii)** demais informações necessárias para ciência dos Titulares dos CRA sobre a Amortização Extraordinária.

Datas de Pagamento de Remuneração e Amortização dos CRA

Para os CRA Sênior:

Período	**Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA Sênior**	**Taxa de Amortização (TA) sobre o saldo do valor nominal unitário**
1	13/09/2019	Não
2	13/03/2020	Não
3	15/09/2020	Não
4	15/03/2021	Não
5	15/09/2021	Não
6	15/03/2022	50,0000%
7	14/09/2022	Não
8	Data de Vencimento dos CRA Sênior	100,0000%

Para os CRA Subordinado:

Período	Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado	Taxa de Amortização (TA) sobre o saldo do valor nominal unitário
1	13/03/2020	Não
2	15/03/2021	Não
3	15/03/2022	Não
4	15/03/2023	Não
5	13/03/2024	Não
6	13/03/2025	20,0000%
7	13/03/2026	25,0000%
8	15/03/2027	33,3333%
9	15/03/2028	50,0000%
10	Data de Vencimento dos CRA Subordinado	100,0000%

Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3 para os CRA que estejam custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3 nas Datas de Pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, informando previamente este Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir da referida Data de Pagamento, não haverá nenhum tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias que integrarem os CDCA Sênior, sendo certo que o CDCA Subordinado não contém quaisquer garantias, quais sejam, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em garantia das Obrigações Garantidas e o Aval concedido em cada CDCA Sênior. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

Adicionalmente, em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 02/19, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Devedora ou do Fundo de Despesas, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o laudo apresentado do(s) bem(s) dado(s) em garantia.

Foi ainda constituído o Fundo de Despesas para fazer frente aos pagamentos das Despesas dos CRA, nos termos abaixo descritos.

Aval

Os CDCA Sênior contam com a garantia fidejussória, representada pelo Aval, conforme estabelecida em cada CDCA Sênior, prestada pelos Garantidores, na forma regulada por cada CDCA Sênior, por meio da qual os Garantidores, se tornaram devedores solidários e principais pagadores, juntamente com a Devedora, perante a Emissora, para o adimplemento da obrigação de pagamento constante dos CDCA Sênior, bem como para o cumprimento das demais obrigações neles previstas, nos termos e observando as especificidades de cada CDCA Sênior, prevista, nos termos e observando as especificidades de cada CDCA Sênior.

As pessoas físicas (Srs. Carlos Ubiratan Garms, Marcos Fernando Garms e Evandro César Garms e Sra. Yara Garms Cavlak) são Garantidores, cada um, de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior, enquanto que as pessoas jurídicas (Cocal Termoelétrica S.A. e Êxodos Participações Ltda.) são Garantidoras, cada uma, de 100% dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior.

Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 18 da Lei 9.514, do parágrafo 3º artigo 66-B da Lei 4.728 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, a Devedora constituiu, em favor da Emissora, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

Os Créditos Cedidos Fiduciariamente outorgados em garantia em favor da Emissora, em benefício dos Titulares dos CRA Sênior, deverão atender à Razão de Garantia durante todo o prazo de vigência do Contrato de Cessão Fiduciária. Tal Razão de Garantia será calculada pela Emissora, com base nas informações a serem fornecidas pela Devedora, da seguinte maneira, em cada Data de Apuração, a partir de 18 de março de 2019:

Valor Garantia ≥ 130% × PAJ

Sendo:

"Valor Garantia": **(i)** até a Data de Apuração de março de 2020, a média aritmética dos recursos a que a Devedora faz jus com base nos produtos entregues à Cooperativa nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à respectiva Data de Apuração, multiplicados pelo preço previsto no Contrato Safra, somado ao valor de qualquer Aplicação Financeira que tenha sido realizada pela Devedora, nos termos das Cláusulas 3.5 e seguintes do Contrato de Cessão Fiduciária, descontado os valores devidos pela Devedora referentes às obrigações assumidas pela Devedora em razão do vínculo cooperativista, das decisões emanadas pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração da Cooperativa e das obrigações decorrentes do Contrato Safra (por obrigações da Devedora entende-se não só aquelas contraídas diretamente por essa, mas também aquelas assumidas pela Cooperativa em seu benefício, sejam elas de qualquer natureza), ou **(ii)** após a Data de Apuração de março de 2020, o volume financeiro de recursos que transitaram pela Conta Vinculada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à respectiva Data de Apuração, nos termos das Cláusulas 3.5 e seguintes do Contrato de Cessão Fiduciária.

"Parcela de Amortização e Juros- PAJ": o valor equivalente à soma das parcelas de amortização do valor nominal e juros devidos no âmbito dos CDCA Sênior. Para fins de apuração da Parcela de Amortização e Juros – PAJ na forma aqui prevista, será considerada a Taxa DI Over conhecida no Dia Útil anterior à respectiva Data de Apuração.

Na hipótese de qualquer Evento de Reforço e Complementação, a Devedora ficará obrigada a, na forma prevista na Cláusula 3 do Contrato de Cessão Fiduciária, mediante aviso ou notificação da Emissora nesse sentido, realizar a recomposição dos Créditos Cedidos Fiduciariamente. Caso a Devedora não realize a recomposição dos Créditos Cedidos Fiduciariamente dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação prevista nesta cláusula, a Emissora poderá declarar o vencimento antecipado dos CDCA Sênior, desde que a Devedora não realize a amortização antecipada dos CDCA Sênior, nos termos da Cláusula 2.7.4 dos CDCA Sênior.

A qualquer momento, a Devedora poderá depositar na Conta Vinculada recursos adicionais àqueles decorrentes do Contrato Safra e notificar a Emissora para que esta transfira tais recursos em até 2 (dois) Dias Úteis para a Conta Investimento para que estes sejam aplicados em certificados de depósito bancário do Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. com liquidez diária ("Aplicação Financeira").

A Aplicação Financeira bem como quaisquer valores existentes na Conta Investimento deverão ser considerados para fins de verificação do Saldo Mínimo Juros, do Saldo Mínimo Amortização e da Razão de Garantia.

Caso não existam recursos suficientes para pagamento dos CRA, a Securitizadora deverá solicitar o resgate da Aplicação Financeira com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data de pagamento dos CRA e transferir tais recursos para a Conta Vinculada e, posteriormente, para a Conta Centralizadora, nos termos das Cláusulas 3.2 e seguintes e 3.3 do Contrato de Cessão Fiduciária.

A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios deverá atender à Razão de Garantia, conforme dispõe a Cláusula 3.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, contudo, tendo em vista que o cálculo para atingir o valor ideal deste índice será efetuado com base nas informações a serem fornecidas pela Devedora até a data de apuração de março de 2020, além de oscilar de acordo com o volume de produtos entregues à Cooperativa, a referida Razão de Garantia poderá ser calculada com base em informações incorretas e/ou incompletas, além de possuir o risco da referida Razão de Garantia não perfazer o montante ideal estipulado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, podendo trazer prejuízo aos Titulares de CRA Sênior, uma vez que esta garantia poderá ser insuficiente para assegurar o valor total da emissão referente aos CRA Sênior.

Disposições Comuns às Garantias

Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito dos CRA e dos respectivos CDCA Sênior, nos termos previstos nos Documentos da Operação, de acordo com a conveniência da Emissora e os interesses dos Titulares dos CRA, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nos respectivos CDCA

Sênior, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

Possibilidade dos Direitos Creditórios dos CDCA serem acrescidos, removidos ou substituídos

Os Direitos Creditórios dos CDCA não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

Direitos, Vantagens e Restrições

Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto e no Anúncio de Início, foi instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios dos CDCA, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto na Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme descrito no item abaixo "Assembleia Geral dos Titulares dos CRA". Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta.

Prioridade e Subordinação

Os CRA Sênior preferem os CRA Subordinado (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária, Vencimento Antecipado e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA Sênior.

Os CRA Subordinado encontram-se em igualdade de condições entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os seus titulares.

Ordem de Alocação de Pagamentos

Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios dos CDCA não seja suficiente para quitação integral dos valores devidos aos Titulares dos CRA, tais montantes serão alocados observada a prioridade prevista no item acima e a seguinte ordem de preferência: **(i)** despesas do Patrimônio Separado, **(ii)** Encargos Moratórios; **(iii)** Remuneração dos CRA, *pro rata*; **(iv)** Amortização Programada do Valor Nominal Unitário dos CRA ou de seu saldo, conforme o caso, ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado; e **(v)** recomposição do Fundo de Despesas, se aplicável.

Assembleia Geral dos Titulares dos CRA

Nos termos do artigo 9º, inciso XIV da Instrução CVM 600, os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, observados os procedimentos previstos abaixo.

Compete privativamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações no Termo de Securitização;

(iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização;

(iv) alterações na estrutura de garantia dos CDCA Sênior;

(v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA;

(vi) alterações da remuneração dos CDCA Sênior;

(vii) a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outra agência que não as previstas na Cláusula 4.22 do Termo de Securitização;

(viii) a substituição do Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.24 do Termo de Securitização;

(ix) a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.25 do Termo de Securitização;

(x) a substituição do Escriturador ou Custodiante em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.26 do Termo de Securitização;

(xi) a definição da Taxa Substitutiva, na hipótese prevista na Cláusula 6.8 do Termo de Securitização;

(xii) os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático;

(xiii) a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula 9.2.2 do Termo de Securitização;

(xiv) a substituição do Agente Fiduciário, conforme as Cláusulas 11.3 e 11.8 do Termo de Securitização;

(xv) o exercício ativo pela Emissora dos direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, conforme a Cláusula 12.11 do Termo de Securitização;

(xvi) os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previstos na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização; e

(xvii) aprovar despesas adicionais que não estejam expressamente previstas no Termo de Securitização, inclusive eventual remuneração adicional dos prestadores de serviço, conforme previsto no item "(v)" da Cláusula 14.1 do Termo de Securitização.

As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 600, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA somente poderá ser realizada, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA, em primeira convocação, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e do Termo de Securitização.

Independentemente da convocação prevista neste item, será considerada regular a Assembleia Geral às quais comparecerem todos os Titulares dos CRA, nos termos do artigo 24, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 600.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

Conforme disposto no artigo 25 da Instrução CVM 600, somente podem votar na Assembleia Geral os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou: **(i)** ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora; **(ii)** ao representante do Agente Fiduciário; **(iii)** ao Titular dos CRA eleito pelos demais; ou **(iv)** àquele que for designado pela CVM.

As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA em Circulação que representem a maioria dos presentes na Assembleia, desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, exceto nas hipóteses previstas nas Cláusulas 7.5, 11.9, 12.8.2 e 13.3 do Termo de Securitização, ou nas deliberações e que impliquem **(i)** a alteração da Remuneração ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como os Encargos Moratórios; **(ii)** a alteração das Datas de Pagamento e das Datas de Pagamento da Remuneração; **(iii)** a desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das Garantias; **(iv)** as alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado ou de Resgate Antecipado; ou **(v)** as alterações na Cláusula 12 do Termo de Securitização e neste item. Essas deliberações dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de Titulares dos CRA em Circulação ou de Titulares dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

A renúncia ou perdão temporário em relação a qualquer Evento de Vencimento Antecipado dependerá da aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação.

Qualquer alteração ao Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos

Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos Titulares dos CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude do Termo de Securitização, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Titulares dos CRA sempre que tal alteração **(i)** decorrer de correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração dos CRA, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(ii)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, tais como a CVM, B3 e/ou ANBIMA; **(iii)** decorrer de falha de grafia, referência cruzada ou outro erro formal, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iv)** for necessária em virtude de alteração dos dados das Partes Emissora e do Agente Fiduciário, tais como atualização dos dados cadastrais da Emissora e do Agente Fiduciário, ou outros prestadores de serviço, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; ou **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares dos CRA ou os Titulares dos CRA, na forma da regulamentação da CVM.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização e neste item, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares dos CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares dos CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito de tais instrumentos.

A Assembleia Geral de Titulares dos CRA mencionada acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se frente à Devedora e/ou Garantidores, conforme previsto nos Documentos da Operação.

As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares dos CRA Sênior quanto os Titulares dos CRA Subordinado, quer estes últimos tenham comparecido ou não à Assembleia Geral de Titulares dos CRA e, ainda que tenham se abstido de votar, ou votado contra, conforme o caso, devendo ser divulgado pelo Agente Fiduciário o resultado da deliberação aos Titulares dos CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da realização da Assembleia Geral de Titulares dos CRA em questão.

Regime Fiduciário dos Direitos Creditórios dos CDCA

Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076 e nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, a Emissora instituiu Regime Fiduciário sobre os **(i)** Direitos Creditórios dos CDCA; **(ii)** Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA; **(iii)** as Garantias; e **(iv)** valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas, e na Conta Vinculada.

Os **(i)** Direitos Creditórios dos CDCA; **(ii)** Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA; **(iii)** as Garantias; e **(iv)** valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas, e na Conta Vinculada, objeto do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados entre si e do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRA terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral dos Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

Os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado: **(i)** responderão pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

Para fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931, o presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização, conforme declaração assinada pelo Custodiante constante no Anexo VIII ao Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

Observado o disposto neste item, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

A Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, o somatório das taxas de gestão da Securitizadora previstas no Termo de Securitização representa

o percentual anual correspondente a aproximadamente 0,0072% do Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Despesas, e será paga mensalmente, no mesmo dia da Data de Emissão dos CRA dos meses subsequentes. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios dos CDCA. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou Reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por esta, ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos Titulares dos CRA, remuneração adicional no valor de R$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicada à **(i)** execução de garantias dos CRA, e/ou **(ii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional, sendo certo que a remuneração adicional prevista neste parágrafo está limitada ao valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por ano (*cap*). Considerando a eventual remuneração adicional prevista neste parágrafo, no seu limite (*cap*), o somatório das despesas da Securitizadora passaria a representar o percentual anual de aproximadamente 0,0071% do Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas **(i)** às garantias, **(ii)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, Data de Vencimento dos CRA, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e **(iii)** ao vencimento ou resgate antecipado dos CRA.

Adicionalmente, serão cobrados R$1.000,00 (mil reais) por verificação de covenants, se aplicável.

O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado dos CDCA, nos termos da Cláusula 9 dos CDCA Sênior e da Cláusula 8 do CDCA Subordinado; **(ii)** de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA; **(iii)** de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA nos termos da Cláusula 13 do Termo de Securitização; ou **(iv)** caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva.

Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático dos CDCA, conforme indicado na Cláusula 9.1.2 e 8.1.2 dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, respectivamente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular dos CDCA, em relação a tais eventos. Caso os Titulares dos CRA, observado os quóruns de instalação previstos na Cláusula 12.6 do Termo de Securitização e deliberação previstos na Cláusula 12.8.1 do Termo de Securitização, votem por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado dos CDCA, a Emissora deverá assim manifestar-se, sendo certo que em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral ou não manifestação dos Titulares dos CRA, o Vencimento Antecipado dos CDCA deverá ser declarado, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA. Adicionalmente, caso ocorra qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático dos CDCA, os CRA deverão ser objeto de Resgate Antecipado automático, independentemente de qualquer providência adicional pelos Titulares dos CRA ou pela Emissora.

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento, a partir da Data da Primeira Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Conforme previsto nos CDCA, a Devedora somente poderá realizar a oferta de resgate antecipado do CDCA Subordinado caso já tenha realizado a oferta de resgate antecipado dos CDCA Sênior, assim como só será possível realizar a oferta de resgate antecipado dos CRA Subordinado após o resgate integral dos CRA Sênior, sendo certo que o texto da Cláusula 7 do Termo de Securitização, de forma geral, deverá sempre ser interpretado sob esta ótica.

A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA e será operacionalizada mediante publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado aos Titulares dos CRA, conforme o caso, no jornal “O Dia”, além da divulgação em seu site e do Agente Fiduciário.

A Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado descreverá os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, inclusive: **(a)** a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA a serem resgatados, o que não poderá exceder 60 (sessenta) dias da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** o prêmio pelo Resgate Antecipado; e **(c)** demais informações necessárias para tomada de decisão do Titular dos CRA à operacionalização do resgate dos CRA.

Recebida a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá comunicar os Titulares dos CRA sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, tendo o comunicado o dever de refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA, nos meios previstos na Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização.

Os Titulares dos CRA deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado em até 10 (dez) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado por meio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhado com aviso de recebimento , sendo que o recebimento de tal correspondência pela Securitizadora deverá ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima previsto. A Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data na qual for informada pela Emissora do volume de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA para realizar o efetivo pagamento da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

O valor a ser pago pela Emissora a título de Oferta de Resgate Antecipado deverá corresponder ao valor da quantidade de CRA a ser resgatado, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior e/ou da Remuneração dos CRA Subordinado, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização (ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e/ou da data de pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a data do efetivo resgate dos CRA Sênior e/ou dos CRA Subordinado, conforme o caso, exclusive, e de eventual prêmio pela Oferta de Resgate Antecipado. O eventual prêmio oferecido pelo resgate dos CRA Subordinado deverá ser obrigatoriamente igual ou inferior ao prêmio oferecido aos Titulares dos CRA Sênior.

A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA que será objeto de resgate, caso exista; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado.

Os CRA resgatados antecipadamente nos termos da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

A Oferta de Resgate Antecipado seguirá os procedimentos adotados pela B3.

A data para realização de qualquer Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Liquidação do Patrimônio Separado

Conforme previsto na Cláusula 13 do Termo de Securitização, A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

(i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 3 (três) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

(v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

A Assembleia Geral mencionada no item acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, maioria absoluta dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

A Assembleia Geral prevista no item acima, deverá ser realizada mediante publicação de edital, por 3 (três) vezes, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação. Caso a Assembleia Geral não seja instalada em primeira convocação, será instaurada a Assembleia Geral no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes na Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e do Termo de Securitização.

Em referida Assembleia Geral, os Titulares dos CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios dos CDCA, bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, na proporção dos créditos representados pelos CRA em Circulação que cada um deles é titular, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

Na hipótese deste item e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar transitoriamente os Créditos do Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios dos CDCA, bem como de suas garantias, caso aplicável, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização referente à prioridade dos CRA Sênior em relação aos CRA Subordinado, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios dos CDCA e garantias eventualmente não realizadas aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada um.

A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada ao Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo nenhuma outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Despesas

Serão de responsabilidade da Emissora, exclusivamente com os recursos do Patrimônio Separado, especialmente com os recursos do Fundo de Despesas, em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração dos CRA e demais previstos no Termo de Securitização, as seguintes Despesas:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com o assessor legal da Emissão até o momento da liquidação dos CRA), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios dos CDCA, Escriturador, Banco Liquidante, assessor financeiro, câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, auditor independe, contador, entre outros;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização do Patrimônio Separado;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, incluindo as contas objeto das Garantias;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, juntas comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, o Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, inclusive os

honorários para fins de auditoria e do parecer legal sobre os CRA, sendo que os honorários de advogado deverão ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Securitizadora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;

(xii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação especifica;

(xiii) expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;

(xiv) parcela de prejuízo não coberta por apólices de seguro, caso aplicável;

(xv) prêmios de seguro ou custos com derivativos, caso aplicável;

(xvi) custos inerentes a liquidação e ao resgate dos CRA, se assim houverem;

(xvii) todo e qualquer custos inerentes à realização de Assembleias Gerais ordinária ou extraordinária, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;

(xviii) liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos;

(xix) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (B3, ANBIMA);

(xx) gastos com o registro para negociação em mercados organizados;

(xxi) remuneração da agência classificadora de risco e da sua renovação, se for o caso;

(xxii) remuneração do agente de cobrança dos direitos creditórios vinculados aos CRA;

(xxiii) eventuais valores ou provisões para criação de fundo de reserva para assegurar a disponibilidade financeira para o exercício da cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos e garantias dos CRA, caso aplicável;

(xxiv) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o patrimônio separado dos CRA, bem como os índices e critérios de elegibilidade, se houverem, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;

(xxv) outras despesas, mesmo que acima não relatadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e

(xxvi) quaisquer outros honorários, custos e despesas judiciais ou extrajudiciais previstos no Termo de Securitização.

Além do Fundo de Despesas, não foi constituído nenhum outro que possa assegurar o pagamento das Despesas previstas acima, de forma que, caso não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para o pagamento de tais Despesas, e caso não haja a recomposição do Fundo de Despesas, prevista na Cláusula 9.7.1.1 do Termo de Securitização, será necessário um aporte pelos Titulares dos CRA.

Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, especialmente sobre o Fundo de Despesas, os tributos previstos na Cláusula 17 do Termo de Securitização.

Fundo de Despesas

As Despesas listadas na Cláusula 14 do Termo de Securitização e no item acima, se incorridas, serão arcadas exclusivamente, diretamente e/ou indiretamente, pela Devedora e/ou pelos Garantidores, solidariamente, sendo que os pagamentos serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto nesta cláusula, com recursos a serem retidos pela Emissora na Conta Centralizadora, na forma abaixo descrita.

Na data de subscrição e integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, a Emissora reterá na Conta Centralizadora parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA no valor de R$170.000,00 (cento e setenta mil reais). Os valores que compuserem o Fundo de Despesas serão contabilizados em subconta segregada do resto dos recursos em depósito na Conta Centralizadora.

Toda vez que, após a verificação mensal pela Emissora a ser realizada no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora fará a recomposição com os recursos do Patrimônio Separado até atingir o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, observada a ordem de preferência constante das disposições acima. Realizada a verificação mensal e constatada a inobservância do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora notificará a Devedora, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, informando o valor necessário para recomposição do Fundo de Despesas previsto na Cláusula 9 do Termo de Securitização e neste item.

Caso os valores em depósito na Conta Centralizadora, após transferidos todos os valores da Conta Vinculada, não sejam suficientes para a recomposição do Valor do Fundo de Despesas, a Devedora e os Garantidores estarão solidariamente obrigados a recompor o Fundo de Despesas no montante necessário para que o Valor do Fundo de Despesas seja observado, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

A recomposição do Fundo de Despesas prevista acima deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Emissora à Devedora e aos Garantidores, conforme o caso, nesse sentido, na forma do Anexo IX, conforme o caso, do Termo de Securitização.

Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, em Aplicações Financeiras Permitidas.

Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA, conforme o caso, e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação da Devedora na forma e prazos previstos nos CDCA.

Após a quitação integral de todas as obrigações existentes do âmbito dos CRA Sênior, a Devedora se obriga, nos termos do CDCA Subordinado, a manter o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, para fins de pagamento das Despesas referentes apenas aos CRA Subordinado.

Cronograma de Etapas da Oferta

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista [1]
1.	Pedido de Registro da Oferta na CVM	22/01/2019
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores	20/03/2019
3.	Publicação do Aviso ao Mercado	20/03/2019
4.	Início do *Roadshow*	20/03/2019
5.	Início do Período de Reserva e envio de intenção de investimentos	28/03/2019
6.	Cumprimento de Vícios Sanáveis	08/04/2019
7.	Novo Protocolo na CVM – Alteração Prospecto e Comunicado ao Mercado	10/04/2019
8.	Encerramento do Período de Reserva e envio de intenção de investimentos	23/04/2019
9.	Registro da Oferta pela CVM	26/04/2019
10.	Procedimento de *Bookbuilding* – Apenas para a apuração da demanda de investidores dos CRA para a Data da Primeira Integralização.	26/04/2019
11.	Divulgação do Anúncio de Início[2]	29/04/2019
12.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	29/04/2019
13.	Início das integralizações Financeiras dos CRA	30/04/2019
14.	Data Máxima da Divulgação do Anúncio de Encerramento[3]	22/10/2019
15.	Data de Início de Negociação dos CRA no Mercado Secundário	23/10/2019

[1] As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias de suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 99 deste Prospecto Preliminar.

[2] Data de Início da Oferta.

[3] Data Máxima de Encerramento da Oferta, considerando o período de alocação de até 180 (cento e oitenta) dias.

Todas as publicações no âmbito da Oferta, incluindo aquelas previstas no cronograma acima, serão realizadas na forma e nos prazos previstos na seção "Publicidade", na página 98 deste Prospecto Preliminar.

Registro para Distribuição e Negociação dos CRA

Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e

liquidação da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRA custodiados eletronicamente na B3.

Distribuição dos CRA

Os CRA serão objeto de distribuição pública com a intermediação dos Coordenadores, instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, em conformidade com a Instrução CVM 400, com a Instrução CVM 600 e nos termos do Contrato de Distribuição, que poderão convidar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos da Cláusula 20 do Contrato de Distribuição, e poderão ser colocados junto ao Público Alvo somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

Os CRA serão ofertados sob regime misto de **(i)** garantia firme de colocação para o montante de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondentes a 100.000 (cem mil) CRA Sênior, na proporção de R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), equivalente a 60.000 (sessenta mil) CRA Sênior do Coordenador Líder e R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), equivalente a 40.000 (quarenta mil) CRA Sênior do Banco Votorantim; e **(ii)** melhores esforços de colocação para o montante de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem prejuízo do Compromisso de Subscrição dos Coordenadores no valor de até R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na proporção de R$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), equivalente a 90.000 (noventa mil) CRA Sênior do Coordenador Líder e R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), equivalente a 60.000 (sessenta mil) CRA Sênior do Banco Votorantim, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

A colocação dos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços e serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados.

O prazo limite para o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores será até o final do Prazo Máximo de Colocação, sendo que a Garantia Firme será exercida se, e somente se, as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição forem cumpridas de forma satisfatória aos Coordenadores até a data da concessão do registro da Oferta pela CVM e existir, no momento do exercício, saldo remanescente de CRA Sênior não subscrito até o limite do montante da Garantia Firme.

O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores e de forma justificada, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM.

Os Coordenadores comprometem-se após a Data da Primeira Integralização, até o término do Prazo Máximo de Colocação, a exercer o Compromisso de Subscrição, sem prejuízo da garantia firme de colocação, desde que **(i)** verificado, em cada Data de Integralização, o cumprimento das seguintes Condições Precedentes previstas nos itens (v), (xii), (xiii), (xvii) a (xxxi), (xxxiv) e (xxxvi) da Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição; **(ii)** não seja verificado, até o exercício do Compromisso de Subscrição, o descumprimento pela Devedora de quaisquer de suas obrigações e declarações previstas nos Documentos da Operação; **(iii)** as informações, relativas à Devedora e aos Garantidores, reveladas ao público alvo da Oferta no momento da divulgação nos

Documentos da Operação sejam, no ato de exercício do Compromisso de Subscrição, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, a critério exclusivo dos Coordenadores e seus assessores jurídicos; **(iv)** não ocorrência durante o Prazo Máximo de Colocação de quaisquer eventos de mercado financeiro e/ou de capitais que impactem a Oferta; e **(v)** exista, no momento do exercício do Compromisso de Subscrição, saldo remanescente de CRA Sênior não subscrito até o limite de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na proporção de R$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), equivalente a 90.000 (noventa mil) CRA Sênior do Coordenador Líder e R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), equivalente a 60.000 (sessenta mil) CRA Sênior do Votorantim, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

O Compromisso de Subscrição será exercido pelos Coordenadores caso cumpridas as condições previstas no item acima, no momento que acharem conveniente e limitado ao término do Prazo Máximo de Colocação.

O volume da Oferta alocado na carteira proprietária de algum dos Coordenadores será abatido da Garantia Firme ou do Compromisso de Subscrição do Coordenador em que tal volume foi alocado.

Não será: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

No âmbito da Oferta, não serão utilizados instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares de CRA neste Prospecto e no Termo de Securitização.

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após: **(i)** o registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores poderão realizar apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores pretendam utilizar em tais apresentações deverão ser previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso.

A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores, sendo que cada Investidor deverá observar o investimento mínimo de 10 (dez) CRA, de qualquer uma das séries, totalizando o valor mínimo de R$10.000,00 (dez mil reais). Não há limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. Adicionalmente, se o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva, intenção de investimento e Boletins de Subscrição válidos de Investidores exceder o total de CRA objeto da Oferta, o valor de investimento por cada Investidor poderá ser inferior ao Investimento Mínimo.

Os Coordenadores, com anuência da Emissora, organizarão a colocação dos CRA por critérios objetivos perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Distribuição Parcial dos CRA

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, com a colocação de qualquer número de CRA, observado o exercício da garantia firme de colocação no montante de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a 100.000 (cem mil) CRA Sênior, nos termos do Contrato de Distribuição.

O investidor dos CRA Sênior poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA Sênior ofertados, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; e **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA Sênior originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo.

Caso a quantidade de CRA integralizada seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, observado o exercício da garantia firme de colocação no montante de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a 100.000 (cem mil) CRA Sênior, os Documentos da Operação serão ajustados apenas para refletir a quantidade de CRA subscrita e integralizada, conforme o caso, sendo os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta cancelados pela Emissora.

Caso ao final do Prazo Máximo de Colocação não haja a distribuição da totalidade dos CRA Sênior ofertados, aqueles Investidores de CRA Sênior que tiverem indicado a opção de condicionar sua adesão a que haja distribuição da totalidade dos CRA Sênior ofertados, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, terão todos os seus respectivos CRA Sênior resgatados e cancelados, sendo certo que o montante já integralizado será devolvido aos respectivos Investidores, pela Emissora, por meio de resgate dos CRA Sênior, conforme indicado pelos Coordenadores, em até 2 (dois) Dias Úteis do encerramento da Oferta, na forma abaixo prevista.

O resgate se dará pelo valor pago a título de Preço de Integralização pelo respectivo Investidor sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes.

Na hipótese do Investidor condicionar sua adesão a que haja distribuição de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da Oferta, o Investidor de CRA Sênior deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende permanecer com a totalidade dos CRA Sênior por ele subscritos e integralizados ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA Sênior efetivamente distribuídos e o número de CRA Sênior originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA Sênior por ele subscritos.

Alocação da Oferta

Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores realizarão procedimento de consolidação de todos os pedidos de reserva e intenções de investimento recebidos até tal data. Caso na data do Procedimento de *Bookbuilding* seja verificado que os pedidos de reserva e as intenções de investimento admitidos foram em valor superior ao Valor Total da Emissão, todos os pedidos de reserva e intenções de investimento admitidos serão rateados entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos pedidos de reserva ou intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, sendo certo que referido rateio não será aplicável aos CRA que sejam colocados ao Formador de Mercado.

Posteriormente ao Procedimento de *Bookbuilding* (exclusive), caso ainda não tenha sido atingido o Valor Total da Emissão, os Coordenadores realizarão procedimento de consolidação de todos os Boletins de Subscrição recebidos no âmbito da Oferta e realizarão a alocação dos CRA por ordem cronológica de chegada dos Boletins de Subscrição, sendo que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, os Coordenadores deverão definir, de comum acordo com a Emissora e a Devedora: **(i)** o Valor Total da Emissão, observado que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, com a colocação de CRA equivalente, no mínimo, ao Montante Mínimo; **(ii)** se será exercida a Opção de Lote Adicional; e **(iii)** a quantidade total de CRA a ser emitida. A ordem cronológica de chegada dos Boletins de Subscrição será verificada no momento em que o Boletim de Subscrição for recebido pelo Coordenador Líder, seja pelo Investidor, pelo Banco Votorantim ou pelo Participante Especial.

A alocação dos CRA na forma acima prevista deverá observar ainda que: **(a)** a ordem cronológica dos Boletins de Subscrição assinados pelos Investidores será verificada no momento em que a subscrição for recebida pelo Coordenador Líder, conforme enviada pelo Investidor, pelo Banco Votorantim ou pelo Participante Especial; **(b)** no caso de um Investidor subscrever mais de um Boletim de Subscrição, os Boletins de Subscrição serão considerados subscrições independentes, sendo considerada a primeira subscrição efetuada aquela cujo Boletim de Subscrição primeiro chegar ao escritório do Coordenador Líder, conforme enviada pelo Investidor, pelo Banco Votorantim ou pelo Participante Especial; **(c)** caso os Boletins de Subscrição sejam enviados ao Coordenador Líder pelo Banco Votorantim ou por um Participante Especial, todas as subscrições contidas em um mesmo arquivo serão consideradas com o mesmo horário de chegada; no entanto, o processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que as subscrições encaminhadas no mesmo arquivo eletrônico pelo Investidor, pelo Banco Votorantim ou pelo respectivo Participante Especial sejam integralmente atendidas; **(d)** os Boletins de Subscrição cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação cronológica dos Boletins de Subscrição; e **(e)** o processo de alocação dos CRA poderá acarretar em alocação parcial no último Boletim de Subscrição alocado, conforme o caso.

Público Alvo da Oferta

Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, conforme definido nos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução CVM 539, sendo admitida, ainda, a participação de Pessoas Vinculadas.

Roadshow e Procedimento de Bookbuilding

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, será aceita a participação de investidores da Oferta que são Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Investimento Mínimo.

Caso haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Prazo Máximo de Colocação

O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

O preço de subscrição e integralização dos CRA no âmbito da Emissão, corresponde ao: **(i)** Valor Nominal Unitário, para as integralizações que ocorrerem na Data da Primeira Integralização; ou **(ii)** Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração incorrida entre a Data da Primeira Integralização e a data das respectivas integralizações dos CRA que ocorrerem posteriormente à Data da Primeira Integralização.

O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Termo de Securitização.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: **(i)** não sejam considerados qualificados, nos termos da regulamentação aplicável; **(ii)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola.

Multa e Juros Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Titulares de CRA, de acordo com o Termo de Securitização, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, além da remuneração devida, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e **(ii)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, nas hipóteses previstas nos CDCA e/ou no Termo de Securitização**.**

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia em que não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Direitos Creditórios dos CDCA pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação mencionada, com exceção do vencimento.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente

utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, qual seja o "O Dia", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias antes da sua ocorrência.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme em vigor.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta.

Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta, existentes na data do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos meios utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação do anúncio com a modificação dos termos da Oferta, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes dos termos do referido anúncio.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação a respeito da modificação, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção da sua aceitação em caso de silêncio. Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Procedimentos de Verificação de Cumprimento das Obrigações dos Prestadores de Serviço

A Emissora dispõe de regras e procedimentos adequados, devidamente previstos nos respectivos contratos de prestação de serviço, os quais incluem, sem prejuízo das disposições específicas de cada contrato de prestação de serviços: **(i)** o envio de informações periódicas; e **(ii)** a obrigação de envio de notificações em casos extraordinários, que lhe permitirão o efetivo controle e diligencia do cumprimento das obrigações dos prestadores de serviços da Oferta, nos termos dos Documentos da Operação.

Diante do descumprimento de obrigações por parte dos prestadores de serviços da Oferta, poderá a Emissora proceder à sua substituição, conforme previsto no item "Critérios e Procedimentos para Substituição", abaixo, e nos respectivos contratos de prestação de serviço.

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco foi contratada para realizar a Classificação de Risco dos CRA Sênior em razão de sua reconhecida experiência na prestação de classificação de risco de valores mobiliários.

Nos termos da Cláusula 4.22 do Termo de Securitização, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Devedora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral: **(i)** Moody´s América Latina Ltda. e **(ii)** Fitch Ratings Brasil

Ltda. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Geral, observado o previsto na Cláusula 12 do Termo de Securitização.

A Agência de Classificação de Risco fará jus a remuneração (i) única de US$30.000,00 (trinta mil dólares), equivalente a aproximadamente R$113.820,00 (cento e treze mil e oitocentos e vinte reais) na data da atribuição do rating, considerando a taxa de conversão do dólar de R$3,794; e (ii) US$15.000,00 (quinze mil dólares), equivalente a R$56.910,00 (cinquenta e sei mil, novecentos e dez reais), considerando a taxa de conversão do dólar de R$3,794, a ser pago de forma anual, correspondente ao monitoramento da classificação de risco dos CRA Sênior. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa da remuneração anual da Agência de Classificação de Risco representa o percentual anual correspondente a 0,0163% do Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

Agente Fiduciário

Nos termos da Cláusula 11.8 do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia a que se refere ao item acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 583. Se a convocação não ocorrer até 9 (nove) dias corridos antes do termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuá-la no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 24 da Instrução CVM 600.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, maioria absoluta dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Instrução CVM 583.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

Auditores Independentes da Emissora

A Emissora contratou para os exercícios sociais de 2013, 2014, 2015 e 2016, a **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES S.S.** e para o exercício social de 2017 e 2018, a **BLB AUDITORES INDEPENDENTES** para desempenhar a função de Auditores Independentes da Emissora, para avaliar todos os procedimentos internos e políticas definidas pela Emissora, e averiguar se os seus sistemas e controles internos são efetivos e implementados dentro de critérios adequados ao desempenho financeiro da Emissora. Os Auditores Independentes da Emissora foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. Os Auditores Independentes da Emissora prestam serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 308, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a cinco anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para a sua recontratação, exceto caso: **(i)** a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e **(ii)** o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de cinco anos. Ainda em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM 308, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contração e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, o conhecimento acumulado, a familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e outros produtos que envolvem o mercado financeiro de forma geral, além da qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora deverá estabelecer os novos padrões de contratação.

A **BLB AUDITORES INDEPENDENTES** foi contratada, para o exercício social de 2017 e 2018, pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras da Emissora, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações. Para o exercício social de 2019 a **BLB AUDITORES INDEPENDENTES** foi contratada para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. No âmbito da Emissão, os serviços prestados pelo Auditor Independente da Emissora foram contratados pelo valor previsto de R$125,33 (cento e vinte e cinco reais e trinta e três centavos) mensais, com prazo de 01 (um) ano e neste período não sofrerá atualização anual, o qual corresponde aproximadamente a 0,0004% do Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

B3

A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, nos seguintes casos: **(i)** se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar

procedimento de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados.

Os Titulares dos CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Escriturador ou Custodiante

O Escriturador ou o Custodiante poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Escriturador ou o Custodiante estejam, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Escriturador ou Custodiante.

Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Escriturador ou Custodiante sem a observância das hipóteses previstas no item acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

A substituição do Escriturador ou Custodiante deverá ser comunicada mediante notificação por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Banco Liquidante.

Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à B3 e/ou à CVM.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Destinação dos Recursos pela Emissora

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, inclusive os recursos adicionais provenientes do exercício da Opção de Lote Adicional, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para: **(i)** pagamento do Valor de Desembolso dos CDCA, conforme estabelecido nos CDCA; **(ii)** pagamento das Despesas relacionadas à Oferta; e **(iii)** para formação do Fundo de Despesas, disciplinado nas Cláusulas 9.7 e seguintes do Termo de Securitização. O pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a integralização dos CRA, conforme estabelecido no Termo de Securitização e nos próprios CDCA, sendo feito de forma proporcional entre todos os CDCA Sênior.

O Valor de Desembolso deverá ser desembolsado pela Emissora no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de cada uma das Datas de Integralização (incluindo a Data da Primeira Integralização) observado o disposto abaixo, sendo certo que tal pagamento será realizado no montante equivalente aos CRA integralizados na respectiva Data de Integralização (i) pelo seu respectivo Valor Nominal na Data da Primeira Integralização, ou (ii) pelo seu Valor Nominal acrescido da Remuneração dos CRA Sênior ou da Remuneração dos CRA Subordinado, conforme o caso, incidente desde a Data da Primeira Integralização, por meio de transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação.

Caso o cumprimento das Condições Precedentes previstas na Cláusula 4.4 dos CDCA (o que inclui a integralização dos respectivos CRA) ocorra após as 16:00 horas (inclusive) da data de desembolso em questão, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o desembolso da respectiva parcela do Valor de Desembolso será realizado no Dia Útil imediatamente posterior à referida data de desembolso, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

A Devedora autoriza que do Valor de Desembolso sejam descontados os valores referentes **(i)** os valores referentes a todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão dos CRA, inclusive, sem limitação, as despesas com honorários dos assessor legal, do assessor financeiro da Devedora, do Custodiante, do Escriturador, do Agente Fiduciário, dos Coordenadores e da Emissora, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços; **(ii)** o valor necessário para a composição do Fundo de Despesas, conforme previsto no Termo de Securitização; e **(iii)** os valores devidos pela Devedora em razão da emissão dos CDCA. Não obstante, todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação deverão ser previamente submetidos e aprovados pela Devedora, sob pena de não poderem ser quitados com tais recursos.

Destinação dos Recursos pela Devedora

Os recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Valor de Desembolso serão por ela utilizados integralmente na gestão ordinária de seus negócios, para comércio e indústria de açúcar e etanol, refinaria de açúcar, importação e exportação, produção e comercialização de energia elétrica, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 3º, da Instrução CVM 600, assim como para capital de giro e investimentos relacionados com atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos agrícolas, na forma prevista em seu objeto social, substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela

constante no Anexo III do Termo de Securitização, bem como constante abaixo, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos dos CDCA como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076.

A Cocal comprometeu-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio dos CDCA, conforme descrito acima e exclusivamente conforme o planejamento abaixo:

CONOGRAMA DE DESTINAÇÃO ESTIMADO

- CDCA Sênior (considerando o valor individual de cada CDCA Sênior, qual seja, inicialmente, R$60.000.000,00)

Demonstrativo da aplicação dos recursos oriundos dos CDCA Sênior												
Semestre	**Colheita, Transbordo e Transporte**		**Tratos culturais**		**Plantio**		**Capital de Giro**		**Manutenção Industrial Entressafra**		**Total**	
	%	**R$ mil**	**%**	**R$ mil**	**%**	**R$ mil**	**%**	**R$ mil**	**%**	**R$ mil**	**%**	**R$ mil**
1º	22,6%	13.552	20,8%	12.483	9,1%	5.471	3,6%	2.143	0,6%	361	**56,7%**	**34.010**
2º	7,5%	4.517	6,9%	4.161	21,0%	12.598	3,6%	2.143	4,3%	2.571	**43,3%**	**25.990**
Total	**30,1%**	**18.069**	**27,7%**	**16.644**	**30,1%**	**18.069**	**7,2%**	**4.286**	**4,9%**	**2.932**	**100,0%**	**60.000**

- CDCA Subordinado (considerando o valor do CDCA Subordinado de, inicialmente, R$120.000.000,00)

Demonstrativo da aplicação dos recursos oriundos do CDCA Subordinado												
Semestre	**Colheita, Transbordo e Transporte**		**Tratos culturais**		**Plantio**		**Capital de Giro**		**Manutenção Industrial Entressafra**		**Total**	
	%	**R$ mil**	**%**	**R$ mil**	**%**	**R$ mil**	**%**	**R$ mil**	**%**	**R$ mil**	**%**	**R$ mil**
1º	22,6%	27.103	20,8%	24.967	9,1%	10.942	3,6%	4.286	0,6%	722	**56,7%**	**68.020**
2º	7,5%	9.034	6,9%	8.322	21,0%	25.196	3,6%	4.286	4,3%	5.142	**43,3%**	**51.980**
Total	**30,1%**	**36.137**	**27,7%**	**33.289**	**30,1%**	**36.138**	**7,2%**	**8.572**	**4,9%**	**5.864**	**100,0%**	**120.000**

Considerando o disposto acima e que as operações de fornecimento de açúcar e etanol são formalizadas por meio do Contrato Safra e da emissão das notas fiscais, os direitos creditórios decorrentes dos CDCA por si só representam direitos creditórios que tenham como devedor pessoa jurídica caracterizada como produtor rural

e os recursos serão destinados conforme Cláusula 4.11 do Termo de Securitização, na forma prevista no inciso III, do § 4º e do §9º do artigo 3º da Instrução CVM 600.

O Agente Fiduciário será responsável pela verificação da utilização dos recursos pela Devedora, observado o cronograma da destinação de recursos previsto nos CDCA e acima descrito. Para tanto, a Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, semestralmente, ou outra periodicidade que vier a ser exigida por órgão regulatório, com cópia à Securitizadora, até o 10º (décimo) Dia Útil do mês seguinte ao fim de cada semestre, relatório nos termos do Anexo XI do Termo de Securitização contendo informações e a identificação das notas fiscais emitidas durante o semestre imediatamente anterior, devidamente acompanhado de cópia destas notas fiscais e seus arquivos XML de autenticação, bem como os demais documentos comprobatórios para acompanhamento da utilização dos recursos.

O Agente Fiduciário deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos dos CDCA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos na emissão dos CDCA nos termos das respectivas, a partir dos documentos fornecidos nos termos das disposições acima.

Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos dos CDCA, que será verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos acima e observados os critérios constantes nos CDCA, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação às comprovações acima mencionadas, exceto se em razão de determinação de autoridades ou atendimento a normas for necessária qualquer comprovação adicional.

Em qualquer caso aqui previsto e/ou previsto nos CDCA, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de atender ao disposto no presente item.

Os recursos captados no âmbito da emissão dos CDCA serão destinados na forma do artigo 3º, parágrafo 9º, da Instrução CVM 600, especificamente às atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de cana-de-açúcar, bem como seus subprodutos e resíduos, em especial o custeio da produção e comercialização de açúcar e etanol pela Devedora, inclusive no que se refere ao processo de cultivo da cana-de-açúcar que serve de matéria prima para ambos os produtos.

De acordo com o cronograma de destinação, a Devedora pretende destinar os recursos principalmente para o custeio de despesas operacionais de seus processos de produção. O relatório conterá a informação das despesas da Devedora com seus processos de produção, em sua capacidade de produtora rural, no curso ordinário dos seus negócios, e serão acompanhadas pelas informações financeiras da Devedora que servem de base para os relatórios apresentados.

As partes desde já reconhecem referidas informações como suficientes para verificação da destinação dos recursos captados por meio dos CDCA e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelos CDCA como direitos creditórios do agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Devedora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos abaixo.

Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com os CDCA, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, os documentos e

informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório nos termos dos Anexos IV e V, conforme o caso, dos CDCA, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessárias à comprovação da destinação de recursos.

O planejamento estimado acima é feito com base na capacidade de aplicação dos recursos pela Cocal dado o histórico operacional da Cocal, conforme abaixo (em milhares de reais):

CPV Caixa (Em Milhares de R$)	3T19	3T18	Var. %	9M19	9M18	Var. %
Custos Agrícolas	110.486	116.885	-5,5%	374.344	386.206	-3,1%
Parceiros	26.722	30.356	-12,0%	90.913	96.011	-5,3%
Fornecedores	8.633	9.440	-8,6%	38.010	36.600	3,9%
Arrendamento	8.730	9.172	-4,8%	32.359	35.595	-9,1%
CTT* (Cana própria)	66.401	67.917	-2,2%	213.062	218.000	-2,3%
Custo Industrial	23.361	21.093	10,8%	59.678	64.798	-7,9%
Reintegra**	-	(3.938)	-100,0%	(13.905)	(11.878)	17,1%
Variação estoque cana própria	(16.919)	(17.765)	-4,8%	(81.973)	(120.066)	-31,7%
Total	**116.928**	**116.275**	**0,6%**	**338.144**	**319.061**	**6,0%**
ATR vendido (mil tons)	265	277	-4,3%	860	862	-0,1%
Custo unitário	441	420	5,1%	393	370	6,1%

** Colheita, transbordo e transporte*

*** Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para Empresas Exportadoras – programa que devolve, sob a forma de crédito tributário ou dinheiro vivo, até 3% do faturamento de empresas exportadoras, como compensação por impostos indiretos cobrados na cadeia de produção.*

Capex (Em Milhares de R$)	3T19	3T18	VAR.%	9M19	9M18	VAR.%
Manutenção	**106.263**	**76.691**	**38,6%**	**255.276**	**206.653**	**23,5%**
Plantio de Cana	69.953	33.768	107,2%	135.458	84.548	**60,2%**
Tratos Culturais	28.097	39.655	-29,1%	111.605	118.837	**-6,1%**
Manutenção Entressafra (Agrícola/Industrial)	8.213	3.268	151,4%	8.213	3.268	151,4%
Melhoria/Confiabilidade Operacional	**17.060**	**14.205**	**20,1%**	**67.387**	**39.430**	**70,9%**
Agrícola	7.968	10.551	-24,5%	47.835	20.163	**137,2%**
Indústria	8.530	3.355	154,2%	18.287	18.218	**0,4%**
Outros	**562**	**299**	**88,3%**	**1.265**	**1.049**	**20,6%**
Total Geral	**123.324**	**90.896**	**35,7%**	**322.664**	**246.082**	**31,1%**

Endividamento (Em Milhares de R$)	31/12/2018	31/03/2018	VAR.%
Capital de Giro Longo Prazo	1.068.236	898.478	18,9%
BNDES Finem	292.437	184.294	58,7%
Certificados recebíveis agronegócio (CRA)	117.134	114.791	2,0%
Pro renova	21.778	46.454	-53,1%
Finame	19.318	72.581	-73,4%
Nota de Crédito Rural	12.841	1.218	954,3%
Pesa	2.332	5.997	-61,1%
Cédula de Crédito Bancário	107	41.933	-99,7%
Dívida Bruta	**1.534.183**	**1.365.746**	**12,3%**
Caixa e equivalentes de caixa	586.348	454.812	28,9%
Dívida Líquida	**947.835**	**910.934**	**4,1%**
Contas correntes - Cooperativa	72.259	69.411	4,1%
Dívida Líquida Ajustada	**875.576**	**841.523**	**4,0%**
Dívida Líquida Ajustada/EBITDA Ajustado[1]	**1,52 x**	**1,34 x**	

[1] EBITDA acumulado últimos 12 meses

Considerando a possibilidade de Distribuição Parcial, os recursos somente serão utilizados pela Emissora e pela Devedora após o atingimento do Montante Mínimo na Oferta e, necessariamente, da mesma forma prevista acima.

Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, o valor adicional recebido pela Devedora será utilizado na mesma forma prevista acima.

Para maiores informações a respeito do impacto da Oferta nos índices financeiros da Devedora, vide seção “Capitalização da Devedora”, na página 274 deste Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, do artigo 11, parágrafo 1º, inciso III da Instrução CVM 600, e das Leis 9.514 e 11.076, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

(i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA;

(ii) este Prospecto contém e o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo conterão as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores dos CRA a serem ofertados, da Emissora e da Devedora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iv) este Prospecto foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e

(v) verificou com diligência a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 5º, da Instrução CVM 583 e do artigo 11, parágrafo 1º, inciso III da Instrução CVM 600, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que atestou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

(i) verificou, em conjunto com a Emissora e com o Coordenador Líder, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto e no Termo de Securitização;

(ii) este Prospecto contém e o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo conterão todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora e da Devedora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) este Prospecto foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e

(iv) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e artigo 11, parágrafo 1º, inciso III da Instrução CVM 600:

(i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA;

(ii) este Prospecto e o Termo de Securitização contêm e o Prospecto Definitivo conterão as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores a respeito dos CRA a serem ofertados, da Emissora e da Devedora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: **(i)** as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(ii)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da companhia aberta que integram este Prospecto ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são e serão suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iv) este Prospecto foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e

(v) verificou, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com elevados padrões de diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto e no Termo de Securitização.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DOS CDCA

Os Direitos Creditórios dos CDCA vinculados a Oferta e ao Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I ao Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º e do Anexo 11-I da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas na Cláusula Segunda do Termo de Securitização.

A Devedora emitiu os CDCA em favor da Emissora, que os endossou e os vinculou aos CRA.

Características Gerais

Os CRA são concentrados em apenas 1 (um) devedor, o qual origina os Direitos Creditórios dos CDCA, representado pelos CDCA.

A estrutura dos CRA foi definida considerando a Cocal como única devedora, pois a mesma fornece sua produção de açúcar e etanol, no âmbito do Contrato Safra, à Cooperativa, sendo, portanto, sua credora com relação aos pagamentos realizados em conexão ao fornecimento dos mencionados produtos para a Cooperativa ao longo do prazo do Contrato Safra. Ainda, a Cocal também é a responsável pela moagem da cana de açúcar e fabricação do açúcar e etanol que serão fornecidos no âmbito do referido Contrato, concentrando, portanto, todas as atividades financeiras e operacionais necessárias para a consecução do Contrato Safra e, consequentemente, do cumprimento dos CDCA e CRA.

Os Direitos Creditórios dos CDCA contam com as seguintes características:

Tipo de Contrato e Quantidade

Os 6 (seis) Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio, quais sejam, os 5 (cinco) CDCA Sênior e o CDCA Subordinado, conforme descritos no item "Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA)" da seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta" deste Prospecto.

Valor Total dos Direitos Creditórios dos CDCA

O Valor Total dos Direitos Creditórios dos CDCA é de, inicialmente, R$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), correspondente ao valor nominal dos CDCA, sendo R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) dos CDCA Sênior, quando considerados em conjunto, e R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) do CDCA Subordinado, na Data de Emissão dos CDCA.

Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos (i) CRA Sênior ser inferior a 300.000 (trezentos mil) CRA Sênior, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) por CRA Sênior, a Devedora fica desde já autorizada a reduzir o Valor Nominal dos CDCA Sênior de forma proporcional entre tais CDCA Sênior, mediante formalização de aditamento aos CDCA Sênior, sem a necessidade de aprovação da Securitizadora, de deliberação societária da própria Devedora ou aprovação por assembleia de titulares dos CRA, observado o Montante Mínimo, nos termos do Termo de Securitização, e, consequentemente, dos CDCA Sênior; e (ii) CRA Subordinado ser inferior a 120.000 (cento e vinte mil) CRA Subordinado, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) por CRA Subordinado, a Devedora fica desde já autorizada a reduzir o Valor Nominal do CDCA Subordinado na forma proporcional, mediante formalização de aditamento ao presente CDCA, sem a necessidade de aprovação da Securitizadora, de deliberação societária da própria Devedora ou aprovação por assembleia de titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, e, consequentemente, do CDCA Subordinado.

Lastro dos CDCA

Os CDCA terão como lastro o Contrato Safra, representativos de direitos creditórios do agronegócio, na seguinte proporção:

(i) os direitos creditórios que compõem o lastro dos CDCA Sênior representam, em conjunto, 14,30% (quatorze inteiros trinta centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, conforme descrito em referido instrumento; e

(ii) os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Subordinado representam 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, conforme descrito em referido instrumento.

Vinculação à Emissão dos CRA

Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios dos CDCA, as Garantias, a Conta Centralizadora, a Conta Vinculada e todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no Termo de Securitização.

Os Direitos Creditórios dos CDCA serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações da Emissora.

Autorização

A emissão dos CDCA e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovados em reunião de sócios da Cocal realizada em 15 de março de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 168.036/19-8 em 22 de março de 2019.

A Cocal Termoelétrica S.A., na qualidade de Garantidor, aprovou a prestação do Aval no âmbito dos CDCA Sênior por meio de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15 de março de 2019, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 181.374/19-5 em 29 de março de 2019 e publicada no jornal "Diário Comercial" e no jornal "Diário Oficial do Estado de São Paulo" em 5 de abril de 2019.

Remuneração dos CDCA

As parcelas do **(i)** CDCA Sênior, a partir da Data da Primeira Integralização, serão acrescidas de juros remuneratórios periódicos, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, apurados sobre o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 1,50% ao ano (spread), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, devidos na forma prevista na Cláusula 5.1 dos CDCA Sênior; e **(ii)** CDCA Subordinado, a partir da Data da Primeira Integralização, serão acrescidas de juros remuneratórios periódicos, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, apurados sobre o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 2,50% ao ano (spread),

expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, devidos na forma prevista na Cláusula 5.1 do CDCA Subordinado.

A Remuneração **(i)** dos CDCA Sênior será paga conforme datas previstas no Anexo II dos CDCA Sênior; e **(ii)** do CDCA Subordinado será paga conforme datas previstas no Anexo II do CDCA Subordinado.

Amortização Programada

A Devedora se obriga a realizar o pagamento do Valor Nominal dos CDCA Sênior ou do CDCA Subordinado, conforme o caso, ou saldo do Valor Nominal dos CDCA Sênior, de forma proporcional, ou do CDCA Subordinado, conforme o caso, em moeda corrente nacional, nas datas de pagamento previstas no Anexo II dos CDCA, devendo ser realizado pela Devedora tempestivamente diretamente na Conta Centralizadora, no caso dos CDCA Sênior ou do CDCA Subordinado, ou mediante transferência da Conta Vinculada para a Conta Centralizadora, apenas aplicável no caso dos CDCA Sênior, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AMi = Vne \times TA$$

em que:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal do respectivo CDCA no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal do respectivo CDCA no caso dos demais Períodos de Capitalização, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

TA = Taxa de Amortização expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela constante no Anexo II dos CDCA.

Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CDCA, pela Devedora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

A Securitizadora informará à Devedora, no Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento dos CDCA e/ou Data de Pagamento de Remuneração dos CDCA, conforme o caso, o valor a ser pago pela Devedora na respectiva Data de Pagamento dos CDCA e/ou Data de Pagamento de Remuneração dos CDCA, conforme o caso, mediante envio de e-mail aos seguintes endereços eletrônicos: (i) ogregorin@cocal.com.br; (ii) fgenova@cocal.com.br; (iii) ailton.santos@cocal.com.br; e (iv) pzanetti@cocal.com.br.

Datas de Pagamento de Remuneração e Amortização dos CDCA

Para os CDCA Sênior:

Período	**Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização dos CDCA Sênior**	**Taxa de Amortização (TA) sobre o saldo do valor nominal unitário**
1	11/09/2019	Não
2	11/03/2020	Não
3	11/09/2020	Não
4	11/03/2021	Não
5	13/09/2021	Não
6	11/03/2022	50,0000%
7	12/09/2022	Não
8	Data de Vencimento dos CDCA Sênior	100,0000%

Para o CDCA Subordinado:

Período	**Datas de Pagamento da Remuneração do CDCA Subordinado**	**Taxa de Amortização (TA) sobre o saldo do valor nominal unitário**
1	11/03/2020	Não
2	11/03/2021	Não
3	11/03/2022	Não
4	13/03/2023	Não
5	11/03/2024	Não
6	11/03/2025	20,0000%
7	11/03/2026	25,0000%
8	11/03/2027	33,3333%
9	13/03/2028	50,0000%
10	Data de Vencimento do CDCA Subordinado	100,0000%

Amortização Extraordinária

Caso a Devedora não realize a recomposição do lastro dos CDCA, inclusive por meio de aditamento ao Contrato Safra, conforme previsto na Cláusula 2.7 dos CDCA, a Devedora obriga-se a realizar o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, à Securitizadora, da diferença entre (i) o Valor Nominal do respectivo CDCA na sua data de emissão, ou saldo do Valor Nominal do respectivo CDCA, conforme o caso, conforme eventualmente alterado nos termos da Cláusula 4.6 dos CDCA, acrescida da respectiva Remuneração incidente desde a Data da Primeira

Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da amortização extraordinária do respectivo CDCA; e (ii) o novo valor do respectivo CDCA após a amortização.

Correção Monetária dos Créditos do Agronegócio

Os Direitos Creditórios dos CDCA não serão objeto de correção monetária.

Prazo e Data de Vencimento dos CDCA

1.456 (mil, quatrocentos e cinquenta e seis) dias corridos para os CDCA Sênior, vencendo-se estes, portanto, em 13 de março de 2023, e 3.647 (três mil, seiscentos e quarenta e sete) dias corridos para o CDCA Subordinado, vencendo-se, portanto em 12 de março de 2029, conforme previstas nos CDCA.

Pagamento do Valor Nominal dos CDCA

O Valor Nominal (i) de cada CDCA Sênior será pago em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira em 15 de março de 2022 e a última na Data de Vencimento dos CRA Sênior; e (ii) CDCA Subordinado será pago de forma anual, sendo a primeira em 13 de março de 2025 e a última na Data de Vencimento do CDCA Subordinado, qual seja, 12 de março de 2029.

Procedimentos de Cobrança dos CDCA Sênior

Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 9 dos CDCA Sênior, sem o pagamento dos valores devidos pela Devedora em decorrência dos CDCA Sênior, ou ainda, se observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado da emissão dos CRA, a Securitizadora poderá executar ou excutir os CDCA Sênior, de forma proporcional, os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior e as Garantias oferecidas pela Devedora pelos Garantidores e/ou por terceiros, conforme for o caso, observado o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior, podendo para tanto promover, de forma simultânea ou não: **(i)** a execução dos CDCA Sênior, de forma proporcional; e **(ii)** a excussão das Garantias, aplicando, em qualquer caso, o produto de tal venda ou excussão na amortização do Saldo Devedor e dos demais encargos moratórios e penalidades devidas, observado o disposto abaixo.

Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado dos CDCA Sênior, a Devedora e/ou os Garantidores obrigam-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal dos CDCA Sênior, ou saldo do Valor Nominal dos CDCA Sênior, conforme o caso, acrescido da devida remuneração dos CDCA Sênior, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da Data da Primeira Integralização até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos dos CDCA Sênior em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Securitizadora à Devedora e/ou aos Garantidores, sob pena de ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que os CDCA Sênior preferem o CDCA Subordinado, assim como os CRA Sênior preferem os CRA Subordinado (i) no recebimento da remuneração; (ii) nos pagamentos de amortização extraordinária, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado dos CRA, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA Sênior, conforme disposto no item "(xxvii)" da Cláusula 4.1 do Termo de Securitização.

Procedimentos de Cobrança do CDCA Subordinado

Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 8 do CDCA Subordinado, sem o pagamento dos valores devidos pela Devedora em decorrência do CDCA Subordinado, ou ainda, se observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado da emissão dos CRA, a Securitizadora poderá executar ou excutir o CDCA Subordinado, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado oferecidos pela Devedora e/ou por terceiros, conforme for o caso, observado o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado, podendo para tanto promover a execução do CDCA Subordinado.

Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado do CDCA Subordinado, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal do CDCA Subordinado, ou saldo do Valor Nominal do CDCA Subordinado, conforme o caso, acrescido da remuneração do CDCA Subordinado, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da Data da Primeira Integralização até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do CDCA Subordinado em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Securitizadora à Devedora, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que os CDCA Sênior preferem o CDCA Subordinado, assim como os CRA Sênior preferem os CRA Subordinado (i) no recebimento da remuneração; (ii) nos pagamentos de amortização extraordinária, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado dos CRA, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA Sênior, conforme disposto no item "(xxvii)" da Cláusula 4.1 do Termo de Securitização.

Garantias

Os Direitos Creditórios dos CDCA Sênior contam com as seguintes Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sendo certo que os Direitos Creditórios do CDCA Subordinado não possuem qualquer garantia. As Garantias possuem as seguintes características:

Cessão Fiduciária

Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Devedora constituiu, em favor da Securitizadora, a Cessão Fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente, outorgados em garantia à Securitizadora, deverão representar o montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, conforme apurações a serem realizadas pela Securitizadora nos termos e nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, até que todas as obrigações relacionadas aos CDCA Sênior e, consequentemente, aos CRA Sênior, sejam cumpridas, conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária e no Termo de Securitização. Para fins de apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, será considerada a fórmula descrita no Contrato de Cessão Fiduciária.

No caso de perda ou deterioração das Garantias que fiquem abaixo da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, obriga-se a Devedora a notificar e informar por escrito à Securitizadora os fatos que acarretaram a perda ou deterioração de referidas Garantias, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis do seu conhecimento a respeito da perda ou deterioração das Garantias, bem como providenciar, em até 20 (vinte) Dias Úteis nos termos previstos nos

Documentos da Operação, o reforço das Garantias ou, ainda, a sua substituição, para que sejam reestabelecidas as razões de garantia, observado o disposto na Cláusulas 2.7.4 e 6.4. dos CDCA Sênior.

Aval

Os CDCA Sênior contam com garantia fidejussória, prestada pelos Garantidores, na modalidade de Aval, na forma regulada pelos respectivos CDCA Sênior, por meio da qual os Garantidores, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalistas, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Devedora para com a Securitizadora, conforme estabelecidas nos respectivos CDCA Sênior.

Os Garantidores, na condição de devedores solidários e principais pagadores, juntamente com a Devedora, perante a Securitizadora, para o adimplemento da obrigação de pagamento constante em cada CDCA Sênior, assinarão os respectivos CDCA Sênior, conforme o caso, e declararão estar cientes e autorizarão a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem e de divisão entre a Devedora e os Garantidores.

Os Garantidores, no âmbito dos respectivos CDCA Sênior, **(i)** expressamente renunciarão aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil; **(ii)** em razão da obrigação solidária, reconhecerão que não lhes assiste o benefício de ordem; e **(iii)** se responsabilizarão solidariamente por todos os acessórios da dívida, nos termos do artigo 822 do Código Civil.

O Aval considera-se prestado a título oneroso, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

O Aval entrou em vigor na Data de Emissão dos CDCA Sênior e permanecerá válido e vigente em todos os seus termos enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Securitizadora em decorrência dos CDCA Sênior, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

Cabe à Securitizadora, em benefício do patrimônio separado dos CRA, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser excutido e exigido quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos, contra os Garantidores. A não-excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 8.5.1 dos CDCA Sênior.

As pessoas físicas (Srs. Carlos Ubiratan Garms, Marcos Fernando Garms e Evandro César Garms e Sra. Yara Garms Cavlak) são Garantidores, cada um, de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior, enquanto que as pessoas jurídicas (Cocal Termoelétrica S.A. e Êxodos Participações Ltda.) são Garantidoras, cada uma, de 100% dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior.

Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior

A Devedora poderá realizar, a qualquer tempo, mediante deliberação de seus órgãos competentes, oferta de resgate antecipado total obrigatoriamente de todos os CDCA Sênior, com o consequente cancelamento dos CDCA Sênior em caso de resgate, de acordo com os termos e condições previstos abaixo. Fica desde já acordado que a Devedora somente poderá realizar a oferta de resgate antecipada do CDCA Subordinado caso tenha realizado a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior, e, ainda, tenha ocorrido o efetivo resgate antecipado dos CRA Sênior, nos termos do Termo de Securitização.

A Devedora deverá comunicar à Securitizadora sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior, inclusive: **(i)** a data efetiva para o resgate e pagamento dos CDCA Sênior a serem resgatados, o que não poderá exceder 60 (sessenta) dias da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior; **(ii)** o eventual prêmio de resgate a ser oferecido, a exclusivo critério da Devedora; e **(iii)** demais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior necessárias para tomada de decisão pelos Titulares dos CRA Sênior em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior.

Recebida a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior, a Securitizadora deverá comunicar os titulares dos CRA Sênior sobre uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior, tendo o comunicado o dever de refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior, por meio de publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior aos titulares dos CRA Sênior no jornal "O Dia" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário, conforme estabelecido na Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização.

Os Titulares dos CRA Sênior deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior em até 10 (dez) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento, sendo que o recebimento de tal correspondência pela Securitizadora deverá ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima previsto. A Securitizadora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior na quantidade equivalente à quantidade de CRA Sênior que os Titulares dos CRA Sênior tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior, ou seja, se a adesão for da totalidade dos Titulares dos CRA Sênior haverá o resgate total dos CDCA Sênior, todavia caso a adesão seja parcial, ocorrerá a amortização extraordinária proporcional dos CDCA Sênior, na proporção dos Titulares de CRA Sênior que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior. Essa adesão deverá ser informada à Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior, sendo que a Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o efetivo pagamento do resgate ou da amortização extraordinária dos CDCA Sênior, sempre de forma proporcional entre os mesmos.

O valor a ser pago pela Devedora a título de resgate ou amortização extraordinária, conforme o caso, decorrente de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior deverá corresponder ao valor da quantidade de CRA Sênior a ser resgatada, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização (ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA Sênior imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a data do efetivo resgate dos CRA Sênior, exclusive, e de eventual prêmio pelo resgate antecipado. Fica desde já acordado que o eventual prêmio oferecido pelo resgate dos CRA Subordinado deverá ser obrigatoriamente igual ou inferior ao prêmio oferecido aos titulares dos CRA Sênior.

A data para realização de qualquer Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Oferta de Resgate Antecipado do CDCA Subordinado

A Devedora somente poderá realizar, a qualquer tempo, mediante deliberação de seus órgãos competentes, oferta de resgate antecipado total do CDCA Subordinado, com o consequente cancelamento do CDCA Subordinado em caso de resgate, caso tenha realizado a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior, de

acordo com os termos e condições previstos abaixo. Fica desde já acordado que a Devedora somente poderá realizar a oferta de resgate antecipado do CDCA Subordinado caso tenha realizado a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior e, ainda, tenha ocorrido de fato o resgate integral dos CDCA Sênior e dos CRA Sênior, nos termos do Termo de Securitização.

A Devedora deverá comunicar à Securitizadora sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado do CDCA Subordinado, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado do CDCA Subordinado, inclusive: **(i)** a data efetiva para o resgate e pagamento do CDCA Subordinado a ser resgatado, o que não poderá exceder 60 (sessenta) dias da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado do CDCA Subordinado; **(ii)** o eventual prêmio de resgate a ser oferecido, a exclusivo critério da Devedora; e **(iii)** demais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado do CDCA Subordinado necessárias para tomada de decisão pelos Titulares dos CRA Subordinado em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Subordinado.

Recebida a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado do CDCA Subordinado, a Securitizadora deverá comunicar os titulares dos CRA Subordinado sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA Subordinado, tendo o comunicado o dever de refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado do CDCA Subordinado, por meio de publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado do CDCA Subordinado aos Titulares dos CRA Subordinado no jornal "O Dia" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário, conforme estabelecido na Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização.

Os Titulares dos CRA Subordinado deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Subordinado em até 10 (dez) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Subordinado por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento sendo que o recebimento de tal correspondência pela Securitizadora deverá ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima previsto. A Securitizadora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado do CDCA Subordinado na quantidade equivalente à quantidade de CRA Subordinado que os Titulares dos CRA Subordinado tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Subordinado, ou seja, se a adesão for da totalidade dos Titulares dos CRA Subordinados haverá o resgate do CDCA Subordinado, todavia caso a adesão seja parcial, ocorrerá a amortização extraordinária do CDCA Subordinado, na proporção dos Titulares de CRA Subordinado que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Subordinado. Essa adesão deverá ser informada à Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Subordinado, sendo que a Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o efetivo pagamento do resgate ou da amortização extraordinária do CDCA Subordinado, conforme o caso.

O valor a ser pago pela Devedora a título de resgate ou amortização extraordinária, conforme o caso, decorrente de Oferta de Resgate Antecipado do CDCA Subordinado deverá corresponder ao valor da quantidade de CRA Subordinado a ser resgatada, acrescido da Remuneração dos CRA Subordinado, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização (ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a data do efetivo resgate dos CRA Subordinado, exclusive, e de eventual prêmio pelo resgate antecipado. Fica desde já acordado que o eventual prêmio oferecido pelo resgate dos CRA Subordinado deverá ser obrigatoriamente igual ou inferior ao prêmio oferecido aos titulares dos CRA Sênior.

A data para realização de qualquer Oferta de Resgate Antecipado do CDCA Subordinado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Vencimento Antecipado

Será considerado um Evento de Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto abaixo e os respectivos prazos de cura aplicáveis, qualquer hipótese de vencimento antecipado dos CDCA, previstas nos respectivos CDCA, a seguir descritas.

São causas de vencimento antecipado automático dos CDCA e, consequentemente de resgate antecipado dos CRA ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção dos CDCA, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou do Contrato Safra durante a vigência dos CRA, excepcionada a hipótese de substituição do Contrato Safra por um novo(s) contrato(s) de fornecimento em função de constatar-se eventual insuficiência do valor do lastro dos CDCA, observado o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 2.7 dos CDCA;

(ii) descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Garantidores, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com os CDCA e/ou com os demais Documentos da Operação não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e/ou da Remuneração, conforme aplicável, incidentes após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Devedora e/ou pelas Garantidores;

(iii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária, de qualquer valor, da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte**;**

(iv) rescisão, resilição, término, extinção ou alteração do Contrato Safra ou de qualquer outro contrato de fornecimento que venha a ser lastro dos CDCA, exceto nos casos expressamente permitidos nos termos dos CDCA;

(v) provarem-se insuficientes, falsas, incorretas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pelos Garantidores nos CDCA e/ou nos demais Documentos da Operação;

(vi) pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou falência formulado pela Devedora ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas e/ou Coligadas e/ou pelos Garantidores;

(vii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora, qualquer de suas Controladoras ou Controladas, e/ou Coligadas e/ou dos Garantidores;

(viii) a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora e/ou dos Garantidores ou qualquer de suas Controladoras diretas ou Controladas, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas;

(ix) descumprimento, pela Devedora e/ou Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas ou Coligadas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral definitivo, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, contra a Devedora e/ou Garantidores e/ou quaisquer de suas Controladas ou Coligadas, que implique o pagamento em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte;

(x) protesto de títulos contra a Devedora ou qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas e/ou os Garantidores ou qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Securitizadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis que **(a)** o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; **(b)** o protesto ou a inserção for cancelado ou suspenso; **(c)** forem prestadas garantias em juízo, ou ainda, **(d)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora e/ou pelos Garantidores;

(xi) inadimplemento pela Devedora e/ou pelos Garantidores de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes dos CDCA e/ou dos demais Documentos da Operação, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte;

(xii) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora e/ou Garantidores, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Devedora e/ou quaisquer dos Garantidores estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação e/ou descumprindo os índices financeiros aqui previstos;

(xiii) redução do capital social da Devedora e/ou dos Garantidores;

(xiv) alteração ou modificação **(a)** do objeto social da Devedora de forma a alterar as atuais atividades principais da Devedora e/ou dos Garantidores, conforme o caso, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora ou pelos Garantidores, conforme o caso, ou que impeça a Devedora de emitir os CDCA e/ou os Garantidores de avalizarem os CDCA Sênior, conforme o caso; e **(b)** do dividendo mínimo obrigatório constante do estatuto/contrato social da Devedora e/ou dos Garantidores, conforme aplicável;

(xv) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas;

(xvi) na hipótese da Devedora e/ou os Garantidores, direta ou indiretamente, tentarem ou praticarem qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os CDCA e/ou o Contrato Safra ou qualquer das cláusulas dos demais Documentos da Operação;

(xvii) caso qualquer dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA não esteja devidamente formalizado, na forma exigida pela legislação aplicável;

(xviii) caso qualquer dos documentos comprobatórios dos CDCA ou da emissão dos CRA seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(xix) invalidade, nulidade, ineficácia ou exequibilidade dos Documentos da Operação;

(xx) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a emissão nos termos dos Documentos da Operação;

(xxi) mudança ou transferência, direta ou indireta, do controle da Devedora e/ou de qualquer um dos Garantidores, conforme aplicável, bem como liquidação ou dissolução da Devedora e/ou de qualquer um dos Garantidores;

(xxii) cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pelos Garantidores, de quaisquer obrigações em relação aos Documentos da Operação;

(xxiii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Devedora e/ou Garantidores, bem como constituição de qualquer outro Ônus sobre as Garantias;

(xxiv) caso seja constatado qualquer vício, invalidade, ou ineficácia na constituição das Garantias;

(xxv) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos Documentos de Operação, das obrigações de reforço e/ou complemento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, observado o disposto nas Cláusulas 2.7.4 e 6.4 dos CDCA Sênior; e

(xxvi) vencimento antecipado do CDCA Subordinado e/ou dos CDCA Sênior, conforme o caso.

São causas de vencimento não automático dos CDCA e, consequentemente de resgate antecipado dos CRA ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com os CDCA e/ou os demais Documentos da Oferta, desde que não sanada no prazo previsto no respectivo documento, ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento: **(a)** pela Devedora e/ou Garantidores à Securitizadora; ou **(b)** pela Securitizadora à Devedora e/ou Garantidores, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nos Documentos da Operação;

(ii) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes, ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;

(iii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente os ativos relevantes da Devedora e/ou de qualquer dos Garantidores e/ou qualquer Controlada;

(iv) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, bem como pelos Princípios do Equador, se aplicável, desde que constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado, bem como a não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(v) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos pela Devedora, que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente;

(vi) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(vii) caso as demonstrações financeiras da Devedora não sejam enviadas para a Securitizadora em até 90 (noventa) Dias Úteis após a celebração dos CDCA e/ou após o encerramento de cada exercício social anual, conforme aplicável;

(viii) não manutenção dos seguintes índices financeiros, os quais serão apurados e revisados anualmente por auditores independentes da Devedora, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas relativas aos exercícios sociais anuais, disponibilizadas na forma prevista na regulamentação aplicável:

a. Dívida Bancária Líquida / EBITDA Ajustado ≤ 3,0

b. Dívida Bancária Líquida / Patrimônio Líquido ≤ 1,5

(ix) alteração ou extinção da Conta Centralizadora ou da Conta Vinculada, sem a expressa anuência da Securitizadora, ou não reposição dos valores devidos no Fundo de Despesas, caso a Conta Centralizadora, após transferidos todos os valores da Conta Vinculada, não tenha recursos suficientes para referida reposição;

(x) caso os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos devidos sejam recebidos pela Securitizadora em outra conta de sua titularidade que não a Conta Vinculada, e a Devedora não realize a transferência de referidos recursos para a Conta Vinculada, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xi) constituição de qualquer Ônus sobre os CDCA por culpa da Devedora, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, nos termos previstos nos CDCA;

(xii) caso, quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;

(xiii) caso as obrigações de pagar da Devedora e/ou dos Garantidores previstas nos CDCA deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Devedora e/ou dos Garantidores;

(xiv) por culpa da Devedora, não renovação trimestral da classificação de risco dos CRA Sênior na forma prevista no Termo de Securitização e não pagamento de valores necessários à manutenção de todos os prestadores de serviços no âmbito da Emissão, às suas expensas e observadas às disposições do Termo de Securitização;

(xv) realização de operações com **(a)** empresas Controladoras, Coligadas e sob Controle comum; e **(b)** acionistas, diretores, funcionários ou representantes legais da Devedora ou de empresas Controladoras, Controladas, Coligadas e sob Controle comum; exceto, em ambos os casos, as existentes nesta data ou as eventuais operações realizadas nos mesmos termos e condições que seriam obtidas em operações similares realizadas com terceiros; e

(xvi) existência de decisão judicial condenatória transitada em julgado relacionada à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, pela Devedora, por sua Controladora, qualquer de suas Controladas ou Coligadas.

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, desde que não sanado no prazo de cura ali estabelecido, a Emissora convocará uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do evento de vencimento antecipado dos CDCA, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora em relação a tais eventos, nos termos previsto na Cláusula 12 do Termo de Securitização. A não realização da referida Assembleia Geral, decorrido o prazo constante em sua segunda convocação, em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação e deliberação previstos nas Cláusulas 12.6, 12.8.1 e 12.8.2 do Termo de Securitização, será interpretada como manifestação favorável ao vencimento antecipado dos CDCA.

Será declarado o vencimento antecipado dos CDCA imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Devedora, independentemente da realização de assembleia geral de Titulares dos CRA.

A não declaração pela Securitizadora do vencimento antecipado dos CDCA e, consequentemente o não vencimento antecipado dos CRA, em ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Geral não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares dos CRA ser instalada com qualquer número.

O não vencimento antecipado dos CDCA, e consequentemente o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de titulares dos CRA, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado dos CDCA, será declarado o vencimento antecipado dos CDCA e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

Caso venha a ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora deverá efetuar o pagamento necessário para a liquidação integral dos CRA no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento dos recursos pagos pela Devedora em decorrência do vencimento antecipado dos CDCA. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes dos

Direitos Creditórios dos CDCA tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 13.6 do Termo de Securitização.

Os pagamentos decorrentes de antecipação de pagamento por Evento de Vencimento Antecipado, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3, caso a B3 seja comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e desde que respeite os termos e condições do manual de operações para os CRA que estejam custodiados eletronicamente na B3.

Inadimplência

Os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Procedimentos a serem adotados em caso de Inadimplemento das obrigações, de Perdas dos Direitos Creditórios dos CDCA ou dos Direitos Creditórios dos CDCA ou Falência ou Recuperação da Emissora ou da Cocal

Na hipótese de eventual inadimplência da Cocal e/ou dos Garantidores, no caso dos CDCA Sênior, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

Além do Saldo Devedor dos CRA, a Securitizadora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora e/ou os Garantidores, conforme o caso, no caso dos CDCA Sênior, todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas, incluindo os honorários advocatícios, que deverá ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Securitizadora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos, e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

Condições e procedimentos para a Custódia dos Documentos Comprobatórios

As vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante uma vez formalizados os Direitos Creditórios dos CDCA. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento dos CRA, conforme o caso, ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios dos CDCA, consubstanciado pelos CDCA, e realizar a verificação do lastro dos CRA, nos termos da Cláusula 2.2 dos CDCA; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento dos CRA Sênior e/ou a Data de Vencimento dos CRA Subordinado, conforme o caso, ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado, o que ocorrer por último; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

O Custodiante é responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios dos CDCA, consubstanciados pelos CDCA, que deverá ser registrado na B3 até a Data de Vencimento dos CRA ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.12 do Termo de Securitização.

Procedimentos de Verificação do Lastro dos CDCA

A Devedora declara e garante para todos os fins de direito que o Saldo Líquido Credor a ser por ela recebido, decorrente das entregas de açúcar e etanol para a Cooperativa no âmbito do Contrato Safra constituem direitos creditórios de titularidade da Devedora e, observadas as condições nele previstas, correspondem a valor suficiente para representar, a todo o momento, o Valor Nominal dos CDCA acrescido da respectiva remuneração, conforme poderá ser verificado e monitorado, em cada Data de Verificação, pelo Custodiante, conforme fórmula abaixo:

Valor do Lastro dos CDCA Sênior ou do CDCA Subordinado, conforme o caso = Valor Total dos Direitos Creditórios x Fator de Ponderação

Onde:

Fator de Ponderação = **(i)** 14,30% (quatorze inteiros e trinta por cento), equivalente à composição dos percentuais dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior que devem representar, conjuntamente, para fins da verificação do Valor do Lastro dos CDCA Sênior, 14,30% (quatorze inteiros e trinta por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora decorrente do Contrato Safra; e **(ii)** 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento), equivalente à composição dos percentuais dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado que devem representar, conjuntamente, para fins da verificação do Valor do Lastro do CDCA Subordinado, 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora decorrente do Contrato Safra.

Valor Total dos Direitos Creditórios = $\sum$ Volume Projetado$_{açúcar}$ x Preço Projetado$_{açúcar}$ + Volume Projetado$_{anidro}$ x Preço Projetado$_{anidro}$ + Volume Projetado$_{hidratado}$ x

Preço Projetado$_{hidratado}$

Volume Projetado$_{açúcar}$: informação a ser enviada pela Devedora ao Custodiante até cada Data de Verificação, durante todo o prazo do existência dos CDCA Sênior ou do CDCA Subordinado, conforme o caso, contemplando a projeção de volume de produção de açúcar, para o próximo ano safra (período correspondente entre o mês de abril de um determinado ano e o mês de março do ano subsequente), conforme disposto no Contrato Safra, multiplicado pela quantidade de anos remanescentes dos CDCA Sênior ou do CDCA Subordinado, conforme o caso (número de meses até a Data de Vencimento dos CDCA Sênior ou até a Data de Vencimento do CDCA Subordinado, conforme o caso, divido por 12).

Volume Projetado$_{anidro}$: informação a ser enviada pela Devedora ao Custodiante até cada Data de Verificação, durante todo o prazo do existência dos CDCA Sênior ou do CDCA Subordinado, conforme o caso, contemplando a projeção de volume de produção de etanol anidro, para o próximo ano safra (período correspondente entre o mês de abril de um determinado ano e o mês de março do ano subsequente), conforme disposto no Contrato Safra, multiplicado pela quantidade de anos remanescentes dos CDCA Sênior ou do CDCA Subordinado,

conforme o caso (número de meses até a Data de Vencimento dos CDCA Sênior ou até a Data de Vencimento do CDCA Subordinado, conforme o caso, divido por 12).

Volume Projetado$_{hidratado}$: informação a ser enviada pela Devedora ao Custodiante até cada Data de Verificação, durante todo o prazo do existência dos CDCA Sênior ou do CDCA Subordinado, conforme o caso, contemplando a projeção de volume de produção de etanol hidratado, para o próximo ano safra (período correspondente entre o mês de abril de um determinado ano e o mês de março do ano subsequente), conforme disposto no Contrato Safra, multiplicado pela quantidade de anos remanescentes dos CDCA Sênior ou do CDCA Subordinado, conforme o caso (número de meses até a Data de Vencimento dos CDCA Sênior ou até a Data de Vencimento do CDCA Subordinado, conforme o caso, divido por 12).

Preço Projetado$_{açúcar}$: média aritmética dos últimos 12 meses com informações disponíveis dos valores observados no último dia de cada mês da série histórica de preços do indicador mensal do açúcar VHP CEPEA/ESALQ São Paulo – Mercado Externo, disponível no site www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/acucar-sao-paulo-mercado-externo.aspx. Para a definição deste preço será observado o valor em reais.

Preço Projetado$_{anidro}$: média aritmética dos últimos 12 meses com informações disponíveis dos valores observados no último dia de cada mês da série histórica de preços do indicador semanal do etanol anidro combustível CEPEA/ESALQ - São Paulo, disponível no site www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/etanol.aspx. Para a definição deste preço será observado o valor em reais.

Preço Projetado$_{hidratado}$: média aritmética dos últimos 12 meses com informações disponíveis dos valores observados no último dia de cada mês da série histórica de preços do indicador semanal do etanol hidratado combustível CEPEA/ESALQ - São Paulo, disponível no site www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/etanol.aspx. Será observado o valor em reais.

Os Direitos Creditórios Lastro dos CDCA **(i)** encontram-se identificados e descritos no Contrato Safra, cujo extrato encontra-se no Anexo I aos CDCA; **(ii)** serão registrados na B3, em consonância com o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei 11.076; e **(iii)** serão mantidos e custodiados pelo Custodiante, em consonância com o inciso II, do parágrafo 1º e do inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 25, da Lei 11.076.

Nos termos das Cláusulas 2.7 e seguintes dos CDCA, caso, a qualquer momento, os recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA representem valor inferior ao previsto acima, a Devedora obriga-se, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da verificação e comunicação, pela Securitizadora, da insuficiência do valor do lastro dos CDCA a **(i)** aumentar o percentual dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA; ou **(ii)** apresentar novo(s) contrato(s) de fornecimento para que seja reestabelecido o valor indicado acima.A Devedora deverá enviar cópia do instrumento de aditamento ao Contrato Safra ou do(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento à Securitizadora dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis previsto acima, e a Securitizadora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de tais documentos, confirmar se o aditamento ao Contrato Safra ou o(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento, conforme o caso, será(ão) aceito(s), observado, para o caso de novo(s) contrato(s) de fornecimento, os requisitos elencados abaixo, mediante envio de notificação à Devedora neste sentido.

Sem prejuízo do disposto abaixo, somente poderão ser indicados contratos de fornecimento que atendam aos seguintes requisitos a serem avaliados pela Securitizadora: **(i)** sejam celebrados entre a Devedora e a Copersucar e/ou entre a Devedora e a Cooperativa, desde que esteja vinculado a Copersucar; **(ii)** tenha sido realizada a verificação da respectiva formalização, incluindo, para tanto, comprovação de assinatura dos representes legais no referido instrumento e documentos societários de aprovação; **(iii)** possuam prazo

mínimo de vigência igual ou superior à data de vencimento do respectivo CDCA; **(iv)** possuam início de vigência em data igual ou anterior à data de vencimento do Contrato Safra; **(v)** possuam volume mínimo suficiente para representar, juntamente com o Contrato Safra, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, no caso dos CDCA Sênior; e **(vi)** as partes contratantes atendam aos requisitos subjetivos do §1º do artigo 23 da Lei 11.076.

O(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento somente será(ão) válido(s) mediante **(i)** preenchimento dos requisitos elencados acima; **(ii)** celebração de aditivo aos CDCA para constar as novas condições do(s) novo(s) contrato(s) e/ou o novo percentual dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA; e **(iii)** o registro do(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento e do aditivo aos CDCA, pelo Custodiante dos Direitos Creditórios dos CDCA e pelo Custodiante, na B3, sendo certo que, uma vez verificados e cumpridos os requisitos constantes acima e na Cláusula 2.7.2 dos CDCA, o aditamento aos CDCA deverão ser realizados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação a ser enviada pela Securitizadora à Devedora confirmando se o aditamento ao Contrato Safra ou o(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento, conforme o caso, será(ão) aceito(s), nos termos acima e da Cláusula 2.7.1 dos CDCA.

Caso a Devedora não realize a recomposição do lastro dos CDCA, inclusive por meio de aditamento ao Contrato Safra, nos termos previstos na Cláusula 2.7 dos CDCA, os CDCA deverão ser amortizados parcialmente, conforme o caso, pela Devedora para adequar seu respectivo valor nominal ao valor dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, nos termos da Cláusula 6.4 dos CDCA.

Os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior atenderão na data de emissão Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios – CDCA Sênior e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado atenderão na data de emissão Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios – CDCA Subordinado, cuja verificação ficará a cargo do Custodiante.

Caberá ao Custodiante verificar, como contratado da Securitizadora, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios - CDCA Sênior e os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios - CDCA Subordinado. Eventual descumprimento desta obrigação de verificação, pelo Custodiante, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios dos CDCA**,** sujeitá-lo-á às penalidades previstas no respectivo instrumento contratual celebrado com a Securitizadora.

Custódia e Cobrança

As atividades relacionadas à administração ordinária dos Direitos Creditórios dos CDCA serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades:

(i) controlar a evolução dos Direitos Creditórios dos CDCA, observadas as condições estabelecidas nos CDCA, apurando e informando à Devedora os valores por elas devidos;

(ii) zelar e diligenciar para que os Direitos Creditórios dos CDCA sejam realizados e recebidos nos termos dos Documentos da Operação, de modo a permitir o pagamento pontual dos valores devidos aos titulares dos CRA, observada a obrigação dos Garantidores de pagar os Direitos Creditórios dos CDCA ou outros valores devidos nos termos dos CDCA; e

(iii) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios dos CDCA, inclusive a título da indenização, deles dando quitação.

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

A Cocal, como única devedora dos créditos que comporão o patrimônio da Emissora no âmbito da Oferta, emitiu os CDCA especificamente no âmbito da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios dos CDCA que compõem o Patrimônio Separado compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Adicionalmente, a Cocal não está ou esteve inadimplente, sofreu perdas ou realizou pré-pagamento com relação a nenhum título de dívida em um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Abaixo descrição dos títulos de dívida contraídos pela Cocal:

1. A *"Cédula de Crédito Bancário Financiamento Mediante Repasse com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES nº 000050002923600"* no valor total de R$217.318.000,00 (duzentos e dezessete milhões, trezentos e dezoito mil reais), emitida em 11 de outubro de 2012 pela Devedora em favor do Banco Itaú BBA S.A. e Banco Bradesco S.A., com vencimento em 15 de outubro de 2026. A *"Cédula de Crédito Bancário Financiamento Mediante Repasse com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES nº 000050002923600"* possui: **(i)** a remuneração de: **(a)** 3,8% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (Taxa de Juros a Longo Prazo) para os subcréditos "A" a "F", **(b)** 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (Taxa de Juros a Longo Prazo) para os subcréditos "G", e **(c)** 3,4% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (Taxa de Juros a Longo Prazo) para os subcréditos "H" e "I"; **(ii)** o seguinte cronograma de amortização: **(a)** para os subcréditos "A", "B", "C", "G" e "H", parcelas mensais e sucessivas, a partir do 24º mês, correspondente ao valor principal da dívida ou seu saldo acrescido da remuneração mencionada acima, e **(b)** para os subcréditos "D", "E", "F" e "I", parcelas mensais e sucessivas, a partir do 36º mês, , correspondente ao valor principal da dívida ou seu saldo acrescido da remuneração mencionada acima; e **(iii)** as seguintes garantias: **(a)** aval, **(b)** hipoteca, **(c)** alienação fiduciária de imóvel e **(d)** alienação fiduciária de quotas.

2. O "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 100116050004500"* no valor total de R$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), emitido em 9 de maio de 2016 pela Devedora em favor do Itaú Unibanco S.A., com vencimento em 6 de maio de 2021. O "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 100116050004500"* possui: **(i)** a remuneração de 100% (cem por cento) do CDI acrescido à uma taxa fixa de 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento) ao ano; **(ii)** o seguinte cronograma de amortização: parcelas mensais, a partir do 12º mês até a data de vencimento, correspondente ao valor nominal unitário ou seu saldo acrescido da remuneração mencionada no item "i" acima; e **(iii)** as seguintes garantias: **(a)** aval e **(b)** cessão fiduciária de direitos creditórios.

3. A *"Cédula de Crédito Bancário nº 12.2.0849.1"* no valor total de R$111.873.000,00 (cento e onze milhões, oitocentos e setenta e três mil reais), emitida em 11 de outubro de 2012 pela Devedora em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com vencimento em 15 de outubro de 2026. A *"Cédula de Crédito Bancário nº 12.2.0849.1"* possui: **(i)** a remuneração de: **(a)** 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (Taxa de Juros a Longo Prazo) acrescido de 1% ao ano mediante custo de captação, para os subcréditos "B" e "E", **(b)** 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (Taxa de Juros a Longo Prazo), para os subcréditos "A", "C", "D" e "F", **(c)** 2,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (Taxa de Juros a Longo Prazo) para os subcréditos "G", **(d)** 2,45% (três inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao

ano acima da TJLP (Taxa de Juros a Longo Prazo) para os subcréditos "H" e "I" e **(e)** a TJLP (Taxa de Juros a Longo Prazo) para os subcréditos "J"; **(ii)** o seguinte cronograma de amortização: **(a)** para os subcréditos "A", "B", "C", "G", "H" e "K", parcelas mensais e sucessivas, a partir do 24º mês, correspondente ao valor principal da dívida ou seu saldo acrescido da remuneração mencionada acima e **(b)** para os subcréditos "D", "E", "F" e "I", parcelas mensais e sucessivas, a partir do 36º mês, , correspondente ao valor principal da dívida ou seu saldo acrescido da remuneração mencionada acima; e **(iii)** as seguintes garantias: **(a)** aval, **(b)** hipoteca, **(c)** alienação fiduciária de imóvel e **(d)** alienação fiduciária de quotas.

4. O "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 100117120011000"* no valor total de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), emitido em 22 de dezembro de 2017 pela Devedora em favor do Itaú Unibanco S.A., com vencimento em 6 de dezembro de 2022. O "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 100117120011000"* possui: **(i)** a remuneração de 100% (cem por cento) do CDI acrescido à uma taxa fixa de 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano; **(ii)** o seguinte cronograma de amortização: parcelas mensais e sucessivas, a partir do 12º mês até a data de vencimento, correspondente ao valor nominal unitário ou seu saldo acrescido da remuneração mencionada no item "i" acima; e **(iii)** as seguintes garantias: **(a)** aval e **(b)** cessão fiduciária de direitos creditórios.

5. O "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 100118110005700"* no valor total de R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), emitido em 19 de novembro de 2018 pela Devedora em favor do Itaú Unibanco S.A., com vencimento em 26 de outubro de 2023. O "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 100118110005700"* possui: **(i)** a remuneração de 100% (cem por cento) do CDI acrescido à uma taxa fixa de 2,3% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano; **(ii)** o seguinte cronograma de amortização: parcelas mensais e sucessivas, a partir do 9º mês até a data de vencimento, correspondente ao valor nominal unitário ou seu saldo acrescido da remuneração mencionada no item "i" acima; e **(iii)** as seguintes garantias: **(a)** aval e **(b)** cessão fiduciária de direitos creditórios.

6. O *"Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2017"* no valor total de R$119.959.000,00 (cento e dezenove milhões, novecentos e cinquenta e nove reais), emitido em 2 de dezembro de 2017 pela Devedora em favor da Gaia Agro Assessoria Financeira Ltda., com vencimento em 2 de dezembro de 2020, para constituição de lastro da 1ª série da 20ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A.. O *"Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2017"* possui: **(i)** a remuneração de 100% (cem por cento) do CDI acrescido à uma taxa fixa de 1,8% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano; **(ii)** o seguinte cronograma de amortização: parcelas mensais e sucessivas, a partir do 12º mês até a data de vencimento, correspondente ao valor nominal unitário ou seu saldo acrescido da remuneração mencionada no item "i" acima; e **(iii)** as seguintes garantias: **(a)** aval e **(b)** cessão fiduciária de direitos creditórios.

7. A *"Cédula de Crédito à Exportação nº 10192757"* no valor total de R$50.000.000,00, emitido em 09 de agosto de 2017 pela Devedora em favor do Banco Votorantim, com vencimento em 19 de julho de 2021. A *"Cédula de Crédito à Exportação nº 10192757"* possui: (i) a remuneração de Taxa de CDI mais 2,6500%; (ii) o seguinte cronograma de amortização: 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, com início em 03/09/2018 e com termino em 19/07/2021; e (iii) as seguintes garantias: Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nº 270257 e Instrumento Particular de Contrato de Repasse Financeiro.

8. O *"Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 3149214 – Programa BNDES de Sustentação do Investimento – BNDES PSI – Produtos BNDES Finame"* no valor total de R$2.320.000,00 (dois milhões, trezentos e vinte mil reais), celebrado em 28 de março de 2014 entre a Devedora e o Banco ABC Brasil S.A., com vencimento em 26 de março de 2020, cujo objeto consiste no financiamento de equipamentos industriais. O *"Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 3149214 – Programa BNDES de Sustentação do Investimento – BNDES PSI – Produtos BNDES Finame"* possui: **(i)** a remuneração correspondente a taxa de juros prefixada de 6% (seis por cento) ao ano; **(ii)** o seguinte cronograma de amortização: parcelas mensais e sucessivas, a partir do 24º mês até a data de vencimento, correspondente ao valor nominal unitário ou seu saldo acrescido da remuneração mencionada no item "i" acima; e **(iii)** as seguintes garantias: **(a)** aval e **(b)** cessão fiduciária de direitos creditórios.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO LASTRO DOS CDCA

A Cooperativa é uma sociedade cooperativa que tem por objeto, dentre outros, promover a comercialização de açúcar e etanol produzido por suas cooperadas, e tem interesse em ter assegurado o escoamento, por longo prazo, de referidos produtos.

A Cooperativa celebrou com cada uma das usinas cooperadas o Contrato Safra. No caso da Devedora, o Contrato Safra prevê a obrigação de entregar toda a sua produção de açúcar e etanol à Cooperativa.

Em contrapartida à entrega dos produtos supracitados, tal produção tornar-se-á patrimônio comum indivisível das usinas cooperadas, a ser comercializado pela Cooperativa exclusivamente com a Copersucar, cabendo à Devedora o direito de crédito pelos valores efetivamente recebidos por conta da comercialização, na proporção da produção entregue.

A ilustração abaixo, apresenta um esquema simplificado das relações estabelecidas entre a Copersucar, a Cooperativa e as usinas cooperadas, dentre elas a Devedora.



Apuração dos Volumes da Produção da Devedora

Anualmente, até o dia 31 de dezembro de cada ano, a Copersucar deverá informar à Cooperativa as especificações técnicas dos produtos a serem entregues pelas usinas cooperadas para a Cooperativa e, consequentemente, da Cooperativa para a Copersucar, os quais serão objetos da comercialização. Referidas especificações serão válidas para o ano safra subsequente.

Nos termos do Contrato de Comercialização, a Cooperativa se obriga a informar à Copersucar, até o dia 03 de março de cada ano, a expectativa de recebimento de produtos por unidade de cada usina cooperada. A Copersucar, por sua vez, tem até o dia 10 de março de cada ano para enviar à Cooperativa, nos termos estabelecidos no Contrato de Comercialização, um compromisso de aceitação ("Compromisso"), por meio do qual aceita os volumes de açúcar e etanol previstos para o ano safra subsequente. O Compromisso é individualizado por unidade das usinas cooperadas e estabelece, entre a Cooperativa e a Copersucar, os acordos de volume, tipo de produto, forma de embalagem, dentre outras especificações, a serem entregues pela Cooperativa à Copersucar.

Até o dia 15 e março de cada ano, a Cooperativa deverá informar à Copersucar sua concordância em relação ao estabelecido no Compromisso.

Determinação dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA

Os CDCA, emitidos pela Devedora, são lastreados pelos direitos creditórios correspondentes a 20% (vinte por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, sendo que **(i)** 14,30% (quatorze inteiros trinta centésimos por cento por cento) compõem o lastro dos CDCA Sênior, quando considerados em conjunto; e **(ii)** 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) compõem o lastro do CDCA Subordinado.

No âmbito do Contrato Safra, a Devedora instituiu, em favor da Cooperativa, penhor de todos os direitos creditórios que a Devedora mantém junto à Cooperativa, decorrentes da comercialização dos produtos entregues, bem como de quaisquer outros créditos que caibam à Devedora. Referida garantia real objetivou amparar quaisquer débitos da Devedora junto à Cooperativa, inclusive possíveis débitos decorrentes de responsabilidades tributárias, ou de obrigações de qualquer espécie imposta à Cooperativa, em benefício ou em função da Devedora.

Dessa forma, os Créditos Cedidos Fiduciariamente e os Direitos Creditórios Lastro dos CDCA de titularidade da Devedora decorrentes do Contrato Safra referem-se a direitos de crédito líquidos, que estarão livres de quaisquer ajustes oriundos da relação contratual existente entre a Devedora e a Cooperativa na data de assinatura do Termo de Securitização.

Determinação do Valor dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA

Nos termos dos CDCA, o valor dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA será apurado conforme fórmula definida nas respectivas Cláusulas 2.2 dos CDCA, e deverá corresponder a valor suficiente para representar, a todo o momento, o Valor Nominal dos CDCA, qual seja, inicialmente, R$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), acrescido de remuneração, conforme poderá ser verificado e monitorado, em cada Data de Verificação, pelo Custodiante. As Datas de Verificação correspondem ao último Dia Útil de cada mês de março, em que será apurado e verificado, pelo Custodiante, o valor do lastro dos CDCA.

De acordo com a fórmula de apuração do valor dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA, a Devedora deverá encaminhar ao Custodiante, até cada Data de Verificação, durante todo o prazo de existência dos CDCA, informação contemplando a projeção de volume de produção de açúcar e etanol, para o próximo ano safra (período correspondente entre o mês de abril de um determinado ano e o mês de março do ano subsequente), conforme disposto no Contrato Safra, multiplicados pela quantidade de anos remanescentes dos CDCA (número de meses até a Data de Vencimento dos CDCA divido por 12) para estimativa do volume total a ser entregue. Dessa forma, fica estabelecida estimativa de volume de açúcar e etanol a ser comercializado pela Devedora. A informação a ser enviada pela Devedora ao Custodiante trata-se do Compromisso, onde são estabelecidos as projeções de volumes de açúcar e etanol a serem entregues pela Devedora à Cooperativa e, consequentemente, comercializadas pela Copersucar.

Para fins de determinação do preço dos produtos e, consequentemente, para apuração do valor dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA, serão utilizadas estatísticas de preços semelhantes às utilizadas pela Copersucar. Tanto para o açúcar como para o etanol, será utilizada a média aritmética dos últimos 12 meses com informações disponíveis dos valores observados no último dia de cada mês da série histórica de preços do

indicador mensal ou semanal, conforme o caso, disponível no website www.cepea.esalq.usp.br/br (para fins de apuração dos preços serão observados os valores em reais).

Por fim, o valor dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA será determinado pela somatória dos produtos das multiplicações dos volumes projetados por tipo de produto e dos respetivos preços apurados, sendo esse valor multiplicado por um fator equivalente a (i) 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) em cada CDCA Sênior; e (ii) 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) no CDCA Subordinado, conforme fórmula definida na Cláusula 2.2 dos CDCA.

Exemplos de Determinação do Valor dos Direitos Creditórios Lastro do CDCA

Preparamos exemplo de cálculo do valor do lastro dos CDCA com os números históricos da Devedora referentes aos últimos 3 (três) anos safra, a fim de demonstrar o acima esclarecido.

A tabela abaixo apresenta os volumes por tipo de produto presentes nos Compromissos firmados entre a Devedora e a Copersucar, nos anos safra abaixo identificados.

Volumes Cocal - Compromissos Copersucar				
Produto	Safra 14/15	Safra 15/16	safra 16/17	safra 17/18
Açucar VHP (ton)	429.586	237.381	317.603	473.448
Açucar VVHP (ton)	229.304	426.558	415.907	201.846
Etanol Anidro (m^3)	128.980	134.905	168.901	169.095
Etanol Hidratado (m^3)	116.684	138.962	120.372	78.846

Abaixo, são apresentadas duas tabelas: (i) a primeira apresenta preços mensais observados junto ao CEPEA – ESALQ para açúcar VHP para o mercado externo, etanol anidro e etanol hidratado combustíveis para o estado de São Paulo; e (ii) a segunda apresenta a média aritmética dos preços observados em um período de 12 meses anterior ao início do respectivo ano safra, sendo considerado o último valor disponível de cada mês que compõe o período.

Preços CEPEA/ESALQ			
Preço	Açucar VHP (R$/Saca 50 KG)	Etanol Hidratado (R$/Litro)	Etanol Anidro (R$/Litro)
04/2014	35,85	1,3385	1,5220
05/2014	37,59	1,2009	1,3664
06/2014	38,23	1,2149	1,3592
07/2014	38,67	1,2291	1,3739
08/2014	38,84	1,2070	1,3460
09/2014	37,83	1,2006	1,3624
10/2014	39,20	1,1383	1,2900
11/2014	41,05	1,2182	1,3299
12/2014	41,97	1,2655	1,4071
01/2015	41,44	1,3256	1,4582
02/2015	43,26	1,3847	1,5525
03/2015	47,90	1,2613	1,4204
04/2015	42,89	1,2616	1,4015
05/2015	40,30	1,2265	1,3631
06/2015	39,65	1,2162	1,3524
07/2015	39,95	1,1990	1,3288
08/2015	42,27	1,1755	1,3007
09/2015	44,85	1,2734	1,3583
10/2015	42,68	1,5288	1,6583
11/2015	43,58	1,7090	1,8704
12/2015	48,78	1,7046	1,8881
01/2016	54,99	1,8244	1,9967
02/2016	55,78	1,9164	2,0830
03/2016	54,19	1,9066	2,1137
04/2016	51,70	1,3966	1,6024
05/2016	51,87	1,3910	1,5364
06/2016	55,24	1,5019	1,6781
07/2016	56,84	1,5015	1,6366
08/2016	58,73	1,5597	1,7263
09/2016	64,51	1,6659	1,7968
10/2016	66,96	1,8579	2,0183
11/2016	71,86	1,8693	2,0866
12/2016	72,47	1,8679	2,0757
01/2017	67,63	1,8158	2,0471
02/2017	64,47	1,6861	1,9169
03/2017	64,52	1,5264	1,6976
04/2017	62,00	1,4718	1,6353
05/2017	60,88	1,4142	1,6103
06/2017	56,83	1,3277	1,5099
07/2017	49,30	1,3040	1,4247
08/2017	46,25	1,4064	1,5523
09/2017	44,70	1,4423	1,5928
10/2017	44,10	1,5339	1,6697
11/2017	45,75	1,6511	1,8067
12/2017	46,83	1,7480	1,9288
01/2018	45,76	1,8362	2,0157
02/2018	45,06	1,8522	2,0509
03/2018	45,83	1,8682	2,0761
04/2018	45,10	1,5387	1,8074
05/2018	45,98	1,5680	1,6970
06/2018	46,23	1,6337	1,8179
07/2018	44,97	1,4579	1,6323
08/2018	45,13	1,4616	1,5572
09/2018	45,08	1,6780	1,8177
10/2018	39,05	1,7928	1,9579
11/2018	40,99	1,6487	1,8566

Preços CEPEA/ESALQ			
Preço	Açucar VHP (R$/Saca 50 KG)	Etanol Hidratado (R$/Litro)	Etanol Anidro (R$/Litro)
04/2014	35,85	1,3385	1,5220
05/2014	37,59	1,2009	1,3664
06/2014	38,23	1,2149	1,3592
07/2014	38,67	1,2291	1,3739
08/2014	38,84	1,2070	1,3460
09/2014	37,83	1,2006	1,3624
10/2014	39,20	1,1383	1,2900
11/2014	41,05	1,2182	1,3299
12/2014	41,97	1,2655	1,4071
01/2015	41,44	1,3256	1,4582
02/2015	43,26	1,3847	1,5525
03/2015	47,90	1,2613	1,4204
04/2015	42,89	1,2616	1,4015
05/2015	40,30	1,2265	1,3631
06/2015	39,65	1,2162	1,3524
07/2015	39,95	1,1990	1,3288
08/2015	42,27	1,1755	1,3007
09/2015	44,85	1,2734	1,3583
10/2015	42,68	1,5288	1,6583
11/2015	43,58	1,7090	1,8704
12/2015	48,78	1,7046	1,8881
01/2016	54,99	1,8244	1,9967
02/2016	55,78	1,9164	2,0830
03/2016	54,19	1,9066	2,1137
04/2016	51,70	1,3966	1,6024
05/2016	51,87	1,3910	1,5364
06/2016	55,24	1,5019	1,6781
07/2016	56,84	1,5015	1,6366
08/2016	58,73	1,5597	1,7263
09/2016	64,51	1,6659	1,7968
10/2016	66,96	1,8579	2,0183
11/2016	71,86	1,8693	2,0866
12/2016	72,47	1,8679	2,0757
01/2017	67,63	1,8158	2,0471
02/2017	64,47	1,6861	1,9169
03/2017	64,52	1,5264	1,6976
04/2017	62,00	1,4718	1,6353
05/2017	60,88	1,4142	1,6103
06/2017	56,83	1,3277	1,5099
07/2017	49,30	1,3040	1,4247
08/2017	46,25	1,4064	1,5523
09/2017	44,70	1,4423	1,5928
10/2017	44,10	1,5339	1,6697
11/2017	45,75	1,6511	1,8067
12/2017	46,83	1,7480	1,9288
01/2018	45,76	1,8362	2,0157
02/2018	45,06	1,8522	2,0509
03/2018	45,83	1,8682	2,0761

Média Preços - CEPEA Esalq				
Produto	Safra 14/15	Safra 15/16	safra 16/17	safra 17/18
Açucar VHP (R$/Saca 50 KG)	R$ 40,15	R$ 45,83	R$ 62,23	R$ 49,44
Açucar VVHP (R$/Saca 50 KG)	R$ 40,15	R$ 45,83	R$ 62,23	R$ 49,44
Etanol Hidratado (R$/Litro)	R$ 1,25	R$ 1,50	R$ 1,64	R$ 1,57
Etanol Anidro (R$/Litro)	R$ 1,40	R$ 1,64	R$ 1,73	R$ 1,74

Abaixo, vê-se o produto das multiplicações entre os volumes objeto dos Compromissos da Devedora com a e a Copersucar e os preços de mercado levantados através do site CEPEA / Esalq. A somatória dos produtos representa o potencial estimado de faturamento da Devedora com base na sua expectativa de produção e uma média do histórico recente de preços.

Financeiro Cocal - Compromisso Copersucar				
Produto	Safra 14/15	Safra 15/16	safra 16/17	safra 17/18
Açucar VHP (R$)	R$ 344.979.037	R$ 217.563.643	R$ 395.309.867	R$ 468.153.273
Açucar VVHP (R$)	R$ 184.142.577	R$ 390.947.516	R$ 517.665.579	R$ 199.588.689
Etanol Anidro (R$)	R$ 180.443.020	R$ 221.637.673	R$ 291.768.032	R$ 294.129.480
Etanol Hidratado (R$)	R$ 145.705.256	R$ 207.771.350	R$ 197.008.840	R$ 123.893.348
Valor Total (R$)	R$ 855.269.890	R$ 1.037.920.182	R$ 1.401.752.319	R$ 1.085.764.790

Monitoramento				
Fator de ponderação = 10% x Valor total	R$ 85.526.989	R$ 103.792.018	R$ 140.175.232	R$ 108.576.479
Valor correspondente para 36 meses (Direitos creditórios do CDCA)	R$ 256.580.967	R$ 311.376.055	R$ 420.525.696	R$ 325.729.437
Valor da Emissão do CDCA	R$ 350.000.000	R$ 350.000.000	R$ 350.000.000	R$ 350.000.000
Relação Direitos Creditórios Lastro CDCA / Valor Emissão CDCA	0,73	0,89	1,20	0,93
Valor Emissão do CDCA acrescido dos juros estimados para o período				
Relação Direitos Creditórios Lastro CDCA / Principal + Juros do CDCA				

Por fim, é feita a ponderação do valor obtido pelo percentual de (i) 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) em cada CDCA Sênior; e (ii) 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) no CDCA Subordinado e sua equivalência para o período da transação, 1.458 (mil, quatrocentos e cinquenta e oito) dias corridos para os CRA Sênior e 3.649 (três mil, seiscentos e quarenta e nove) para os CRA Subordinado, definindo o valor dos direitos creditórios do agronegócio que servem de lastro para os CDCA. O valor dos direitos creditórios do agronegócio lastro dos CDCA foi comparado (i) com o Valor de Emissão dos CDCA, e, também, (ii) com o Valor de Emissão dos CDCA acrescido dos juros estimados para o seu prazo de duração. Para tanto, considerou-se a remuneração atrelada (i) aos CDCA Sênior equivalente à Taxa DI Over acrescida de uma sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) calculada exponencialmente, (ii) ao

CDCA Subordinado equivalente à Taxa DI Over acrescida de uma sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) calculada exponencialmente.

O resultado da comparação supracitada evidencia a existência de uma quantidade de lastro confortável em relação às obrigações assumidas pela Devedora por conta da emissão dos CDCA.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** os Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA); **(ii)** o Termo de Securitização ; **(iii)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** os Termos de Adesão; **(vi)** o Contrato de Prestação de Serviços; **(vii)** Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante; **(viii)** Contrato Safra; e **(ix)** Contrato de Comercialização.

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O INVESTIDOR DEVE LER O PROSPECTO COMO UM TODO, INCLUINDO SEUS ANEXOS, QUE CONTEMPLAM ALGUNS DOS DOCUMENTOS AQUI RESUMIDOS.

Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA)

OS CDCA foram emitidos pela Cocal em favor da Emissora. Os CDCA são títulos de crédito representativos de direitos creditórios do agronegócio, livre de quaisquer Ônus, de forma irrevogável e irretratável. Os direitos creditórios oriundos dos CDCA correspondem ao lastro dos CRA, sendo os CDCA Sênior vinculados aos CRA Sênior e o CDCA Subordinado vinculado ao CRA Subordinado, objeto da presente Emissão, aos quais está vinculado em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 do Termo de Securitização.

Os CDCA perfazem o valor de R$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), sendo R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) dos CDCA Sênior, quando considerados em conjunto, e R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) do CDCA Subordinado, na Data de Emissão dos CDCA, qual seja, 18 de março de 2019.

Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos **(i)** CRA Sênior ser inferior a 300.000 (trezentos mil) CRA Sênior, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) por CRA Sênior, a Devedora fica desde já autorizada a reduzir o Valor Nominal dos CDCA Sênior de forma proporcional entre tais CDCA Sênior, mediante formalização de aditamento aos CDCA Sênior, sem a necessidade de aprovação da Securitizadora, de deliberação societária da própria Devedora ou aprovação por assembleia de titulares dos CRA, observado o Montante Mínimo, nos termos do Termo de Securitização, e, consequentemente, dos CDCA Sênior; e **(ii)** CRA Subordinado ser inferior a 120.000 (cento e vinte mil) CRA Subordinado, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) por CRA Subordinado, a Devedora fica desde já autorizada a reduzir o Valor Nominal do CDCA Subordinado na forma proporcional, mediante formalização de aditamento ao presente CDCA, sem a necessidade de aprovação da Securitizadora, de deliberação societária da própria Devedora ou aprovação por assembleia de titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, e, consequentemente, do CDCA Subordinado.

Nos temos dos CDCA, o Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio consubstanciados pelos CDCA, bem como registro dos CDCA e do Contrato Safra, na qualidade de lastro dos CDCA, perante a B3.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios dos CDCA, representados pelos CDCA. Esse instrumento, além de descrever os Direitos Creditórios dos CDCA, delineia detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos.

O Termo de Securitização também disciplina a prestação dos serviços do Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, descrevendo seus deveres, obrigações, bem como a remuneração devida pela Emissora ao Agente Fiduciário por conta da prestação de tais serviços, nos termos do artigo 9º da Lei 9.514 e da Instrução CVM 583, bem como estabelece as hipóteses de sua renúncia e substituição.

Contrato de Cessão Fiduciária

O Contrato de Cessão Fiduciária foi celebrado entre a Devedora e a Emissora, para fins de constituição da cessão fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, no âmbito do Contrato Safra, representando 15% (quinze por cento) do Saldo Líquido Credor decorrente do Contrato Safra que esteja disponível após **(i)** eventuais ajustes, débitos ou despesas que a Devedora tenha com a Cooperativa; e **(ii)** ter sido respeitado o quanto disposto na Cláusula Décima Quinta do Contrato Safra, e a cessão fiduciária do saldo positivo da Conta Vinculada e da Conta Investimento, a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.

Tendo em vista que os CDCA Sênior foram emitidos em favor da Emissora, a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios foi constituída diretamente em favor da Emissora. Todos os direitos e prerrogativas no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária serão desta forma de titularidade da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

O Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das cidades da sede da Emissora e da Devedora, quais sejam São Paulo e Paraguaçu Paulista.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição foi celebrado entre os Coordenadores, a Emissora, a Devedora e os Garantidores e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Emissora, a Devedora e os Garantidores.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores publicamente sob regime misto de (i) garantia firme de colocação para o montante de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondentes a 100.000 (cem mil) CRA Sênior, na proporção de R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), equivalente a 60.000 (sessenta mil) CRA Sênior do Coordenador Líder e R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), equivalente a 40.000 (quarenta mil) CRA Sênior do Banco Votorantim; e (ii) melhores esforços de colocação para o montante de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem prejuízo do Compromisso de Subscrição dos Coordenadores no valor de até R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na proporção de R$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), equivalente a 90.000 (noventa mil) CRA Sênior do Coordenador Líder e R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais),

equivalente a 60.000 (sessenta mil) CRA Sênior do Banco Votorantim, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

Os CRA oriundos da Opção de Lote Adicional, se emitidos, serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder poderá convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de Participante Especial, participar da Oferta, por meio da celebração dos Termos de Adesão entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais. O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e cópia na sede da Emissora e dos Coordenadores, indicadas na seção "*Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, do Escriturador, dos Coordenadores, do Assessor Jurídico e dos Auditores Independentes*" deste Prospecto Preliminar.

Termos de Adesão

Os Termos de Adesão, na forma substancialmente prevista como anexo do Contrato de Distribuição, estabelecem os termos e as condições para colocação dos CRA no âmbito da Oferta pelos Participantes Especiais, inclusive os procedimentos para pagamento das quantias devidas aos Participantes Especiais a título de comissionamento pela colocação de CRA no âmbito da Oferta. Referidos Termos de Adesão serão celebrados entre o Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais antes da obtenção do registro da Oferta, e serão apresentados à CVM.

Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante de Títulos e Outras Avenças

O Contrato de Prestação de Serviços Agente Escriturador e Custodiante de Títulos e Outras Avenças foi celebrado entre a Emissora, o Custodiante e a Devedora, no qual o Custodiante se responsabiliza integralmente perante a Emissora, pelas atividades decorrentes do referido instrumento.

Nos termos acordados entre as partes, o Custodiante se compromete a: **(i)** manter sob sua custódia os Documentos Comprobatórios; **(ii)** proceder ao competente registro eletrônico dos CRA na B3, conforme estabelecido pela Lei 11.076 e nos termos do regulamento aplicável da B3; **(iii)** acatar a ordem de negociação dos documentos custodiados por parte da Emissora, nos casos admitidos nos termos do contrato; **(iv)** adotar todas as demais providências relacionadas, inclusive a baixa de tais registros e retirada dos CRA quando assim autorizado pela Emissora, realizando o endosso dos mesmos aos respectivos titulares, conforme eles sejam identificados pela B3; e **(v)** manter sob sua custódia os documentos relacionados à Oferta.

O Custodiante, agindo na qualidade de agente registrador, efetuará o registro dos CDCA perante a B3 até a data de liquidação dos CRA, fazendo jus a uma parcela única de R$8.000,00 (oito mil reais), a título de implantação, a ser paga pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura dos CDCA.

Adicionalmente, o Custodiante fará jus a uma remuneração, a ser paga pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, no valor de R$500,00 (quinhentos reais) mensais.

As parcelas acima previstas serão reajustadas anualmente pela variação acumulada IPCA divulgado pelo IBGE ou, na falta deste ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário.

Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração mensal do Custodiante representa o percentual anual correspondente a 0,0017% do Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

O Escriturador prestará à Emissora os serviços de escrituração dos CRA, que serão mantidos sob o sistema escritural, sem emissão de certificados, nos termos do disposto no contrato de escrituração, consistente na manutenção da totalidade dos CRA emitidos pela Emissora, incluindo a abertura e manutenção em sistemas informatizados de livros de registros, o registro em Contas de Valores Mobiliários: **(i)** das informações relativas à titularidade dos CRA; **(ii)** dos direitos reais de fruição ou de garantia e de outros gravames incidentes sobre os CRA; **(iii)** das movimentações dos CRA, não se limitando aos procedimentos necessários, quando for o caso, do regime de depósito centralizado; e **(iv)** do tratamento de eventos incidentes, de acordo com a legislação vigente e posteriores alterações.

O Escriturador fará jus a remuneração de (i) R$2.000,00 (dois mil reais), em parcela única, à título de implantação; e (ii) R$1.000,00 (um mil reais), mensais, reajustado pela variação acumulada IPCA ou, na falta deste ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa mensal representa o percentual anual correspondente a 0,0034% do Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário

O Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, no qual o Agente Fiduciário se responsabiliza integralmente perante a Emissora, pelas atividades decorrentes do referido instrumento.

O Agente Fiduciário prestará à Emissora os serviços de agente fiduciário, nos termos das Lei 11.076, da Lei 9.514, da Instrução CVM 600, da Instrução CVM 583 e demais disposições regulamentares em vigor, com poderes gerais de representação da comunhão dos Titulares dos CRA.

O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, (i) a título de implantação, o valor de R$6.000,00 (seis mil reais) devido no 5º (quinto) Dia Útil contados da assinatura deste Termo de Securitização. Como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, será devida a remuneração de (ii) R$17.000,00 (dezessete mil reais) em parcelas anuais; (iii) R$1.000,00 (um mil reais) para fins de verificação da destinação dos recursos, a ser paga semestralmente correspondendo, os itens (ii) e (iii) acima, de forma anual a, no máximo, aproximadamente 0,0054% do Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil contados da assinatura deste Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o vencimento dos CRA.

A remuneração definida na cláusula acima, assim como os valores previstos na Cláusula 11.7 abaixo continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os Titulares dos CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Devedora, após a realização do Fundo de Despesas.

As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas pro rata die se necessário.

Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** CSLL; **(v)** IRRF; e **(vi)** outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados acima fosse incidente.

Adicionalmente, será devido o valor de R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, à (i) evento de inadimplemento; (ii) reestruturação das condições dos CRA após a Emissão; (iii) participação em reuniões ou conferências telefônicas, Assembleias Gerais presenciais ou virtuais internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, e/ou *conference call* decorrentes de inadimplemento, reestruturação das condições dos CRA ou aditamentos aos documentos da oferta que resultem em (a) execução de garantias, se houver, (b) implementação das consequentes decisões tomadas em tais evento, (c) adoção de medidas que visem resguardar ou defender os direitos dos Titulares dos CRA. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA, incluindo, mas não se limitando, os eventos relacionados a alteração (1) da garantia, se houver; (2) dos prazos de pagamento, remuneração e amortização; (3) das condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado (automático e não automático) e oferta de resgate. O valor acima igualmente será devido aos comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar. A hora-homem acima descrita deverá ser em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora, bem como estará limitada ao valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) anuais, correspondendo a, no máximo, aproximadamente 0,0142% do Valor Total da Emissão, considerando valor do cap, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

Exceto se a remuneração extraordinária do Agente Fiduciário decorrer do inadimplemento no pagamento dos CRA, caso seja atingido 80% (oitenta por cento) do limite anual previsto acima, a Emissora comunicará a Devedora a esse respeito em até 2 (dois) Dias Úteis, a qual deverá se manifestar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência, sua intenção em arcar diretamente com os pagamentos da remuneração extraordinária do Agente Fiduciário que sobejar o limite anual previsto na Cláusula 11.7 do Termo de Securitização, até o final do ano em referência.

Caso a remuneração extraordinária do Agente Fiduciário decorra de trabalhos associados ao inadimplemento do pagamentos dos CRA, o procedimento para renegociação do limite anual previsto na Cláusula 11.7.1 do Termo de Securitização iniciar-se-á diretamente com a convocação da Assembleia Geral, em até 15 (quinze) dias contados da data em que o limite da remuneração extraordinária for atingido, seguindo, a partir deste passo, os procedimentos descritos na Cláusula 11.7.1 do Termo de Securitização.

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia prevista acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die.*

A remuneração prevista acima não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, em valores de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, contatos telefônicos, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA.

No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 583. Se a convocação não ocorrer até 9 (nove) dias corridos antes do termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuá-la no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 24 da Instrução CVM 600.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.

Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Instrução CVM 583.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante

O Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante foi celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante em 27 de junho de 2013, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Emissora, por parte do Banco Liquidante.

O Banco Liquidante foi contratado em razão da sua conhecida experiência na prestação de serviços de banco liquidante.

O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora, com recursos da Devedora, na forma prevista na Cláusula 4.19 do Termo de Securitização, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da B3.

O Banco Liquidante fará jus a remuneração de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), paga de forma mensal, sem atualização. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, tal despesa representa o percentual anual correspondente a 0,0086% do Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

Contrato de Formador de Mercado

O Formador de Mercado foi contratado pela Devedora, por meio da "Proposta para Prestação de Serviços de Formador de Mercado", de 7 de fevereiro de 2019, para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 na forma e conforme as disposições (i) da Instrução CVM 384, (ii) do Manual de Normas Formador de Mercado, (iii) do Comunicado 111, e (iv) do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Contrato Safra

A Cooperativa e a Devedora, na qualidade de cooperada, celebraram, em 01 de abril de 2018, o "Contrato Regulamentar de Execução de Disposições Estatutárias e de Assunção de Outras Obrigações e Garantias", com vigência até 31 de março de 2021. O Contrato Safra tem por objetivo disciplinar a entrega, pela Devedora, de toda sua produção de açúcar e etanol referentes às safras que estiverem em curso na vigência do Contrato

Safra, à Cooperativa. Uma vez entregue a produção pela Devedora à Cooperativa, esta última deterá a imediata e definitiva posse da referida produção, tendo sua livre disponibilidade para comercialização. A produção tornar-se-á patrimônio comum indivisível das cooperadas, a ser comercializado pela Cooperativa, cabendo à Devedora, na qualidade de cooperada, tão somente o direito de crédito pelos valores efetivamente recebidos da comercialização, na proporção da produção entregue, os quais serão rateados na mesma proporção e distribuídos periodicamente, pela Cooperativa. Ainda, o Contrato Safra regula a prestação, pela Devedora à Cooperativa, de serviços de operação e manutenção da filial da Cooperativa situada no estabelecimento industrial da Devedora.

O Contrato Safra poderá ser vencido antecipadamente na hipótese de descumprimento ou inadimplemento pela Devedora das obrigações contratadas, o que ensejaria, ainda, indenização por perdas e danos já pré-fixada em 5% (cinco por cento) do preço dos produtos não entregues até o final da vigência do contrato, com base na quantidade média anual entregue nos últimos 3 (três) anos safra. Além desta disposição, o Contrato Safra também prevê como hipótese de vencimento antecipado a perda, pela Devedora, de sua qualidade de associada à Cooperativa (neste caso não seria aplicado o percentual pré-fixado de perdas e danos).

São fiadores da Devedora, no âmbito do Contrato Safra, os Srs. Marcos Fernando Garms e Carlos Ubiratan Garms, que garantem de forma solidária todas as obrigações e o pagamento de todos os débitos da Devedora decorrentes do Contrato Safra e do vínculo existente entre a Cooperativa e a Devedora.

Ainda, sem prejuízo da fiança acima mencionada, a Devedora instituiu, em favor da Cooperativa, penhor de todos os direitos de créditos que a Devedora mantém junto à Cooperativa, decorrentes do resultado da comercialização da sua produção, bem como de quaisquer outros créditos que caibam à Devedora.

Contrato de Comercialização

A Devedora, a Cooperativa, a Copersucar, e outras usinas cooperadas (Açucareira Quatá S/A, Açucareira Zillo Lorenzetti S/A, Companhia Agrícola Usina Jacarezinho, Pedra Agroindustrial S/A, J. Pilon S/A – Açúcar e Álcool, Usina Açucareira Furlan S/A, Usina Açucareira S. Manoel S/A, Usina Barra Grande de Lençóis S/A, Ipiranga Agroindustrial S/A, Usina Santa Adélia S/A, Usina Santa Lúcia S/A, Usina Santo Antonio S/A, Usina São Francisco S/A, Usina São José da Estiva S/A – Açúcar e Álcool, Usina São Luiz S/A, Usina Uberaba S/A, Umoe Bioenergy S/A, Caçu Comércio e Indústria de Açúcar e Álcool Ltda., Pitangueiras Açúcar e Álcool Ltda., Viralcool Açúcar e Álcool Ltda., Ferrari Agroindústria S/A, Pioneiros Bioenergia S/A, Usina Cerradão Ltda., Irmãos Toniello Ltda., Destilarias Melhoramentos S.A.), celebraram, em 12 de julho de 2017, o "Vigésimo Aditamento ao Contrato de Comercialização de Açúcar e Álcool e Outras Avenças", com vigência até 31 de março de 2020. O contrato de Comercialização ter por objeto a comercialização pela Copersucar do açúcar e etanol disponibilizado pela Cooperativa, podendo ser destinado ao mercado nacional ou mercado internacional. O contrato de comercialização é celebrado em caráter de exclusividade a nível mundial por parte da Cooperativa, não estando a Copersucar impedida de comercializar produtos iguais ou similares. A referida exclusividade compreende a totalidade dos volumes de produtos recebidos pela Cooperativa de suas associadas.

A Copersucar deverá informar a Cooperativa as especificações dos produtos a serem comercializados até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao início de cada "Ano-Safra". Considera-se por "Ano-Safra" o período compreendido entre o dia 1º de abril de determinado ano até 31 de março do ano subsequente. A Cooperativa

deverá informar a Copersucar uma estimativa trienal de volume dos produtos, por filial, que espera receber de suas cooperadas dentro de cada um dos três Anos Safra subsequentes até o dia 3 de março de cada ano. Ainda, todos os meses, até o dia 3, a Cooperativa deverá informar a Copersucar uma estimativa de (i) moagem de cana-de-açúcar de cada um de seus associados e (ii) entrega quinzenal de produtos, por especificação, embalagem e filial, para o restante dos meses.

A Cooperativa poderá ser responsabilizada por qualquer descumprimento contratual não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias, ficando neste caso a critério da Copersucar (i) pedir a resolução do contrato, ocasião em que será devida a indenização por perdas e danos no valor pré-fixado correspondente a 5% (cinco por cento) do preço dos produtos não entregues até o final da vigência do Contrato, com base na quantidade média anual entregue nos últimos três Anos safra ou (ii) exigir o cumprimento, ocasião em que a Cooperativa responderá por perdas e danos suportados pela Copersucar.

Os cooperados serão garantidores de todas as obrigações da Cooperativa decorrentes do Contrato de Comercialização, sendo solidariamente responsáveis com a Cooperativa pelo imediato cumprimento das obrigações na proporção em que cada uma houver se comprometido com a Cooperativa pela entrega dos produtos em cada ano safra. Ainda, a fiança prestada pelos garantidores deve permanecer em vigor até a liquidação das obrigações garantidas, renunciando os fiadores ao benefício de ordem e ao direito de exoneração.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora, conforme descrito abaixo:

Comissões e Despesas	**Montante[(1)(2)]**	**% do Valor da Emissão**	**Custo Unitário**	**% do Valor Nominal Unitário**
	(em R$)		(em R$)	
Volume Emissão	**350.000.000,00**	100,000%	**1.000,00**	**100%**
Comissão de Coordenação[(3)]	1.375.000,00	0,393%	3,929	0,393%
Comissão de Estruturação[(4)]	1.375.000,00	0,393%	3,929	0,393%
Comissão de Canal de Distribuição[(5)(6)]	3.000.000,00	0,857%	8,571	0,857%
Prêmio de Garantia Firme e Compromisso de Subscrição[(7)]	1.250.000,00	0,357%	3,571	0,357%
Total de Comissões	**7.000.000,00**	**2,000%**	**20,000**	**2,000%**
Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	747.648,04	0,214%	2,136	0,214%
Estruturação Securitizadora	41.950,71	0,012%	0,120	0,012%
Taxa de Administração Securitizadora (implantação)	2.000,00	0,001%	0,006	0,001%
Securitizadora (mensal)	2.000,00	0,001%	0,006	0,001%
Taxa Verificação Covenants Securitizadora (anual)	1.000,00	0,000%	0,003	0,000%
Agente Fiduciário (flat)[(8)]	6.000,00	0,002%	0,017	0,002%
Agente Fiduciário (Anual)[(8)]	19.000,00	0,005%	0,054	0,005%
Advogados	335.000,00	0,096%	0,957	0,096%
Escriturador CRA (implantação)	2.000,00	0,001%	0,006	0,001%
Escriturador CRA (mensal)	1.000,00	0,000%	0,003	0,000%
Custodiante (flat)	8.000,00	0,002%	0,023	0,002%
Custodiante (mensal)	500,00	0,000%	0,001	0,000%
Banco Liquidante	2.500,00	0,001%	0,007	0,001%
Formador de Mercado (mensal)	7.000,00	0,002%	0,020	0,002%

Rating (emissão)	113.820,00	0,033%	0,325	0,033%
Rating (corporativo e atualização anual)	56.910,00	0,016%	0,163	0,016%
Taxa de Registro na CVM	175.000,00	0,050%	0,500	0,050%
Taxa ANBIMA	14.401,00	0,004%	0,041	0,004%
B3 (Taxa Pré Análise CRA)	15.230,68	0,004%	0,044	0,004%
B3 (Taxa de Registro CRA)	8.155,00	0,002%	0,023	0,002%
B3 (Taxa de Registro CDCA)	21.000,00	0,006%	0,060	0,006%
B3 (Taxa de Distribuição)	5.947,71	0,002%	0,017	0,002%
Despesas com *Roadshow*	100.000,00	0,029%	0,286	0,029%
Publicaçoes	95.000,00	0,027%	0,271	0,027%
Outros[9]	53.430,89	0,015%	0,153	0,015%
Total Despesas	**1.834.494,03**	**0,524%**	**5,241**	**0,524%**
Total de Comissões e Despesas	**8.834.494,03**	**2,524%**	**25,241**	**2,524%**
Valor Líquido para Emissora	**341.165.505,97**	**97,476%**	**974,759**	**97,476%**

Nº de CRA	Custo por CRA	% em Relação ao Valor Nominal Unitário	Valor Líquido
350.000,00	25,24	2,524%	974,759

_____

(1) Valores arredondados e utilizando dólar de R$3,794.

(2) Custo das Comissões considerado em cima do volume de R$250.000.000,00 e os demais considerando volume de R$350.000.000,00.

(3) A Comissão de Coordenação será devida aos Coordenadores, no valor equivalente ao percentual de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), que incidirá sobre o montante total emitido efetivamente e integralizado pelos Investidores e/ou Coordenadores e/ou por outros canais de distribuição dos CRA Sênior, incluindo o valor emitido em função do exercício da Opção de Lote Adicional, se houver, calculado com base no preço de integralização dos CRA Sênior.

(4) A Comissão de Estruturação será devida aos Coordenadores, no valor equivalente ao percentual de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), que incidirá sobre o montante total emitido efetivamente e integralizado pelos Investidores e/ou Coordenadores e/ou por outros canais de distribuição dos CRA Sênior, incluindo o valor emitido em função do exercício da Opção de Lote Adicional, se houver, calculado com base no preço de integralização dos CRA Sênior.

(5) A Comissão do Canal de Distribuição no valor equivalente ao percentual de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento), que incidirá sobre o montante total emitido efetivamente e integralizado pelos Investidores e/ou Coordenadores e/ou por outros canais de distribuição dos CRA Sênior, incluindo o valor emitido em função do exercício da Opção de Lote Adicional, se houver, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA Sênior.

(6) A Comissão do Canal de Distribuição dos Participantes Especiais apenas será devida na hipótese de contratação, pelo Coordenador Líder, de Participante(s) Especial(is) e incidirá sobre o valor efetivamente distribuído da Oferta.

(7) O Prêmio de Garantia Firme e Compromisso de Subscrição será devido aos Coordenadores no valor equivalente ao percentual de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), que incidirá sobre o montante de Garantia Firme e Compromisso de Subscrição, prestada por cada Coordenador, calculado com base no Preço de Integralização, independentemente de exercício da Garantia Firme e Compromisso de Subscrição.

(8) O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, (i) a título de implantação, o valor de R$6.000,00 (seis mil reais) devido no 5º (quinto) Dia Útil contados da assinatura deste Termo de Securitização. Como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, será devida a remuneração de (ii) R$17.000,00 (dezessete mil reais) em parcelas anuais; (iii) R$1.000,00 (um mil reais) para fins de verificação da destinação dos recursos, a ser paga semestralmente correspondendo, os itens (ii) e (iii) acima, de forma anual a, no máximo, aproximadamente 0,0054% do Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil contados da assinatura deste Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o vencimento dos CRA.

(9) Inclui a remuneração devida ao Agente Estruturador e Assessor Financeiro da Devedora, a qual incidirá sobre o número total de CRA efetivamente distribuídos, com base no Preço de Integralização.

O pagamento das comissões acima mencionadas deverá ser realizado pela Emissora, com recursos da integralização dos CRA, acrescido, conforme o caso, dos valores relativos ao **(i)** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, **(ii)** à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS e **(iii)** à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social –COFINS.

Não haverá qualquer tipo de preferência ou ordem em relação aos pagamentos a serem realizados aos prestadores de serviço da Oferta.

Caso qualquer desses tributos seja devido, a Emissora, por conta e ordem da Cocal, deverá pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Coordenadores recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis. Tal previsão inclui quaisquer juros, adicionais de impostos, multas ou penalidades correlatas que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas já existentes (*gross up*).

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais Investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios dos CDCA e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização constante do Anexo XII deste Prospecto. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora e/ou da Cocal e, portanto, a capacidade da Securitizadora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Prospecto Preliminar contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Securitizadora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Securitizadora e sobre a Cocal, quer se dizer que o risco e/ou a incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora e/ou da Cocal, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, ou seja, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos, ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora e sobre a Cocal. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus Controladores, seus acionistas, suas Controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens "4.1 Fatores de Risco" e "4.2 Principais Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Prospecto.

RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZAÇÃO E AO REGIME FIDUCIÁRIO

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), de seu devedor (no caso, a Cocal) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Recente edição da Instrução CVM 600 que regula as ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, no que se refere a ofertas públicas de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio. A Instrução CVM 600 foi recentemente publicada pela CVM e ainda não há histórico de operações de securitização no mercado realizadas sob sua vigência, nem de aplicação de referida norma pela Comissão de Valores Mobiliários na análise de ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar impactos sobre a estrutura da operação e sobre os termos e condições constantes de seus documentos, considerando que entrará em vigor durante a presente Oferta ou após o seu encerramento e inclusive conter termos e condições divergentes da nova regulamentação, podendo causa prejuízo ou desvantagem aos Titulares dos CRA.

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica do CRA e o modelo desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderão ser verificados efeitos adversos e perdas por parte dos Titulares de CRA em razão de discussões quanto à eficácia das obrigações previstas na estrutura adotada para os CRA, na eventual discussão quanto à aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer de seus termos e condições em âmbito judicial.

Decisões judiciais relacionadas à Medida Provisória 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos" (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali

referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação". Não obstante compor o Patrimônio Separado, os recursos decorrentes dos CDCA, inclusive em função da execução das Garantias, poderão ser alcançados pelos credores dos débitos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os Titulares de CRA pelos recursos do Patrimônio Separado e este pode não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, AOS CDCA, AO CONTRATO SAFRA, À OFERTA E ÀS GARANTIAS

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA e aos CDCA

A remuneração gerada por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, inciso IV e V, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Falta de Liquidez dos CRA no Mercado Secundário

O mercado secundário de CRA não opera de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado forte para negociação dos CRA de alta liquidez, a permitir sua alienação pelos investidores, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário e deve estar ciente da eventual necessidade de manutenção do seu investimento nos CRA por todo prazo da Emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular dos CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Restrição de negociação até o encerramento da oferta e cancelamento da oferta

Não haverá negociação dos CRA no mercado secundário até a publicação do Anúncio de Encerramento. Considerando que o período máximo de colocação aplicável à Oferta poderá se estender a até180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, os Investidores que subscreverem e integralizarem os CRA poderão ter que aguardar durante toda a duração deste período para realizar negociação dos CRA. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário poderá afetar

negativamente a liquidez dos Investidores. Ainda, a Emissão está condicionada (i) à subscrição e integralização de CRA por Investidores em quantidade superior ao Montante Mínimo, e (ii) ao cumprimento de determinadas condições precedentes pela Devedora e/ou Garantidores, nos termos do Contrato de Distribuição, inclusive para exercício da garantia firme pelos Coordenadores. Caso não haja demanda suficiente de Investidores, e alguma de referidas condições de exercício da garantia firme não sejam cumpridas, a Emissora cancelará os CRA emitidos. O Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário, bem como possibilidade de cancelamento da emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Risco de integralização dos CRA com ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser integralizados pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios dos CDCA nas hipóteses previstas nos CDCA, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora no Resgate Antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

Risco de originação e formalização dos direitos creditórios dos CDCA e dos CRA

Os CDCA representam parte dos direitos creditórios oriundos do Contrato Safra. Adicionalmente, os CRA, emitidos no contexto da Emissão, devem estar vinculados aos Direitos Creditórios dos CDCA, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Problemas na originação e na formalização, inclusive pela impossibilidade de assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Cocal sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão dos certificados de direitos creditórios do agronegócio, são situações que podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios dos CDCA, dos CDCA e/ou dos CRA, a contestação da regular constituição dos CDCA e/ou dos CRA por qualquer pessoa, incluindo por terceiros ou pela própria Cocal, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA e da Oferta

Poderá haver o resgate antecipado obrigatório dos CRA na ocorrência **(i)** de vencimento antecipado dos CDCA, nos termos da Cláusula 9 dos CDCA Sênior e da Cláusula 8 do CDCA Subordinado; ou **(ii)** de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA; **(iii)** de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA nos termos da Cláusula 13 do Termo de Securitização; ou **(iv)** caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva nos termos da Cláusula 6.10 do Termo de Securitização. Nesse caso, os CRA serão resgatados antecipadamente e poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA ou a Devedora poderá não ter recursos para arcar com o valor do resgate antecipado. Consequentemente, os Titulares de CRA poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; **(ii)** a

rentabilidade dos CRA poderia ser afetada negativamente; e **(iii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados na sua Data de Vencimento.

Quórum de deliberação na Assembleia Geral

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência de Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding e na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário

Conforme previsto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, as Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta, mediante apresentação de Pedido de Reserva ou intenção de investimento, observado o Investimento Mínimo, a uma Instituição Participante da Oferta, desde que não seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), pois neste caso, os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para o público investidor em geral, reduzindo liquidez dessas CRA posteriormente no mercado secundário. O Coordenador Líder não tem como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA Sênior poderá acarretar redução de liquidez dos CRA Sênior para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo relevante na Devedora

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e à Devedora e/ou aos CRA Sênior são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRA Sênior, bem como as obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e da Devedora, dentre outras variáveis consideradas relevantes pela Agência de Classificação de Risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo, quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios dos CDCA Sênior que lastreiam os CRA Sênior. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA Sênior seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que

poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e nas suas capacidades de honrar com as obrigações relativas aos Direitos Creditórios dos CDCA Sênior e, consequentemente, aos CRA Sênior.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA Sênior pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA Sênior no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA Sênior e sua negociação no mercado secundário.

Eventual rebaixamento na classificação de risco do Brasil enquanto nação (sovereign credit rating) poderá acarretar uma deterioração na situação financeira da Devedora e um rebaixamento na classificação de risco dos CRA Sênior e, consequentemente, a redução de liquidez dos CRA Sênior para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo relevante na Devedora

Para se realizar uma classificação de risco (rating), certos fatores relativos ao Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*) são levados em consideração. Caso a atual classificação de risco do país seja rebaixada, isso acarretará uma deterioração na situação financeira da Devedora e um rebaixamento da classificação de risco dos CRA Sênior, sendo que em tal hipótese a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e nas suas capacidades de honrar com as obrigações relativas aos Direitos Creditórios dos CDCA Sênior e, consequentemente, aos CRA Sênior. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA Sênior pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA Sênior no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA Sênior e sua negociação no mercado secundário.

Risco de distribuição parcial e de redução de liquidez dos CRA

A presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja colocação dos CRA Sênior equivalentes, no mínimo, ao Montante Mínimo. Adicionalmente, a garantia firme de colocação está condicionada ao cumprimento das Condições Precedentes até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM e a determinados critérios, nos termos da Cláusula 3 do Contrato de Distribuição, os quais, se não observados, resultarão na resilição dos mesmos.

Ocorrendo a Distribuição Parcial, os CRA que não foram colocados serão cancelados após o término do período de distribuição, o que poderá afetar a liquidez dos CRA detidos pelos Investidores.

Descasamento entre o índice da Taxa DI Over a ser utilizado e a data de pagamento dos CRA

Todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base na Taxa DI Over referente ao período iniciado 4 (quatro) Dias Úteis antes do início de cada Período de Capitalização e encerrado 2 (dois) Dias Úteis antes da Data de Pagamento correspondente. O valor da Remuneração dos CRA a ser pago aos

Titulares de CRA poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada Período de Capitalização e a respectiva Data de Pagamento, o que poderá significar um impacto financeiro adverso aos Titulares dos CRA.

Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Emissora ou da Devedora.

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações dos Coordenadores a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora e da Devedora acerca da consistência das informações financeiras constantes dos Prospectos e/ou do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora constantes dos Prospectos.

No âmbito desta Oferta, não haverá emissão de carta conforto ou qualquer manifestação dos auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e da Devedora constantes dos Prospectos. Eventual manifestação dos Auditores Independentes da Emissora e da Devedora quanto às informações financeiras constantes dos Prospectos poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Investidores quanto à situação financeira da Emissora e da Devedora.

Prestadores de serviços dos CRA

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Riscos associados à guarda física dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante para a guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios dos CDCA e das Garantias. A eventual perda e/ou extravio dos Documentos Comprobatórios poderá causar efeitos materiais adversos para os Titulares de CRA.

A taxa de juros estipulada nos CRA pode ser questionada em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/CETIP, tal como o é a Taxa DI Over divulgada pela B3, na qualidade de sucessora da CETIP. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI Over divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI Over não é válida como fator de remuneração dos CRA ou de seu lastro, ou ainda, que a remuneração dos CDCA deve ser limitada à taxa de 1% ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI Over, poderá conceder aos Titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração dos CRA, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Inadimplência dos CDCA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do adimplemento pela Cocal dos CDCA. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos CDCA pela Cocal, em tempo suficiente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Não há quaisquer garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos CDCA e/ou excussão das Garantias a ele vinculadas terão um resultado positivo aos Titulares de CRA, e mesmo nesse caso, não se pode garantir que a excussão das Garantias seja suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Cocal de acordo com os CDCA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Cocal poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os Titulares de CRA.

Insuficiência dos CDCA

Os CRA têm seu lastro nos CDCA emitidos pela Cocal, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão e os recursos, captados pela Cocal através dos CDCA, devem ser empregados em atividades ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Cocal, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, por atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Cocal.

Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios dos CDCA. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios dos CDCA, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios dos CDCA

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios dos CDCA, e o Agente Fiduciário, nos termos da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios dos CDCA, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios dos CDCA por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios dos CDCA ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora

Conforme previsto no parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora (cujo patrimônio líquido, em 30 de setembro de 2018, era de R$ 3.278.701,00 (três milhões, duzentos e setenta e oito mil, setecentos e um reais)) poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral de Titulares de CRA

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Devedora, sem necessidade de Assembleia Geral: **(i)** Moody's América Latina Ltda. e **(ii)** Fitch Ratings Brasil Ltda., o que poderá importar em reclassificação do rating segundo critérios da nova agência de classificação de risco, podendo os CRA ser negativamente afetados. Adicionalmente, a substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Geral, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes do Termo de Securitização.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito

A concessão do crédito à Devedora foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira da Devedora, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Direitos Creditórios dos CDCA está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento da Devedora. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

O risco de crédito da Cocal pode afetar adversamente os CRA

O pagamento da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo pela Cocal dos CDCA. A capacidade de pagamento da Cocal poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, da exposição ao seu risco de crédito ou em decorrência de fatores imprevisíveis que poderão afetar o fluxo de pagamentos dos CRA. No caso dos Titulares de CRA Sênior, a sua exposição ao risco de crédito da Cocal não é eliminada pela coobrigação dos Garantidores, caracterizada pelo aval nos CDCA Sênior.

Obrigação de entrega do Produto decorrente do Contrato Safra

O Contrato Safra está vinculado aos CDCA e representa uma venda de Produto pela Cocal à Cooperativa, que se obriga a realizar o pagamento decorrente de referida venda. Na hipótese de redução no valor de mercado do Produto prometido à entrega, o valor intrínseco do Contrato Safra poderá ser inferior ao valor dos CDCA ao qual está vinculada e poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA pela Devedora.

Variação do preço do Produto a ser entregue em decorrência do Contrato Safra

A comercialização do Produto constitui importante fonte de receita da Cocal, o qual está sujeita a variações de preços nos mercados nacional e internacional. Essas modificações podem afetar negativamente o valor dos recursos a serem obtidos pela Cocal com a negociação de Produto e, portanto, sua capacidade creditícia e

operacional. A precificação do Produto abaixo de um determinado limite poderia afetar a capacidade da Cocal em pagar os CDCA e, portanto, a capacidade da Emissora de pagar valores devidos aos Titulares de CRA.

Inadimplemento do Contrato Safra

A Emissora correrá o risco de performance da Cocal, consubstanciado na possibilidade de que esta deixe de arcar com suas obrigações de entrega de Produto, nos termos do Contrato Safra. Nesse caso, a Cooperativa poderia deixar de cumprir com suas obrigações de pagar pelo Produto, o que comprometeria os fluxos de recebíveis da presente operação, na medida em que tais pagamentos são parte significativa da fonte de recursos de que dispõem a Cocal para honrar os CDCA e, por consequência, a Emissora para honrar os CRA. A Cocal e a Emissora correrão o risco de crédito da Cooperativa, consubstanciado na possibilidade de que estas deixem de realizar o pagamento pelo Produto recebido da Cocal, nos termos do Contrato Safra. Pelas mesmas razões já indicadas anteriormente, tal inadimplemento poderia comprometer os fluxos de recebíveis da presente operação.

Além disso, como a Devedora instituiu, em favor da Cooperativa, penhor de todos os direitos creditórios que a Devedora mantém junto à Cooperativa, decorrentes da comercialização dos produtos entregues, bem como de quaisquer outros créditos que caibam à Devedora. Referida garantia real objetivou amparar quaisquer débitos da Devedora junto à Cooperativa, inclusive possíveis débitos decorrentes de responsabilidades tributárias, ou de obrigações de qualquer espécie imposta à Cooperativa, em benefício ou em função da Devedora.

Dessa forma, os Créditos Cedidos Fiduciariamente e os Direitos Creditórios Lastro dos CDCA de titularidade da Devedora decorrentes do Contrato Safra e que são objeto dos Crédito Cedidos Fiduciariamente referem-se a direitos de crédito líquidos, (Saldo Líquido Credor) que estarão livres de quaisquer ajustes oriundos da relação contratual existente entre a Devedora e a Cooperativa na data de assinatura do Termo de Securitização. Sendo assim, qualquer endividamento entre a Devedora para com a Cooperativa poderá acarretar uma diminuição do Saldo Líquido Credor comprometendo, assim, de forma adversa a capacidade dos titulares de CRA Sênior de conseguirem receber os valores que venham a lhes ser devidos em decorrência da excussão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Ocorrência de Eventos de Resgate Antecipado dos CRA poderiam provocar efeitos adversos sobre a rentabilidade dos CRA

Na ocorrência de eventos de resgate antecipado obrigatório dos CRA, na forma prevista na Cláusula do Termo de Securitização, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento do Evento de Vencimento Antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados na sua respectiva data de vencimento.

Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora, bem como a insuficiência do respectivo Patrimônio Separado, podem afetar adversamente a capacidade do Titular do CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente. Em quaisquer dessas hipóteses, o Titular de CRA, com o horizonte original de investimento reduzido, poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora ou pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Uma vez verificada a ocorrência de um evento que enseje o resgate antecipado obrigatório dos CRA, o descumprimento pela Devedora de sua obrigação de promover o pagamento dos valores devidos no âmbito dos CDCA, não impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nos CDCA e/ou no Termo de Securitização.

Sem prejuízo de referidas previsões referentes ao Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado dos CDCA e a consequente possibilidade de Resgate Antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer hipótese de resgate antecipado obrigatório dos CRA, **(i)** poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e **(ii)** dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que o resgate antecipado dos CRA e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o resgate antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízo aos Titulares de CRA.

Insuficiência das Garantias

As Garantias existentes apenas foram constituídas em relação às obrigações decorrentes dos CDCA Sênior. Desta forma, quaisquer valores obtidos com a excussão das Garantias somente poderão ser utilizados para pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA Sênior.

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá excutir as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA Sênior. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA Sênior, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco decorrente da ausência de garantias no CDCA Subordinado e nos CRA Subordinado

Os direitos creditórios oriundos do CDCA Subordinado emitido pela Devedora não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento do CDCA Subordinado, a Emissora não terá nenhuma garantia para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Não foi e nem será constituída garantia ao inadimplemento dos CRA Subordinado. Assim, caso a Devedora não pague os Direitos Creditórios do CDCA Subordinado e/ou Emissora não pague os valores devidos no âmbito da Emissão, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA Subordinado não terão qualquer garantia a ser executada, o que pode gerar um efeito material adverso no pagamento dos CRA Subordinado.

Substituição do Contrato Safra por novo(s) contrato(s) de fornecimento

Em caso de não aditamento do Contrato Safra, sua substituição por novo(s) contrato(s) de fornecimento dependerá exclusivamente de avaliação de requisitos a ser realizada pela Emissora. Adicionalmente, esta

substituição dependerá **(i)** de formalização de aditamento aos CDCA neste sentido, e **(ii)** do registro do(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento e do aditamento dos CDCA na B3 pelo Custodiante.

Caso tal substituição não seja realizada na forma prevista nos Documentos da Operação, os CRA poderão ser objeto de resgate ou amortização extraordinária antecipada, conforme o caso, o que poderá prejudicar os Titulares dos CRA, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate ou amortização antecipada outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados na sua respectiva data de vencimento.

Possibilidade de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial da Cocal, da Cocal Termoelétrica S.A., da Êxodos Participações Ltda., da Cooperativa e da Copersucar

A Cocal, a Cocal Termoelétrica S.A., a Êxodos Participações Ltda., a Cooperativa e a Copersucar estão sujeitas à falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. A ocorrência de qualquer um destes eventos poderá causar o bloqueio de recursos da Cocal, Cocal Termoelétrica S.A., Êxodos Participações Ltda., Cooperativa e Copersucar, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pelo agente de cobrança judicial. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.

Vencimento antecipado do Contrato Safra

O Contrato Safra poderá ser vencido antecipadamente na hipótese de descumprimento ou inadimplemento pela Cocal das obrigações contratadas, o que ensejaria, ainda, indenização por perdas e danos já pré-fixada em 5% (cinco por cento) do preço dos produtos não entregues até o final da vigência do contrato, com base na quantidade média anual entregue nos últimos 3 (três) anos safra. Além desta disposição, o Contrato Safra também prevê como hipótese de vencimento antecipado a perda, pela Cocal, de sua qualidade de associada à Cooperativa (neste caso não seria aplicado o percentual pré-fixado de perdas e danos). O vencimento antecipado do Contrato Safra poderia comprometer os fluxos de recebíveis da presente operação, além de constituir evento de Resgate Antecipado dos CRA, uma vez que configura hipótese de vencimento antecipado dos CDCA.

RISCOS RELACIONADOS À COCAL E AOS GARANTIDORES

Capacidade financeira da Cocal e dos Garantidores

A Cocal e os Garantidores estão sujeitos a riscos financeiros que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas no Contrato Safra e nos CDCA, conforme o caso. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização depende do adimplemento das obrigações assumidas pela Cocal e pelos Garantidores nos termos dos CDCA e do Contrato Safra. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira da Cocal ou dos Garantidores poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Dificuldade de avaliação dos riscos inerentes aos Garantidores

As pessoas físicas (Srs. Carlos Ubiratan Garms, Marcos Fernando Garms e Evandro César Garms e Sra. Yara Garms Cavlak) são Garantidores, cada um, de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior, enquanto que as pessoas jurídicas (Cocal Termoelétrica S.A. e Êxodos Participações Ltda.) são Garantidoras, cada uma, de 100% dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior. A avaliação da situação financeira dos garantidores pessoas físicas traz mais dificuldades aos Investidores, uma vez que não são disponibilizadas informações contábeis que permitam uma análise da sua situação patrimonial e, portanto, do risco de referidos garantidores estarem aptos ou não a cumprir com suas obrigações financeiras, se necessário.

Capacidade operacional da Cocal e dos Garantidores

A Cocal e os Garantidores estão sujeitos a riscos operacionais que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas no Contrato Safra e nos CDCA, conforme o caso. Eventuais alterações na capacidade operacional da Cocal e dos Garantidores podem afetar seus fluxos de caixa e provocar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Risco de concentração de Devedor e dos Direitos Creditórios dos CDCA

Os CRA são concentrados em apenas 1 (um) devedor, o qual origina os Direitos Creditórios dos CDCA, representado pelos CDCA. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado em apenas 1 (um) devedor, sendo que todos os fatores de risco aplicáveis a ele, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ela está inserida são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios dos CDCA e, consequentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRA.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito dos CDCA, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios dos CDCA e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução dos CDCA e das Garantias podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente dos CDCA. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios dos CDCA e, consequentemente, dos CRA.

Capacidade de entrega do Produto pela Cocal

A capacidade de entrega do Produto pela Cocal à Cooperativa está sujeita **(i)** à produção de cana-de-açúcar e transformação em Produto pela Cocal, o qual pode ser impactado em decorrência de alterações climáticas extremas, mudanças bruscas nos ciclos produtivos da cana-de-açúcar, choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento de itens dos quais o Produto dependa ou perda dos imóveis destinados à produção rural; **(ii)** à armazenagem adequada do Produto, a qual pode ser impactada em decorrência de incêndios, explosão, desastres naturais ou quaisquer eventos catastróficos que poderiam ocasionar a perda do Produto e danos em seus terminais e uma consequente

variação no preço do Produto com impacto nos resultados financeiros da Cocal; e **(iii)** a problemas logísticos relacionados ao transporte do Produto até os locais de entrega acordados entre a Cocal e a Cooperativa. A verificação de quaisquer destes fatores pode afetar negativamente a capacidade da Cocal entregar o Produto para a Cooperativa nos termos do Contrato Safra, o que impactaria sua capacidade de pagamento dos CDCA e, consequentemente, a capacidade da Emissora de pagamento dos CRA.

Avanços tecnológicos

O desenvolvimento e a implementação de novas tecnologias poderão resultar em uma redução significativa nos custos de produção do etanol. A Devedora e aos Garantidores não podem estimar quando novas tecnologias estarão disponíveis, o nível de aceitação das novas tecnologias por seus concorrentes ou os custos associados a essas tecnologias. Os avanços no desenvolvimento de produtos alternativos ao etanol também poderão reduzir a demanda por ou eliminar a necessidade de etanol como oxidante do combustível de maneira significativa. Quaisquer avanços tecnológicos que necessitem de investimentos significativos para a manutenção da competitividade, ou que, de outra forma, reduzam a demanda por etanol, terão um efeito adverso relevante sobre os resultados operacionais da Devedora e dos Garantidores e, consequentemente, poderão afetar negativamente o pagamento dos Direitos Creditórios dos CDCA pela Devedora e/ou pelos Garantidores.

Extensa e variada regulamentação das atividades da Cocal

A Cocal está sujeita à extensa regulamentação federal, estadual e municipal no âmbito de suas atividades quanto à proteção do meio ambiente, da saúde e da segurança dos trabalhadores relacionados à sua atividade e podem estar expostas a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação mencionada. A variabilidade e extensão da regulamentação aplicável às atividades da Cocal poderia trazer eventual dificuldade na sua observância pela Cocal ou um impacto econômico-financeiro e um efeito adverso nas atividades da Cocal, o que impactaria sua capacidade de pagamento dos CDCA e, consequentemente, a capacidade da Emissora de pagamento dos CRA.

Necessidade de diversas autorizações e licenças governamentais

A Cocal pode ser obrigada a obter diferentes licenças e autorizações das autoridades governamentais relacionadas à comercialização e logística no desenvolvimento das suas atividades. A legislação e regulamentação em vigor pode impor também a compra e a instalação de equipamentos custosos e mudanças operacionais para limitar potenciais impactos ou aumentar a proteção ao meio ambiente e/ou à saúde. A violação dessas normas ou eventuais dificuldades na aquisição das autorizações ou licenças necessárias pode resultar em multas elevadas ou sanções ou revogações de licenças de operação ou, ainda, na proibição do exercício das atividades pela Cocal, o que poderia afetar negativamente sua capacidade econômica, financeira e operacional e indiretamente o pagamento dos CRA.

Penalidades administrativas e criminais decorrentes de violação das normas socioambientais

As penalidades impostas contra aqueles que violam a legislação ambiental são aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam a responsabilidade solidária e objetiva, independentemente da comprovação de culpa dos agentes ou de seu envolvimento direto ou indireto. A eventual contratação de terceiros pela Cocal para realizar suas

operações, tais como a disposição final de resíduos, não isenta a Cocal de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados. A Cocal pode ser considerada responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Cocal, sobre os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar negativamente o valor dos Direitos Creditórios dos CDCA e, portanto, o pagamento dos CRA.

Divergências na Provisão para Contingências de Processos Judiciais e Administrativos

A Cocal e os Garantidores são partes em processos judiciais de natureza trabalhista, cível, fiscal e previdenciária tendo sido provisionado um montante relevante nas suas demonstrações financeiras. Eventuais contingências, de qualquer natureza, não identificadas ou identificáveis por meio do processo de auditoria legal da Cocal e dos Garantidores ou, ainda, eventuais divergências na avaliação ou na estimativa de suas provisões ou na sua divulgação poderiam ter impactos na Cocal e nos Garantidores e afetar adversamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, com efeitos inclusive em relação a resultados futuros ou o cumprimento de suas obrigações sob os CDCA, que podem impactar o pagamento dos CRA. Eventuais falhas ou divergências na avaliação ou na estimativa de suas provisões ou na sua divulgação poderiam ter impactos na Devedora e nos Garantidores e afetar adversamente sua capacidade de adimplir as obrigações, com efeitos inclusive em relação a resultados futuros ou o cumprimento de suas obrigações sob o Contrato Safra ou os CDCA, que podem impactar o negativamente o pagamento dos CRA.

Contingências trabalhistas e previdenciárias

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados e trabalhadores contratados diretamente pela Cocal e pelos Garantidores, conforme o caso, estes poderão estar sujeitos a contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os trabalhadores dos prestadores de serviços por eles contratados. Uma decisão contrária à Cocal ou aos Garantidores, conforme o caso, em decorrência de tais disputas poderá afetar adversamente o resultado da Cocal ou dos Garantidores, conforme o caso, e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios dos CDCA e dos CRA.

Resultados desfavoráveis em litígios pendentes podem afetar negativamente os resultados operacionais, fluxos de caixa e situação financeira da Devedora e, portanto, afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA

A Devedora está envolvida em ações fiscais, civis e trabalhistas que envolvem indenizações monetárias significativas. Se ocorrerem decisões desfavoráveis em um ou mais destes processos, a Devedora pode ser obrigada a pagar valores substanciais que podem afetar material e adversamente os resultados das operações, fluxos de caixa e situação financeira da Devedora. Decisões contrárias aos interesses da Devedora que eventualmente alcancem valores substanciais ou que causem impacto adverso na operação da Devedora, conforme inicialmente planejados poderão causar um efeito adverso e, portanto, afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Foram lavrados contra a Devedora 2 (dois) autos de infração pela Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo relativos à cobrança de ICMS creditado e transferido a terceiros em montantes superiores aos

permitidos, totalizando tais autos de infração o valor histórico de R$40.085.881,73. Adicionalmente, conforme informação fornecida pela Devedora, o valor atualizado para fevereiro de 2019 totaliza R$67.360.584,18. O prognóstico de perda atribuído pelos advogados responsáveis foi classificado como possível. Após decisões administrativas desfavoráveis, a Devedora apresentou recursos especial que aguarda julgamento. Devido ao grande valor envolvido, uma decisão judicial contrária aos interesses da Devedora poderá causar um efeito adverso e, portanto, afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Efeito de políticas e regulamentações governamentais para o setor agrícola

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre as atividades da Cocal. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, sobretudo os produtos sucroalcooleiros, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities,* podem influenciar de forma negativa as atividades da Cocal, cuja produção é adquirida em sua totalidade pela Cooperativa. Um efeito adverso nas atividades da Cocal teria um impacto direto nos negócios da Cooperativa, e, consequentemente, poderia afetar sua capacidade de pagamento do Contrato Safra.

Volatilidade de preço do açúcar e do etanol

O preço do açúcar e do etanol pode sofrer flutuações significativas em razão de diversos fatores que afetam diretamente à indústria sucroenergética. A volatilidade do preço do açúcar e do etanol pode exercer impacto nos resultados da Cocal, fazendo com que a receita com a venda do Produto fique abaixo do custo de produção e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios dos CDCA e, consequentemente, dos CRA.

Necessidade de capital da Cocal

Os negócios da Cocal, seja na implantação direta de projetos, seja em relação a projetos desenvolvidos por suas filiais, podem demandar montantes significativos de capital. A não obtenção de linhas de financiamento para tais montantes ou a obtenção em condições insatisfatórias, ou ainda a necessidade de aporte de capital em valor relevante pela Cocal em qualquer de suas filiais, pode ter um impacto negativo significativo no fluxo de caixa da Cocal, podendo afetar, por conseguinte, sua capacidade de cumprimento do Contrato Safra e, consequentemente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA.

A emissão dos CDCA poderá representar parcela substancial da dívida total da Cocal

A emissão dos CDCA poderá representar parcela substancial da dívida total da Cocal. Não há garantia que a Cocal terá recursos suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito dos CDCA. Sendo assim, caso a Cocal não cumpra com qualquer obrigação assumida no âmbito dos CDCA, a Emissora poderá não dispor de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento dos CRA aos Investidores.

Desapropriação dos imóveis destinados à produção rural

Os imóveis utilizados pela Cocal, ou por terceiros com os quais ela mantenha relações de parceria ou arrendamento, para o cultivo da lavoura de cana-de-açúcar poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o

pagamento da indenização à Cocal se dará de forma justa. De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis de produtores rurais onde está plantada a lavoura de cana-de-açúcar por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Cocal, ou por terceiros com os quais ela mantenha relações de parceria ou arrendamento, poderão afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar nas suas atividades e, consequentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA.

Invasão dos imóveis destinados à produção agrícola

A capacidade de produção da Cocal pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, ou de terceiros, o que pode impactar negativamente nas suas operações e, consequentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Lastro CDCA.

Correlação entre os preços do etanol e do açúcar

O setor sucroenergético brasileiro pode alterar o *mix* de sua produção entre o açúcar e etanol, o que faz com que exista alta correlação entre os preços das duas *commodities*. Sendo assim, os preços do açúcar no mercado internacional influenciam sobremaneira a oferta do etanol hidratado no mercado interno e, em caso de aumento da sua oferta, pode haver um desequilíbrio de mercado causando a queda de seus preços e uma redução de renda da Devedora, o que afetaria sua capacidade de pagamento dos CRA emitidos.

Dependência de terceiros para fornecimento dos serviços e dos produtos essenciais aos negócios da Devedora e dos Garantidores

A revogação ou rescisão de contratos com terceiros, considerados essenciais para os negócios da Devedora e/ou dos Garantidores, e a impossibilidade de renovação de tais contratos, ou de negociar novos contratos com outros prestadores de serviços, poderão afetar os negócios da Devedora e/ou dos Garantidores e, consequentemente, o seu desempenho financeiro e a capacidade em honrar com as obrigações assumidas no âmbito da Emissão. A dependência de terceiros por parte da Devedora e/ou dos Garantidores poderá resultar em um menor controle sobre os custos, eficiência, pontualidade e qualidade de tais serviços.

Os custos de mão de obra e as restrições operacionais em relação às quais a Devedora pretende operar podem aumentar devido às negociações coletivas e alterações nas leis e regulamentações trabalhistas

Os empregados da Devedora e/ou dos Garantidores são representados por sindicatos. Muitos desses empregados trabalham regidos por acordos coletivos sujeitos a contínuas negociações de salários. Essas negociações, bem como alterações nas leis trabalhistas, podem resultar em maiores despesas com pessoal, outros aumentos nos custos operacionais ou aumentos nas restrições operacionais, impactando negativamente a capacidade financeira da Devedora e/ou dos Garantidores e, consequentemente, sua capacidade em honrar com as obrigações assumidas no âmbito da Emissão.

Impactos negativos sobre a economia brasileira podem afetar a demanda pelos produtos da Devedora

Condições econômicas globais e fatores internos podem afetar a economia brasileira e também a demanda pelos produtos da Devedora.

Além dos impactos acima mencionados, uma recessão global ou local pode vir a provocar uma redução na demanda pelos produtos da Devedora, seja via consumo menor ou via implementação de medidas que levem à proteção da produção local. Em ambos os casos a consequência seria redução dos preços para os produtos e de volumes vendidos pela Devedora nos mercados interno e externo, afetando a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios dos CDCA e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

O governo federal tem exercido e continua a exercer influência sobre a economia brasileira. As condições políticas e econômicas no Brasil exercem impacto direto sobre os negócios da Devedora, situação financeira da Devedora, resultados operacionais da Devedora, bem como as perspectivas da Devedora sobre o preço de mercado de suas ações e, por isso, poderão ser adversamente afetados pelas mudanças nas políticas do governo federal, bem como por fatores econômicos em geral, dentre os quais se incluem, sem limitação:

- instabilidade econômica e social;
- inflação;
- flutuações nas taxas de câmbio;
- políticas de controle cambial e restrições a remessas para o exterior;
- política fiscal e alterações na legislação tributária;
- taxas de juros;
- liquidez dos mercados de capitais e de empréstimos locais e externos;
- controle do governo federal na atividade de produção de petróleo;
- leis e regulamentações ambientais; e
- outros desenvolvimentos políticos, sociais e econômicos no Brasil ou que afetem o País.

A Devedora atua em setores nos quais a demanda e o preço de mercado dos seus produtos são cíclicos e são afetados pelas condições econômicas gerais do Brasil e do mundo

Os setores de etanol e açúcar, tanto mundialmente quanto no Brasil, são historicamente cíclicos e sensíveis a mudanças internas e externas de oferta e demanda.

O etanol é comercializado como um aditivo ao combustível utilizado para reduzir as emissões da gasolina ou para aumentar o nível de octanagem da gasolina (etanol anidro) ou como um combustível substituto da gasolina (etanol hidratado). Dessa forma, os preços do etanol são influenciados pela oferta e demanda da gasolina. O desempenho financeiro da Devedora, portanto, pode ser adversamente afetado se a demanda e/ou preço da gasolina diminuírem, conforme detalhado a seguir:

(i) a demanda por etanol anidro está ligada diretamente à demanda por gasolina e ao percentual da mistura do anidro na gasolina, o qual é definido pelo Governo. Uma redução brusca na demanda por gasolina e/ou alterações no *mix* anidro/gasolina (atualmente em 27% de etanol anidro no mix com a gasolina comum) podem levar a quedas substanciais na demanda pelo etanol anidro, impactando preços e comprometendo o resultado financeiro da Devedora; e

(ii) a utilização do etanol hidratado como substituto para a gasolina está atrelada à competitividade de preços das duas alternativas. Sendo assim, a manutenção de preços baixos na gasolina leva à deterioração nos preços do etanol hidratado, produzindo efeitos negativos nos resultados da Devedora.

Os preços de açúcar dependem, em grande parte, dos preços vigentes no mercado (brasileiro e internacional) e estão fora do controle da Devedora. Tal como ocorre com outros produtos agrícolas, o açúcar está sujeito a flutuações de preço em função de condições climáticas, desastres naturais, níveis de safra, investimentos agrícolas, programas e políticas agrícolas governamentais, políticas de comércio exterior, produção mundial de produtos similares e concorrentes e outros fatores fora do controle da Devedora. Ademais, o açúcar é uma commodity negociada em bolsa, estando, portanto, sujeita a especulação, o que pode afetar o preço do açúcar e os resultados operacionais da Devedora.

Como consequência dessas variáveis, os preços do açúcar são sujeitos a volatilidade substancial.

Modificações nas políticas agrícola/comercial (brasileiras ou internacionais) são fatores que podem resultar direta ou indiretamente na diminuição dos preços do açúcar nos mercados interno e internacional. Qualquer diminuição prolongada ou significativa nos preços do açúcar pode ter efeitos adversos relevantes no negócio e no desempenho financeiro da Devedora.

Se a Devedora não for capaz de manter as vendas de etanol e açúcar a preços atrativos no mercado brasileiro, ou se não for capaz de exportar quantidades suficientes de etanol e açúcar de forma a assegurar um equilíbrio adequado do mercado interno, os seus negócios de etanol e açúcar poderão ser afetados adversamente.

Movimentos sociais podem prejudicar o uso de propriedades agrícolas da Devedora ou causar danos a elas

Os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e redistribuição da propriedade por parte do Governo brasileiro. Alguns membros de tais movimentos praticaram e podem vir a praticar a invasão e ocupação de terras agrícolas. A Devedora não pode garantir que suas propriedades agrícolas não estarão sujeitas, eventualmente, a invasão ou ocupação por tais movimentos sociais. Qualquer invasão ou ocupação de terras arrendadas pela Devedora pode materialmente afetar o seu uso e o cultivo de cana-de-açúcar, bem como afetar adversamente os negócios, situação financeira e operacional da Devedora.

A forte concorrência no setor sucroalcooleiro com produtores nacionais e internacionais pode afetar de maneira adversa a nossa lucratividade e participação no mercado

A forte concorrência no setor sucroalcooleiro com produtores nacionais e internacionais pode afetar de maneira adversa a nossa lucratividade e participação no mercado. Atuamos em um setor em que enfrentamos forte concorrência de produtores internacionais em relação às nossas exportações. Também enfrentamos forte concorrência ou restrições à concorrência em mercados altamente regulados e protegidos, tais como Estados Unidos e União Europeia. A concorrência no setor sucroalcooleiro se dá também fortemente entre

países produtores. Historicamente, as importações de açúcar e etanol não têm representado concorrência significativa para nós no mercado interno, em razão, dentre outros fatores, da competitividade dos custos de produção e da logística do açúcar e etanol brasileiros. Na hipótese de o governo brasileiro criar incentivos para as importações de açúcar e etanol, se os governos estrangeiros criarem subsídios para a exportação desses produtos, surgirem novas tecnologias de produção de etanol ou se houver apreciação significativa do Real diante das moedas utilizadas em tais países, corremos o risco de enfrentar um aumento da concorrência de produtores estrangeiros no mercado interno. No âmbito nacional, competimos com diversos produtores de pequeno, médio e grande portes, que operam nas mesmas regiões onde atuamos. A entrada de investidores estrangeiros no setor sucroalcooleiro brasileiro pode aumentar o processo de consolidação desse setor e a construção de novas usinas. A nossa posição competitiva é influenciada por muitos fatores, dentre os quais a disponibilidade, qualidade e custo de terras, cana-de-açúcar, fertilizantes, energia, água, produtos químicos e mão-de-obra. Adicionalmente, alguns dos concorrentes estrangeiros têm acesso a uma quantidade mais significativa de recursos financeiros a custos inferiores. Caso não consigamos nos manter competitivos em relação aos nossos concorrentes, nossa participação no mercado e nossa lucratividade poderão ser afetadas de maneira adversa.

As nossas operações agrícolas, industriais e logísticas oferecem riscos de acidentes e de ineficiências operacionais, que podem ocasionar interrupções ou falhas, bem como uma redução do volume de açúcar, etanol e energia produzidos, podendo afetar adversamente nossos resultados

As nossas operações envolvem uma variedade de riscos de segurança e outros riscos operacionais, inclusive o manuseio, produção, armazenamento e transporte de materiais inflamáveis. Os riscos de nossas operações agrícolas, industriais e logísticas podem resultar em danos físicos e acidentes de trabalho, graves danos ou destruição de propriedade e equipamentos nossos e/ou de nossos prestadores de serviço e fornecedores ou ainda acidentes ambientais. Um acidente relevante ou uma fiscalização por parte de uma autoridade competente que conclua que há riscos de segurança importantes em uma de nossas Unidades Agroindustriais, estações de serviços, instalações de armazenamento ou nas propriedades rurais onde atuamos, poderia obrigar-nos a suspender nossas operações e gerar penalidade imposta por parte das autoridades públicas, incluindo multas, interdições temporárias ou definitivas, dentre outras, resultando em expressivos custos de reparação, indenização, suspensão de atividades e perda de receita. Quebras de equipamentos, problemas de controle de processo, confiabilidade operacional de máquinas e equipamentos, incêndios, explosões, rupturas de dutos, desastres naturais, atrasos na obtenção de insumos ou de peças ou equipamentos de reposição necessários, acidentes no transporte ou outros incidentes também podem ter efeito substancialmente desfavorável em nossas operações e, consequentemente, nos nossos resultados. Acidentes, desastres naturais, fatores climáticos, paralisações e ineficiências operacionais podem contribuir para uma redução do nosso volume de açúcar e etanol produzido ou para um aumento nos custos de produção que podem afetar nossos resultados de forma relevante, além de poderem resultar na imposição de penalidades cíveis, administrativas e/ou criminais. As apólices eventualmente existentes para tais fins poderão não ser suficientes para cobrir potenciais acidentes operacionais ou talvez não sejamos capazes de renová-las em condições comercialmente satisfatórias ou com coberturas suficientes.

Ciclo logístico

A distribuição de nossos produtos dá-se por rodovia e ferrovia sendo que possíveis danos a estas infraestruturas podem representar um risco ao escoamento. A diversificação dos modais de transporte e nossa capacidade de armazenagem são fatores importantes de controle. Até 65% da produção anual de açúcar e até 70% do etanol produzido podem ser estocados, de forma a garantir o fluxo contínuo da produção e consequente redução de riscos operacionais. Atrasos na obtenção de insumos agroindustriais podem afetar significativamente nossas operações.

As informações financeiras da Devedora constantes deste Prospecto são relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018 e podem não refletir a situação econômica, financeira e patrimonial atual da Devedora e não serão divulgadas ao mercado, pela Devedora, informações financeiras trimestrais.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

O crescimento da Emissora poderá exigir capital adicional.

O capital atual disponível para a Emissora poderá ser insuficiente para financiar eventuais custos operacionais futuros, de forma que seja necessária a captação de recursos adicionais, através de fontes distintas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital adicional nem que as condições serão satisfatórias para a Emissora.

Registro junto à CVM

A Emissora é uma instituição não financeira, securitizadora de créditos imobiliários, nos termos do Art. 3° da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997, cuja atividade depende de seu registro de companhia aberta junto à CVM. O eventual não atendimento dos requisitos exigidos para o funcionamento da Emissora como companhia aberta pode resultar na suspensão ou até mesmo no cancelamento de seu registro junto à CVM, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização imobiliária.

Manutenção de Equipe Qualificada

A qualidade dos serviços prestados pela Emissora está diretamente relacionada à qualificação dos diretores e outras pessoas chave, portanto não é possível garantir que a Emissora conseguirá manter a equipe atual e/ou atrair novos colaboradores no mesmo nível de qualificação.

Fornecedores

A Emissora conta hoje com uma série de prestadores de serviços, entre eles escritórios de advocacia, agente fiduciário, agências de rating e prestadores de serviços de custódia e liquidação, cuja atuação é necessária à estrutura das operações. Caso ocorra alguma situação que afete a prestação de serviços, majoração da remuneração que não seja suportada pela operação, deixe de prestar os serviços com a eficiência desejada, tal player poderá ser substituído por outro, o que poderá provocar atrasos e/ou falhas operacionais, especialmente durante o período de transição das atividades.

O objeto da companhia securitizadora e os patrimônios separado

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. Os patrimônios separados de cada emissão têm como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos Direitos Creditórios dos CDCA por parte da Devedora e/ou dos Garantidores, a Securitizadora terá sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA reduzida.

Não realização do Patrimônio Separado

A Securitizadora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Direitos Creditórios dos CDCA, bem como todos os recursos deles decorrentes e as respectivas garantias vinculadas, na forma prevista no Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A Securitizadora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Securitizadora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Securitizadora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

Clientes

Na condição de originadores de créditos imobiliários ou do agronegócio**:** o relacionamento da Emissora com seus clientes, na condição de originadores de recebíveis imobiliários e/ou de recebíveis do agronegócio, restringe-se à aquisição de créditos imobiliários e/ou créditos do agronegócio por eles originados. Eventuais ocorrências negativas com esses clientes não terão efeitos diretos sobre a Emissora, podendo, entretanto, afetar os investidores, dado que, em algumas operações, os cedentes dos créditos assumiram a condição de coobrigados no pagamento das dívidas assumidas pelos devedores dos créditos imobiliários e/ou créditos do agronegócio cedidos. O não cumprimento dessa coobrigação, na hipótese de eventos que afetem negativamente esses originadores, mesmo com a existência de outras garantias, poderá resultar em redução do nível de liquidez das operações e, em casos extremos, prejudicar os retornos esperados pelos investidores.

Na condição de investidores em certificado de recebíveis imobiliários (CRI) e/ou em certificado de recebíveis do agronegócio (CRA):

(i) Deterioração das condições macroeconômicas: o pagamento das obrigações assumidas junto aos investidores dos certificados de recebíveis imobiliários e/ou dos certificados de recebíveis do agronegócio depende diretamente da regularidade com que os créditos imobiliários e/ou dos créditos do agronegócio, utilizados como lastro, forem pagos pelos seus devedores, ou da eventual execução das garantias atreladas às operações. Ocorrências que impactem negativamente a economia e, em especial, o mercado de trabalho, poderão comprometer a capacidade de pagamento dos devedores dos créditos imobiliários e/ou do agronegócio, dificultar o exercício da coobrigação assumida pelos originadores (quando existente) e reduzir o valor de mercado das garantias imobiliárias ou outras garantias oferecidas, afetando, por consequência, a solvência dos títulos lastreados nesses créditos.

(ii) Influência do Governo Federal sobre a economia brasileira: O Governo brasileiro, com o intuito, entre outros, de atingir as metas de inflação e fiscal, ajustar o balanço de pagamentos ou estimular o nível de atividade, frequentemente intervém na economia através de ajustes nas políticas monetária e fiscal, criação, extinção ou alteração de tributos, atuação no mercado cambial e mudanças regulatórias. Estas intervenções, que são em sua maioria imprevisíveis, podem impactar negativamente a Emissora, a Devedora, os Garantidores e os ativos relacionados aos certificados de recebíveis imobiliários e/ou dos certificados de recebíveis do agronegócio, gerando assim riscos para o desempenho financeiro dos certificados de recebíveis imobiliários e/ou dos certificados de recebíveis do agronegócio.

(iii) Prazo para execução das garantias*:* as emissões de certificados de recebíveis imobiliários e/ou dos certificados de recebíveis do agronegócio, contam, usualmente, com garantias reais imobiliárias, em especial a alienação fiduciária dos imóveis a que se referem os créditos imobiliários utilizados como lastro, além disso, em alguns casos de outras garantias constituídas na forma de cessão fiduciária, fiança e coobrigação dos cedentes dos créditos securitizados. No caso de inadimplência dos devedores, o pagamento dos direitos detidos pelos investidores dependerá da execução dessas garantias, cujo prazo poderá ser impactado pelo uso dos recursos judiciais à disposição dos devedores, prejudicando o retorno do investimento no prazo originalmente esperado.

(iv) Risco de Desapropriação dos Imóveis: imóveis relacionados às operações de securitização imobiliária ou do agronegócio poderão ser desapropriados, total ou parcialmente, pelo poder público, para fim de utilidade pública. Tal hipótese poderá afetar negativamente os créditos imobiliário ou do agronegócio e, consequentemente, o fluxo do lastro dos certificados de recebíveis imobiliários e/ou dos certificados de recebíveis do agronegócio.

(v) Riscos Financeiros: há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez.

(vi) Pagamentos antecipados: a legislação brasileira assegura aos devedores dos créditos imobiliários ou do agronegócio, utilizados como lastro na emissão de certificados de recebíveis imobiliários ou dos certificados de recebíveis do agronegócio, a possibilidade de amortizar parcialmente ou liquidar antecipadamente as dívidas contraídas, sendo restrita a contratos de locação atípica ou a determinadas operações com pessoas

jurídicas a possibilidade de instituição de mecanismos financeiros compensatórios para tais eventos. A ocorrência de pagamentos antecipados, quando assegurados pela legislação brasileira, poderá afetar a estrutura financeira na qual a emissão dos certificados de recebíveis imobiliários e/ou dos certificados de recebíveis do agronegócio, foi baseada, afetando de forma adversa a expectativa de rentabilidade e os prazos de retorno dos títulos subscritos pelos investidores.

Riscos relacionados aos setores da economia nos quais a Emissora atua

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos titulares de certificados de recebíveis imobiliários ou dos certificados de recebíveis do agronegócio em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

Riscos relacionados à Tributação dos certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país titulares de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio estão isentos de IRRF e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio e pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio esperado pelos Investidores.

Regulamentação do mercado de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio. Eventuais alterações na regulamentação em vigor que acarretem aumento de custo nas operações de securitização e podem limitar o crescimento da Emissora e/ou reduzir a competitividade de seus produtos.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre as séries de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio emitidas.

A Medida Provisória nº 2.158-35, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos." Em seu parágrafo único, prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive

os que tenham sido objeto de separação ou afetação". Apesar de a Emissora ter intenção de, ao emitir certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio, instituir o regime fiduciário sobre os créditos lastro das emissões de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, por meio do termo de securitização, caso prevaleça o entendimento previsto no dispositivo supra, os credores de débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista que a Emissora poderia vir a ter no caso de falência, poderiam concorrer com os titulares dos certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio, sobre o produto de realização dos créditos. Nesta hipótese, poderia haver a possibilidade de que os créditos não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio, após o pagamento das obrigações da Emissora.

Incentivos fiscais para aquisição de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio

Parcela relevante da receita da Emissora deverá decorrer da venda de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio a pessoas físicas, que são atraídos, em parte, pela isenção de imposto de renda concedida pela Lei 11.033, sobre os rendimentos auferidos. Caso tal incentivo deixe de existir, a demanda por certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio deste tipo de investidor provavelmente diminuirá, ou referidos investidores passarão a exigir remuneração superior, o que poderá impactar de forma negativa as atividades da Emissora.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu formulário de referência, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Emissora e de seu Formulário de Referência

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO E AO PRODUTO

Agronegócio no Brasil

O agronegócio brasileiro poderá não manter o crescimento e o desenvolvimento observado nos últimos anos. Ademais, poderá apresentar perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito público ou privado para produtores rurais, o que pode afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade econômico-financeira e a capacidade de produção do setor agrícola em geral, impactando negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega do Produto pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Cocal, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA e, consequentemente, a capacidade da Emissora de pagamento dos CRA.

Problemas com a produtividade ou com os ciclos produtivos

A produtividade da cana-de-açúcar e, consequentemente, do Produto, pode ser afetada por alterações climáticas inesperadas ou mudanças nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas ou dificuldade no controle de pragas e doenças, o que pode gerar quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos. Problemas adicionais poderiam ser causados também pela não utilização da quantidade necessária de fertilizantes ou do excesso de flutuação dos seus preços e dos preços de outros insumos agrícolas. Nesse caso, a capacidade de produção das lavouras poderia estar comprometida e impactar a capacidade de cumprimento do Contato Safra e, portanto, na obtenção de recursos para cumprimento das obrigações perante os Titulares de CRA.

Volatilidade dos preços dos subprodutos da cana-de-açúcar

A volatilidade do preço da cana-de-açúcar ou de seus subprodutos pode exercer um significativo impacto nos resultados da Cocal. Os subprodutos da cana-de-açúcar, inclusive o Produto, estão sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques. A flutuação do preço do Produto ou dos demais subprodutos da cana-de-açúcar pode ocasionar um significativo impacto na rentabilidade da Cocal e a receita com a venda ficar abaixo do custo de produção e, consequentemente, comprometer a capacidade de cumprimento do Contrato Safra e do cumprimento das obrigações perante os Titulares de CRA.

Riscos comerciais

Os subprodutos da cana-de-açúcar são *commodities* importantes no mercado internacional; o açúcar é um componente importante na dieta das pessoas e o etanol compõe parcela relevante da matriz energética. O preço desses subprodutos pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional. A eventual flutuação de seu preço em função dessas medidas pode afetar a capacidade de produção da Cocal, e, consequentemente, os pagamentos no âmbito do Contrato Safra, dos Direitos Creditórios dos CDCA e aqueles devidos aos Titulares de CRA.

Variação Cambial

Os pagamentos de subprodutos podem estar sujeitos à influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) e o real, com variações decorrentes de eventuais descasamentos, o que poderia impactar negativamente o fluxo financeiro da Cocal e impactar os valores a serem recebidos na execução de suas atividades e, consequentemente, nos pagamentos a serem realizados pelos Direitos Creditórios dos CDCA.

Risco de transporte e logística

Deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária podem ocasionar altos custos de logística e perda da rentabilidade da cana-de-açúcar, assim como a falha ou a imperícia no manuseio para transporte pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos à cana-de-açúcar. Uma deterioração das condições de conservação das estradas, poderia afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios dos CDCA pela Cocal e, consequentemente, a capacidade da Devedora de adimplir com os CRA.

Instabilidades e crises no setor agrícola

Eventuais situações de crise e de insolvência de produtores agrícolas, usinas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente a produção do Produto, e, consequentemente o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato Safra, dos CDCA e dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Intervenção do Governo Brasileiro na Economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outras medidas que podem ter um efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Cocal e das demais participantes da Oferta. A inflação e algumas medidas governamentais destinadas ao combate ou ao controle do processo inflacionário geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia brasileira, inclusive o aumento das taxas de juros, a mudança das políticas fiscais, o controle de preços e salários, o controle do preço da gasolina, que impacta diretamente o preço do etanol, a desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações. As atividades, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, da Cocal e dos demais participantes da Oferta poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem: **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças nas políticas ou normas que venham a afetar os fatores acima mencionados ou outros fatores no futuro poderá contribuir para um aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Tal incerteza e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Cocal e dos demais participantes da Oferta, o que poderão afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do CDCA pela Cocal.

Política Monetária Brasileira

O Governo Brasileiro estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira, com objetivo de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, levando em consideração os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos outros países. A eventual instabilidade da política monetária brasileira e a grande variação nas taxas de juros podem ter efeitos adversos sobre a economia brasileira e seu crescimento, com elevação do custo do capital e retração dos investimentos se retraem. Adicionalmente, pode provocar efeitos adversos sobre a produção de bens, o consumo, os empregos e a renda dos trabalhadores e causar um impacto no setor agrícola e nos negócios da Cocal, da Emissora e dos demais participantes da Oferta, o que pode afetar a capacidade de produção e de fornecimento do Produto e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos CRA.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A

deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, o que pode impactar adversamente na capacidade de pagamento da Devedora dos Direitos Creditórios dos CDCA que lastreiam os CRA.

A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos no negócio da Emissor e da Cocal

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora e também, sobre Cocal, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e da Cocal.

A instabilidade política pode ter um impacto adverso sobre a economia brasileira e sobre os negócios da Devedora, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. Crises políticas afetaram, e continuam a afetar, a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras.

Além disso, investigações de autoridades podem afetar adversamente as empresas investigadas e impactar negativamente o crescimento da economia brasileira. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral do mercado da economia brasileira. Não podemos prever se as investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas vão surgir no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não podemos prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios dos CDCA no âmbito desta Emissão.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações ou apreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do PIB tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis do agronegócio, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinados direitos creditórios do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado à instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, fez-se necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a essa reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e a concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda nesse contexto, em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA, o WA, o CDCA, a LCA e o CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e se trata de título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e também constitui título executivo extrajudicial.

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio com a finalidade de lastrear a emissão de CRA.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração, conforme artigo 76, inciso I da Lei 8.981 e artigo 70, inciso I da Instrução Normativa RFB 1.585/15. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente à multiplicação de R$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, conforme a Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme em vigor. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto n.º 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme em vigor, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas (i.e., bancos; distribuidoras de valores

mobiliários; corretoras de câmbio e de valores mobiliários; sociedades de crédito, financiamento e investimentos; sociedades de crédito imobiliário; administradoras de cartões de crédito; sociedades de arrendamento mercantil; associações de poupança e empréstimo; sociedades de capitalização e seguradoras), via-de-regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme Lei 13.169. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532).

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa na Instrução Normativa RFB nº 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas do IRPJ/CSLL terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, conforme em vigor.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor residente ou domiciliado em país ou em jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim definidas aquelas localidades que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do benefício efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. Dessa forma, o investidor pessoa jurídica residente ou domiciliado em país ou em jurisdição considerados como de tributação favorecida está sujeito às mesmas normas de tributação pelo IRRF previstas para os residentes ou domiciliados no país.

A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas *"*Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 04 de junho de 2010.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA são isentos de imposto de renda na fonte por força da posição da Receita Federal do Brasil, expressa

no artigo 88, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, inclusive no caso de investidores residentes em jurisdição de tributação favorecida.

Imposto sobre Operações Financeiras - IOF

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto n.º 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários (IOF/Títulos)

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o referido Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

VISÃO GERAL DO SETOR[1]

O Setor Sucroenergético brasileiro compreende a produção de açúcar, etanol e energia elétrica através do processamento da cana-de-açúcar. O açúcar é um produto básico, com mercado amplamente difundido ao redor do mundo e cujo crescimento do consumo está relacionado com o crescimento da população mundial. Por outro lado, o etanol é um produto recente na matriz energética e sua utilização vem ganhando notoriedade como uma fonte de energia limpa alternativa ao petróleo, além de poder ser utilizado para a constituição de biopolímeros, que dão origem a bioplásticos, isopreno, etc. Dois subprodutos da produção de açúcar e etanol são o bagaço da cana-de-açúcar e a palha, que posteriormente podem ser processados e utilizados para geração de energia elétrica, estando esse tipo de energia enquadrado no segmento denominado de biomassa.

No Brasil, as regiões produtoras do setor sucroenergético são divididas em duas: o Centro-Sul, com destaque para o estado de São Paulo, correspondendo sozinho por mais de 56% da produção de cana-de-açúcar na região, seguido por Goiás e Minas Gerais, responsáveis por mais de 11% e 10% da produção da região, respectivamente, segundo dados da Safra 2017/2018 da ÚNICA – União da Indústria de Cana de Açúcar; a outra região é o Norte-Nordeste, sendo a maior parte da produção proveniente da região Nordeste, com destaque para Alagoas, Pernambuco e Paraíba, responsáveis, respectivamente, por aproximadamente 31%, 24% e 13% da produção da região, segundo dados da ÚNICA, disponíveis para acesso no seguinte link: www.unicadata.com.br (neste site, consultar "produção", "histórico de produção e moagem", "por safra" de todos os estados do Brasil, referente à safra 2017/2018).

[1] RFA 2017/2018
Fonte: http://www.unicadata.com.br/historico-de-producao-e-moagem.php?idMn=32&tipoHistorico=4&acao=visualizar&idTabela=1984&safra=2017%2F2018&estado=RS%2CSC%2CPR%2CSP%2CRJ%2CMG%2CES%2CMS%2CMT%2CGO%2CDF%2CBA%2CSE%2CAL%2CPE%2CPB%2CRN%2CCE%2CPI%2CMA%2CTO%2CPA%2CAP%2CRO%2CAM%2CAC%2CRR

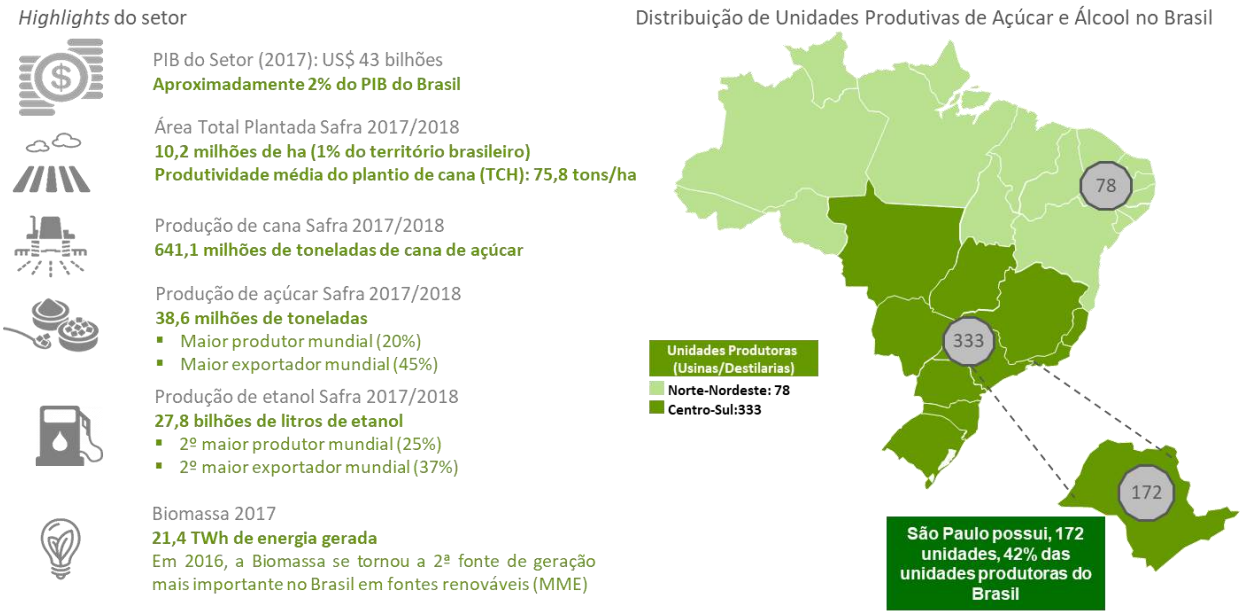

Fonte: (i) ÚNICA – União de Indústria de Cana-de-Açúcar - Relatório "Fotografia do Setor Sucroenergético no Brasil e os Benefícios Econômicos, Ambientais e Sociaisgerados" disponível para download no link: www.unica.com.br/download.php?idSecao=17&id=35831777 - atualizado em abril de 2018 e elaborado pela UNICA - União da Indústria de Cana-de-Açúcar, São Paulo, Brasil; (ii) www.unicadata.com.br (neste site, (a) acessar "produção", "área cultivada com cana-de-açúcar", "área total por estado", selecionar "área plantada", ano de 2017 e todos os estados, (b) acessar "produção", "histórico de produção e moagem", "por safra", selecionar safra 2017/2018 e todos os estados.), e (c) acessar "produção", "histórico de produção e moagem", "por produto", selecionar "açúcar" ou "etanol", conforme o caso, safra 2017/2018 e todos os estados; e (iii) Relatório "A Bioeletricidade de Cana em Números - Março de 2018", disponível para download no site da União da Indústria de Cana de Açúcar (UNICA), link http://www.unica.com.br/download.php?idSecao=17&id=17521374; e no site do Ministério de Minas e Energias, no seguinte link: http://www.mme.gov.br/web/guest/pagina-inicial/outras-noticas/-/asset_publisher/32hLrOzMKwWb/content/biomassa-e-a-segunda-maior-fonte-de-energia-em-2016.

A safra da cana-de-açúcar possui dois períodos de safra no Brasil, um que compreende o período entre abril e março para a região Centro-Sul, e outro que compreende o período entre setembro e março para a região Norte-Nordeste. Segundo dados da União da Indústria de Cana-de-Açúcar – ÚNICA, a cadeia sucroenergética movimenta mais de R$43 bilhões, valor equivalente a 2% do PIB brasileiro. A área total plantada na safra 2017/2018, segundo dados da CONAB, chegou a um recorde do setor de 10,2 milhões de hectares, uma área que corresponde a aproximadamente 1% do território nacional. Nessa área plantada, segundo a ÚNICA, foram colhidos um total de 641,1 milhões de toneladas de cana-de-açúcar na safra 2017/2018. De acordo com a ÚNICA, desse total de cana-de-açúcar colhido, produziu-se 38,6 milhões de toneladas de açúcar e 27,8 bilhões de litros de etanol. No mercado de açúcar, o Brasil se apresenta como o maior produtor e maior exportador, sendo responsável por 20% da produção mundial e 45% das exportações totais. No mercado de etanol, o país se encontra como segundo maior produtor e segundo maior exportador, responsável por 25% da produção mundial e 37% da exportação, estando em primeiro lugar os Estados Unidos em ambas as questões. (UNICA, disponíveis para acesso no seguinte link: www.unicadata.com.br (neste site, consultar "produção", "histórico de produção e moagem", "por safra" de todos os estados do Brasil, referente à safra 2017/2018).

As unidades processadoras de cana-de-açúcar se dividem entre usinas, que produzem tanto açúcar quanto etanol, e destilarias, que produzem apenas etanol. No Brasil, a maior parte dessas unidades, chamadas de

unidades produtoras, se encontram na região Centro-Sul, com 333 unidades, com destaque especial para o estado de São Paulo, com 172. A região Norte-Nordeste possui 78 dessas unidades. (https://www.novacana.com/usinas_brasil).

Naturalmente, com um maior número de unidades produtoras, maior a produção de açúcar e etanol. No cenário nacional, observa-se que dos 38,6 milhões de toneladas de açúcar produzidos, dos quais aproximadamente 93% são provenientes da região Centro-Sul, sendo apenas o estado de São Paulo responsável pela produção de 24,5 milhões de toneladas (aproximadamente 64% da produção nacional total), seguido pelos estados de Minas Gerais (aproximadamente 11%) e Paraná (aproximadamente 8%). Já em relação ao etanol, a região Centro-Sul corresponde por aproximadamente 94% da produção nacional de 27,8 bilhões de litros, com o estado de São Paulo sendo o maior produtor, responsável por aproximadamente 47%, seguido pelos estados de Goiás (aproximadamente 16%) e Minas Gerais (aproximadamente 10%). (UNICA, Safra 2017/2018)

Uma importante característica intrínseca ao setor é a questão do mix de produção entre etanol e açúcar, ou seja, dado uma quantidade de cana-de-açúcar colhida que pode ser aproveitada, medida em termos de Açúcar Total Recuperável (ATR), quanto é destinado para produção de etanol e quanto para produção de açúcar. Visto que ambos possuem como base a cana-de-açúcar, essa decisão do planejamento de produção é uma escolha binária e influenciada de acordo com a perspectiva de preço futuro dessas commodities.

PRODUÇÃO E MOAGEM DE CANA-DE-AÇÚCAR

Na safra 2017/2018 foram produzidas no Brasil mais de 641 milhões de toneladas de cana-de-açúcar. Desse montante, cerca de 596 milhões foram produzidas na região Centro-Sul e mais 45 milhões de toneladas foram produzidas na região Norte-Nordeste. Ao longo das últimas seis safras houve um crescimento de 8,2% no volume de cana-de-açúcar produzida. (UNICA, disponíveis para acesso no seguinte link: www.unicadata.com.br neste site, consultar "produção", "histórico de produção e moagem", "por produto" de todos os estados do Brasil, referente às safras 2012/2013 a 2017/2018)

O clima favorável e um relativo vasto território para o plantio de cana-de-açúcar auxiliam o Brasil a se colocar com proeminência nos mercados de etanol e açúcar no mundo. A cana-de-açúcar aqui produzida pode ser transformada em açúcar de forma mais rápida e fácil do que a cana de outros países, além de exigir menos cortes antes de ser replantada. A outra forma de produção de açúcar é através de beterraba, mais comum em países de clima temperado, mas que exige replantio anualmente.

PRODUÇÃO E DESTINAÇÃO DE AÇÚCAR

O Brasil se destaca como o maior produtor e maior exportador de açúcar no mundo. O país exporta principalmente duas classificações de açúcar segundo o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), o bruto e o refinado. Em relação ao açúcar bruto produzido no Brasil, chamado de açúcar VHP (do inglês, Very High Polarization), é importante ressaltar o fato de que possui uma maior concentração de sacarose e cristais mais simples de serem refinados, fazendo com que seu processamento produza uma maior quantidade de açúcar refinado e em menos tempo, se comparado com o processamento de açúcar bruto produzido em outros países, sendo, portanto, preterido no trade mundial.

Segundo a ÚNICA, o país é sozinho responsável por 20% da produção global de açúcar e por 45% da exportação mundial do produto. Na safra 2017/2018 foram produzidas cerca de 38,6 milhões de toneladas de açúcar, sendo a região Centro-Sul responsável por mais de 36 milhões de açúcar, correspondente a aproximadamente 93,4% dessa produção.

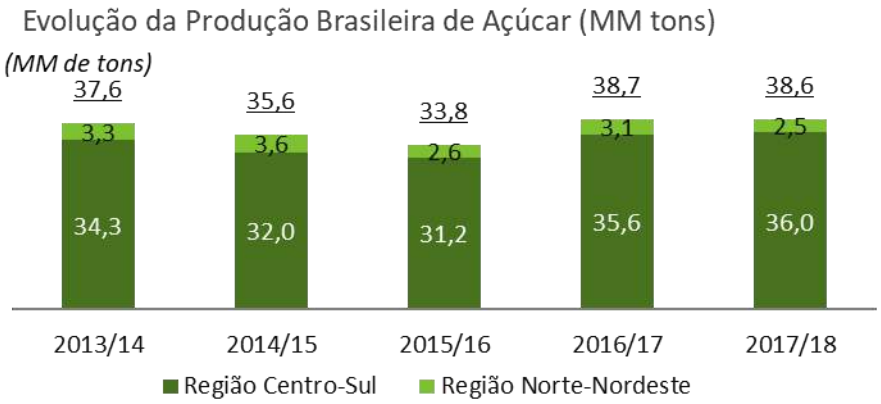

Fonte: (i) Dados de produção conforme informações divulgadas pela UNICA, no seguinte link: www.unicadata.com.br (neste site, acessar "produção", "histórico de produção e moagem", "por produto", selecionar "açúcar" e "etanol anidro", safras 2013/14, 2014/15, 2015/16, 2016/17 e 2017/2018 e todos os estados); (ii) CEPEA – Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada, no seguinte link https://www.cepea.esalq.usp.br/br/consultas-ao-banco-de-dados-do-site.aspx (neste site, (a) acessar "produção", selecionar o produto "açúcar", "índicador mensal do Açúcar VHP/ESALQ São Paulo - Mercado Externo", periodicidade "mensal" e o período de maio de 2002 a maio de 2018 e gerar excel; e (b) selecionar "Série de Preços"); e (iii) Boletim ÚNICA: A Bioeletricidade em Números (Posição até novembro de 2018), disponível para download no site da ÚNICA: www.unica.com.br/download.php?idSecao=17&id=6695153.

Os maiores mercados consumidores de açúcar são respectivamente Índia, União Europeia, China e Estados Unidos, correspondendo respectivamente a 15%, 11%, 9% e 6% do share global, segundo dados do Departamento de Agricultura dos Estados Unidos (USDA)[2]. Também segundo os dados da instituição, é possível observar quais dos dez principais produtores mundiais de açúcar conseguem suprir suas demandas domésticas, considerando dados da safra 2017/2018. Os maiores exportadores de açúcar são Brasil, Tailândia e Índia, sendo o Brasil sozinho responsável por 44% dessas exportações. Os maiores importadores são Indonésia, China e Emirados Árabes. Índia e Tailândia são produtores que balancearam suas demandas através da utilização de estoques ao longo da última safra.

A perspectiva de consumo de açúcar no mundo tende a crescer organicamente nas próximas décadas impulsionado pelo aumento da população mundial, além do aumento no consumo per capita devido ao enriquecimento e urbanização das famílias, em especial nos continentes asiático e africano, regiões com as quais o Brasil já possui relações comerciais neste setor. Vale destacar que ao longo dos últimos anos os preços (em reais) do açúcar se elevaram consideravelmente.

[2] Fonte: https://apps.fas.usda.gov/psdonline/circulars/sugar.pdf

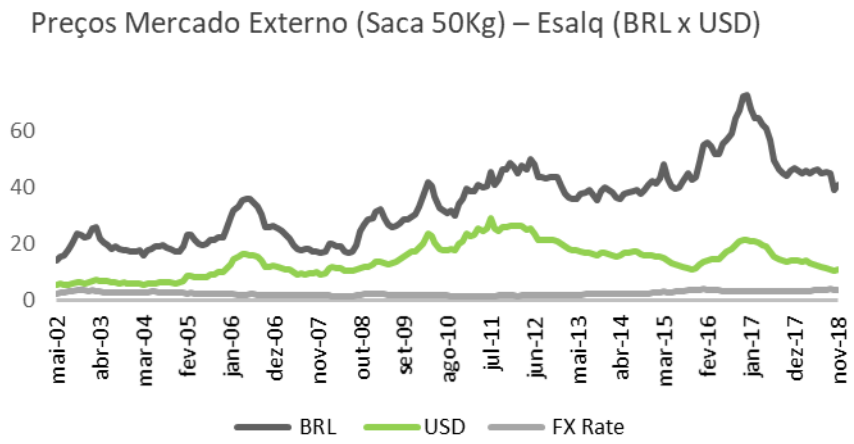

Fonte: (i) Dados de produção conforme informações divulgadas pela UNICA, no seguinte link: www.unicadata.com.br (neste site, acessar "produção", "histórico de produção e moagem", "por produto", selecionar "açúcar" e "etanol anidro", safras 2013/14, 2014/15, 2015/16, 2016/17 e 2017/2018 e todos os estados); (ii) CEPEA – Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada, no seguinte link https://www.cepea.esalq.usp.br/br/consultas-ao-banco-de-dados-do-site.aspx (neste site, (a) acessar "produção", selecionar o produto "açúcar", "índicador mensal do Açúcar VHP/ESALQ São Paulo - Mercado Externo", periodicidade "mensal" e o período de maio de 2002 a maio de 2018 e gerar excel; e (b) selecionar "Série de Preços"); e (iii) Boletim ÚNICA: A Bioeletricidade em Números (Posição até novembro de 2018), disponível para download no site da ÚNICA: www.unica.com.br/download.php?idSecao=17&id=6695153.

PRODUÇÃO E DESTINAÇÃO DE ETANOL[3]

O Brasil é o segundo maior produtor de etanol do mundo, sendo esta produção quebrada em dois principais segmentos, o etanol anidro e o etanol hidratado. No Brasil, a classificação de gasolina automotiva mais amplamente vendida é a comum (ou "C"), que se trata de gasolina "A" adicionada de etanol anidro, sob um percentual obrigado por lei. Desde 16 de março de 2015, este percentual é de 27% conforme Portaria nº 75, de 5 de março de 2015, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Resolução nº 1, de 4 de março de 2015, do Conselho Interministerial do Açúcar e Álcool. Já o etanol hidratado pode ser utilizado independentemente como combustível, algo que ocorre apenas no Brasil, alimentando a frota conhecida como flex.

Etanol anidro e hidratado são amplamente utilizados para fins carburantes, ou seja, para locomoção de automóveis, porém também podem ser utilizados para outros fins. O etanol anidro também é utilizado na fabricação de tintas, vernizes, solventes e bebidas destiladas, por exemplo, e o etanol hidratado em cosméticos, produtos de limpeza, antissépticos, vinhos e cervejas.

[3] Fonte: https://sogi8.sogi.com.br/Arquivo/Modulo113.MRID109/Registro1293002/portaria%20mapa%20n%C2%BA%2075,%20de%2005-03-2015.pdf
Fonte: https://www.novacana.com/etanol/anidro-hidratado-diferencas/
Fonte: https://www.eia.gov/todayinenergy/detail.php?id=30372

Segundo dados da Única, o Brasil é hoje o 2º maior país produtor de etanol, sendo a produção brasileira inferior apenas à produção dos Estados Unidos. A produção brasileira representa 25% da produção global e as exportações representam 37% do total exportado, sendo inferior apenas à exportação de etanol americana.

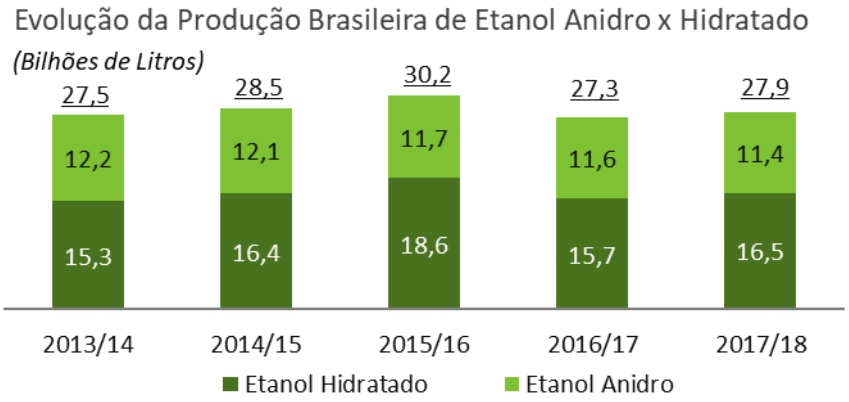

Fonte: (i) Dados de produção conforme informações divulgadas pela UNICA, no seguinte link: www.unicadata.com.br (neste site, acessar "produção", "histórico de produção e moagem", "por produto", selecionar "açúcar" e "etanol anidro", safras 2013/14, 2014/15, 2015/16, 2016/17 e 2017/2018 e todos os estados); (ii) CEPEA – Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada, no seguinte link https://www.cepea.esalq.usp.br/br/consultas-ao-banco-de-dados-do-site.aspx (neste site, (a) acessar "produção", selecionar o produto "açúcar", "índicador mensal do Açúcar VHP/ESALQ São Paulo - Mercado Externo", periodicidade "mensal" e o período de maio de 2002 a maio de 2018 e gerar excel; e (b) selecionar "Série de Preços"); e (iii) Boletim ÚNICA: A Bioeletricidade em Números (Posição até novembro de 2018), disponível para download no site da ÚNICA: www.unica.com.br/download.php?idSecao=17&id=6695153.

Em março de 2003 foram introduzidos no mercado automotivo brasileiro os veículos bicombustíveis ou veículos "flex", projetados para funcionamento com gasolina, etanol ou qualquer mistura dos dois combustíveis. Desde então, a utilização de veículos "flex" cresceu sobremaneira. Segundo dados da ÚNICA[4], a frota nacional de veículos do Ciclo Otto em janeiro de 2019 totalizava 37,5 milhões. Desse montante, 28,7 milhões são veículos bicombustíveis, cerca de 77% do total.

O crescimento da frota de veículos bicombustíveis ao longo dos últimos 15 anos foi definitivo para a evolução do consumo de etanol no país. Considerando o ano de 2018, 98 bilhões de litros de combustíveis foram consumidos, sendo 30% desse total representados por etanol. Desde 2015 o consumo de etanol cresceu 3% enquanto o consumo total de combustíveis teve uma queda de 4%[5].

[4] Fonte: http://www.unicadata.com.br/listagem.php?idMn=55
[5] Fonte: http://www.unicadata.com.br/historico-de-consumo-de-combustiveis.php?idMn=11&tipoHistorico=10

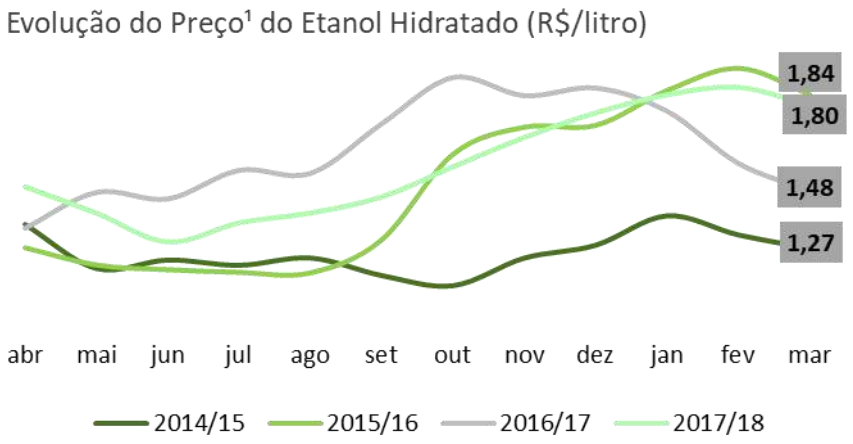

Fonte: (i) Dados de produção conforme informações divulgadas pela UNICA, no seguinte link: www.unicadata.com.br (neste site, acessar "produção", "histórico de produção e moagem", "por produto", selecionar "açúcar" e "etanol anidro", safras 2013/14, 2014/15, 2015/16, 2016/17 e 2017/2018 e todos os estados); (ii) CEPEA – Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada, no seguinte link https://www.cepea.esalq.usp.br/br/consultas-ao-banco-de-dados-do-site.aspx (neste site, (a) acessar "produção", selecionar o produto "açúcar", "índicador mensal do Açúcar VHP/ESALQ São Paulo - Mercado Externo", periodicidade "mensal" e o período de maio de 2002 a maio de 2018 e gerar excel; e (b) selecionar "Série de Preços"); e (iii) Boletim ÚNICA: A Bioeletricidade em Números (Posição até novembro de 2018), disponível para download no site da ÚNICA: www.unica.com.br/download.php?idSecao=17&id=6695153.

Em 2016, o Brasil se tornou o principal destino das exportações de etanol dos Estados Unidas, mesmo com sua ampla produção[6]. Isso ocorre devido a uma grande demanda existente no Brasil, visto que há a exigência regulatória da adição de 27% de etanol na gasolina e uma majoritária frota de veículos biocombustíveis, além da não existência de tarifas de importação sobre etanol. Vale ressaltar também que o etanol americano é derivado de milho, diferente do caso brasileiro, no qual a cana-de-açúcar pode ser utilizada tanto para produção de açúcar quanto de etanol, decisão essa que é feita de acordo com o preço das commodities no mercado. Essa situação, ressalta como apesar da grande produção de etanol no Brasil ainda existe uma demanda interna não atendida pelo setor.

COGERAÇÃO DE ENERGIA

De acordo com a ÚNICA (data base dezembro/2018)[7], a biomassa já representa a 3ª fonte de geração de energia mais importante dentro da matriz energética nacional, com 9%, ficando atrás das fontes hídrica (65%) e fóssil (16%). Dos 9% da potência outorgada para geração de energia correspondente a biomassa, 77% corresponde apenas a biomassa de cana-de-açúcar, representando aproximadamente 7% da potência outorgada brasileira, ou 11,3 MW, se colocando como a terceira fonte de geração mais importante da matriz elétrica em termos de capacidade instalada. Ademais, vale ressaltar o fato de que a potência instalada atualmente pela biomassa, correspondente a 14.793 MW, superior à capacidade instalada pela Usina de Itaipu.

[6] Fonte: https://www.eia.gov/todayinenergy/detail.php?id=30372
[7] Fonte: www.unica.com.br/download.php?idSecao=17&id=6695153

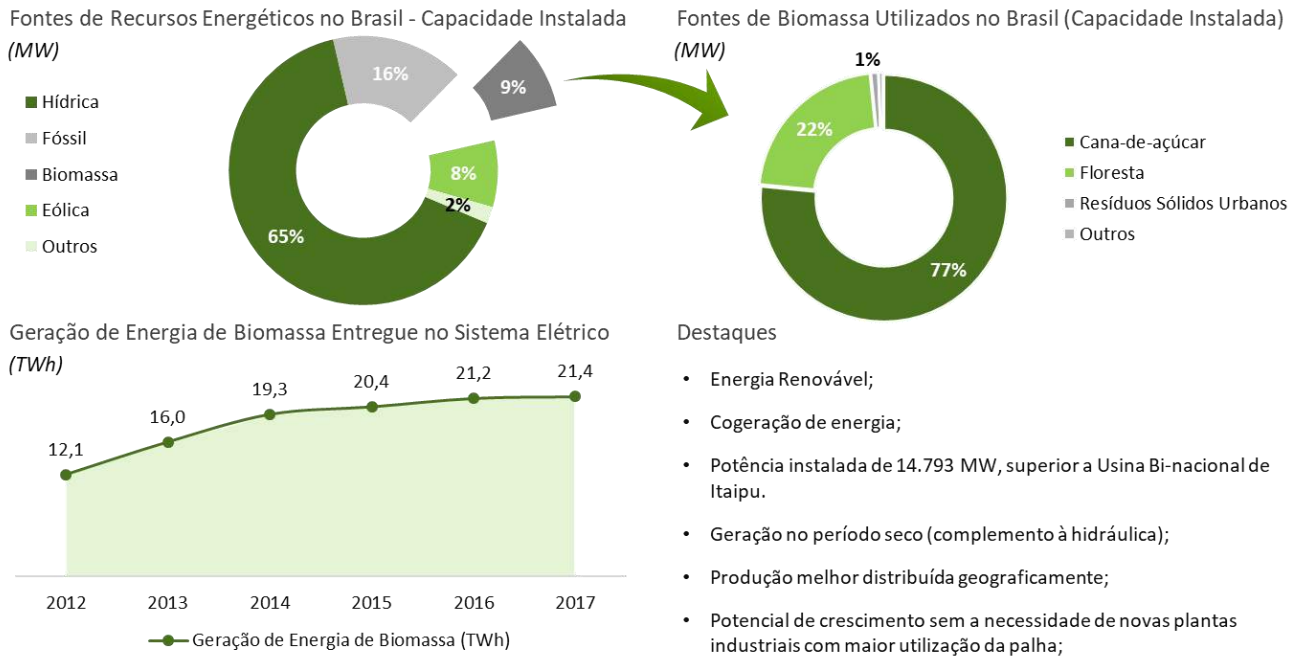

Fonte: (i) Boletim ÚNICA: A Bioeletricidade em Números (Posição até novembro de 2018), disponível para download no site da ÚNICA: www.unica.com.br/download.php?idSecao=17&id=6695153; e (ii) Boletim/ÚNICA: A Bioeletricidade Em Números (Posição até julho de 2018), disponível para download no seguinte link: www.unica.com.br/download.php?idSecao=17&id=6695153.

Entre os anos de 2012 e 2017, houve um crescimento acumulado de aproximadamente 77% na geração de energia de biomassa entregue no sistema elétrico. Essa energia entregue é desconsiderando aquilo que a usina utiliza para consumo próprio. Ainda, a geração de energia de biomassa é melhor distribuída geograficamente, além de ter um potencial de crescimento sem a necessidade de novas plantas industriais com maior utilização da palha.

Um importante ponto que vale ser ressaltado que realça a importância da geração de energia por biomassa de cana-de-açúcar para a matriz energética, é a época do ano em que o mesmo é mais produtivo, durante o período de safra, entre os meses de abril e março, para a região Centro-Sul. Nessa época do ano, para a mesma região, há baixa incidência de chuva, diminuindo os níveis dos reservatórios das usinas hidrelétricas. Dessa forma, a geração por biomassa de cana-de-açúcar apresenta-se como uma solução plausível para que não haja uma sobrecarga na matriz energética da região durante os meses mais secos do ano.

PROGRAMAS DIRECIONAIS DO SETOR

Na 21ª Conferência das Partes (COP21) da ONU, em Paris, o Acordo de Paris foi aprovado por 195 países com o objetivo de reduzir emissões de gases de efeito estufa (GEE), limitando o aumento da temperatura média global em até 2ºC acima dos níveis pré-industriais até 2030. Após a aprovação pelo Congresso Nacional, em setembro de 2016, as metas brasileiras tornaram-se compromissos oficiais. Entre as metas domésticas definidas para se alcançar o objetivo firmado na COP21, destacam-se: a redução de 43% das emissões de GEEs; diminuição a zero do desmatamento ilegal na Amazônia; participação de 45% de energias renováveis

na matriz energética; e expansão da bioenergia, assumindo-se o valor de 18% de participação na matriz energética.

Como forma de auxiliar o atingimento das metas firmadas no Acordo de Paris, em especial o da expansão da importância da bioenergia na matriz energética, o Ministério de Minas e Energia (MME) criou a iniciativa do RenovaBio com objetivos de contribuir para o crescimento dos biocombustíveis, atingindo metas de descarbonização, promovendo maior previsibilidade para a tomada de decisão de investimentos e induzir um aumento de eficiência pela aplicação de novas tecnologias, entre outros. Entre as metas do RenovaBio para 2030 que mais afetam o setor sucroenergético, vale ressaltar a meta de aumentar o consumo anual de etanol combustível para cerca de 50 bilhões de litros.

Atualmente a iniciativa do RenovaBio não se encontra como um programa aprovado pelo Congresso, porém, como justificado pelo MME, é de suma importância para o governo que isso aconteça, tanto por causa de seus objetivos ambientais traçados no Acordo de Paris, como também pela importância para o desenvolvimento social e econômico das regiões produtoras de biocombustíveis.

PARIS2015
UN CLIMATE CHANGE CONFERENCE
COP21·CMP11

RenovaBio

METAS COP21 ATÉ 2030

- Redução de 43% das emissões de gases do efeito estufa;
- Eliminação do desmatamento ilegal na Amazônia;
- Participação de 45% de energias renováveis na matriz energética.

METAS RENOVABIO ATÉ 2030

- Aumento do consumo anual de etanol combustível para cerca de 50 bilhões de litros;
- Aumento da participação dos biocombustíveis na matriz energética nacional para 18%;
- Endereçamento da energia elétrica oriunda da biomassa.

OBJETIVOS

- Reconhecer e valorizar a capacidade de contribuição dos biocombustíveis no atingimento das metas de descarbonização;
- Promover o contínuo e seguro desenvolvimento da participação dos biocombustíveis na matriz nacional de combustíveis;
- Reconhecer padrões avançados de sustentabilidade;
- Reconhecer a contribuição dos biocombustíveis para o atingimento dos objetivos de política econômica, ambiental e de desenvolvimento regional;
- Promover o aproveitamento de recursos e potencialidades disponíveis em biomassa e no aproveitamento de resíduos orgânicos para a geração de bioeletricidade, biogás/biometano e bioquerosene;
- Permitir uma maior previsibilidade para a tomada de decisão dos diferentes agentes envolvidos na cadeia de geração, comercialização e uso;
- Induzir o aumento de eficiência energética promovendo o desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias.

PERPECTIVAS RENOVABIO A PARTIR 2019

- Usinas iniciam contratação de empresas inspetoras e farão seu credenciamento junto ao programa
- O MME prevê que 28% das empresas obterão certificação da produção em 2019 (Adesão dos produtores de biocombustíveis).
- O RENOVABIO estará totalmente pronto para ser aplicado a partir 2020

Fonte: (i) Ministério de Minas e Energia, nos seguintes link (a) Apresentação Renovabio: Biocombustíveis 2030, disponível no site do Ministério de Minas e Energia, disponível para download no seguinte link: http://www.mme.gov.br/documents/10584/7948692/EPE_NT1_PAPEL+DOS+BIOCOMBUST%C3%8DVEIS.pdf/779d7ffd-4169-4e10-a1a1-9a93184f6209;jsessionid=BC69E6F175F98A700035966D239A65BA.srv154; e (b) Nota Explicativa sobre a Proposta de Criação da Política Nacional de Biocombustíveis, disponível para acesso no site do Ministério de Minas e Energia, no seguinte link: http://www.mme.gov.br/documents/10584/32426543/RenovaBio+-+Nota+Explicativa/52ef58fa-ae4d-43d0-b5a4-c658e3660825;jsessionid=9B0CC2FAD5CF6053296CC7057FF5421D.srv155; (ii) Pretendida Contribuição Nacionalmente Determinada para Consecução do objetivo da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima", referente ao COP21, disponível para download no site http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/ficha-pais/11915-contribuicao-brasil-indc-27-de-setembro.

COPERSUCAR – VISÃO GERAL

A Copersucar é uma comercializadora global de açúcar e etanol, com logística integrada em toda a cadeia de negócios, visando fazer a conexão entre usinas e clientes, integrando todos os elos da cadeia.



Fonte: (i) Valor Econômico, no seguinte link: https://www.valor.com.br/valor1000/2018/ranking1000maiores/A%C3%A7%C3%BAcar_e_%C3%81lcool, (ii) Copersucar: https://www.copersucar.com.br/copersucar/#governanca; (ii) Copersucar (a) https://www.copersucar.com.br, (b) Release da Safra 2017/2018, no link https://www.copersucar.com.br/release/copersucar-reforca-lideranca-com-ganhos-de-escala-na-safra-2017-2018/; (c) Relatório de Sustentabilidade 2017/2018, no link http://relatorios.copersucar.com.br/2018/inicio1.html (neste site, acessar "download", "Relatório de Sustentabilidade"); (d) Demonstração Financeira da Copersucar 2017/2018, no link: https://www.copersucar.com.br/copersucar/; e (iii) ÚNICA: www.unicadata.com.br (acessar "produção", "histórico de produção e moagem", "por produto", selecionar "cana-de-açúcar", safra 2017/2018 e Centro-Sul)

Relação da Copersucar com Usinas Sócias

- A Copersucar faz a conexão entre usinas e o cliente, comercializando o açúcar e o etanol em larga escala, ao mesmo tempo em que realiza a operação logística, com capacidade de integrar todos os elos da cadeia de valor. Esse é um dos grandes diferenciais de seu modelo de negócio, considerado único e de difícil replicação. Sua estratégia de crescimento e perenidade está alicerçada na gestão da sustentabilidade.

- A cadeia produtiva da Copersucar começa nas 35 usinas, pertencentes a 20 grupos econômicos ("Usinas Sócias"), e espalhadas por quatro Estados do Centro-Sul brasileiro: São Paulo, Minas Gerais, Paraná e Goiás, sendo responsáveis pela matéria-prima, a cana-de-açúcar, e pela fabricação, a partir desse insumo, de açúcar e de biocombustível. A Copersucar e as Usinas Sócias são empresas autônomas e conduzem suas políticas corporativas de forma independente.

Benefícios para os Cooperados

- **Garantia de venda de toda a produção a preços de mercado** – *A Copersucar garante a venda de 100% da produção, e os preços médios considerados para atribuição da receita dos cooperados são apurados pelo índice Cepea/Esalq, hedge natural para Consecana (preços oficiais da cana-de-açúcar, etanol e açúcar). Entretanto, cada cooperado pode optar pela fixação parcial de preços para sua produção de açúcar, na safra 2018/19 a opção é de até 90% da produção. Os resultados com ganhos estratégicos da comercialização são refletidos no balanço de cada cooperado pelo reconhecimento do resultado de Equivalência Patrimonial da empresa Copersucar S.A.;*
- **Acesso a inteligência de mercado combinado a estrutura de comercialização e logística;**
- **Foco na atividade agrícola e industrial;**
- **Eficiência de custos: Eliminação de custos logísticos e operacionais; e**
- **Fluxo de caixa linear** - *A Copersucar garante o pagamento semanal da produção, com base no volume do compromisso de produção dividido linearmente pelas 52 semanas do ano-safra. Com prazo de 15 dias para o Etanol e 35 dias para o Açúcar.*

Fonte: COPERSUCAR, Cocal, Jornal Valor Econômico, Jornal O Estado de São Paulo

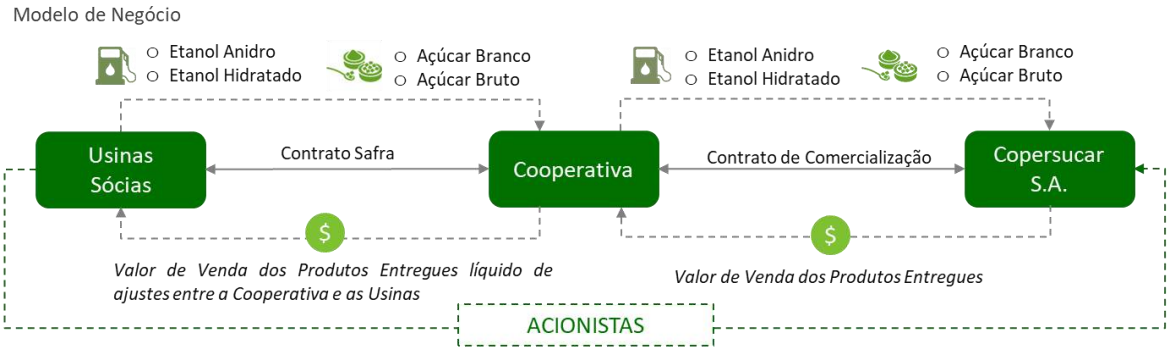

Fonte: Copersucar, no link: https://www.copersucar.com.br/ e Cocal.

- Cooperativa, formada pelas Usinas Sócias, e a Copersucar S.A. formalizam sua relação através de Contrato de Comercialização;
- Contrato de Comercialização é renovado anualmente, tendo prazo de três anos, e prevê a venda de toda a produção de etanol (anidro e hidratado) e açúcar (bruto e branco) com exclusividade para a Copersucar que por sua vez se compromete com a aquisição integral da produção;
- Contrato de Comercialização estabelece os preços e prazos a serem aplicados. O pagamento do açúcar é realizado com 35 dias da data de entrega e do etanol com 15 dias, ambos a preços de mercado, divulgados pela Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" – ESALQ, da Universidade de São Paulo;
- Usinas Sócias e a Cooperativa mantêm contratos individuais, em termos iguais ao Contrato de Comercialização, chamado Contrato Safra; e
- O Contrato Safra estabelece as regras para os pagamentos feitos pela Cooperativa para as Usinas Sócias.

Fonte: Copersucar, no link: https://www.copersucar.com.br/ e Cocal.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, QUE INTEGRAM O PRESENTE PROSPECTO, POR REFERÊNCIA, AS QUAIS RECOMENDA-SE A LEITURA. *ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA. CONFORME A FACULDADE DESCRITA NO ITEM 5.1, ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 400, PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA,* WWW.CVM.GOV.BR (NESTE WEBSITE, ACESSAR "CENTRAL DE SISTEMAS", CLICAR EM "INFORMAÇÕES SOBRE COMPANHIAS", POSTERIORMENTE CLICAR EM "INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS (ITR, DFS, FATOS RELEVANTES, COMUNICADOS AO MERCADOS, ENTRE OUTROS)", BUSCAR POR "ISEC" NO CAMPO DISPONÍVEL, CLICAR EM "ISEC SECURITIZADORA S.A.", E SELECIONAR "FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA", COM DATA MAIS RECENTE).

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Breve Histórico

A ISEC Securitizadora S.A. foi constituída em 2007, recebendo o código de registro n° 02081-8 da CVM no dia 05 de março daquele ano, permanecendo na fase pré-operacional até outubro de 2012.

No final de 2015, após reestruturação societária, a Emissora assumiu a estratégia de se consolidar no mercado através da aquisição e/ou fusão com outras empresas do ramo de Securitização.

Com isso, em 2016 adquiriu duas outras securitizadoras, a Nova Securitização S.A. "NOVASEC" e a SCCI Securitizadora de Créditos Imobiliários S/A "SCCI" aumentando sua posição no mercado de securitização e elevando a gestão de seus ativos em mais ou menos 150%, finalizando o ano de 2016 com a gestão de 67 séries e volume financeiro total de aproximadamente R$ 3,3 bilhões de reais.

Em junho de 2017, após nova reestruturação, o controle acionário da NOVASEC foi transferido para novo acionista.

Em setembro de 2017 a SCCI foi incorporada à ISEC e em dezembro de 2017 a ISEC adquiriu a Brasil Plural Securitizadora, que foi incorporada à ISEC em abril de 2018.

Em agosto de 2018, o Grupo ISEC passou por uma nova reestruturação societária, na qual 100% das ações da Isec Securitizadora S.A e Nova Securitização S.A. foram conferidas ao capital social da Isec Participações Ltda ("Holding"), a qual, além de controladora, passou a ser a única acionista das Companhias

Com foco na estratégia de consolidação de mercado, no mês de janeiro de 2019 o Grupo ISEC adquiriu mais uma securitizadora, desta vez a Beta Securitizadora S.A., empresa antes pertencente ao Grupo Banif.

A ISEC Securitizadora S.A. tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de créditos imobiliários passíveis de securitização; (ii) a emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos imobiliários e emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários; (iv) a aquisição e securitização de créditos do agronegócio passíveis de securitização; (v) a emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades; (vi) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados

às operações de securitização de créditos do agronegócio e emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio; e (vii) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e do agronegócio.

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários tampouco política de recursos humanos. Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

A Emissora não possui transações com partes relacionadas.

Está autorizada desde setembro de 2016 a emitir Certificado de Recebíveis do Agronegócio "CRA".

Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido da Emissora na data de 30 de setembro de 2018 era R$3.278.701,00 (três milhões, duzentos e setenta e oito mil, setecentos e um reais) e em 31 de dezembro de 2017 era R$4.196.590,00 (quatro milhões, cento e noventa e seis mil, quinhentos e noventa reais).

Emissões realizadas com o Agente Fiduciário

Em atendimento ao disposto no artigo 6º, §2º da Instrução CVM 583, segue abaixo descrição das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio realizadas pela Emissora em que o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário, sendo que os certificados de recebíveis do agronegócio abaixo mencionados foram amortizados até a presente data conforme fluxo ordinário previsto no respectivo termo de securitização:

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90.000
Data de Vencimento: 06/10/2020	
Taxa de Juros: CDI + 1,80% a.a. na base 252	
Status: Ativo	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio representados pela Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2017; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes dos pagamentos devidos nos termos dos Contratos de Fornecimento de energia; e (iii) Aval consubstanciado por pessoas físicas no âmbito da CPR Financeira.	

Além das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio informadas acima, segue abaixo descrição das emissões de certificados de recebíveis imobiliárias realizadas pela Emissora em que o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário:

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R$ 15.336.435,54	Quantidade de ativos: 51
Data de Vencimento: 05/08/2024	
Taxa de Juros: 9,00% a.a. na base 360.	
Status: Ativo	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.	

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R$ 2.291.665,34	Quantidade de ativos: 7
Data de Vencimento: 05/08/2024	
Taxa de Juros: 36,87% a.a. na base 360.	
Status: Ativo	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.	

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R$ 46.750.000,00	Quantidade de ativos: 140
Data de Vencimento: 05/11/2019	

Taxa de Juros: CDI + 5,50% a.a. na base 252.
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos da CCB nº ESSER01; (ii) (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis objeto das matrículas nº 189.579 do 4º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel Asdrúbal do Nascimento"), 208.270 do 6º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel Fabiano Alves"), 91.879 do 5º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel Augusta"), 132.982 do 8º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel José Lourenço") e 406.333 do 11º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel Cardeal"), sendo certo que deverá ser mantida a Razão de Garantia entre o valor de liquidação forçada dos Imóveis Garantia e o saldo devedor da CCB equivalente a 120%; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária dos direitos creditórios decorrentes da alienação fiduciária das unidades imobiliárias integrantes de empreendimentos imobiliários desenvolvidos pela Esser ou por suas subsidiárias, a qual deverá ser totalmente constituída de forma suficiente para o cumprimento da Razão da Garantia equivalente a 120% até 30/11/2017 (iv) Fundo de Reserva equivalente a R$ 1.358.104,44; e (v) Fundo de Despesas equivalente a, no mínimo, R$20.000,00.

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R$ 8.250.000,00	Quantidade de ativos: 27
Data de Vencimento: 05/11/2019	
Taxa de Juros: CDI + 3,00% a.a. na base 252.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos da CCB nº ESSER01; (ii) (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis objeto das matrículas nº 189.579 do 4º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel Asdrúbal do Nascimento"), 208.270 do 6º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel Fabiano Alves"), 91.879 do 5º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel Augusta"), 132.982 do 8º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel José Lourenço") e 406.333 do 11º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel Cardeal"), sendo certo que deverá ser mantida a Razão de Garantia entre o valor de liquidação forçada dos Imóveis Garantia e o saldo devedor da CCB equivalente a 120%; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária dos direitos creditórios decorrentes da alienação fiduciária das unidades imobiliárias integrantes de empreendimentos imobiliários desenvolvidos pela Esser ou por suas subsidiárias, a qual deverá ser totalmente constituída de forma suficiente para o cumprimento da Razão da Garantia equivalente a 120% até 30/11/2017 (iv) Fundo de Reserva equivalente a R$ 1.358.104,44; e (v) Fundo de Despesas equivalente a, no mínimo, R$20.000,00.	

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 10	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R$ 15.500.000,00	Quantidade de ativos: 155
Data de Vencimento: 13/09/2019	
Taxa de Juros: CDI + 4,00% a.a. na base 252.	
Status: Ativo	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos da CCB nº FP1309/17, representado por CCI; (ii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Imobiliários descritos no Anexo I ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças; (iii) Alienação Fiduciária de 100% das quotas da BKO Desenvolvimento Imobiliário III Ltda.; (iv) Cessão Fiduciária da conta corrente nº 57630-5, agência 0001, mantida junto ao Banco Modal S.A., de titularidade da Demeter Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., destinada ao recebimento de todos os recursos oriundos da integralização dos CRI; (v) Hipoteca do imóvel no qual é desenvolvido o Empreendimento Imobiliário matriculado sob o nº 93.477 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, nos termos da Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária de Primeiro Grau.	

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 15	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 06/12/2023	
Taxa de Juros: CDI + 1,60% a.a. na base 252.	
Status: Ativo	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das Debêntures, representadas por CCI; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis de propriedade da Contagem I SPE Ltda., registrados sob as matrículas de nº 131.873 a 131.878 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais; (iii) Alienação Fiduciária de 99,991% do capital social da Contagem I SPE Ltda.; e (iv) Cessão Fiduciária dos Créditos oriundos (a) alugueis aos quais a Garantidora têm direito, decorrentes dos contratos de locação listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária e no produto resultante do	

recebimento das quantias decorrentes dos direitos de crédito recebidos pela Contagem I SPE Ltda., depositado e mantido em conta corrente de titularidade desta, consistentes de aplicações financeiras, e (b) totalidade dos recursos da emissão das Debêntures, por prazo certo e determinado.

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 16	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R$ 51.000.000,00	Quantidade de ativos: 51000
Data de Vencimento: 06/12/2021	
Taxa de Juros: CDI + 2,00% a.a. na base 252.	
Status: Ativo	
Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos imobiliários oriundos das Debêntures; e (ii) Alienação Fiduciária de 138.677 (cento e trinta e oito mil, seiscentas e setenta e sete) ações ordinárias da classe A, nominativas, de emissão da PARQUE TORINO IMÓVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 8.851, sala 11, inscrita no CNPJ sob o nº 13.332.460/0001-69 (Parque Torino) sem valor nominal, as quais representam a totalidade das ações ordinárias da classe A e 40,00% (quarenta por cento) do capital social total da Parque Torino, sem valor nominal, de titularidade da Devedora, objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.	

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 24	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R$ 31.000.000,00	Quantidade de ativos: 31.000
Data de Vencimento: 31/01/2022	
Taxa de Juros: 12,00% a.a. na base 252	
Status: Ativo	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Fundo de Reserva	

Todas as ofertas públicas foram realizadas com patrimônio separado sem coobrigação da Emissora.

OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMISSORA	
Número Total de Ofertas Públicas emitidas de Valores Mobiliários ainda em circulação	6
Valor Total de Ofertas Públicas emitidas de Valores Mobiliários ainda em circulação	R$237.911.963,90
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100%
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0%

A Emissora adota procedimentos que pretendem mitigar os riscos envolvidos em sua atividade, porém, formalmente, não possui políticas de gerenciamento de risco. De acordo com a Instrução CVM 480, na condição de companhia aberta registrada na Categoria "B", a Emissora está dispensada de incluir políticas de gerenciamento de risco no Formulário de Referência.

Relacionamento com fornecedores e clientes

A Emissora considera seus clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis imobiliário e do agronegócio emitidos pela Emissora e fornecedores seus prestadores de serviços nas emissões. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Patentes, marcas e licenças

A Emissora não possui patentes, marcas e nem tampouco licenças.

Litígios Relevantes

A descrição dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais, incluindo, mas não se limitando, dos processos trabalhistas que não estejam sob sigilo, em que a Emissora ou suas controladas sejam parte, e considerados relevantes para os negócios da Emissora ou de suas controladas, constam do item 4.3. do Formulário de Referência da Emissora.

Contratos Relevantes

Os contratos relevantes da Emissora relacionam-se diretamente com suas atividades e com as emissões de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio, entre os quais, contratos celebrados com coordenadores, agentes fiduciários, bancos liquidantes, agências de rating, assessores legais, custodiantes e outros necessários para cada emissão. Exceto por esses contratos, não há outros contratos relevantes celebrados com a Emissora.

Concorrentes no mercado de atuação

Os principais concorrentes da Emissora no mercado em que atua são outras companhias securitizadoras de créditos imobiliários e do agronegócio.

Listagem dos produtos e serviços oferecidos pela Emissora e participação percentual dos mesmos na sua receita líquida contratos relevantes

A Emissora atua na emissão de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio que representam 100% da sua receita líquida.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, pois não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

Efeitos da ação governamental no negócio da emissora e regulamentação específica das atividades

As principais atividades da Emissora são regulamentadas pela CVM, incluindo, mas não se limitando, às ofertas públicas de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio. A atividade desenvolvida pela Emissora está sujeita a regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio. Possíveis modificações na regulamentação vigente podem onerar as operações de securitização e consequentemente limitar o crescimento e/ou reduzir a competitividade dos produtos da Emissora.

PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA

O crescimento da Emissora poderá exigir capital adicional.

O capital atual disponível para a Emissora poderá ser insuficiente para financiar eventuais custos operacionais futuros, de forma que seja necessária a captação de recursos adicionais, através de fontes distintas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital adicional nem que as condições serão satisfatórias para a Emissora.

Registro junto à CVM

A Emissora é uma instituição não financeira, securitizadora de créditos imobiliários, nos termos do Art. 3° da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997, cuja atividade depende de seu registro de companhia aberta junto à CVM. O eventual não atendimento dos requisitos exigidos para o funcionamento da Emissora como companhia aberta pode resultar na suspensão ou até mesmo no cancelamento de seu registro junto à CVM, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização imobiliária.

Manutenção de Equipe Qualificada

A qualidade dos serviços prestados pela Emissora está diretamente relacionada à qualificação dos diretores e outras pessoas chave, portanto não é possível garantir que a Emissora conseguirá manter a equipe atual e/ou atrair novos colaboradores no mesmo nível de qualificação.

Fornecedores

A Emissora conta hoje com uma série de prestadores de serviços, entre eles escritórios de advocacia, agente fiduciário, agências de rating e prestadores de serviços de custódia e liquidação, cuja atuação é necessária à

estrutura das operações. Caso ocorra alguma situação que afete a prestação de serviços, majoração da remuneração que não seja suportada pela operação, deixe de prestar os serviços com a eficiência desejada, tal player poderá ser substituído por outro, o que poderá provocar atrasos e/ou falhas operacionais, especialmente durante o período de transição das atividades.

Clientes

Na condição de originadores de créditos imobiliários ou do agronegócio: o relacionamento da Emissora com seus clientes, na condição de originadores de recebíveis imobiliários e/ou de recebíveis do agronegócio, restringe-se à aquisição de créditos imobiliários e/ou créditos do agronegócio por eles originados. Eventuais ocorrências negativas com esses clientes não terão efeitos diretos sobre a Emissora, podendo, entretanto, afetar os investidores, dado que, em algumas operações, os cedentes dos créditos assumiram a condição de coobrigados no pagamento das dívidas assumidas pelos devedores dos créditos imobiliários e/ou créditos do agronegócio cedidos. O não cumprimento dessa coobrigação, na hipótese de eventos que afetem negativamente esses originadores, mesmo com a existência de outras garantias, poderá resultar em redução do nível de liquidez das operações e, em casos extremos, prejudicar os retornos esperados pelos investidores.

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora

O capital social da Emissora é dividido em 4.860.269 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	Ações Ordinárias	%	% do capital social
Isec Participações Ltda.	4.860.269	100%	100%
Total	**4.860.269**	**100%**	**100%**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Identificação da Emissora	**ISEC SECURITIZADORA S.A**., sociedade anônima com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08.
Registro na CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido em 05 de março de 2007, sob o n.º 02081-8 (código CVM).
Sede	Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, bairro Itaim bibi, CEP: 04533-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
Diretor de Relações com Investidores	Fernando Pinilha Cruz
Auditores Independentes	BLB Auditores Independentes para as informações trimestrais de 30 de setembro de 2018.
Auditores Independentes responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos últimos 3 (três) exercícios sociais da Emissora	**BDO Auditores Independentes S.C.** CNPJ: 54.276.936/0001-79 Responsável Técnico: Jairo da Rocha Soares / CPF: 872.567.388-20 Endereço: Rua Major Quedinho, nº 90 Bairro: Consolação CEP: 01050-030 – São Paulo/SP Telefones: (011) 3848-5880 / (011) 3045-7363 e-mail: jairo.soares@bdobrazil.com.br Prestação de Serviço: De 01/01/2013 a 31/12/2016 BLB auditores Independentes CNPJ: 06.096.033/0001-63 Responsável Técnico: Rodrigo Garcia Giroldo / CPF: 277.380.898-30 Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 2121 – Conj. 603, Bairro: Jardim América CEP: 14020-260 – São Paulo/SP Telefones: (011) 2306-5999 / (011) 99974-6069 E-mail: fazani@blbbrasil.com.br Início da prestação de serviço: 01/2017

Jornais nos quais divulga informações	As informações da Emissora são divulgadas no Jornal O Dia São Paulo e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
***Website* na Internet**	http://www.grupoisecsecuritizadorabrasil.com.br/

COORDENADOR LÍDER: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

A XP Investimentos iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma ampla gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral.

No ano de 2005, a XP Gestão de Recursos iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, a XP Investimentos atingiu a marca de 10.000 (dez mil) clientes e 25 (vinte e cinco) escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da AmericaInvest, corretora situada no Rio de Janeiro e marcou o início da atuação da XP Investimentos como corretora de valores e, consequentemente, o lançamento da área institucional.

No ano de 2008, foi a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 (cem mil) alunos.

Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. No mesmo ano, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA).

Em 2012, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity norte-americano General Atlantic.

Em 2013, a XP Investimentos atingiu 75.000 (setenta e cinco mil) clientes ativos e R$9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos mil reais) sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em 2014, a XP Investimentos adquiriu a Clear Corretora. Em 2016, anunciou a aquisição de 100% do capital da Rico Corretora.

Em renda fixa, a XP Investimentos possui aproximadamente R$35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais) sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 60 (sessenta) emissores. A XP Investimentos, através da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliário (CRI) e Fundo de Investimento Imobiliário (FII). Em 2014, a XP Investimentos fechou o 1º contrato de formador de mercado de CRA.

Em 2015, a XP Investimentos atuou como coordenador líder das ofertas de FIDC Angá Sabemi Consignados II (R$ 128 milhões), CRA da 1ª e 2ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Burger King (R$ 102 milhões), CRA da 74ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Alcoeste (R$ 35 milhões) e Debênture 12.431, em Duas Séries, da Saneatins (R$ 190 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou da Debênture 12.431, em Série Única, da VLI Multimodal (R$ 232 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da Ventos de São Tito Holding (R$ 111 milhões), CRA da 72ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R$ 150 milhões) e CRA da 1ª Série da 7ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora – Risco Jalles Machado (R$ 67 milhões).

Em 2016, as principais ofertas que a XP Investimentos atuou como coordenador líder foram: Cotas Seniores e Mezaninos do FIDC Angá Sabemi Consignados V (R$ 194 milhões), CRA da 1ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Bartira (R$ 70 milhões), CRA da 79ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Burger King (R$ 202 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R$ 135 milhões), Cotas Seniores do FIDC Credz (R$ 60 milhões) e Debênture 12.431, em Série Única, da Calango 6 (R$ 43,5 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou do CRI da 127ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Atento (R$ 30 milhões), CRI da 135ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Iguatemi (R$ 275 milhões), CRI da 73ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Vale (R$ 140 milhões), CRI da 272ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec Securitizadora – Risco Multiplan (R$ 300 milhões), CRA da 3ª e 4ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Raízen (R$ 675 milhões), CRA da 83ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R$ 200 milhões), CRA da 1ª Série da 6ª Emissão da Octante Securitizadora – Risco São Martinho (R$ 350 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R$ 135 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Cemar (R$ 270 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Celpa (R$ 300 milhões), Debênture 12.431, em Três Séries, da TCP (R$ 588 milhões) e Debênture 12.431, da 1ª Série, da Comgás (R$ 675 milhões).

Em 2017, o Coordenador Líder participou como coordenador líder das ofertas do CRA da 104ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco VLI (R$260 milhões), CRA da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Coruripe (R$135 milhões), CRI da 1ª Série da 5ª Emissão da Brazil Realty Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários - Risco Cyrela (R$150 milhões), CRI da 64ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco MRV (R$270 milhões), CRI da 145ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização - Risco Aliansce (R$180 milhões), CRI da 82ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco Urbamais (R$50 milhões), CRI da 25ª Série da 1ª Emissão da Isec Securitizadora – Risco Direcional Engenharia (R$198 milhões), Debênture, em Três Séries, da 12ª Emissão da Light S.E.S.A. (R$398 milhões), Debênture, em Duas Séries, da Movida (R$40 milhões) Debênture 12.431, em Série Única, da 13ª Emissão da Light S.E.S.A. (R$458 milhões), CRA da 10ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco JF Citrus (R$100 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da 3ª Emissão da Nascentes do Xingu Participações e Administração S.A. (R$155 milhões), CRA da 2ª Série da 1ª Emissão Cibrasec Securitizadora – Risco Minerva (R$350 milhões) e CRI da 156ª Série da 1ª Emissão RB Capital Companhia de Securitização – Risco Aliansce (R$300 milhões). Ainda, atuando como coordenador, o Coordenador Líder participou da Debênture 12.431, da 1ª Série, da CCR AutoBAn, Debênture 12.431, em Duas Séries, da 8ª Emissão da Energisa S.A. (R$374 milhões), CRA da 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora – Risco Ipiranga (R$944 milhões), CRA das 9ª e 10ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização – Risco Fibria (R$941 milhões),

Notas Promissórias Comerciais da 4ª Emissão da Arteris S.A. (R$650 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da 5ª Emissão, da Arteris S.A. (R$1.615 milhões), Debêntures.

Atualmente o Coordenador Líder possui presença no atendimento do investidor pessoa física e institucional, com mais de 1.000.000 (um milhão) de clientes ativos, resultando em um volume próximo a R$223.000.000.000,00 (duzentos e vinte e três bilhões de reais) de ativos sob custódia.

Ainda, o Coordenador Líder possui cerca de 660 (seiscentos e sessenta) escritórios afiliados e cerca de 4.422 (quatro mil, quatrocentos e vinte e dois) agentes autônomos.

No ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos o Coordenador Líder fechou o ano de 2017 em 5º lugar em número de operações, volume de originação e distribuição.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

COORDENADOR: BANCO VOTORANTIM

O Banco Votorantim é um dos maiores bancos privados brasileiros em ativos totais. Fundado em 1988 como uma distribuidora de valores mobiliários, passou a operar como banco múltiplo de capital fechado a partir de 1991, e atualmente possui um portfólio diversificado de negócios de banco de Atacado, Financiamento ao Consumo e Gestão de Patrimônio.

Para apoiar suas operações e conferir capilaridade estratégica, o Banco Votorantim possui sede em São Paulo, 10 pontos de atendimento dos negócios de Atacado no Brasil, além de subsidiária e agência em Nassau (Bahamas). Em set/18, contava com o envolvimento de aproximadamente 4 mil funcionários.

A BV Financeira, controlada responsável pelo negócio de financiamento ao consumo, opera principalmente por meio de rede de distribuição terceirizada, formada por mais de 18 mil revendas de veículos e aproximadamente 1,2 mil correspondentes bancários, além de 65 lojas de crédito ao consumidor nas principais cidades do Brasil. Com carteira de R$ 37,4 bilhões em set/18, o segmento de Varejo foca principalmente nas modalidades de crédito consignado e financiamento de veículos leves usados - segmento em que possui histórico de liderança de mercado e reconhecida competência. Alinhada à estratégia de crescer as receitas de forma diversificada, vale ressaltar o crescimento da carteira de cartões de crédito, e ampliação na comercialização de seguros.

A Votorantim Wealth Management & Services (VWM&S), estrutura organizacional consolidadora das atividades de Asset Management (VAM) e Private Bank, por sua vez, mantem o foco em ser um dos melhores estruturadores e gestores de produtos de alto valor agregado.

Em 2009 foi estabelecida uma parceria com o Banco do Brasil, maior instituição financeira da América Latina, que adquiriu 49,99% do capital votante e 50% do capital social total do Banco Votorantim. Esta parceria possui forte racional estratégico e visão de longo prazo, e tem permitido o aproveitamento de oportunidades de negócios em diversos segmentos. A BV Financeira passou a atuar como extensão do BB para a realização de financiamentos de veículos fora do ambiente de agências, consolidando sua posição de liderança no financiamento de veículos usados. No negócio de empréstimos consignados, vale mencionar a criação em 2016 da Promotiva S.A., subsidiária do Banco Votorantim criada para atuar como promotora de vendas de ativos de crédito diretamente para o acionista Banco do Brasil. Além disso, a BB DTVM e a VWM&S têm atuado conjuntamente no desenvolvimento, administração, gestão e distribuição de fundos de investimento inovadores e customizados. Com base na sinergia operacional, esta parceria tem favorecido a expansão dos negócios e contribuído para uma instituição ainda mais sólida e competitiva.

O Banco também avançou na estratégia de diversificação e transformação digital. Implantou o projeto piloto em Crédito Estudantil, lançou novos produtos de seguros e uma nova modalidade, pós-fixada, para o crédito com imóvel em garantia. Na frente digital, lançou o aplicativo de Cartões de Crédito para celular, a terceira versão do aplicativo para a área comercial, avançou na seleção de investimentos em Fintechs e lançou um programa conjunto de inovação com o acionista Banco do Brasil.

O segmento Corporate, por meio de relacionamento comercial com visão de longo prazo, atendimento ágil e gestão eficiente de capital (relação risco/retorno), oferece soluções financeiras integradas adequadas às necessidades dos seus clientes. Com portfólio diversificado de produtos, o segmento tem por objetivo crescer

em empresas com faturamento anual entre R$ 300 milhões e R$ 1,5 bilhão, com aumento de spread e cross-sell. No Large Corporate – empresas com faturamento acima de R$ 1,5 bilhão – o foco é rentabilizar o capital, principalmente por meio de produtos unfunded (fianças) e repasses. Em set/18, a carteira de crédito ampliada do Atacado era de R$ 22,0 bilhões.

Vale mencionar que o segmento de Mercado de Capitais do Banco Votorantim conta com uma equipe com vasta experiência em transações de mercado, trabalhando sempre para melhor atender as necessidades de seus clientes, oferecendo desde serviços para estruturação de ofertas públicas iniciais e subsequentes de ações, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, até assessoria a clientes na captação de recursos no mercado local e internacional através de debêntures, notas promissórias, securitizações e bonds.

No ano de 2018, o Banco Votorantim (i) atuou como coordenador líder da 19ª emissão em série única da Vert Companhia Securitizadora S.A. com lastro em créditos da Frimesa Cooperativa Central, no montante de R$ 100 milhões; (ii) atuou como coordenador líder da 30ª série da 1ª emissão da Nova Securitização S.A. com lastro em créditos do Shopping Pátio Cianê Empreendimentos Imobiliários S.A, no montante de R$ 83 milhões; (iii) atuou como coordenador líder da 6ª (Sexta) Emissão De Debêntures Simples da Localiza Fleet S.A., no montante de R$ 400 milhões; (iv) atuou como coordenador da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples da Cemig Distribuição S.A. , no montante de R$ 550 milhões; (v) atuou como coordenador do Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios da BRF S.A. , no montante de R$ 875 milhões; (vi) atuou como coordenador da 3ª (terceira) Emissão de Letras Financeiras do Banco GMAC S.A. , no montante de R$ 500,1 milhões; (vii) atuou como coordenador da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples da Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO, no montante de R$ 250 milhões; (viii) atuou como coordenador da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples da Copel Distribuição S.A. , no montante de R$ 1 bilhão; (ix) atuou como coordenador na 14ª (décima quarta) Emissão de Debêntures Simples da Localiza Rent a Car S.A. , no montante de R$ 1 bilhão; (x) atuou como coordenador líder na 14ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização com lastro em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio da VLI Multimodal S.A. , no montante de R$ 200 milhões; (xi) atuou como coordenador líder no Fundo de Investimento Imobiliário da REP – Real Estate Partners Desenvolvimento Imobiliário S.A. , no montante de R$ 209,88 milhões; (xii) atuou como coordenador na 10ª (décima) Emissão de Debêntures Simples da Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações, no montante de R$ 150 milhões; (xiii) atuou como coordenador na 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples da Localiza Fleet S.A. , no montante de R$ 300 milhões; (xiv) atuou como coordenador na 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples da Copel Geração e Transmissão S.A. , no montante de R$ 1 bilhão; (xv) atuou como coordenador líder na 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples da Verde 08 Energia S.A. , no montante de R$ 140 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na 171ª (centésima septuagésima primeira) e 172ª (centésima septuagésima segunda) Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com lastro em debêntures emitidas pela Caramuru Alimentos S.A. , no montante de R$ 100 milhões; (xvii) atuou como coordenador líder na 2ª (segunda) Emissão de Notas Promissórias da Porto Seguro Locadora de Veículos Ltda. , no montante de R$ 80 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no montante de R$ 250 milhões; (xix) atuou como coordenador no Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Braskem S.A. , no montante de R$ 700 milhões; (xx) atuou como coordenador líder na 16ª (décima sexta) Série da 1ª

(primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A. com lastro em Cédulas de Produto Rural Financeiras da Mantiqueira Alimentos Ltda. , no montante de R$ 50 milhões; (xxi) atuou como coordenador líder da 1ª (primeira) Emissão de Letras Financeiras do Haitong Banco de Investimento do Brasil S.A. , no montante de R$ 226,75 milhões; (xxii) atuou como coordenador da 4ª (quarta) Emissão De Notas Promissórias da Copela Geração e Transmissão S.A. , no montante de R$ 600 milhões; (xxiii) atuou como coordenador líder da 4ª (quarta) Emissão de Letras Financeiras do Paraná Banco S.A. , no montante de R$ 300 milhões; (xxiv) atuou como coordenador líder na 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples da Iguá Saneamento S.A. , no montante de R$ 70 milhões; (xxv) atuou como coordenador líder na 1ª (primeira) Emissão de Letras Financeiras do Banco Sofisa S.A. , no montante de R$ 250 milhões; (xxvi) atuou como coordenador líder da 2ª (segunda) Emissão de Letras Financeiras do Banco Toyota do Brasil S.A. , no montante de R$ 500 milhões; (xxvii) atuou como coordenador líder na 26ª (vigésima sexta) Série da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Nova Securitização com lastro em Cédulas de Crédito Imobiliário da BR Properties S.A. , no montante de R$ 50 milhões; (xxviii) atuou como coordenador líder da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples da Notre Dame Intermédica Saúde S.A. , no montante de R$ 350 milhões; (xxix) atuou como coordenador líder na 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples da Comfrio Soluções Logísticas S.A. , no montante de R$ 38,1 milhões; (xxx) atuou como coordenador líder na 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. , no montante de R$ 200 milhões; (xxxi) atuou como coordenador líder na 6ª (sexta) emissão da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. , no montante de R$ 220 milhões, dentre outras emissões.

No ano de 2017, o Banco Votorantim (i) atuou como coordenador líder da 1ª emissão de notas promissórias da Movida Gestão e Terceirização de Frotas, no montante de R$150 milhões; (ii) atuou como coordenador líder da 4ª emissão de letras financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R$300 milhões; (iii) atuou como coordenador líder da 136ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da A.W. Faber-Castell S.A., no montante de R$65 milhões; (iv) atuou como coordenador líder das 89ª série e 90ª série da 1ª emissão da Ápice Securitizadora S.A., com lastro em créditos da BV Empreendimentos e Participações S.A., no montante de R$120 milhões; (v) atuou como coordenador da 2ª série da 2ª emissão da Octante Securitizadora S.A., com lastro em créditos da Copersucar S.A., no montante de R$351 milhões; (vi) atuou como coordenador da 8ª emissão de debêntures simples da Diagnósticos da América, no montante de R$400 milhões; (vii) atuou como coordenador líder da 1ª emissão de notas promissórias da Notre Dame Intermédica Saúde S.A., no montante de R$150 milhões; (viii) atuou como coordenador líder da 85ª série da 1ª emissão da Habitasec Securitizadora S.A., com lastro em créditos da Trisul S.A., no montante de R$50 milhões; (ix) atuou como coordenador líder da 1ª emissão de letras financeiras do Banco Toyota do Brasil S.A., no montante de R$300 milhões; (x) atuou como coordenador líder da 8ª emissão de debêntures simples da Lojas Renner S.A., no montante de R$200 milhões; (xi) atuou como coordenador líder das 98ª série, 99ª série, 100ª série e 101ª série da 1ª emissão da Ápice Securitizadora S.A., com lastro em créditos da BR Properties S.A., no montante de R$275 milhões; (xii) atuou como coordenador líder da 21ª emissão de debêntures simples da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R$500 milhões; (xiii) atuou como coordenador líder da 1ª emissão de notas promissórias da Movida Locação de Veículos S.A., no montante de R$150 milhões; (xiv) atuou como coordenador líder da 92ª série da 1ª emissão da Ápice Securitizadora S.A., com lastro em créditos da MRV Engenharia e Participações S.A., no montante de R$44,5 milhões; (xv) atuou como coordenador líder da 3ª

emissão de debêntures simples da Auto Ricci S.A., no montante de R$300 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder da 1ª emissão de cotas seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Bancos Emissores de Cartão de Crédito – Stone, no montante de R$1.000 milhões; (xvii) atuou como coordenador líder da 2ª emissão de notas promissórias da Cyrela Commercial Properties S.A., no montante de R$135 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder da 1ª série da 23ª emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em créditos da Coteminas S.A., no montante de R$50 milhões; (xix) atuou como coordenador líder da 1ª emissão de notas promissórias da Coteminas S.A., no montante de R$50 milhões; (xx) atuou como coordenador da 1ª emissão de debêntures simples da Vogel Soluções em Telecomunicações e Informática S.A., no montante de R$60 milhões; (xxi) atuou como coordenador da 12ª emissão de debêntures simples da Localiza Rent a Car S.A., no montante de R$700 milhões; (xxii) atuou como coordenador líder da 3ª emissão de notas promissórias da Magazine Luiza S.A., no montante de R$200 milhões; (xxiii) atuou como coordenador da 6ª emissão de debêntures simples da AES Tietê Energia S.A., no montante de R$1.000 milhões; (xxiv) atuou como coordenador líder da 84ª série da 1ª emissão da Ápice Securitizadora S.A., com lastro em créditos da MRL Engenharia e Empreendimentos S.A., no montante de R$100 milhões; (xxv) atuou como coordenador da 6ª emissão de debêntures simples da Cremer S.A., no montante de R$80 milhões; (xxvi) atuou como coordenador líder da 9ª emissão de notas promissórias da SAMM – Sociedade de Atividades e Multimídia LTDA., no montante de R$55 milhões; (xxvii) atuou como coordenador líder da 378ª série da 1ª emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização, com lastro em créditos da WB Administração de Imóveis Ltda., no montante de R$35 milhões; e (xxviii) atuou como coordenador líder da 1ª emissão de debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Banda de Couro Energética S.A., no montante de R$14,5 milhões; (xxix) atuou como coordenador líder da 1ª emissão de debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Baraúnas II Energética S.A., no montante de R$8,8 milhões, dentre outras emissões.

No ano de 2016, o Banco Votorantim (i) atuou como coordenador das 93ª série e 94ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da Fibria Celulose S.A., no montante de R$1.250 milhões; (ii) atuou como coordenador líder da 86ª série da 1ª emissão da Ápice Securitizadora S.A., com lastro em créditos da MRV Engenharia e Participações S.A., no montante de R$100 milhões; (iii) atuou como coordenador líder da 1ª série da 7ª emissão da Realty Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários, com lastro em créditos da Plano & Plano Desenvolvimento Imobiliário LTDA., no montante de R$30 milhões; (iv) atuou como coordenador da 5ª emissão de debêntures simples da Ouro Verde Locação e Serviço S.A., no montante de R$290 milhões; (v) atuou como coordenador líder da 28ª série da 1ª emissão da SCCI – Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., com lastro em créditos da Lindencorp Participações e Incorporações LTDA., no montante de R$40 milhões; (vi) atuou como coordenador da 3ª série da 1ª emissão da Ápice Securitizadora S.A., com lastro em créditos da Jalles Machado S.A., no montante de R$135 milhões; (vii) atuou como coordenador da 11ª emissão de debêntures simples da Localiza Rent a Car S.A., no montante de R$500 milhões; (viii) atuou como coordenador da 1ª emissão de debêntures simples da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., no montante de R$135 milhões; (ix) atuou como coordenador líder da 79ª série da 1ª emissão da Ápice Securitizadora S.A., com lastro em créditos da MRV Engenharia e Participações S.A., no montante de R$95 milhões; (x) atuou como coordenador da 2ª emissão de debêntures simples da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A., no montante de R$180 milhões; (xi) atuou como coordenador da 4ª emissão de debêntures simples da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., no montante de R$1.100 milhões; (xii) atuou como coordenador líder da 5ª emissão de letras financeiras do Banco

Daycoval S.A., no montante de R$400 milhões; (xiii) atuou como coordenador das 128ª série e 130ª série da 1ª emissão da RB Capital Companhia Securitização, com lastro em créditos da Aliansce Shopping Centers S.A., no montante de R$175 milhões; (xiv) atuou como coordenador líder das cotas da 1ª emissão do Fundo de Investimento Imobiliário Votorantim Quatro Barras, no montante de R$115 milhões; (xv) atuou como coordenador líder da 78ª série da 1ª emissão da Ápice Securitizadora S.A., com lastro em créditos da Gafisa S.A., no montante de R$65 milhões; (xvi) atuou como coordenador da 11ª emissão de debêntures simples da Companhia de Locação das Américas, no montante de R$190 milhões; (xvii) atuou como coordenador da 2ª emissão de debêntures simples da Itapoá Terminais Portuários S.A., no montante de R$90 milhões; (xiii) atuou como coordenador líder da 1ª emissão de debêntures simples da CS Bioenergia S.A., no montante de R$30 milhões; (xix) atuou como coordenador líder da 6ª emissão de debêntures simples da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no montante de R$250 milhões; (xx) atuou como coordenador das 89ª série e 90ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da Fibria Celulose S.A., no montante de R$700 milhões; (xxi) atuou como coordenador líder da 1ª emissão de debêntures incentivadas pela lei 12.431 da VLI Operações Portuárias S.A., no montante de R$175 milhões; (xxii) atuou como coordenador da 2ª emissão de debêntures simples da Copel Geração e Transmissão S.A., no montante de R$1.000 milhões; (xxiii) atuou como coordenador líder da 3ª emissão de letras financeiras do Paraná Banco S.A., no montante de R$250 milhões; (xxiv) atuou como coordenador das 138ª série, 139ª série e 140ª série da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização, com lastro em créditos da BR Malls Participações S.A., no montante de R$225 milhões; (xxv) atuou como coordenador líder da 63ª série da 1ª emissão da Ápice Securitizadora S.A., com lastro em créditos da MRV Engenharia e Participações S.A., no montante de R$115 milhões; (xxvi) atuou como coordenador líder das 84ª série e 85ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da Suzano Papel e Celulose S.A., no montante de R$300 milhões; (xxvii) atuou como coordenador líder da 6ª emissão de debêntures simples do BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A., no montante de R$80 milhões; (xxviii) atuou como coordenador das 80ª série e 81ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da Fibria Celulose S.A., no montante de R$1.350 milhões; (xxix) atuou como coordenador líder da 375ª série da 1ª emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização, com lastro em créditos da MDL Realty Incorporadora S.A., no montante de R$18 milhões; (xxx) atuou como coordenador líder da 3ª emissão de notas promissórias da CS Bioenergia S.A., no montante de R$30 milhões; (xxxi) atuou como coordenador líder da 1ª série da 10ª emissão da Octante Securitizadora S.A., com lastro em créditos da Suzano Celulose e Papel S.A., no montante de R$600 milhões; (xxxii) atuou como coordenador da 1ª emissão de letras financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R$698,4 milhões; (xxxiii) atuou como coordenador líder da 75ª série da 1ª emissão da Ápice Securitizadora S.A., com lastro em créditos da MRV Engenharia e Participações S.A., no montante de R$68,5 milhões; (xxxiv) atuou como coordenador líder da 136ª série da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização, com lastro em créditos da Aliansce Shopping Centers S.A., no montante de R$75 milhões; (xxxv) atuou como coordenador líder da 374ª série da 1ª emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização, com lastro em créditos da WB Administração de Imóveis Ltda, no montante de R$57 milhões; (xxxvi) atuou como coordenador líder da 3ª emissão de debêntures simples da Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A., no montante de R$65 milhões; (xxxvii) atuou como coordenador líder da 78ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da A.W. Faber-Castell S.A., no montante de R$100

milhões; (xxxviii) atuou como coordenador líder da 373ª série da 1ª emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização, com lastro em créditos da Rodobens Negócios Imobiliários S.A., no montante de R$50 milhões; (xxxix) atuou como coordenador líder da 6ª emissão de debêntures simples da Bandeirante Energia S.A., no montante de R$100 milhões; (xl) atuou como coordenador líder da 4ª emissão de debêntures simples da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., no montante de R$120 milhões; e (xli) atuou como coordenador líder da 10ª emissão de debêntures simples da Localiza Rent A Car S.A., no montante de R$200 milhões, dentre outras emissões**.**

SUMÁRIO DA COCAL E DOS GARANTIDORES

Este sumário é apenas um resumo das informações da Cocal. As informações contidas nesta seção foram obtidas e compiladas de fontes públicas ou da própria Cocal (certidões emitidas pelas respectivas autoridades administrativas e judiciais, bem como pelos respectivos ofícios de registros públicos, relatórios anuais, websites da Cocal e da CVM, jornais, entre outros) consideradas seguras pela Emissora e pelas Instituições Participantes da Oferta.

***Sumário da Cocal*[89]**

Há quase quatro décadas no mercado sucroenergético nacional, a Cocal produz açúcar, etanol e cogera energia elétrica a partir da biomassa em suas plantas industriais, localizadas nos municípios de Paraguaçu Paulista e Narandiba, no interior do Estado de São Paulo.

Principais números da Cocal:



Fonte: Cocal e Cocal e Demonstração Financeira Auditada do Grupo Cocal. **Não representa promessa ou garantia.*

[8] As informações apresentadas nesta seção com a indicação 14/15 referem-se ao período de 12 meses encerrados em 31 de dezembro de 2014. As informações apresentadas com a indicação 15/16 referem-se ao período de 15 meses encerrados em 31 de março de 2016. As informações apresentadas com a indicação 16/17 referem-se ao período de 12 meses encerrados em 31 de março de 2017. As informações apresentadas com a indicação 17/18 referem-se ao período de 12 meses encerrados em 31 de março de 2018.

[9] As informações constantes desta Seção que indicam como fonta a "Cocal", foram baseadas no material disponibilizado no site da Devedora no link abaixo:

http://www.cocal.com.br/conteudo/3/1/cocal-em-numeros.html

Histórico e Atividades da Devedora

De origem familiar, a Cocal (Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda) é uma empresa 100% nacional, fundada em 1980 na cidade de Paraguaçu Paulista-SP, por Carlos Arruda Garms, com a implantação do Proálcool. As atividades iniciaram com foco na produção de etanol para o abastecimento regional. Em 1994 passou também a fabricar açúcar e, em 2002, acrescentou à sua atuação a geração de energia elétrica, com o início da operação de sua Termoelétrica.

Em 2006 a Cocal fez um importante movimento relacionado à comercialização de seus produtos associando-se à Cooperativa de Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo (Copersucar) para a qual transfere toda a produção de açúcar e etanol para comercialização. Atualmente, possui participação de cerca de 9% na cooperativa. Com o crescimento do negócio, em 2008 surgiu a necessidade de expandir seu processamento de cana-de-açúcar para o município de Narandiba-SP, onde a Cocal instalou sua segunda unidade. Posteriormente, expandiu a capacidade inicial da planta de Narandiba-SP, chegando à uma capacidade combinada das duas plantas de moagem de 9 milhões de toneladas de cana-de-açúcar por safra.

Abaixo segue histórico ilustrativo:

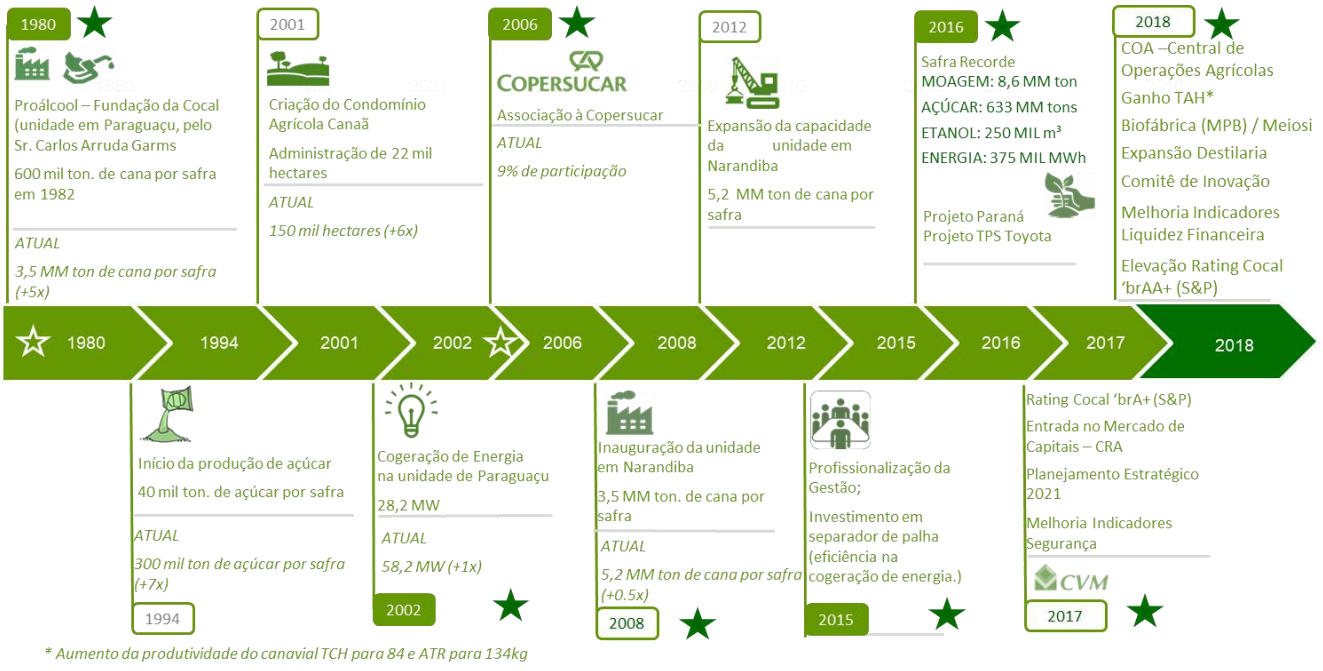

Fonte: Cocal e Comunicados à Imprensa da Standart & Poor's Ratings do Brasil Ltda. para os ratings de 2017 e 2018.

Em 2015, buscando melhores práticas de governança corporativa, a Cocal profissionalizou sua gestão, trazendo profissionais de mercado para os cargos executivos e reestruturou os cargos que compõem a sua diretoria, que passou a ser constituída por Diretor Presidente (CEO), Diretor Financeiro (CFO), Diretor Agrícola, Diretor Industrial e Diretor de Pessoas. Além disso, a Cocal criou um Conselho Consultivo com a participação dos acionistas e de dois conselheiros externos, sendo presidido por um destes conselheiros externos. Hoje, a Cocal é uma importante companhia do setor sucroenergético brasileiro, compreendendo a produção de cana de açúcar, etanol e energia elétrica.

Principais Concorrentes

Os principais concorrentes da Devedora são: Biosev S.A., Tereos Internacional S.A., Raízen Energia S.A., São Martinho S.A., Cerradinho Bioenergia S.A., Ferrari Agroindústria S.A., Usina Moema Açúcar Álcool Ltda., Usina Açucareira São Manoel S.A., Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, Usina Coruripe Açúcar e Álcool S.A., e Jalles Machado S.A.

Principais Fatores de Risco da Devedora

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Cocal e suas atividades estão descritos na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados à Cocal e aos Garantidores", sendo eles: "Capacidade financeira da Cocal e dos Garantidores", "Capacidade operacional da Cocal e dos Garantidores", "Risco de concentração de Devedor e dos Direitos Creditórios do CDCA", "Capacidade de entrega do Produto pela Cocal" e "Efeito de políticas e regulamentações governamentais para o setor agrícola" nas páginas 168 a 172 e seguintes deste Prospecto.

Destaques



Fonte: Relatório de Resultados 3T19, referente ao período encerrado em dezembro de 2018 e Informações contábeis intermediárias combinadas em 31 de dezembro de 2018 do Grupo Cocal e rating divulgado pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., no Comunicado à Imp rensa da Standart & Poors divulgado no seguinte link: https://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/guest/ratings/press-releases.

Diferenciais da Devedora

VISÃO GERAL DA COMPANHIA

- Empresa 100% nacional, presente há quase quatro décadas no mercado sucroenergético. Opera em duas unidades no interior paulista (Paraguaçu e Narandiba);
- Produz açúcar e etanol, 100% comercializados através da Copersucar;
- Flexibilidade de mix de produção (mix etanol de 36% a 52%);
- Exporta energia elétrica (renovável) via contratos de leilão de longo prazo (68% contratado);
- Empresa sócia da Copersucar (9%) e CTC (Centro de Tecnologia Canavieira);
- 90% de cana própria formalizada por meio de contratos de parceria e arrendamento de longo prazo estabelecendo remuneração (dinheiro e produção) e demais condições, pautados em ótimo relacionamento com cerca de 595 produtores rurais e canavial com idade média de 3,1 anos.
- Alto grau de inovação tecnológica:
  - ✓ 100% de mecanização na colheita;
  - ✓ COI: Centro de Operação Industrial
  - ✓ COA: Central de Operações Agrícolas
- Foco em segurança;
- Plano Estratégico Cocal 2021*:
  - ✓ Aumento da Produtividade
  - ✓ Foco em Segurança
  - ✓ Confiabilidade das Operações
  - ✓ Crescimento Orgânico
  - ✓ Eficiência Operacional
  - ✓ Redução do Endividamento
  - ✓ Gestão de Pessoas
- Políticas:
  - ✓ Política de Hedge e Açúcar
  - ✓ Política de Liquidez
  - ✓ Política de Investimento
  - ✓ Política de Arrendamento
  - ✓ Política de Inovação
- Comitês de Arrendamento de Terras, Comercialização, Gente e Gestão e Inovação. 16

Fonte: Cocal e Cocal e Demonstração Financeira Auditada do Grupo Cocal.

Estrutura Societária

A Cocal, em suas demonstrações financeiras, é tratada como sendo parte integrante de um Grupo de empresas, chamado Grupo Cocal. As demonstrações financeiras auditadas são apresentadas de forma combinada, sendo uma forma simplificada dessa combinação abaixo apresentada. O Grupo é controlado por quatro irmãos, acionistas igualitários das empresas que compõe o grupo.

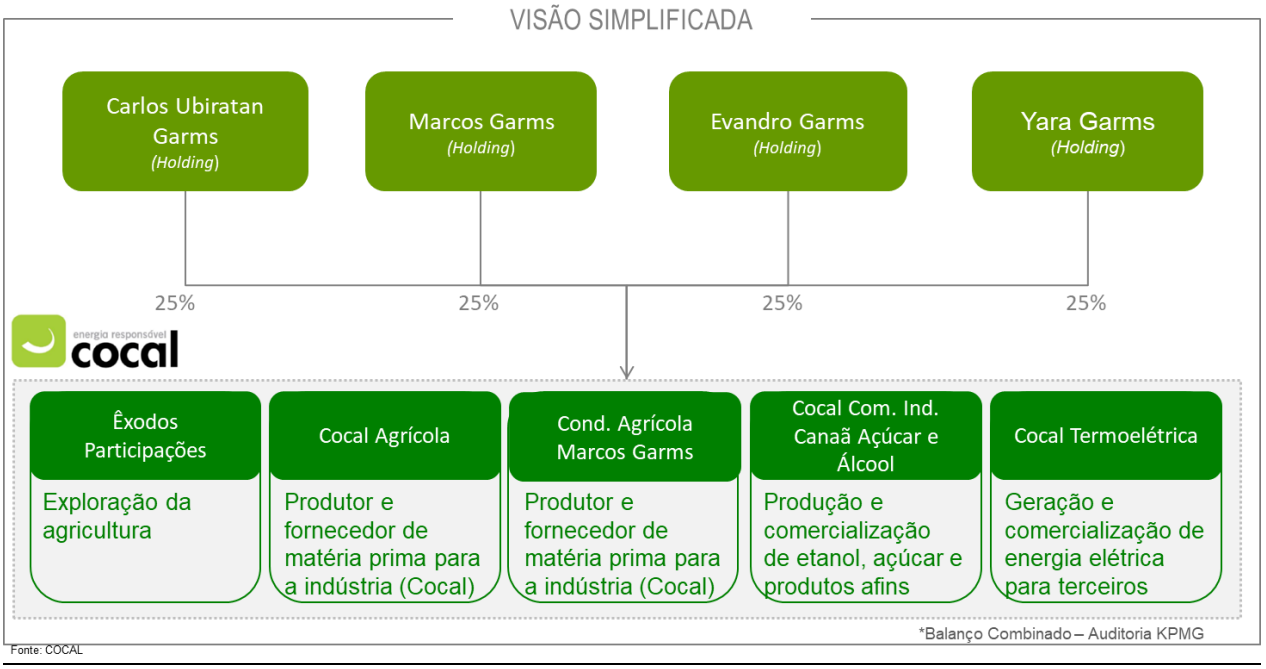

Fonte: COCAL

GOVERNANÇA CORPORATIVA

No processo de profissionalização iniciado em 2015, a empresa criou um Conselho Consultivo com a participação dos acionistas e contratou profissionais para os cargos executivos, entre eles os cargos de Diretor Superintendente (CEO) e Diretor Financeiro (CFO).

CONSELHO CONSULTIVO

A Cocal criou, em 2015, Conselho Consultivo, que não está previsto no seu Contrato Social, formado pelos acionistas da companhia e por dois conselheiros externos, sendo o Conselho presidido por um dos conselheiros contratados. O mandato dos membros do Conselho Consultivo é unificado e vigora pelo prazo de 1 ano, permitida a reeleição após o fim da vigência do prazo.

O Conselho Consultivo é uma ferramenta importante na condução das atividades da Cocal, principalmente no sentido de assessorar a sociedade e definir a orientação geral dos negócios e da gestão da Companhia. Nesse sentido, o Conselho Consultivo, dentre suas atribuições, deve sugerir ações visando a criação de valor para a Cocal através de medidas que objetivem a continuidade do negócio sob a perspectiva de sustentabilidade econômico-financeira, responsabilidade social e responsabilidade ambiental.

Em sua interação com a atividade da Cocal, o Conselho deve sugerir, analisar e acompanhar as diretrizes estratégicas definidas para que sejam efetivamente implementados pela Diretoria Executiva da empresa, sem, contudo, interferir diretamente em assuntos operacionais. O Conselho Consultivo, ainda, tem papel importante no monitoramento dos indicadores de desempenho interno da Cocal e indicadores de mercado, direcionando e sugerindo ações corretivas, alinhadas com suas diretrizes. Adicionalmente, o Conselho Consultivo é responsável por analisar, propor e decidir sobre o plano estratégico e o plano de

investimentos da Cocal, suas políticas financeiras e a de gestão de riscos. Abaixo a formação do Conselho Consultivo da Cocal:

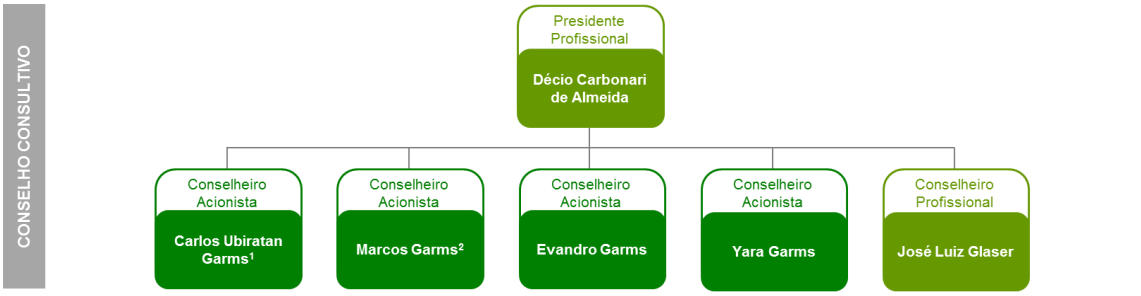

Fonte: COCAL

[1]Acionista / conselheiro responsável pelo relacionamento institucional da empresa com o setor. Conselheiro da Copersucar e ÚNICA.

[2]Acionista / conselheiro responsável pelo relacionamento institucional com produtores / fornecedores de matéria prima.

O Conselho Consultivo é presidido por Décio Carbonari de Almeida, profissional contratado para tal, com experiência de cerca de 13 anos como CEO do Banco Volkswagen. Além dos quatro acionistas, compõe o conselho outro profissional contratado, José Luiz Glaser, com longa experiência no setor de agronegócios.

Os currículos resumidos de cada um dos Conselheiros Externos está abaixo destacado.

Conselheiros	
Décio Carbonari	**José Luiz Glaser**
Presidente do Conselho	Conselheiro Profissional
CEO (2003-2016) ***Banco Volkswagen***	+30 anos de experiência no setor Agro
Controller ***Banco Volkswagen***	CEO ***Noble Agri Limited*** (Noble Group)
Ford do Brasil	Gerente Geral de Grãos e Oleaginosas – 27 anos (Suiça, EUA e Brasil) ***Cargill***
Banco Central do Brasil	Conselheiro de outras empresas do setor Agro tais como ***Minerva Foods***
MBA – FGV Administração de Empresas – FGV	Mestrado pela Stanford University Food Research Institute Administração de Empresas – FGV

Fonte: COCAL

O Conselheiro Acionista Carlos Ubiratan Garms desempenha papel institucional da Cocal junto às entidades do setor sucroenergético, sendo conselheiro da Copersucar e da União da Indústria de Cana-de-Açúcar – ÚNICA.

DIRETORIA EXECUTIVA

Juntamente com o Conselho Consultivo, a Cocal instituiu uma Diretoria Executiva, que não está prevista em seu Contrato Social, formada por profissionais com vasta experiência no segmento em que atua. A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor Superintendente (CEO), Paulo Zanetti, com experiência de mais de 30 anos no setor sucroenergético, um Diretor Agrícola, um Diretor Industrial, um Diretor Financeiro (CFO) e um Diretor de Pessoas.

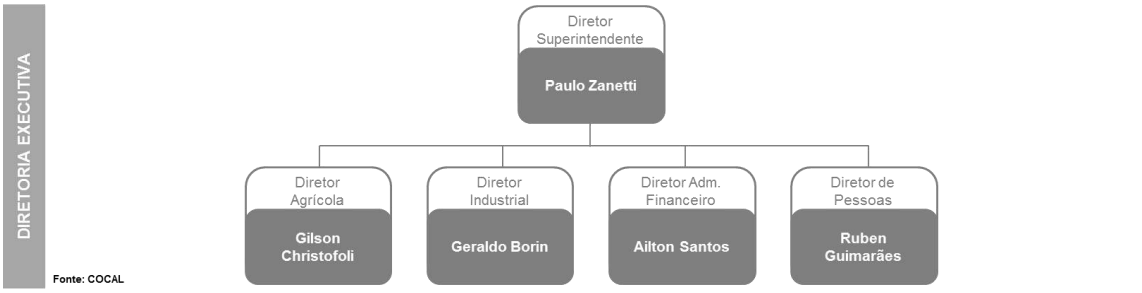

Fonte: COCAL

Os currículos resumidos de cada um dos Diretores Executivos estão abaixo destacados.

Fonte: COCAL

Executivos				
Paulo Zanetti	**Ailton santos**	**Gilson Christofoli**	**Geraldo Borin**	**Ruben Guimarães**
Diretor Superintendente	Diretor Adm. Financeiro	Diretor Agrícola	Diretor Industrial	Diretor de Pessoas
+30 anos de experiência no setor Sucroalcoleiro	Controller ***SJC (JV Cargill e Grupo USJ)***	Gerente Agrícola ***Biosev***	Diretor Industrial (1996-2011) ***Tonon Bioenergia***	Gerente de RH (2011-2013) ***São Francisco Saúde***
CEO ***Renuka do Brasil***	Controller ***Biosev***	Diretor Agrícola ***Renuka do Brasil***		Diretor de RH e Adm. (2003-2011) ***Ouro Fino***
CEO ***Usina Vale do Ivaí***				
Diretor Executivo ***Cepaal*** *(Coligação das Entidades Produtoras de Açúcare Álcool)*				
Presidente ***Alcopar*** (Associação de Produtores de Bioenergia do Estado do Paraná)				
Engenharia Agronômica	MBA Gestão e Tecnologia no Setor Sucroalcooleiro – ESALQ/USP	MBA - FGV	Tecnólogo em Produção e Açúcar e Álcool	MBA Pessoas – FGV
		MBA Controller – USP		MBA – FGV
	Administração de Empresas – FAC/FEA	Engenharia Agrônoma – Esalq/USP		Administração de Empresas

O Diretor Superintendente reporta-se diretamente para o Conselho Consultivo. Dentre as suas principais atribuições, destacamos a responsabilidade por todas as operações e atividades da Cocal, em todas as suas

unidades de negócios, assegurando a consonância com a Missão, a Visão e os Valores da empresa. O Diretor Superintendente deve dirigir a organização com foco no planejamento estratégico aprovado pelo Conselho Consultivo, conduzindo a elaboração e execução dos planos operacionais, do orçamento anual e dos planos de investimentos que atendam ao planejamento e gerem rentabilidade compatível com o interesse dos acionistas. Adicionalmente, é responsabilidade do Diretor Superintendente assegurar a produção, o padrão de qualidade e a rentabilidade definida no planejamento estratégico da companhia, observando a geração e o controle de caixa, a expansão da participação no mercado, o desenvolvimento permanente de produtos, a manutenção da Cocal atualizada tecnologicamente, respeitando sempre o zelo pela segurança e o bem-estar humano.

As Diretorias Agrícola, Industrial, Financeira e de Pessoas reportam-se diretamente ao Diretor Superintendente.

A Diretoria Agrícola é responsável pelo estabelecimento das estratégias e diretrizes, visando sempre manter elevados níveis de produtividade e fornecimento da cana-de-açúcar para as unidades industriais. É responsável, também, por desenvolver mecanismos que permitam o monitoramento e a avaliação tempestiva do desempenho da produção agrícola, por identificar e conduzir negociações com os fornecedores de matéria-prima, por assegurar a efetividade da pesquisa e desenvolvimento de mecanismos que estejam em linha com as melhores práticas agrícolas do mercado e que melhorem a produtividade da Cocal. O Diretor Agrícola deve assegurar o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Orçamentário Anual e, ao mesmo tempo, no Planejamento Estratégico, aprovados pelo Conselho Consultivo.

A Diretoria Industrial é responsável pelo estabelecimento de estratégias e pelo monitoramento das atividades industriais, visando a obtenção dos melhores níveis de produtividade e qualidade na produção do açúcar, álcool e energia. É responsabilidade do Diretor Industrial assegurar a competitividade da Cocal no setor sucroenergético através da excelência na composição dos fatores de produção (equipamento, investimentos e pessoas), na qualidade das atividades e na busca pela minimização dos custos de produção. Adicionalmente, é responsabilidade dessa Diretoria, o apoio técnico às negociações de insumos, equipamentos e produtos industriais. O Diretor Industrial deve assegurar o cumprimento das entregas à Copersucar e demais contratos com clientes, seja quanto aos volumes contratados, seja quanto à sua alta qualidade. Devem ser observadas as melhores práticas industriais, o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Orçamentário Anual e, ao mesmo tempo, no Planejamento Estratégico, aprovados pelo Conselho Consultivo.

A Diretoria Financeira é responsável pelo estabelecimento de estratégias e diretrizes que assegurem os resultados esperados na gestão administrativa, financeira e fisco-tributária se refletindo em retorno para a Cocal. O Diretor Financeiro deve promover orientações estratégicas que assegurem a competitividade e a sustentabilidade da empresa, dentro dos cenários econômico, financeiro, fiscal, jurídico e tecnologia da informação, assegurando a sua implementação e a sua correta execução. Além da firme gestão para a otimização do fluxo financeiro da companhia, o Diretor Financeiro é responsável pela análise e revisão dos relatórios que traduzem os indicadores e metas, pela gestão do orçamento e monitoramento do custeio e das despesas, bem como pela avaliação dos riscos e oportunidades financeiras objetivando o cumprimento

das metas estabelecidas no Planejamento Orçamentário Anual e, ao mesmo tempo, no Planejamento Estratégico, aprovados pelo Conselho Consultivo.

A Diretoria de Pessoas é responsável por planejar e implementar estratégias empresariais, propiciar suporte ao gerenciamento e a tomada de decisões, assegurando o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Orçamentário Anual e, ao mesmo tempo, no Planejamento Estratégico, aprovados pelo Conselho Consultivo. O Diretor de Pessoas deve estabelecer e conduzir políticas de sustentabilidade, assegurando o planejamento das ações através de sistema de gestão que resulte na criação de valor sustentável para a Cocal. É ainda, responsabilidade da Diretoria de Pessoas, assegurar práticas que promovam a sustentação da cultura, a manutenção de um clima organizacional favorável, a excelência e a melhoria contínua de práticas e processos, o zelo pela integridade física e mental das pessoas, resultando no constante desenvolvimento do potencial humano da empresa.

AUDITORES INDEPENDENTES DA COCAL

Para o exercício social encerrado em 31 de março de 2018, para o período de 9 (nove) meses findo em 31 de dezembro de 2018 e para o exercício social que se encerrará em 31 de março de 2019, a Cocal contratou a **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001.29, com endereço na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, para realizar a auditoria independente de suas demonstrações financeiras, sob a responsabilidade do Sr. Fernando Rogério Liani (telefone: (16) 3323-6650 | e-mail: fliani@kpmg.com.br) e Daniel Marino de Toledo (telefone: (16) 3323-6650 | e-mail: dmtoledo@kpmg.com.br).

RESPONSABILIDADE SOCIAL

MISSÃO E VALORES

A missão da Cocal é produzir açúcar, etanol e energia elétrica de maneira responsável e sustentável, preservando o meio ambiente, valorizando a vida, gerando lucro aos seus acionistas, reconhecendo a importância dos seus colaboradores e contribuindo para o desenvolvimento social e econômico das regiões onde atua.

Como principais valores, a Cocal visa a segurança em primeiro lugar, colocando esse elemento como fator essencial para a saúde, vida e integridade física dos seus colaboradores. Ética e transparência são outros valores intrínsecos às atividades da Cocal, cumprindo suas promessas e construindo relações de respeito mútuo com clientes, fornecedores, companheiros de trabalho e acionistas.

GESTÃO COM FOCO EM RESULTADO

A Cocal possui gestão com foco em resultados, solidez e crescimento sustentável, utilizando-se de ferramentas de administração reconhecidas no mercado. A companhia preza pelo aprendizado contínuo por meio da utilização do conceito PDCA (planejar, executar, verificar e agir), aplicando o método com disciplina através do envolvimento das pessoas em todos os níveis da companhia, estabelecendo e buscando o cumprimento de metas desafiadoras.

PROJETOS SOCIAIS

A Cocal trabalha para promover o desenvolvimento econômico, cultural e socioambiental das comunidades da região onde atua. Nos projetos desenvolvidos, a COCAL apoia e realiza programas educacionais, culturais e esportivos para crianças, adolescentes e também adultos. Desta forma, a Cocal contribui para o crescimento das pessoas e para a melhoria da qualidade de vida da comunidade no seu entorno.

SEGURANÇA E SAÚDE

Saúde e Segurança são prioridades para a Cocal. Suas duas unidades trabalham com sistema de gestão. O foco está na prevenção de acidentes, doenças e na qualidade de vida. Além de cumprir as exigências da legislação, a Cocal investe em programas de promoção da saúde, como campanhas contra tabagismo, câncer colo uterino, colesterol, hipertensão arterial, dentre outras. As duas unidades contam com Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA´s) e realizam jornadas de segurança, além de promoverem treinamentos com o objetivo de prevenir acidentes.

MEIO AMBIENTE

A responsabilidade ambiental faz parte da missão da Cocal e está totalmente ligada ao seu negócio. A Cocal tem como foco ser ecoeficiente, trabalhando para garantir o futuro sustentável das próximas gerações com a utilização racional de água e da energia, minimizando a geração de efluentes, resíduos e emissões, reduzindo, assim, o impacto no meio ambiente.

LOCALIZAÇÃO DA COCAL

A Cocal é uma empresa domiciliada no Brasil, 100% nacional e está localizada no oeste do Estado de São Paulo. A companhia tem sua sede no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, no município de Paraguaçu Paulista-SP. Neste município está instalada uma das duas plantas industriais da Cocal, sendo a outra planta industrial instalada na cidade de Narandiba-SP, distante 97 km da primeira. As plantações de cana-de-açúcar da Cocal estão estrategicamente localizadas entre suas duas plantas industriais, de forma que o raio médio entre a colheita e a indústria é de cerca de 30 km, o que permite ganhos de produtividade na atividade de colheita da cana-de-açúcar e na produção de açúcar e etanol

Além da Cocal, outras diversas usinas têm plantas industriais e plantações de cana-de-açúcar instaladas na região, dentre elas as usinas Zilor, Alto Alegre e Raízen, fato que criou um polo de atividades relacionadas ao setor sucroenergético. A região de atividade da Cocal está próxima de cidades importantes do oeste paulista, dentre elas Presidente Prudente, Assis e Marília. Adicionalmente, está em localização privilegiada em relação a logística, dada sua proximidade do Porto de Santos (Terminal de açúcar operado pela Copersucar) e o Porto de Paranaguá. Por fim, tal região está próxima dos centros tecnológicos do setor, principalmente Ribeirão Preto-SP e Sertãozinho-SP.



Fonte: Informações Operacionais fornecidas pela Cocal.

PRODUÇÃO DE CANA DE AÇÚCAR

Considerando suas duas plantas industriais, a Cocal possui capacidade instalada para moagem de 8,7 milhões de toneladas de cana-de-açúcar/ano. Na safra 2016/2017 a Cocal atingiu a marca recorde de moagem de cana-de-açúcar de 8,6 milhões de toneladas, praticamente 100% da sua capacidade instalada. Isto se deve, em parte, (i) ao Centro de Operações Integradas (COI) com alto nível de automação da Cocal, (ii) à sua alta capacidade de cogeração de energia para venda no mercado livre, (iii) ao sistema de limpeza de cana a seco; (iv) à flexibilidade de mix, (v) à alta capacidade de armazenagem, (vi) à sua mão de obra qualificada, (vii) ao baixo custo de processamento, e (viii) ao investimento em CAPEX para ganho de confiabilidade nas últimas safras.

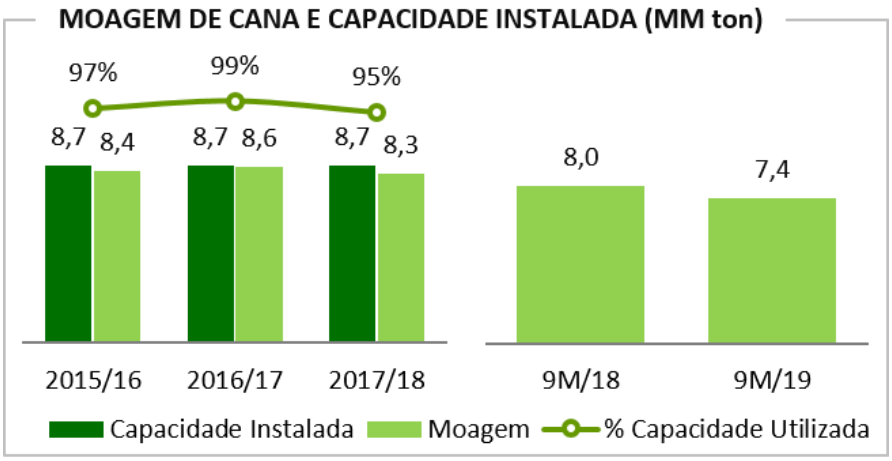

Fonte: Cocal, Informações contábeis intermediárias combinadas de 31 de dezembro de 2018 do Grupo Cocal (3T18) e Demonstrações Financeiras Auditas do Grupo Cocal.

Importante destacar que 90% do total da cana-de-açúcar processada pela Cocal é plantado em lavoura própria e de parceiros agrícolas, sendo apenas 10% fornecida por terceiros, fato que faz a companhia autossuficiente e reduz fortemente sua exposição à obtenção de matéria prima no mercado.

A Cocal possui sob gestão mais de 150 mil hectares, sendo que na Safra 2017/2018 a área da colheita de cana-de-açúcar totalizou 110 mil hectares, descontando as áreas de fornecedores, carreadores, cessão e as áreas de plantio onde a lavoura ainda não está pronta para a realização da colheita.

Ao longo das safras de 2014/2015 e 2015/2016, a Cocal investiu de forma relevante no plantio de novas lavouras de cana-de-açúcar (Plantio 2014/2015: R$171 milhões / Plantio 2015/2016: R$ 148 milhões), atingindo o nível considerado ótimo para fazer frente à capacidade de moagem instalada de suas plantas industriais. Dessa forma, na safra de 2016/2017, a Cocal reduziu o investimento em novos plantios (R$113 milhões), apenas buscando a manutenção desse volume ótimo de produção de cana-de-açúcar. Na safra 2017/2018 a Cocal aumentou o volume de investimento na renovação do canavial de modo a manter a estabilidade e idade média do canavial (R$154 milhões).

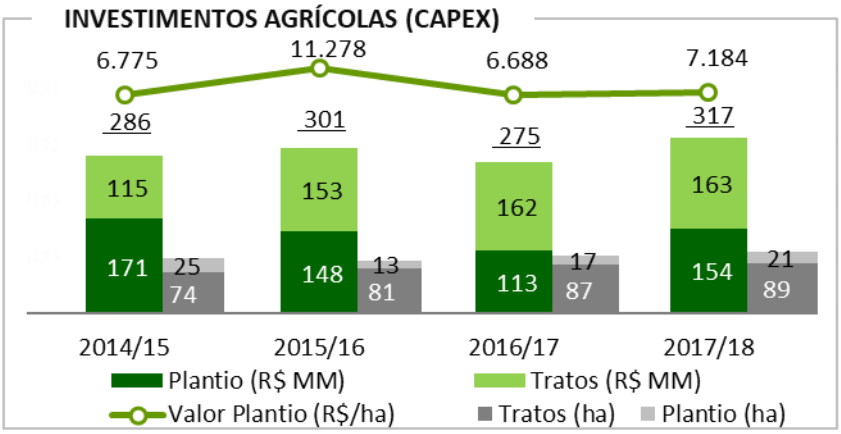

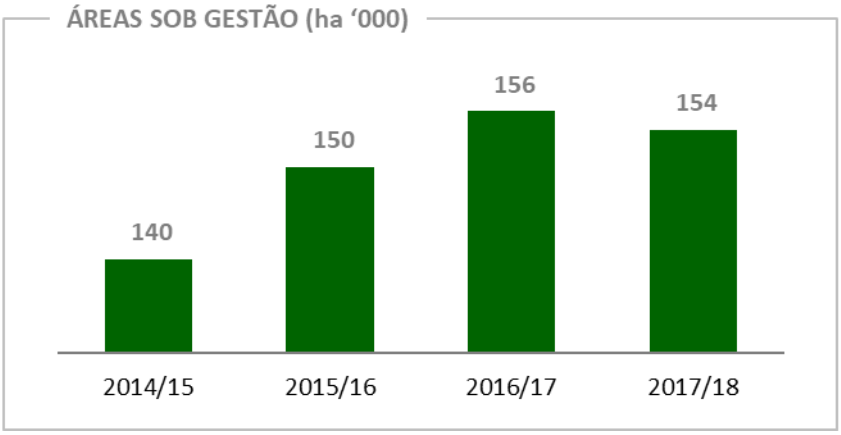

Fonte: Cocal, Informações contábeis intermediárias combinadas de 31 de dezembro de 2018 do Grupo Cocal (3T18) e Demonstrações Financeiras Auditas do Grupo Cocal.

Como consequência, estabiliza-se a idade média do canavial na faixa de 3,1 anos. Esse número coloca a Cocal em situação bastante confortável em relação à evolução de suas atividades agrícolas. Além do investimento agrícola, a Cocal investiu na mecanização do campo, atingindo 100% da colheita mecanizada.

Os fatores positivos em relação ao plantio da cana-de-açúcar, como o alto percentual de cana-de-açúcar própria (90%), a total mecanização nas atividades agrícolas (100% da colheita mecanizada), a baixa idade média da cana-de-açúcar da Cocal (3,1 anos), adicionados ao fato de a Cocal possuir uma logística bastante favorável entre o campo e as plantas industriais (raio de aproximadamente 30 km), fazem com que a Cocal tenha um custo de produção de cana-de-açúcar bastante controlado, sendo um componente relevante na sua saúde financeira.

PRODUTIVIDADE DA COCAL

Como resultado dos investimentos realizados ao longo dos últimos anos, tanto investimentos industriais, como investimentos relacionados à mecanização dos processos agrícolas de plantio e colheita da cana-de-açúcar, a Cocal vem apresentando nas últimas safras métricas de desempenho iguais ou superiores ao mercado.

Destaque-se, nesse sentido, que a Companhia é proprietária da totalidade do maquinário agrícola, dos veículos e equipamentos utilizados no plantio, produção e colheita da cana-de-açúcar. Além disso, como já ressaltado, a Cocal possui 100% de mecanização, tanto no processo de plantio, como no processo de colheita da cana-de-açúcar.

Por ser proprietária da totalidade do maquinário e equipamentos utilizados no seu processo produtivo, a Cocal consegue otimizar sua alocação de recursos, direcionando-os para a colheita durante o período de safra ou para o plantio, principalmente durante o período de entressafra. A mesma utilização ótima se dá com a mão-de-obra da Cocal, havendo o direcionamento para a colheita ou para o plantio, conforme a necessidade.

Ainda em relação às práticas agrícolas, destaque-se que o maquinário utilizado pela Cocal, tanto para plantio, como para colheita, possui alto nível de automatização, com a utilização de computadores de bordo e GPS, elevando o grau de precisão em suas atividades.

Os quadros abaixo evidenciam três indicadores, quais sejam: TCH – tonelada de cana-de-açúcar colhida por hectare; ATR – Açúcar Total Recuperável; e TAH – tonelada de ATR por hectare.

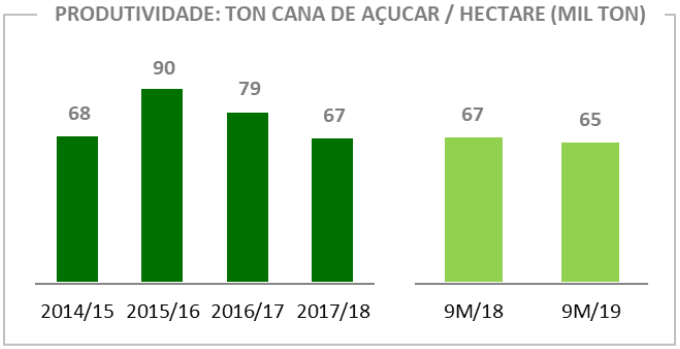

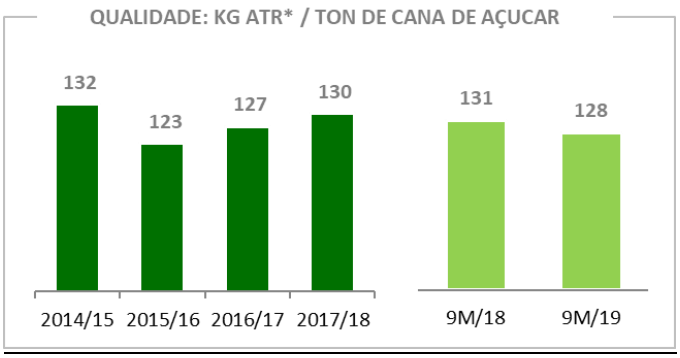

Fonte: Cocal, Informações contábeis intermediárias combinadas de 31 de dezembro de 2018 do Grupo Cocal (3T18) e Demonstrações Financeiras Auditas do Grupo Cocal.

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR, ETANOL E ENERGIA ELÉTRICA

Nas suas duas plantas industriais, a Cocal produz açúcar, etanol anidro e hidratado e cogera energia elétrica, como resultado do processo de moagem da cana-de-açúcar.

A Cocal possui condições de flexibilizar sua produção, formando um mix de produção de açúcar, etanol anidro e etano hidratado conforme avaliar mais estratégico. Ao longo das últimas três safras, o percentual de açúcar produzido, em relação ao total de sua produção de açúcar e etanol, variou entre 59% a 64%. O total de açúcar produzido na safra 2017/2018 foi de 644 mil toneladas, um crescimento de 15% ao longo das três últimas safras.

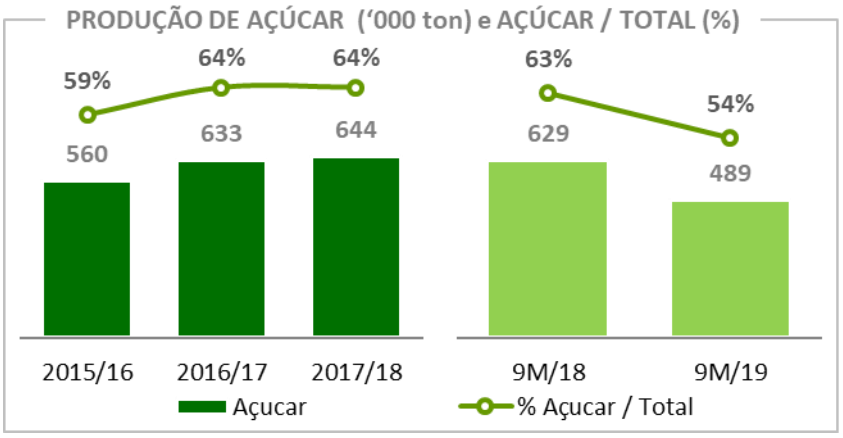

Fonte: Cocal, Informações contábeis intermediárias combinadas de 31 de dezembro de 2018 do Grupo Cocal (3T18) e Demonstrações Financeiras Auditas do Grupo Cocal.

Considerando a produção de etanol, a Cocal também possui flexibilidade na decisão de produção entre etanol anidro ou hidratado. Ao longo das últimas três safras, o percentual de etanol anidro, em relação ao total de etanol produzido, variou entre 46% a 69%. O total de etanol produzido na safra 2017/2018 foi de 249 milhões de litros, sendo 173 milhões de litros de etanol anidro e 76 milhões de litros de etanol hidratado**.**

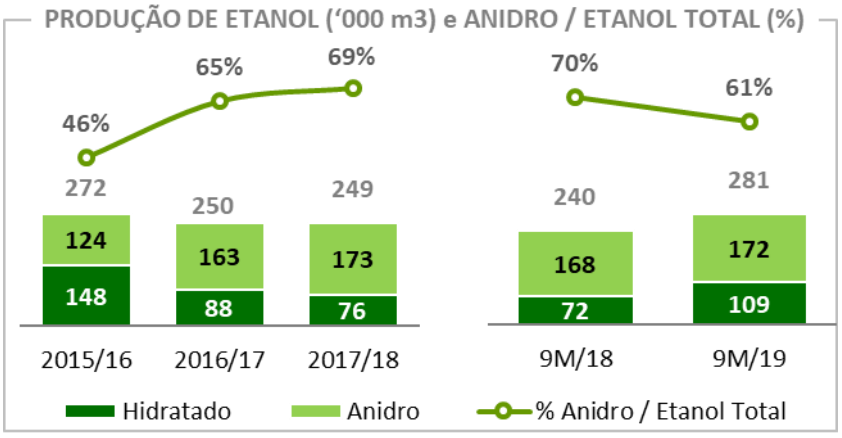

Fonte: Cocal, Informações contábeis intermediárias combinadas de 31 de dezembro de 2018 do Grupo Cocal (3T18) e Demonstrações Financeiras Auditas do Grupo Cocal.

A Cocal produz energia elétrica proveniente da biomassa (queima da palha e do bagaço da cana-de-açúcar). Nos últimos anos investiu em mecanismos que tornam o processo de cogeração de energia elétrica mais eficiente, com destaque para um separador de palha da cana-de-açúcar na unidade de Narandiba-SP. Atualmente, as duas unidades produtivas da Cocal são cogeradoras, auto-suficientes e exportadoras de energia elétrica.

Os investimentos, somados ao aumento da moagem de cana-de-açúcar, contribuíram para o aumento da cogeração de energia elétrica ao longo das últimas três safras. Na safra 2017/2018 a exportação de energia total foi de 381 MWh, tendo tido um aumento de 13% nas três últimas safras.

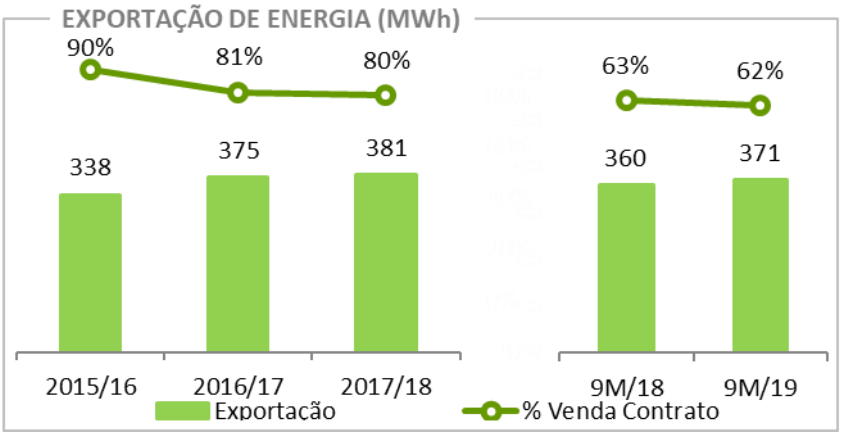

Fonte: Cocal, Informações contábeis intermediárias combinadas de 31 de dezembro de 2018 do Grupo Cocal (3T18) e Demonstrações Financeiras Auditas do Grupo Cocal.

INDICADORES FINANCEIROS DA COCAL

PERFORMANCE FINANCEIRA

Ao longo das três safras anteriores, a Cocal apresentou um crescimento de 52% em sua Receita Líquida, com leve decréscimo na safra 2017/2018, atingindo o montante de R$1,25 bilhão. O componente mais relevante na composição da receita líquida da Cocal é a comercialização de açúcar, sendo responsável por 58% na última safra. Isto se deve, em parte, (i) à alta capacidade de geração de caixa da Cocal, (ii) ao baixo nível de alavancagem; (iii) à elevada margem EBITDA Ajustado; (iv) à liquidez Corrente superior a 1, (v) à estrutura de capital de longo prazo (BNDES), (vi) à política de Gestão de Riscos Financeiros, e (vii) ao endividamento 100% em moeda local.

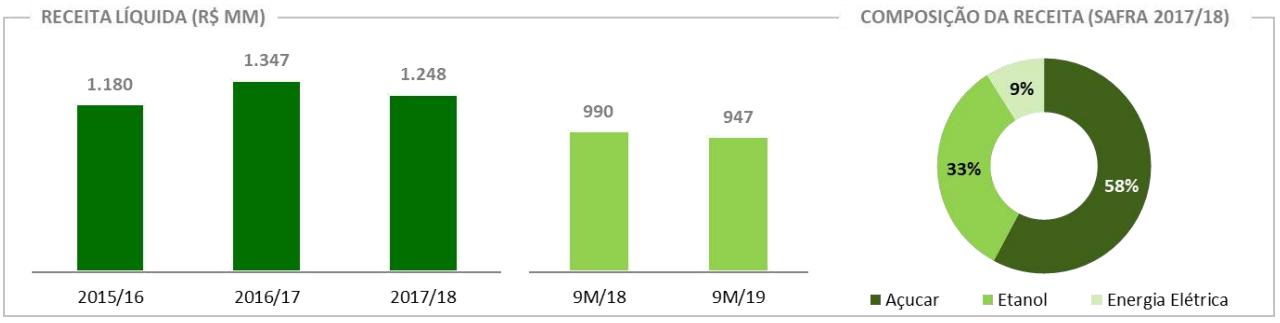

Fonte: Cocal, Informações contábeis intermediárias combinadas de 31 de dezembro de 2018 do Grupo Cocal (3T18) e Demonstrações Financeiras Auditas do Grupo Cocal.

O Ebitda Ajustado no exercício social findo em 31 de março de 2018 foi de R$ 627 milhões e no período de 9 meses encerrado em 31 de dezembro de 2018 foi de R$ 532 milhões. A composição do Ebitda Ajustado está ilustrada no gráfico abaixo.

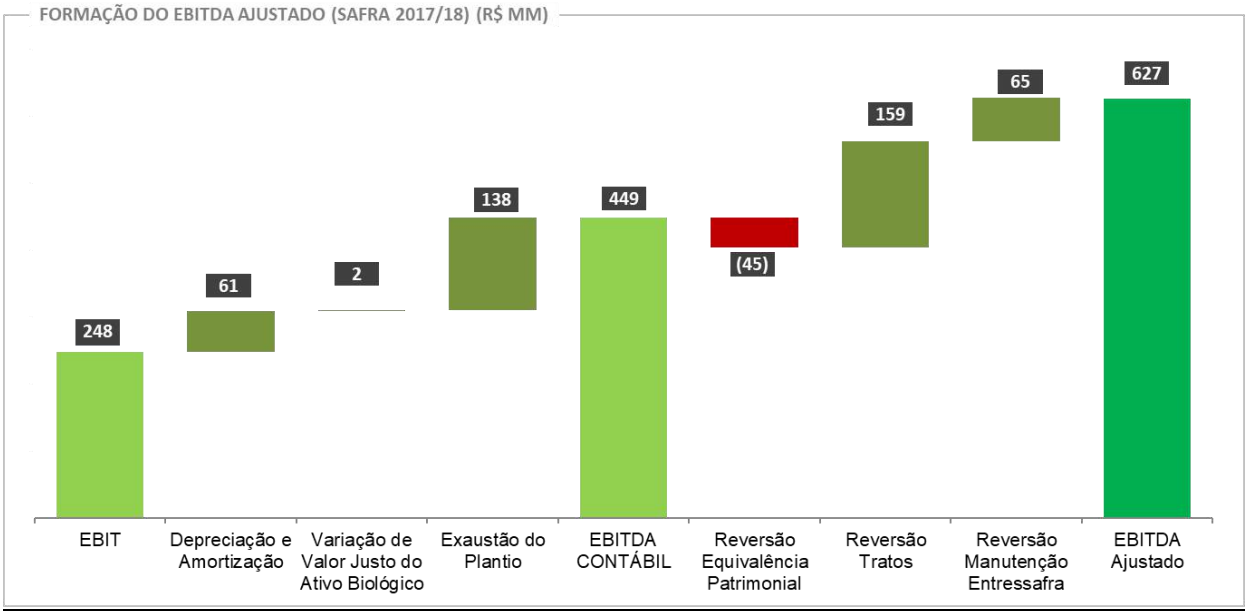

Fonte: Demonstrações Financeiras Auditas do Grupo Cocal da Safra 2017/18.

A Margem Ebitda Ajustado apurada pela Cocal no período de 9 (nove) meses findo em 31 de dezembro de 2018 foi de 59%. A evolução do Ebitda Ajustado observado no último exercício é reflexo do aumento da produção da Cocal e, consequentemente, do faturamento.

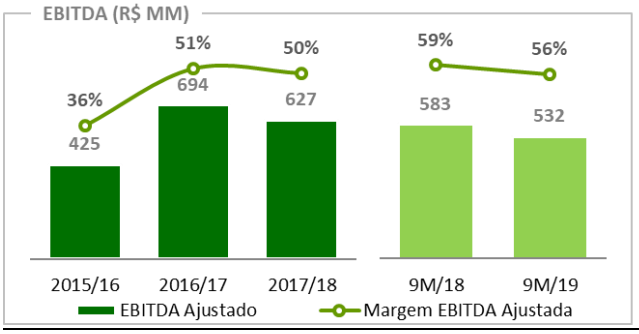

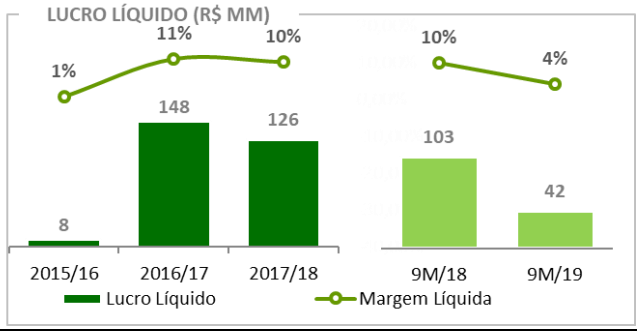

Fonte: Cocal, Informações contábeis intermediárias combinadas de 31 de dezembro de 2018 do Grupo Cocal (3T18) e Demonstrações Financeiras Auditas do Grupo Cocal.

BREAKEVEN DO CUSTO (USD)²

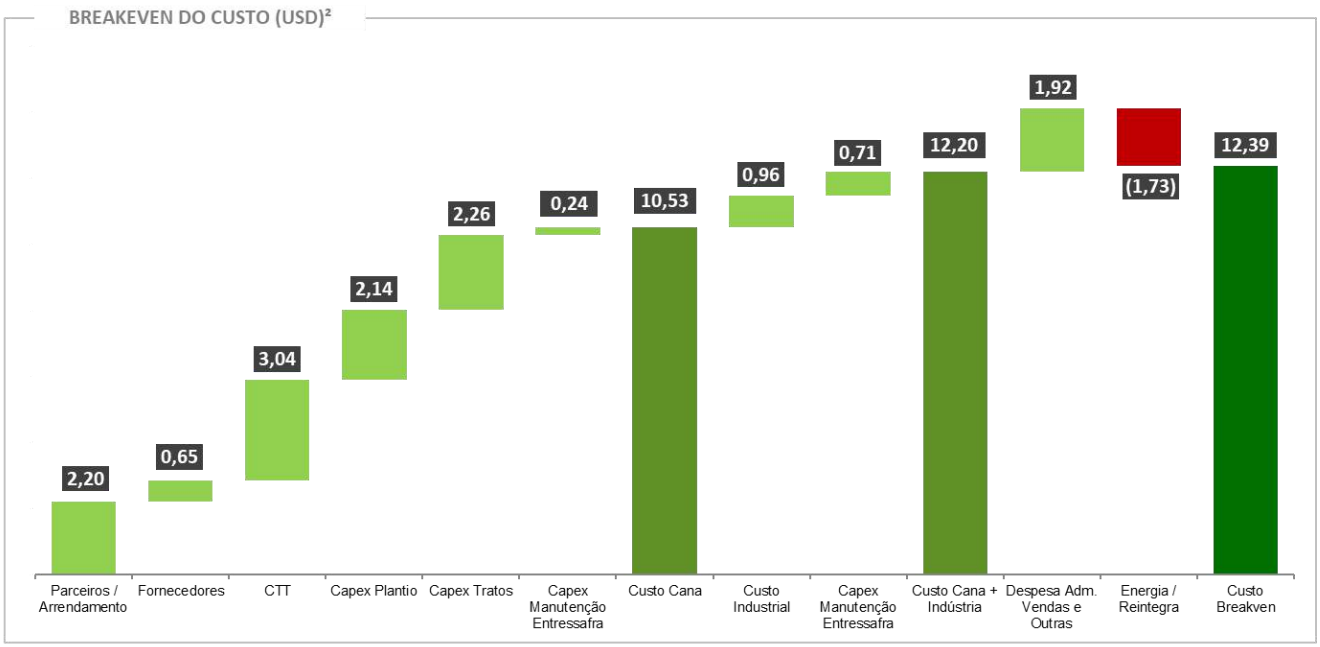

¹ COCAL: Safra 2017/18
² Dólar = R$ 3,2172 - Considerado o valor médio do PTAX do ano safra (média cotações diárias do período de 01/04/2017 a 31/03/2018 - Fonte: BACEN)

Fonte: Demonstrações Financeiras Auditas do Grupo Cocal da Safra 2017/18.

ESTRUTURA DE CAPITAL

A Cocal encerrou o período de 9 (nove) meses findo em 31 de dezembro de 2018, com Dívida Bancária Líquida equivalente a R$875 milhões. A dívida bancária total, considerando os vencimentos no curto prazo (CP) e no longo prazo (LP), totalizaram R$ 1.534 milhões e o saldo em caixa e equivalentes de caixa totalizou R$586 milhões.

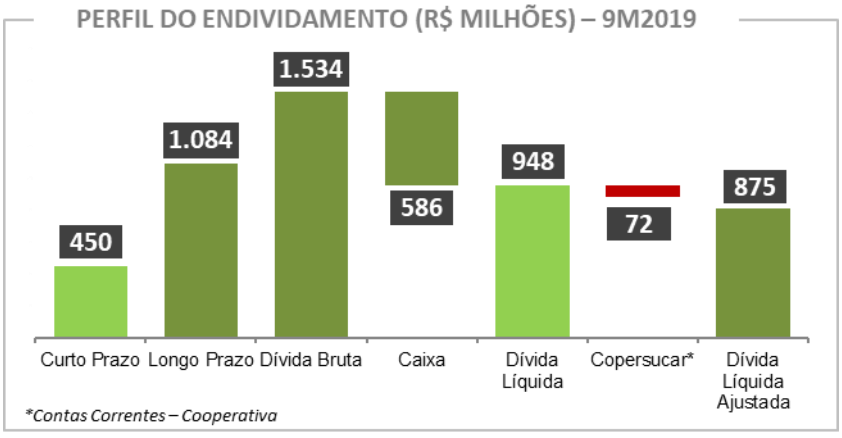

Fonte: Informações Contábeis Intermediárias Combinadas de 31 de dezembro de 2018 (3T18) do Grupo Cocal e Demonstrações Financeiras Auditadas do Grupo.

Considerando a relação entre a Dívida Bancária Líquida e o Ebitda Ajustado, esse indicador atingiu o valor de 1,4x na safra 2017/2018.

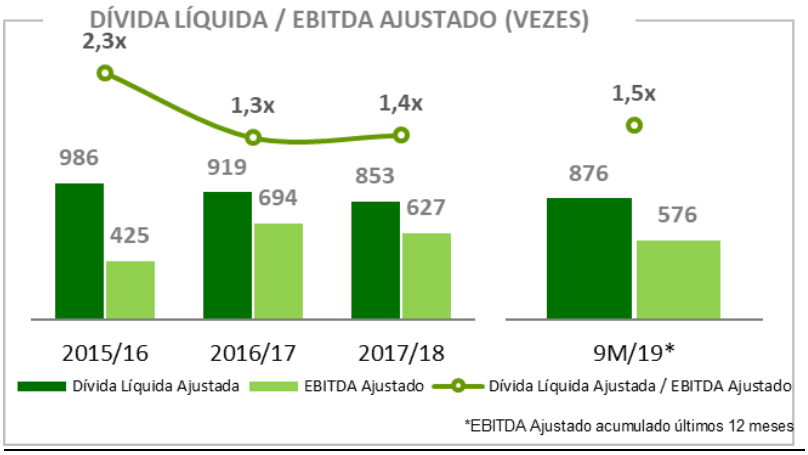

Fonte: Informações Contábeis Intermediárias Combinadas de 31 de dezembro de 2018 (3T18) do Grupo Cocal e Demonstrações Financeiras Auditadas do Grupo.

Em relação ao perfil da dívida da Cocal, destaca-se o fato de 23% do seu endividamento referir-se à linhas contratadas, direta ou indiretamente, junto ao BNDES. Além disso, 100% das operações de dívida bancária realizadas pela Cocal junto a instituições financeiras está atrelada ao real, não havendo dívida em moeda estrangeira.

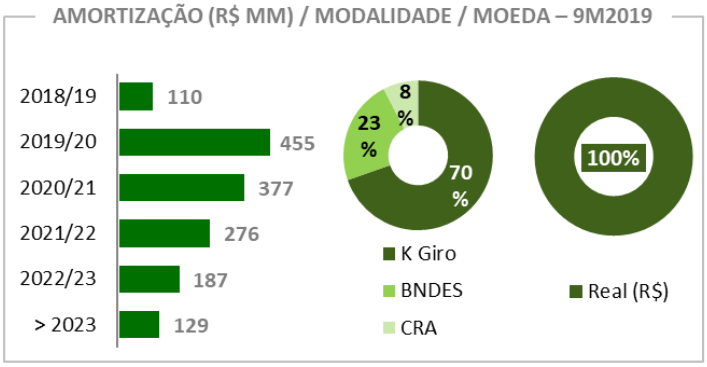

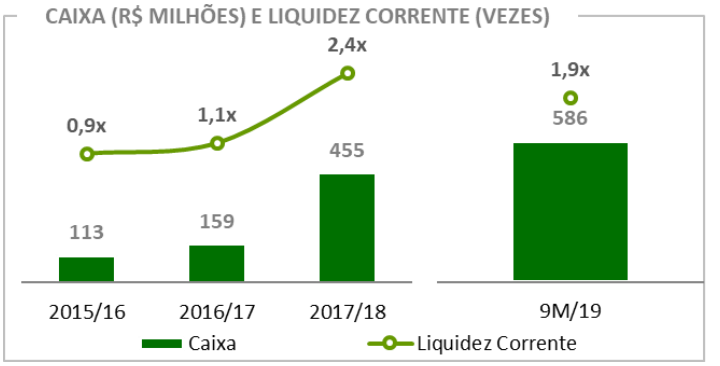

Fonte: Informações Contábeis Intermediárias Combinadas de 31 de dezembro de 2018 (3T18) do Grupo Cocal e Demonstrações Financeiras Auditadas do Grupo.

INFORMAÇÕES REFERENTES AO ITEM 7.2 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 400 - DEVEDORA

NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO

A tabela abaixo contempla exclusivamente as informações contábeis anuais da Cocal que foram objeto de processo de auditoria.

Exercício Social	Soma do Passivo Circulante e Não Circulante	Tipo de índice	Índice de endividamento	Descrição e motivo da utilização de outro índice
31/03/2018	1.679.940	Índice de Endividamento	64,04	-

CONSTITUIÇÃO DA COCAL, PRAZO DE DURAÇÃO E DATA DE REGISTRO NA CVM

Data de Constituição	14 de maio de 1980
Forma de Constituição	Companhia fechada – sociedade limitada
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de duração indeterminado
Data de Registro CVM	Não aplicável

BREVE HISTÓRICO

De origem familiar, a Cocal (Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda) é uma empresa 100% nacional, fundada em 1980 na cidade de Paraguaçu Paulista-SP, por Carlos Arruda Garms, com a implantação do Proálcool. As atividades iniciaram com foco na produção de etanol para o abastecimento regional, fornecendo, em 1983, mais de 55 mil m3 etanol/ano. Em 1994 passou também a fabricar açúcar e, em 2002, acrescentou à sua atuação a geração de energia elétrica, com o início da operação de sua Termoelétrica.

Em 2006 a Cocal fez um importante movimento relacionado à comercialização de seus produtos associando-se à Cooperativa de Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo (Copersucar) para a qual transfere toda a produção de açúcar e etanol para comercialização. Atualmente, possui participação de cerca de 9% na cooperativa. Com o crescimento do negócio, em 2008 surgiu a necessidade de expandir seu processamento de cana-de-açúcar para o município de Narandiba-SP, onde a Cocal instalou sua segunda unidade. Posteriormente, expandiu a capacidade inicial da planta, chegando a 4,9 milhões de toneladas/ano.

Em 2015, buscando melhores práticas de governança corporativa, a Cocal profissionalizou sua gestão, trazendo profissionais de mercado para os cargos executivos e reestruturou os cargos que compõem a sua diretoria, que passou a ser constituída por Diretor Presidente (CEO), Diretor Financeiro (CFO), Diretor Agrícola, Diretor Industrial e Diretor de Pessoas. Além disso, a Cocal criou um Conselho Consultivo com a participação dos acionistas e de dois conselheiros externos, sendo presidido por um destes conselheiros externos. Hoje, a Cocal é uma importante companhia do setor sucroenergético brasileiro, compreendendo a produção de cana de açúcar, etanol e energia elétrica. Abaixo segue histórico ilustrativo:

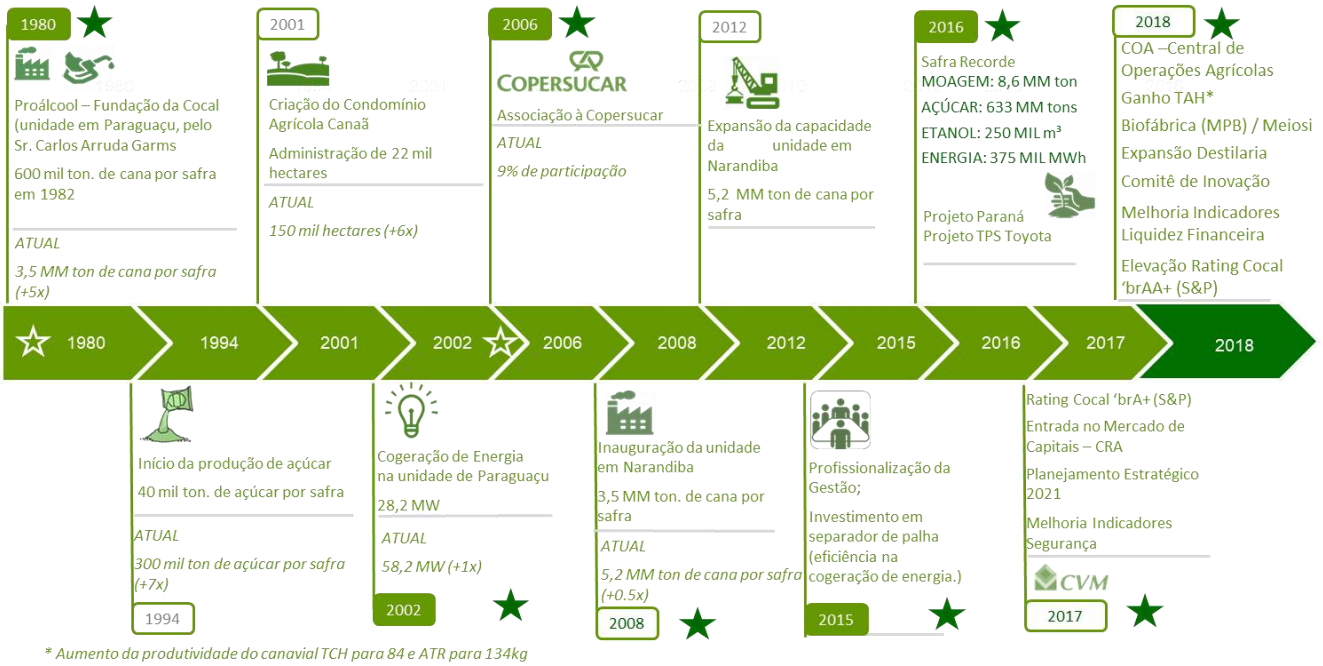

Fonte: Cocal e Comunicados à Imprensa da Standart & Poor's Ratings do Brasil Ltda. para os ratings de 2017 e 2018.

Em 2017 foi realizada a distribuição pública da 1ª série da 20ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreados em certificado de direitos creditórios do agronegócio de emissão da Cocal, representativos dos direitos creditórios do agronegócio.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA COCAL E SUAS CONTROLADAS

A Cocal produz açúcar, etanol anidro, hidratado e energia, através do processo de moagem da cana-de-açúcar, com capacidade total de 9 milhões de toneladas por safra, sendo 90% de produção cana-de-açúcar própria. As unidades industriais estão localizadas nos municípios de Paraguaçu Paulista e Narandiba, ambos no estado de São Paulo formando um cluster de produção. A comercialização dos produtos é realizada através da Copersucar, a qual a Cocal possui 9% de participação.

Para maiores informações sobre as atividades desenvolvidas pela Cocal, vide seção "Sumário da Cocal", na página 227 deste Prospecto.

AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE QUALQUER ATIVO RELEVANTE QUE NÃO SE ENQUADRE COMO OPERAÇÃO NORMAL NOS NEGÓCIOS DA COCAL

Não aplicável, dado que não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Cocal nos 3 últimos exercícios sociais e no exercício social corrente.

ALTERAÇÕES SIGNIFICATIVAS NA FORMA DE CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS DA COCAL

Não houve, nos 3 últimos exercícios sociais e no exercício social corrente, alterações significativas na forma de condução dos negócios do grupo Cocal.

CONTRATOS RELEVANTES CELEBRADOS PELA COCAL E SUAS CONTROLADAS NÃO DIRETAMENTE RELACIONADOS COM SUAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

Não existem contratos celebrados pelo grupo Cocal e suas controladas que não sejam diretamente relacionados com suas atividades operacionais.

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES - NEGÓCIOS EXTRAORDINÁRIOS

Todas as informações relevantes e pertinentes aos negócios extraordinários do grupo Cocal foram divulgadas nos itens acima.

DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

a. Atribuições do conselho de administração e dos órgãos e comitês permanentes que se reportam ao conselho de administração.

O grupo Cocal é administrado por uma diretoria estatutária, uma diretoria executiva e um conselho consultivo, conforme abaixo descrito.

DIRETORIA

Nos termos do Contrato Social da Cocal, a diretoria estatutária é composta por 2 (dois) membros, o Sr. Carlos Ubiratan Garms e o Sr. Marcos Fernando Garms, ambos eleitos em 11 de julho de 2001.

DIRETORIA EXECUTIVA

Adicionalmente a diretoria estatutária e com o Conselho Consultivo descrito abaixo, a Cocal instituiu uma diretoria executiva, que não está prevista no Contrato Social, formada por profissionais com vasta experiência no segmento em que atua. A diretoria executiva é composta pelo Diretor Superintendente (CEO), Paulo Zanetti, com experiência de mais de 30 anos no setor sucroenergético, o Diretor Agrícola Gilson Christofoli, o Diretor Industrial Geraldo Borlin, o Diretor Financeiro Ailton Santos (CFO) e o Diretor de Pessoas Ruben Guimarães.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A Cocal não possui Conselho de Administração, uma vez que, por ser uma sociedade de responsabilidade limitada, não tem a obrigação legal de ter referido conselho instalado. No entanto, a Cocal possui um Conselho Consultivo, conforme descrito na seção “Histórico e Atividades da Devedora”, “Estrutura Societária”, “Conselho Consultivo”, nas páginas 228,230 e 231 deste Prospecto.

CONSELHO CONSULTIVO

A Cocal criou, em 2015, Conselho Consultivo, que não está previsto no Contrato Social, formado pelos acionistas da companhia e por dois conselheiros externos, sendo o Conselho presidido por um dos

conselheiros contratados. O mandato dos membros do Conselho Consultivo é unificado e vigora pelo prazo de 1 ano, permitida a reeleição após o fim da vigência do prazo.

O Conselho Consultivo é uma ferramenta importante na condução das atividades da Cocal, principalmente no sentido de assessorar a sociedade e definir a orientação geral dos negócios e da gestão da Companhia. Nesse sentido, o Conselho Consultivo, dentre suas atribuições, deve sugerir ações visando a criação de valor para a Cocal através de medidas que objetivem a continuidade do negócio sob a perspectiva de sustentabilidade econômico-financeira, responsabilidade social e responsabilidade ambiental.

Em sua interação com a atividade da Cocal, o Conselho deve sugerir, analisar e acompanhar as diretrizes estratégicas definidas para que sejam efetivamente implementados pela Diretoria Executiva da empresa, sem, contudo, interferir diretamente em assuntos operacionais. O Conselho Consultivo, ainda, tem papel importante no monitoramento dos indicadores de desempenho interno da Cocal e indicadores de mercado, direcionando e sugerindo ações corretivas, alinhadas com suas diretrizes. Adicionalmente, o Conselho Consultivo é responsável por analisar, propor e decidir sobre o plano estratégico e o plano de investimentos da Cocal, suas políticas financeiras e a de gestão de riscos. Abaixo a formação do Conselho Consultivo da Cocal:

O Conselho Consultivo é presidido por Décio Carbonari de Almeida, profissional contratado para tal, com experiência de cerca de 13 anos como CEO do Banco Volkswagen. Além dos quatro acionistas, compõe o conselho outro profissional contratado, José Luiz Glaser, com longa experiência no setor de agronegócios.

O Conselheiro Acionista Carlos Ubiratan Garms desempenha papel institucional da Cocal junto às entidades do setor sucroenergético, sendo conselheiro da Copersucar e da União da Indústria de Cana-de-Açúcar – ÚNICA.

CONSELHO FISCAL

A Cocal não possui conselho fiscal.

i. Se possuem regimento interno próprio, informando, em caso positivo, órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso a Cocal divulgue esses regimentos, locais na rede mundial de computadores onde esses documentos podem ser consultados.

A Diretoria e o Conselho Consultivo da Cocal não possuem regimento interno próprio.

ii. Se a Cocal possui comitê de auditoria estatutário, informando, caso positivo, suas principais atribuições, forma de funcionamento e se o mesmo atende aos requisitos da regulamentação emitida pela CVM a respeito do assunto.

O Grupo Cocal não possui comitê de auditoria.

iii. De que forma o conselho de administração avalia o trabalho da auditoria independente, indicando se a Cocal possui uma política de contratação de serviços de extra-auditoria com o auditor independente, e informando o órgão responsável pela aprovação da política, data da aprovação e, caso a Cocal divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado.

O Grupo Cocal possui política de contratação de serviços de auditoria externa independente, aprovada pelo Conselho Consultivo em junho de 2015. Pela política, a escolha deverá ser referendada pelo Conselho Consultivo, a partir de listas quíntuplas qualificadas quanto a confiabilidade, competências reconhecidas, experiência, pauta proposta de trabalho e custos envolvidos. Não é admissível que os Auditores Independentes prestem outros serviços de assessoramento ou de consultoria à empresa.
As auditorias externas atuais abrangem as demonstrações financeiras trimestrais e anual; e gestão fiscal/tributária/previdenciária (auditorias semestrais).

b. Em relação aos membros da diretoria estatutária, suas atribuições e poderes individuais, indicando se a diretoria possui regimento interno próprio, e informando, em caso positivo, órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso a Cocal divulgue o regimento, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado.

Nos termos do Contrato Social da Cocal, os membros da diretoria estatutária devem sempre agir em conjunto.

Adicionalmente, cabe esclarecer que o Diretor Superintendente reporta-se diretamente para o Conselho Consultivo. Dentre as suas principais atribuições, destacamos a responsabilidade por todas as operações e atividades da Cocal, em todas as suas unidades de negócios, assegurando a consonância com a Missão, a Visão e os Valores da empresa. O Diretor Superintendente deve dirigir a organização com foco no planejamento estratégico aprovado pelo Conselho Consultivo, conduzindo a elaboração e execução dos planos operacionais, do orçamento anual e dos planos de investimentos que atendam ao planejamento e gerem rentabilidade compatível com o interesse dos acionistas. Adicionalmente, é responsabilidade do Diretor Superintendente assegurar a produção, o padrão de qualidade e a rentabilidade definida no planejamento estratégico da companhia, observando a geração e o controle de caixa, a expansão da participação no mercado, o desenvolvimento permanente de produtos, a manutenção da Cocal atualizada tecnologicamente, respeitando sempre o zelo pela segurança e o bem estar humano.

As Diretorias Agrícola, Industrial, Financeira e de Pessoas reportam-se diretamente ao Diretor Superintendente.

A Diretoria Agrícola é responsável pelo estabelecimento das estratégias e diretrizes, visando sempre manter elevados níveis de produtividade e fornecimento da cana-de-açúcar para as unidades industriais. É responsável, também, por desenvolver mecanismos que permitam o monitoramento e a avaliação tempestiva do desempenho da produção agrícola, por identificar e conduzir negociações com os fornecedores de matéria-prima, por assegurar a efetividade da pesquisa e desenvolvimento de mecanismos que estejam em linha com as melhores práticas agrícolas do mercado e que melhorem a produtividade da Cocal. O Diretor Agrícola deve assegurar o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Orçamentário Anual e, ao mesmo tempo, no Planejamento Estratégico, aprovados pelo Conselho Consultivo.

A Diretoria Industrial é responsável pelo estabelecimento de estratégias e pelo monitoramento das atividades industriais, visando a obtenção dos melhores níveis de produtividade e qualidade na produção do açúcar, álcool e energia. É responsabilidade do Diretor Industrial assegurar a competitividade da Cocal no setor sucroenergético através da excelência na composição dos fatores de produção (equipamento,

investimentos e pessoas), na qualidade das atividades e na busca pela minimização dos custos de produção. Adicionalmente, é responsabilidade dessa Diretoria, o apoio técnico às negociações de insumos, equipamentos e produtos industriais. O Diretor Industrial deve assegurar o cumprimento das entregas à Coopersucar e demais contratos com clientes, seja quanto aos volumes contratados, seja quanto à sua alta qualidade. Devem ser observadas as melhores práticas industriais, o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Orçamentário Anual e, ao mesmo tempo, no Planejamento Estratégico, aprovados pelo Conselho Consultivo.

A Diretoria Financeira é responsável pelo estabelecimento de estratégias e diretrizes que assegurem os resultados esperados na gestão administrativa, financeira e fisco-tributária se refletindo em retorno para a Cocal. O Diretor Financeiro deve promover orientações estratégicas que assegurem a competitividade e a sustentabilidade da empresa, dentro dos cenários econômico, financeiro, fiscal, jurídico e tecnologia da informação, assegurando a sua implementação e a sua correta execução. Além da firme gestão para a otimização do fluxo financeiro da companhia, o Diretor Financeiro é responsável pela análise e revisão dos relatórios que traduzem os indicadores e metas, pela gestão do orçamento e monitoramento do custeio e das despesas, bem como pela avaliação dos riscos e oportunidades financeiras objetivando o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Orçamentário Anual e, ao mesmo tempo, no Planejamento Estratégico, aprovados pelo Conselho Consultivo.

A Diretoria de Pessoas é responsável por planejar e implementar estratégias empresariais, propiciar suporte ao gerenciamento e a tomada de decisões, assegurando o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Orçamentário Anual e, ao mesmo tempo, no Planejamento Estratégico, aprovados pelo Conselho Consultivo. O Diretor de Pessoas deve estabelecer e conduzir políticas de sustentabilidade, assegurando o planejamento das ações através de sistema de gestão que resulte na criação de valor sustentável para a Cocal. É ainda, responsabilidade da Diretoria de Pessoas, assegurar práticas que promovam a sustentação da cultura, a manutenção de um clima organizacional favorável, a excelência e a melhoria contínua de práticas e processos, o zelo pela integridade física e mental das pessoas, resultando no constante desenvolvimento do potencial humano da empresa.

c. Data de instalação do conselho fiscal, se este não for permanente, informando se possui regimento interno próprio, e indicando, em caso positivo, data da sua aprovação pelo conselho fiscal e, caso a Cocal divulgue o regimento, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado.

O Grupo Cocal não possui conselho fiscal.

d. Se há mecanismos de avaliação de desempenho do conselho de administração e de cada órgão ou comitê que se reporta ao conselho de administração, informando, em caso positivo:

i. A periodicidade da avaliação e sua abrangência, indicando se a avaliação é feita somente em relação ao órgão ou se inclui também a avaliação individual de seus membros.

Dado o foco de negócio do Grupo Cocal, bem como sua estrutura administrativa, os mecanismos de avaliação dos membros de sua administração são bastante simplificados, sendo baseados em objetivos e metas estabelecidos para o período, a partir do planejamento estratégico empresarial da Cocal.

ii. Metodologia adotada e os principais critérios utilizados na avaliação.

Não aplicável.

iii. Como os resultados da avaliação são utilizados pela Cocal para aprimorar o funcionamento deste órgão.

Não aplicável.

iv. Se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos.

Não foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos para desenvolver ou aprimorar o processo de avaliação dos membros da administração do Grupo Cocal.

COMPOSIÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA ADMINISTRAÇÃO

Nome	Data de nascimento	Órgão da administração	Data de eleição	Prazo do mandato	Número de mandatos consecutivos
CPF	**Profissão**	**Cargo eletivo ocupado**	**Data de posse**	**Foi indicado pelo controlador**	**Percentual de participação nas reuniões**
Outros cargos e funções exercidos na Companhia					
Carlos Ubiratan Garms	19/12/1961	Diretoria	11/07/2001	Indeterminado	0
065.778.788-46	Engenheiro Civil	Sócio Administrador	11/07/2001	Sim, na forma do contrato	N.A.
O Sr. Carlos é membro do conselho consultivo da Cocal.					
Marcos Fernando Garms	05/09/1963	Diretoria	11/07/2001	Indeterminado	0
055.660.368-05	Engenheiro Agrônomo	Sócio Administrador	11/07/2001	Sim, na forma do contrato	N.A.
O Sr. Marcos é membro do conselho consultivo da Cocal.					

Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de Independência

Carlos Ubiratan Garms - 065.778.788-46

Carlos Ubiratan Garms é sócio administrador da Cocal desde o ano de 2001. Paralelamente, desempenha importante papel junto às entidades do setor sucroenergético. Atua ainda como conselheiro da ÚNICA (União da Indústria de Cana-de-Açúcar) e da Copersucar.

O Sr. Carlos declara, para todos os fins de direito, que não sofreu qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da Comissão de Valores Mobiliários, ou ainda qualquer condenação por decisão transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspendido ou inabilitado para prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

Ainda, declara que é réu na Ação Civil Pública nº 00013217420164036116 distribuída em 28 de setembro de 2016, no valor de R$ 222.560,00. A ação versa sobre ato de improbidade administrativa, mais especificamente dano ao erário público, nos termos do artigo 10, inciso I, da Lei nº 8.429/92, que teria sido praticado pelo Sr. Carlos Arruda Garms no exercício de sua função de prefeito do Município de Paraguaçu Paulista. O Sr. Carlos, por ser herdeiro do Sr. Carlos Arruda Garms, foi incluído no polo passivo da ação. O processo encontra-se atualmente em primeira instância, não tendo sido, até o momento, prolatado a sentença pelo juiz competente.

Nome	Data de nascimento	Órgão da administração	Data de eleição	Prazo do mandato	Número de mandatos consecutivos
CPF	**Profissão**	**Cargo eletivo ocupado**	**Data de posse**	**Foi indicado pelo controlador**	**Percentual de participação nas reuniões**
Outros cargos e funções exercidos na Companhia					

Exceto pela exposição decorrente do cargo de Prefeito do Município de Paraguaçu Paulista ocupado pela Sra. Almira Ribas Garms e pelo Sr. Carlos Arruda Garms, pais do administrador Sr. Carlos, declara não ser considerado pessoa politicamente exposta.

Marcos Fernando Garms - 055.660.368-05

Marcos Fernando Garms é sócio administrador da Cocal desde o ano de 2001. Exerce papel fundamental junto aos produtores, parceiros agrícolas e fornecedores de matéria-prima e dos fabricantes de máquinas e equipamentos agrícolas.

O Sr. Marcos declara, para todos os fins de direito, que não sofreu qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da Comissão de Valores Mobiliários, ou ainda qualquer condenação por decisão transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspendido ou inabilitado para prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

Ainda, declara que é réu na Ação Civil Pública nº 00013217420164036116 distribuída em 28 de setembro de 2016, no valor de R$ 222.560,00. A ação versa sobre ato de improbidade administrativa, mais especificamente dano ao erário público, nos termos do artigo 10, inciso I, da Lei nº 8.429/92, que teria sido praticado pelo Sr. Carlos Arruda Garms no exercício de sua função de prefeito do Município de Paraguaçu Paulista. O Sr. Marcos, por ser herdeiro do Sr. Carlos Arruda Garms, foi incluído no polo passivo da ação. O processo encontra-se atualmente em primeira instância, não tendo sido, até o momento, prolatado a sentença pelo juiz competente.

Exceto pela exposição decorrente do cargo de Prefeito do Município de Paraguaçu Paulista ocupado pela Sra. Almira Ribas Garms e pelo Sr. Carlos Arruda Garms, pais do administrador Sr. Marcos, declara não ser considerado pessoa politicamente exposta.

REMUNERAÇÃO TOTAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA ESTATUTÁRIA E CONSELHO FISCAL

REMUNERAÇÃO TOTAL PREVISTA PARA O EXERCÍCIO SOCIAL CORRENTE 31/03/2019 - VALORES ANUAIS				
	Conselho de Administração	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	0,00	2,00	0,00	2,00
Nº de membros remunerados	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00	0,00	0,00
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00

Descrição de outras remunerações fixas	-	-	-	-
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	-	-	-	-
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	-	O número de membros da Diretoria estatutária foi calculado na forma especificada no Ofício Circular/CVM/SEP/Nº02/2018. A Diretoria da Cocal não é remunerada por ser composta em sua totalidade de acionistas.	-	-
Total da remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00

REMUNERAÇÃO TOTAL DO EXERCÍCIO SOCIAL EM 31/03/2018 - VALORES ANUAIS				
	Conselho de Administração	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	0,00	2,00	0,00	2,00
Nº de membros remunerados	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00	0,00	0,00
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	-	-	-	-
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	-	-	-	-
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00

Observação	-	O número de membros da Diretoria estatutária foi calculado na forma especificada no Ofício Circular/CVM/SEP/Nº02/2018. A Diretoria da Cocal não é remunerada por ser composta em sua totalidade de acionistas.	-	-
Total da remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00

REMUNERAÇÃO TOTAL DO EXERCÍCIO SOCIAL EM 31/03/2017 - VALORES ANUAIS				
	Conselho de Administração	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	0,00	2,00	0,00	2,00
Nº de membros remunerados	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00	0,00	0,00
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	-	-	-	-
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00

Descrição de outras remunerações variáveis	-	-	-	-
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	-	O número de membros da Diretoria estatutária foi calculado na forma especificada no Ofício Circular/CVM/SEP/Nº02/2018. A Diretoria da Cocal não é remunerada por ser composta em sua totalidade de acionistas.	-	-
Total da remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00

REMUNERAÇÃO TOTAL DO EXERCÍCIO SOCIAL EM 31/03/2016 - VALORES ANUAIS				
	Conselho de Administração	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	0,00	2,00	0,00	2,00
Nº de membros remunerados	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00	0,00	0,00
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	-	-	-	-

Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	-	-	-	-
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	-	O número de membros da Diretoria estatutária foi calculado na forma especificada no Ofício Circular/CVM/SEP/Nº02/2018. A Diretoria da Cocal não é remunerada por ser composta em sua totalidade de acionistas.	-	-
Total da remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00

POSIÇÃO ACIONÁRIA

Acionistas da COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAÃ AÇUCAR E ALCOOL LTDA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade – UF**	**Participa de acordo de acionistas / quotistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias / Quotas (unidades)	**Ações ordinárias / Quotas %**	**Qtde. ações preferenciais (unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (unidades)**	**Total ações %**
Acionista Residente no Exterior	**Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior**			**CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário**	
BARAK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.					
21.345.428/0001-46	Brasileira	Não	Sim	12/09/2018	
28.501.038	25,00%	0	0,00%	28.501.038	25,00%
Não	Não aplicável			Não aplicável	
CAMBUÍ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.					
21.398.302/0001-30	Brasileira	Não	Sim	12/09/2018	
28.501.038	25,00%	0	0,00%	28.501.038	25,00%
Não	Não aplicável			Não aplicável	
MANISCO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A					
21.345.428/0001-46	Brasileira	Não	Sim	12/09/2018	
28.501.038	25,00%	0	0,00%	28.501.038	25,00%
Não	Não aplicável			Não aplicável	

Acionistas da COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAÃ AÇUCAR E ALCOOL LTDA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade – UF**	**Participa de acordo de acionistas / quotistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias / Quotas (unidades)	**Ações ordinárias / Quotas %**	**Qtde. ações preferenciais (unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (unidades)**	**Total ações %**
Acionista Residente no Exterior	**Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior**			**CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário**	
MYTHOLOGY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.					
21.398.302/0001-30	Brasileira	Não	Sim	12/09/2018	
28.501.038	25,00%	0	0,00%	28.501.038	25,00%
Não	Não aplicável			Não aplicável	
TOTAL					
114.004.152	**100,00%**	**0,00**	**0,00%**	**114.004.152**	**100,00%**

Acionistas da Barak Empreendimentos e Participações S/A					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade – UF**	**Participa de acordo de acionistas / quotistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias / Quotas (unidades)	**Ações ordinárias / Quotas %**	**Qtde. ações preferenciais (unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (unidades)**	**Total ações %**
Acionista Residente no Exterior	**Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior**			**CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário**	
Yara Garms Cavlak					
110.649.218-84	Brasileira	Não	Sim	05/11/2014	
9.700	97,00%	0	0,00%	9.700	97,00%
Não	Não aplicável			Não aplicável	
Carlos Ubiratan Garms					
065.778.788-46	Brasileira	Não	Sim	05/11/2014	
100	1,00%	0	0,00%	100	1,00%
Não	Não aplicável			Não aplicável	
Marcos Fernando Garms					
055.660.368-05	Brasileira	Não	Sim	05/11/2014	
100	1,00%	0	0,00%	100	1,00%
Não	Não aplicável			Não aplicável	
Evandro Cesar Garms					

Acionistas da Barak Empreendimentos e Participações S/A					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade – UF**	**Participa de acordo de acionistas / quotistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias / Quotas (unidades)	**Ações ordinárias / Quotas %**	**Qtde. ações preferenciais (unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (unidades)**	**Total ações %**
Acionista Residente no Exterior	**Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior**			**CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário**	
137.248.698-43	Brasileira	Não	Sim	05/11/2014	
100	1,00%	0	0,00%	100	1,00%
Não	Não aplicável			Não aplicável	
TOTAL					
10.000	**100,00%**	**0,00**	**0,00%**	**10.000**	**100,00%**

Acionistas da Cambuí Empreendimentos e Participações S/A					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade – UF**	**Participa de acordo de acionistas / quotistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias / Quotas (unidades)	**Ações ordinárias / Quotas %**	**Qtde. ações preferenciais (unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (unidades)**	**Total ações %**
Acionista Residente no Exterior	**Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior**			**CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário**	
Carlos Ubiratan Garms					
065.778.788-46	Brasileira	Não	Sim	13/11/2014	
9.700	97,00%	0	0,00%	9.700	97,00%
Não	Não aplicável			Não aplicável	
Marcos Fernando Garms					
055.660.368-05	Brasileira	Não	Sim	13/11/2014	
100	1,00%	0	0,00%	100	1,00%
Não	Não aplicável			Não aplicável	
Yara Garms Cavlak					
110.649.218-84	Brasileira	Não	Sim	13/11/2014	
100	1,00%	0	0,00%	100	1,00%
Não	Não aplicável			Não aplicável	
Evandro Cesar Garms					

Acionistas da Cambuí Empreendimentos e Participações S/A					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade – UF**	**Participa de acordo de acionistas / quotistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias / Quotas (unidades)	**Ações ordinárias / Quotas %**	**Qtde. ações preferenciais (unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (unidades)**	**Total ações %**
Acionista Residente no Exterior	**Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior**			**CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário**	
137.248.698-43	Brasileira	Não	Sim	13/11/2014	
100	1,00%	0	0,00%	100	1,00%
Não	Não aplicável			Não aplicável	
TOTAL					
10.000	**100,00%**	**0,00**	**0,00%**	**10.000**	**100,00%**

Acionistas da Manisco Empreendimentos e Participações S/A					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade – UF**	**Participa de acordo de acionistas / quotistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias / Quotas (unidades)	**Ações ordinárias / Quotas %**	**Qtde. ações preferenciais (unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (unidades)**	**Total ações %**
Acionista Residente no Exterior	**Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior**			**CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário**	
Evandro Cesar Garms					
137.248.698-43	Brasileira	Não	Sim	13/11/2014	
9.700	97,00%	0	0,00%	9.700	97,00%
Não	Não aplicável			Não aplicável	
Carlos Ubiratan Garms					
065.778.788-46	Brasileira	Não	Sim	13/11/2014	
100	1,00%	0	0,00%	100	1,00%
Não	Não aplicável			Não aplicável	
Marcos Fernando Garms					
055.660.368-05	Brasileira	Não	Sim	13/11/2014	
100	1,00%	0	0,00%	100	1,00%
Não	Não aplicável			Não aplicável	
Yara Garms Cavlak					

Acionistas da Manisco Empreendimentos e Participações S/A					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade – UF**	**Participa de acordo de acionistas / quotistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias / Quotas (unidades)	**Ações ordinárias / Quotas %**	**Qtde. ações preferenciais (unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (unidades)**	**Total ações %**
Acionista Residente no Exterior	**Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior**			**CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário**	
110.649.218-84	Brasileira	Não	Sim	13/11/2014	
100	1,00%	0	0,00%	100	1,00%
Não	Não aplicável			Não aplicável	
TOTAL					
10.000	**100,00%**	**0,00**	**0,00%**	**10.000**	**100,00%**

Acionistas da Mythology Empreendimentos e Participações S/A					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade – UF**	**Participa de acordo de acionistas / quotistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias / Quotas (unidades)	**Ações ordinárias / Quotas %**	**Qtde. ações preferenciais (unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (unidades)**	**Total ações %**
Acionista Residente no Exterior	**Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior**			**CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário**	
Marcos Fernando Garms					
055.660.368-05	Brasileira	Não	Sim	29/02/2015	
9.700	97,00%	0	0,00%	9.700	97,00%
Não	Não aplicável			Não aplicável	
Carlos Ubiratan Garms					
065.778.788-46	Brasileira	Não	Sim	29/02/2015	
100	1,00%	0	0,00%	100	1,00%
Não	Não aplicável			Não aplicável	
Yara Garms Cavlak					
110.649.218-84	Brasileira	Não	Sim	13/11/2014	
100	1,00%	0	0,00%	100	1,00%
Não	Não aplicável			Não aplicável	
Evandro Cesar Garms					

Acionistas da Mythology Empreendimentos e Participações S/A					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade – UF**	**Participa de acordo de acionistas / quotistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias / Quotas (unidades)	**Ações ordinárias / Quotas %**	**Qtde. ações preferenciais (unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (unidades)**	**Total ações %**
Acionista Residente no Exterior	**Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior**			**CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário**	
137.248.698-43	Brasileira	Não	Sim	13/11/2014	
100	1,00%	0	0,00%	100	1,00%
Não	Não aplicável			Não aplicável	
TOTAL					
10.000	**100,00%**	**0,00**	**0,00%**	**10.000**	**100,00%**

ORGANOGRAMA DOS ACIONISTAS E DO GRUPO ECONÔMICO

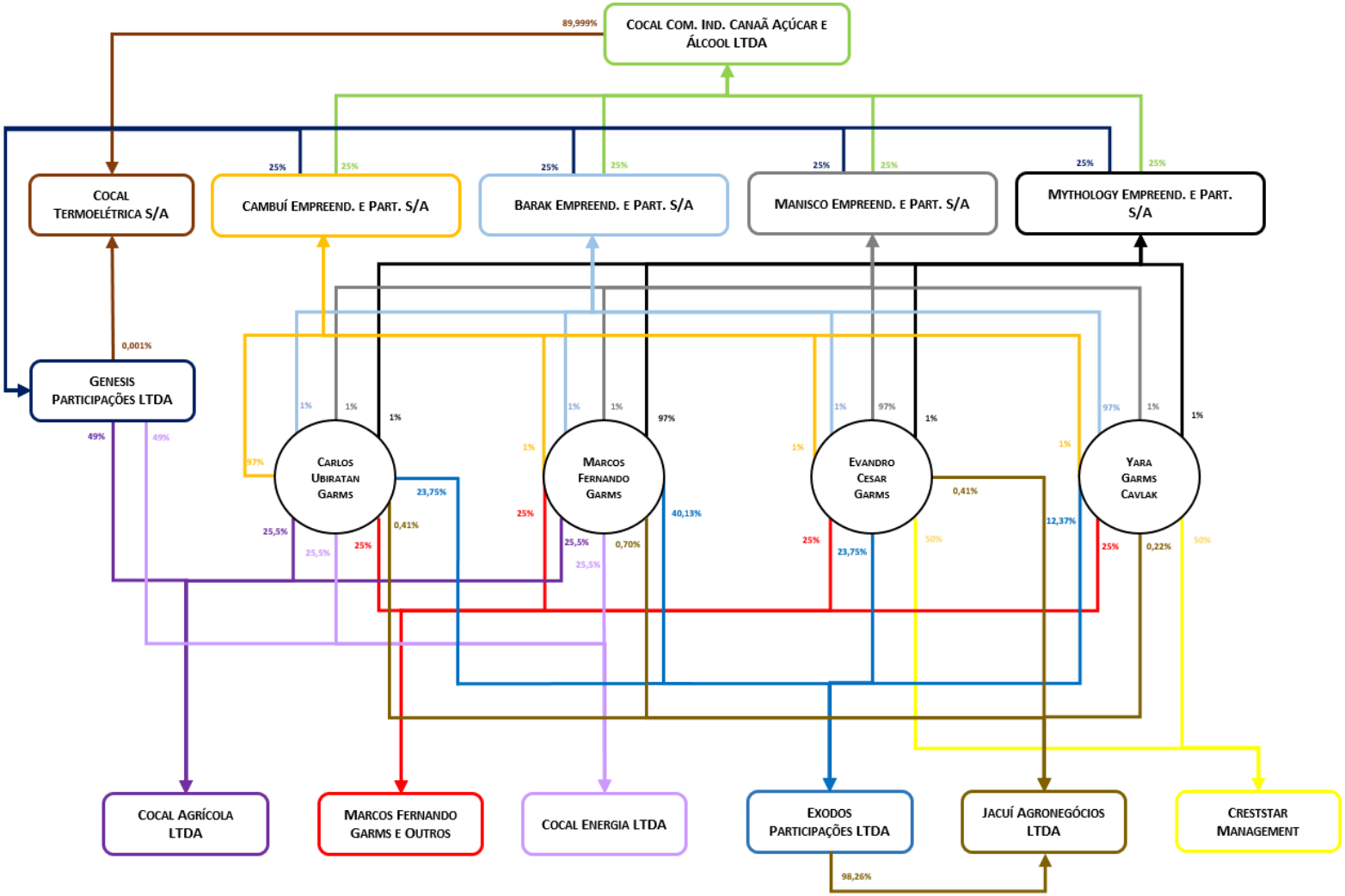

PRINCIPAIS EVENTOS SOCIETÁRIOS OCORRIDOS NA COCAL, CONTROLADAS OU COLIGADAS

a. evento	Reestruturação societária	
b. principais condições do negócio	Retirada dos sócios Carlos Ubiratan Garms, Marcos Fernando Garms e Genesis Participações Ltda. e admissão dos novos sócios pessoas jurídicas Barak Empreendimentos e Participações S.A., Mythology Empreendimentos e Participações S.A., Cambui Empreendimentos e Participações S.A. e Manisco Empreendimentos e Participações S.A.	
c. sociedades envolvidas	Cocal Comercio Industria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.	
d. efeitos da operação no quadro acionário do Garantidor	Passam a figurar no quadro acionários somente Pessoas Jurídicas em partes iguais de 25% de quotas do capital para cada sócio.	
e. quadro societário antes e depois da operação	**Antes:** 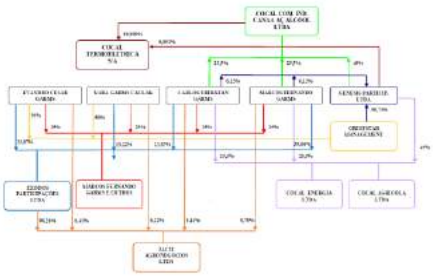	**Depois:** 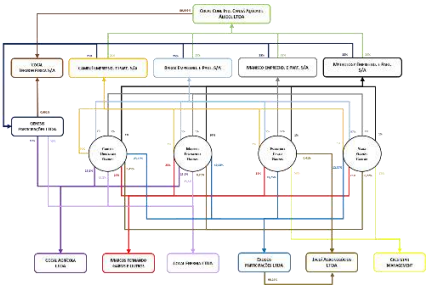
f. mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas	33ª Alteração contratual da Cocal, Registrada na Jucesp em sessão de 12/09/2018 sob o número: 417.992/18-0	

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE O CONTROLE E GRUPO ECONÔMICO DA COCAL

Não há outras informações relevantes além daquelas divulgadas nesta seção.

TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de divida	Taxa de juros cobrados
MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS	31/03/2018	347.757.372,39	347.757.372,39	347.757.372,39	Indeterminado	Não	N/A
Relação com o Garantidor	Responsável pela produção e fornecimento de cana-de-açúcar à Cocal.						
Objeto contrato	Fornecimento exclusivo de cana-de-açúcar.						
Garantia e seguros	Não Aplicável.						
Rescisão ou extinção	Não aplicável.						
Natureza e razão para a operação	Produção de cana-de-açúcar para fornecimento à Cocal.						
Posição contratual da companhia	Compradora de Insumos		**Especificar**		Cana-de-açucar		

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de divida	Taxa de juros cobrados
EXODOS PARTICIPAÇÕES LTDA	31/03/2018	2.000,00	2.000,00	2.000,00	Indeterminado	Sim	N/A
Relação com o Garantidor	A Êxodos Participações Ltda. é acionista indireta da Devedora.						
Objeto contrato	Mútuo.						
Garantia e seguros	Não Aplicável.						
Rescisão ou extinção	Não aplicável.						
Natureza e razão para a operação	Mútuo.						
Posição contratual da companhia	Credora.		**Especificar**	N.A.			

INFORMAÇÕES SOBRE CAPITAL SOCIAL

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias / quotas (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações / quotas (Unidades)
Tipo de capital	**Capital Emitido**				
31/08/2015	114.004.152,00	-	114.004.152	0	114.004.152
Tipo de capital	**Capital Subscrito**				
31/08/2015	114.004.152,00	-	114.004.152	0	114.004.152
Tipo de capital	**Capital Integralizado**				
31/08/2015	114.004.152,00	-	114.004.152	0	114.004.152
Tipo de capital	**Capital Autorizado**				
-	0	-	0	0	0

OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS NO BRASIL

Não aplicável, tendo em vista que a Cocal não emitiu nenhum valor mobiliário.

Capitalização da Devedora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Cocal, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 31 de dezembro de 2018; e (ii) ajustada para refletir o Valor Total da Oferta.

As informações abaixo referentes à coluna "Efetivo", foram extraídas das informações financeiras consolidadas da Cocal, relativas ao período de 9 meses encerrado em 31 de dezembro de 2018, anexas a este Prospecto e devem ser lidas em conjunto com as mesmas.

	Em 31/12/2018	
	Efetivo	**Ajustado[(2)]**
	(Em milhares de reais)	
Empréstimos e financiamentos - circulante	**384.809**	**384.809**
	954.783	1.304.783
Empréstimos e financiamentos – não circulante	653.889	653.889
Patrimônio Líquido	**1.993.481**	**2.343.481**
Capitalização Total [(1)]	**384.809**	**384.809**

(1) A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e do patrimônio líquido da Cocal.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando o Valor Total da Oferta.

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que serão captados com a Emissão apresentarão, na data do recebimento de tais recursos líquidos, os impactos descritos na tabela abaixo nos (i) índices de liquidez; (ii) índices de atividade; (iii) índices de endividamento; e (iv) índices de lucratividade.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos calculados com base nas informações financeiras relativas ao período de 9 meses encerrado em 31 de dezembro de 2018, anexas a este Prospecto e, na coluna "Índice Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir o Valor Total da Oferta:

	Em 31/12/2018	
ÍNDICE DE ATIVIDADE	**Índice Efetivo**	**Índice Ajustado**
Giro do Ativo Total [(1)]	**0,41**	**0,35**
Giro do Ativo Médio Total[(2)]	0,44	0,41
Prazo médio de Estocagem [(3)]	85,87	85,87
Prazo Médio de Recebimento – dias [(4)]	9,35	9,35
Prazo Médio de Pagamento – dias [(5)]	16,05	16,05

(1) O **índice de atividade de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da receita operacional líquida pelo ativo total.

(2) O **índice de atividade de giro do ativo médio total** corresponde ao quociente da divisão da receita operacional líquida pelo resultado da soma do ativo total inicial e do ativo total final dividido por 2 (dois).

(3) O **índice de prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de estoques (saldo de estoques inicial acrescido do saldo de estoques final dividido por dois) pelos (ii) custos dos produtos vendidos da Devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 9 meses encerrados em 31 de dezembro de 2018 (270 dias).

(4) O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de contas a receber de clientes (saldo de contas a receber de clientes inicial acrescido do saldo de contas a receber de clientes final dividido por dois) pela (ii) receita operacional líquida; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 9 meses encerrados em 31 de dezembro de 2018 (270 dias).

(5) O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de fornecedores (saldo de fornecedores inicial acrescido do saldo de fornecedores final dividido por dois) pelos (ii) custos dos produtos vendidos; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 9 meses encerrados em 31 de dezembro de 2018 (270 dias).

	Em 31/12/2018	
ÍNDICE DE LIQUIDEZ	**Índice Efetivo**	**Índice Ajustado**
Capital Circulante (R$ mil)[(1)]	**889.123**	**1.239.123**
Corrente [(2)]	2,92	3,67
Seca [(3)]	2,62	3,37
Imediata [(4)]	1,25	2,00

(1) O **capital circulante líquido** corresponde ao ativo circulante da Cocal subtraído do passivo circulante da Cocal.

(2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante da Cocal pelo passivo circulante da Cocal.

(3) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado do ativo circulante da Cocal subtraído dos estoques da Cocal pelo (ii) passivo circulante da Cocal.

(4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras da Cocal pelo (ii) passivo circulante da Cocal.

	Em 31/12/2018	
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO	**Índice Efetivo**	**Índice Ajustado**
Geral (em %)[(1)]	**70,86%**	**74,79%**
Grau de Endividamento [(2)]	2,43	**2,97**
Composição de Endividamento (em %) [(3)]	29,15%	**23,89%**
Índice de Cobertura e Juros [(4)]	3,25	**3,25**

(1) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Cocal pelo (ii) ativo total da Cocal.

(2) O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Cocal pelo (ii) patrimônio líquido da Cocal.

(3) O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) passivo circulante da Cocal pelo (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Cocal.

(4) O **índice de cobertura de juros** corresponde ao quociente da divisão (i) EBITDA Ajustado da Cocal pelo (ii) resultado financeiro líquido excluída a variação cambial da Cocal.

	Para o período de 9 meses encerrado em 31/12/2018	
ÍNDICE DE LUCRATIVIDADE	**Índice Efetivo**	**Índice Ajustado**
Retorno sobre Ativo[(1)]	3,28%	2,84%
Retorno sobre Patrimônio Líquido [(2)]	11,27%	11,27%

(1) O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do período de 9 meses encerrado em 31 de dezembro de 2018 pelo; (ii) ativo total da Cocal em 31 de dezembro de 2018.

(2) O **índice de retorno sobre patrimônio líquido** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do período de 9 meses encerrado em 31 de dezembro de 2018; e (ii) pelo patrimônio líquido da Cocal em 31 de dezembro de 2018.

EBITDA e EBITDA Ajustado da Devedora

O EBITDA ou LAJIDA é uma medição não contábil elaborada pela Cocal em consonância com a Instrução da CVM nº 527, de 04 de outubro de 2012, conciliada com suas demonstrações contábeis e consiste no lucro líquido do exercício ajustado pelas despesas e receitas financeiras, pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pelas despesas e custos de depreciação e amortização.

A margem EBITDA é calculada pelo EBITDA dividido pela receita operacional líquida. O EBITDA Ajustado é calculado por meio do EBITDA ajustado pela variação do valor dos ativos biológicos (reversão dos tratos culturais) e pela reversão dos gastos incorridos com manutenção das plantas industriais no período de entressafra. A margem EBITDA Ajustado é calculada pela divisão do EBITDA Ajustado pela receita operacional líquida ajustada. O EBITDA, a margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a margem EBITDA Ajustado, não são medidas reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB). O EBTIDA, a margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a margem EBITDA

Ajustado também não representam o fluxo de caixa da Cocal para os períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido, como indicadores do desempenho operacional ou como substitutos do fluxo de caixa como indicador de liquidez da Cocal.

O EBITDA, a margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustado não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecida por outras companhias, cabendo observar que a Cocal utiliza como base para o cálculo a Instrução CVM 527, que versa sobre essa medida em seu artigo 3º, inciso I.

O EBITDA, a margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a margem EBITDA Ajustado são indicadores financeiros utilizados para avaliar o resultado de empresas sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários, outros impactos contábeis sem reflexo direto no fluxo de caixa da empresa, e outros itens não usuais ou que não são decorrentes de suas operações principais. Por esse motivo, entende-se que tais medições são mais apropriadas para a correta compreensão da condição financeira e do resultado das operações da Cocal.

	Período de 9 meses encerrado em		**Exercício social encerrado em**	
	31/12/2017	31/12/2018	31/03/2017	31/03/2018
EBITDA	**210.009**	**199.745**	**305.740**	**269.564**
Margem EBITDA	21,31%	16,00%	57,49%	20,01%
EBITDA Ajustado	**265,469**	**282.399**	**328.824**	**397.738**
Margem EBITDA Ajustado	26,94%	22,62%	61,83%	29,52%

Conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações contábeis consolidadas auditadas:

	Período de 9 meses encerrado em		**Exercício social encerrado em**	
	31/12/2017	31/12/2018	31/03/2017	31/03/2018
Lucro líquido (prejuízo) do período	**100.859**	**73.671**	**105.974**	**133.644**
(+) Imposto de renda e Contribuição social corrente diferido	14.719	19.809	74.147	16.767
(+) Depreciação e amortização[(1)]	25.009	28.911	33.220	33.252
(+/-) Resultado Financeiro líquido (+) despesas financeiras (-) receitas financeiras	69.423	77.354	92.399	85.801
(+) Resultado Não Controladores	-	-	-	-

(+) Variação do Valor Justo do Ativo Biológico	-	-	-	-
(+) Exaustão do Plantio	-	-	-	-
EBITDA	**210.009**	**199.745**	**305.740**	**269.564**
(+/-) Variação do Valor do Ativo Biológico (Tratos culturais da cana soca)	-	-	-	-
(+)Manutenção Entressafra	55.460	51.328	23.084	55.460
(-) Equivalência patrimonial	-	31.327	-	72.714
EBITDA Ajustado	**265.469**	**282.399**	**328.824**	**397.738**
Margem EBITDA Ajustado[(2)]	26,94%	22,62%	61,83%	29,52%

(1) Para fins de depreciação e amortização, a Cocal considera, depreciação de maquinas e equipamentos, exaustão de cana colhida e absorção de custos de tratos cana soca.

(2) A margem de EBITDA Ajustado está sendo calculada tendo como base a divisão do EBITDA Ajustado pela receita operacional liquida ajustada.

A Cocal utiliza o EBITDA, a margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a margem EBITDA Ajustado como indicadores gerenciais (não contábeis), pois acredita serem medidas práticas para aferir seu desempenho operacional, facilitando a comparabilidade ao longo dos anos.

Em razão de não serem consideradas, para o seu cálculo, as despesas e receitas financeiras, o Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a depreciação e a amortização, o EBITDA funciona como indicador do desempenho econômico geral da Cocal, que não é afetado por flutuações nas taxas de juros, alterações de carga tributária do IRPJ e da CSLL ou alterações nos níveis de depreciação e amortização.

A Cocal realiza o ajuste em seu EBITDA mediante a reversão dos tratos culturais e das despesas de manutenção realizada na entressafra.

Consequentemente, a Cocal acredita que o EBITDA e o EBITDA Ajustado, bem como suas respectivas margens, são informações adicionais às suas demonstrações contábeis e permitem uma melhor compreensão não só do desempenho financeiro da Cocal, como também da sua capacidade de cumprir com suas obrigações passivas e obter recursos para suas atividades, mas não são medidas contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e não devem ser utilizados como base de distribuição de dividendos ou como substitutos para o lucro líquido e fluxo de caixa operacional, como indicadores de desempenho operacional, nem tão pouco como indicadores de liquidez.

Dívida Líquida da Devedora

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta e Dívida Líquida em 31 de dezembro de 2017, 31 de dezembro de 2018, 31 de março de 2017 e 31 de março de 2018.

	Período de 9 meses encerrado em		**Exercício social encerrado em**	
	31/12/2017	31/12/2018	31/03/2017	31/03/2018
Empréstimos e financiamentos e circulante	264.915	450.089	236.295	267.892
Empréstimos e financiamentos e não circulante	1.015.622	1.084.094	625.611	1.109.455
Dívida Bruta	**1.280.537**	1534.183	861.906	1.377.347
Caixa e equivalentes de caixa	4.934	2.582	847	1.480
Aplicações financeiras	401.979	583.766	157.686	453.332
Dívida Líquida[(1)]	**873.624**	947.834	703.373	922.535

(1) *A dívida líquida corresponde à soma dos saldos de empréstimos e financiamentos circulante e não circulante deduzidos do saldo de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras. A dívida líquida não é uma medida de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB) e não possui significado padrão. Outras empresas podem calcular a dívida líquida de maneira diferente da Cocal. A administração da Cocal entende que a medição da Dívida Líquida é útil tanto para a Cocal quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional*.

INFORMAÇÕES REFERENTES AO ITEM 7.2 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 400 - COCAL TERMOELÉTRICA S.A.

NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO

Exercício Social	Soma do Passivo Circulante e Não Circulante	Tipo de índice	Índice de endividamento	Descrição e motivo da utilização de outro índice
31/12/2018	12.155	Nível de endividamento	28,80%	N/A

CONSTITUIÇÃO DO GARANTIDOR, PRAZO DE DURAÇÃO E DATA DE REGISTRO NA CVM

Data de Constituição	17/12/2001
Forma de Constituição	Sociedade Anônima – capital fechado
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Indeterminado
Data de Registro CVM	Não aplicável

BREVE HISTÓRICO

Utilizando tecnologia de ponta, no auge da crise energética em 2001 – a crise do apagão, o Grupo Cocal toma uma importante decisão de expandir seus negócios em cogeração de energia elétrica, com a abertura de uma sociedade anônima de capital fechado, denominada Cocal Termoelétrica S.A.. Sendo uma das primeiras usinas a aderir ao programa de energia emergencial criado pelo governo para amenizar a crise.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO GARANTIDOR E SUAS CONTROLADAS

A Cocal Termoelétrica produz energia elétrica através utilização do vapor resultante da queima do bagaço da cana-de-açúcar da sua controladora Cocal Comercio Industria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.

AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE QUALQUER ATIVO RELEVANTE QUE NÃO SE ENQUADRE COMO OPERAÇÃO NORMAL NOS NEGÓCIOS DO GARANTIDOR

Não aplicável, dado que não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Cocal Termoelétrica S.A. nos 3 últimos exercícios sociais e no exercício social corrente.

ALTERAÇÕES SIGNIFICATIVAS NA FORMA DE CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS DO GARANTIDOR

Não houve, nos 3 últimos exercícios sociais e no exercício social corrente, alterações significativas na forma de condução dos negócios da Cocal Termoelétrica S.A.

CONTRATOS RELEVANTES CELEBRADOS PELO GARANTIDOR E SUAS CONTROLADAS NÃO DIRETAMENTE RELACIONADOS COM SUAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

Não existem contratos celebrados pela Cocal Termoelétrica S.A. que não sejam diretamente relacionados com suas atividades operacionais.

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES - NEGÓCIOS EXTRAORDINÁRIOS

Todas as informações relevantes e pertinentes aos negócios extraordinários da Cocal Termoelétrica S.A. foram divulgadas nos itens acima.

DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

e. Atribuições do conselho de administração e dos órgãos e comitês permanentes que se reportam ao conselho de administração.

A Cocal Termoelétrica S.A. é administrada apenas por uma diretoria estatutária, conforme abaixo descrito.

DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Nos termos do estatuto social da Cocal Termoelétrica S.A., sua diretoria é composta por 2 (dois) membros, acionistas ou não, com mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo um o Diretor Presidente e o outro Diretor sem designação específica.

Compete à diretoria a prática de todos e quaisquer atos necessários ao funcionamento da Cocal Termoelétrica S.A., por mais amplos que sejam, inclusive o de constituir procuradores para a prática destes referidos atos. Compete aos membros da diretoria, inclusive, mas não se limitando a: (i) administrar e representar a Cocal Termoelétrica S.A., com poderes para contrair obrigações, transigir, ceder e renunciar direitos, onerar e alienar bens sociais, inclusive os integrantes do ativo permanente, independentemente de autorização da Assembleia Geral, sempre que tais operações se tornem necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais da Cocal Termoelétrica S.A.; (ii) convocar a Assembleia Geral dos acionistas para deliberar sobre o chamamento do capital subscrito e ainda não integralizado, na Cocal Termoelétrica S.A.; e (iii) decidir sobre a instalação de filiais, agências, escritório e dependências da Cocal Termoelétrica S.A., desde que localizadas no território nacional.

CONSELHO FISCAL

A Cocal Termoelétrica S.A. possui conselho fiscal de funcionamento "não permanente" e "não obrigatório", a ser instalado a pedido dos seus acionistas, e que, quando instalado, deverá ser composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Atualmente a Cocal Termoelétrica S.A. não possui Conselho Fiscal instalado.

iv. Se possuem regimento interno próprio, informando, em caso positivo, órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso o garantidor divulgue esses regimentos, locais na rede mundial de computadores onde esses documentos podem ser consultados.

A diretoria estatutária não possui regimento interno próprio.

v. Se o garantidor possui comitê de auditoria estatutário, informando, caso positivo, suas principais atribuições, forma de funcionamento e se o mesmo atende aos requisitos da regulamentação emitida pela CVM a respeito do assunto.

A Cocal Termoelétrica S.A. não possui comitê de auditoria.

vi. De que forma o conselho de administração avalia o trabalho da auditoria independente, indicando se o garantidor possui uma política de contratação de serviços de extra-auditoria com o auditor independente, e informando o órgão responsável pela aprovação da política, data da aprovação e, caso o garantidor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado.

A Cocal Termoelétrica S.A. não possui processo de avaliação do trabalho da auditoria independente e tampouco possui política de contratação de serviços de extra-auditoria.

f. Em relação aos membros da diretoria estatutária, suas atribuições e poderes individuais, indicando se a diretoria possui regimento interno próprio, e informando, em caso positivo, órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso o garantidor divulgue o regimento, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado.

Nos termos do estatuto social da Cocal Termoelétrica S.A., os membros da diretoria estatutária devem agir: (i) por 2 (dois) diretores em conjunto; ou (ii) por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador. Em casos especiais e com poderes específicos vinculados a atos determinados, a representação da Cocal Termoelétrica S.A. poderá ser realizada por 1 (um) único procurador.

Adicionalmente às atribuições normais que lhe são conferidas pela legislação aplicável, compete, especificamente a cada membro da diretoria as seguintes atribuições, nos termos do estatuto social da Cocal Termoelétrica S.A.: (i) ao diretor presidente compete convocar e presidir as reuniões da diretoria, determinar a orientação geral dos negócios sociais, representar a Cocal Termoelétrica S.A. em juízo ou fora dele, coordenar os trabalhos dos demais membros da diretoria, inter-relacionar-se com o conselho de administração, se houver, e submeter ao Conselho de Administração, se houver, o relatório anual da diretoria, o balanço e a demonstração de lucros e perdas, assinar os balanços da Cocal Termoelétrica S.A.; e (ii) ao diretor (sem designação específica) compete exercer as atividades designadas pelo diretor presidente, no auxílio ao gerenciamento e administração da Cocal Termoelétrica S.A.

g. Data de instalação do conselho fiscal, se este não for permanente, informando se possui regimento interno próprio, e indicando, em caso positivo, data da sua aprovação pelo conselho fiscal e, caso o garantidor divulgue o regimento, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado.

O conselho fiscal da Cocal Termoelétrica S.A. não está instalado e não possui regimento interno próprio.

h. Se há mecanismos de avaliação de desempenho do conselho de administração e de cada órgão ou comitê que se reporta ao conselho de administração, informando, em caso positivo:
j. A periodicidade da avaliação e sua abrangência, indicando se a avaliação é feita somente em relação ao órgão ou se inclui também a avaliação individual de seus membros.

Dado o foco de negócio da Cocal Termoelétrica S.A., bem como sua estrutura administrativa e a inexistência de conselho de administração e de comitês, os mecanismos de avaliação dos membros de sua diretoria são bastante simplificados, sendo baseados em objetivos e metas estabelecidos para o período, a partir do planejamento estratégico empresarial.

v. Metodologia adotada e os principais critérios utilizados na avaliação.

Não aplicável.

vi. Como os resultados da avaliação são utilizados pelo garantidor para aprimorar o funcionamento deste órgão.

Não aplicável.

vii. Se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos.

Não foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos para desenvolver ou aprimorar o processo de avaliação dos membros da diretoria da Cocal Termoelétrica S.A.

COMPOSIÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA ADMINISTRAÇÃO

Nome	**Data de nascimento**	**Órgão da administração**	**Data de eleição**	**Prazo do mandato**	**Número de mandatos consecutivos**
CPF	**Profissão**	**Cargo eletivo ocupado**	**Data de posse**	**Foi indicado pelo controlador**	**Percentual de participação nas reuniões**
Outros cargos e funções exercidos no Garantidor					
Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de Independência					
Carlos Ubiratan Garms	19/12/1961	Diretoria	15/03/2017	31/03/2019	0
065.778.788-46	Engenheiro Civil	Diretor Presidente	01/04/2017	Não	N.A.

O Sr. Carlos é membro da diretoria

Carlos Ubiratan Garms - 065.778.788-46

Carlos Ubiratan Garms é diretor presidente da Cocal Termoelétrica S.A. desde o ano de 2001. Paralelamente, desempenha importante papel junto às entidades do setor sucroenergético. Atua ainda como conselheiro da ÚNICA (União da Indústria de Cana-de-Açúcar) e da Copersucar.

O Sr. Carlos declara, para todos os fins de direito, que não sofreu qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da Comissão de Valores Mobiliários, ou ainda qualquer condenação por decisão transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspendido ou inabilitado para prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

Ainda, declara que é réu na Ação Civil Pública nº 00013217420164036116 distribuída em 28 de setembro de 2016, no valor de R$ 222.560,00. A ação versa sobre ato de improbidade administrativa, mais especificamente dano ao erário público, nos termos do artigo 10, inciso I, da Lei nº 8.429/92, que teria sido praticado pelo Sr. Carlos Arruda Garms no exercício de sua função de prefeito do Município de Paraguaçu Paulista. O Sr. Carlos, por ser herdeiro do Sr. Carlos Arruda Garms, foi incluído no polo passivo da ação. O processo

Nome	Data de nascimento	Órgão da administração	Data de eleição	Prazo do mandato	Número de mandatos consecutivos
CPF	**Profissão**	**Cargo eletivo ocupado**	**Data de posse**	**Foi indicado pelo controlador**	**Percentual de participação nas reuniões**
Outros cargos e funções exercidos no Garantidor					
Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de Independência					

encontra-se atualmente em primeira instância, não tendo sido, até o momento, prolatado a sentença pelo juiz competente.

Exceto pela exposição decorrente do cargo de Prefeito do Município de Paraguaçu Paulista ocupado pela Sra. Almira Ribas Garms e pelo Sr. Carlos Arruda Garms, pais do administrador Sr. Carlos, declara não ser considerado pessoa politicamente exposta.

Marcos Fernando Garms	05/09/1963	Diretoria	15/03/2017	31/03/2019	0
055.660.368-05	Engenheiro Agrônomo	Diretor sem designação especifica	01/04/2017	Não	N/A

O Sr. Marcos Fernando Garms é membro da diretoria

Marcos Fernando Garms - 055.660.368-05

Marcos Fernando Garms é diretor sem designação específica da Cocal Termoelétrica S.A. desde o ano de 2009. Exerce papel fundamental junto aos produtores, parceiros agrícolas e fornecedores de matéria-prima e dos fabricantes de máquinas e equipamentos agrícolas.

O Sr. Marcos declara, para todos os fins de direito, que não sofreu qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da Comissão de Valores Mobiliários, ou ainda qualquer condenação por decisão transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspendido ou inabilitado para prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

Ainda, declara que é réu na Ação Civil Pública nº 00013217420164036116 distribuída em 28 de setembro de 2016, no valor de R$ 222.560,00. A ação versa sobre ato de improbidade administrativa, mais especificamente dano ao erário público, nos termos do artigo 10, inciso I, da Lei nº 8.429/92, que teria sido praticado pelo Sr. Carlos Arruda Garms no exercício de sua função de prefeito do Município de Paraguaçu Paulista. O Sr. Marcos, por ser herdeiro do Sr. Carlos Arruda Garms, foi incluído no polo passivo da ação. O processo encontra-se atualmente em primeira instância, não tendo sido, até o momento, prolatado a sentença pelo juiz competente.

Exceto pela exposição decorrente do cargo de Prefeito do Município de Paraguaçu Paulista ocupado pela Sra. Almira Ribas Garms e pelo Sr. Carlos Arruda Garms, pais do administrador Sr. Marcos, declara não ser considerado pessoa politicamente exposta.

REMUNERAÇÃO TOTAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA ESTATUTÁRIA E CONSELHO FISCAL

REMUNERAÇÃO TOTAL PREVISTA PARA O EXERCÍCIO SOCIAL CORRENTE 31/03/2019 - VALORES ANUAIS				
	Conselho de Administração	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	0,00	2,00	0,00	2,00
Nº de membros remunerados	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00	0,00	0,00
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00

Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00

REMUNERAÇÃO TOTAL DO EXERCÍCIO SOCIAL EM 31/03/2018 - VALORES ANUAIS				
	Conselho de Administração	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	0,00	0,00	0,00	0,00
Nº de membros remunerados	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00	0,00	0,00
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00

Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00

REMUNERAÇÃO TOTAL DO EXERCÍCIO SOCIAL EM 31/03/2017 - VALORES ANUAIS				
	Conselho de Administração	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	0,00	2,00	0,00	0,00
Nº de membros remunerados	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00	0,00	0,00
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	0,00	0,00	0,00	0,00

Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00

REMUNERAÇÃO TOTAL DO EXERCÍCIO SOCIAL EM 31/03/2016 - VALORES ANUAIS				
	Conselho de Administração	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	0,00	0,00	0,00	0,00
Nº de membros remunerados	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00	0,00	0,00

Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00

POSIÇÃO ACIONÁRIA

Acionistas da Cocal Termoelétrica S.A.					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade – UF**	**Participa de acordo de acionistas / quotistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias / Quotas (unidades)	**Ações ordinárias / Quotas %**	**Qtde. ações preferenciais (unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (unidades)**	**Total ações %**
Acionista Residente no Exterior	**Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior**			**CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário**	
COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAÃ AÇUCAR E ALCOOL LTDA					
44.373.108/0001-03	Brasileira	Não	Sim	05/11/2015	
89.999	89,999%	0,00	0,00%	89.999	89,999%
Não	Não Aplicável			Não aplicável	
Genesis Participações Ltda					
04.623.744/0001-13	Brasileira	Não	Não	16/11/2015	
1	0,001%	0,00	0,00%	1	0,001%
Não	Não Aplicável			Não Aplicável	
AÇÕES EM TESOURARIA					
10.000	10,00%	0,00	0,00%	10.000	10,00%
TOTAL					

Acionistas da Cocal Termoelétrica S.A.					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade – UF**	**Participa de acordo de acionistas / quotistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias / Quotas (unidades)	**Ações ordinárias / Quotas %**	**Qtde. ações preferenciais (unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (unidades)**	**Total ações %**
Acionista Residente no Exterior	**Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior**			**CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário**	
100.000	**100,00%**	**0,00**	**0,00%**	**100.000**	**100,00%**

Acionistas da COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAÃ AÇUCAR E ALCOOL LTDA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade – UF**	**Participa de acordo de acionistas / quotistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias / Quotas (unidades)	**Ações ordinárias / Quotas %**	**Qtde. ações preferenciais (unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (unidades)**	**Total ações %**
Acionista Residente no Exterior	**Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior**			**CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário**	
BARAK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.					
21.345.428/0001-46	Brasileira	Não	Sim	12/09/2018	
28.501.038	25,00%	0	0,00%	28.501.038	25,00%

Acionistas da COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAÃ AÇUCAR E ALCOOL LTDA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade – UF**	**Participa de acordo de acionistas / quotistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias / Quotas (unidades)	**Ações ordinárias / Quotas %**	**Qtde. ações preferenciais (unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (unidades)**	**Total ações %**
Acionista Residente no Exterior	**Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior**			**CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário**	
Não	Não aplicável			Não aplicável	
CAMBUÍ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.					
21.398.302/0001-30	Brasileira	Não	Sim	12/09/2018	
28.501.038	25,00%	0	0,00%	28.501.038	25,00%
Não	Não aplicável			Não aplicável	
MANISCO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A					
21.345.428/0001-46	Brasileira	Não	Sim	12/09/2018	
28.501.038	25,00%	0	0,00%	28.501.038	25,00%
Não	Não aplicável			Não aplicável	
MYTHOLOGY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.					
21.398.302/0001-30	Brasileira	Não	Sim	12/09/2018	
28.501.038	25,00%	0	0,00%	28.501.038	25,00%
Não	Não aplicável			Não aplicável	

Acionistas da COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAÃ AÇUCAR E ALCOOL LTDA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade – UF**	**Participa de acordo de acionistas / quotistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias / Quotas (unidades)	**Ações ordinárias / Quotas %**	**Qtde. ações preferenciais (unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (unidades)**	**Total ações %**
Acionista Residente no Exterior	**Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior**			**CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário**	
TOTAL					
114.004.152	**100,00%**	**0,00**	**0,00%**	**114.004.152**	**100,00%**

Acionistas da Barak Empreendimentos e Participações S/A					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade – UF**	**Participa de acordo de acionistas / quotistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias / Quotas (unidades)	**Ações ordinárias / Quotas %**	**Qtde. ações preferenciais (unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (unidades)**	**Total ações %**
Acionista Residente no Exterior	**Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior**			**CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário**	
Yara Garms Cavlak					
110.649.218-84	Brasileira	Não	Sim	05/11/2014	
9.700	97,00%	0	0,00%	9.700	97,00%
Não	Não aplicável			Não aplicável	
Carlos Ubiratan Garms					
065.778.788-46	Brasileira	Não	Sim	05/11/2014	
100	1,00%	0	0,00%	100	1,00%
Não	Não aplicável			Não aplicável	
Marcos Fernando Garms					
055.660.368-05	Brasileira	Não	Sim	05/11/2014	
100	1,00%	0	0,00%	100	1,00%
Não	Não aplicável			Não aplicável	
Evandro Cesar Garms					

Acionistas da Barak Empreendimentos e Participações S/A					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade – UF**	**Participa de acordo de acionistas / quotistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias / Quotas (unidades)	**Ações ordinárias / Quotas %**	**Qtde. ações preferenciais (unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (unidades)**	**Total ações %**
Acionista Residente no Exterior	**Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior**			**CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário**	
137.248.698-43	Brasileira	Não	Sim	05/11/2014	
100	1,00%	0	0,00%	100	1,00%
Não	Não aplicável			Não aplicável	
TOTAL					
10.000	**100,00%**	**0,00**	**0,00%**	**10.000**	**100,00%**

Acionistas da Cambuí Empreendimentos e Participações S/A					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade – UF**	**Participa de acordo de acionistas / quotistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias / Quotas (unidades)	**Ações ordinárias / Quotas %**	**Qtde. ações preferenciais (unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (unidades)**	**Total ações %**
Acionista Residente no Exterior	**Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior**			**CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário**	
Carlos Ubiratan Garms					
065.778.788-46	Brasileira	Não	Sim	13/11/2014	
9.700	97,00%	0	0,00%	9.700	97,00%
Não	Não aplicável			Não aplicável	
Marcos Fernando Garms					
055.660.368-05	Brasileira	Não	Sim	13/11/2014	
100	1,00%	0	0,00%	100	1,00%
Não	Não aplicável			Não aplicável	
Yara Garms Cavlak					
110.649.218-84	Brasileira	Não	Sim	13/11/2014	
100	1,00%	0	0,00%	100	1,00%
Não	Não aplicável			Não aplicável	
Evandro Cesar Garms					

Acionistas da Cambuí Empreendimentos e Participações S/A					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade – UF**	**Participa de acordo de acionistas / quotistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias / Quotas (unidades)	**Ações ordinárias / Quotas %**	**Qtde. ações preferenciais (unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (unidades)**	**Total ações %**
Acionista Residente no Exterior	**Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior**			**CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário**	
137.248.698-43	Brasileira	Não	Sim	13/11/2014	
100	1,00%	0	0,00%	100	1,00%
Não	Não aplicável			Não aplicável	
TOTAL					
10.000	**100,00%**	**0,00**	**0,00%**	**10.000**	**100,00%**

Acionistas da Manisco Empreendimentos e Participações S/A					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade – UF**	**Participa de acordo de acionistas / quotistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias / Quotas (unidades)	**Ações ordinárias / Quotas %**	**Qtde. ações preferenciais (unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (unidades)**	**Total ações %**
Acionista Residente no Exterior	**Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior**			**CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário**	
Evandro Cesar Garms					
137.248.698-43	Brasileira	Não	Sim	13/11/2014	
9.700	97,00%	0	0,00%	9.700	97,00%
Não	Não aplicável			Não aplicável	
Carlos Ubiratan Garms					
065.778.788-46	Brasileira	Não	Sim	13/11/2014	
100	1,00%	0	0,00%	100	1,00%
Não	Não aplicável			Não aplicável	
Marcos Fernando Garms					
055.660.368-05	Brasileira	Não	Sim	13/11/2014	
100	1,00%	0	0,00%	100	1,00%
Não	Não aplicável			Não aplicável	
Yara Garms Cavlak					

Acionistas da Manisco Empreendimentos e Participações S/A					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade – UF**	**Participa de acordo de acionistas / quotistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias / Quotas (unidades)	**Ações ordinárias / Quotas %**	**Qtde. ações preferenciais (unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (unidades)**	**Total ações %**
Acionista Residente no Exterior	**Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior**			**CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário**	
110.649.218-84	Brasileira	Não	Sim	13/11/2014	
100	1,00%	0	0,00%	100	1,00%
Não	Não aplicável			Não aplicável	
TOTAL					
10.000	**100,00%**	**0,00**	**0,00%**	**10.000**	**100,00%**

Acionistas da Mythology Empreendimentos e Participações S/A					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade – UF**	**Participa de acordo de acionistas / quotistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias / Quotas (unidades)	**Ações ordinárias / Quotas %**	**Qtde. ações preferenciais (unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (unidades)**	**Total ações %**
Acionista Residente no Exterior	**Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior**			**CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário**	
Marcos Fernando Garms					
055.660.368-05	Brasileira	Não	Sim	29/02/2015	
9.700	97,00%	0	0,00%	9.700	97,00%
Não	Não aplicável			Não aplicável	
Carlos Ubiratan Garms					
065.778.788-46	Brasileira	Não	Sim	29/02/2015	
100	1,00%	0	0,00%	100	1,00%
Não	Não aplicável			Não aplicável	
Yara Garms Cavlak					
110.649.218-84	Brasileira	Não	Sim	13/11/2014	
100	1,00%	0	0,00%	100	1,00%
Não	Não aplicável			Não aplicável	
Evandro Cesar Garms					

Acionistas da Mythology Empreendimentos e Participações S/A					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade – UF**	**Participa de acordo de acionistas / quotistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias / Quotas (unidades)	**Ações ordinárias / Quotas %**	**Qtde. ações preferenciais (unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (unidades)**	**Total ações %**
Acionista Residente no Exterior	**Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior**			**CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário**	
137.248.698-43	Brasileira	Não	Sim	13/11/2014	
100	1,00%	0	0,00%	100	1,00%
Não	Não aplicável			Não aplicável	
TOTAL					
10.000	**100,00%**	**0,00**	**0,00%**	**10.000**	**100,00%**

ORGANOGRAMA DOS ACIONISTAS E DO GRUPO ECONÔMICO

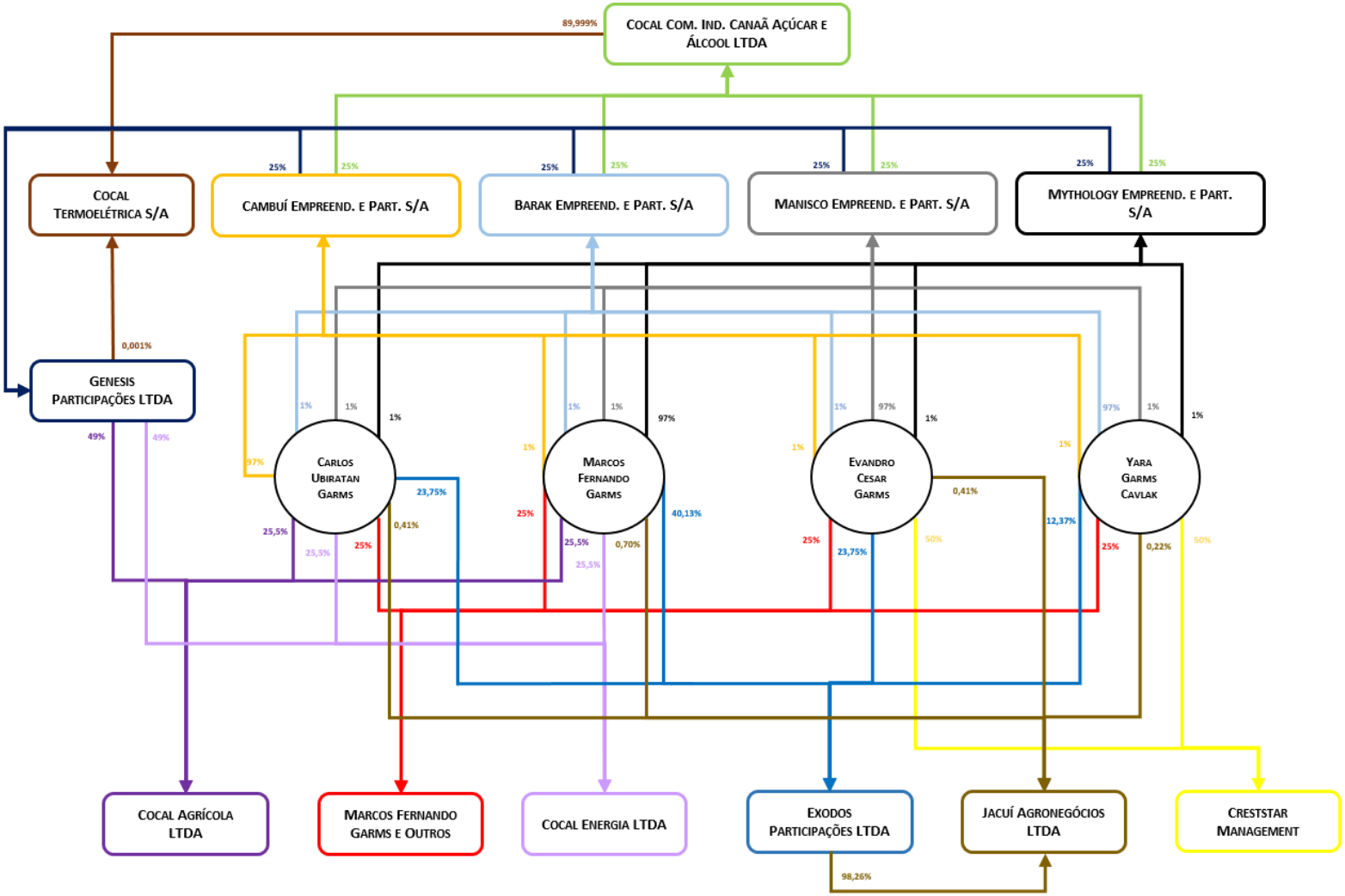

PRINCIPAIS EVENTOS SOCIETÁRIOS OCORRIDOS NO GARANTIDOR, CONTROLADAS OU COLIGADAS

Não ocorreram, nos 3 últimos exercícios sociais, operações societárias que tenham tido efeito relevante para a Cocal Termoelétrica S.A., tais como incorporações, fusões, cisões, incorporações de ações, alienações e aquisições de controle societário, aquisições e alienações de ativos importantes.

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE O CONTROLE E GRUPO ECONÔMICO DO GARANTIDOR

Não há outras informações relevantes além daquelas divulgadas nesta seção.

TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Não aplicável, tendo em vista que a Cocal Termoelétrica S.A. não celebrou nenhuma transação com partes relacionadas no último exercício social ou que estejam em vigor no exercício social corrente.

INFORMAÇÕES SOBRE CAPITAL SOCIAL

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias / quotas (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações / quotas (Unidades)
Tipo de capital	**Capital Emitido**				
05/11/2015	100.000,00	-	100.000	0	100.000
Tipo de capital	**Capital Subscrito**				
05/11/2015	100.000,00	-	100.000	0	100.000
Tipo de capital	**Capital Integralizado**				
05/11/2015	100.000,00	-	100.000	0	100.000
Tipo de capital	**Capital Autorizado**				
-	-	-	-	-	-

OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS NO BRASIL

Não aplicável, tendo em vista que a Cocal Termoelétrica S.A. não emitiu nenhum valor mobiliário.

Capitalização da Cocal Termoelétrica S.A.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Cocal Termoelétrica S.A., composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 31 de dezembro de 2018; e (ii) ajustada para refletir o Valor Total da Oferta.

As informações abaixo referentes à coluna "Efetivo", foram extraídas das informações financeiras consolidadas da Cocal Termoelétrica S.A., relativas ao período de 9 meses encerrado em 31 de dezembro de 2018, anexas a este Prospecto e devem ser lidas em conjunto com as mesmas.

	Em 31/12/2018	
	Efetivo	**Ajustado[(2)]**
	(Em milhares de reais)	
Empréstimos e financiamentos - circulante	**0,00**	**0,00**
Empréstimos e financiamentos – não circulante	**0,00**	**0,00**
Patrimônio Líquido	**14.019**	**14.019**
Capitalização Total [(1)]	**14.019**	**14.019**

(1) A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e do patrimônio líquido da Cocal Termoelétrica S.A.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando o Valor Total da Oferta.

Índices Financeiros da Cocal Termoelétrica S.A.

Os recursos líquidos que serão captados com a Emissão apresentarão, na data do recebimento de tais recursos líquidos, os impactos descritos na tabela abaixo nos (i) índices de liquidez; (ii) índices de atividade; (iii) índices de endividamento; e (iv) índices de lucratividade.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos calculados com base nas informações financeiras da Cocal Termoelétrica S.A. relativas ao período de 9 meses encerrado em 31 de dezembro de 2018, anexas a este Prospecto e, na coluna "Índice Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir o Valor Total da Oferta:

	Em 31/12/2018	
ÍNDICE DE ATIVIDADE	**Índice Efetivo**	**Índice Ajustado**
Giro do Ativo Total [(1)]	**1,22**	**1,22**
Giro do Ativo Médio Total[(2)]	**0,88**	**0,88**
Prazo Médio de Recebimento – dias [(4)]	**232,03**	**232,03**
Prazo Médio de Pagamento – dias [(5)]	**11,36**	**11,36**

(1) O **índice de atividade de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da receita operacional líquida pelo ativo total.

(2) O **índice de atividade de giro do ativo médio total** corresponde ao quociente da divisão da receita operacional líquida pelo resultado da soma do ativo total inicial e do ativo total final dividido por 2 (dois).

(3) O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de contas a receber de clientes (saldo de contas a receber de clientes inicial acrescido do saldo de contas a receber de clientes final dividido por dois) pela (ii) receita operacional líquida; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 9 meses encerrados em 31 de dezembro de 2018 (270 dias).

(4) O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de fornecedores (saldo de fornecedores inicial acrescido do saldo de fornecedores final dividido por dois) pelos (ii) custos dos produtos vendidos; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 9 meses encerrados em 31 de dezembro de 2018 (270 dias).

	Em 31/12/2018	
ÍNDICE DE LIQUIDEZ	**Índice Efetivo**	**Índice Ajustado**
Capital Circulante (R$ mil)[(1)]	**13.957**	**13.957**
Corrente [(2)]	**1,96**	**1,96**
Seca [(3)]	**1,96**	**1,96**
Imediata [(4)]	**0,51**	**0,51**

(1) O **capital circulante líquido** corresponde ao ativo circulante da Cocal Termoelétrica S.A. subtraído do passivo circulante da Cocal Termoelétrica S.A..

(2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante da Cocal Termoelétrica S.A. pelo passivo circulante da Cocal Termoelétrica S.A..

(3) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado do ativo circulante da Cocal Termoelétrica S.A. subtraído dos estoques da Cocal Termoelétrica S.A. pelo (ii) passivo circulante da Cocal Termoelétrica S.A..

(4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras da Cocal Termoelétrica S.A. pelo (ii) passivo circulante da Cocal Termoelétrica S.A..

	Em 31/12/2018	
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO	**Índice Efetivo**	**Índice Ajustado**
Geral (em %)[(1)]	**50,96%**	**50,96%**
Grau de Endividamento [(2)]	**1,04**	**1,04**
Composição de Endividamento (em %) [(3)]	1,00	1,00
Índice de Cobertura e Juros [(4)]	**34,54**	**34,54**

(1) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Cocal Termoelétrica S.A. pelo (ii) ativo total da Cocal Termoelétrica S.A.

(2) O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Cocal Termoelétrica S.A. pelo (ii) patrimônio líquido da Cocal Termoelétrica S.A.

(3) O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) passivo circulante da Cocal Termoelétrica S.A. pelo (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Cocal Termoelétrica S.A.

(4) O **índice de cobertura de juros** corresponde ao quociente da divisão (i) EBITDA Ajustado da Cocal Termoelétrica S.A. pela (ii) resultado financeiro líquido excluída a variação cambial da Cocal Termoelétrica S.A.

	Período de 9 meses encerrado em 31/12/2018	
ÍNDICE DE LUCRATIVIDADE	**Índice Efetivo**	**Índice Ajustado**
Retorno sobre Ativo[(1)]	107,33%	107,33%
Retorno sobre Patrimônio Líquido [(2)]	218,88%	218,88%

(1) O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do período de 9 meses encerrado em 31 de dezembro de 2018 pelo; (ii) ativo total da Cocal Termoelétrica S.A. em 31 de dezembro de 2018.

(2) O **índice de retorno sobre patrimônio líquido** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do período de 9 meses encerrado em 31 de dezembro de 2018; e (ii) pelo patrimônio líquido da Cocal Termoelétrica S.A. em 31 de dezembro de 2018.

EBITDA e EBITDA Ajustado da Cocal Termoelétrica S.A.

O EBITDA ou LAJIDA é uma medição não contábil elaborada pela Cocal Termoelétrica S.A. em consonância com a Instrução da CVM nº 527, de 04 de outubro de 2012, conciliada com suas demonstrações contábeis e consiste no lucro líquido do exercício ajustado pelas despesas e receitas financeiras, pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pelas despesas e custos de depreciação e amortização.

A margem EBITDA é calculada pelo EBITDA dividido pela receita operacional líquida. O EBITDA Ajustado é calculado por meio do EBITDA ajustado pela variação do valor dos ativos biológicos (reversão dos tratos culturais) e pela reversão dos gastos incorridos com manutenção das plantas industriais no período de entressafra. A margem EBITDA Ajustado é calculada pela divisão do EBITDA Ajustado pela receita operacional líquida ajustada. O EBITDA, a margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a margem EBITDA Ajustado, não são medidas reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International*

Accounting Standard Board (IASB). O EBTIDA, a margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a margem EBITDA Ajustado também não representam o fluxo de caixa da Cocal Termoelétrica S.A. para os períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido, como indicadores do desempenho operacional ou como substitutos do fluxo de caixa como indicador de liquidez da Cocal Termoelétrica S.A.

O EBITDA, a margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustado não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecida por outras companhias, cabendo observar que a Cocal Termoelétrica S.A. utiliza como base para o cálculo a Instrução CVM 527, que versa sobre essa medida em seu artigo 3º, inciso I.

O EBITDA, a margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a margem EBITDA Ajustado são indicadores financeiros utilizados para avaliar o resultado de empresas sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários, outros impactos contábeis sem reflexo direto no fluxo de caixa da empresa, e outros itens não usuais ou que não são decorrentes de suas operações principais. Por esse motivo, entende-se que tais medições são mais apropriadas para a correta compreensão da condição financeira e do resultado das operações da Cocal Termoelétrica S.A..

	Período de 9 meses encerrado em		**Exercício social encerrado em**	
	31/12/2017	31/12/2018	31/03/2017	31/03/2018
EBITDA	**27.819**	31.295	3.155	32.438
Margem EBITDA	99,18%	89,99%	43,25%	83,79%
EBITDA Ajustado	**27.819**	**31.295**	3.155	32.438
Margem EBITDA Ajustado	99,18	89,99%	43,25%	83,79%

Conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações contábeis consolidadas auditadas:

	Período de 9 meses encerrado em		**Exercício social encerrado em**	
	31/12/2017	31/12/2018	31/03/2017	31/03/2018
Lucro líquido (prejuízo) do período	27.044	30.685	2.959	30.353
(+) Imposto de renda e Contribuição social corrente diferido	1.074	1.516	223	1.467
(+) Depreciação e amortização[(1)]	0	0	0	0
(+/-) Resultado Financeiro líquido (+) despesas financeiras (-) receitas financeiras	299	906	27	618
(+) Resultado Não Controladores	0	0	0	0

(+) Variação do Valor Justo do Ativo Biológico	0	0	0	0
(+) Exaustão do Plantio	0	0	0	0
EBITDA	**27.819**	**31.295**	**3.155**	**32.438**
(+/-) Variação do Valor do Ativo Biológico (Tratos culturais da cana soca)	0	0	0	0
(+)Manutenção Entressafra	0	0	0	0
EBITDA Ajustado	**27.819**	**31.295**	**3.155**	**32.438**
Margem EBITDA Ajustado[(2)]	99,18%	90,29%	43,25%	83,79%

(1) Para fins de depreciação e amortização, a Cocal Termoelétrica S.A. considera, depreciação de maquinas e equipamentos, exaustão de cana colhida e absorção de custos de tratos cana soca.

(2) A margem de EBITDA Ajustado está sendo calculada tendo como base a divisão do EBITDA Ajustado pela receita operacional liquida ajustada.

A Cocal Termoelétrica S.A. utiliza o EBITDA, a margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a margem EBITDA Ajustado como indicadores gerenciais (não contábeis), pois acredita serem medidas práticas para aferir seu desempenho operacional, facilitando a comparabilidade ao longo dos anos.

Em razão de não serem consideradas, para o seu cálculo, as despesas e receitas financeiras, o Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a depreciação e a amortização, o EBITDA funciona como indicador do desempenho econômico geral da Cocal Termoelétrica S.A., que não é afetado por flutuações nas taxas de juros, alterações de carga tributária do IRPJ e da CSLL ou alterações nos níveis de depreciação e amortização.

A Cocal Termoelétrica S.A. realiza o ajuste em seu EBITDA mediante a reversão dos tratos culturais e das despesas de manutenção realizada na entressafra.

Consequentemente, a Cocal Termoelétrica S.A. acredita que o EBITDA e o EBITDA Ajustado, bem como suas respectivas margens, são informações adicionais às suas demonstrações contábeis e permitem uma melhor compreensão não só do desempenho financeiro da Cocal Termoelétrica S.A., como também da sua capacidade de cumprir com suas obrigações passivas e obter recursos para suas atividades, mas não são medidas contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e não devem ser utilizados como base de distribuição de dividendos ou como substitutos para o lucro líquido e fluxo de caixa operacional, como indicadores de desempenho operacional, nem tão pouco como indicadores de liquidez.

Dívida Líquida da Cocal Termoelétrica S.A.

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta e Dívida Líquida em 31 de março de 2017, 31 de março de 2018, 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2018.

	Período de 9 meses encerrado em		Exercício social encerrado em	
	31/12/2017	31/12/2018	31/03/2017	31/03/2018
Empréstimos e financiamentos e circulante	0	0	0	0
Empréstimos e financiamentos e não circulante	0	0	0	0
Dívida Bruta	0	0	0	0
Caixa e equivalentes de caixa	26.126	7.396	378	26.739
Aplicações financeiras	0	0	0	0
Dívida Líquida[(1)]	0	0	0	0

(1) *A dívida líquida corresponde à soma dos saldos de empréstimos e financiamentos circulante e não circulante deduzidos do saldo de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras. A dívida líquida não é uma medida de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB) e não possui significado padrão. Outras empresas podem calcular a dívida líquida de maneira diferente da Cocal Termoelétrica S.A. A administração da Cocal Termoelétrica S.A. entende que a medição da Dívida Líquida é útil tanto para a Cocal Termoelétrica S.A. quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional*.

INFORMAÇÕES REFERENTES AO ITEM 7.2 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 400 - ÊXODOS PARTICIPAÇÕES LTDA.

NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO

Exercício Social	Soma do Passivo Circulante e Não Circulante	Tipo de índice	Índice de endividamento	Descrição e motivo da utilização de outro índice
31/12/2018	2	Nível de endividamento	0,003	N/A

CONSTITUIÇÃO DO GARANTIDOR, PRAZO DE DURAÇÃO E DATA DE REGISTRO NA CVM

Data de Constituição	30/03/2012
Forma de Constituição	Sociedade de responsabilidade limitada - Ltda.
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Indeterminado
Data de Registro CVM	Não aplicável

BREVE HISTÓRICO

Com o plano de expansão iniciado pelo Grupo Cocal em 2012, um importante desafio precisava ser vencido: a gestão de terras arrendadas na região de Narandiba. Nesse sentido, visando a criação de uma Joint Venture com o Fundo de Investimentos Brookfield, proprietário rural conceituado na região, houve a abertura da empresa Êxodos Participações, formada pelos irmãos Carlos Ubiratan, Marcos Fernando, Evandro Cesar e Yara Garms.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO GARANTIDOR E SUAS CONTROLADAS

A Êxodos Participações Ltda. tem por objeto o desenvolvimento de atividades de agricultura e pecuária, produção e comercialização de lavouras temporárias e permanentes, bem como criar, recria, engorda e comercialização de bovinos além da compra, venda e administração de imóveis rurais próprios e participações societárias em outras companhias.

AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE QUALQUER ATIVO RELEVANTE QUE NÃO SE ENQUADRE COMO OPERAÇÃO NORMAL NOS NEGÓCIOS DO GARANTIDOR

Não aplicável, dado que não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Êxodos Participações Ltda. nos 3 últimos exercícios sociais e no exercício social corrente.

ALTERAÇÕES SIGNIFICATIVAS NA FORMA DE CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS DO GARANTIDOR

Não houve, nos 3 últimos exercícios sociais e no exercício social corrente, alterações significativas na forma de condução dos negócios da Êxodos Participações Ltda

CONTRATOS RELEVANTES CELEBRADOS PELO GARANTIDOR E SUAS CONTROLADAS NÃO DIRETAMENTE RELACIONADOS COM SUAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

Não existem contratos celebrados pela Êxodos Participações Ltda. e suas controladas que não sejam diretamente relacionados com suas atividades operacionais.

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES - NEGÓCIOS EXTRAORDINÁRIOS

Todas as informações relevantes e pertinentes aos negócios extraordinários da Êxodos Participações Ltda. foram divulgadas nos itens acima.

DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

i. Atribuições do conselho de administração e dos órgãos e comitês permanentes que se reportam ao conselho de administração.

A Êxodos Participações Ltda. é administrada pelos seus sócios administradores Sr. Carlos Ubiratan Garms e o Sr. Marcos Fernando Garms, sem designação específica, com poderes para administrar e representar ativa ou passivamente a Êxodos Participações Ltda., em juízo ou fora dele, com plenos, gerais e ilimitados poderes, podendo praticar todos os atos e operações referentes ao objeto social.

Aos sócios administradores compete: (i) exercer todos os poderes e atribuições que a lei e o contrato social da Êxodos Participações Ltda. lhes conferem, para assegurar o regular funcionamento da sociedade; (ii) organizar o balanço anual da Êxodos Participações Ltda.; (iii) organizar o relatório anual para ser apresentado à Assembleia Geral com o balanço e contas do exercício; (iv) fixar as diretrizes e normas a seguir na orientação administrativa e na elaboração e execução dos planos econômicos da Êxodos Participações Ltda.; (v) nomear e demitir gerentes, secretários, chefes e empregados; (vi) representar a Êxodos Participações Ltda. em qualquer ação judicial seja ela autoria ou ré; (vii) nomear procuradores "*ad-negotia*" e "*ad-judicia*", determinando-lhes as funções e vencimentos; (viii) realizar empréstimos, financiamentos ou abertura de créditos em bancos ou outros estabelecimentos de crédito, ou com pessoais ou firma, ajustando as condições da operação; (ix) efetuar movimentação financeira em estabelecimentos bancários, emitir cheques e das quitação em duplicatas e demais títulos; e (x) vender, onerar, ou por qualquer outra forma, alienar os bens móveis e imóveis da Êxodos Participações Ltda., ou ainda, oferece-los em hipoteca ou penhor em garantia de empréstimos e financiamentos obtidos.

Os sócios administradores poderão em conjunto, em nome da Êxodos Participações Ltda., tornar-se fiador de qualquer pessoa, tanto física como jurídica, bem como avalizar ou endossar títulos de crédito a favor de terceiros.

vii. Se possuem regimento interno próprio, informando, em caso positivo, órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso o garantidor divulgue esses regimentos, locais na rede mundial de computadores onde esses documentos podem ser consultados.

Não aplicável.

viii. Se o garantidor possui comitê de auditoria estatutário, informando, caso positivo, suas principais atribuições, forma de funcionamento e se o mesmo atende aos requisitos da regulamentação emitida pela CVM a respeito do assunto.

A Êxodos Participações Ltda. não possui comitê de auditoria.

ix. De que forma o conselho de administração avalia o trabalho da auditoria independente, indicando se o garantidor possui uma política de contratação de serviços de extra-auditoria com o auditor independente, e informando o órgão responsável pela aprovação da política, data da aprovação e, caso o garantidor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado.

A Êxodos Participações Ltda. não possui processo de avaliação do trabalho da auditoria independente e tampouco possui política de contratação de serviços de extra-auditoria.

j. Em relação aos membros da diretoria estatutária, suas atribuições e poderes individuais, indicando se a diretoria possui regimento interno próprio, e informando, em caso positivo, órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso o garantidor divulgue o regimento, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado.

Não aplicável.

k. Data de instalação do conselho fiscal, se este não for permanente, informando se possui regimento interno próprio, e indicando, em caso positivo, data da sua aprovação pelo conselho fiscal e, caso o garantidor divulgue o regimento, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado.

A Êxodos Participações Ltda. não possui conselho fiscal.

l. Se há mecanismos de avaliação de desempenho do conselho de administração e de cada órgão ou comitê que se reporta ao conselho de administração, informando, em caso positivo:

k. A periodicidade da avaliação e sua abrangência, indicando se a avaliação é feita somente em relação ao órgão ou se inclui também a avaliação individual de seus membros.

Dado o foco de negócio da Êxodos Participações Ltda., bem como sua estrutura administrativa e a inexistência de conselho de administração e comitês, os mecanismos de avaliação dos seus sócios administradores são bastante simplificados, sendo baseados em objetivos e metas estabelecidos para o período, a partir do planejamento estratégico empresarial.

viii. Metodologia adotada e os principais critérios utilizados na avaliação.

Não aplicável.

ix. Como os resultados da avaliação são utilizados pelo garantidor para aprimorar o funcionamento deste órgão.

Não aplicável.

x. Se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos.

Não foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos para desenvolver ou aprimorar o processo de avaliação dos membros da administração da Êxodos Participações Ltda.

COMPOSIÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA ADMINISTRAÇÃO

Nome	**Data de nascimento**	**Órgão da administração**	**Data de eleição**	**Prazo do mandato**	**Número de mandatos consecutivos**
CPF	**Profissão**	**Cargo eletivo ocupado**	**Data de posse**	**Foi indicado pelo controlador**	**Percentual de participação nas reuniões**
Outros cargos e funções exercidos no Garantidor					
Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de Independência					
Carlos Ubiratan Garms	19/12/1961	Administração	30/03/2012	Indeterminado	0
065.778.788-46	Engenheiro Civil	Sócios Administrador	30/03/2012	Não	N/A

O Sr. Carlos é sócio administrador da Êxodos Participações Ltda.

Carlos Ubiratan Garms - 065.778.788-46

Carlos Ubiratan Garms é sócio administrador da Êxodos Participações Ltda. desde o ano de 2012. Paralelamente, desempenha importante papel junto às entidades do setor sucroenergético. Atua ainda como conselheiro da ÚNICA (União da Indústria de Cana-de-Açúcar) e da Copersucar.

O Sr. Carlos declara, para todos os fins de direito, que não sofreu qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da Comissão de Valores Mobiliários, ou ainda qualquer condenação por decisão transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspendido ou inabilitado para prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

Ainda, declara que é réu na Ação Civil Pública nº 00013217420164036116 distribuída em 28 de setembro de 2016, no valor de R$ 222.560,00. A ação versa sobre ato de improbidade administrativa, mais especificamente dano ao erário público, nos termos do artigo 10, inciso I, da Lei nº 8.429/92, que teria sido praticado pelo Sr. Carlos Arruda Garms no exercício de sua função de prefeito do Município de Paraguaçu Paulista. O Sr. Carlos, por ser herdeiro do Sr. Carlos Arruda Garms, foi incluído no polo passivo da ação. O processo encontra-se atualmente em primeira instância, não tendo sido, até o momento, prolatado a sentença pelo juiz competente.

Exceto pela exposição decorrente do cargo de Prefeito do Município de Paraguaçu Paulista ocupado pela Sra. Almira Ribas Garms e pelo Sr. Carlos Arruda Garms, pais do administrador Sr. Carlos, declara não ser considerado pessoa politicamente exposta.

Nome	Data de nascimento	Órgão da administração	Data de eleição	Prazo do mandato	Número de mandatos consecutivos
CPF	**Profissão**	**Cargo eletivo ocupado**	**Data de posse**	**Foi indicado pelo controlador**	**Percentual de participação nas reuniões**
Outros cargos e funções exercidos no Garantidor					
Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de Independência					
Marcos Fernando Garms	05/09/1963	Administração	30/03/2012	Indeterminado	0
055.660.368-05	Engenheiro Agrônomo	Sócios Administrador	30/03/2012	Não	N/A

O Sr. Marcos é sócio administrador da Êxodos Participações Ltda.

Marcos Fernando Garms - 055.660.368-05

Marcos Fernando Garms é sócio administrador da Êxodos Participações Ltda. desde o ano de 2012. Exerce papel fundamental junto aos produtores, parceiros agrícolas e fornecedores de matéria-prima e dos fabricantes de máquinas e equipamentos agrícolas.

O Sr. Marcos declara, para todos os fins de direito, que não sofreu qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da Comissão de Valores Mobiliários, ou ainda qualquer condenação por decisão transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspendido ou inabilitado para prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

Ainda, declara que é réu na Ação Civil Pública nº 00013217420164036116 distribuída em 28 de setembro de 2016, no valor de R$ 222.560,00. A ação versa sobre ato de improbidade administrativa, mais especificamente dano ao erário público, nos termos do artigo 10, inciso I, da Lei nº 8.429/92, que teria sido praticado pelo Sr. Carlos Arruda Garms no exercício de sua função de prefeito do Município de Paraguaçu Paulista. O Sr. Marcos, por ser herdeiro do Sr. Carlos Arruda Garms, foi incluído no polo passivo da ação. O processo encontra-se atualmente em primeira instância, não tendo sido, até o momento, prolatado a sentença pelo juiz competente.

Exceto pela exposição decorrente do cargo de Prefeito do Município de Paraguaçu Paulista ocupado pela Sra. Almira Ribas Garms e pelo Sr. Carlos Arruda Garms, pais do administrador Sr. Marcos, declara não ser considerado pessoa politicamente exposta.

REMUNERAÇÃO TOTAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA ESTATUTÁRIA E CONSELHO FISCAL

REMUNERAÇÃO TOTAL PREVISTA PARA O EXERCÍCIO SOCIAL CORRENTE 31/03/2019 - VALORES ANUAIS				
	Conselho de Administração	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	0,00	2,00	0,00	2,00
Nº de membros remunerados	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00	0,00	0,00
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00

Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00

REMUNERAÇÃO TOTAL DO EXERCÍCIO SOCIAL EM 31/03/2018 - VALORES ANUAIS				
	Conselho de Administração	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	0,00	2,00	0,00	2,00
Nº de membros remunerados	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00	0,00	0,00
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00

Descrição de outras remunerações variáveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00

REMUNERAÇÃO TOTAL DO EXERCÍCIO SOCIAL EM 31/03/2017 - VALORES ANUAIS				
	Conselho de Administração	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	0,00	2,00	0,00	2,00
Nº de membros remunerados	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00	0,00	0,00
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração variável				

Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00

REMUNERAÇÃO TOTAL DO EXERCÍCIO SOCIAL EM 31/03/2016 - VALORES ANUAIS				
	Conselho de Administração	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	0,00	2,00	0,00	2,00
Nº de membros remunerados	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00	0,00	0,00

Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00

POSIÇÃO ACIONÁRIA

Acionistas do Garantidor					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade – UF**	**Participa de acordo de acionistas / quotistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias / Quotas (unidades)	**Ações ordinárias / Quotas %**	**Qtde. ações preferenciais (unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (unidades)**	**Total ações %**
Acionista Residente no Exterior	**Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior**			**CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário**	
Marcos Fernando Garms					
055.660.368-05	Brasileira	Não	Sim	14/10/2015	
22.693	39,42%	0	0%	22.693	39,42%
N/A	N/A			N/A	
Carlos Ubiratan Garms					
065.778.788-46	Brasileira	Não	Sim	14/10/2015	
13.718	23,83%	0	0%	13.718	23,83%
N/A	N/A			N/A	
Evandro Cesar Garms					
137.248.698-43	Brasileira	Não	Sim	14/10/2015	
13.718	23,83%	0	0	13.718	23,83%

Acionistas do Garantidor					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade – UF**	**Participa de acordo de acionistas / quotistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias / Quotas (unidades)	**Ações ordinárias / Quotas %**	**Qtde. ações preferenciais (unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (unidades)**	**Total ações %**
Acionista Residente no Exterior	**Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior**			**CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário**	
N/A	N/A			N/A	
Yara Garms Cavlak					
110.649.218-84	Brasileira	Não	Sim	14/10/2015	
7.440	12,92%	0	0	7.440	12,92%
N/A	N/A			N/A	
TOTAL					
57.569	**100,00%**	N/A	N/A	**57.569**	**100%**

ORGANOGRAMA DOS ACIONISTAS E DO GRUPO ECONÔMICO

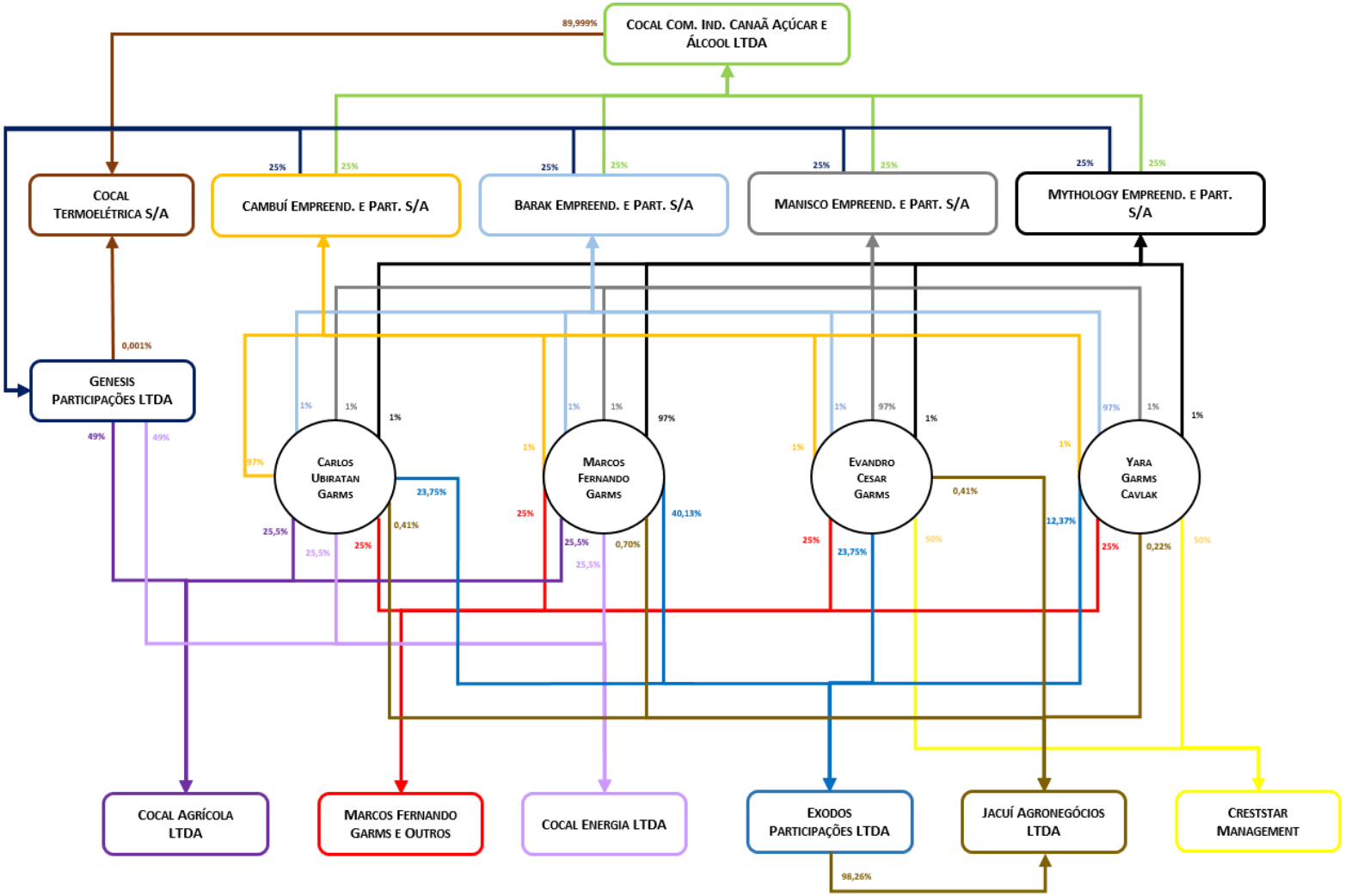

PRINCIPAIS EVENTOS SOCIETÁRIOS OCORRIDOS NO GARANTIDOR, CONTROLADAS OU COLIGADAS

Não ocorreram, nos 3 últimos exercícios sociais, operações societárias que tenham tido efeito relevante para a Êxodos Participações Ltda., tais como incorporações, fusões, cisões, incorporações de ações, alienações e aquisições de controle societário, aquisições e alienações de ativos importantes.

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE O CONTROLE E GRUPO ECONÔMICO DO GARANTIDOR

Não há outras informações relevantes além daquelas divulgadas nesta seção.

TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de divida	Taxa de juros cobrados
Cocal Comercio Industria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.	31/03/2018	2.000,00	2.000,00	2.000,00	Indeterminado	N/A	N/A
Relação com o Garantidor	Administrador de imóvel rural do grupo Cocal						
Objeto contrato	Pagamento de ITR						
Garantia e seguros	Não Aplicável						
Rescisão ou extinção	Não Aplicável						
Natureza e razão para a operação	Administração de imóvel rural						
Posição contratual da companhia	Administrador		**Especificar**	N/A			

INFORMAÇÕES SOBRE CAPITAL SOCIAL

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias / quotas (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações / quotas (Unidades)
Tipo de capital	**Capital Emitido**				
30/12/2014	57.569.000,00	-	57.569	-	57.569
Tipo de capital	**Capital Subscrito**				
30/12/2014	57.569.000,00	-	57.569	-	57.569
Tipo de capital	**Capital Integralizado**				
30/12/2014	57.569.000,00	-	57.569	-	57.569
Tipo de capital	**Capital Autorizado**				
-	-	-	-	-	-

OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS NO BRASIL

Não aplicável, tendo em vista que a Êxodos Participações Ltda. não emitiu nenhum valor mobiliário.

Capitalização da Êxodos Participações Ltda.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Êxodos Participações Ltda., composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 31 de dezembro de 2018; e (ii) ajustada para refletir o Valor Total da Oferta.

As informações abaixo referentes à coluna "Efetivo", foram extraídas das informações financeiras consolidadas da Êxodos Participações Ltda., relativas ao período de 9 meses encerrado em 31 de dezembro 2018, anexas a este Prospecto e devem ser lidas em conjunto com as mesmas.

	Em 31/12/2018	
	Efetivo	**Ajustado[(2)]**
	(Em milhares de reais)	
Empréstimos e financiamentos - circulante	**0,00**	**0,00**
Empréstimos e financiamentos – não circulante	**0,00**	**0,00**
Patrimônio Líquido	**73.615**	**73.615**
Capitalização Total [(1)]	**73.615**	**73.615**

(1) A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e do patrimônio líquido da Êxodos Participações Ltda.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando o Valor Total da Oferta.

Índices Financeiros da Êxodos Participações Ltda.

Os recursos líquidos que serão captados com a Emissão apresentarão, na data do recebimento de tais recursos líquidos, os impactos descritos na tabela abaixo nos (i) índices de liquidez; (ii) índices de atividade; (iii) índices de endividamento; e (iv) índices de lucratividade.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos calculados com base nas informações financeiras relativas ao período de 9 meses encerrado em 31 de dezembro de 2018, anexas a este Prospecto e, na coluna "Índice Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir o Valor Total da Oferta:

	Em 31/12/2018	
ÍNDICE DE ATIVIDADE	**Índice Efetivo**	**Índice Ajustado**
Giro do Ativo Total [(1)]	**N/A**	**N/A**
Giro do Ativo Médio Total[(2)]	**N/A**	**N/A**
Prazo Médio de Recebimento – dias [()]	**N/A**	**N/A**
Prazo Médio de Pagamento – dias [(4)]	**N/A**	**N/A**

(1) O **índice de atividade de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da receita operacional líquida pelo ativo total.

(2) O **índice de atividade de giro do ativo médio total** corresponde ao quociente da divisão da receita operacional líquida pelo resultado da soma do ativo total inicial e do ativo total final dividido por 2 (dois).

(3) O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de contas a receber de clientes (saldo de contas a receber de clientes inicial acrescido do saldo de contas a receber de clientes final dividido por dois) pela (ii) receita operacional líquida; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 9 meses encerrados em 31 de dezembro de 2018 (270 dias).

(4) O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de fornecedores (saldo de fornecedores inicial acrescido do saldo de fornecedores final dividido por dois) pelos (ii) custos dos produtos vendidos; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 9 meses encerrados em 31 de dezembro de 2018 (270 dias).

	Em 31/12/2018	
ÍNDICE DE LIQUIDEZ	**Índice Efetivo**	**Índice Ajustado**
Capital Circulante (R$ mil)[(1)]	**(2)**	**(2)**
Corrente [(2)]	**-**	**-**
Seca [(3)]	**-**	**-**
Imediata [(4)]	**-**	**-**

(1) O **capital circulante líquido** corresponde ao ativo circulante da Êxodos Participações Ltda. subtraído do passivo circulante da Êxodos Participações Ltda.

(2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante da Êxodos Participações Ltda. pelo passivo circulante da Êxodos Participações Ltda.

(3) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado do ativo circulante da Êxodos Participações Ltda. subtraído dos estoques da Êxodos Participações Ltda. pelo (ii) passivo circulante da Êxodos Participações Ltda.

(4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras da Êxodos Participações Ltda. pelo (ii) passivo circulante da Êxodos Participações Ltda.

Em 31/12/2018

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Geral (em %)[(1)]	**0,003%**	**0,003%**
Grau de Endividamento [(2)]	**0**	**0**
Composição de Endividamento (em %) [(3)]	**1,00**	**1,00**
Índice de Cobertura e Juros [(4)]	**0**	**0**

(1) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Êxodos Participações Ltda. pelo (ii) ativo total da Êxodos Participações Ltda.

(2) O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Êxodos Participações Ltda. pelo (ii) patrimônio líquido da Êxodos Participações Ltda.

(3) O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) passivo circulante da Êxodos Participações Ltda. pelo (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Êxodos Participações Ltda.

(4) O **índice de cobertura de juros** corresponde ao quociente da divisão (i) EBITDA Ajustado da Êxodos Participações Ltda. pela (ii) resultado financeiro líquido excluída a variação cambial da Êxodos Participações Ltda.

	Período de 9 meses encerrado em 31/12/2018	
ÍNDICE DE LUCRATIVIDADE	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Retorno sobre Ativo[(1)]	3,70%	3,70%
Retorno sobre Patrimônio Líquido [(2)]	3,70%	3,70%

(1) O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do período de 9 meses encerrado em 31 de dezembro de 2018 pelo; (ii) ativo total da Êxodos Participações Ltda. em 31 de dezembro de 2018.

(2) O **índice de retorno sobre patrimônio líquido** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do período de 9 meses encerrado em 31 de dezembro de 2018; e (ii) pelo patrimônio líquido da Êxodos Participações Ltda. em 31 de dezembro de 2018.

Dívida Líquida da Êxodos Participações Ltda.

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta e Dívida Líquida em 31 de março de 2017, 31 de março de 2018, 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2018.

	Período de 9 meses encerrado em		Exercício social encerrado em	
	31/12/2017	31/12/2018	31/03/2017	31/03/2018
Empréstimos e financiamentos e circulante	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos e financiamentos e não circulante	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Líquida(1)	0,00	0,00	0,00	0,00

(2) *A dívida líquida corresponde à soma dos saldos de empréstimos e financiamentos circulante e não circulante deduzidos do saldo de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras. A dívida líquida não é uma medida de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB) e não possui significado padrão. Outras empresas podem calcular a dívida líquida de maneira diferente da Êxodos Participações Ltda. A administração da Êxodos Participações Ltda. entende que a medição da Dívida Líquida é útil tanto para a Êxodos Participações Ltda. quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional*.

SUMÁRIO DOS GARANTIDORES

CARLOS UBIRATAN GARMS

Brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 10.126.453 expedido pela SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 065.778.788-46, domiciliado na Rua Baicuri, n.º 392, São Paulo - SP, sócio da Cocal, conselheiro da Copersucar e Única (União da Indústria de Cana de Açúcar).

MARCOS FERNANDO GARMS

Brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG n.º 10.126.454 expedido pela SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 055.660.368-05, domiciliado na Rua Irmã Gomes, n.º 328, Paraguaçu Paulista - SP, sócio da Cocal.

EVANDRO CÉSAR GARMS

Brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 18.343.702-0 expedido pela SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 137.248.698-43, domiciliado na Avenida Professora Dea Ehrhardt Carvalho, n.º 100, Campinas – SP. Sócio detentor de 50% (cinquenta por cento) da Creststar Management que detém 99,73% (noventa e nove virgula setenta e três por cento) das quotas da Gênesis Participações Ltda. que, por sua vez, detém 49% (quarenta e nove por cento) das quotas da Cocal. O Sr. Evandro é, também, sócio da Êxodos Participações Ltda., detentor de 23,87% (vinte e três virgula oitenta e sete por cento) de suas quotas.

YARA GARMS CAVLAK

Brasileira, casada, cirurgiã dentista, portadora da cédula de identidade RG n.º 13.479.620-2 expedido pela SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 110.649.218-84, domiciliado na Rua Mangabeiras, n.º 150, São Paulo - SP. Acionista detentora de 50% (cinquenta por cento) da Creststar Management que detém 99,73% (noventa e nove virgula setenta e três por cento) das quotas da Gênesis Participações Ltda. que, por sua vez, detém 49% (quarenta e nove por cento) das quotas da Cocal. A Sra. Yara é, também, sócia da Êxodos Participações Ltda., detentora de 13,22% (treze virgula vinte e dois por cento) de suas cotas.

COCAL TERMOELÉTRICA S.A.

Sociedade anônima com sede em Paraguaçu Paulista no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, s/n, prédio da Casa de Força, no Bairro São Matheus, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.813.138/0001-60. A Cocal Temoelétrica S.A. tem por objeto social gerar energia elétrica a partir das instalações termoelétricas localizadas em seu endereço, prioritariamente à CBEE – Comercializadora brasileira de energia Elétrica conforme Termo de Referência 01/2001, podendo comercializar livremente no mercado o excedente de energia que produzir. Junto aos demais garantidores será responsável solidária pelo valor integral da dívida assumida pela beneficiária Cocal.

ÊXODOS PARTICIPAÇÕES LTDA.

Sociedade com sede em Paraguaçu Paulista no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, s/n, prédio A, no Bairro São Matheus, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.435.252/0001-10. A Êxodos Participações Ltda. tem por objeto social o desenvolvimento de atividades da agricultura e pecuária; a produção e comercialização de bovinos; a compra, a venda e administração de imóveis rurais próprios e as participações societárias em outras empresas. Junto aos demais garantidores será responsável solidária pelo valor integral da dívida assumida pela beneficiária Cocal.

RELACIONAMENTOS

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Coordenador Líder, e/ou sociedades de seu grupo econômico, não mantêm relacionamento comercial relevante com a Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária. Desta forma, na presente data, não há qualquer relacionamento comercial entre o Coordenador Líder, e/ou sociedades de seu grupo econômico, e a Emissora, e/ou sociedades de seu grupo econômico, que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

A Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico para a prestação de serviços ou a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, coordenação de operações no mercado de capitais brasileiro ou internacional, operações de crédito, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, serviços de formador de mercado, celebração de contratos derivativos ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" na página 153 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora ao Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e os Garantidores

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Coordenador Líder, e/ou sociedades de seu grupo econômico, não mantêm relacionamento comercial relevante com os Garantidores e/ou sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária. Desta forma, na presente data, não há qualquer relacionamento comercial entre o Coordenador Líder, e/ou sociedades de seu grupo econômico, e os Garantidores, e/ou sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável, que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Agente Fiduciário decorrentes do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Agente Fiduciário em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços em operações de securitização e outras operações no mercado de capitais estruturadas pelo Coordenador Líder.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário e/ou sociedades de seu grupo econômico.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Escriturador decorrentes do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Escriturador em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços em operações de securitização e outras operações no mercado de capitais estruturadas pelo Coordenador Líder.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos entre o Coordenador Líder e o Escriturador e/ou sociedades de seu grupo econômico.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Custodiante decorrentes do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Custodiante em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços em operações de securitização e outras operações no mercado de capitais estruturadas pelo Coordenador Líder.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos entre o Coordenador Líder e o Custodiante e/ou sociedades de seu grupo econômico.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e a Cocal

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Coordenador Líder, e/ou sociedades de seu grupo econômico, não mantêm relacionamento comercial relevante com a Cocal e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária. Desta forma, na presente data, não há qualquer relacionamento comercial entre o Coordenador Líder, e/ou sociedades de seu grupo econômico, e a Cocal, e/ou sociedades de seu grupo econômico, que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

A Cocal e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico para a prestação de serviços ou a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, coordenação de operações no mercado de capitais brasileiro ou internacional, operações de crédito, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, serviços de formador de mercado, celebração de contratos derivativos ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Banco Liquidante decorrente do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Banco Liquidante em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços em operações de securitização e outras operações no mercado de capitais estruturadas pelo Coordenador Líder. O Coordenador Líder e o Banco Liquidante não possuem qualquer relação ou vínculo societário.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Banco Votorantim

Além da presente Oferta, o Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Banco Votorantim, no curso normal de seus respectivos negócios. Na presente data, não há qualquer relacionamento comercial entre o Coordenador Líder e o Banco Votorantim e/ou sociedades de seu grupo econômico que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Banco Votorantim.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão vir a contratar, no futuro, com o Banco Votorantim e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações comerciais usuais, incluindo, entre outras, assessoria em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das suas respectivas atividades.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Banco Votorantim e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Banco Votorantim, e/ou sociedades de seu grupo econômico, não mantêm relacionamento comercial relevante com a Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária. Desta forma, na presente data, não há qualquer relacionamento comercial entre o Banco Votorantim, e/ou sociedades de seu grupo econômico, e a Emissora, e/ou sociedades de seu grupo econômico, que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

A Emissora, e/ou sociedades de seu grupo econômico, poderão vir a contratar, no futuro, o Banco Votorantim e/ou sociedades de seu grupo econômico para a prestação de serviços ou a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, coordenação de operações no mercado de capitais brasileiro ou internacional, operações de crédito, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, serviços de formador de mercado, celebração de contratos derivativos ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Banco Votorantim e os Garantidores

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Banco Votorantim mantém relacionamento com os garantidores Marcos Fernando Garms, Carlos Ubiratan Garms, Evandro Cesar Garms e Yara Garms Cavlak decorrente de uma Nota de Credito a Exportação emitida pela Cocal em favor do Banco Votorantim onde os mesmos são avalistas de 100% (cem por cento) do saldo devedor. Além disso, o Banco Votorantim é detentor de posição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio lastreados em título de dívida emitida pela Cocal onde os garantidores Marcos Fernando Garms, Carlos Ubiratan Garms, Evandro Cesar Garms, Yara Garms Cavlak, Cocal Termoelétricas S.A., Êxodos Participações LTDA e Marcos Fernando Garms e Outros são avalistas de 100% (cem por cento) do saldo devedor.

Os Garantidores, e/ou sociedades de seu grupo econômico, poderão vir a contratar, no futuro, o Banco Votorantim e/ou sociedades de seu grupo econômico para a prestação de serviços ou a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, coordenação de operações no mercado de capitais brasileiro ou internacional, operações de crédito, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, serviços de formador de mercado, celebração de contratos derivativos ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Banco Votorantim e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Banco Votorantim não mantém relacionamento comercial relevante com o Agente Fiduciário e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

O Agente Fiduciário e/ou sociedades de seu grupo econômico, poderão vir a contratar, no futuro, o Banco Votorantim e/ou sociedades de seu grupo econômico para a prestação de serviços ou a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, coordenação de operações no mercado de capitais brasileiro ou internacional, operações de crédito, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, serviços de formador de mercado, celebração de contratos derivativos ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Banco Votorantim e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Banco Votorantim não mantém relacionamento comercial relevante com o Escriturador e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

O Escriturador e/ou sociedades de seu grupo econômico, poderão vir a contratar, no futuro, o Banco Votorantim e/ou sociedades de seu grupo econômico para a prestação de serviços ou a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, coordenação de operações no mercado de capitais brasileiro ou internacional, operações de crédito, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, serviços de formador de mercado, celebração de contratos derivativos ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Banco Votorantim e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Banco Votorantim não mantém relacionamento comercial relevante com o Custodiante e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

O Custodiante e/ou sociedades de seu grupo econômico, poderão vir a contratar, no futuro, o Banco Votorantim e/ou sociedades de seu grupo econômico para a prestação de serviços ou a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, coordenação de operações no mercado de capitais brasileiro ou internacional, operações de crédito, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, serviços de formador de mercado, celebração de contratos derivativos ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Banco Votorantim e a Cocal

Na data deste Prospecto, o Banco Votorantim e seu respectivo conglomerado econômico possuem com a Cocal relacionamento comercial decorrente de uma Nota de Crédito à Exportação no valor de R$43.207.116,02 com vencimento em 19 de julho de 2021 e decorrente de um Certificado de Recebíveis do Agronegócio no valor de R$ 10.584.000,00 com vencimento em 4 de dezembro de 2020.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Cocal não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Votorantim e seu conglomerado econômico.

A Cocal entende que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Banco Votorantim como instituição intermediária de sua Oferta. A Cocal poderá, no futuro, contratar o Banco Votorantim ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Cocal.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Banco Votorantim e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Banco Votorantim não mantém relacionamento comercial relevante com a Banco Liquidante e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e os Garantidores

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora não mantém relacionamento comercial relevante com os Garantidores e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora mantém relacionamento comercial com o Agente Fiduciário, tendo atuado em outras ofertas de títulos e valores mobiliários da Emissora e de sociedades integrantes do seu grupo econômico, conforme descritas no item "Emissões realizadas com o Agente Fiduciário" localizado no "Sumário da Emissora", na página 205 deste Prospecto.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e o Escriturador

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora mantém com o Escriturador outros relacionamentos comerciais, sendo que o Escriturador participa, respectivamente, como Escriturador de outras séries da Emissora.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e o Escriturador.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora mantém relacionamento comercial com o Custodiante, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Custodiante.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e a Cocal

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico, não mantêm relacionamento comercial relevante com a Cocal e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais, sendo que o Banco Liquidante participa, respectivamente, como banco liquidante de outras séries da Emissora.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e o Banco Liquidante.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Cocal e os Garantidores

(i) O Sr. Carlos Ubiratan Garms é administrador da Cocal; **(ii)** o Sr. Marcos Fernando Garms é administrador da Cocal; **(iii)** o Sr. Evandro César Garms é sócio detentor de 50% (cinquenta por cento) da Creststar Management que detém 99,73% (noventa e nove virgula setenta e três por cento) das quotas da Gênesis Participações Ltda. que, por sua vez, detém 49% (quarenta e nove por cento) das quotas da Cocal; **(iv)** a Sra. Yara Garms Cavlak é sócia detentora de 50% (cinquenta por cento) da Creststar Management que detém 99,73% (noventa e nove virgula setenta e três por cento) das quotas da Gênesis Participações Ltda. que, por sua vez, detém 49% (quarenta e nove por cento) das quotas da Cocal; **(v)** a Cocal Termoelétrica S.A. é subsidiária da Cocal, que detém 89,999% (oitenta e nove virgula novecentos e noventa e nove por cento) do seu capital social; e **(vi)** a Êxodos Participações Ltda. possui acionistas que detém o controle indireto da Cocal.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Cocal e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Cocal não mantém relacionamento comercial relevante com o Agente Fiduciário e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Cocal e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Cocal não mantém relacionamento comercial relevante com o Escriturador e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Cocal e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Cocal não mantém relacionamento comercial relevante com o Custodiante e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Cocal e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Cocal não mantém relacionamento comercial relevante com o Banco Liquidante e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

A Cocal, e/ou sociedades de seu grupo econômico, poderão vir a contratar, no futuro, o Banco Liquidante e/ou sociedades de seu grupo econômico para a prestação de serviços ou a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, coordenação de operações no mercado de capitais brasileiro ou internacional, operações de crédito, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, serviços de formador de mercado, celebração de contratos derivativos ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre os Garantidores e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, os Garantidores não mantêm relacionamento comercial relevante com o Agente Fiduciário e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre os Garantidores e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, os Garantidores não mantêm relacionamento comercial relevante com o Escriturador e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre os Garantidores e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, os Garantidores não mantêm relacionamento comercial relevante com o Custodiante e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre os Garantidores e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, os Garantidores não mantêm relacionamento comercial relevante com o Banco Liquidante e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

Os Garantidores, e/ou sociedades de seu grupo econômico, poderão vir a contratar, no futuro, o Banco Liquidante e/ou sociedades de seu grupo econômico para a prestação de serviços ou a realização de

operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, coordenação de operações no mercado de capitais brasileiro ou internacional, operações de crédito, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, serviços de formador de mercado, celebração de contratos derivativos ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre o Banco Liquidante e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Banco Liquidante não mantém relacionamento comercial relevante com o Escriturador e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre o Banco Liquidante e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Banco Liquidante não mantém relacionamento comercial relevante com o Custodiante e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Conflito de interesses na Oferta

Diante do exposto acima, não se vislumbra nenhum conflito de interesse entre os participantes da Oferta.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

ANEXO II –APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA QUE APROVARAM A EMISSÃO E A OFERTA

ANEXO III – ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS DA DEVEDORA QUE APROVOU A EMISSÃO DOS CDCA

ANEXO IV – ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COCAL TERMOELÉTRICA S.A. QUE APROVOU A PRESTAÇÃO DO AVAL

ANEXO V - DECLARAÇÃO DA EMISSORA DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DA EMISSORA DO ITEM III DO §1º DO ART. 11 DA INSTRUÇÃO CVM 600

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER DO ITEM III DO §1º DO ART. 11 DA INSTRUÇÃO CVM 600

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DO ITEM III DO §1º DO ART. 11 DA INSTRUÇÃO CVM 600

ANEXO X – CDCA SÊNIOR E PRIMEIRO ADITAMENTO

ANEXO XI – CDCA SUBORDINADO E PRIMEIRO ADITAMENTO

ANEXO XII – TERMO DE SECURITIZAÇÃO E PRIMEIRO ADITAMENTO

ANEXO XIII – CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, PRIMEIRO E SEGUNDO ADITAMENTOS

ANEXO XIV – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – COCAL

ANEXO XV – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – AVALISTAS PESSOAS JURÍDICA

ANEXO XVI – RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO DOS CRA SÊNIOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO DA ATA DA AGE DE
16 DE AGOSTO DE 2018
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ISEC SECURITIZADORA S.A.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1º A Companhia, sociedade por ações, operará sob a denominação de ISEC Securitizadora S.A. e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis**.**

ARTIGO 2º A Companhia tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, e poderá abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios administrativos ou quaisquer representações em qualquer localidade do país ou no exterior.

ARTIGO 3º A Companhia tem por objeto social: (a) a aquisição e securitização de créditos imobiliários passíveis de securitização; (b) a emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades; (c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos imobiliários e emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários; (d) a aquisição e securitização de créditos do agronegócio passíveis de securitização; (e) a emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades; (f) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos do agronegócio e emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio; e (g) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e do agronegócio.

Parágrafo Único – Estão incluídas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: (a) a aquisição de créditos imobiliários e de créditos do agronegócio; (b) gestão e administração de créditos imobiliários e de créditos do agronegócio, próprios ou de terceiros; (c) a aquisição e a alienação de títulos de crédito imobiliários e de títulos de crédito do agronegócio; (d) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão no mercado financeiro e de capitais; (e) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros; (f) a realização de operações nos mercados de derivativos visando a cobertura de riscos; e (g) a prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos.

ARTIGO 4º A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R$ 4.860.269,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e nove reais), dividido em 4.860.269 (quatro milhões, oitocentas e sessenta mil, duzentas e sessenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com direito a voto.

ARTIGO 6º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único – As ações são indivisíveis perante a Companhia.

ARTIGO 7º Os acionistas poderão, a qualquer momento, deliberar a emissão de ações preferenciais.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8º Os acionistas deverão reunir-se em Assembleia Geral da Companhia, ordinariamente, uma vez ao ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre e na medida que o interesse social da Companhia exigir.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentalizadas em ata única.

ARTIGO 9º A Assembleia Geral será convocada por qualquer acionista da Companhia com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais formalidades aplicáveis.

Parágrafo Único – Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social ou na legislação aplicável, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

ARTIGO 10. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Único – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído nos termos da lei aplicável.

ARTIGO 11. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas observados os quóruns da Lei n.° 6404 de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das S.A.**"), salvo se quórum maior for estabelecido neste Estatuto Social.

ARTIGO 12. Dependerão da deliberação dos acionistas as seguintes matérias, sem prejuízo de outras previstas neste Estatuto Social e que deverão ser objeto de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante:

i. alteração do Estatuto Social;

ii. fusão, cisão, incorporação ou transformação do tipo societário da Companhia;

iii. a prestação de quaisquer garantias ou a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia;

iv. autorização para requerer a falência da Companhia, bem como sua recuperação judicial e extrajudicial;

v. dissolução, liquidação ou extinção da Companhia;

vi. partilha do acervo social da Companhia em caso de liquidação;

vii. redução e aumento do capital da Companhia;

viii. para fixar-se ou alterar-se a remuneração dos administradores da Companhia;

ix. aprovação de qualquer contrato financeiro, inclusive para a obtenção de financiamento;

x. alteração da política de distribuição de dividendos prevista no Estatuto Social, bem como autorização para pagamento de juros sobre capital próprio; e

xi. ingresso de novos acionistas na Companhia.

Parágrafo Único - Todos os acionistas deverão exercer o seu direito de voto nas Assembleias Gerais, de forma a cumprir o disposto neste Capítulo. Votos proferidos em violação ao disposto neste Estatuto Social serão desconsiderados pelo Presidente da Assembleia Geral correspondente

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. O mandato dos conselheiros e diretores da Companhia será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Os acionistas poderão optar, a qualquer tempo, por não eleger todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, e referida decisão não será entendida ou interpretada como renúncia de tal direito.

Conselho de Administração

Artigo 14. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos acionistas, por meio de Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse.

Parágrafo Segundo - A deliberação das matérias abaixo relacionadas são de competência exclusiva do Conselho de Administração, mediante a celebração de Reunião do Conselho de Administração da Companhia:

i. fixação da orientação geral dos negócios e do planejamento estratégico da Companhia;

ii. eleição e destituição dos Diretores da Companhia;

iii. manifestação prévia sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício, bem como exame dos balancetes mensais;

iv. proposta de criação de nova classe ou espécie de ações, bem como mudanças nas características das ações existentes;

v. aprovação do orçamento anual e/ou quaisquer modificações;

vi. aprovação da contratação, destituição ou substituição de auditores independentes da Companhia; e

vii. proposta do plano anual de negócios da Companhia ou sua modificação, a ser encaminhada à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – As Reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente instaladas na presença de todos os Conselheiros eleitos, caso em que, independerá de convocação.

Parágrafo Quarto – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros e serão registradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - O Conselho de Administração da Companhia terá plena competência para deliberar sobre todas as matérias que não forem de exclusiva competência da Assembleia Geral, conforme estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou por lei.

Diretoria

Artigo 15. A Diretoria será composta por até 3 (três) membros, dos quais, 1 (um) será o Diretor Presidente, 1 (um) será o Diretor de Relação com os Investidores e 1 (um) será o Diretor sem designação específica, sendo permitido o acúmulo de funções pelo(s) Diretor(es), os quais serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos Conselheiros, por meio de Reunião de Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse.

Parágrafo Segundo – Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

Parágrafo Terceiro – A representação ativa e passiva da Companhia e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, competirá conjuntamente a (i) 2 (dois) Diretores, ou (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou (iii) por 1 (um) procurador em caso de mandato ad judicia, sendo que sempre os procuradores deverão ter poderes específicos. Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria, salvo se for expressamente revogado.

Parágrafo Quarto – Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser necessariamente representada na forma do subitem '(i)' do Parágrafo Terceiro do presente Artigo, devendo as procurações conter prazo de validade não superior a 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais, além da descrição específica dos poderes conferidos. Os Diretores deverão manter na sede social uma relação atualizada das procurações em vigor outorgadas pela Companhia.

Parágrafo Quinto – Compete à Diretoria o levantamento do balanço geral, das demonstrações de resultado e dos relatórios da administração, bem como a submissão de tais informações para manifestação e aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto – As Reuniões da Diretoria serão consideradas validamente instaladas na presença de todos os Diretores eleitos, caso em que, independerá de convocação.

Parágrafo Sétimo – As deliberações das Reuniões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores e serão registradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Oitavo – Quaisquer atos estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia praticados por qualquer Diretor, procurador ou empregado da Companhia, como, por exemplo, outorga de avais, fianças, endossos e outras garantias, deverão ser previamente autorizados pela Assembleia Geral, sob pena de nulidade absoluta.

Parágrafo Nono – A remuneração global dos Diretores será estabelecida na reunião de Conselho de Administração que os eleger..

Conselho Fiscal

Artigo 16. A Companhia poderá instituir um Conselho Fiscal se assim julgar necessário.

CAPÍTULO V – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 17. O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano. Ao final de cada exercício social, serão levantados pela Diretoria o balanço geral, as demonstrações de resultado e os relatórios da administração.

Artigo 18. Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

Artigo 19. A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 20. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e a Assembleia Geral poderá declarar dividendos e/ou juros sobre capital próprio com base em tais balanços ou balancetes, observados este Estatuto Social e a legislação aplicável.

CAPITULO VI – REEMBOLSO

Artigo 21. O reembolso, nos casos previstos em lei, será efetivado por valor igual ao do valor patrimonial líquido das ações da Companhia, apurado de acordo as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 22. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23. Ocorrendo a separação ou divórcio de qualquer acionista, e sendo necessário efetuar a partilha das ações de emissão da Companhia de que tal acionista seja titular, o cônjuge não integrante da Companhia não poderá, nessas circunstâncias, nela ingressar.

Artigo 24. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 25. Os acionistas, antes de instaurarem qualquer procedimento litigioso contra outro acionista em relação a qualquer assunto ou desacordo decorrente deste Estatuto Social, deverão, em 30 (trinta) dias contados da primeira notificação por escrito enviada por qualquer acionista a outro neste sentido, utilizar a boa-fé para negociar um acordo acerca de tal assunto, sem prejuízo do disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Único – Na hipótese de os acionistas não serem capazes de solucionar o assunto conforme o disposto no Artigo 25 acima, os acionistas elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para analisar quaisquer controvérsias em relação a qualquer assunto ou desacordo decorrente deste Estatuto Social.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II –APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA QUE APROVARAM A EMISSÃO E A OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP

26.07.19

JUCESP PROTOCOLO
0.275.961/19-9

ISEC SECURITIZADORA S.A

CNPJ/MF 08.769.451/0001-08
NIRE 35.300.340.949

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2019

DATA, HORA E LOCAL:

Aos 15 (quinze) de março de 2019, às 10 horas, na sede social da Isec Securitizadora S.A. ("Companhia"), na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, Conj. 215, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04533-004.

CONVOCAÇÃO:

Dispensada haja vista a presença da unanimidade dos diretores eleitos.

MESA:
Presidente: Fernando Pinilha Cruz
Secretária: Ariana Cristina Cordeiro

ORDEM DO DIA: Deliberar, acerca da retificação e ratificação dos atos praticados na ata de reunião de diretoria da Companhia, realizada em 21 de janeiro de 2019 às 10h00 na sede da Companhia ("Ata"), arquivada na JUCESP sob o nº 58.638/19-2 em 30/01/2019, a qual aprovou a emissão das 1ª e 2ª Séries da 3ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA" e "Oferta", respectivamente), bem como suas características principais, sendo certo que os seguintes termos e condições serão retificados: 1. Lastro dos CRA; 2. Remuneração dos CRA; e 3. Periodicidade de Pagamento (a) de Amortização e (b) de Remuneração dos CRA, de modo a constar as informações que seguem:

1. Lastro dos CRA

Os CRA terão como lastro direitos creditórios do agronegócio representados pelo (i) "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Sênior nº 001/2019*", (ii) "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Sênior nº 002/2019*", (iii) "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Sênior nº 003/2019*", (iv) "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Sênior nº 004/2019*", (v) "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Sênior nº 005/2019*" (em conjunto, os "CDCA Sênior"); e (vi) "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Subordinado nº 006/2019*" ("CDCA Subordinado" e, em conjunto com os CDCA Sênior, os "CDCA"), a serem emitidos pela **COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Dr. Camilo Calazan de Magalhães, S/N, São Matheus, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 44.373.108/0001-03 ("Devedora") em favor da Companhia;

2. Remuneração dos CRA

(i) Sobre o valor nominal unitário dos CRA Sênior ou saldo do valor nominal unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios incidentes de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo período de capitalização, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação

acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (*http://www.b3.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI Over"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada a partir da primeira data de integralização dos CRA Sênior; e (ii) Sobre o valor nominal unitário dos CRA Subordinado ou saldo do valor nominal unitário dos CRA Subordinado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios incidentes de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo período de capitalização, equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada a partir da primeira data de integralização dos CRA Subordinado, de acordo com a fórmula constante no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 3 Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.*", a ser celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Termo de Securitização"); e

3. Periodicidade de Pagamento:

(i) de Remuneração (a) dos CRA Sênior será paga 2 (duas) vezes ao ano até a data de vencimento dos CRA Sênior, na forma e datas a serem previstas no Termo de Securitização; e (b) dos CRA Subordinado será paga 1 (uma) vez ao ano, na forma e datas a serem previstas no Termo de Securitização; **(ii)** de Amortização (a) dos CRA Sênior será paga em 2 (duas) parcelas, na forma e datas a serem previstas no Termo de Securitização; e (b) dos CRA Subordinado será paga em 5 (cinco) parcelas, na forma e datas a serem previstas no Termo de Securitização.

DELIBERAÇÕES: Instalada a reunião e após a discussão da matéria da ordem do dia, os diretores da Companhia, por unanimidade dos votos e sem ressalvas, aprovaram:

(i) Aprovar, retificar e ratificar, os itens da Ordem do Dia, retroagindo todos os atos praticados e efeitos a partir de 21 de janeiro de 2019, de forma que a Oferta passará a conter as seguintes características e condições principais:

- Emissão: 3ª (terceira);
- Séries: 1ª ("CRA Sênior") e 2ª ("CRA Subordinado");
- Lastro: Os CRA terão como lastro direitos creditórios do agronegócio representados pelo (i) "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Sênior nº 001/2019*", (ii) "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Sênior nº 002/2019*", (iii) "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Sênior nº 003/2019*", (iv) "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Sênior nº 004/2019*", (v) "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Sênior nº 005/2019*" (em conjunto, os "CDCA Sênior"), e (vi) "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Subordinado nº 006/2019*" ("CDCA Subordinado" e, em conjunto com os CDCA Sênior, os "CDCA"), a serem emitidos pela **COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Dr. Camilo

JUCESP
26.03.19

Calazan de Magalhães, S/N, São Matheus, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 44.373.108/0001-03 ("Devedora") em favor da Companhia;

- Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 350.000 (trezentos e cinquenta mil) CRA, sendo 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA Sênior e 100.000 (cem mil) CRA Subordinado, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), observado que **(i)** a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação de CRA Sênior equivalentes, no mínimo, a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), equivalente a 100.000 (cem mil) CRA Sênior ("Montante Mínimo"); e **(ii)** a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) com o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido).

  A Companhia, na qualidade de emissora dos CRA, após consulta e concordância prévia dos coordenadores da Oferta e da Devedora, poderá aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento) ("Opção de Lote Adicional"), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, de 29 de dezembro e 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400");

- Valor Nominal Unitário: R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida);

- Valor Global da Série: O valor total da emissão será de, inicialmente, R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, sendo R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para os CRA Sênior e R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para os CRA Subordinado, observado que **(i)** a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação de CRA Sênior equivalentes, no mínimo, ao Montante Mínimo; e **(ii)** o valor nominal da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), poderá ser aumentado mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional até o final do prazo máximo de colocação;

- Distribuição: Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução da CVM n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor ("Instrução CVM 600"), sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, com compromisso de subscrição, com intermediação da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder") e do Banco Votorantim S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001.03 ("Votorantim" e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores");

- Distribuição Parcial: a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, com a colocação de qualquer número de CRA, observado o Montante Mínimo, nos termos estabelecidos no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.*", a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores, a Devedora e os garantidores do CDCA Sênior, sendo certo que

os CDCA Sênior servirão de lastro para a 1ª série da 3ª emissão dos CRA da Companhia ("CRA Sênior") e o CDCA Subordinado servirá de lastro para a 2ª série da 3ª emissão dos CRA da Companhia ("CRA Subordinado");

- Atualização Monetária: Os CRA não serão objeto de atualização monetária;

- Remuneração: (i) Sobre o valor nominal unitário dos CRA Sênior ou saldo do valor nominal unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios incidentes de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo período de capitalização, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (*http://www.b3.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI Over"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada a partir da primeira data de integralização dos CRA Sênior; e (ii) Sobre o valor nominal unitário dos CRA Subordinado ou saldo do valor nominal unitário dos CRA Subordinado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios incidentes de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo período de capitalização, equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada a partir da primeira data de integralização dos CRA Subordinado, de acordo com a fórmula constante no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 3 Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.*", a ser celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Termo de Securitização");

- Periodicidade de Pagamento: **(i)** de Remuneração (a) dos CRA Sênior será paga 2 (duas) vezes ao ano até a data de vencimento dos CRA Sênior, na forma e datas a serem previstas no Termo de Securitização; e (b) dos CRA Subordinado será paga 1 (uma) vez ao ano, na forma e datas a serem previstas no Termo de Securitização; **(ii)** de Amortização (a) dos CRA Sênior será paga em 2 (duas) parcelas, na forma e datas a serem previstas no Termo de Securitização; e (b) dos CRA Subordinado será paga em 5 (cinco) parcelas, na forma e datas a serem previstas no Termo de Securitização;

- Regime Fiduciário: Sim;

- Garantia Flutuante: Não;

- Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: Os CRA serão depositados para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, e, para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica de acordo com os procedimentos da B3, conforme previsto no Termo de Securitização;

- Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, adicionalmente será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo escriturador dos CRA, considerando as informações prestadas pela B3, para os casos em que os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3;

- Data de Emissão: Para todos os efeitos, a data de emissão dos CRA será aquela a ser prevista no Termo de Securitização ("Data de Emissão");

- Local de Emissão: cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

- Data de Vencimento: Para todos os efeitos, a data de emissão dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado serão aquelas a serem previstas no Termo de Securitização;

- Coobrigação da Emissora: não há; e

- Demais características: conforme previsto no Termo de Securitização e nos demais documentos da Oferta.

(ii) Autorizar os diretores da Companhia a tomar todas as medidas para a implementação das deliberações constantes e aprovadas nesta reunião e assinar todos os documentos referentes à emissão do CRA, retroagindo todos os atos praticados e efeitos a partir de 21 de janeiro de 2019.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 15 de março de 2019

FERNANDO PINILHA CRUZ
Diretor Presidente e de Relações com Investidores

JULIANE EFFTING MATIAS
Diretora

ARIANA CRISTINA CORDEIRO
(Secretária)

JUCESP
26 MAR 2019
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
172.448/19-0

JUCESP

JUCESP

30 01 19

JUCESP PROTOCOLO
0.068.336/19-6

ISEC SECURITIZADORA S.A

CNPJ/MF 08.769.451/0001-08

NIRE 35.300.340.949

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 2019.

DATA, HORA E LOCAL:

Aos 21 (vinte e um) de janeiro de 2019, às 10 horas, na sede social da Isec Securitizadora S.A. ("Companhia"), na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, Conj. 215, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04533-004.

CONVOCAÇÃO:

Dispensada haja vista a presença da unanimidade dos diretores eleitos.

MESA:

Presidente: Fernando Pinilha Cruz
Secretária: Ariana Cristina Cordeiro

DISCUSSÕES:

Foi aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a emissão das 1ª e 2ª Séries, da 3ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA" e "Oferta", respectivamente), sendo certo que os CRA terão como lastro direitos creditórios do agronegócio representados pelo (i) "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2019*" ("CDCA Sênior"); e (ii) "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 002/2019*" ("CDCA Subordinado" e, em conjunto com o CDCA Sênior, os "CDCA"), a serem emitidos pela **COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Dr. Camilo Calazan de Magalhães, S/N, São Matheus, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 44.373.108/0001-03 ("Devedora") em favor da Companhia. Os CRA possuem as seguintes características:

- Emissão: 3ª (terceira);
- Séries: 1ª ("CRA Sênior") e 2ª ("CRA Subordinado");
- Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 350.000 (trezentos e cinquenta mil) CRA, sendo 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA Sênior e 100.000 (cem mil) CRA Subordinado, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), observado que **(i)** a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação de CRA Sênior equivalentes, no mínimo, a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), equivalente a 100.000 (cem mil) CRA Sênior ("Montante Mínimo"); e **(ii)** a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20%

JUCESP
30 01 19

(vinte por cento) com o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido).

A Companhia, na qualidade de emissora dos CRA, após consulta e concordância prévia dos coordenadores da Oferta e da Devedora, poderá aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento) ("Opção de Lote Adicional"), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, de 29 de dezembro e 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400");

- Valor Nominal Unitário: R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida);

- Valor Global da Série: O valor total da emissão será de, inicialmente, R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, sendo R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para os CRA Sênior e R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para os CRA Subordinado, observado que **(i)** a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação de CRA Sênior equivalentes, no mínimo, ao Montante Mínimo; e **(ii)** o valor nominal da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), poderá ser aumentado mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional até o final do prazo máximo de colocação;

- Distribuição: Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução da CVM n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor ("Instrução CVM 600"), sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, com compromisso de subscrição, com intermediação da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder") e do Banco Votorantim S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001.03 ("Votorantim" e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores");

- Distribuição Parcial: a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, com a colocação de qualquer número de CRA, observado o Montante Mínimo, nos termos estabelecidos no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.*", a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores, a Devedora e os garantidores do CDCA Sênior;

- Atualização Monetária: Os CRA não serão objeto de atualização monetária;

- Remuneração: (i) a remuneração que será paga aos titulares dos CRA Sênior, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (*http://www.b3.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI

JUCESP
30 01 19

Over"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada a partir da primeira data de integralização dos CRA Sênior; e (ii) a remuneração que será paga aos titulares dos CRA Subordinado, equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada a partir da primeira data de integralização dos CRA Subordinado, de acordo com a fórmula constante no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 3 Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.*", a ser celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Termo de Securitização");

- Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração: (i) os pagamentos da Remuneração dos CRA Sênior serão realizados em parcelas semestrais e dos CRA Subordinado serão realizados em parcelas anuais, e (ii) a amortização dos CRA Sênior será realizada em 2 (duas) parcelas anuais com vencimento em 2022 e 2023 e a amortização dos CRA Subordinado será realizada em parcela única, com vencimento em 2029, na data de vencimento dos CRA Subordinado, conforme previsto no Termo de Securitização;

- Regime Fiduciário: Sim;

- Garantia Flutuante: Não;

- Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: Os CRA serão depositados para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, e, para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica de acordo com os procedimentos da B3, conforme previsto no Termo de Securitização;

- Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, adicionalmente será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo escriturador dos CRA, considerando as informações prestadas pela B3, para os casos em que os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3;

- Data de Emissão: Para todos os efeitos, a data de emissão dos CRA será aquela a ser prevista no Termo de Securitização ("Data de Emissão");

- Local de Emissão: cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

- Data de Vencimento: Para todos os efeitos, a data de emissão dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado serão aquelas a serem previstas no Termo de Securitização;

- Coobrigação da Emissora: não há; e

JUCESP
30 01 19

- Demais características: conforme previsto no Termo de Securitização e nos demais documentos da Oferta.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 21 de janeiro de 2019

FERNANDO PINILHA CRUZ
Diretor Presidente e de Relações com Investidores

JULIANE EFFTING MATIAS
Diretora

ARIANA CRISTINA CORDEIRO
(Secretária)

JUCESP
30 JAN 2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
58.638/19-2

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.041.638/19-0

JUCESP

22.04.19

ISEC SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF nº 08.769.451/0001-08

NIRE N° 35.300.340.949

(Companhia Aberta)

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 2019

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Iniciada em 10 de janeiro de 2019, às 11:00h, na sede social da companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004.

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

3. **PRESENÇA:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

4. **MESA:** **Presidente**: Sra. Juliane Effting Matias e **Secretária**: Sra. Ila Alves Sym

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) aprovação do aumento no valor pré-aprovado para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") e Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da Companhia para até R$ 20.000.000.000,00 (Vinte bilhões de reais) e, (ii) autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista na alínea "i" deste item.

6. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** Os Conselheiros deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições, autorizar a emissão de CRI e CRA até o limite de R$ 20.000.000.000,00 (Vinte bilhões de reais) pela Companhia, por prazo indeterminado. Os CRI e CRA serão emitidos em uma ou mais emissões e séries, nos termos da lei competente, e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente, seja por meio de oferta pública, nos termos da Instrução CVM n° 400 de 29 de dezembro de 2003, ou por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n° 476 de 16 de janeiro de 2009.

6.1. Fica autorizado a administração da Companhia para praticar todos e quaisquer atos relativos à implementação da deliberação a ser tomada nos termos do item 6 acima.

JUCESP
22 01 19

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e conferida, foi por todos assinada. **Mesa:** Presidente: Sr. Fernando Pinilha Cruz e Secretária Ila Alves Sym

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 10 de janeiro de 2019.

Mesa:

Juliane Effting Matias
Presidente

Ila Alves Sym
Secretária

Conselheiros:

Fernando Pinilha Cruz

Jefferson Luís de Araújo Pavarin

Ivo Vel Kos

JUCESP
22 JAN 2019
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO BARCELLOS
SECRETÁRIA GERAL
47.719/19-9
JUCESP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III – ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS DA DEVEDORA QUE APROVOU A EMISSÃO DOS CDCA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

CNPJ nº 44.373.108/0001-03
NIRE 35200682023

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE QUOTISTAS REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2019

1. **Data, hora e local:** Aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2019, às 10:00 horas, na sede social da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda. ("Companhia"), situada na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, s/nº, Bairro São Matheus.

2. **Convocação e Presença:** Presentes os quotistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 1.072, §2º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro").

3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Carlos Ubiratan Garms e secretariados pelo Sr. Marcos Fernando Garms.

4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** a emissão **(i.a)** do "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Sênior nº 001/2019", **(i.b)** do "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Sênior nº 002/2019", **(i.c)** do "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Sênior nº 003/2019", **(i.d)** do "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Sênior nº 004/2019", e **(i.e)** do "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Sênior nº 005/2019", cada um com valor nominal de, inicialmente, R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) (em conjunto, os "CDCA Sênior"), totalizando, em conjunto, o valor nominal de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), em 18 de março de 2019, com data de vencimento em 13 de março de 2023; e **(i.f)** do "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Subordinado nº 006/2019", com valor nominal de R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na Data de Emissão, com data de vencimento em 12 de março de 2029 ("CDCA Subordinado" e, em conjunto com os CDCA Sênior, os "CDCA"), de acordo com as disposições da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada; **(ii)** a outorga da cessão fiduciária por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a ser celebrado entre a Companhia e a ISEC Securitizadora S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004 ("Emissora" e "Garantia",

COCAL DEPARTAMENTO JURÍDICO

respectivamente), sendo certo que os CDCA e o Contrato de Cessão Fiduciária serão celebrados no âmbito da emissão **(ii.a)** dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 3ª emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelos CDCA Sênior ("CRA Sênior"); e **(ii.b)** dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª série da 3ª emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelo CDCA Subordinado ("CRA Subordinado" e, em conjunto com o CRA Sênior, os "CRA"), a serem distribuídos nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400") e da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor ("Instrução CVM 600"), em valor que corresponde a, inicialmente, R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), sendo inicialmente R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) dos CRA Sênior e R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) dos CRA Subordinado, observada a colocação de CRA Sênior equivalentes, a, no mínimo, 100.000 (cem mil) CRA Sênior, no valor de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Montante Mínimo") e a possibilidade de exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, conforme disposto no artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400, podendo ser aumentado o valor inicial em até 70.000 (setenta mil) CRA, equivalente a R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ("Emissão" e "Oferta", respectivamente), nos termos a serem previstos no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.", a ser celebrado entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante da comunhão dos titulares dos CRA ("Termo de Securitização"); e **(iii)** a autorização aos administradores da Companhia para que tomem as medidas necessárias à implementação da emissão dos CDCA, dos CRA, outorga da Garantia no âmbito da Emissão e à realização da Oferta, incluindo autorização para discutir, negociar e definir os termos e condições dos CDCA, dos CRA, da Garantia, bem como dos demais documentos a serem formalizados na Emissão, podendo, ainda, celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, inclusive contratar os prestadores de serviços para a Emissão.

5. **Deliberações Tomadas por Unanimidade**: Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

   (i) **Aprovar a emissão dos CDCA**: aprovar a emissão dos CDCA em favor da Emissora, bem como a sua vinculação à Emissão e à Oferta, servindo de lastro para a emissão dos CRA. Os CDCA terão as seguintes características: **(a)** prazo estimado: 1.456 (mil, quatrocentos e cinquenta e seis) dias corridos, a contar da Data de Emissão para os CRA Sênior e 3.647 (três mil, seiscentos e quarenta e sete) dias corridos, a contar da Data de Emissão para os

CRA Subordinado, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado obrigatório, de liquidação do patrimônio separado e de vencimento antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização; **(b)** valor nominal: corresponderá a, inicialmente, R$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), sendo o valor nominal total dos CDCA Sênior, em conjunto, de inicialmente R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e o valor nominal do CDCA Subordinado de inicialmente R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais); **(c)** amortização: o pagamento do valor nominal dos CDCA Sênior será amortizado em 2 (duas) parcelas com vencimento em 2022 e 2023, e o pagamento do valor nominal do CDCA Subordinado será amortizado de forma anual a partir de 2025 até a data de vencimento do CDCA Subordinado, na forma e nas datas previstas nos respectivos CDCA; **(d)** remuneração: **(i)** as parcelas dos CDCA Sênior serão acrescidas de juros remuneratórios periódicos, incidentes de forma semestral, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, apurados sobre o Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3"), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (*http://www.b3.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI Over"), acrescida exponencialmente da sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano (*spread*), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** as parcelas do CDCA Subordinado serão acrescidas de juros remuneratórios periódicos, incidentes de forma anual, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, apurados sobre o Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano (*spread*), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; **(e)** vencimento antecipado: os CDCA ficarão sujeitos a eventos de vencimento antecipado (automáticos e não automáticos) que serão estabelecidos nos próprios documentos; **(f)** destinação dos recursos: os recursos obtidos pela Companhia em razão do desembolso dos CDCA serão utilizados integralmente na gestão ordinária dos negócios da Companhia, para comércio e indústria de açúcar e etanol, refinaria de açúcar, importação e exportação, produção e comercialização de energia elétrica, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 3º, da Instrução CVM 600, assim como para capital de giro e investimentos relacionados com atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos

agrícolas, na forma prevista em seu objeto social; e **(g)** demais condições: usuais a esse tipo de operação, a serem previstas nos CDCA e no Termo de Securitização;

(ii) **Constituição da Garantia**: aprovar a constituição da cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, dos artigos 33 e 41 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, no que for aplicável, em favor da Emissora, sobre: **(a)** os direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referente aos direitos creditórios, devidos pela Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 287, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 61.149.589/0001-89 ("Cooperativa") à Companhia em decorrência do "Contrato Regulamentar de Execução de Disposições Estatutárias e de Assunção de Outras Obrigações e Garantias", celebrado em 1º de abril de 2018 ("Contrato Safra"), equivalentes a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato Safra; **(b)** os direitos sobre os saldos positivos da conta vinculada, a ser definida no Contrato de Cessão Fiduciária, na qual serão depositados os valores cedidos decorrentes do Contrato Safra e da conta investimento, a ser definida no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como de aplicações financeiras previstas no Contrato de Cessão Fiduciária; **(c)** demais valores creditados ou depositados na conta vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na conta vinculada e/ou na conta investimento, incluindo mas sem se limitar às aplicações financeiras previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Garantia, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(d)** demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na conta vinculada e/ou na conta investimento; e **(e)** bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos indicados nos itens (b) a (d), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados; e

(iii) **Delegação de Poderes à Administração da Companhia**: autorizar os administradores da Companhia a celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à estruturação da operação, a emissão dos CDCA, a distribuição dos CRA, incluindo, mas não se limitando a celebração do contrato de coordenação, colocação e distribuição pública, a constituição da Garantia e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive, mas

DEPARTAMENTO JURÍDICO

não se limitando, a assinatura de todos os documentos necessários, registro da Oferta nos órgãos necessários (CVM, B3 etc.), pagamento das despesas relacionadas às emissões dos CDCA e dos CRA, contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a realização da operação ora aprovada, bem como, negociar e determinar os termos e condições dos CDCA, dos CRA, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando a, forma de pagamento, juros remuneratórios e valor do crédito.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados nesta ata, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

6. **Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os quotistas presentes. Mesa: **Presidente: Carlos Ubiratan Garms; Secretário: Marcos Fernando Garms.**

Paraguaçu Paulista, 15 de março de 2019.

Mesa:

Carlos Ubiratan Garms
Presidente

Marcos Fernando Garms
Secretário

JUCESP
22 MAR. 2019
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
168.036/19-8
JUCESP

DEPARTAMENTO JURÍDICO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV – ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COCAL TERMOELÉTRICA S.A. QUE APROVOU A PRESTAÇÃO DO AVAL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.279.874/19-4
248

COCAL TERMOELÉTRICA S.A.
CNPJ nº 04.813.138/0001-60
NIRE 353.001.892-13

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2019

1. **Data, Hora e Local:** Aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2019, às 11:00 horas, na sede da Cocal Termoelétrica S.A ("Companhia"), localizada na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans da Magalhães, S/N, no prédio da Casa de Força, no bairro de São Matheus, CEP 19700-000.

2. **Convocação e Presença:** Foi instalada com presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas, dispensada a convocação prévia nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

3. **Mesa:** Sr. Carlos Ubiratan Garms, na qualidade de Presidente; e Sr. Marcos Fernando Garms, na qualidade de Secretário.

4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** a prestação da garantia fidejussória solidária e sem benefício de ordem e de divisão, na figura do aval ("Aval"), em conjunto com **(i.a)** Carlos Ubiratan Garms e Êxodos Participações Ltda. ("Êxodos"), no âmbito do *"Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Sênior nº 001/2019"*; **(i.b)** Marcos Fernando Garms e Êxodos, no âmbito do *"Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Sênior nº 002/2019"*; **(i.c)** Evandro César Garms e Êxodos, no âmbito do *"Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Sênior nº 003/2019"*; **(i.d)** Yara Garms Cavlak e Êxodos, no âmbito do *"Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Sênior nº 004/2019"*; e **(i.e)** Êxodos, no âmbito do *"Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Sênior nº 005/2019"* (em conjunto, os "Garantidores" e, em conjunto, os "CDCA Sênior", respectivamente), a serem emitidos pela Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda., sociedade limitada empresária, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, S/N, São Mateus, CEP 19700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.373.108/0001-03 ("Cocal"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, em favor da Isec Securitizadora S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã , nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Emissora"), sendo certo que os CDCA Sênior servirão de lastro para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 3ª emissão da Emissora ("CRA Sênior"), nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e da Instrução da CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600" e "Oferta", respectivamente); **(ii)** a autorização aos administradores da Companhia para que tomem as medidas necessárias à constituição do Aval, incluindo autorização para discutir, negociar e definir os termos e

COCAL
DEPARTAMENTO JURÍDICO

condições do Aval, bem como dos demais documentos a serem formalizados na Emissão, podendo, ainda, celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos a serem celebrados no âmbito da Oferta; e **(iii)** a autorização da administração da Companhia para publicar a presente ata em forma sumária e a tomar todas as medidas necessárias à efetivação das deliberações anteriores.

5. **Deliberações:** Foram aprovadas na íntegra, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

   (i) a concessão de garantia fidejussória pela Companhia em favor da Cocal, na figura do aval, no âmbito dos CDCA Sênior, de forma irrevogável, irretratável e solidária, sem benefício de ordem e de divisão, em garantia do integral e pontual pagamento das obrigações da Cocal decorrentes da emissão dos CDCA Sênior, cada um com valor nominal de, inicialmente, R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), totalizando, em conjunto, o valor nominal de, inicialmente, R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Valor Nominal"), com vencimento em 13 de março de 2023, sendo certo que os CDCA Sênior serão vinculados pela Emissora aos CRA Sênior no âmbito da Oferta. A partir da Data da Primeira Integralização, as parcelas dos CDCA Sênior serão acrescidas de juros remuneratórios periódicos, incidentes de forma semestral, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, apurados sobre o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - depósitos interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM, no informativo diário, disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano (*spread*), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

   (ii) a autorização aos administradores da Companhia para que tomem as medidas necessárias à constituição do Aval no âmbito dos CDCA Sênior, incluindo autorização para discutir, negociar e definir os termos e condições do Aval, bem como dos demais documentos a serem formalizados na Emissão, podendo, ainda, celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos a serem celebrados no âmbito da Oferta, incluindo, mas sem limitação, os CDCA Sênior e o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.*", a ser celebrado entre os coordenadores da Oferta, a Emissora, a Cocal e os Garantidores; e

   (iii) a autorização da administração da Companhia a publicar a presente ata em forma sumária, por meio de extrato da ata, e a tomar todas as medidas necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

Paraguaçu Paulista, 15 de março de 2019

Carlos Ubiratan Garms
Presidente da Mesa

Marcos Fernando Garms
Secretário

DEPARTAMENTO JURÍDICO

JUCESP
29 MAR 2019
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
SEDE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
181.374/19-5
GISELA SIMIENA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DA EMISSORA DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM N.º 400

ISEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004 ("Emissora"), nos termos do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), exclusivamente para fins do processo de registro da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") das 1ª e 2ª séries da 3ª emissão da Emissora ("Oferta") perante a CVM, declara que, durante todo o processo de distribuição dos CRA:

(i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA;

(ii) o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das 1ª e 2 ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.*" ("Prospecto Preliminar") contém e o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das 1ª e 2ª Séries da 3ªª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.*" ("Prospecto Definitivo") conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta ("Investidores"), a respeito dos CRA a serem ofertados, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor; e

(v) verificou com diligência a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.

São Paulo, 18 de março de 2019.

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Nome: **Juliane Effting Matias**
Cargo: **RG: 34.309.220-7**
CPF: 311.818.988-62

Nome: Fernando Pinilha Cruz
Cargo: RG: 06.897.361-5
CPF: 013.106.988-80

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM N.º 400

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04.543-010, Vila Nova Conceição, CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") das 1ª e 2ª séries da 3ª emissão da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004 ("CRA", "Oferta" e "Emissora", respectivamente), a ser realizada em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400") e , com a Instrução da CVM n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor ("Instrução CVM 600"), declara, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 56 da Instrução CVM 400, que, durante todo o processo de distribuição dos CRA:

(i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA;

(ii) o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A, Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.*" ("Prospecto Preliminar") contém e o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.*" ("Prospecto Definitivo") conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta ("Investidores"), a respeito dos CRA a serem ofertados, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da companhia aberta que integram o Prospecto Preliminar ou que venham a integrar o Prospecto

Definitivo, são e serão suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM 600.

São Paulo, 18 de março de 2019.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: BERNARDO AMARAL BOTELHO
Cargo: Diretor

Nome: FABRICIO ALMEIDA
Cargo: Diretor

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DA EMISSORA DO ITEM III DO §1º DO ART. 11 DA INSTRUÇÃO CVM 600

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ISEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo primeiro, inciso III, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor, na qualidade de emissora da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") das 1ª e 2ª séries da 3ª emissão da Emissora ("Emissão"), **declara**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.332.886/0011-78 e o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001.03, na qualidade de coordenadores da distribuição pública dos CRA, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 - parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão, e os assessores legais contratados no âmbito da Emissão, ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 18 de março de 2019.

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Nome: **Juliane Effting Matias**
Cargo: **RG: 34.309.220-7**
CPF: 311.818.988-62

Nome:
Cargo:
Fernando Pinilha Cruz
RG: 06.897.361-5
CPF: 013.106.988-80

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER DO ITEM III DO §1º DO ART. 11 DA INSTRUÇÃO CVM 600

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04.543-010, Vila Nova Conceição, CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo primeiro, inciso III, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") das 1ª e 2ª séries da 3ª emissão da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004 ("Emissão" e "Emissora", respectivamente), **declara**, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a Emissora, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 - parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão, e os assessores legais contratados no âmbito da Emissão, ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 18 de março de 2019.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: **BERNARDO AMARAL BOTELHO**
Cargo: **Diretor**

Nome: **FABRICIO ALMEIDA**
Cargo: **Diretor**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DO ITEM III DO §1º DO ART. 11 DA INSTRUÇÃO CVM 600

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

OLIVEIRA TRUST

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 - parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor, na qualidade de agente fiduciário no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") das 1ª e 2ª séries da 3ª emissão da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004 ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), **declara**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.332.886/0011-78 e o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001.03, na qualidade de coordenadores da distribuição pública dos CRA, e os assessores legais contratados no âmbito da Emissão, ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 18 de março de 2019.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: ANTONIO AMARO RIBEIRO O. SILVA
Cargo: DIRETOR

Nome: MARIA CAROLINA ABRANTES LODI DE OLIVEI
Cargo: PROCURADOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO X – CDCA SÊNIOR E PRIMEIRO ADITAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - CDCA SÊNIOR

I. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 001/2019	2. Valor Nominal: R$60.000.000,00
3.Data de Emissão: para todos os efeitos legais será 18 de março de 2019. 4.Data de Vencimento: 13 de março de 2023. 5.Local da Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	
6. Dados: 6.1. Dados da Devedora: Nome: COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. CNPJ: 44.373.108/0001-03 Endereço: Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n, CEP 19700-000 Município: Paraguaçu Paulista Estado: São Paulo 6.2. Dados dos Avalistas: Nome: CARLOS UBIRATAN GARMS CPF: 065.778.788-46 Endereço: Rua Baicuri, nº 392, Pinheiros, CEP 05469-030 Município: São Paulo Estado: São Paulo Nome: COCAL TERMOELÉTRICA S.A. CNPJ: 04.813.138/0001-60 Endereço: Parque Industrial Dr. Camilo C. de Magalhães, s/nº Município: Paraguaçu Paulista Estado: São Paulo Nome: ÊXODOS PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ: 15.435.252/0001-10 Endereço: Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, s/nº, Prédio A Município: Paraguaçu Paulista Estado: São Paulo 6.3. Dados do Credor:	

Nome: **ISEC SECURITIZADORA S.A.**
CNPJ: 08.769.451/0001-08
Endereço: Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004
Município: São Paulo
Estado: São Paulo

7. Remuneração: A partir da Data da Primeira Integralização, as parcelas do CDCA serão acrescidas de juros remuneratórios periódicos, incidentes de forma semestral, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, apurados sobre o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 1,50% ao ano (*spread*), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

7.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Devedora pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por este CDCA, emitido em conformidade com a Lei 11.076, à Securitizadora, ou à sua ordem, o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, nas condições estabelecidas abaixo:

(i) O Valor Nominal previsto no item 2 acima, será pago em 2 (duas) parcelas com vencimento em 2022 e 2023, conforme Datas de Pagamento previstas no cronograma indicado no Anexo II deste CDCA.

(ii) A Remuneração, calculada de acordo com o item 7 acima, deverá ser paga a cada Data de Pagamento de Remuneração, nas datas previstas no cronograma indicado no Anexo II deste CDCA.

7.2. Data para Liberação dos Recursos: Os recursos captados por meio deste CDCA serão desembolsados em favor da Devedora na Conta de Livre Movimentação, conforme indicado no item 7.3 abaixo, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que for apurado o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos decorrentes de cada integralização dos CRA, desde que cumpridas as Condições Precedentes previstas na Cláusula 4.4 deste CDCA e observado o disposto na Cláusula 4.7 abaixo.

7.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	Cocal
Banco:	Bradesco
Agência:	2042
Conta Corrente:	11366-2

8. Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados a este CDCA: Direitos creditórios de titularidade da Devedora, decorrentes do fornecimento de açúcar e etanol, nos termos do Contrato Safra, conforme detalhado no Anexo I do presente CDCA e conforme os percentuais estabelecidos no termo definido Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior.

9. Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio e Entidade Registradora do Lastro:

Nome: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
CNPJ: 22.610.500/0001-88
Endereço: na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000.

10. Conta Centralizadora:

Titular:	Isec Securitizadora S.A.
Banco:	Bradesco
Agência:	0134-1
Conta Corrente:	8340-2

11. Garantias:

(i) Aval, prestado neste CDCA pelos Avalistas, qualificados no item 6.2 acima; e

(ii) Cessão Fiduciária, prestada pela Cocal em favor da Securitizadora, constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.

12. Encargos Moratórios: Os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

13. Anexos: os anexos indicados abaixo são parte integrante deste CDCA.

Anexo I - Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados ao CDCA - Extrato do Contrato Safra.

Anexo II - Datas de Pagamento e Datas de Pagamento de Remuneração.

Anexo III – Notificação Recomposição Fundo de Despesas.

Anexo IV - Cronograma de Destinação de Recursos.

Anexo V - Modelo de Relatório de Destinação de Recursos.

Anexo VI - Despesas *Flat*.

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins deste CDCA: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo ou no Termo de Securitização (conforme abaixo definido); (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

"Agente Fiduciário"	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387-5, na qualidade de representante da comunhão dos titulares dos CRA, nomeado nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor.
"Amortização Extraordinária"	a amortização extraordinária deste CDCA nos termos da Cláusula 6.4 deste CDCA.
"Amortização Programada"	a amortização programada deste CDCA nos termos da Cláusula 6.1 deste CDCA.
"ANBIMA"	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS - ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Assembleia Geral"	a Assembleia Geral de titulares dos CRA, na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização.
"Aval"	como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, a garantia fidejussória prestada pelos Avalistas no âmbito deste CDCA, por meio da qual os Avalistas se obrigam de forma irrevogável, irretratável e solidária como avalistas e principais pagadores, solidariamente e sem benefício de ordem e de divisão, com a Devedora.

"Avalistas" ou "Garantidores"	conforme qualificados no item 6.2 do Preâmbulo deste CDCA.
"B3"	a **B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"Banco Liquidante"	**Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.
"Banco Votorantim"	**Banco Votorantim S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001.03.
"Brasil"	a República Federativa do Brasil.
"CDCA Sênior"	em conjunto, este CDCA, o CDCA Sênior 2, o CDCA Sênior 3, o CDCA Sênior 4 e o CDCA Sênior 5.
"CDCA" ou "CDCA Sênior 1"	este "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 001/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"CDCA Sênior 2"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 002/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"CDCA Sênior 3"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 003/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"CDCA Sênior 4"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 004/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.

"CDCA Sênior 5"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 005/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"CDCA Subordinado"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Subordinado nº 006/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"	a cessão fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, no âmbito do Contrato Safra, representando 15% (quinze por cento) dos direitos creditórios decorrentes desse contrato, e a cessão fiduciária do saldo positivo da Conta Vinculada e da Conta Investimento, a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.
"CNPJ"	o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código Civil"	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Coligada"	qualquer sociedade na qual a Securitizadora e a Devedora tenham influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1 deste CDCA.
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1.1 deste CDCA.
"Condições Precedentes"	significam todas as condições necessárias para o desembolso do Valor Nominal, pela Securitizadora, em favor da Devedora, conforme previstas na Cláusula 4.4 deste CDCA.

"Conta Centralizadora"	a conta corrente de titularidade da Securitizadora, conforme indicado no item 10 do Preâmbulo, em que serão realizados todos os pagamentos devidos à Securitizadora, no âmbito deste CDCA.
"Conta de Livre Movimentação"	a conta corrente de titularidade da Devedora, conforme indicado no item 7.3 do Preâmbulo, em que será realizado, em favor da Devedora, o desembolso do Valor Nominal deste CDCA pela Securitizadora.
"Conta Investimento"	a conta investimento n.º 293203-6, agência 0001-0, no Coordenador Líder, de titularidade da Devedora, que será cedida fiduciariamente à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Conta Vinculada"	a conta corrente de n.º 130693583, na agência 2271 do Banco Santander (Brasil) S.A., na qual serão realizados, pela Cooperativa, os pagamentos decorrentes do Contrato Safra, que será cedida fiduciariamente à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	*"Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças"*, celebrado em 18 de março de 2019 entre a Devedora e a Securitizadora, para fins de constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
"Contrato de Distribuição"	*"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda."*, celebrado em 18 de março de 2019, entre a Securitizadora, os Coordenadores, a Devedora e os Garantidores.
"Contrato de Prestação de Serviços"	o *"Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante de Títulos e Outras Avenças"*, celebrado entre a Securitizadora e o Custodiante, em 15 de março de 2019, para contratação dos serviços de escrituração e custódia.
"Contrato Safra"	o *"Contrato Regulamentar de Execução de Disposições*

	Estatutárias e de Assunção de Outras Obrigações e Garantias", celebrado em 1º de abril de 2018, entre a Cooperativa e a Devedora, por meio do qual a Devedora se obriga a entregar toda a sua produção de açúcar, etanol e melaço à Cooperativa, até 31 de março de 2021.
"Controlada"	qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Securitizadora ou pela Devedora ou pelos Garantidores.
"Controladora"	qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Securitizadora, da Devedora ou dos Garantidores.
"Controle"	conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	**XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
"Coordenadores"	em conjunto, o Coordenador Líder e o Banco Votorantim.
"Cooperativa"	**Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 287, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 61.149.589/0001-89.
"Copersucar"	**Copersucar S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 287 3º andar, sala B, inscrita no CNPJ sob nº 10.265.949/0001-77.
"CRA"	em conjunto, os CRA Sênior e os CRA Subordinados.
"CRA Sênior"	os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 3ª emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelos CDCA Sênior.
"CRA Subordinado"	os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 3ª emissão da Securitizadora, a serem emitidos com

	lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelo CDCA Subordinado.
"Créditos Cedidos Fiduciariamente"	(i) os direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referente aos direitos creditórios, devidos pela Cooperativa à Devedora em decorrência do Contrato Safra, equivalentes a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato Safra; (ii) os direitos sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão depositados os valores cedidos decorrentes do Contrato Safra e da Conta Investimento, bem como das aplicações financeiras previstas no Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada e/ou na Conta Investimento, incluindo mas sem se limitar às aplicações financeiras previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) demais direitos principais e acessórios, atuais e futuros, recebidos na Conta Vinculada e/ou na Conta Investimento; e (v) bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados.
"Custodiante"	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, responsável pela guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio consubstanciados pelos CDCA Sênior e pelo CDCA Subordinado, bem como registro dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado e do Contrato Safra na qualidade de

	lastro dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, perante a B3.
"CVM"	a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	para todos os efeitos legais, a data de emissão deste CDCA será 18 de março de 2019.
"Data da Primeira Integralização"	significa a data em que ocorrerá a primeira integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.
"Datas de Integralização"	significa cada uma das datas em que os CRA forem integralizados.
"Datas de Pagamento"	as datas nas quais será devido à Securitizadora o pagamento decorrente deste CDCA, referente ao Valor Nominal.
"Datas de Pagamento de Remuneração"	as datas na quais será devido à Securitizadora o pagamento decorrente deste CDCA, referente à Remuneração.
"Data de Vencimento"	a data de vencimento do CDCA, qual seja, 13 de março de 2023.
"Data de Verificação"	último Dia Útil de cada mês de março, em que será apurado e verificado, pelo Custodiante, o Valor do Lastro dos CDCA Sênior.
"Data Limite"	a data limite para subscrição e integralização dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do CDCA"	os direitos creditórios oriundos deste CDCA, com valor nominal de R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) em sua Data de Emissão, observado o disposto na Cláusula 4.6 abaixo, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos neste CDCA.

"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA"	em conjunto, os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior"	em conjunto, os Direitos Creditórios do Lastro deste CDCA, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4 e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5, os quais, em conjunto, representam 14,30% (quatorze inteiros e trinta centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 1, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 2"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 2, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 3"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 3, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 4"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 4, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora

	contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 5"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 5, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Subordinado, os quais representam 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Dívida Bancária Líquida"	significa o somatório dos empréstimos e financiamentos onerosos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Devedora mantidos em tesouraria.
"Documentos da Operação"	os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: **(i)** os CDCA Sênior; **(ii)** o CDCA Subordinado; **(iii)** o Contrato Safra; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** o Termo de Securitização; **(vi)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(vii)** o Contrato de Prestação de Serviços; **(viii)** o Aviso ao Mercado; **(ix)** o Anúncio de Início; **(x)** o Anúncio de Encerramento; **(xi)** o contrato celebrado com o Banco Liquidante; **(xii)** os Prospectos; e **(xiii)** os boletins de subscrição dos CRA.
"EBITDA Ajustado"	significa **(i)** receita operacional líquida, menos **(ii)** custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos,

	menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (iv) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratos de cana-de-açúcar e de soca, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas.
"Devedora" ou "Cocal"	COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ETANOL LTDA., qualificada no preâmbulo, emitente do presente CDCA.
"Encargos Moratórios"	corresponde (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (ii) à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, nas hipóteses previstas nos CDCA Sênior, no CDCA Subordinado e/ou no Termo de Securitização.
"Fundo de Despesas"	o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora, para fazer frente ao pagamento das despesas previstas neste CDCA e no CDCA Subordinado, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou no Termo de Securitização.
"Garantias"	as garantias vinculadas a este CDCA, quais sejam, o Aval e a Cessão Fiduciária, bem como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista neste CDCA.
"IGP-M"	o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"Instrução CVM 400"	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 600"	a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 11.076"	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Montante Mínimo"	montante mínimo a ser distribuído no âmbito da Oferta

	no valor de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), equivalente a 100.000 (cem mil) CRA Sênior.
"Normas Anticorrupção"	possui significado previsto na Cláusula 11.1(xiii) deste CDCA.
"Obrigações Garantidas"	toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura da Devedora e/ou dos Avalistas, derivada dos CDCA Sênior e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, pelos demais prestadores de serviços da emissão em benefício dos titulares de CRA Sênior, inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: **(i)** inadimplemento, total ou parcial, dos CDCA Sênior, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas (conforme previsto no Termo de Securitização), integrantes do patrimônio separado da emissão dos CRA; **(ii)** decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes dos CDCA Sênior; **(iii)** incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; **(iv)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes dos CDCA Sênior e do Contrato de Cessão Fiduciária; **(v)** qualquer outro montante devido pela Devedora à Securitizadora relacionado aos CDCA Sênior ou ao Contrato de Cessão Fiduciária; e **(vi)** inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Devedora, relacionado aos CDCA Sênior ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, desde que respeitadas as regras lá previstas.
"Oferta"	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual **(i)** é destinada aos Investidores, conforme definido no Termo de Securitização; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM.

"Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior"	possui significado previsto na Cláusula 7.1 deste CDCA.
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1.1 deste CDCA.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	(i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, gravame, ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
"Partes"	em conjunto, a Devedora, a Securitizadora e os Avalistas.
"Partes Relacionadas"	(i) com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que (a) a Controle, (b) seja por ela Controlada, (c) esteja sob Controle comum, e (d) seja com ela Coligada, e (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.
"Patrimônio Líquido"	a diferença entre os valores dos ativos e dos passivos da Devedora, a ser apurado e revisado por auditores independentes da Devedora, para fins de verificação de vencimento antecipado dos CDCA Sênior, excluindo-se o CDCA Subordinado.
"Período de Capitalização"	o intervalo de tempo que se inicia (i) na Data da Primeira Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento de Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
"Pessoa"	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio,

	trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1.2 deste CDCA.
"Prêmio de Resgate"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1 deste CDCA.
"Princípios do Equador"	conjunto de regras que estabelecem critérios mínimos de caráter socioambiental a serem observados, criados pelo *International Finance Corporation - IFC*.
"Produto"	o açúcar e o etanol produzidos pela Devedora, objeto do Contrato Safra, lastro deste CDCA.
"Razão de Garantia da Cessão Fiduciária"	percentual a ser verificado pela Securitizadora, com base nas informações a serem fornecidas pela Devedora e informado à Devedora, calculado conforme Contrato de Cessão Fiduciária.
"Remuneração"	os juros remuneratórios periódicos, incidentes de forma semestral, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, a partir da Data da Primeira Integralização até a Data de Vencimento, apurados sobre o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano (*spread*), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Reunião de Quotistas"	a reunião de quotistas da Devedora, realizada em 15 de março de 2019, que aprovou a emissão dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado.
"Saldo Devedor"	o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, e eventuais encargos e multas devidos, conforme estabelecido neste CDCA.
"Securitizadora"	a ISEC SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na Cidade

	de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08.
"Taxa DI Over"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (*http://www.b3.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Taxa Substitutiva"	a taxa que deverá ser utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nos CDCA Sênior e no CDCA Subordinado, em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI Over.
"Termo de Securitização"	*"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries, da 3ª Emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda."*, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA.
"Valor do Fundo de Despesas"	o valor total do Fundo de Despesas, equivalente a R$170.000,00 (cento e setenta mil reais).
"Valor do Lastro do CDCA Sênior 1"	o valor equivalente ao resultado da fórmula presente na Cláusula 2.2 deste CDCA.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	o valor mínimo do Fundo de Despesas, equivalente a R$80.000,00 (oitenta mil reais).
"Valor Nominal"	o valor nominal deste CDCA, que corresponderá a R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão do CDCA.
"Valor Nominal dos CDCA Sênior"	o valor nominal dos CDCA Sênior em conjunto, que corresponderá a R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão dos CDCA Sênior.

2. DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AO CDCA

2.1. O presente CDCA terá como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos

Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1.

2.2. A Devedora declara e garante para todos os fins de direito que as entregas de açúcar e etanol decorrentes do Contrato Safra constituem direitos creditórios de titularidade da Devedora e, observadas as condições nele previstas, correspondem a valor suficiente para representar, a todo o momento, o Valor Nominal acrescido da Remuneração, conforme poderá ser verificado e monitorado, em cada Data de Verificação, pelo Custodiante, conforme fórmula abaixo.

Valor do Lastro do CDCA Sênior 1 = Valor Total dos Direitos Creditórios x Fator de Ponderação

Onde:

Fator de Ponderação = 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), equivalente à composição dos percentuais dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1 que devem representar, conjuntamente, para fins da verificação do Valor do Lastro do CDCA Sênior 1, 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos direitos creditórios do Contrato Safra.

Valor Total dos Direitos Creditórios = Σ Volume Projetado$_{açúcar}$ x Preço Projetado$_{açúcar}$ + Volume Projetado$_{anidro}$ x Preço Projetado$_{anidro}$ + Volume Projetado$_{hidratado}$ x

Preço Projetado$_{hidratado}$

Volume Projetado$_{açúcar}$: informação a ser enviada pela Devedora ao Custodiante até cada Data de Verificação, durante todo o prazo do existência deste CDCA, contemplando a projeção de volume de produção de açúcar, para o próximo ano safra (período correspondente entre o mês de abril de um determinado ano e o mês de março do ano subsequente), conforme disposto no Contrato Safra, multiplicado pela quantidade de anos remanescentes deste CDCA (número de meses até a Data de Vencimento deste CDCA divido por 12).

Volume Projetado$_{anidro}$: informação a ser enviada pela Devedora ao Custodiante até cada Data de Verificação, durante todo o prazo do existência deste CDCA, contemplando a projeção de volume de produção de etanol anidro, para o próximo ano safra (período correspondente entre o mês de abril de um determinado ano e o mês de março do ano subsequente), conforme disposto no Contrato Safra, multiplicado pela quantidade de anos remanescentes deste CDCA (número de meses até a Data de Vencimento deste CDCA divido por 12).

Volume Projetado$_{hidratado}$: informação a ser enviada pela Devedora ao Custodiante até cada Data de Verificação, durante todo o prazo do existência deste CDCA, contemplando a projeção de volume de produção de etanol hidratado, para o próximo ano safra (período correspondente entre o mês de abril de um determinado ano e o mês de março do ano

subsequente), conforme disposto no Contrato Safra, multiplicado pela quantidade de anos remanescentes deste CDCA (número de meses até a Data de Vencimento deste CDCA divido por 12).

Preço Projetado$_{açúcar}$: média aritmética dos últimos 12 meses com informações disponíveis dos valores observados no último dia de cada mês da série histórica de preços do indicador mensal do açúcar VHP CEPEA/ESALQ São Paulo - Mercado Externo, disponível no site www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/acucar-sao-paulo-mercado-externo.aspx. Para a definição deste preço será observado o valor em reais.

Preço Projetado$_{anidro}$: média aritmética dos últimos 12 meses com informações disponíveis dos valores observados no último dia de cada mês da série histórica de preços do indicador semanal do etanol anidro combustível CEPEA/ESALQ - São Paulo, disponível no site www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/etanol.aspx. Para a definição deste preço será observado o valor em reais.

Preço Projetado$_{hidratado}$: média aritmética dos últimos 12 meses com informações disponíveis dos valores observados no último dia de cada mês da série histórica de preços do indicador semanal do etanol hidratado combustível CEPEA/ESALQ - São Paulo, disponível no site www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/etanol.aspx. Será observado o valor em reais.

2.3. Os Direitos Creditórios Lastro do CDCA Sênior 1 **(i)** encontram-se identificados e descritos no Contrato Safra, cujo extrato encontra-se no Anexo I ao presente CDCA, anexo este que é, neste ato, assinado pelos representantes legais da Devedora, em consonância com o artigo 30 da Lei 11.076; **(ii)** serão registrados na B3, em consonância com o inciso I, do parágrafo 1°, do artigo 25, da Lei 11.076; e **(iii)** serão mantidos e custodiados pelo Custodiante, em consonância com o inciso II, do parágrafo 1° e do inciso I, do parágrafo 2°, do artigo 25, da Lei 11.076.

2.4. A Devedora declara e garante para todos os fins de direito que: **(i)** os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1 vinculados a este CDCA são existentes, válidos e exigíveis na forma estabelecida no Contrato Safra e na legislação aplicável; e **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado do presente CDCA, na forma da Cláusula 9, abaixo, responsabilizando-se a Devedora inteiramente pela sua origem e autenticidade perante a Securitizadora caso esta venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada.

2.5. A Devedora assume toda a responsabilidade e exonera a Securitizadora de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Direitos Creditórios Lastro do CDCA Sênior 1; e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios Lastro do CDCA Sênior 1.

2.6. A Devedora está ciente de que emite o presente CDCA em favor da Securitizadora, no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão, pela Securitizadora, dos CRA Sênior, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a emissão dos CRA Sênior, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, cujo lastro serão os recebíveis decorrentes dos CDCA Sênior, agregando, por consequência, os Direitos Creditórios Lastro dos CDCA Sênior e as Garantias a eles vinculados.

2.7. Caso, a qualquer momento, os recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1 representem valor inferior ao previsto na Cláusula 2.2 acima, a Devedora obriga-se, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da verificação e comunicação, pela Securitizadora, da insuficiência do valor do lastro deste CDCA a **(i)** aumentar o percentual dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1; ou **(ii)** apresentar novo(s) contrato(s) de fornecimento para que seja reestabelecido o valor indicado na Cláusula 2.2 acima.

2.7.1. A Devedora deverá enviar cópia do instrumento de aditamento ao Contrato Safra ou do(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento à Securitizadora dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis previsto na Cláusula 2.7 acima, e a Securitizadora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de tais documentos, confirmar se o aditamento ao Contrato Safra ou o(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento, conforme o caso, será(ão) aceito(s), observado, para o caso de novo(s) contrato(s) de fornecimento, os requisitos elencados na Cláusula 2.7.2 abaixo, mediante envio de notificação à Devedora neste sentido.

2.7.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.8 abaixo, somente poderão ser indicados contratos de fornecimento que atendam aos seguintes requisitos a serem avaliados pela Securitizadora: **(i)** sejam celebrados entre a Devedora e a Copersucar e/ou entre a Devedora e a Cooperativa, desde que esteja vinculado a Copersucar; **(ii)** tenha sido realizada a verificação da respectiva formalização, incluindo, para tanto, comprovação de assinatura dos representes legais no referido instrumento e documentos societários de aprovação; **(iii)** possuam prazo mínimo de vigência igual ou superior à Data de Vencimento deste CDCA; **(iv)** possuam início de vigência em data igual ou anterior à data de vencimento do Contrato Safra; **(v)** possuam volume mínimo suficiente para representar, juntamente com o Contrato Safra, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária; e **(vi)** as partes contratantes atendam aos requisitos subjetivos do §1° do artigo 23 da Lei 11.076.

2.7.3. O(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento somente será(ão) válido(s) mediante **(i)** preenchimento dos requisitos elencados na Cláusula 2.7.2 acima; **(ii)** celebração de aditivo ao presente CDCA para constar as novas condições do(s) novo(s) contrato(s) e/ou o novo percentual dos Direitos Creditórios Lastro do CDCA Sênior 1; e **(iii)** o registro do(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento e do aditivo a este CDCA, pelo Custodiante dos Direitos Creditórios do CDCA Sênior 1 e pelo Custodiante, na B3, sendo certo que, uma vez verificados e cumpridos os requisitos constantes na Cláusula 2.7.2 acima, o aditamento ao presente CDCA deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação a ser enviada pela Securitizadora à Emissora confirmando se o aditamento ao

Contrato Safra ou o(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento, conforme o caso, será(ão) aceito(s), nos termos da Cláusula 2.7.1 acima.

2.7.4. Caso a Devedora não realize a recomposição do lastro deste CDCA, inclusive por meio de aditamento ao Contrato Safra, nos termos previstos nesta Cláusula 2.7, o CDCA deverá ser amortizado parcialmente pela Devedora para adequar seu Valor Nominal ao valor dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1, nos termos da Cláusula 6.4 abaixo.

2.8. Os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1 atenderão na Data de Emissão aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficará a cargo do Custodiante ("Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios"):

(i) os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1 deverão representar atividades relacionadas ao agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076;

(ii) os Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão atender à Razão de Garantia da Cessão Fiduciária;

(iii) o prazo dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1 não poderá ser inferior ao prazo deste CDCA;

(iv) não poderá haver, com relação aos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua cessão;

(v) a contraparte dos novos contrato(s) de fornecimento não poderá ter ingressado com requerimento de recuperação judicial, pedido de plano de recuperação extrajudicial, pedido de autofalência, ter contra si decretação ou pedido de falência ou qualquer evento análogo que caracterize seu estado de insolvência, na data de avaliação dos critérios;

(vi) a contraparte dos novos contrato(s) de fornecimento não poderão estar sob qualquer investigação no âmbito das leis indicadas no item "xii" da Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme apurado através de declaração emitida; e

(vii) os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1 deverão: (*1*) ter seus valores expressos em moeda corrente nacional; e (2) possuir valor suficiente para garantir a quitação integral e tempestiva das Obrigações Garantidas, considerando em conjunto com os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2, com os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3, com os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4 e com os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5.

2.8.1. Caberá ao Custodiante verificar, como contratado da Securitizadora, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios. Eventual descumprimento desta obrigação de verificação, pelo Custodiante, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios, sujeitá-lo-á às penalidades previstas no respectivo instrumento contratual celebrado com a Securitizadora.

3. OBJETO

3.1. A Devedora emite o presente CDCA em favor da Securitizadora, vinculado aos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Devedora à Securitizadora, em decorrência do crédito concedido pela Securitizadora no âmbito da emissão do presente CDCA.

4. FORMA DE DESEMBOLSO

4.1. A Devedora autoriza a Securitizadora a realizar o pagamento do crédito objeto deste CDCA, representado pelo Valor Nominal, observados os descontos previstos na Cláusula 4.7 abaixo, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito/transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Securitizadora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão deste CDCA.

4.2. A Devedora, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o desembolso, pela Securitizadora, do Valor Nominal dos CDCA Sênior, somente será realizado mediante a integralização dos CRA, de forma proporcional entre todos os CDCA Sênior, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

4.3. O Valor Nominal dos CDCA Sênior deverá ser desembolsado pela Securitizadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de cada uma das Datas de Integralização (incluindo a Data da Primeira Integralização), observado o disposto na Cláusula 4.5 abaixo, sendo certo que tal pagamento será realizado no montante equivalente aos CRA integralizados na respectiva Data de Integralização (i) pelo seu respectivo Valor Nominal dos CDCA Sênior na Data da Primeira Integralização, ou (ii) pelo seu Valor Nominal dos CDCA Sênior acrescido da Remuneração dos CDCA Sênior incidente desde a Data da Primeira Integralização, por meio de transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação.

4.4. O Valor Nominal dos CDCA Sênior somente será desembolsado pela Securitizadora, em favor da Devedora, de forma proporcional entre todos os CDCA Sênior, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes, bem como após o cumprimento das condições previstas na Cláusula 3.1 no Contrato de Distribuição: **(i)** apresentação da via original dos CDCA Sênior devidamente assinadas pela Devedora e pelos Avalistas; **(ii)** apresentação do comprovante de registro dos CDCA Sênior na B3; **(iii)**

apresentação do comprovante de registro do Contrato Safra na B3; (iv) apresentação do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e na B3; (v) obtenção do registro da Oferta na CVM e na B3; (vi) fornecimento, pela Devedora, em tempo hábil, à Securitizadora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão dos CDCA Sênior, e que as informações fornecidas sejam suficientes, corretas e completas, a exclusivo critério da Securitizadora; (vii) contratação e remuneração pela Devedora, se for o caso, dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão dos CDCA Sênior, incluindo, mas não se limitando, o assessor legal, banco registrador e liquidante dos CRA, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre as Partes; (viii) recolhimento, pela Devedora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão dos CDCA Sênior e dos CRA, bem como sobre os demais registros previstos na presente cláusula; (ix) devida formalização e constituição das Garantias; e (x) integralização dos respectivos CRA e recebimento dos valores daí decorrentes pela Securitizadora.

4.5. Observada a Cláusula 4.4 acima, caso o cumprimento das Condições Precedentes ocorra após as 16:00 horas (inclusive) da data de desembolso em questão, considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o desembolso da respectiva parcela será realizado no Dia Útil imediatamente posterior à data prevista na Cláusula 4.4 acima, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.6. Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA Sênior ser inferior a 300.000 (trezentos mil) CRA Sênior, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) por CRA Sênior, a Devedora fica desde já autorizada a reduzir o Valor Nominal dos CDCA Sênior de forma proporcional entre tais CDCA Sênior, mediante formalização de aditamento aos CDCA Sênior, sem a necessidade de aprovação da Securitizadora, de deliberação societária da própria Devedora ou aprovação por assembleia de titulares dos CRA, observado o Montante Mínimo, nos termos do Termo de Securitização, e, consequentemente, dos CDCA Sênior.

4.6.1. Na hipótese prevista na Cláusula 4.6 acima, os investidores dos CRA Sênior que tiverem condicionado sua adesão a que houvesse a distribuição da totalidade dos CRA Sênior terão todos os seus respectivos CRA resgatados e cancelados, sendo certo que o montante já integralizado será devolvido aos respectivos investidores, pela Securitizadora, por meio de resgate dos CRA Sênior, conforme indicado pelos Coordenadores, em até 2 (dois) Dias Úteis do encerramento da Oferta. O resgate aqui previsto será realizado pela Securitizadora na forma da Cláusula 4.7.4 do Termo de Securitização.

4.6.2. De forma a permitir o resgate dos CRA Sênior pela Securitizadora nos termos da Cláusula 4.6.1 acima, a Devedora se compromete a devolver para a Securitizadora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do encerramento da Oferta, os valores que houver recebido a título de desembolso dos CDCA Sênior, de forma proporcional entre

tais CDCA Sênior, relativos aos CRA Sênior a serem resgatados.

4.7. Por meio dos CDCA Sênior, a Devedora autoriza que, do valor a ser desembolsado pela Securitizadora nos termos da Cláusula 4.3 acima, sejam descontados **(i)** os valores referentes a todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão de CRA, inclusive, sem limitação, as despesas com honorários do assessor legal, do assessor financeiro da Devedora, do Custodiante, do escriturador dos CRA, do Agente Fiduciário, dos Coordenadores e da Securitizadora, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços, inclusive os referentes a emissão dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado ("Despesas Flat"), conforme indicadas no Anexo VI deste CDCA; e **(ii)** o valor necessário para a composição do Fundo de Despesas, conforme previsto no Termo de Securitização. Não obstante, todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação deverão ser previamente submetidos e aprovados pela Devedora, sob pena de não poderem ser quitados com tais recursos.

4.8. Caso qualquer das condições precedentes acima elencadas não seja cumprida até qualquer uma das Datas de Integralização, ou a Securitizadora não dispense e/ou conceda prazo adicional para cumprimento, a seu exclusivo critério, da condição precedente não cumprida até tal data, o desembolso dos recursos pela Securitizadora não será exigível.

4.9. A dívida representada pelos CDCA Sênior somente produzirá efeitos perante a Devedora a partir do efetivo desembolso dos recursos pela Securitizadora.

4.10. Sem prejuízo às disposições acima, a Devedora se obriga, desde já, de forma irrevogável e irretratável, sob pena de vencimento antecipado dos CDCA Sênior, nos termos da Cláusula 9 abaixo, a entregar à Securitizadora, na Data de Emissão, as vias originais negociáveis, devidamente formalizadas, dos CDCA Sênior, do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como cópia simples do Contrato Safra.

4.11. O valor recebido pela Devedora no âmbito da emissão do presente CDCA, observados os descontos previstos na Cláusula 4.7 acima, será por ela alocado conforme a Destinação dos Recursos abaixo descrita.

Destinação dos Recursos pela Devedora

4.12. Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso do CDCA serão por ela utilizados integralmente na gestão ordinária de seus negócios, para comércio e indústria de açúcar e etanol, refinaria de açúcar, importação e exportação, produção e comercialização de energia elétrica, nos termos do parágrafo 9°, do artigo 3°, da Instrução CVM 600, assim como para capital de giro e investimentos relacionados com atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos agrícolas, na forma prevista em seu objeto social ("Destinação dos Recursos"), substancialmente nos

termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante no Anexo IV ao presente CDCA, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos do CDCA como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076.

4.13. A Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, semestralmente, ou outra periodicidade que vier a ser exigida por órgão regulatório, com cópia à Securitizadora, até o 10º (décimo) Dia Útil do mês seguinte ao fim de cada semestre, relatório nos termos do Anexo V deste CDCA ("Relatório de Verificação") contendo informações e a identificação das notas fiscais emitidas durante o semestre imediatamente anterior, devidamente acompanhado de cópia destas notas fiscais e seus arquivos XML de autenticação, bem como os demais documentos comprobatórios para acompanhamento da utilização dos recursos.

4.13.1. O Agente Fiduciário deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos deste CDCA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos na emissão deste CDCA nos termos das respectivas, a partir dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.13 acima.

4.13.2. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos deste CDCA, que será verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos acima e observados os critérios constantes neste CDCA, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata as cláusulas acima, exceto se em razão de determinação de autoridades ou atendimento a normas for necessária qualquer comprovação adicional.

4.14. Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com este CDCA, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório nos termos do Anexo V deste CDCA, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da destinação de recursos.

5. REMUNERAÇÃO

5.1. O saldo do Valor Nominal não será corrigido monetariamente. A partir da Data da Primeira Integralização, este CDCA fará jus a juros remuneratórios incidentes de forma

exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, expressa na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:
J = valor unitário da Remuneração acumulada ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = corresponde ao produtório das Taxas DI Over, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DIk, desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

Sendo que:
k = número de ordens das Taxas DI-*Over*, variando de 1 (um) até n;
n = número total de Taxas DI-*Over*, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "n" um número inteiro; e
TDIk = Taxa DI-*Over*, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

onde:
k = número de ordens das Taxas DI-*Over*, variando de 1 (um) até n;

DIk = Taxa DI-*Over* de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread\ = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread = 1,5000 (um inteiro e cinquenta mil décimos de milésimos); e

DP = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) a Taxa DI-*Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma;

(iv) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) O fator resultante da expressão (Fator DI x Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(vi) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa-DI Over com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo da remuneração do CDCA no dia 14 (quatorze), será considerado a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze), considerando que todos os dias entre 14 (quatorze) e 12 (doze) são Dias Úteis).

Considerando a diferença de 2 (dois) Dias Úteis do vencimento deste CDCA e dos CRA Sênior, excepcionalmente, no primeiro pagamento de Remuneração, deverá ser capitalizado ao FatorDI, acrescido do Spread, um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a data de integralização do CDCA, considerados *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração da remuneração acima descritas.

5.2. A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.3. Os valores recebidos a título de Remuneração deste CDCA deverão ser pagos nas datas previstas no Anexo II, a partir da Data de Emissão.

5.4. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI Over por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI Over como Remuneração por proibição legal ou judicial, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI Over, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI Over por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar os titulares dos CRA e a Devedora para a realização de uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, para que os titulares dos CRA em conjunto com a Devedora deliberem, em conformidade com a regulamentação aplicável, sobre a Taxa Substitutiva. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, ou na hipótese de não haver acordo, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste CDCA a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI Over divulgada.

5.5. Caso a Taxa DI Over venha a ser divulgada antes do prazo estabelecido na Cláusula 5.3 acima, a Taxa DI Over divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração e a Assembleia Geral referida na Cláusula 5.4 acima deixará de ser realizada.

5.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, a Devedora deverá, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que houve divulgação da Taxa DI Over, ou na próxima Data de Pagamento dos CDCA Sênior ou qualquer data de pagamento do CDCA Subordinado, o que ocorrer primeiro, pagar a integralidade do Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração anterior, conforme o caso. A Taxa DI Over a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI Over disponível.

6. AMORTIZAÇÃO

Amortização Programada

6.1. A Devedora se obriga a realizar o pagamento do Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, em moeda corrente nacional, nas Datas de Pagamento, devendo ser realizado pela Devedora tempestivamente diretamente na Conta Centralizadora ou mediante transferência da Conta Vinculada para a Conta Centralizadora, na periodicidade prevista no Anexo II, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AMi = Vne \times TA$$

em que:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal no caso dos demais Períodos de Capitalização, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

TA = Taxa de Amortização expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela constante no Anexo II.

6.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa ao presente CDCA, pela Devedora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.3. Para fins desta Cláusula 6, a Securitizadora informará à Devedora, no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento e/ou Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, o valor a ser pago pela Devedora na respectiva Data de Pagamento e/ou Data de Pagamento de Remuneração, mediante envio de e-mail aos seguintes endereços eletrônicos: **(i)** ogregorin@cocal.com.br; **(ii)** fgenova@cocal.com.br; **(iii)** ailton.santos@cocal.com.br; e **(iv)** pzanetti@cocal.com.br.

Amortização Extraordinária

6.4. Caso a Devedora não realize a recomposição do lastro dos CDCA Sênior, inclusive por meio de aditamento ao Contrato Safra, conforme previsto na Cláusula 2.7 acima, a Devedora obriga-se a realizar o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, à Securitizadora, da diferença entre **(i)** o Valor Nominal de cada CDCA Sênior na Data de Emissão, ou saldo do Valor Nominal de cada CDCA Sênior, conforme o caso, conforme eventualmente alterado nos termos da Cláusula 4.6 acima, acrescida da Remuneração incidente desde a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da amortização extraordinária dos CDCA Sênior; e **(ii)** o novo valor dos CDCA Sênior após a amortização acima referida.

7. RESGATE ANTECIPADO

Oferta de Resgate Antecipado

7.1. A Devedora poderá realizar, a qualquer tempo, mediante deliberação de seus órgãos competentes, oferta de resgate antecipado total obrigatoriamente de todos os CDCA Sênior, com o consequente cancelamento dos CDCA Sênior em caso de resgate, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior"). Fica desde já acordado que a Devedora somente poderá realizar a oferta de resgate antecipada do CDCA Subordinado caso tenha realizado a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior, e, ainda, tenha ocorrido o efetivo resgate antecipado dos CRA Sênior, nos

termos do Termo de Securitização.

7.1.1. A Devedora deverá comunicar à Securitizadora sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior"), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior, inclusive: **(i)** a data efetiva para o resgate e pagamento dos CDCA Sênior a serem resgatados, o que não poderá exceder 60 (sessenta) dias da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior; **(ii)** o eventual prêmio de resgate a ser oferecido, a exclusivo critério da Devedora ("Prêmio de Resgate"); e **(iii)** demais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior necessárias para tomada de decisão pelos titulares dos CRA Sênior em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior (conforme definido abaixo).

7.1.1.1. Recebida a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior, a Securitizadora deverá comunicar os titulares dos CRA Sênior sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA Sênior ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior"), tendo o comunicado o dever de refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior, por meio de publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior aos titulares dos CRA Sênior no jornal "O Dia" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário, conforme estabelecido na Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior").

7.1.1.2. Os titulares dos CRA Sênior deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior em até 10 (dez) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento, sendo que o recebimento de tal correspondência pela Securitizadora deverá ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima previsto ("Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior"). A Securitizadora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior na quantidade equivalente à quantidade de CRA Sênior que os titulares dos CRA Sênior tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior, ou seja, se a adesão for da totalidade dos titulares dos CRA Sênior haverá o resgate total dos CDCA Sênior, todavia caso a adesão seja parcial, ocorrerá a amortização extraordinária proporcional dos CDCA Sênior, na proporção dos titulares de CRA Sênior que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior. Essa adesão deverá ser informada à Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior, sendo que a Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o efetivo pagamento do resgate ou da amortização extraordinária dos CDCA Sênior, sempre de forma proporcional entre os mesmos, conforme o caso, observado o prazo previsto na Cláusula 7.1.1 acima.

7.1.1.3. O valor a ser pago pela Devedora a título de resgate ou amortização extraordinária, conforme o caso, decorrente de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior deverá corresponder ao valor da quantidade de CRA Sênior a ser resgatada,

acrescido da Remuneração dos CRA Sênior, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização (ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA Sênior imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a data do efetivo resgate dos CRA Sênior, exclusive, e de eventual prêmio pelo resgate antecipado. Fica desde já acordado que o eventual prêmio oferecido pelo resgate dos CRA Subordinado deverá ser obrigatoriamente igual ou inferior ao prêmio oferecido aos titulares dos CRA Sênior.

7.1.1.4. A data para realização de qualquer Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

8. GARANTIAS

Este CDCA contará com as seguintes garantias:

8.1. Aval. Comparecem os Avalistas no presente CDCA, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalistas, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Devedora para com a Securitizadora, conforme estabelecidas neste CDCA.

8.1.1. Os Avalistas, na condição de devedores solidários e principais pagadores, juntamente com a Devedora, perante a Securitizadora, para o adimplemento da obrigação de pagamento constante neste CDCA, assinam o presente CDCA e declaram estar cientes e autorizar a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem e de divisão entre a Devedora e os Avalistas.

8.1.2. Os Avalistas, neste ato **(i)** expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil; **(ii)** em razão da obrigação solidária, reconhecem que não lhes assiste o benefício de ordem; e **(iii)** responsabilizam-se solidariamente por todos os acessórios da dívida, nos termos do artigo 822 do Código Civil.

8.1.3. O Aval aqui previsto considera-se prestado a título oneroso, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

8.1.4. O presente Aval entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válido e vigente em todos os seus termos enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Securitizadora em decorrência deste CDCA, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

8.1.5. Cabe à Securitizadora, em benefício do patrimônio separado dos CRA, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser excutido e exigido

quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos, contra os Avalistas. A não-excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 8.5.1 abaixo.

8.2. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Devedora constituirá, em favor da Securitizadora, a Cessão Fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aprovado na Reunião de Quotistas.

8.3. Disposições gerais às Garantias. Em caso excussão das Garantias constituídas no âmbito dos CDCA Sênior, a Securitizadora deverá aplicar o valor arrecadado no pagamento ou reembolso, à Securitizadora, de valores devidos, nesta ordem: **(i)** Despesas, encargos moratórios e tributos; **(ii)** a Remuneração dos CDCA Sênior; **(iii)** o Valor Nominal dos CDCA Sênior, ou saldo do Valor Nominal dos CDCA Sênior, de forma proporcional, conforme o caso; e **(iv)** recomposição do Fundo de Despesas, permanecendo a Devedora, em qualquer caso, obrigada pelo saldo que eventualmente remanescer em relação às Obrigações Garantidas.

8.4. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente, outorgados em garantia à Securitizadora, deverão representar o montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, conforme apurações a serem realizadas pela Securitizadora nos termos e nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, até que todas as obrigações relacionadas aos CDCA Sênior e, consequentemente, aos CRA Sênior, sejam cumpridas, conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária e no Termo de Securitização. Para fins de apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, será considerada a fórmula descrita no Contrato de Cessão Fiduciária.

8.4.1. No caso de perda ou deterioração das Garantias que fiquem abaixo da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, obriga-se a Devedora a notificar e informar por escrito à Securitizadora os fatos que acarretaram a perda ou deterioração de referidas Garantias, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis do seu conhecimento a respeito da perda ou deterioração das Garantias, bem como providenciar, em até 20 (vinte) Dias Úteis nos termos previstos nos Documentos da Operação, o reforço das Garantias ou, ainda, a sua substituição, para que sejam reestabelecidas as razões de garantia, observado o disposto nas Cláusulas 2.7.4 e 6.4 deste CDCA.

8.4.2. A Devedora obriga-se, desde já, às suas expensas, a:

(i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer aditamento a referidos documentos, conforme o caso, comprovar à Securitizadora que qualquer de tais instrumentos foram submetidos a registro ou averbação, conforme o caso, para a constituição das Garantias, mediante envio de cópia dos registros ou

averbação junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das sedes das Partes;

(ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do efetivo registro do Contrato de Cessão Fiduciária, ou de qualquer aditamento, apresentar à Securitizadora, comprovação, por meio da entrega de uma via original do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado nos cartórios competentes; e

(iii) celebrar aditamentos aos CDCA Sênior nos casos previstos nos CDCA Sênior.

8.4.3. Sem prejuízo das demais penalidades previstas nos CDCA Sênior, caso a Devedora não realize os registros acima previstos, fica desde já a Securitizadora autorizada a procedê-los. Os custos suportados pela Securitizadora para os registros previstos na Cláusula 8.4.2 acima deverão ser reembolsados pela Devedora, desde que devidamente comprovados.

8.5. Exercício de Direitos. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Securitizadora, nos CDCA Sênior e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos titulares dos respectivos CRA e/ou pelo Agente Fiduciário da emissão dos CRA, após deliberação em Assembleia Geral de titulares dos respectivos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, com base nas previsões da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

8.5.1. A excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza, e a excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais ou proceder à execução dos CDCA Sênior.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. A Securitizadora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular do CDCA ou administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu exclusivo critério, observadas as Cláusulas 9.2 e 9.3 abaixo, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes deste CDCA, nas seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

9.1.1. São causas de vencimento antecipado automático nos termos da Cláusula 9.3 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou do Contrato Safra durante a vigência dos CRA, excepcionada a hipótese de substituição do Contrato Safra por um novo(s) contrato(s) de fornecimento em função de constatar-se eventual insuficiência do valor do lastro deste CDCA, observado o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 2.7 acima;

(ii) descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Garantidores, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com os CDCA Sênior, o CDCA Subordinado e/ou com os demais Documentos da Operação não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e/ou da Remuneração, conforme aplicável, incidentes após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Devedora e/ou pelas Garantidores;

(iii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária, de qualquer valor, da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte;

(iv) rescisão, resilição, término, extinção ou alteração do Contrato Safra ou de qualquer outro contrato de fornecimento que venha a ser lastro dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, exceto nos casos expressamente permitidos nos termos dos CDCA Sênior e/ou do CDCA Subordinado;

(v) provarem-se insuficientes, falsas, incorretas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pelos Garantidores nos CDCA Sênior, no CDCA Subordinado e/ou nos demais Documentos da Operação;

(vi) pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou falência formulado pela Devedora ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas e/ou Coligadas e/ou pelos Garantidores;

(vii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo

legal ou decretação de falência da Devedora, qualquer de suas Controladoras ou Controladas, e/ou Coligadas e/ou dos Garantidores;

(viii) a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora e/ou dos Garantidores ou qualquer de suas Controladoras diretas ou Controladas, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas;

(ix) descumprimento, pela Devedora e/ou Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas ou Coligadas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral definitivo, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, contra a Devedora e/ou Garantidores e/ou quaisquer de suas Controladas ou Coligadas, que implique o pagamento em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte;

(x) protesto de títulos contra a Devedora ou qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas e/ou os Garantidores ou qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Securitizadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis que **(a)** o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; **(b)** o protesto ou a inserção for cancelado ou suspenso; **(c)** forem prestadas garantias em juízo, ou ainda, **(d)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora e/ou pelos Garantidores;

(xi) inadimplemento pela Devedora e/ou pelos Garantidores de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado e/ou dos demais Documentos da Operação, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou

subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte;

(xii) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora e/ou Garantidores, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Devedora e/ou quaisquer dos Garantidores estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação e/ou descumprindo os índices financeiros aqui previstos;

(xiii) redução do capital social da Devedora e/ou dos Garantidores;

(xiv) alteração ou modificação (a) do objeto social da Devedora de forma a alterar as atuais atividades principais da Devedora e/ou dos Garantidores, conforme o caso, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora ou pelos Garantidores, conforme o caso, ou que impeça a Devedora de emitir os CDCA Sênior e/ou o CDCA Subordinado e/ou os Garantidores de avalizarem este CDCA; e (b) do dividendo mínimo obrigatório constante do estatuto/contrato social da Devedora e/ou dos Garantidores, conforme aplicável;

(xv) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas;

(xvi) na hipótese da Devedora e/ou os Garantidores, direta ou indiretamente, tentarem ou praticarem qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os CDCA Sênior, o CDCA Subordinado e/ou o Contrato Safra ou qualquer das cláusulas dos Documentos da Operação;

(xvii) caso qualquer dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior não estejam devidamente formalizados, na forma exigida pela legislação aplicável;

(xviii) caso qualquer dos documentos comprobatórios dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado ou da emissão dos CRA seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(xix) invalidade, nulidade, ineficácia ou exequibilidade dos Documentos da Operação;

(xx) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a emissão nos termos dos Documentos da Operação;

(xxi) mudança ou transferência, direta ou indireta, do controle da Devedora e/ou de qualquer um dos Garantidores, conforme aplicável, bem como liquidação ou dissolução da Devedora e/ou de qualquer um dos Garantidores;

(xxii) cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pelos Garantidores, de quaisquer obrigações em relação aos Documentos da Operação;

(xxiii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Devedora e/ou Garantidores, bem como constituição de qualquer outro Ônus sobre as Garantias;

(xxiv) caso seja constatado qualquer vício, invalidade, ou ineficácia na constituição das Garantias;

(xxv) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos Documentos de Operação, das obrigações de reforço e/ou complemento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, observado o disposto nas Cláusulas 2.7.4 e 6.4 deste CDCA; e

(xxvi) vencimento antecipado do CDCA Sênior 2, do CDCA Sênior 3, do CDCA Sênior 4, do CDCA Sênior 5 ou do CDCA Subordinado.

9.1.2. São causas de vencimento não automático nos termos da Cláusula 9.2 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com os CDCA Sênior, o CDCA Subordinado e/ou os demais Documentos da Oferta, desde que não sanada no prazo previsto no respectivo documento, ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento: (a) pela Devedora e/ou Garantidores à Securitizadora; ou (b) pela Securitizadora à Devedora e/ou Garantidores, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nos Documentos da Operação;

(ii) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes, ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;

(iii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente os ativos relevantes da Devedora e/ou de qualquer dos Garantidores e/ou qualquer Controlada;

(iv) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, bem como pelos Princípios do Equador, se aplicável, desde que constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado, bem como a não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(v) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos pela Devedora, que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente;

(vi) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(vii) caso as demonstrações financeiras da Devedora não sejam enviadas para a Securitizadora em até 90 (noventa) Dias Úteis após a celebração deste CDCA e/ou após o encerramento de cada exercício social anual, conforme aplicável;

(viii) não manutenção dos seguintes índices financeiros, os quais serão apurados e revisados anualmente por auditores independentes da Devedora, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas relativas aos exercícios sociais anuais, disponibilizadas na forma prevista na regulamentação aplicável:

a. Dívida Bancária Líquida / EBITDA Ajustado ≤ 3,0

b. Dívida Bancária Líquida / Patrimônio Líquido ≤ 1,5

(ix) alteração ou extinção da Conta Centralizadora ou da Conta Vinculada, sem a expressa anuência da Securitizadora, ou não reposição dos valores devidos no Fundo de Despesas, caso a Conta Centralizadora, após transferidos todos os valores da Conta Vinculada, não tenha recursos suficientes para referida reposição;

(x) caso os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos devidos sejam recebidos pela Securitizadora em outra conta de sua titularidade que não a Conta Vinculada, e a Devedora não realize a transferência de referidos recursos para a Conta Vinculada, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xi) constituição de qualquer Ônus sobre os CDCA Sênior ou sobre o CDCA Subordinado por culpa da Devedora, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, nos termos previstos nos CDCA Sênior e no CDCA Subordinado;

(xii) caso, quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;

(xiii) caso as obrigações de pagar da Devedora e/ou dos Garantidores previstas nos CDCA Sênior e/ou no CDCA Subordinado deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Devedora e/ou dos Garantidores;

(xiv) por culpa da Devedora, não renovação trimestral da classificação de risco dos CRA Sênior na forma prevista no Termo de Securitização e não pagamento de valores necessários à manutenção de todos os prestadores de serviços no âmbito da Emissão, às suas expensas e observadas às disposições do Termo de Securitização;

(xv) realização de operações com **(a)** empresas Controladoras, Coligadas e sob Controle comum; e **(b)** acionistas, diretores, funcionários ou representantes legais da Devedora ou de empresas Controladoras, Controladas, Coligadas e sob Controle comum; exceto, em ambos os casos, as existentes nesta data ou as eventuais operações realizadas nos mesmos termos e condições que seriam obtidas em operações similares realizadas com terceiros; e

(xvi) existência de decisão judicial condenatória transitada em julgado relacionada à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, pela Devedora, por sua Controladora, qualquer de suas Controladas ou Coligadas.

9.2. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Devedora e/ou pelos Avalistas à Securitizadora, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento. A Securitizadora convocará Assembleia Geral de titulares dos CRA para deliberar acerca da declaração de vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Geral de titulares dos CRA sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado.

9.3. Em relação aos itens previstos na Cláusula 9.1.1 acima, será declarado o vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Devedora, independentemente da realização de Assembleia Geral de titulares dos CRA.

9.4. A não declaração pela Securitizadora do vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado e, consequentemente o não vencimento antecipado dos CRA, em ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previstos na Cláusula 9.1.2 acima, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de titulares dos CRA especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Geral de titulares dos CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de titulares dos CRA ser instalada com qualquer número.

9.5. O não vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, e consequentemente, o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de titulares dos CRA, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, será declarado o vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

9.6. Adicionalmente, a Devedora e os Avalistas enviarão à Securitizadora e ao

Agente Fiduciário anualmente, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pela Devedora e/ou pelos Avalistas não impedirá a Securitizadora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste CDCA e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado e dos CRA.

10. Efeitos do Vencimento Antecipado

10.1. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 9 acima, sem o pagamento dos valores devidos pela Devedora em decorrência dos CDCA Sênior, ou ainda, se observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado da emissão dos CRA, a Securitizadora poderá executar ou excutir os CDCA Sênior, os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior e as Garantias oferecidas pela Devedora pelos Avalistas e/ou por terceiros, conforme for o caso, observado o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior, podendo para tanto promover, de forma simultânea ou não: **(i)** a execução dos CDCA Sênior; e **(ii)** a excussão das Garantias, aplicando, em qualquer caso, o produto de tal venda ou excussão na amortização do Saldo Devedor e dos demais encargos moratórios e penalidades devidas, observado o disposto na Cláusula 10.2 abaixo.

10.2. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado dos CDCA Sênior, a Devedora e/ou os Avalistas obrigam-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal dos CDCA Sênior, ou saldo do Valor Nominal dos CDCA Sênior, conforme o caso, acrescido da devida Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da Data da Primeira Integralização até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos dos CDCA Sênior em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Securitizadora à Devedora e/ou aos Avalistas, sob pena de ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que os CDCA Sênior preferem o CDCA Subordinado, assim como os CRA Sênior preferem os CRA Subordinado **(i)** no recebimento da remuneração; **(ii)** nos pagamentos de amortização extraordinária e/ou resgate antecipado dos CRA, conforme o caso; **(iii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA Sênior, conforme disposto no item "(xxvii)" da Cláusula 4.1 do Termo de Securitização.

11. Declarações e Condições Particulares

11.1. Declarações. São razões determinantes dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Termo de Securitização as declarações a seguir prestadas pela Devedora e pelos Avalistas, em favor da Securitizadora, de que:

(i) estão devidamente autorizados a emitir os CDCA Sênior e o CDCA Subordinado, a prestar as Garantias, conforme aplicável, e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) a celebração deste CDCA, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Devedora e/ou pelos Avalistas;

(iii) a Devedora é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, não existindo contra a Devedora, os Avalistas ou suas Partes Relacionadas qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar dos CDCA Sênior ou as Garantias;

(iv) a Devedora e os Avalistas pessoas jurídicas são sociedades devidamente organizadas e constituídas, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizados a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;

(v) as pessoas que os representam na assinatura deste CDCA têm poderes bastantes para tanto;

(vi) os termos deste CDCA não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Devedora, os Avalistas ou suas Partes Relacionadas, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(vii) cumprem, e farão com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(viii) este CDCA constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Devedora e, conforme o caso, dos Avalistas, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(ix) a celebração deste CDCA não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Devedora ou os Avalistas, assim como suas Partes Relacionadas, sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Devedora, dos

Avalistas ou suas Partes Relacionadas, que não os previstos neste CDCA; ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(x) todos os recursos decorrentes deste CDCA serão utilizados única e exclusivamente pela Devedora para suas atividades relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, comércio e indústria de açúcar e etanol, refinaria de açúcar, importação e exportação, produção e comercialização de energia elétrica, especificamente para capital de giro e investimentos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e Cláusula 4.12 deste CDCA;

(xi) cumprem com o disposto na legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não se limitando, à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zelando sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) sejam detidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

(xii) cumprem com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (a) não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, exceto no caso de contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável; e (b) (b.1) seus os trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b.2) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e (b.3) seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;

(xiii) cumprem e fazem cumprir, assim como seus controladores, Controladas, Coligadas e sociedades sob controle comum, bem como as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) as normas aplicáveis, nacionais ou estrangeiras, que versam sobre atos de corrupção ou atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, aos previstos pelo Decreto-Lei nº 2.848 de 1940, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pelo *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e pelo *UK Bribery Act - UKBA*, conforme aplicável ("Normas Anticorrupção"), na medida em que: (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se

relacionar, previamente início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xiv) a emissão deste CDCA não tem como objetivo ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;

(xv) obtiveram todas as licenças necessárias e estão devidamente autorizadas a emitir ou avalizar este CDCA, conforme o caso, e a cumprir todas as respectivas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(xvi) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus respectivos negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis;

(xvii) cumprem de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento;

(xviii) mantêm e manterão atualizados, pelo menos trimestralmente e até a Data de Vencimento dos CRA, o relatório de avaliação (*rating*) dos CRA Sênior, bem como darão ampla divulgação de tal avaliação ao mercado;

(xix) as declarações e garantias prestadas neste CDCA são verdadeiras, corretas e precisas na data de emissão deste CDCA e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;

(xx) as Garantias previstas neste CDCA estão livres e desembaraçadas de quaisquer outros Ônus ou gravames; e

(xxi) não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um evento de vencimento antecipado, e não tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estão em processo de recuperação judicial

e/ou extrajudicial.

12. TRIBUTOS

12.1. Os tributos incidentes sobre o CDCA deverão ser integralmente pagos pela Devedora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular do CDCA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Devedora, na qualidade de emissora do CDCA, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito do CDCA, quaisquer tributos e/ou taxas, a Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular do CDCA, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Devedora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular do CDCA, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pela Devedora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

12.2. A Devedora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

12.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei n° 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Devedora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito nesta Cláusula 12.3 e na Cláusula 12.2 acima.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As despesas incorridas com o registro e formalização deste CDCA e eventuais aditamentos, dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1 vinculados a este CDCA, de novos direitos creditórios apresentados pela Devedora na forma descrita acima e das Garantias vinculadas a este CDCA ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva da Devedora, desde que devidamente comprovados. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Securitizadora, deverão ser reembolsadas pela Devedora e/ou pelos Avalistas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada

pela Securitizadora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste CDCA.

13.2. A Devedora e os Avalistas reconhecem que o presente CDCA constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 24 da Lei 11.076.

13.3. A Devedora e os Avalistas declaram estar cientes de que qualquer ato de tolerância, se realizado pela Securitizadora neste CDCA ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas Partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Securitizadora, nos termos deste instrumento.

13.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora e/ou dos Avalistas, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

13.5. Além do Saldo Devedor, a Securitizadora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora e/ou dos Garantidores todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas, incluindo os honorários advocatícios, que deverá ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Securitizadora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos, e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

13.6. A Securitizadora fica desde já autorizada pela Devedora a vincular este CDCA aos CRA, nos termos dos artigos 23, parágrafo único, e 36, da Lei 11.076.

13.6.1. Para fins do disposto na presente Cláusula, a Devedora autoriza a Securitizadora a divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e ao mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

13.7. Adicionalmente a Devedora está ciente de que a Securitizadora poderá ceder e endossar a terceiros os direitos decorrentes da titularidade deste CDCA, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre o presente CDCA como lastro de emissão dos CRA, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Devedora.

13.8. A Devedora e/ou os Avalistas não poderão ceder e/ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas neste CDCA, sem a prévia autorização por escrito da Securitizadora.

13.9. Por meio deste CDCA, a Devedora autoriza a Securitizadora, que por sua vez, obriga-se a outorgar os poderes necessários ao Custodiante e a compartilhar com o Custodiante todas as informações que receber com relação ao Contrato Safra, bem como

outras informações recebidas da Devedora, dos Avalistas e de terceiros envolvidos na emissão deste CDCA, para que o Custodiante possa cumprir e desempenhar as obrigações e funções previstas no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 11.076.

13.10. A Devedora e os Avalistas responsabilizam-se em manter constantemente atualizados, junto à Securitizadora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

13.11. A Devedora declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que está inserida na cadeia agroindustrial, portanto apta para emitir este CDCA, nos termos do artigo 24, §1º da Lei 11.076.

13.12. O presente CDCA é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Devedora e os Avalistas por si e seus eventuais sucessores.

13.13. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CDCA. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Securitizadora, razão do inadimplemento da Devedora e/ou dos Avalistas, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.14. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.15. A Devedora e os Avalistas declaram seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, a B3 e/ou, se aplicável, a ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências e/ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Devedora e os Avalistas ficarão responsáveis, juntamente com a Securitizadora e o Agente Fiduciário, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou, se aplicável, pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Securitizadora.

13.16. A Devedora e os Avalistas não poderão, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de obrigações devidas pela Devedora e/ou pelos Avalistas em face da Securitizadora ou de qualquer outra pessoa, nos termos deste CDCA, dos demais Documentos da Operação ou qualquer outro instrumento jurídico contra qualquer outra obrigação assumida pela Devedora ou pelos Avalistas em face da Securitizadora.

13.17. As despesas abaixo listadas ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas exclusiva, direta e/ou indiretamente, pela Devedora e pelos Avalistas, solidariamente,

sendo que os pagamentos serão efetivados pela Securitizadora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto na Cláusula 9.7 do Termo de Securitização, com recursos a serem transferidos pela Devedora e/ou pelos Avalistas para a Securitizadora na forma da Cláusula 13.17.1 e seguintes abaixo:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRA e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no valor de R$2.100,00 (dois mil e cem reais), atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die* se necessário. O valor da taxa mensal de administração será acrescido dos valores dos tributos (*gross up*), tais como: (i) PIS; (ii) COFINS; (iii) CSLL a que a Securitizadora faz jus;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da emissão até o momento da liquidação dos CRA), tais como assessor financeiro da Devedora, instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, Banco Liquidante, câmaras de liquidação junto ao qual os CRA estejam registrados para negociação, auditor independente, contador, entre outros;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e realização do Patrimônio Separado;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;

(v) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral de titulares dos CRA, em razão do exercício de suas funções conforme previsto no Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, incluindo as contas objeto das Garantias;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de

registro de imóveis, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora e necessárias à realização de Assembleias Gerais de titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, inclusive os honorários para fins de auditoria e do parecer legal sobre os CRA, sendo que os honorários de advogado deverão ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Securitizadora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;

(xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;

(xii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação especifica;

(xiii) expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;

(xiv) parcela de prejuízo não coberta por apólices de seguro, caso aplicável;

(xv) prêmios de seguro ou custos com derivativos, caso aplicável;

(xvi) custos inerentes à liquidação e ao resgate dos CRA, caso aplicável;

(xvii) todos e quaisquer custos inerentes à realização de Assembleias Gerais de titulares dos CRA, ordinária ou extraordinária, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;

(xviii) liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos;

(xix) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (B3, ANBIMA);

(xx) gastos com o registro para negociação dos CRA em mercados organizados;

(xxi) remuneração da agência classificadora de risco e da sua renovação, se for o caso;

(xxii) remuneração do agente de cobrança dos direitos creditórios vinculados aos CRA;

(xxiii) eventuais valores ou provisões para criação de fundo de reserva para assegurar a disponibilidade financeira para o exercício da cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos e garantias dos CRA, caso aplicável;

(xxiv) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o patrimônio separado dos CRA, bem como os índices e critérios de elegibilidade, caso aplicável, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do patrimônio separado dos CRA;

(xxv) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e

(xxvi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

13.17.1. Em caso de inadimplemento dos CRA ou Reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por esta, ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos titulares dos CRA, remuneração adicional no valor de R$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicada à (i) execução de garantias dos CRA, e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

13.17.1.1. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas (i) às garantias, (ii) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento dos CRA, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e (iii) ao vencimento ou resgate antecipado dos CRA.

13.17.1.2. A remuneração da Securitizadora cobrada por hora, conforme descrito na Cláusula 13.17.1 acima, está limitada ao valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil) ano

(cap). Adicionalmente, serão cobrados R$1.000,00 (mil reais) por verificação de *covenants*, se aplicável.

13.17.1.3. Na Data da Primeira Integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas previstas na Cláusula 13.17 acima, nas despesas previstas nas Cláusulas 13.17 dos demais CDCA Sênior e na Cláusula 12.17 do CDCA Subordinado, a Securitizadora reterá na Conta Centralizadora parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA Sênior no valor de R$170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme previsto na Cláusula 9.7.1 do Termo de Securitização. Os valores que compuserem o Fundo de Despesas serão contabilizados em sub-conta segregada do resto dos recursos em depósito na Conta Centralizadora.

13.17.1.4. Toda vez que, após a verificação mensal pela Securitizadora a ser realizada no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora fará a recomposição com os recursos do Patrimônio Separado até atingir o Valor do Fundo de Despesas. Realizada a verificação mensal e constatada a inobservância do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora notificará a Devedora e os Avalistas, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, informando o valor necessário para recomposição do Fundo de Despesas previsto nesta cláusula.

13.17.1.5. Caso os valores em depósito na Conta Centralizadora, após transferidos todos os valores da Conta Vinculada, não sejam suficientes para a recomposição do respectivo Valor do Fundo de Despesas, a Devedora e os Avalistas estarão solidariamente obrigados a recompor o Fundo de Despesas no montante necessário para que o respectivo Valor do Fundo de Despesas seja observado, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

13.17.1.6. A recomposição prevista na Cláusula 13.17.1.5 acima deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora à Devedora e aos Avalistas, considerando todos os CDCA Sênior em conjunto, nesse sentido, na forma do Anexo III.

13.17.1.7. Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser exclusivamente aplicados, pela Securitizadora, em (i) certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., ou Banco Santander (Brasil) S.A. que tenham liquidez diária e prazo de vencimento limitado a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos; ou ainda (ii) letras financeiras do tesouro emitidas pelo Tesouro Nacional que tenham vencimento limitado à Data de Vencimento dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado. Qualquer aplicação em instrumento diferente será vedada.

13.17.1.8. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado e após a quitação de todas as

Despesas incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no respectivo Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação da Devedora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após data em que forem liquidadas as obrigações da Securitizadora perante prestadores de serviço do patrimônio separado dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado, o que ocorrer por último.

13.18. Qualquer alteração a este CDCA, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos titulares dos CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste CDCA, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares dos CRA sempre que tal alteração **(i)** decorrer de correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(ii)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, tais como a CVM, B3 e/ou ANBIMA; **(iii)** decorrer de falha de grafia, referência cruzada ou outro erro formal, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iv)** for necessária em virtude de alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais das Partes, ou outros prestados de serviço, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; ou **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste CDCA.

14. FORO

14.1. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste CDCA.

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

Página de assinaturas 1/2 do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 001/2019

DEVEDORA:

COGAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.:

Nome: Paulo Adalberto Zanetti	Nome:
Cargo: Diretor Superintendente	Cargo: AILTON LEITE DOS SANTOS DIRETOR ADM. FINANCEIRO
CPF:	CPF:

AVALISTAS:

Nome: Carlos Ubiratan Garms
CPF: 065.778.788-46

COCAL TERMOELÉTRICA S.A.

Nome: Paulo Adalberto Zanetti
Cargo: Diretor Superintendente

Nome:
Cargo: AILTON LEITE DOS SANTOS
DIRETOR ADM. FINANCEIRO

ÊXODOS PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome: Paulo Adalberto Zanetti
Cargo: Diretor Superintendente

Nome:
Cargo: AILTON LEITE DOS SANTOS
DIRETOR ADM. FINANCEIRO

ANEXO I – DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AO CDCA
(EXTRATO DO CONTRATO SAFRA)

CONTRATO SAFRA

[SEGUE NA PRÓXIMA PÁGINA]

REGISTRADO
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - SP.
MICROFILME Nº 9000084 /2018

CONTRATO REGULAMENTAR DE EXECUÇÃO DE DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E DE ASSUNÇÃO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES E GARANTIAS

São partes neste instrumento particular:

(I) COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Paulista, 287, 3º andar, em São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 61.149.589/0001-89, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente **Cooperativa**; e

(II) COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., com sede social no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, Bairro São Mateus, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.373.108/0001-03 e Inscrição Estadual nº 503.007.428.110, representada na forma de seu contrato social, doravante designada simplesmente **Cooperada**.

Considerando que o Estatuto Social da **Cooperativa**, doravante designado simplesmente **Estatuto Social**, prevê a celebração de Contratos Regulamentares com cada um de seus associados com o objetivo de disciplinar, dentre outras, as operações de recebimento, financiamento e comercialização da sua respectiva produção;

Considerando que se faz necessário um planejamento mais amplo e de longo prazo para viabilizar compromissos de longo prazo que assegurem à **Cooperativa** condições de competir no mercado com capacidade para assumir e dar cumprimento a obrigações perante o mercado nacional e internacional;

Considerando que as relações econômicas e financeiras existentes entre a **Cooperada** e a **Cooperativa** ultrapassam cada safra;

Considerando que a **Cooperada** está ciente de que as entregas de seus produtos, reguladas e compromissadas neste contrato, constituem uma das bases que

Visto Jurídico Luiz Vitório

COCAL Departamento Jurídico

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9000084 /2018

viabilizará a celebração de compromissos de fornecimentos de longo prazo a serem assumidos pela **Cooperativa** junto a terceiros, nacional e internacionalmente;

Considerando que a entrega, pela **Cooperada** à **Cooperativa**, de toda sua produção de açúcar, de etanol, de melaço e de seus respectivos subprodutos para fins de comercialização, e, bem assim, as transferências de recursos da **Cooperativa** para a **Cooperada** correspondem ao ato cooperativo, cujo conceito está previsto no artigo 79 da Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971, doravante designado simplesmente **Ato Cooperativo**; e

Considerando, finalmente, que por tudo quanto estabelecido e definido nas considerações anteriores, fica evidente a importância do exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Cooperada**, bem como das demais cooperadas, sobretudo porque o fiel adimplemento de cada uma delas e a proteção e preservação dos direitos da **Cooperativa** representarão segurança e proteção a todas e a cada uma das cooperadas, contribuindo para a sobrevida e grande crescimento do negócio como um todo.

Resolvem as partes firmar o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CAPÍTULO I – DA ENTREGA DA PRODUÇÃO E SEUS EFEITOS

Cláusula Primeira - Nos termos da alínea "c" do artigo 18, do **Estatuto Social,** a **Cooperada** entregará diariamente nos estabelecimentos da **Cooperativa**, instalados nas unidades industriais da **Cooperada**, toda sua produção de açúcar, de etanol, de melaço e de seus respectivos subprodutos referentes às safras que estiverem em curso na vigência deste contrato, doravante designada simplesmente **Produção**.

Parágrafo Primeiro - Na medida em que ocorra a entrega da **Produção**, a **Cooperativa** deterá a imediata e definitiva posse da mesma e a sua livre disponibilidade para comercialização, nos termos deste instrumento, das disposições estatutárias da **Cooperativa** e da Lei 5.764/1971. A posse e a disponibilidade da **Produção** entregue são definitivas, ficando, desde logo, a **Cooperada** impedida de exercer qualquer ato possessório ou dominial sobre a **Produção** transferida para o estabelecimento da **Cooperativa**.

Parágrafo Segundo - Em consequência da entrega, a **Produção** tornar-se-á patrimônio comum indivisível das cooperadas, a ser comercializado pela **Cooperativa**, cabendo à **Cooperada** tão somente o direito de crédito pelos valores

Visto Jurídico Luiz Otávio
CCCI Departamento Jurídico

efetivamente recebidos através da comercialização, na proporção da **Produção** entregue, os quais serão rateados na mesma proporção e distribuídos periodicamente, pela **Cooperativa**.

Parágrafo Terceiro - Aludidos direitos de créditos serão atribuídos à **Cooperada**, a título de adiantamento, no decorrer de cada safra, com base nos critérios que para esse fim serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da **Cooperativa**, doravante simplesmente **Conselho de Administração**, na forma do que dispõe o **Estatuto Social**.

Parágrafo Quarto - A **Cooperada**, exceto quando houver dispensa expressa pela **Cooperativa**, emitirá até as 8:30 horas de cada dia, notas fiscais de entrega para a venda, preenchidas segundo as normas legais em vigor, para documentar a transferência física ao estabelecimento da **Cooperativa**, da totalidade da **Produção** do dia imediatamente anterior e devidamente registrada no Livro de Produção Diária, doravante designado simplesmente **LPD**.

Cláusula Segunda - A **Cooperada** obriga-se a prestar à **Cooperativa** todas e quaisquer informações que lhe forem solicitadas, bem como a esclarecer o que for necessário a representantes da **Cooperativa** que periodicamente, a seu critério, visitarão o estabelecimento da **Cooperada** para verificação da regularidade da escrituração do **LPD**, das baixas dos estoques nele registrados e da emissão das correspondentes notas fiscais de entrega para venda.

CAPÍTULO II – DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FILIAL DA COOPERATIVA

Cláusula Terceira - A **Cooperada** obriga-se a prestar à **Cooperativa** serviços consistentes na operação e manutenção da filial da **Cooperativa** situada no estabelecimento industrial da **Cooperada**, procedendo a toda a escrituração e registros fiscais e contábeis, à emissão de notas fiscais, à carga, descarga e boa guarda da **Produção** entregue no referido estabelecimento, observado o que dispõe a Cláusula Quarta deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Como remuneração pelos serviços relacionados no *caput* desta cláusula, a **Cooperativa** pagará à **Cooperada**, no encerramento de cada safra, o valor correspondente em reais a 0,0001% (hum décimo de milésimo por cento) do valor da participação da **Cooperada** na comercialização da **Produção** por ela entregue à **Cooperativa**.

Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 90000834 /2018

Parágrafo Segundo - O valor apurado na forma do Parágrafo anterior, será creditado na conta contábil intitulada **Conta Movimento Disponibilidade** mantida pela **Cooperativa** em nome da **Cooperada**, doravante designada simplesmente **Conta Movimento**.

Parágrafo Terceiro - Na execução dos serviços previstos no *caput* desta cláusula, a **Cooperada** se responsabilizará pelas ações ou omissões de seus empregados, prestadores de serviços ou prepostos que, na execução dos referidos serviços, venham a causar dano de qualquer natureza à **Cooperativa**, ou aos demais cooperados ou a terceiros em geral.

Parágrafo Quarto - Nenhuma obrigação de natureza civil, penal, trabalhista ou previdenciária será imputada à **Cooperativa** em relação aos empregados, prestadores de serviços ou prepostos da **Cooperada** que executarem os serviços mencionados no *caput* desta cláusula, responsabilizando-se a **Cooperada** por todos os custos, recolhimentos e despesas pertinentes, notadamente salários e demais encargos trabalhistas e sociais, inclusive, por eventuais indenizações decorrentes.

Parágrafo Quinto – A **Cooperada** declara expressamente que todas as pessoas utilizadas para a execução do serviço previsto no *caput* são seus empregados e/ou contratados, de modo que o presente Contrato não caracteriza qualquer vínculo empregatício entre os funcionários, representantes e subcontratados da **Cooperada** com a **Cooperativa**.

Parágrafo Sexto – Havendo qualquer reclamação de cunho trabalhista em face da **Cooperativa**, a qualquer tempo, envolvendo empregado, ex-empregado, subcontratado ou representante da **Cooperada**, esta última responderá pela indenização correspondente aos valores oriundos de eventual condenação bem como por toda e qualquer despesa que a **Cooperativa** venha a ter com custas judiciais, honorários advocatícios ou eventuais acordos trabalhistas, os quais deverão ser reembolsados imediatamente após o seu dispêndio, sendo expressamente permitida a compensação automática dos valores pela **Cooperativa**.

CAPÍTULO III – DO DEPOSITÁRIO E DO DEPÓSITO DA PRODUÇÃO ENTREGUE

Cláusula Quarta - Assina este contrato na qualidade de depositário da **Produção** entregue à **Cooperativa**, na sua filial instalada junto à unidade industrial da **Cooperada**, o **Sr. Marcos Fernando Garms**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Irmã Gomes, 328 - Centro, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 10.126.454-

Visto Jurídico Luiz Diório
cocal Departamento Jurídico

SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 056.660.368-05, que se obriga ao fiel desempenho do cargo nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, ficando-lhe, desde já, assegurado, a qualquer tempo, livre e ilimitado acesso ao mencionado estabelecimento.

Parágrafo Primeiro - No caso de morte ou incapacidade do depositário acima designado, assumirá o cargo de depositário o **Sr. Carlos Ubiratan Garms**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Baicuri, 392 – Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 10.126.453-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.778.788-46, que também assina este instrumento e que ciente da incapacidade ou morte do depositário adotará, em conjunto com a depositante, todas as providências necessárias à assunção das obrigações como depositário obrigando-se, então, ao bom e fiel desempenho do encargo.

Parágrafo Segundo - O depositário, sob pena de responsabilidade, somente admitirá a saída do estabelecimento da **Cooperativa** de qualquer quantidade ou volume de **Produção** mediante a regular emissão da nota fiscal de venda ou nota fiscal de simples remessa vinculada à nota fiscal-fatura de venda, representativa da efetiva operação realizada pela **Cooperativa**.

Parágrafo Terceiro - O depositário não receberá remuneração de qualquer das partes e poderá ser indenizado pelas despesas necessárias e inerentes ao depósito nas quais, comprovadamente, incorra.

Parágrafo Quarto - O depositário, nos termos da Lei, responderá civil e criminalmente por eventual desvio ou perda da **Produção** depositada.

Parágrafo Quinto - Ao depósito pactuado nesta Cláusula não se aplica a regra do artigo 645 do Código Civil, uma vez que a **Produção** depositada, por convenção das partes, é certa, determinada e infungível por força do quanto disposto neste contrato e da consecução do **Ato Cooperativo**, cabendo ao depositário a detenção e guarda da **Produção**, que deverá permanecer depositada até ser retirada por conta e ordem da **Cooperativa**.

CAPÍTULO IV – DO RATEIO E CONTABILIZAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS

Cláusula Quinta - A **Cooperada** compromete-se a cumprir e respeitar os critérios de participação no rateio das receitas e despesas fixados pelo **Conselho de Administração** no início de cada safra, nos termos da "Norma de Procedimento -

Circular de Pagamento e Liquidação de Safra, Limites de Crédito, Endividamento e Finaciamentos Cooperativos", expedida regularmente em cada ano safra, doravante designada simplesmente **Manual de Safra** ou, ainda, do que vier a ser decidido pelo **Conselho de Administração** e comunicado através de Carta Circular específica.

Parágrafo Primeiro - Os valores correspondentes aos rateios que couberem à **Cooperada**, bem como qualquer modificação nos critérios a que alude o *caput* desta cláusula, poderão ser auditados pela empresa de auditoria externa encarregada do exame dos balanços e demonstrações financeiras da **Cooperativa**.

Parágrafo Segundo - Periodicamente a **Cooperativa** enviará à **Cooperada** relatórios e extratos dos valores correspondentes aos rateios referidos nesta cláusula, bem como demonstrativos de toda a movimentação dos saldos credores e devedores da **Cooperada** junto à **Cooperativa**.

Parágrafo Terceiro - Eventual esclarecimento sobre os valores referidos no parágrafo anterior desta cláusula, deverá ser solicitado, pela **Cooperada**, por escrito, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do recebimento dos respectivos relatórios, extratos e demonstrativos remetidos pela **Cooperativa**, devendo a **Cooperada** protocolar sua solicitação na sede da **Cooperativa**, que responderá no prazo de 15 (quinze) dias subsequentes.

Parágrafo Quarto - Eventual divergência será solucionada pelo **Conselho de Administração**, em sua primeira reunião, obrigando-se as partes a acatar a decisão proferida.

Parágrafo Quinto - A ausência de pedido de esclarecimento, no prazo estabelecido no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, corresponderá à anuência da **Cooperada** aos relatórios, extratos e demonstrativos que lhe foram remetidos pela **Cooperativa.**

Cláusula Sexta - A **Cooperativa** contabilizará, em separado, os valores decorrentes da comercialização em comum da produção das suas cooperadas, a serem apurados na forma do **Estatuto Social** e em consonância com o estabelecido no **Manual de Safra**.

Cláusula Sétima - A **Cooperada** participará do rateio referido na cláusula anterior na forma do previsto no **Manual de Safra**, respeitados os valores definidos nos

programas diferenciais, conforme critérios estabelecidos pelo **Conselho de Administração**, na forma do que dispõe o artigo 13 do **Estatuto Social**.

CAPÍTULO V – DOS ADIANTAMENTOS DE RECURSOS DISPONÍVEIS OU CAPTADOS NO MERCADO FINANCEIRO

Cláusula Oitava - Além dos adiantamentos previstos na cláusula primeira, parágrafos segundo e terceiro, a **Cooperativa** repassará à **Cooperada**, também a título de adiantamento, mediante garantia desta àquela e até os limites de crédito e de endividamento nos percentuais e condições fixados pelo **Conselho de Administração**, recursos de qualquer natureza obtidos ou disponíveis em seu caixa, inclusive aqueles captados junto a instituições financeiras.

Parágrafo Primeiro - Para que a **Cooperada** possa fazer jus aos adiantamentos mencionados no *caput*, deverá manter rigorosamente atualizado o seu cadastro junto à **Cooperativa**, bem como prestar às garantias que lhe forem exigidas por esta.

Parágrafo Segundo – Os adiantamentos em questão, previstos no *caput*, serão feitos com observância dos critérios e limites estabelecidos no **Manual de Safra** então em vigor.

CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO DOS SALDOS CREDORES OU DEVEDORES DA CONTA MOVIMENTO

Cláusula Nona - Os saldos, credores ou devedores, apurados na **Conta Movimento** poderão ser remunerados de acordo com critérios a serem estabelecidos no **Manual de Safra** então em vigor.

CAPÍTULO VII – DA SUSPENSÃO DE ADIANTAMENTOS

Cláusula Décima - Os adiantamentos mencionados na cláusula oitava acima poderão ser suspensos, a exclusivo critério da **Cooperativa**, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, na hipótese de ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

a) ajuizamento de pedido de falência contra a **Cooperada**;

b) falta de cumprimento pela **Cooperada** de qualquer obrigação (i) estatutária com a **Cooperativa**, (ii) estabelecida neste contrato e/ou (iii) estabelecida em contratos formalizados entre **Cooperada** e **Cooperativa**;

c) pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial pela **Cooperada** em que haja, ou não, pedido de homologação judicial;

d) operações societárias e/ou transferência de ativos pela **Cooperada** através das quais haja relevante redução do patrimônio líquido da **Cooperada**, a critério da **Cooperativa**.

CAPÍTULO VIII – DO INADIMPLEMENTO E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA E SEUS EFEITOS

Cláusula Décima Primeira – Sem prejuízo de outras sanções, estatutárias ou legais, (i) o descumprimento pela **Cooperada** de qualquer das suas obrigações previstas neste contrato, no estatuto social da **Cooperativa** e/ou nas demais regras vigentes na **Cooperativa**, (ii) a eventual perda, pela **Cooperada**, da sua qualidade de associada à **Cooperativa**, por qualquer motivo; e/ou (iii) a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas da Cláusula Décima, poderão, a exclusivo critério da **Cooperativa**, acarretar o vencimento antecipado e a imediata exigibilidade dos débitos de qualquer natureza que tenha para com a **Cooperativa**, inclusive daqueles provenientes de adiantamentos que tenham ultrapassado o limite de seu direito no rateio do resultado da comercialização da **Produção**.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto no *caput* desta Cláusula, em caso de inadimplemento total ou parcial pela **Cooperada** de qualquer de suas obrigações, a **Cooperativa** poderá, a seu critério, com amparo no artigo 475 do Código Civil Brasileiro, (i) pedir a resolução deste contrato, de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação; ou (ii) exigir-lhe o cumprimento, sendo que na hipótese de resolução deste contrato, mencionada no item (i) acima, será devida indenização por perdas e danos, desde já, pré-fixada em 5% (cinco por cento) do preço dos produtos não entregues até o final da vigência deste contrato, com base na quantidade média anual entregue nos últimos três anos safra. A apuração do valor que servirá de base de cálculo para a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) acima referido corresponderá à média do preço do açúcar e do etanol apurado nos 3 (três) meses anteriores à data da resolução deste contrato, conforme previsto no **Manual de Safra** então em vigor.

Parágrafo Segundo - A **Cooperativa** poderá debitar o valor da multa na **Conta Movimento** da **Cooperada**, sendo que, em caso de insuficiência de saldo na referida conta contábil, poderá a **Cooperativa** valer-se de execução específica, nos termos do

Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

artigo 824 e seguintes do Código de Processo Civil, valendo este instrumento como título executivo extrajudicial, previsto no inciso I do artigo 784, do mesmo Código.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9000084 /2018

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de inadimplemento de obrigações da **Cooperada**, no que diga respeito a volumes, especificações e/ou entrega de produtos, sem que haja a resolução deste contrato, será aplicado o quanto previsto no **Manual de Safra** então em vigor.

CAPÍTULO IX – DA FORÇA MAIOR

Cláusula Décima Segunda - Somente serão considerados eventos de força maior que podem justificar o descumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações de qualquer das partes: guerra, guerra civil, estado de sítio, grave desordem interna ou comoção social, greves, estado de greve, atos de governo, requisições e prioridades governamentais que, a despeito dos melhores esforços despendidos, não tenha sido possível evitar ou impedir.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo um dos eventos de força maior acima descritos, a parte impedida de cumprir sua obrigação deverá, detalhadamente e por escrito, comunicar o ocorrido à outra parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias do início do fato impeditivo de sua ação ou causador do atraso no cumprimento da sua obrigação, informando, ainda, a sua melhor estimativa para a cessação do evento e bem assim o impacto deste no cumprimento deste contrato. A não observância do quanto previsto neste parágrafo poderá não ensejar o efeito justificador da força maior sobre o atraso ou descumprimento de obrigação contratual.

Parágrafo Segundo - As partes envidarão seus melhores esforços para minimizar os efeitos decorrentes de causas de força maior sobre o cumprimento deste contrato.

CAPÍTULO X – DA POLÍTICA GERAL DE SEGUROS DA COOPERATIVA

Cláusula Décima Terceira - A **Cooperada** participará da política geral de seguros da **Cooperativa** tendo por objeto a cobertura da **Produção** mantida nos armazéns e tanques de estocagem da **Cooperativa**, até sua efetiva entrega a terceiros adquirentes, ficando, desde já, autorizado o débito, na **Conta Movimento**, do rateio dos custos dos seguros contratados que couberem à **Cooperada**.

CAPÍTULO XI – DOS GARANTIDORES

Cláusula Décima Quarta - Como garantidores de todas as obrigações e do pagamento de todos os débitos da **Cooperada** decorrentes deste contrato e do

Visto Jurídico
Luiz Diotto

COCCI
Departamento Jurídico

vínculo cooperativista existente entre a **Cooperativa** e a **Cooperada** constituem-se fiadores e principais pagadores os **Srs. Marcos Fernando Garms**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Irmã Gomes, 328 - Centro, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 10.126.454-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.660.368-05; e **Carlos Ubiratan Garms,** brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Baicuri, 392 – Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 10.126.453-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.778.788-46, solidariamente responsáveis pelo imediato pagamento à **Cooperativa**, os quais se obrigam por si e por seus sucessores, por seus bens e haveres, de forma a tornar firme e valiosa esta fiança, a qualquer tempo e em qualquer lugar até a integral satisfação de todas as obrigações e débitos.

Parágrafo Primeiro - A fiança ora outorgada estende-se a quaisquer obrigações e/ou débitos da **Cooperada** anteriores à data deste contrato, conforme estabelecido no Parágrafo Único da Cláusula Décima Oitava deste, declarando ainda os fiadores terem pleno conhecimento de tais obrigações.

Parágrafo Segundo - A fiança ora outorgada estende-se às obrigações decorrentes dos Contratos Regulamentares de Execução de Disposições Estatutárias e de Assunção de Outras Obrigações anteriormente firmados entre as partes, ficando ainda expressamente mantidas e submetidas à presente fiança todas as obrigações da **Cooperada** que tenham sido constituídas em função do vínculo cooperativista. Declaram os fiadores terem pleno conhecimento das obrigações referidas neste Parágrafo.

Parágrafo Terceiro - Declaram os fiadores que a fiança ora estipulada permanecerá em vigor para todos os fins e efeitos de direito, sem limitação de valor, até final liquidação dos débitos e obrigações garantidos, renunciando os fiadores, desde já, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 e ao direito de exoneração da fiança de que trata o artigo 835, ambos do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto - No prazo de até 30 (trinta) dias do falecimento, da declaração de incapacidade, ou da declaração de insolvência ou de extinção de qualquer dos fiadores, a **Cooperada** deverá imediatamente nomear substituto.

10

CAPÍTULO XII – DO PENHOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DA COOPERADA

Cláusula Décima Quinta - Sem prejuízo de quaisquer outras garantias já existentes, a **Cooperada** instituiu, por instrumento em apartado, em favor da **Cooperativa**, penhor de todos os direitos de crédito que a **Cooperada** mantém junto à **Cooperativa**, decorrentes do resultado da comercialização da sua **Produção**, bem como de quaisquer outros créditos que caibam à **Cooperada**. Referida garantia real objetiva amparar quaisquer débitos da **Cooperada** junto à **Cooperativa**, inclusive aqueles decorrentes de responsabilidades tributárias, ou de obrigações de qualquer espécie, que à **Cooperativa** venham a se impor, em benefício ou em função da **Cooperada**.

CAPÍTULO XIII – DA COMPENSAÇÃO

Cláusula Décima Sexta - Nos termos do artigo 368 do Código Civil, fica expressamente autorizada a compensação de quaisquer débitos e créditos entre a **Cooperativa** e a **Cooperada**.

CAPÍTULO XIV – DAS ALTERAÇÕES DO SISTEMA COOPERATIVISTA

Cláusula Décima Sétima - Caso durante a vigência deste contrato ocorram alterações no **Estatuto Social,** na lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou, ainda, deliberações do **Conselho de Administração,** de Assembleias da **Cooperativa** que possam modificar as regras até então vigentes para consecução do objeto deste contrato, as partes se obrigam a aditar o presente instrumento, para adequá-lo às novas e necessárias condições, desde que estas tenham caráter geral e sejam extensivas a todas as demais cooperadas, preservando o interesse comum de todos os associados da **Cooperativa**, da própria **Cooperada** e a adequada proteção da **Cooperativa**.

CAPÍTULO XV – DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Oitava - Este contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, contado a partir do primeiro dia da Safra 2018/2019, ou seja, em 1º de abril de 2018 e termo em 31 de março de 2021.

Parágrafo Único - Este contrato substitui todos os Contratos Regulamentares de Execução de Disposições Estatutárias e de Assunção de Outras Obrigações e Garantias anteriormente firmados entre as partes, especialmente o contrato nº DEJR-10823/2017 firmado em 01/04/2017 e seu Aditamento nº DEJR-10823/2017-A firmado em 20/07/2017, ficando expressamente mantidas e submetidas ao presente contrato todas as obrigações deles remanescentes e ainda não cumpridas por qualquer das partes, bem como quaisquer outras obrigações que tenham sido constituídas em função do vínculo cooperativista entre as partes.

CAPÍTULO XVI – DO MANUAL DE SAFRA

Cláusula Décima Nona – É parte integrante deste contrato o **Manual de Safra** aplicável à safra em curso, como se nele estivesse transcrito.

Parágrafo Único – Em caso de conflito entre as disposições deste contrato e aquelas previstas no **Manual de Safra** aplicável a safra em curso, este último prevalecerá.

CAPÍTULO XVII – DA VEDAÇÃO À CONCORRÊNCIA COM A COOPERATIVA

Cláusula Vigésima – À **Cooperada** é vedado concorrer com a **Cooperativa** na comercialização de produtos nos mercados em que a **Cooperativa** atue ou venha a atuar, ressalvadas as dispensas já eventualmente concedidas pelo **Conselho de Administração** à **Cooperada**, nos termos previstos no **Manual de Safra** aplicável a safra em curso.

CAPÍTULO XVIII – DO CARÁTER DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Cláusula Vigésima Primeira – O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil brasileiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

Cláusula Vigésima Segunda – Elegem as partes o foro da Comarca de São Paulo, Capital, para dirimir quaisquer controvérsias que do presente contrato possam surgir.

Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 1000004 2018

CAPÍTULO XX – DO VALOR DO CONTRATO PARA FINS FISCAIS

Cláusula Vigésima Terceira - Para fins fiscais, as partes atribuem a este contrato o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Assim ajustadas, firmam as partes e fiadores este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, também assinadas por duas testemunhas.

São Paulo, 1º de abril de 2018.

COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

DEPOSITÁRIOS:

Marcos Fernando Garms

Carlos Ubiratan Garms

FIADORES:

Marcos Fernando Garms

Carlos Ubiratan Garms

TESTEMUNHAS:

Nome: Claudisséia Ferreira da Cunha
CPF: RG.: 17.123.200-9 CPF: 075.176.248-22

Nome: Enizetti Ap. Carrilho Leite
CPF: RG: 23.608.569-4 CPF: 161.408.198-06

Visto Jurídico Luiz Dimio

COCAL Departamento Jurídico

13

ANEXO II – DATAS DE PAGAMENTO E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

Período	Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização dos CDCA Sênior	Taxa de Amortização (TA) sobre o saldo do valor nominal unitário
1	11/09/2019	Não
2	11/03/2020	Não
3	11/09/2020	Não
4	11/03/2021	Não
5	13/09/2021	Não
6	11/03/2022	50,00%
7	12/09/2022	Não
8	Data de Vencimento dos CDCA Sênior	100,00%

ANEXO III – NOTIFICAÇÃO RECOMPOSIÇÃO FUNDO DE DESPESAS

À
COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
A/C: Oscar Luiz Gregorin, Fábio Alexandre de Gênova e Ailton Leite dos Santos
Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n,
CEP 19700-000
Paraguaçu Paulista - SP

c/c

CARLOS UBIRATAN GARMS
MARCOS FERNANDO GARMS
EVANDRO CÉSAR GARMS
YARA GARMS CAVLAK
COCAL TERMOELÉTRICA S.A.
ÊXODOS PARTICIPAÇÕES LTDA.

Via postal

Ref.: NOTIFICAÇÃO - 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A. ("Emissão")

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao (i) "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 001/2019*", (ii) "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 002/2019*", (iii) "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 003/2019*", (iv) "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 004/2019*", e (v) "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 005/2019*" (em conjunto, os "CDCA Sênior") emitidos em 18 de março de 2019 pela **COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 44.373.108/0001-03 ("Devedora") em favor da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Notificante").

1. Os termos constantes desta Notificação e iniciados por letra maiúscula terão o significado que lhes foi atribuído nos CDCA Sênior, exceto se aqui definido diferentemente.

2. Nos termos das Cláusulas 13.17.1.2 e 13.17.1.3 dos CDCA Sênior, a Devedora se comprometeu, sempre que o Fundo de Despesas se torne inferior ao limite de R$80.000,00 (oitenta mil reais) a proceder à sua recomposição. A recomposição prevista nas Cláusulas

13.17.1.2 e 13.17.1.3 dos CDCA Sênior deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento desta notificação.

3. Portanto, a presente Notificação tem o escopo de notificar formalmente a Devedora para que, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da presente, realize a Recomposição do Fundo de Despesas, no valor de R$[•] ([•]), conforme o disposto no item 13.17 dos CDCA Sênior.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

_____

ISEC SECURITIZADORA S.A.

ANEXO IV – CRONOGRAMA DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Demonstrativo da aplicação dos recursos oriundos do CDCA Subordinado												
Semestre	Colheita, Transbordo e Transporte		Tratos culturais		Plantio		Capital de Giro		Manutenção Industrial Entressafra		Total	
	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil
1°	22,6%	13.552	20,8%	12.483	9,1%	5.471	3,6%	2.143	0,6%	361	56,7%	34.010
2°	7,5%	4.517	6,9%	4.161	21,0%	12.598	3,6%	2.143	4,3%	2.571	43,3%	25.990
Total	**30,1%**	**18.069**	**27,7%**	**16.644**	**30,1%**	**18.069**	**7,2%**	**4.286**	**4,9%**	**2.932**	**100,0%**	**60.000**

ANEXO V – MODELO DE RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS – 1ª E 2ª SÉRIES DA 3ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ISEC SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE EMISSÃO DA COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Período: __ /__ /20__ até __ /__ /20__

A Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n.º, CEP 19700-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 44.373.108/0001-03, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.200.682.023, na qualidade de emissora dos Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio ("CDCA"), neste ato representada na forma do seu Contrato Social, declara para os devidos fins que utilizou, no último semestre, os recursos obtidos por meio da emissão em referência, exclusivamente, para gestão ordinária de seus negócios, para comércio e indústria de açúcar e etanol, refinaria de açúcar, importação e exportação, produção e comercialização de energia elétrica, assim como para capital de giro e investimentos relacionados com atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos agrícolas, na forma prevista em seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.12 dos CDCA, conforme abaixo descrito:

Descrição do Produto	Data de Pagamento	Razão Social / Nome	Nº da Nota Fiscal (NF-e)	Valor Total do Produto	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
				Total	**[•]%**	**R$[•]**

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO VI – DESPESAS FLAT

Prestador	Descrição	Periodicidade	Alíquota	Valor Unitário	Valor a Vista	Valor Recorrente
ANBIMA	ANBIMA	*FLAT*	0,00403300%	R$ 14.401,00	R$ 14.401,00	R$ -
OT	Verificação Recursos	*SEMESTRAL*	0,00028571%	R$ 1.195,17	R$ 1.195,17	R$ 23.903,43
XP	Despesas com Roadshow	*FLAT*	0,03333333%	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ -
XP	Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	*FLAT*	0,00000000%	R$ 747.648,04	R$ 747.648,04	R$ -
XP	Comissão de Canal de Distribuição	*FLAT*	1,20000000%	R$ 3.000.000,00	R$ 3.000.000,00	R$ -
XP	Comissão de Garantia Firme	*FLAT*	0,50000000%	R$ 1.250.000,00	R$ 1.250.000,00	R$ -
CETIP | B3	Pré-Registro CR/CRA	*FLAT*	0,00120000%	R$ 15.230,68	R$ 15.230,68	R$ -
CETIP | B3	Registro CR/CRA	*FLAT*	0,00233000%	R$ 8.155,00	R$ 8.155,00	R$ -
ISEC	Verificação de Covenants	*ANUAL*	0,00028571%	R$ -	R$ -	R$ 10.487,68
CETIP | B3	Registro CDCA	*FLAT*	0,00500000%	R$ 21.000,00	R$ 21.000,00	R$ -
Bradesco	Banco Liquidante	*MENSAL*	0,00071429%	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 300.000,00
XP	Distribuição	*FLAT*	0,55000000%	R$ 1.375.000,00	R$ 1.375.000,00	R$ -
VÓRTX	Custódia Flat	*FLAT*	0,00228571%	R$ 9.561,37	R$ 9.561,37	R$ -
VÓRTX	Custódia	*MENSAL*	0,00014286%	R$ 553,40	R$ 553,40	R$ 66.408,41
CVM	Registro CVM	*FLAT*	0,05000000%	R$ 175.000,00	R$ 175.000,00	R$ -
OT	Fiduciário	*ANUAL*	0,00485714%	R$ 27.488,94	R$ 27.488,94	R$ 203.179,16
VÓRTX	Escrituração	*MENSAL*	0,00014286%	R$ 1.106,81	R$ 1.106,81	R$ 92.971,78
VÓRTX	Abertura dos Livros Escriturais	*FLAT*	0,00057143%	R$ 2.213,61	R$ 2.213,61	R$ -
XP	Marketing da Distribuição	*FLAT*	0,02714286%	R$ 95.000,00	R$ 95.000,00	R$ -
S&P (**)	Rating Emissão	*FLAT*	0,03252000%	R$ 113.820,00	R$ 113.820,00	R$ -
S&P (**)	Rating Renovação	*ANUAL*	0,01626000%	R$ -	R$ -	R$ 569.100,00
ISEC	Emissão	*FLAT*	0,01142857%	R$ 41.950,71	R$ 41.950,71	R$ -
XP	Estruturação	*FLAT*	0,55000000%	R$ 1.375.000,00	R$ 1.375.000,00	R$ -
ISEC	Taxa de gestão	*MENSAL*	0,00060000%	R$ 2.202,41	R$ 2.202,41	R$ 264.289,46
Advogados	Advogados	*FLAT*	0,09571429%	R$ 335.000,00	R$ 335.000,00	R$ -
XP	Formador de Mercado	*MENSAL*	0,00200000%	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ -
CETIP | B3 (*)	Módulo de Distribuição de Títulos (MDA)	*FLAT*	0,00076535%	R$ 5.947,71	R$ 5.947,71	R$ -
Bradesco	Tarifa Conta	*MENSAL*	0,00002143%	R$ 75,00	R$ 75,00	R$ 9.000,00
CETIP | B3 (*)	Taxa Transação	*MENSAL*	0,00001897%	R$ 66,40	R$ 66,40	R$ 7.968,00
CETIP | B3 (*)	Utilização Mensal	*MENSAL*	0,00001263%	R$ 44,20	R$ 44,20	R$ 5.304,00
LINK	Contador	*MENSAL*	0,00003143%	R$ 110,00	R$ 110,00	R$ 13.200,00
BLB	Auditoria	*MENSAL*	0,00003914%	R$ 145,98	R$ 145,98	R$ 17.517,31
TOTAL					R$ 8.727.416,44	R$ 1.583.329,23

(*) Custos Estimados

(**) Valor utilizando a cotação do Dolar em R$ 3,794

Versão de Assinatura

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - CDCA SÊNIOR 001/2019

Pelo presente instrumento particular de Primeiro Aditamento ("Primeiro Aditamento"), as partes abaixo:

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n, CEP 19700-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 44.373.108/0001-03, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Devedora" ou "Emitente");

CARLOS UBIRATAN GARMS, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 19/12/1961, portador do RG nº 10.126.453-7, inscrito no CPF sob o nº 065.778.788-46, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Baicuri, nº 392, Pinheiros, CEP 05469-030 ("Carlos");

COCAL TERMOELÉTRICA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 04.813.138/0001-60, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Dr. Camilo C. de Magalhães, s/nº ("Cocal Termoelétrica");

ÊXODOS PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 15.435.252/0001-10, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, no Estado de São Paulo, no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, s/nº, Prédio A ("Êxodos" e, em conjunto com Carlos e Cocal Termoelétrica, "Avalistas"); e

ISEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 02081-8, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

Em conjunto, a Devedora, os Avalistas e a Credora, adiante denominadas em conjunto como "Partes" e, isoladamente como "Parte".

Considerando que:

(i) em 18 de março de 2019, a Devedora emitiu o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior 001/2019, com aval dos Avalistas em favor da Credora, no valor principal de R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("CDCA Sênior 1");

(ii) as Partes desejam, por meio deste Primeiro Aditamento, de comum acordo, (a) alterar as definições "*Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*", "*Contrato de Cessão Fiduciária*", "*Créditos Cedidos Fiduciariamente*", "*Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2*","*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5*" e "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado*" constantes na Cláusula 1.1 do CDCA Sênior 1, (b) incluir a definição "*Saldo Líquido Credor*" na Cláusula 1.1 do CDCA Sênior 1, e (c) alterar a Cláusula 2.2 do CDCA Sênior 1; e

(iii) adicionalmente, tendo em vista que os CRA (conforme definido no CDCA Sênior 1) ainda não foram subscritos e integralizados não se faz necessária qualquer aprovação dos titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral para celebração deste Primeiro Aditamento, nos termos da Cláusula 13.18 do CDCA Sênior 1.

As Partes têm entre si justo e contratado celebrar o presente Primeiro Aditamento, nos termos e condições abaixo previstos:

1 - DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no CDCA Sênior 1.

2 - ADITAMENTOS

2.1. As Partes resolvem, de comum acordo, (a) alterar as definições "*Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*", "*Contrato de Cessão Fiduciária*", "*Créditos Cedidos Fiduciariamente*", "*Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2*","*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5*" e "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado*"; e (b) incluir a definição "*Saldo Líquido Credor*" na Cláusula 1.1 do CDCA Sênior 1, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

> "*1. DEFINIÇÕES E PRAZOS*
>
> *1.1. Para os fins deste CDCA: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo ou no Termo de Securitização (conforme abaixo definido); (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.*

(...)

"Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"	*a cessão fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, no âmbito do Contrato Safra, representando 15% (quinze por cento) do Saldo Líquido Credor decorrente do Contrato Safra que esteja disponível após (i) eventuais ajustes, débitos ou despesas que a Devedora tenha com a Cooperativa; e (ii) ter sido respeitado o quanto disposto na Cláusula Décima Quinta do Contrato Safra, e a cessão fiduciária do saldo positivo da Conta Vinculada e da Conta Investimento, a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.*

(...)

"Contrato de Cessão Fiduciária"	*"Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 18 de março de 2019 entre a Devedora e a Securitizadora, para fins de constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme aditado de tempos em tempos.*

(...)

"Créditos Cedidos Fiduciariamente"	*(i) os direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referente aos direitos creditórios, devidos pela Cooperativa à Devedora em decorrência do Contrato Safra, equivalentes a 15% (quinze por cento) do Saldo Líquido Credor decorrente do Contrato Safra que esteja disponível após (a) eventuais ajustes, débitos ou despesas que a Devedora tenha com a Cooperativa; e (b) ter sido respeitado o quanto disposto na Cláusula Décima Quinta do Contrato Safra; (ii) os direitos sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão depositados os valores cedidos decorrentes do Contrato Safra e da Conta Investimento, bem como das aplicações financeiras previstas no Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados*

	com os valores depositados na Conta Vinculada e/ou na Conta Investimento, incluindo mas sem se limitar às aplicações financeiras previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) demais direitos principais e acessórios, atuais e futuros, recebidos na Conta Vinculada e/ou na Conta Investimento; e (v) bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados.
(...)	
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior"	*em conjunto, os Direitos Creditórios do Lastro deste CDCA, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4 e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5, os quais, em conjunto, representam 14,30% (quatorze inteiros e trinta centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.*
"Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1"	*os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 1, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.*
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 2"	*os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 2, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra,*

	livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 3"	*os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 3, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.*
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 4"	*os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 4, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.*
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 5"	*os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 5, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.*
"Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado"	*os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Subordinado, os quais representam 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.*
(...)	
"Saldo Líquido Credor"	*significa o resultado da comercialização da produção entregue pela Devedora à Cooperativa, na qualidade de associada, deduzidas todas as obrigações assumidas pela Devedora em razão do vínculo cooperativista, das decisões emanadas pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração da Cooperativa e das obrigações decorrentes do Contrato Safra. Por obrigações da Devedora entende-*

se não só aquelas contraídas diretamente pela Devedora, mas também aquelas assumidas pela Cooperativa em seu benefício, sejam elas de qualquer natureza."

(...)

2.2. As Partes resolvem, de comum acordo, alterar a Cláusula 2.2 do CDCA Sênior 1, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"2.2. A Devedora declara e garante para todos os fins de direito que o Saldo Líquido Credor a ser por ela recebido, decorrente das entregas de açúcar e etanol para a Cooperativa no âmbito do Contrato Safra constituem direitos creditórios de titularidade da Devedora e, observadas as condições nele previstas, correspondem a valor suficiente para representar, a todo o momento, o Valor Nominal acrescido da Remuneração, conforme poderá ser verificado e monitorado, em cada Data de Verificação, pelo Custodiante, conforme fórmula abaixo.

Valor do Lastro do CDCA Sênior 1 = Valor Total dos Direitos Creditórios x Fator de Ponderação

Onde:

Fator de Ponderação = 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), equivalente à composição dos percentuais dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1 que devem representar, conjuntamente, para fins da verificação do Valor do Lastro do CDCA Sênior 1, 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora decorrente do Contrato Safra."

(...)

2.3. Por fim, em decorrência das alterações mencionadas nos itens 2.1 e 2.2. acima, as Partes resolvem consolidar o CDCA Sênior 1, que passará a vigorar com a redação prevista no Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

3 - RATIFICAÇÕES

3.1. As alterações feitas por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no CDCA Sênior 1 que não tenham sido expressamente alterados nos termos deste Primeiro Aditamento.

3.2. A Credora comparece neste ato, na qualidade de interveniente anuente, anuindo com os termos deste Primeiro Aditamento.

4 - FORO

4.1. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste Primeiro Aditamento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Primeiro Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 4 de abril de 2019.

* * * * *

Página de assinaturas 1/6 do Primeiro Aditamento ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 001/2019

DEVEDORA:

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Nome: Paulo Adalberto Zanetti
Cargo: Diretor Superintendente

Nome:
Cargo:

AILTON LEITE DOS SANTOS
DIRETOR ADM. FINANCEIRO

Nome: Carlos Ubiratan Garms
CPF: 065.778.788-46

Página de assinaturas 3/6 do Primeiro Aditamento ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 001/2019

COCAL TERMOELÉTRICA S.A.

Nome: Paulo Adalberto Zanetti
Cargo: Diretor Superintendente

Nome:
Cargo: AILTON LEITE DOS SANTOS
DIRETOR ADM. FINANCEIRO

Página de assinaturas 4/6 do Primeiro Aditamento ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 001/2019

ÊXODOS PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome: Paulo Adalberto Zanetti
Cargo: Diretor Superintendente

Nome: AILTON LEITE DOS SANTOS
Cargo: DIRETOR ADM. FINANCEIRO

DE ACORDO:

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Nome: Juliane Effting Matias
Cargo: RG: 34.309.220-7
CPF: 311.818.988-62

Nome: Fernando Pinilha Cruz
Cargo: RG: 06.897.361-5
CPF: 013.106.988-80

Testemunhas:

Nome: João Paulo Corrêa Carreira
RG: RG: 27.875.283-7
CPF: CPF: 157.951.337-95

Nome: Patricia Miguez Ladogano
RG: RG: 27.973.168-1
CPF: CPF: 151.368.087-05

ANEXO A

VERSÃO CONSOLIDADA DO CDCA SÊNIOR 1

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - CDCA SÊNIOR

I. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 001/2019	2. Valor Nominal: R$60.000.000,00
3.Data de Emissão: para todos os efeitos legais será 18 de março de 2019. 4.Data de Vencimento: 13 de março de 2023. 5.Local da Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	
6. Dados: 6.1. Dados da Devedora: Nome: COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. CNPJ: 44.373.108/0001-03 Endereço: Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n, CEP 19700-000 Município: Paraguaçu Paulista Estado: São Paulo 6.2. Dados dos Avalistas: Nome: CARLOS UBIRATAN GARMS CPF: 065.778.788-46 Endereço: Rua Baicuri, nº 392, Pinheiros, CEP 05469-030 Município: São Paulo Estado: São Paulo Nome: COCAL TERMOELÉTRICA S.A. CNPJ: 04.813.138/0001-60 Endereço: Parque Industrial Dr. Camilo C. de Magalhães, s/nº Município: Paraguaçu Paulista Estado: São Paulo Nome: ÊXODOS PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ: 15.435.252/0001-10 Endereço: Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, s/nº, Prédio A Município: Paraguaçu Paulista Estado: São Paulo 6.3. Dados do Credor:	

Nome: ISEC SECURITIZADORA S.A.
CNPJ: 08.769.451/0001-08
Endereço: Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004
Município: São Paulo
Estado: São Paulo

7. Remuneração: A partir da Data da Primeira Integralização, as parcelas do CDCA serão acrescidas de juros remuneratórios periódicos, incidentes de forma semestral, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, apurados sobre o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 1,50% ao ano (*spread*), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

7.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Devedora pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por este CDCA, emitido em conformidade com a Lei 11.076, à Securitizadora, ou à sua ordem, o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, nas condições estabelecidas abaixo:

(i) O Valor Nominal previsto no item 2 acima, será pago em 2 (duas) parcelas com vencimento em 2022 e 2023, conforme Datas de Pagamento previstas no cronograma indicado no Anexo II deste CDCA.

(ii) A Remuneração, calculada de acordo com o item 7 acima, deverá ser paga a cada Data de Pagamento de Remuneração, nas datas previstas no cronograma indicado no Anexo II deste CDCA.

7.2. Data para Liberação dos Recursos: Os recursos captados por meio deste CDCA serão desembolsados em favor da Devedora na Conta de Livre Movimentação, conforme indicado no item 7.3 abaixo, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que for apurado o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos decorrentes de cada integralização dos CRA, desde que cumpridas as Condições Precedentes previstas na Cláusula 4.4 deste CDCA e observado o disposto na Cláusula 4.7 abaixo.

7.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	Cocal
Banco:	Bradesco
Agência:	2042
Conta Corrente:	11366-2

8. Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados a este CDCA: Direitos creditórios de titularidade da Devedora, decorrentes do fornecimento de açúcar e etanol, nos termos do Contrato Safra, conforme detalhado no Anexo I do presente CDCA e conforme os percentuais estabelecidos no termo definido Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior.

9. Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio e Entidade Registradora do Lastro:

Nome: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
CNPJ: 22.610.500/0001-88
Endereço: na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000.

10. Conta Centralizadora:

Titular:	Isec Securitizadora S.A.
Banco:	Bradesco
Agência:	0134-1
Conta Corrente:	8340-2

11. Garantias:

(i) Aval, prestado neste CDCA pelos Avalistas, qualificados no item 6.2 acima; e

(ii) Cessão Fiduciária, prestada pela Cocal em favor da Securitizadora, constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.

12. Encargos Moratórios: Os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

13. Anexos: os anexos indicados abaixo são parte integrante deste CDCA.

Anexo I - Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados ao CDCA - Extrato do Contrato Safra.

Anexo II - Datas de Pagamento e Datas de Pagamento de Remuneração.

Anexo III – Notificação Recomposição Fundo de Despesas.

Anexo IV - Cronograma de Destinação de Recursos.

Anexo V - Modelo de Relatório de Destinação de Recursos.

Anexo VI – Despesas *Flat*.

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins deste CDCA: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo ou no Termo de Securitização (conforme abaixo definido); **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

"Agente Fiduciário"	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387-5, na qualidade de representante da comunhão dos titulares dos CRA, nomeado nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor.
"Amortização Extraordinária"	a amortização extraordinária deste CDCA nos termos da Cláusula 6.4 deste CDCA.
"Amortização Programada"	a amortização programada deste CDCA nos termos da Cláusula 6.1 deste CDCA.
"ANBIMA"	**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Assembleia Geral"	a Assembleia Geral de titulares dos CRA, na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização.
"Aval"	como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, a garantia fidejussória prestada pelos Avalistas no âmbito deste CDCA, por meio da qual os Avalistas se obrigam de forma irrevogável, irretratável e solidária como avalistas e principais pagadores, solidariamente e sem benefício de ordem e de divisão, com a Devedora.

"Avalistas" ou "Garantidores"	conforme qualificados no item 6.2 do Preâmbulo deste CDCA.
"B3"	a **B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n° 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o n° 09.346.601/0001-25.
"Banco Liquidante"	**Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n°, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n° 60.746.948/0001-12.
"Banco Votorantim"	**Banco Votorantim S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n° 14.171, torre A, 18° andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ sob o n° 59.588.111/0001.03.
"Brasil"	a República Federativa do Brasil.
"CDCA Sênior"	em conjunto, este CDCA, o CDCA Sênior 2, o CDCA Sênior 3, o CDCA Sênior 4 e o CDCA Sênior 5.
"CDCA" ou "CDCA Sênior 1"	este "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior n° 001/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"CDCA Sênior 2"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior n° 002/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"CDCA Sênior 3"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior n° 003/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"CDCA Sênior 4"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior n° 004/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"CDCA Sênior 5"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior n° 005/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.

"CDCA Subordinado"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Subordinado nº 006/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"	a cessão fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, no âmbito do Contrato Safra, representando 15% (quinze por cento) do Saldo Líquido Credor decorrente do Contrato Safra que esteja disponível após (i) eventuais ajustes, débitos ou despesas que a Devedora tenha com a Cooperativa; e (ii) ter sido respeitado o quanto disposto na Cláusula Décima Quinta do Contrato Safra, e a cessão fiduciária do saldo positivo da Conta Vinculada e da Conta Investimento, a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.
"CNPJ"	o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código Civil"	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Coligada"	qualquer sociedade na qual a Securitizadora e a Devedora tenham influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1 deste CDCA.
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1.1 deste CDCA.
"Condições Precedentes"	significam todas as condições necessárias para o desembolso do Valor Nominal, pela Securitizadora, em favor da Devedora, conforme previstas na Cláusula 4.4 deste CDCA.

"Conta Centralizadora"	a conta corrente de titularidade da Securitizadora, conforme indicado no item 10 do Preâmbulo, em que serão realizados todos os pagamentos devidos à Securitizadora, no âmbito deste CDCA.
"Conta de Livre Movimentação"	a conta corrente de titularidade da Devedora, conforme indicado no item 7.3 do Preâmbulo, em que será realizado, em favor da Devedora, o desembolso do Valor Nominal deste CDCA pela Securitizadora.
"Conta Investimento"	a conta investimento n.º 293203-6, agência 0001-0, no Coordenador Líder, de titularidade da Devedora, que será cedida fiduciariamente à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Conta Vinculada"	a conta corrente de n.º 130693583, na agência 2271 do Banco Santander (Brasil) S.A., na qual serão realizados, pela Cooperativa, os pagamentos decorrentes do Contrato Safra, que será cedida fiduciariamente à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	*"Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças"*, celebrado em 18 de março de 2019 entre a Devedora e a Securitizadora, para fins de constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme aditado de tempos em tempos.
"Contrato de Distribuição"	*"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda."*, celebrado em 18 de março de 2019, entre a Securitizadora, os Coordenadores, a Devedora e os Garantidores.
"Contrato de Prestação de Serviços"	o *"Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante de Títulos e Outras Avenças"*, celebrado entre a Securitizadora e o Custodiante, em 15 de março de 2019, para contratação dos serviços de escrituração e custódia.

"Contrato Safra"	o "*Contrato Regulamentar de Execução de Disposições Estatutárias e de Assunção de Outras Obrigações e Garantias*", celebrado em 1º de abril de 2018, entre a Cooperativa e a Devedora, por meio do qual a Devedora se obriga a entregar toda a sua produção de açúcar, etanol e melaço à Cooperativa, até 31 de março de 2021.
"Controlada"	qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Securitizadora ou pela Devedora ou pelos Garantidores.
"Controladora"	qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Securitizadora, da Devedora ou dos Garantidores.
"Controle"	conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
"Coordenadores"	em conjunto, o Coordenador Líder e o Banco Votorantim.
"Cooperativa"	**COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 287, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 61.149.589/0001-89.
"Copersucar"	**COPERSUCAR S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 287 3º andar, sala B, inscrita no CNPJ sob nº 10.265.949/0001-77.
"CRA"	em conjunto, os CRA Sênior e os CRA Subordinados.
"CRA Sênior"	os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 3ª emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelos CDCA Sênior.

"CRA Subordinado"	os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 3ª emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelo CDCA Subordinado.
"Créditos Cedidos Fiduciariamente"	(i) os direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referente aos direitos creditórios, devidos pela Cooperativa à Devedora em decorrência do Contrato Safra, equivalentes a 15% (quinze por cento) do Saldo Líquido Credor decorrente do Contrato Safra que esteja disponível após (a) eventuais ajustes, débitos ou despesas que a Devedora tenha com a Cooperativa; e (b) ter sido respeitado o quanto disposto na Cláusula Décima Quinta do Contrato Safra; (ii) os direitos sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão depositados os valores cedidos decorrentes do Contrato Safra e da Conta Investimento, bem como das aplicações financeiras previstas no Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada e/ou na Conta Investimento, incluindo mas sem se limitar às aplicações financeiras previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) demais direitos principais e acessórios, atuais e futuros, recebidos na Conta Vinculada e/ou na Conta Investimento; e (v) bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados.
"Custodiante"	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim

	Paulistano, CEP 01452-000, responsável pela guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio consubstanciados pelos CDCA Sênior e pelo CDCA Subordinado, bem como registro dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado e do Contrato Safra na qualidade de lastro dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, perante a B3.
"CVM"	a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	para todos os efeitos legais, a data de emissão deste CDCA será 18 de março de 2019.
"Data da Primeira Integralização"	significa a data em que ocorrerá a primeira integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.
"Datas de Integralização"	significa cada uma das datas em que os CRA forem integralizados.
"Datas de Pagamento"	as datas nas quais será devido à Securitizadora o pagamento decorrente deste CDCA, referente ao Valor Nominal.
"Datas de Pagamento de Remuneração"	as datas na quais será devido à Securitizadora o pagamento decorrente deste CDCA, referente à Remuneração.
"Data de Vencimento"	a data de vencimento do CDCA, qual seja, 13 de março de 2023.
"Data de Verificação"	último Dia Útil de cada mês de março, em que será apurado e verificado, pelo Custodiante, o Valor do Lastro dos CDCA Sênior.
"Data Limite"	a data limite para subscrição e integralização dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.

"Direitos Creditórios do CDCA"	os direitos creditórios oriundos deste CDCA, com valor nominal de R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) em sua Data de Emissão, observado o disposto na Cláusula 4.6 abaixo, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos neste CDCA.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA"	em conjunto, os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior"	em conjunto, os Direitos Creditórios do Lastro deste CDCA, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4 e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5, os quais, em conjunto, representam 14,30% (quatorze inteiros e trinta centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 1, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 2"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 2, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 3"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 3, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido

	Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 4"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 4, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 5"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 5, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Subordinado, os quais representam 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Dívida Bancária Líquida"	significa o somatório dos empréstimos e financiamentos onerosos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Devedora mantidos em tesouraria.
"Documentos da Operação"	os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: (i) os CDCA Sênior; (ii) o CDCA Subordinado; (iii) o Contrato Safra; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) o Termo de Securitização; (vi) o Contrato de Cessão

Fiduciária; (vii) o Contrato de Prestação de Serviços; (viii) o Aviso ao Mercado; (ix) o Anúncio de Início; (x) o Anúncio de Encerramento; (xi) o contrato celebrado com o Banco Liquidante; (xii) os Prospectos; e (xiii) os boletins de subscrição dos CRA.

"EBITDA Ajustado" significa (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (iv) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratos de cana-de-açúcar e de soca, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas.

"Devedora" ou "Cocal" COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ETANOL LTDA., qualificada no preâmbulo, emitente do presente CDCA.

"Encargos Moratórios" corresponde (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (ii) à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, nas hipóteses previstas nos CDCA Sênior, no CDCA Subordinado e/ou no Termo de Securitização.

"Fundo de Despesas" o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora, para fazer frente ao pagamento das despesas previstas neste CDCA e no CDCA Subordinado, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou no Termo de Securitização.

"Garantias" as garantias vinculadas a este CDCA, quais sejam, o Aval e a Cessão Fiduciária, bem como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista neste CDCA.

"IGP-M" o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

"Instrução CVM 400" a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

"Instrução CVM 600"	a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 11.076"	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Montante Mínimo"	montante mínimo a ser distribuído no âmbito da Oferta no valor de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), equivalente a 100.000 (cem mil) CRA Sênior.
"Normas Anticorrupção"	possui significado previsto na Cláusula 11.1(xiii) deste CDCA.
"Obrigações Garantidas"	toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura da Devedora e/ou dos Avalistas, derivada dos CDCA Sênior e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, pelos demais prestadores de serviços da emissão em benefício dos titulares de CRA Sênior, inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: (i) inadimplemento, total ou parcial, dos CDCA Sênior, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas (conforme previsto no Termo de Securitização), integrantes do patrimônio separado da emissão dos CRA; (ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes dos CDCA Sênior; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes dos CDCA Sênior e do Contrato de Cessão Fiduciária; (v) qualquer outro montante devido pela Devedora à Securitizadora relacionado aos CDCA Sênior ou ao Contrato de Cessão Fiduciária; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Devedora,

	relacionado aos CDCA Sênior ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, desde que respeitadas as regras lá previstas.
"Oferta"	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual **(i)** é destinada aos Investidores, conforme definido no Termo de Securitização; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM.
"Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior"	possui significado previsto na Cláusula 7.1 deste CDCA.
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1.1 deste CDCA.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	**(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, gravame, ou **(iii)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
"Partes"	em conjunto, a Devedora, a Securitizadora e os Avalistas.
"Partes Relacionadas"	**(i)** com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que **(a)** a Controle, **(b)** seja por ela Controlada, **(c)** esteja sob Controle comum, e **(d)** seja com ela Coligada, e **(ii)** com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.
"Patrimônio Líquido"	a diferença entre os valores dos ativos e dos passivos da Devedora, a ser apurado e revisado por auditores independentes da Devedora, para fins de verificação de vencimento antecipado dos CDCA Sênior, excluindo-se o CDCA Subordinado.
"Período de Capitalização"	o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na Data da Primeira Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de

	Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento de Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
"Pessoa"	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1.2 deste CDCA.
"Prêmio de Resgate"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1 deste CDCA.
"Princípios do Equador"	conjunto de regras que estabelecem critérios mínimos de caráter socioambiental a serem observados, criados pelo *International Finance Corporation - IFC*.
"Produto"	o açúcar e o etanol produzidos pela Devedora, objeto do Contrato Safra, lastro deste CDCA.
"Razão de Garantia da Cessão Fiduciária"	percentual a ser verificado pela Securitizadora, com base nas informações a serem fornecidas pela Devedora e informado à Devedora, calculado conforme Contrato de Cessão Fiduciária.
"Remuneração"	os juros remuneratórios periódicos, incidentes de forma semestral, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, a partir da Data da Primeira Integralização até a Data de Vencimento, apurados sobre o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos

	por cento) ao ano (*spread*), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Reunião de Quotistas"	a reunião de quotistas da Devedora, realizada em 15 de março de 2019, que aprovou a emissão dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado.
"Saldo Líquido Credor"	significa o resultado da comercialização da produção entregue pela Devedora à Cooperativa, na qualidade de associada, deduzidas todas as obrigações assumidas pela Devedora em razão do vínculo cooperativista, das decisões emanadas pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração da Cooperativa e das obrigações decorrentes do Contrato Safra. Por obrigações da Devedora entende-se não só aquelas contraídas diretamente pela Devedora, mas também aquelas assumidas pela Cooperativa em seu benefício, sejam elas de qualquer natureza.
"Saldo Devedor"	o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, e eventuais encargos e multas devidos, conforme estabelecido neste CDCA.
"Securitizadora"	a **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08.
"Taxa DI Over"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (*http://www.b3.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Taxa Substitutiva"	a taxa que deverá ser utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nos CDCA Sênior e no CDCA Subordinado, em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI Over.

"Termo de Securitização"	*"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries, da 3ª Emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda."*, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA.
"Valor do Fundo de Despesas"	o valor total do Fundo de Despesas, equivalente a R$170.000,00 (cento e setenta mil reais).
"Valor do Lastro do CDCA Sênior 1"	o valor equivalente ao resultado da fórmula presente na Cláusula 2.2 deste CDCA.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	o valor mínimo do Fundo de Despesas, equivalente a R$80.000,00 (oitenta mil reais).
"Valor Nominal"	o valor nominal deste CDCA, que corresponderá a R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão do CDCA.
"Valor Nominal dos CDCA Sênior"	o valor nominal dos CDCA Sênior em conjunto, que corresponderá a R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão dos CDCA Sênior.

2. DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AO CDCA

2.1. O presente CDCA terá como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1.

2.2. A Devedora declara e garante para todos os fins de direito que o Saldo Líquido Credor a ser por ela recebido, decorrente das entregas de açúcar e etanol para a Cooperativa no âmbito do Contrato Safra constituem direitos creditórios de titularidade da Devedora e, observadas as condições nele previstas, correspondem a valor suficiente para representar, a todo o momento, o Valor Nominal acrescido da Remuneração, conforme poderá ser verificado e monitorado, em cada Data de Verificação, pelo Custodiante, conforme fórmula abaixo.

Valor do Lastro do CDCA Sênior 1 = Valor Total dos Direitos Creditórios x Fator de Ponderação

Onde:

Fator de Ponderação = 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), equivalente à composição dos percentuais dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1 que devem representar, conjuntamente, para fins da verificação do Valor do Lastro do CDCA Sênior 1, 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora decorrente do Contrato Safra.

Valor Total dos Direitos Creditórios = Σ Volume Projetado$_{açúcar}$ x Preço Projetado$_{açúcar}$ + Volume Projetado$_{anidro}$ x Preço Projetado$_{anidro}$ + Volume Projetado$_{hidratado}$ x

Preço Projetado$_{hidratado}$

Volume Projetado$_{açúcar}$: informação a ser enviada pela Devedora ao Custodiante até cada Data de Verificação, durante todo o prazo do existência deste CDCA, contemplando a projeção de volume de produção de açúcar, para o próximo ano safra (período correspondente entre o mês de abril de um determinado ano e o mês de março do ano subsequente), conforme disposto no Contrato Safra, multiplicado pela quantidade de anos remanescentes deste CDCA (número de meses até a Data de Vencimento deste CDCA divido por 12).

Volume Projetado$_{anidro}$: informação a ser enviada pela Devedora ao Custodiante até cada Data de Verificação, durante todo o prazo do existência deste CDCA, contemplando a projeção de volume de produção de etanol anidro, para o próximo ano safra (período correspondente entre o mês de abril de um determinado ano e o mês de março do ano subsequente), conforme disposto no Contrato Safra, multiplicado pela quantidade de anos remanescentes deste CDCA (número de meses até a Data de Vencimento deste CDCA divido por 12).

Volume Projetado$_{hidratado}$: informação a ser enviada pela Devedora ao Custodiante até cada Data de Verificação, durante todo o prazo do existência deste CDCA, contemplando a projeção de volume de produção de etanol hidratado, para o próximo ano safra (período correspondente entre o mês de abril de um determinado ano e o mês de março do ano subsequente), conforme disposto no Contrato Safra, multiplicado pela quantidade de anos remanescentes deste CDCA (número de meses até a Data de Vencimento deste CDCA divido por 12).

Preço Projetado$_{açúcar}$: média aritmética dos últimos 12 meses com informações disponíveis dos valores observados no último dia de cada mês da série histórica de preços do indicador mensal do açúcar VHP CEPEA/ESALQ São Paulo - Mercado Externo, disponível no site www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/acucar-sao-paulo-mercado-externo.aspx. Para a definição deste preço será observado o valor em reais.

Preço Projetado$_{anidro}$: média aritmética dos últimos 12 meses com informações disponíveis dos valores observados no último dia de cada mês da série histórica de preços do indicador semanal do etanol anidro combustível CEPEA/ESALQ - São Paulo, disponível no site

www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/etanol.aspx. Para a definição deste preço será observado o valor em reais.

Preço Projetado$_{hidratado}$: média aritmética dos últimos 12 meses com informações disponíveis dos valores observados no último dia de cada mês da série histórica de preços do indicador semanal do etanol hidratado combustível CEPEA/ESALQ - São Paulo, disponível no site www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/etanol.aspx. Será observado o valor em reais.

2.3. Os Direitos Creditórios Lastro do CDCA Sênior 1 **(i)** encontram-se identificados e descritos no Contrato Safra, cujo extrato encontra-se no Anexo I ao presente CDCA, anexo este que é, neste ato, assinado pelos representantes legais da Devedora, em consonância com o artigo 30 da Lei 11.076; **(ii)** serão registrados na B3, em consonância com o inciso I, do parágrafo 1°, do artigo 25, da Lei 11.076; e **(iii)** serão mantidos e custodiados pelo Custodiante, em consonância com o inciso II, do parágrafo 1° e do inciso I, do parágrafo 2°, do artigo 25, da Lei 11.076.

2.4. A Devedora declara e garante para todos os fins de direito que: **(i)** os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1 vinculados a este CDCA são existentes, válidos e exigíveis na forma estabelecida no Contrato Safra e na legislação aplicável; e **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado do presente CDCA, na forma da Cláusula 9, abaixo, responsabilizando-se a Devedora inteiramente pela sua origem e autenticidade perante a Securitizadora caso esta venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada.

2.5. A Devedora assume toda a responsabilidade e exonera a Securitizadora de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Direitos Creditórios Lastro do CDCA Sênior 1; e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios Lastro do CDCA Sênior 1.

2.6. A Devedora está ciente de que emite o presente CDCA em favor da Securitizadora, no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão, pela Securitizadora, dos CRA Sênior, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a emissão dos CRA Sênior, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, cujo lastro serão os recebíveis decorrentes dos CDCA Sênior, agregando, por consequência, os Direitos Creditórios Lastro dos CDCA Sênior e as Garantias a eles vinculados.

2.7. Caso, a qualquer momento, os recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1 representem valor inferior ao previsto na Cláusula 2.2 acima, a Devedora obriga-se, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da verificação e comunicação, pela Securitizadora, da insuficiência do valor do lastro deste CDCA a **(i)** aumentar o percentual dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1; ou **(ii)** apresentar novo(s) contrato(s) de

fornecimento para que seja reestabelecido o valor indicado na Cláusula 2.2 acima.

2.7.1. A Devedora deverá enviar cópia do instrumento de aditamento ao Contrato Safra ou do(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento à Securitizadora dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis previsto na Cláusula 2.7 acima, e a Securitizadora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de tais documentos, confirmar se o aditamento ao Contrato Safra ou o(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento, conforme o caso, será(ão) aceito(s), observado, para o caso de novo(s) contrato(s) de fornecimento, os requisitos elencados na Cláusula 2.7.2 abaixo, mediante envio de notificação à Devedora neste sentido.

2.7.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.8 abaixo, somente poderão ser indicados contratos de fornecimento que atendam aos seguintes requisitos a serem avaliados pela Securitizadora: **(i)** sejam celebrados entre a Devedora e a Copersucar e/ou entre a Devedora e a Cooperativa, desde que esteja vinculado a Copersucar; **(ii)** tenha sido realizada a verificação da respectiva formalização, incluindo, para tanto, comprovação de assinatura dos represente legais no referido instrumento e documentos societários de aprovação; **(iii)** possuam prazo mínimo de vigência igual ou superior à Data de Vencimento deste CDCA; **(iv)** possuam início de vigência em data igual ou anterior à data de vencimento do Contrato Safra; **(v)** possuam volume mínimo suficiente para representar, juntamente com o Contrato Safra, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária; e **(vi)** as partes contratantes atendam aos requisitos subjetivos do §1° do artigo 23 da Lei 11.076.

2.7.3. O(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento somente será(ão) válido(s) mediante **(i)** preenchimento dos requisitos elencados na Cláusula 2.7.2 acima; **(ii)** celebração de aditivo ao presente CDCA para constar as novas condições do(s) novo(s) contrato(s) e/ou o novo percentual dos Direitos Creditórios Lastro do CDCA Sênior 1; e **(iii)** o registro do(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento e do aditivo a este CDCA, pelo Custodiante dos Direitos Creditórios do CDCA Sênior 1 e pelo Custodiante, na B3, sendo certo que, uma vez verificados e cumpridos os requisitos constantes na Cláusula 2.7.2 acima, o aditamento ao presente CDCA deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação a ser enviada pela Securitizadora à Emissora confirmando se o aditamento ao Contrato Safra ou o(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento, conforme o caso, será(ão) aceito(s), nos termos da Cláusula 2.7.1 acima.

2.7.4. Caso a Devedora não realize a recomposição do lastro deste CDCA, inclusive por meio de aditamento ao Contrato Safra, nos termos previstos nesta Cláusula 2.7, o CDCA deverá ser amortizado parcialmente pela Devedora para adequar seu Valor Nominal ao valor dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1, nos termos da Cláusula 6.4 abaixo.

2.8. Os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1 atenderão na Data de Emissão aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficará a cargo do Custodiante ("Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios"):

(i) os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1 deverão representar atividades relacionadas ao agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076;

(ii) os Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão atender à Razão de Garantia da Cessão Fiduciária;

(iii) o prazo dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1 não poderá ser inferior ao prazo deste CDCA;

(iv) não poderá haver, com relação aos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua cessão;

(v) a contraparte do(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento não poderá ter ingressado com requerimento de recuperação judicial, pedido de plano de recuperação extrajudicial, pedido de autofalência, ter contra si decretação ou pedido de falência ou qualquer evento análogo que caracterize seu estado de insolvência, na data de avaliação dos critérios;

(vi) a contraparte do(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento não poderão estar sob qualquer investigação no âmbito das leis indicadas no item "xii" da Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme apurado através de declaração emitida; e

(vii) os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1 deverão: (*1*) ter seus valores expressos em moeda corrente nacional; e (*2*) possuir valor suficiente para garantir a quitação integral e tempestiva das Obrigações Garantidas, considerando em conjunto com os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2, com os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3, com os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4 e com os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5.

2.8.1. Caberá ao Custodiante verificar, como contratado da Securitizadora, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios. Eventual descumprimento desta obrigação de verificação, pelo Custodiante, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios, sujeitá-lo-á às penalidades previstas no respectivo instrumento contratual celebrado com a Securitizadora.

3. OBJETO

3.1. A Devedora emite o presente CDCA em favor da Securitizadora, vinculado aos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Devedora à Securitizadora, em decorrência do crédito concedido pela Securitizadora no âmbito da emissão do presente CDCA.

4. FORMA DE DESEMBOLSO

4.1. A Devedora autoriza a Securitizadora a realizar o pagamento do crédito objeto deste CDCA, representado pelo Valor Nominal, observados os descontos previstos na Cláusula 4.7 abaixo, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito/transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Securitizadora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão deste CDCA.

4.2. A Devedora, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o desembolso, pela Securitizadora, do Valor Nominal dos CDCA Sênior, somente será realizado mediante a integralização dos CRA, de forma proporcional entre todos os CDCA Sênior, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

4.3. O Valor Nominal dos CDCA Sênior deverá ser desembolsado pela Securitizadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de cada uma das Datas de Integralização (incluindo a Data da Primeira Integralização), observado o disposto na Cláusula 4.5 abaixo, sendo certo que tal pagamento será realizado no montante equivalente aos CRA integralizados na respectiva Data de Integralização (i) pelo seu respectivo Valor Nominal dos CDCA Sênior na Data da Primeira Integralização, ou (ii) pelo seu Valor Nominal dos CDCA Sênior acrescido da Remuneração dos CDCA Sênior incidente desde a Data da Primeira Integralização, por meio de transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação.

4.4. O Valor Nominal dos CDCA Sênior somente será desembolsado pela Securitizadora, em favor da Devedora, de forma proporcional entre todos os CDCA Sênior, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes, bem como após o cumprimento das condições previstas na Cláusula 3.1 no Contrato de Distribuição: **(i)** apresentação da via original dos CDCA Sênior devidamente assinadas pela Devedora e pelos Avalistas; **(ii)** apresentação do comprovante de registro dos CDCA Sênior na B3; **(iii)** apresentação do comprovante de registro do Contrato Safra na B3; **(iv)** apresentação do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e na B3; **(v)** obtenção do registro da Oferta na CVM e na B3; **(vi)** fornecimento, pela Devedora, em tempo hábil, à Securitizadora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão dos CDCA Sênior, e que as informações fornecidas sejam suficientes, corretas e completas, a exclusivo critério da Securitizadora; **(vii)** contratação e remuneração pela Devedora, se for o caso, dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão dos CDCA Sênior, incluindo, mas não se limitando, o assessor legal, banco registrador e liquidante dos CRA, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre as Partes; **(viii)** recolhimento, pela Devedora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão dos CDCA Sênior e dos CRA, bem como sobre os demais registros previstos na presente cláusula; **(ix)** devida

formalização e constituição das Garantias; e (x) integralização dos respectivos CRA e recebimento dos valores daí decorrentes pela Securitizadora.

4.5. Observada a Cláusula 4.4 acima, caso o cumprimento das Condições Precedentes ocorra após as 16:00 horas (inclusive) da data de desembolso em questão, considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o desembolso da respectiva parcela será realizado no Dia Útil imediatamente posterior à data prevista na Cláusula 4.4 acima, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.6. Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA Sênior ser inferior a 300.000 (trezentos mil) CRA Sênior, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) por CRA Sênior, a Devedora fica desde já autorizada a reduzir o Valor Nominal dos CDCA Sênior de forma proporcional entre tais CDCA Sênior, mediante formalização de aditamento aos CDCA Sênior, sem a necessidade de aprovação da Securitizadora, de deliberação societária da própria Devedora ou aprovação por assembleia de titulares dos CRA, observado o Montante Mínimo, nos termos do Termo de Securitização, e, consequentemente, dos CDCA Sênior.

4.6.1. Na hipótese prevista na Cláusula 4.6 acima, os investidores dos CRA Sênior que tiverem condicionado sua adesão a que houvesse a distribuição da totalidade dos CRA Sênior terão todos os seus respectivos CRA resgatados e cancelados, sendo certo que o montante já integralizado será devolvido aos respectivos investidores, pela Securitizadora, por meio de resgate dos CRA Sênior, conforme indicado pelos Coordenadores, em até 2 (dois) Dias Úteis do encerramento da Oferta. O resgate aqui previsto será realizado pela Securitizadora na forma da Cláusula 4.7.4 do Termo de Securitização.

4.6.2. De forma a permitir o resgate dos CRA Sênior pela Securitizadora nos termos da Cláusula 4.6.1 acima, a Devedora se compromete a devolver para a Securitizadora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do encerramento da Oferta, os valores que houver recebido a título de desembolso dos CDCA Sênior, de forma proporcional entre tais CDCA Sênior, relativos aos CRA Sênior a serem resgatados.

4.7. Por meio dos CDCA Sênior, a Devedora autoriza que, do valor a ser desembolsado pela Securitizadora nos termos da Cláusula 4.3 acima, sejam descontados (i) os valores referentes a todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão de CRA, inclusive, sem limitação, as despesas com honorários do assessor legal, do assessor financeiro da Devedora, do Custodiante, do escriturador dos CRA, do Agente Fiduciário, dos Coordenadores e da Securitizadora, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços, inclusive os referentes a emissão dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado ("Despesas Flat"), conforme indicadas no Anexo VI deste CDCA; e (ii) o valor necessário para a composição do Fundo de Despesas,

conforme previsto no Termo de Securitização. Não obstante, todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação deverão ser previamente submetidos e aprovados pela Devedora, sob pena de não poderem ser quitados com tais recursos.

4.8. Caso qualquer das condições precedentes acima elencadas não seja cumprida até qualquer uma das Datas de Integralização, ou a Securitizadora não dispense e/ou conceda prazo adicional para cumprimento, a seu exclusivo critério, da condição precedente não cumprida até tal data, o desembolso dos recursos pela Securitizadora não será exigível.

4.9. A dívida representada pelos CDCA Sênior somente produzirá efeitos perante a Devedora a partir do efetivo desembolso dos recursos pela Securitizadora.

4.10. Sem prejuízo às disposições acima, a Devedora se obriga, desde já, de forma irrevogável e irretratável, sob pena de vencimento antecipado dos CDCA Sênior, nos termos da Cláusula 9 abaixo, a entregar à Securitizadora, na Data de Emissão, as vias originais negociáveis, devidamente formalizadas, dos CDCA Sênior, do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como cópia simples do Contrato Safra.

4.11. O valor recebido pela Devedora no âmbito da emissão do presente CDCA, observados os descontos previstos na Cláusula 4.7 acima, será por ela alocado conforme a Destinação dos Recursos abaixo descrita.

Destinação dos Recursos pela Devedora

4.12. Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso do CDCA serão por ela utilizados integralmente na gestão ordinária de seus negócios, para comércio e indústria de açúcar e etanol, refinaria de açúcar, importação e exportação, produção e comercialização de energia elétrica, nos termos do parágrafo 9°, do artigo 3°, da Instrução CVM 600, assim como para capital de giro e investimentos relacionados com atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos agrícolas, na forma prevista em seu objeto social ("Destinação dos Recursos"), substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante no Anexo IV ao presente CDCA, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos do CDCA como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 4°, inciso III, do artigo 3° da Instrução CVM 600 e do parágrafo 1° do artigo 23 da Lei 11.076.

4.13. A Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, semestralmente, ou outra periodicidade que vier a ser exigida por órgão regulatório, com cópia à Securitizadora, até o 10° (décimo) Dia Útil do mês seguinte ao fim de cada semestre, relatório nos termos do Anexo V deste CDCA ("Relatório de Verificação") contendo informações e a identificação das notas fiscais emitidas durante o semestre imediatamente anterior, devidamente acompanhado de cópia destas notas fiscais e seus arquivos XML de autenticação, bem como os demais documentos comprobatórios para acompanhamento da utilização dos recursos.

4.13.1. O Agente Fiduciário deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos deste CDCA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos na emissão deste CDCA nos termos das respectivas, a partir dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.13 acima.

4.13.2. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos deste CDCA, que será verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos acima e observados os critérios constantes neste CDCA, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata as cláusulas acima, exceto se em razão de determinação de autoridades ou atendimento a normas for necessária qualquer comprovação adicional.

4.14. Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com este CDCA, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório nos termos do Anexo V deste CDCA, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da destinação de recursos.

5. REMUNERAÇÃO

5.1. O saldo do Valor Nominal não será corrigido monetariamente. A partir da Data da Primeira Integralização, este CDCA fará jus a juros remuneratórios incidentes de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, expressa na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:
J = valor unitário da Remuneração acumulada ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = corresponde ao produtório das Taxas DI Over, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DIk, desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

Sendo que:
k = número de ordens das Taxas DI-*Over*, variando de 1 (um) até n;
n = número total de Taxas DI-*Over*, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "n" um número inteiro; e
TDIk = Taxa DI-*Over*, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

onde:
k = número de ordens das Taxas DI-*Over*, variando de 1 (um) até n;

DIk = Taxa DI-*Over* de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread\ = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:
spread = 1,5000 (um inteiro e cinquenta mil décimos de milésimos); e
DP = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.
Observações:

(i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii)a Taxa DI-*Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma;

(iv) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) O fator resultante da expressão (Fator DI x Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(vi) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa-DI Over com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo da remuneração do CDCA no dia 14 (quatorze), será considerado a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze), considerando que todos os dias entre 14 (quatorze) e 12 (doze) são Dias Úteis).

Considerando a diferença de 2 (dois) Dias Úteis do vencimento deste CDCA e dos CRA Sênior, excepcionalmente, no primeiro pagamento de Remuneração, deverá ser capitalizado ao FatorDI, acrescido do Spread, um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a data de integralização do CDCA, considerados *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração da remuneração acima descritas.

5.2. A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.3. Os valores recebidos a título de Remuneração deste CDCA deverão ser pagos nas datas previstas no Anexo II, a partir da Data de Emissão.

5.4. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI Over por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI Over como Remuneração por proibição legal ou judicial, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI Over, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI Over por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar os titulares dos CRA e a Devedora para a realização de uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, para que os titulares dos CRA em conjunto com a Devedora deliberem, em conformidade com a regulamentação aplicável, sobre a Taxa Substitutiva. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, ou na hipótese de não haver acordo, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste

CDCA a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI Over divulgada.

5.5. Caso a Taxa DI Over venha a ser divulgada antes do prazo estabelecido na Cláusula 5.3 acima, a Taxa DI Over divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração e a Assembleia Geral referida na Cláusula 5.4 acima deixará de ser realizada.

5.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, a Devedora deverá, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que houve divulgação da Taxa DI Over, ou na próxima Data de Pagamento dos CDCA Sênior ou qualquer data de pagamento do CDCA Subordinado, o que ocorrer primeiro, pagar a integralidade do Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração anterior, conforme o caso. A Taxa DI Over a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI Over disponível.

6. AMORTIZAÇÃO

Amortização Programada

6.1. A Devedora se obriga a realizar o pagamento do Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, em moeda corrente nacional, nas Datas de Pagamento, devendo ser realizado pela Devedora tempestivamente diretamente na Conta Centralizadora ou mediante transferência da Conta Vinculada para a Conta Centralizadora, na periodicidade prevista no Anexo II, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AMi = Vne \times TA$$

em que:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal no caso dos demais Períodos de Capitalização, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

TA = Taxa de Amortização expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela constante no Anexo II.

6.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa ao presente CDCA, pela Devedora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo,

sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.3. Para fins desta Cláusula 6, a Securitizadora informará à Devedora, no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento e/ou Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, o valor a ser pago pela Devedora na respectiva Data de Pagamento e/ou Data de Pagamento de Remuneração, mediante envio de e-mail aos seguintes endereços eletrônicos: **(i)** ogregorin@cocal.com.br; **(ii)** fgenova@cocal.com.br; **(iii)** ailton.santos@cocal.com.br; e **(iv)** pzanetti@cocal.com.br.

Amortização Extraordinária

6.4. Caso a Devedora não realize a recomposição do lastro dos CDCA Sênior, inclusive por meio de aditamento ao Contrato Safra, conforme previsto na Cláusula 2.7 acima, a Devedora obriga-se a realizar o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, à Securitizadora, da diferença entre **(i)** o Valor Nominal de cada CDCA Sênior na Data de Emissão, ou saldo do Valor Nominal de cada CDCA Sênior, conforme o caso, conforme eventualmente alterado nos termos da Cláusula 4.6 acima, acrescida da Remuneração incidente desde a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da amortização extraordinária dos CDCA Sênior; e **(ii)** o novo valor dos CDCA Sênior após a amortização acima referida.

7. RESGATE ANTECIPADO

Oferta de Resgate Antecipado

7.1. A Devedora poderá realizar, a qualquer tempo, mediante deliberação de seus órgãos competentes, oferta de resgate antecipado total obrigatoriamente de todos os CDCA Sênior, com o consequente cancelamento dos CDCA Sênior em caso de resgate, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior"). Fica desde já acordado que a Devedora somente poderá realizar a oferta de resgate antecipada do CDCA Subordinado caso tenha realizado a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior, e, ainda, tenha ocorrido o efetivo resgate antecipado dos CRA Sênior, nos termos do Termo de Securitização.

7.1.1. A Devedora deverá comunicar à Securitizadora sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior"), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior, inclusive: **(i)** a data efetiva para o resgate e pagamento dos CDCA Sênior a serem resgatados, o que não poderá exceder 60 (sessenta) dias da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior; **(ii)** o eventual prêmio de resgate a ser oferecido, a exclusivo critério da Devedora ("Prêmio de Resgate"); e **(iii)** demais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior necessárias para tomada de decisão pelos titulares dos CRA Sênior em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior (conforme definido abaixo).

7.1.1.1. Recebida a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior, a Securitizadora deverá comunicar os titulares dos CRA Sênior sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA Sênior ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior"), tendo o comunicado o dever de refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior, por meio de publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior aos titulares dos CRA Sênior no jornal "O Dia" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário, conforme estabelecido na Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior").

7.1.1.2. Os titulares dos CRA Sênior deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior em até 10 (dez) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento, sendo que o recebimento de tal correspondência pela Securitizadora deverá ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima previsto ("Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior"). A Securitizadora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior na quantidade equivalente à quantidade de CRA Sênior que os titulares dos CRA Sênior tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior, ou seja, se a adesão for da totalidade dos titulares dos CRA Sênior haverá o resgate total dos CDCA Sênior, todavia caso a adesão seja parcial, ocorrerá a amortização extraordinária proporcional dos CDCA Sênior, na proporção dos titulares de CRA Sênior que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior. Essa adesão deverá ser informada à Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior, sendo que a Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o efetivo pagamento do resgate ou da amortização extraordinária dos CDCA Sênior, sempre de forma proporcional entre os mesmos, conforme o caso, observado o prazo previsto na Cláusula 7.1.1 acima.

7.1.1.3. O valor a ser pago pela Devedora a título de resgate ou amortização extraordinária, conforme o caso, decorrente de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior deverá corresponder ao valor da quantidade de CRA Sênior a ser resgatada, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização (ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA Sênior imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a data do efetivo resgate dos CRA Sênior, exclusive, e de eventual prêmio pelo resgate antecipado. Fica desde já acordado que o eventual prêmio oferecido pelo resgate dos CRA Subordinado deverá ser obrigatoriamente igual ou inferior ao prêmio oferecido aos titulares dos CRA Sênior.

7.1.1.4. A data para realização de qualquer Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

8. GARANTIAS

Este CDCA contará com as seguintes garantias:

8.1. Aval. Comparecem os Avalistas no presente CDCA, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalistas, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Devedora para com a Securitizadora, conforme estabelecidas neste CDCA.

8.1.1. Os Avalistas, na condição de devedores solidários e principais pagadores, juntamente com a Devedora, perante a Securitizadora, para o adimplemento da obrigação de pagamento constante neste CDCA, assinam o presente CDCA e declaram estar cientes e autorizar a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem e de divisão entre a Devedora e os Avalistas.

8.1.2. Os Avalistas, neste ato **(i)** expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil; **(ii)** em razão da obrigação solidária, reconhecem que não lhes assiste o benefício de ordem; e **(iii)** responsabilizam-se solidariamente por todos os acessórios da dívida, nos termos do artigo 822 do Código Civil.

8.1.3. O Aval aqui previsto considera-se prestado a título oneroso, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

8.1.4. O presente Aval entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válido e vigente em todos os seus termos enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Securitizadora em decorrência deste CDCA, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

8.1.5. Cabe à Securitizadora, em benefício do patrimônio separado dos CRA, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser excutido e exigido quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos, contra os Avalistas. A não-excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 8.5.1 abaixo.

8.2. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Devedora constituirá, em favor da Securitizadora, a Cessão Fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aprovado na Reunião de Quotistas.

8.3. Disposições gerais aplicáveis às Garantias. Em caso excussão das Garantias constituídas no âmbito dos CDCA Sênior, a Securitizadora deverá aplicar o valor arrecadado

no pagamento ou reembolso, à Securitizadora, de valores devidos, nesta ordem: (i) Despesas, encargos moratórios e tributos; (ii) a Remuneração dos CDCA Sênior; (iii) o Valor Nominal dos CDCA Sênior, ou saldo do Valor Nominal dos CDCA Sênior, de forma proporcional, conforme o caso; e (iv) recomposição do Fundo de Despesas, permanecendo a Devedora, em qualquer caso, obrigada pelo saldo que eventualmente remanescer em relação às Obrigações Garantidas.

8.4. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente, outorgados em garantia à Securitizadora, deverão representar o montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, conforme apurações a serem realizadas pela Securitizadora nos termos e nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, até que todas as obrigações relacionadas aos CDCA Sênior e, consequentemente, aos CRA Sênior, sejam cumpridas, conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária e no Termo de Securitização. Para fins de apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, será considerada a fórmula descrita no Contrato de Cessão Fiduciária.

8.4.1. No caso de perda ou deterioração das Garantias que fiquem abaixo da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, obriga-se a Devedora a notificar e informar por escrito à Securitizadora os fatos que acarretaram a perda ou deterioração de referidas Garantias, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis do seu conhecimento a respeito da perda ou deterioração das Garantias, bem como providenciar, em até 20 (vinte) Dias Úteis nos termos previstos nos Documentos da Operação, o reforço das Garantias ou, ainda, a sua substituição, para que sejam reestabelecidas as razões de garantia, observado o disposto nas Cláusulas 2.7.4 e 6.4 deste CDCA.

8.4.2. A Devedora obriga-se, desde já, às suas expensas, a:

(i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer aditamento a referidos documentos, conforme o caso, comprovar à Securitizadora que qualquer de tais instrumentos foram submetidos a registro ou averbação, conforme o caso, para a constituição das Garantias, mediante envio de cópia dos registros ou averbação junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das sedes das Partes;

(ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do efetivo registro do Contrato de Cessão Fiduciária, ou de qualquer aditamento, apresentar à Securitizadora, comprovação, por meio da entrega de uma via original do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado nos cartórios competentes; e

(iii) celebrar aditamentos aos CDCA Sênior nos casos previstos nos CDCA Sênior.

8.4.3. Sem prejuízo das demais penalidades previstas nos CDCA Sênior, caso a Devedora não realize os registros acima previstos, fica desde já a Securitizadora autorizada a procedê-los. Os custos suportados pela Securitizadora para os registros previstos na Cláusula 8.4.2 acima deverão ser reembolsados pela Devedora, desde que devidamente comprovados.

8.5. Exercício de Direitos. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Securitizadora, nos CDCA Sênior e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos titulares dos respectivos CRA e/ou pelo Agente Fiduciário da emissão dos CRA, após deliberação em Assembleia Geral de titulares dos respectivos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, com base nas previsões da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

8.5.1. A excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza, e a excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais ou proceder à execução dos CDCA Sênior.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. A Securitizadora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular do CDCA ou administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu exclusivo critério, observadas as Cláusulas 9.2 e 9.3 abaixo, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes deste CDCA, nas seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

9.1.1. São causas de vencimento antecipado automático nos termos da Cláusula 9.3 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou do Contrato Safra durante a vigência dos CRA, excepcionada a hipótese de substituição do Contrato Safra por um novo(s) contrato(s) de fornecimento em função de constatar-se eventual insuficiência do valor do lastro deste CDCA, observado o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 2.7 acima;

(ii) descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Garantidores, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com os CDCA Sênior, o CDCA Subordinado e/ou com os demais Documentos da Operação não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e/ou da Remuneração,

conforme aplicável, incidentes após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Devedora e/ou pelas Garantidores;

(iii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária, de qualquer valor, da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte;

(iv) rescisão, resilição, término, extinção ou alteração do Contrato Safra ou de qualquer outro contrato de fornecimento que venha a ser lastro dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, exceto nos casos expressamente permitidos nos termos dos CDCA Sênior e/ou do CDCA Subordinado;

(v) provarem-se insuficientes, falsas, incorretas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pelos Garantidores nos CDCA Sênior, no CDCA Subordinado e/ou nos demais Documentos da Operação;

(vi) pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou falência formulado pela Devedora ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas e/ou Coligadas e/ou pelos Garantidores;

(vii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora, qualquer de suas Controladoras ou Controladas, e/ou Coligadas e/ou dos Garantidores;

(viii) a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora e/ou dos Garantidores ou qualquer de suas Controladoras diretas ou Controladas, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas;

(ix) descumprimento, pela Devedora e/ou Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas ou Coligadas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral definitivo, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação,

contra a Devedora e/ou Garantidores e/ou quaisquer de suas Controladas ou Coligadas, que implique o pagamento em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte;

(x) protesto de títulos contra a Devedora ou qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas e/ou os Garantidores ou qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Securitizadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis que **(a)** o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; **(b)** o protesto ou a inserção for cancelado ou suspenso; **(c)** forem prestadas garantias em juízo, ou ainda, **(d)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora e/ou pelos Garantidores;

(xi) inadimplemento pela Devedora e/ou pelos Garantidores de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado e/ou dos demais Documentos da Operação, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte;

(xii) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora e/ou Garantidores, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Devedora e/ou quaisquer dos Garantidores estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação e/ou descumprindo os índices financeiros aqui previstos;

(xiii) redução do capital social da Devedora e/ou dos Garantidores;

(xiv) alteração ou modificação (a) do objeto social da Devedora de forma a alterar as atuais atividades principais da Devedora e/ou dos Garantidores, conforme o caso, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora ou pelos Garantidores, conforme o caso, ou que impeça a Devedora de emitir os CDCA Sênior e/ou o CDCA Subordinado e/ou os Garantidores de avalizarem este CDCA; e (b) do dividendo mínimo obrigatório constante do estatuto/contrato social da Devedora e/ou dos Garantidores, conforme aplicável;

(xv) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas;

(xvi) na hipótese da Devedora e/ou os Garantidores, direta ou indiretamente, tentarem ou praticarem qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os CDCA Sênior, o CDCA Subordinado e/ou o Contrato Safra ou qualquer das cláusulas dos Documentos da Operação;

(xvii) caso qualquer dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior não estejam devidamente formalizados, na forma exigida pela legislação aplicável;

(xviii) caso qualquer dos documentos comprobatórios dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado ou da emissão dos CRA seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(xix) invalidade, nulidade, ineficácia ou exequibilidade dos Documentos da Operação;

(xx) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a emissão nos termos dos Documentos da Operação;

(xxi) mudança ou transferência, direta ou indireta, do controle da Devedora e/ou de qualquer um dos Garantidores, conforme aplicável, bem como liquidação ou dissolução da Devedora e/ou de qualquer um dos Garantidores;

(xxii) cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora

e/ou pelos Garantidores, de quaisquer obrigações em relação aos Documentos da Operação;

(xxiii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Devedora e/ou Garantidores, bem como constituição de qualquer outro Ônus sobre as Garantias;

(xxiv) caso seja constatado qualquer vício, invalidade, ou ineficácia na constituição das Garantias;

(xxv) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos Documentos de Operação, das obrigações de reforço e/ou complemento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, observado o disposto nas Cláusulas 2.7.4 e 6.4 deste CDCA; e

(xxvi) vencimento antecipado do CDCA Sênior 2, do CDCA Sênior 3, do CDCA Sênior 4, do CDCA Sênior 5 ou do CDCA Subordinado.

9.1.2. São causas de vencimento não automático nos termos da Cláusula 9.2 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com os CDCA Sênior, o CDCA Subordinado e/ou os demais Documentos da Oferta, desde que não sanada no prazo previsto no respectivo documento, ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento: (a) pela Devedora e/ou Garantidores à Securitizadora; ou (b) pela Securitizadora à Devedora e/ou Garantidores, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nos Documentos da Operação;

(ii) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes, ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;

(iii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente os ativos relevantes da Devedora e/ou de qualquer dos Garantidores e/ou qualquer Controlada;

(iv) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, bem como pelos Princípios do Equador, se aplicável, desde que constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado, bem como a não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(v) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos pela Devedora, que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente;

(vi) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(vii) caso as demonstrações financeiras da Devedora não sejam enviadas para a Securitizadora em até 90 (noventa) Dias Úteis após a celebração deste CDCA e/ou após o encerramento de cada exercício social anual, conforme aplicável;

(viii) não manutenção dos seguintes índices financeiros, os quais serão apurados e revisados anualmente por auditores independentes da Devedora, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas relativas aos exercícios sociais anuais, disponibilizadas na forma prevista na regulamentação aplicável:

a. Dívida Bancária Líquida / EBITDA Ajustado ≤ 3,0

b. Dívida Bancária Líquida / Patrimônio Líquido ≤ 1,5

(ix) alteração ou extinção da Conta Centralizadora ou da Conta Vinculada, sem a expressa anuência da Securitizadora, ou não reposição dos valores devidos no Fundo de Despesas, caso a Conta Centralizadora, após transferidos todos os valores da Conta Vinculada, não tenha recursos suficientes para referida reposição;

(x) caso os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos devidos sejam recebidos pela Securitizadora em outra conta de sua titularidade que não a

Conta Vinculada, e a Devedora não realize a transferência de referidos recursos para a Conta Vinculada, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xi) constituição de qualquer Ônus sobre os CDCA Sênior ou sobre o CDCA Subordinado por culpa da Devedora, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, nos termos previstos nos CDCA Sênior e no CDCA Subordinado;

(xii) caso, quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;

(xiii) caso as obrigações de pagar da Devedora e/ou dos Garantidores previstas nos CDCA Sênior e/ou no CDCA Subordinado deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Devedora e/ou dos Garantidores;

(xiv) por culpa da Devedora, não renovação trimestral da classificação de risco dos CRA Sênior na forma prevista no Termo de Securitização e não pagamento de valores necessários à manutenção de todos os prestadores de serviços no âmbito da Emissão, às suas expensas e observadas às disposições do Termo de Securitização;

(xv) realização de operações com (a) empresas Controladoras, Coligadas e sob Controle comum; e (b) acionistas, diretores, funcionários ou representantes legais da Devedora ou de empresas Controladoras, Controladas, Coligadas e sob Controle comum; exceto, em ambos os casos, as existentes nesta data ou as eventuais operações realizadas nos mesmos termos e condições que seriam obtidas em operações similares realizadas com terceiros; e

(xvi) existência de decisão judicial condenatória transitada em julgado relacionada à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, pela Devedora, por sua Controladora, qualquer de suas Controladas ou Coligadas.

9.2. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Devedora e/ou pelos Avalistas à Securitizadora, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento. A Securitizadora convocará Assembleia Geral de titulares dos CRA para deliberar acerca da declaração de vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Geral de titulares dos CRA

sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado.

9.3. Em relação aos itens previstos na Cláusula 9.1.1 acima, será declarado o vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Devedora, independentemente da realização de Assembleia Geral de titulares dos CRA.

9.4. A não declaração pela Securitizadora do vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado e, consequentemente o não vencimento antecipado dos CRA, em ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previstos na Cláusula 9.1.2 acima, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de titulares dos CRA especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Geral de titulares dos CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de titulares dos CRA ser instalada com qualquer número.

9.5. O não vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, e consequentemente, o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de titulares dos CRA, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, será declarado o vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

9.6. Adicionalmente, a Devedora e os Avalistas enviarão à Securitizadora e ao Agente Fiduciário anualmente, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pela Devedora e/ou pelos Avalistas não impedirá a Securitizadora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste CDCA e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado e dos CRA.

10. EFEITOS DO VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 9 acima, sem o pagamento dos valores devidos pela Devedora em decorrência dos CDCA Sênior, ou ainda, se observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado da emissão dos CRA, a Securitizadora poderá executar ou excutir os CDCA Sênior, os Direitos

Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior e as Garantias oferecidas pela Devedora pelos Avalistas e/ou por terceiros, conforme for o caso, observado o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior, podendo para tanto promover, de forma simultânea ou não: (i) a execução dos CDCA Sênior; e (ii) a excussão das Garantias, aplicando, em qualquer caso, o produto de tal venda ou excussão na amortização do Saldo Devedor e dos demais encargos moratórios e penalidades devidas, observado o disposto na Cláusula 10.2 abaixo.

10.2. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado dos CDCA Sênior, a Devedora e/ou os Avalistas obrigam-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal dos CDCA Sênior, ou saldo do Valor Nominal dos CDCA Sênior, conforme o caso, acrescido da devida Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da Data da Primeira Integralização até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos dos CDCA Sênior em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Securitizadora à Devedora e/ou aos Avalistas, sob pena de ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que os CDCA Sênior preferem o CDCA Subordinado, assim como os CRA Sênior preferem os CRA Subordinado **(i)** no recebimento da remuneração; **(ii)** nos pagamentos de amortização extraordinária e/ou resgate antecipado dos CRA, conforme o caso; **(iii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA Sênior, conforme disposto no item "(xxvii)" da Cláusula 4.1 do Termo de Securitização.

11. DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES PARTICULARES

11.1. Declarações. São razões determinantes dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Termo de Securitização as declarações a seguir prestadas pela Devedora e pelos Avalistas, em favor da Securitizadora, de que:

(i) estão devidamente autorizados a emitir os CDCA Sênior e o CDCA Subordinado, a prestar as Garantias, conforme aplicável, e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) a celebração deste CDCA, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Devedora e/ou pelos Avalistas;

(iii) a Devedora é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, não existindo contra a Devedora, os Avalistas ou suas Partes Relacionadas qualquer ação ou

procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar dos CDCA Sênior ou as Garantias;

(iv) a Devedora e os Avalistas pessoas jurídicas são sociedades devidamente organizadas e constituídas, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizados a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;

(v) as pessoas que os representam na assinatura deste CDCA têm poderes bastantes para tanto;

(vi) os termos deste CDCA não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Devedora, os Avalistas ou suas Partes Relacionadas, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(vii) cumprem, e farão com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(viii) este CDCA constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Devedora e, conforme o caso, dos Avalistas, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(ix) a celebração deste CDCA não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Devedora ou os Avalistas, assim como suas Partes Relacionadas, sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Devedora, dos Avalistas ou suas Partes Relacionadas, que não os previstos neste CDCA; ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(x) todos os recursos decorrentes deste CDCA serão utilizados única e exclusivamente pela Devedora para suas atividades relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, comércio e indústria de açúcar e etanol, refinaria de açúcar, importação e exportação, produção e comercialização de energia elétrica, especificamente para capital de giro e investimentos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e Cláusula 4.12 deste CDCA;

(xi) cumprem com o disposto na legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não se limitando, à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio

Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zelando sempre para que: **(a)** sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** sejam detidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

(xii) cumprem com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que **(a)** não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, exceto no caso de contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável; e **(b)** **(b.1)** seus os trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b.2)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e **(b.3)** seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;

(xiii) cumprem e fazem cumprir, assim como seus controladores, Controladas, Coligadas e sociedades sob controle comum, bem como as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) as normas aplicáveis, nacionais ou estrangeiras, que versam sobre atos de corrupção ou atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, aos previstos pelo Decreto-Lei nº 2.848 de 1940, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pelo *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e pelo *UK Bribery Act - UKBA*, conforme aplicável ("Normas Anticorrupção"), na medida em que: **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xiv) a emissão deste CDCA não tem como objetivo ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;

(xv) obtiveram todas as licenças necessárias e estão devidamente autorizadas a emitir ou avalizar este CDCA, conforme o caso, e a cumprir todas as respectivas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(xvi) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus respectivos negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis;

(xvii) cumprem de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento;

(xviii) mantêm e manterão atualizados, pelo menos trimestralmente e até a Data de Vencimento dos CRA, o relatório de avaliação (*rating*) dos CRA Sênior, bem como darão ampla divulgação de tal avaliação ao mercado;

(xix) as declarações e garantias prestadas neste CDCA são verdadeiras, corretas e precisas na data de emissão deste CDCA e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;

(xx) as Garantias previstas neste CDCA estão livres e desembaraçadas de quaisquer outros Ônus ou gravames; e

(xxi) não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um evento de vencimento antecipado, e não tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estão em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial.

12. TRIBUTOS

12.1. Os tributos incidentes sobre o CDCA deverão ser integralmente pagos pela Devedora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular do CDCA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Devedora, na qualidade de emissora do CDCA, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito do CDCA, quaisquer tributos e/ou taxas, a Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a

Securitizadora, na qualidade de titular do CDCA, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Devedora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular do CDCA, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pela Devedora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

12.2. A Devedora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

12.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Devedora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito nesta Cláusula 12.3 e na Cláusula 12.2 acima.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As despesas incorridas com o registro e formalização deste CDCA e eventuais aditamentos, dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1 vinculados a este CDCA, de novos direitos creditórios apresentados pela Devedora na forma descrita acima e das Garantias vinculadas a este CDCA ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva da Devedora, desde que devidamente comprovados. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Securitizadora, deverão ser reembolsadas pela Devedora e/ou pelos Avalistas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Securitizadora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste CDCA.

13.2. A Devedora e os Avalistas reconhecem que o presente CDCA constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 24 da Lei 11.076.

13.3. A Devedora e os Avalistas declaram estar cientes de que qualquer ato de tolerância, se realizado pela Securitizadora neste CDCA ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas Partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Securitizadora, nos termos deste instrumento.

13.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora e/ou dos Avalistas, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por

quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

13.5. Além do Saldo Devedor, a Securitizadora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora e/ou dos Garantidores todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas, incluindo os honorários advocatícios, que deverá ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Securitizadora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos, e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

13.6. A Securitizadora fica desde já autorizada pela Devedora a vincular este CDCA aos CRA, nos termos dos artigos 23, parágrafo único, e 36, da Lei 11.076.

13.6.1. Para fins do disposto na presente Cláusula, a Devedora autoriza a Securitizadora a divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e ao mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

13.7. Adicionalmente a Devedora está ciente de que a Securitizadora poderá ceder e endossar a terceiros os direitos decorrentes da titularidade deste CDCA, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre o presente CDCA como lastro de emissão dos CRA, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Devedora.

13.8. A Devedora e/ou os Avalistas não poderão ceder e/ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas neste CDCA, sem a prévia autorização por escrito da Securitizadora.

13.9. Por meio deste CDCA, a Devedora autoriza a Securitizadora, que por sua vez, obriga-se a outorgar os poderes necessários ao Custodiante e a compartilhar com o Custodiante todas as informações que receber com relação ao Contrato Safra, bem como outras informações recebidas da Devedora, dos Avalistas e de terceiros envolvidos na emissão deste CDCA, para que o Custodiante possa cumprir e desempenhar as obrigações e funções previstas no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 11.076.

13.10. A Devedora e os Avalistas responsabilizam-se em manter constantemente atualizados, junto à Securitizadora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

13.11. A Devedora declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que está inserida na cadeia agroindustrial, portanto apta para emitir este CDCA, nos termos do artigo 24, §1º da Lei 11.076.

13.12. O presente CDCA é firmado em caráter irrevogável e irretratável,

obrigando a Devedora e os Avalistas por si e seus eventuais sucessores.

13.13. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CDCA. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Securitizadora, razão do inadimplemento da Devedora e/ou dos Avalistas, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.14. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.15. A Devedora e os Avalistas declaram seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, a B3 e/ou, se aplicável, a ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências e/ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Devedora e os Avalistas ficarão responsáveis, juntamente com a Securitizadora e o Agente Fiduciário, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou, se aplicável, pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Securitizadora.

13.16. A Devedora e os Avalistas não poderão, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de obrigações devidas pela Devedora e/ou pelos Avalistas em face da Securitizadora ou de qualquer outra pessoa, nos termos deste CDCA, dos demais Documentos da Operação ou qualquer outro instrumento jurídico contra qualquer outra obrigação assumida pela Devedora ou pelos Avalistas em face da Securitizadora.

13.17. As despesas abaixo listadas ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas exclusiva, direta e/ou indiretamente, pela Devedora e pelos Avalistas, solidariamente, sendo que os pagamentos serão efetivados pela Securitizadora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto na Cláusula 9.7 do Termo de Securitização, com recursos a serem transferidos pela Devedora e/ou pelos Avalistas para a Securitizadora na forma da Cláusula 13.17.1 e seguintes abaixo:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRA e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no valor de R$2.100,00 (dois mil e cem reais), atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die* se necessário. O valor da taxa mensal de administração será acrescido dos

valores dos tributos (*gross up*), tais como: (i) PIS; (ii) COFINS; (iii) CSLL a que a Securitizadora faz jus;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da emissão até o momento da liquidação dos CRA), tais como assessor financeiro da Devedora, instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, Banco Liquidante, câmaras de liquidação junto ao qual os CRA estejam registrados para negociação, auditor independente, contador, entre outros;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e realização do Patrimônio Separado;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;

(v) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral de titulares dos CRA, em razão do exercício de suas funções conforme previsto no Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, incluindo as contas objeto das Garantias;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora e necessárias à realização de Assembleias Gerais de titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, inclusive os honorários para fins de

auditoria e do parecer legal sobre os CRA, sendo que os honorários de advogado deverão ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Securitizadora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;

(xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;

(xii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação especifica;

(xiii) expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;

(xiv) parcela de prejuízo não coberta por apólices de seguro, caso aplicável;

(xv) prêmios de seguro ou custos com derivativos, caso aplicável;

(xvi) custos inerentes à liquidação e ao resgate dos CRA, caso aplicável;

(xvii) todos e quaisquer custos inerentes à realização de Assembleias Gerais de titulares dos CRA, ordinária ou extraordinária, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;

(xviii) liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos;

(xix) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (B3, ANBIMA);

(xx) gastos com o registro para negociação dos CRA em mercados organizados;

(xxi) remuneração da agência classificadora de risco e da sua renovação, se for o caso;

(xxii) remuneração do agente de cobrança dos direitos creditórios vinculados aos CRA;

(xxiii) eventuais valores ou provisões para criação de fundo de reserva para assegurar a disponibilidade financeira para o exercício da cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos e garantias dos CRA, caso aplicável;

(xxiv) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o patrimônio separado dos CRA, bem como os índices e critérios de elegibilidade, caso aplicável, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do patrimônio separado dos CRA;

(xxv) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e

(xxvi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

13.17.1. Em caso de inadimplemento dos CRA ou Reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por esta, ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos titulares dos CRA, remuneração adicional no valor de R$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicada à **(i)** execução de garantias dos CRA, e/ou **(ii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

13.17.1.1. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas **(i)** às garantias, **(ii)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento dos CRA, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e **(iii)** ao vencimento ou resgate antecipado dos CRA.

13.17.1.2. A remuneração da Securitizadora cobrada por hora, conforme descrito na Cláusula 13.17.1 acima, está limitada ao valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil) ano *(cap)*. Adicionalmente, serão cobrados R$1.000,00 (mil reais) por verificação de *covenants*, se aplicável.

13.17.1.3. Na Data da Primeira Integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas previstas na Cláusula 13.17 acima, nas despesas previstas nas Cláusulas 13.17 dos demais CDCA Sênior e na Cláusula 12.17 do CDCA Subordinado, a Securitizadora reterá na Conta Centralizadora parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA Sênior no valor de R$170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme previsto na Cláusula 9.7.1 do Termo de Securitização. Os valores que compuserem o Fundo de Despesas serão contabilizados em sub-conta segregada do resto dos recursos em depósito na Conta Centralizadora.

13.17.1.4. Toda vez que, após a verificação mensal pela Securitizadora a ser realizada no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, os recursos do Fundo de Despesas venham

a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora fará a recomposição com os recursos do Patrimônio Separado até atingir o Valor do Fundo de Despesas. Realizada a verificação mensal e constatada a inobservância do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora notificará a Devedora e os Avalistas, no 5° (quinto) Dia Útil de cada mês, informando o valor necessário para recomposição do Fundo de Despesas previsto nesta cláusula.

13.17.1.5. Caso os valores em depósito na Conta Centralizadora, após transferidos todos os valores da Conta Vinculada, não sejam suficientes para a recomposição do respectivo Valor do Fundo de Despesas, a Devedora e os Avalistas estarão solidariamente obrigados a recompor o Fundo de Despesas no montante necessário para que o respectivo Valor do Fundo de Despesas seja observado, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

13.17.1.6. A recomposição prevista na Cláusula 13.17.1.5 acima deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora à Devedora e aos Avalistas, considerando todos os CDCA Sênior em conjunto, nesse sentido, na forma do Anexo III.

13.17.1.7. Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser exclusivamente aplicados, pela Securitizadora, em **(i)** certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., ou Banco Santander (Brasil) S.A. que tenham liquidez diária e prazo de vencimento limitado a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos; ou ainda **(ii)** letras financeiras do tesouro emitidas pelo Tesouro Nacional que tenham vencimento limitado à Data de Vencimento dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado. Qualquer aplicação em instrumento diferente será vedada.

13.17.1.8. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado e após a quitação de todas as Despesas incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no respectivo Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação da Devedora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após data em que forem liquidadas as obrigações da Securitizadora perante prestadores de serviço do patrimônio separado dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado, o que ocorrer por último.

13.18. Qualquer alteração a este CDCA, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos titulares dos CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste CDCA, bem como não gere novos custos ou despesas

adicionais aos titulares dos CRA sempre que tal alteração (i) decorrer de correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; (ii) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, tais como a CVM, B3 e/ou ANBIMA; (iii) decorrer de falha de grafia, referência cruzada ou outro erro formal, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; (iv) for necessária em virtude de alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais das Partes, ou outros prestados de serviço, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; ou (v) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste CDCA.

14. FORO

14.1. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste CDCA.

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

ANEXO I – DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AO CDCA (EXTRATO DO CONTRATO SAFRA)

CONTRATO SAFRA

[SEGUE NA PRÓXIMA PÁGINA]

REGISTRADO
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

98709

DEJR-11467/2018

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9000084 /2018

CONTRATO REGULAMENTAR DE EXECUÇÃO DE DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E DE ASSUNÇÃO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES E GARANTIAS

São partes neste instrumento particular:

(I) COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Paulista, 287, 3° andar, em São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 61.149.589/0001-89, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente **Cooperativa**; e

(II) COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., com sede social no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, Bairro São Mateus, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.373.108/0001-03 e Inscrição Estadual nº 503.007.428.110, representada na forma de seu contrato social, doravante designada simplesmente **Cooperada**.

Considerando que o Estatuto Social da **Cooperativa**, doravante designado simplesmente **Estatuto Social**, prevê a celebração de Contratos Regulamentares com cada um de seus associados com o objetivo de disciplinar, dentre outras, as operações de recebimento, financiamento e comercialização da sua respectiva produção;

Considerando que se faz necessário um planejamento mais amplo e de longo prazo para viabilizar compromissos de longo prazo que assegurem à **Cooperativa** condições de competir no mercado com capacidade para assumir e dar cumprimento a obrigações perante o mercado nacional e internacional;

Considerando que as relações econômicas e financeiras existentes entre a **Cooperada** e a **Cooperativa** ultrapassam cada safra;

Considerando que a **Cooperada** está ciente de que as entregas de seus produtos, reguladas e compromissadas neste contrato, constituem uma das bases que

Jurídico Luiz Diório

cocal Departamento Jurídico

1

viabilizará a celebração de compromissos de fornecimentos de longo prazo a serem assumidos pela **Cooperativa** junto a terceiros, nacional e internacionalmente;

Considerando que a entrega, pela **Cooperada** à **Cooperativa,** de toda sua produção de açúcar, de etanol, de melaço e de seus respectivos subprodutos para fins de comercialização, e, bem assim, as transferências de recursos da **Cooperativa** para a **Cooperada** correspondem ao ato cooperativo, cujo conceito está previsto no artigo 79 da Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971, doravante designado simplesmente **Ato Cooperativo**; e

Considerando, finalmente, que por tudo quanto estabelecido e definido nas considerações anteriores, fica evidente a importância do exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Cooperada**, bem como das demais cooperadas, sobretudo porque o fiel adimplemento de cada uma delas e a proteção e preservação dos direitos da **Cooperativa** representarão segurança e proteção a todas e a cada uma das cooperadas, contribuindo para a sobrevida e grande crescimento do negócio como um todo.

Resolvem as partes firmar o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CAPÍTULO I – DA ENTREGA DA PRODUÇÃO E SEUS EFEITOS

Cláusula Primeira - Nos termos da alínea "c" do artigo 18, do **Estatuto Social,** a **Cooperada** entregará diariamente nos estabelecimentos da **Cooperativa**, instalados nas unidades industriais da **Cooperada**, toda sua produção de açúcar, de etanol, de melaço e de seus respectivos subprodutos referentes às safras que estiverem em curso na vigência deste contrato, doravante designada simplesmente **Produção**.

Parágrafo Primeiro - Na medida em que ocorra a entrega da **Produção**, a **Cooperativa** deterá a imediata e definitiva posse da mesma e a sua livre disponibilidade para comercialização, nos termos deste instrumento, das disposições estatutárias da **Cooperativa** e da Lei 5.764/1971. A posse e a disponibilidade da **Produção** entregue são definitivas, ficando, desde logo, a **Cooperada** impedida de exercer qualquer ato possessório ou dominial sobre a **Produção** transferida para o estabelecimento da **Cooperativa**.

Parágrafo Segundo - Em consequência da entrega, a **Produção** tornar-se-á patrimônio comum indivisível das cooperadas, a ser comercializado pela **Cooperativa**, cabendo à **Cooperada** tão somente o direito de crédito pelos valores

efetivamente recebidos através da comercialização, na proporção da **Produção** entregue, os quais serão rateados, na mesma proporção e distribuídos periodicamente, pela **Cooperativa**.

Parágrafo Terceiro - Aludidos direitos de créditos serão atribuídos à **Cooperada**, a título de adiantamento, no decorrer de cada safra, com base nos critérios que para esse fim serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da **Cooperativa**, doravante simplesmente **Conselho de Administração**, na forma do que dispõe o **Estatuto Social**.

Parágrafo Quarto - A **Cooperada**, exceto quando houver dispensa expressa pela **Cooperativa**, emitirá até as 8:30 horas de cada dia, notas fiscais de entrega para a venda, preenchidas segundo as normas legais em vigor, para documentar a transferência física ao estabelecimento da **Cooperativa**, da totalidade da **Produção** do dia imediatamente anterior e devidamente registrada no Livro de Produção Diária, doravante designado simplesmente **LPD**.

Cláusula Segunda - A **Cooperada** obriga-se a prestar à **Cooperativa** todas e quaisquer informações que lhe forem solicitadas, bem como a esclarecer o que for necessário a representantes da **Cooperativa** que periodicamente, a seu critério, visitarão o estabelecimento da **Cooperada** para verificação da regularidade da escrituração do **LPD**, das baixas dos estoques nele registrados e da emissão das correspondentes notas fiscais de entrega para venda.

CAPÍTULO II – DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FILIAL DA COOPERATIVA

Cláusula Terceira - A **Cooperada** obriga-se a prestar à **Cooperativa** serviços consistentes na operação e manutenção da filial da **Cooperativa** situada no estabelecimento industrial da **Cooperada**, procedendo a toda a escrituração e registros fiscais e contábeis, à emissão de notas fiscais, à carga, descarga e boa guarda da **Produção** entregue no referido estabelecimento, observado o que dispõe a Cláusula Quarta deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Como remuneração pelos serviços relacionados no *caput* desta cláusula, a **Cooperativa** pagará à **Cooperada**, no encerramento de cada safra, o valor correspondente em reais a 0,0001% (hum décimo de milésimo por cento) do valor da participação da **Cooperada** na comercialização da **Produção** por ela entregue à **Cooperativa**.

Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9000084 /2018

Parágrafo Segundo - O valor apurado na forma do Parágrafo anterior, será creditado na conta contábil intitulada **Conta Movimento Disponibilidade** mantida pela **Cooperativa** em nome da **Cooperada**, doravante designada simplesmente **Conta Movimento**.

Parágrafo Terceiro - Na execução dos serviços previstos no *caput* desta cláusula, a **Cooperada** se responsabilizará pelas ações ou omissões de seus empregados, prestadores de serviços ou prepostos que, na execução dos referidos serviços, venham a causar dano de qualquer natureza à **Cooperativa**, ou aos demais cooperados ou a terceiros em geral.

Parágrafo Quarto - Nenhuma obrigação de natureza civil, penal, trabalhista ou previdenciária será imputada à **Cooperativa** em relação aos empregados, prestadores de serviços ou prepostos da **Cooperada** que executarem os serviços mencionados no *caput* desta cláusula, responsabilizando-se a **Cooperada** por todos os custos, recolhimentos e despesas pertinentes, notadamente salários e demais encargos trabalhistas e sociais, inclusive, por eventuais indenizações decorrentes.

Parágrafo Quinto – A **Cooperada** declara expressamente que todas as pessoas utilizadas para a execução do serviço previsto no *caput* são seus empregados e/ou contratados, de modo que o presente Contrato não caracteriza qualquer vínculo empregatício entre os funcionários, representantes e subcontratados da **Cooperada** com a **Cooperativa**.

Parágrafo Sexto – Havendo qualquer reclamação de cunho trabalhista em face da **Cooperativa**, a qualquer tempo, envolvendo empregado, ex-empregado, subcontratado ou representante da **Cooperada**, esta última responderá pela indenização correspondente aos valores oriundos de eventual condenação bem como por toda e qualquer despesa que a **Cooperativa** venha a ter com custas judiciais, honorários advocatícios ou eventuais acordos trabalhistas, os quais deverão ser reembolsados imediatamente após o seu dispêndio, sendo expressamente permitida a compensação automática dos valores pela **Cooperativa**.

CAPÍTULO III – DO DEPOSITÁRIO E DO DEPÓSITO DA PRODUÇÃO ENTREGUE

Cláusula Quarta - Assina este contrato na qualidade de depositário da **Produção** entregue à **Cooperativa**, na sua filial instalada junto à unidade industrial da **Cooperada**, o **Sr. Marcos Fernando Garms**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Irmã Gomes, 328 - Centro, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 10.126.454-

Luiz Diório

caca! Departamento Jurídico

SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.660.368-05, que se obriga ao fiel desempenho do cargo nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, ficando-lhe, desde já, assegurado, a qualquer tempo, livre e ilimitado acesso ao mencionado estabelecimento.

Parágrafo Primeiro - No caso de morte ou incapacidade do depositário acima designado, assumirá o cargo de depositário o **Sr. Carlos Ubiratan Garms**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Baicuri, 392 – Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 10.126.453-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.778.788-46, que também assina este instrumento e que ciente da incapacidade ou morte do depositário adotará, em conjunto com a depositante, todas as providências necessárias à assunção das obrigações como depositário obrigando-se, então, ao bom e fiel desempenho do encargo.

Parágrafo Segundo - O depositário, sob pena de responsabilidade, somente admitirá a saída do estabelecimento da **Cooperativa** de qualquer quantidade ou volume de **Produção** mediante a regular emissão da nota fiscal de venda ou nota fiscal de simples remessa vinculada à nota fiscal-fatura de venda, representativa da efetiva operação realizada pela **Cooperativa**.

Parágrafo Terceiro - O depositário não receberá remuneração de qualquer das partes e poderá ser indenizado pelas despesas necessárias e inerentes ao depósito nas quais, comprovadamente, incorra.

Parágrafo Quarto - O depositário, nos termos da Lei, responderá civil e criminalmente por eventual desvio ou perda da **Produção** depositada.

Parágrafo Quinto - Ao depósito pactuado nesta Cláusula não se aplica a regra do artigo 645 do Código Civil, uma vez que a **Produção** depositada, por convenção das partes, é certa, determinada e infungível por força do quanto disposto neste contrato e da consecução do **Ato Cooperativo**, cabendo ao depositário a detenção e guarda da **Produção**, que deverá permanecer depositada até ser retirada por conta e ordem da **Cooperativa**.

CAPÍTULO IV – DO RATEIO E CONTABILIZAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS

Cláusula Quinta - A **Cooperada** compromete-se a cumprir e respeitar os critérios de participação no rateio das receitas e despesas fixados pelo **Conselho de Administração** no início de cada safra, nos termos da "Norma de Procedimento -

Circular de Pagamento e Liquidação de Safra, Limites de Crédito, Endividamento e Finaciamentos Cooperativos", expedida regularmente em cada ano safra, doravante designada simplesmente **Manual de Safra** ou, ainda, do que vier a ser decidido pelo **Conselho de Administração** e comunicado através de Carta Circular específica.

Parágrafo Primeiro - Os valores correspondentes aos rateios que couberem à **Cooperada**, bem como qualquer modificação nos critérios a que alude o *caput* desta cláusula, poderão ser auditados pela empresa de auditoria externa encarregada do exame dos balanços e demonstrações financeiras da **Cooperativa**.

Parágrafo Segundo - Periodicamente a **Cooperativa** enviará à **Cooperada** relatórios e extratos dos valores correspondentes aos rateios referidos nesta cláusula, bem como demonstrativos de toda a movimentação dos saldos credores e devedores da **Cooperada** junto à **Cooperativa**.

Parágrafo Terceiro - Eventual esclarecimento sobre os valores referidos no parágrafo anterior desta cláusula, deverá ser solicitado, pela **Cooperada**, por escrito, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do recebimento dos respectivos relatórios, extratos e demonstrativos remetidos pela **Cooperativa**, devendo a **Cooperada** protocolar sua solicitação na sede da **Cooperativa**, que responderá no prazo de 15 (quinze) dias subsequentes.

Parágrafo Quarto - Eventual divergência será solucionada pelo **Conselho de Administração**, em sua primeira reunião, obrigando-se as partes a acatar a decisão proferida.

Parágrafo Quinto - A ausência de pedido de esclarecimento, no prazo estabelecido no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, corresponderá à anuência da **Cooperada** aos relatórios, extratos e demonstrativos que lhe foram remetidos pela **Cooperativa**.

Cláusula Sexta - A **Cooperativa** contabilizará, em separado, os valores decorrentes da comercialização em comum da produção das suas cooperadas, a serem apurados na forma do **Estatuto Social** e em consonância com o estabelecido no **Manual de Safra**.

Cláusula Sétima - A **Cooperada** participará do rateio referido na cláusula anterior na forma do previsto no **Manual de Safra**, respeitados os valores definidos nos

programas diferenciais, conforme critérios estabelecidos pelo **Conselho de Administração**, na forma do que dispõe o artigo 13 do **Estatuto Social**.

CAPÍTULO V – DOS ADIANTAMENTOS DE RECURSOS DISPONÍVEIS OU CAPTADOS NO MERCADO FINANCEIRO

Cláusula Oitava - Além dos adiantamentos previstos na cláusula primeira, parágrafos segundo e terceiro, a **Cooperativa** repassará à **Cooperada**, também a título de adiantamento, mediante garantia desta àquela e até os limites de crédito e de endividamento nos percentuais e condições fixados pelo **Conselho de Administração**, recursos de qualquer natureza obtidos ou disponíveis em seu caixa, inclusive aqueles captados junto a instituições financeiras.

Parágrafo Primeiro - Para que a **Cooperada** possa fazer jus aos adiantamentos mencionados no *caput*, deverá manter rigorosamente atualizado o seu cadastro junto à **Cooperativa**, bem como prestar as garantias que lhe forem exigidas por esta.

Parágrafo Segundo – Os adiantamentos em questão, previstos no *caput*, serão feitos com observância dos critérios e limites estabelecidos no **Manual de Safra** então em vigor.

CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO DOS SALDOS CREDORES OU DEVEDORES DA CONTA MOVIMENTO

Cláusula Nona - Os saldos, credores ou devedores, apurados na **Conta Movimento** poderão ser remunerados de acordo com critérios a serem estabelecidos no **Manual de Safra** então em vigor.

CAPÍTULO VII – DA SUSPENSÃO DE ADIANTAMENTOS

Cláusula Décima - Os adiantamentos mencionados na cláusula oitava acima poderão ser suspensos, a exclusivo critério da **Cooperativa**, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, na hipótese de ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

a) ajuizamento de pedido de falência contra a **Cooperada**;

b) falta de cumprimento pela **Cooperada** de qualquer obrigação (i) estatutária com a **Cooperativa**, (ii) estabelecida neste contrato e/ou (iii) estabelecida em contratos formalizados entre **Cooperada** e **Cooperativa**;

c) pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial pela **Cooperada** em que haja, ou não, pedido de homologação judicial;

d) operações societárias e/ou transferência de ativos pela **Cooperada** através das quais haja relevante redução do patrimônio líquido da **Cooperada**, a critério da **Cooperativa**.

CAPÍTULO VIII – DO INADIMPLEMENTO E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA E SEUS EFEITOS

Cláusula Décima Primeira – Sem prejuízo de outras sanções, estatutárias ou legais, (i) o descumprimento pela **Cooperada** de qualquer das suas obrigações previstas neste contrato, no estatuto social da **Cooperativa** e/ou nas demais regras vigentes na **Cooperativa**, (ii) a eventual perda, pela **Cooperada**, da sua qualidade de associada à **Cooperativa**, por qualquer motivo; e/ou (iii) a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas da Cláusula Décima, poderão, a exclusivo critério da **Cooperativa**, acarretar o vencimento antecipado e a imediata exigibilidade dos débitos de qualquer natureza que tenha para com a **Cooperativa**, inclusive daqueles provenientes de adiantamentos que tenham ultrapassado o limite de seu direito no rateio do resultado da comercialização da **Produção**.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto no *caput* desta Cláusula, em caso de inadimplemento total ou parcial pela **Cooperada** de qualquer de suas obrigações, a **Cooperativa** poderá, a seu critério, com amparo no artigo 475 do Código Civil Brasileiro, (i) pedir a resolução deste contrato, de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação; ou (ii) exigir-lhe o cumprimento, sendo que na hipótese de resolução deste contrato, mencionada no item (i) acima, será devida indenização por perdas e danos, desde já, pré-fixada em 5% (cinco por cento) do preço dos produtos não entregues até o final da vigência deste contrato, com base na quantidade média anual entregue nos últimos três anos safra. A apuração do valor que servirá de base de cálculo para a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) acima referido corresponderá à média do preço do açúcar e do etanol apurado nos 3 (três) meses anteriores à data da resolução deste contrato, conforme previsto no **Manual de Safra** então em vigor.

Parágrafo Segundo - A **Cooperativa** poderá debitar o valor da multa na **Conta Movimento** da **Cooperada**, sendo que, em caso de insuficiência de saldo na referida conta contábil, poderá a **Cooperativa** valer-se de execução especifica, nos termos do

artigo 824 e seguintes do Código de Processo Civil, valendo este instrumento como título executivo extrajudicial, previsto no inciso III do artigo 784, do mesmo Código.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de inadimplemento de obrigações da **Cooperada**, no que diga respeito a volumes, especificações e/ou entrega de produtos, sem que haja a resolução deste contrato, será aplicado o quanto previsto no **Manual de Safra** então em vigor.

CAPÍTULO IX – DA FORÇA MAIOR

Cláusula Décima Segunda - Somente serão considerados eventos de força maior que podem justificar o descumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações de qualquer das partes: guerra, guerra civil, estado de sítio, grave desordem interna ou comoção social, greves, estado de greve, atos de governo, requisições e prioridades governamentais que, a despeito dos melhores esforços despendidos, não tenha sido possível evitar ou impedir.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo um dos eventos de força maior acima descritos, a parte impedida de cumprir sua obrigação deverá, detalhadamente e por escrito, comunicar o ocorrido à outra parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias do início do fato impeditivo de sua ação ou causador do atraso no cumprimento da sua obrigação, informando, ainda, a sua melhor estimativa para a cessação do evento e bem assim o impacto deste no cumprimento deste contrato. A não observância do quanto previsto neste parágrafo poderá não ensejar o efeito justificador da força maior sobre o atraso ou descumprimento de obrigação contratual.

Parágrafo Segundo - As partes envidarão seus melhores esforços para minimizar os efeitos decorrentes de causas de força maior sobre o cumprimento deste contrato.

CAPÍTULO X – DA POLÍTICA GERAL DE SEGUROS DA COOPERATIVA

Cláusula Décima Terceira - A **Cooperada** participará da política geral de seguros da **Cooperativa** tendo por objeto a cobertura da **Produção** mantida nos armazéns e tanques de estocagem da **Cooperativa**, até sua efetiva entrega a terceiros adquirentes, ficando, desde já, autorizado o débito, na **Conta Movimento**, do rateio dos custos dos seguros contratados que couberem à **Cooperada**.

CAPÍTULO XI – DOS GARANTIDORES

Cláusula Décima Quarta - Como garantidores de todas as obrigações e do pagamento de todos os débitos da **Cooperada** decorrentes deste contrato e do

vínculo cooperativista existente entre a **Cooperativa** e a **Cooperada** constituem-se fiadores e principais pagadores os **Srs. Marcos Fernando Garms**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Irmã Gomes, 328 - Centro, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 10.126.454-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.660.368-05; e **Carlos Ubiratan Garms**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Baicuri, 392 – Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 10.126.453-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.778.788-46, solidariamente responsáveis pelo imediato pagamento à **Cooperativa**, os quais se obrigam por si e por seus sucessores, por seus bens e haveres, de forma a tornar firme e valiosa esta fiança, a qualquer tempo e em qualquer lugar até a integral satisfação de todas as obrigações e débitos.

Parágrafo Primeiro - A fiança ora outorgada estende-se a quaisquer obrigações e/ou débitos da **Cooperada** anteriores à data deste contrato, conforme estabelecido no Parágrafo Único da Cláusula Décima Oitava deste, declarando ainda os fiadores terem pleno conhecimento de tais obrigações.

Parágrafo Segundo - A fiança ora outorgada estende-se às obrigações decorrentes dos Contratos Regulamentares de Execução de Disposições Estatutárias e de Assunção de Outras Obrigações anteriormente firmados entre as partes, ficando ainda expressamente mantidas e submetidas à presente fiança todas as obrigações da **Cooperada** que tenham sido constituídas em função do vínculo cooperativista. Declaram os fiadores terem pleno conhecimento das obrigações referidas neste Parágrafo.

Parágrafo Terceiro - Declaram os fiadores que a fiança ora estipulada permanecerá em vigor para todos os fins e efeitos de direito, sem limitação de valor, até final liquidação dos débitos e obrigações garantidos, renunciando os fiadores, desde já, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 e ao direito de exoneração da fiança de que trata o artigo 835, ambos do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto - No prazo de até 30 (trinta) dias do falecimento, da declaração de incapacidade, ou da declaração de insolvência ou de extinção de qualquer dos fiadores, a **Cooperada** deverá imediatamente nomear substituto.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Paulista

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
REGISTRADO Nº 900084 /2018

CAPÍTULO XII – DO PENHOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DA COOPERADA

Cláusula Décima Quinta - Sem prejuízo de quaisquer outras garantias já existentes, a **Cooperada** instituiu, por instrumento em apartado, em favor da **Cooperativa**, penhor de todos os direitos de crédito que a **Cooperada** mantém junto à **Cooperativa**, decorrentes do resultado da comercialização da sua **Produção**, bem como de quaisquer outros créditos que caibam à **Cooperada**. Referida garantia real objetiva amparar quaisquer débitos da **Cooperada** junto à **Cooperativa**, inclusive aqueles decorrentes de responsabilidades tributárias, ou de obrigações de qualquer espécie, que à **Cooperativa** venham a se impor, em benefício ou em função da **Cooperada**.

CAPÍTULO XIII – DA COMPENSAÇÃO

Cláusula Décima Sexta - Nos termos do artigo 368 do Código Civil, fica expressamente autorizada a compensação de quaisquer débitos e créditos entre a **Cooperativa** e a **Cooperada**.

CAPÍTULO XIV – DAS ALTERAÇÕES DO SISTEMA COOPERATIVISTA

Cláusula Décima Sétima - Caso durante a vigência deste contrato ocorram alterações no **Estatuto Social**, na lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou, ainda, deliberações do **Conselho de Administração**, de Assembleias da **Cooperativa** que possam modificar as regras até então vigentes para consecução do objeto deste contrato, as partes se obrigam a aditar o presente instrumento, para adequá-lo às novas e necessárias condições, desde que estas tenham caráter geral e sejam extensivas a todas as demais cooperadas, preservando o interesse comum de todos os associados da **Cooperativa**, da própria **Cooperada** e a adequada proteção da **Cooperativa**.

CAPÍTULO XV – DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Oitava - Este contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, contado a partir do primeiro dia da Safra 2018/2019, ou seja, em 1º de abril de 2018 e termo em 31 de março de 2021.

Visto Jurídico Luiz Diorio

COCCIJ Departamento Jurídico

11

Parágrafo Único - Este contrato substitui todos os Contratos Regulamentares de Execução de Disposições Estatutárias e de Assunção de Outras Obrigações e Garantias anteriormente firmados entre as partes, especialmente o contrato nº DEJR-10823/2017 firmado em 01/04/2017 e seu Aditamento nº DEJR-10823/2017-A firmado em 20/07/2017, ficando expressamente mantidas e submetidas ao presente contrato todas as obrigações deles remanescentes e ainda não cumpridas por qualquer das partes, bem como quaisquer outras obrigações que tenham sido constituídas em função do vínculo cooperativista entre as partes.

CAPÍTULO XVI – DO MANUAL DE SAFRA

Cláusula Décima Nona – É parte integrante deste contrato o **Manual de Safra** aplicável à safra em curso, como se nele estivesse transcrito.

Parágrafo Único – Em caso de conflito entre as disposições deste contrato e aquelas previstas no **Manual de Safra** aplicável a safra em curso, este último prevalecerá.

CAPÍTULO XVII – DA VEDAÇÃO À CONCORRÊNCIA COM A COOPERATIVA

Cláusula Vigésima – À **Cooperada** é vedado concorrer com a **Cooperativa** na comercialização de produtos nos mercados em que a **Cooperativa** atue ou venha a atuar, ressalvadas as dispensas já eventualmente concedidas pelo **Conselho de Administração à Cooperada,** nos termos previstos no **Manual de Safra** aplicável a safra em curso.

CAPÍTULO XVIII – DO CARÁTER DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Cláusula Vigésima Primeira – O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil brasileiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

Cláusula Vigésima Segunda – Elegem as partes o foro da Comarca de São Paulo, Capital, para dirimir quaisquer controvérsias que do presente contrato possam surgir.

DEJR-11467/2018

CAPÍTULO XX – DO VALOR DO CONTRATO PARA FINS FISCAIS

Cláusula Vigésima Terceira - Para fins fiscais, as partes atribuem a este contrato o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Assim ajustadas, firmam as partes e fiadores este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, também assinadas por duas testemunhas.

São Paulo, 1º de abril de 2018.

COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

DEPOSITÁRIOS:

Marcos Fernando Garms | **Carlos Ubiratan Garms**

FIADORES:

Marcos Fernando Garms | **Carlos Ubiratan Garms**

TESTEMUNHAS:

Nome: Claudisséia Ferreira da Cunha
CPF: RG.: 17.123.200-8 CPF: 075.176.248-22

Nome: Enizetti Ap. Carrilho Leite
CPF: RG: 23.608.569-4 CPF: 161.408.198-06

Visto Jurídico Luiz Diotto

COCAL Departamento Jurídico

ANEXO II – DATAS DE PAGAMENTO E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

Período	Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização dos CDCA Sênior	Taxa de Amortização (TA) sobre o saldo do valor nominal unitário
1	11/09/2019	Não
2	11/03/2020	Não
3	11/09/2020	Não
4	11/03/2021	Não
5	13/09/2021	Não
6	11/03/2022	50,00%
7	12/09/2022	Não
8	Data de Vencimento dos CDCA Sênior	100,00%

ANEXO III – NOTIFICAÇÃO RECOMPOSIÇÃO FUNDO DE DESPESAS

À
COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
A/C: Oscar Luiz Gregorin, Fábio Alexandre de Gênova e Ailton Leite dos Santos
Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n,
CEP 19700-000
Paraguaçu Paulista - SP

c/c

CARLOS UBIRATAN GARMS
MARCOS FERNANDO GARMS
EVANDRO CÉSAR GARMS
YARA GARMS CAVLAK
COCAL TERMOELÉTRICA S.A.
ÊXODOS PARTICIPAÇÕES LTDA.

Via postal

Ref.: NOTIFICAÇÃO - 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A. ("Emissão")

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao (i) "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 001/2019*", (ii) "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 002/2019*", (iii) "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 003/2019*", (iv) "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 004/2019*", e (v) "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 005/2019*" (em conjunto, os "CDCA Sênior") emitidos em 18 de março de 2019 pela **COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 44.373.108/0001-03 ("Devedora") em favor da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Notificante").

1. Os termos constantes desta Notificação e iniciados por letra maiúscula terão o significado que lhes foi atribuído nos CDCA Sênior, exceto se aqui definido diferentemente.

2. Nos termos das Cláusulas 13.17.1.2 e 13.17.1.3 dos CDCA Sênior, a Devedora se comprometeu, sempre que o Fundo de Despesas se torne inferior ao limite de R$80.000,00 (oitenta mil reais) a proceder à sua recomposição. A recomposição prevista nas Cláusulas

13.17.1.2 e 13.17.1.3 dos CDCA Sênior deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento desta notificação.

3. Portanto, a presente Notificação tem o escopo de notificar formalmente a Devedora para que, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da presente, realize a Recomposição do Fundo de Despesas, no valor de R$[•] ([•]), conforme o disposto no item 13.17 dos CDCA Sênior.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

_____

ISEC SECURITIZADORA S.A.

ANEXO IV – CRONOGRAMA DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Demonstrativo da aplicação dos recursos oriundos do CDCA Subordinado												
Semestre	Colheita, Transbordo e Transporte		Tratos culturais		Plantio		Capital de Giro		Manutenção Industrial Entressafra		Total	
	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil
1°	22,6%	13.552	20,8%	12.483	9,1%	5.471	3,6%	2.143	0,6%	361	56,7%	34.010
2°	7,5%	4.517	6,9%	4.161	21,0%	12.598	3,6%	2.143	4,3%	2.571	43,3%	25.990
Total	**30,1%**	**18.069**	**27,7%**	**16.644**	**30,1%**	**18.069**	**7,2%**	**4.286**	**4,9%**	**2.932**	**100,0%**	**60.000**

ANEXO V — MODELO DE RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS - 1ª E 2ª SÉRIES DA 3ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ISEC SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE EMISSÃO DA COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Período: __ /__ /20__ até __ /__ /20__

A Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n.°, CEP 19700-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 44.373.108/0001-03, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.200.682.023, na qualidade de emissora dos Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio ("CDCA"), neste ato representada na forma do seu Contrato Social, declara para os devidos fins que utilizou, no último semestre, os recursos obtidos por meio da emissão em referência, exclusivamente, para gestão ordinária de seus negócios, para comércio e indústria de açúcar e etanol, refinaria de açúcar, importação e exportação, produção e comercialização de energia elétrica, assim como para capital de giro e investimentos relacionados com atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos agrícolas, na forma prevista em seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.12 dos CDCA, conforme abaixo descrito:

Descrição do Produto	Data de Pagamento	Razão Social / Nome	Nº da Nota Fiscal (NF-e)	Valor Total do Produto	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
				Total	**[•]%**	**R$[•]**

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO VI – DESPESAS FLAT

Prestador	Descrição	Periodicidade	Alíquota	Valor Unitário	Valor a Vista	Valor Recorrente
ANBIMA	ANBIMA	*FLAT*	0,00403300%	R$ 14.401,00	R$ 14.401,00	R$ -
OT	Verificação Recursos	*SEMESTRAL*	0,00028571%	R$ 1.195,17	R$ 1.195,17	R$ 23.903,43
XP	Despesas com Roadshow	*FLAT*	0,03333333%	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ -
XP	Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	*FLAT*	0,00000000%	R$ 747.648,04	R$ 747.648,04	R$ -
XP	Comissão de Canal de Distribuição	*FLAT*	1,20000000%	R$ 3.000.000,00	R$ 3.000.000,00	R$ -
XP	Comissão de Garantia Firme	*FLAT*	0,50000000%	R$ 1.250.000,00	R$ 1.250.000,00	R$ -
CETIP | B3	Pré-Registro CR/CRA	*FLAT*	0,00120000%	R$ 15.230,68	R$ 15.230,68	R$ -
CETIP | B3	Registro CR/CRA	*FLAT*	0,00233000%	R$ 8.155,00	R$ 8.155,00	R$ -
ISEC	Verificação de Covenants	*ANUAL*	0,00028571%	R$ -	R$ -	R$ 10.487,68
CETIP | B3	Registro CDCA	*FLAT*	0,00500000%	R$ 21.000,00	R$ 21.000,00	R$ -
Bradesco	Banco Liquidante	*MENSAL*	0,00071429%	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 300.000,00
XP	Distribuição	*FLAT*	0,55000000%	R$ 1.375.000,00	R$ 1.375.000,00	R$ -
VÓRTX	Custódia Flat	*FLAT*	0,00228571%	R$ 9.561,37	R$ 9.561,37	R$ -
VÓRTX	Custódia	*MENSAL*	0,00014286%	R$ 553,40	R$ 553,40	R$ 66.408,41
CVM	Registro CVM	*FLAT*	0,05000000%	R$ 175.000,00	R$ 175.000,00	R$ -
OT	Fiduciário	*ANUAL*	0,00485714%	R$ 27.488,94	R$ 27.488,94	R$ 203.179,16
VÓRTX	Escrituração	*MENSAL*	0,00014286%	R$ 1.106,81	R$ 1.106,81	R$ 92.971,78
VÓRTX	Abertura dos Livros Escriturais	*FLAT*	0,00057143%	R$ 2.213,61	R$ 2.213,61	R$ -
XP	Marketing da Distribuição	*FLAT*	0,02714286%	R$ 95.000,00	R$ 95.000,00	R$ -
S&P (**)	Rating Emissão	*FLAT*	0,03252000%	R$ 113.820,00	R$ 113.820,00	R$ -
S&P (**)	Rating Renovação	*ANUAL*	0,01626000%	R$ -	R$ -	R$ 569.100,00
ISEC	Emissão	*FLAT*	0,01142857%	R$ 41.950,71	R$ 41.950,71	R$ -
XP	Estruturação	*FLAT*	0,55000000%	R$ 1.375.000,00	R$ 1.375.000,00	R$ -
ISEC	Taxa de gestão	*MENSAL*	0,00060000%	R$ 2.202,41	R$ 2.202,41	R$ 264.289,46
Advogados	Advogados	*FLAT*	0,09571429%	R$ 335.000,00	R$ 335.000,00	R$ -
XP	Formador de Mercado	*MENSAL*	0,00200000%	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ -
CETIP | B3 (*)	Módulo de Distribuição de Títulos (MDA)	*FLAT*	0,00076635%	R$ 5.947,71	R$ 5.947,71	R$ -
Bradesco	Tarifa Conta	*MENSAL*	0,00002143%	R$ 75,00	R$ 75,00	R$ 9.000,00
CETIP | B3 (*)	Taxa Transação	*MENSAL*	0,00001897%	R$ 66,40	R$ 66,40	R$ 7.968,00
CETIP | B3 (*)	Utilização Mensal	*MENSAL*	0,00001263%	R$ 44,20	R$ 44,20	R$ 5.304,00
LINK	Contador	*MENSAL*	0,00003143%	R$ 110,00	R$ 110,00	R$ 13.200,00
BLB	Auditoria	*MENSAL*	0,00003914%	R$ 145,98	R$ 145,98	R$ 17.517,31
TOTAL					R$ 8.727.416,44	R$ 1.583.329,23

(*) Custos Estimados

(**) Valor utilizando a cotação do Dolar em R$ 3,794

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - CDCA SÊNIOR

I. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 002/2019	2. Valor Nominal: R$60.000.000,00

3. Data de Emissão: para todos os efeitos legais será 18 de março de 2019.

4. Data de Vencimento: 13 de março de 2023.

5. Local da Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6. Dados:

6.1. Dados da Devedora:
Nome: COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
CNPJ: 44.373.108/0001-03
Endereço: Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n, CEP 19700-000
Município: Paraguaçu Paulista
Estado: São Paulo

6.2. Dados dos Avalistas:

Nome: MARCOS FERNANDO GARMS
CPF: 055.660.368-05
Endereço: Rua Irmãos Gomes, nº 328, Centro, CEP 19700-000
Município: Paraguaçu Paulista
Estado: São Paulo

Nome: COCAL TERMOELÉTRICA S.A.
CNPJ: 04.813.138/0001-60
Endereço: Parque Industrial Dr. Camilo C. de Magalhães, s/nº
Município: Paraguaçu Paulista
Estado: São Paulo

Nome: ÊXODOS PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ: 15.435.252/0001-10
Endereço: Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, s/nº, Prédio A
Município: Paraguaçu Paulista
Estado: São Paulo

6.3. Dados do Credor:

Nome: **ISEC SECURITIZADORA S.A.**
CNPJ: 08.769.451/0001-08
Endereço: Rua Tabapuã, nº 1.123, 21° andar, conjunto 215, CEP 04533-004
Município: São Paulo
Estado: São Paulo

7. Remuneração: A partir da Data da Primeira Integralização, as parcelas do CDCA serão acrescidas de juros remuneratórios periódicos, incidentes de forma semestral, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, apurados sobre o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 1,50% ao ano (*spread*), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

7.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Devedora pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por este CDCA, emitido em conformidade com a Lei 11.076, à Securitizadora, ou à sua ordem, o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, nas condições estabelecidas abaixo:

(i) O Valor Nominal previsto no item 2 acima, será pago em 2 (duas) parcelas com vencimento em 2022 e 2023, conforme Datas de Pagamento previstas no cronograma indicado no Anexo II deste CDCA.

(ii) A Remuneração, calculada de acordo com o item 7 acima, deverá ser paga de forma a cada Data de Pagamento de Remuneração, nas datas previstas no cronograma indicado no Anexo II deste CDCA.

7.2. Data para Liberação dos Recursos: Os recursos captados por meio deste CDCA serão desembolsados em favor da Devedora na Conta de Livre Movimentação, conforme indicado no item 7.3 abaixo, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que for apurado o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos decorrentes de cada integralização dos CRA, desde que cumpridas as Condições Precedentes previstas na Cláusula 4.4 deste CDCA e observado o disposto na Cláusula 4.7 abaixo.

7.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	Cocal
Banco:	Bradesco
Agência:	2042
Conta Corrente:	11366-2

8. Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados a este CDCA: Direitos creditórios de titularidade da Devedora, decorrentes do fornecimento de açúcar e etanol, nos termos do Contrato Safra, conforme detalhado no Anexo I do presente CDCA e conforme os percentuais estabelecidos no termo definido Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior.

9. Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio e Entidade Registradora do Lastro:

Nome: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
CNPJ: 22.610.500/0001-88
Endereço: na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000.

10. Conta Centralizadora:

Titular:	Isec Securitizadora S.A.
Banco:	Bradesco
Agência:	0134-1
Conta Corrente:	8340-2

11. Garantias:

(i) Aval, prestado neste CDCA pelos Avalistas, qualificados no item 6.2 acima; e

(ii) Cessão Fiduciária, prestada pela Cocal em favor da Securitizadora, constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.

12. Encargos Moratórios: Os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

13. Anexos: os anexos indicados abaixo são parte integrante deste CDCA.

Anexo I - Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados ao CDCA - Extrato do Contrato Safra.

Anexo II - Datas de Pagamento e Datas de Pagamento de Remuneração.

Anexo III - Cronograma de Destinação de Recursos.

Anexo IV - Modelo de Relatório de Destinação de Recursos.

Anexo V - Despesas *Flat*.

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins deste CDCA: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo ou no Termo de Securitização (conforme abaixo

definido); (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

"Agente Fiduciário"	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387-5, na qualidade de representante da comunhão dos titulares dos CRA, nomeado nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor.
"Amortização Extraordinária"	a amortização extraordinária deste CDCA nos termos da Cláusula 6.4 deste CDCA.
"Amortização Programada"	a amortização programada deste CDCA nos termos da Cláusula 6.1 deste CDCA.
"ANBIMA"	**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS - ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Assembleia Geral"	a Assembleia Geral de titulares dos CRA, na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização.
"Aval"	como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, a garantia fidejussória prestada pelos Avalistas no âmbito deste CDCA, por meio da qual os Avalistas se obrigam de forma irrevogável, irretratável e solidária como avalistas e principais pagadores, solidariamente e sem benefício de ordem e de divisão, com a Devedora.
"Avalistas" ou "Garantidores"	conforme qualificados no item 6.2 do Preâmbulo deste CDCA.

"B3"	a **B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"Banco Liquidante"	**BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.
"Banco Votorantim"	**BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001.03.
"Brasil"	a República Federativa do Brasil.
"CDCA Sênior"	em conjunto, este CDCA, o CDCA Sênior 1, o CDCA Sênior 3, o CDCA Sênior 4 e o CDCA Sênior 5.
"CDCA Sênior 1"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 001/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"CDCA" ou "CDCA Sênior 2"	este "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 002/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"CDCA Sênior 3"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 003/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"CDCA Sênior 4"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 004/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.

"CDCA Sênior 5"	o *"Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 005/2019"*, emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"CDCA Subordinado"	o *"Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Subordinado nº 006/2019"*, emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"	a cessão fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, no âmbito do Contrato Safra, representando 15% (quinze por cento) dos direitos creditórios decorrentes desse contrato, e a cessão fiduciária do saldo positivo da Conta Vinculada e da Conta Investimento, a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.
"CNPJ"	o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código Civil"	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Coligada"	qualquer sociedade na qual a Securitizadora e a Devedora tenham influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1 deste CDCA.
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1.1 deste CDCA.
"Condições Precedentes"	significam todas as condições necessárias para o desembolso do Valor Nominal, pela Securitizadora, em favor da Devedora, conforme previstas na Cláusula 4.4 deste CDCA.

"Conta Centralizadora"	a conta corrente de titularidade da Securitizadora, conforme indicado no item 10 do Preâmbulo, em que serão realizados todos os pagamentos devidos à Securitizadora, no âmbito deste CDCA.
"Conta de Livre Movimentação"	a conta corrente de titularidade da Devedora, conforme indicado no item 7.3 do Preâmbulo, em que será realizado, em favor da Devedora, o desembolso do Valor Nominal deste CDCA pela Securitizadora.
"Conta Investimento"	a conta investimento n.º 293203-6, agência 0001-0 , no Coordenador Líder, de titularidade da Devedora, que será cedida fiduciariamente à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Conta Vinculada"	a conta corrente de n.º 130693583, na agência 2271 do Banco Santander (Brasil) S.A., na qual serão realizados, pela Cooperativa, os pagamentos decorrentes do Contrato Safra, que será cedida fiduciariamente à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	*"Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças"*, celebrado em 18 de março de 2019 entre a Devedora e a Securitizadora, para fins de constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
"Contrato de Distribuição"	*"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda."*, celebrado em 18 de março de 2019, entre a Securitizadora, os Coordenadores, a Devedora e os Garantidores.
"Contrato de Prestação de Serviços"	o *"Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante de Títulos e Outras Avenças"*, celebrado entre a Securitizadora e o Custodiante, em 15 de março de 2019, para contratação dos serviços de escrituração e custódia.
"Contrato Safra"	o *"Contrato Regulamentar de Execução de Disposições*

	Estatutárias e de Assunção de Outras Obrigações e Garantias", celebrado em 1° de abril de 2018, entre a Cooperativa e a Devedora, por meio do qual a Devedora se obriga a entregar toda a sua produção de açúcar, etanol e melaço à Cooperativa, até 31 de março de 2021.
"Controlada"	qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Securitizadora ou pela Devedora ou pelos Garantidores.
"Controladora"	qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Securitizadora, da Devedora ou dos Garantidores.
"Controle"	conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	**XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 1909, Torre Sul, 25° ao 30° andar, inscrito no CNPJ sob o n° 02.332.886/0011-78.
"Coordenadores"	em conjunto, o Coordenador Líder e o Banco Votorantim.
"Cooperativa"	**Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n° 287, 3° andar, inscrita no CNPJ sob o n° 61.149.589/0001-89.
"Copersucar"	**Copersucar S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 287 3° andar, sala B, inscrita no CNPJ sob n° 10.265.949/0001-77.
"CRA"	em conjunto, os CRA Sênior e os CRA Subordinados.
"CRA Sênior"	os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 3ª emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelos CDCA Sênior.
"CRA Subordinado"	os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 3ª emissão da Securitizadora, a serem emitidos com

lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelo CDCA Subordinado.

"Créditos Cedidos Fiduciariamente"

(i) os direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referente aos direitos creditórios, devidos pela Cooperativa à Devedora em decorrência do Contrato Safra, equivalentes a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato Safra; **(ii)** os direitos sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão depositados os valores cedidos decorrentes do Contrato Safra e da Conta Investimento, bem como das aplicações financeiras previstas no Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada e/ou na Conta Investimento, incluindo mas sem se limitar às aplicações financeiras previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) demais direitos principais e acessórios, atuais e futuros, recebidos na Conta Vinculada e/ou na Conta Investimento; e (v) bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados.

"Custodiante"

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, responsável pela guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio consubstanciados pelos CDCA Sênior e pelo CDCA Subordinado, bem como registro dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado e do Contrato Safra na qualidade de

	lastro dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, perante a B3.
"CVM"	a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	para todos os efeitos legais, a data de emissão deste CDCA será 18 de março de 2019.
"Data da Primeira Integralização"	significa a data em que ocorrerá a primeira integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.
"Datas de Integralização"	significa cada uma das datas em que os CRA forem integralizados.
"Datas de Pagamento"	as datas nas quais será devido à Securitizadora o pagamento decorrente deste CDCA, referente ao Valor Nominal.
"Datas de Pagamento de Remuneração"	as datas na quais será devido à Securitizadora o pagamento decorrente deste CDCA, referente à Remuneração.
"Data de Vencimento"	a data de vencimento do CDCA, qual seja, 13 de março de 2023.
"Data de Verificação"	último Dia Útil de cada mês de março, em que será apurado e verificado, pelo Custodiante, o Valor do Lastro dos CDCA Sênior.
"Data Limite"	a data limite para subscrição e integralização dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do CDCA"	os direitos creditórios oriundos deste CDCA, com valor nominal de R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) em sua Data de Emissão, observado o disposto na Cláusula 4.6 abaixo, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos neste CDCA.

"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA"	em conjunto, os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior"	em conjunto, os Direitos Creditórios do Lastro deste CDCA, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4 e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5, os quais, em conjunto, representam 14,30% (quatorze inteiros e trinta centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 1, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 2"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 2, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 3"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 3, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 4"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 4, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora

	contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 5"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 5, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Subordinado, os quais representam 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Dívida Bancária Líquida"	significa o somatório dos empréstimos e financiamentos onerosos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Devedora mantidos em tesouraria.
"Documentos da Operação"	os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: **(i)** os CDCA Sênior; **(ii)** o CDCA Subordinado; **(iii)** o Contrato Safra; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** o Termo de Securitização; **(vi)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(vii)** o Contrato de Prestação de Serviços; **(viii)** o Aviso ao Mercado; **(ix)** o Anúncio de Início; **(x)** o Anúncio de Encerramento; **(xi)** o contrato celebrado com o Banco Liquidante; **(xii)** os Prospectos; e **(xiii)** os boletins de subscrição dos CRA.
"EBITDA Ajustado"	significa **(i)** receita operacional líquida, menos **(ii)** custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos,

	menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (iv) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratos de cana-de-açúcar e de soca, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas.
"Devedora" ou "Cocal"	COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ETANOL LTDA., qualificada no preâmbulo, emitente do presente CDCA.
"Encargos Moratórios"	corresponde (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (ii) à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, nas hipóteses previstas nos CDCA Sênior, no CDCA Subordinado e/ou no Termo de Securitização.
"Fundo de Despesas"	o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora, para fazer frente ao pagamento das despesas previstas nos CDCA Sênior, no CDCA Subordinado, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou no Termo de Securitização.
"Garantias"	as garantias vinculadas a este CDCA, quais sejam, o Aval e a Cessão Fiduciária, bem como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista neste CDCA.
"IGP-M"	o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"Instrução CVM 400"	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 600"	a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 11.076"	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Montante Mínimo"	montante mínimo a ser distribuído no âmbito da Oferta

	no valor de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), equivalente a 100.000 (cem mil) CRA Sênior.
"Normas Anticorrupção"	possui significado previsto na Cláusula 11.1(xiii) deste CDCA.
"Obrigações Garantidas"	toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura da Devedora e/ou dos Avalistas, derivada dos CDCA Sênior e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, pelos demais prestadores de serviços da emissão em benefício dos titulares de CRA Sênior, inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: **(i)** inadimplemento, total ou parcial, dos CDCA Sênior, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas (conforme previsto no Termo de Securitização), integrantes do patrimônio separado da emissão dos CRA; **(ii)** decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes dos CDCA Sênior; **(iii)** incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; **(iv)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes dos CDCA Sênior e do Contrato de Cessão Fiduciária; **(v)** qualquer outro montante devido pela Devedora à Securitizadora relacionado aos CDCA Sênior ou ao Contrato de Cessão Fiduciária; e **(vi)** inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Devedora, relacionado aos CDCA Sênior ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, desde que respeitadas as regras lá previstas.
"Oferta"	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual **(i)** é destinada aos Investidores, conforme definido no Termo de Securitização; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM.

"Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior"	possui significado previsto na Cláusula 7.1 deste CDCA.
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1.1 deste CDCA.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	**(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, gravame, ou **(iii)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
"Partes"	em conjunto, a Devedora, a Securitizadora e os Avalistas.
"Partes Relacionadas"	**(i)** com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que **(a)** a Controle, **(b)** seja por ela Controlada, **(c)** esteja sob Controle comum, e **(d)** seja com ela Coligada, e **(ii)** com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.
"Patrimônio Líquido"	a diferença entre os valores dos ativos e dos passivos da Devedora, a ser apurado e revisado por auditores independentes da Devedora, para fins de verificação de vencimento antecipado dos CDCA Sênior, excluindo-se o CDCA Subordinado.
"Período de Capitalização"	o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na Data da Primeira Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** na Data de Pagamento de Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
"Pessoa"	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio,

	trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1.2 deste CDCA.
"Prêmio de Resgate"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1 deste CDCA.
"Princípios do Equador"	conjunto de regras que estabelecem critérios mínimos de caráter socioambiental a serem observados, criados pelo *International Finance Corporation - IFC*.
"Produto"	o açúcar e o etanol produzidos pela Devedora, objeto do Contrato Safra, lastro deste CDCA.
"Razão de Garantia da Cessão Fiduciária"	percentual a ser verificado pela Securitizadora, com base nas informações a serem fornecidas pela Devedora e informado à Devedora, calculado conforme Contrato de Cessão Fiduciária.
"Remuneração"	os juros remuneratórios periódicos, incidentes de forma semestral, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, a partir da Data da Primeira Integralização até a Data de Vencimento, apurados sobre o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano (*spread*), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Reunião de Quotistas"	a reunião de quotistas da Devedora, realizada em 15 de março de 2019, que aprovou a emissão dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado.
"Saldo Devedor"	o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, e eventuais encargos e multas devidos, conforme estabelecido neste CDCA.
"Securitizadora"	a ISEC SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na Cidade

	de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08.
"Taxa DI Over"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (*http://www.b3.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Taxa Substitutiva"	a taxa que deverá ser utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nos CDCA Sênior e no CDCA Subordinado, em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI Over.
"Termo de Securitização"	*"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries, da 3ª Emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda."*, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA.
"Valor do Fundo de Despesas"	o valor total do Fundo de Despesas, equivalente a R$170.000,00 (cento e setenta mil reais).
"Valor do Lastro do CDCA Sênior 2"	o valor equivalente ao resultado da fórmula presente na Cláusula 2.2 deste CDCA.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	o valor mínimo do Fundo de Despesas, equivalente a R$80.000,00 (oitenta mil reais).
"Valor Nominal"	o valor nominal deste CDCA, que corresponderá a R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão do CDCA.
"Valor Nominal dos CDCA Sênior"	o valor nominal dos CDCA Sênior em conjunto, que corresponderá a R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão dos CDCA Sênior.

2. DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AO CDCA

2.1. O presente CDCA terá como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos

Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2.

2.2. A Devedora declara e garante para todos os fins de direito que as entregas de açúcar e etanol decorrentes do Contrato Safra constituem direitos creditórios de titularidade da Devedora e, observadas as condições nele previstas, correspondem a valor suficiente para representar, a todo o momento, o Valor Nominal acrescido da Remuneração, conforme poderá ser verificado e monitorado, em cada Data de Verificação, pelo Custodiante, conforme fórmula abaixo.

Valor do Lastro do CDCA Sênior 2 = Valor Total dos Direitos Creditórios x Fator de Ponderação

Onde:

Fator de Ponderação = 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), equivalente à composição dos percentuais dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2 que devem representar, conjuntamente, para fins da verificação do Valor do Lastro do CDCA Sênior 2, 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos direitos creditórios do Contrato Safra.

Valor Total dos Direitos Creditórios = Σ Volume Projetado$_{açúcar}$ x Preço Projetado$_{açúcar}$ + Volume Projetado$_{anidro}$ x Preço Projetado$_{anidro}$ + Volume Projetado$_{hidratado}$ x

Preço Projetado$_{hidratado}$

Volume Projetado$_{açúcar}$: informação a ser enviada pela Devedora ao Custodiante até cada Data de Verificação, durante todo o prazo do existência deste CDCA, contemplando a projeção de volume de produção de açúcar, para o próximo ano safra (período correspondente entre o mês de abril de um determinado ano e o mês de março do ano subsequente), conforme disposto no Contrato Safra, multiplicado pela quantidade de anos remanescentes deste CDCA (número de meses até a Data de Vencimento deste CDCA divido por 12).

Volume Projetado$_{anidro}$: informação a ser enviada pela Devedora ao Custodiante até cada Data de Verificação, durante todo o prazo do existência deste CDCA, contemplando a projeção de volume de produção de etanol anidro, para o próximo ano safra (período correspondente entre o mês de abril de um determinado ano e o mês de março do ano subsequente), conforme disposto no Contrato Safra, multiplicado pela quantidade de anos remanescentes deste CDCA (número de meses até a Data de Vencimento deste CDCA divido por 12).

Volume Projetado$_{hidratado}$: informação a ser enviada pela Devedora ao Custodiante até cada Data de Verificação, durante todo o prazo do existência deste CDCA, contemplando a projeção de volume de produção de etanol hidratado, para o próximo ano safra (período correspondente entre o mês de abril de um determinado ano e o mês de março do ano

subsequente), conforme disposto no Contrato Safra, multiplicado pela quantidade de anos remanescentes deste CDCA (número de meses até a Data de Vencimento deste CDCA divido por 12).

Preço Projetado$_{açúcar}$: média aritmética dos últimos 12 meses com informações disponíveis dos valores observados no último dia de cada mês da série histórica de preços do indicador mensal do açúcar VHP CEPEA/ESALQ São Paulo - Mercado Externo, disponível no site www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/acucar-sao-paulo-mercado-externo.aspx. Para a definição deste preço será observado o valor em reais.

Preço Projetado$_{anidro}$: média aritmética dos últimos 12 meses com informações disponíveis dos valores observados no último dia de cada mês da série histórica de preços do indicador semanal do etanol anidro combustível CEPEA/ESALQ - São Paulo, disponível no site www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/etanol.aspx. Para a definição deste preço será observado o valor em reais.

Preço Projetado$_{hidratado}$: média aritmética dos últimos 12 meses com informações disponíveis dos valores observados no último dia de cada mês da série histórica de preços do indicador semanal do etanol hidratado combustível CEPEA/ESALQ - São Paulo, disponível no site www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/etanol.aspx. Será observado o valor em reais.

2.3. Os Direitos Creditórios Lastro do CDCA Sênior 2 **(i)** encontram-se identificados e descritos no Contrato Safra, cujo extrato encontra-se no Anexo I ao presente CDCA, anexo este que é, neste ato, assinado pelos representantes legais da Devedora, em consonância com o artigo 30 da Lei 11.076; **(ii)** serão registrados na B3, em consonância com o inciso I, do parágrafo 1°, do artigo 25, da Lei 11.076; e **(iii)** serão mantidos e custodiados pelo Custodiante, em consonância com o inciso II, do parágrafo 1° e do inciso I, do parágrafo 2°, do artigo 25, da Lei 11.076.

2.4. A Devedora declara e garante para todos os fins de direito que: **(i)** os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2 vinculados a este CDCA são existentes, válidos e exigíveis na forma estabelecida no Contrato Safra e na legislação aplicável; e **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado do presente CDCA, na forma da Cláusula 9, abaixo, responsabilizando-se a Devedora inteiramente pela sua origem e autenticidade perante a Securitizadora caso esta venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada.

2.5. A Devedora assume toda a responsabilidade e exonera a Securitizadora de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Direitos Creditórios Lastro do CDCA Sênior 2; e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios Lastro do CDCA Sênior 2.

2.6. A Devedora está ciente de que emite o presente CDCA em favor da Securitizadora, no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão, pela Securitizadora, dos CRA Sênior, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a emissão dos CRA Sênior, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, cujo lastro serão os recebíveis decorrentes dos CDCA Sênior, agregando, por consequência, os Direitos Creditórios Lastro dos CDCA Sênior e as Garantias a eles vinculados.

2.7. Caso, a qualquer momento, os recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2 representem valor inferior ao previsto na Cláusula 2.2 acima, a Devedora obriga-se, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da verificação e comunicação, pela Securitizadora, da insuficiência do valor do lastro deste CDCA a **(i)** aumentar o percentual dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2; ou **(ii)** apresentar novo(s) contrato(s) de fornecimento para que seja reestabelecido o valor indicado na Cláusula 2.2 acima.

2.7.1. A Devedora deverá enviar cópia do instrumento de aditamento ao Contrato Safra ou do(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento à Securitizadora dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis previsto na Cláusula 2.7 acima, e a Securitizadora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de tais documentos, confirmar se o aditamento ao Contrato Safra ou o(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento, conforme o caso, será(ão) aceito(s), observado, para o caso de novo(s) contrato(s) de fornecimento, os requisitos elencados na Cláusula 2.7.2 abaixo, mediante envio de notificação à Devedora neste sentido.

2.7.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.8 abaixo, somente poderão ser indicados contratos de fornecimento que atendam aos seguintes requisitos a serem avaliados pela Securitizadora: **(i)** sejam celebrados entre a Devedora e a Copersucar e/ou entre a Devedora e a Cooperativa, desde que esteja vinculado a Copersucar; **(ii)** tenha sido realizada a verificação da respectiva formalização, incluindo, para tanto, comprovação de assinatura dos representes legais no referido instrumento e documentos societários de aprovação; **(iii)** possuam prazo mínimo de vigência igual ou superior à Data de Vencimento deste CDCA; **(iv)** possuam início de vigência em data igual ou anterior à data de vencimento do Contrato Safra; **(v)** possuam volume mínimo suficiente para representar, juntamente com o Contrato Safra, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária; e **(vi)** as partes contratantes atendam aos requisitos subjetivos do §1° do artigo 23 da Lei 11.076.

2.7.3. O(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento somente será(ão) válido(s) mediante (i) preenchimento dos requisitos elencados na Cláusula 2.7.2 acima; (ii) celebração de aditivo ao presente CDCA para constar as novas condições do(s) novo(s) contrato(s) e/ou o novo percentual dos Direitos Creditórios Lastro do CDCA Sênior 2; e **(iii)** o registro do(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento e do aditivo a este CDCA, pelo Custodiante dos Direitos Creditórios do CDCA Sênior 2 e pelo Custodiante, na B3, sendo certo que, uma vez verificados e cumpridos os requisitos constantes na Cláusula 2.7.2 acima, o aditamento ao presente CDCA deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação a ser enviada pela Securitizadora à Emissora confirmando se o aditamento ao

Contrato Safra ou o(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento, conforme o caso, será(ão) aceito(s), nos termos da Cláusula 2.7.1 acima.

2.7.4. Caso a Devedora não realize a recomposição do lastro deste CDCA, inclusive por meio de aditamento ao Contrato Safra, nos termos previstos nesta Cláusula 2.7, o CDCA deverá ser amortizado parcialmente pela Devedora para adequar seu Valor Nominal ao valor dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2, nos termos da Cláusula 6.4 abaixo.

2.8. Os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2 atenderão na Data de Emissão aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficará a cargo do Custodiante ("Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios"):

(i) os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2 deverão representar atividades relacionadas ao agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076;

(ii) os Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão atender à Razão de Garantia da Cessão Fiduciária;

(iii) o prazo dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2 não poderá ser inferior ao prazo deste CDCA;

(iv) não poderá haver, com relação aos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua cessão;

(v) a contraparte dos novos contrato(s) de fornecimento não poderá ter ingressado com requerimento de recuperação judicial, pedido de plano de recuperação extrajudicial, pedido de autofalência, ter contra si decretação ou pedido de falência ou qualquer evento análogo que caracterize seu estado de insolvência, na data de avaliação dos critérios;

(vi) a contraparte dos novos contrato(s) de fornecimento não poderão estar sob qualquer investigação no âmbito das leis indicadas no item "xii" da Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme apurado através de declaração emitida; e

(vii) os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2 deverão: (*1*) ter seus valores expressos em moeda corrente nacional; e (*2*) possuir valor suficiente para garantir a quitação integral e tempestiva das Obrigações Garantidas, considerando em conjunto com os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1, com os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3, com os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4 e com os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5.

2.8.1. Caberá ao Custodiante verificar, como contratado da Securitizadora, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios. Eventual descumprimento desta obrigação de verificação, pelo Custodiante, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios, sujeitá-lo-á às penalidades previstas no respectivo instrumento contratual celebrado com a Securitizadora.

3. OBJETO

3.1. A Devedora emite o presente CDCA em favor da Securitizadora, vinculado aos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Devedora à Securitizadora, em decorrência do crédito concedido pela Securitizadora no âmbito da emissão do presente CDCA.

4. FORMA DE DESEMBOLSO

4.1. A Devedora autoriza a Securitizadora a realizar o pagamento do crédito objeto deste CDCA, representado pelo Valor Nominal, observados os descontos previstos na Cláusula 4.7 abaixo, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito/transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Securitizadora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão deste CDCA.

4.2. A Devedora, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o desembolso, pela Securitizadora, do Valor Nominal dos CDCA Sênior, somente será realizado mediante a integralização dos CRA, de forma proporcional entre todos os CDCA Sênior, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

4.3. O Valor Nominal dos CDCA Sênior deverá ser desembolsado pela Securitizadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de cada uma das Datas de Integralização (incluindo a Data da Primeira Integralização), observado o disposto na Cláusula 4.5 abaixo, sendo certo que tal pagamento será realizado no montante equivalente aos CRA integralizados na respectiva Data de Integralização (i) pelo seu respectivo Valor Nominal dos CDCA Sênior na Data da Primeira Integralização, ou (ii) pelo seu Valor Nominal dos CDCA Sênior acrescido da Remuneração dos CDCA Sênior incidente desde a Data da Primeira Integralização, por meio de transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação.

4.4. O Valor Nominal dos CDCA Sênior somente será desembolsado pela Securitizadora, em favor da Devedora, de forma proporcional entre todos os CDCA Sênior, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes, bem como após o cumprimento das condições previstas na Cláusula 3.1 no Contrato de Distribuição: **(i)** apresentação da via original dos CDCA Sênior devidamente assinadas pela Devedora e pelos Avalistas; **(ii)** apresentação do comprovante de registro dos CDCA Sênior na B3; **(iii)**

apresentação do comprovante de registro do Contrato Safra na B3; (iv) apresentação do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e na B3; (v) obtenção do registro da Oferta na CVM e na B3; (vi) fornecimento, pela Devedora, em tempo hábil, à Securitizadora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão dos CDCA Sênior, e que as informações fornecidas sejam suficientes, corretas e completas, a exclusivo critério da Securitizadora; (vii) contratação e remuneração pela Devedora, se for o caso, dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão dos CDCA Sênior, incluindo, mas não se limitando, o assessor legal, banco registrador e liquidante dos CRA, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre as Partes; (viii) recolhimento, pela Devedora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão dos CDCA Sênior e dos CRA, bem como sobre os demais registros previstos na presente cláusula; (ix) devida formalização e constituição das Garantias; e (x) integralização dos respectivos CRA e recebimento dos valores daí decorrentes pela Securitizadora.

4.5. Observada a Cláusula 4.4 acima, caso o cumprimento das Condições Precedentes ocorra após as 16:00 horas (inclusive) da data de desembolso em questão, considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o desembolso da respectiva parcela será realizado no Dia Útil imediatamente posterior à data prevista na Cláusula 4.4 acima, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.6. Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA Sênior ser inferior a 300.000 (trezentos mil) CRA Sênior, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) por CRA Sênior, a Devedora fica desde já autorizada a reduzir o Valor Nominal dos CDCA Sênior de forma proporcional entre tais CDCA Sênior, mediante formalização de aditamento aos CDCA Sênior, sem a necessidade de aprovação da Securitizadora, de deliberação societária da própria Devedora ou aprovação por assembleia de titulares dos CRA, observado o Montante Mínimo, nos termos do Termo de Securitização, e, consequentemente, dos CDCA Sênior.

4.6.1. Na hipótese prevista na Cláusula 4.6 acima, os investidores dos CRA Sênior que tiverem condicionado sua adesão a que houvesse a distribuição da totalidade dos CRA Sênior terão todos os seus respectivos CRA resgatados e cancelados, sendo certo que o montante já integralizado será devolvido aos respectivos investidores, pela Securitizadora, por meio de resgate dos CRA Sênior, conforme indicado pelos Coordenadores, em até 2 (dois) Dias Úteis do encerramento da Oferta. O resgate aqui previsto será realizado pela Securitizadora na forma da Cláusula 4.7.4 do Termo de Securitização.

4.6.2. De forma a permitir o resgate dos CRA Sênior pela Securitizadora nos termos da Cláusula 4.6.1 acima, a Devedora se compromete a devolver para a Securitizadora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do encerramento da Oferta, os valores que houver recebido a título de desembolso dos CDCA Sênior, de forma proporcional entre

tais CDCA Sênior, relativos aos CRA Sênior a serem resgatados.

4.7. Por meio dos CDCA Sênior, a Devedora autoriza que, do valor a ser desembolsado pela Securitizadora nos termos da Cláusula 4.3 acima, sejam descontados (i) os valores referentes a todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão de CRA, inclusive, sem limitação, as despesas com honorários do assessor legal, do assessor financeiro da Devedora, do Custodiante, do escriturador dos CRA, do Agente Fiduciário, dos Coordenadores e da Securitizadora, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços, inclusive os referentes a emissão dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado ("Despesas Flat"), conforme indicadas no Anexo V deste CDCA; e (ii) o valor necessário para a composição do Fundo de Despesas, conforme previsto no Termo de Securitização. Não obstante, todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação deverão ser previamente submetidos e aprovados pela Devedora, sob pena de não poderem ser quitados com tais recursos.

4.8. Caso qualquer das condições precedentes acima elencadas não seja cumprida até qualquer uma das Datas de Integralização, ou a Securitizadora não dispense e/ou conceda prazo adicional para cumprimento, a seu exclusivo critério, da condição precedente não cumprida até tal data, o desembolso dos recursos pela Securitizadora não será exigível.

4.9. A dívida representada pelos CDCA Sênior somente produzirá efeitos perante a Devedora a partir do efetivo desembolso dos recursos pela Securitizadora.

4.10. Sem prejuízo às disposições acima, a Devedora se obriga, desde já, de forma irrevogável e irretratável, sob pena de vencimento antecipado dos CDCA Sênior, nos termos da Cláusula 9 abaixo, a entregar à Securitizadora, na Data de Emissão, as vias originais negociáveis, devidamente formalizadas, dos CDCA Sênior, do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como cópia simples do Contrato Safra.

4.11. O valor recebido pela Devedora no âmbito da emissão do presente CDCA, observados os descontos previstos na Cláusula 4.7 acima, será por ela alocado conforme a Destinação dos Recursos abaixo descrita.

Destinação dos Recursos pela Devedora

4.12. Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso do CDCA serão por ela utilizados integralmente na gestão ordinária de seus negócios, para comércio e indústria de açúcar e etanol, refinaria de açúcar, importação e exportação, produção e comercialização de energia elétrica, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 3º, da Instrução CVM 600, assim como para capital de giro e investimentos relacionados com atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos agrícolas, na forma prevista em seu objeto social ("Destinação dos Recursos"), substancialmente nos

termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante no Anexo III ao presente CDCA, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos do CDCA como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 4°, inciso III, do artigo 3° da Instrução CVM 600 e do parágrafo 1° do artigo 23 da Lei 11.076.

4.13. A Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, semestralmente, ou outra periodicidade que vier a ser exigida por órgão regulatório, com cópia à Securitizadora, até o 10° (décimo) Dia Útil do mês seguinte ao fim de cada semestre, relatório nos termos do Anexo IV deste CDCA ("Relatório de Verificação") contendo informações e a identificação das notas fiscais emitidas durante o semestre imediatamente anterior, devidamente acompanhado de cópia destas notas fiscais e seus arquivos XML de autenticação, bem como os demais documentos comprobatórios para acompanhamento da utilização dos recursos.

4.13.1. O Agente Fiduciário deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos deste CDCA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos na emissão deste CDCA nos termos das respectivas, a partir dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.13 acima.

4.13.2. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos deste CDCA, que será verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos acima e observados os critérios constantes neste CDCA, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata as cláusulas acima, exceto se em razão de determinação de autoridades ou atendimento a normas for necessária qualquer comprovação adicional.

4.14. Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com este CDCA, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório nos termos do Anexo IV deste CDCA, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da destinação de recursos.

5. REMUNERAÇÃO

5.1. O saldo do Valor Nominal não será corrigido monetariamente. A partir da Data da Primeira Integralização, este CDCA fará jus a juros remuneratórios incidentes de forma

exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, expressa na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal conforme o caso, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:
J = valor unitário da Remuneração acumulada ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = corresponde ao produtório das Taxas DI Over, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DIk, desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

Sendo que:
k = número de ordens das Taxas DI-*Over*, variando de 1 (um) até n;
n = número total de Taxas DI-*Over*, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "n" um número inteiro; e
TDIk = Taxa DI-*Over*, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

onde:
k = número de ordens das Taxas DI-*Over*, variando de 1 (um) até n;

DIk = Taxa DI-*Over* de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread = 1,5000 (um inteiro e cinquenta mil décimos de milésimos); e

DP = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) a Taxa DI-*Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma;

(iv) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) O fator resultante da expressão (Fator DI x Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(vi) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa-DI Over com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo da remuneração do CDCA no dia 14 (quatorze), será considerado a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze), considerando que todos os dias entre 14 (quatorze) e 12 (doze) são Dias Úteis).

Considerando a diferença de 2 (dois) Dias Úteis do vencimento deste CDCA e dos CRA Sênior, excepcionalmente, no primeiro pagamento de Remuneração, deverá ser capitalizado ao FatorDI, acrescido do Spread, um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a data de integralização do CDCA, considerados *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração da remuneração acima descritas.

5.2. A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.3. Os valores recebidos a título de Remuneração deste CDCA deverão ser pagos nas datas previstas no Anexo II, a partir da Data de Emissão.

5.4. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI Over por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI Over como Remuneração por proibição legal ou judicial, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI Over, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI Over por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar os titulares dos CRA e a Devedora para a realização de uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, para que os titulares dos CRA em conjunto com a Devedora deliberem, em conformidade com a regulamentação aplicável, sobre a Taxa Substitutiva. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, ou na hipótese de não haver acordo, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste CDCA a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI Over divulgada.

5.5. Caso a Taxa DI Over venha a ser divulgada antes do prazo estabelecido na Cláusula 5.3 acima, a Taxa DI Over divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração e a Assembleia Geral referida na Cláusula 5.4 acima deixará de ser realizada.

5.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, a Devedora deverá, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que houve divulgação da Taxa DI Over, ou na próxima Data de Pagamento dos CDCA Sênior ou qualquer data de pagamento do CDCA Subordinado, o que ocorrer primeiro, pagar a integralidade do Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração anterior, conforme o caso. A Taxa DI Over a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI Over disponível.

6. AMORTIZAÇÃO

Amortização Programada

6.1. A Devedora se obriga a realizar o pagamento do Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, em moeda corrente nacional, nas Datas de Pagamento, devendo ser realizado pela Devedora tempestivamente diretamente na Conta Centralizadora ou mediante transferência da Conta Vinculada para a Conta Centralizadora, na periodicidade prevista no Anexo II, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AMi = Vne \times TA$$

em que:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal no caso dos demais Períodos de Capitalização, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

TA = Taxa de Amortização expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela constante no Anexo II.

6.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa ao presente CDCA, pela Devedora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.3. Para fins desta Cláusula 6, a Securitizadora informará à Devedora, no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento e/ou Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, o valor a ser pago pela Devedora na respectiva Data de Pagamento e/ou Data de Pagamento de Remuneração, mediante envio de e-mail aos seguintes endereços eletrônicos: **(i)** ogregorin@cocal.com.br; **(ii)** fgenova@cocal.com.br; **(iii)** ailton.santos@cocal.com.br; e **(iv)** pzanetti@cocal.com.br.

Amortização Extraordinária

6.4. Caso a Devedora não realize a recomposição do lastro dos CDCA Sênior, inclusive por meio de aditamento ao Contrato Safra, conforme previsto na Cláusula 2.7 acima, a Devedora obriga-se a realizar o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, à Securitizadora, da diferença entre **(i)** o Valor Nominal de cada CDCA Sênior na Data de Emissão, ou saldo do Valor Nominal de cada CDCA Sênior, conforme o caso, conforme eventualmente alterado nos termos da Cláusula 4.6 acima, acrescida da Remuneração incidente desde a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da amortização extraordinária dos CDCA Sênior; e **(ii)** o novo valor dos CDCA Sênior após a amortização acima referida.

7. RESGATE ANTECIPADO

Oferta de Resgate Antecipado

7.1. A Devedora poderá realizar, a qualquer tempo, mediante deliberação de seus órgãos competentes, oferta de resgate antecipado total obrigatoriamente de todos os CDCA Sênior, com o consequente cancelamento dos CDCA Sênior em caso de resgate, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior"). Fica desde já acordado que a Devedora somente poderá realizar a oferta de resgate antecipada do CDCA Subordinado caso tenha realizado a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior, e, ainda, tenha ocorrido o efetivo resgate antecipado dos CRA Sênior, nos

termos do Termo de Securitização.

7.1.1. A Devedora deverá comunicar à Securitizadora sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior"), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior, inclusive: **(i)** a data efetiva para o resgate e pagamento dos CDCA Sênior a serem resgatados, o que não poderá exceder 60 (sessenta) dias da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior; **(ii)** o eventual prêmio de resgate a ser oferecido, a exclusivo critério da Devedora ("Prêmio de Resgate"); e **(iii)** demais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior necessárias para tomada de decisão pelos titulares dos CRA Sênior em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior (conforme definido abaixo).

7.1.1.1. Recebida a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior, a Securitizadora deverá comunicar os titulares dos CRA Sênior sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA Sênior ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior"), tendo o comunicado o dever de refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior, por meio de publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior aos titulares dos CRA Sênior no jornal "O Dia" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário, conforme estabelecido na Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior").

7.1.1.2. Os titulares dos CRA Sênior deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior em até 10 (dez) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento, sendo que o recebimento de tal correspondência pela Securitizadora deverá ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima previsto ("Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior"). A Securitizadora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior na quantidade equivalente à quantidade de CRA Sênior que os titulares dos CRA Sênior tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior, ou seja, se a adesão for da totalidade dos titulares dos CRA Sênior haverá o resgate total dos CDCA Sênior, todavia caso a adesão seja parcial, ocorrerá a amortização extraordinária proporcional dos CDCA Sênior, na proporção dos titulares de CRA Sênior que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior. Essa adesão deverá ser informada à Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior, sendo que a Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o efetivo pagamento do resgate ou da amortização extraordinária dos CDCA Sênior, sempre de forma proporcional entre os mesmos, conforme o caso, observado o prazo previsto na Cláusula 7.1.1 acima.

7.1.1.3. O valor a ser pago pela Devedora a título de resgate ou amortização extraordinária, conforme o caso, decorrente de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior deverá corresponder ao valor da quantidade de CRA Sênior a ser resgatada,

acrescido da Remuneração dos CRA Sênior, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização (ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA Sênior imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a data do efetivo resgate dos CRA Sênior, exclusive, e de eventual prêmio pelo resgate antecipado. Fica desde já acordado que o eventual prêmio oferecido pelo resgate dos CRA Subordinado deverá ser obrigatoriamente igual ou inferior ao prêmio oferecido aos titulares dos CRA Sênior.

7.1.1.4. A data para realização de qualquer Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

8. GARANTIAS

Este CDCA contará com as seguintes garantias:

8.1. Aval. Comparecem os Avalistas no presente CDCA, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalistas, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Devedora para com a Securitizadora, conforme estabelecidas neste CDCA e pela recomposição do Fundo de Despesas, conforme previsto na Cláusula 13.17.1.6 do CDCA Sênior 1.

8.1.1. Os Avalistas, na condição de devedores solidários e principais pagadores, juntamente com a Devedora, perante a Securitizadora, para o adimplemento da obrigação de pagamento constante neste CDCA, assinam o presente CDCA e declaram estar cientes e autorizar a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem e de divisão entre a Devedora e os Avalistas.

8.1.2. Os Avalistas, neste ato **(i)** expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil; **(ii)** em razão da obrigação solidária, reconhecem que não lhes assiste o benefício de ordem; e **(iii)** responsabilizam-se solidariamente por todos os acessórios da dívida, nos termos do artigo 822 do Código Civil.

8.1.3. O Aval aqui previsto considera-se prestado a título oneroso, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

8.1.4. O presente Aval entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válido e vigente em todos os seus termos enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Securitizadora em decorrência deste CDCA, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

8.1.5. Cabe à Securitizadora, em benefício do patrimônio separado dos CRA,

requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser excutido e exigido quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos, contra os Avalistas. A não-excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 8.5.1 abaixo.

8.2. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Devedora constituirá, em favor da Securitizadora, a Cessão Fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aprovado na Reunião de Quotistas.

8.3. Disposições gerais às Garantias. Em caso excussão das Garantias constituídas no âmbito dos CDCA Sênior, a Securitizadora deverá aplicar o valor arrecadado no pagamento ou reembolso, à Securitizadora, de valores devidos, nesta ordem: **(i)** Despesas, encargos moratórios e tributos; **(ii)** a Remuneração dos CDCA Sênior; **(iii)** o Valor Nominal dos CDCA Sênior, ou saldo do Valor Nominal dos CDCA Sênior, de forma proporcional, conforme o caso; e **(iv)** recomposição do Fundo de Despesas, permanecendo a Devedora, em qualquer caso, obrigada pelo saldo que eventualmente remanescer em relação às Obrigações Garantidas.

8.4. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente, outorgados em garantia à Securitizadora, deverão representar o montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, conforme apurações a serem realizadas pela Securitizadora nos termos e nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, até que todas as obrigações relacionadas aos CDCA Sênior e, consequentemente, aos CRA Sênior, sejam cumpridas, conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária e no Termo de Securitização. Para fins de apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, será considerada a fórmula descrita no Contrato de Cessão Fiduciária.

8.4.1. No caso de perda ou deterioração das Garantias que fiquem abaixo da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, obriga-se a Devedora a notificar e informar por escrito à Securitizadora os fatos que acarretaram a perda ou deterioração de referidas Garantias, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis do seu conhecimento a respeito da perda ou deterioração das Garantias, bem como providenciar, em até 20 (vinte) Dias Úteis nos termos previstos nos Documentos da Operação, o reforço das Garantias ou, ainda, a sua substituição, para que sejam reestabelecidas as razões de garantia, observado o disposto nas Cláusulas 2.7.4 e 6.4 deste CDCA.

8.4.2. A Devedora obriga-se, desde já, às suas expensas, a:

(i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer aditamento a referidos documentos, conforme o caso, comprovar à Securitizadora que qualquer de tais instrumentos foram submetidos a registro ou averbação, conforme o caso, para a

constituição das Garantias, mediante envio de cópia dos registros ou averbação junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das sedes das Partes;

(ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do efetivo registro do Contrato de Cessão Fiduciária, ou de qualquer aditamento, apresentar à Securitizadora, comprovação, por meio da entrega de uma via original do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado nos cartórios competentes; e

(iii) celebrar aditamentos aos CDCA Sênior nos casos previstos nos CDCA Sênior.

8.4.3. Sem prejuízo das demais penalidades previstas nos CDCA Sênior, caso a Devedora não realize os registros acima previstos, fica desde já a Securitizadora autorizada a procedê-los. Os custos suportados pela Securitizadora para os registros previstos na Cláusula 8.4.2 acima deverão ser reembolsados pela Devedora, desde que devidamente comprovados.

8.5. Exercício de Direitos. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Securitizadora, nos CDCA Sênior e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos titulares dos respectivos CRA e/ou pelo Agente Fiduciário da emissão dos CRA, após deliberação em Assembleia Geral de titulares dos respectivos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, com base nas previsões da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

8.5.1. A excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza, e a excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais ou proceder à execução dos CDCA Sênior.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. A Securitizadora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular do CDCA ou administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu exclusivo critério, observadas as Cláusulas 9.2 e 9.3 abaixo, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes deste CDCA, nas seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

9.1.1. São causas de vencimento antecipado automático nos termos da Cláusula 9.3 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou do Contrato Safra durante a vigência dos CRA, excepcionada a hipótese de substituição do Contrato Safra por um novo(s) contrato(s) de fornecimento em função de constatar-se eventual insuficiência do valor do lastro deste CDCA, observado o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 2.7 acima;

(ii) descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Garantidores, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com os CDCA Sênior, o CDCA Subordinado e/ou com os demais Documentos da Operação não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e/ou da Remuneração, conforme aplicável, incidentes após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Devedora e/ou pelas Garantidores;

(iii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária, de qualquer valor, da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte;

(iv) rescisão, resilição, término, extinção ou alteração do Contrato Safra ou de qualquer outro contrato de fornecimento que venha a ser lastro dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, exceto nos casos expressamente permitidos nos termos dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado;

(v) provarem-se insuficientes, falsas, incorretas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pelos Garantidores nos CDCA Sênior, no CDCA Subordinado e/ou nos demais Documentos da Operação;

(vi) pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou falência formulado pela Devedora ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas e/ou Coligadas e/ou pelos Garantidores;

(vii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo

legal ou decretação de falência da Devedora, qualquer de suas Controladoras ou Controladas, e/ou Coligadas e/ou dos Garantidores;

(viii) a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora e/ou dos Garantidores ou qualquer de suas Controladoras diretas ou Controladas, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas;

(ix) descumprimento, pela Devedora e/ou Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas ou Coligadas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral definitivo, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, contra a Devedora e/ou Garantidores e/ou quaisquer de suas Controladas ou Coligadas, que implique o pagamento em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte;

(x) protesto de títulos contra a Devedora ou qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas e/ou os Garantidores ou qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Securitizadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis que (a) o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) o protesto ou a inserção for cancelado ou suspenso; (c) forem prestadas garantias em juízo, ou ainda, (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora e/ou pelos Garantidores;

(xi) inadimplemento pela Devedora e/ou pelos Garantidores de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado e/ou dos demais Documentos da Operação, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou

subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte;

(xii) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora e/ou Garantidores, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Devedora e/ou quaisquer dos Garantidores estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação e/ou descumprindo os índices financeiros aqui previstos;

(xiii) redução do capital social da Devedora e/ou dos Garantidores;

(xiv) alteração ou modificação **(a)** do objeto social da Devedora de forma a alterar as atuais atividades principais da Devedora e/ou dos Garantidores, conforme o caso, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora ou pelos Garantidores, conforme o caso, ou que impeça a Devedora de emitir os CDCA Sênior e/ou o CDCA Subordinado e/ou os Garantidores de avalizarem este CDCA; e **(b)** do dividendo mínimo obrigatório constante do estatuto/contrato social da Devedora e/ou dos Garantidores, conforme aplicável;

(xv) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas;

(xvi) na hipótese da Devedora e/ou os Garantidores, direta ou indiretamente, tentarem ou praticarem qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os CDCA Sênior, o CDCA Subordinado e/ou o Contrato Safra ou qualquer das cláusulas dos Documentos da Operação;

(xvii) caso qualquer dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior não estejam devidamente formalizados, na forma exigida pela legislação aplicável;

(xviii) caso qualquer dos documentos comprobatórios dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado ou da emissão dos CRA seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(xix) invalidade, nulidade, ineficácia ou exequibilidade dos Documentos da Operação;

(xx) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a emissão nos termos dos Documentos da Operação;

(xxi) mudança ou transferência, direta ou indireta, do controle da Devedora e/ou de qualquer um dos Garantidores, conforme aplicável, bem como liquidação ou dissolução da Devedora e/ou de qualquer um dos Garantidores;

(xxii) cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pelos Garantidores, de quaisquer obrigações em relação aos Documentos da Operação;

(xxiii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Devedora e/ou Garantidores, bem como constituição de qualquer outro Ônus sobre as Garantias;

(xxiv) caso seja constatado qualquer vício, invalidade, ou ineficácia na constituição das Garantias;

(xxv) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos Documentos de Operação, das obrigações de reforço e/ou complemento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, observado o disposto nas Cláusulas 2.7.4 e 6.4 deste CDCA; e

(xxvi) vencimento antecipado do CDCA Sênior 1, do CDCA Sênior 3, do CDCA Sênior 4, do CDCA Sênior 5 ou do CDCA Subordinado.

9.1.2. São causas de vencimento não automático nos termos da Cláusula 9.2 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com os CDCA Sênior, o CDCA Subordinado e/ou os demais Documentos da Oferta, desde que não sanada no prazo previsto no respectivo documento, ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento: (a) pela Devedora e/ou Garantidores à Securitizadora; ou (b) pela Securitizadora à Devedora e/ou Garantidores, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nos Documentos da Operação;

(ii) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes, ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;

(iii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente os ativos relevantes da Devedora e/ou de qualquer dos Garantidores e/ou qualquer Controlada;

(iv) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, bem como pelos Princípios do Equador, se aplicável, desde que constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado, bem como a não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(v) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos pela Devedora, que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente;

(vi) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(vii) caso as demonstrações financeiras da Devedora não sejam enviadas para a Securitizadora em até 90 (noventa) Dias Úteis após a celebração deste CDCA e/ou após o encerramento de cada exercício social anual, conforme aplicável;

(viii) não manutenção dos seguintes índices financeiros, os quais serão apurados e revisados anualmente por auditores independentes da Devedora, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas relativas aos exercícios sociais anuais, disponibilizadas na forma prevista na regulamentação aplicável:

a. Dívida Bancária Líquida / EBITDA Ajustado ≤ 3,0

b. Dívida Bancária Líquida / Patrimônio Líquido ≤ 1,5

(ix) alteração ou extinção da Conta Centralizadora ou da Conta Vinculada, sem a expressa anuência da Securitizadora, ou não reposição dos valores devidos no Fundo de Despesas, caso a Conta Centralizadora, após transferidos todos os valores da Conta Vinculada, não tenha recursos suficientes para referida reposição;

(x) caso os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos devidos sejam recebidos pela Securitizadora em outra conta de sua titularidade que não a Conta Vinculada, e a Devedora não realize a transferência de referidos recursos para a Conta Vinculada, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xi) constituição de qualquer Ônus sobre os CDCA Sênior ou sobre o CDCA Subordinado por culpa da Devedora, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, nos termos previstos nos CDCA Sênior e no CDCA Subordinado;

(xii) caso, quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;

(xiii) caso as obrigações de pagar da Devedora e/ou dos Garantidores previstas nos CDCA Sênior e/ou no CDCA Subordinado deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Devedora e/ou dos Garantidores;

(xiv) por culpa da Devedora, não renovação trimestral da classificação de risco dos CRA Sênior na forma prevista no Termo de Securitização e não pagamento de valores necessários à manutenção de todos os prestadores de serviços no âmbito da Emissão, às suas expensas e observadas às disposições do Termo de Securitização;

(xv) realização de operações com (a) empresas Controladoras, Coligadas e sob Controle comum; e (b) acionistas, diretores, funcionários ou representantes legais da Devedora ou de empresas Controladoras, Controladas, Coligadas e sob Controle comum; exceto, em ambos os casos, as existentes nesta data ou as eventuais operações realizadas nos mesmos termos e condições que seriam obtidas em operações similares realizadas com terceiros; e

(xvi) existência de decisão judicial condenatória transitada em julgado relacionada à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, pela Devedora, por sua Controladora, qualquer de suas Controladas ou Coligadas.

9.2. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Devedora e/ou pelos Avalistas à Securitizadora, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento. A Securitizadora convocará Assembleia Geral de titulares dos CRA para deliberar acerca da declaração de vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Geral de titulares dos CRA sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado.

9.3. Em relação aos itens previstos na Cláusula 9.1.1 acima, será declarado o vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Devedora, independentemente da realização de Assembleia Geral de titulares dos CRA.

9.4. A não declaração pela Securitizadora do vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado e, consequentemente o não vencimento antecipado dos CRA, em ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previstos na Cláusula 9.1.2 acima, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de titulares dos CRA especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Geral de titulares dos CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de titulares dos CRA ser instalada com qualquer número.

9.5. O não vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, e consequentemente, o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de titulares dos CRA, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, será declarado o vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

9.6. Adicionalmente, a Devedora e os Avalistas enviarão à Securitizadora e ao

Agente Fiduciário anualmente, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pela Devedora e/ou pelos Avalistas não impedirá a Securitizadora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste CDCA e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado e dos CRA.

10. EFEITOS DO VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 9 acima, sem o pagamento dos valores devidos pela Devedora em decorrência dos CDCA Sênior, ou ainda, se observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado da emissão dos CRA, a Securitizadora poderá executar ou excutir os CDCA Sênior, os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior e as Garantias oferecidas pela Devedora pelos Avalistas e/ou por terceiros, conforme for o caso, observado o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior, podendo para tanto promover, de forma simultânea ou não: **(i)** a execução dos CDCA Sênior; e **(ii)** a excussão das Garantias, aplicando, em qualquer caso, o produto de tal venda ou excussão na amortização do Saldo Devedor e dos demais encargos moratórios e penalidades devidas, observado o disposto na Cláusula 10.2 abaixo.

10.2. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado dos CDCA Sênior, a Devedora e/ou os Avalistas obrigam-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal dos CDCA Sênior, ou saldo do Valor Nominal dos CDCA Sênior, conforme o caso, acrescido da devida Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da Data da Primeira Integralização até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos dos CDCA Sênior em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Securitizadora à Devedora e/ou aos Avalistas, sob pena de ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que os CDCA Sênior preferem o CDCA Subordinado, assim como os CRA Sênior preferem os CRA Subordinado **(i)** no recebimento da remuneração; **(ii)** nos pagamentos de amortização extraordinária e/ou resgate antecipado dos CRA, conforme o caso; **(iii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA Sênior, conforme disposto no item "(xxvii)" da Cláusula 4.1 do Termo de Securitização.

11. DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES PARTICULARES

11.1. Declarações. São razões determinantes dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Termo de Securitização as declarações a seguir prestadas pela Devedora e pelos Avalistas, em favor da Securitizadora, de que:

(i) estão devidamente autorizados a emitir os CDCA Sênior e o CDCA Subordinado, a prestar as Garantias, conforme aplicável, e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) a celebração deste CDCA, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Devedora e/ou pelos Avalistas;

(iii) a Devedora é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, não existindo contra a Devedora, os Avalistas ou suas Partes Relacionadas qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar dos CDCA Sênior ou as Garantias;

(iv) a Devedora e os Avalistas pessoas jurídicas são sociedades devidamente organizadas e constituídas, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizados a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;

(v) as pessoas que os representam na assinatura deste CDCA têm poderes bastantes para tanto;

(vi) os termos deste CDCA não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Devedora, os Avalistas ou suas Partes Relacionadas, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(vii) cumprem, e farão com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(viii) este CDCA constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Devedora e, conforme o caso, dos Avalistas, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(ix) a celebração deste CDCA não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Devedora ou os Avalistas, assim como suas Partes Relacionadas, sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Devedora, dos

Avalistas ou suas Partes Relacionadas, que não os previstos neste CDCA; ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(x) todos os recursos decorrentes deste CDCA serão utilizados única e exclusivamente pela Devedora para suas atividades relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, comércio e indústria de açúcar e etanol, refinaria de açúcar, importação e exportação, produção e comercialização de energia elétrica, especificamente para capital de giro e investimentos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e Cláusula 4.12 deste CDCA;

(xi) cumprem com o disposto na legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não se limitando, à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zelando sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) sejam detidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

(xii) cumprem com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (a) não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, exceto no caso de contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável; e (b) (b.1) seus os trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b.2) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e (b.3) seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;

(xiii) cumprem e fazem cumprir, assim como seus controladores, Controladas, Coligadas e sociedades sob controle comum, bem como as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) as normas aplicáveis, nacionais ou estrangeiras, que versam sobre atos de corrupção ou atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, aos previstos pelo Decreto-Lei nº 2.848 de 1940, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pelo *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e pelo *UK Bribery Act - UKBA*, conforme aplicável ("Normas Anticorrupção"), na medida em que: (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se

relacionar, previamente início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xiv) a emissão deste CDCA não tem como objetivo ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;

(xv) obtiveram todas as licenças necessárias e estão devidamente autorizadas a emitir ou avalizar este CDCA, conforme o caso, e a cumprir todas as respectivas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(xvi) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus respectivos negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis;

(xvii) cumprem de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento;

(xviii) mantêm e manterão atualizados, pelo menos trimestralmente e até a Data de Vencimento dos CRA, o relatório de avaliação (*rating*) dos CRA Sênior, bem como darão ampla divulgação de tal avaliação ao mercado;

(xix) as declarações e garantias prestadas neste CDCA são verdadeiras, corretas e precisas na data de emissão deste CDCA e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;

(xx) as Garantias previstas neste CDCA estão livres e desembaraçadas de quaisquer outros Ônus ou gravames; e

(xxi) não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um evento de vencimento antecipado, e não tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estão em processo de recuperação judicial

e/ou extrajudicial.

12. TRIBUTOS

12.1. Os tributos incidentes sobre o CDCA deverão ser integralmente pagos pela Devedora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular do CDCA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Devedora, na qualidade de emissora do CDCA, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito do CDCA, quaisquer tributos e/ou taxas, a Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular do CDCA, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Devedora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular do CDCA, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pela Devedora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

12.2. A Devedora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

12.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Devedora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito nesta Cláusula 12.3 e na Cláusula 12.2 acima.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As despesas incorridas com o registro e formalização deste CDCA e eventuais aditamentos, dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2 vinculados a este CDCA, de novos direitos creditórios apresentados pela Devedora na forma descrita acima e das Garantias vinculadas a este CDCA ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva da Devedora, desde que devidamente comprovados. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Securitizadora, deverão ser reembolsadas pela Devedora e/ou pelos Avalistas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada

pela Securitizadora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste CDCA.

13.2. A Devedora e os Avalistas reconhecem que o presente CDCA constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 24 da Lei 11.076.

13.3. A Devedora e os Avalistas declaram estar cientes de que qualquer ato de tolerância, se realizado pela Securitizadora neste CDCA ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas Partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Securitizadora, nos termos deste instrumento.

13.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora e/ou dos Avalistas, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

13.5. Além do Saldo Devedor, a Securitizadora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora e/ou dos Garantidores todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas, incluindo os honorários advocatícios, que deverá ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Securitizadora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos, e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

13.6. A Securitizadora fica desde já autorizada pela Devedora a vincular este CDCA aos CRA, nos termos dos artigos 23, parágrafo único, e 36, da Lei 11.076.

13.6.1. Para fins do disposto na presente Cláusula, a Devedora autoriza a Securitizadora a divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e ao mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

13.7. Adicionalmente a Devedora está ciente de que a Securitizadora poderá ceder e endossar a terceiros os direitos decorrentes da titularidade deste CDCA, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre o presente CDCA como lastro de emissão dos CRA, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Devedora.

13.8. A Devedora e/ou os Avalistas não poderão ceder e/ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas neste CDCA, sem a prévia autorização por escrito da Securitizadora.

13.9. Por meio deste CDCA, a Devedora autoriza a Securitizadora, que por sua vez, obriga-se a outorgar os poderes necessários ao Custodiante e a compartilhar com o Custodiante todas as informações que receber com relação ao Contrato Safra, bem como

outras informações recebidas da Devedora, dos Avalistas e de terceiros envolvidos na emissão deste CDCA, para que o Custodiante possa cumprir e desempenhar as obrigações e funções previstas no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 11.076.

13.10. A Devedora e os Avalistas responsabilizam-se em manter constantemente atualizados, junto à Securitizadora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

13.11. A Devedora declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que está inserida na cadeia agroindustrial, portanto apta para emitir este CDCA, nos termos do artigo 24, §1º da Lei 11.076.

13.12. O presente CDCA é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Devedora e os Avalistas por si e seus eventuais sucessores.

13.13. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CDCA. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Securitizadora, razão do inadimplemento da Devedora e/ou dos Avalistas, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.14. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.15. A Devedora e os Avalistas declaram seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, a B3 e/ou, se aplicável, a ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências e/ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Devedora e os Avalistas ficarão responsáveis, juntamente com a Securitizadora e o Agente Fiduciário, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou, se aplicável, pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Securitizadora.

13.16. A Devedora e os Avalistas não poderão, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de obrigações devidas pela Devedora e/ou pelos Avalistas em face da Securitizadora ou de qualquer outra pessoa, nos termos deste CDCA, dos demais Documentos da Operação ou qualquer outro instrumento jurídico contra qualquer outra obrigação assumida pela Devedora ou pelos Avalistas em face da Securitizadora.

13.17. As despesas abaixo listadas ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas exclusiva, direta e/ou indiretamente, pela Devedora e pelos Avalistas, solidariamente,

sendo que os pagamentos serão efetivados pela Securitizadora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto na Cláusula 9.7 do Termo de Securitização, com recursos a serem transferidos pela Devedora e/ou pelos Avalistas para a Securitizadora na forma da Cláusula 13.17.1 e seguintes abaixo:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRA e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no valor de R$2.100,00 (dois mil e cem reais), atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die* se necessário. O valor da taxa mensal de administração será acrescido dos valores dos tributos (*gross up*), tais como: (i) PIS; (ii) COFINS; (iii) CSLL a que a Securitizadora faz jus;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da emissão até o momento da liquidação dos CRA), tais como assessor financeiro da Devedora, instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, Banco Liquidante, câmaras de liquidação junto ao qual os CRA estejam registrados para negociação, auditor independente, contador, entre outros;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e realização do Patrimônio Separado;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;

(v) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral de titulares dos CRA, em razão do exercício de suas funções conforme previsto no Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, incluindo as contas objeto das Garantias;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de

registro de imóveis, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora e necessárias à realização de Assembleias Gerais de titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, inclusive os honorários para fins de auditoria e do parecer legal sobre os CRA, sendo que os honorários de advogado deverão ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Securitizadora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;

(xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;

(xii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação especifica;

(xiii) expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;

(xiv) parcela de prejuízo não coberta por apólices de seguro, caso aplicável;

(xv) prêmios de seguro ou custos com derivativos, caso aplicável;

(xvi) custos inerentes à liquidação e ao resgate dos CRA, caso aplicável;

(xvii) todos e quaisquer custos inerentes à realização de Assembleias Gerais de titulares dos CRA, ordinária ou extraordinária, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;

(xviii) liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos;

(xix) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (B3, ANBIMA);

(xx) gastos com o registro para negociação dos CRA em mercados organizados;

(xxi) remuneração da agência classificadora de risco e da sua renovação, se for o caso;

(xxii) remuneração do agente de cobrança dos direitos creditórios vinculados aos CRA;

(xxiii) eventuais valores ou provisões para criação de fundo de reserva para assegurar a disponibilidade financeira para o exercício da cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos e garantias dos CRA, caso aplicável;

(xxiv) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o patrimônio separado dos CRA, bem como os índices e critérios de elegibilidade, caso aplicável, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do patrimônio separado dos CRA;

(xxv) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e

(xxvi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

13.17.1. Em caso de inadimplemento dos CRA ou Reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por esta, ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos titulares dos CRA, remuneração adicional no valor de R$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicada à **(i)** execução de garantias dos CRA, e/ou **(ii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

13.17.1.1. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas **(i)** às garantias, **(ii)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento dos CRA, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e **(iii)** ao vencimento ou resgate antecipado dos CRA.

13.17.1.2. A remuneração da Securitizadora cobrada por hora, conforme descrito na Cláusula 13.17.1 acima, está limitada ao valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

ano *(cap)*. Adicionalmente, serão cobrados R$1.000,00 (mil reais) por verificação de *covenants*, se aplicável.

13.18. Qualquer alteração a este CDCA, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos titulares dos CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste CDCA, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares dos CRA sempre que tal alteração **(i)** decorrer de correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(ii)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, tais como a CVM, B3 e/ou ANBIMA; **(iii)** decorrer de falha de grafia, referência cruzada ou outro erro formal, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iv)** for necessária em virtude de alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais das Partes, ou outros prestados de serviço, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; ou **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste CDCA.

14. FORO

14.1. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste CDCA.

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

Página de assinaturas 1/2 do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 002/2019

DEVEDORA:

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Nome: Paulo Adalberto Zanetti
Cargo: Diretor Superintendente
CPF:

Nome:
Cargo: AILTON LEITE DOS SANTOS DIRETOR ADM. FINANCEIRO
CPF:

AVALISTAS:

Nome: Marcos Fernando Garms
CPF: 055.660.368-05

COCAL TERMOELÉTRICA S.A.

Nome: Paulo Adalberto Zanetti
Cargo: Diretor Superintendente

Nome: AILTON LEITE DOS SANTOS
Cargo: DIRETOR ADM. FINANCEIRO

ÊXODOS PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome: Paulo Adalberto Zanetti
Cargo: Diretor Superintendente

Nome: AILTON LEITE DOS SANTOS
Cargo: DIRETOR ADM. FINANCEIRO

ANEXO I – DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AO CDCA (EXTRATO DO CONTRATO SAFRA)

CONTRATO SAFRA

[*segue na próxima página*]

REGISTRADO
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

98709

DEJR-11467/2018

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9000084 /2018

CONTRATO REGULAMENTAR DE EXECUÇÃO DE DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E DE ASSUNÇÃO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES E GARANTIAS

São partes neste instrumento particular:

(I) COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Paulista, 287, 3º andar, em São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 61.149.589/0001-89, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente **Cooperativa**; e

(II) COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., com sede social no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, Bairro São Mateus, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.373.108/0001-03 e Inscrição Estadual nº 503.007.428.110, representada na forma de seu contrato social, doravante designada simplesmente **Cooperada**.

Considerando que o Estatuto Social da **Cooperativa**, doravante designado simplesmente **Estatuto Social**, prevê a celebração de Contratos Regulamentares com cada um de seus associados com o objetivo de disciplinar, dentre outras, as operações de recebimento, financiamento e comercialização da sua respectiva produção;

Considerando que se faz necessário um planejamento mais amplo e de longo prazo para viabilizar compromissos de longo prazo que assegurem à **Cooperativa** condições de competir no mercado com capacidade para assumir e dar cumprimento a obrigações perante o mercado nacional e internacional;

Considerando que as relações econômicas e financeiras existentes entre a **Cooperada** e a **Cooperativa** ultrapassam cada safra;

Considerando que a **Cooperada** está ciente de que as entregas de seus produtos, reguladas e compromissadas neste contrato, constituem uma das bases que

Gerente Jurídico
Luiz Diório

cocal
Departamento Jurídico

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 900084 2018

viabilizará a celebração de compromissos de fornecimentos de longo prazo a serem assumidos pela **Cooperativa** junto a terceiros, nacional e internacionalmente;

Considerando que a entrega, pela **Cooperada** à **Cooperativa**, de toda sua produção de açúcar, de etanol, de melaço e de seus respectivos subprodutos para fins de comercialização, e, bem assim, as transferências de recursos da **Cooperativa** para a **Cooperada** correspondem ao ato cooperativo, cujo conceito está previsto no artigo 79 da Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971, doravante designado simplesmente **Ato Cooperativo**; e

Considerando, finalmente, que por tudo quanto estabelecido e definido nas considerações anteriores, fica evidente a importância do exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Cooperada**, bem como das demais cooperadas, sobretudo porque o fiel adimplemento de cada uma delas e a proteção e preservação dos direitos da **Cooperativa** representarão segurança e proteção a todas e a cada uma das cooperadas, contribuindo para a sobrevida e grande crescimento do negócio como um todo.

Resolvem as partes firmar o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CAPÍTULO I – DA ENTREGA DA PRODUÇÃO E SEUS EFEITOS

Cláusula Primeira - Nos termos da alínea "c" do artigo 18, do **Estatuto Social**, a **Cooperada** entregará diariamente nos estabelecimentos da **Cooperativa**, instalados nas unidades industriais da **Cooperada**, toda sua produção de açúcar, de etanol, de melaço e de seus respectivos subprodutos referentes às safras que estiverem em curso na vigência deste contrato, doravante designada simplesmente **Produção**.

Parágrafo Primeiro - Na medida em que ocorra a entrega da **Produção**, a **Cooperativa** deterá a imediata e definitiva posse da mesma e a sua livre disponibilidade para comercialização, nos termos deste instrumento, das disposições estatutárias da **Cooperativa** e da Lei 5.764/1971. A posse e a disponibilidade da **Produção** entregue são definitivas, ficando, desde logo, a **Cooperada** impedida de exercer qualquer ato possessório ou dominial sobre a **Produção** transferida para o estabelecimento da **Cooperativa**.

Parágrafo Segundo - Em consequência da entrega, a **Produção** tornar-se-á patrimônio comum indivisível das cooperadas, a ser comercializado pela **Cooperativa**, cabendo à **Cooperada** tão somente o direito de crédito pelos valores

Visto Jurídico Luiz Otávio

COCAL Departamento Jurídico

efetivamente recebidos através da comercialização, na proporção da **Produção** entregue, os quais serão rateados, na mesma proporção e distribuídos periodicamente, pela **Cooperativa**.

Parágrafo Terceiro - Aludidos direitos de créditos serão atribuídos à **Cooperada**, a título de adiantamento, no decorrer de cada safra, com base nos critérios que para esse fim serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da **Cooperativa**, doravante simplesmente **Conselho de Administração**, na forma do que dispõe o **Estatuto Social**.

Parágrafo Quarto - A **Cooperada**, exceto quando houver dispensa expressa pela **Cooperativa**, emitirá até as 8:30 horas de cada dia, notas fiscais de entrega para a venda, preenchidas segundo as normas legais em vigor, para documentar a transferência física ao estabelecimento da **Cooperativa**, da totalidade da **Produção** do dia imediatamente anterior e devidamente registrada no Livro de Produção Diária, doravante designado simplesmente **LPD**.

Cláusula Segunda - A **Cooperada** obriga-se a prestar à **Cooperativa** todas e quaisquer informações que lhe forem solicitadas, bem como a esclarecer o que for necessário a representantes da **Cooperativa** que periodicamente, a seu critério, visitarão o estabelecimento da **Cooperada** para verificação da regularidade da escrituração do **LPD**, das baixas dos estoques nele registrados e da emissão das correspondentes notas fiscais de entrega para venda.

CAPÍTULO II – DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FILIAL DA COOPERATIVA

Cláusula Terceira - A **Cooperada** obriga-se a prestar à **Cooperativa** serviços consistentes na operação e manutenção da filial da **Cooperativa** situada no estabelecimento industrial da **Cooperada**, procedendo a toda a escrituração e registros fiscais e contábeis, à emissão de notas fiscais, à carga, descarga e boa guarda da **Produção** entregue no referido estabelecimento, observado o que dispõe a Cláusula Quarta deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Como remuneração pelos serviços relacionados no *caput* desta cláusula, a **Cooperativa** pagará à **Cooperada**, no encerramento de cada safra, o valor correspondente em reais a 0,0001% (hum décimo de milésimo por cento) do valor da participação da **Cooperada** na comercialização da **Produção** por ela entregue à **Cooperativa**.

Parágrafo Segundo - O valor apurado na forma do Parágrafo anterior, será creditado na conta contábil intitulada **Conta Movimento Disponibilidade** mantida pela **Cooperativa** em nome da **Cooperada**, doravante designada simplesmente **Conta Movimento**.

Parágrafo Terceiro - Na execução dos serviços previstos no *caput* desta cláusula, a **Cooperada** se responsabilizará pelas ações ou omissões de seus empregados, prestadores de serviços ou prepostos que, na execução dos referidos serviços, venham a causar dano de qualquer natureza à **Cooperativa**, ou aos demais cooperados ou a terceiros em geral.

Parágrafo Quarto - Nenhuma obrigação de natureza civil, penal, trabalhista ou previdenciária será imputada à **Cooperativa** em relação aos empregados, prestadores de serviços ou prepostos da **Cooperada** que executarem os serviços mencionados no *caput* desta cláusula, responsabilizando-se a **Cooperada** por todos os custos, recolhimentos e despesas pertinentes, notadamente salários e demais encargos trabalhistas e sociais, inclusive, por eventuais indenizações decorrentes.

Parágrafo Quinto – A **Cooperada** declara expressamente que todas as pessoas utilizadas para a execução do serviço previsto no *caput* são seus empregados e/ou contratados, de modo que o presente Contrato não caracteriza qualquer vínculo empregatício entre os funcionários, representantes e subcontratados da **Cooperada** com a **Cooperativa**.

Parágrafo Sexto – Havendo qualquer reclamação de cunho trabalhista em face da **Cooperativa**, a qualquer tempo, envolvendo empregado, ex-empregado, subcontratado ou representante da **Cooperada**, esta última responderá pela indenização correspondente aos valores oriundos de eventual condenação bem como por toda e qualquer despesa que a **Cooperativa** venha a ter com custas judiciais, honorários advocatícios ou eventuais acordos trabalhistas, os quais deverão ser reembolsados imediatamente após o seu dispêndio, sendo expressamente permitida a compensação automática dos valores pela **Cooperativa**.

CAPÍTULO III – DO DEPOSITÁRIO E DO DEPÓSITO DA PRODUÇÃO ENTREGUE

Cláusula Quarta - Assina este contrato na qualidade de depositário da **Produção** entregue à **Cooperativa**, na sua filial instalada junto à unidade industrial da **Cooperada**, o **Sr. Marcos Fernando Garms**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Irmã Gomes, 328 - Centro, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 10.126.454-

SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.660.368-05, que se obriga ao fiel desempenho do cargo nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, ficando-lhe, desde já, assegurado, a qualquer tempo, livre e ilimitado acesso ao mencionado estabelecimento.

Parágrafo Primeiro - No caso de morte ou incapacidade do depositário acima designado, assumirá o cargo de depositário o **Sr. Carlos Ubiratan Garms**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Baicuri, 392 – Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 10.126.453-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.778.788-46, que também assina este instrumento e que ciente da incapacidade ou morte do depositário adotará, em conjunto com a depositante, todas as providências necessárias à assunção das obrigações como depositário obrigando-se, então, ao bom e fiel desempenho do encargo.

Parágrafo Segundo - O depositário, sob pena de responsabilidade, somente admitirá a saída do estabelecimento da **Cooperativa** de qualquer quantidade ou volume de **Produção** mediante a regular emissão da nota fiscal de venda ou nota fiscal de simples remessa vinculada à nota fiscal-fatura de venda, representativa da efetiva operação realizada pela **Cooperativa**.

Parágrafo Terceiro - O depositário não receberá remuneração de qualquer das partes e poderá ser indenizado pelas despesas necessárias e inerentes ao depósito nas quais, comprovadamente, incorra.

Parágrafo Quarto - O depositário, nos termos da Lei, responderá civil e criminalmente por eventual desvio ou perda da **Produção** depositada.

Parágrafo Quinto - Ao depósito pactuado nesta Cláusula não se aplica a regra do artigo 645 do Código Civil, uma vez que a **Produção** depositada, por convenção das partes, é certa, determinada e infungível por força do quanto disposto neste contrato e da consecução do **Ato Cooperativo**, cabendo ao depositário a detenção e guarda da **Produção**, que deverá permanecer depositada até ser retirada por conta e ordem da **Cooperativa**.

CAPÍTULO IV – DO RATEIO E CONTABILIZAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS

Cláusula Quinta - A **Cooperada** compromete-se a cumprir e respeitar os critérios de participação no rateio das receitas e despesas fixados pelo **Conselho de Administração** no início de cada safra, nos termos da "Norma de Procedimento -

Circular de Pagamento e Liquidação de Safra, Limites de Crédito, Endividamento e Finaciamentos Cooperativos", expedida regularmente em cada ano safra, doravante designada simplesmente **Manual de Safra** ou, ainda, do que vier a ser decidido pelo **Conselho de Administração** e comunicado através de Carta Circular específica.

Parágrafo Primeiro - Os valores correspondentes aos rateios que couberem à **Cooperada**, bem como qualquer modificação nos critérios a que alude o *caput* desta cláusula, poderão ser auditados pela empresa de auditoria externa encarregada do exame dos balanços e demonstrações financeiras da **Cooperativa**.

Parágrafo Segundo - Periodicamente a **Cooperativa** enviará à **Cooperada** relatórios e extratos dos valores correspondentes aos rateios referidos nesta cláusula, bem como demonstrativos de toda a movimentação dos saldos credores e devedores da **Cooperada** junto à **Cooperativa**.

Parágrafo Terceiro - Eventual esclarecimento sobre os valores referidos no parágrafo anterior desta cláusula, deverá ser solicitado, pela **Cooperada**, por escrito, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do recebimento dos respectivos relatórios, extratos e demonstrativos remetidos pela **Cooperativa**, devendo a **Cooperada** protocolar sua solicitação na sede da **Cooperativa**, que responderá no prazo de 15 (quinze) dias subsequentes.

Parágrafo Quarto - Eventual divergência será solucionada pelo **Conselho de Administração**, em sua primeira reunião, obrigando-se as partes a acatar a decisão proferida.

Parágrafo Quinto - A ausência de pedido de esclarecimento, no prazo estabelecido no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, corresponderá à anuência da **Cooperada** aos relatórios, extratos e demonstrativos que lhe foram remetidos pela **Cooperativa**.

Cláusula Sexta - A **Cooperativa** contabilizará, em separado, os valores decorrentes da comercialização em comum da produção das suas cooperadas, a serem apurados na forma do **Estatuto Social** e em consonância com o estabelecido no **Manual de Safra**.

Cláusula Sétima - A **Cooperada** participará do rateio referido na cláusula anterior na forma do previsto no **Manual de Safra**, respeitados os valores definidos nos

programas diferenciais, conforme critérios estabelecidos pelo **Conselho de Administração**, na forma do que dispõe o artigo 13 do **Estatuto Social**.

CAPÍTULO V – DOS ADIANTAMENTOS DE RECURSOS DISPONÍVEIS OU CAPTADOS NO MERCADO FINANCEIRO

Cláusula Oitava - Além dos adiantamentos previstos na cláusula primeira, parágrafos segundo e terceiro, a **Cooperativa** repassará à **Cooperada**, também a título de adiantamento, mediante garantia desta àquela e até os limites de crédito e de endividamento nos percentuais e condições fixados pelo **Conselho de Administração**, recursos de qualquer natureza obtidos ou disponíveis em seu caixa, inclusive aqueles captados junto a instituições financeiras.

Parágrafo Primeiro - Para que a **Cooperada** possa fazer jus aos adiantamentos mencionados no *caput*, deverá manter rigorosamente atualizado o seu cadastro junto à **Cooperativa**, bem como prestar as garantias que lhe forem exigidas por esta.

Parágrafo Segundo – Os adiantamentos em questão, previstos no *caput*, serão feitos com observância dos critérios e limites estabelecidos no **Manual de Safra** então em vigor.

CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO DOS SALDOS CREDORES OU DEVEDORES DA CONTA MOVIMENTO

Cláusula Nona - Os saldos, credores ou devedores, apurados na **Conta Movimento** poderão ser remunerados de acordo com critérios a serem estabelecidos no **Manual de Safra** então em vigor.

CAPÍTULO VII – DA SUSPENSÃO DE ADIANTAMENTOS

Cláusula Décima - Os adiantamentos mencionados na cláusula oitava acima poderão ser suspensos, a exclusivo critério da **Cooperativa**, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, na hipótese de ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

a) ajuizamento de pedido de falência contra a **Cooperada**;

b) falta de cumprimento pela **Cooperada** de qualquer obrigação (i) estatutária com a **Cooperativa**, (ii) estabelecida neste contrato e/ou (iii) estabelecida em contratos formalizados entre **Cooperada** e **Cooperativa**;

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Prado
Oficial de Registro
Paraguaçu P

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 900008 4 /2018

c) pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial pela **Cooperada** em que haja, ou não, pedido de homologação judicial;

d) operações societárias e/ou transferência de ativos pela **Cooperada** através das quais haja relevante redução do patrimônio líquido da **Cooperada**, a critério da **Cooperativa**.

CAPÍTULO VIII – DO INADIMPLEMENTO E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA E SEUS EFEITOS

Cláusula Décima Primeira – Sem prejuízo de outras sanções, estatutárias ou legais, (i) o descumprimento pela **Cooperada** de qualquer das suas obrigações previstas neste contrato, no estatuto social da **Cooperativa** e/ou nas demais regras vigentes na **Cooperativa**, (ii) a eventual perda, pela **Cooperada**, da sua qualidade de associada à **Cooperativa**, por qualquer motivo; e/ou (iii) a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas da Cláusula Décima, poderão, a exclusivo critério da **Cooperativa**, acarretar o vencimento antecipado e a imediata exigibilidade dos débitos de qualquer natureza que tenha para com a **Cooperativa**, inclusive daqueles provenientes de adiantamentos que tenham ultrapassado o limite de seu direito no rateio do resultado da comercialização da **Produção**.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto no *caput* desta Cláusula, em caso de inadimplemento total ou parcial pela **Cooperada** de qualquer de suas obrigações, a **Cooperativa** poderá, a seu critério, com amparo no artigo 475 do Código Civil Brasileiro, (i) pedir a resolução deste contrato, de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação; ou (ii) exigir-lhe o cumprimento, sendo que na hipótese de resolução deste contrato, mencionada no item (i) acima, será devida indenização por perdas e danos, desde já, pré-fixada em 5% (cinco por cento) do preço dos produtos não entregues até o final da vigência deste contrato, com base na quantidade média anual entregue nos últimos três anos safra. A apuração do valor que servirá de base de cálculo para a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) acima referido corresponderá à média do preço do açúcar e do etanol apurado nos 3 (três) meses anteriores à data da resolução deste contrato, conforme previsto no **Manual de Safra** então em vigor.

Parágrafo Segundo - A **Cooperativa** poderá debitar o valor da multa na **Conta Movimento** da **Cooperada**, sendo que, em caso de insuficiência de saldo na referida conta contábil, poderá a **Cooperativa** valer-se de execução específica, nos termos do

Visto Jurídico Luiz Diono
Cocal Departamento Jurídico

Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

artigo 824 e seguintes do Código de Processo Civil, valendo este instrumento como título executivo extrajudicial, previsto no inciso I do artigo 784, do mesmo Código.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9000084 2018

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de inadimplemento de obrigações da **Cooperada**, no que diga respeito a volumes, especificações e/ou entrega de produtos, sem que haja a resolução deste contrato, será aplicado o quanto previsto no **Manual de Safra** então em vigor.

CAPÍTULO IX – DA FORÇA MAIOR

Cláusula Décima Segunda - Somente serão considerados eventos de força maior que podem justificar o descumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações de qualquer das partes: guerra, guerra civil, estado de sítio, grave desordem interna ou comoção social, greves, estado de greve, atos de governo, requisições e prioridades governamentais que, a despeito dos melhores esforços despendidos, não tenha sido possível evitar ou impedir.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo um dos eventos de força maior acima descritos, a parte impedida de cumprir sua obrigação deverá, detalhadamente e por escrito, comunicar o ocorrido à outra parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias do início do fato impeditivo de sua ação ou causador do atraso no cumprimento da sua obrigação, informando, ainda, a sua melhor estimativa para a cessação do evento e bem assim o impacto deste no cumprimento deste contrato. A não observância do quanto previsto neste parágrafo poderá não ensejar o efeito justificador da força maior sobre o atraso ou descumprimento de obrigação contratual.

Parágrafo Segundo - As partes envidarão seus melhores esforços para minimizar os efeitos decorrentes de causas de força maior sobre o cumprimento deste contrato.

CAPÍTULO X – DA POLÍTICA GERAL DE SEGUROS DA COOPERATIVA

Cláusula Décima Terceira - A **Cooperada** participará da política geral de seguros da **Cooperativa** tendo por objeto a cobertura da **Produção** mantida nos armazéns e tanques de estocagem da **Cooperativa**, até sua efetiva entrega a terceiros adquirentes, ficando, desde já, autorizado o débito, na **Conta Movimento**, do rateio dos custos dos seguros contratados que couberem à **Cooperada**.

CAPÍTULO XI – DOS GARANTIDORES

Cláusula Décima Quarta - Como garantidores de todas as obrigações e do pagamento de todos os débitos da **Cooperada** decorrentes deste contrato e do

Visto Jurídico
Luiz Diório
COCCIJ
Departamento Jurídico

vínculo cooperativista existente entre a **Cooperativa** e a **Cooperada** constituem-se fiadores e principais pagadores os **Srs. Marcos Fernando Garms**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Irmã Gomes, 328 - Centro, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 10.126.454-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.660.368-05; e **Carlos Ubiratan Garms**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Baicuri, 392 – Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 10.126.453-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.778.788-46, solidariamente responsáveis pelo imediato pagamento à **Cooperativa**, os quais se obrigam por si e por seus sucessores, por seus bens e haveres, de forma a tornar firme e valiosa esta fiança, a qualquer tempo e em qualquer lugar até a integral satisfação de todas as obrigações e débitos.

Parágrafo Primeiro - A fiança ora outorgada estende-se a quaisquer obrigações e/ou débitos da **Cooperada** anteriores à data deste contrato, conforme estabelecido no Parágrafo Único da Cláusula Décima Oitava deste, declarando ainda os fiadores terem pleno conhecimento de tais obrigações.

Parágrafo Segundo - A fiança ora outorgada estende-se às obrigações decorrentes dos Contratos Regulamentares de Execução de Disposições Estatutárias e de Assunção de Outras Obrigações anteriormente firmados entre as partes, ficando ainda expressamente mantidas e submetidas à presente fiança todas as obrigações da **Cooperada** que tenham sido constituídas em função do vínculo cooperativista. Declaram os fiadores terem pleno conhecimento das obrigações referidas neste Parágrafo.

Parágrafo Terceiro - Declaram os fiadores que a fiança ora estipulada permanecerá em vigor para todos os fins e efeitos de direito, sem limitação de valor, até final liquidação dos débitos e obrigações garantidos, renunciando os fiadores, desde já, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 e ao direito de exoneração da fiança de que trata o artigo 835, ambos do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto - No prazo de até 30 (trinta) dias do falecimento, da declaração de incapacidade, ou da declaração de insolvência ou de extinção de qualquer dos fiadores, a **Cooperada** deverá imediatamente nomear substituto.

Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Paulista
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
CONTROLE Nº 900084 /2018

CAPÍTULO XII – DO PENHOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DA COOPERADA

Cláusula Décima Quinta - Sem prejuízo de quaisquer outras garantias já existentes, a **Cooperada** instituiu, por instrumento em apartado, em favor da **Cooperativa**, penhor de todos os direitos de crédito que a **Cooperada** mantém junto à **Cooperativa**, decorrentes do resultado da comercialização da sua **Produção**, bem como de quaisquer outros créditos que caibam à **Cooperada**. Referida garantia real objetiva amparar quaisquer débitos da **Cooperada** junto à **Cooperativa**, inclusive aqueles decorrentes de responsabilidades tributárias, ou de obrigações de qualquer espécie, que à **Cooperativa** venham a se impor, em benefício ou em função da **Cooperada**.

CAPÍTULO XIII – DA COMPENSAÇÃO

Cláusula Décima Sexta - Nos termos do artigo 368 do Código Civil, fica expressamente autorizada a compensação de quaisquer débitos e créditos entre a **Cooperativa** e a **Cooperada**.

CAPÍTULO XIV – DAS ALTERAÇÕES DO SISTEMA COOPERATIVISTA

Cláusula Décima Sétima - Caso durante a vigência deste contrato ocorram alterações no **Estatuto Social**, na lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou, ainda, deliberações do **Conselho de Administração**, de Assembleias da **Cooperativa** que possam modificar as regras até então vigentes para consecução do objeto deste contrato, as partes se obrigam a aditar o presente instrumento, para adequá-lo às novas e necessárias condições, desde que estas tenham caráter geral e sejam extensivas a todas as demais cooperadas, preservando o interesse comum de todos os associados da **Cooperativa**, da própria **Cooperada** e a adequada proteção da **Cooperativa**.

CAPÍTULO XV – DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Oitava - Este contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, contado a partir do primeiro dia da Safra 2018/2019, ou seja, em 1º de abril de 2018 e termo em 31 de março de 2021.

Visto Jurídico Luiz Diorio

COCAL Departamento Jurídico

Parágrafo Único - Este contrato substitui todos os Contratos Regulamentares de Execução de Disposições Estatutárias e de Assunção de Outras Obrigações e Garantias anteriormente firmados entre as partes, especialmente o contrato nº DEJR-10823/2017 firmado em 01/04/2017 e seu Aditamento nº DEJR-10823/2017-A firmado em 20/07/2017, ficando expressamente mantidas e submetidas ao presente contrato todas as obrigações deles remanescentes e ainda não cumpridas por qualquer das partes, bem como quaisquer outras obrigações que tenham sido constituídas em função do vínculo cooperativista entre as partes.

CAPÍTULO XVI – DO MANUAL DE SAFRA

Cláusula Décima Nona – É parte integrante deste contrato o **Manual de Safra** aplicável à safra em curso, como se nele estivesse transcrito.

Parágrafo Único – Em caso de conflito entre as disposições deste contrato e aquelas previstas no **Manual de Safra** aplicável a safra em curso, este último prevalecerá.

CAPÍTULO XVII – DA VEDAÇÃO À CONCORRÊNCIA COM A COOPERATIVA

Cláusula Vigésima – À **Cooperada** é vedado concorrer com a **Cooperativa** na comercialização de produtos nos mercados em que a **Cooperativa** atue ou venha a atuar, ressalvadas as dispensas já eventualmente concedidas pelo **Conselho de Administração** à **Cooperada,** nos termos previstos no **Manual de Safra** aplicável a safra em curso.

CAPÍTULO XVIII – DO CARÁTER DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Cláusula Vigésima Primeira – O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil brasileiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

Cláusula Vigésima Segunda – Elegem as partes o foro da Comarca de São Paulo, Capital, para dirimir quaisquer controvérsias que do presente contrato possam surgir.

Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9000034 /2018

CAPÍTULO XX – DO VALOR DO CONTRATO PARA FINS FISCAIS

Cláusula Vigésima Terceira - Para fins fiscais, as partes atribuem a este contrato o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Assim ajustadas, firmam as partes e fiadores este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, também assinadas por duas testemunhas.

São Paulo, 1º de abril de 2018.

COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

DEPOSITÁRIOS:

Marcos Fernando Garms | **Carlos Ubiratan Garms**

FIADORES:

Marcos Fernando Garms | **Carlos Ubiratan Garms**

TESTEMUNHAS:

Nome: Claudissála Ferreira da Cunha
CPF: RG.: 17.123.200-8 CPF: 075.176.248-22

Nome: Enizetti Ap. Carrilho Leite
CPF: RG: 23.608.569-4 CPF: 161.608.198-06

Visto Jurídico Luiz Diório

COCAL Departamento Jurídico

ANEXO II – DATAS DE PAGAMENTO E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

Período	Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização dos CDCA Sênior	Taxa de Amortização (TA) sobre o saldo do valor nominal unitário
1	11/09/2019	Não
2	11/03/2020	Não
3	11/09/2020	Não
4	11/03/2021	Não
5	13/09/2021	Não
6	11/03/2022	50,00%
7	12/09/2022	Não
8	Data de Vencimento dos CDCA Sênior	100,00%

ANEXO II – DATAS DE PAGAMENTO E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

Período	Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização dos CDCA Sênior	Taxa de Amortização (TA) sobre o saldo do valor nominal unitário
1	11/09/2019	Não
2	11/03/2020	Não
3	11/09/2020	Não
4	11/03/2021	Não
5	13/09/2021	Não
6	11/03/2022	50,00%
7	12/09/2022	Não
8	Data de Vencimento dos CDCA Sênior	100,00%

ANEXO III – CRONOGRAMA DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Demonstrativo da aplicação dos recursos oriundos do CDCA Subordinado												
Semestre	Colheita, Transbordo e Transporte		Tratos culturais		Plantio		Capital de Giro		Manutenção Industrial Entressafra		Total	
	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil
1°	22,6%	13.552	20,8%	12.483	9,1%	5.471	3,6%	2.143	0,6%	361	56,7%	34.010
2°	7,5%	4.517	6,9%	4.161	21,0%	12.598	3,6%	2.143	4,3%	2.571	43,3%	25.990
Total	**30,1%**	**18.069**	**27,7%**	**16.644**	**30,1%**	**18.069**	**7,2%**	**4.286**	**4,9%**	**2.932**	**100,0%**	**60.000**

ANEXO IV – MODELO DE RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS - 1ª E 2ª SÉRIES DA 3ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ISEC SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE EMISSÃO DA COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Período: __ /__ /20__ até __ /__ /20__

A Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n.°, CEP 19700-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 44.373.108/0001-03, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.200.682.023, na qualidade de emissora do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 002/2019 ("CDCA"), neste ato representada na forma do seu Contrato Social, declara para os devidos fins que utilizou, no último semestre, os recursos obtidos por meio da emissão em referência, exclusivamente, para gestão ordinária de seus negócios, para comércio e indústria de açúcar e etanol, refinaria de açúcar, importação e exportação, produção e comercialização de energia elétrica, assim como para capital de giro e investimentos relacionados com atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos agrícolas, na forma prevista em seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.12 dos CDCA, conforme abaixo descrito:

Descrição do Produto	Data de Pagamento	Razão Social / Nome	Nº da Nota Fiscal (NF-e)	Valor Total do Produto	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
				Total	**[•]%**	**R$[•]**

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO V – DESPESAS FLAT

Prestador	Descrição	Periodicidade	Alíquota	Valor Unitário	Valor a Vista	Valor Recorrente
ANBIMA	ANBIMA	*FLAT*	0,00403300%	R$ 14.401,00	R$ 14.401,00	R$ -
OT	Verificação Recursos	*SEMESTRAL*	0,00028571%	R$ 1.195,17	R$ 1.195,17	R$ 23.903,43
XP	Despesas com Roadshow	*FLAT*	0,03333333%	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ -
XP	Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	*FLAT*	0,00000000%	R$ 747.648,04	R$ 747.648,04	R$ -
XP	Comissão de Canal de Distribuição	*FLAT*	1,20000000%	R$ 3.000.000,00	R$ 3.000.000,00	R$ -
XP	Comissão de Garantia Firme	*FLAT*	0,50000000%	R$ 1.250.000,00	R$ 1.250.000,00	R$ -
CETIP | B3	Pré-Registro CR/CRA	*FLAT*	0,00120000%	R$ 15.230,68	R$ 15.230,68	R$ -
CETIP | B3	Registro CR/CRA	*FLAT*	0,00233000%	R$ 8.155,00	R$ 8.155,00	R$ -
ISEC	Verificação de Covenants	*ANUAL*	0,00028571%	R$ -	R$ -	R$ 10.487,68
CETIP | B3	Registro CDCA	*FLAT*	0,00500000%	R$ 21.000,00	R$ 21.000,00	R$ -
Bradesco	Banco Liquidante	*MENSAL*	0,00071429%	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 300.000,00
XP	Distribuição	*FLAT*	0,55000000%	R$ 1.375.000,00	R$ 1.375.000,00	R$ -
VÓRTX	Custódia Flat	*FLAT*	0,00228571%	R$ 9.561,37	R$ 9.561,37	R$ -
VÓRTX	Custódia	*MENSAL*	0,00014286%	R$ 553,40	R$ 553,40	R$ 66.408,41
CVM	Registro CVM	*FLAT*	0,05000000%	R$ 175.000,00	R$ 175.000,00	R$ -
OT	Fiduciário	*ANUAL*	0,00485714%	R$ 27.488,94	R$ 27.488,94	R$ 203.179,16
VÓRTX	Escrituração	*MENSAL*	0,00014286%	R$ 1.106,81	R$ 1.106,81	R$ 92.971,78
VÓRTX	Abertura dos Livros Escriturais	*FLAT*	0,00057143%	R$ 2.213,61	R$ 2.213,61	R$ -
XP	Marketing da Distribuição	*FLAT*	0,02714286%	R$ 95.000,00	R$ 95.000,00	R$ -
S&P (**)	Rating Emissão	*FLAT*	0,03252000%	R$ 113.820,00	R$ 113.820,00	R$ -
S&P (**)	Rating Renovação	*ANUAL*	0,01626000%	R$ -	R$ -	R$ 569.100,00
ISEC	Emissão	*FLAT*	0,01142857%	R$ 41.950,71	R$ 41.950,71	R$ -
XP	Estruturação	*FLAT*	0,55000000%	R$ 1.375.000,00	R$ 1.375.000,00	R$ -
ISEC	Taxa de gestão	*MENSAL*	0,00060000%	R$ 2.202,41	R$ 2.202,41	R$ 264.289,46
Advogados	Advogados	*FLAT*	0,09571429%	R$ 335.000,00	R$ 335.000,00	R$ -
XP	Formador de Mercado	*MENSAL*	0,00200000%	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ -
CETIP | B3 (*)	Módulo de Distribuição de Títulos (MDA)	*FLAT*	0,00076635%	R$ 5.947,71	R$ 5.947,71	R$ -
Bradesco	Tarifa Conta	*MENSAL*	0,00002143%	R$ 75,00	R$ 75,00	R$ 9.000,00
CETIP | B3 (*)	Taxa Transação	*MENSAL*	0,00001897%	R$ 66,40	R$ 66,40	R$ 7.968,00
CETIP | B3 (*)	Utilização Mensal	*MENSAL*	0,00001263%	R$ 44,20	R$ 44,20	R$ 5.304,00
LINX	Contador	*MENSAL*	0,00003143%	R$ 110,00	R$ 110,00	R$ 13.200,00
BLB	Auditoria	*MENSAL*	0,00003914%	R$ 145,98	R$ 145,98	R$ 17.517,31
TOTAL					R$ 8.727.416,44	R$ 1.583.329,23

(*) Custos Estimados

(**) Valor utilizando a cotação do Dolar em R$ 3,794

Versão de Assinatura

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - CDCA SÊNIOR 002/2019

Pelo presente instrumento particular de Primeiro Aditamento ("Primeiro Aditamento"), as partes abaixo:

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n, CEP 19700-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 44.373.108/0001-03, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Devedora" ou "Emitente");

MARCOS FERNANDO GARMS, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 05/09/1963, portador do RG nº 10.126.454-9, inscrito no CPF sob o nº 055.660.368-05, residente e domiciliado na cidade de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo, na Rua Irmãos Gomes, nº 328, Centro, CEP 19700-000 ("Marcos");

COCAL TERMOELÉTRICA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 04.813.138/0001-60, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Dr. Camilo C. de Magalhães, s/nº ("Cocal Termoelétrica");

ÊXODOS PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 15.435.252/0001-10, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, no Estado de São Paulo, no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, s/nº, Prédio A ("Êxodos" e, em conjunto com Marcos e Cocal Termoelétrica, "Avalistas"); e

ISEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 02081-8, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

Em conjunto, a Devedora, os Avalistas e a Credora, adiante denominadas em conjunto como "Partes" e, isoladamente como "Parte".

Considerando que:

(i) em 18 de março de 2019, a Devedora emitiu o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior 002/2019, com aval dos Avalistas em favor da Credora, no valor principal de R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("CDCA Sênior 2");

(ii) as Partes desejam, por meio deste Primeiro Aditamento, de comum acordo, (a) alterar as definições "*Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*", "*Contrato de Cessão Fiduciária*", "*Créditos Cedidos Fiduciariamente*", "*Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2*","*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5*" e "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado*" constantes na Cláusula 1.1 do CDCA Sênior 2, (b) incluir a definição "*Saldo Líquido Credor*" na Cláusula 1.1 do CDCA Sênior 2, e (c) alterar a Cláusula 2.2 do CDCA Sênior 2; e

(iii) adicionalmente, tendo em vista que os CRA (conforme definido no CDCA Sênior 2) ainda não foram subscritos e integralizados não se faz necessária qualquer aprovação dos titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral para celebração deste Primeiro Aditamento, nos termos da Cláusula 13.18 do CDCA Sênior 2.

As Partes têm entre si justo e contratado celebrar o presente Primeiro Aditamento, nos termos e condições abaixo previstos:

1 - DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no CDCA Sênior 2.

2 - ADITAMENTOS

2.1. As Partes resolvem, de comum acordo, (a) alterar as definições "*Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*", "*Contrato de Cessão Fiduciária*", "*Créditos Cedidos Fiduciariamente*", "*Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2*","*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5*" e "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado*"; e (b) incluir a definição "*Saldo Líquido Credor*" na Cláusula 1.1 do CDCA Sênior 2, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

> *"1. DEFINIÇÕES E PRAZOS*
>
> *1.1. Para os fins deste CDCA: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo ou no Termo de Securitização (conforme abaixo definido); (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.*

(...)

"Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"	*a cessão fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, no âmbito do Contrato Safra, representando 15% (quinze por cento) do Saldo Líquido Credor decorrente do Contrato Safra que esteja disponível após (i) eventuais ajustes, débitos ou despesas que a Devedora tenha com a Cooperativa; e (ii) ter sido respeitado o quanto disposto na Cláusula Décima Quinta do Contrato Safra, e a cessão fiduciária do saldo positivo da Conta Vinculada e da Conta Investimento, a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.*

(...)

"Contrato de Cessão Fiduciária"	*"Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 18 de março de 2019 entre a Devedora e a Securitizadora, para fins de constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme aditado de tempos em tempos.*

(...)

"Créditos Cedidos Fiduciariamente"	*(i) os direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referente aos direitos creditórios, devidos pela Cooperativa à Devedora em decorrência do Contrato Safra, equivalentes a 15% (quinze por cento) do Saldo Líquido Credor decorrente do Contrato Safra que esteja disponível após (a) eventuais ajustes, débitos ou despesas que a Devedora tenha com a Cooperativa; e (b) ter sido respeitado o quanto disposto na Cláusula Décima Quinta do Contrato Safra; (ii) os direitos sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão depositados os valores cedidos decorrentes do Contrato Safra e da Conta Investimento, bem como das aplicações financeiras previstas no Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e*

	rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada e/ou na Conta Investimento, incluindo mas sem se limitar às aplicações financeiras previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) demais direitos principais e acessórios, atuais e futuros, recebidos na Conta Vinculada e/ou na Conta Investimento; e (v) bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados.
(...)	
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior"	*em conjunto, os Direitos Creditórios do Lastro deste CDCA, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4 e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5, os quais, em conjunto, representam 14,30% (quatorze inteiros e trinta centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.*
"Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1"	*os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 1, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.*
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 2"	*os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 2, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra,*

	livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 3"	*os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 3, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.*
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 4"	*os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 4, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.*
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 5"	*os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 5, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.*
"Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado"	*os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Subordinado, os quais representam 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.*
(...)	
"Saldo Líquido Credor"	*significa o resultado da comercialização da produção entregue pela Devedora à Cooperativa, na qualidade de associada, deduzidas todas as obrigações assumidas pela Devedora em razão do vínculo cooperativista, das decisões emanadas pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração da Cooperativa e das obrigações decorrentes do Contrato Safra. Por obrigações da Devedora entende-*

se não só aquelas contraídas diretamente pela Devedora, mas também aquelas assumidas pela Cooperativa em seu benefício, sejam elas de qualquer natureza."

(...)

2.2. As Partes resolvem, de comum acordo, alterar a Cláusula 2.2 do CDCA Sênior 2, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"2.2. A Devedora declara e garante para todos os fins de direito que o Saldo Líquido Credor a ser por ela recebido, decorrente das entregas de açúcar e etanol para a Cooperativa no âmbito do Contrato Safra constituem direitos creditórios de titularidade da Devedora e, observadas as condições nele previstas, correspondem a valor suficiente para representar, a todo o momento, o Valor Nominal acrescido da Remuneração, conforme poderá ser verificado e monitorado, em cada Data de Verificação, pelo Custodiante, conforme fórmula abaixo.

Valor do Lastro do CDCA Sênior 2 = Valor Total dos Direitos Creditórios x Fator de Ponderação

Onde:

Fator de Ponderação = 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), equivalente à composição dos percentuais dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2 que devem representar, conjuntamente, para fins da verificação do Valor do Lastro do CDCA Sênior 2, 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora decorrente do Contrato Safra."

(...)

2.3. Por fim, em decorrência das alterações mencionadas nos itens 2.1 e 2.2. acima, as Partes resolvem consolidar o CDCA Sênior 2, que passará a vigorar com a redação prevista no Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

3 - RATIFICAÇÕES

3.1. As alterações feitas por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no CDCA Sênior 2 que não tenham sido expressamente alterados nos termos deste Primeiro Aditamento.

3.2. A Credora comparece neste ato, na qualidade de interveniente anuente, anuindo com os termos deste Primeiro Aditamento.

4 - FORO

4.1. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste Primeiro Aditamento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Primeiro Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 4 de abril de 2019.

* * * * *

DEVEDORA:

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Nome: Paulo Adalberto Zanetti
Cargo: Diretor Superintendente

Nome: AILTON LEITE DOS SANTOS
Cargo: DIRETOR ADM. FINANCEIRO

Nome: Marcos Fernando Garms
CPF: 055.660.368-05

COCAL TERMOELÉTRICA S.A.

Nome: Paulo Adalberto Zanetti
Cargo: Diretor Superintendente

Nome: AILTON LEITE DOS SANTOS
Cargo: DIRETOR ADM. FINANCEIRO

ÊXODOS PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome: Paulo Adalberto Zanetti
Cargo: Diretor Superintendente

Nome: AILTON LEITE DOS SANTOS
Cargo: DIRETOR ADM. FINANCEIRO

DE ACORDO:

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Nome: **Juliane Effting Matias**
Cargo: **RG: 34.309.220-7**
CPF: 311.818.988-62

Nome: Fernanda Vinilha Cruz
Cargo: RG: 06.897.361-5
CPF: 013.706.988-80

Testemunhas:

Nome: João Paulo Corrêa Carreira
RG: RG: 27.875.283-7
CPF: CPF: 157.951.337-95

Nome: Patricia Miguez Ladogano
RG: RG: 27.973.168-1
CPF: CPF: 151.368.087-05

ANEXO A

VERSÃO CONSOLIDADA DO CDCA SÊNIOR 2

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - CDCA SÊNIOR

I. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 002/2019	2. Valor Nominal: R$60.000.000,00
3. Data de Emissão: para todos os efeitos legais será 18 de março de 2019. 4. Data de Vencimento: 13 de março de 2023. 5. Local da Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	
6. Dados: 6.1. Dados da Devedora: Nome: COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. CNPJ: 44.373.108/0001-03 Endereço: Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n, CEP 19700-000 Município: Paraguaçu Paulista Estado: São Paulo 6.2. Dados dos Avalistas: Nome: MARCOS FERNANDO GARMS CPF: 055.660.368-05 Endereço: Rua Irmãos Gomes, nº 328, Centro, CEP 19700-000 Município: Paraguaçu Paulista Estado: São Paulo Nome: COCAL TERMOELÉTRICA S.A. CNPJ: 04.813.138/0001-60 Endereço: Parque Industrial Dr. Camilo C. de Magalhães, s/nº Município: Paraguaçu Paulista Estado: São Paulo Nome: ÊXODOS PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ: 15.435.252/0001-10 Endereço: Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, s/nº, Prédio A Município: Paraguaçu Paulista Estado: São Paulo 6.3. Dados do Credor:	

Nome: ISEC SECURITIZADORA S.A.
CNPJ: 08.769.451/0001-08
Endereço: Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004
Município: São Paulo
Estado: São Paulo

7. Remuneração: A partir da Data da Primeira Integralização, as parcelas do CDCA serão acrescidas de juros remuneratórios periódicos, incidentes de forma semestral, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, apurados sobre o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 1,50% ao ano (*spread*), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

7.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Devedora pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por este CDCA, emitido em conformidade com a Lei 11.076, à Securitizadora, ou à sua ordem, o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, nas condições estabelecidas abaixo:

(i) O Valor Nominal previsto no item 2 acima, será pago em 2 (duas) parcelas com vencimento em 2022 e 2023, conforme Datas de Pagamento previstas no cronograma indicado no Anexo II deste CDCA.

(ii) A Remuneração, calculada de acordo com o item 7 acima, deverá ser paga de forma a cada Data de Pagamento de Remuneração, nas datas previstas no cronograma indicado no Anexo II deste CDCA.

7.2. Data para Liberação dos Recursos: Os recursos captados por meio deste CDCA serão desembolsados em favor da Devedora na Conta de Livre Movimentação, conforme indicado no item 7.3 abaixo, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que for apurado o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos decorrentes de cada integralização dos CRA, desde que cumpridas as Condições Precedentes previstas na Cláusula 4.4 deste CDCA e observado o disposto na Cláusula 4.7 abaixo.

7.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	Cocal
Banco:	Bradesco
Agência:	2042
Conta Corrente:	11366-2

8. Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados a este CDCA: Direitos creditórios de titularidade da Devedora, decorrentes do fornecimento de açúcar e etanol, nos termos do Contrato Safra, conforme detalhado no Anexo I do presente CDCA e conforme os percentuais estabelecidos no termo definido Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior.

9. Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio e Entidade Registradora do Lastro:

Nome: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
CNPJ: 22.610.500/0001-88
Endereço: na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000.

10. Conta Centralizadora:

Titular:	Isec Securitizadora S.A.
Banco:	Bradesco
Agência:	0134-1
Conta Corrente:	8340-2

11. Garantias:

(i) Aval, prestado neste CDCA pelos Avalistas, qualificados no item 6.2 acima; e

(ii) Cessão Fiduciária, prestada pela Cocal em favor da Securitizadora, constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.

12. Encargos Moratórios: Os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

13. Anexos: os anexos indicados abaixo são parte integrante deste CDCA.

Anexo I - Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados ao CDCA - Extrato do Contrato Safra.

Anexo II - Datas de Pagamento e Datas de Pagamento de Remuneração.

Anexo III - Cronograma de Destinação de Recursos.

Anexo IV - Modelo de Relatório de Destinação de Recursos.

Anexo V - Despesas *Flat*.

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins deste CDCA: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo ou no Termo de Securitização (conforme abaixo

definido); (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

"Agente Fiduciário"	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387-5, na qualidade de representante da comunhão dos titulares dos CRA, nomeado nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor.
"Amortização Extraordinária"	a amortização extraordinária deste CDCA nos termos da Cláusula 6.4 deste CDCA.
"Amortização Programada"	a amortização programada deste CDCA nos termos da Cláusula 6.1 deste CDCA.
"ANBIMA"	**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS - ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Assembleia Geral"	a Assembleia Geral de titulares dos CRA, na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização.
"Aval"	como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, a garantia fidejussória prestada pelos Avalistas no âmbito deste CDCA, por meio da qual os Avalistas se obrigam de forma irrevogável, irretratável e solidária como avalistas e principais pagadores, solidariamente e sem benefício de ordem e de divisão, com a Devedora.
"Avalistas" ou "Garantidores"	conforme qualificados no item 6.2 do Preâmbulo deste CDCA.

"B3"	a **B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"Banco Liquidante"	**BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.
"Banco Votorantim"	**BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001.03.
"Brasil"	a República Federativa do Brasil.
"CDCA Sênior"	em conjunto, este CDCA, o CDCA Sênior 1, o CDCA Sênior 3, o CDCA Sênior 4 e o CDCA Sênior 5.
"CDCA Sênior 1"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 001/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"CDCA" ou "CDCA Sênior 2"	este "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 002/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"CDCA Sênior 3"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 003/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"CDCA Sênior 4"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 004/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.

"CDCA Sênior 5"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 005/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"CDCA Subordinado"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Subordinado nº 006/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"	a cessão fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, no âmbito do Contrato Safra, representando 15% (quinze por cento) do Saldo Líquido Credor decorrente do Contrato Safra que esteja disponível após (i) eventuais ajustes, débitos ou despesas que a Devedora tenha com a Cooperativa; e (ii) ter sido respeitado o quanto disposto na Cláusula Décima Quinta do Contrato Safra, e a cessão fiduciária do saldo positivo da Conta Vinculada e da Conta Investimento, a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.
"CNPJ"	o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código Civil"	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Coligada"	qualquer sociedade na qual a Securitizadora e a Devedora tenham influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1 deste CDCA.
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1.1 deste CDCA.
"Condições Precedentes"	significam todas as condições necessárias para o desembolso do Valor Nominal, pela Securitizadora, em

	favor da Devedora, conforme previstas na Cláusula 4.4 deste CDCA.
"Conta Centralizadora"	a conta corrente de titularidade da Securitizadora, conforme indicado no item 10 do Preâmbulo, em que serão realizados todos os pagamentos devidos à Securitizadora, no âmbito deste CDCA.
"Conta de Livre Movimentação"	a conta corrente de titularidade da Devedora, conforme indicado no item 7.3 do Preâmbulo, em que será realizado, em favor da Devedora, o desembolso do Valor Nominal deste CDCA pela Securitizadora.
"Conta Investimento"	a conta investimento n.º 293203-6, agência 0001-0 , no Coordenador Líder, de titularidade da Devedora, que será cedida fiduciariamente à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Conta Vinculada"	a conta corrente de n.º 130693583, na agência 2271 do Banco Santander (Brasil) S.A., na qual serão realizados, pela Cooperativa, os pagamentos decorrentes do Contrato Safra, que será cedida fiduciariamente à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	*"Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças"*, celebrado em 18 de março de 2019 entre a Devedora e a Securitizadora, para fins de constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme aditado de tempos em tempos.
"Contrato de Distribuição"	*"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda."*, celebrado em 18 de março de 2019, entre a Securitizadora, os Coordenadores, a Devedora e os Garantidores.
"Contrato de Prestação de Serviços"	o *"Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante de Títulos e Outras Avenças"*, celebrado entre a Securitizadora e o Custodiante, em 15 de março de 2019, para contratação dos serviços de

	escrituração e custódia.
"Contrato Safra"	o "*Contrato Regulamentar de Execução de Disposições Estatutárias e de Assunção de Outras Obrigações e Garantias*", celebrado em 1° de abril de 2018, entre a Cooperativa e a Devedora, por meio do qual a Devedora se obriga a entregar toda a sua produção de açúcar, etanol e melaço à Cooperativa, até 31 de março de 2021.
"Controlada"	qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Securitizadora ou pela Devedora ou pelos Garantidores.
"Controladora"	qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Securitizadora, da Devedora ou dos Garantidores.
"Controle"	conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	**XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 1909, Torre Sul, 25° ao 30° andar, inscrito no CNPJ sob o n° 02.332.886/0011-78.
"Coordenadores"	em conjunto, o Coordenador Líder e o Banco Votorantim.
"Cooperativa"	**Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n° 287, 3° andar, inscrita no CNPJ sob o n° 61.149.589/0001-89.
"Copersucar"	**Copersucar S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 287 3° andar, sala B, inscrita no CNPJ sob n° 10.265.949/0001-77.
"CRA"	em conjunto, os CRA Sênior e os CRA Subordinados.
"CRA Sênior"	os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 3ª emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelos CDCA Sênior.

"CRA Subordinado"	os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 3ª emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelo CDCA Subordinado.
"Créditos Cedidos Fiduciariamente"	**(i)** os direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referente aos direitos creditórios, devidos pela Cooperativa à Devedora em decorrência do Contrato Safra, equivalentes a 15% (quinze por cento) do Saldo Líquido Credor decorrente do Contrato Safra que esteja disponível após **(a)** eventuais ajustes, débitos ou despesas que a Devedora tenha com a Cooperativa; e **(b)** ter sido respeitado o quanto disposto na Cláusula Décima Quinta do Contrato Safra; **(ii)** os direitos sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão depositados os valores cedidos decorrentes do Contrato Safra e da Conta Investimento, bem como das aplicações financeiras previstas no Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada e/ou na Conta Investimento, incluindo mas sem se limitar às aplicações financeiras previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(iv)** demais direitos principais e acessórios, atuais e futuros, recebidos na Conta Vinculada e/ou na Conta Investimento; e **(v)** bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados.
"Custodiante"	**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Av. Brigadeiro

	Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, responsável pela guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio consubstanciados pelos CDCA Sênior e pelo CDCA Subordinado, bem como registro dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado e do Contrato Safra na qualidade de lastro dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, perante a B3.
"CVM"	a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	para todos os efeitos legais, a data de emissão deste CDCA será 18 de março de 2019.
"Data da Primeira Integralização"	significa a data em que ocorrerá a primeira integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.
"Datas de Integralização"	significa cada uma das datas em que os CRA forem integralizados.
"Datas de Pagamento"	as datas nas quais será devido à Securitizadora o pagamento decorrente deste CDCA, referente ao Valor Nominal.
"Datas de Pagamento de Remuneração"	as datas na quais será devido à Securitizadora o pagamento decorrente deste CDCA, referente à Remuneração.
"Data de Vencimento"	a data de vencimento do CDCA, qual seja, 13 de março de 2023.
"Data de Verificação"	último Dia Útil de cada mês de março, em que será apurado e verificado, pelo Custodiante, o Valor do Lastro dos CDCA Sênior.
"Data Limite"	a data limite para subscrição e integralização dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.

"Direitos Creditórios do CDCA"	os direitos creditórios oriundos deste CDCA, com valor nominal de R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) em sua Data de Emissão, observado o disposto na Cláusula 4.6 abaixo, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos neste CDCA.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA"	em conjunto, os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior"	em conjunto, os Direitos Creditórios do Lastro deste CDCA, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4 e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5, os quais, em conjunto, representam 14,30% (quatorze inteiros e trinta centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 1, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 2"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 2, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 3"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 3, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa,

	decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 4"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 4, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 5"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 5, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Subordinado, os quais representam 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Dívida Bancária Líquida"	significa o somatório dos empréstimos e financiamentos onerosos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Devedora mantidos em tesouraria.
"Documentos da Operação"	os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: **(i)** os CDCA Sênior; **(ii)** o CDCA Subordinado; **(iii)** o Contrato Safra; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** o Termo de Securitização; **(vi)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(vii)** o Contrato de Prestação de Serviços; **(viii)**

	o Aviso ao Mercado; **(ix)** o Anúncio de Início; **(x)** o Anúncio de Encerramento; **(xi)** o contrato celebrado com o Banco Liquidante; **(xii)** os Prospectos; e **(xiii)** os boletins de subscrição dos CRA.
"EBITDA Ajustado"	significa **(i)** receita operacional líquida, menos **(ii)** custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos **(iii)** despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de **(iv)** depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratos de cana-de-açúcar e de soca, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas.
"Devedora" ou "Cocal"	**COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ETANOL LTDA.**, qualificada no preâmbulo, emitente do presente CDCA.
"Encargos Moratórios"	corresponde **(i)** aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e **(ii)** à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, nas hipóteses previstas nos CDCA Sênior, no CDCA Subordinado e/ou no Termo de Securitização.
"Fundo de Despesas"	o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora, para fazer frente ao pagamento das despesas previstas nos CDCA Sênior, no CDCA Subordinado, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou no Termo de Securitização.
"Garantias"	as garantias vinculadas a este CDCA, quais sejam, o Aval e a Cessão Fiduciária, bem como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista neste CDCA.
"IGP-M"	o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"Instrução CVM 400"	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

"Instrução CVM 600"	a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 11.076"	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Montante Mínimo"	montante mínimo a ser distribuído no âmbito da Oferta no valor de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), equivalente a 100.000 (cem mil) CRA Sênior.
"Normas Anticorrupção"	possui significado previsto na Cláusula 11.1(xiii) deste CDCA.
"Obrigações Garantidas"	toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura da Devedora e/ou dos Avalistas, derivada dos CDCA Sênior e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, pelos demais prestadores de serviços da emissão em benefício dos titulares de CRA Sênior, inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: (i) inadimplemento, total ou parcial, dos CDCA Sênior, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas (conforme previsto no Termo de Securitização), integrantes do patrimônio separado da emissão dos CRA; (ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes dos CDCA Sênior; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes dos CDCA Sênior e do Contrato de Cessão Fiduciária; (v) qualquer outro montante devido pela Devedora à Securitizadora relacionado aos CDCA Sênior ou ao Contrato de Cessão Fiduciária; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Devedora, relacionado aos CDCA Sênior ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, desde que respeitadas as regras lá previstas.

"Oferta"	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual **(i)** é destinada aos Investidores, conforme definido no Termo de Securitização; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM.
"Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior"	possui significado previsto na Cláusula 7.1 deste CDCA.
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1.1 deste CDCA.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	**(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, gravame, ou **(iii)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
"Partes"	em conjunto, a Devedora, a Securitizadora e os Avalistas.
"Partes Relacionadas"	**(i)** com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que **(a)** a Controle, **(b)** seja por ela Controlada, **(c)** esteja sob Controle comum, e **(d)** seja com ela Coligada, e **(ii)** com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.
"Patrimônio Líquido"	a diferença entre os valores dos ativos e dos passivos da Devedora, a ser apurado e revisado por auditores independentes da Devedora, para fins de verificação de vencimento antecipado dos CDCA Sênior, excluindo-se o CDCA Subordinado.
"Período de Capitalização"	o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na Data da Primeira Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** na Data de

	Pagamento de Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
"Pessoa"	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1.2 deste CDCA.
"Prêmio de Resgate"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1 deste CDCA.
"Princípios do Equador"	conjunto de regras que estabelecem critérios mínimos de caráter socioambiental a serem observados, criados pelo *International Finance Corporation - IFC*.
"Produto"	o açúcar e o etanol produzidos pela Devedora, objeto do Contrato Safra, lastro deste CDCA.
"Razão de Garantia da Cessão Fiduciária"	percentual a ser verificado pela Securitizadora, com base nas informações a serem fornecidas pela Devedora e informado à Devedora, calculado conforme Contrato de Cessão Fiduciária.
"Remuneração"	os juros remuneratórios periódicos, incidentes de forma semestral, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, a partir da Data da Primeira Integralização até a Data de Vencimento, apurados sobre o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano (*spread*), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

"Reunião de Quotistas"	a reunião de quotistas da Devedora, realizada em 15 de março de 2019, que aprovou a emissão dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado.
"Saldo Líquido Credor"	significa o resultado da comercialização da produção entregue pela Devedora à Cooperativa, na qualidade de associada, deduzidas todas as obrigações assumidas pela Devedora em razão do vínculo cooperativista, das decisões emanadas pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração da Cooperativa e das obrigações decorrentes do Contrato Safra. Por obrigações da Devedora entende-se não só aquelas contraídas diretamente pela Devedora, mas também aquelas assumidas pela Cooperativa em seu benefício, sejam elas de qualquer natureza.
"Saldo Devedor"	o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, e eventuais encargos e multas devidos, conforme estabelecido neste CDCA.
"Securitizadora"	a **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08.
"Taxa DI Over"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (*http://www.b3.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Taxa Substitutiva"	a taxa que deverá ser utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nos CDCA Sênior e no CDCA Subordinado, em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI Over.
"Termo de Securitização"	*"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries, da 3ª Emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda."*, a ser

	celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA.
"Valor do Fundo de Despesas"	o valor total do Fundo de Despesas, equivalente a R$170.000,00 (cento e setenta mil reais).
"Valor do Lastro do CDCA Sênior 2"	o valor equivalente ao resultado da fórmula presente na Cláusula 2.2 deste CDCA.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	o valor mínimo do Fundo de Despesas, equivalente a R$80.000,00 (oitenta mil reais).
"Valor Nominal"	o valor nominal deste CDCA, que corresponderá a R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão do CDCA.
"Valor Nominal dos CDCA Sênior"	o valor nominal dos CDCA Sênior em conjunto, que corresponderá a R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão dos CDCA Sênior.

2. DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AO CDCA

2.1. O presente CDCA terá como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2.

2.2. A Devedora declara e garante para todos os fins de direito que o Saldo Líquido Credor a ser por ela recebido, decorrente das entregas de açúcar e etanol para a Cooperativa no âmbito do Contrato Safra constituem direitos creditórios de titularidade da Devedora e, observadas as condições nele previstas, correspondem a valor suficiente para representar, a todo o momento, o Valor Nominal acrescido da Remuneração, conforme poderá ser verificado e monitorado, em cada Data de Verificação, pelo Custodiante, conforme fórmula abaixo.

Valor do Lastro do CDCA Sênior 2 = Valor Total dos Direitos Creditórios x Fator de Ponderação

Onde:

Fator de Ponderação = 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), equivalente à composição dos percentuais dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2 que devem representar, conjuntamente, para fins da verificação do Valor do Lastro do CDCA Sênior 2, 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora decorrente do Contrato Safra.

Valor Total dos Direitos Creditórios = $\sum$ Volume Projetado$_{açúcar}$ x Preço Projetado$_{açúcar}$ + Volume Projetado$_{anidro}$ x Preço Projetado$_{anidro}$ + Volume Projetado$_{hidratado}$ x

Preço Projetado$_{hidratado}$

Volume Projetado$_{açúcar}$: informação a ser enviada pela Devedora ao Custodiante até cada Data de Verificação, durante todo o prazo do existência deste CDCA, contemplando a projeção de volume de produção de açúcar, para o próximo ano safra (período correspondente entre o mês de abril de um determinado ano e o mês de março do ano subsequente), conforme disposto no Contrato Safra, multiplicado pela quantidade de anos remanescentes deste CDCA (número de meses até a Data de Vencimento deste CDCA divido por 12).

Volume Projetado$_{anidro}$: informação a ser enviada pela Devedora ao Custodiante até cada Data de Verificação, durante todo o prazo do existência deste CDCA, contemplando a projeção de volume de produção de etanol anidro, para o próximo ano safra (período correspondente entre o mês de abril de um determinado ano e o mês de março do ano subsequente), conforme disposto no Contrato Safra, multiplicado pela quantidade de anos remanescentes deste CDCA (número de meses até a Data de Vencimento deste CDCA divido por 12).

Volume Projetado$_{hidratado}$: informação a ser enviada pela Devedora ao Custodiante até cada Data de Verificação, durante todo o prazo do existência deste CDCA, contemplando a projeção de volume de produção de etanol hidratado, para o próximo ano safra (período correspondente entre o mês de abril de um determinado ano e o mês de março do ano subsequente), conforme disposto no Contrato Safra, multiplicado pela quantidade de anos remanescentes deste CDCA (número de meses até a Data de Vencimento deste CDCA divido por 12).

Preço Projetado$_{açúcar}$: média aritmética dos últimos 12 meses com informações disponíveis dos valores observados no último dia de cada mês da série histórica de preços do indicador mensal do açúcar VHP CEPEA/ESALQ São Paulo - Mercado Externo, disponível no site www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/acucar-sao-paulo-mercado-externo.aspx. Para a definição deste preço será observado o valor em reais.

Preço Projetado$_{anidro}$: média aritmética dos últimos 12 meses com informações disponíveis dos valores observados no último dia de cada mês da série histórica de preços do indicador semanal do etanol anidro combustível CEPEA/ESALQ - São Paulo, disponível no site www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/etanol.aspx. Para a definição deste preço será observado o valor em reais.

Preço Projetado$_{hidratado}$: média aritmética dos últimos 12 meses com informações disponíveis dos valores observados no último dia de cada mês da série histórica de preços do indicador semanal do etanol hidratado combustível CEPEA/ESALQ - São Paulo, disponível no site www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/etanol.aspx. Será observado o valor em reais.

2.3. Os Direitos Creditórios Lastro do CDCA Sênior 2 **(i)** encontram-se identificados e descritos no Contrato Safra, cujo extrato encontra-se no Anexo I ao presente CDCA, anexo este que é, neste ato, assinado pelos representantes legais da Devedora, em consonância com o artigo 30 da Lei 11.076; **(ii)** serão registrados na B3, em consonância com o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei 11.076; e **(iii)** serão mantidos e custodiados pelo Custodiante, em consonância com o inciso II, do parágrafo 1º e do inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 25, da Lei 11.076.

2.4. A Devedora declara e garante para todos os fins de direito que: **(i)** os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2 vinculados a este CDCA são existentes, válidos e exigíveis na forma estabelecida no Contrato Safra e na legislação aplicável; e **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado do presente CDCA, na forma da Cláusula 9, abaixo, responsabilizando-se a Devedora inteiramente pela sua origem e autenticidade perante a Securitizadora caso esta venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada.

2.5. A Devedora assume toda a responsabilidade e exonera a Securitizadora de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Direitos Creditórios Lastro do CDCA Sênior 2; e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios Lastro do CDCA Sênior 2.

2.6. A Devedora está ciente de que emite o presente CDCA em favor da Securitizadora, no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão, pela Securitizadora, dos CRA Sênior, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a emissão dos CRA Sênior, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, cujo lastro serão os recebíveis decorrentes dos CDCA Sênior, agregando, por consequência, os Direitos Creditórios Lastro dos CDCA Sênior e as Garantias a eles vinculados.

2.7. Caso, a qualquer momento, os recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2 representem valor inferior ao previsto na Cláusula 2.2 acima, a Devedora obriga-se, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da verificação e comunicação, pela Securitizadora, da insuficiência do valor do lastro deste CDCA a **(i)** aumentar o percentual dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2; ou **(ii)** apresentar novo(s) contrato(s) de fornecimento para que seja reestabelecido o valor indicado na Cláusula 2.2 acima.

2.7.1. A Devedora deverá enviar cópia do instrumento de aditamento ao Contrato Safra ou do(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento à Securitizadora dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis previsto na Cláusula 2.7 acima, e a Securitizadora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de tais documentos, confirmar se o aditamento ao Contrato Safra ou o(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento, conforme o caso, será(ão) aceito(s), observado, para o caso de novo(s) contrato(s) de fornecimento, os requisitos

elencados na Cláusula 2.7.2 abaixo, mediante envio de notificação à Devedora neste sentido.

2.7.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.8 abaixo, somente poderão ser indicados contratos de fornecimento que atendam aos seguintes requisitos a serem avaliados pela Securitizadora: **(i)** sejam celebrados entre a Devedora e a Copersucar e/ou entre a Devedora e a Cooperativa, desde que esteja vinculado a Copersucar; **(ii)** tenha sido realizada a verificação da respectiva formalização, incluindo, para tanto, comprovação de assinatura dos representes legais no referido instrumento e documentos societários de aprovação; **(iii)** possuam prazo mínimo de vigência igual ou superior à Data de Vencimento deste CDCA; **(iv)** possuam início de vigência em data igual ou anterior à data de vencimento do Contrato Safra; **(v)** possuam volume mínimo suficiente para representar, juntamente com o Contrato Safra, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária; e **(vi)** as partes contratantes atendam aos requisitos subjetivos do §1° do artigo 23 da Lei 11.076.

2.7.3. O(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento somente será(ão) válido(s) mediante **(i)** preenchimento dos requisitos elencados na Cláusula 2.7.2 acima; **(ii)** celebração de aditivo ao presente CDCA para constar as novas condições do(s) novo(s) contrato(s) e/ou o novo percentual dos Direitos Creditórios Lastro do CDCA Sênior 2; e **(iii)** o registro do(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento e do aditivo a este CDCA, pelo Custodiante dos Direitos Creditórios do CDCA Sênior 2 e pelo Custodiante, na B3, sendo certo que, uma vez verificados e cumpridos os requisitos constantes na Cláusula 2.7.2 acima, o aditamento ao presente CDCA deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação a ser enviada pela Securitizadora à Emissora confirmando se o aditamento ao Contrato Safra ou o(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento, conforme o caso, será(ão) aceito(s), nos termos da Cláusula 2.7.1 acima.

2.7.4. Caso a Devedora não realize a recomposição do lastro deste CDCA, inclusive por meio de aditamento ao Contrato Safra, nos termos previstos nesta Cláusula 2.7, o CDCA deverá ser amortizado parcialmente pela Devedora para adequar seu Valor Nominal ao valor dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2, nos termos da Cláusula 6.4 abaixo.

2.8. Os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2 atenderão na Data de Emissão aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficará a cargo do Custodiante ("Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios"):

(i) os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2 deverão representar atividades relacionadas ao agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076;

(ii) os Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão atender à Razão de Garantia da Cessão Fiduciária;

(iii) o prazo dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2 não poderá ser inferior ao prazo deste CDCA;

(iv) não poderá haver, com relação aos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua cessão;

(v) a contraparte do(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento não poderá ter ingressado com requerimento de recuperação judicial, pedido de plano de recuperação extrajudicial, pedido de autofalência, ter contra si decretação ou pedido de falência ou qualquer evento análogo que caracterize seu estado de insolvência, na data de avaliação dos critérios;

(vi) a contraparte do(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento não poderão estar sob qualquer investigação no âmbito das leis indicadas no item "xii" da Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme apurado através de declaração emitida; e

(vii) os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2 deverão: (*1*) ter seus valores expressos em moeda corrente nacional; e (2) possuir valor suficiente para garantir a quitação integral e tempestiva das Obrigações Garantidas, considerando em conjunto com os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1, com os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3, com os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4 e com os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5.

2.8.1. Caberá ao Custodiante verificar, como contratado da Securitizadora, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios. Eventual descumprimento desta obrigação de verificação, pelo Custodiante, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios, sujeitá-lo-á às penalidades previstas no respectivo instrumento contratual celebrado com a Securitizadora.

3. OBJETO

3.1. A Devedora emite o presente CDCA em favor da Securitizadora, vinculado aos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Devedora à Securitizadora, em decorrência do crédito concedido pela Securitizadora no âmbito da emissão do presente CDCA.

4. FORMA DE DESEMBOLSO

4.1. A Devedora autoriza a Securitizadora a realizar o pagamento do crédito objeto deste CDCA, representado pelo Valor Nominal, observados os descontos previstos na Cláusula 4.7 abaixo, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito/transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela

Securitizadora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão deste CDCA.

4.2. A Devedora, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o desembolso, pela Securitizadora, do Valor Nominal dos CDCA Sênior, somente será realizado mediante a integralização dos CRA, de forma proporcional entre todos os CDCA Sênior, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

4.3. O Valor Nominal dos CDCA Sênior deverá ser desembolsado pela Securitizadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de cada uma das Datas de Integralização (incluindo a Data da Primeira Integralização), observado o disposto na Cláusula 4.5 abaixo, sendo certo que tal pagamento será realizado no montante equivalente aos CRA integralizados na respectiva Data de Integralização (i) pelo seu respectivo Valor Nominal dos CDCA Sênior na Data da Primeira Integralização, ou (ii) pelo seu Valor Nominal dos CDCA Sênior acrescido da Remuneração dos CDCA Sênior incidente desde a Data da Primeira Integralização, por meio de transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação.

4.4. O Valor Nominal dos CDCA Sênior somente será desembolsado pela Securitizadora, em favor da Devedora, de forma proporcional entre todos os CDCA Sênior, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes, bem como após o cumprimento das condições previstas na Cláusula 3.1 no Contrato de Distribuição: (i) apresentação da via original dos CDCA Sênior devidamente assinadas pela Devedora e pelos Avalistas; (ii) apresentação do comprovante de registro dos CDCA Sênior na B3; (iii) apresentação do comprovante de registro do Contrato Safra na B3; (iv) apresentação do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e na B3; (v) obtenção do registro da Oferta na CVM e na B3; (vi) fornecimento, pela Devedora, em tempo hábil, à Securitizadora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão dos CDCA Sênior, e que as informações fornecidas sejam suficientes, corretas e completas, a exclusivo critério da Securitizadora; (vii) contratação e remuneração pela Devedora, se for o caso, dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão dos CDCA Sênior, incluindo, mas não se limitando, o assessor legal, banco registrador e liquidante dos CRA, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre as Partes; (viii) recolhimento, pela Devedora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão dos CDCA Sênior e dos CRA, bem como sobre os demais registros previstos na presente cláusula; (ix) devida formalização e constituição das Garantias; e (x) integralização dos respectivos CRA e recebimento dos valores daí decorrentes pela Securitizadora.

4.5. Observada a Cláusula 4.4 acima, caso o cumprimento das Condições Precedentes ocorra após as 16:00 horas (inclusive) da data de desembolso em questão, considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o desembolso da respectiva parcela será realizado no Dia Útil imediatamente posterior à data prevista na

Cláusula 4.4 acima, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.6. Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA Sênior ser inferior a 300.000 (trezentos mil) CRA Sênior, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) por CRA Sênior, a Devedora fica desde já autorizada a reduzir o Valor Nominal dos CDCA Sênior de forma proporcional entre tais CDCA Sênior, mediante formalização de aditamento aos CDCA Sênior, sem a necessidade de aprovação da Securitizadora, de deliberação societária da própria Devedora ou aprovação por assembleia de titulares dos CRA, observado o Montante Mínimo, nos termos do Termo de Securitização, e, consequentemente, dos CDCA Sênior.

4.6.1. Na hipótese prevista na Cláusula 4.6 acima, os investidores dos CRA Sênior que tiverem condicionado sua adesão a que houvesse a distribuição da totalidade dos CRA Sênior terão todos os seus respectivos CRA resgatados e cancelados, sendo certo que o montante já integralizado será devolvido aos respectivos investidores, pela Securitizadora, por meio de resgate dos CRA Sênior, conforme indicado pelos Coordenadores, em até 2 (dois) Dias Úteis do encerramento da Oferta. O resgate aqui previsto será realizado pela Securitizadora na forma da Cláusula 4.7.4 do Termo de Securitização.

4.6.2. De forma a permitir o resgate dos CRA Sênior pela Securitizadora nos termos da Cláusula 4.6.1 acima, a Devedora se compromete a devolver para a Securitizadora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do encerramento da Oferta, os valores que houver recebido a título de desembolso dos CDCA Sênior, de forma proporcional entre tais CDCA Sênior, relativos aos CRA Sênior a serem resgatados.

4.7. Por meio dos CDCA Sênior, a Devedora autoriza que, do valor a ser desembolsado pela Securitizadora nos termos da Cláusula 4.3 acima, sejam descontados **(i)** os valores referentes a todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão de CRA, inclusive, sem limitação, as despesas com honorários do assessor legal, do assessor financeiro da Devedora, do Custodiante, do escriturador dos CRA, do Agente Fiduciário, dos Coordenadores e da Securitizadora, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços, inclusive os referentes a emissão dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado ("Despesas Flat"), conforme indicadas no Anexo V deste CDCA; e **(ii)** o valor necessário para a composição do Fundo de Despesas, conforme previsto no Termo de Securitização. Não obstante, todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação deverão ser previamente submetidos e aprovados pela Devedora, sob pena de não poderem ser quitados com tais recursos.

4.8. Caso qualquer das condições precedentes acima elencadas não seja cumprida até qualquer uma das Datas de Integralização, ou a Securitizadora não dispense e/ou

conceda prazo adicional para cumprimento, a seu exclusivo critério, da condição precedente não cumprida até tal data, o desembolso dos recursos pela Securitizadora não será exigível.

4.9. A dívida representada pelos CDCA Sênior somente produzirá efeitos perante a Devedora a partir do efetivo desembolso dos recursos pela Securitizadora.

4.10. Sem prejuízo às disposições acima, a Devedora se obriga, desde já, de forma irrevogável e irretratável, sob pena de vencimento antecipado dos CDCA Sênior, nos termos da Cláusula 9 abaixo, a entregar à Securitizadora, na Data de Emissão, as vias originais negociáveis, devidamente formalizadas, dos CDCA Sênior, do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como cópia simples do Contrato Safra.

4.11. O valor recebido pela Devedora no âmbito da emissão do presente CDCA, observados os descontos previstos na Cláusula 4.7 acima, será por ela alocado conforme a Destinação dos Recursos abaixo descrita.

Destinação dos Recursos pela Devedora

4.12. Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso do CDCA serão por ela utilizados integralmente na gestão ordinária de seus negócios, para comércio e indústria de açúcar e etanol, refinaria de açúcar, importação e exportação, produção e comercialização de energia elétrica, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 3º, da Instrução CVM 600, assim como para capital de giro e investimentos relacionados com atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos agrícolas, na forma prevista em seu objeto social ("Destinação dos Recursos"), substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante no Anexo III ao presente CDCA, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos do CDCA como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076.

4.13. A Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, semestralmente, ou outra periodicidade que vier a ser exigida por órgão regulatório, com cópia à Securitizadora, até o 10º (décimo) Dia Útil do mês seguinte ao fim de cada semestre, relatório nos termos do Anexo IV deste CDCA ("Relatório de Verificação") contendo informações e a identificação das notas fiscais emitidas durante o semestre imediatamente anterior, devidamente acompanhado de cópia destas notas fiscais e seus arquivos XML de autenticação, bem como os demais documentos comprobatórios para acompanhamento da utilização dos recursos.

4.13.1. O Agente Fiduciário deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos deste CDCA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos na emissão deste CDCA nos termos das respectivas, a partir dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.13 acima.

4.13.2. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos deste

CDCA, que será verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos acima e observados os critérios constantes neste CDCA, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata as cláusulas acima, exceto se em razão de determinação de autoridades ou atendimento a normas for necessária qualquer comprovação adicional.

4.14. Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com este CDCA, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório nos termos do Anexo IV deste CDCA, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da destinação de recursos.

5. REMUNERAÇÃO

5.1. O saldo do Valor Nominal não será corrigido monetariamente. A partir da Data da Primeira Integralização, este CDCA fará jus a juros remuneratórios incidentes de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, expressa na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal conforme o caso, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:
J = valor unitário da Remuneração acumulada ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = corresponde ao produtório das Taxas DI Over, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), composto pelo

parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DIk, desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

Sendo que:
k = número de ordens das Taxas DI-*Over*, variando de 1 (um) até n;
n = número total de Taxas DI-*Over*, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "n" um número inteiro; e
TDIk = Taxa DI-*Over*, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

onde:
k = número de ordens das Taxas DI-*Over*, variando de 1 (um) até n;

DIk = Taxa DI-*Over* de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread\ = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:
spread = 1,5000 (um inteiro e cinquenta mil décimos de milésimos); e
DP = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.
Observações:
(i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) a Taxa DI-*Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma;

(iv) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) O fator resultante da expressão (Fator DI x Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(vi) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa-DI Over com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo da remuneração do CDCA no dia 14 (quatorze), será considerado a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze), considerando que todos os dias entre 14 (quatorze) e 12 (doze) são Dias Úteis).

Considerando a diferença de 2 (dois) Dias Úteis do vencimento deste CDCA e dos CRA Sênior, excepcionalmente, no primeiro pagamento de Remuneração, deverá ser capitalizado ao FatorDI, acrescido do Spread, um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a data de integralização do CDCA, considerados *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração da remuneração acima descritas.

5.2. A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.3. Os valores recebidos a título de Remuneração deste CDCA deverão ser pagos nas datas previstas no Anexo II, a partir da Data de Emissão.

5.4. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI Over por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI Over como Remuneração por proibição legal ou judicial, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI Over, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI Over por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar os titulares dos CRA e a Devedora para a realização de uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, para que os titulares dos CRA em conjunto com a Devedora deliberem, em conformidade com a regulamentação aplicável, sobre a Taxa Substitutiva. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, ou na hipótese de não haver acordo, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste CDCA a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI Over divulgada.

5.5. Caso a Taxa DI Over venha a ser divulgada antes do prazo estabelecido na Cláusula 5.3 acima, a Taxa DI Over divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração e a Assembleia Geral referida na Cláusula 5.4 acima deixará de ser

realizada.

5.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, a Devedora deverá, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que houve divulgação da Taxa DI Over, ou na próxima Data de Pagamento dos CDCA Sênior ou qualquer data de pagamento do CDCA Subordinado, o que ocorrer primeiro, pagar a integralidade do Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração anterior, conforme o caso. A Taxa DI Over a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI Over disponível.

6. AMORTIZAÇÃO

Amortização Programada

6.1. A Devedora se obriga a realizar o pagamento do Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, em moeda corrente nacional, nas Datas de Pagamento, devendo ser realizado pela Devedora tempestivamente diretamente na Conta Centralizadora ou mediante transferência da Conta Vinculada para a Conta Centralizadora, na periodicidade prevista no Anexo II, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AMi = Vne \times TA$$

em que:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal no caso dos demais Períodos de Capitalização, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

TA = Taxa de Amortização expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela constante no Anexo II.

6.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa ao presente CDCA, pela Devedora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.3. Para fins desta Cláusula 6, a Securitizadora informará à Devedora, no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento e/ou Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, o valor a ser pago pela Devedora na respectiva Data de

Pagamento e/ou Data de Pagamento de Remuneração, mediante envio de e-mail aos seguintes endereços eletrônicos: **(i)** ogregorin@cocal.com.br; **(ii)** fgenova@cocal.com.br; **(iii)** ailton.santos@cocal.com.br; e **(iv)** pzanetti@cocal.com.br.

Amortização Extraordinária

6.4. Caso a Devedora não realize a recomposição do lastro dos CDCA Sênior, inclusive por meio de aditamento ao Contrato Safra, conforme previsto na Cláusula 2.7 acima, a Devedora obriga-se a realizar o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, à Securitizadora, da diferença entre **(i)** o Valor Nominal de cada CDCA Sênior na Data de Emissão, ou saldo do Valor Nominal de cada CDCA Sênior, conforme o caso, conforme eventualmente alterado nos termos da Cláusula 4.6 acima, acrescida da Remuneração incidente desde a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da amortização extraordinária dos CDCA Sênior; e **(ii)** o novo valor dos CDCA Sênior após a amortização acima referida.

7. RESGATE ANTECIPADO

Oferta de Resgate Antecipado

7.1. A Devedora poderá realizar, a qualquer tempo, mediante deliberação de seus órgãos competentes, oferta de resgate antecipado total obrigatoriamente de todos os CDCA Sênior, com o consequente cancelamento dos CDCA Sênior em caso de resgate, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior"). Fica desde já acordado que a Devedora somente poderá realizar a oferta de resgate antecipada do CDCA Subordinado caso tenha realizado a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior, e, ainda, tenha ocorrido o efetivo resgate antecipado dos CRA Sênior, nos termos do Termo de Securitização.

7.1.1. A Devedora deverá comunicar à Securitizadora sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior"), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior, inclusive: **(i)** a data efetiva para o resgate e pagamento dos CDCA Sênior a serem resgatados, o que não poderá exceder 60 (sessenta) dias da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior; **(ii)** o eventual prêmio de resgate a ser oferecido, a exclusivo critério da Devedora ("Prêmio de Resgate"); e **(iii)** demais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior necessárias para tomada de decisão pelos titulares dos CRA Sênior em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior (conforme definido abaixo).

7.1.1.1. Recebida a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior, a Securitizadora deverá comunicar os titulares dos CRA Sênior sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA Sênior ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior"), tendo o comunicado o dever de refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a

Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior, por meio de publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior aos titulares dos CRA Sênior no jornal "O Dia" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário, conforme estabelecido na Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior").

7.1.1.2. Os titulares dos CRA Sênior deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior em até 10 (dez) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento, sendo que o recebimento de tal correspondência pela Securitizadora deverá ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima previsto ("Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior"). A Securitizadora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior na quantidade equivalente à quantidade de CRA Sênior que os titulares dos CRA Sênior tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior, ou seja, se a adesão for da totalidade dos titulares dos CRA Sênior haverá o resgate total dos CDCA Sênior, todavia caso a adesão seja parcial, ocorrerá a amortização extraordinária proporcional dos CDCA Sênior, na proporção dos titulares de CRA Sênior que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior. Essa adesão deverá ser informada à Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior, sendo que a Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o efetivo pagamento do resgate ou da amortização extraordinária dos CDCA Sênior, sempre de forma proporcional entre os mesmos, conforme o caso, observado o prazo previsto na Cláusula 7.1.1 acima.

7.1.1.3. O valor a ser pago pela Devedora a título de resgate ou amortização extraordinária, conforme o caso, decorrente de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior deverá corresponder ao valor da quantidade de CRA Sênior a ser resgatada, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização (ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA Sênior imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a data do efetivo resgate dos CRA Sênior, exclusive, e de eventual prêmio pelo resgate antecipado. Fica desde já acordado que o eventual prêmio oferecido pelo resgate dos CRA Subordinado deverá ser obrigatoriamente igual ou inferior ao prêmio oferecido aos titulares dos CRA Sênior.

7.1.1.4. A data para realização de qualquer Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

8. GARANTIAS

Este CDCA contará com as seguintes garantias:

8.1. Aval. Comparecem os Avalistas no presente CDCA, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalistas, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Devedora para com a Securitizadora,

conforme estabelecidas neste CDCA e pela recomposição do Fundo de Despesas, conforme previsto na Cláusula 13.17.1.6 do CDCA Sênior 1.

8.1.1. Os Avalistas, na condição de devedores solidários e principais pagadores, juntamente com a Devedora, perante a Securitizadora, para o adimplemento da obrigação de pagamento constante neste CDCA, assinam o presente CDCA e declaram estar cientes e autorizar a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem e de divisão entre a Devedora e os Avalistas.

8.1.2. Os Avalistas, neste ato **(i)** expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil; **(ii)** em razão da obrigação solidária, reconhecem que não lhes assiste o benefício de ordem; e **(iii)** responsabilizam-se solidariamente por todos os acessórios da dívida, nos termos do artigo 822 do Código Civil.

8.1.3. O Aval aqui previsto considera-se prestado a título oneroso, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

8.1.4. O presente Aval entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válido e vigente em todos os seus termos enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Securitizadora em decorrência deste CDCA, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

8.1.5. Cabe à Securitizadora, em benefício do patrimônio separado dos CRA, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser excutido e exigido quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos, contra os Avalistas. A não-excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 8.5.1 abaixo.

8.2. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Devedora constituirá, em favor da Securitizadora, a Cessão Fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aprovado na Reunião de Quotistas.

8.3. Disposições gerais aplicáveis às Garantias. Em caso excussão das Garantias constituídas no âmbito dos CDCA Sênior, a Securitizadora deverá aplicar o valor arrecadado no pagamento ou reembolso, à Securitizadora, de valores devidos, nesta ordem: **(i)** Despesas, encargos moratórios e tributos; **(ii)** a Remuneração dos CDCA Sênior; **(iii)** o Valor Nominal dos CDCA Sênior, ou saldo do Valor Nominal dos CDCA Sênior, de forma proporcional, conforme o caso; e **(iv)** recomposição do Fundo de Despesas, permanecendo a Devedora, em

qualquer caso, obrigada pelo saldo que eventualmente remanescer em relação às Obrigações Garantidas.

8.4. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente, outorgados em garantia à Securitizadora, deverão representar o montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, conforme apurações a serem realizadas pela Securitizadora nos termos e nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, até que todas as obrigações relacionadas aos CDCA Sênior e, consequentemente, aos CRA Sênior, sejam cumpridas, conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária e no Termo de Securitização. Para fins de apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, será considerada a fórmula descrita no Contrato de Cessão Fiduciária.

8.4.1. No caso de perda ou deterioração das Garantias que fiquem abaixo da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, obriga-se a Devedora a notificar e informar por escrito à Securitizadora os fatos que acarretaram a perda ou deterioração de referidas Garantias, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis do seu conhecimento a respeito da perda ou deterioração das Garantias, bem como providenciar, em até 20 (vinte) Dias Úteis nos termos previstos nos Documentos da Operação, o reforço das Garantias ou, ainda, a sua substituição, para que sejam reestabelecidas as razões de garantia, observado o disposto nas Cláusulas 2.7.4 e 6.4 deste CDCA.

8.4.2. A Devedora obriga-se, desde já, às suas expensas, a:

(i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer aditamento a referidos documentos, conforme o caso, comprovar à Securitizadora que qualquer de tais instrumentos foram submetidos a registro ou averbação, conforme o caso, para a constituição das Garantias, mediante envio de cópia dos registros ou averbação junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das sedes das Partes;

(ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do efetivo registro do Contrato de Cessão Fiduciária, ou de qualquer aditamento, apresentar à Securitizadora, comprovação, por meio da entrega de uma via original do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado nos cartórios competentes; e

(iii) celebrar aditamentos aos CDCA Sênior nos casos previstos nos CDCA Sênior.

8.4.3. Sem prejuízo das demais penalidades previstas nos CDCA Sênior, caso a Devedora não realize os registros acima previstos, fica desde já a Securitizadora autorizada a procedê-los. Os custos suportados pela Securitizadora para os registros previstos na

Cláusula 8.4.2 acima deverão ser reembolsados pela Devedora, desde que devidamente comprovados.

8.5. Exercício de Direitos. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Securitizadora, nos CDCA Sênior e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos titulares dos respectivos CRA e/ou pelo Agente Fiduciário da emissão dos CRA, após deliberação em Assembleia Geral de titulares dos respectivos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, com base nas previsões da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

8.5.1. A excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza, e a excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais ou proceder à execução dos CDCA Sênior.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. A Securitizadora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular do CDCA ou administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu exclusivo critério, observadas as Cláusulas 9.2 e 9.3 abaixo, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes deste CDCA, nas seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

9.1.1. São causas de vencimento antecipado automático nos termos da Cláusula 9.3 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou do Contrato Safra durante a vigência dos CRA, excepcionada a hipótese de substituição do Contrato Safra por um novo(s) contrato(s) de fornecimento em função de constatar-se eventual insuficiência do valor do lastro deste CDCA, observado o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 2.7 acima;

(ii) descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Garantidores, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com os CDCA Sênior, o CDCA Subordinado e/ou com os demais Documentos da Operação não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e/ou da Remuneração, conforme aplicável, incidentes após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Devedora e/ou pelas Garantidores;

(iii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária, de qualquer valor, da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte;

(iv) rescisão, resilição, término, extinção ou alteração do Contrato Safra ou de qualquer outro contrato de fornecimento que venha a ser lastro dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, exceto nos casos expressamente permitidos nos termos dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado;

(v) provarem-se insuficientes, falsas, incorretas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pelos Garantidores nos CDCA Sênior, no CDCA Subordinado e/ou nos demais Documentos da Operação;

(vi) pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou falência formulado pela Devedora ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas e/ou Coligadas e/ou pelos Garantidores;

(vii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora, qualquer de suas Controladoras ou Controladas, e/ou Coligadas e/ou dos Garantidores;

(viii) a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora e/ou dos Garantidores ou qualquer de suas Controladoras diretas ou Controladas, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas;

(ix) descumprimento, pela Devedora e/ou Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas ou Coligadas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral definitivo, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, contra a Devedora e/ou Garantidores e/ou quaisquer de suas Controladas ou Coligadas, que implique o pagamento em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas,

Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte;

(x) protesto de títulos contra a Devedora ou qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas e/ou os Garantidores ou qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Securitizadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis que (a) o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) o protesto ou a inserção for cancelado ou suspenso; (c) forem prestadas garantias em juízo, ou ainda, (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora e/ou pelos Garantidores;

(xi) inadimplemento pela Devedora e/ou pelos Garantidores de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado e/ou dos demais Documentos da Operação, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte;

(xii) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora e/ou Garantidores, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Devedora e/ou quaisquer dos Garantidores estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação e/ou descumprindo os índices financeiros aqui previstos;

(xiii) redução do capital social da Devedora e/ou dos Garantidores;

(xiv) alteração ou modificação (a) do objeto social da Devedora de forma a alterar as atuais atividades principais da Devedora e/ou dos Garantidores, conforme o caso, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente

desenvolvidas pela Devedora ou pelos Garantidores, conforme o caso, ou que impeça a Devedora de emitir os CDCA Sênior e/ou o CDCA Subordinado e/ou os Garantidores de avalizarem este CDCA; e (b) do dividendo mínimo obrigatório constante do estatuto/contrato social da Devedora e/ou dos Garantidores, conforme aplicável;

(xv) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas;

(xvi) na hipótese da Devedora e/ou os Garantidores, direta ou indiretamente, tentarem ou praticarem qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os CDCA Sênior, o CDCA Subordinado e/ou o Contrato Safra ou qualquer das cláusulas dos Documentos da Operação;

(xvii) caso qualquer dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior não estejam devidamente formalizados, na forma exigida pela legislação aplicável;

(xviii) caso qualquer dos documentos comprobatórios dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado ou da emissão dos CRA seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(xix) invalidade, nulidade, ineficácia ou exequibilidade dos Documentos da Operação;

(xx) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a emissão nos termos dos Documentos da Operação;

(xxi) mudança ou transferência, direta ou indireta, do controle da Devedora e/ou de qualquer um dos Garantidores, conforme aplicável, bem como liquidação ou dissolução da Devedora e/ou de qualquer um dos Garantidores;

(xxii) cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pelos Garantidores, de quaisquer obrigações em relação aos Documentos da Operação;

(xxiii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Devedora e/ou Garantidores, bem como constituição de qualquer outro Ônus sobre as Garantias;

(xxiv) caso seja constatado qualquer vício, invalidade, ou ineficácia na constituição das Garantias;

(xxv) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos Documentos de Operação, das obrigações de reforço e/ou complemento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, observado o disposto nas Cláusulas 2.7.4 e 6.4 deste CDCA; e

(xxvi) vencimento antecipado do CDCA Sênior 1, do CDCA Sênior 3, do CDCA Sênior 4, do CDCA Sênior 5 ou do CDCA Subordinado.

9.1.2. São causas de vencimento não automático nos termos da Cláusula 9.2 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com os CDCA Sênior, o CDCA Subordinado e/ou os demais Documentos da Oferta, desde que não sanada no prazo previsto no respectivo documento, ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento: (a) pela Devedora e/ou Garantidores à Securitizadora; ou (b) pela Securitizadora à Devedora e/ou Garantidores, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nos Documentos da Operação;

(ii) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes, ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;

(iii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente os ativos relevantes da Devedora e/ou de qualquer dos Garantidores e/ou qualquer Controlada;

(iv) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, bem como pelos Princípios do Equador, se aplicável, desde que constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado, bem como a não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das

autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(v) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos pela Devedora, que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente;

(vi) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(vii) caso as demonstrações financeiras da Devedora não sejam enviadas para a Securitizadora em até 90 (noventa) Dias Úteis após a celebração deste CDCA e/ou após o encerramento de cada exercício social anual, conforme aplicável;

(viii) não manutenção dos seguintes índices financeiros, os quais serão apurados e revisados anualmente por auditores independentes da Devedora, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas relativas aos exercícios sociais anuais, disponibilizadas na forma prevista na regulamentação aplicável:

a. Dívida Bancária Líquida / EBITDA Ajustado ≤ 3,0

b. Dívida Bancária Líquida / Patrimônio Líquido ≤ 1,5

(ix) alteração ou extinção da Conta Centralizadora ou da Conta Vinculada, sem a expressa anuência da Securitizadora, ou não reposição dos valores devidos no Fundo de Despesas, caso a Conta Centralizadora, após transferidos todos os valores da Conta Vinculada, não tenha recursos suficientes para referida reposição;

(x) caso os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos devidos sejam recebidos pela Securitizadora em outra conta de sua titularidade que não a Conta Vinculada, e a Devedora não realize a transferência de referidos recursos para a Conta Vinculada, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xi) constituição de qualquer Ônus sobre os CDCA Sênior ou sobre o CDCA Subordinado por culpa da Devedora, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, nos termos previstos nos CDCA Sênior e no CDCA Subordinado;

(xii) caso, quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;

(xiii) caso as obrigações de pagar da Devedora e/ou dos Garantidores previstas nos CDCA Sênior e/ou no CDCA Subordinado deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Devedora e/ou dos Garantidores;

(xiv) por culpa da Devedora, não renovação trimestral da classificação de risco dos CRA Sênior na forma prevista no Termo de Securitização e não pagamento de valores necessários à manutenção de todos os prestadores de serviços no âmbito da Emissão, às suas expensas e observadas às disposições do Termo de Securitização;

(xv) realização de operações com **(a)** empresas Controladoras, Coligadas e sob Controle comum; e **(b)** acionistas, diretores, funcionários ou representantes legais da Devedora ou de empresas Controladoras, Controladas, Coligadas e sob Controle comum; exceto, em ambos os casos, as existentes nesta data ou as eventuais operações realizadas nos mesmos termos e condições que seriam obtidas em operações similares realizadas com terceiros; e

(xvi) existência de decisão judicial condenatória transitada em julgado relacionada à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, pela Devedora, por sua Controladora, qualquer de suas Controladas ou Coligadas.

9.2. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Devedora e/ou pelos Avalistas à Securitizadora, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento. A Securitizadora convocará Assembleia Geral de titulares dos CRA para deliberar acerca da declaração de vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Geral de titulares dos CRA sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado.

9.3. Em relação aos itens previstos na Cláusula 9.1.1 acima, será declarado o

vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Devedora, independentemente da realização de Assembleia Geral de titulares dos CRA.

9.4. A não declaração pela Securitizadora do vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado e, consequentemente o não vencimento antecipado dos CRA, em ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previstos na Cláusula 9.1.2 acima, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de titulares dos CRA especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Geral de titulares dos CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de titulares dos CRA ser instalada com qualquer número.

9.5. O não vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, e consequentemente, o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de titulares dos CRA, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, será declarado o vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

9.6. Adicionalmente, a Devedora e os Avalistas enviarão à Securitizadora e ao Agente Fiduciário anualmente, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pela Devedora e/ou pelos Avalistas não impedirá a Securitizadora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste CDCA e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado e dos CRA.

10. EFEITOS DO VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 9 acima, sem o pagamento dos valores devidos pela Devedora em decorrência dos CDCA Sênior, ou ainda, se observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado da emissão dos CRA, a Securitizadora poderá executar ou excutir os CDCA Sênior, os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior e as Garantias oferecidas pela Devedora pelos Avalistas e/ou por terceiros, conforme for o caso, observado o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior, podendo para tanto promover, de forma simultânea ou não: **(i)** a execução dos CDCA Sênior; e **(ii)** a excussão das Garantias, aplicando, em

qualquer caso, o produto de tal venda ou excussão na amortização do Saldo Devedor e dos demais encargos moratórios e penalidades devidas, observado o disposto na Cláusula 10.2 abaixo.

10.2. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado dos CDCA Sênior, a Devedora e/ou os Avalistas obrigam-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal dos CDCA Sênior, ou saldo do Valor Nominal dos CDCA Sênior, conforme o caso, acrescido da devida Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da Data da Primeira Integralização até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos dos CDCA Sênior em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Securitizadora à Devedora e/ou aos Avalistas, sob pena de ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que os CDCA Sênior preferem o CDCA Subordinado, assim como os CRA Sênior preferem os CRA Subordinado **(i)** no recebimento da remuneração; **(ii)** nos pagamentos de amortização extraordinária e/ou resgate antecipado dos CRA, conforme o caso; **(iii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA Sênior, conforme disposto no item "(xxvii)" da Cláusula 4.1 do Termo de Securitização.

11. DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES PARTICULARES

11.1. Declarações. São razões determinantes dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Termo de Securitização as declarações a seguir prestadas pela Devedora e pelos Avalistas, em favor da Securitizadora, de que:

(i) estão devidamente autorizados a emitir os CDCA Sênior e o CDCA Subordinado, a prestar as Garantias, conforme aplicável, e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) a celebração deste CDCA, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Devedora e/ou pelos Avalistas;

(iii) a Devedora é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, não existindo contra a Devedora, os Avalistas ou suas Partes Relacionadas qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar dos CDCA Sênior ou as Garantias;

(iv) a Devedora e os Avalistas pessoas jurídicas são sociedades devidamente organizadas e constituídas, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizados a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;

(v) as pessoas que os representam na assinatura deste CDCA têm poderes bastantes para tanto;

(vi) os termos deste CDCA não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Devedora, os Avalistas ou suas Partes Relacionadas, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(vii) cumprem, e farão com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(viii) este CDCA constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Devedora e, conforme o caso, dos Avalistas, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(ix) a celebração deste CDCA não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Devedora ou os Avalistas, assim como suas Partes Relacionadas, sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Devedora, dos Avalistas ou suas Partes Relacionadas, que não os previstos neste CDCA; ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(x) todos os recursos decorrentes deste CDCA serão utilizados única e exclusivamente pela Devedora para suas atividades relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, comércio e indústria de açúcar e etanol, refinaria de açúcar, importação e exportação, produção e comercialização de energia elétrica, especificamente para capital de giro e investimentos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e Cláusula 4.12 deste CDCA;

(xi) cumprem com o disposto na legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não se limitando, à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em

seu objeto social e zelando sempre para que: **(a)** sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** sejam detidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

(xii) cumprem com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que **(a)** não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, exceto no caso de contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável; e **(b)** **(b.1)** seus os trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b.2)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e **(b.3)** seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;

(xiii) cumprem e fazem cumprir, assim como seus controladores, Controladas, Coligadas e sociedades sob controle comum, bem como as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) as normas aplicáveis, nacionais ou estrangeiras, que versam sobre atos de corrupção ou atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, aos previstos pelo Decreto-Lei nº 2.848 de 1940, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pelo *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e pelo *UK Bribery Act - UKBA*, conforme aplicável ("Normas Anticorrupção"), na medida em que: **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xiv) a emissão deste CDCA não tem como objetivo ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;

(xv) obtiveram todas as licenças necessárias e estão devidamente autorizadas a emitir ou avalizar este CDCA, conforme o caso, e a cumprir todas as respectivas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos

os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(xvi) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus respectivos negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis;

(xvii) cumprem de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento;

(xviii) mantêm e manterão atualizados, pelo menos trimestralmente e até a Data de Vencimento dos CRA, o relatório de avaliação (*rating*) dos CRA Sênior, bem como darão ampla divulgação de tal avaliação ao mercado;

(xix) as declarações e garantias prestadas neste CDCA são verdadeiras, corretas e precisas na data de emissão deste CDCA e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;

(xx) as Garantias previstas neste CDCA estão livres e desembaraçadas de quaisquer outros Ônus ou gravames; e

(xxi) não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um evento de vencimento antecipado, e não tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estão em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial.

12. TRIBUTOS

12.1. Os tributos incidentes sobre o CDCA deverão ser integralmente pagos pela Devedora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular do CDCA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Devedora, na qualidade de emissora do CDCA, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito do CDCA, quaisquer tributos e/ou taxas, a Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular do CDCA, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Devedora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela

Securitizadora, na qualidade de titular do CDCA, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pela Devedora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

12.2. A Devedora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

12.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Devedora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito nesta Cláusula 12.3 e na Cláusula 12.2 acima.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As despesas incorridas com o registro e formalização deste CDCA e eventuais aditamentos, dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2 vinculados a este CDCA, de novos direitos creditórios apresentados pela Devedora na forma descrita acima e das Garantias vinculadas a este CDCA ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva da Devedora, desde que devidamente comprovados. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Securitizadora, deverão ser reembolsadas pela Devedora e/ou pelos Avalistas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Securitizadora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste CDCA.

13.2. A Devedora e os Avalistas reconhecem que o presente CDCA constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 24 da Lei 11.076.

13.3. A Devedora e os Avalistas declaram estar cientes de que qualquer ato de tolerância, se realizado pela Securitizadora neste CDCA ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas Partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Securitizadora, nos termos deste instrumento.

13.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora e/ou dos Avalistas, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

13.5. Além do Saldo Devedor, a Securitizadora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora e/ou dos Garantidores todas as despesas razoáveis de cobrança judicial,

acrescidos das custas, incluindo os honorários advocatícios, que deverá ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Securitizadora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos, e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

13.6. A Securitizadora fica desde já autorizada pela Devedora a vincular este CDCA aos CRA, nos termos dos artigos 23, parágrafo único, e 36, da Lei 11.076.

13.6.1. Para fins do disposto na presente Cláusula, a Devedora autoriza a Securitizadora a divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e ao mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

13.7. Adicionalmente a Devedora está ciente de que a Securitizadora poderá ceder e endossar a terceiros os direitos decorrentes da titularidade deste CDCA, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre o presente CDCA como lastro de emissão dos CRA, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Devedora.

13.8. A Devedora e/ou os Avalistas não poderão ceder e/ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas neste CDCA, sem a prévia autorização por escrito da Securitizadora.

13.9. Por meio deste CDCA, a Devedora autoriza a Securitizadora, que por sua vez, obriga-se a outorgar os poderes necessários ao Custodiante e a compartilhar com o Custodiante todas as informações que receber com relação ao Contrato Safra, bem como outras informações recebidas da Devedora, dos Avalistas e de terceiros envolvidos na emissão deste CDCA, para que o Custodiante possa cumprir e desempenhar as obrigações e funções previstas no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 11.076.

13.10. A Devedora e os Avalistas responsabilizam-se em manter constantemente atualizados, junto à Securitizadora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

13.11. A Devedora declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que está inserida na cadeia agroindustrial, portanto apta para emitir este CDCA, nos termos do artigo 24, §1º da Lei 11.076.

13.12. O presente CDCA é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Devedora e os Avalistas por si e seus eventuais sucessores.

13.13. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CDCA. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de

qualquer direito ou faculdade que caiba à Securitizadora, razão do inadimplemento da Devedora e/ou dos Avalistas, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.14. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.15. A Devedora e os Avalistas declaram seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, a B3 e/ou, se aplicável, a ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências e/ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Devedora e os Avalistas ficarão responsáveis, juntamente com a Securitizadora e o Agente Fiduciário, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou, se aplicável, pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Securitizadora.

13.16. A Devedora e os Avalistas não poderão, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de obrigações devidas pela Devedora e/ou pelos Avalistas em face da Securitizadora ou de qualquer outra pessoa, nos termos deste CDCA, dos demais Documentos da Operação ou qualquer outro instrumento jurídico contra qualquer outra obrigação assumida pela Devedora ou pelos Avalistas em face da Securitizadora.

13.17. As despesas abaixo listadas ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas exclusiva, direta e/ou indiretamente, pela Devedora e pelos Avalistas, solidariamente, sendo que os pagamentos serão efetivados pela Securitizadora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto na Cláusula 9.7 do Termo de Securitização, com recursos a serem transferidos pela Devedora e/ou pelos Avalistas para a Securitizadora na forma da Cláusula 13.17.1 e seguintes abaixo:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRA e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no valor de R$2.100,00 (dois mil e cem reais), atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die* se necessário. O valor da taxa mensal de administração será acrescido dos valores dos tributos (*gross up*), tais como: (i) PIS; (ii) COFINS; (iii) CSLL a que a Securitizadora faz jus;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da emissão até o momento da

liquidação dos CRA), tais como assessor financeiro da Devedora, instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, Banco Liquidante, câmaras de liquidação junto ao qual os CRA estejam registrados para negociação, auditor independente, contador, entre outros;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e realização do Patrimônio Separado;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;

(v) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral de titulares dos CRA, em razão do exercício de suas funções conforme previsto no Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, incluindo as contas objeto das Garantias;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora e necessárias à realização de Assembleias Gerais de titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, inclusive os honorários para fins de auditoria e do parecer legal sobre os CRA, sendo que os honorários de advogado deverão ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Securitizadora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;

(xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;

(xii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação especifica;

(xiii) expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;

(xiv) parcela de prejuízo não coberta por apólices de seguro, caso aplicável;

(xv) prêmios de seguro ou custos com derivativos, caso aplicável;

(xvi) custos inerentes à liquidação e ao resgate dos CRA, caso aplicável;

(xvii) todos e quaisquer custos inerentes à realização de Assembleias Gerais de titulares dos CRA, ordinária ou extraordinária, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;

(xviii) liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos;

(xix) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (B3, ANBIMA);

(xx) gastos com o registro para negociação dos CRA em mercados organizados;

(xxi) remuneração da agência classificadora de risco e da sua renovação, se for o caso;

(xxii) remuneração do agente de cobrança dos direitos creditórios vinculados aos CRA;

(xxiii) eventuais valores ou provisões para criação de fundo de reserva para assegurar a disponibilidade financeira para o exercício da cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos e garantias dos CRA, caso aplicável;

(xxiv) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o patrimônio separado dos CRA, bem como os índices e critérios de elegibilidade, caso aplicável, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do patrimônio separado dos CRA;

(xxv) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e

(xxvi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

13.17.1. Em caso de inadimplemento dos CRA ou Reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por esta, ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos titulares dos CRA, remuneração adicional no valor de R$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicada à **(i)** execução de garantias dos CRA, e/ou **(ii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

13.17.1.1. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas **(i)** às garantias, **(ii)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento dos CRA, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e **(iii)** ao vencimento ou resgate antecipado dos CRA.

13.17.1.2. A remuneração da Securitizadora cobrada por hora, conforme descrito na Cláusula 13.17.1 acima, está limitada ao valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ano *(cap)*. Adicionalmente, serão cobrados R$1.000,00 (mil reais) por verificação de *covenants*, se aplicável.

13.18. Qualquer alteração a este CDCA, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos titulares dos CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste CDCA, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares dos CRA sempre que tal alteração **(i)** decorrer de correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(ii)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, tais como a CVM, B3 e/ou ANBIMA; **(iii)** decorrer de falha de grafia, referência cruzada ou outro erro formal, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no

fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; (iv) for necessária em virtude de alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais das Partes, ou outros prestados de serviço, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; ou (v) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste CDCA.

14. FORO

14.1. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste CDCA.

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

ANEXO I – DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AO CDCA (EXTRATO DO CONTRATO SAFRA)

CONTRATO SAFRA

[*segue na próxima página*]

REGISTRADO
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - SP
MICROFILME Nº 9000084 /2018

CONTRATO REGULAMENTAR DE EXECUÇÃO DE DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E DE ASSUNÇÃO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES E GARANTIAS

São partes neste instrumento particular:

(I) COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Paulista, 287, 3º andar, em São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 61.149.589/0001-89, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente **Cooperativa**; e

(II) COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., com sede social no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, Bairro São Mateus, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.373.108/0001-03 e Inscrição Estadual nº 503.007.428.110, representada na forma de seu contrato social, doravante designada simplesmente **Cooperada**.

Considerando que o Estatuto Social da **Cooperativa**, doravante designado simplesmente **Estatuto Social**, prevê a celebração de Contratos Regulamentares com cada um de seus associados com o objetivo de disciplinar, dentre outras, as operações de recebimento, financiamento e comercialização da sua respectiva produção;

Considerando que se faz necessário um planejamento mais amplo e de longo prazo para viabilizar compromissos de longo prazo que assegurem à **Cooperativa** condições de competir no mercado com capacidade para assumir e dar cumprimento a obrigações perante o mercado nacional e internacional;

Considerando que as relações econômicas e financeiras existentes entre a **Cooperada** e a **Cooperativa** ultrapassam cada safra;

Considerando que a **Cooperada** está ciente de que as entregas de seus produtos, reguladas e compromissadas neste contrato, constituem uma das bases que

Visto Jurídico Luiz Otávio

COCAL Departamento Jurídico

viabilizará a celebração de compromissos de fornecimentos de longo prazo a serem assumidos pela **Cooperativa** junto a terceiros, nacional e internacionalmente;

Considerando que a entrega, pela **Cooperada** à **Cooperativa**, de toda sua produção de açúcar, de etanol, de melaço e de seus respectivos subprodutos para fins de comercialização, e, bem assim, as transferências de recursos da **Cooperativa** para a **Cooperada** correspondem ao ato cooperativo, cujo conceito está previsto no artigo 79 da Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971, doravante designado simplesmente **Ato Cooperativo**; e

Considerando, finalmente, que por tudo quanto estabelecido e definido nas considerações anteriores, fica evidente a importância do exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Cooperada**, bem como das demais cooperadas, sobretudo porque o fiel adimplemento de cada uma delas e a proteção e preservação dos direitos da **Cooperativa** representarão segurança e proteção a todas e a cada uma das cooperadas, contribuindo para a sobrevida e grande crescimento do negócio como um todo.

Resolvem as partes firmar o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CAPÍTULO I – DA ENTREGA DA PRODUÇÃO E SEUS EFEITOS

Cláusula Primeira - Nos termos da alínea "c" do artigo 18, do **Estatuto Social**, a **Cooperada** entregará diariamente nos estabelecimentos da **Cooperativa**, instalados nas unidades industriais da **Cooperada**, toda sua produção de açúcar, de etanol, de melaço e de seus respectivos subprodutos referentes às safras que estiverem em curso na vigência deste contrato, doravante designada simplesmente **Produção**.

Parágrafo Primeiro - Na medida em que ocorra a entrega da **Produção**, a **Cooperativa** deterá a imediata e definitiva posse da mesma e a sua livre disponibilidade para comercialização, nos termos deste instrumento, das disposições estatutárias da **Cooperativa** e da Lei 5.764/1971. A posse e a disponibilidade da **Produção** entregue são definitivas, ficando, desde logo, a **Cooperada** impedida de exercer qualquer ato possessório ou dominial sobre a **Produção** transferida para o estabelecimento da **Cooperativa**.

Parágrafo Segundo - Em consequência da entrega, a **Produção** tornar-se-á patrimônio comum indivisível das cooperadas, a ser comercializado pela **Cooperativa**, cabendo à **Cooperada** tão somente o direito de crédito pelos valores

efetivamente recebidos através da comercialização, na proporção da **Produção** entregue, os quais serão rateados, na mesma proporção e distribuídos periodicamente, pela **Cooperativa**.

Parágrafo Terceiro - Aludidos direitos de créditos serão atribuídos à **Cooperada**, a título de adiantamento, no decorrer de cada safra, com base nos critérios que para esse fim serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da **Cooperativa**, doravante simplesmente **Conselho de Administração**, na forma do que dispõe o **Estatuto Social**.

Parágrafo Quarto - A **Cooperada**, exceto quando houver dispensa expressa pela **Cooperativa**, emitirá até as 8:30 horas de cada dia, notas fiscais de entrega para a venda, preenchidas segundo as normas legais em vigor, para documentar a transferência física ao estabelecimento da **Cooperativa**, da totalidade da **Produção** do dia imediatamente anterior e devidamente registrada no Livro de Produção Diária, doravante designado simplesmente **LPD**.

Cláusula Segunda - A **Cooperada** obriga-se a prestar à **Cooperativa** todas e quaisquer informações que lhe forem solicitadas, bem como a esclarecer o que for necessário a representantes da **Cooperativa** que periodicamente, a seu critério, visitarão o estabelecimento da **Cooperada** para verificação da regularidade da escrituração do **LPD**, das baixas dos estoques nele registrados e da emissão das correspondentes notas fiscais de entrega para venda.

CAPÍTULO II – DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FILIAL DA COOPERATIVA

Cláusula Terceira - A **Cooperada** obriga-se a prestar à **Cooperativa** serviços consistentes na operação e manutenção da filial da **Cooperativa** situada no estabelecimento industrial da **Cooperada**, procedendo a toda a escrituração e registros fiscais e contábeis, à emissão de notas fiscais, à carga, descarga e boa guarda da **Produção** entregue no referido estabelecimento, observado o que dispõe a Cláusula Quarta deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Como remuneração pelos serviços relacionados no *caput* desta cláusula, a **Cooperativa** pagará à **Cooperada**, no encerramento de cada safra, o valor correspondente em reais a 0,0001% (hum décimo de milésimo por cento) do valor da participação da **Cooperada** na comercialização da **Produção** por ela entregue à **Cooperativa**.

Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9000084 /2018

Parágrafo Segundo - O valor apurado na forma do Parágrafo anterior, será creditado na conta contábil intitulada **Conta Movimento Disponibilidade** mantida pela **Cooperativa** em nome da **Cooperada**, doravante designada simplesmente **Conta Movimento**.

Parágrafo Terceiro - Na execução dos serviços previstos no *caput* desta cláusula, a **Cooperada** se responsabilizará pelas ações ou omissões de seus empregados, prestadores de serviços ou prepostos que, na execução dos referidos serviços, venham a causar dano de qualquer natureza à **Cooperativa**, ou aos demais cooperados ou a terceiros em geral.

Parágrafo Quarto - Nenhuma obrigação de natureza civil, penal, trabalhista ou previdenciária será imputada à **Cooperativa** em relação aos empregados, prestadores de serviços ou prepostos da **Cooperada** que executarem os serviços mencionados no *caput* desta cláusula, responsabilizando-se a **Cooperada** por todos os custos, recolhimentos e despesas pertinentes, notadamente salários e demais encargos trabalhistas e sociais, inclusive, por eventuais indenizações decorrentes.

Parágrafo Quinto – A **Cooperada** declara expressamente que todas as pessoas utilizadas para a execução do serviço previsto no *caput* são seus empregados e/ou contratados, de modo que o presente Contrato não caracteriza qualquer vínculo empregatício entre os funcionários, representantes e subcontratados da **Cooperada** com a **Cooperativa**.

Parágrafo Sexto – Havendo qualquer reclamação de cunho trabalhista em face da **Cooperativa**, a qualquer tempo, envolvendo empregado, ex-empregado, subcontratado ou representante da **Cooperada**, esta última responderá pela indenização correspondente aos valores oriundos de eventual condenação bem como por toda e qualquer despesa que a **Cooperativa** venha a ter com custas judiciais, honorários advocatícios ou eventuais acordos trabalhistas, os quais deverão ser reembolsados imediatamente após o seu dispêndio, sendo expressamente permitida a compensação automática dos valores pela **Cooperativa**.

CAPÍTULO III – DO DEPOSITÁRIO E DO DEPÓSITO DA PRODUÇÃO ENTREGUE

Cláusula Quarta - Assina este contrato na qualidade de depositário da **Produção** entregue à **Cooperativa**, na sua filial instalada junto à unidade industrial da **Cooperada**, o **Sr. Marcos Fernando Garms**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Irmã Gomes, 328 - Centro, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 10.126.454-

Visto Jurídico Luiz Diorio

cocal Departamento Jurídico

SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.660.368-05, que se obriga ao fiel desempenho do cargo nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, ficando-lhe, desde já, assegurado, a qualquer tempo, livre e ilimitado acesso ao mencionado estabelecimento.

Parágrafo Primeiro - No caso de morte ou incapacidade do depositário acima designado, assumirá o cargo de depositário o **Sr. Carlos Ubiratan Garms**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Baicuri, 392 – Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 10.126.453-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.778.788-46, que também assina este instrumento e que ciente da incapacidade ou morte do depositário adotará, em conjunto com a depositante, todas as providências necessárias à assunção das obrigações como depositário obrigando-se, então, ao bom e fiel desempenho do encargo.

Parágrafo Segundo - O depositário, sob pena de responsabilidade, somente admitirá a saída do estabelecimento da **Cooperativa** de qualquer quantidade ou volume de **Produção** mediante a regular emissão da nota fiscal de venda ou nota fiscal de simples remessa vinculada à nota fiscal-fatura de venda, representativa da efetiva operação realizada pela **Cooperativa**.

Parágrafo Terceiro - O depositário não receberá remuneração de qualquer das partes e poderá ser indenizado pelas despesas necessárias e inerentes ao depósito nas quais, comprovadamente, incorra.

Parágrafo Quarto - O depositário, nos termos da Lei, responderá civil e criminalmente por eventual desvio ou perda da **Produção** depositada.

Parágrafo Quinto - Ao depósito pactuado nesta Cláusula não se aplica a regra do artigo 645 do Código Civil, uma vez que a **Produção** depositada, por convenção das partes, é certa, determinada e infungível por força do quanto disposto neste contrato e da consecução do **Ato Cooperativo**, cabendo ao depositário a detenção e guarda da **Produção**, que deverá permanecer depositada até ser retirada por conta e ordem da **Cooperativa**.

CAPÍTULO IV – DO RATEIO E CONTABILIZAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS

Cláusula Quinta - A **Cooperada** compromete-se a cumprir e respeitar os critérios de participação no rateio das receitas e despesas fixados pelo **Conselho de Administração** no início de cada safra, nos termos da "Norma de Procedimento -

Circular de Pagamento e Liquidação de Safra, Limites de Crédito, Endividamento e Finaciamentos Cooperativos", expedida regularmente em cada ano safra, doravante designada simplesmente **Manual de Safra** ou, ainda, do que vier a ser decidido pelo **Conselho de Administração** e comunicado através de Carta Circular específica.

Parágrafo Primeiro - Os valores correspondentes aos rateios que couberem à **Cooperada**, bem como qualquer modificação nos critérios a que alude o *caput* desta cláusula, poderão ser auditados pela empresa de auditoria externa encarregada do exame dos balanços e demonstrações financeiras da **Cooperativa**.

Parágrafo Segundo - Periodicamente a **Cooperativa** enviará à **Cooperada** relatórios e extratos dos valores correspondentes aos rateios referidos nesta cláusula, bem como demonstrativos de toda a movimentação dos saldos credores e devedores da **Cooperada** junto à **Cooperativa**.

Parágrafo Terceiro - Eventual esclarecimento sobre os valores referidos no parágrafo anterior desta cláusula, deverá ser solicitado, pela **Cooperada**, por escrito, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do recebimento dos respectivos relatórios, extratos e demonstrativos remetidos pela **Cooperativa**, devendo a **Cooperada** protocolar sua solicitação na sede da **Cooperativa**, que responderá no prazo de 15 (quinze) dias subsequentes.

Parágrafo Quarto - Eventual divergência será solucionada pelo **Conselho de Administração**, em sua primeira reunião, obrigando-se as partes a acatar a decisão proferida.

Parágrafo Quinto - A ausência de pedido de esclarecimento, no prazo estabelecido no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, corresponderá à anuência da **Cooperada** aos relatórios, extratos e demonstrativos que lhe foram remetidos pela **Cooperativa**.

Cláusula Sexta - A **Cooperativa** contabilizará, em separado, os valores decorrentes da comercialização em comum da produção das suas cooperadas, a serem apurados na forma do **Estatuto Social** e em consonância com o estabelecido no **Manual de Safra**.

Cláusula Sétima - A **Cooperada** participará do rateio referido na cláusula anterior na forma do previsto no **Manual de Safra**, respeitados os valores definidos nos

programas diferenciais, conforme critérios estabelecidos pelo **Conselho de Administração**, na forma do que dispõe o artigo 13 do **Estatuto Social**.

CAPÍTULO V – DOS ADIANTAMENTOS DE RECURSOS DISPONÍVEIS OU CAPTADOS NO MERCADO FINANCEIRO

Cláusula Oitava - Além dos adiantamentos previstos na cláusula primeira, parágrafos segundo e terceiro, a **Cooperativa** repassará à **Cooperada**, também a título de adiantamento, mediante garantia desta àquela e até os limites de crédito e de endividamento nos percentuais e condições fixados pelo **Conselho de Administração**, recursos de qualquer natureza obtidos ou disponíveis em seu caixa, inclusive aqueles captados junto a instituições financeiras.

Parágrafo Primeiro - Para que a **Cooperada** possa fazer jus aos adiantamentos mencionados no *caput*, deverá manter rigorosamente atualizado o seu cadastro junto à **Cooperativa**, bem como prestar as garantias que lhe forem exigidas por esta.

Parágrafo Segundo – Os adiantamentos em questão, previstos no *caput*, serão feitos com observância dos critérios e limites estabelecidos no **Manual de Safra** então em vigor.

CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO DOS SALDOS CREDORES OU DEVEDORES DA CONTA MOVIMENTO

Cláusula Nona - Os saldos, credores ou devedores, apurados na **Conta Movimento** poderão ser remunerados de acordo com critérios a serem estabelecidos no **Manual de Safra** então em vigor.

CAPÍTULO VII – DA SUSPENSÃO DE ADIANTAMENTOS

Cláusula Décima - Os adiantamentos mencionados na cláusula oitava acima poderão ser suspensos, a exclusivo critério da **Cooperativa**, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, na hipótese de ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

a) ajuizamento de pedido de falência contra a **Cooperada**;

b) falta de cumprimento pela **Cooperada** de qualquer obrigação (i) estatutária com a **Cooperativa**, (ii) estabelecida neste contrato e/ou (iii) estabelecida em contratos formalizados entre **Cooperada** e **Cooperativa**;

c) pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial pela **Cooperada** em que haja, ou não, pedido de homologação judicial;

d) operações societárias e/ou transferência de ativos pela **Cooperada** através das quais haja relevante redução do patrimônio líquido da **Cooperada**, a critério da **Cooperativa**.

CAPÍTULO VIII – DO INADIMPLEMENTO E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA E SEUS EFEITOS

Cláusula Décima Primeira – Sem prejuízo de outras sanções, estatutárias ou legais, (i) o descumprimento pela **Cooperada** de qualquer das suas obrigações previstas neste contrato, no estatuto social da **Cooperativa** e/ou nas demais regras vigentes na **Cooperativa**, (ii) a eventual perda, pela **Cooperada**, da sua qualidade de associada à **Cooperativa**, por qualquer motivo; e/ou (iii) a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas da Cláusula Décima, poderão, a exclusivo critério da **Cooperativa**, acarretar o vencimento antecipado e a imediata exigibilidade dos débitos de qualquer natureza que tenha para com a **Cooperativa**, inclusive daqueles provenientes de adiantamentos que tenham ultrapassado o limite de seu direito no rateio do resultado da comercialização da **Produção**.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto no *caput* desta Cláusula, em caso de inadimplemento total ou parcial pela **Cooperada** de qualquer de suas obrigações, a **Cooperativa** poderá, a seu critério, com amparo no artigo 475 do Código Civil Brasileiro, (i) pedir a resolução deste contrato, de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação; ou (ii) exigir-lhe o cumprimento, sendo que na hipótese de resolução deste contrato, mencionada no item (i) acima, será devida indenização por perdas e danos, desde já, pré-fixada em 5% (cinco por cento) do preço dos produtos não entregues até o final da vigência deste contrato, com base na quantidade média anual entregue nos últimos três anos safra. A apuração do valor que servirá de base de cálculo para a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) acima referido corresponderá à média do preço do açúcar e do etanol apurado nos 3 (três) meses anteriores à data da resolução deste contrato, conforme previsto no **Manual de Safra** então em vigor.

Parágrafo Segundo - A **Cooperativa** poderá debitar o valor da multa na **Conta Movimento** da **Cooperada**, sendo que, em caso de insuficiência de saldo na referida conta contábil, poderá a **Cooperativa** valer-se de execução específica, nos termos do

Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

artigo 824 e seguintes do Código de Processo Civil, valendo este instrumento como título executivo extrajudicial, previsto no inciso I do artigo 784, do mesmo Código.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9000084 2018

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de inadimplemento de obrigações da **Cooperada**, no que diga respeito a volumes, especificações e/ou entrega de produtos, sem que haja a resolução deste contrato, será aplicado o quanto previsto no **Manual de Safra** então em vigor.

CAPÍTULO IX – DA FORÇA MAIOR

Cláusula Décima Segunda - Somente serão considerados eventos de força maior que podem justificar o descumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações de qualquer das partes: guerra, guerra civil, estado de sítio, grave desordem interna ou comoção social, greves, estado de greve, atos de governo, requisições e prioridades governamentais que, a despeito dos melhores esforços despendidos, não tenha sido possível evitar ou impedir.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo um dos eventos de força maior acima descritos, a parte impedida de cumprir sua obrigação deverá, detalhadamente e por escrito, comunicar o ocorrido à outra parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias do início do fato impeditivo de sua ação ou causador do atraso no cumprimento da sua obrigação, informando, ainda, a sua melhor estimativa para a cessação do evento e bem assim o impacto deste no cumprimento deste contrato. A não observância do quanto previsto neste parágrafo poderá não ensejar o efeito justificador da força maior sobre o atraso ou descumprimento de obrigação contratual.

Parágrafo Segundo - As partes envidarão seus melhores esforços para minimizar os efeitos decorrentes de causas de força maior sobre o cumprimento deste contrato.

CAPÍTULO X – DA POLÍTICA GERAL DE SEGUROS DA COOPERATIVA

Cláusula Décima Terceira - A **Cooperada** participará da política geral de seguros da **Cooperativa** tendo por objeto a cobertura da **Produção** mantida nos armazéns e tanques de estocagem da **Cooperativa**, até sua efetiva entrega a terceiros adquirentes, ficando, desde já, autorizado o débito, na **Conta Movimento**, do rateio dos custos dos seguros contratados que couberem à **Cooperada**.

CAPÍTULO XI – DOS GARANTIDORES

Cláusula Décima Quarta - Como garantidores de todas as obrigações e do pagamento de todos os débitos da Cooperada decorrentes deste contrato e do

Visto Jurídico Luiz Diotto
COCCI Departamento Jurídico

vínculo cooperativista existente entre a **Cooperativa** e a **Cooperada** constituem-se fiadores e principais pagadores os **Srs. Marcos Fernando Garms**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Irmã Gomes, 328 - Centro, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 10.126.454-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.660.368-05; e **Carlos Ubiratan Garms**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Baicuri, 392 – Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 10.126.453-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.778.788-46, solidariamente responsáveis pelo imediato pagamento à **Cooperativa**, os quais se obrigam por si e por seus sucessores, por seus bens e haveres, de forma a tornar firme e valiosa esta fiança, a qualquer tempo e em qualquer lugar até a integral satisfação de todas as obrigações e débitos.

Parágrafo Primeiro - A fiança ora outorgada estende-se a quaisquer obrigações e/ou débitos da **Cooperada** anteriores à data deste contrato, conforme estabelecido no Parágrafo Único da Cláusula Décima Oitava deste, declarando ainda os fiadores terem pleno conhecimento de tais obrigações.

Parágrafo Segundo - A fiança ora outorgada estende-se às obrigações decorrentes dos Contratos Regulamentares de Execução de Disposições Estatutárias e de Assunção de Outras Obrigações anteriormente firmados entre as partes, ficando ainda expressamente mantidas e submetidas à presente fiança todas as obrigações da **Cooperada** que tenham sido constituídas em função do vínculo cooperativista. Declaram os fiadores terem pleno conhecimento das obrigações referidas neste Parágrafo.

Parágrafo Terceiro - Declaram os fiadores que a fiança ora estipulada permanecerá em vigor para todos os fins e efeitos de direito, sem limitação de valor, até final liquidação dos débitos e obrigações garantidos, renunciando os fiadores, desde já, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 e ao direito de exoneração da fiança de que trata o artigo 835, ambos do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto - No prazo de até 30 (trinta) dias do falecimento, da declaração de incapacidade, ou da declaração de insolvência ou de extinção de qualquer dos fiadores, a **Cooperada** deverá imediatamente nomear substituto.

10

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Paulista

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
AUTENTICAÇÃO Nº 9000084 /2018

CAPÍTULO XII – DO PENHOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DA COOPERADA

Cláusula Décima Quinta - Sem prejuízo de quaisquer outras garantias já existentes, a **Cooperada** instituiu, por instrumento em apartado, em favor da **Cooperativa**, penhor de todos os direitos de crédito que a **Cooperada** mantém junto à **Cooperativa**, decorrentes do resultado da comercialização da sua **Produção**, bem como de quaisquer outros créditos que caibam à **Cooperada**. Referida garantia real objetiva amparar quaisquer débitos da **Cooperada** junto à **Cooperativa**, inclusive aqueles decorrentes de responsabilidades tributárias, ou de obrigações de qualquer espécie, que à **Cooperativa** venham a se impor, em benefício ou em função da **Cooperada**.

CAPÍTULO XIII – DA COMPENSAÇÃO

Cláusula Décima Sexta - Nos termos do artigo 368 do Código Civil, fica expressamente autorizada a compensação de quaisquer débitos e créditos entre a **Cooperativa** e a **Cooperada**.

CAPÍTULO XIV – DAS ALTERAÇÕES DO SISTEMA COOPERATIVISTA

Cláusula Décima Sétima - Caso durante a vigência deste contrato ocorram alterações no **Estatuto Social,** na lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou, ainda, deliberações do **Conselho de Administração,** de Assembleias da **Cooperativa** que possam modificar as regras até então vigentes para consecução do objeto deste contrato, as partes se obrigam a aditar o presente instrumento, para adequá-lo às novas e necessárias condições, desde que estas tenham caráter geral e sejam extensivas a todas as demais cooperadas, preservando o interesse comum de todos os associados da **Cooperativa**, da própria **Cooperada** e a adequada proteção da **Cooperativa**.

CAPÍTULO XV – DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Oitava - Este contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, contado a partir do primeiro dia da Safra 2018/2019, ou seja, em 1º de abril de 2018 e termo em 31 de março de 2021.

Visto Jurídico Luiz Diório

COCCIJ Departamento Jurídico

Parágrafo Único - Este contrato substitui todos os Contratos Regulamentares de Execução de Disposições Estatutárias e de Assunção de Outras Obrigações e Garantias anteriormente firmados entre as partes, especialmente o contrato nº DEJR-10823/2017 firmado em 01/04/2017 e seu Aditamento nº DEJR-10823/2017-A firmado em 20/07/2017, ficando expressamente mantidas e submetidas ao presente contrato todas as obrigações deles remanescentes e ainda não cumpridas por qualquer das partes, bem como quaisquer outras obrigações que tenham sido constituídas em função do vínculo cooperativista entre as partes.

CAPÍTULO XVI – DO MANUAL DE SAFRA

Cláusula Décima Nona – É parte integrante deste contrato o **Manual de Safra** aplicável à safra em curso, como se nele estivesse transcrito.

Parágrafo Único – Em caso de conflito entre as disposições deste contrato e aquelas previstas no **Manual de Safra** aplicável a safra em curso, este último prevalecerá.

CAPÍTULO XVII – DA VEDAÇÃO À CONCORRÊNCIA COM A COOPERATIVA

Cláusula Vigésima – À **Cooperada** é vedado concorrer com a **Cooperativa** na comercialização de produtos nos mercados em que a **Cooperativa** atue ou venha a atuar, ressalvadas as dispensas já eventualmente concedidas pelo **Conselho de Administração** à **Cooperada,** nos termos previstos no **Manual de Safra** aplicável a safra em curso.

CAPÍTULO XVIII – DO CARÁTER DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Cláusula Vigésima Primeira – O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil brasileiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

Cláusula Vigésima Segunda – Elegem as partes o foro da Comarca de São Paulo, Capital, para dirimir quaisquer controvérsias que do presente contrato possam surgir.

Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
REGISTRADO Nº 0000084 /2018

CAPÍTULO XX – DO VALOR DO CONTRATO PARA FINS FISCAIS

Cláusula Vigésima Terceira - Para fins fiscais, as partes atribuem a este contrato o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Assim ajustadas, firmam as partes e fiadores este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, também assinadas por duas testemunhas.

São Paulo, 1º de abril de 2018.

COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

DEPOSITÁRIOS:

Marcos Fernando Garms

Carlos Ubiratan Garms

FIADORES:

Marcos Fernando Garms

Carlos Ubiratan Garms

TESTEMUNHAS:

Nome: Claudisséia Ferreira da Cunha
CPF: RG.: 17.123.200-8 CPF: 076.176.248-22

Nome: Enizetti Ap. Carrilho Leite
CPF: RG: 23.608.569-4 CPF: 161.406.198-06

Visto Jurídico Luiz Dinho

COCAL Departamento Jurídico

ANEXO II — DATAS DE PAGAMENTO E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

Período	Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização dos CDCA Sênior	Taxa de Amortização (TA) sobre o saldo do valor nominal unitário
1	11/09/2019	Não
2	11/03/2020	Não
3	11/09/2020	Não
4	11/03/2021	Não
5	13/09/2021	Não
6	11/03/2022	50,00%
7	12/09/2022	Não
8	Data de Vencimento dos CDCA Sênior	100,00%

ANEXO III – CRONOGRAMA DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Demonstrativo da aplicação dos recursos oriundos do CDCA Subordinado												
Semestre	Colheita, Transbordo e Transporte		Tratos culturais		Plantio		Capital de Giro		Manutenção Industrial Entressafra		Total	
	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil
1°	22,6%	13.552	20,8%	12.483	9,1%	5.471	3,6%	2.143	0,6%	361	**56,7%**	**34.010**
2°	7,5%	4.517	6,9%	4.161	21,0%	12.598	3,6%	2.143	4,3%	2.571	**43,3%**	**25.990**
Total	**30,1%**	**18.069**	**27,7%**	**16.644**	**30,1%**	**18.069**	**7,2%**	**4.286**	**4,9%**	**2.932**	**100,0%**	**60.000**

ANEXO IV – MODELO DE RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS – 1ª E 2ª SÉRIES DA 3ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ISEC SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE EMISSÃO DA COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Período: __ /__ /20__ até __ /__ /20__

A Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n.°, CEP 19700-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 44.373.108/0001-03, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.200.682.023, na qualidade de emissora do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 002/2019 ("CDCA"), neste ato representada na forma do seu Contrato Social, declara para os devidos fins que utilizou, no último semestre, os recursos obtidos por meio da emissão em referência, exclusivamente, para gestão ordinária de seus negócios, para comércio e indústria de açúcar e etanol, refinaria de açúcar, importação e exportação, produção e comercialização de energia elétrica, assim como para capital de giro e investimentos relacionados com atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos agrícolas, na forma prevista em seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.12 dos CDCA, conforme abaixo descrito:

Descrição do Produto	Data de Pagamento	Razão Social / Nome	Nº da Nota Fiscal (NF-e)	Valor Total do Produto	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
				Total	**[•]%**	**R$[•]**

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO V – DESPESAS FLAT

Prestador	Descrição	Periodicidade	Alíquota	Valor Unitário	Valor a Vista	Valor Recorrente
ANBIMA	ANBIMA	*FLAT*	0,00403300%	R$ 14.401,00	R$ 14.401,00	R$ -
OT	Verificação Recursos	*SEMESTRAL*	0,00028571%	R$ 1.195,17	R$ 1.195,17	R$ 23.903,43
XP	Despesas com Roadshow	*FLAT*	0,03333333%	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ -
XP	Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	*FLAT*	0,00000000%	R$ 747.648,04	R$ 747.648,04	R$ -
XP	Comissão de Canal de Distribuição	*FLAT*	1,20000000%	R$ 3.000.000,00	R$ 3.000.000,00	R$ -
XP	Comissão de Garantia Firme	*FLAT*	0,50000000%	R$ 1.250.000,00	R$ 1.250.000,00	R$ -
CETIP | B3	Pré-Registro CR/CRA	*FLAT*	0,00120000%	R$ 15.230,68	R$ 15.230,68	R$ -
CETIP | B3	Registro CR/CRA	*FLAT*	0,00233000%	R$ 8.155,00	R$ 8.155,00	R$ -
ISEC	Verificação de Covenants	*ANUAL*	0,00028571%	R$ -	R$ -	R$ 10.487,68
CETIP | B3	Registro CDCA	*FLAT*	0,00500000%	R$ 21.000,00	R$ 21.000,00	R$ -
Bradesco	Banco Liquidante	*MENSAL*	0,00071429%	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 300.000,00
XP	Distribuição	*FLAT*	0,55000000%	R$ 1.375.000,00	R$ 1.375.000,00	R$ -
VÓRTX	Custódia Flat	*FLAT*	0,00228571%	R$ 9.561,37	R$ 9.561,37	R$ -
VÓRTX	Custódia	*MENSAL*	0,00014286%	R$ 553,40	R$ 553,40	R$ 66.408,41
CVM	Registro CVM	*FLAT*	0,05000000%	R$ 175.000,00	R$ 175.000,00	R$ -
OT	Fiduciário	*ANUAL*	0,00485714%	R$ 27.488,94	R$ 27.488,94	R$ 203.179,16
VÓRTX	Escrituração	*MENSAL*	0,00014286%	R$ 1.106,81	R$ 1.106,81	R$ 92.971,78
VÓRTX	Abertura dos Livros Escriturais	*FLAT*	0,00057143%	R$ 2.213,61	R$ 2.213,61	R$ -
XP	Marketing da Distribuição	*FLAT*	0,02714286%	R$ 95.000,00	R$ 95.000,00	R$ -
S&P (**)	Rating Emissão	*FLAT*	0,03252000%	R$ 113.820,00	R$ 113.820,00	R$ -
S&P (**)	Rating Renovação	*ANUAL*	0,01626000%	R$ -	R$ -	R$ 569.100,00
ISEC	Emissão	*FLAT*	0,01142857%	R$ 41.950,71	R$ 41.950,71	R$ -
XP	Estruturação	*FLAT*	0,55000000%	R$ 1.375.000,00	R$ 1.375.000,00	R$ -
ISEC	Taxa de gestão	*MENSAL*	0,00060000%	R$ 2.202,41	R$ 2.202,41	R$ 264.289,46
Advogados	Advogados	*FLAT*	0,09571429%	R$ 335.000,00	R$ 335.000,00	R$ -
XP	Formador de Mercado	*MENSAL*	0,00200000%	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ -
CETIP | B3 (*)	Módulo de Distribuição de Títulos (MDA)	*FLAT*	0,00076635%	R$ 5.947,71	R$ 5.947,71	R$ -
Bradesco	Tarifa Conta	*MENSAL*	0,00002143%	R$ 75,00	R$ 75,00	R$ 9.000,00
CETIP | B3 (*)	Taxa Transação	*MENSAL*	0,00001897%	R$ 66,40	R$ 66,40	R$ 7.968,00
CETIP | B3 (*)	Utilização Mensal	*MENSAL*	0,00001263%	R$ 44,20	R$ 44,20	R$ 5.304,00
LINK	Contador	*MENSAL*	0,00003143%	R$ 110,00	R$ 110,00	R$ 13.200,00
BLB	Auditoria	*MENSAL*	0,00003914%	R$ 145,98	R$ 145,98	R$ 17.517,31
TOTAL					R$ 8.727.416,44	R$ 1.583.329,23

(*) Custos Estimados

(**) Valor utilizando a cotação do Dolar em R$ 3,794

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – CDCA SÊNIOR

I. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 003/2019	2. Valor Nominal: R$60.000.000,00
3. Data de Emissão: para todos os efeitos legais será 18 de março de 2019. 4. Data de Vencimento: 13 de março de 2023. 5. Local da Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	
6. Dados: **6.1.** Dados da Devedora: Nome: **COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.** CNPJ: 44.373.108/0001-03 Endereço: Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n, CEP 19700-000 Município: Paraguaçu Paulista Estado: São Paulo **6.2.** Dados dos Avalistas: Nome: **EVANDRO CÉSAR GARMS** CPF: 137.248.698-43 Endereço: Avenida Professora Dea Ehrhardt Carvalho, nº 100, CA 12B ZN 04LT 85, Chácara Recreio de Gramado Município: Campinas Estado: São Paulo Nome: **COCAL TERMOELÉTRICA S.A.** CNPJ: 04.813.138/0001-60 Endereço: Parque Industrial Dr. Camilo C. de Magalhães, s/nº Município: Paraguaçu Paulista Estado: São Paulo Nome: **ÊXODOS PARTICIPAÇÕES LTDA.** CNPJ: 15.435.252/0001-10 Endereço: Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, s/nº, Prédio A Município: Paraguaçu Paulista Estado: São Paulo	

6.3. Dados do Credor:
Nome: **ISEC SECURITIZADORA S.A.**
CNPJ: 08.769.451/0001-08
Endereço: Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004
Município: São Paulo
Estado: São Paulo

7. Remuneração: A partir da Data da Primeira Integralização, as parcelas do CDCA serão acrescidas de juros remuneratórios periódicos, incidentes de forma semestral, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, apurados sobre o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 1,50% ao ano (*spread*), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

7.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Devedora pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por este CDCA, emitido em conformidade com a Lei 11.076, à Securitizadora, ou à sua ordem, o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, nas condições estabelecidas abaixo:

(i) O Valor Nominal previsto no item 2 acima, será pago em 2 (duas) parcelas com vencimento em 2022 e 2023, conforme Datas de Pagamento previstas no cronograma indicado no Anexo II deste CDCA.

(ii) A Remuneração, calculada de acordo com o item 7 acima, deverá ser paga a cada Data de Pagamento de Remuneração, nas datas previstas no cronograma indicado no Anexo II deste CDCA.

7.2. Data para Liberação dos Recursos: Os recursos captados por meio deste CDCA serão desembolsados em favor da Devedora na Conta de Livre Movimentação, conforme indicado no item 7.3 abaixo, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que for apurado o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos decorrentes de cada integralização dos CRA, desde que cumpridas as Condições Precedentes previstas na Cláusula 4.4 deste CDCA e observado o disposto na Cláusula 4.7 abaixo.

7.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	Cocal
Banco:	Bradesco
Agência:	2042
Conta Corrente:	11366-2

8. Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados a este CDCA: Direitos creditórios de titularidade da Devedora, decorrentes do fornecimento de açúcar e etanol, nos termos do Contrato Safra, conforme detalhado no Anexo I do presente CDCA e conforme os percentuais estabelecidos no termo definido Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior.

9. Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio e Entidade Registradora do Lastro:

Nome: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ: 22.610.500/0001-88
Endereço: na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000.

10. Conta Centralizadora:

Titular:	Isec Securitizadora S.A.
Banco:	Bradesco
Agência:	0134-1
Conta Corrente:	8340-2

11. Garantias:

(i) Aval, prestado neste CDCA pelos Avalistas, qualificados no item 6.2 acima; e

(ii) Cessão Fiduciária, prestada pela Cocal em favor da Securitizadora, constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.

12. Encargos Moratórios: Os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

13. Anexos: os anexos indicados abaixo são parte integrante deste CDCA.

Anexo I - Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados ao CDCA - Extrato do Contrato Safra.

Anexo II - Datas de Pagamento e Datas de Pagamento de Remuneração.

Anexo III - Cronograma de Destinação de Recursos.

Anexo IV - Modelo de Relatório de Destinação de Recursos.

Anexo V - Despesas *Flat*.

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins deste CDCA: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo ou no Termo de Securitização (conforme abaixo

definido); (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

"Agente Fiduciário"	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387-5, na qualidade de representante da comunhão dos titulares dos CRA, nomeado nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor.
"Amortização Extraordinária"	a amortização extraordinária deste CDCA nos termos da Cláusula 6.4 deste CDCA.
"Amortização Programada"	a amortização programada deste CDCA nos termos da Cláusula 6.1 deste CDCA.
"ANBIMA"	**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS - ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Assembleia Geral"	a Assembleia Geral de titulares dos CRA, na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização.
"Aval"	como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, a garantia fidejussória prestada pelos Avalistas no âmbito deste CDCA, por meio da qual os Avalistas se obrigam de forma irrevogável, irretratável e solidária como avalistas e principais pagadores, solidariamente e sem benefício de ordem e de divisão, com a Devedora.
"Avalistas" ou "Garantidores"	conforme qualificados no item 6.2 do Preâmbulo deste CDCA.

"B3"	a **B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"Banco Liquidante"	**BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.
"Banco Votorantim"	**BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001.03.
"Brasil"	a República Federativa do Brasil.
"CDCA Sênior"	em conjunto, este CDCA, o CDCA Sênior 1, o CDCA Sênior 2, o CDCA Sênior 4 e o CDCA Sênior 5.
"CDCA Sênior 1"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 001/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"CDCA Sênior 2"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 002/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"CDCA" ou "CDCA Sênior 3"	este "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 003/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"CDCA Sênior 4"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 004/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.

"CDCA Sênior 5"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 005/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"CDCA Subordinado"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Subordinado nº 006/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"	a cessão fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, no âmbito do Contrato Safra, representando 15% (quinze por cento) dos direitos creditórios decorrentes desse contrato, e a cessão fiduciária do saldo positivo da Conta Vinculada e da Conta Investimento, a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.
"CNPJ"	o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código Civil"	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Coligada"	qualquer sociedade na qual a Securitizadora e a Devedora tenham influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1 deste CDCA.
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1.1 deste CDCA.
"Condições Precedentes"	significam todas as condições necessárias para o desembolso do Valor Nominal, pela Securitizadora, em favor da Devedora, conforme previstas na Cláusula 4.4 deste CDCA.

"Conta Centralizadora"	a conta corrente de titularidade da Securitizadora, conforme indicado no item 10 do Preâmbulo, em que serão realizados todos os pagamentos devidos à Securitizadora, no âmbito deste CDCA.
"Conta de Livre Movimentação"	a conta corrente de titularidade da Devedora, conforme indicado no item 7.3 do Preâmbulo, em que será realizado, em favor da Devedora, o desembolso do Valor Nominal deste CDCA pela Securitizadora.
"Conta Investimento"	a conta investimento n.º 293203-6, agência 0001-0 , no Coordenador Líder, de titularidade da Devedora, que será cedida fiduciariamente à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Conta Vinculada"	a conta corrente de n.º 130693583, na agência 2271 do Banco Santander (Brasil) S.A., na qual serão realizados, pela Cooperativa, os pagamentos decorrentes do Contrato Safra, que será cedida fiduciariamente à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	*"Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças"*, celebrado em 18 de março de 2019 entre a Devedora e a Securitizadora, para fins de constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
"Contrato de Distribuição"	*"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda."*, celebrado em 18 de março de 2019, entre a Securitizadora, os Coordenadores, a Devedora e os Garantidores.
"Contrato de Prestação de Serviços"	o *"Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante de Títulos e Outras Avenças"*, celebrado entre a Securitizadora e o Custodiante, em 15 de março de 2019, para contratação dos serviços de escrituração e custódia.
"Contrato Safra"	o *"Contrato Regulamentar de Execução de Disposições Estatutárias e de Assunção de Outras Obrigações e*

	Garantias", celebrado em 1º de abril de 2018, entre a Cooperativa e a Devedora, por meio do qual a Devedora se obriga a entregar toda a sua produção de açúcar, etanol e melaço à Cooperativa, até 31 de março de 2021.
"Controlada"	qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Securitizadora ou pela Devedora ou pelos Garantidores.
"Controladora"	qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Securitizadora, da Devedora ou dos Garantidores.
"Controle"	conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
"Coordenadores"	em conjunto, o Coordenador Líder e o Banco Votorantim.
"Cooperativa"	**COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 287, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 61.149.589/0001-89.
"Copersucar"	**COPERSUCAR S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 287 3º andar, sala B, inscrita no CNPJ sob nº 10.265.949/0001-77.
"CRA"	em conjunto, os CRA Sênior e os CRA Subordinados.
"CRA Sênior"	os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 3ª emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelos CDCA Sênior.
"CRA Subordinado"	os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 3ª emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio

representados pelo CDCA Subordinado.

"Créditos Cedidos Fiduciariamente"

(i) os direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referente aos direitos creditórios, devidos pela Cooperativa à Devedora em decorrência do Contrato Safra, equivalentes a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato Safra; **(ii)** os direitos sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão depositados os valores cedidos decorrentes do Contrato Safra e da Conta Investimento, bem como das aplicações financeiras previstas no Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada e/ou na Conta Investimento, incluindo mas sem se limitar às aplicações financeiras previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(iv)** demais direitos principais e acessórios, atuais e futuros, recebidos na Conta Vinculada e/ou na Conta Investimento; e **(v)** bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados.

"Custodiante"

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, responsável pela guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio consubstanciados pelos CDCA Sênior e pelo CDCA Subordinado, bem como registro dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado e do Contrato Safra na qualidade de

	lastro dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, perante a B3.
"CVM"	a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	para todos os efeitos legais, a data de emissão deste CDCA será 18 de março de 2019.
"Data da Primeira Integralização"	significa a data em que ocorrerá a primeira integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.
"Datas de Integralização"	significa cada uma das datas em que os CRA forem integralizados.
"Datas de Pagamento"	as datas nas quais será devido à Securitizadora o pagamento decorrente deste CDCA, referente ao Valor Nominal.
"Datas de Pagamento de Remuneração"	as datas na quais será devido à Securitizadora o pagamento decorrente deste CDCA, referente à Remuneração.
"Data de Vencimento"	a data de vencimento do CDCA, qual seja, 13 de março de 2023.
"Data de Verificação"	último Dia Útil de cada mês de março, em que será apurado e verificado, pelo Custodiante, o Valor do Lastro dos CDCA Sênior.
"Data Limite"	a data limite para subscrição e integralização dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do CDCA"	os direitos creditórios oriundos deste CDCA, com valor nominal de R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) em sua Data de Emissão, observado o disposto na Cláusula 4.6 abaixo, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos neste CDCA.

"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA"	em conjunto, os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior"	em conjunto, os Direitos Creditórios do Lastro deste CDCA, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4 e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5, os quais, em conjunto, representam 14,30% (quatorze inteiros e trinta centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 1, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 2"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 2, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 3"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 3, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 4"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 4, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora

	contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 5"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 5, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Subordinado, os quais representam 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Dívida Bancária Líquida"	significa o somatório dos empréstimos e financiamentos onerosos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Devedora mantidos em tesouraria.
"Documentos da Operação"	os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: **(i)** os CDCA Sênior; **(ii)** o CDCA Subordinado; **(iii)** o Contrato Safra; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** o Termo de Securitização; **(vi)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(vii)** o Contrato de Prestação de Serviços; **(viii)** o Aviso ao Mercado; **(ix)** o Anúncio de Início; **(x)** o Anúncio de Encerramento; **(xi)** o contrato celebrado com o Banco Liquidante; **(xii)** os Prospectos; e **(xiii)** os boletins de subscrição dos CRA.
"EBITDA Ajustado"	significa **(i)** receita operacional líquida, menos **(ii)** custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos,

	menos **(iii)** despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de **(iv)** depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratos de cana-de-açúcar e de soca, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas.
"Devedora" ou "Cocal"	**COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ETANOL LTDA.**, qualificada no preâmbulo, emitente do presente CDCA.
"Encargos Moratórios"	corresponde **(i)** aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e **(ii)** à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, nas hipóteses previstas nos CDCA Sênior, no CDCA Subordinado e/ou no Termo de Securitização.
"Fundo de Despesas"	o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora, para fazer frente ao pagamento das despesas previstas nos CDCA Sênior, no CDCA Subordinado, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou no Termo de Securitização.
"Garantias"	as garantias vinculadas a este CDCA, quais sejam, o Aval e a Cessão Fiduciária, bem como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista neste CDCA.
"IGP-M"	o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"Instrução CVM 400"	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 600"	a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 11.076"	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Montante Mínimo"	montante mínimo a ser distribuído no âmbito da Oferta

	no valor de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), equivalente a 100.000 (cem mil) CRA Sênior.
"Normas Anticorrupção"	possui significado previsto na Cláusula 11.1(xiii) deste CDCA.
"Obrigações Garantidas"	toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura da Devedora e/ou dos Avalistas, derivada dos CDCA Sênior e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, pelos demais prestadores de serviços da emissão em benefício dos titulares de CRA Sênior, inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: (i) inadimplemento, total ou parcial, dos CDCA Sênior, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas (conforme previsto no Termo de Securitização), integrantes do patrimônio separado da emissão dos CRA; (ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes dos CDCA Sênior; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes dos CDCA Sênior e do Contrato de Cessão Fiduciária; (v) qualquer outro montante devido pela Devedora à Securitizadora relacionado aos CDCA Sênior ou ao Contrato de Cessão Fiduciária; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Devedora, relacionado aos CDCA Sênior ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, desde que respeitadas as regras lá previstas.
"Oferta"	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual (i) é destinada aos Investidores, conforme definido no Termo de Securitização; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM.

"Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior"	possui significado previsto na Cláusula 7.1 deste CDCA.
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1.1 deste CDCA.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	(i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, gravame, ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
"Partes"	em conjunto, a Devedora, a Securitizadora e os Avalistas.
"Partes Relacionadas"	(i) com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que (a) a Controle, (b) seja por ela Controlada, (c) esteja sob Controle comum, e (d) seja com ela Coligada, e (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.
"Patrimônio Líquido"	a diferença entre os valores dos ativos e dos passivos da Devedora, a ser apurado e revisado por auditores independentes da Devedora, para fins de verificação de vencimento antecipado dos CDCA Sênior, excluindo-se o CDCA Subordinado.
"Período de Capitalização"	o intervalo de tempo que se inicia (i) na Data da Primeira Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento de Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
"Pessoa"	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio,

	trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1.2 deste CDCA.
"Prêmio de Resgate"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1 deste CDCA.
"Princípios do Equador"	conjunto de regras que estabelecem critérios mínimos de caráter socioambiental a serem observados, criados pelo *International Finance Corporation - IFC*.
"Produto"	o açúcar e o etanol produzidos pela Devedora, objeto do Contrato Safra, lastro deste CDCA.
"Razão de Garantia da Cessão Fiduciária"	percentual a ser verificado pela Securitizadora, com base nas informações a serem fornecidas pela Devedora e informado à Devedora, calculado conforme Contrato de Cessão Fiduciária.
"Remuneração"	os juros remuneratórios periódicos, incidentes de forma semestral, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, a partir da Data da Primeira Integralização até a Data de Vencimento, apurados sobre o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano (*spread*), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Reunião de Quotistas"	a reunião de quotistas da Devedora, realizada em 15 de março de 2019, que aprovou a emissão dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado.
"Saldo Devedor"	o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, e eventuais encargos e multas devidos, conforme estabelecido neste CDCA.
"Securitizadora"	a ISEC SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na Cidade

	de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08.
"Taxa DI Over"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (*http://www.b3.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Taxa Substitutiva"	a taxa que deverá ser utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nos CDCA Sênior e no CDCA Subordinado, em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI Over.
"Termo de Securitização"	*"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries, da 3ª Emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda."*, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA.
"Valor do Fundo de Despesas"	o valor total do Fundo de Despesas, equivalente a R$170.000,00 (cento e setenta mil reais).
"Valor do Lastro do CDCA Sênior 3"	o valor equivalente ao resultado da fórmula presente na Cláusula 2.2 deste CDCA.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	o valor mínimo do Fundo de Despesas, equivalente a R$80.000,00 (oitenta mil reais).
"Valor Nominal"	o valor nominal deste CDCA, que corresponderá a R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão do CDCA.
"Valor Nominal dos CDCA Sênior"	o valor nominal dos CDCA Sênior em conjunto, que corresponderá a R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão dos CDCA Sênior.

2. DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AO CDCA

2.1. O presente CDCA terá como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos

Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3.

2.2. A Devedora declara e garante para todos os fins de direito que as entregas de açúcar e etanol decorrentes do Contrato Safra constituem direitos creditórios de titularidade da Devedora e, observadas as condições nele previstas, correspondem a valor suficiente para representar, a todo o momento, o Valor Nominal acrescido da Remuneração, conforme poderá ser verificado e monitorado, em cada Data de Verificação, pelo Custodiante, conforme fórmula abaixo.

Valor do Lastro do CDCA Sênior 3 = Valor Total dos Direitos Creditórios x Fator de Ponderação

Onde:

Fator de Ponderação = 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), equivalente à composição dos percentuais dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3 que devem representar, conjuntamente, para fins da verificação do Valor do Lastro do CDCA Sênior 3, 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos direitos creditórios do Contrato Safra.

Valor Total dos Direitos Creditórios = Σ Volume Projetado$_{açúcar}$ x Preço Projetado$_{açúcar}$ + Volume Projetado$_{anidro}$ x Preço Projetado$_{anidro}$ + Volume Projetado$_{hidratado}$ x

Preço Projetado$_{hidratado}$

Volume Projetado$_{açúcar}$: informação a ser enviada pela Devedora ao Custodiante até cada Data de Verificação, durante todo o prazo do existência deste CDCA, contemplando a projeção de volume de produção de açúcar, para o próximo ano safra (período correspondente entre o mês de abril de um determinado ano e o mês de março do ano subsequente), conforme disposto no Contrato Safra, multiplicado pela quantidade de anos remanescentes deste CDCA (número de meses até a Data de Vencimento deste CDCA divido por 12).

Volume Projetado$_{anidro}$: informação a ser enviada pela Devedora ao Custodiante até cada Data de Verificação, durante todo o prazo do existência deste CDCA, contemplando a projeção de volume de produção de etanol anidro, para o próximo ano safra (período correspondente entre o mês de abril de um determinado ano e o mês de março do ano subsequente), conforme disposto no Contrato Safra, multiplicado pela quantidade de anos remanescentes deste CDCA (número de meses até a Data de Vencimento deste CDCA divido por 12).

Volume Projetado$_{hidratado}$: informação a ser enviada pela Devedora ao Custodiante até cada Data de Verificação, durante todo o prazo do existência deste CDCA, contemplando a projeção de volume de produção de etanol hidratado, para o próximo ano safra (período correspondente entre o mês de abril de um determinado ano e o mês de março do ano

subsequente), conforme disposto no Contrato Safra, multiplicado pela quantidade de anos remanescentes deste CDCA (número de meses até a Data de Vencimento deste CDCA divido por 12).

Preço Projetado$_{açúcar}$: média aritmética dos últimos 12 meses com informações disponíveis dos valores observados no último dia de cada mês da série histórica de preços do indicador mensal do açúcar VHP CEPEA/ESALQ São Paulo - Mercado Externo, disponível no site www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/acucar-sao-paulo-mercado-externo.aspx. Para a definição deste preço será observado o valor em reais.

Preço Projetado$_{anidro}$: média aritmética dos últimos 12 meses com informações disponíveis dos valores observados no último dia de cada mês da série histórica de preços do indicador semanal do etanol anidro combustível CEPEA/ESALQ - São Paulo, disponível no site www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/etanol.aspx. Para a definição deste preço será observado o valor em reais.

Preço Projetado$_{hidratado}$: média aritmética dos últimos 12 meses com informações disponíveis dos valores observados no último dia de cada mês da série histórica de preços do indicador semanal do etanol hidratado combustível CEPEA/ESALQ - São Paulo, disponível no site www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/etanol.aspx. Será observado o valor em reais.

2.3. Os Direitos Creditórios Lastro do CDCA Sênior 3 (i) encontram-se identificados e descritos no Contrato Safra, cujo extrato encontra-se no Anexo I ao presente CDCA, anexo este que é, neste ato, assinado pelos representantes legais da Devedora, em consonância com o artigo 30 da Lei 11.076; (ii) serão registrados na B3, em consonância com o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei 11.076; e (iii) serão mantidos e custodiados pelo Custodiante, em consonância com o inciso II, do parágrafo 1º e do inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 25, da Lei 11.076.

2.4. A Devedora declara e garante para todos os fins de direito que: (i) os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3 vinculados a este CDCA são existentes, válidos e exigíveis na forma estabelecida no Contrato Safra e na legislação aplicável; e (ii) foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado do presente CDCA, na forma da Cláusula 9, abaixo, responsabilizando-se a Devedora inteiramente pela sua origem e autenticidade perante a Securitizadora caso esta venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada.

2.5. A Devedora assume toda a responsabilidade e exonera a Securitizadora de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais decorrentes de: (i) alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Direitos Creditórios Lastro do CDCA Sênior 3; e (ii) demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios Lastro do CDCA Sênior 3.

2.6. A Devedora está ciente de que emite o presente CDCA em favor da Securitizadora, no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão, pela Securitizadora, dos CRA Sênior, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a emissão dos CRA Sênior, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, cujo lastro serão os recebíveis decorrentes dos CDCA Sênior, agregando, por consequência, os Direitos Creditórios Lastro dos CDCA Sênior e as Garantias a eles vinculados.

2.7. Caso, a qualquer momento, os recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3 representem valor inferior ao previsto na Cláusula 2.2 acima, a Devedora obriga-se, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da verificação e comunicação, pela Securitizadora, da insuficiência do valor do lastro deste CDCA a **(i)** aumentar o percentual dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3; ou **(ii)** apresentar novo(s) contrato(s) de fornecimento para que seja reestabelecido o valor indicado na Cláusula 2.2 acima.

2.7.1. A Devedora deverá enviar cópia do instrumento de aditamento ao Contrato Safra ou do(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento à Securitizadora dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis previsto na Cláusula 2.7 acima, e a Securitizadora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de tais documentos, confirmar se o aditamento ao Contrato Safra ou o(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento, conforme o caso, será(ão) aceito(s), observado, para o caso de novo(s) contrato(s) de fornecimento, os requisitos elencados na Cláusula 2.7.2 abaixo, mediante envio de notificação à Devedora neste sentido.

2.7.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.8 abaixo, somente poderão ser indicados contratos de fornecimento que atendam aos seguintes requisitos a serem avaliados pela Securitizadora: **(i)** sejam celebrados entre a Devedora e a Copersucar e/ou entre a Devedora e a Cooperativa, desde que esteja vinculado a Copersucar; **(ii)** tenha sido realizada a verificação da respectiva formalização, incluindo, para tanto, comprovação de assinatura dos representes legais no referido instrumento e documentos societários de aprovação; **(iii)** possuam prazo mínimo de vigência igual ou superior à Data de Vencimento deste CDCA; **(iv)** possuam início de vigência em data igual ou anterior à data de vencimento do Contrato Safra; **(v)** possuam volume mínimo suficiente para representar, juntamente com o Contrato Safra, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária; e **(vi)** as partes contratantes atendam aos requisitos subjetivos do §1º do artigo 23 da Lei 11.076.

2.7.3. O(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento somente será(ão) válido(s) mediante **(i)** preenchimento dos requisitos elencados na Cláusula 2.7.2 acima; (ii) celebração de aditivo ao presente CDCA para constar as novas condições do(s) novo(s) contrato(s) e/ou o novo percentual dos Direitos Creditórios Lastro do CDCA Sênior 3; e **(iii)** o registro do(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento e do aditivo a este CDCA, pelo Custodiante dos Direitos Creditórios do CDCA Sênior 3 e pelo Custodiante, na B3, sendo certo que, uma vez verificados e cumpridos os requisitos constantes na Cláusula 2.7.2 acima, o aditamento ao presente CDCA deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação a ser enviada pela Securitizadora à Emissora confirmando se o aditamento ao

Contrato Safra ou o(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento, conforme o caso, será(ão) aceito(s), nos termos da Cláusula 2.7.1 acima.

2.7.4. Caso a Devedora não realize a recomposição do lastro deste CDCA, inclusive por meio de aditamento ao Contrato Safra, nos termos previstos nesta Cláusula 2.7, o CDCA deverá ser amortizado parcialmente pela Devedora para adequar seu Valor Nominal ao valor dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3, nos termos da Cláusula 6.4 abaixo.

2.8. Os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3 atenderão na Data de Emissão aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficará a cargo do Custodiante ("Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios"):

(i) os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3 deverão representar atividades relacionadas ao agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076;

(ii) os Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão atender à Razão de Garantia da Cessão Fiduciária;

(iii) o prazo dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3 não poderá ser inferior ao prazo deste CDCA;

(iv) não poderá haver, com relação aos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua cessão;

(v) a contraparte dos novos contrato(s) de fornecimento não poderá ter ingressado com requerimento de recuperação judicial, pedido de plano de recuperação extrajudicial, pedido de autofalência, ter contra si decretação ou pedido de falência ou qualquer evento análogo que caracterize seu estado de insolvência, na data de avaliação dos critérios;

(vi) a contraparte dos novos contrato(s) de fornecimento não poderão estar sob qualquer investigação no âmbito das leis indicadas no item "xii" da Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme apurado através de declaração emitida; e

(vii) os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3 deverão: (*1*) ter seus valores expressos em moeda corrente nacional; e (2) possuir valor suficiente para garantir a quitação integral e tempestiva das Obrigações Garantidas, considerando em conjunto com os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1, com os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2, com os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4 e com os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5.

2.8.1. Caberá ao Custodiante verificar, como contratado da Securitizadora, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios. Eventual descumprimento desta obrigação de verificação, pelo Custodiante, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios, sujeitá-lo-á às penalidades previstas no respectivo instrumento contratual celebrado com a Securitizadora.

3. OBJETO

3.1. A Devedora emite o presente CDCA em favor da Securitizadora, vinculado aos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Devedora à Securitizadora, em decorrência do crédito concedido pela Securitizadora no âmbito da emissão do presente CDCA.

4. FORMA DE DESEMBOLSO

4.1. A Devedora autoriza a Securitizadora a realizar o pagamento do crédito objeto deste CDCA, representado pelo Valor Nominal, observados os descontos previstos na Cláusula 4.7 abaixo, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito/transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Securitizadora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão deste CDCA.

4.2. A Devedora, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o desembolso, pela Securitizadora, do Valor Nominal dos CDCA Sênior, somente será realizado mediante a integralização dos CRA, de forma proporcional entre todos os CDCA Sênior, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

4.3. O Valor Nominal dos CDCA Sênior deverá ser desembolsado pela Securitizadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de cada uma das Datas de Integralização (incluindo a Data da Primeira Integralização), observado o disposto na Cláusula 4.5 abaixo, sendo certo que tal pagamento será realizado no montante equivalente aos CRA integralizados na respectiva Data de Integralização (i) pelo seu respectivo Valor Nominal dos CDCA Sênior na Data da Primeira Integralização, ou (ii) pelo seu Valor Nominal dos CDCA Sênior acrescido da Remuneração dos CDCA Sênior incidente desde a Data da Primeira Integralização, por meio de transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação.

4.4. O Valor Nominal dos CDCA Sênior somente será desembolsado pela Securitizadora, em favor da Devedora, de forma proporcional entre todos os CDCA Sênior, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes, bem como após o cumprimento das condições previstas na Cláusula 3.1 no Contrato de Distribuição: (i) apresentação da via original dos CDCA Sênior devidamente assinadas pela Devedora e pelos Avalistas; (ii) apresentação do comprovante de registro dos CDCA Sênior na B3; (iii)

apresentação do comprovante de registro do Contrato Safra na B3; (iv) apresentação do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e na B3; (v) obtenção do registro da Oferta na CVM e na B3; (vi) fornecimento, pela Devedora, em tempo hábil, à Securitizadora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão dos CDCA Sênior, e que as informações fornecidas sejam suficientes, corretas e completas, a exclusivo critério da Securitizadora; (vii) contratação e remuneração pela Devedora, se for o caso, dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão dos CDCA Sênior, incluindo, mas não se limitando, o assessor legal, banco registrador e liquidante dos CRA, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre as Partes; (viii) recolhimento, pela Devedora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão dos CDCA Sênior e dos CRA, bem como sobre os demais registros previstos na presente cláusula; (ix) devida formalização e constituição das Garantias; e (x) integralização dos respectivos CRA e recebimento dos valores daí decorrentes pela Securitizadora.

4.5. Observada a Cláusula 4.4 acima, caso o cumprimento das Condições Precedentes ocorra após as 16:00 horas (inclusive) da data de desembolso em questão, considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o desembolso da respectiva parcela será realizado no Dia Útil imediatamente posterior à data prevista na Cláusula 4.4 acima, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.6. Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA Sênior ser inferior a 300.000 (trezentos mil) CRA Sênior, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) por CRA Sênior, a Devedora fica desde já autorizada a reduzir o Valor Nominal dos CDCA Sênior de forma proporcional entre tais CDCA Sênior, mediante formalização de aditamento aos CDCA Sênior, sem a necessidade de aprovação da Securitizadora, de deliberação societária da própria Devedora ou aprovação por assembleia de titulares dos CRA, observado o Montante Mínimo, nos termos do Termo de Securitização, e, consequentemente, dos CDCA Sênior.

4.6.1. Na hipótese prevista na Cláusula 4.6 acima, os investidores dos CRA Sênior que tiverem condicionado sua adesão a que houvesse a distribuição da totalidade dos CRA Sênior terão todos os seus respectivos CRA resgatados e cancelados, sendo certo que o montante já integralizado será devolvido aos respectivos investidores, pela Securitizadora, por meio de resgate dos CRA Sênior, conforme indicado pelos Coordenadores, em até 2 (dois) Dias Úteis do encerramento da Oferta. O resgate aqui previsto será realizado pela Securitizadora na forma da Cláusula 4.7.4 do Termo de Securitização.

4.6.2. De forma a permitir o resgate dos CRA Sênior pela Securitizadora nos termos da Cláusula 4.6.1 acima, a Devedora se compromete a devolver para a Securitizadora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do encerramento da Oferta, os valores que houver recebido a título de desembolso dos CDCA Sênior, de forma proporcional entre

tais CDCA Sênior, relativos aos CRA Sênior a serem resgatados.

4.7. Por meio dos CDCA Sênior, a Devedora autoriza que, do valor a ser desembolsado pela Securitizadora nos termos da Cláusula 4.3 acima, sejam descontados **(i)** os valores referentes a todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão de CRA, inclusive, sem limitação, as despesas com honorários do assessor legal, do assessor financeiro da Devedora, do Custodiante, do escriturador dos CRA, do Agente Fiduciário, dos Coordenadores e da Securitizadora, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços, inclusive os referentes a emissão dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado ("Despesas Flat"), conforme indicadas no Anexo V deste CDCA; e **(ii)** o valor necessário para a composição do Fundo de Despesas, conforme previsto no Termo de Securitização. Não obstante, todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação deverão ser previamente submetidos e aprovados pela Devedora, sob pena de não poderem ser quitados com tais recursos.

4.8. Caso qualquer das condições precedentes acima elencadas não seja cumprida até qualquer uma das Datas de Integralização, ou a Securitizadora não dispense e/ou conceda prazo adicional para cumprimento, a seu exclusivo critério, da condição precedente não cumprida até tal data, o desembolso dos recursos pela Securitizadora não será exigível.

4.9. A dívida representada pelos CDCA Sênior somente produzirá efeitos perante a Devedora a partir do efetivo desembolso dos recursos pela Securitizadora.

4.10. Sem prejuízo às disposições acima, a Devedora se obriga, desde já, de forma irrevogável e irretratável, sob pena de vencimento antecipado dos CDCA Sênior, nos termos da Cláusula 9 abaixo, a entregar à Securitizadora, na Data de Emissão, as vias originais negociáveis, devidamente formalizadas, dos CDCA Sênior, do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como cópia simples do Contrato Safra.

4.11. O valor recebido pela Devedora no âmbito da emissão do presente CDCA, observados os descontos previstos na Cláusula 4.7 acima, será por ela alocado conforme a Destinação dos Recursos abaixo descrita.

Destinação dos Recursos pela Devedora

4.12. Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso do CDCA serão por ela utilizados integralmente na gestão ordinária de seus negócios, para comércio e indústria de açúcar e etanol, refinaria de açúcar, importação e exportação, produção e comercialização de energia elétrica, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 3º, da Instrução CVM 600, assim como para capital de giro e investimentos relacionados com atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos agrícolas, na forma prevista em seu objeto social ("Destinação dos Recursos"), substancialmente nos

termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante no Anexo III ao presente CDCA, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos do CDCA como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076.

4.13. A Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, semestralmente, ou outra periodicidade que vier a ser exigida por órgão regulatório, com cópia à Securitizadora, até o 10º (décimo) Dia Útil do mês seguinte ao fim de cada semestre, relatório nos termos do Anexo IV deste CDCA ("Relatório de Verificação") contendo informações e a identificação das notas fiscais emitidas durante o semestre imediatamente anterior, devidamente acompanhado de cópia destas notas fiscais e seus arquivos XML de autenticação, bem como os demais documentos comprobatórios para acompanhamento da utilização dos recursos.

4.13.1. O Agente Fiduciário deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos deste CDCA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos na emissão deste CDCA nos termos das respectivas, a partir dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.13 acima.

4.13.2. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos deste CDCA, que será verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos acima e observados os critérios constantes neste CDCA, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata as cláusulas acima, exceto se em razão de determinação de autoridades ou atendimento a normas for necessária qualquer comprovação adicional.

4.14. Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com este CDCA, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório nos termos do Anexo IV deste CDCA, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da destinação de recursos.

5. REMUNERAÇÃO

5.1. O saldo do Valor Nominal não será corrigido monetariamente. A partir da Data da Primeira Integralização, este CDCA fará jus a juros remuneratórios incidentes de forma

exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, expressa na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:
J = valor unitário da Remuneração acumulada ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = corresponde ao produtório das Taxas DI Over, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DIk, desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

Sendo que:
k = número de ordens das Taxas DI-*Over*, variando de 1 (um) até n;
n = número total de Taxas DI-*Over*, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "n" um número inteiro; e
TDIk = Taxa DI-*Over*, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

onde:
k = número de ordens das Taxas DI-*Over*, variando de 1 (um) até n;

DIk = Taxa DI-*Over* de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread = 1,5000 (um inteiro e cinquenta mil décimos de milésimos); e

DP = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) a Taxa DI-*Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma;

(iv) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) O fator resultante da expressão (Fator DI x Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(vi) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa-DI Over com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo da remuneração do CDCA no dia 14 (quatorze), será considerado a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze), considerando que todos os dias entre 14 (quatorze) e 12 (doze) são Dias Úteis).

Considerando a diferença de 2 (dois) Dias Úteis do vencimento deste CDCA e dos CRA Sênior, excepcionalmente, no primeiro pagamento de Remuneração, deverá ser capitalizado ao FatorDI, acrescido do Spread, um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a data de integralização do CDCA, considerados *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração da remuneração acima descritas.

5.2. A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.3. Os valores recebidos a título de Remuneração deste CDCA deverão ser pagos nas datas previstas no Anexo II, a partir da Data de Emissão.

5.4. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI Over por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI Over como Remuneração por proibição legal ou judicial, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI Over, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI Over por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar os titulares dos CRA e a Devedora para a realização de uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, para que os titulares dos CRA em conjunto com a Devedora deliberem, em conformidade com a regulamentação aplicável, sobre a Taxa Substitutiva. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, ou na hipótese de não haver acordo, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste CDCA a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI Over divulgada.

5.5. Caso a Taxa DI Over venha a ser divulgada antes do prazo estabelecido na Cláusula 5.3 acima, a Taxa DI Over divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração e a Assembleia Geral referida na Cláusula 5.4 acima deixará de ser realizada.

5.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, a Devedora deverá, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que houve divulgação da Taxa DI Over, ou na próxima Data de Pagamento dos CDCA Sênior ou qualquer data de pagamento do CDCA Subordinado, o que ocorrer primeiro, pagar a integralidade do Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração anterior, conforme o caso. A Taxa DI Over a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI Over disponível.

6. AMORTIZAÇÃO

Amortização Programada

6.1. A Devedora se obriga a realizar o pagamento do Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, em moeda corrente nacional, nas Datas de Pagamento, devendo ser realizado pela Devedora tempestivamente diretamente na Conta Centralizadora ou mediante transferência da Conta Vinculada para a Conta Centralizadora, na periodicidade prevista no Anexo II, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AMi = Vne \times TA$$

em que:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal no caso dos demais Períodos de Capitalização, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

TA = Taxa de Amortização expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela constante no Anexo II.

6.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa ao presente CDCA, pela Devedora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.3. Para fins desta Cláusula 6, a Securitizadora informará à Devedora, no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento e/ou Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, o valor a ser pago pela Devedora na respectiva Data de Pagamento e/ou Data de Pagamento de Remuneração, mediante envio de e-mail aos seguintes endereços eletrônicos: **(i)** ogregorin@cocal.com.br; **(ii)** fgenova@cocal.com.br; **(iii)** ailton.santos@cocal.com.br; e **(iv)** pzanetti@cocal.com.br.

Amortização Extraordinária

6.4. Caso a Devedora não realize a recomposição do lastro dos CDCA Sênior, inclusive por meio de aditamento ao Contrato Safra, conforme previsto na Cláusula 2.7 acima, a Devedora obriga-se a realizar o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, à Securitizadora, da diferença entre **(i)** o Valor Nominal de cada CDCA Sênior na Data de Emissão, ou saldo do Valor Nominal de cada CDCA Sênior, conforme o caso, conforme eventualmente alterado nos termos da Cláusula 4.6 acima, acrescida da Remuneração incidente desde a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da amortização extraordinária dos CDCA Sênior; e **(ii)** o novo valor dos CDCA Sênior após a amortização acima referida.

7. RESGATE ANTECIPADO

Oferta de Resgate Antecipado

7.1. A Devedora poderá realizar, a qualquer tempo, mediante deliberação de seus órgãos competentes, oferta de resgate antecipado total obrigatoriamente de todos os CDCA Sênior, com o consequente cancelamento dos CDCA Sênior em caso de resgate, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior"). Fica desde já acordado que a Devedora somente poderá realizar a oferta de resgate antecipada do CDCA Subordinado caso tenha realizado a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior, e, ainda, tenha ocorrido o efetivo resgate antecipado dos CRA Sênior, nos

termos do Termo de Securitização.

7.1.1. A Devedora deverá comunicar à Securitizadora sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior"), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior, inclusive: **(i)** a data efetiva para o resgate e pagamento dos CDCA Sênior a serem resgatados, o que não poderá exceder 60 (sessenta) dias da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior; **(ii)** o eventual prêmio de resgate a ser oferecido, a exclusivo critério da Devedora ("Prêmio de Resgate"); e **(iii)** demais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior necessárias para tomada de decisão pelos titulares dos CRA Sênior em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior (conforme definido abaixo).

7.1.1.1. Recebida a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior, a Securitizadora deverá comunicar os titulares dos CRA Sênior sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA Sênior ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior"), tendo o comunicado o dever de refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior, por meio de publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior aos titulares dos CRA Sênior no jornal "O Dia" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário, conforme estabelecido na Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior").

7.1.1.2. Os titulares dos CRA Sênior deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior em até 10 (dez) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento, sendo que o recebimento de tal correspondência pela Securitizadora deverá ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima previsto ("Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior"). A Securitizadora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior na quantidade equivalente à quantidade de CRA Sênior que os titulares dos CRA Sênior tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior, ou seja, se a adesão for da totalidade dos titulares dos CRA Sênior haverá o resgate total dos CDCA Sênior, todavia caso a adesão seja parcial, ocorrerá a amortização extraordinária proporcional dos CDCA Sênior, na proporção dos titulares de CRA Sênior que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior. Essa adesão deverá ser informada à Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior, sendo que a Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o efetivo pagamento do resgate ou da amortização extraordinária dos CDCA Sênior, sempre de forma proporcional entre os mesmos, conforme o caso, observado o prazo previsto na Cláusula 7.1.1 acima.

7.1.1.3. O valor a ser pago pela Devedora a título de resgate ou amortização extraordinária, conforme o caso, decorrente de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior deverá corresponder ao valor da quantidade de CRA Sênior a ser resgatada,

acrescido da Remuneração dos CRA Sênior, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização (ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA Sênior imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a data do efetivo resgate dos CRA Sênior, exclusive, e de eventual prêmio pelo resgate antecipado. Fica desde já acordado que o eventual prêmio oferecido pelo resgate dos CRA Subordinado deverá ser obrigatoriamente igual ou inferior ao prêmio oferecido aos titulares dos CRA Sênior.

7.1.1.4. A data para realização de qualquer Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

8. GARANTIAS

Este CDCA contará com as seguintes garantias:

8.1. Aval. Comparecem os Avalistas no presente CDCA, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalistas, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Devedora para com a Securitizadora, conforme estabelecidas neste CDCA e pela recomposição do Fundo de Despesas, conforme previsto na Cláusula 13.17.1.6 do CDCA Sênior 1.

8.1.1. Os Avalistas, na condição de devedores solidários e principais pagadores, juntamente com a Devedora, perante a Securitizadora, para o adimplemento da obrigação de pagamento constante neste CDCA, assinam o presente CDCA e declaram estar cientes e autorizar a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem e de divisão entre a Devedora e os Avalistas.

8.1.2. Os Avalistas, neste ato (i) expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil; (ii) em razão da obrigação solidária, reconhecem que não lhes assiste o benefício de ordem; e (iii) responsabilizam-se solidariamente por todos os acessórios da dívida, nos termos do artigo 822 do Código Civil.

8.1.3. O Aval aqui previsto considera-se prestado a título oneroso, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

8.1.4. O presente Aval entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válido e vigente em todos os seus termos enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Securitizadora em decorrência deste CDCA, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

8.1.5. Cabe à Securitizadora, em benefício do patrimônio separado dos CRA,

requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser excutido e exigido quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos, contra os Avalistas. A não-excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 8.5.1 abaixo.

8.2. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Devedora constituirá, em favor da Securitizadora, a Cessão Fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aprovado na Reunião de Quotistas.

8.3. Disposições gerais às Garantias. Em caso excussão das Garantias constituídas no âmbito dos CDCA Sênior, a Securitizadora deverá aplicar o valor arrecadado no pagamento ou reembolso, à Securitizadora, de valores devidos, nesta ordem: (i) Despesas, encargos moratórios e tributos; (ii) a Remuneração dos CDCA Sênior; (iii) o Valor Nominal dos CDCA Sênior, ou saldo do Valor Nominal dos CDCA Sênior, de forma proporcional, conforme o caso; e (iv) recomposição do Fundo de Despesas, permanecendo a Devedora, em qualquer caso, obrigada pelo saldo que eventualmente remanescer em relação às Obrigações Garantidas.

8.4. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente, outorgados em garantia à Securitizadora, deverão representar o montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, conforme apurações a serem realizadas pela Securitizadora nos termos e nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, até que todas as obrigações relacionadas aos CDCA Sênior e, consequentemente, aos CRA Sênior, sejam cumpridas, conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária e no Termo de Securitização. Para fins de apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, será considerada a fórmula descrita no Contrato de Cessão Fiduciária.

8.4.1. No caso de perda ou deterioração das Garantias que fiquem abaixo da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, obriga-se a Devedora a notificar e informar por escrito à Securitizadora os fatos que acarretaram a perda ou deterioração de referidas Garantias, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis do seu conhecimento a respeito da perda ou deterioração das Garantias, bem como providenciar, em até 20 (vinte) Dias Úteis nos termos previstos nos Documentos da Operação, o reforço das Garantias ou, ainda, a sua substituição, para que sejam reestabelecidas as razões de garantia, observado o disposto nas Cláusulas 2.7.4 e 6.4 deste CDCA.

8.4.2. A Devedora obriga-se, desde já, às suas expensas, a:

(i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer aditamento a referidos documentos, conforme o caso, comprovar à Securitizadora que qualquer de tais instrumentos foram submetidos a registro ou averbação, conforme o caso, para a

constituição das Garantias, mediante envio de cópia dos registros ou averbação junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das sedes das Partes;

(ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do efetivo registro do Contrato de Cessão Fiduciária, ou de qualquer aditamento, apresentar à Securitizadora, comprovação, por meio da entrega de uma via original do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado nos cartórios competentes; e

(iii) celebrar aditamentos aos CDCA Sênior nos casos previstos nos CDCA Sênior.

8.4.3. Sem prejuízo das demais penalidades previstas nos CDCA Sênior, caso a Devedora não realize os registros acima previstos, fica desde já a Securitizadora autorizada a procedê-los. Os custos suportados pela Securitizadora para os registros previstos na Cláusula 8.4.2 acima deverão ser reembolsados pela Devedora, desde que devidamente comprovados.

8.5. Exercício de Direitos. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Securitizadora, nos CDCA Sênior e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos titulares dos respectivos CRA e/ou pelo Agente Fiduciário da emissão dos CRA, após deliberação em Assembleia Geral de titulares dos respectivos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, com base nas previsões da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

8.5.1. A excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza, e a excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais ou proceder à execução dos CDCA Sênior.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. A Securitizadora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular do CDCA ou administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu exclusivo critério, observadas as Cláusulas 9.2 e 9.3 abaixo, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes deste CDCA, nas seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

9.1.1. São causas de vencimento antecipado automático nos termos da Cláusula 9.3 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou do Contrato Safra durante a vigência dos CRA, excepcionada a hipótese de substituição do Contrato Safra por um novo(s) contrato(s) de fornecimento em função de constatar-se eventual insuficiência do valor do lastro deste CDCA, observado o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 2.7 acima;

(ii) descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Garantidores, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com os CDCA Sênior, o CDCA Subordinado e/ou com os demais Documentos da Operação não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e/ou da Remuneração, conforme aplicável, incidentes após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Devedora e/ou pelas Garantidores;

(iii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária, de qualquer valor, da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte;

(iv) rescisão, resilição, término, extinção ou alteração do Contrato Safra ou de qualquer outro contrato de fornecimento que venha a ser lastro dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, exceto nos casos expressamente permitidos nos termos dos CDCA Sênior e/ou do CDCA Subordinado;

(v) provarem-se insuficientes, falsas, incorretas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pelos Garantidores nos CDCA Sênior, no CDCA Subordinado e/ou nos demais Documentos da Operação;

(vi) pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou falência formulado pela Devedora ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas e/ou Coligadas e/ou pelos Garantidores;

(vii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo

legal ou decretação de falência da Devedora, qualquer de suas Controladoras ou Controladas, e/ou Coligadas e/ou dos Garantidores;

(viii) a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora e/ou dos Garantidores ou qualquer de suas Controladoras diretas ou Controladas, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas;

(ix) descumprimento, pela Devedora e/ou Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas ou Coligadas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral definitivo, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, contra a Devedora e/ou Garantidores e/ou quaisquer de suas Controladas ou Coligadas, que implique o pagamento em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte;

(x) protesto de títulos contra a Devedora ou qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas e/ou os Garantidores ou qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Securitizadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis que (a) o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) o protesto ou a inserção for cancelado ou suspenso; (c) forem prestadas garantias em juízo, ou ainda, (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora e/ou pelos Garantidores;

(xi) inadimplemento pela Devedora e/ou pelos Garantidores de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado e/ou dos demais Documentos da Operação, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou

subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte;

(xii) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora e/ou Garantidores, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Devedora e/ou quaisquer dos Garantidores estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação e/ou descumprindo os índices financeiros aqui previstos;

(xiii) redução do capital social da Devedora e/ou dos Garantidores;

(xiv) alteração ou modificação (a) do objeto social da Devedora de forma a alterar as atuais atividades principais da Devedora e/ou dos Garantidores, conforme o caso, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora ou pelos Garantidores, conforme o caso, ou que impeça a Devedora de emitir os CDCA Sênior e/ou o CDCA Subordinado e/ou os Garantidores de avalizarem este CDCA; e (b) do dividendo mínimo obrigatório constante do estatuto/contrato social da Devedora e/ou dos Garantidores, conforme aplicável;

(xv) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas;

(xvi) na hipótese da Devedora e/ou os Garantidores, direta ou indiretamente, tentarem ou praticarem qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os CDCA Sênior, o CDCA Subordinado e/ou o Contrato Safra ou qualquer das cláusulas dos Documentos da Operação;

(xvii) caso qualquer dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior não estejam devidamente formalizados, na forma exigida pela legislação aplicável;

(xviii) caso qualquer dos documentos comprobatórios dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado ou da emissão dos CRA seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(xix) invalidade, nulidade, ineficácia ou exequibilidade dos Documentos da Operação;

(xx) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a emissão nos termos dos Documentos da Operação;

(xxi) mudança ou transferência, direta ou indireta, do controle da Devedora e/ou de qualquer um dos Garantidores, conforme aplicável, bem como liquidação ou dissolução da Devedora e/ou de qualquer um dos Garantidores;

(xxii) cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pelos Garantidores, de quaisquer obrigações em relação aos Documentos da Operação;

(xxiii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Devedora e/ou Garantidores, bem como constituição de qualquer outro Ônus sobre as Garantias;

(xxiv) caso seja constatado qualquer vício, invalidade, ou ineficácia na constituição das Garantias;

(xxv) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos Documentos de Operação, das obrigações de reforço e/ou complemento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, observado o disposto nas Cláusulas 2.7.4 e 6.4 deste CDCA; e

(xxvi) vencimento antecipado do CDCA Sênior 1, do CDCA Sênior 2, do CDCA Sênior 4, do CDCA Sênior 5 ou do CDCA Subordinado.

9.1.2. São causas de vencimento não automático nos termos da Cláusula 9.2 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com os CDCA Sênior, o CDCA Subordinado e/ou os demais Documentos da Oferta, desde que não sanada no prazo previsto no respectivo documento, ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento: (a) pela Devedora e/ou Garantidores à Securitizadora; ou (b) pela Securitizadora à Devedora e/ou Garantidores, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nos Documentos da Operação;

(ii) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes, ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;

(iii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente os ativos relevantes da Devedora e/ou de qualquer dos Garantidores e/ou qualquer Controlada;

(iv) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, bem como pelos Princípios do Equador, se aplicável, desde que constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado, bem como a não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(v) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos pela Devedora, que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente;

(vi) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(vii) caso as demonstrações financeiras da Devedora não sejam enviadas para a Securitizadora em até 90 (noventa) Dias Úteis após a celebração deste CDCA e/ou após o encerramento de cada exercício social anual, conforme aplicável;

(viii) não manutenção dos seguintes índices financeiros, os quais serão apurados e revisados anualmente por auditores independentes da Devedora, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas relativas aos exercícios sociais anuais, disponibilizadas na forma prevista na regulamentação aplicável:

a. Dívida Bancária Líquida / EBITDA Ajustado ≤ 3,0

b. Dívida Bancária Líquida / Patrimônio Líquido ≤ 1,5

(ix) alteração ou extinção da Conta Centralizadora ou da Conta Vinculada, sem a expressa anuência da Securitizadora, ou não reposição dos valores devidos no Fundo de Despesas, caso a Conta Centralizadora, após transferidos todos os valores da Conta Vinculada, não tenha recursos suficientes para referida reposição;

(x) caso os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos devidos sejam recebidos pela Securitizadora em outra conta de sua titularidade que não a Conta Vinculada, e a Devedora não realize a transferência de referidos recursos para a Conta Vinculada, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xi) constituição de qualquer Ônus sobre os CDCA Sênior ou sobre o CDCA Subordinado por culpa da Devedora, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, nos termos previstos nos CDCA Sênior e no CDCA Subordinado;

(xii) caso, quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;

(xiii) caso as obrigações de pagar da Devedora e/ou dos Garantidores previstas nos CDCA Sênior e/ou no CDCA Subordinado deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Devedora e/ou dos Garantidores;

(xiv) por culpa da Devedora, não renovação trimestral da classificação de risco dos CRA Sênior na forma prevista no Termo de Securitização e não pagamento de valores necessários à manutenção de todos os prestadores de serviços no âmbito da Emissão, às suas expensas e observadas às disposições do Termo de Securitização;

(xv) realização de operações com (a) empresas Controladoras, Coligadas e sob Controle comum; e (b) acionistas, diretores, funcionários ou representantes legais da Devedora ou de empresas Controladoras, Controladas, Coligadas e sob Controle comum; exceto, em ambos os casos, as existentes nesta data ou as eventuais operações realizadas nos mesmos termos e condições que seriam obtidas em operações similares realizadas com terceiros; e

(xvi) existência de decisão judicial condenatória transitada em julgado relacionada à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, pela Devedora, por sua Controladora, qualquer de suas Controladas ou Coligadas.

9.2. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Devedora e/ou pelos Avalistas à Securitizadora, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento. A Securitizadora convocará Assembleia Geral de titulares dos CRA para deliberar acerca da declaração de vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Geral de titulares dos CRA sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado.

9.3. Em relação aos itens previstos na Cláusula 9.1.1 acima, será declarado o vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Devedora, independentemente da realização de Assembleia Geral de titulares dos CRA.

9.4. A não declaração pela Securitizadora do vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado e, consequentemente o não vencimento antecipado dos CRA, em ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previstos na Cláusula 9.1.2 acima, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de titulares dos CRA especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Geral de titulares dos CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de titulares dos CRA ser instalada com qualquer número.

9.5. O não vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, e consequentemente, o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de titulares dos CRA, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, será declarado o vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

9.6. Adicionalmente, a Devedora e os Avalistas enviarão à Securitizadora e ao

Agente Fiduciário anualmente, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pela Devedora e/ou pelos Avalistas não impedirá a Securitizadora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste CDCA e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado e dos CRA.

10. Efeitos do Vencimento Antecipado

10.1. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 9 acima, sem o pagamento dos valores devidos pela Devedora em decorrência dos CDCA Sênior, ou ainda, se observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado da emissão dos CRA, a Securitizadora poderá executar ou excutir os CDCA Sênior, os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior e as Garantias oferecidas pela Devedora pelos Avalistas e/ou por terceiros, conforme for o caso, observado o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior, podendo para tanto promover, de forma simultânea ou não: **(i)** a execução dos CDCA Sênior; e **(ii)** a excussão das Garantias, aplicando, em qualquer caso, o produto de tal venda ou excussão na amortização do Saldo Devedor e dos demais encargos moratórios e penalidades devidas, observado o disposto na Cláusula 10.2 abaixo.

10.2. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado dos CDCA Sênior, a Devedora e/ou os Avalistas obrigam-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal dos CDCA Sênior, ou saldo do Valor Nominal dos CDCA Sênior, conforme o caso, acrescido da devida Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da Data da Primeira Integralização até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos dos CDCA Sênior em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Securitizadora à Devedora e/ou aos Avalistas, sob pena de ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que os CDCA Sênior preferem o CDCA Subordinado, assim como os CRA Sênior preferem os CRA Subordinado **(i)** no recebimento da remuneração; **(ii)** nos pagamentos de amortização extraordinária e/ou resgate antecipado dos CRA, conforme o caso; **(iii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA Sênior, conforme disposto no item "(xxvii)" da Cláusula 4.1 do Termo de Securitização.

11. Declarações e Condições Particulares

11.1. Declarações. São razões determinantes dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Termo de Securitização as declarações a seguir prestadas pela Devedora e pelos Avalistas, em favor da Securitizadora, de que:

(i) estão devidamente autorizados a emitir os CDCA Sênior e o CDCA Subordinado, a prestar as Garantias, conforme aplicável, e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) a celebração deste CDCA, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Devedora e/ou pelos Avalistas;

(iii) a Devedora é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, não existindo contra a Devedora, os Avalistas ou suas Partes Relacionadas qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar dos CDCA Sênior ou as Garantias;

(iv) a Devedora e os Avalistas pessoas jurídicas são sociedades devidamente organizadas e constituídas, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizados a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;

(v) as pessoas que os representam na assinatura deste CDCA têm poderes bastantes para tanto;

(vi) os termos deste CDCA não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Devedora, os Avalistas ou suas Partes Relacionadas, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(vii) cumprem, e farão com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(viii) este CDCA constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Devedora e, conforme o caso, dos Avalistas, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(ix) a celebração deste CDCA não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Devedora ou os Avalistas, assim como suas Partes Relacionadas, sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Devedora, dos

Avalistas ou suas Partes Relacionadas, que não os previstos neste CDCA; ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(x) todos os recursos decorrentes deste CDCA serão utilizados única e exclusivamente pela Devedora para suas atividades relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, comércio e indústria de açúcar e etanol, refinaria de açúcar, importação e exportação, produção e comercialização de energia elétrica, especificamente para capital de giro e investimentos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e Cláusula 4.12 deste CDCA;

(xi) cumprem com o disposto na legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não se limitando, à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zelando sempre para que: **(a)** sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** sejam detidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

(xii) cumprem com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que **(a)** não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, exceto no caso de contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável; e **(b)** **(b.1)** seus os trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b.2)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e **(b.3)** seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;

(xiii) cumprem e fazem cumprir, assim como seus controladores, Controladas, Coligadas e sociedades sob controle comum, bem como as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) as normas aplicáveis, nacionais ou estrangeiras, que versam sobre atos de corrupção ou atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, aos previstos pelo Decreto-Lei nº 2.848 de 1940, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pelo *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e pelo *UK Bribery Act - UKBA*, conforme aplicável ("Normas Anticorrupção"), na medida em que: **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se

relacionar, previamente início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xiv) a emissão deste CDCA não tem como objetivo ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;

(xv) obtiveram todas as licenças necessárias e estão devidamente autorizadas a emitir ou avalizar este CDCA, conforme o caso, e a cumprir todas as respectivas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(xvi) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus respectivos negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis;

(xvii) cumprem de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento;

(xviii) mantêm e manterão atualizados, pelo menos trimestralmente e até a Data de Vencimento dos CRA, o relatório de avaliação (*rating*) dos CRA Sênior, bem como darão ampla divulgação de tal avaliação ao mercado;

(xix) as declarações e garantias prestadas neste CDCA são verdadeiras, corretas e precisas na data de emissão deste CDCA e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;

(xx) as Garantias previstas neste CDCA estão livres e desembaraçadas de quaisquer outros Ônus ou gravames; e

(xxi) não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um evento de vencimento antecipado, e não tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estão em processo de recuperação judicial

e/ou extrajudicial.

12. TRIBUTOS

12.1. Os tributos incidentes sobre o CDCA deverão ser integralmente pagos pela Devedora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular do CDCA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Devedora, na qualidade de emissora do CDCA, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito do CDCA, quaisquer tributos e/ou taxas, a Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular do CDCA, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Devedora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular do CDCA, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pela Devedora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

12.2. A Devedora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

12.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Devedora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito nesta Cláusula 12.3 e na Cláusula 12.2 acima.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As despesas incorridas com o registro e formalização deste CDCA e eventuais aditamentos, dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3 vinculados a este CDCA, de novos direitos creditórios apresentados pela Devedora na forma descrita acima e das Garantias vinculadas a este CDCA ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva da Devedora, desde que devidamente comprovados. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Securitizadora, deverão ser reembolsadas pela Devedora e/ou pelos Avalistas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada

pela Securitizadora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste CDCA.

13.2. A Devedora e os Avalistas reconhecem que o presente CDCA constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 24 da Lei 11.076.

13.3. A Devedora e os Avalistas declaram estar cientes de que qualquer ato de tolerância, se realizado pela Securitizadora neste CDCA ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas Partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Securitizadora, nos termos deste instrumento.

13.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora e/ou dos Avalistas, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

13.5. Além do Saldo Devedor, a Securitizadora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora e/ou dos Garantidores todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas, incluindo os honorários advocatícios, que deverá ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Securitizadora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos, e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

13.6. A Securitizadora fica desde já autorizada pela Devedora a vincular este CDCA aos CRA, nos termos dos artigos 23, parágrafo único, e 36, da Lei 11.076.

13.6.1. Para fins do disposto na presente Cláusula, a Devedora autoriza a Securitizadora a divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e ao mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

13.7. Adicionalmente a Devedora está ciente de que a Securitizadora poderá ceder e endossar a terceiros os direitos decorrentes da titularidade deste CDCA, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre o presente CDCA como lastro de emissão dos CRA, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Devedora.

13.8. A Devedora e/ou os Avalistas não poderão ceder e/ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas neste CDCA, sem a prévia autorização por escrito da Securitizadora.

13.9. Por meio deste CDCA, a Devedora autoriza a Securitizadora, que por sua vez, obriga-se a outorgar os poderes necessários ao Custodiante e a compartilhar com o Custodiante todas as informações que receber com relação ao Contrato Safra, bem como

outras informações recebidas da Devedora, dos Avalistas e de terceiros envolvidos na emissão deste CDCA, para que o Custodiante possa cumprir e desempenhar as obrigações e funções previstas no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 11.076.

13.10. A Devedora e os Avalistas responsabilizam-se em manter constantemente atualizados, junto à Securitizadora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

13.11. A Devedora declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que está inserida na cadeia agroindustrial, portanto apta para emitir este CDCA, nos termos do artigo 24, §1º da Lei 11.076.

13.12. O presente CDCA é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Devedora e os Avalistas por si e seus eventuais sucessores.

13.13. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CDCA. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Securitizadora, razão do inadimplemento da Devedora e/ou dos Avalistas, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.14. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.15. A Devedora e os Avalistas declaram seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, a B3 e/ou, se aplicável, a ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências e/ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Devedora e os Avalistas ficarão responsáveis, juntamente com a Securitizadora e o Agente Fiduciário, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou, se aplicável, pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Securitizadora.

13.16. A Devedora e os Avalistas não poderão, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de obrigações devidas pela Devedora e/ou pelos Avalistas em face da Securitizadora ou de qualquer outra pessoa, nos termos deste CDCA, dos demais Documentos da Operação ou qualquer outro instrumento jurídico contra qualquer outra obrigação assumida pela Devedora ou pelos Avalistas em face da Securitizadora.

13.17. As despesas abaixo listadas ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas exclusiva, direta e/ou indiretamente, pela Devedora e pelos Avalistas, solidariamente,

sendo que os pagamentos serão efetivados pela Securitizadora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto na Cláusula 9.7 do Termo de Securitização, com recursos a serem transferidos pela Devedora e/ou pelos Avalistas para a Securitizadora na forma da Cláusula 13.17.1 e seguintes abaixo:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRA e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no valor de R$2.100,00 (dois mil e cem reais), atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die* se necessário. O valor da taxa mensal de administração será acrescido dos valores dos tributos (*gross up*), tais como: (i) PIS; (ii) COFINS; (iii) CSLL a que a Securitizadora faz jus;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da emissão até o momento da liquidação dos CRA), tais como assessor financeiro da Devedora, instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, Banco Liquidante, câmaras de liquidação junto ao qual os CRA estejam registrados para negociação, auditor independente, contador, entre outros;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e realização do Patrimônio Separado;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;

(v) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral de titulares dos CRA, em razão do exercício de suas funções conforme previsto no Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, incluindo as contas objeto das Garantias;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de

registro de imóveis, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora e necessárias à realização de Assembleias Gerais de titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, inclusive os honorários para fins de auditoria e do parecer legal sobre os CRA, sendo que os honorários de advogado deverão ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Securitizadora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;

(xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;

(xii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação especifica;

(xiii) expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;

(xiv) parcela de prejuízo não coberta por apólices de seguro, caso aplicável;

(xv) prêmios de seguro ou custos com derivativos, caso aplicável;

(xvi) custos inerentes à liquidação e ao resgate dos CRA, caso aplicável;

(xvii) todos e quaisquer custos inerentes à realização de Assembleias Gerais de titulares dos CRA, ordinária ou extraordinária, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;

(xviii) liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos;

(xix) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (B3, ANBIMA);

(xx) gastos com o registro para negociação dos CRA em mercados organizados;

(xxi) remuneração da agência classificadora de risco e da sua renovação, se for o caso;

(xxii) remuneração do agente de cobrança dos direitos creditórios vinculados aos CRA;

(xxiii) eventuais valores ou provisões para criação de fundo de reserva para assegurar a disponibilidade financeira para o exercício da cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos e garantias dos CRA, caso aplicável;

(xxiv) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o patrimônio separado dos CRA, bem como os índices e critérios de elegibilidade, caso aplicável, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do patrimônio separado dos CRA;

(xxv) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e

(xxvi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

13.17.1. Em caso de inadimplemento dos CRA ou Reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por esta, ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos titulares dos CRA, remuneração adicional no valor de R$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicada à **(i)** execução de garantias dos CRA, e/ou **(ii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

13.17.1.1. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas **(i)** às garantias, **(ii)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento dos CRA, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e **(iii)** ao vencimento ou resgate antecipado dos CRA.

13.17.1.2. A remuneração da Securitizadora cobrada por hora, conforme descrito na Cláusula 13.17.1 acima, está limitada ao valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

ano *(cap)*. Adicionalmente, serão cobrados R$1.000,00 (mil reais) por verificação de *covenants*, se aplicável.

13.18. Qualquer alteração a este CDCA, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos titulares dos CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste CDCA, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares dos CRA sempre que tal alteração **(i)** decorrer de correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(ii)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, tais como a CVM, B3 e/ou ANBIMA; **(iii)** decorrer de falha de grafia, referência cruzada ou outro erro formal, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iv)** for necessária em virtude de alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais das Partes, ou outros prestados de serviço, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; ou **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste CDCA.

14. FORO

14.1. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste CDCA.

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

DEVEDORA:

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Nome: Paulo Adalberto Zanetti
Cargo: Diretor Superintendente
CPF:

Nome:
Cargo: AILTON LEITE DOS SANTOS DIRETOR ADM. FINANCEIRO
CPF:

AVALISTAS:

Nome: Evandro César Garms
CPF: 137.248.698-43

COCAL TERMOELÉTRICA S.A.

Nome: Paulo Adalberto Zanetti
Cargo: Diretor Superintendente

Nome: AILTON LEITE DOS SANTOS
Cargo: DIRETOR ADM. FINANCEIRO

ÊXODOS PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome: Paulo Adalberto Zanetti
Cargo: Diretor Superintendente

Nome: AILTON LEITE DOS SANTOS
Cargo: DIRETOR ADM. FINANCEIRO

ANEXO I – DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AO CDCA (EXTRATO DO CONTRATO SAFRA)

CONTRATO SAFRA

[*segue na próxima página*]

REGISTRADO
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9000084 /2018

CONTRATO REGULAMENTAR DE EXECUÇÃO DE DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E DE ASSUNÇÃO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES E GARANTIAS

São partes neste instrumento particular:

(I) COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Paulista, 287, 3º andar, em São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 61.149.589/0001-89, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente **Cooperativa**; e

(II) COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., com sede social no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, Bairro São Mateus, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.373.108/0001-03 e Inscrição Estadual nº 503.007.428.110, representada na forma de seu contrato social, doravante designada simplesmente **Cooperada**.

Considerando que o Estatuto Social da **Cooperativa**, doravante designado simplesmente **Estatuto Social**, prevê a celebração de Contratos Regulamentares com cada um de seus associados com o objetivo de disciplinar, dentre outras, as operações de recebimento, financiamento e comercialização da sua respectiva produção;

Considerando que se faz necessário um planejamento mais amplo e de longo prazo para viabilizar compromissos de longo prazo que assegurem à **Cooperativa** condições de competir no mercado com capacidade para assumir e dar cumprimento a obrigações perante o mercado nacional e internacional;

Considerando que as relações econômicas e financeiras existentes entre a **Cooperada** e a **Cooperativa** ultrapassam cada safra;

Considerando que a **Cooperada** está ciente de que as entregas de seus produtos, reguladas e compromissadas neste contrato, constituem uma das bases que

Visto Jurídico Luiz Vidotto

COCAL Departamento Jurídico

Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

viabilizará a celebração de compromissos de fornecimentos de longo prazo a serem assumidos pela **Cooperativa** junto a terceiros, nacional e internacionalmente;

Considerando que a entrega, pela **Cooperada** à **Cooperativa,** de toda sua produção de açúcar, de etanol, de melaço e de seus respectivos subprodutos para fins de comercialização, e, bem assim, as transferências de recursos da **Cooperativa** para a **Cooperada** correspondem ao ato cooperativo, cujo conceito está previsto no artigo 79 da Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971, doravante designado simplesmente **Ato Cooperativo**; e

Considerando, finalmente, que por tudo quanto estabelecido e definido nas considerações anteriores, fica evidente a importância do exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Cooperada**, bem como das demais cooperadas, sobretudo porque o fiel adimplemento de cada uma delas e a proteção e preservação dos direitos da **Cooperativa** representarão segurança e proteção a todas e a cada uma das cooperadas, contribuindo para a sobrevida e grande crescimento do negócio como um todo.

Resolvem as partes firmar o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CAPÍTULO I – DA ENTREGA DA PRODUÇÃO E SEUS EFEITOS

Cláusula Primeira - Nos termos da alínea "c" do artigo 18, do **Estatuto Social,** a **Cooperada** entregará diariamente nos estabelecimentos da **Cooperativa**, instalados nas unidades industriais da **Cooperada**, toda sua produção de açúcar, de etanol, de melaço e de seus respectivos subprodutos referentes às safras que estiverem em curso na vigência deste contrato, doravante designada simplesmente **Produção**.

Parágrafo Primeiro - Na medida em que ocorra a entrega da **Produção**, a **Cooperativa** deterá a imediata e definitiva posse da mesma e a sua livre disponibilidade para comercialização, nos termos deste instrumento, das disposições estatutárias da **Cooperativa** e da Lei 5.764/1971. A posse e a disponibilidade da **Produção** entregue são definitivas, ficando, desde logo, a **Cooperada** impedida de exercer qualquer ato possessório ou dominial sobre a **Produção** transferida para o estabelecimento da **Cooperativa**.

Parágrafo Segundo - Em consequência da entrega, a **Produção** tornar-se-á patrimônio comum indivisível das cooperadas, a ser comercializado pela **Cooperativa**, cabendo à **Cooperada** tão somente o direito de crédito pelos valores

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9000084 /2018

Cristo Jurídico Luiz Diório

cocal Departamento Jurídico

efetivamente recebidos através da comercialização, na proporção da **Produção** entregue, os quais serão rateados, na mesma proporção e distribuídos periodicamente, pela **Cooperativa**.

Parágrafo Terceiro - Aludidos direitos de créditos serão atribuídos à **Cooperada**, a título de adiantamento, no decorrer de cada safra, com base nos critérios que para esse fim serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da **Cooperativa**, doravante simplesmente **Conselho de Administração**, na forma do que dispõe o **Estatuto Social**.

Parágrafo Quarto - A **Cooperada**, exceto quando houver dispensa expressa pela **Cooperativa**, emitirá até as 8:30 horas de cada dia, notas fiscais de entrega para a venda, preenchidas segundo as normas legais em vigor, para documentar a transferência física ao estabelecimento da **Cooperativa**, da totalidade da **Produção** do dia imediatamente anterior e devidamente registrada no Livro de Produção Diária, doravante designado simplesmente **LPD**.

Cláusula Segunda - A **Cooperada** obriga-se a prestar à **Cooperativa** todas e quaisquer informações que lhe forem solicitadas, bem como a esclarecer o que for necessário a representantes da **Cooperativa** que periodicamente, a seu critério, visitarão o estabelecimento da **Cooperada** para verificação da regularidade da escrituração do **LPD**, das baixas dos estoques nele registrados e da emissão das correspondentes notas fiscais de entrega para venda.

CAPÍTULO II – DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FILIAL DA COOPERATIVA

Cláusula Terceira - A **Cooperada** obriga-se a prestar à **Cooperativa** serviços consistentes na operação e manutenção da filial da **Cooperativa** situada no estabelecimento industrial da **Cooperada**, procedendo a toda a escrituração e registros fiscais e contábeis, à emissão de notas fiscais, à carga, descarga e boa guarda da **Produção** entregue no referido estabelecimento, observado o que dispõe a Cláusula Quarta deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Como remuneração pelos serviços relacionados no *caput* desta cláusula, a **Cooperativa** pagará à **Cooperada**, no encerramento de cada safra, o valor correspondente em reais a 0,0001% (hum décimo de milésimo por cento) do valor da participação da **Cooperada** na comercialização da **Produção** por ela entregue à **Cooperativa**.

Parágrafo Segundo - O valor apurado na forma do Parágrafo anterior, será creditado na conta contábil intitulada **Conta Movimento Disponibilidade** mantida pela **Cooperativa** em nome da **Cooperada**, doravante designada simplesmente **Conta Movimento**.

Parágrafo Terceiro - Na execução dos serviços previstos no *caput* desta cláusula, a **Cooperada** se responsabilizará pelas ações ou omissões de seus empregados, prestadores de serviços ou prepostos que, na execução dos referidos serviços, venham a causar dano de qualquer natureza à **Cooperativa**, ou aos demais cooperados ou a terceiros em geral.

Parágrafo Quarto - Nenhuma obrigação de natureza civil, penal, trabalhista ou previdenciária será imputada à **Cooperativa** em relação aos empregados, prestadores de serviços ou prepostos da **Cooperada** que executarem os serviços mencionados no *caput* desta cláusula, responsabilizando-se a **Cooperada** por todos os custos, recolhimentos e despesas pertinentes, notadamente salários e demais encargos trabalhistas e sociais, inclusive, por eventuais indenizações decorrentes.

Parágrafo Quinto – A **Cooperada** declara expressamente que todas as pessoas utilizadas para a execução do serviço previsto no *caput* são seus empregados e/ou contratados, de modo que o presente Contrato não caracteriza qualquer vínculo empregatício entre os funcionários, representantes e subcontratados da **Cooperada** com a **Cooperativa**.

Parágrafo Sexto – Havendo qualquer reclamação de cunho trabalhista em face da **Cooperativa**, a qualquer tempo, envolvendo empregado, ex-empregado, subcontratado ou representante da **Cooperada**, esta última responderá pela indenização correspondente aos valores oriundos de eventual condenação bem como por toda e qualquer despesa que a **Cooperativa** venha a ter com custas judiciais, honorários advocatícios ou eventuais acordos trabalhistas, os quais deverão ser reembolsados imediatamente após o seu dispêndio, sendo expressamente permitida a compensação automática dos valores pela **Cooperativa**.

CAPÍTULO III – DO DEPOSITÁRIO E DO DEPÓSITO DA PRODUÇÃO ENTREGUE

Cláusula Quarta - Assina este contrato na qualidade de depositário da **Produção** entregue à **Cooperativa**, na sua filial instalada junto à unidade industrial da **Cooperada**, o **Sr. Marcos Fernando Garms**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Irmã Gomes, 328 - Centro, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 10.126.454-

Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 900084 /2018

SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.660.368-05, que se obriga ao fiel desempenho do cargo nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, ficando-lhe, desde já, assegurado, a qualquer tempo, livre e ilimitado acesso ao mencionado estabelecimento.

Parágrafo Primeiro - No caso de morte ou incapacidade do depositário acima designado, assumirá o cargo de depositário o **Sr. Carlos Ubiratan Garms**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Baicuri, 392 – Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 10.126.453-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.778.788-46, que também assina este instrumento e que ciente da incapacidade ou morte do depositário adotará, em conjunto com a depositante, todas as providências necessárias à assunção das obrigações como depositário obrigando-se, então, ao bom e fiel desempenho do encargo.

Parágrafo Segundo - O depositário, sob pena de responsabilidade, somente admitirá a saída do estabelecimento da **Cooperativa** de qualquer quantidade ou volume de **Produção** mediante a regular emissão da nota fiscal de venda ou nota fiscal de simples remessa vinculada à nota fiscal-fatura de venda, representativa da efetiva operação realizada pela **Cooperativa**.

Parágrafo Terceiro - O depositário não receberá remuneração de qualquer das partes e poderá ser indenizado pelas despesas necessárias e inerentes ao depósito nas quais, comprovadamente, incorra.

Parágrafo Quarto - O depositário, nos termos da Lei, responderá civil e criminalmente por eventual desvio ou perda da **Produção** depositada.

Parágrafo Quinto - Ao depósito pactuado nesta Cláusula não se aplica a regra do artigo 645 do Código Civil, uma vez que a **Produção** depositada, por convenção das partes, é certa, determinada e infungível por força do quanto disposto neste contrato e da consecução do **Ato Cooperativo**, cabendo ao depositário a detenção e guarda da **Produção**, que deverá permanecer depositada até ser retirada por conta e ordem da **Cooperativa**.

CAPÍTULO IV – DO RATEIO E CONTABILIZAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS

Cláusula Quinta - A **Cooperada** compromete-se a cumprir e respeitar os critérios de participação no rateio das receitas e despesas fixados pelo **Conselho de Administração** no início de cada safra, nos termos da "Norma de Procedimento -

Visto Jurídico Luiz Diorio
COCCIJ Departamento Jurídico

Circular de Pagamento e Liquidação de Safra, Limites de Crédito, Endividamento e Finaciamentos Cooperativos", expedida regularmente em cada ano safra, doravante designada simplesmente **Manual de Safra** ou, ainda, do que vier a ser decidido pelo **Conselho de Administração** e comunicado através de Carta Circular específica.

Parágrafo Primeiro - Os valores correspondentes aos rateios que couberem à **Cooperada**, bem como qualquer modificação nos critérios a que alude o *caput* desta cláusula, poderão ser auditados pela empresa de auditoria externa encarregada do exame dos balanços e demonstrações financeiras da **Cooperativa**.

Parágrafo Segundo - Periodicamente a **Cooperativa** enviará à **Cooperada** relatórios e extratos dos valores correspondentes aos rateios referidos nesta cláusula, bem como demonstrativos de toda a movimentação dos saldos credores e devedores da **Cooperada** junto à **Cooperativa**.

Parágrafo Terceiro - Eventual esclarecimento sobre os valores referidos no parágrafo anterior desta cláusula, deverá ser solicitado, pela **Cooperada**, por escrito, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do recebimento dos respectivos relatórios, extratos e demonstrativos remetidos pela **Cooperativa**, devendo a **Cooperada** protocolar sua solicitação na sede da **Cooperativa**, que responderá no prazo de 15 (quinze) dias subsequentes.

Parágrafo Quarto - Eventual divergência será solucionada pelo **Conselho de Administração**, em sua primeira reunião, obrigando-se as partes a acatar a decisão proferida.

Parágrafo Quinto - A ausência de pedido de esclarecimento, no prazo estabelecido no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, corresponderá à anuência da **Cooperada** aos relatórios, extratos e demonstrativos que lhe foram remetidos pela **Cooperativa**.

Cláusula Sexta - A **Cooperativa** contabilizará, em separado, os valores decorrentes da comercialização em comum da produção das suas cooperadas, a serem apurados na forma do **Estatuto Social** e em consonância com o estabelecido no **Manual de Safra**.

Cláusula Sétima - A **Cooperada** participará do rateio referido na cláusula anterior na forma do previsto no **Manual de Safra**, respeitados os valores definidos nos

programas diferenciais, conforme critérios estabelecidos pelo **Conselho de Administração**, na forma do que dispõe o artigo 13 do **Estatuto Social**.

CAPÍTULO V – DOS ADIANTAMENTOS DE RECURSOS DISPONÍVEIS OU CAPTADOS NO MERCADO FINANCEIRO

Cláusula Oitava - Além dos adiantamentos previstos na cláusula primeira, parágrafos segundo e terceiro, a **Cooperativa** repassará à **Cooperada**, também a título de adiantamento, mediante garantia desta àquela e até os limites de crédito e de endividamento nos percentuais e condições fixados pelo **Conselho de Administração**, recursos de qualquer natureza obtidos ou disponíveis em seu caixa, inclusive aqueles captados junto a instituições financeiras.

Parágrafo Primeiro - Para que a **Cooperada** possa fazer jus aos adiantamentos mencionados no *caput*, deverá manter rigorosamente atualizado o seu cadastro junto à **Cooperativa**, bem como prestar as garantias que lhe forem exigidas por esta.

Parágrafo Segundo – Os adiantamentos em questão, previstos no *caput*, serão feitos com observância dos critérios e limites estabelecidos no **Manual de Safra** então em vigor.

CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO DOS SALDOS CREDORES OU DEVEDORES DA CONTA MOVIMENTO

Cláusula Nona - Os saldos, credores ou devedores, apurados na **Conta Movimento** poderão ser remunerados de acordo com critérios a serem estabelecidos no **Manual de Safra** então em vigor.

CAPÍTULO VII – DA SUSPENSÃO DE ADIANTAMENTOS

Cláusula Décima - Os adiantamentos mencionados na cláusula oitava acima poderão ser suspensos, a exclusivo critério da **Cooperativa**, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, na hipótese de ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

a) ajuizamento de pedido de falência contra a **Cooperada**;

b) falta de cumprimento pela **Cooperada** de qualquer obrigação (i) estatutária com a **Cooperativa**, (ii) estabelecida neste contrato e/ou (iii) estabelecida em contratos formalizados entre **Cooperada** e **Cooperativa**;

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pi

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9000034 /2018

c) pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial pela **Cooperada** em que haja, ou não, pedido de homologação judicial;

d) operações societárias e/ou transferência de ativos pela **Cooperada** através das quais haja relevante redução do patrimônio líquido da **Cooperada**, a critério da **Cooperativa**.

CAPÍTULO VIII – DO INADIMPLEMENTO E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA E SEUS EFEITOS

Cláusula Décima Primeira – Sem prejuízo de outras sanções, estatutárias ou legais, (i) o descumprimento pela **Cooperada** de qualquer das suas obrigações previstas neste contrato, no estatuto social da **Cooperativa** e/ou nas demais regras vigentes na **Cooperativa**, (ii) a eventual perda, pela **Cooperada**, da sua qualidade de associada à **Cooperativa**, por qualquer motivo; e/ou (iii) a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas da Cláusula Décima, poderão, a exclusivo critério da **Cooperativa**, acarretar o vencimento antecipado e a imediata exigibilidade dos débitos de qualquer natureza que tenha para com a **Cooperativa**, inclusive daqueles provenientes de adiantamentos que tenham ultrapassado o limite de seu direito no rateio do resultado da comercialização da **Produção**.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto no *caput* desta Cláusula, em caso de inadimplemento total ou parcial pela **Cooperada** de qualquer de suas obrigações, a **Cooperativa** poderá, a seu critério, com amparo no artigo 475 do Código Civil Brasileiro, (i) pedir a resolução deste contrato, de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação; ou (ii) exigir-lhe o cumprimento, sendo que na hipótese de resolução deste contrato, mencionada no item (i) acima, será devida indenização por perdas e danos, desde já, pré-fixada em 5% (cinco por cento) do preço dos produtos não entregues até o final da vigência deste contrato, com base na quantidade média anual entregue nos últimos três anos safra. A apuração do valor que servirá de base de cálculo para a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) acima referido corresponderá à média do preço do açúcar e do etanol apurado nos 3 (três) meses anteriores à data da resolução deste contrato, conforme previsto no **Manual de Safra** então em vigor.

Parágrafo Segundo - A **Cooperativa** poderá debitar o valor da multa na **Conta Movimento** da **Cooperada**, sendo que, em caso de insuficiência de saldo na referida conta contábil, poderá a **Cooperativa** valer-se de execução específica, nos termos do

Visto Jurídico
Luiz Diório

Cocol
Departamento Jurídico

Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

artigo 824 e seguintes do Código de Processo Civil, valendo este instrumento como título executivo extrajudicial, previsto no inciso III do artigo 784, do mesmo Código.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9000084 /2018

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de inadimplemento de obrigações da **Cooperada**, no que diga respeito a volumes, especificações e/ou entrega de produtos, sem que haja a resolução deste contrato, será aplicado o quanto previsto no **Manual de Safra** então em vigor.

CAPÍTULO IX – DA FORÇA MAIOR

Cláusula Décima Segunda - Somente serão considerados eventos de força maior que podem justificar o descumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações de qualquer das partes: guerra, guerra civil, estado de sítio, grave desordem interna ou comoção social, greves, estado de greve, atos de governo, requisições e prioridades governamentais que, a despeito dos melhores esforços despendidos, não tenha sido possível evitar ou impedir.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo um dos eventos de força maior acima descritos, a parte impedida de cumprir sua obrigação deverá, detalhadamente e por escrito, comunicar o ocorrido à outra parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias do início do fato impeditivo de sua ação ou causador do atraso no cumprimento da sua obrigação, informando, ainda, a sua melhor estimativa para a cessação do evento e bem assim o impacto deste no cumprimento deste contrato. A não observância do quanto previsto neste parágrafo poderá não ensejar o efeito justificador da força maior sobre o atraso ou descumprimento de obrigação contratual.

Parágrafo Segundo - As partes envidarão seus melhores esforços para minimizar os efeitos decorrentes de causas de força maior sobre o cumprimento deste contrato.

CAPÍTULO X – DA POLÍTICA GERAL DE SEGUROS DA COOPERATIVA

Cláusula Décima Terceira - A **Cooperada** participará da política geral de seguros da **Cooperativa** tendo por objeto a cobertura da **Produção** mantida nos armazéns e tanques de estocagem da **Cooperativa**, até sua efetiva entrega a terceiros adquirentes, ficando, desde já, autorizado o débito, na **Conta Movimento**, do rateio dos custos dos seguros contratados que couberem à **Cooperada**.

CAPÍTULO XI – DOS GARANTIDORES

Cláusula Décima Quarta - Como garantidores de todas as obrigações e do pagamento de todos os débitos da **Cooperada** decorrentes deste contrato e do

Visto Jurídico
Luiz Diotto
COCAL
Departamento Jurídico

vínculo cooperativista existente entre a **Cooperativa** e a **Cooperada** constituem-se fiadores e principais pagadores os **Srs. Marcos Fernando Garms**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Irmã Gomes, 328 - Centro, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 10.126.454-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.660.368-05; e **Carlos Ubiratan Garms**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Baicuri, 392 – Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 10.126.453-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.778.788-46, solidariamente responsáveis pelo imediato pagamento à **Cooperativa**, os quais se obrigam por si e por seus sucessores, por seus bens e haveres, de forma a tornar firme e valiosa esta fiança, a qualquer tempo e em qualquer lugar até a integral satisfação de todas as obrigações e débitos.

Parágrafo Primeiro - A fiança ora outorgada estende-se a quaisquer obrigações e/ou débitos da **Cooperada** anteriores à data deste contrato, conforme estabelecido no Parágrafo Único da Cláusula Décima Oitava deste, declarando ainda os fiadores terem pleno conhecimento de tais obrigações.

Parágrafo Segundo - A fiança ora outorgada estende-se às obrigações decorrentes dos Contratos Regulamentares de Execução de Disposições Estatutárias e de Assunção de Outras Obrigações anteriormente firmados entre as partes, ficando ainda expressamente mantidas e submetidas à presente fiança todas as obrigações da **Cooperada** que tenham sido constituídas em função do vínculo cooperativista. Declaram os fiadores terem pleno conhecimento das obrigações referidas neste Parágrafo.

Parágrafo Terceiro - Declaram os fiadores que a fiança ora estipulada permanecerá em vigor para todos os fins e efeitos de direito, sem limitação de valor, até final liquidação dos débitos e obrigações garantidos, renunciando os fiadores, desde já, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 e ao direito de exoneração da fiança de que trata o artigo 835, ambos do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto - No prazo de até 30 (trinta) dias do falecimento, da declaração de incapacidade, ou da declaração de insolvência ou de extinção de qualquer dos fiadores, a **Cooperada** deverá imediatamente nomear substituto.

CAPÍTULO XII – DO PENHOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DA COOPERADA

Cláusula Décima Quinta - Sem prejuízo de quaisquer outras garantias já existentes, a **Cooperada** instituiu, por instrumento em apartado, em favor da **Cooperativa**, penhor de todos os direitos de crédito que a **Cooperada** mantém junto à **Cooperativa**, decorrentes do resultado da comercialização da sua **Produção**, bem como de quaisquer outros créditos que caibam à **Cooperada**. Referida garantia real objetiva amparar quaisquer débitos da **Cooperada** junto à **Cooperativa**, inclusive aqueles decorrentes de responsabilidades tributárias, ou de obrigações de qualquer espécie, que à **Cooperativa** venham a se impor, em benefício ou em função da **Cooperada**.

CAPÍTULO XIII – DA COMPENSAÇÃO

Cláusula Décima Sexta - Nos termos do artigo 368 do Código Civil, fica expressamente autorizada a compensação de quaisquer débitos e créditos entre a **Cooperativa** e a **Cooperada**.

CAPÍTULO XIV – DAS ALTERAÇÕES DO SISTEMA COOPERATIVISTA

Cláusula Décima Sétima - Caso durante a vigência deste contrato ocorram alterações no **Estatuto Social**, na lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou, ainda, deliberações do **Conselho de Administração**, de Assembleias da **Cooperativa** que possam modificar as regras até então vigentes para consecução do objeto deste contrato, as partes se obrigam a aditar o presente instrumento, para adequá-lo às novas e necessárias condições, desde que estas tenham caráter geral e sejam extensivas a todas as demais cooperadas, preservando o interesse comum de todos os associados da **Cooperativa**, da própria **Cooperada** e a adequada proteção da **Cooperativa**.

CAPÍTULO XV – DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Oitava - Este contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, contado a partir do primeiro dia da Safra 2018/2019, ou seja, em 1º de abril de 2018 e termo em 31 de março de 2021.

Parágrafo Único - Este contrato substitui todos os Contratos Regulamentares de Execução de Disposições Estatutárias e de Assunção de Outras Obrigações e Garantias anteriormente firmados entre as partes, especialmente o contrato nº DEJR-10823/2017 firmado em 01/04/2017 e seu Aditamento nº DEJR-10823/2017-A firmado em 20/07/2017, ficando expressamente mantidas e submetidas ao presente contrato todas as obrigações deles remanescentes e ainda não cumpridas por qualquer das partes, bem como quaisquer outras obrigações que tenham sido constituídas em função do vínculo cooperativista entre as partes.

CAPÍTULO XVI – DO MANUAL DE SAFRA

Cláusula Décima Nona – É parte integrante deste contrato o **Manual de Safra** aplicável à safra em curso, como se nele estivesse transcrito.

Parágrafo Único – Em caso de conflito entre as disposições deste contrato e aquelas previstas no **Manual de Safra** aplicável a safra em curso, este último prevalecerá.

CAPÍTULO XVII – DA VEDAÇÃO À CONCORRÊNCIA COM A COOPERATIVA

Cláusula Vigésima – À **Cooperada** é vedado concorrer com a **Cooperativa** na comercialização de produtos nos mercados em que a **Cooperativa** atue ou venha a atuar, ressalvadas as dispensas já eventualmente concedidas pelo **Conselho de Administração** à **Cooperada,** nos termos previstos no **Manual de Safra** aplicável a safra em curso.

CAPÍTULO XVIII – DO CARÁTER DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Cláusula Vigésima Primeira – O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil brasileiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

Cláusula Vigésima Segunda – Elegem as partes o foro da Comarca de São Paulo, Capital, para dirimir quaisquer controvérsias que do presente contrato possam surgir.

Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
REGISTRADO Nº 9000084 /2018

CAPÍTULO XX – DO VALOR DO CONTRATO PARA FINS FISCAIS

Cláusula Vigésima Terceira - Para fins fiscais, as partes atribuem a este contrato o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Assim ajustadas, firmam as partes e fiadores este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, também assinadas por duas testemunhas.

São Paulo, 1º de abril de 2018.

COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

DEPOSITÁRIOS:

Marcos Fernando Garms

Carlos Ubiratan Garms

FIADORES:

Marcos Fernando Garms

Carlos Ubiratan Garms

TESTEMUNHAS:

Nome: Claudisséia Ferreira da Cunha
CPF: RG.: 17.123.200-6 CPF: 075.176.248-22

Nome: Enizetti Ap. Carrilho Leite
CPF: RG: 23.608.569-4 CPF: 161.408.198-06

Visto Jurídico Luiz Dibbio

COCAL Departamento Jurídico

ANEXO II – DATAS DE PAGAMENTO E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

Período	Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização dos CDCA Sênior	Taxa de Amortização (TA) sobre o saldo do valor nominal unitário
1	11/09/2019	Não
2	11/03/2020	Não
3	11/09/2020	Não
4	11/03/2021	Não
5	13/09/2021	Não
6	11/03/2022	50,00%
7	12/09/2022	Não
8	Data de Vencimento dos CDCA Sênior	100,00%

ANEXO III – CRONOGRAMA DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Demonstrativo da aplicação dos recursos oriundos do CDCA Subordinado												
Semestre	Colheita, Transbordo e Transporte		Tratos culturais		Plantio		Capital de Giro		Manutenção Industrial Entressafra		Total	
	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil
1°	22,6%	13.552	20,8%	12.483	9,1%	5.471	3,6%	2.143	0,6%	361	56,7%	34.010
2°	7,5%	4.517	6,9%	4.161	21,0%	12.598	3,6%	2.143	4,3%	2.571	43,3%	25.990
Total	**30,1%**	**18.069**	**27,7%**	**16.644**	**30,1%**	**18.069**	**7,2%**	**4.286**	**4,9%**	**2.932**	100,0%	60.000

ANEXO IV – MODELO DE RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS - 1ª E 2ª SÉRIES DA 3ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ISEC SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE EMISSÃO DA COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Período: __ /__ /20__ até __ /__ /20__

A Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n.°, CEP 19700-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 44.373.108/0001-03, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.200.682.023, na qualidade de emissora do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 003/2019 ("CDCA"), neste ato representada na forma do seu Contrato Social, declara para os devidos fins que utilizou, no último semestre, os recursos obtidos por meio da emissão em referência, exclusivamente, para gestão ordinária de seus negócios, para comércio e indústria de açúcar e etanol, refinaria de açúcar, importação e exportação, produção e comercialização de energia elétrica, assim como para capital de giro e investimentos relacionados com atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos agrícolas, na forma prevista em seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.12 dos CDCA, conforme abaixo descrito:

Descrição do Produto	Data de Pagamento	Razão Social / Nome	Nº da Nota Fiscal (NF-e)	Valor Total do Produto	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
				Total	[•]%	R$[•]

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO V – DESPESAS FLAT

Prestador	Descrição	Periodicidade	Alíquota	Valor Unitário	Valor a Vista	Valor Recorrente
ANBIMA	ANBIMA	*FLAT*	0,00403300%	R$ 14.401,00	R$ 14.401,00	R$ -
OT	Verificação Recursos	*SEMESTRAL*	0,00028571%	R$ 1.195,17	R$ 1.195,17	R$ 23.903,43
XP	Despesas com Roadshow	*FLAT*	0,03333333%	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ -
XP	Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	*FLAT*	0,00000000%	R$ 747.648,04	R$ 747.648,04	R$ -
XP	Comissão de Canal de Distribuição	*FLAT*	1,20000000%	R$ 3.000.000,00	R$ 3.000.000,00	R$ -
XP	Comissão de Garantia Firme	*FLAT*	0,50000000%	R$ 1.250.000,00	R$ 1.250.000,00	R$ -
CETIP | B3	Pré-Registro CR/CRA	*FLAT*	0,00120000%	R$ 15.230,68	R$ 15.230,68	R$ -
CETIP | B3	Registro CR/CRA	*FLAT*	0,00233000%	R$ 8.155,00	R$ 8.155,00	R$ -
ISEC	Verificação de Covenants	*ANUAL*	0,00028571%	R$ -	R$ -	R$ 10.487,68
CETIP | B3	Registro CDCA	*FLAT*	0,00500000%	R$ 21.000,00	R$ 21.000,00	R$ -
Bradesco	Banco Liquidante	*MENSAL*	0,00071429%	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 300.000,00
XP	Distribuição	*FLAT*	0,55000000%	R$ 1.375.000,00	R$ 1.375.000,00	R$ -
VÓRTX	Custódia Flat	*FLAT*	0,00228571%	R$ 9.561,37	R$ 9.561,37	R$ -
VÓRTX	Custódia	*MENSAL*	0,00014286%	R$ 553,40	R$ 553,40	R$ 66.408,41
CVM	Registro CVM	*FLAT*	0,05000000%	R$ 175.000,00	R$ 175.000,00	R$ -
OT	Fiduciário	*ANUAL*	0,00485714%	R$ 27.488,94	R$ 27.488,94	R$ 203.179,16
VÓRTX	Escrituração	*MENSAL*	0,00014286%	R$ 1.106,81	R$ 1.106,81	R$ 92.971,78
VÓRTX	Abertura dos Livros Escriturais	*FLAT*	0,00057143%	R$ 2.213,61	R$ 2.213,61	R$ -
XP	Marketing da Distribuição	*FLAT*	0,02714286%	R$ 95.000,00	R$ 95.000,00	R$ -
S&P (**)	Rating Emissão	*FLAT*	0,03252000%	R$ 113.820,00	R$ 113.820,00	R$ -
S&P (**)	Rating Renovação	*ANUAL*	0,01626000%	R$ -	R$ -	R$ 569.100,00
ISEC	Emissão	*FLAT*	0,01142857%	R$ 41.950,71	R$ 41.950,71	R$ -
XP	Estruturação	*FLAT*	0,55000000%	R$ 1.375.000,00	R$ 1.375.000,00	R$ -
ISEC	Taxa de gestão	*MENSAL*	0,00060000%	R$ 2.202,41	R$ 2.202,41	R$ 264.289,46
Advogados	Advogados	*FLAT*	0,09571429%	R$ 335.000,00	R$ 335.000,00	R$ -
XP	Formador de Mercado	*MENSAL*	0,00200000%	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ -
CETIP | B3 (*)	Módulo de Distribuição de Títulos (MDA)	*FLAT*	0,00076635%	R$ 5.947,71	R$ 5.947,71	R$ -
Bradesco	Tarifa Conta	*MENSAL*	0,00002143%	R$ 75,00	R$ 75,00	R$ 9.000,00
CETIP | B3 (*)	Taxa Transação	*MENSAL*	0,00001897%	R$ 66,40	R$ 66,40	R$ 7.968,00
CETIP | B3 (*)	Utilização Mensal	*MENSAL*	0,00001263%	R$ 44,20	R$ 44,20	R$ 5.304,00
LINK	Contador	*MENSAL*	0,00003143%	R$ 110,00	R$ 110,00	R$ 13.200,00
BLB	Auditoria	*MENSAL*	0,00003914%	R$ 145,98	R$ 145,98	R$ 17.517,31
TOTAL					R$ 8.727.416,44	R$ 1.583.329,23

(*) Custos Estimados

(**) Valor utilizando a cotação do Dolar em R$ 3,794

Versão de Assinatura

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - CDCA SÊNIOR 003/2019

Pelo presente instrumento particular de Primeiro Aditamento ("Primeiro Aditamento"), as partes abaixo:

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n, CEP 19700-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 44.373.108/0001-03, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Devedora" ou "Emitente");

EVANDRO CÉSAR GARMS, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 27/03/1970, portador do RG nº 18.343.702-0, inscrito no CPF sob o nº 137.248.698-43, residente e domiciliando na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Dea Ehrhardt Carvalho, nº 100, CA 12B ZN 04LT 85, Chácara Recreio de Gramado ("Evandro");

COCAL TERMOELÉTRICA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 04.813.138/0001-60, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Dr. Camilo C. de Magalhães, s/nº ("Cocal Termoelétrica");

ÊXODOS PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 15.435.252/0001-10, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, no Estado de São Paulo, no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, s/nº, Prédio A ("Êxodos" e, em conjunto com Evandro e Cocal Termoelétrica, "Avalistas"); e

ISEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 02081-8, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

Em conjunto, a Devedora, os Avalistas e a Credora, adiante denominadas em conjunto como "Partes" e, isoladamente como "Parte".

Considerando que:

(i) em 18 de março de 2019, a Devedora emitiu o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior 003/2019, com aval dos Avalistas em favor da Credora, no valor principal de R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("CDCA Sênior 3");

(ii) as Partes desejam, por meio deste Primeiro Aditamento, de comum acordo, **(a)** alterar as definições "*Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*", "*Contrato de Cessão Fiduciária*", "*Créditos Cedidos Fiduciariamente*", "*Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2*","*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5*" e "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado*" constantes na Cláusula 1.1 do CDCA Sênior 3, (b) incluir a definição "*Saldo Líquido Credor*" na Cláusula 1.1 do CDCA Sênior 3, e **(c)** alterar a Cláusula 2.2 do CDCA Sênior 3; e

(iii) adicionalmente, tendo em vista que os CRA (conforme definido no CDCA Sênior 3) ainda não foram subscritos e integralizados não se faz necessária qualquer aprovação dos titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral para celebração deste Primeiro Aditamento, nos termos da Cláusula 13.18 do CDCA Sênior 3.

As Partes têm entre si justo e contratado celebrar o presente Primeiro Aditamento, nos termos e condições abaixo previstos:

1 - DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no CDCA Sênior 3.

2 - ADITAMENTOS

2.1. As Partes resolvem, de comum acordo, (a) alterar as definições "*Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*", "*Contrato de Cessão Fiduciária*", "*Créditos Cedidos Fiduciariamente*", "*Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2*","*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5*" e "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado*"; e (b) incluir a definição "*Saldo Líquido Credor*" na Cláusula 1.1 do CDCA Sênior 3, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

> *"1. DEFINIÇÕES E PRAZOS*
>
> *1.1. Para os fins deste CDCA: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo ou no Termo de Securitização (conforme abaixo definido); (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.*

(...)

"Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"	*a cessão fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, no âmbito do Contrato Safra, representando 15% (quinze por cento) do Saldo Líquido Credor decorrente do Contrato Safra que esteja disponível após (i) eventuais ajustes, débitos ou despesas que a Devedora tenha com a Cooperativa; e (ii) ter sido respeitado o quanto disposto na Cláusula Décima Quinta do Contrato Safra, e a cessão fiduciária do saldo positivo da Conta Vinculada e da Conta Investimento, a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.*

(...)

"Contrato de Cessão Fiduciária"	*"Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 18 de março de 2019 entre a Devedora e a Securitizadora, para fins de constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme aditado de tempos em tempos.*

(...)

"Créditos Cedidos Fiduciariamente"	*(i) os direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referente aos direitos creditórios, devidos pela Cooperativa à Devedora em decorrência do Contrato Safra, equivalentes a 15% (quinze por cento) do Saldo Líquido Credor decorrente do Contrato Safra que esteja disponível após (a) eventuais ajustes, débitos ou despesas que a Devedora tenha com a Cooperativa; e (b) ter sido respeitado o quanto disposto na Cláusula Décima Quinta do Contrato Safra; (ii) os direitos sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão depositados os valores cedidos decorrentes do Contrato Safra e da Conta Investimento, bem como das aplicações financeiras previstas no Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e*

	rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada e/ou na Conta Investimento, incluindo mas sem se limitar às aplicações financeiras previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) demais direitos principais e acessórios, atuais e futuros, recebidos na Conta Vinculada e/ou na Conta Investimento; e (v) bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados.
(...)	
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior"	*em conjunto, os Direitos Creditórios do Lastro deste CDCA, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4 e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5, os quais, em conjunto, representam 14,30% (quatorze inteiros e trinta centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.*
"Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1"	*os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 1, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.*
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 2"	*os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 2, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Liquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra,*

	livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 3"	*os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 3, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.*
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 4"	*os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 4, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.*
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 5"	*os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 5, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.*
"Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado"	*os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Subordinado, os quais representam 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.*
(...)	
"Saldo Líquido Credor"	*significa o resultado da comercialização da produção entregue pela Devedora à Cooperativa, na qualidade de associada, deduzidas todas as obrigações assumidas pela Devedora em razão do vínculo cooperativista, das decisões emanadas pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração da Cooperativa e das obrigações decorrentes do Contrato Safra. Por obrigações da Devedora entende-*

se não só aquelas contraídas diretamente pela Devedora, mas também aquelas assumidas pela Cooperativa em seu benefício, sejam elas de qualquer natureza."

(...)

2.2. As Partes resolvem, de comum acordo, alterar a Cláusula 2.2 do CDCA Sênior 3, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"2.2. A Devedora declara e garante para todos os fins de direito que o Saldo Líquido Credor a ser por ela recebido, decorrente das entregas de açúcar e etanol para a Cooperativa no âmbito do Contrato Safra constituem direitos creditórios de titularidade da Devedora e, observadas as condições nele previstas, correspondem a valor suficiente para representar, a todo o momento, o Valor Nominal acrescido da Remuneração, conforme poderá ser verificado e monitorado, em cada Data de Verificação, pelo Custodiante, conforme fórmula abaixo.

Valor do Lastro do CDCA Sênior 3 = Valor Total dos Direitos Creditórios x Fator de Ponderação

Onde:

Fator de Ponderação = 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), equivalente à composição dos percentuais dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3 que devem representar, conjuntamente, para fins da verificação do Valor do Lastro do CDCA Sênior 3, 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora decorrente do Contrato Safra."

(...)

2.3. Por fim, em decorrência das alterações mencionadas nos itens 2.1 e 2.2. acima, as Partes resolvem consolidar o CDCA Sênior 3, que passará a vigorar com a redação prevista no Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

3 - RATIFICAÇÕES

3.1. As alterações feitas por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no CDCA Sênior 3 que não tenham sido expressamente alterados nos termos deste Primeiro Aditamento.

3.2. A Credora comparece neste ato, na qualidade de interveniente anuente, anuindo com os termos deste Primeiro Aditamento.

4 - FORO

4.1. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste Primeiro Aditamento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Primeiro Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 4 de abril de 2019.

* * * * *

DEVEDORA:

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Nome: Paulo Adalberto Zanetti
Cargo: Diretor Superintendente

Nome:
Cargo: AILTON LEITE DOS SANTOS
DIRETOR ADM. FINANCEIRO

Nome: **Evandro César Garms**
CPF: 137.248.698-43

COCAL TERMOELÉTRICA S.A.

Nome: Paulo Adalberto Zanetti
Cargo: Diretor Superintendente

Nome:
Cargo: AILTON LEITE DOS SANTOS
DIRETOR ADM. FINANCEIRO

ÊXODOS PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome: Paulo Adalberto Zanetti
Cargo: Diretor Superintendente

Nome: AILTON LEITE DOS SANTOS
Cargo: DIRETOR ADM. FINANCEIRO

DE ACORDO::

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Nome: Juliane Effting Matias
Cargo: RG: 34.309.220-7
CPF: 311.818.988-62

Nome: Fernando Pinilha Cruz
Cargo: RG: 06.897.361-5
CPF: 013.106.988-80

Testemunhas:

Nome: João Paulo Corrêa Carreira
RG: RG: 27.875.283-7
CPF: CPF: 157.951.337-95

Nome: Patricia Miguez Ladogano
RG: RG: 27.973.168-1
CPF: CPF: 151.368.087-05

ANEXO A

VERSÃO CONSOLIDADA DO CDCA SÊNIOR 3

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - CDCA SÊNIOR

I. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 003/2019	2. Valor Nominal: R$60.000.000,00
3.Data de Emissão: para todos os efeitos legais será 18 de março de 2019. 4.Data de Vencimento: 13 de março de 2023. 5.Local da Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	
6. Dados: 6.1. Dados da Devedora: Nome: COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. CNPJ: 44.373.108/0001-03 Endereço: Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n, CEP 19700-000 Município: Paraguaçu Paulista Estado: São Paulo 6.2. Dados dos Avalistas: Nome: EVANDRO CÉSAR GARMS CPF: 137.248.698-43 Endereço: Avenida Professora Dea Ehrhardt Carvalho, nº 100, CA 12B ZN 04LT 85, Chácara Recreio de Gramado Município: Campinas Estado: São Paulo Nome: COCAL TERMOELÉTRICA S.A. CNPJ: 04.813.138/0001-60 Endereço: Parque Industrial Dr. Camilo C. de Magalhães, s/nº Município: Paraguaçu Paulista Estado: São Paulo Nome: ÊXODOS PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ: 15.435.252/0001-10 Endereço: Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, s/nº, Prédio A Município: Paraguaçu Paulista Estado: São Paulo	

6.3. Dados do Credor:
Nome: ISEC SECURITIZADORA S.A.
CNPJ: 08.769.451/0001-08
Endereço: Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004
Município: São Paulo
Estado: São Paulo

7. Remuneração: A partir da Data da Primeira Integralização, as parcelas do CDCA serão acrescidas de juros remuneratórios periódicos, incidentes de forma semestral, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, apurados sobre o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 1,50% ao ano (*spread*), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

7.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Devedora pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por este CDCA, emitido em conformidade com a Lei 11.076, à Securitizadora, ou à sua ordem, o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, nas condições estabelecidas abaixo:

(i) O Valor Nominal previsto no item 2 acima, será pago em 2 (duas) parcelas com vencimento em 2022 e 2023, conforme Datas de Pagamento previstas no cronograma indicado no Anexo II deste CDCA.

(ii) A Remuneração, calculada de acordo com o item 7 acima, deverá ser paga a cada Data de Pagamento de Remuneração, nas datas previstas no cronograma indicado no Anexo II deste CDCA.

7.2. Data para Liberação dos Recursos: Os recursos captados por meio deste CDCA serão desembolsados em favor da Devedora na Conta de Livre Movimentação, conforme indicado no item 7.3 abaixo, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que for apurado o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos decorrentes de cada integralização dos CRA, desde que cumpridas as Condições Precedentes previstas na Cláusula 4.4 deste CDCA e observado o disposto na Cláusula 4.7 abaixo.

7.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	Cocal
Banco:	Bradesco
Agência:	2042
Conta Corrente:	11366-2

8. Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados a este CDCA: Direitos creditórios de titularidade da Devedora, decorrentes do fornecimento de açúcar e etanol, nos termos do Contrato Safra, conforme detalhado no Anexo I do presente CDCA e conforme os percentuais estabelecidos no termo definido Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior.

9. Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio e Entidade Registradora do Lastro:

Nome: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
CNPJ: 22.610.500/0001-88
Endereço: na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000.

10. Conta Centralizadora:

Titular:	Isec Securitizadora S.A.
Banco:	Bradesco
Agência:	0134-1
Conta Corrente:	8340-2

11. Garantias:

(i) Aval, prestado neste CDCA pelos Avalistas, qualificados no item 6.2 acima; e

(ii) Cessão Fiduciária, prestada pela Cocal em favor da Securitizadora, constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.

12. Encargos Moratórios: Os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

13. Anexos: os anexos indicados abaixo são parte integrante deste CDCA.

Anexo I - Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados ao CDCA - Extrato do Contrato Safra.

Anexo II - Datas de Pagamento e Datas de Pagamento de Remuneração.

Anexo III - Cronograma de Destinação de Recursos.

Anexo IV - Modelo de Relatório de Destinação de Recursos.

Anexo V - Despesas *Flat*.

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins deste CDCA: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo ou no Termo de Securitização (conforme abaixo

definido); (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

"Agente Fiduciário"	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387-5, na qualidade de representante da comunhão dos titulares dos CRA, nomeado nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor.
"Amortização Extraordinária"	a amortização extraordinária deste CDCA nos termos da Cláusula 6.4 deste CDCA.
"Amortização Programada"	a amortização programada deste CDCA nos termos da Cláusula 6.1 deste CDCA.
"ANBIMA"	**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS - ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Assembleia Geral"	a Assembleia Geral de titulares dos CRA, na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização.
"Aval"	como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, a garantia fidejussória prestada pelos Avalistas no âmbito deste CDCA, por meio da qual os Avalistas se obrigam de forma irrevogável, irretratável e solidária como avalistas e principais pagadores, solidariamente e sem benefício de ordem e de divisão, com a Devedora.
"Avalistas" ou "Garantidores"	conforme qualificados no item 6.2 do Preâmbulo deste CDCA.

"B3"	a B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"Banco Liquidante"	BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.
"Banco Votorantim"	BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001.03.
"Brasil"	a República Federativa do Brasil.
"CDCA Sênior"	em conjunto, este CDCA, o CDCA Sênior 1, o CDCA Sênior 2, o CDCA Sênior 4 e o CDCA Sênior 5.
"CDCA Sênior 1"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 001/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"CDCA Sênior 2"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 002/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"CDCA" ou "CDCA Sênior 3"	este "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 003/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"CDCA Sênior 4"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 004/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.

"CDCA Sênior 5"	o *"Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 005/2019"*, emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"CDCA Subordinado"	o *"Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Subordinado nº 006/2019"*, emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"	a cessão fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, no âmbito do Contrato Safra, representando 15% (quinze por cento) do Saldo Líquido Credor decorrente do Contrato Safra que esteja disponível após (i) eventuais ajustes, débitos ou despesas que a Devedora tenha com a Cooperativa; e (ii) ter sido respeitado o quanto disposto na Cláusula Décima Quinta do Contrato Safra, e a cessão fiduciária do saldo positivo da Conta Vinculada e da Conta Investimento, a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.
"CNPJ"	o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código Civil"	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Coligada"	qualquer sociedade na qual a Securitizadora e a Devedora tenham influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1 deste CDCA.
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1.1 deste CDCA.
"Condições Precedentes"	significam todas as condições necessárias para o desembolso do Valor Nominal, pela Securitizadora, em

	favor da Devedora, conforme previstas na Cláusula 4.4 deste CDCA.
"Conta Centralizadora"	a conta corrente de titularidade da Securitizadora, conforme indicado no item 10 do Preâmbulo, em que serão realizados todos os pagamentos devidos à Securitizadora, no âmbito deste CDCA.
"Conta de Livre Movimentação"	a conta corrente de titularidade da Devedora, conforme indicado no item 7.3 do Preâmbulo, em que será realizado, em favor da Devedora, o desembolso do Valor Nominal deste CDCA pela Securitizadora.
"Conta Investimento"	a conta investimento n.º 293203-6, agência 0001-0 , no Coordenador Líder, de titularidade da Devedora, que será cedida fiduciariamente à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Conta Vinculada"	a conta corrente de n.º 130693583, na agência 2271 do Banco Santander (Brasil) S.A., na qual serão realizados, pela Cooperativa, os pagamentos decorrentes do Contrato Safra, que será cedida fiduciariamente à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	*"Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças"*, celebrado em 18 de março de 2019 entre a Devedora e a Securitizadora, para fins de constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme aditado de tempos em tempos.
"Contrato de Distribuição"	*"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda."*, celebrado em 18 de março de 2019, entre a Securitizadora, os Coordenadores, a Devedora e os Garantidores.
"Contrato de Prestação de Serviços"	o *"Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante de Títulos e Outras Avenças"*, celebrado entre a Securitizadora e o Custodiante, em 15 de março de 2019, para contratação dos serviços de

	escrituração e custódia.
"Contrato Safra"	o "*Contrato Regulamentar de Execução de Disposições Estatutárias e de Assunção de Outras Obrigações e Garantias*", celebrado em 1º de abril de 2018, entre a Cooperativa e a Devedora, por meio do qual a Devedora se obriga a entregar toda a sua produção de açúcar, etanol e melaço à Cooperativa, até 31 de março de 2021.
"Controlada"	qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Securitizadora ou pela Devedora ou pelos Garantidores.
"Controladora"	qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Securitizadora, da Devedora ou dos Garantidores.
"Controle"	conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
"Coordenadores"	em conjunto, o Coordenador Líder e o Banco Votorantim.
"Cooperativa"	COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 287, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 61.149.589/0001-89.
"Copersucar"	COPERSUCAR S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 287 3º andar, sala B, inscrita no CNPJ sob nº 10.265.949/0001-77.
"CRA"	em conjunto, os CRA Sênior e os CRA Subordinados.
"CRA Sênior"	os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 3ª emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelos CDCA Sênior.

"CRA Subordinado"	os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 3ª emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelo CDCA Subordinado.
"Créditos Cedidos Fiduciariamente"	**(i)** os direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referente aos direitos creditórios, devidos pela Cooperativa à Devedora em decorrência do Contrato Safra, equivalentes a 15% (quinze por cento) do Saldo Líquido Credor decorrente do Contrato Safra que esteja disponível após **(a)** eventuais ajustes, débitos ou despesas que a Devedora tenha com a Cooperativa; e **(b)** ter sido respeitado o quanto disposto na Cláusula Décima Quinta do Contrato Safra; **(ii)** os direitos sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão depositados os valores cedidos decorrentes do Contrato Safra e da Conta Investimento, bem como das aplicações financeiras previstas no Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada e/ou na Conta Investimento, incluindo mas sem se limitar às aplicações financeiras previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(iv)** demais direitos principais e acessórios, atuais e futuros, recebidos na Conta Vinculada e/ou na Conta Investimento; e **(v)** bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados.
"Custodiante"	**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim

	Paulistano, CEP 01452-000, responsável pela guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio consubstanciados pelos CDCA Sênior e pelo CDCA Subordinado, bem como registro dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado e do Contrato Safra na qualidade de lastro dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, perante a B3.
"CVM"	a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	para todos os efeitos legais, a data de emissão deste CDCA será 18 de março de 2019.
"Data da Primeira Integralização"	significa a data em que ocorrerá a primeira integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.
"Datas de Integralização"	significa cada uma das datas em que os CRA forem integralizados.
"Datas de Pagamento"	as datas nas quais será devido à Securitizadora o pagamento decorrente deste CDCA, referente ao Valor Nominal.
"Datas de Pagamento de Remuneração"	as datas na quais será devido à Securitizadora o pagamento decorrente deste CDCA, referente à Remuneração.
"Data de Vencimento"	a data de vencimento do CDCA, qual seja, 13 de março de 2023.
"Data de Verificação"	último Dia Útil de cada mês de março, em que será apurado e verificado, pelo Custodiante, o Valor do Lastro dos CDCA Sênior.
"Data Limite"	a data limite para subscrição e integralização dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do CDCA"	os direitos creditórios oriundos deste CDCA, com valor nominal de R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)

em sua Data de Emissão, observado o disposto na Cláusula 4.6 abaixo, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos neste CDCA.

"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA" — em conjunto, os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado.

"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior" — em conjunto, os Direitos Creditórios do Lastro deste CDCA, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4 e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5, os quais, em conjunto, representam 14,30% (quatorze inteiros e trinta centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento .

"Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1" — os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 1, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.

"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 2" — os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 2, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.

"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 3" — os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 3, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de

	quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 4"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 4, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 5"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 5, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Subordinado, os quais representam 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Dívida Bancária Líquida"	significa o somatório dos empréstimos e financiamentos onerosos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Devedora mantidos em tesouraria.
"Documentos da Operação"	os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: **(i)** os CDCA Sênior; **(ii)** o CDCA Subordinado; **(iii)** o Contrato Safra; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** o Termo de Securitização; **(vi)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(vii)** o Contrato de Prestação de Serviços; **(viii)** o Aviso ao Mercado; **(ix)** o Anúncio de Início; **(x)** o Anúncio

	de Encerramento; **(xi)** o contrato celebrado com o Banco Liquidante; **(xii)** os Prospectos; e **(xiii)** os boletins de subscrição dos CRA.
"EBITDA Ajustado"	significa **(i)** receita operacional líquida, menos **(ii)** custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos **(iii)** despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de **(iv)** depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratos de cana-de-açúcar e de soca, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas.
"Devedora" ou "Cocal"	COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ETANOL LTDA., qualificada no preâmbulo, emitente do presente CDCA.
"Encargos Moratórios"	corresponde **(i)** aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e **(ii)** à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, nas hipóteses previstas nos CDCA Sênior, no CDCA Subordinado e/ou no Termo de Securitização.
"Fundo de Despesas"	o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora, para fazer frente ao pagamento das despesas previstas nos CDCA Sênior, no CDCA Subordinado, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou no Termo de Securitização.
"Garantias"	as garantias vinculadas a este CDCA, quais sejam, o Aval e a Cessão Fiduciária, bem como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista neste CDCA.
"IGP-M"	o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"Instrução CVM 400"	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 600"	a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.

"Lei das Sociedades por Ações"	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 11.076"	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Montante Mínimo"	montante mínimo a ser distribuído no âmbito da Oferta no valor de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), equivalente a 100.000 (cem mil) CRA Sênior.
"Normas Anticorrupção"	possui significado previsto na Cláusula 11.1(xiii) deste CDCA.
"Obrigações Garantidas"	toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura da Devedora e/ou dos Avalistas, derivada dos CDCA Sênior e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, pelos demais prestadores de serviços da emissão em benefício dos titulares de CRA Sênior, inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: (i) inadimplemento, total ou parcial, dos CDCA Sênior, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas (conforme previsto no Termo de Securitização), integrantes do patrimônio separado da emissão dos CRA; (ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes dos CDCA Sênior; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes dos CDCA Sênior e do Contrato de Cessão Fiduciária; (v) qualquer outro montante devido pela Devedora à Securitizadora relacionado aos CDCA Sênior ou ao Contrato de Cessão Fiduciária; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Devedora, relacionado aos CDCA Sênior ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, desde que respeitadas as regras lá previstas.

"Oferta"	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual **(i)** é destinada aos Investidores, conforme definido no Termo de Securitização; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM.
"Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior"	possui significado previsto na Cláusula 7.1 deste CDCA.
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1.1 deste CDCA.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	**(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, gravame, ou **(iii)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
"Partes"	em conjunto, a Devedora, a Securitizadora e os Avalistas.
"Partes Relacionadas"	**(i)** com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que **(a)** a Controle, **(b)** seja por ela Controlada, **(c)** esteja sob Controle comum, e **(d)** seja com ela Coligada, e **(ii)** com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.
"Patrimônio Líquido"	a diferença entre os valores dos ativos e dos passivos da Devedora, a ser apurado e revisado por auditores independentes da Devedora, para fins de verificação de vencimento antecipado dos CDCA Sênior, excluindo-se o CDCA Subordinado.
"Período de Capitalização"	o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na Data da Primeira Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** na Data de Pagamento de Remuneração (inclusive) imediatamente

	anterior e termina na Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
"Pessoa"	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1.2 deste CDCA.
"Prêmio de Resgate"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1 deste CDCA.
"Princípios do Equador"	conjunto de regras que estabelecem critérios mínimos de caráter socioambiental a serem observados, criados pelo *International Finance Corporation - IFC*.
"Produto"	o açúcar e o etanol produzidos pela Devedora, objeto do Contrato Safra, lastro deste CDCA.
"Razão de Garantia da Cessão Fiduciária"	percentual a ser verificado pela Securitizadora, com base nas informações a serem fornecidas pela Devedora e informado à Devedora, calculado conforme Contrato de Cessão Fiduciária.
"Remuneração"	os juros remuneratórios periódicos, incidentes de forma semestral, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, a partir da Data da Primeira Integralização até a Data de Vencimento, apurados sobre o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano (*spread*), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Reunião de Quotistas"	a reunião de quotistas da Devedora, realizada em 15 de março de 2019, que aprovou a emissão dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado.

"Saldo Líquido Credor"	significa o resultado da comercialização da produção entregue pela Devedora à Cooperativa, na qualidade de associada, deduzidas todas as obrigações assumidas pela Devedora em razão do vínculo cooperativista, das decisões emanadas pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração da Cooperativa e das obrigações decorrentes do Contrato Safra. Por obrigações da Devedora entende-se não só aquelas contraídas diretamente pela Devedora, mas também aquelas assumidas pela Cooperativa em seu benefício, sejam elas de qualquer natureza.
"Saldo Devedor"	o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, e eventuais encargos e multas devidos, conforme estabelecido neste CDCA.
"Securitizadora"	a **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08.
"Taxa DI Over"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (*http://www.b3.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Taxa Substitutiva"	a taxa que deverá ser utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nos CDCA Sênior e no CDCA Subordinado, em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI Over.
"Termo de Securitização"	*"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries, da 3ª Emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda."*, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA.

"Valor do Fundo de Despesas"	o valor total do Fundo de Despesas, equivalente a R$170.000,00 (cento e setenta mil reais).
"Valor do Lastro do CDCA Sênior 3"	o valor equivalente ao resultado da fórmula presente na Cláusula 2.2 deste CDCA.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	o valor mínimo do Fundo de Despesas, equivalente a R$80.000,00 (oitenta mil reais).
"Valor Nominal"	o valor nominal deste CDCA, que corresponderá a R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão do CDCA.
"Valor Nominal dos CDCA Sênior"	o valor nominal dos CDCA Sênior em conjunto, que corresponderá a R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão dos CDCA Sênior.

2. DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AO CDCA

2.1. O presente CDCA terá como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3.

2.2. A Devedora declara e garante para todos os fins de direito que o Saldo Líquido Credor a ser por ela recebido, decorrente das entregas de açúcar e etanol para a Cooperativa no âmbito do Contrato Safra constituem direitos creditórios de titularidade da Devedora e, observadas as condições nele previstas, correspondem a valor suficiente para representar, a todo o momento, o Valor Nominal acrescido da Remuneração, conforme poderá ser verificado e monitorado, em cada Data de Verificação, pelo Custodiante, conforme fórmula abaixo.

Valor do Lastro do CDCA Sênior 3 = Valor Total dos Direitos Creditórios x Fator de Ponderação

Onde:

Fator de Ponderação = 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), equivalente à composição dos percentuais dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3 que devem representar, conjuntamente, para fins da verificação do Valor do Lastro do CDCA Sênior 3, 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora decorrente do Contrato Safra.

Valor Total dos Direitos Creditórios = Σ Volume Projetado$_{açúcar}$ x Preço Projetado$_{açúcar}$ + Volume Projetado$_{anidro}$ x Preço Projetado$_{anidro}$ + Volume Projetado$_{hidratado}$ x

Preço Projetado$_{hidratado}$

Volume Projetado$_{açúcar}$: informação a ser enviada pela Devedora ao Custodiante até cada Data de Verificação, durante todo o prazo do existência deste CDCA, contemplando a projeção de volume de produção de açúcar, para o próximo ano safra (período correspondente entre o mês de abril de um determinado ano e o mês de março do ano subsequente), conforme disposto no Contrato Safra, multiplicado pela quantidade de anos remanescentes deste CDCA (número de meses até a Data de Vencimento deste CDCA divido por 12).

Volume Projetado$_{anidro}$: informação a ser enviada pela Devedora ao Custodiante até cada Data de Verificação, durante todo o prazo do existência deste CDCA, contemplando a projeção de volume de produção de etanol anidro, para o próximo ano safra (período correspondente entre o mês de abril de um determinado ano e o mês de março do ano subsequente), conforme disposto no Contrato Safra, multiplicado pela quantidade de anos remanescentes deste CDCA (número de meses até a Data de Vencimento deste CDCA divido por 12).

Volume Projetado$_{hidratado}$: informação a ser enviada pela Devedora ao Custodiante até cada Data de Verificação, durante todo o prazo do existência deste CDCA, contemplando a projeção de volume de produção de etanol hidratado, para o próximo ano safra (período correspondente entre o mês de abril de um determinado ano e o mês de março do ano subsequente), conforme disposto no Contrato Safra, multiplicado pela quantidade de anos remanescentes deste CDCA (número de meses até a Data de Vencimento deste CDCA divido por 12).

Preço Projetado$_{açúcar}$: média aritmética dos últimos 12 meses com informações disponíveis dos valores observados no último dia de cada mês da série histórica de preços do indicador mensal do açúcar VHP CEPEA/ESALQ São Paulo - Mercado Externo, disponível no site www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/acucar-sao-paulo-mercado-externo.aspx. Para a definição deste preço será observado o valor em reais.

Preço Projetado$_{anidro}$: média aritmética dos últimos 12 meses com informações disponíveis dos valores observados no último dia de cada mês da série histórica de preços do indicador semanal do etanol anidro combustível CEPEA/ESALQ - São Paulo, disponível no site www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/etanol.aspx. Para a definição deste preço será observado o valor em reais.

Preço Projetado$_{hidratado}$: média aritmética dos últimos 12 meses com informações disponíveis dos valores observados no último dia de cada mês da série histórica de preços do indicador semanal do etanol hidratado combustível CEPEA/ESALQ - São Paulo, disponível no site www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/etanol.aspx. Será observado o valor em reais.

2.3. Os Direitos Creditórios Lastro do CDCA Sênior 3 (i) encontram-se identificados e descritos no Contrato Safra, cujo extrato encontra-se no Anexo I ao presente CDCA, anexo este que é, neste ato, assinado pelos representantes legais da Devedora, em consonância

com o artigo 30 da Lei 11.076; (ii) serão registrados na B3, em consonância com o inciso I, do parágrafo 1°, do artigo 25, da Lei 11.076; e (iii) serão mantidos e custodiados pelo Custodiante, em consonância com o inciso II, do parágrafo 1° e do inciso I, do parágrafo 2°, do artigo 25, da Lei 11.076.

2.4. A Devedora declara e garante para todos os fins de direito que: (i) os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3 vinculados a este CDCA são existentes, válidos e exigíveis na forma estabelecida no Contrato Safra e na legislação aplicável; e (ii) foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado do presente CDCA, na forma da Cláusula 9, abaixo, responsabilizando-se a Devedora inteiramente pela sua origem e autenticidade perante a Securitizadora caso esta venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada.

2.5. A Devedora assume toda a responsabilidade e exonera a Securitizadora de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais decorrentes de: (i) alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Direitos Creditórios Lastro do CDCA Sênior 3; e (ii) demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios Lastro do CDCA Sênior 3.

2.6. A Devedora está ciente de que emite o presente CDCA em favor da Securitizadora, no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão, pela Securitizadora, dos CRA Sênior, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a emissão dos CRA Sênior, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, cujo lastro serão os recebíveis decorrentes dos CDCA Sênior, agregando, por consequência, os Direitos Creditórios Lastro dos CDCA Sênior e as Garantias a eles vinculados.

2.7. Caso, a qualquer momento, os recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3 representem valor inferior ao previsto na Cláusula 2.2 acima, a Devedora obriga-se, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da verificação e comunicação, pela Securitizadora, da insuficiência do valor do lastro deste CDCA a (i) aumentar o percentual dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3; ou (ii) apresentar novo(s) contrato(s) de fornecimento para que seja reestabelecido o valor indicado na Cláusula 2.2 acima.

2.7.1. A Devedora deverá enviar cópia do instrumento de aditamento ao Contrato Safra ou do(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento à Securitizadora dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis previsto na Cláusula 2.7 acima, e a Securitizadora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de tais documentos, confirmar se o aditamento ao Contrato Safra ou o(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento, conforme o caso, será(ão) aceito(s), observado, para o caso de novo(s) contrato(s) de fornecimento, os requisitos elencados na Cláusula 2.7.2 abaixo, mediante envio de notificação à Devedora neste sentido.

2.7.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.8 abaixo, somente poderão ser

indicados contratos de fornecimento que atendam aos seguintes requisitos a serem avaliados pela Securitizadora: **(i)** sejam celebrados entre a Devedora e a Copersucar e/ou entre a Devedora e a Cooperativa, desde que esteja vinculado a Copersucar; **(ii)** tenha sido realizada a verificação da respectiva formalização, incluindo, para tanto, comprovação de assinatura dos represented legais no referido instrumento e documentos societários de aprovação; **(iii)** possuam prazo mínimo de vigência igual ou superior à Data de Vencimento deste CDCA; **(iv)** possuam início de vigência em data igual ou anterior à data de vencimento do Contrato Safra; **(v)** possuam volume mínimo suficiente para representar, juntamente com o Contrato Safra, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária; e **(vi)** as partes contratantes atendam aos requisitos subjetivos do §1° do artigo 23 da Lei 11.076.

2.7.3. O(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento somente será(ão) válido(s) mediante **(i)** preenchimento dos requisitos elencados na Cláusula 2.7.2 acima; **(ii)** celebração de aditivo ao presente CDCA para constar as novas condições do(s) novo(s) contrato(s) e/ou o novo percentual dos Direitos Creditórios Lastro do CDCA Sênior 3; e **(iii)** o registro do(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento e do aditivo a este CDCA, pelo Custodiante dos Direitos Creditórios do CDCA Sênior 3 e pelo Custodiante, na B3, sendo certo que, uma vez verificados e cumpridos os requisitos constantes na Cláusula 2.7.2 acima, o aditamento ao presente CDCA deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação a ser enviada pela Securitizadora à Emissora confirmando se o aditamento ao Contrato Safra ou o(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento, conforme o caso, será(ão) aceito(s), nos termos da Cláusula 2.7.1 acima.

2.7.4. Caso a Devedora não realize a recomposição do lastro deste CDCA, inclusive por meio de aditamento ao Contrato Safra, nos termos previstos nesta Cláusula 2.7, o CDCA deverá ser amortizado parcialmente pela Devedora para adequar seu Valor Nominal ao valor dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3, nos termos da Cláusula 6.4 abaixo.

2.8. Os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3 atenderão na Data de Emissão aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficará a cargo do Custodiante ("Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios"):

(i) os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3 deverão representar atividades relacionadas ao agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076;

(ii) os Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão atender à Razão de Garantia da Cessão Fiduciária;

(iii) o prazo dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3 não poderá ser inferior ao prazo deste CDCA;

(iv) não poderá haver, com relação aos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua cessão;

(v) a contraparte do(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento não poderá ter ingressado com requerimento de recuperação judicial, pedido de plano de recuperação extrajudicial, pedido de autofalência, ter contra si decretação ou pedido de falência ou qualquer evento análogo que caracterize seu estado de insolvência, na data de avaliação dos critérios;

(vi) a contraparte do(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento não poderão estar sob qualquer investigação no âmbito das leis indicadas no item "xii" da Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme apurado através de declaração emitida; e

(vii) os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3 deverão: (*1*) ter seus valores expressos em moeda corrente nacional; e (2) possuir valor suficiente para garantir a quitação integral e tempestiva das Obrigações Garantidas, considerando em conjunto com os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1, com os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2, com os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4 e com os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5.

2.8.1. Caberá ao Custodiante verificar, como contratado da Securitizadora, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios. Eventual descumprimento desta obrigação de verificação, pelo Custodiante, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios, sujeitá-lo-á às penalidades previstas no respectivo instrumento contratual celebrado com a Securitizadora.

3. OBJETO

3.1. A Devedora emite o presente CDCA em favor da Securitizadora, vinculado aos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Devedora à Securitizadora, em decorrência do crédito concedido pela Securitizadora no âmbito da emissão do presente CDCA.

4. FORMA DE DESEMBOLSO

4.1. A Devedora autoriza a Securitizadora a realizar o pagamento do crédito objeto deste CDCA, representado pelo Valor Nominal, observados os descontos previstos na Cláusula 4.7 abaixo, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito/transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Securitizadora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão deste CDCA.

4.2. A Devedora, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável,

que o desembolso, pela Securitizadora, do Valor Nominal dos CDCA Sênior, somente será realizado mediante a integralização dos CRA, de forma proporcional entre todos os CDCA Sênior, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

4.3. O Valor Nominal dos CDCA Sênior deverá ser desembolsado pela Securitizadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de cada uma das Datas de Integralização (incluindo a Data da Primeira Integralização), observado o disposto na Cláusula 4.5 abaixo, sendo certo que tal pagamento será realizado no montante equivalente aos CRA integralizados na respectiva Data de Integralização (i) pelo seu respectivo Valor Nominal dos CDCA Sênior na Data da Primeira Integralização, ou (ii) pelo seu Valor Nominal dos CDCA Sênior acrescido da Remuneração dos CDCA Sênior incidente desde a Data da Primeira Integralização, por meio de transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação.

4.4. O Valor Nominal dos CDCA Sênior somente será desembolsado pela Securitizadora, em favor da Devedora, de forma proporcional entre todos os CDCA Sênior, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes, bem como após o cumprimento das condições previstas na Cláusula 3.1 no Contrato de Distribuição: **(i)** apresentação da via original dos CDCA Sênior devidamente assinadas pela Devedora e pelos Avalistas; **(ii)** apresentação do comprovante de registro dos CDCA Sênior na B3; **(iii)** apresentação do comprovante de registro do Contrato Safra na B3; **(iv)** apresentação do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e na B3; **(v)** obtenção do registro da Oferta na CVM e na B3; **(vi)** fornecimento, pela Devedora, em tempo hábil, à Securitizadora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão dos CDCA Sênior, e que as informações fornecidas sejam suficientes, corretas e completas, a exclusivo critério da Securitizadora; **(vii)** contratação e remuneração pela Devedora, se for o caso, dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão dos CDCA Sênior, incluindo, mas não se limitando, o assessor legal, banco registrador e liquidante dos CRA, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre as Partes; **(viii)** recolhimento, pela Devedora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão dos CDCA Sênior e dos CRA, bem como sobre os demais registros previstos na presente cláusula; **(ix)** devida formalização e constituição das Garantias; e **(x)** integralização dos respectivos CRA e recebimento dos valores daí decorrentes pela Securitizadora.

4.5. Observada a Cláusula 4.4 acima, caso o cumprimento das Condições Precedentes ocorra após as 16:00 horas (inclusive) da data de desembolso em questão, considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o desembolso da respectiva parcela será realizado no Dia Útil imediatamente posterior à data prevista na Cláusula 4.4 acima, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.6. Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA Sênior ser inferior a 300.000 (trezentos mil) CRA Sênior, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) por CRA Sênior, a Devedora fica desde já autorizada a reduzir o Valor Nominal dos CDCA Sênior de forma proporcional entre tais CDCA Sênior, mediante formalização de aditamento aos CDCA Sênior, sem a necessidade de aprovação da Securitizadora, de deliberação societária da própria Devedora ou aprovação por assembleia de titulares dos CRA, observado o Montante Mínimo, nos termos do Termo de Securitização, e, consequentemente, dos CDCA Sênior.

4.6.1. Na hipótese prevista na Cláusula 4.6 acima, os investidores dos CRA Sênior que tiverem condicionado sua adesão a que houvesse a distribuição da totalidade dos CRA Sênior terão todos os seus respectivos CRA resgatados e cancelados, sendo certo que o montante já integralizado será devolvido aos respectivos investidores, pela Securitizadora, por meio de resgate dos CRA Sênior, conforme indicado pelos Coordenadores, em até 2 (dois) Dias Úteis do encerramento da Oferta. O resgate aqui previsto será realizado pela Securitizadora na forma da Cláusula 4.7.4 do Termo de Securitização.

4.6.2. De forma a permitir o resgate dos CRA Sênior pela Securitizadora nos termos da Cláusula 4.6.1 acima, a Devedora se compromete a devolver para a Securitizadora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do encerramento da Oferta, os valores que houver recebido a título de desembolso dos CDCA Sênior, de forma proporcional entre tais CDCA Sênior, relativos aos CRA Sênior a serem resgatados.

4.7. Por meio dos CDCA Sênior, a Devedora autoriza que, do valor a ser desembolsado pela Securitizadora nos termos da Cláusula 4.3 acima, sejam descontados **(i)** os valores referentes a todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão de CRA, inclusive, sem limitação, as despesas com honorários do assessor legal, do assessor financeiro da Devedora, do Custodiante, do escriturador dos CRA, do Agente Fiduciário, dos Coordenadores e da Securitizadora, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços, inclusive os referentes a emissão dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado ("Despesas Flat"), conforme indicadas no Anexo V deste CDCA; e **(ii)** o valor necessário para a composição do Fundo de Despesas, conforme previsto no Termo de Securitização. Não obstante, todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação deverão ser previamente submetidos e aprovados pela Devedora, sob pena de não poderem ser quitados com tais recursos.

4.8. Caso qualquer das condições precedentes acima elencadas não seja cumprida até qualquer uma das Datas de Integralização, ou a Securitizadora não dispense e/ou conceda prazo adicional para cumprimento, a seu exclusivo critério, da condição precedente não cumprida até tal data, o desembolso dos recursos pela Securitizadora não será exigível.

4.9. A dívida representada pelos CDCA Sênior somente produzirá efeitos perante a Devedora a partir do efetivo desembolso dos recursos pela Securitizadora.

4.10. Sem prejuízo às disposições acima, a Devedora se obriga, desde já, de forma irrevogável e irretratável, sob pena de vencimento antecipado dos CDCA Sênior, nos termos da Cláusula 9 abaixo, a entregar à Securitizadora, na Data de Emissão, as vias originais negociáveis, devidamente formalizadas, dos CDCA Sênior, do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como cópia simples do Contrato Safra.

4.11. O valor recebido pela Devedora no âmbito da emissão do presente CDCA, observados os descontos previstos na Cláusula 4.7 acima, será por ela alocado conforme a Destinação dos Recursos abaixo descrita.

Destinação dos Recursos pela Devedora

4.12. Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso do CDCA serão por ela utilizados integralmente na gestão ordinária de seus negócios, para comércio e indústria de açúcar e etanol, refinaria de açúcar, importação e exportação, produção e comercialização de energia elétrica, nos termos do parágrafo 9°, do artigo 3°, da Instrução CVM 600, assim como para capital de giro e investimentos relacionados com atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos agrícolas, na forma prevista em seu objeto social ("Destinação dos Recursos"), substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante no Anexo III ao presente CDCA, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos do CDCA como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 4°, inciso III, do artigo 3° da Instrução CVM 600 e do parágrafo 1° do artigo 23 da Lei 11.076.

4.13. A Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, semestralmente, ou outra periodicidade que vier a ser exigida por órgão regulatório, com cópia à Securitizadora, até o 10° (décimo) Dia Útil do mês seguinte ao fim de cada semestre, relatório nos termos do Anexo IV deste CDCA ("Relatório de Verificação") contendo informações e a identificação das notas fiscais emitidas durante o semestre imediatamente anterior, devidamente acompanhado de cópia destas notas fiscais e seus arquivos XML de autenticação, bem como os demais documentos comprobatórios para acompanhamento da utilização dos recursos.

4.13.1. O Agente Fiduciário deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos deste CDCA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos na emissão deste CDCA nos termos das respectivas, a partir dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.13 acima.

4.13.2. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos deste CDCA, que será verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos acima e observados os critérios constantes neste CDCA, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação

às comprovações de que trata as cláusulas acima, exceto se em razão de determinação de autoridades ou atendimento a normas for necessária qualquer comprovação adicional.

4.14. Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com este CDCA, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório nos termos do Anexo IV deste CDCA, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da destinação de recursos.

5. REMUNERAÇÃO

5.1. O saldo do Valor Nominal não será corrigido monetariamente. A partir da Data da Primeira Integralização, este CDCA fará jus a juros remuneratórios incidentes de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, expressa na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:
J = valor unitário da Remuneração acumulada ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = corresponde ao produtório das Taxas DI Over, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DIk, desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

Sendo que:
k = número de ordens das Taxas DI-*Over*, variando de 1 (um) até n;
n = número total de Taxas DI-*Over*, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "n" um número inteiro; e
TDIk = Taxa DI-*Over*, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

onde:
k = número de ordens das Taxas DI-*Over*, variando de 1 (um) até n;

DIk = Taxa DI-*Over* de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread\ = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:
spread = 1,5000 (um inteiro e cinquenta mil décimos de milésimos); e
DP = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.
Observações:
(i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
(iii) a Taxa DI-*Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma;

(iv) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) O fator resultante da expressão (Fator DI x Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(vi) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa-DI Over com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo da remuneração do CDCA no dia 14 (quatorze), será considerado a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze), considerando que todos os dias entre 14 (quatorze) e 12 (doze) são Dias Úteis).

Considerando a diferença de 2 (dois) Dias Úteis do vencimento deste CDCA e dos CRA Sênior, excepcionalmente, no primeiro pagamento de Remuneração, deverá ser capitalizado ao FatorDI, acrescido do Spread, um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a data de integralização do CDCA, considerados *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração da remuneração acima descritas.

5.2. A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.3. Os valores recebidos a título de Remuneração deste CDCA deverão ser pagos nas datas previstas no Anexo II, a partir da Data de Emissão.

5.4. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI Over por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI Over como Remuneração por proibição legal ou judicial, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI Over, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI Over por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar os titulares dos CRA e a Devedora para a realização de uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, para que os titulares dos CRA em conjunto com a Devedora deliberem, em conformidade com a regulamentação aplicável, sobre a Taxa Substitutiva. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, ou na hipótese de não haver acordo, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste CDCA a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI Over divulgada.

5.5. Caso a Taxa DI Over venha a ser divulgada antes do prazo estabelecido na Cláusula 5.3 acima, a Taxa DI Over divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração e a Assembleia Geral referida na Cláusula 5.4 acima deixará de ser realizada.

5.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, a Devedora deverá, no prazo

de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que houve divulgação da Taxa DI Over, ou na próxima Data de Pagamento dos CDCA Sênior ou qualquer data de pagamento do CDCA Subordinado, o que ocorrer primeiro, pagar a integralidade do Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração anterior, conforme o caso. A Taxa DI Over a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI Over disponível.

6. AMORTIZAÇÃO

Amortização Programada

6.1. A Devedora se obriga a realizar o pagamento do Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, em moeda corrente nacional, nas Datas de Pagamento, devendo ser realizado pela Devedora tempestivamente diretamente na Conta Centralizadora ou mediante transferência da Conta Vinculada para a Conta Centralizadora, na periodicidade prevista no Anexo II, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AMi = Vne \times TA$$

em que:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal no caso dos demais Períodos de Capitalização, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

TA = Taxa de Amortização expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela constante no Anexo II.

6.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa ao presente CDCA, pela Devedora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.3. Para fins desta Cláusula 6, a Securitizadora informará à Devedora, no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento e/ou Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, o valor a ser pago pela Devedora na respectiva Data de Pagamento e/ou Data de Pagamento de Remuneração, mediante envio de e-mail aos seguintes endereços eletrônicos: **(i)** ogregorin@cocal.com.br; **(ii)** fgenova@cocal.com.br; **(iii)** ailton.santos@cocal.com.br; e **(iv)** pzanetti@cocal.com.br.

Amortização Extraordinária

6.4. Caso a Devedora não realize a recomposição do lastro dos CDCA Sênior, inclusive por meio de aditamento ao Contrato Safra, conforme previsto na Cláusula 2.7 acima, a Devedora obriga-se a realizar o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, à Securitizadora, da diferença entre (i) o Valor Nominal de cada CDCA Sênior na Data de Emissão, ou saldo do Valor Nominal de cada CDCA Sênior, conforme o caso, conforme eventualmente alterado nos termos da Cláusula 4.6 acima, acrescida da Remuneração incidente desde a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da amortização extraordinária dos CDCA Sênior; e (ii) o novo valor dos CDCA Sênior após a amortização acima referida.

7. RESGATE ANTECIPADO

Oferta de Resgate Antecipado

7.1. A Devedora poderá realizar, a qualquer tempo, mediante deliberação de seus órgãos competentes, oferta de resgate antecipado total obrigatoriamente de todos os CDCA Sênior, com o consequente cancelamento dos CDCA Sênior em caso de resgate, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior"). Fica desde já acordado que a Devedora somente poderá realizar a oferta de resgate antecipada do CDCA Subordinado caso tenha realizado a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior, e, ainda, tenha ocorrido o efetivo resgate antecipado dos CRA Sênior, nos termos do Termo de Securitização.

7.1.1. A Devedora deverá comunicar à Securitizadora sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior"), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior, inclusive: (i) a data efetiva para o resgate e pagamento dos CDCA Sênior a serem resgatados, o que não poderá exceder 60 (sessenta) dias da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior; (ii) o eventual prêmio de resgate a ser oferecido, a exclusivo critério da Devedora ("Prêmio de Resgate"); e (iii) demais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior necessárias para tomada de decisão pelos titulares dos CRA Sênior em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior (conforme definido abaixo).

7.1.1.1. Recebida a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior, a Securitizadora deverá comunicar os titulares dos CRA Sênior sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA Sênior ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior"), tendo o comunicado o dever de refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior, por meio de publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior aos titulares dos CRA Sênior no jornal "O Dia" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário, conforme estabelecido

na Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior").

7.1.1.2. Os titulares dos CRA Sênior deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior em até 10 (dez) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento, sendo que o recebimento de tal correspondência pela Securitizadora deverá ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima previsto ("Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior"). A Securitizadora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior na quantidade equivalente à quantidade de CRA Sênior que os titulares dos CRA Sênior tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior, ou seja, se a adesão for da totalidade dos titulares dos CRA Sênior haverá o resgate total dos CDCA Sênior, todavia caso a adesão seja parcial, ocorrerá a amortização extraordinária proporcional dos CDCA Sênior, na proporção dos titulares de CRA Sênior que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior. Essa adesão deverá ser informada à Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior, sendo que a Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o efetivo pagamento do resgate ou da amortização extraordinária dos CDCA Sênior, sempre de forma proporcional entre os mesmos, conforme o caso, observado o prazo previsto na Cláusula 7.1.1 acima.

7.1.1.3. O valor a ser pago pela Devedora a título de resgate ou amortização extraordinária, conforme o caso, decorrente de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior deverá corresponder ao valor da quantidade de CRA Sênior a ser resgatada, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização (ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA Sênior imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a data do efetivo resgate dos CRA Sênior, exclusive, e de eventual prêmio pelo resgate antecipado. Fica desde já acordado que o eventual prêmio oferecido pelo resgate dos CRA Subordinado deverá ser obrigatoriamente igual ou inferior ao prêmio oferecido aos titulares dos CRA Sênior.

7.1.1.4. A data para realização de qualquer Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

8. GARANTIAS

Este CDCA contará com as seguintes garantias:

8.1. Aval. Comparecem os Avalistas no presente CDCA, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalistas, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Devedora para com a Securitizadora, conforme estabelecidas neste CDCA e pela recomposição do Fundo de Despesas, conforme previsto na Cláusula 13.17.1.6 do CDCA Sênior 1.

8.1.1. Os Avalistas, na condição de devedores solidários e principais pagadores, juntamente com a Devedora, perante a Securitizadora, para o adimplemento da obrigação de pagamento constante neste CDCA, assinam o presente CDCA e declaram estar cientes e autorizar a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem e de divisão entre a Devedora e os Avalistas.

8.1.2. Os Avalistas, neste ato **(i)** expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil; **(ii)** em razão da obrigação solidária, reconhecem que não lhes assiste o benefício de ordem; e **(iii)** responsabilizam-se solidariamente por todos os acessórios da dívida, nos termos do artigo 822 do Código Civil.

8.1.3. O Aval aqui previsto considera-se prestado a título oneroso, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

8.1.4. O presente Aval entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válido e vigente em todos os seus termos enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Securitizadora em decorrência deste CDCA, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

8.1.5. Cabe à Securitizadora, em benefício do patrimônio separado dos CRA, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser excutido e exigido quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos, contra os Avalistas. A não-excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 8.5.1 abaixo.

8.2. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Devedora constituirá, em favor da Securitizadora, a Cessão Fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aprovado na Reunião de Quotistas.

8.3. Disposições gerais aplicáveis às Garantias. Em caso excussão das Garantias constituídas no âmbito dos CDCA Sênior, a Securitizadora deverá aplicar o valor arrecadado no pagamento ou reembolso, à Securitizadora, de valores devidos, nesta ordem: **(i)** Despesas, encargos moratórios e tributos; **(ii)** a Remuneração dos CDCA Sênior; **(iii)** o Valor Nominal dos CDCA Sênior, ou saldo do Valor Nominal dos CDCA Sênior, de forma proporcional, conforme o caso; e **(iv)** recomposição do Fundo de Despesas, permanecendo a Devedora, em qualquer caso, obrigada pelo saldo que eventualmente remanescer em relação às Obrigações Garantidas.

8.4. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente, outorgados em garantia à Securitizadora, deverão representar o montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, conforme apurações a serem realizadas pela Securitizadora nos termos e nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, até que todas as obrigações relacionadas aos CDCA Sênior e, consequentemente, aos CRA Sênior, sejam cumpridas, conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária e no Termo de Securitização. Para fins de apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, será considerada a fórmula descrita no Contrato de Cessão Fiduciária.

8.4.1. No caso de perda ou deterioração das Garantias que fiquem abaixo da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, obriga-se a Devedora a notificar e informar por escrito à Securitizadora os fatos que acarretaram a perda ou deterioração de referidas Garantias, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis do seu conhecimento a respeito da perda ou deterioração das Garantias, bem como providenciar, em até 20 (vinte) Dias Úteis nos termos previstos nos Documentos da Operação, o reforço das Garantias ou, ainda, a sua substituição, para que sejam reestabelecidas as razões de garantia, observado o disposto nas Cláusulas 2.7.4 e 6.4 deste CDCA.

8.4.2. A Devedora obriga-se, desde já, às suas expensas, a:

(i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer aditamento a referidos documentos, conforme o caso, comprovar à Securitizadora que qualquer de tais instrumentos foram submetidos a registro ou averbação, conforme o caso, para a constituição das Garantias, mediante envio de cópia dos registros ou averbação junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das sedes das Partes;

(ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do efetivo registro do Contrato de Cessão Fiduciária, ou de qualquer aditamento, apresentar à Securitizadora, comprovação, por meio da entrega de uma via original do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado nos cartórios competentes; e

(iii) celebrar aditamentos aos CDCA Sênior nos casos previstos nos CDCA Sênior.

8.4.3. Sem prejuízo das demais penalidades previstas nos CDCA Sênior, caso a Devedora não realize os registros acima previstos, fica desde já a Securitizadora autorizada a procedê-los. Os custos suportados pela Securitizadora para os registros previstos na Cláusula 8.4.2 acima deverão ser reembolsados pela Devedora, desde que devidamente comprovados.

8.5. Exercício de Direitos. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Securitizadora, nos CDCA Sênior e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos titulares dos respectivos CRA e/ou pelo Agente Fiduciário da emissão dos CRA, após deliberação em Assembleia Geral de titulares dos respectivos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, com base nas previsões da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

8.5.1. A excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza, e a excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais ou proceder à execução dos CDCA Sênior.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. A Securitizadora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular do CDCA ou administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu exclusivo critério, observadas as Cláusulas 9.2 e 9.3 abaixo, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes deste CDCA, nas seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

9.1.1. São causas de vencimento antecipado automático nos termos da Cláusula 9.3 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou do Contrato Safra durante a vigência dos CRA, excepcionada a hipótese de substituição do Contrato Safra por um novo(s) contrato(s) de fornecimento em função de constatar-se eventual insuficiência do valor do lastro deste CDCA, observado o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 2.7 acima;

(ii) descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Garantidores, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com os CDCA Sênior, o CDCA Subordinado e/ou com os demais Documentos da Operação não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e/ou da Remuneração, conforme aplicável, incidentes após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Devedora e/ou pelas Garantidores;

(iii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária, de qualquer valor, da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos

Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte;

(iv) rescisão, resilição, término, extinção ou alteração do Contrato Safra ou de qualquer outro contrato de fornecimento que venha a ser lastro dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, exceto nos casos expressamente permitidos nos termos dos CDCA Sênior e/ou do CDCA Subordinado;

(v) provarem-se insuficientes, falsas, incorretas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pelos Garantidores nos CDCA Sênior, no CDCA Subordinado e/ou nos demais Documentos da Operação;

(vi) pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou falência formulado pela Devedora ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas e/ou Coligadas e/ou pelos Garantidores;

(vii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora, qualquer de suas Controladoras ou Controladas, e/ou Coligadas e/ou dos Garantidores;

(viii) a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora e/ou dos Garantidores ou qualquer de suas Controladoras diretas ou Controladas, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas;

(ix) descumprimento, pela Devedora e/ou Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas ou Coligadas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral definitivo, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, contra a Devedora e/ou Garantidores e/ou quaisquer de suas Controladas ou Coligadas, que implique o pagamento em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte;

(x) protesto de títulos contra a Devedora ou qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas e/ou os Garantidores ou qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Securitizadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis que (a) o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) o protesto ou a inserção for cancelado ou suspenso; (c) forem prestadas garantias em juízo, ou ainda, (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora e/ou pelos Garantidores;

(xi) inadimplemento pela Devedora e/ou pelos Garantidores de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado e/ou dos demais Documentos da Operação, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte;

(xii) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora e/ou Garantidores, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Devedora e/ou quaisquer dos Garantidores estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação e/ou descumprindo os índices financeiros aqui previstos;

(xiii) redução do capital social da Devedora e/ou dos Garantidores;

(xiv) alteração ou modificação (a) do objeto social da Devedora de forma a alterar as atuais atividades principais da Devedora e/ou dos Garantidores, conforme o caso, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora ou pelos Garantidores, conforme o caso, ou que impeça a Devedora de emitir os CDCA Sênior e/ou o CDCA Subordinado e/ou os Garantidores de avalizarem este CDCA; e (b) do dividendo mínimo

obrigatório constante do estatuto/contrato social da Devedora e/ou dos Garantidores, conforme aplicável;

(xv) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas;

(xvi) na hipótese da Devedora e/ou os Garantidores, direta ou indiretamente, tentarem ou praticarem qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os CDCA Sênior, o CDCA Subordinado e/ou o Contrato Safra ou qualquer das cláusulas dos Documentos da Operação;

(xvii) caso qualquer dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior não estejam devidamente formalizados, na forma exigida pela legislação aplicável;

(xviii) caso qualquer dos documentos comprobatórios dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado ou da emissão dos CRA seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(xix) invalidade, nulidade, ineficácia ou exequibilidade dos Documentos da Operação;

(xx) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a emissão nos termos dos Documentos da Operação;

(xxi) mudança ou transferência, direta ou indireta, do controle da Devedora e/ou de qualquer um dos Garantidores, conforme aplicável, bem como liquidação ou dissolução da Devedora e/ou de qualquer um dos Garantidores;

(xxii) cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pelos Garantidores, de quaisquer obrigações em relação aos Documentos da Operação;

(xxiii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Devedora e/ou Garantidores, bem como constituição de qualquer outro Ônus sobre as Garantias;

(xxiv) caso seja constatado qualquer vício, invalidade, ou ineficácia na constituição das Garantias;

(xxv) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos Documentos de Operação, das obrigações de reforço e/ou complemento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, observado o disposto nas Cláusulas 2.7.4 e 6.4 deste CDCA; e

(xxvi) vencimento antecipado do CDCA Sênior 1, do CDCA Sênior 2, do CDCA Sênior 4, do CDCA Sênior 5 ou do CDCA Subordinado.

9.1.2. São causas de vencimento não automático nos termos da Cláusula 9.2 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com os CDCA Sênior, o CDCA Subordinado e/ou os demais Documentos da Oferta, desde que não sanada no prazo previsto no respectivo documento, ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento: **(a)** pela Devedora e/ou Garantidores à Securitizadora; ou **(b)** pela Securitizadora à Devedora e/ou Garantidores, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nos Documentos da Operação;

(ii) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes, ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;

(iii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente os ativos relevantes da Devedora e/ou de qualquer dos Garantidores e/ou qualquer Controlada;

(iv) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, bem como pelos Princípios do Equador, se aplicável, desde que constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado, bem como a não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis

a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(v) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos pela Devedora, que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente;

(vi) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(vii) caso as demonstrações financeiras da Devedora não sejam enviadas para a Securitizadora em até 90 (noventa) Dias Úteis após a celebração deste CDCA e/ou após o encerramento de cada exercício social anual, conforme aplicável;

(viii) não manutenção dos seguintes índices financeiros, os quais serão apurados e revisados anualmente por auditores independentes da Devedora, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas relativas aos exercícios sociais anuais, disponibilizadas na forma prevista na regulamentação aplicável:

a. Dívida Bancária Líquida / EBITDA Ajustado ≤ 3,0

b. Dívida Bancária Líquida / Patrimônio Líquido ≤ 1,5

(ix) alteração ou extinção da Conta Centralizadora ou da Conta Vinculada, sem a expressa anuência da Securitizadora, ou não reposição dos valores devidos no Fundo de Despesas, caso a Conta Centralizadora, após transferidos todos os valores da Conta Vinculada, não tenha recursos suficientes para referida reposição;

(x) caso os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos devidos sejam recebidos pela Securitizadora em outra conta de sua titularidade que não a Conta Vinculada, e a Devedora não realize a transferência de referidos recursos para a Conta Vinculada, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xi) constituição de qualquer Ônus sobre os CDCA Sênior ou sobre o CDCA Subordinado por culpa da Devedora, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, nos termos previstos nos CDCA Sênior e no CDCA Subordinado;

(xii) caso, quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;

(xiii) caso as obrigações de pagar da Devedora e/ou dos Garantidores previstas nos CDCA Sênior e/ou no CDCA Subordinado deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Devedora e/ou dos Garantidores;

(xiv) por culpa da Devedora, não renovação trimestral da classificação de risco dos CRA Sênior na forma prevista no Termo de Securitização e não pagamento de valores necessários à manutenção de todos os prestadores de serviços no âmbito da Emissão, às suas expensas e observadas às disposições do Termo de Securitização;

(xv) realização de operações com (a) empresas Controladoras, Coligadas e sob Controle comum; e (b) acionistas, diretores, funcionários ou representantes legais da Devedora ou de empresas Controladoras, Controladas, Coligadas e sob Controle comum; exceto, em ambos os casos, as existentes nesta data ou as eventuais operações realizadas nos mesmos termos e condições que seriam obtidas em operações similares realizadas com terceiros; e

(xvi) existência de decisão judicial condenatória transitada em julgado relacionada à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, pela Devedora, por sua Controladora, qualquer de suas Controladas ou Coligadas.

9.2. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Devedora e/ou pelos Avalistas à Securitizadora, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento. A Securitizadora convocará Assembleia Geral de titulares dos CRA para deliberar acerca da declaração de vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Geral de titulares dos CRA sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado.

9.3. Em relação aos itens previstos na Cláusula 9.1.1 acima, será declarado o vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Devedora, independentemente da realização de Assembleia Geral de titulares dos CRA.

9.4. A não declaração pela Securitizadora do vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado e, consequentemente o não vencimento antecipado dos CRA, em ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previstos na Cláusula 9.1.2 acima, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de titulares dos CRA especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Geral de titulares dos CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de titulares dos CRA ser instalada com qualquer número.

9.5. O não vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, e consequentemente, o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de titulares dos CRA, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, será declarado o vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

9.6. Adicionalmente, a Devedora e os Avalistas enviarão à Securitizadora e ao Agente Fiduciário anualmente, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pela Devedora e/ou pelos Avalistas não impedirá a Securitizadora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste CDCA e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado e dos CRA.

10. EFEITOS DO VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 9 acima, sem o pagamento dos valores devidos pela Devedora em decorrência dos CDCA Sênior, ou ainda, se observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado da emissão dos CRA, a Securitizadora poderá executar ou excutir os CDCA Sênior, os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior e as Garantias oferecidas pela Devedora pelos Avalistas e/ou por terceiros, conforme for o caso, observado o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior, podendo para tanto promover, de forma simultânea ou não: (i) a execução dos CDCA Sênior; e (ii) a excussão das Garantias, aplicando, em qualquer caso, o produto de tal venda ou excussão na amortização do Saldo Devedor e dos demais encargos moratórios e penalidades devidas, observado o disposto na Cláusula 10.2 abaixo.

10.2. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado dos CDCA Sênior, a Devedora e/ou os Avalistas obrigam-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal dos CDCA Sênior, ou saldo do Valor Nominal dos CDCA Sênior, conforme o caso, acrescido da devida Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da Data da Primeira Integralização até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos dos CDCA Sênior em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Securitizadora à Devedora e/ou aos Avalistas, sob pena de ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que os CDCA Sênior preferem o CDCA Subordinado, assim como os CRA Sênior preferem os CRA Subordinado **(i)** no recebimento da remuneração; **(ii)** nos pagamentos de amortização extraordinária e/ou resgate antecipado dos CRA, conforme o caso; **(iii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA Sênior, conforme disposto no item "(xxvii)" da Cláusula 4.1 do Termo de Securitização.

11. DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES PARTICULARES

11.1. Declarações. São razões determinantes dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Termo de Securitização as declarações a seguir prestadas pela Devedora e pelos Avalistas, em favor da Securitizadora, de que:

(i) estão devidamente autorizados a emitir os CDCA Sênior e o CDCA Subordinado, a prestar as Garantias, conforme aplicável, e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) a celebração deste CDCA, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Devedora e/ou pelos Avalistas;

(iii) a Devedora é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, não existindo contra a Devedora, os Avalistas ou suas Partes Relacionadas qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar dos CDCA Sênior ou as Garantias;

(iv) a Devedora e os Avalistas pessoas jurídicas são sociedades devidamente organizadas e constituídas, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizados a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;

(v) as pessoas que os representam na assinatura deste CDCA têm poderes bastantes para tanto;

(vi) os termos deste CDCA não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Devedora, os Avalistas ou suas Partes Relacionadas, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(vii) cumprem, e farão com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(viii) este CDCA constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Devedora e, conforme o caso, dos Avalistas, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(ix) a celebração deste CDCA não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Devedora ou os Avalistas, assim como suas Partes Relacionadas, sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Devedora, dos Avalistas ou suas Partes Relacionadas, que não os previstos neste CDCA; ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(x) todos os recursos decorrentes deste CDCA serão utilizados única e exclusivamente pela Devedora para suas atividades relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, comércio e indústria de açúcar e etanol, refinaria de açúcar, importação e exportação, produção e comercialização de energia elétrica, especificamente para capital de giro e investimentos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e Cláusula 4.12 deste CDCA;

(xi) cumprem com o disposto na legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não se limitando, à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zelando sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) sejam detidos todos os registros necessários, em conformidade com a

legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

(xii) cumprem com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que **(a)** não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, exceto no caso de contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável; e **(b)** **(b.1)** seus os trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b.2)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e **(b.3)** seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;

(xiii) cumprem e fazem cumprir, assim como seus controladores, Controladas, Coligadas e sociedades sob controle comum, bem como as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) as normas aplicáveis, nacionais ou estrangeiras, que versam sobre atos de corrupção ou atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, aos previstos pelo Decreto-Lei nº 2.848 de 1940, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pelo *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e pelo *UK Bribery Act - UKBA*, conforme aplicável ("Normas Anticorrupção"), na medida em que: **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xiv) a emissão deste CDCA não tem como objetivo ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;

(xv) obtiveram todas as licenças necessárias e estão devidamente autorizadas a emitir ou avalizar este CDCA, conforme o caso, e a cumprir todas as respectivas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(xvi) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis

à condução de seus respectivos negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis;

(xvii) cumprem de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento;

(xviii) mantêm e manterão atualizados, pelo menos trimestralmente e até a Data de Vencimento dos CRA, o relatório de avaliação (*rating*) dos CRA Sênior, bem como darão ampla divulgação de tal avaliação ao mercado;

(xix) as declarações e garantias prestadas neste CDCA são verdadeiras, corretas e precisas na data de emissão deste CDCA e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;

(xx) as Garantias previstas neste CDCA estão livres e desembaraçadas de quaisquer outros Ônus ou gravames; e

(xxi) não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um evento de vencimento antecipado, e não tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estão em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial.

12. TRIBUTOS

12.1. Os tributos incidentes sobre o CDCA deverão ser integralmente pagos pela Devedora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular do CDCA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Devedora, na qualidade de emissora do CDCA, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito do CDCA, quaisquer tributos e/ou taxas, a Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular do CDCA, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Devedora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular do CDCA, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pela Devedora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

12.2. A Devedora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que

venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

12.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Devedora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito nesta Cláusula 12.3 e na Cláusula 12.2 acima.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As despesas incorridas com o registro e formalização deste CDCA e eventuais aditamentos, dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3 vinculados a este CDCA, de novos direitos creditórios apresentados pela Devedora na forma descrita acima e das Garantias vinculadas a este CDCA ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva da Devedora, desde que devidamente comprovados. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Securitizadora, deverão ser reembolsadas pela Devedora e/ou pelos Avalistas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Securitizadora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste CDCA.

13.2. A Devedora e os Avalistas reconhecem que o presente CDCA constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 24 da Lei 11.076.

13.3. A Devedora e os Avalistas declaram estar cientes de que qualquer ato de tolerância, se realizado pela Securitizadora neste CDCA ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas Partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Securitizadora, nos termos deste instrumento.

13.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora e/ou dos Avalistas, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

13.5. Além do Saldo Devedor, a Securitizadora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora e/ou dos Garantidores todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas, incluindo os honorários advocatícios, que deverá ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Securitizadora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos, e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

13.6. A Securitizadora fica desde já autorizada pela Devedora a vincular este CDCA aos CRA, nos termos dos artigos 23, parágrafo único, e 36, da Lei 11.076.

13.6.1. Para fins do disposto na presente Cláusula, a Devedora autoriza a Securitizadora a divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e ao mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

13.7. Adicionalmente a Devedora está ciente de que a Securitizadora poderá ceder e endossar a terceiros os direitos decorrentes da titularidade deste CDCA, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre o presente CDCA como lastro de emissão dos CRA, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Devedora.

13.8. A Devedora e/ou os Avalistas não poderão ceder e/ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas neste CDCA, sem a prévia autorização por escrito da Securitizadora.

13.9. Por meio deste CDCA, a Devedora autoriza a Securitizadora, que por sua vez, obriga-se a outorgar os poderes necessários ao Custodiante e a compartilhar com o Custodiante todas as informações que receber com relação ao Contrato Safra, bem como outras informações recebidas da Devedora, dos Avalistas e de terceiros envolvidos na emissão deste CDCA, para que o Custodiante possa cumprir e desempenhar as obrigações e funções previstas no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 11.076.

13.10. A Devedora e os Avalistas responsabilizam-se em manter constantemente atualizados, junto à Securitizadora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

13.11. A Devedora declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que está inserida na cadeia agroindustrial, portanto apta para emitir este CDCA, nos termos do artigo 24, §1º da Lei 11.076.

13.12. O presente CDCA é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Devedora e os Avalistas por si e seus eventuais sucessores.

13.13. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CDCA. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Securitizadora, razão do inadimplemento da Devedora e/ou dos Avalistas, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.14. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.15. A Devedora e os Avalistas declaram seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, a B3 e/ou, se aplicável, a ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências e/ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Devedora e os Avalistas ficarão responsáveis, juntamente com a Securitizadora e o Agente Fiduciário, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou, se aplicável, pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Securitizadora.

13.16. A Devedora e os Avalistas não poderão, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de obrigações devidas pela Devedora e/ou pelos Avalistas em face da Securitizadora ou de qualquer outra pessoa, nos termos deste CDCA, dos demais Documentos da Operação ou qualquer outro instrumento jurídico contra qualquer outra obrigação assumida pela Devedora ou pelos Avalistas em face da Securitizadora.

13.17. As despesas abaixo listadas ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas exclusiva, direta e/ou indiretamente, pela Devedora e pelos Avalistas, solidariamente, sendo que os pagamentos serão efetivados pela Securitizadora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto na Cláusula 9.7 do Termo de Securitização, com recursos a serem transferidos pela Devedora e/ou pelos Avalistas para a Securitizadora na forma da Cláusula 13.17.1 e seguintes abaixo:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRA e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no valor de R$2.100,00 (dois mil e cem reais), atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die* se necessário. O valor da taxa mensal de administração será acrescido dos valores dos tributos (*gross up*), tais como: (i) PIS; (ii) COFINS; (iii) CSLL a que a Securitizadora faz jus;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da emissão até o momento da liquidação dos CRA), tais como assessor financeiro da Devedora, instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, Banco Liquidante, câmaras de liquidação

junto ao qual os CRA estejam registrados para negociação, auditor independente, contador, entre outros;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e realização do Patrimônio Separado;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;

(v) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral de titulares dos CRA, em razão do exercício de suas funções conforme previsto no Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, incluindo as contas objeto das Garantias;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora e necessárias à realização de Assembleias Gerais de titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, inclusive os honorários para fins de auditoria e do parecer legal sobre os CRA, sendo que os honorários de advogado deverão ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Securitizadora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;

(xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;

(xii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação especifica;

(xiii) expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;

(xiv) parcela de prejuízo não coberta por apólices de seguro, caso aplicável;

(xv) prêmios de seguro ou custos com derivativos, caso aplicável;

(xvi) custos inerentes à liquidação e ao resgate dos CRA, caso aplicável;

(xvii) todos e quaisquer custos inerentes à realização de Assembleias Gerais de titulares dos CRA, ordinária ou extraordinária, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;

(xviii) liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos;

(xix) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (B3, ANBIMA);

(xx) gastos com o registro para negociação dos CRA em mercados organizados;

(xxi) remuneração da agência classificadora de risco e da sua renovação, se for o caso;

(xxii) remuneração do agente de cobrança dos direitos creditórios vinculados aos CRA;

(xxiii) eventuais valores ou provisões para criação de fundo de reserva para assegurar a disponibilidade financeira para o exercício da cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos e garantias dos CRA, caso aplicável;

(xxiv) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o patrimônio separado dos CRA, bem como os índices e critérios de elegibilidade, caso aplicável, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do patrimônio separado dos CRA;

(xxv) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos

inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e

(xxvi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

13.17.1. Em caso de inadimplemento dos CRA ou Reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por esta, ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos titulares dos CRA, remuneração adicional no valor de R$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicada à (i) execução de garantias dos CRA, e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

13.17.1.1. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas (i) às garantias, (ii) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento dos CRA, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e (iii) ao vencimento ou resgate antecipado dos CRA.

13.17.1.2. A remuneração da Securitizadora cobrada por hora, conforme descrito na Cláusula 13.17.1 acima, está limitada ao valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ano *(cap)*. Adicionalmente, serão cobrados R$1.000,00 (mil reais) por verificação de *covenants*, se aplicável.

13.18. Qualquer alteração a este CDCA, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos titulares dos CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste CDCA, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares dos CRA sempre que tal alteração (i) decorrer de correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; (ii) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, tais como a CVM, B3 e/ou ANBIMA; (iii) decorrer de falha de grafia, referência cruzada ou outro erro formal, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; (iv) for necessária em virtude de alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais das Partes, ou outros

prestados de serviço, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; ou (v) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste CDCA.

14. FORO

14.1. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste CDCA.

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

ANEXO I – DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AO CDCA (EXTRATO DO CONTRATO SAFRA)

CONTRATO SAFRA

[*segue na próxima página*]

REGISTRADO
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME nº 9000084 /2018

CONTRATO REGULAMENTAR DE EXECUÇÃO DE DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E DE ASSUNÇÃO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES E GARANTIAS

São partes neste instrumento particular:

(I) COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Paulista, 287, 3° andar, em São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 61.149.589/0001-89, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente **Cooperativa**; e

(II) COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., com sede social no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, Bairro São Mateus, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.373.108/0001-03 e Inscrição Estadual nº 503.007.428.110, representada na forma de seu contrato social, doravante designada simplesmente **Cooperada**.

Considerando que o Estatuto Social da **Cooperativa**, doravante designado simplesmente **Estatuto Social**, prevê a celebração de Contratos Regulamentares com cada um de seus associados com o objetivo de disciplinar, dentre outras, as operações de recebimento, financiamento e comercialização da sua respectiva produção;

Considerando que se faz necessário um planejamento mais amplo e de longo prazo para viabilizar compromissos de longo prazo que assegurem à **Cooperativa** condições de competir no mercado com capacidade para assumir e dar cumprimento a obrigações perante o mercado nacional e internacional;

Considerando que as relações econômicas e financeiras existentes entre a **Cooperada** e a **Cooperativa** ultrapassam cada safra;

Considerando que a **Cooperada** está ciente de que as entregas de seus produtos, reguladas e compromissadas neste contrato, constituem uma das bases que

Visto Jurídico Luiz Viana

cocal Departamento Jurídico

viabilizará a celebração de compromissos de fornecimentos de longo prazo a serem assumidos pela **Cooperativa** junto a terceiros, nacional e internacionalmente;

Considerando que a entrega, pela **Cooperada** à **Cooperativa,** de toda sua produção de açúcar, de etanol, de melaço e de seus respectivos subprodutos para fins de comercialização, e, bem assim, as transferências de recursos da **Cooperativa** para a **Cooperada** correspondem ao ato cooperativo, cujo conceito está previsto no artigo 79 da Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971, doravante designado simplesmente **Ato Cooperativo**; e

Considerando, finalmente, que por tudo quanto estabelecido e definido nas considerações anteriores, fica evidente a importância do exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Cooperada**, bem como das demais cooperadas, sobretudo porque o fiel adimplemento de cada uma delas e a proteção e preservação dos direitos da **Cooperativa** representarão segurança e proteção a todas e a cada uma das cooperadas, contribuindo para a sobrevida e grande crescimento do negócio como um todo.

Resolvem as partes firmar o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CAPÍTULO I – DA ENTREGA DA PRODUÇÃO E SEUS EFEITOS

Cláusula Primeira - Nos termos da alínea "c" do artigo 18, do **Estatuto Social,** a **Cooperada** entregará diariamente nos estabelecimentos da **Cooperativa**, instalados nas unidades industriais da **Cooperada**, toda sua produção de açúcar, de etanol, de melaço e de seus respectivos subprodutos referentes às safras que estiverem em curso na vigência deste contrato, doravante designada simplesmente **Produção**.

Parágrafo Primeiro - Na medida em que ocorra a entrega da **Produção,** a **Cooperativa** deterá a imediata e definitiva posse da mesma e a sua livre disponibilidade para comercialização, nos termos deste instrumento, das disposições estatutárias da **Cooperativa** e da Lei 5.764/1971. A posse e a disponibilidade da **Produção** entregue são definitivas, ficando, desde logo, a **Cooperada** impedida de exercer qualquer ato possessório ou dominial sobre a **Produção** transferida para o estabelecimento da **Cooperativa**.

Parágrafo Segundo - Em consequência da entrega, a **Produção** tornar-se-á patrimônio comum indivisível das cooperadas, a ser comercializado pela **Cooperativa**, cabendo à **Cooperada** tão somente o direito de crédito pelos valores

efetivamente recebidos através da comercialização, na proporção da **Produção** entregue, os quais serão rateados, na mesma proporção e distribuídos periodicamente, pela **Cooperativa**.

Parágrafo Terceiro - Aludidos direitos de créditos serão atribuídos à **Cooperada**, a título de adiantamento, no decorrer de cada safra, com base nos critérios que para esse fim serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da **Cooperativa**, doravante simplesmente **Conselho de Administração**, na forma do que dispõe o **Estatuto Social**.

Parágrafo Quarto - A **Cooperada**, exceto quando houver dispensa expressa pela **Cooperativa**, emitirá até as 8:30 horas de cada dia, notas fiscais de entrega para a venda, preenchidas segundo as normas legais em vigor, para documentar a transferência física ao estabelecimento da **Cooperativa**, da totalidade da **Produção** do dia imediatamente anterior e devidamente registrada no Livro de Produção Diária, doravante designado simplesmente **LPD**.

Cláusula Segunda - A **Cooperada** obriga-se a prestar à **Cooperativa** todas e quaisquer informações que lhe forem solicitadas, bem como a esclarecer o que for necessário a representantes da **Cooperativa** que periodicamente, a seu critério, visitarão o estabelecimento da **Cooperada** para verificação da regularidade da escrituração do **LPD**, das baixas dos estoques nele registrados e da emissão das correspondentes notas fiscais de entrega para venda.

CAPÍTULO II – DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FILIAL DA COOPERATIVA

Cláusula Terceira - A **Cooperada** obriga-se a prestar à **Cooperativa** serviços consistentes na operação e manutenção da filial da **Cooperativa** situada no estabelecimento industrial da **Cooperada**, procedendo a toda a escrituração e registros fiscais e contábeis, à emissão de notas fiscais, à carga, descarga e boa guarda da **Produção** entregue no referido estabelecimento, observado o que dispõe a Cláusula Quarta deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Como remuneração pelos serviços relacionados no *caput* desta cláusula, a **Cooperativa** pagará à **Cooperada**, no encerramento de cada safra, o valor correspondente em reais a 0,0001% (hum décimo de milésimo por cento) do valor da participação da **Cooperada** na comercialização da **Produção** por ela entregue à **Cooperativa**.

Parágrafo Segundo - O valor apurado na forma do Parágrafo anterior, será creditado na conta contábil intitulada **Conta Movimento Disponibilidade** mantida pela **Cooperativa** em nome da **Cooperada**, doravante designada simplesmente **Conta Movimento**.

Parágrafo Terceiro - Na execução dos serviços previstos no *caput* desta cláusula, a **Cooperada** se responsabilizará pelas ações ou omissões de seus empregados, prestadores de serviços ou prepostos que, na execução dos referidos serviços, venham a causar dano de qualquer natureza à **Cooperativa**, ou aos demais cooperados ou a terceiros em geral.

Parágrafo Quarto - Nenhuma obrigação de natureza civil, penal, trabalhista ou previdenciária será imputada à **Cooperativa** em relação aos empregados, prestadores de serviços ou prepostos da **Cooperada** que executarem os serviços mencionados no *caput* desta cláusula, responsabilizando-se a **Cooperada** por todos os custos, recolhimentos e despesas pertinentes, notadamente salários e demais encargos trabalhistas e sociais, inclusive, por eventuais indenizações decorrentes.

Parágrafo Quinto – A **Cooperada** declara expressamente que todas as pessoas utilizadas para a execução do serviço previsto no *caput* são seus empregados e/ou contratados, de modo que o presente Contrato não caracteriza qualquer vínculo empregatício entre os funcionários, representantes e subcontratados da **Cooperada** com a **Cooperativa**.

Parágrafo Sexto – Havendo qualquer reclamação de cunho trabalhista em face da **Cooperativa**, a qualquer tempo, envolvendo empregado, ex-empregado, subcontratado ou representante da **Cooperada**, esta última responderá pela indenização correspondente aos valores oriundos de eventual condenação bem como por toda e qualquer despesa que a **Cooperativa** venha a ter com custas judiciais, honorários advocatícios ou eventuais acordos trabalhistas, os quais deverão ser reembolsados imediatamente após o seu dispêndio, sendo expressamente permitida a compensação automática dos valores pela **Cooperativa**.

CAPÍTULO III – DO DEPOSITÁRIO E DO DEPÓSITO DA PRODUÇÃO ENTREGUE

Cláusula Quarta - Assina este contrato na qualidade de depositário da **Produção** entregue à **Cooperativa**, na sua filial instalada junto à unidade industrial da **Cooperada**, o **Sr. Marcos Fernando Garms**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Irmã Gomes, 328 - Centro, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 10.126.454-

SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.660.368-05, que se obriga ao fiel desempenho do cargo nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, ficando-lhe, desde já, assegurado, a qualquer tempo, livre e ilimitado acesso ao mencionado estabelecimento.

Parágrafo Primeiro - No caso de morte ou incapacidade do depositário acima designado, assumirá o cargo de depositário o **Sr. Carlos Ubiratan Garms**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Baicuri, 392 – Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 10.126.453-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.778.788-46, que também assina este instrumento e que ciente da incapacidade ou morte do depositário adotará, em conjunto com a depositante, todas as providências necessárias à assunção das obrigações como depositário obrigando-se, então, ao bom e fiel desempenho do encargo.

Parágrafo Segundo - O depositário, sob pena de responsabilidade, somente admitirá a saída do estabelecimento da **Cooperativa** de qualquer quantidade ou volume de **Produção** mediante a regular emissão da nota fiscal de venda ou nota fiscal de simples remessa vinculada à nota fiscal-fatura de venda, representativa da efetiva operação realizada pela **Cooperativa**.

Parágrafo Terceiro - O depositário não receberá remuneração de qualquer das partes e poderá ser indenizado pelas despesas necessárias e inerentes ao depósito nas quais, comprovadamente, incorra.

Parágrafo Quarto - O depositário, nos termos da Lei, responderá civil e criminalmente por eventual desvio ou perda da **Produção** depositada.

Parágrafo Quinto - Ao depósito pactuado nesta Cláusula não se aplica a regra do artigo 645 do Código Civil, uma vez que a **Produção** depositada, por convenção das partes, é certa, determinada e infungível por força do quanto disposto neste contrato e da consecução do **Ato Cooperativo**, cabendo ao depositário a detenção e guarda da **Produção**, que deverá permanecer depositada até ser retirada por conta e ordem da **Cooperativa**.

CAPÍTULO IV – DO RATEIO E CONTABILIZAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS

Cláusula Quinta - A **Cooperada** compromete-se a cumprir e respeitar os critérios de participação no rateio das receitas e despesas fixados pelo **Conselho de Administração** no início de cada safra, nos termos da "Norma de Procedimento -

Circular de Pagamento e Liquidação de Safra / Limites de Crédito, Endividamento e Finaciamentos Cooperativos", expedida regularmente em cada ano safra, doravante designada simplesmente **Manual de Safra** ou, ainda, do que vier a ser decidido pelo **Conselho de Administração** e comunicado através de Carta Circular específica.

Parágrafo Primeiro - Os valores correspondentes aos rateios que couberem à **Cooperada**, bem como qualquer modificação nos critérios a que alude o *caput* desta cláusula, poderão ser auditados pela empresa de auditoria externa encarregada do exame dos balanços e demonstrações financeiras da **Cooperativa**.

Parágrafo Segundo - Periodicamente a **Cooperativa** enviará à **Cooperada** relatórios e extratos dos valores correspondentes aos rateios referidos nesta cláusula, bem como demonstrativos de toda a movimentação dos saldos credores e devedores da **Cooperada** junto à **Cooperativa**.

Parágrafo Terceiro - Eventual esclarecimento sobre os valores referidos no parágrafo anterior desta cláusula, deverá ser solicitado, pela **Cooperada**, por escrito, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do recebimento dos respectivos relatórios, extratos e demonstrativos remetidos pela **Cooperativa**, devendo a **Cooperada** protocolar sua solicitação na sede da **Cooperativa**, que responderá no prazo de 15 (quinze) dias subsequentes.

Parágrafo Quarto - Eventual divergência será solucionada pelo **Conselho de Administração**, em sua primeira reunião, obrigando-se as partes a acatar a decisão proferida.

Parágrafo Quinto - A ausência de pedido de esclarecimento, no prazo estabelecido no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, corresponderá à anuência da **Cooperada** aos relatórios, extratos e demonstrativos que lhe foram remetidos pela **Cooperativa**.

Cláusula Sexta - A **Cooperativa** contabilizará, em separado, os valores decorrentes da comercialização em comum da produção das suas cooperadas, a serem apurados na forma do **Estatuto Social** e em consonância com o estabelecido no **Manual de Safra**.

Cláusula Sétima - A **Cooperada** participará do rateio referido na cláusula anterior na forma do previsto no **Manual de Safra**, respeitados os valores definidos nos

programas diferenciais, conforme critérios estabelecidos pelo **Conselho de Administração**, na forma do que dispõe o artigo 13 do **Estatuto Social**.

CAPÍTULO V – DOS ADIANTAMENTOS DE RECURSOS DISPONÍVEIS OU CAPTADOS NO MERCADO FINANCEIRO

Cláusula Oitava - Além dos adiantamentos previstos na cláusula primeira, parágrafos segundo e terceiro, a **Cooperativa** repassará à **Cooperada**, também a título de adiantamento, mediante garantia desta àquela e até os limites de crédito e de endividamento nos percentuais e condições fixados pelo **Conselho de Administração**, recursos de qualquer natureza obtidos ou disponíveis em seu caixa, inclusive aqueles captados junto a instituições financeiras.

Parágrafo Primeiro - Para que a **Cooperada** possa fazer jus aos adiantamentos mencionados no *caput*, deverá manter rigorosamente atualizado o seu cadastro junto à **Cooperativa**, bem como prestar as garantias que lhe forem exigidas por esta.

Parágrafo Segundo – Os adiantamentos em questão, previstos no *caput*, serão feitos com observância dos critérios e limites estabelecidos no **Manual de Safra** então em vigor.

CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO DOS SALDOS CREDORES OU DEVEDORES DA CONTA MOVIMENTO

Cláusula Nona - Os saldos, credores ou devedores, apurados na **Conta Movimento** poderão ser remunerados de acordo com critérios a serem estabelecidos no **Manual de Safra** então em vigor.

CAPÍTULO VII – DA SUSPENSÃO DE ADIANTAMENTOS

Cláusula Décima - Os adiantamentos mencionados na cláusula oitava acima poderão ser suspensos, a exclusivo critério da **Cooperativa**, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, na hipótese de ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

a) ajuizamento de pedido de falência contra a **Cooperada**;

b) falta de cumprimento pela **Cooperada** de qualquer obrigação (i) estatutária com a **Cooperativa**, (ii) estabelecida neste contrato e/ou (iii) estabelecida em contratos formalizados entre **Cooperada** e **Cooperativa**;

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9000084 /2018

c) pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial pela **Cooperada** em que haja, ou não, pedido de homologação judicial;

d) operações societárias e/ou transferência de ativos pela **Cooperada** através das quais haja relevante redução do patrimônio líquido da **Cooperada**, a critério da **Cooperativa**.

CAPÍTULO VIII – DO INADIMPLEMENTO E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA E SEUS EFEITOS

Cláusula Décima Primeira – Sem prejuízo de outras sanções, estatutárias ou legais, (i) o descumprimento pela **Cooperada** de qualquer das suas obrigações previstas neste contrato, no estatuto social da **Cooperativa** e/ou nas demais regras vigentes na **Cooperativa**, (ii) a eventual perda, pela **Cooperada**, da sua qualidade de associada à **Cooperativa**, por qualquer motivo; e/ou (iii) a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas da Cláusula Décima, poderão, a exclusivo critério da **Cooperativa**, acarretar o vencimento antecipado e a imediata exigibilidade dos débitos de qualquer natureza que tenha para com a **Cooperativa**, inclusive daqueles provenientes de adiantamentos que tenham ultrapassado o limite de seu direito no rateio do resultado da comercialização da **Produção**.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto no *caput* desta Cláusula, em caso de inadimplemento total ou parcial pela **Cooperada** de qualquer de suas obrigações, a **Cooperativa** poderá, a seu critério, com amparo no artigo 475 do Código Civil Brasileiro, (i) pedir a resolução deste contrato, de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação; ou (ii) exigir-lhe o cumprimento, sendo que na hipótese de resolução deste contrato, mencionada no item (i) acima, será devida indenização por perdas e danos, desde já, pré-fixada em 5% (cinco por cento) do preço dos produtos não entregues até o final da vigência deste contrato, com base na quantidade média anual entregue nos últimos três anos safra. A apuração do valor que servirá de base de cálculo para a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) acima referido corresponderá à média do preço do açúcar e do etanol apurado nos 3 (três) meses anteriores à data da resolução deste contrato, conforme previsto no **Manual de Safra** então em vigor.

Parágrafo Segundo - A **Cooperativa** poderá debitar o valor da multa na **Conta Movimento** da **Cooperada**, sendo que, em caso de insuficiência de saldo na referida conta contábil, poderá a **Cooperativa** valer-se de execução específica, nos termos do

Visto Jurídico
Luiz Diniz

COCCI
Departamento Jurídico

artigo 824 e seguintes do Código de Processo Civil, valendo este instrumento como título executivo extrajudicial, previsto no inciso III do artigo 784, do mesmo Código.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de inadimplemento de obrigações da **Cooperada**, no que diga respeito a volumes, especificações e/ou entrega de produtos, sem que haja a resolução deste contrato, será aplicado o quanto previsto no **Manual de Safra** então em vigor.

CAPÍTULO IX – DA FORÇA MAIOR

Cláusula Décima Segunda - Somente serão considerados eventos de força maior que podem justificar o descumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações de qualquer das partes: guerra, guerra civil, estado de sítio, grave desordem interna ou comoção social, greves, estado de greve, atos de governo, requisições e prioridades governamentais que, a despeito dos melhores esforços despendidos, não tenha sido possível evitar ou impedir.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo um dos eventos de força maior acima descritos, a parte impedida de cumprir sua obrigação deverá, detalhadamente e por escrito, comunicar o ocorrido à outra parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias do início do fato impeditivo de sua ação ou causador do atraso no cumprimento da sua obrigação, informando, ainda, a sua melhor estimativa para a cessação do evento e bem assim o impacto deste no cumprimento deste contrato. A não observância do quanto previsto neste parágrafo poderá não ensejar o efeito justificador da força maior sobre o atraso ou descumprimento de obrigação contratual.

Parágrafo Segundo - As partes envidarão seus melhores esforços para minimizar os efeitos decorrentes de causas de força maior sobre o cumprimento deste contrato.

CAPÍTULO X – DA POLÍTICA GERAL DE SEGUROS DA COOPERATIVA

Cláusula Décima Terceira - A **Cooperada** participará da política geral de seguros da **Cooperativa** tendo por objeto a cobertura da **Produção** mantida nos armazéns e tanques de estocagem da **Cooperativa**, até sua efetiva entrega a terceiros adquirentes, ficando, desde já, autorizado o débito, na **Conta Movimento**, do rateio dos custos dos seguros contratados que couberem à **Cooperada**.

CAPÍTULO XI – DOS GARANTIDORES

Cláusula Décima Quarta - Como garantidores de todas as obrigações e do pagamento de todos os débitos da **Cooperada** decorrentes deste contrato e do

vínculo cooperativista existente entre a **Cooperativa** e a **Cooperada** constituem-se fiadores e principais pagadores os **Srs. Marcos Fernando Garms**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Irmã Gomes, 328 - Centro, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 10.126.454-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.660.368-05; e **Carlos Ubiratan Garms**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Baicuri, 392 – Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 10.126.453-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.778.788-46, solidariamente responsáveis pelo imediato pagamento à **Cooperativa**, os quais se obrigam por si e por seus sucessores, por seus bens e haveres, de forma a tornar firme e valiosa esta fiança, a qualquer tempo e em qualquer lugar até a integral satisfação de todas as obrigações e débitos.

Parágrafo Primeiro - A fiança ora outorgada estende-se a quaisquer obrigações e/ou débitos da **Cooperada** anteriores à data deste contrato, conforme estabelecido no Parágrafo Único da Cláusula Décima Oitava deste, declarando ainda os fiadores terem pleno conhecimento de tais obrigações.

Parágrafo Segundo - A fiança ora outorgada estende-se às obrigações decorrentes dos Contratos Regulamentares de Execução de Disposições Estatutárias e de Assunção de Outras Obrigações anteriormente firmados entre as partes, ficando ainda expressamente mantidas e submetidas à presente fiança todas as obrigações da **Cooperada** que tenham sido constituídas em função do vínculo cooperativista. Declaram os fiadores terem pleno conhecimento das obrigações referidas neste Parágrafo.

Parágrafo Terceiro - Declaram os fiadores que a fiança ora estipulada permanecerá em vigor para todos os fins e efeitos de direito, sem limitação de valor, até final liquidação dos débitos e obrigações garantidos, renunciando os fiadores, desde já, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 e ao direito de exoneração da fiança de que trata o artigo 835, ambos do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto - No prazo de até 30 (trinta) dias do falecimento, da declaração de incapacidade, ou da declaração de insolvência ou de extinção de qualquer dos fiadores, a **Cooperada** deverá imediatamente nomear substituto.

10

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Paulista

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 900084 /2018

CAPÍTULO XII – DO PENHOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DA COOPERADA

Cláusula Décima Quinta - Sem prejuízo de quaisquer outras garantias já existentes, a **Cooperada** instituiu, por instrumento em apartado, em favor da **Cooperativa**, penhor de todos os direitos de crédito que a **Cooperada** mantém junto à **Cooperativa**, decorrentes do resultado da comercialização da sua **Produção**, bem como de quaisquer outros créditos que caibam à **Cooperada**. Referida garantia real objetiva amparar quaisquer débitos da **Cooperada** junto à **Cooperativa**, inclusive aqueles decorrentes de responsabilidades tributárias, ou de obrigações de qualquer espécie, que à **Cooperativa** venham a se impor, em benefício ou em função da **Cooperada**.

CAPÍTULO XIII – DA COMPENSAÇÃO

Cláusula Décima Sexta - Nos termos do artigo 368 do Código Civil, fica expressamente autorizada a compensação de quaisquer débitos e créditos entre a **Cooperativa** e a **Cooperada**.

CAPÍTULO XIV – DAS ALTERAÇÕES DO SISTEMA COOPERATIVISTA

Cláusula Décima Sétima - Caso durante a vigência deste contrato ocorram alterações no **Estatuto Social**, na lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou, ainda, deliberações do **Conselho de Administração**, de Assembleias da **Cooperativa** que possam modificar as regras até então vigentes para consecução do objeto deste contrato, as partes se obrigam a aditar o presente instrumento, para adequá-lo às novas e necessárias condições, desde que estas tenham caráter geral e sejam extensivas a todas as demais cooperadas, preservando o interesse comum de todos os associados da **Cooperativa**, da própria **Cooperada** e a adequada proteção da **Cooperativa**.

CAPÍTULO XV – DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Oitava - Este contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, contado a partir do primeiro dia da Safra 2018/2019, ou seja, em 1º de abril de 2018 e termo em 31 de março de 2021.

Visto Jurídico Luiz Diorio

COCCIJ Departamento Jurídico

Parágrafo Único - Este contrato substitui todos os Contratos Regulamentares de Execução de Disposições Estatutárias e de Assunção de Outras Obrigações e Garantias anteriormente firmados entre as partes, especialmente o contrato nº DEJR-10823/2017 firmado em 01/04/2017 e seu Aditamento nº DEJR-10823/2017-A firmado em 20/07/2017, ficando expressamente mantidas e submetidas ao presente contrato todas as obrigações deles remanescentes e ainda não cumpridas por qualquer das partes, bem como quaisquer outras obrigações que tenham sido constituídas em função do vínculo cooperativista entre as partes.

CAPÍTULO XVI – DO MANUAL DE SAFRA

Cláusula Décima Nona – É parte integrante deste contrato o **Manual de Safra** aplicável à safra em curso, como se nele estivesse transcrito.

Parágrafo Único – Em caso de conflito entre as disposições deste contrato e aquelas previstas no **Manual de Safra** aplicável a safra em curso, este último prevalecerá.

CAPÍTULO XVII – DA VEDAÇÃO À CONCORRÊNCIA COM A COOPERATIVA

Cláusula Vigésima – À **Cooperada** é vedado concorrer com a **Cooperativa** na comercialização de produtos nos mercados em que a **Cooperativa** atue ou venha a atuar, ressalvadas as dispensas já eventualmente concedidas pelo **Conselho de Administração** à **Cooperada,** nos termos previstos no **Manual de Safra** aplicável a safra em curso.

CAPÍTULO XVIII – DO CARÁTER DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Cláusula Vigésima Primeira – O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil brasileiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

Cláusula Vigésima Segunda – Elegem as partes o foro da Comarca de São Paulo, Capital, para dirimir quaisquer controvérsias que do presente contrato possam surgir.

DEJR-11467/2018

Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 0000034 /2018

CAPÍTULO XX – DO VALOR DO CONTRATO PARA FINS FISCAIS

Cláusula Vigésima Terceira - Para fins fiscais, as partes atribuem a este contrato o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Assim ajustadas, firmam as partes e fiadores este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, também assinadas por duas testemunhas.

São Paulo, 1º de abril de 2018.

COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

DEPOSITÁRIOS:

Marcos Fernando Garms | **Carlos Ubiratan Garms**

FIADORES:

Marcos Fernando Garms | **Carlos Ubiratan Garms**

TESTEMUNHAS:

Nome: Claudissélia Ferreira da Cunha
CPF: RG.: 17.123.200-8
CPF: 076.176.248-22

Nome: Enizetti Ap. Carrilho Leite
CPF: RG: 23.608.569-4
CPF: 161.408.198-06

Visto Jurídico
Luiz Diório

COCAL
Departamento Jurídico

13

ANEXO II – DATAS DE PAGAMENTO E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

Período	Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização dos CDCA Sênior	Taxa de Amortização (TA) sobre o saldo do valor nominal unitário
1	11/09/2019	Não
2	11/03/2020	Não
3	11/09/2020	Não
4	11/03/2021	Não
5	13/09/2021	Não
6	11/03/2022	50,00%
7	12/09/2022	Não
8	Data de Vencimento dos CDCA Sênior	100,00%

ANEXO III – CRONOGRAMA DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Demonstrativo da aplicação dos recursos oriundos do CDCA Subordinado												
Semestre	Colheita, Transbordo e Transporte		Tratos culturais		Plantio		Capital de Giro		Manutenção Industrial Entressafra		Total	
	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil
1°	22,6%	13.552	20,8%	12.483	9,1%	5.471	3,6%	2.143	0,6%	361	56,7%	34.010
2°	7,5%	4.517	6,9%	4.161	21,0%	12.598	3,6%	2.143	4,3%	2.571	43,3%	25.990
Total	30,1%	18.069	27,7%	16.644	30,1%	18.069	7,2%	4.286	4,9%	2.932	100,0%	60.000

ANEXO IV – MODELO DE RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS - 1ª E 2ª SÉRIES DA 3ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ISEC SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE EMISSÃO DA COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Período: __ /__ /20__ até __ /__ /20__

A Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n.°, CEP 19700-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 44.373.108/0001-03, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.200.682.023, na qualidade de emissora do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 003/2019 ("CDCA"), neste ato representada na forma do seu Contrato Social, declara para os devidos fins que utilizou, no último semestre, os recursos obtidos por meio da emissão em referência, exclusivamente, para gestão ordinária de seus negócios, para comércio e indústria de açúcar e etanol, refinaria de açúcar, importação e exportação, produção e comercialização de energia elétrica, assim como para capital de giro e investimentos relacionados com atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos agrícolas, na forma prevista em seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.12 dos CDCA, conforme abaixo descrito:

Descrição do Produto	Data de Pagamento	Razão Social / Nome	Nº da Nota Fiscal (NF-e)	Valor Total do Produto	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
				Total	**[•]%**	**R$[•]**

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO V – DESPESAS FLAT

Prestador	Descrição	Periodicidade	Alíquota	Valor Unitário	Valor a Vista	Valor Recorrente
ANBIMA	ANBIMA	*FLAT*	0,00403300%	R$ 14.401,00	R$ 14.401,00	R$ -
OT	Verificação Recursos	*SEMESTRAL*	0,00028571%	R$ 1.195,17	R$ 1.195,17	R$ 23.903,43
XP	Despesas com Roadshow	*FLAT*	0,03333333%	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ -
XP	Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	*FLAT*	0,00000000%	R$ 747.648,04	R$ 747.648,04	R$ -
XP	Comissão de Canal de Distribuição	*FLAT*	1,20000000%	R$ 3.000.000,00	R$ 3.000.000,00	R$ -
XP	Comissão de Garantia Firme	*FLAT*	0,50000000%	R$ 1.250.000,00	R$ 1.250.000,00	R$ -
CETIP | B3	Pré-Registro CR/CRA	*FLAT*	0,00120000%	R$ 15.230,68	R$ 15.230,68	R$ -
CETIP | B3	Registro CR/CRA	*FLAT*	0,00233000%	R$ 8.155,00	R$ 8.155,00	R$ -
ISEC	Verificação de Covenants	*ANUAL*	0,00028571%	R$ -	R$ -	R$ 10.487,68
CETIP | B3	Registro CDCA	*FLAT*	0,00500000%	R$ 21.000,00	R$ 21.000,00	R$ -
Bradesco	Banco Liquidante	*MENSAL*	0,00071429%	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 300.000,00
XP	Distribuição	*FLAT*	0,55000000%	R$ 1.375.000,00	R$ 1.375.000,00	R$ -
VÓRTX	Custódia Flat	*FLAT*	0,00228571%	R$ 9.561,37	R$ 9.561,37	R$ -
VÓRTX	Custódia	*MENSAL*	0,00014286%	R$ 553,40	R$ 553,40	R$ 66.408,41
CVM	Registro CVM	*FLAT*	0,05000000%	R$ 175.000,00	R$ 175.000,00	R$ -
OT	Fiduciário	*ANUAL*	0,00485714%	R$ 27.488,94	R$ 27.488,94	R$ 203.179,16
VÓRTX	Escrituração	*MENSAL*	0,00014286%	R$ 1.106,81	R$ 1.106,81	R$ 92.971,78
VÓRTX	Abertura dos Livros Escriturais	*FLAT*	0,00057143%	R$ 2.213,61	R$ 2.213,61	R$ -
XP	Marketing da Distribuição	*FLAT*	0,02714286%	R$ 95.000,00	R$ 95.000,00	R$ -
S&P (**)	Rating Emissão	*FLAT*	0,03252000%	R$ 113.820,00	R$ 113.820,00	R$ -
S&P (**)	Rating Renovação	*ANUAL*	0,01626000%	R$ -	R$ -	R$ 569.100,00
ISEC	Emissão	*FLAT*	0,01142857%	R$ 41.950,71	R$ 41.950,71	R$ -
XP	Estruturação	*FLAT*	0,55000000%	R$ 1.375.000,00	R$ 1.375.000,00	R$ -
ISEC	Taxa de gestão	*MENSAL*	0,00060000%	R$ 2.202,41	R$ 2.202,41	R$ 264.289,46
Advogados	Advogados	*FLAT*	0,09571429%	R$ 335.000,00	R$ 335.000,00	R$ -
XP	Formador de Mercado	*MENSAL*	0,00200000%	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ -
CETIP | B3 (*)	Módulo de Distribuição de Títulos (MDA)	*FLAT*	0,00076635%	R$ 5.947,71	R$ 5.947,71	R$ -
Bradesco	Tarifa Conta	*MENSAL*	0,00002143%	R$ 75,00	R$ 75,00	R$ 9.000,00
CETIP | B3 (*)	Taxa Transação	*MENSAL*	0,00001897%	R$ 66,40	R$ 66,40	R$ 7.968,00
CETIP | B3 (*)	Utilização Mensal	*MENSAL*	0,00001263%	R$ 44,20	R$ 44,20	R$ 5.304,00
LINK	Contador	*MENSAL*	0,00003143%	R$ 110,00	R$ 110,00	R$ 13.200,00
BLB	Auditoria	*MENSAL*	0,00003914%	R$ 145,98	R$ 145,98	R$ 17.517,31
TOTAL					R$ 8.727.416,44	R$ 1.583.329,23

(*) Custos Estimados

(**) Valor utilizando a cotação do Dolar em R$ 3,794

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - CDCA SÊNIOR

I. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 004/2019	2. Valor Nominal: R$60.000.000,00

3. Data de Emissão: para todos os efeitos legais será 18 de março de 2019.

4. Data de Vencimento: 13 de março de 2023.

5. Local da Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6. Dados:

6.1. Dados da Devedora:
Nome: COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
CNPJ: 44.373.108/0001-03
Endereço: Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n, CEP 19700-000
Município: Paraguaçu Paulista
Estado: São Paulo

6.2. Dados dos Avalistas:

Nome: YARA GARMS CAVLAK
CPF: 110.649.218-84
Endereço: Rua Mangabeiras, nº 150, apartamento 71, Santa Cecília, CEP 01233-010
Município: São Paulo
Estado: São Paulo

Nome: COCAL TERMOELÉTRICA S.A.
CNPJ: 04.813.138/0001-60
Endereço: Parque Industrial Dr. Camilo C. de Magalhães, s/nº
Município: Paraguaçu Paulista
Estado: São Paulo

Nome: ÊXODOS PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ: 15.435.252/0001-10
Endereço: Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, s/nº, Prédio A
Município: Paraguaçu Paulista
Estado: São Paulo

6.3. Dados do Credor:

Nome: ISEC SECURITIZADORA S.A.
CNPJ: 08.769.451/0001-08
Endereço: Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004
Município: São Paulo
Estado: São Paulo

7. Remuneração: A partir da Data da Primeira Integralização, as parcelas do CDCA serão acrescidas de juros remuneratórios periódicos, incidentes de forma semestral, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, apurados sobre o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 1,50% ao ano (*spread*), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

7.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Devedora pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por este CDCA, emitido em conformidade com a Lei 11.076, à Securitizadora, ou à sua ordem, o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, nas condições estabelecidas abaixo:

(i) O Valor Nominal previsto no item 2 acima, será pago em 2 (duas) parcelas com vencimento em 2022 e 2023, conforme Datas de Pagamento previstas no cronograma indicado no Anexo II deste CDCA.

(ii) A Remuneração, calculada de acordo com o item 7 acima, deverá ser paga a cada Data de Pagamento de Remuneração, nas datas previstas no cronograma indicado no Anexo II deste CDCA.

7.2. Data para Liberação dos Recursos: Os recursos captados por meio deste CDCA serão desembolsados em favor da Devedora na Conta de Livre Movimentação, conforme indicado no item 7.3 abaixo, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que for apurado o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos decorrentes de cada integralização dos CRA, desde que cumpridas as Condições Precedentes previstas na Cláusula 4.4 deste CDCA e observado o disposto na Cláusula 4.7 abaixo.

7.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	Cocal
Banco:	Bradesco
Agência:	2042
Conta Corrente:	11366-2

8. Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados a este CDCA: Direitos creditórios de titularidade da Devedora, decorrentes do fornecimento de açúcar e etanol, nos termos do Contrato Safra, conforme detalhado no Anexo I do presente CDCA e conforme os percentuais estabelecidos no termo definido Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior.

9. Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio e Entidade Registradora do Lastro:

Nome: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
CNPJ: 22.610.500/0001-88
Endereço: na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000.

10. Conta Centralizadora:

Titular:	Isec Securitizadora S.A.
Banco:	Bradesco
Agência:	0134-1
Conta Corrente:	8340-2

11. Garantias:

(i) Aval, prestado neste CDCA pelos Avalistas, qualificados no item 6.2 acima; e

(ii) Cessão Fiduciária, prestada pela Cocal em favor da Securitizadora, constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.

12. Encargos Moratórios: Os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

13. Anexos: os anexos indicados abaixo são parte integrante deste CDCA.

Anexo I - Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados ao CDCA - Extrato do Contrato Safra.

Anexo II - Datas de Pagamento e Datas de Pagamento de Remuneração.

Anexo III - Cronograma de Destinação de Recursos.

Anexo IV - Modelo de Relatório de Destinação de Recursos.

Anexo V - Despesas *Flat*.

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins deste CDCA: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo ou no Termo de Securitização (conforme abaixo

definido); **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

"Agente Fiduciário"	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387-5, na qualidade de representante da comunhão dos titulares dos CRA, nomeado nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor.
"Amortização Extraordinária"	a amortização extraordinária deste CDCA nos termos da Cláusula 6.4 deste CDCA.
"Amortização Programada"	a amortização programada deste CDCA nos termos da Cláusula 6.1 deste CDCA.
"ANBIMA"	**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS - ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Assembleia Geral"	a Assembleia Geral de titulares dos CRA, na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização.
"Aval"	como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, a garantia fidejussória prestada pelos Avalistas no âmbito deste CDCA, por meio da qual os Avalistas se obrigam de forma irrevogável, irretratável e solidária como avalistas e principais pagadores, solidariamente e sem benefício de ordem e de divisão, com a Devedora.
"Avalistas" ou "Garantidores"	conforme qualificados no item 6.2 do Preâmbulo deste CDCA.

"B3"	a **B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"Banco Liquidante"	**BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.
"Banco Votorantim"	**BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001.03.
"Brasil"	a República Federativa do Brasil.
"CDCA Sênior"	em conjunto, este CDCA, o CDCA Sênior 1, o CDCA Sênior 2, o CDCA Sênior 3 e o CDCA Sênior 5.
"CDCA Sênior 1"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 001/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"CDCA Sênior 2"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 002/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"CDCA Sênior 3"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 003/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"CDCA" ou "CDCA Sênior 4"	este "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 004/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.

"CDCA Sênior 5"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 005/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"CDCA Subordinado"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Subordinado nº 006/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"	a cessão fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, no âmbito do Contrato Safra, representando 15% (quinze por cento) dos direitos creditórios decorrentes desse contrato, e a cessão fiduciária do saldo positivo da Conta Vinculada e da Conta Investimento, a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.
"CNPJ"	o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código Civil"	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Coligada"	qualquer sociedade na qual a Securitizadora e a Devedora tenham influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1 deste CDCA.
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1.1 deste CDCA.
"Condições Precedentes"	significam todas as condições necessárias para o desembolso do Valor Nominal, pela Securitizadora, em favor da Devedora, conforme previstas na Cláusula 4.4 deste CDCA.

"Conta Centralizadora"	a conta corrente de titularidade da Securitizadora, conforme indicado no item 10 do Preâmbulo, em que serão realizados todos os pagamentos devidos à Securitizadora, no âmbito deste CDCA.
"Conta de Livre Movimentação"	a conta corrente de titularidade da Devedora, conforme indicado no item 7.3 do Preâmbulo, em que será realizado, em favor da Devedora, o desembolso do Valor Nominal deste CDCA pela Securitizadora.
"Conta Investimento"	a conta investimento n.º 293203-6, agência 0001-0 , no Coordenador Líder, de titularidade da Devedora, que será cedida fiduciariamente à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Conta Vinculada"	a conta corrente de n.º 130693583, na agência 2271 do Banco Santander (Brasil) S.A., na qual serão realizados, pela Cooperativa, os pagamentos decorrentes do Contrato Safra, que será cedida fiduciariamente à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	*"Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças"*, celebrado em 18 de março de 2019 entre a Devedora e a Securitizadora, para fins de constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
"Contrato de Distribuição"	*"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda."*, celebrado em 18 de março de 2019, entre a Securitizadora, os Coordenadores, a Devedora e os Garantidores.
"Contrato de Prestação de Serviços"	o *"Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante de Títulos e Outras Avenças"*, celebrado entre a Securitizadora e o Custodiante, em 15 de março de 2019, para contratação dos serviços de escrituração e custódia.
"Contrato Safra"	o *"Contrato Regulamentar de Execução de Disposições*

	Estatutárias e de Assunção de Outras Obrigações e Garantias", celebrado em 1º de abril de 2018, entre a Cooperativa e a Devedora, por meio do qual a Devedora se obriga a entregar toda a sua produção de açúcar, etanol e melaço à Cooperativa, até 31 de março de 2021.
"Controlada"	qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Securitizadora ou pela Devedora ou pelos Garantidores.
"Controladora"	qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Securitizadora, da Devedora ou dos Garantidores.
"Controle"	conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	**XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
"Coordenadores"	em conjunto, o Coordenador Líder e o Banco Votorantim.
"Cooperativa"	**Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 287, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 61.149.589/0001-89.
"Copersucar"	**Copersucar S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 287 3º andar, sala B, inscrita no CNPJ sob nº 10.265.949/0001-77.
"CRA"	em conjunto, os CRA Sênior e os CRA Subordinados.
"CRA Sênior"	os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 3ª emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelos CDCA Sênior.
"CRA Subordinado"	os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 3ª emissão da Securitizadora, a serem emitidos com

lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelo CDCA Subordinado.

"Créditos Cedidos Fiduciariamente"

(i) os direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referente aos direitos creditórios, devidos pela Cooperativa à Devedora em decorrência do Contrato Safra, equivalentes a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato Safra; (ii) os direitos sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão depositados os valores cedidos decorrentes do Contrato Safra e da Conta Investimento, bem como das aplicações financeiras previstas no Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada e/ou na Conta Investimento, incluindo mas sem se limitar às aplicações financeiras previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) demais direitos principais e acessórios, atuais e futuros, recebidos na Conta Vinculada e/ou na Conta Investimento; e (v) bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados.

"Custodiante"

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, responsável pela guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio consubstanciados pelos CDCA Sênior e pelo CDCA Subordinado, bem como registro dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado e do Contrato Safra na qualidade de

	lastro dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, perante a B3.
"CVM"	a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	para todos os efeitos legais, a data de emissão deste CDCA será 18 de março de 2019.
"Data da Primeira Integralização"	significa a data em que ocorrerá a primeira integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.
"Datas de Integralização"	significa cada uma das datas em que os CRA forem integralizados.
"Datas de Pagamento"	as datas nas quais será devido à Securitizadora o pagamento decorrente deste CDCA, referente ao Valor Nominal.
"Datas de Pagamento de Remuneração"	as datas na quais será devido à Securitizadora o pagamento decorrente deste CDCA, referente à Remuneração.
"Data de Vencimento"	a data de vencimento do CDCA, qual seja, 13 de março de 2023.
"Data de Verificação"	último Dia Útil de cada mês de março, em que será apurado e verificado, pelo Custodiante, o Valor do Lastro dos CDCA Sênior.
"Data Limite"	a data limite para subscrição e integralização dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do CDCA"	os direitos creditórios oriundos deste CDCA, com valor nominal de R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) em sua Data de Emissão, observado o disposto na Cláusula 4.6 abaixo, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos neste CDCA.

"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA"	em conjunto, os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior"	em conjunto, os Direitos Creditórios do Lastro deste CDCA, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3 e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5, os quais, em conjunto, representam 14,30% (quatorze inteiros e trinta centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 1, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 2"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 2, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 3"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 3, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 4"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 4, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora

	contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 5"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 5, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Subordinado, os quais representam 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Dívida Bancária Líquida"	significa o somatório dos empréstimos e financiamentos onerosos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Devedora mantidos em tesouraria.
"Documentos da Operação"	os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: **(i)** os CDCA Sênior; **(ii)** o CDCA Subordinado; **(iii)** o Contrato Safra; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** o Termo de Securitização; **(vi)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(vii)** o Contrato de Prestação de Serviços; **(viii)** o Aviso ao Mercado; **(ix)** o Anúncio de Início; **(x)** o Anúncio de Encerramento; **(xi)** o contrato celebrado com o Banco Liquidante; **(xii)** os Prospectos; e **(xiii)** os boletins de subscrição dos CRA.
"EBITDA Ajustado"	significa **(i)** receita operacional líquida, menos **(ii)** custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos,

	menos **(iii)** despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de **(iv)** depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratos de cana-de-açúcar e de soca, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas.
"Devedora" ou "Cocal"	**COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ETANOL LTDA.**, qualificada no preâmbulo, emitente do presente CDCA.
"Encargos Moratórios"	corresponde **(i)** aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e **(ii)** à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, nas hipóteses previstas nos CDCA Sênior, no CDCA Subordinado e/ou no Termo de Securitização.
"Fundo de Despesas"	o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora, para fazer frente ao pagamento das despesas previstas nos CDCA Sênior, no CDCA Subordinado, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou no Termo de Securitização.
"Garantias"	as garantias vinculadas a este CDCA, quais sejam, o Aval e a Cessão Fiduciária, bem como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista neste CDCA.
"IGP-M"	o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"Instrução CVM 400"	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 600"	a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 11.076"	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Montante Mínimo"	montante mínimo a ser distribuído no âmbito da Oferta

	no valor de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), equivalente a 100.000 (cem mil) CRA Sênior.
"Normas Anticorrupção"	possui significado previsto na Cláusula 11.1(xiii) deste CDCA.
"Obrigações Garantidas"	toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura da Devedora e/ou dos Avalistas, derivada dos CDCA Sênior e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, pelos demais prestadores de serviços da emissão em benefício dos titulares de CRA Sênior, inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: (i) inadimplemento, total ou parcial, dos CDCA Sênior, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas (conforme previsto no Termo de Securitização), integrantes do patrimônio separado da emissão dos CRA; (ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes dos CDCA Sênior; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes dos CDCA Sênior e do Contrato de Cessão Fiduciária; (v) qualquer outro montante devido pela Devedora à Securitizadora relacionado aos CDCA Sênior ou ao Contrato de Cessão Fiduciária; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Devedora, relacionado aos CDCA Sênior ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, desde que respeitadas as regras lá previstas.
"Oferta"	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual (i) é destinada aos Investidores, conforme definido no Termo de Securitização; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM.

"Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior"	possui significado previsto na Cláusula 7.1 deste CDCA.
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1.1 deste CDCA.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	(i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, gravame, ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
"Partes"	em conjunto, a Devedora, a Securitizadora e os Avalistas.
"Partes Relacionadas"	(i) com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que (a) a Controle, (b) seja por ela Controlada, (c) esteja sob Controle comum, e (d) seja com ela Coligada, e (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.
"Patrimônio Líquido"	a diferença entre os valores dos ativos e dos passivos da Devedora, a ser apurado e revisado por auditores independentes da Devedora, para fins de verificação de vencimento antecipado dos CDCA Sênior, excluindo-se o CDCA Subordinado.
"Período de Capitalização"	o intervalo de tempo que se inicia (i) na Data da Primeira Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento de Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
"Pessoa"	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio,

	trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1.2 deste CDCA.
"Prêmio de Resgate"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1 deste CDCA.
"Princípios do Equador"	conjunto de regras que estabelecem critérios mínimos de caráter socioambiental a serem observados, criados pelo *International Finance Corporation - IFC*.
"Produto"	o açúcar e o etanol produzidos pela Devedora, objeto do Contrato Safra, lastro deste CDCA.
"Razão de Garantia da Cessão Fiduciária"	percentual a ser verificado pela Securitizadora, com base nas informações a serem fornecidas pela Devedora e informado à Devedora, calculado conforme Contrato de Cessão Fiduciária.
"Remuneração"	os juros remuneratórios periódicos, incidentes de forma semestral, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, a partir da Data da Primeira Integralização até a Data de Vencimento, apurados sobre o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano (*spread*), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Reunião de Quotistas"	a reunião de quotistas da Devedora, realizada em 15 de março de 2019, que aprovou a emissão dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado.
"Saldo Devedor"	o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, e eventuais encargos e multas devidos, conforme estabelecido neste CDCA.
"Securitizadora"	a ISEC SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na Cidade

	de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08.
"Taxa DI Over"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (*http://www.b3.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Taxa Substitutiva"	a taxa que deverá ser utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nos CDCA Sênior e no CDCA Subordinado, em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI Over.
"Termo de Securitização"	*"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries, da 3ª Emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda."*, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA.
"Valor do Fundo de Despesas"	o valor total do Fundo de Despesas, equivalente a R$170.000,00 (cento e setenta mil reais).
"Valor do Lastro do CDCA Sênior 4"	o valor equivalente ao resultado da fórmula presente na Cláusula 2.2 deste CDCA.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	o valor mínimo do Fundo de Despesas, equivalente a R$80.000,00 (oitenta mil reais).
"Valor Nominal"	o valor nominal deste CDCA, que corresponderá a R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão do CDCA.
"Valor Nominal dos CDCA Sênior"	o valor nominal dos CDCA Sênior em conjunto, que corresponderá a R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão dos CDCA Sênior.

2. DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AO CDCA

2.1. O presente CDCA terá como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos

Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4.

2.2. A Devedora declara e garante para todos os fins de direito que as entregas de açúcar e etanol decorrentes do Contrato Safra constituem direitos creditórios de titularidade da Devedora e, observadas as condições nele previstas, correspondem a valor suficiente para representar, a todo o momento, o Valor Nominal acrescido da Remuneração, conforme poderá ser verificado e monitorado, em cada Data de Verificação, pelo Custodiante, conforme fórmula abaixo.

Valor do Lastro do CDCA Sênior 4 = Valor Total dos Direitos Creditórios x Fator de Ponderação

Onde:

Fator de Ponderação = 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), equivalente à composição dos percentuais dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4 que devem representar, conjuntamente, para fins da verificação do Valor do Lastro do CDCA Sênior 4, 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos direitos creditórios do Contrato Safra.

Valor Total dos Direitos Creditórios = $\sum$ Volume Projetado$_{açúcar}$ x Preço Projetado$_{açúcar}$ + Volume Projetado$_{anidro}$ x Preço Projetado$_{anidro}$ + Volume Projetado$_{hidratado}$ x

Preço Projetado$_{hidratado}$

Volume Projetado$_{açúcar}$: informação a ser enviada pela Devedora ao Custodiante até cada Data de Verificação, durante todo o prazo do existência deste CDCA, contemplando a projeção de volume de produção de açúcar, para o próximo ano safra (período correspondente entre o mês de abril de um determinado ano e o mês de março do ano subsequente), conforme disposto no Contrato Safra, multiplicado pela quantidade de anos remanescentes deste CDCA (número de meses até a Data de Vencimento deste CDCA divido por 12).

Volume Projetado$_{anidro}$: informação a ser enviada pela Devedora ao Custodiante até cada Data de Verificação, durante todo o prazo do existência deste CDCA, contemplando a projeção de volume de produção de etanol anidro, para o próximo ano safra (período correspondente entre o mês de abril de um determinado ano e o mês de março do ano subsequente), conforme disposto no Contrato Safra, multiplicado pela quantidade de anos remanescentes deste CDCA (número de meses até a Data de Vencimento deste CDCA divido por 12).

Volume Projetado$_{hidratado}$: informação a ser enviada pela Devedora ao Custodiante até cada Data de Verificação, durante todo o prazo do existência deste CDCA, contemplando a projeção de volume de produção de etanol hidratado, para o próximo ano safra (período correspondente entre o mês de abril de um determinado ano e o mês de março do ano

subsequente), conforme disposto no Contrato Safra, multiplicado pela quantidade de anos remanescentes deste CDCA (número de meses até a Data de Vencimento deste CDCA divido por 12).

Preço Projetado$_{açúcar}$: média aritmética dos últimos 12 meses com informações disponíveis dos valores observados no último dia de cada mês da série histórica de preços do indicador mensal do açúcar VHP CEPEA/ESALQ São Paulo - Mercado Externo, disponível no site www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/acucar-sao-paulo-mercado-externo.aspx. Para a definição deste preço será observado o valor em reais.

Preço Projetado$_{anidro}$: média aritmética dos últimos 12 meses com informações disponíveis dos valores observados no último dia de cada mês da série histórica de preços do indicador semanal do etanol anidro combustível CEPEA/ESALQ - São Paulo, disponível no site www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/etanol.aspx. Para a definição deste preço será observado o valor em reais.

Preço Projetado$_{hidratado}$: média aritmética dos últimos 12 meses com informações disponíveis dos valores observados no último dia de cada mês da série histórica de preços do indicador semanal do etanol hidratado combustível CEPEA/ESALQ - São Paulo, disponível no site www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/etanol.aspx. Será observado o valor em reais.

2.3. Os Direitos Creditórios Lastro do CDCA Sênior 4 **(i)** encontram-se identificados e descritos no Contrato Safra, cujo extrato encontra-se no Anexo I ao presente CDCA, anexo este que é, neste ato, assinado pelos representantes legais da Devedora, em consonância com o artigo 30 da Lei 11.076; **(ii)** serão registrados na B3, em consonância com o inciso I, do parágrafo 1°, do artigo 25, da Lei 11.076; e **(iii)** serão mantidos e custodiados pelo Custodiante, em consonância com o inciso II, do parágrafo 1° e do inciso I, do parágrafo 2°, do artigo 25, da Lei 11.076.

2.4. A Devedora declara e garante para todos os fins de direito que: **(i)** os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4 vinculados a este CDCA são existentes, válidos e exigíveis na forma estabelecida no Contrato Safra e na legislação aplicável; e **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado do presente CDCA, na forma da Cláusula 9, abaixo, responsabilizando-se a Devedora inteiramente pela sua origem e autenticidade perante a Securitizadora caso esta venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada.

2.5. A Devedora assume toda a responsabilidade e exonera a Securitizadora de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Direitos Creditórios Lastro do CDCA Sênior 4; e (ii) demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios Lastro do CDCA Sênior 4.

2.6. A Devedora está ciente de que emite o presente CDCA em favor da Securitizadora, no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão, pela Securitizadora, dos CRA Sênior, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a emissão dos CRA Sênior, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, cujo lastro serão os recebíveis decorrentes dos CDCA Sênior, agregando, por consequência, os Direitos Creditórios Lastro dos CDCA Sênior e as Garantias a eles vinculados.

2.7. Caso, a qualquer momento, os recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4 representem valor inferior ao previsto na Cláusula 2.2 acima, a Devedora obriga-se, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da verificação e comunicação, pela Securitizadora, da insuficiência do valor do lastro deste CDCA a **(i)** aumentar o percentual dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4; ou **(ii)** apresentar novo(s) contrato(s) de fornecimento para que seja reestabelecido o valor indicado na Cláusula 2.2 acima.

2.7.1. A Devedora deverá enviar cópia do instrumento de aditamento ao Contrato Safra ou do(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento à Securitizadora dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis previsto na Cláusula 2.7 acima, e a Securitizadora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de tais documentos, confirmar se o aditamento ao Contrato Safra ou o(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento, conforme o caso, será(ão) aceito(s), observado, para o caso de novo(s) contrato(s) de fornecimento, os requisitos elencados na Cláusula 2.7.2 abaixo, mediante envio de notificação à Devedora neste sentido.

2.7.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.8 abaixo, somente poderão ser indicados contratos de fornecimento que atendam aos seguintes requisitos a serem avaliados pela Securitizadora: **(i)** sejam celebrados entre a Devedora e a Copersucar e/ou entre a Devedora e a Cooperativa, desde que esteja vinculado a Copersucar; **(ii)** tenha sido realizada a verificação da respectiva formalização, incluindo, para tanto, comprovação de assinatura dos representes legais no referido instrumento e documentos societários de aprovação; **(iii)** possuam prazo mínimo de vigência igual ou superior à Data de Vencimento deste CDCA; **(iv)** possuam início de vigência em data igual ou anterior à data de vencimento do Contrato Safra; **(v)** possuam volume mínimo suficiente para representar, juntamente com o Contrato Safra, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária; e **(vi)** as partes contratantes atendam aos requisitos subjetivos do §1° do artigo 23 da Lei 11.076.

2.7.3. O(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento somente será(ão) válido(s) mediante **(i)** preenchimento dos requisitos elencados na Cláusula 2.7.2 acima; **(ii)** celebração de aditivo ao presente CDCA para constar as novas condições do(s) novo(s) contrato(s) e/ou o novo percentual dos Direitos Creditórios Lastro do CDCA Sênior 4; e **(iii)** o registro do(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento e do aditivo a este CDCA, pelo Custodiante dos Direitos Creditórios do CDCA Sênior 4 e pelo Custodiante, na B3, sendo certo que, uma vez verificados e cumpridos os requisitos constantes na Cláusula 2.7.2 acima, o aditamento ao presente CDCA deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação a ser enviada pela Securitizadora à Emissora confirmando se o aditamento ao

Contrato Safra ou o(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento, conforme o caso, será(ão) aceito(s), nos termos da Cláusula 2.7.1 acima.

2.7.4. Caso a Devedora não realize a recomposição do lastro deste CDCA, inclusive por meio de aditamento ao Contrato Safra, nos termos previstos nesta Cláusula 2.7, o CDCA deverá ser amortizado parcialmente pela Devedora para adequar seu Valor Nominal ao valor dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4, nos termos da Cláusula 6.4 abaixo.

2.8. Os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4 atenderão na Data de Emissão aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficará a cargo do Custodiante ("Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios"):

(i) os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4 deverão representar atividades relacionadas ao agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076;

(ii) os Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão atender à Razão de Garantia da Cessão Fiduciária;

(iii) o prazo dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4 não poderá ser inferior ao prazo deste CDCA;

(iv) não poderá haver, com relação aos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua cessão;

(v) a contraparte dos novos contrato(s) de fornecimento não poderá ter ingressado com requerimento de recuperação judicial, pedido de plano de recuperação extrajudicial, pedido de autofalência, ter contra si decretação ou pedido de falência ou qualquer evento análogo que caracterize seu estado de insolvência, na data de avaliação dos critérios;

(vi) a contraparte dos novos contrato(s) de fornecimento não poderão estar sob qualquer investigação no âmbito das leis indicadas no item "xii" da Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme apurado através de declaração emitida; e

(vii) os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4 deverão: (*1*) ter seus valores expressos em moeda corrente nacional; e (*2*) possuir valor suficiente para garantir a quitação integral e tempestiva das Obrigações Garantidas, considerando em conjunto com os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1, com os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2, com os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3 e com os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5.

2.8.1. Caberá ao Custodiante verificar, como contratado da Securitizadora, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios. Eventual descumprimento desta obrigação de verificação, pelo Custodiante, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios, sujeitá-lo-á às penalidades previstas no respectivo instrumento contratual celebrado com a Securitizadora.

3. OBJETO

3.1. A Devedora emite o presente CDCA em favor da Securitizadora, vinculado aos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Devedora à Securitizadora, em decorrência do crédito concedido pela Securitizadora no âmbito da emissão do presente CDCA.

4. FORMA DE DESEMBOLSO

4.1. A Devedora autoriza a Securitizadora a realizar o pagamento do crédito objeto deste CDCA, representado pelo Valor Nominal, observados os descontos previstos na Cláusula 4.7 abaixo, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito/transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Securitizadora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão deste CDCA.

4.2. A Devedora, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o desembolso, pela Securitizadora, do Valor Nominal dos CDCA Sênior, somente será realizado mediante a integralização dos CRA, de forma proporcional entre todos os CDCA Sênior, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

4.3. O Valor Nominal dos CDCA Sênior deverá ser desembolsado pela Securitizadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de cada uma das Datas de Integralização (incluindo a Data da Primeira Integralização), observado o disposto na Cláusula 4.5 abaixo, sendo certo que tal pagamento será realizado no montante equivalente aos CRA integralizados na respectiva Data de Integralização (i) pelo seu respectivo Valor Nominal dos CDCA Sênior na Data da Primeira Integralização, ou (ii) pelo seu Valor Nominal dos CDCA Sênior acrescido da Remuneração dos CDCA Sênior incidente desde a Data da Primeira Integralização, por meio de transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação.

4.4. O Valor Nominal dos CDCA Sênior somente será desembolsado pela Securitizadora, em favor da Devedora, de forma proporcional entre todos os CDCA Sênior, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes, bem como após o cumprimento das condições previstas na Cláusula 3.1 no Contrato de Distribuição: (i) apresentação da via original dos CDCA Sênior devidamente assinadas pela Devedora e pelos Avalistas; (ii) apresentação do comprovante de registro dos CDCA Sênior na B3; (iii)

apresentação do comprovante de registro do Contrato Safra na B3; (iv) apresentação do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e na B3; (v) obtenção do registro da Oferta na CVM e na B3; (vi) fornecimento, pela Devedora, em tempo hábil, à Securitizadora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão dos CDCA Sênior, e que as informações fornecidas sejam suficientes, corretas e completas, a exclusivo critério da Securitizadora; (vii) contratação e remuneração pela Devedora, se for o caso, dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão dos CDCA Sênior, incluindo, mas não se limitando, o assessor legal, banco registrador e liquidante dos CRA, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre as Partes; (viii) recolhimento, pela Devedora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão dos CDCA Sênior e dos CRA, bem como sobre os demais registros previstos na presente cláusula; (ix) devida formalização e constituição das Garantias; e (x) integralização dos respectivos CRA e recebimento dos valores daí decorrentes pela Securitizadora.

4.5. Observada a Cláusula 4.4 acima, caso o cumprimento das Condições Precedentes ocorra após as 16:00 horas (inclusive) da data de desembolso em questão, considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o desembolso da respectiva parcela será realizado no Dia Útil imediatamente posterior à data prevista na Cláusula 4.4 acima, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.6. Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA Sênior ser inferior a 300.000 (trezentos mil) CRA Sênior, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) por CRA Sênior, a Devedora fica desde já autorizada a reduzir o Valor Nominal dos CDCA Sênior de forma proporcional entre tais CDCA Sênior, mediante formalização de aditamento aos CDCA Sênior, sem a necessidade de aprovação da Securitizadora, de deliberação societária da própria Devedora ou aprovação por assembleia de titulares dos CRA, observado o Montante Mínimo, nos termos do Termo de Securitização, e, consequentemente, dos CDCA Sênior.

4.6.1. Na hipótese prevista na Cláusula 4.6 acima, os investidores dos CRA Sênior que tiverem condicionado sua adesão a que houvesse a distribuição da totalidade dos CRA Sênior terão todos os seus respectivos CRA resgatados e cancelados, sendo certo que o montante já integralizado será devolvido aos respectivos investidores, pela Securitizadora, por meio de resgate dos CRA Sênior, conforme indicado pelos Coordenadores, em até 2 (dois) Dias Úteis do encerramento da Oferta. O resgate aqui previsto será realizado pela Securitizadora na forma da Cláusula 4.7.4 do Termo de Securitização.

4.6.2. De forma a permitir o resgate dos CRA Sênior pela Securitizadora nos termos da Cláusula 4.6.1 acima, a Devedora se compromete a devolver para a Securitizadora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do encerramento da Oferta, os valores que houver recebido a título de desembolso dos CDCA Sênior, de forma proporcional entre

tais CDCA Sênior, relativos aos CRA Sênior a serem resgatados.

4.7. Por meio dos CDCA Sênior, a Devedora autoriza que, do valor a ser desembolsado pela Securitizadora nos termos da Cláusula 4.3 acima, sejam descontados (i) os valores referentes a todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão de CRA, inclusive, sem limitação, as despesas com honorários do assessor legal, do assessor financeiro da Devedora, do Custodiante, do escriturador dos CRA, do Agente Fiduciário, dos Coordenadores e da Securitizadora, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços, inclusive os referentes a emissão dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado ("Despesas Flat"), conforme indicadas no Anexo V deste CDCA; e (ii) o valor necessário para a composição do Fundo de Despesas, conforme previsto no Termo de Securitização. Não obstante, todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação deverão ser previamente submetidos e aprovados pela Devedora, sob pena de não poderem ser quitados com tais recursos.

4.8. Caso qualquer das condições precedentes acima elencadas não seja cumprida até qualquer uma das Datas de Integralização, ou a Securitizadora não dispense e/ou conceda prazo adicional para cumprimento, a seu exclusivo critério, da condição precedente não cumprida até tal data, o desembolso dos recursos pela Securitizadora não será exigível.

4.9. A dívida representada pelos CDCA Sênior somente produzirá efeitos perante a Devedora a partir do efetivo desembolso dos recursos pela Securitizadora.

4.10. Sem prejuízo às disposições acima, a Devedora se obriga, desde já, de forma irrevogável e irretratável, sob pena de vencimento antecipado dos CDCA Sênior, nos termos da Cláusula 9 abaixo, a entregar à Securitizadora, na Data de Emissão, as vias originais negociáveis, devidamente formalizadas, dos CDCA Sênior, do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como cópia simples do Contrato Safra.

4.11. O valor recebido pela Devedora no âmbito da emissão do presente CDCA, observados os descontos previstos na Cláusula 4.7 acima, será por ela alocado conforme a Destinação dos Recursos abaixo descrita.

Destinação dos Recursos pela Devedora

4.12. Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso do CDCA serão por ela utilizados integralmente na gestão ordinária de seus negócios, para comércio e indústria de açúcar e etanol, refinaria de açúcar, importação e exportação, produção e comercialização de energia elétrica, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 3º, da Instrução CVM 600, assim como para capital de giro e investimentos relacionados com atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos agrícolas, na forma prevista em seu objeto social ("Destinação dos Recursos"), substancialmente nos

termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante no Anexo III ao presente CDCA, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos do CDCA como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076.

4.13. A Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, semestralmente, ou outra periodicidade que vier a ser exigida por órgão regulatório, com cópia à Securitizadora, até o 10º (décimo) Dia Útil do mês seguinte ao fim de cada semestre, relatório nos termos do Anexo IV deste CDCA ("Relatório de Verificação") contendo informações e a identificação das notas fiscais emitidas durante o semestre imediatamente anterior, devidamente acompanhado de cópia destas notas fiscais e seus arquivos XML de autenticação, bem como os demais documentos comprobatórios para acompanhamento da utilização dos recursos.

4.13.1. O Agente Fiduciário deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos deste CDCA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos na emissão deste CDCA nos termos das respectivas, a partir dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.13 acima.

4.13.2. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos deste CDCA, que será verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos acima e observados os critérios constantes neste CDCA, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata as cláusulas acima, exceto se em razão de determinação de autoridades ou atendimento a normas for necessária qualquer comprovação adicional.

4.14. Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com este CDCA, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório nos termos do Anexo IV deste CDCA, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da destinação de recursos.

5. REMUNERAÇÃO

5.1. O saldo do Valor Nominal não será corrigido monetariamente. A partir da Data da Primeira Integralização, este CDCA fará jus a juros remuneratórios incidentes de forma

exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, expressa na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (FatorJuros - 1)

Sendo que:
J = valor unitário da Remuneração acumulada ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = corresponde ao produtório das Taxas DI Over, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DIk, desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

Sendo que:
k = número de ordens das Taxas DI-*Over*, variando de 1 (um) até n;
n = número total de Taxas DI-*Over*, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "n" um número inteiro; e
TDIk = Taxa DI-*Over*, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

onde:
k = número de ordens das Taxas DI-*Over*, variando de 1 (um) até n;

DIk = Taxa DI-*Over* de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread\ = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread = 1,5000 (um inteiro e cinquenta mil décimos de milésimos); e

DP = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) a Taxa DI-*Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma;

(iv) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) O fator resultante da expressão (Fator DI x Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(vi) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa-DI Over com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo da remuneração do CDCA no dia 14 (quatorze), será considerado a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze), considerando que todos os dias entre 14 (quatorze) e 12 (doze) são Dias Úteis).

Considerando a diferença de 2 (dois) Dias Úteis do vencimento deste CDCA e dos CRA Sênior, excepcionalmente, no primeiro pagamento de Remuneração, deverá ser capitalizado ao FatorDI, acrescido do Spread, um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a data de integralização do CDCA, considerados *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração da remuneração acima descritas.

5.2. A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.3. Os valores recebidos a título de Remuneração deste CDCA deverão ser pagos nas datas previstas no Anexo II, a partir da Data de Emissão.

5.4. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI Over por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI Over como Remuneração por proibição legal ou judicial, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI Over, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI Over por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar os titulares dos CRA e a Devedora para a realização de uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, para que os titulares dos CRA em conjunto com a Devedora deliberem, em conformidade com a regulamentação aplicável, sobre a Taxa Substitutiva. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, ou na hipótese de não haver acordo, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste CDCA a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI Over divulgada.

5.5. Caso a Taxa DI Over venha a ser divulgada antes do prazo estabelecido na Cláusula 5.3 acima, a Taxa DI Over divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração e a Assembleia Geral referida na Cláusula 5.4 acima deixará de ser realizada.

5.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, a Devedora deverá, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que houve divulgação da Taxa DI Over, ou na próxima Data de Pagamento dos CDCA Sênior ou qualquer data de pagamento do CDCA Subordinado, o que ocorrer primeiro, pagar a integralidade do Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração anterior, conforme o caso. A Taxa DI Over a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI Over disponível.

6. AMORTIZAÇÃO

Amortização Programada

6.1. A Devedora se obriga a realizar o pagamento do Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, em moeda corrente nacional, nas Datas de Pagamento, devendo ser realizado pela Devedora tempestivamente diretamente na Conta Centralizadora ou mediante transferência da Conta Vinculada para a Conta Centralizadora, na periodicidade prevista no Anexo II, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AMi = Vne \times TA$$

em que:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal no caso dos demais Períodos de Capitalização, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

TA = Taxa de Amortização expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela constante no Anexo II.

6.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa ao presente CDCA, pela Devedora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.3. Para fins desta Cláusula 6, a Securitizadora informará à Devedora, no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento e/ou Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, o valor a ser pago pela Devedora na respectiva Data de Pagamento e/ou Data de Pagamento de Remuneração, mediante envio de e-mail aos seguintes endereços eletrônicos: (i) ogregorin@cocal.com.br; (ii) fgenova@cocal.com.br; (iii) ailton.santos@cocal.com.br; e (iv) pzanetti@cocal.com.br.

Amortização Extraordinária

6.4. Caso a Devedora não realize a recomposição do lastro dos CDCA Sênior, inclusive por meio de aditamento ao Contrato Safra, conforme previsto na Cláusula 2.7 acima, a Devedora obriga-se a realizar o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, à Securitizadora, da diferença entre (i) o Valor Nominal de cada CDCA Sênior na Data de Emissão, ou saldo do Valor Nominal de cada CDCA Sênior, conforme o caso, conforme eventualmente alterado nos termos da Cláusula 4.6 acima, acrescida da Remuneração incidente desde a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da amortização extraordinária dos CDCA Sênior; e (ii) o novo valor dos CDCA Sênior após a amortização acima referida.

7. RESGATE ANTECIPADO

Oferta de Resgate Antecipado

7.1. A Devedora poderá realizar, a qualquer tempo, mediante deliberação de seus órgãos competentes, oferta de resgate antecipado total obrigatoriamente de todos os CDCA Sênior, com o consequente cancelamento dos CDCA Sênior em caso de resgate, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior"). Fica desde já acordado que a Devedora somente poderá realizar a oferta de resgate antecipada do CDCA Subordinado caso tenha realizado a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior, e, ainda, tenha ocorrido o efetivo resgate antecipado dos CRA Sênior, nos

termos do Termo de Securitização.

7.1.1. A Devedora deverá comunicar à Securitizadora sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior"), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior, inclusive: **(i)** a data efetiva para o resgate e pagamento dos CDCA Sênior a serem resgatados, o que não poderá exceder 60 (sessenta) dias da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior; **(ii)** o eventual prêmio de resgate a ser oferecido, a exclusivo critério da Devedora ("Prêmio de Resgate"); e **(iii)** demais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior necessárias para tomada de decisão pelos titulares dos CRA Sênior em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior (conforme definido abaixo).

7.1.1.1. Recebida a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior, a Securitizadora deverá comunicar os titulares dos CRA Sênior sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA Sênior ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior"), tendo o comunicado o dever de refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior, por meio de publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior aos titulares dos CRA Sênior no jornal "O Dia" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário, conforme estabelecido na Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior").

7.1.1.2. Os titulares dos CRA Sênior deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior em até 10 (dez) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento, sendo que o recebimento de tal correspondência pela Securitizadora deverá ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima previsto ("Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior"). A Securitizadora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior na quantidade equivalente à quantidade de CRA Sênior que os titulares dos CRA Sênior tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior, ou seja, se a adesão for da totalidade dos titulares dos CRA Sênior haverá o resgate total dos CDCA Sênior, todavia caso a adesão seja parcial, ocorrerá a amortização extraordinária proporcional dos CDCA Sênior, na proporção dos titulares de CRA Sênior que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior. Essa adesão deverá ser informada à Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior, sendo que a Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o efetivo pagamento do resgate ou da amortização extraordinária dos CDCA Sênior, sempre de forma proporcional entre os mesmos, conforme o caso, observado o prazo previsto na Cláusula 7.1.1 acima.

7.1.1.3. O valor a ser pago pela Devedora a título de resgate ou amortização extraordinária, conforme o caso, decorrente de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior deverá corresponder ao valor da quantidade de CRA Sênior a ser resgatada,

acrescido da Remuneração dos CRA Sênior, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização (ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA Sênior imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a data do efetivo resgate dos CRA Sênior, exclusive, e de eventual prêmio pelo resgate antecipado. Fica desde já acordado que o eventual prêmio oferecido pelo resgate dos CRA Subordinado deverá ser obrigatoriamente igual ou inferior ao prêmio oferecido aos titulares dos CRA Sênior.

7.1.1.4. A data para realização de qualquer Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

8. GARANTIAS

Este CDCA contará com as seguintes garantias:

8.1. Aval. Comparecem os Avalistas no presente CDCA, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalistas, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Devedora para com a Securitizadora, conforme estabelecidas neste CDCA e pela recomposição do Fundo de Despesas, conforme previsto na Cláusula 13.17.1.6 do CDCA Sênior 1.

8.1.1. Os Avalistas, na condição de devedores solidários e principais pagadores, juntamente com a Devedora, perante a Securitizadora, para o adimplemento da obrigação de pagamento constante neste CDCA, assinam o presente CDCA e declaram estar cientes e autorizar a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem e de divisão entre a Devedora e os Avalistas.

8.1.2. Os Avalistas, neste ato **(i)** expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil; **(ii)** em razão da obrigação solidária, reconhecem que não lhes assiste o benefício de ordem; e **(iii)** responsabilizam-se solidariamente por todos os acessórios da dívida, nos termos do artigo 822 do Código Civil.

8.1.3. O Aval aqui previsto considera-se prestado a título oneroso, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

8.1.4. O presente Aval entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válido e vigente em todos os seus termos enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Securitizadora em decorrência deste CDCA, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

8.1.5. Cabe à Securitizadora, em benefício do patrimônio separado dos CRA,

requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser excutido e exigido quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos, contra os Avalistas. A não-excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 8.5.1 abaixo.

8.2. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Devedora constituirá, em favor da Securitizadora, a Cessão Fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aprovado na Reunião de Quotistas.

8.3. Disposições gerais às Garantias. Em caso excussão das Garantias constituídas no âmbito dos CDCA Sênior, a Securitizadora deverá aplicar o valor arrecadado no pagamento ou reembolso, à Securitizadora, de valores devidos, nesta ordem: **(i)** Despesas, encargos moratórios e tributos; **(ii)** a Remuneração dos CDCA Sênior; **(iii)** o Valor Nominal dos CDCA Sênior, ou saldo do Valor Nominal dos CDCA Sênior, de forma proporcional, conforme o caso; e **(iv)** recomposição do Fundo de Despesas, permanecendo a Devedora, em qualquer caso, obrigada pelo saldo que eventualmente remanescer em relação às Obrigações Garantidas.

8.4. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente, outorgados em garantia à Securitizadora, deverão representar o montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, conforme apurações a serem realizadas pela Securitizadora nos termos e nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, até que todas as obrigações relacionadas aos CDCA Sênior e, consequentemente, aos CRA Sênior, sejam cumpridas, conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária e no Termo de Securitização. Para fins de apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, será considerada a fórmula descrita no Contrato de Cessão Fiduciária.

8.4.1. No caso de perda ou deterioração das Garantias que fiquem abaixo da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, obriga-se a Devedora a notificar e informar por escrito à Securitizadora os fatos que acarretaram a perda ou deterioração de referidas Garantias, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis do seu conhecimento a respeito da perda ou deterioração das Garantias, bem como providenciar, em até 20 (vinte) Dias Úteis nos termos previstos nos Documentos da Operação, o reforço das Garantias ou, ainda, a sua substituição, para que sejam reestabelecidas as razões de garantia, observado o disposto nas Cláusulas 2.7.4 e 6.4 deste CDCA.

8.4.2. A Devedora obriga-se, desde já, às suas expensas, a:

(i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer aditamento a referidos documentos, conforme o caso, comprovar à Securitizadora que qualquer de tais instrumentos foram submetidos a registro ou averbação, conforme o caso, para a

constituição das Garantias, mediante envio de cópia dos registros ou averbação junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das sedes das Partes;

(ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do efetivo registro do Contrato de Cessão Fiduciária, ou de qualquer aditamento, apresentar à Securitizadora, comprovação, por meio da entrega de uma via original do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado nos cartórios competentes; e

(iii) celebrar aditamentos aos CDCA Sênior nos casos previstos nos CDCA Sênior.

8.4.3. Sem prejuízo das demais penalidades previstas nos CDCA Sênior, caso a Devedora não realize os registros acima previstos, fica desde já a Securitizadora autorizada a procedê-los. Os custos suportados pela Securitizadora para os registros previstos na Cláusula 8.4.2 acima deverão ser reembolsados pela Devedora, desde que devidamente comprovados.

8.5. Exercício de Direitos. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Securitizadora, nos CDCA Sênior e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos titulares dos respectivos CRA e/ou pelo Agente Fiduciário da emissão dos CRA, após deliberação em Assembleia Geral de titulares dos respectivos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, com base nas previsões da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

8.5.1. A excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza, e a excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais ou proceder à execução dos CDCA Sênior.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. A Securitizadora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular do CDCA ou administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu exclusivo critério, observadas as Cláusulas 9.2 e 9.3 abaixo, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes deste CDCA, nas seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

9.1.1. São causas de vencimento antecipado automático nos termos da Cláusula 9.3 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou do Contrato Safra durante a vigência dos CRA, excepcionada a hipótese de substituição do Contrato Safra por um novo(s) contrato(s) de fornecimento em função de constatar-se eventual insuficiência do valor do lastro deste CDCA, observado o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 2.7 acima;

(ii) descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Garantidores, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com os CDCA Sênior, o CDCA Subordinado e/ou com os demais Documentos da Operação não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e/ou da Remuneração, conforme aplicável, incidentes após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Devedora e/ou pelas Garantidores;

(iii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária, de qualquer valor, da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte;

(iv) rescisão, resilição, término, extinção ou alteração do Contrato Safra ou de qualquer outro contrato de fornecimento que venha a ser lastro dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, exceto nos casos expressamente permitidos nos termos dos CDCA Sênior e/ou do CDCA Subordinado;

(v) provarem-se insuficientes, falsas, incorretas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pelos Garantidores nos CDCA Sênior, no CDCA Subordinado e/ou nos demais Documentos da Operação;

(vi) pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou falência formulado pela Devedora ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas e/ou Coligadas e/ou pelos Garantidores;

(vii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo

legal ou decretação de falência da Devedora, qualquer de suas Controladoras ou Controladas, e/ou Coligadas e/ou dos Garantidores;

(viii) a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora e/ou dos Garantidores ou qualquer de suas Controladoras diretas ou Controladas, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas;

(ix) descumprimento, pela Devedora e/ou Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas ou Coligadas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral definitivo, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, contra a Devedora e/ou Garantidores e/ou quaisquer de suas Controladas ou Coligadas, que implique o pagamento em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte;

(x) protesto de títulos contra a Devedora ou qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas e/ou os Garantidores ou qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Securitizadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis que (a) o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) o protesto ou a inserção for cancelado ou suspenso; (c) forem prestadas garantias em juízo, ou ainda, (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora e/ou pelos Garantidores;

(xi) inadimplemento pela Devedora e/ou pelos Garantidores de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado e/ou dos demais Documentos da Operação, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou

subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte;

(xii) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora e/ou Garantidores, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Devedora e/ou quaisquer dos Garantidores estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação e/ou descumprindo os índices financeiros aqui previstos;

(xiii) redução do capital social da Devedora e/ou dos Garantidores;

(xiv) alteração ou modificação (a) do objeto social da Devedora de forma a alterar as atuais atividades principais da Devedora e/ou dos Garantidores, conforme o caso, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora ou pelos Garantidores, conforme o caso, ou que impeça a Devedora de emitir os CDCA Sênior e/ou o CDCA Subordinado e/ou os Garantidores de avalizarem este CDCA; e (b) do dividendo mínimo obrigatório constante do estatuto/contrato social da Devedora e/ou dos Garantidores, conforme aplicável;

(xv) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas;

(xvi) na hipótese da Devedora e/ou os Garantidores, direta ou indiretamente, tentarem ou praticarem qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os CDCA Sênior, o CDCA Subordinado e/ou o Contrato Safra ou qualquer das cláusulas dos Documentos da Operação;

(xvii) caso qualquer dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior não estejam devidamente formalizados, na forma exigida pela legislação aplicável;

(xviii) caso qualquer dos documentos comprobatórios dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado ou da emissão dos CRA seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(xix) invalidade, nulidade, ineficácia ou exequibilidade dos Documentos da Operação;

(xx) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a emissão nos termos dos Documentos da Operação;

(xxi) mudança ou transferência, direta ou indireta, do controle da Devedora e/ou de qualquer um dos Garantidores, conforme aplicável, bem como liquidação ou dissolução da Devedora e/ou de qualquer um dos Garantidores;

(xxii) cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pelos Garantidores, de quaisquer obrigações em relação aos Documentos da Operação;

(xxiii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Devedora e/ou Garantidores, bem como constituição de qualquer outro Ônus sobre as Garantias;

(xxiv) caso seja constatado qualquer vício, invalidade, ou ineficácia na constituição das Garantias;

(xxv) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos Documentos de Operação, das obrigações de reforço e/ou complemento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, observado o disposto nas Cláusulas 2.7.4 e 6.4 deste CDCA; e

(xxvi) vencimento antecipado do CDCA Sênior 1, do CDCA Sênior 2, do CDCA Sênior 3, do CDCA Sênior 5 ou do CDCA Subordinado.

9.1.2. São causas de vencimento não automático nos termos da Cláusula 9.2 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com os CDCA Sênior, o CDCA Subordinado e/ou os demais Documentos da Oferta, desde que não sanada no prazo previsto no respectivo documento, ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento: (a) pela Devedora e/ou Garantidores à Securitizadora; ou (b) pela Securitizadora à Devedora e/ou Garantidores, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nos Documentos da Operação;

(ii) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes, ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;

(iii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente os ativos relevantes da Devedora e/ou de qualquer dos Garantidores e/ou qualquer Controlada;

(iv) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, bem como pelos Princípios do Equador, se aplicável, desde que constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado, bem como a não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(v) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos pela Devedora, que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente;

(vi) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(vii) caso as demonstrações financeiras da Devedora não sejam enviadas para a Securitizadora em até 90 (noventa) Dias Úteis após a celebração deste CDCA e/ou após o encerramento de cada exercício social anual, conforme aplicável;

(viii) não manutenção dos seguintes índices financeiros, os quais serão apurados e revisados anualmente por auditores independentes da Devedora, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas relativas aos exercícios sociais anuais, disponibilizadas na forma prevista na regulamentação aplicável:

a. Dívida Bancária Líquida / EBITDA Ajustado ≤ 3,0

b. Dívida Bancária Líquida / Patrimônio Líquido ≤ 1,5

(ix) alteração ou extinção da Conta Centralizadora ou da Conta Vinculada, sem a expressa anuência da Securitizadora, ou não reposição dos valores devidos no Fundo de Despesas, caso a Conta Centralizadora, após transferidos todos os valores da Conta Vinculada, não tenha recursos suficientes para referida reposição;

(x) caso os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos devidos sejam recebidos pela Securitizadora em outra conta de sua titularidade que não a Conta Vinculada, e a Devedora não realize a transferência de referidos recursos para a Conta Vinculada, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xi) constituição de qualquer Ônus sobre os CDCA Sênior ou sobre o CDCA Subordinado por culpa da Devedora, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, nos termos previstos nos CDCA Sênior e no CDCA Subordinado;

(xii) caso, quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;

(xiii) caso as obrigações de pagar da Devedora e/ou dos Garantidores previstas nos CDCA Sênior e/ou no CDCA Subordinado deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Devedora e/ou dos Garantidores;

(xiv) por culpa da Devedora, não renovação trimestral da classificação de risco dos CRA Sênior na forma prevista no Termo de Securitização e não pagamento de valores necessários à manutenção de todos os prestadores de serviços no âmbito da Emissão, às suas expensas e observadas às disposições do Termo de Securitização;

(xv) realização de operações com (a) empresas Controladoras, Coligadas e sob Controle comum; e (b) acionistas, diretores, funcionários ou representantes legais da Devedora ou de empresas Controladoras, Controladas, Coligadas e sob Controle comum; exceto, em ambos os casos, as existentes nesta data ou as eventuais operações realizadas nos mesmos termos e condições que seriam obtidas em operações similares realizadas com terceiros; e

(xvi) existência de decisão judicial condenatória transitada em julgado relacionada à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, pela Devedora, por sua Controladora, qualquer de suas Controladas ou Coligadas.

9.2. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Devedora e/ou pelos Avalistas à Securitizadora, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento. A Securitizadora convocará Assembleia Geral de titulares dos CRA para deliberar acerca da declaração de vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Geral de titulares dos CRA sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado.

9.3. Em relação aos itens previstos na Cláusula 9.1.1 acima, será declarado o vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Devedora, independentemente da realização de Assembleia Geral de titulares dos CRA.

9.4. A não declaração pela Securitizadora do vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado e, consequentemente o não vencimento antecipado dos CRA, em ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previstos na Cláusula 9.1.2 acima, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de titulares dos CRA especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Geral de titulares dos CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de titulares dos CRA ser instalada com qualquer número.

9.5. O não vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, e consequentemente, o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de titulares dos CRA, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, será declarado o vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

9.6. Adicionalmente, a Devedora e os Avalistas enviarão à Securitizadora e ao

Agente Fiduciário anualmente, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pela Devedora e/ou pelos Avalistas não impedirá a Securitizadora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste CDCA e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado e dos CRA.

10. EFEITOS DO VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 9 acima, sem o pagamento dos valores devidos pela Devedora em decorrência dos CDCA Sênior, ou ainda, se observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado da emissão dos CRA, a Securitizadora poderá executar ou excutir os CDCA Sênior, os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior e as Garantias oferecidas pela Devedora pelos Avalistas e/ou por terceiros, conforme for o caso, observado o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior, podendo para tanto promover, de forma simultânea ou não: **(i)** a execução dos CDCA Sênior; e **(ii)** a excussão das Garantias, aplicando, em qualquer caso, o produto de tal venda ou excussão na amortização do Saldo Devedor e dos demais encargos moratórios e penalidades devidas, observado o disposto na Cláusula 10.2 abaixo.

10.2. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado dos CDCA Sênior, a Devedora e/ou os Avalistas obrigam-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal dos CDCA Sênior, ou saldo do Valor Nominal dos CDCA Sênior, conforme o caso, acrescido da devida Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da Data da Primeira Integralização até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos dos CDCA Sênior em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Securitizadora à Devedora e/ou aos Avalistas, sob pena de ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que os CDCA Sênior preferem o CDCA Subordinado, assim como os CRA Sênior preferem os CRA Subordinado **(i)** no recebimento da remuneração; **(ii)** nos pagamentos de amortização extraordinária e/ou resgate antecipado dos CRA, conforme o caso; **(iii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA Sênior, conforme disposto no item "(xxvii)" da Cláusula 4.1 do Termo de Securitização.

11. DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES PARTICULARES

11.1. Declarações. São razões determinantes dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Termo de Securitização as declarações a seguir prestadas pela Devedora e pelos Avalistas, em favor da Securitizadora, de que:

(i) estão devidamente autorizados a emitir os CDCA Sênior e o CDCA Subordinado, a prestar as Garantias, conforme aplicável, e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) a celebração deste CDCA, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Devedora e/ou pelos Avalistas;

(iii) a Devedora é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, não existindo contra a Devedora, os Avalistas ou suas Partes Relacionadas qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar dos CDCA Sênior ou as Garantias;

(iv) a Devedora e os Avalistas pessoas jurídicas são sociedades devidamente organizadas e constituídas, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizados a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;

(v) as pessoas que os representam na assinatura deste CDCA têm poderes bastantes para tanto;

(vi) os termos deste CDCA não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Devedora, os Avalistas ou suas Partes Relacionadas, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(vii) cumprem, e farão com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(viii) este CDCA constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Devedora e, conforme o caso, dos Avalistas, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(ix) a celebração deste CDCA não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Devedora ou os Avalistas, assim como suas Partes Relacionadas, sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Devedora, dos

Avalistas ou suas Partes Relacionadas, que não os previstos neste CDCA; ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(x) todos os recursos decorrentes deste CDCA serão utilizados única e exclusivamente pela Devedora para suas atividades relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, comércio e indústria de açúcar e etanol, refinaria de açúcar, importação e exportação, produção e comercialização de energia elétrica, especificamente para capital de giro e investimentos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e Cláusula 4.12 deste CDCA;

(xi) cumprem com o disposto na legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não se limitando, à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zelando sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) sejam detidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

(xii) cumprem com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (a) não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, exceto no caso de contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável; e (b) (b.1) seus os trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b.2) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e (b.3) seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;

(xiii) cumprem e fazem cumprir, assim como seus controladores, Controladas, Coligadas e sociedades sob controle comum, bem como as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) as normas aplicáveis, nacionais ou estrangeiras, que versam sobre atos de corrupção ou atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, aos previstos pelo Decreto-Lei nº 2.848 de 1940, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pelo *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e pelo *UK Bribery Act - UKBA*, conforme aplicável ("Normas Anticorrupção"), na medida em que: (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se

relacionar, previamente início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xiv) a emissão deste CDCA não tem como objetivo ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;

(xv) obtiveram todas as licenças necessárias e estão devidamente autorizadas a emitir ou avalizar este CDCA, conforme o caso, e a cumprir todas as respectivas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(xvi) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus respectivos negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis;

(xvii) cumprem de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento;

(xviii) mantêm e manterão atualizados, pelo menos trimestralmente e até a Data de Vencimento dos CRA, o relatório de avaliação (*rating*) dos CRA Sênior, bem como darão ampla divulgação de tal avaliação ao mercado;

(xix) as declarações e garantias prestadas neste CDCA são verdadeiras, corretas e precisas na data de emissão deste CDCA e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;

(xx) as Garantias previstas neste CDCA estão livres e desembaraçadas de quaisquer outros Ônus ou gravames; e

(xxi) não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um evento de vencimento antecipado, e não tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estão em processo de recuperação judicial

e/ou extrajudicial.

12. TRIBUTOS

12.1. Os tributos incidentes sobre o CDCA deverão ser integralmente pagos pela Devedora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular do CDCA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Devedora, na qualidade de emissora do CDCA, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito do CDCA, quaisquer tributos e/ou taxas, a Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular do CDCA, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Devedora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular do CDCA, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pela Devedora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

12.2. A Devedora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

12.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Devedora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito nesta Cláusula 12.3 e na Cláusula 12.2 acima.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As despesas incorridas com o registro e formalização deste CDCA e eventuais aditamentos, dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4 vinculados a este CDCA, de novos direitos creditórios apresentados pela Devedora na forma descrita acima e das Garantias vinculadas a este CDCA ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva da Devedora, desde que devidamente comprovados. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Securitizadora, deverão ser reembolsadas pela Devedora e/ou pelos Avalistas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada

pela Securitizadora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste CDCA.

13.2. A Devedora e os Avalistas reconhecem que o presente CDCA constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 24 da Lei 11.076.

13.3. A Devedora e os Avalistas declaram estar cientes de que qualquer ato de tolerância, se realizado pela Securitizadora neste CDCA ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas Partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Securitizadora, nos termos deste instrumento.

13.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora e/ou dos Avalistas, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

13.5. Além do Saldo Devedor, a Securitizadora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora e/ou dos Garantidores todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas, incluindo os honorários advocatícios, que deverá ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Securitizadora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos, e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

13.6. A Securitizadora fica desde já autorizada pela Devedora a vincular este CDCA aos CRA, nos termos dos artigos 23, parágrafo único, e 36, da Lei 11.076.

13.6.1. Para fins do disposto na presente Cláusula, a Devedora autoriza a Securitizadora a divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e ao mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

13.7. Adicionalmente a Devedora está ciente de que a Securitizadora poderá ceder e endossar a terceiros os direitos decorrentes da titularidade deste CDCA, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre o presente CDCA como lastro de emissão dos CRA, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Devedora.

13.8. A Devedora e/ou os Avalistas não poderão ceder e/ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas neste CDCA, sem a prévia autorização por escrito da Securitizadora.

13.9. Por meio deste CDCA, a Devedora autoriza a Securitizadora, que por sua vez, obriga-se a outorgar os poderes necessários ao Custodiante e a compartilhar com o Custodiante todas as informações que receber com relação ao Contrato Safra, bem como

outras informações recebidas da Devedora, dos Avalistas e de terceiros envolvidos na emissão deste CDCA, para que o Custodiante possa cumprir e desempenhar as obrigações e funções previstas no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 11.076.

13.10. A Devedora e os Avalistas responsabilizam-se em manter constantemente atualizados, junto à Securitizadora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

13.11. A Devedora declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que está inserida na cadeia agroindustrial, portanto apta para emitir este CDCA, nos termos do artigo 24, §1º da Lei 11.076.

13.12. O presente CDCA é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Devedora e os Avalistas por si e seus eventuais sucessores.

13.13. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CDCA. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Securitizadora, razão do inadimplemento da Devedora e/ou dos Avalistas, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.14. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.15. A Devedora e os Avalistas declaram seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, a B3 e/ou, se aplicável, a ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências e/ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Devedora e os Avalistas ficarão responsáveis, juntamente com a Securitizadora e o Agente Fiduciário, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou, se aplicável, pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Securitizadora.

13.16. A Devedora e os Avalistas não poderão, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de obrigações devidas pela Devedora e/ou pelos Avalistas em face da Securitizadora ou de qualquer outra pessoa, nos termos deste CDCA, dos demais Documentos da Operação ou qualquer outro instrumento jurídico contra qualquer outra obrigação assumida pela Devedora ou pelos Avalistas em face da Securitizadora.

13.17. As despesas abaixo listadas ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas exclusiva, direta e/ou indiretamente, pela Devedora e pelos Avalistas, solidariamente,

sendo que os pagamentos serão efetivados pela Securitizadora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto na Cláusula 9.7 do Termo de Securitização, com recursos a serem transferidos pela Devedora e/ou pelos Avalistas para a Securitizadora na forma da Cláusula 13.17.1 e seguintes abaixo:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRA e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no valor de R$2.100,00 (dois mil e cem reais), atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die* se necessário. O valor da taxa mensal de administração será acrescido dos valores dos tributos (*gross up*), tais como: **(i)** PIS; **(ii)** COFINS; **(iii)** CSLL a que a Securitizadora faz jus;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da emissão até o momento da liquidação dos CRA), tais como assessor financeiro da Devedora, instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, Banco Liquidante, câmaras de liquidação junto ao qual os CRA estejam registrados para negociação, auditor independente, contador, entre outros;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e realização do Patrimônio Separado;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;

(v) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral de titulares dos CRA, em razão do exercício de suas funções conforme previsto no Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, incluindo as contas objeto das Garantias;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de

registro de imóveis, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora e necessárias à realização de Assembleias Gerais de titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, inclusive os honorários para fins de auditoria e do parecer legal sobre os CRA, sendo que os honorários de advogado deverão ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Securitizadora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;

(xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;

(xii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação especifica;

(xiii) expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;

(xiv) parcela de prejuízo não coberta por apólices de seguro, caso aplicável;

(xv) prêmios de seguro ou custos com derivativos, caso aplicável;

(xvi) custos inerentes à liquidação e ao resgate dos CRA, caso aplicável;

(xvii) todos e quaisquer custos inerentes à realização de Assembleias Gerais de titulares dos CRA, ordinária ou extraordinária, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;

(xviii) liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos;

(xix) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (B3, ANBIMA);

(xx) gastos com o registro para negociação dos CRA em mercados organizados;

(xxi) remuneração da agência classificadora de risco e da sua renovação, se for o caso;

(xxii) remuneração do agente de cobrança dos direitos creditórios vinculados aos CRA;

(xxiii) eventuais valores ou provisões para criação de fundo de reserva para assegurar a disponibilidade financeira para o exercício da cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos e garantias dos CRA, caso aplicável;

(xxiv) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o patrimônio separado dos CRA, bem como os índices e critérios de elegibilidade, caso aplicável, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do patrimônio separado dos CRA;

(xxv) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e

(xxvi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

13.17.1. Em caso de inadimplemento dos CRA ou Reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por esta, ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos titulares dos CRA, remuneração adicional no valor de R$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicada à **(i)** execução de garantias dos CRA, e/ou **(ii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

13.17.1.1. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas **(i)** às garantias, **(ii)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento dos CRA, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e **(iii)** ao vencimento ou resgate antecipado dos CRA.

13.17.1.2. A remuneração da Securitizadora cobrada por hora, conforme descrito na Cláusula 13.17.1 acima, está limitada ao valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

ano *(cap)*. Adicionalmente, serão cobrados R$1.000,00 (mil reais) por verificação de *covenants*, se aplicável.

13.18. Qualquer alteração a este CDCA, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos titulares dos CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste CDCA, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares dos CRA sempre que tal alteração **(i)** decorrer de correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(ii)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, tais como a CVM, B3 e/ou ANBIMA; **(iii)** decorrer de falha de grafia, referência cruzada ou outro erro formal, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iv)** for necessária em virtude de alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais das Partes, ou outros prestados de serviço, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; ou **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste CDCA.

14. FORO

14.1. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste CDCA.

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

Página de assinaturas 1/2 do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 004/2019

DEVEDORA:

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Nome: Paulo Adalberto Zanetti
Cargo: Diretor Superintendente
CPF:

Nome: AILTON LEITE DOS SANTOS
Cargo: DIRETOR ADM. FINANCEIRO
CPF:

AVALISTAS:

Nome: Yara Garms Cavlak
CPF: 110.649.218-84

COCAL TERMOELÉTRICA S.A.

Nome: Paulo Adalberto Zanetti
Cargo: Diretor Superintendente

Nome:
Cargo: AILTON LEITE DOS SANTOS
DIRETOR ADM. FINANCEIRO

ÊXODOS PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome: Paulo Adalberto Zanetti
Cargo: Diretor Superintendente

Nome:
Cargo: AILTON LEITE DOS SANTOS
DIRETOR ADM. FINANCEIRO

ANEXO I – DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AO CDCA (EXTRATO DO CONTRATO SAFRA)

CONTRATO SAFRA

[*segue na próxima página*]

REGISTRADO
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9000084 /2018

CONTRATO REGULAMENTAR DE EXECUÇÃO DE DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E DE ASSUNÇÃO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES E GARANTIAS

São partes neste instrumento particular:

(I) COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Paulista, 287, 3º andar, em São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 61.149.589/0001-89, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente **Cooperativa**; e

(II) COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., com sede social no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, Bairro São Mateus, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.373.108/0001-03 e Inscrição Estadual nº 503.007.428.110, representada na forma de seu contrato social, doravante designada simplesmente **Cooperada**.

Considerando que o Estatuto Social da **Cooperativa**, doravante designado simplesmente **Estatuto Social**, prevê a celebração de Contratos Regulamentares com cada um de seus associados com o objetivo de disciplinar, dentre outras, as operações de recebimento, financiamento e comercialização da sua respectiva produção;

Considerando que se faz necessário um planejamento mais amplo e de longo prazo para viabilizar compromissos de longo prazo que assegurem à **Cooperativa** condições de competir no mercado com capacidade para assumir e dar cumprimento a obrigações perante o mercado nacional e internacional;

Considerando que as relações econômicas e financeiras existentes entre a **Cooperada** e a **Cooperativa** ultrapassam cada safra;

Considerando que a **Cooperada** está ciente de que as entregas de seus produtos, reguladas e compromissadas neste contrato, constituem uma das bases que

Visto Jurídico Luiz Vitória

cocal Departamento Jurídico

viabilizará a celebração de compromissos de fornecimentos de longo prazo a serem assumidos pela **Cooperativa** junto a terceiros, nacional e internacionalmente;

Considerando que a entrega, pela **Cooperada** à **Cooperativa**, de toda sua produção de açúcar, de etanol, de melaço e de seus respectivos subprodutos para fins de comercialização, e, bem assim, as transferências de recursos da **Cooperativa** para a **Cooperada** correspondem ao ato cooperativo, cujo conceito está previsto no artigo 79 da Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971, doravante designado simplesmente **Ato Cooperativo**; e

Considerando, finalmente, que por tudo quanto estabelecido e definido nas considerações anteriores, fica evidente a importância do exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Cooperada**, bem como das demais cooperadas, sobretudo porque o fiel adimplemento de cada uma delas e a proteção e preservação dos direitos da **Cooperativa** representarão segurança e proteção a todas e a cada uma das cooperadas, contribuindo para a sobrevida e grande crescimento do negócio como um todo.

Resolvem as partes firmar o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CAPÍTULO I – DA ENTREGA DA PRODUÇÃO E SEUS EFEITOS

Cláusula Primeira - Nos termos da alínea "c" do artigo 18, do **Estatuto Social,** a **Cooperada** entregará diariamente nos estabelecimentos da **Cooperativa**, instalados nas unidades industriais da **Cooperada**, toda sua produção de açúcar, de etanol, de melaço e de seus respectivos subprodutos referentes às safras que estiverem em curso na vigência deste contrato, doravante designada simplesmente **Produção**.

Parágrafo Primeiro - Na medida em que ocorra a entrega da **Produção,** a **Cooperativa** deterá a imediata e definitiva posse da mesma e a sua livre disponibilidade para comercialização, nos termos deste instrumento, das disposições estatutárias da **Cooperativa** e da Lei 5.764/1971. A posse e a disponibilidade da **Produção** entregue são definitivas, ficando, desde logo, a **Cooperada** impedida de exercer qualquer ato possessório ou dominial sobre a **Produção** transferida para o estabelecimento da **Cooperativa**.

Parágrafo Segundo - Em consequência da entrega, a **Produção** tornar-se-á patrimônio comum indivisível das cooperadas, a ser comercializado pela **Cooperativa**, cabendo à **Cooperada** tão somente o direito de crédito pelos valores

efetivamente recebidos através da comercialização, na proporção da **Produção** entregue, os quais serão rateados, na mesma proporção e distribuídos periodicamente, pela **Cooperativa**.

Parágrafo Terceiro - Aludidos direitos de créditos serão atribuídos à **Cooperada**, a título de adiantamento, no decorrer de cada safra, com base nos critérios que para esse fim serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da **Cooperativa**, doravante simplesmente **Conselho de Administração**, na forma do que dispõe o **Estatuto Social**.

Parágrafo Quarto - A **Cooperada**, exceto quando houver dispensa expressa pela **Cooperativa**, emitirá até as 8:30 horas de cada dia, notas fiscais de entrega para a venda, preenchidas segundo as normas legais em vigor, para documentar a transferência física ao estabelecimento da **Cooperativa**, da totalidade da **Produção** do dia imediatamente anterior e devidamente registrada no Livro de Produção Diária, doravante designado simplesmente **LPD**.

Cláusula Segunda - A **Cooperada** obriga-se a prestar à **Cooperativa** todas e quaisquer informações que lhe forem solicitadas, bem como a esclarecer o que for necessário a representantes da **Cooperativa** que periodicamente, a seu critério, visitarão o estabelecimento da **Cooperada** para verificação da regularidade da escrituração do **LPD**, das baixas dos estoques nele registrados e da emissão das correspondentes notas fiscais de entrega para venda.

CAPÍTULO II – DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FILIAL DA COOPERATIVA

Cláusula Terceira - A **Cooperada** obriga-se a prestar à **Cooperativa** serviços consistentes na operação e manutenção da filial da **Cooperativa** situada no estabelecimento industrial da **Cooperada**, procedendo a toda a escrituração e registros fiscais e contábeis, à emissão de notas fiscais, à carga, descarga e boa guarda da **Produção** entregue no referido estabelecimento, observado o que dispõe a Cláusula Quarta deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Como remuneração pelos serviços relacionados no *caput* desta cláusula, a **Cooperativa** pagará à **Cooperada**, no encerramento de cada safra, o valor correspondente em reais a 0,0001% (hum décimo de milésimo por cento) do valor da participação da **Cooperada** na comercialização da **Produção** por ela entregue à **Cooperativa**.

Parágrafo Segundo - O valor apurado na forma do Parágrafo anterior, será creditado na conta contábil intitulada **Conta Movimento Disponibilidade** mantida pela **Cooperativa** em nome da **Cooperada**, doravante designada simplesmente **Conta Movimento**.

Parágrafo Terceiro - Na execução dos serviços previstos no *caput* desta cláusula, a **Cooperada** se responsabilizará pelas ações ou omissões de seus empregados, prestadores de serviços ou prepostos que, na execução dos referidos serviços, venham a causar dano de qualquer natureza à **Cooperativa**, ou aos demais cooperados ou a terceiros em geral.

Parágrafo Quarto - Nenhuma obrigação de natureza civil, penal, trabalhista ou previdenciária será imputada à **Cooperativa** em relação aos empregados, prestadores de serviços ou prepostos da **Cooperada** que executarem os serviços mencionados no *caput* desta cláusula, responsabilizando-se a **Cooperada** por todos os custos, recolhimentos e despesas pertinentes, notadamente salários e demais encargos trabalhistas e sociais, inclusive, por eventuais indenizações decorrentes.

Parágrafo Quinto – A **Cooperada** declara expressamente que todas as pessoas utilizadas para a execução do serviço previsto no *caput* são seus empregados e/ou contratados, de modo que o presente Contrato não caracteriza qualquer vínculo empregatício entre os funcionários, representantes e subcontratados da **Cooperada** com a **Cooperativa**.

Parágrafo Sexto – Havendo qualquer reclamação de cunho trabalhista em face da **Cooperativa**, a qualquer tempo, envolvendo empregado, ex-empregado, subcontratado ou representante da **Cooperada**, esta última responderá pela indenização correspondente aos valores oriundos de eventual condenação bem como por toda e qualquer despesa que a **Cooperativa** venha a ter com custas judiciais, honorários advocatícios ou eventuais acordos trabalhistas, os quais deverão ser reembolsados imediatamente após o seu dispêndio, sendo expressamente permitida a compensação automática dos valores pela **Cooperativa**.

CAPÍTULO III – DO DEPOSITÁRIO E DO DEPÓSITO DA PRODUÇÃO ENTREGUE

Cláusula Quarta - Assina este contrato na qualidade de depositário da **Produção** entregue à **Cooperativa**, na sua filial instalada junto à unidade industrial da **Cooperada**, o **Sr. Marcos Fernando Garms**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Irmã Gomes, 328 - Centro, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 10.126.454-

SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.660.368-05, que se obriga ao fiel desempenho do cargo nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, ficando-lhe, desde já, assegurado, a qualquer tempo, livre e ilimitado acesso ao mencionado estabelecimento.

Parágrafo Primeiro - No caso de morte ou incapacidade do depositário acima designado, assumirá o cargo de depositário o **Sr. Carlos Ubiratan Garms**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Baicuri, 392 – Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 10.126.453-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.778.788-46, que também assina este instrumento e que ciente da incapacidade ou morte do depositário adotará, em conjunto com a depositante, todas as providências necessárias à assunção das obrigações como depositário obrigando-se, então, ao bom e fiel desempenho do encargo.

Parágrafo Segundo - O depositário, sob pena de responsabilidade, somente admitirá a saída do estabelecimento da **Cooperativa** de qualquer quantidade ou volume de **Produção** mediante a regular emissão da nota fiscal de venda ou nota fiscal de simples remessa vinculada à nota fiscal-fatura de venda, representativa da efetiva operação realizada pela **Cooperativa**.

Parágrafo Terceiro - O depositário não receberá remuneração de qualquer das partes e poderá ser indenizado pelas despesas necessárias e inerentes ao depósito nas quais, comprovadamente, incorra.

Parágrafo Quarto - O depositário, nos termos da Lei, responderá civil e criminalmente por eventual desvio ou perda da **Produção** depositada.

Parágrafo Quinto - Ao depósito pactuado nesta Cláusula não se aplica a regra do artigo 645 do Código Civil, uma vez que a **Produção** depositada, por convenção das partes, é certa, determinada e infungível por força do quanto disposto neste contrato e da consecução do **Ato Cooperativo**, cabendo ao depositário a detenção e guarda da **Produção**, que deverá permanecer depositada até ser retirada por conta e ordem da **Cooperativa**.

CAPÍTULO IV – DO RATEIO E CONTABILIZAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS

Cláusula Quinta - A **Cooperada** compromete-se a cumprir e respeitar os critérios de participação no rateio das receitas e despesas fixados pelo **Conselho de Administração** no início de cada safra, nos termos da "Norma de Procedimento -

Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
REGISTRO Nº 9000084 /2018

Circular de Pagamento e Liquidação de Safra, Limites de Crédito, Endividamento e Finaciamentos Cooperativos", expedida regularmente em cada ano safra, doravante designada simplesmente **Manual de Safra** ou, ainda, do que vier a ser decidido pelo **Conselho de Administração** e comunicado através de Carta Circular específica.

Parágrafo Primeiro - Os valores correspondentes aos rateios que couberem à **Cooperada**, bem como qualquer modificação nos critérios a que alude o *caput* desta cláusula, poderão ser auditados pela empresa de auditoria externa encarregada do exame dos balanços e demonstrações financeiras da **Cooperativa**.

Parágrafo Segundo - Periodicamente a **Cooperativa** enviará à **Cooperada** relatórios e extratos dos valores correspondentes aos rateios referidos nesta cláusula, bem como demonstrativos de toda a movimentação dos saldos credores e devedores da **Cooperada** junto à **Cooperativa**.

Parágrafo Terceiro - Eventual esclarecimento sobre os valores referidos no parágrafo anterior desta cláusula, deverá ser solicitado, pela **Cooperada**, por escrito, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do recebimento dos respectivos relatórios, extratos e demonstrativos remetidos pela **Cooperativa**, devendo a **Cooperada** protocolar sua solicitação na sede da **Cooperativa**, que responderá no prazo de 15 (quinze) dias subsequentes.

Parágrafo Quarto - Eventual divergência será solucionada pelo **Conselho de Administração**, em sua primeira reunião, obrigando-se as partes a acatar a decisão proferida.

Parágrafo Quinto - A ausência de pedido de esclarecimento, no prazo estabelecido no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, corresponderá à anuência da **Cooperada** aos relatórios, extratos e demonstrativos que lhe foram remetidos pela **Cooperativa**.

Cláusula Sexta - A **Cooperativa** contabilizará, em separado, os valores decorrentes da comercialização em comum da produção das suas cooperadas, a serem apurados na forma do **Estatuto Social** e em consonância com o estabelecido no **Manual de Safra**.

Cláusula Sétima - A **Cooperada** participará do rateio referido na cláusula anterior na forma do previsto no **Manual de Safra**, respeitados os valores definidos nos

Visto Jurídico Luiz Otávio

coca! Departamento Jurídico

programas diferenciais, conforme critérios estabelecidos pelo **Conselho de Administração**, na forma do que dispõe o artigo 13 do **Estatuto Social**.

CAPÍTULO V – DOS ADIANTAMENTOS DE RECURSOS DISPONÍVEIS OU CAPTADOS NO MERCADO FINANCEIRO

Cláusula Oitava - Além dos adiantamentos previstos na cláusula primeira, parágrafos segundo e terceiro, a **Cooperativa** repassará à **Cooperada**, também a título de adiantamento, mediante garantia desta àquela e até os limites de crédito e de endividamento nos percentuais e condições fixados pelo **Conselho de Administração**, recursos de qualquer natureza obtidos ou disponíveis em seu caixa, inclusive aqueles captados junto a instituições financeiras.

Parágrafo Primeiro - Para que a **Cooperada** possa fazer jus aos adiantamentos mencionados no *caput*, deverá manter rigorosamente atualizado o seu cadastro junto à **Cooperativa**, bem como prestar as garantias que lhe forem exigidas por esta.

Parágrafo Segundo – Os adiantamentos em questão, previstos no *caput*, serão feitos com observância dos critérios e limites estabelecidos no **Manual de Safra** então em vigor.

CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO DOS SALDOS CREDORES OU DEVEDORES DA CONTA MOVIMENTO

Cláusula Nona - Os saldos, credores ou devedores, apurados na **Conta Movimento** poderão ser remunerados de acordo com critérios a serem estabelecidos no **Manual de Safra** então em vigor.

CAPÍTULO VII – DA SUSPENSÃO DE ADIANTAMENTOS

Cláusula Décima - Os adiantamentos mencionados na cláusula oitava acima poderão ser suspensos, a exclusivo critério da **Cooperativa**, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, na hipótese de ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

a) ajuizamento de pedido de falência contra a **Cooperada**;

b) falta de cumprimento pela **Cooperada** de qualquer obrigação (i) estatutária com a **Cooperativa**, (ii) estabelecida neste contrato e/ou (iii) estabelecida em contratos formalizados entre **Cooperada** e **Cooperativa**;

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Nascimento
Oficial de Registro
Paraguaçu Paulista

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - R.P.
MICROFILME Nº 900008 4 /2018

c) pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial pela **Cooperada** em que haja, ou não, pedido de homologação judicial;

d) operações societárias e/ou transferência de ativos pela **Cooperada** através das quais haja relevante redução do patrimônio líquido da **Cooperada**, a critério da **Cooperativa**.

CAPÍTULO VIII – DO INADIMPLEMENTO E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA E SEUS EFEITOS

Cláusula Décima Primeira – Sem prejuízo de outras sanções, estatutárias ou legais, (i) o descumprimento pela **Cooperada** de qualquer das suas obrigações previstas neste contrato, no estatuto social da **Cooperativa** e/ou nas demais regras vigentes na **Cooperativa**, (ii) a eventual perda, pela **Cooperada**, da sua qualidade de associada à **Cooperativa**, por qualquer motivo; e/ou (iii) a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas da Cláusula Décima, poderão, a exclusivo critério da **Cooperativa**, acarretar o vencimento antecipado e a imediata exigibilidade dos débitos de qualquer natureza que tenha para com a **Cooperativa**, inclusive daqueles provenientes de adiantamentos que tenham ultrapassado o limite de seu direito no rateio do resultado da comercialização da **Produção**.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto no *caput* desta Cláusula, em caso de inadimplemento total ou parcial pela **Cooperada** de qualquer de suas obrigações, a **Cooperativa** poderá, a seu critério, com amparo no artigo 475 do Código Civil Brasileiro, (i) pedir a resolução deste contrato, de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação; ou (ii) exigir-lhe o cumprimento, sendo que na hipótese de resolução deste contrato, mencionada no item (i) acima, será devida indenização por perdas e danos, desde já, pré-fixada em 5% (cinco por cento) do preço dos produtos não entregues até o final da vigência deste contrato, com base na quantidade média anual entregue nos últimos três anos safra. A apuração do valor que servirá de base de cálculo para a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) acima referido corresponderá à média do preço do açúcar e do etanol apurado nos 3 (três) meses anteriores à data da resolução deste contrato, conforme previsto no **Manual de Safra** então em vigor.

Parágrafo Segundo - A **Cooperativa** poderá debitar o valor da multa na **Conta Movimento** da **Cooperada**, sendo que, em caso de insuficiência de saldo na referida conta contábil, poderá a **Cooperativa** valer-se de execução especifica, nos termos do

Visto Jurídico Luiz Diana

Cocal Departamento Jurídico

Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

artigo 824 e seguintes do Código de Processo Civil, valendo este instrumento como título executivo extrajudicial, previsto no inciso I do artigo 784, do mesmo Código.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9000084 /2018

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de inadimplemento de obrigações da **Cooperada**, no que diga respeito a volumes, especificações e/ou entrega de produtos, sem que haja a resolução deste contrato, será aplicado o quanto previsto no **Manual de Safra** então em vigor.

CAPÍTULO IX – DA FORÇA MAIOR

Cláusula Décima Segunda - Somente serão considerados eventos de força maior que podem justificar o descumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações de qualquer das partes: guerra, guerra civil, estado de sítio, grave desordem interna ou comoção social, greves, estado de greve, atos de governo, requisições e prioridades governamentais que, a despeito dos melhores esforços despendidos, não tenha sido possível evitar ou impedir.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo um dos eventos de força maior acima descritos, a parte impedida de cumprir sua obrigação deverá, detalhadamente e por escrito, comunicar o ocorrido à outra parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias do início do fato impeditivo de sua ação ou causador do atraso no cumprimento da sua obrigação, informando, ainda, a sua melhor estimativa para a cessação do evento e bem assim o impacto deste no cumprimento deste contrato. A não observância do quanto previsto neste parágrafo poderá não ensejar o efeito justificador da força maior sobre o atraso ou descumprimento de obrigação contratual.

Parágrafo Segundo - As partes envidarão seus melhores esforços para minimizar os efeitos decorrentes de causas de força maior sobre o cumprimento deste contrato.

CAPÍTULO X – DA POLÍTICA GERAL DE SEGUROS DA COOPERATIVA

Cláusula Décima Terceira - A **Cooperada** participará da política geral de seguros da **Cooperativa** tendo por objeto a cobertura da **Produção** mantida nos armazéns e tanques de estocagem da **Cooperativa**, até sua efetiva entrega a terceiros adquirentes, ficando, desde já, autorizado o débito, na **Conta Movimento**, do rateio dos custos dos seguros contratados que couberem à **Cooperada**.

CAPÍTULO XI – DOS GARANTIDORES

Cláusula Décima Quarta - Como garantidores de todas as obrigações e do pagamento de todos os débitos da **Cooperada** decorrentes deste contrato e do

Visto Jurídico Luiz Diório
COCAL Departamento Jurídico

vínculo cooperativista existente entre a **Cooperativa** e a **Cooperada** constituem-se fiadores e principais pagadores os **Srs. Marcos Fernando Garms**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Irmã Gomes, 328 - Centro, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 10.126.454-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.660.368-05; e **Carlos Ubiratan Garms**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Baicuri, 392 – Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 10.126.453-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.778.788-46, solidariamente responsáveis pelo imediato pagamento à **Cooperativa**, os quais se obrigam por si e por seus sucessores, por seus bens e haveres, de forma a tornar firme e valiosa esta fiança, a qualquer tempo e em qualquer lugar até a integral satisfação de todas as obrigações e débitos.

Parágrafo Primeiro - A fiança ora outorgada estende-se a quaisquer obrigações e/ou débitos da **Cooperada** anteriores à data deste contrato, conforme estabelecido no Parágrafo Único da Cláusula Décima Oitava deste, declarando ainda os fiadores terem pleno conhecimento de tais obrigações.

Parágrafo Segundo - A fiança ora outorgada estende-se às obrigações decorrentes dos Contratos Regulamentares de Execução de Disposições Estatutárias e de Assunção de Outras Obrigações anteriormente firmados entre as partes, ficando ainda expressamente mantidas e submetidas à presente fiança todas as obrigações da **Cooperada** que tenham sido constituídas em função do vínculo cooperativista. Declaram os fiadores terem pleno conhecimento das obrigações referidas neste Parágrafo.

Parágrafo Terceiro - Declaram os fiadores que a fiança ora estipulada permanecerá em vigor para todos os fins e efeitos de direito, sem limitação de valor, até final liquidação dos débitos e obrigações garantidos, renunciando os fiadores, desde já, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 e ao direito de exoneração da fiança de que trata o artigo 835, ambos do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto - No prazo de até 30 (trinta) dias do falecimento, da declaração de incapacidade, ou da declaração de insolvência ou de extinção de qualquer dos fiadores, a **Cooperada** deverá imediatamente nomear substituto.

CAPÍTULO XII – DO PENHOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DA COOPERADA

Cláusula Décima Quinta - Sem prejuízo de quaisquer outras garantias já existentes, a **Cooperada** instituiu, por instrumento em apartado, em favor da **Cooperativa**, penhor de todos os direitos de crédito que a **Cooperada** mantém junto à **Cooperativa**, decorrentes do resultado da comercialização da sua **Produção**, bem como de quaisquer outros créditos que caibam à **Cooperada**. Referida garantia real objetiva amparar quaisquer débitos da **Cooperada** junto à **Cooperativa**, inclusive aqueles decorrentes de responsabilidades tributárias, ou de obrigações de qualquer espécie, que à **Cooperativa** venham a se impor, em benefício ou em função da **Cooperada**.

CAPÍTULO XIII – DA COMPENSAÇÃO

Cláusula Décima Sexta - Nos termos do artigo 368 do Código Civil, fica expressamente autorizada a compensação de quaisquer débitos e créditos entre a **Cooperativa** e a **Cooperada**.

CAPÍTULO XIV – DAS ALTERAÇÕES DO SISTEMA COOPERATIVISTA

Cláusula Décima Sétima - Caso durante a vigência deste contrato ocorram alterações no **Estatuto Social**, na lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou, ainda, deliberações do **Conselho de Administração**, de Assembleias da **Cooperativa** que possam modificar as regras até então vigentes para consecução do objeto deste contrato, as partes se obrigam a aditar o presente instrumento, para adequá-lo às novas e necessárias condições, desde que estas tenham caráter geral e sejam extensivas a todas as demais cooperadas, preservando o interesse comum de todos os associados da **Cooperativa**, da própria **Cooperada** e a adequada proteção da **Cooperativa**.

CAPÍTULO XV – DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Oitava - Este contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, contado a partir do primeiro dia da Safra 2018/2019, ou seja, em 1º de abril de 2018 e termo em 31 de março de 2021.

Parágrafo Único - Este contrato substitui todos os Contratos Regulamentares de Execução de Disposições Estatutárias e de Assunção de Outras Obrigações e Garantias anteriormente firmados entre as partes, especialmente o contrato nº DEJR-10823/2017 firmado em 01/04/2017 e seu Aditamento nº DEJR-10823/2017-A firmado em 20/07/2017, ficando expressamente mantidas e submetidas ao presente contrato todas as obrigações deles remanescentes e ainda não cumpridas por qualquer das partes, bem como quaisquer outras obrigações que tenham sido constituídas em função do vínculo cooperativista entre as partes.

CAPÍTULO XVI – DO MANUAL DE SAFRA

Cláusula Décima Nona – É parte integrante deste contrato o **Manual de Safra** aplicável à safra em curso, como se nele estivesse transcrito.

Parágrafo Único – Em caso de conflito entre as disposições deste contrato e aquelas previstas no **Manual de Safra** aplicável a safra em curso, este último prevalecerá.

CAPÍTULO XVII – DA VEDAÇÃO À CONCORRÊNCIA COM A COOPERATIVA

Cláusula Vigésima – À **Cooperada** é vedado concorrer com a **Cooperativa** na comercialização de produtos nos mercados em que a **Cooperativa** atue ou venha a atuar, ressalvadas as dispensas já eventualmente concedidas pelo **Conselho de Administração** à **Cooperada**, nos termos previstos no **Manual de Safra** aplicável a safra em curso.

CAPÍTULO XVIII – DO CARÁTER DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Cláusula Vigésima Primeira – O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil brasileiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

Cláusula Vigésima Segunda – Elegem as partes o foro da Comarca de São Paulo, Capital, para dirimir quaisquer controvérsias que do presente contrato possam surgir.

DEJR-11467/2018

CAPÍTULO XX – DO VALOR DO CONTRATO PARA FINS FISCAIS

Cláusula Vigésima Terceira - Para fins fiscais, as partes atribuem a este contrato o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Assim ajustadas, firmam as partes e fiadores este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, também assinadas por duas testemunhas.

São Paulo, 1º de abril de 2018.

COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

DEPOSITÁRIOS:

Marcos Fernando Garms

Carlos Ubiratan Garms

FIADORES:

Marcos Fernando Garms

Carlos Ubiratan Garms

TESTEMUNHAS:

Nome: Claudisséia Ferreira da Cunha
RG.: 17.123.200-8
CPF: 075.176.248-22

Nome: Enizetti Ap. Carrilho Leite
RG: 23.608.569-4
CPF: 261.408.198-06

Visto Jurídico Luiz Diorio

COCAL Departamento Jurídico

13

ANEXO II – DATAS DE PAGAMENTO E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

Período	Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização dos CDCA Sênior	Taxa de Amortização (TA) sobre o saldo do valor nominal unitário
1	11/09/2019	Não
2	11/03/2020	Não
3	11/09/2020	Não
4	11/03/2021	Não
5	13/09/2021	Não
6	11/03/2022	50,00%
7	12/09/2022	Não
8	Data de Vencimento dos CDCA Sênior	100,00%

ANEXO III – CRONOGRAMA DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Demonstrativo da aplicação dos recursos oriundos do CDCA Subordinado												
Semestre	Colheita, Transbordo e Transporte		Tratos culturais		Plantio		Capital de Giro		Manutenção Industrial Entressafra		Total	
	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil
1°	22,6%	13.552	20,8%	12.483	9,1%	5.471	3,6%	2.143	0,6%	361	56,7%	34.010
2°	7,5%	4.517	6,9%	4.161	21,0%	12.598	3,6%	2.143	4,3%	2.571	43,3%	25.990
Total	30,1%	18.069	27,7%	16.644	30,1%	18.069	7,2%	4.286	4,9%	2.932	100,0%	60.000

ANEXO IV – MODELO DE RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS - 1ª E 2ª SÉRIES DA 3ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ISEC SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE EMISSÃO DA COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Período: __ /__ /20__ até __ /__ /20__

A Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n.º, CEP 19700-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 44.373.108/0001-03, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.200.682.023, na qualidade de emissora do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 004/2019 ("CDCA"), neste ato representada na forma do seu Contrato Social, declara para os devidos fins que utilizou, no último semestre, os recursos obtidos por meio da emissão em referência, exclusivamente, para gestão ordinária de seus negócios, para comércio e indústria de açúcar e etanol, refinaria de açúcar, importação e exportação, produção e comercialização de energia elétrica, assim como para capital de giro e investimentos relacionados com atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos agrícolas, na forma prevista em seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.12 dos CDCA, conforme abaixo descrito:

Descrição do Produto	Data de Pagamento	Razão Social / Nome	Nº da Nota Fiscal (NF-e)	Valor Total do Produto	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
				Total	**[•]%**	**R$[•]**

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO V – DESPESAS FLAT

Prestador	Descrição	Periodicidade	Aliquota	Valor Unitário	Valor a Vista	Valor Recorrente
ANBIMA	ANBIMA	*FLAT*	0,00403300%	R$ 14.401,00	R$ 14.401,00	R$ -
OT	Verificação Recursos	*SEMESTRAL*	0,00028571%	R$ 1.195,17	R$ 1.195,17	R$ 23.903,43
XP	Despesas com Roadshow	*FLAT*	0,03333333%	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ -
XP	Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	*FLAT*	0,00000000%	R$ 747.648,04	R$ 747.648,04	R$ -
XP	Comissão de Canal de Distribuição	*FLAT*	1,20000000%	R$ 3.000.000,00	R$ 3.000.000,00	R$ -
XP	Comissão de Garantia Firme	*FLAT*	0,50000000%	R$ 1.250.000,00	R$ 1.250.000,00	R$ -
CETIP | B3	Pré-Registro CR/CRA	*FLAT*	0,00120000%	R$ 15.230,68	R$ 15.230,68	R$ -
CETIP | B3	Registro CR/CRA	*FLAT*	0,00233000%	R$ 8.155,00	R$ 8.155,00	R$ -
ISEC	Verificação de Covenants	*ANUAL*	0,00028571%	R$ -	R$ -	R$ 10.487,68
CETIP | B3	Registro CDCA	*FLAT*	0,00500000%	R$ 21.000,00	R$ 21.000,00	R$ -
Bradesco	Banco Liquidante	*MENSAL*	0,00071429%	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 300.000,00
XP	Distribuição	*FLAT*	0,55000000%	R$ 1.375.000,00	R$ 1.375.000,00	R$ -
VÓRTX	Custódia Flat	*FLAT*	0,00228571%	R$ 9.561,37	R$ 9.561,37	R$ -
VÓRTX	Custódia	*MENSAL*	0,00014286%	R$ 553,40	R$ 553,40	R$ 66.408,41
CVM	Registro CVM	*FLAT*	0,05000000%	R$ 175.000,00	R$ 175.000,00	R$ -
OT	Fiduciário	*ANUAL*	0,00485714%	R$ 27.488,94	R$ 27.488,94	R$ 203.179,16
VÓRTX	Escrituração	*MENSAL*	0,00014286%	R$ 1.106,81	R$ 1.106,81	R$ 92.971,78
VÓRTX	Abertura dos Livros Escriturais	*FLAT*	0,00057143%	R$ 2.213,61	R$ 2.213,61	R$ -
XP	Marketing da Distribuição	*FLAT*	0,02714286%	R$ 95.000,00	R$ 95.000,00	R$ -
S&P (**)	Rating Emissão	*FLAT*	0,03252000%	R$ 113.820,00	R$ 113.820,00	R$ -
S&P (**)	Rating Renovação	*ANUAL*	0,01626000%	R$ -	R$ -	R$ 569.100,00
ISEC	Emissão	*FLAT*	0,01142857%	R$ 41.950,71	R$ 41.950,71	R$ -
XP	Estruturação	*FLAT*	0,55000000%	R$ 1.375.000,00	R$ 1.375.000,00	R$ -
ISEC	Taxa de gestão	*MENSAL*	0,00060000%	R$ 2.202,41	R$ 2.202,41	R$ 264.289,46
Advogados	Advogados	*FLAT*	0,09571429%	R$ 335.000,00	R$ 335.000,00	R$ -
XP	Formador de Mercado	*MENSAL*	0,00200000%	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ -
CETIP | B3 (*)	Módulo de Distribuição de Títulos (MDA)	*FLAT*	0,00076635%	R$ 5.947,71	R$ 5.947,71	R$ -
Bradesco	Tarifa Conta	*MENSAL*	0,00002143%	R$ 75,00	R$ 75,00	R$ 9.000,00
CETIP | B3 (*)	Taxa Transação	*MENSAL*	0,00001897%	R$ 66,40	R$ 66,40	R$ 7.968,00
CETIP | B3 (*)	Utilização Mensal	*MENSAL*	0,00001263%	R$ 44,20	R$ 44,20	R$ 5.304,00
LINK	Contador	*MENSAL*	0,00003143%	R$ 110,00	R$ 110,00	R$ 13.200,00
BLB	Auditoria	*MENSAL*	0,00003914%	R$ 145,98	R$ 145,98	R$ 17.517,31
TOTAL					R$ 8.727.416,44	R$ 1.583.329,23

(*) Custos Estimados

(**) Valor utilizando a cotação do Dolar em R$ 3,794

Versão de Assinatura

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - CDCA SÊNIOR 004/2019

Pelo presente instrumento particular de Primeiro Aditamento ("Primeiro Aditamento"), as partes abaixo:

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n, CEP 19700-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 44.373.108/0001-03, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Devedora" ou "Emitente");

YARA GARMS CAVLAK, brasileira, casada em regime de separação total de bens, nascida em 15/05/1966, portadora do RG nº 13.479.620-2, portadora do CPF sob o nº 110.649.218-84, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, na Rua Mangabeiras, nº 150, apartamento 71, Santa Cecília, CEP 01233-010 ("Yara");

COCAL TERMOELÉTRICA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 04.813.138/0001-60, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Dr. Camilo C. de Magalhães, s/nº ("Cocal Termoelétrica");

ÊXODOS PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 15.435.252/0001-10, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, no Estado de São Paulo, no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, s/nº, Prédio A ("Êxodos" e, em conjunto com Yara e Cocal Termoelétrica, "Avalistas"); e

ISEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 02081-8, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

Em conjunto, a Devedora, os Avalistas e a Credora, adiante denominadas em conjunto como "Partes" e, isoladamente como "Parte".

Considerando que:

(i) em 18 de março de 2019, a Devedora emitiu o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior 004/2019, com aval dos Avalistas em favor da Credora, no valor principal de R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("CDCA Sênior 4");

(ii) as Partes desejam, por meio deste Primeiro Aditamento, de comum acordo, (a) alterar as definições "*Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*", "*Contrato de Cessão Fiduciária*", "*Créditos Cedidos Fiduciariamente*", "*Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2*","*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5*" e "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado*" constantes na Cláusula 1.1 do CDCA Sênior 4, (b) incluir a definição "*Saldo Líquido Credor*" na Cláusula 1.1 do CDCA Sênior 4, e (c) alterar a Cláusula 2.2 do CDCA Sênior 4; e

(iii) adicionalmente, tendo em vista que os CRA (conforme definido no CDCA Sênior 4) ainda não foram subscritos e integralizados não se faz necessária qualquer aprovação dos titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral para celebração deste Primeiro Aditamento, nos termos da Cláusula 13.18 do CDCA Sênior 4.

As Partes têm entre si justo e contratado celebrar o presente Primeiro Aditamento, nos termos e condições abaixo previstos:

1 - DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no CDCA Sênior 4.

2 - ADITAMENTOS

2.1. As Partes resolvem, de comum acordo, (a) alterar as definições "*Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*", "*Contrato de Cessão Fiduciária*", "*Créditos Cedidos Fiduciariamente*", "*Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2*","*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5*" e "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado*"; e (b) incluir a definição "*Saldo Líquido Credor*" na Cláusula 1.1 do CDCA Sênior 4, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

> *"1. DEFINIÇÕES E PRAZOS*
>
> *1.1. Para os fins deste CDCA: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo ou no Termo de Securitização (conforme abaixo definido); (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.*

(...)

"Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"	*a cessão fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, no âmbito do Contrato Safra, representando 15% (quinze por cento) do Saldo Líquido Credor decorrente do Contrato Safra que esteja disponível após (i) eventuais ajustes, débitos ou despesas que a Devedora tenha com a Cooperativa; e (ii) ter sido respeitado o quanto disposto na Cláusula Décima Quinta do Contrato Safra, e a cessão fiduciária do saldo positivo da Conta Vinculada e da Conta Investimento, a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.*

(...)

"Contrato de Cessão Fiduciária"	*"Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 18 de março de 2019 entre a Devedora e a Securitizadora, para fins de constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme aditado de tempos em tempos.*

(...)

"Créditos Cedidos Fiduciariamente"	*(i) os direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referente aos direitos creditórios, devidos pela Cooperativa à Devedora em decorrência do Contrato Safra, equivalentes a 15% (quinze por cento) do Saldo Líquido Credor decorrente do Contrato Safra que esteja disponível após (a) eventuais ajustes, débitos ou despesas que a Devedora tenha com a Cooperativa; e (b) ter sido respeitado o quanto disposto na Cláusula Décima Quinta do Contrato Safra; (ii) os direitos sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão depositados os valores cedidos decorrentes do Contrato Safra e da Conta Investimento, bem como das aplicações financeiras previstas no Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e*

	rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada e/ou na Conta Investimento, incluindo mas sem se limitar às aplicações financeiras previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) demais direitos principais e acessórios, atuais e futuros, recebidos na Conta Vinculada e/ou na Conta Investimento; e (v) bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados.
(...)	
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior"	*em conjunto, os Direitos Creditórios do Lastro deste CDCA, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3 e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5, os quais, em conjunto, representam 14,30% (quatorze inteiros e trinta centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.*
"Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1"	*os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 1, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.*
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 2"	*os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 2, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra,*

	livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 3"	*os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 3, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.*
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 4"	*os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 4, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.*
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 5"	*os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 5, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.*
"Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado"	*os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Subordinado, os quais representam 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.*
(...)	
"Saldo Líquido Credor"	*significa o resultado da comercialização da produção entregue pela Devedora à Cooperativa, na qualidade de associada, deduzidas todas as obrigações assumidas pela Devedora em razão do vínculo cooperativista, das decisões emanadas pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração da Cooperativa e das obrigações decorrentes do Contrato Safra. Por obrigações da Devedora entende-*

se não só aquelas contraídas diretamente pela Devedora, mas também aquelas assumidas pela Cooperativa em seu benefício, sejam elas de qualquer natureza."

(...)

2.2. As Partes resolvem, de comum acordo, alterar a Cláusula 2.2 do CDCA Sênior 4, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"2.2. A Devedora declara e garante para todos os fins de direito que o Saldo Líquido Credor a ser por ela recebido, decorrente das entregas de açúcar e etanol para a Cooperativa no âmbito do Contrato Safra constituem direitos creditórios de titularidade da Devedora e, observadas as condições nele previstas, correspondem a valor suficiente para representar, a todo o momento, o Valor Nominal acrescido da Remuneração, conforme poderá ser verificado e monitorado, em cada Data de Verificação, pelo Custodiante, conforme fórmula abaixo.

Valor do Lastro do CDCA Sênior 4 = Valor Total dos Direitos Creditórios x Fator de Ponderação

Onde:

Fator de Ponderação = 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), equivalente à composição dos percentuais dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4 que devem representar, conjuntamente, para fins da verificação do Valor do Lastro do CDCA Sênior 4, 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora decorrente do Contrato Safra."

(...)

2.3. Por fim, em decorrência das alterações mencionadas nos itens 2.1 e 2.2. acima, as Partes resolvem consolidar o CDCA Sênior 4, que passará a vigorar com a redação prevista no Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

3 - RATIFICAÇÕES

3.1. As alterações feitas por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no CDCA Sênior 4 que não tenham sido expressamente alterados nos termos deste Primeiro Aditamento.

3.2. A Credora comparece neste ato, na qualidade de interveniente anuente, anuindo com os termos deste Primeiro Aditamento.

4 - FORO

4.1. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste Primeiro Aditamento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Primeiro Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 4 de abril de 2019.

* * * * *

DEVEDORA:

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Nome: Paulo Adalberto Zanetti
Cargo: Diretor Superintendente

Nome: AILTON LEITE DOS SANTOS
Cargo: DIRETOR ADM. FINANCEIRO

Nome: Yara Garms Cavlak
CPF: 110.649.218-84

COCAL TERMOELÉTRICA S.A.

Nome: Paulo Adalberto Zanetti
Cargo: Diretor Superintendente

Nome:
Cargo: AILTON LEITE DOS SANTOS
DIRETOR ADM. FINANCEIRO

ÊXODOS PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome: Paulo Adalberto Zanetti
Cargo: Diretor Superintendente

Nome:
Cargo: AILTON LEITE DOS SANTOS
DIRETOR ADM. FINANCEIRO

DE ACORDO:

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Nome:
Cargo: Juliane Effting Matias
RG: 34.309.220-7
CPF: 311.818.988-62

Nome:
Cargo: Fernando Pinilha Cruz
RG: 06.897.361-5
CPF: 013.106.988-80

Testemunhas:

Nome: João Paulo Corrêa Carreira
RG: RG: 27.875.283-7
CPF: CPF: 157.951.337-95

Nome: Patricia Miguez Ladogano
RG: RG: 27.973.168-1
CPF: CPF: 151.368.087-05

ANEXO A

VERSÃO CONSOLIDADA DO CDCA SÊNIOR 4

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - CDCA SÊNIOR

I. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 004/2019	2. Valor Nominal: R$60.000.000,00
3. Data de Emissão: para todos os efeitos legais será 18 de março de 2019. 4. Data de Vencimento: 13 de março de 2023. 5. Local da Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	
6. Dados: **6.1.** Dados da Devedora: Nome: COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. CNPJ: 44.373.108/0001-03 Endereço: Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n, CEP 19700-000 Município: Paraguaçu Paulista Estado: São Paulo **6.2.** Dados dos Avalistas: Nome: YARA GARMS CAVLAK CPF: 110.649.218-84 Endereço: Rua Mangabeiras, nº 150, apartamento 71, Santa Cecília, CEP 01233-010 Município: São Paulo Estado: São Paulo Nome: COCAL TERMOELÉTRICA S.A. CNPJ: 04.813.138/0001-60 Endereço: Parque Industrial Dr. Camilo C. de Magalhães, s/nº Município: Paraguaçu Paulista Estado: São Paulo Nome: ÊXODOS PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ: 15.435.252/0001-10 Endereço: Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, s/nº, Prédio A Município: Paraguaçu Paulista Estado: São Paulo **6.3.** Dados do Credor:	

Nome: ISEC SECURITIZADORA S.A.
CNPJ: 08.769.451/0001-08
Endereço: Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004
Município: São Paulo
Estado: São Paulo

7. Remuneração: A partir da Data da Primeira Integralização, as parcelas do CDCA serão acrescidas de juros remuneratórios periódicos, incidentes de forma semestral, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, apurados sobre o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 1,50% ao ano (*spread*), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

7.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Devedora pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por este CDCA, emitido em conformidade com a Lei 11.076, à Securitizadora, ou à sua ordem, o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, nas condições estabelecidas abaixo:

(i) O Valor Nominal previsto no item 2 acima, será pago em 2 (duas) parcelas com vencimento em 2022 e 2023, conforme Datas de Pagamento previstas no cronograma indicado no Anexo II deste CDCA.

(ii) A Remuneração, calculada de acordo com o item 7 acima, deverá ser paga a cada Data de Pagamento de Remuneração, nas datas previstas no cronograma indicado no Anexo II deste CDCA.

7.2. Data para Liberação dos Recursos: Os recursos captados por meio deste CDCA serão desembolsados em favor da Devedora na Conta de Livre Movimentação, conforme indicado no item 7.3 abaixo, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que for apurado o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos decorrentes de cada integralização dos CRA, desde que cumpridas as Condições Precedentes previstas na Cláusula 4.4 deste CDCA e observado o disposto na Cláusula 4.7 abaixo.

7.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	Cocal
Banco:	Bradesco
Agência:	2042
Conta Corrente:	11366-2

8. Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados a este CDCA: Direitos creditórios de titularidade da Devedora, decorrentes do fornecimento de açúcar e etanol, nos termos do Contrato Safra, conforme detalhado no Anexo I do presente CDCA e conforme os percentuais estabelecidos no termo definido Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior.

9. Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio e Entidade Registradora do Lastro:

Nome: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
CNPJ: 22.610.500/0001-88
Endereço: na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000.

10. Conta Centralizadora:

Titular:	Isec Securitizadora S.A.
Banco:	Bradesco
Agência:	0134-1
Conta Corrente:	8340-2

11. Garantias:

(i) Aval, prestado neste CDCA pelos Avalistas, qualificados no item 6.2 acima; e

(ii) Cessão Fiduciária, prestada pela Cocal em favor da Securitizadora, constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.

12. Encargos Moratórios: Os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

13. Anexos: os anexos indicados abaixo são parte integrante deste CDCA.

Anexo I - Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados ao CDCA - Extrato do Contrato Safra.

Anexo II - Datas de Pagamento e Datas de Pagamento de Remuneração.

Anexo III - Cronograma de Destinação de Recursos.

Anexo IV - Modelo de Relatório de Destinação de Recursos.

Anexo V - Despesas *Flat*.

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins deste CDCA: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo ou no Termo de Securitização (conforme abaixo

definido); **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

"Agente Fiduciário"	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387-5, na qualidade de representante da comunhão dos titulares dos CRA, nomeado nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor.
"Amortização Extraordinária"	a amortização extraordinária deste CDCA nos termos da Cláusula 6.4 deste CDCA.
"Amortização Programada"	a amortização programada deste CDCA nos termos da Cláusula 6.1 deste CDCA.
"ANBIMA"	**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS - ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Assembleia Geral"	a Assembleia Geral de titulares dos CRA, na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização.
"Aval"	como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, a garantia fidejussória prestada pelos Avalistas no âmbito deste CDCA, por meio da qual os Avalistas se obrigam de forma irrevogável, irretratável e solidária como avalistas e principais pagadores, solidariamente e sem benefício de ordem e de divisão, com a Devedora.
"Avalistas" ou "Garantidores"	conforme qualificados no item 6.2 do Preâmbulo deste CDCA.

"B3"	a **B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"Banco Liquidante"	**Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.
"Banco Votorantim"	**Banco Votorantim S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001.03.
"Brasil"	a República Federativa do Brasil.
"CDCA Sênior"	em conjunto, este CDCA, o CDCA Sênior 1, o CDCA Sênior 2, o CDCA Sênior 3 e o CDCA Sênior 5.
"CDCA Sênior 1"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 001/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"CDCA Sênior 2"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 002/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"CDCA Sênior 3"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 003/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"CDCA" ou "CDCA Sênior 4"	este "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 004/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.

"CDCA Sênior 5"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 005/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"CDCA Subordinado"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Subordinado nº 006/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"	a cessão fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, no âmbito do Contrato Safra, representando 15% (quinze por cento) do Saldo Líquido Credor decorrente do Contrato Safra que esteja disponível após (i) eventuais ajustes, débitos ou despesas que a Devedora tenha com a Cooperativa; e (ii) ter sido respeitado o quanto disposto na Cláusula Décima Quinta do Contrato Safra, e a cessão fiduciária do saldo positivo da Conta Vinculada e da Conta Investimento, a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.
"CNPJ"	o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código Civil"	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Coligada"	qualquer sociedade na qual a Securitizadora e a Devedora tenham influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1 deste CDCA.
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1.1 deste CDCA.
"Condições Precedentes"	significam todas as condições necessárias para o desembolso do Valor Nominal, pela Securitizadora, em

	favor da Devedora, conforme previstas na Cláusula 4.4 deste CDCA.
"Conta Centralizadora"	a conta corrente de titularidade da Securitizadora, conforme indicado no item 10 do Preâmbulo, em que serão realizados todos os pagamentos devidos à Securitizadora, no âmbito deste CDCA.
"Conta de Livre Movimentação"	a conta corrente de titularidade da Devedora, conforme indicado no item 7.3 do Preâmbulo, em que será realizado, em favor da Devedora, o desembolso do Valor Nominal deste CDCA pela Securitizadora.
"Conta Investimento"	a conta investimento n.º 293203-6, agência 0001-0 , no Coordenador Líder, de titularidade da Devedora, que será cedida fiduciariamente à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Conta Vinculada"	a conta corrente de n.º 130693583, na agência 2271 do Banco Santander (Brasil) S.A., na qual serão realizados, pela Cooperativa, os pagamentos decorrentes do Contrato Safra, que será cedida fiduciariamente à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	*"Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças"*, celebrado em 18 de março de 2019 entre a Devedora e a Securitizadora, para fins de constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme aditado de tempos em tempos.
"Contrato de Distribuição"	*"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda."*, celebrado em 18 de março de 2019, entre a Securitizadora, os Coordenadores, a Devedora e os Garantidores.
"Contrato de Prestação de Serviços"	o *"Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante de Títulos e Outras Avenças"*, celebrado entre a Securitizadora e o Custodiante, em 15 de março de 2019, para contratação dos serviços de

	escrituração e custódia.
"Contrato Safra"	o "*Contrato Regulamentar de Execução de Disposições Estatutárias e de Assunção de Outras Obrigações e Garantias*", celebrado em 1º de abril de 2018, entre a Cooperativa e a Devedora, por meio do qual a Devedora se obriga a entregar toda a sua produção de açúcar, etanol e melaço à Cooperativa, até 31 de março de 2021.
"Controlada"	qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Securitizadora ou pela Devedora ou pelos Garantidores.
"Controladora"	qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Securitizadora, da Devedora ou dos Garantidores.
"Controle"	conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	**XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
"Coordenadores"	em conjunto, o Coordenador Líder e o Banco Votorantim.
"Cooperativa"	**Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 287, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 61.149.589/0001-89.
"Copersucar"	**Copersucar S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 287 3º andar, sala B, inscrita no CNPJ sob nº 10.265.949/0001-77.
"CRA"	em conjunto, os CRA Sênior e os CRA Subordinados.
"CRA Sênior"	os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 3ª emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelos CDCA Sênior.

"CRA Subordinado"	os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 3ª emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelo CDCA Subordinado.
"Créditos Cedidos Fiduciariamente"	(i) os direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referente aos direitos creditórios, devidos pela Cooperativa à Devedora em decorrência do Contrato Safra, equivalentes a 15% (quinze por cento) do Saldo Líquido Credor decorrente do Contrato Safra que esteja disponível após (a) eventuais ajustes, débitos ou despesas que a Devedora tenha com a Cooperativa; e (b) ter sido respeitado o quanto disposto na Cláusula Décima Quinta do Contrato Safra; (ii) os direitos sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão depositados os valores cedidos decorrentes do Contrato Safra e da Conta Investimento, bem como das aplicações financeiras previstas no Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada e/ou na Conta Investimento, incluindo mas sem se limitar às aplicações financeiras previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) demais direitos principais e acessórios, atuais e futuros, recebidos na Conta Vinculada e/ou na Conta Investimento; e (v) bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados.
"Custodiante"	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Av. Brigadeiro

	Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, responsável pela guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio consubstanciados pelos CDCA Sênior e pelo CDCA Subordinado, bem como registro dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado e do Contrato Safra na qualidade de lastro dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, perante a B3.
"CVM"	a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	para todos os efeitos legais, a data de emissão deste CDCA será 18 de março de 2019.
"Data da Primeira Integralização"	significa a data em que ocorrerá a primeira integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.
"Datas de Integralização"	significa cada uma das datas em que os CRA forem integralizados.
"Datas de Pagamento"	as datas nas quais será devido à Securitizadora o pagamento decorrente deste CDCA, referente ao Valor Nominal.
"Datas de Pagamento de Remuneração"	as datas na quais será devido à Securitizadora o pagamento decorrente deste CDCA, referente à Remuneração.
"Data de Vencimento"	a data de vencimento do CDCA, qual seja, 13 de março de 2023.
"Data de Verificação"	último Dia Útil de cada mês de março, em que será apurado e verificado, pelo Custodiante, o Valor do Lastro dos CDCA Sênior.
"Data Limite"	a data limite para subscrição e integralização dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.

"Direitos Creditórios do CDCA"	os direitos creditórios oriundos deste CDCA, com valor nominal de R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) em sua Data de Emissão, observado o disposto na Cláusula 4.6 abaixo, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos neste CDCA.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA"	em conjunto, os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior"	em conjunto, os Direitos Creditórios do Lastro deste CDCA, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3 e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5, os quais, em conjunto, representam 14,30% (quatorze inteiros e trinta centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 1, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 2"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 2, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 3"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 3, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa,

	decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 4"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 4, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 5"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 5, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Subordinado, os quais representam 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Dívida Bancária Líquida"	significa o somatório dos empréstimos e financiamentos onerosos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Devedora mantidos em tesouraria.
"Documentos da Operação"	os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: **(i)** os CDCA Sênior; **(ii)** o CDCA Subordinado; **(iii)** o Contrato Safra; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** o Termo de Securitização; **(vi)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(vii)** o Contrato de Prestação de Serviços; **(viii)**

	o Aviso ao Mercado; **(ix)** o Anúncio de Início; **(x)** o Anúncio de Encerramento; **(xi)** o contrato celebrado com o Banco Liquidante; **(xii)** os Prospectos; e **(xiii)** os boletins de subscrição dos CRA.
"EBITDA Ajustado"	significa **(i)** receita operacional líquida, menos **(ii)** custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos **(iii)** despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de **(iv)** depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratos de cana-de-açúcar e de soca, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas.
"Devedora" ou "Cocal"	**COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ETANOL LTDA.**, qualificada no preâmbulo, emitente do presente CDCA.
"Encargos Moratórios"	corresponde **(i)** aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e **(ii)** à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, nas hipóteses previstas nos CDCA Sênior, no CDCA Subordinado e/ou no Termo de Securitização.
"Fundo de Despesas"	o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora, para fazer frente ao pagamento das despesas previstas nos CDCA Sênior, no CDCA Subordinado, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou no Termo de Securitização.
"Garantias"	as garantias vinculadas a este CDCA, quais sejam, o Aval e a Cessão Fiduciária, bem como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista neste CDCA.
"IGP-M"	o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"Instrução CVM 400"	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

"Instrução CVM 600"	a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 11.076"	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Montante Mínimo"	montante mínimo a ser distribuído no âmbito da Oferta no valor de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), equivalente a 100.000 (cem mil) CRA Sênior.
"Normas Anticorrupção"	possui significado previsto na Cláusula 11.1(xiii) deste CDCA.
"Obrigações Garantidas"	toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura da Devedora e/ou dos Avalistas, derivada dos CDCA Sênior e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, pelos demais prestadores de serviços da emissão em benefício dos titulares de CRA Sênior, inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: (i) inadimplemento, total ou parcial, dos CDCA Sênior, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas (conforme previsto no Termo de Securitização), integrantes do patrimônio separado da emissão dos CRA; (ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes dos CDCA Sênior; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes dos CDCA Sênior e do Contrato de Cessão Fiduciária; (v) qualquer outro montante devido pela Devedora à Securitizadora relacionado aos CDCA Sênior ou ao Contrato de Cessão Fiduciária; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Devedora, relacionado aos CDCA Sênior ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, desde que respeitadas as regras lá previstas.

"Oferta"	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual **(i)** é destinada aos Investidores, conforme definido no Termo de Securitização; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM.
"Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior"	possui significado previsto na Cláusula 7.1 deste CDCA.
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1.1 deste CDCA.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	**(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, gravame, ou **(iii)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
"Partes"	em conjunto, a Devedora, a Securitizadora e os Avalistas.
"Partes Relacionadas"	**(i)** com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que **(a)** a Controle, **(b)** seja por ela Controlada, **(c)** esteja sob Controle comum, e **(d)** seja com ela Coligada, e **(ii)** com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.
"Patrimônio Líquido"	a diferença entre os valores dos ativos e dos passivos da Devedora, a ser apurado e revisado por auditores independentes da Devedora, para fins de verificação de vencimento antecipado dos CDCA Sênior, excluindo-se o CDCA Subordinado.
"Período de Capitalização"	o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na Data da Primeira Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** na Data de

	Pagamento de Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
"Pessoa"	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1.2 deste CDCA.
"Prêmio de Resgate"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1 deste CDCA.
"Princípios do Equador"	conjunto de regras que estabelecem critérios mínimos de caráter socioambiental a serem observados, criados pelo *International Finance Corporation - IFC*.
"Produto"	o açúcar e o etanol produzidos pela Devedora, objeto do Contrato Safra, lastro deste CDCA.
"Razão de Garantia da Cessão Fiduciária"	percentual a ser verificado pela Securitizadora, com base nas informações a serem fornecidas pela Devedora e informado à Devedora, calculado conforme Contrato de Cessão Fiduciária.
"Remuneração"	os juros remuneratórios periódicos, incidentes de forma semestral, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, a partir da Data da Primeira Integralização até a Data de Vencimento, apurados sobre o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano (*spread*), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

"Reunião de Quotistas"	a reunião de quotistas da Devedora, realizada em 15 de março de 2019, que aprovou a emissão dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado.
"Saldo Líquido Credor"	significa o resultado da comercialização da produção entregue pela Devedora à Cooperativa, na qualidade de associada, deduzidas todas as obrigações assumidas pela Devedora em razão do vínculo cooperativista, das decisões emanadas pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração da Cooperativa e das obrigações decorrentes do Contrato Safra. Por obrigações da Devedora entende-se não só aquelas contraídas diretamente pela Devedora, mas também aquelas assumidas pela Cooperativa em seu benefício, sejam elas de qualquer natureza.
"Saldo Devedor"	o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, e eventuais encargos e multas devidos, conforme estabelecido neste CDCA.
"Securitizadora"	a **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08.
"Taxa DI Over"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (*http://www.b3.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Taxa Substitutiva"	a taxa que deverá ser utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nos CDCA Sênior e no CDCA Subordinado, em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI Over.
"Termo de Securitização"	*"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries, da 3ª Emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda."*, a ser

	celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA.
"Valor do Fundo de Despesas"	o valor total do Fundo de Despesas, equivalente a R$170.000,00 (cento e setenta mil reais).
"Valor do Lastro do CDCA Sênior 4"	o valor equivalente ao resultado da fórmula presente na Cláusula 2.2 deste CDCA.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	o valor mínimo do Fundo de Despesas, equivalente a R$80.000,00 (oitenta mil reais).
"Valor Nominal"	o valor nominal deste CDCA, que corresponderá a R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão do CDCA.
"Valor Nominal dos CDCA Sênior"	o valor nominal dos CDCA Sênior em conjunto, que corresponderá a R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão dos CDCA Sênior.

2. DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AO CDCA

2.1. O presente CDCA terá como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4.

2.2. A Devedora declara e garante para todos os fins de direito que o Saldo Líquido Credor a ser por ela recebido, decorrente das entregas de açúcar e etanol para a Cooperativa no âmbito do Contrato Safra constituem direitos creditórios de titularidade da Devedora e, observadas as condições nele previstas, correspondem a valor suficiente para representar, a todo o momento, o Valor Nominal acrescido da Remuneração, conforme poderá ser verificado e monitorado, em cada Data de Verificação, pelo Custodiante, conforme fórmula abaixo.

Valor do Lastro do CDCA Sênior 4 = Valor Total dos Direitos Creditórios x Fator de Ponderação

Onde:

Fator de Ponderação = 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), equivalente à composição dos percentuais dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4 que devem representar, conjuntamente, para fins da verificação do Valor do Lastro do CDCA Sênior 4, 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora decorrente do Contrato Safra.

Valor Total dos Direitos Creditórios = Σ Volume Projetado$_{açúcar}$ x Preço Projetado$_{açúcar}$ + Volume Projetado$_{anidro}$ x Preço Projetado$_{anidro}$ + Volume Projetado$_{hidratado}$ x

Preço Projetado$_{hidratado}$

Volume Projetado$_{açúcar}$: informação a ser enviada pela Devedora ao Custodiante até cada Data de Verificação, durante todo o prazo do existência deste CDCA, contemplando a projeção de volume de produção de açúcar, para o próximo ano safra (período correspondente entre o mês de abril de um determinado ano e o mês de março do ano subsequente), conforme disposto no Contrato Safra, multiplicado pela quantidade de anos remanescentes deste CDCA (número de meses até a Data de Vencimento deste CDCA divido por 12).

Volume Projetado$_{anidro}$: informação a ser enviada pela Devedora ao Custodiante até cada Data de Verificação, durante todo o prazo do existência deste CDCA, contemplando a projeção de volume de produção de etanol anidro, para o próximo ano safra (período correspondente entre o mês de abril de um determinado ano e o mês de março do ano subsequente), conforme disposto no Contrato Safra, multiplicado pela quantidade de anos remanescentes deste CDCA (número de meses até a Data de Vencimento deste CDCA divido por 12).

Volume Projetado$_{hidratado}$: informação a ser enviada pela Devedora ao Custodiante até cada Data de Verificação, durante todo o prazo do existência deste CDCA, contemplando a projeção de volume de produção de etanol hidratado, para o próximo ano safra (período correspondente entre o mês de abril de um determinado ano e o mês de março do ano subsequente), conforme disposto no Contrato Safra, multiplicado pela quantidade de anos remanescentes deste CDCA (número de meses até a Data de Vencimento deste CDCA divido por 12).

Preço Projetado$_{açúcar}$: média aritmética dos últimos 12 meses com informações disponíveis dos valores observados no último dia de cada mês da série histórica de preços do indicador mensal do açúcar VHP CEPEA/ESALQ São Paulo - Mercado Externo, disponível no site www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/acucar-sao-paulo-mercado-externo.aspx. Para a definição deste preço será observado o valor em reais.

Preço Projetado$_{anidro}$: média aritmética dos últimos 12 meses com informações disponíveis dos valores observados no último dia de cada mês da série histórica de preços do indicador semanal do etanol anidro combustível CEPEA/ESALQ - São Paulo, disponível no site www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/etanol.aspx. Para a definição deste preço será observado o valor em reais.

Preço Projetado$_{hidratado}$: média aritmética dos últimos 12 meses com informações disponíveis dos valores observados no último dia de cada mês da série histórica de preços do indicador semanal do etanol hidratado combustível CEPEA/ESALQ - São Paulo, disponível no site www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/etanol.aspx. Será observado o valor em reais.

2.3. Os Direitos Creditórios Lastro do CDCA Sênior 4 **(i)** encontram-se identificados e descritos no Contrato Safra, cujo extrato encontra-se no Anexo I ao presente CDCA, anexo este que é, neste ato, assinado pelos representantes legais da Devedora, em consonância com o artigo 30 da Lei 11.076; **(ii)** serão registrados na B3, em consonância com o inciso I, do parágrafo 1°, do artigo 25, da Lei 11.076; e **(iii)** serão mantidos e custodiados pelo Custodiante, em consonância com o inciso II, do parágrafo 1° e do inciso I, do parágrafo 2°, do artigo 25, da Lei 11.076.

2.4. A Devedora declara e garante para todos os fins de direito que: **(i)** os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4 vinculados a este CDCA são existentes, válidos e exigíveis na forma estabelecida no Contrato Safra e na legislação aplicável; e **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado do presente CDCA, na forma da Cláusula 9, abaixo, responsabilizando-se a Devedora inteiramente pela sua origem e autenticidade perante a Securitizadora caso esta venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada.

2.5. A Devedora assume toda a responsabilidade e exonera a Securitizadora de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Direitos Creditórios Lastro do CDCA Sênior 4; e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios Lastro do CDCA Sênior 4.

2.6. A Devedora está ciente de que emite o presente CDCA em favor da Securitizadora, no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão, pela Securitizadora, dos CRA Sênior, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a emissão dos CRA Sênior, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, cujo lastro serão os recebíveis decorrentes dos CDCA Sênior, agregando, por consequência, os Direitos Creditórios Lastro dos CDCA Sênior e as Garantias a eles vinculados.

2.7. Caso, a qualquer momento, os recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4 representem valor inferior ao previsto na Cláusula 2.2 acima, a Devedora obriga-se, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da verificação e comunicação, pela Securitizadora, da insuficiência do valor do lastro deste CDCA a **(i)** aumentar o percentual dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4; ou **(ii)** apresentar novo(s) contrato(s) de fornecimento para que seja reestabelecido o valor indicado na Cláusula 2.2 acima.

2.7.1. A Devedora deverá enviar cópia do instrumento de aditamento ao Contrato Safra ou do(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento à Securitizadora dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis previsto na Cláusula 2.7 acima, e a Securitizadora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de tais documentos, confirmar se o aditamento ao Contrato Safra ou o(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento, conforme o caso, será(ão) aceito(s), observado, para o caso de novo(s) contrato(s) de fornecimento, os requisitos

elencados na Cláusula 2.7.2 abaixo, mediante envio de notificação à Devedora neste sentido.

2.7.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.8 abaixo, somente poderão ser indicados contratos de fornecimento que atendam aos seguintes requisitos a serem avaliados pela Securitizadora: **(i)** sejam celebrados entre a Devedora e a Copersucar e/ou entre a Devedora e a Cooperativa, desde que esteja vinculado a Copersucar; **(ii)** tenha sido realizada a verificação da respectiva formalização, incluindo, para tanto, comprovação de assinatura dos representes legais no referido instrumento e documentos societários de aprovação; **(iii)** possuam prazo mínimo de vigência igual ou superior à Data de Vencimento deste CDCA; **(iv)** possuam início de vigência em data igual ou anterior à data de vencimento do Contrato Safra; **(v)** possuam volume mínimo suficiente para representar, juntamente com o Contrato Safra, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária; e **(vi)** as partes contratantes atendam aos requisitos subjetivos do §1° do artigo 23 da Lei 11.076.

2.7.3. O(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento somente será(ão) válido(s) mediante **(i)** preenchimento dos requisitos elencados na Cláusula 2.7.2 acima; **(ii)** celebração de aditivo ao presente CDCA para constar as novas condições do(s) novo(s) contrato(s) e/ou o novo percentual dos Direitos Creditórios Lastro do CDCA Sênior 4; e **(iii)** o registro do(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento e do aditivo a este CDCA, pelo Custodiante dos Direitos Creditórios do CDCA Sênior 4 e pelo Custodiante, na B3, sendo certo que, uma vez verificados e cumpridos os requisitos constantes na Cláusula 2.7.2 acima, o aditamento ao presente CDCA deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação a ser enviada pela Securitizadora à Emissora confirmando se o aditamento ao Contrato Safra ou o(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento, conforme o caso, será(ão) aceito(s), nos termos da Cláusula 2.7.1 acima.

2.7.4. Caso a Devedora não realize a recomposição do lastro deste CDCA, inclusive por meio de aditamento ao Contrato Safra, nos termos previstos nesta Cláusula 2.7, o CDCA deverá ser amortizado parcialmente pela Devedora para adequar seu Valor Nominal ao valor dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4, nos termos da Cláusula 6.4 abaixo.

2.8. Os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4 atenderão na Data de Emissão aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficará a cargo do Custodiante ("Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios"):

(i) os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4 deverão representar atividades relacionadas ao agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076;

(ii) os Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão atender à Razão de Garantia da Cessão Fiduciária;

(iii) o prazo dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4 não poderá ser inferior ao prazo deste CDCA;

(iv) não poderá haver, com relação aos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua cessão;

(v) a contraparte do(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento não poderá ter ingressado com requerimento de recuperação judicial, pedido de plano de recuperação extrajudicial, pedido de autofalência, ter contra si decretação ou pedido de falência ou qualquer evento análogo que caracterize seu estado de insolvência, na data de avaliação dos critérios;

(vi) a contraparte do(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento não poderão estar sob qualquer investigação no âmbito das leis indicadas no item "xii" da Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme apurado através de declaração emitida; e

(vii) os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4 deverão: (*1*) ter seus valores expressos em moeda corrente nacional; e (*2*) possuir valor suficiente para garantir a quitação integral e tempestiva das Obrigações Garantidas, considerando em conjunto com os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1, com os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2, com os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3 e com os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5.

2.8.1. Caberá ao Custodiante verificar, como contratado da Securitizadora, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios. Eventual descumprimento desta obrigação de verificação, pelo Custodiante, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios, sujeitá-lo-á às penalidades previstas no respectivo instrumento contratual celebrado com a Securitizadora.

3. OBJETO

3.1. A Devedora emite o presente CDCA em favor da Securitizadora, vinculado aos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Devedora à Securitizadora, em decorrência do crédito concedido pela Securitizadora no âmbito da emissão do presente CDCA.

4. FORMA DE DESEMBOLSO

4.1. A Devedora autoriza a Securitizadora a realizar o pagamento do crédito objeto deste CDCA, representado pelo Valor Nominal, observados os descontos previstos na Cláusula 4.7 abaixo, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito/transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela

Securitizadora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão deste CDCA.

4.2. A Devedora, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o desembolso, pela Securitizadora, do Valor Nominal dos CDCA Sênior, somente será realizado mediante a integralização dos CRA, de forma proporcional entre todos os CDCA Sênior, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

4.3. O Valor Nominal dos CDCA Sênior deverá ser desembolsado pela Securitizadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de cada uma das Datas de Integralização (incluindo a Data da Primeira Integralização), observado o disposto na Cláusula 4.5 abaixo, sendo certo que tal pagamento será realizado no montante equivalente aos CRA integralizados na respectiva Data de Integralização (i) pelo seu respectivo Valor Nominal dos CDCA Sênior na Data da Primeira Integralização, ou (ii) pelo seu Valor Nominal dos CDCA Sênior acrescido da Remuneração dos CDCA Sênior incidente desde a Data da Primeira Integralização, por meio de transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação.

4.4. O Valor Nominal dos CDCA Sênior somente será desembolsado pela Securitizadora, em favor da Devedora, de forma proporcional entre todos os CDCA Sênior, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes, bem como após o cumprimento das condições previstas na Cláusula 3.1 no Contrato de Distribuição: **(i)** apresentação da via original dos CDCA Sênior devidamente assinadas pela Devedora e pelos Avalistas; **(ii)** apresentação do comprovante de registro dos CDCA Sênior na B3; **(iii)** apresentação do comprovante de registro do Contrato Safra na B3; **(iv)** apresentação do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e na B3; **(v)** obtenção do registro da Oferta na CVM e na B3; **(vi)** fornecimento, pela Devedora, em tempo hábil, à Securitizadora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão dos CDCA Sênior, e que as informações fornecidas sejam suficientes, corretas e completas, a exclusivo critério da Securitizadora; **(vii)** contratação e remuneração pela Devedora, se for o caso, dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão dos CDCA Sênior, incluindo, mas não se limitando, o assessor legal, banco registrador e liquidante dos CRA, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre as Partes; **(viii)** recolhimento, pela Devedora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão dos CDCA Sênior e dos CRA, bem como sobre os demais registros previstos na presente cláusula; **(ix)** devida formalização e constituição das Garantias; e **(x)** integralização dos respectivos CRA e recebimento dos valores daí decorrentes pela Securitizadora.

4.5. Observada a Cláusula 4.4 acima, caso o cumprimento das Condições Precedentes ocorra após as 16:00 horas (inclusive) da data de desembolso em questão, considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o desembolso da respectiva parcela será realizado no Dia Útil imediatamente posterior à data prevista na

Cláusula 4.4 acima, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.6. Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA Sênior ser inferior a 300.000 (trezentos mil) CRA Sênior, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) por CRA Sênior, a Devedora fica desde já autorizada a reduzir o Valor Nominal dos CDCA Sênior de forma proporcional entre tais CDCA Sênior, mediante formalização de aditamento aos CDCA Sênior, sem a necessidade de aprovação da Securitizadora, de deliberação societária da própria Devedora ou aprovação por assembleia de titulares dos CRA, observado o Montante Mínimo, nos termos do Termo de Securitização, e, consequentemente, dos CDCA Sênior.

4.6.1. Na hipótese prevista na Cláusula 4.6 acima, os investidores dos CRA Sênior que tiverem condicionado sua adesão a que houvesse a distribuição da totalidade dos CRA Sênior terão todos os seus respectivos CRA resgatados e cancelados, sendo certo que o montante já integralizado será devolvido aos respectivos investidores, pela Securitizadora, por meio de resgate dos CRA Sênior, conforme indicado pelos Coordenadores, em até 2 (dois) Dias Úteis do encerramento da Oferta. O resgate aqui previsto será realizado pela Securitizadora na forma da Cláusula 4.7.4 do Termo de Securitização.

4.6.2. De forma a permitir o resgate dos CRA Sênior pela Securitizadora nos termos da Cláusula 4.6.1 acima, a Devedora se compromete a devolver para a Securitizadora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do encerramento da Oferta, os valores que houver recebido a título de desembolso dos CDCA Sênior, de forma proporcional entre tais CDCA Sênior, relativos aos CRA Sênior a serem resgatados.

4.7. Por meio dos CDCA Sênior, a Devedora autoriza que, do valor a ser desembolsado pela Securitizadora nos termos da Cláusula 4.3 acima, sejam descontados (i) os valores referentes a todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão de CRA, inclusive, sem limitação, as despesas com honorários do assessor legal, do assessor financeiro da Devedora, do Custodiante, do escriturador dos CRA, do Agente Fiduciário, dos Coordenadores e da Securitizadora, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços, inclusive os referentes a emissão dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado ("Despesas Flat"), conforme indicadas no Anexo V deste CDCA; e (ii) o valor necessário para a composição do Fundo de Despesas, conforme previsto no Termo de Securitização. Não obstante, todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação deverão ser previamente submetidos e aprovados pela Devedora, sob pena de não poderem ser quitados com tais recursos.

4.8. Caso qualquer das condições precedentes acima elencadas não seja cumprida até qualquer uma das Datas de Integralização, ou a Securitizadora não dispense e/ou

conceda prazo adicional para cumprimento, a seu exclusivo critério, da condição precedente não cumprida até tal data, o desembolso dos recursos pela Securitizadora não será exigível.

4.9. A dívida representada pelos CDCA Sênior somente produzirá efeitos perante a Devedora a partir do efetivo desembolso dos recursos pela Securitizadora.

4.10. Sem prejuízo às disposições acima, a Devedora se obriga, desde já, de forma irrevogável e irretratável, sob pena de vencimento antecipado dos CDCA Sênior, nos termos da Cláusula 9 abaixo, a entregar à Securitizadora, na Data de Emissão, as vias originais negociáveis, devidamente formalizadas, dos CDCA Sênior, do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como cópia simples do Contrato Safra.

4.11. O valor recebido pela Devedora no âmbito da emissão do presente CDCA, observados os descontos previstos na Cláusula 4.7 acima, será por ela alocado conforme a Destinação dos Recursos abaixo descrita.

Destinação dos Recursos pela Devedora

4.12. Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso do CDCA serão por ela utilizados integralmente na gestão ordinária de seus negócios, para comércio e indústria de açúcar e etanol, refinaria de açúcar, importação e exportação, produção e comercialização de energia elétrica, nos termos do parágrafo 9°, do artigo 3°, da Instrução CVM 600, assim como para capital de giro e investimentos relacionados com atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos agrícolas, na forma prevista em seu objeto social ("Destinação dos Recursos"), substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante no Anexo III ao presente CDCA, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos do CDCA como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 4°, inciso III, do artigo 3° da Instrução CVM 600 e do parágrafo 1° do artigo 23 da Lei 11.076.

4.13. A Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, semestralmente, ou outra periodicidade que vier a ser exigida por órgão regulatório, com cópia à Securitizadora, até o 10° (décimo) Dia Útil do mês seguinte ao fim de cada semestre, relatório nos termos do Anexo IV deste CDCA ("Relatório de Verificação") contendo informações e a identificação das notas fiscais emitidas durante o semestre imediatamente anterior, devidamente acompanhado de cópia destas notas fiscais e seus arquivos XML de autenticação, bem como os demais documentos comprobatórios para acompanhamento da utilização dos recursos.

4.13.1. O Agente Fiduciário deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos deste CDCA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos na emissão deste CDCA nos termos das respectivas, a partir dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.13 acima.

4.13.2. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos deste

CDCA, que será verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos acima e observados os critérios constantes neste CDCA, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata as cláusulas acima, exceto se em razão de determinação de autoridades ou atendimento a normas for necessária qualquer comprovação adicional.

4.14. Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com este CDCA, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório nos termos do Anexo IV deste CDCA, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da destinação de recursos.

5. REMUNERAÇÃO

5.1. O saldo do Valor Nominal não será corrigido monetariamente. A partir da Data da Primeira Integralização, este CDCA fará jus a juros remuneratórios incidentes de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, expressa na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:
J = valor unitário da Remuneração acumulada ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = corresponde ao produtório das Taxas DI Over, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), composto pelo

parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DIk, desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

Sendo que:
k = número de ordens das Taxas DI-*Over*, variando de 1 (um) até n;
n = número total de Taxas DI-*Over*, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "n" um número inteiro; e
TDIk = Taxa DI-*Over*, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

onde:
k = número de ordens das Taxas DI-*Over*, variando de 1 (um) até n;

DIk = Taxa DI-*Over* de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread\ = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:
spread = 1,5000 (um inteiro e cinquenta mil décimos de milésimos); e
DP = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.
Observações:
(i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii)a Taxa DI-*Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma;

(iv) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) O fator resultante da expressão (Fator DI x Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(vi) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa-DI Over com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo da remuneração do CDCA no dia 14 (quatorze), será considerado a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze), considerando que todos os dias entre 14 (quatorze) e 12 (doze) são Dias Úteis).

Considerando a diferença de 2 (dois) Dias Úteis do vencimento deste CDCA e dos CRA Sênior, excepcionalmente, no primeiro pagamento de Remuneração, deverá ser capitalizado ao FatorDI, acrescido do Spread, um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a data de integralização do CDCA, considerados *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração da remuneração acima descritas.

5.2. A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.3. Os valores recebidos a título de Remuneração deste CDCA deverão ser pagos nas datas previstas no Anexo II, a partir da Data de Emissão.

5.4. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI Over por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI Over como Remuneração por proibição legal ou judicial, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI Over, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI Over por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar os titulares dos CRA e a Devedora para a realização de uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, para que os titulares dos CRA em conjunto com a Devedora deliberem, em conformidade com a regulamentação aplicável, sobre a Taxa Substitutiva. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, ou na hipótese de não haver acordo, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste CDCA a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI Over divulgada.

5.5. Caso a Taxa DI Over venha a ser divulgada antes do prazo estabelecido na Cláusula 5.3 acima, a Taxa DI Over divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração e a Assembleia Geral referida na Cláusula 5.4 acima deixará de ser

realizada.

5.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, a Devedora deverá, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que houve divulgação da Taxa DI Over, ou na próxima Data de Pagamento dos CDCA Sênior ou qualquer data de pagamento do CDCA Subordinado, o que ocorrer primeiro, pagar a integralidade do Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração anterior, conforme o caso. A Taxa DI Over a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI Over disponível.

6. AMORTIZAÇÃO

Amortização Programada

6.1. A Devedora se obriga a realizar o pagamento do Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, em moeda corrente nacional, nas Datas de Pagamento, devendo ser realizado pela Devedora tempestivamente diretamente na Conta Centralizadora ou mediante transferência da Conta Vinculada para a Conta Centralizadora, na periodicidade prevista no Anexo II, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AMi = Vne \times TA$$

em que:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal no caso dos demais Períodos de Capitalização, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

TA = Taxa de Amortização expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela constante no Anexo II.

6.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa ao presente CDCA, pela Devedora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.3. Para fins desta Cláusula 6, a Securitizadora informará à Devedora, no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento e/ou Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, o valor a ser pago pela Devedora na respectiva Data de

Pagamento e/ou Data de Pagamento de Remuneração, mediante envio de e-mail aos seguintes endereços eletrônicos: (i) ogregorin@cocal.com.br; (ii) fgenova@cocal.com.br; (iii) ailton.santos@cocal.com.br; e (iv) pzanetti@cocal.com.br.

Amortização Extraordinária

6.4. Caso a Devedora não realize a recomposição do lastro dos CDCA Sênior, inclusive por meio de aditamento ao Contrato Safra, conforme previsto na Cláusula 2.7 acima, a Devedora obriga-se a realizar o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, à Securitizadora, da diferença entre (i) o Valor Nominal de cada CDCA Sênior na Data de Emissão, ou saldo do Valor Nominal de cada CDCA Sênior, conforme o caso, conforme eventualmente alterado nos termos da Cláusula 4.6 acima, acrescida da Remuneração incidente desde a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da amortização extraordinária dos CDCA Sênior; e (ii) o novo valor dos CDCA Sênior após a amortização acima referida.

7. RESGATE ANTECIPADO

Oferta de Resgate Antecipado

7.1. A Devedora poderá realizar, a qualquer tempo, mediante deliberação de seus órgãos competentes, oferta de resgate antecipado total obrigatoriamente de todos os CDCA Sênior, com o consequente cancelamento dos CDCA Sênior em caso de resgate, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior"). Fica desde já acordado que a Devedora somente poderá realizar a oferta de resgate antecipada do CDCA Subordinado caso tenha realizado a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior, e, ainda, tenha ocorrido o efetivo resgate antecipado dos CRA Sênior, nos termos do Termo de Securitização.

7.1.1. A Devedora deverá comunicar à Securitizadora sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior"), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior, inclusive: (i) a data efetiva para o resgate e pagamento dos CDCA Sênior a serem resgatados, o que não poderá exceder 60 (sessenta) dias da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior; (ii) o eventual prêmio de resgate a ser oferecido, a exclusivo critério da Devedora ("Prêmio de Resgate"); e (iii) demais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior necessárias para tomada de decisão pelos titulares dos CRA Sênior em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior (conforme definido abaixo).

7.1.1.1. Recebida a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior, a Securitizadora deverá comunicar os titulares dos CRA Sênior sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA Sênior ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior"), tendo o comunicado o dever de refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a

Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior, por meio de publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior aos titulares dos CRA Sênior no jornal "O Dia" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário, conforme estabelecido na Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior").

7.1.1.2. Os titulares dos CRA Sênior deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior em até 10 (dez) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento, sendo que o recebimento de tal correspondência pela Securitizadora deverá ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima previsto ("Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior"). A Securitizadora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior na quantidade equivalente à quantidade de CRA Sênior que os titulares dos CRA Sênior tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior, ou seja, se a adesão for da totalidade dos titulares dos CRA Sênior haverá o resgate total dos CDCA Sênior, todavia caso a adesão seja parcial, ocorrerá a amortização extraordinária proporcional dos CDCA Sênior, na proporção dos titulares de CRA Sênior que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior. Essa adesão deverá ser informada à Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior, sendo que a Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o efetivo pagamento do resgate ou da amortização extraordinária dos CDCA Sênior, sempre de forma proporcional entre os mesmos, conforme o caso, observado o prazo previsto na Cláusula 7.1.1 acima.

7.1.1.3. O valor a ser pago pela Devedora a título de resgate ou amortização extraordinária, conforme o caso, decorrente de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior deverá corresponder ao valor da quantidade de CRA Sênior a ser resgatada, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização (ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA Sênior imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a data do efetivo resgate dos CRA Sênior, exclusive, e de eventual prêmio pelo resgate antecipado. Fica desde já acordado que o eventual prêmio oferecido pelo resgate dos CRA Subordinado deverá ser obrigatoriamente igual ou inferior ao prêmio oferecido aos titulares dos CRA Sênior.

7.1.1.4. A data para realização de qualquer Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

8. GARANTIAS

Este CDCA contará com as seguintes garantias:

8.1. Aval. Comparecem os Avalistas no presente CDCA, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalistas, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Devedora para com a Securitizadora,

conforme estabelecidas neste CDCA e pela recomposição do Fundo de Despesas, conforme previsto na Cláusula 13.17.1.6 do CDCA Sênior 1.

8.1.1. Os Avalistas, na condição de devedores solidários e principais pagadores, juntamente com a Devedora, perante a Securitizadora, para o adimplemento da obrigação de pagamento constante neste CDCA, assinam o presente CDCA e declaram estar cientes e autorizar a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem e de divisão entre a Devedora e os Avalistas.

8.1.2. Os Avalistas, neste ato **(i)** expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil; **(ii)** em razão da obrigação solidária, reconhecem que não lhes assiste o benefício de ordem; e **(iii)** responsabilizam-se solidariamente por todos os acessórios da dívida, nos termos do artigo 822 do Código Civil.

8.1.3. O Aval aqui previsto considera-se prestado a título oneroso, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

8.1.4. O presente Aval entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válido e vigente em todos os seus termos enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Securitizadora em decorrência deste CDCA, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

8.1.5. Cabe à Securitizadora, em benefício do patrimônio separado dos CRA, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser excutido e exigido quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos, contra os Avalistas. A não-excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 8.5.1 abaixo.

8.2. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Devedora constituirá, em favor da Securitizadora, a Cessão Fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aprovado na Reunião de Quotistas.

8.3. Disposições gerais aplicáveis às Garantias. Em caso excussão das Garantias constituídas no âmbito dos CDCA Sênior, a Securitizadora deverá aplicar o valor arrecadado no pagamento ou reembolso, à Securitizadora, de valores devidos, nesta ordem: **(i)** Despesas, encargos moratórios e tributos; **(ii)** a Remuneração dos CDCA Sênior; **(iii)** o Valor Nominal dos CDCA Sênior, ou saldo do Valor Nominal dos CDCA Sênior, de forma proporcional, conforme o caso; e **(iv)** recomposição do Fundo de Despesas, permanecendo a Devedora, em

qualquer caso, obrigada pelo saldo que eventualmente remanescer em relação às Obrigações Garantidas.

8.4. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente, outorgados em garantia à Securitizadora, deverão representar o montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, conforme apurações a serem realizadas pela Securitizadora nos termos e nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, até que todas as obrigações relacionadas aos CDCA Sênior e, consequentemente, aos CRA Sênior, sejam cumpridas, conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária e no Termo de Securitização. Para fins de apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, será considerada a fórmula descrita no Contrato de Cessão Fiduciária.

8.4.1. No caso de perda ou deterioração das Garantias que fiquem abaixo da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, obriga-se a Devedora a notificar e informar por escrito à Securitizadora os fatos que acarretaram a perda ou deterioração de referidas Garantias, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis do seu conhecimento a respeito da perda ou deterioração das Garantias, bem como providenciar, em até 20 (vinte) Dias Úteis nos termos previstos nos Documentos da Operação, o reforço das Garantias ou, ainda, a sua substituição, para que sejam reestabelecidas as razões de garantia, observado o disposto nas Cláusulas 2.7.4 e 6.4 deste CDCA.

8.4.2. A Devedora obriga-se, desde já, às suas expensas, a:

(i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer aditamento a referidos documentos, conforme o caso, comprovar à Securitizadora que qualquer de tais instrumentos foram submetidos a registro ou averbação, conforme o caso, para a constituição das Garantias, mediante envio de cópia dos registros ou averbação junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das sedes das Partes;

(ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do efetivo registro do Contrato de Cessão Fiduciária, ou de qualquer aditamento, apresentar à Securitizadora, comprovação, por meio da entrega de uma via original do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado nos cartórios competentes; e

(iii) celebrar aditamentos aos CDCA Sênior nos casos previstos nos CDCA Sênior.

8.4.3. Sem prejuízo das demais penalidades previstas nos CDCA Sênior, caso a Devedora não realize os registros acima previstos, fica desde já a Securitizadora autorizada a procedê-los. Os custos suportados pela Securitizadora para os registros previstos na

Cláusula 8.4.2 acima deverão ser reembolsados pela Devedora, desde que devidamente comprovados.

8.5. Exercício de Direitos. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Securitizadora, nos CDCA Sênior e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos titulares dos respectivos CRA e/ou pelo Agente Fiduciário da emissão dos CRA, após deliberação em Assembleia Geral de titulares dos respectivos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, com base nas previsões da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

8.5.1. A excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza, e a excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais ou proceder à execução dos CDCA Sênior.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. A Securitizadora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular do CDCA ou administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu exclusivo critério, observadas as Cláusulas 9.2 e 9.3 abaixo, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes deste CDCA, nas seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

9.1.1. São causas de vencimento antecipado automático nos termos da Cláusula 9.3 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou do Contrato Safra durante a vigência dos CRA, excepcionada a hipótese de substituição do Contrato Safra por um novo(s) contrato(s) de fornecimento em função de constatar-se eventual insuficiência do valor do lastro deste CDCA, observado o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 2.7 acima;

(ii) descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Garantidores, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com os CDCA Sênior, o CDCA Subordinado e/ou com os demais Documentos da Operação não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e/ou da Remuneração, conforme aplicável, incidentes após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Devedora e/ou pelas Garantidores;

(iii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária, de qualquer valor, da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte;

(iv) rescisão, resilição, término, extinção ou alteração do Contrato Safra ou de qualquer outro contrato de fornecimento que venha a ser lastro dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, exceto nos casos expressamente permitidos nos termos dos CDCA Sênior e/ou do CDCA Subordinado;

(v) provarem-se insuficientes, falsas, incorretas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pelos Garantidores nos CDCA Sênior, no CDCA Subordinado e/ou nos demais Documentos da Operação;

(vi) pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou falência formulado pela Devedora ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas e/ou Coligadas e/ou pelos Garantidores;

(vii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora, qualquer de suas Controladoras ou Controladas, e/ou Coligadas e/ou dos Garantidores;

(viii) a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora e/ou dos Garantidores ou qualquer de suas Controladoras diretas ou Controladas, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas;

(ix) descumprimento, pela Devedora e/ou Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas ou Coligadas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral definitivo, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, contra a Devedora e/ou Garantidores e/ou quaisquer de suas Controladas ou Coligadas, que implique o pagamento em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas,

Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte;

(x) protesto de títulos contra a Devedora ou qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas e/ou os Garantidores ou qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Securitizadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis que (a) o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) o protesto ou a inserção for cancelado ou suspenso; (c) forem prestadas garantias em juízo, ou ainda, (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora e/ou pelos Garantidores;

(xi) inadimplemento pela Devedora e/ou pelos Garantidores de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado e/ou dos demais Documentos da Operação, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte;

(xii) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora e/ou Garantidores, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Devedora e/ou quaisquer dos Garantidores estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação e/ou descumprindo os índices financeiros aqui previstos;

(xiii) redução do capital social da Devedora e/ou dos Garantidores;

(xiv) alteração ou modificação (a) do objeto social da Devedora de forma a alterar as atuais atividades principais da Devedora e/ou dos Garantidores, conforme o caso, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente

desenvolvidas pela Devedora ou pelos Garantidores, conforme o caso, ou que impeça a Devedora de emitir os CDCA Sênior e/ou o CDCA Subordinado e/ou os Garantidores de avalizarem este CDCA; e **(b)** do dividendo mínimo obrigatório constante do estatuto/contrato social da Devedora e/ou dos Garantidores, conforme aplicável;

(xv) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas;

(xvi) na hipótese da Devedora e/ou os Garantidores, direta ou indiretamente, tentarem ou praticarem qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os CDCA Sênior, o CDCA Subordinado e/ou o Contrato Safra ou qualquer das cláusulas dos Documentos da Operação;

(xvii) caso qualquer dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior não estejam devidamente formalizados, na forma exigida pela legislação aplicável;

(xviii) caso qualquer dos documentos comprobatórios dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado ou da emissão dos CRA seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(xix) invalidade, nulidade, ineficácia ou exequibilidade dos Documentos da Operação;

(xx) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a emissão nos termos dos Documentos da Operação;

(xxi) mudança ou transferência, direta ou indireta, do controle da Devedora e/ou de qualquer um dos Garantidores, conforme aplicável, bem como liquidação ou dissolução da Devedora e/ou de qualquer um dos Garantidores;

(xxii) cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pelos Garantidores, de quaisquer obrigações em relação aos Documentos da Operação;

(xxiii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Devedora e/ou Garantidores, bem como constituição de qualquer outro Ônus sobre as Garantias;

(xxiv) caso seja constatado qualquer vício, invalidade, ou ineficácia na constituição das Garantias;

(xxv) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos Documentos de Operação, das obrigações de reforço e/ou complemento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, observado o disposto nas Cláusulas 2.7.4 e 6.4 deste CDCA; e

(xxvi) vencimento antecipado do CDCA Sênior 1, do CDCA Sênior 2, do CDCA Sênior 3, do CDCA Sênior 5 ou do CDCA Subordinado.

9.1.2. São causas de vencimento não automático nos termos da Cláusula 9.2 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com os CDCA Sênior, o CDCA Subordinado e/ou os demais Documentos da Oferta, desde que não sanada no prazo previsto no respectivo documento, ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento: (a) pela Devedora e/ou Garantidores à Securitizadora; ou (b) pela Securitizadora à Devedora e/ou Garantidores, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nos Documentos da Operação;

(ii) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes, ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;

(iii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente os ativos relevantes da Devedora e/ou de qualquer dos Garantidores e/ou qualquer Controlada;

(iv) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, bem como pelos Princípios do Equador, se aplicável, desde que constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado, bem como a não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das

autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(v) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos pela Devedora, que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente;

(vi) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(vii) caso as demonstrações financeiras da Devedora não sejam enviadas para a Securitizadora em até 90 (noventa) Dias Úteis após a celebração deste CDCA e/ou após o encerramento de cada exercício social anual, conforme aplicável;

(viii) não manutenção dos seguintes índices financeiros, os quais serão apurados e revisados anualmente por auditores independentes da Devedora, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas relativas aos exercícios sociais anuais, disponibilizadas na forma prevista na regulamentação aplicável:

a. Dívida Bancária Líquida / EBITDA Ajustado ≤ 3,0

b. Dívida Bancária Líquida / Patrimônio Líquido ≤ 1,5

(ix) alteração ou extinção da Conta Centralizadora ou da Conta Vinculada, sem a expressa anuência da Securitizadora, ou não reposição dos valores devidos no Fundo de Despesas, caso a Conta Centralizadora, após transferidos todos os valores da Conta Vinculada, não tenha recursos suficientes para referida reposição;

(x) caso os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos devidos sejam recebidos pela Securitizadora em outra conta de sua titularidade que não a Conta Vinculada, e a Devedora não realize a transferência de referidos recursos para a Conta Vinculada, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xi) constituição de qualquer Ônus sobre os CDCA Sênior ou sobre o CDCA Subordinado por culpa da Devedora, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, nos termos previstos nos CDCA Sênior e no CDCA Subordinado;

(xii) caso, quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;

(xiii) caso as obrigações de pagar da Devedora e/ou dos Garantidores previstas nos CDCA Sênior e/ou no CDCA Subordinado deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Devedora e/ou dos Garantidores;

(xiv) por culpa da Devedora, não renovação trimestral da classificação de risco dos CRA Sênior na forma prevista no Termo de Securitização e não pagamento de valores necessários à manutenção de todos os prestadores de serviços no âmbito da Emissão, às suas expensas e observadas às disposições do Termo de Securitização;

(xv) realização de operações com **(a)** empresas Controladoras, Coligadas e sob Controle comum; e **(b)** acionistas, diretores, funcionários ou representantes legais da Devedora ou de empresas Controladoras, Controladas, Coligadas e sob Controle comum; exceto, em ambos os casos, as existentes nesta data ou as eventuais operações realizadas nos mesmos termos e condições que seriam obtidas em operações similares realizadas com terceiros; e

(xvi) existência de decisão judicial condenatória transitada em julgado relacionada à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, pela Devedora, por sua Controladora, qualquer de suas Controladas ou Coligadas.

9.2. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Devedora e/ou pelos Avalistas à Securitizadora, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento. A Securitizadora convocará Assembleia Geral de titulares dos CRA para deliberar acerca da declaração de vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Geral de titulares dos CRA sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado.

9.3. Em relação aos itens previstos na Cláusula 9.1.1 acima, será declarado o

vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Devedora, independentemente da realização de Assembleia Geral de titulares dos CRA.

9.4. A não declaração pela Securitizadora do vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado e, consequentemente o não vencimento antecipado dos CRA, em ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previstos na Cláusula 9.1.2 acima, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de titulares dos CRA especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Geral de titulares dos CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de titulares dos CRA ser instalada com qualquer número.

9.5. O não vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, e consequentemente, o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de titulares dos CRA, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, será declarado o vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

9.6. Adicionalmente, a Devedora e os Avalistas enviarão à Securitizadora e ao Agente Fiduciário anualmente, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pela Devedora e/ou pelos Avalistas não impedirá a Securitizadora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste CDCA e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado e dos CRA.

10. EFEITOS DO VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 9 acima, sem o pagamento dos valores devidos pela Devedora em decorrência dos CDCA Sênior, ou ainda, se observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado da emissão dos CRA, a Securitizadora poderá executar ou excutir os CDCA Sênior, os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior e as Garantias oferecidas pela Devedora pelos Avalistas e/ou por terceiros, conforme for o caso, observado o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior, podendo para tanto promover, de forma simultânea ou não: **(i)** a execução dos CDCA Sênior; e **(ii)** a excussão das Garantias, aplicando, em

qualquer caso, o produto de tal venda ou excussão na amortização do Saldo Devedor e dos demais encargos moratórios e penalidades devidas, observado o disposto na Cláusula 10.2 abaixo.

10.2. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado dos CDCA Sênior, a Devedora e/ou os Avalistas obrigam-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal dos CDCA Sênior, ou saldo do Valor Nominal dos CDCA Sênior, conforme o caso, acrescido da devida Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da Data da Primeira Integralização até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos dos CDCA Sênior em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Securitizadora à Devedora e/ou aos Avalistas, sob pena de ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que os CDCA Sênior preferem o CDCA Subordinado, assim como os CRA Sênior preferem os CRA Subordinado **(i)** no recebimento da remuneração; **(ii)** nos pagamentos de amortização extraordinária e/ou resgate antecipado dos CRA, conforme o caso; **(iii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA Sênior, conforme disposto no item "(xxvii)" da Cláusula 4.1 do Termo de Securitização.

11. DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES PARTICULARES

11.1. Declarações. São razões determinantes dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Termo de Securitização as declarações a seguir prestadas pela Devedora e pelos Avalistas, em favor da Securitizadora, de que:

(i) estão devidamente autorizados a emitir os CDCA Sênior e o CDCA Subordinado, a prestar as Garantias, conforme aplicável, e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) a celebração deste CDCA, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Devedora e/ou pelos Avalistas;

(iii) a Devedora é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, não existindo contra a Devedora, os Avalistas ou suas Partes Relacionadas qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar dos CDCA Sênior ou as Garantias;

(iv) a Devedora e os Avalistas pessoas jurídicas são sociedades devidamente organizadas e constituídas, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizados a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;

(v) as pessoas que os representam na assinatura deste CDCA têm poderes bastantes para tanto;

(vi) os termos deste CDCA não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Devedora, os Avalistas ou suas Partes Relacionadas, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(vii) cumprem, e farão com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(viii) este CDCA constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Devedora e, conforme o caso, dos Avalistas, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(ix) a celebração deste CDCA não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Devedora ou os Avalistas, assim como suas Partes Relacionadas, sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Devedora, dos Avalistas ou suas Partes Relacionadas, que não os previstos neste CDCA; ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(x) todos os recursos decorrentes deste CDCA serão utilizados única e exclusivamente pela Devedora para suas atividades relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, comércio e indústria de açúcar e etanol, refinaria de açúcar, importação e exportação, produção e comercialização de energia elétrica, especificamente para capital de giro e investimentos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e Cláusula 4.12 deste CDCA;

(xi) cumprem com o disposto na legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não se limitando, à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em

seu objeto social e zelando sempre para que: **(a)** sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** sejam detidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

(xii) cumprem com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que **(a)** não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, exceto no caso de contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável; e **(b)** **(b.1)** seus os trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b.2)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e **(b.3)** seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;

(xiii) cumprem e fazem cumprir, assim como seus controladores, Controladas, Coligadas e sociedades sob controle comum, bem como as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) as normas aplicáveis, nacionais ou estrangeiras, que versam sobre atos de corrupção ou atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, aos previstos pelo Decreto-Lei nº 2.848 de 1940, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pelo *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e pelo *UK Bribery Act - UKBA*, conforme aplicável ("Normas Anticorrupção"), na medida em que: **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xiv) a emissão deste CDCA não tem como objetivo ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;

(xv) obtiveram todas as licenças necessárias e estão devidamente autorizadas a emitir ou avalizar este CDCA, conforme o caso, e a cumprir todas as respectivas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos

os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(xvi) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus respectivos negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis;

(xvii) cumprem de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento;

(xviii) mantêm e manterão atualizados, pelo menos trimestralmente e até a Data de Vencimento dos CRA, o relatório de avaliação (*rating*) dos CRA Sênior, bem como darão ampla divulgação de tal avaliação ao mercado;

(xix) as declarações e garantias prestadas neste CDCA são verdadeiras, corretas e precisas na data de emissão deste CDCA e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;

(xx) as Garantias previstas neste CDCA estão livres e desembaraçadas de quaisquer outros Ônus ou gravames; e

(xxi) não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um evento de vencimento antecipado, e não tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estão em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial.

12. TRIBUTOS

12.1. Os tributos incidentes sobre o CDCA deverão ser integralmente pagos pela Devedora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular do CDCA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Devedora, na qualidade de emissora do CDCA, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito do CDCA, quaisquer tributos e/ou taxas, a Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular do CDCA, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Devedora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela

Securitizadora, na qualidade de titular do CDCA, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pela Devedora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

12.2. A Devedora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

12.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Devedora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito nesta Cláusula 12.3 e na Cláusula 12.2 acima.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As despesas incorridas com o registro e formalização deste CDCA e eventuais aditamentos, dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4 vinculados a este CDCA, de novos direitos creditórios apresentados pela Devedora na forma descrita acima e das Garantias vinculadas a este CDCA ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva da Devedora, desde que devidamente comprovados. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Securitizadora, deverão ser reembolsadas pela Devedora e/ou pelos Avalistas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Securitizadora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste CDCA.

13.2. A Devedora e os Avalistas reconhecem que o presente CDCA constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 24 da Lei 11.076.

13.3. A Devedora e os Avalistas declaram estar cientes de que qualquer ato de tolerância, se realizado pela Securitizadora neste CDCA ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas Partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Securitizadora, nos termos deste instrumento.

13.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora e/ou dos Avalistas, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

13.5. Além do Saldo Devedor, a Securitizadora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora e/ou dos Garantidores todas as despesas razoáveis de cobrança judicial,

acrescidos das custas, incluindo os honorários advocatícios, que deverá ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Securitizadora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos, e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

13.6. A Securitizadora fica desde já autorizada pela Devedora a vincular este CDCA aos CRA, nos termos dos artigos 23, parágrafo único, e 36, da Lei 11.076.

13.6.1. Para fins do disposto na presente Cláusula, a Devedora autoriza a Securitizadora a divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e ao mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

13.7. Adicionalmente a Devedora está ciente de que a Securitizadora poderá ceder e endossar a terceiros os direitos decorrentes da titularidade deste CDCA, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre o presente CDCA como lastro de emissão dos CRA, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Devedora.

13.8. A Devedora e/ou os Avalistas não poderão ceder e/ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas neste CDCA, sem a prévia autorização por escrito da Securitizadora.

13.9. Por meio deste CDCA, a Devedora autoriza a Securitizadora, que por sua vez, obriga-se a outorgar os poderes necessários ao Custodiante e a compartilhar com o Custodiante todas as informações que receber com relação ao Contrato Safra, bem como outras informações recebidas da Devedora, dos Avalistas e de terceiros envolvidos na emissão deste CDCA, para que o Custodiante possa cumprir e desempenhar as obrigações e funções previstas no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 11.076.

13.10. A Devedora e os Avalistas responsabilizam-se em manter constantemente atualizados, junto à Securitizadora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

13.11. A Devedora declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que está inserida na cadeia agroindustrial, portanto apta para emitir este CDCA, nos termos do artigo 24, §1º da Lei 11.076.

13.12. O presente CDCA é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Devedora e os Avalistas por si e seus eventuais sucessores.

13.13. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CDCA. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de

qualquer direito ou faculdade que caiba à Securitizadora, razão do inadimplemento da Devedora e/ou dos Avalistas, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.14. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.15. A Devedora e os Avalistas declaram seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, a B3 e/ou, se aplicável, a ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências e/ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Devedora e os Avalistas ficarão responsáveis, juntamente com a Securitizadora e o Agente Fiduciário, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou, se aplicável, pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Securitizadora.

13.16. A Devedora e os Avalistas não poderão, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de obrigações devidas pela Devedora e/ou pelos Avalistas em face da Securitizadora ou de qualquer outra pessoa, nos termos deste CDCA, dos demais Documentos da Operação ou qualquer outro instrumento jurídico contra qualquer outra obrigação assumida pela Devedora ou pelos Avalistas em face da Securitizadora.

13.17. As despesas abaixo listadas ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas exclusiva, direta e/ou indiretamente, pela Devedora e pelos Avalistas, solidariamente, sendo que os pagamentos serão efetivados pela Securitizadora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto na Cláusula 9.7 do Termo de Securitização, com recursos a serem transferidos pela Devedora e/ou pelos Avalistas para a Securitizadora na forma da Cláusula 13.17.1 e seguintes abaixo:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRA e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no valor de R$2.100,00 (dois mil e cem reais), atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die* se necessário. O valor da taxa mensal de administração será acrescido dos valores dos tributos (*gross up*), tais como: **(i)** PIS; **(ii)** COFINS; **(iii)** CSLL a que a Securitizadora faz jus;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da emissão até o momento da

liquidação dos CRA), tais como assessor financeiro da Devedora, instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, Banco Liquidante, câmaras de liquidação junto ao qual os CRA estejam registrados para negociação, auditor independente, contador, entre outros;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e realização do Patrimônio Separado;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;

(v) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral de titulares dos CRA, em razão do exercício de suas funções conforme previsto no Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, incluindo as contas objeto das Garantias;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora e necessárias à realização de Assembleias Gerais de titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, inclusive os honorários para fins de auditoria e do parecer legal sobre os CRA, sendo que os honorários de advogado deverão ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Securitizadora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;

(xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;

(xii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação especifica;

(xiii) expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;

(xiv) parcela de prejuízo não coberta por apólices de seguro, caso aplicável;

(xv) prêmios de seguro ou custos com derivativos, caso aplicável;

(xvi) custos inerentes à liquidação e ao resgate dos CRA, caso aplicável;

(xvii) todos e quaisquer custos inerentes à realização de Assembleias Gerais de titulares dos CRA, ordinária ou extraordinária, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;

(xviii) liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos;

(xix) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (B3, ANBIMA);

(xx) gastos com o registro para negociação dos CRA em mercados organizados;

(xxi) remuneração da agência classificadora de risco e da sua renovação, se for o caso;

(xxii) remuneração do agente de cobrança dos direitos creditórios vinculados aos CRA;

(xxiii) eventuais valores ou provisões para criação de fundo de reserva para assegurar a disponibilidade financeira para o exercício da cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos e garantias dos CRA, caso aplicável;

(xxiv) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o patrimônio separado dos CRA, bem como os índices e critérios de elegibilidade, caso aplicável, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do patrimônio separado dos CRA;

(xxv) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e

(xxvi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

13.17.1. Em caso de inadimplemento dos CRA ou Reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por esta, ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos titulares dos CRA, remuneração adicional no valor de R$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicada à **(i)** execução de garantias dos CRA, e/ou **(ii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

13.17.1.1. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas **(i)** às garantias, **(ii)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento dos CRA, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e **(iii)** ao vencimento ou resgate antecipado dos CRA.

13.17.1.2. A remuneração da Securitizadora cobrada por hora, conforme descrito na Cláusula 13.17.1 acima, está limitada ao valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ano *(cap)*. Adicionalmente, serão cobrados R$1.000,00 (mil reais) por verificação de *covenants*, se aplicável.

13.18. Qualquer alteração a este CDCA, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos titulares dos CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste CDCA, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares dos CRA sempre que tal alteração **(i)** decorrer de correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(ii)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, tais como a CVM, B3 e/ou ANBIMA; **(iii)** decorrer de falha de grafia, referência cruzada ou outro erro formal, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no

fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; (iv) for necessária em virtude de alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais das Partes, ou outros prestados de serviço, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; ou (v) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste CDCA.

14. FORO

14.1. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste CDCA.

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

ANEXO I – DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AO CDCA (EXTRATO DO CONTRATO SAFRA)

CONTRATO SAFRA

[*segue na próxima página*]

REGISTRADO
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

98709

DEJR-11467/2018

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9000084 /2018

CONTRATO REGULAMENTAR DE EXECUÇÃO DE DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E DE ASSUNÇÃO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES E GARANTIAS

São partes neste instrumento particular:

(I) COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Paulista, 287, 3º andar, em São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 61.149.589/0001-89, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente **Cooperativa**; e

(II) COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., com sede social no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, Bairro São Mateus, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.373.108/0001-03 e Inscrição Estadual nº 503.007.428.110, representada na forma de seu contrato social, doravante designada simplesmente **Cooperada**.

Considerando que o Estatuto Social da **Cooperativa**, doravante designado simplesmente **Estatuto Social**, prevê a celebração de Contratos Regulamentares com cada um de seus associados com o objetivo de disciplinar, dentre outras, as operações de recebimento, financiamento e comercialização da sua respectiva produção;

Considerando que se faz necessário um planejamento mais amplo e de longo prazo para viabilizar compromissos de longo prazo que assegurem à **Cooperativa** condições de competir no mercado com capacidade para assumir e dar cumprimento a obrigações perante o mercado nacional e internacional;

Considerando que as relações econômicas e financeiras existentes entre a **Cooperada** e a **Cooperativa** ultrapassam cada safra;

Considerando que a **Cooperada** está ciente de que as entregas de seus produtos, reguladas e compromissadas neste contrato, constituem uma das bases que

Depto Jurídico Luiz Vicente

cocal Departamento Jurídico

1

Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

viabilizará a celebração de compromissos de fornecimentos de longo prazo a serem assumidos pela **Cooperativa** junto a terceiros, nacional e internacionalmente;

Considerando que a entrega, pela **Cooperada** à **Cooperativa**, de toda sua produção de açúcar, de etanol, de melaço e de seus respectivos subprodutos para fins de comercialização, e, bem assim, as transferências de recursos da **Cooperativa** para a **Cooperada** correspondem ao ato cooperativo, cujo conceito está previsto no artigo 79 da Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971, doravante designado simplesmente **Ato Cooperativo**; e

Considerando, finalmente, que por tudo quanto estabelecido e definido nas considerações anteriores, fica evidente a importância do exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Cooperada**, bem como das demais cooperadas, sobretudo porque o fiel adimplemento de cada uma delas e a proteção e preservação dos direitos da **Cooperativa** representarão segurança e proteção a todas e a cada uma das cooperadas, contribuindo para a sobrevida e grande crescimento do negócio como um todo.

Resolvem as partes firmar o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CAPÍTULO I – DA ENTREGA DA PRODUÇÃO E SEUS EFEITOS

Cláusula Primeira - Nos termos da alínea "c" do artigo 18, do **Estatuto Social,** a **Cooperada** entregará diariamente nos estabelecimentos da **Cooperativa**, instalados nas unidades industriais da **Cooperada**, toda sua produção de açúcar, de etanol, de melaço e de seus respectivos subprodutos referentes às safras que estiverem em curso na vigência deste contrato, doravante designada simplesmente **Produção**.

Parágrafo Primeiro - Na medida em que ocorra a entrega da **Produção**, a **Cooperativa** deterá a imediata e definitiva posse da mesma e a sua livre disponibilidade para comercialização, nos termos deste instrumento, das disposições estatutárias da **Cooperativa** e da Lei 5.764/1971. A posse e a disponibilidade da **Produção** entregue são definitivas, ficando, desde logo, a **Cooperada** impedida de exercer qualquer ato possessório ou dominial sobre a **Produção** transferida para o estabelecimento da **Cooperativa**.

Parágrafo Segundo - Em consequência da entrega, a **Produção** tornar-se-á patrimônio comum indivisível das cooperadas, a ser comercializado pela **Cooperativa**, cabendo à **Cooperada** tão somente o direito de crédito pelos valores

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9000034 /2018

Visto Jurídico
Luiz Otório

cocal
Departamento Jurídico

efetivamente recebidos através da comercialização, na proporção da **Produção** entregue, os quais serão rateados, na mesma proporção e distribuídos periodicamente, pela **Cooperativa**.

Parágrafo Terceiro - Aludidos direitos de créditos serão atribuídos à **Cooperada**, a título de adiantamento, no decorrer de cada safra, com base nos critérios que para esse fim serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da **Cooperativa**, doravante simplesmente **Conselho de Administração**, na forma do que dispõe o **Estatuto Social**.

Parágrafo Quarto - A **Cooperada**, exceto quando houver dispensa expressa pela **Cooperativa**, emitirá até as 8:30 horas de cada dia, notas fiscais de entrega para a venda, preenchidas segundo as normas legais em vigor, para documentar a transferência física ao estabelecimento da **Cooperativa**, da totalidade da **Produção** do dia imediatamente anterior e devidamente registrada no Livro de Produção Diária, doravante designado simplesmente **LPD**.

Cláusula Segunda - A **Cooperada** obriga-se a prestar à **Cooperativa** todas e quaisquer informações que lhe forem solicitadas, bem como a esclarecer o que for necessário a representantes da **Cooperativa** que periodicamente, a seu critério, visitarão o estabelecimento da **Cooperada** para verificação da regularidade da escrituração do **LPD**, das baixas dos estoques nele registrados e da emissão das correspondentes notas fiscais de entrega para venda.

CAPÍTULO II – DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FILIAL DA COOPERATIVA

Cláusula Terceira - A **Cooperada** obriga-se a prestar à **Cooperativa** serviços consistentes na operação e manutenção da filial da **Cooperativa** situada no estabelecimento industrial da **Cooperada**, procedendo a toda a escrituração e registros fiscais e contábeis, à emissão de notas fiscais, à carga, descarga e boa guarda da **Produção** entregue no referido estabelecimento, observado o que dispõe a Cláusula Quarta deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Como remuneração pelos serviços relacionados no *caput* desta cláusula, a **Cooperativa** pagará à **Cooperada**, no encerramento de cada safra, o valor correspondente em reais a 0,0001% (hum décimo de milésimo por cento) do valor da participação da **Cooperada** na comercialização da **Produção** por ela entregue à **Cooperativa**.

Parágrafo Segundo - O valor apurado na forma do Parágrafo anterior, será creditado na conta contábil intitulada **Conta Movimento Disponibilidade** mantida pela **Cooperativa** em nome da **Cooperada**, doravante designada simplesmente **Conta Movimento**.

Parágrafo Terceiro - Na execução dos serviços previstos no *caput* desta cláusula, a **Cooperada** se responsabilizará pelas ações ou omissões de seus empregados, prestadores de serviços ou prepostos que, na execução dos referidos serviços, venham a causar dano de qualquer natureza à **Cooperativa**, ou aos demais cooperados ou a terceiros em geral.

Parágrafo Quarto - Nenhuma obrigação de natureza civil, penal, trabalhista ou previdenciária será imputada à **Cooperativa** em relação aos empregados, prestadores de serviços ou prepostos da **Cooperada** que executarem os serviços mencionados no *caput* desta cláusula, responsabilizando-se a **Cooperada** por todos os custos, recolhimentos e despesas pertinentes, notadamente salários e demais encargos trabalhistas e sociais, inclusive, por eventuais indenizações decorrentes.

Parágrafo Quinto – A **Cooperada** declara expressamente que todas as pessoas utilizadas para a execução do serviço previsto no *caput* são seus empregados e/ou contratados, de modo que o presente Contrato não caracteriza qualquer vínculo empregatício entre os funcionários, representantes e subcontratados da **Cooperada** com a **Cooperativa**.

Parágrafo Sexto – Havendo qualquer reclamação de cunho trabalhista em face da **Cooperativa**, a qualquer tempo, envolvendo empregado, ex-empregado, subcontratado ou representante da **Cooperada**, esta última responderá pela indenização correspondente aos valores oriundos de eventual condenação bem como por toda e qualquer despesa que a **Cooperativa** venha a ter com custas judiciais, honorários advocatícios ou eventuais acordos trabalhistas, os quais deverão ser reembolsados imediatamente após o seu dispêndio, sendo expressamente permitida a compensação automática dos valores pela **Cooperativa**.

CAPÍTULO III – DO DEPOSITÁRIO E DO DEPÓSITO DA PRODUÇÃO ENTREGUE

Cláusula Quarta - Assina este contrato na qualidade de depositário da **Produção** entregue à **Cooperativa**, na sua filial instalada junto à unidade industrial da **Cooperada**, o **Sr. Marcos Fernando Garms**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Irmã Gomes, 328 - Centro, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 10.126.454-

Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 900084

SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.660.368-05, que se obriga ao fiel desempenho do cargo nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, ficando-lhe, desde já, assegurado, a qualquer tempo, livre e ilimitado acesso ao mencionado estabelecimento.

Parágrafo Primeiro - No caso de morte ou incapacidade do depositário acima designado, assumirá o cargo de depositário o **Sr. Carlos Ubiratan Garms**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Baicuri, 392 – Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 10.126.453-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.778.788-46, que também assina este instrumento e que ciente da incapacidade ou morte do depositário adotará, em conjunto com a depositante, todas as providências necessárias à assunção das obrigações como depositário obrigando-se, então, ao bom e fiel desempenho do encargo.

Parágrafo Segundo - O depositário, sob pena de responsabilidade, somente admitirá a saída do estabelecimento da **Cooperativa** de qualquer quantidade ou volume de **Produção** mediante a regular emissão da nota fiscal de venda ou nota fiscal de simples remessa vinculada à nota fiscal-fatura de venda, representativa da efetiva operação realizada pela **Cooperativa**.

Parágrafo Terceiro - O depositário não receberá remuneração de qualquer das partes e poderá ser indenizado pelas despesas necessárias e inerentes ao depósito nas quais, comprovadamente, incorra.

Parágrafo Quarto - O depositário, nos termos da Lei, responderá civil e criminalmente por eventual desvio ou perda da **Produção** depositada.

Parágrafo Quinto - Ao depósito pactuado nesta Cláusula não se aplica a regra do artigo 645 do Código Civil, uma vez que a **Produção** depositada, por convenção das partes, é certa, determinada e infungível por força do quanto disposto neste contrato e da consecução do **Ato Cooperativo**, cabendo ao depositário a detenção e guarda da **Produção**, que deverá permanecer depositada até ser retirada por conta e ordem da **Cooperativa**.

CAPÍTULO IV – DO RATEIO E CONTABILIZAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS

Cláusula Quinta - A **Cooperada** compromete-se a cumprir e respeitar os critérios de participação no rateio das receitas e despesas fixados pelo **Conselho de Administração** no início de cada safra, nos termos da "Norma de Procedimento -

Visto Jurídico Luiz Diorio
cocal Departamento Jurídico

Circular de Pagamento e Liquidação de Safra, Limites de Crédito, Endividamento e Finaciamentos Cooperativos", expedida regularmente em cada ano safra, doravante designada simplesmente **Manual de Safra** ou, ainda, do que vier a ser decidido pelo **Conselho de Administração** e comunicado através de Carta Circular específica.

Parágrafo Primeiro - Os valores correspondentes aos rateios que couberem à **Cooperada**, bem como qualquer modificação nos critérios a que alude o *caput* desta cláusula, poderão ser auditados pela empresa de auditoria externa encarregada do exame dos balanços e demonstrações financeiras da **Cooperativa**.

Parágrafo Segundo - Periodicamente a **Cooperativa** enviará à **Cooperada** relatórios e extratos dos valores correspondentes aos rateios referidos nesta cláusula, bem como demonstrativos de toda a movimentação dos saldos credores e devedores da **Cooperada** junto à **Cooperativa**.

Parágrafo Terceiro - Eventual esclarecimento sobre os valores referidos no parágrafo anterior desta cláusula, deverá ser solicitado, pela **Cooperada**, por escrito, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do recebimento dos respectivos relatórios, extratos e demonstrativos remetidos pela **Cooperativa**, devendo a **Cooperada** protocolar sua solicitação na sede da **Cooperativa**, que responderá no prazo de 15 (quinze) dias subsequentes.

Parágrafo Quarto - Eventual divergência será solucionada pelo **Conselho de Administração**, em sua primeira reunião, obrigando-se as partes a acatar a decisão proferida.

Parágrafo Quinto - A ausência de pedido de esclarecimento, no prazo estabelecido no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, corresponderá à anuência da **Cooperada** aos relatórios, extratos e demonstrativos que lhe foram remetidos pela **Cooperativa**.

Cláusula Sexta - A **Cooperativa** contabilizará, em separado, os valores decorrentes da comercialização em comum da produção das suas cooperadas, a serem apurados na forma do **Estatuto Social** e em consonância com o estabelecido no **Manual de Safra**.

Cláusula Sétima - A **Cooperada** participará do rateio referido na cláusula anterior na forma do previsto no **Manual de Safra**, respeitados os valores definidos nos

programas diferenciais, conforme critérios estabelecidos pelo **Conselho de Administração**, na forma do que dispõe o artigo 13 do **Estatuto Social**.

CAPÍTULO V – DOS ADIANTAMENTOS DE RECURSOS DISPONÍVEIS OU CAPTADOS NO MERCADO FINANCEIRO

Cláusula Oitava - Além dos adiantamentos previstos na cláusula primeira, parágrafos segundo e terceiro, a **Cooperativa** repassará à **Cooperada**, também a título de adiantamento, mediante garantia desta àquela e até os limites de crédito e de endividamento nos percentuais e condições fixados pelo **Conselho de Administração**, recursos de qualquer natureza obtidos ou disponíveis em seu caixa, inclusive aqueles captados junto a instituições financeiras.

Parágrafo Primeiro - Para que a **Cooperada** possa fazer jus aos adiantamentos mencionados no *caput*, deverá manter rigorosamente atualizado o seu cadastro junto à **Cooperativa**, bem como prestar as garantias que lhe forem exigidas por esta.

Parágrafo Segundo – Os adiantamentos em questão, previstos no *caput*, serão feitos com observância dos critérios e limites estabelecidos no **Manual de Safra** então em vigor.

CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO DOS SALDOS CREDORES OU DEVEDORES DA CONTA MOVIMENTO

Cláusula Nona - Os saldos, credores ou devedores, apurados na **Conta Movimento** poderão ser remunerados de acordo com critérios a serem estabelecidos no **Manual de Safra** então em vigor.

CAPÍTULO VII – DA SUSPENSÃO DE ADIANTAMENTOS

Cláusula Décima - Os adiantamentos mencionados na cláusula oitava acima poderão ser suspensos, a exclusivo critério da **Cooperativa**, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, na hipótese de ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

a) ajuizamento de pedido de falência contra a **Cooperada**;

b) falta de cumprimento pela **Cooperada** de qualquer obrigação (i) estatutária com a **Cooperativa**, (ii) estabelecida neste contrato e/ou (iii) estabelecida em contratos formalizados entre **Cooperada** e **Cooperativa**;

c) pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial pela **Cooperada** em que haja, ou não, pedido de homologação judicial;

d) operações societárias e/ou transferência de ativos pela **Cooperada** através das quais haja relevante redução do patrimônio líquido da **Cooperada**, a critério da **Cooperativa**.

CAPÍTULO VIII – DO INADIMPLEMENTO E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA E SEUS EFEITOS

Cláusula Décima Primeira – Sem prejuízo de outras sanções, estatutárias ou legais, (i) o descumprimento pela **Cooperada** de qualquer das suas obrigações previstas neste contrato, no estatuto social da **Cooperativa** e/ou nas demais regras vigentes na **Cooperativa**, (ii) a eventual perda, pela **Cooperada**, da sua qualidade de associada à **Cooperativa**, por qualquer motivo; e/ou (iii) a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas da Cláusula Décima, poderão, a exclusivo critério da **Cooperativa**, acarretar o vencimento antecipado e a imediata exigibilidade dos débitos de qualquer natureza que tenha para com a **Cooperativa**, inclusive daqueles provenientes de adiantamentos que tenham ultrapassado o limite de seu direito no rateio do resultado da comercialização da **Produção**.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto no *caput* desta Cláusula, em caso de inadimplemento total ou parcial pela **Cooperada** de qualquer de suas obrigações, a **Cooperativa** poderá, a seu critério, com amparo no artigo 475 do Código Civil Brasileiro, (i) pedir a resolução deste contrato, de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação; ou (ii) exigir-lhe o cumprimento, sendo que na hipótese de resolução deste contrato, mencionada no item (i) acima, será devida indenização por perdas e danos, desde já, pré-fixada em 5% (cinco por cento) do preço dos produtos não entregues até o final da vigência deste contrato, com base na quantidade média anual entregue nos últimos três anos safra. A apuração do valor que servirá de base de cálculo para a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) acima referido corresponderá à média do preço do açúcar e do etanol apurado nos 3 (três) meses anteriores à data da resolução deste contrato, conforme previsto no **Manual de Safra** então em vigor.

Parágrafo Segundo - A **Cooperativa** poderá debitar o valor da multa na **Conta Movimento** da **Cooperada**, sendo que, em caso de insuficiência de saldo na referida conta contábil, poderá a **Cooperativa** valer-se de execução específica, nos termos do

Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

artigo 824 e seguintes do Código de Processo Civil, valendo este instrumento como título executivo extrajudicial, previsto no inciso I do artigo 784, do mesmo Código.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 900084 2018

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de inadimplemento de obrigações da **Cooperada**, no que diga respeito a volumes, especificações e/ou entrega de produtos, sem que haja a resolução deste contrato, será aplicado o quanto previsto no **Manual de Safra** então em vigor.

CAPÍTULO IX – DA FORÇA MAIOR

Cláusula Décima Segunda - Somente serão considerados eventos de força maior que podem justificar o descumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações de qualquer das partes: guerra, guerra civil, estado de sítio, grave desordem interna ou comoção social, greves, estado de greve, atos de governo, requisições e prioridades governamentais que, a despeito dos melhores esforços despendidos, não tenha sido possível evitar ou impedir.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo um dos eventos de força maior acima descritos, a parte impedida de cumprir sua obrigação deverá, detalhadamente e por escrito, comunicar o ocorrido à outra parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias do início do fato impeditivo de sua ação ou causador do atraso no cumprimento da sua obrigação, informando, ainda, a sua melhor estimativa para a cessação do evento e bem assim o impacto deste no cumprimento deste contrato. A não observância do quanto previsto neste parágrafo poderá não ensejar o efeito justificador da força maior sobre o atraso ou descumprimento de obrigação contratual.

Parágrafo Segundo - As partes envidarão seus melhores esforços para minimizar os efeitos decorrentes de causas de força maior sobre o cumprimento deste contrato.

CAPÍTULO X – DA POLÍTICA GERAL DE SEGUROS DA COOPERATIVA

Cláusula Décima Terceira - A **Cooperada** participará da política geral de seguros da **Cooperativa** tendo por objeto a cobertura da **Produção** mantida nos armazéns e tanques de estocagem da **Cooperativa**, até sua efetiva entrega a terceiros adquirentes, ficando, desde já, autorizado o débito, na **Conta Movimento**, do rateio dos custos dos seguros contratados que couberem à **Cooperada**.

CAPÍTULO XI – DOS GARANTIDORES

Cláusula Décima Quarta - Como garantidores de todas as obrigações e do pagamento de todos os débitos da **Cooperada** decorrentes deste contrato e do

Visto Jurídico
Luiz Diório

Departamento Jurídico

vínculo cooperativista existente entre a **Cooperativa** e a **Cooperada** constituem-se fiadores e principais pagadores os **Srs. Marcos Fernando Garms**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Irmã Gomes, 328 - Centro, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 10.126.454-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.660.368-05; e **Carlos Ubiratan Garms**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Baicuri, 392 – Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 10.126.453-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.778.788-46, solidariamente responsáveis pelo imediato pagamento à **Cooperativa**, os quais se obrigam por si e por seus sucessores, por seus bens e haveres, de forma a tornar firme e valiosa esta fiança, a qualquer tempo e em qualquer lugar até a integral satisfação de todas as obrigações e débitos.

Parágrafo Primeiro - A fiança ora outorgada estende-se a quaisquer obrigações e/ou débitos da **Cooperada** anteriores à data deste contrato, conforme estabelecido no Parágrafo Único da Cláusula Décima Oitava deste, declarando ainda os fiadores terem pleno conhecimento de tais obrigações.

Parágrafo Segundo - A fiança ora outorgada estende-se às obrigações decorrentes dos Contratos Regulamentares de Execução de Disposições Estatutárias e de Assunção de Outras Obrigações anteriormente firmados entre as partes, ficando ainda expressamente mantidas e submetidas à presente fiança todas as obrigações da **Cooperada** que tenham sido constituídas em função do vínculo cooperativista. Declaram os fiadores terem pleno conhecimento das obrigações referidas neste Parágrafo.

Parágrafo Terceiro - Declaram os fiadores que a fiança ora estipulada permanecerá em vigor para todos os fins e efeitos de direito, sem limitação de valor, até final liquidação dos débitos e obrigações garantidos, renunciando os fiadores, desde já, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 e ao direito de exoneração da fiança de que trata o artigo 835, ambos do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto - No prazo de até 30 (trinta) dias do falecimento, da declaração de incapacidade, ou da declaração de insolvência ou de extinção de qualquer dos fiadores, a **Cooperada** deverá imediatamente nomear substituto.

Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Paulista
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 900084 /2018

CAPÍTULO XII – DO PENHOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DA COOPERADA

Cláusula Décima Quinta - Sem prejuízo de quaisquer outras garantias já existentes, a **Cooperada** instituiu, por instrumento em apartado, em favor da **Cooperativa**, penhor de todos os direitos de crédito que a **Cooperada** mantém junto à **Cooperativa**, decorrentes do resultado da comercialização da sua **Produção**, bem como de quaisquer outros créditos que caibam à **Cooperada**. Referida garantia real objetiva amparar quaisquer débitos da **Cooperada** junto à **Cooperativa**, inclusive aqueles decorrentes de responsabilidades tributárias, ou de obrigações de qualquer espécie, que à **Cooperativa** venham a se impor, em benefício ou em função da **Cooperada**.

CAPÍTULO XIII – DA COMPENSAÇÃO

Cláusula Décima Sexta - Nos termos do artigo 368 do Código Civil, fica expressamente autorizada a compensação de quaisquer débitos e créditos entre a **Cooperativa** e a **Cooperada**.

CAPÍTULO XIV – DAS ALTERAÇÕES DO SISTEMA COOPERATIVISTA

Cláusula Décima Sétima - Caso durante a vigência deste contrato ocorram alterações no **Estatuto Social**, na lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou, ainda, deliberações do **Conselho de Administração**, de Assembleias da **Cooperativa** que possam modificar as regras até então vigentes para consecução do objeto deste contrato, as partes se obrigam a aditar o presente instrumento, para adequá-lo às novas e necessárias condições, desde que estas tenham caráter geral e sejam extensivas a todas as demais cooperadas, preservando o interesse comum de todos os associados da **Cooperativa**, da própria **Cooperada** e a adequada proteção da **Cooperativa**.

CAPÍTULO XV – DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Oitava - Este contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, contado a partir do primeiro dia da Safra 2018/2019, ou seja, em 1º de abril de 2018 e termo em 31 de março de 2021.

Visto Jurídico Luiz Diório

COCCIJ Departamento Jurídico

Parágrafo Único - Este contrato substitui todos os Contratos Regulamentares de Execução de Disposições Estatutárias e de Assunção de Outras Obrigações e Garantias anteriormente firmados entre as partes, especialmente o contrato nº DEJR-10823/2017 firmado em 01/04/2017 e seu Aditamento nº DEJR-10823/2017-A firmado em 20/07/2017, ficando expressamente mantidas e submetidas ao presente contrato todas as obrigações deles remanescentes e ainda não cumpridas por qualquer das partes, bem como quaisquer outras obrigações que tenham sido constituídas em função do vínculo cooperativista entre as partes.

CAPÍTULO XVI – DO MANUAL DE SAFRA

Cláusula Décima Nona – É parte integrante deste contrato o **Manual de Safra** aplicável à safra em curso, como se nele estivesse transcrito.

Parágrafo Único – Em caso de conflito entre as disposições deste contrato e aquelas previstas no **Manual de Safra** aplicável a safra em curso, este último prevalecerá.

CAPÍTULO XVII – DA VEDAÇÃO À CONCORRÊNCIA COM A COOPERATIVA

Cláusula Vigésima – À **Cooperada** é vedado concorrer com a **Cooperativa** na comercialização de produtos nos mercados em que a **Cooperativa** atue ou venha a atuar, ressalvadas as dispensas já eventualmente concedidas pelo **Conselho de Administração** à **Cooperada**, nos termos previstos no **Manual de Safra** aplicável a safra em curso.

CAPÍTULO XVIII – DO CARÁTER DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Cláusula Vigésima Primeira – O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil brasileiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

Cláusula Vigésima Segunda – Elegem as partes o foro da Comarca de São Paulo, Capital, para dirimir quaisquer controvérsias que do presente contrato possam surgir.

Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
REGISTRADO Nº 0000084 /2018

CAPÍTULO XX – DO VALOR DO CONTRATO PARA FINS FISCAIS

Cláusula Vigésima Terceira - Para fins fiscais, as partes atribuem a este contrato o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Assim ajustadas, firmam as partes e fiadores este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, também assinadas por duas testemunhas.

São Paulo, 1º de abril de 2018.

COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

DEPOSITÁRIOS:

Marcos Fernando Garms

Carlos Ubiratan Garms

FIADORES:

Marcos Fernando Garms

Carlos Ubiratan Garms

TESTEMUNHAS:

Nome: Claudisséia Ferreira da Cunha
CPF: RG.: 17.123.200-8 CPF: 076.176.248-22

Nome: Enizetti Ap. Carrilho Leite
CPF: RG: 23.608.569-4 CPF: 261.408.198-06

Visto Jurídico Luiz Dávio

COCAL Departamento Jurídico

ANEXO II — DATAS DE PAGAMENTO E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

Período	Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização dos CDCA Sênior	Taxa de Amortização (TA) sobre o saldo do valor nominal unitário
1	11/09/2019	Não
2	11/03/2020	Não
3	11/09/2020	Não
4	11/03/2021	Não
5	13/09/2021	Não
6	11/03/2022	50,00%
7	12/09/2022	Não
8	Data de Vencimento dos CDCA Sênior	100,00%

ANEXO III – CRONOGRAMA DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Demonstrativo da aplicação dos recursos oriundos do CDCA Subordinado												
Semestre	Colheita, Transbordo e Transporte		Tratos culturais		Plantio		Capital de Giro		Manutenção Industrial Entressafra		Total	
	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil
1°	22,6%	13.552	20,8%	12.483	9,1%	5.471	3,6%	2.143	0,6%	361	56,7%	34.010
2°	7,5%	4.517	6,9%	4.161	21,0%	12.598	3,6%	2.143	4,3%	2.571	43,3%	25.990
Total	30,1%	18.069	27,7%	16.644	30,1%	18.069	7,2%	4.286	4,9%	2.932	100,0%	60.000

ANEXO IV – MODELO DE RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS – 1ª E 2ª SÉRIES DA 3ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ISEC SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE EMISSÃO DA COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Período: __ /__ /20__ até __ /__ /20__

A Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n.°, CEP 19700-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 44.373.108/0001-03, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.200.682.023, na qualidade de emissora do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Sênior nº 004/2019 ("CDCA"), neste ato representada na forma do seu Contrato Social, declara para os devidos fins que utilizou, no último semestre, os recursos obtidos por meio da emissão em referência, exclusivamente, para gestão ordinária de seus negócios, para comércio e indústria de açúcar e etanol, refinaria de açúcar, importação e exportação, produção e comercialização de energia elétrica, assim como para capital de giro e investimentos relacionados com atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos agrícolas, na forma prevista em seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.12 dos CDCA, conforme abaixo descrito:

Descrição do Produto	Data de Pagamento	Razão Social / Nome	Nº da Nota Fiscal (NF-e)	Valor Total do Produto	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
				Total	**[•]%**	**R$[•]**

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO V – DESPESAS FLAT

Prestador	Descrição	Periodicidade	Alíquota	Valor Unitário	Valor a Vista	Valor Recorrente
ANBIMA	ANBIMA	*FLAT*	0,00403300%	R$ 14.401,00	R$ 14.401,00	R$ -
OT	Verificação Recursos	*SEMESTRAL*	0,00028571%	R$ 1.195,17	R$ 1.195,17	R$ 23.903,43
XP	Despesas com Roadshow	*FLAT*	0,03333333%	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ -
XP	Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	*FLAT*	0,00000000%	R$ 747.648,04	R$ 747.648,04	R$ -
XP	Comissão de Canal de Distribuição	*FLAT*	1,20000000%	R$ 3.000.000,00	R$ 3.000.000,00	R$ -
XP	Comissão de Garantia Firme	*FLAT*	0,50000000%	R$ 1.250.000,00	R$ 1.250.000,00	R$ -
CETIP | B3	Pré-Registro CR/CRA	*FLAT*	0,00120000%	R$ 15.230,68	R$ 15.230,68	R$ -
CETIP | B3	Registro CR/CRA	*FLAT*	0,00233000%	R$ 8.155,00	R$ 8.155,00	R$ -
ISEC	Verificação de Covenants	*ANUAL*	0,00028571%	R$ -	R$ -	R$ 10.487,68
CETIP | B3	Registro CDCA	*FLAT*	0,00500000%	R$ 21.000,00	R$ 21.000,00	R$ -
Bradesco	Banco Liquidante	*MENSAL*	0,00071429%	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 300.000,00
XP	Distribuição	*FLAT*	0,55000000%	R$ 1.375.000,00	R$ 1.375.000,00	R$ -
VÓRTX	Custódia Flat	*FLAT*	0,00228571%	R$ 9.561,37	R$ 9.561,37	R$ -
VÓRTX	Custódia	*MENSAL*	0,00014286%	R$ 553,40	R$ 553,40	R$ 66.408,41
CVM	Registro CVM	*FLAT*	0,05000000%	R$ 175.000,00	R$ 175.000,00	R$ -
OT	Fiduciário	*ANUAL*	0,00485714%	R$ 27.488,94	R$ 27.488,94	R$ 203.179,16
VÓRTX	Escrituração	*MENSAL*	0,00014286%	R$ 1.106,81	R$ 1.106,81	R$ 92.971,78
VÓRTX	Abertura dos Livros Escriturais	*FLAT*	0,00057143%	R$ 2.213,61	R$ 2.213,61	R$ -
XP	Marketing da Distribuição	*FLAT*	0,02714286%	R$ 95.000,00	R$ 95.000,00	R$ -
S&P (**)	Rating Emissão	*FLAT*	0,03252000%	R$ 113.820,00	R$ 113.820,00	R$ -
S&P (**)	Rating Renovação	*ANUAL*	0,01626000%	R$ -	R$ -	R$ 569.100,00
ISEC	Emissão	*FLAT*	0,01142857%	R$ 41.950,71	R$ 41.950,71	R$ -
XP	Estruturação	*FLAT*	0,55000000%	R$ 1.375.000,00	R$ 1.375.000,00	R$ -
ISEC	Taxa de gestão	*MENSAL*	0,00060000%	R$ 2.202,41	R$ 2.202,41	R$ 264.289,46
Advogados	Advogados	*FLAT*	0,09571429%	R$ 335.000,00	R$ 335.000,00	R$ -
XP	Formador de Mercado	*MENSAL*	0,00200000%	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ -
CETIP | B3 (*)	Módulo de Distribuição de Títulos (MDA)	*FLAT*	0,00076635%	R$ 5.947,71	R$ 5.947,71	R$ -
Bradesco	Tarifa Conta	*MENSAL*	0,00002143%	R$ 75,00	R$ 75,00	R$ 9.000,00
CETIP | B3 (*)	Taxa Transação	*MENSAL*	0,00001897%	R$ 66,40	R$ 66,40	R$ 7.968,00
CETIP | B3 (*)	Utilização Mensal	*MENSAL*	0,00001263%	R$ 44,20	R$ 44,20	R$ 5.304,00
LINK	Contador	*MENSAL*	0,00003143%	R$ 110,00	R$ 110,00	R$ 13.200,00
BLB	Auditoria	*MENSAL*	0,00003914%	R$ 145,98	R$ 145,98	R$ 17.517,31
TOTAL					R$ 8.727.416,44	R$ 1.583.329,23

(*) Custos Estimados

(**) Valor utilizando a cotação do Dolar em R$ 3,794

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - CDCA SÊNIOR

I. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 005/2019	**2.** Valor Nominal: R$60.000.000,00
3. Data de Emissão: para todos os efeitos legais será 18 de março de 2019. **4.** Data de Vencimento: 13 de março de 2023. **5.** Local da Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	
6. Dados: **6.1.** Dados da Devedora: Nome: **COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.** CNPJ: 44.373.108/0001-03 Endereço: Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n, CEP 19700-000 Município: Paraguaçu Paulista Estado: São Paulo **6.2.** Dados dos Avalistas: Nome: **COCAL TERMOELÉTRICA S.A.** CNPJ: 04.813.138/0001-60 Endereço: Parque Industrial Dr. Camilo C. de Magalhães, s/nº Município: Paraguaçu Paulista Estado: São Paulo Nome: **ÊXODOS PARTICIPAÇÕES LTDA.** CNPJ: 15.435.252/0001-10 Endereço: Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, s/nº, Prédio A Município: Paraguaçu Paulista Estado: São Paulo **6.3.** Dados do Credor: Nome: **ISEC SECURITIZADORA S.A.** CNPJ: 08.769.451/0001-08 Endereço: Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004 Município: São Paulo Estado: São Paulo	

7. Remuneração: A partir da Data da Primeira Integralização, as parcelas do CDCA serão acrescidas de juros remuneratórios periódicos, incidentes de forma semestral, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, apurados sobre o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 1,50% ao ano (*spread*), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

7.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Devedora pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por este CDCA, emitido em conformidade com a Lei 11.076, à Securitizadora, ou à sua ordem, o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, nas condições estabelecidas abaixo:

(i) O Valor Nominal previsto no item 2 acima, será pago em 2 (duas) parcelas com vencimento em 2022 e 2023, conforme Datas de Pagamento previstas no cronograma indicado no Anexo II deste CDCA.

(ii) A Remuneração, calculada de acordo com o item 7 acima, deverá ser paga a cada Data de Pagamento de Remuneração, nas datas previstas no cronograma indicado no Anexo II deste CDCA.

7.2. Data para Liberação dos Recursos: Os recursos captados por meio deste CDCA serão desembolsados em favor da Devedora na Conta de Livre Movimentação, conforme indicado no item 7.3 abaixo, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que for apurado o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos decorrentes de cada integralização dos CRA, desde que cumpridas as Condições Precedentes previstas na Cláusula 4.4 deste CDCA e observado o disposto na Cláusula 4.7 abaixo.

7.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	Cocal
Banco:	Bradesco
Agência:	2042
Conta Corrente:	11366-2

8. Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados a este CDCA: Direitos creditórios de titularidade da Devedora, decorrentes do fornecimento de açúcar e etanol, nos termos do Contrato Safra, conforme detalhado no Anexo I do presente CDCA e conforme os percentuais estabelecidos no termo definido Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior.

9. Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio e Entidade Registradora do Lastro:

Nome: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ: 22.610.500/0001-88
Endereço: na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000.

10. Conta Centralizadora:

Titular:	Isec Securitizadora S.A.
Banco:	Bradesco
Agência:	0134-1
Conta Corrente:	8340-2

11. Garantias:

(i) Aval, prestado neste CDCA pelos Avalistas, qualificados no item 6.2 acima; e

(ii) Cessão Fiduciária, prestada pela Cocal em favor da Securitizadora, constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.

12. Encargos Moratórios: Os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

13. Anexos: os anexos indicados abaixo são parte integrante deste CDCA.

Anexo I - Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados ao CDCA - Extrato do Contrato Safra.

Anexo II - Datas de Pagamento e Datas de Pagamento de Remuneração.

Anexo III - Cronograma de Destinação de Recursos.

Anexo IV - Modelo de Relatório de Destinação de Recursos.

Anexo V - Despesas *Flat*.

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins deste CDCA: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo ou no Termo de Securitização (conforme abaixo definido); **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

"Agente Fiduciário"	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387-5, na qualidade de representante da comunhão dos titulares dos CRA, nomeado nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor.
"Amortização Extraordinária"	a amortização extraordinária deste CDCA nos termos da Cláusula 6.4 deste CDCA.
"Amortização Programada"	a amortização programada deste CDCA nos termos da Cláusula 6.1 deste CDCA.
"ANBIMA"	**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS - ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Assembleia Geral"	a Assembleia Geral de titulares dos CRA, na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização.
"Aval"	como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, a garantia fidejussória prestada pelos Avalistas no âmbito deste CDCA, por meio da qual os Avalistas se obrigam de forma irrevogável, irretratável e solidária como avalistas e principais pagadores, solidariamente e sem benefício de ordem e de divisão, com a Devedora.
"Avalistas" ou "Garantidores"	conforme qualificados no item 6.2 do Preâmbulo deste CDCA.
"B3"	a **B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º

	andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"Banco Liquidante"	**BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.
"Banco Votorantim"	**BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001.03.
"Brasil"	a República Federativa do Brasil.
"CDCA Sênior"	em conjunto, este CDCA, o CDCA Sênior 1, o CDCA Sênior 2, o CDCA Sênior 3 e o CDCA Sênior 4.
"CDCA Sênior 1"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 001/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"CDCA Sênior 2"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 002/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"CDCA Sênior 3"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 003/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"CDCA Sênior 4"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 004/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"CDCA" ou "CDCA Sênior 5"	este "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 005/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.

"CDCA Subordinado"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Subordinado nº 006/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"	a cessão fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, no âmbito do Contrato Safra, representando 15% (quinze por cento) dos direitos creditórios decorrentes desse contrato, e a cessão fiduciária do saldo positivo da Conta Vinculada e da Conta Investimento, a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.
"CNPJ"	o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código Civil"	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Coligada"	qualquer sociedade na qual a Securitizadora e a Devedora tenham influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1 deste CDCA.
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1.1 deste CDCA.
"Condições Precedentes"	significam todas as condições necessárias para o desembolso do Valor Nominal, pela Securitizadora, em favor da Devedora, conforme previstas na Cláusula 4.4 deste CDCA.
"Conta Centralizadora"	a conta corrente de titularidade da Securitizadora, conforme indicado no item 10 do Preâmbulo, em que serão realizados todos os pagamentos devidos à Securitizadora, no âmbito deste CDCA.

"Conta de Livre Movimentação"	a conta corrente de titularidade da Devedora, conforme indicado no item 7.3 do Preâmbulo, em que será realizado, em favor da Devedora, o desembolso do Valor Nominal deste CDCA pela Securitizadora.
"Conta Investimento"	a conta investimento n.º 293203-6, agência 0001-0 , no Coordenador Líder, de titularidade da Devedora, que será cedida fiduciariamente à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Conta Vinculada"	a conta corrente de n.º 130693583, na agência 2271 do Banco Santander (Brasil) S.A., na qual serão realizados, pela Cooperativa, os pagamentos decorrentes do Contrato Safra, que será cedida fiduciariamente à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	*"Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças"*, celebrado em 18 de março de 2019 entre a Devedora e a Securitizadora, para fins de constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
"Contrato de Distribuição"	*"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda."*, celebrado em 18 de março de 2019, entre a Securitizadora, os Coordenadores, a Devedora e os Garantidores.
"Contrato de Prestação de Serviços"	o *"Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante de Títulos e Outras Avenças"*, celebrado entre a Securitizadora e o Custodiante, em 15 de março de 2019, para contratação dos serviços de escrituração e custódia.
"Contrato Safra"	o *"Contrato Regulamentar de Execução de Disposições Estatutárias e de Assunção de Outras Obrigações e Garantias"*, celebrado em 1º de abril de 2018, entre a Cooperativa e a Devedora, por meio do qual a Devedora se obriga a entregar toda a sua produção de açúcar, etanol e melaço à Cooperativa, até 31 de março de 2021.

"Controlada"	qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Securitizadora ou pela Devedora ou pelos Garantidores.
"Controladora"	qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Securitizadora, da Devedora ou dos Garantidores.
"Controle"	conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
"Coordenadores"	em conjunto, o Coordenador Líder e o Banco Votorantim.
"Cooperativa"	COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 287, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 61.149.589/0001-89.
"Copersucar"	COPERSUCAR S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 287 3º andar, sala B, inscrita no CNPJ sob nº 10.265.949/0001-77.
"CRA"	em conjunto, os CRA Sênior e os CRA Subordinados.
"CRA Sênior"	os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 3ª emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelos CDCA Sênior.
"CRA Subordinado"	os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 3ª emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelo CDCA Subordinado.
"Créditos Cedidos Fiduciariamente"	(i) os direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos,

garantias, direitos ou opções, referente aos direitos creditórios, devidos pela Cooperativa à Devedora em decorrência do Contrato Safra, equivalentes a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato Safra; (ii) os direitos sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão depositados os valores cedidos decorrentes do Contrato Safra e da Conta Investimento, bem como das aplicações financeiras previstas no Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada e/ou na Conta Investimento, incluindo mas sem se limitar às aplicações financeiras previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) demais direitos principais e acessórios, atuais e futuros, recebidos na Conta Vinculada e/ou na Conta Investimento; e (v) bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados.

"Custodiante" — **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, responsável pela guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio consubstanciados pelos CDCA Sênior e pelo CDCA Subordinado, bem como registro dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado e do Contrato Safra na qualidade de lastro dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, perante a B3.

"CVM" — a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Emissão"	para todos os efeitos legais, a data de emissão deste CDCA será 18 de março de 2019.
"Data da Primeira Integralização"	significa a data em que ocorrerá a primeira integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.
"Datas de Integralização"	significa cada uma das datas em que os CRA forem integralizados.
"Datas de Pagamento"	as datas nas quais será devido à Securitizadora o pagamento decorrente deste CDCA, referente ao Valor Nominal.
"Datas de Pagamento de Remuneração"	as datas na quais será devido à Securitizadora o pagamento decorrente deste CDCA, referente à Remuneração.
"Data de Vencimento"	a data de vencimento do CDCA, qual seja, 13 de março de 2023.
"Data de Verificação"	último Dia Útil de cada mês de março, em que será apurado e verificado, pelo Custodiante, o Valor do Lastro dos CDCA Sênior.
"Data Limite"	a data limite para subscrição e integralização dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do CDCA"	os direitos creditórios oriundos deste CDCA, com valor nominal de R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) em sua Data de Emissão, observado o disposto na Cláusula 4.6 abaixo, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos neste CDCA.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA"	em conjunto, os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado.

"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior"	em conjunto, os Direitos Creditórios do Lastro deste CDCA, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3 e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4, os quais, em conjunto, representam 14,30% (quatorze inteiros e trinta centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 1, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 2"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 2, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 3"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 3, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 4"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 4, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.

"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 5"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 5, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Subordinado, os quais representam 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Dívida Bancária Líquida"	significa o somatório dos empréstimos e financiamentos onerosos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Devedora mantidos em tesouraria.
"Documentos da Operação"	os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: **(i)** os CDCA Sênior; **(ii)** o CDCA Subordinado; **(iii)** o Contrato Safra; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** o Termo de Securitização; **(vi)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(vii)** o Contrato de Prestação de Serviços; **(viii)** o Aviso ao Mercado; **(ix)** o Anúncio de Início; **(x)** o Anúncio de Encerramento; **(xi)** o contrato celebrado com o Banco Liquidante; **(xii)** os Prospectos; e **(xiii)** os boletins de subscrição dos CRA.
"EBITDA Ajustado"	significa **(i)** receita operacional líquida, menos **(ii)** custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de **(iv)** depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratos de

	cana-de-açúcar e de soca, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas.
"Devedora" ou "Cocal"	COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ETANOL LTDA., qualificada no preâmbulo, emitente do presente CDCA.
"Encargos Moratórios"	corresponde (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (ii) à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, nas hipóteses previstas nos CDCA Sênior, no CDCA Subordinado e/ou no Termo de Securitização.
"Fundo de Despesas"	o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora, para fazer frente ao pagamento das despesas previstas nos CDCA Sênior, no CDCA Subordinado, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou no Termo de Securitização.
"Garantias"	as garantias vinculadas a este CDCA, quais sejam, o Aval e a Cessão Fiduciária, bem como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista neste CDCA.
"IGP-M"	o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"Instrução CVM 400"	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 600"	a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 11.076"	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Montante Mínimo"	montante mínimo a ser distribuído no âmbito da Oferta no valor de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), equivalente a 100.000 (cem mil) CRA Sênior.

"Normas Anticorrupção"	possui significado previsto na Cláusula 11.1(xiii) deste CDCA.
"Obrigações Garantidas"	toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura da Devedora e/ou dos Avalistas, derivada dos CDCA Sênior e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, pelos demais prestadores de serviços da emissão em benefício dos titulares de CRA Sênior, inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: (i) inadimplemento, total ou parcial, dos CDCA Sênior, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas (conforme previsto no Termo de Securitização), integrantes do patrimônio separado da emissão dos CRA; (ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes dos CDCA Sênior; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes dos CDCA Sênior e do Contrato de Cessão Fiduciária; (v) qualquer outro montante devido pela Devedora à Securitizadora relacionado aos CDCA Sênior ou ao Contrato de Cessão Fiduciária; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Devedora, relacionado aos CDCA Sênior ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, desde que respeitadas as regras lá previstas.
"Oferta"	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual (i) é destinada aos Investidores, conforme definido no Termo de Securitização; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM.
"Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior"	possui significado previsto na Cláusula 7.1 deste CDCA.

"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1.1 deste CDCA.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	**(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, gravame, ou **(iii)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
"Partes"	em conjunto, a Devedora, a Securitizadora e os Avalistas.
"Partes Relacionadas"	**(i)** com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que **(a)** a Controle, **(b)** seja por ela Controlada, **(c)** esteja sob Controle comum, e **(d)** seja com ela Coligada, e (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.
"Patrimônio Líquido"	a diferença entre os valores dos ativos e dos passivos da Devedora, a ser apurado e revisado por auditores independentes da Devedora, para fins de verificação de vencimento antecipado dos CDCA Sênior, excluindo-se o CDCA Subordinado.
"Período de Capitalização"	o intervalo de tempo que se inicia (i) na Data da Primeira Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento de Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
"Pessoa"	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum,

	ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1.2 deste CDCA.
"Prêmio de Resgate"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1 deste CDCA.
"Princípios do Equador"	conjunto de regras que estabelecem critérios mínimos de caráter socioambiental a serem observados, criados pelo *International Finance Corporation - IFC*.
"Produto"	o açúcar e o etanol produzidos pela Devedora, objeto do Contrato Safra, lastro deste CDCA.
"Razão de Garantia da Cessão Fiduciária"	percentual a ser verificado pela Securitizadora, com base nas informações a serem fornecidas pela Devedora e informado à Devedora, calculado conforme Contrato de Cessão Fiduciária.
"Remuneração"	os juros remuneratórios periódicos, incidentes de forma semestral, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, a partir da Data da Primeira Integralização até a Data de Vencimento, apurados sobre o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano (*spread*), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Reunião de Quotistas"	a reunião de quotistas da Devedora, realizada em 15 de março de 2019, que aprovou a emissão dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado.
"Saldo Devedor"	o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, e eventuais encargos e multas devidos, conforme estabelecido neste CDCA.
"Securitizadora"	a **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua

	Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08.
"Taxa DI Over"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (*http://www.b3.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Taxa Substitutiva"	a taxa que deverá ser utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nos CDCA Sênior e no CDCA Subordinado, em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI Over.
"Termo de Securitização"	*"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries, da 3ª Emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda."*, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA.
"Valor do Fundo de Despesas"	o valor total do Fundo de Despesas, equivalente a R$170.000,00 (cento e setenta mil reais).
"Valor do Lastro do CDCA Sênior 5"	o valor equivalente ao resultado da fórmula presente na Cláusula 2.2 deste CDCA.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	o valor mínimo do Fundo de Despesas, equivalente a R$80.000,00 (oitenta mil reais).
"Valor Nominal"	o valor nominal deste CDCA, que corresponderá a R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão do CDCA.
"Valor Nominal dos CDCA Sênior"	o valor nominal dos CDCA Sênior em conjunto, que corresponderá a R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão dos CDCA Sênior.

2. DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AO CDCA

2.1. O presente CDCA terá como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5.

2.2. A Devedora declara e garante para todos os fins de direito que as entregas de açúcar e etanol decorrentes do Contrato Safra constituem direitos creditórios de titularidade da Devedora e, observadas as condições nele previstas, correspondem a valor suficiente para representar, a todo o momento, o Valor Nominal acrescido da Remuneração, conforme poderá ser verificado e monitorado, em cada Data de Verificação, pelo Custodiante, conforme fórmula abaixo.

Valor do Lastro do CDCA Sênior 5 = Valor Total dos Direitos Creditórios x Fator de Ponderação

Onde:

Fator de Ponderação = 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), equivalente à composição dos percentuais dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5 que devem representar, conjuntamente, para fins da verificação do Valor do Lastro do CDCA Sênior 5, 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos direitos creditórios do Contrato Safra.

Valor Total dos Direitos Creditórios = $\sum$ Volume Projetado$_{açúcar}$ x Preço Projetado$_{açúcar}$ + Volume Projetado$_{anidro}$ x Preço Projetado$_{anidro}$ + Volume Projetado$_{hidratado}$ x

Preço Projetado$_{hidratado}$

Volume Projetado$_{açúcar}$: informação a ser enviada pela Devedora ao Custodiante até cada Data de Verificação, durante todo o prazo do existência deste CDCA, contemplando a projeção de volume de produção de açúcar, para o próximo ano safra (período correspondente entre o mês de abril de um determinado ano e o mês de março do ano subsequente), conforme disposto no Contrato Safra, multiplicado pela quantidade de anos remanescentes deste CDCA (número de meses até a Data de Vencimento deste CDCA divido por 12).

Volume Projetado$_{anidro}$: informação a ser enviada pela Devedora ao Custodiante até cada Data de Verificação, durante todo o prazo do existência deste CDCA, contemplando a projeção de volume de produção de etanol anidro, para o próximo ano safra (período correspondente entre o mês de abril de um determinado ano e o mês de março do ano subsequente), conforme disposto no Contrato Safra, multiplicado pela quantidade de anos remanescentes deste CDCA (número de meses até a Data de Vencimento deste CDCA divido por 12).

Volume Projetado$_{hidratado}$: informação a ser enviada pela Devedora ao Custodiante até cada Data de Verificação, durante todo o prazo do existência deste CDCA, contemplando a projeção de volume de produção de etanol hidratado, para o próximo ano safra (período correspondente entre o mês de abril de um determinado ano e o mês de março do ano subsequente), conforme disposto no Contrato Safra, multiplicado pela quantidade de anos

remanescentes deste CDCA (número de meses até a Data de Vencimento deste CDCA divido por 12).

Preço Projetado$_{açúcar}$: média aritmética dos últimos 12 meses com informações disponíveis dos valores observados no último dia de cada mês da série histórica de preços do indicador mensal do açúcar VHP CEPEA/ESALQ São Paulo - Mercado Externo, disponível no site www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/acucar-sao-paulo-mercado-externo.aspx. Para a definição deste preço será observado o valor em reais.

Preço Projetado$_{anidro}$: média aritmética dos últimos 12 meses com informações disponíveis dos valores observados no último dia de cada mês da série histórica de preços do indicador semanal do etanol anidro combustível CEPEA/ESALQ - São Paulo, disponível no site www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/etanol.aspx. Para a definição deste preço será observado o valor em reais.

Preço Projetado$_{hidratado}$: média aritmética dos últimos 12 meses com informações disponíveis dos valores observados no último dia de cada mês da série histórica de preços do indicador semanal do etanol hidratado combustível CEPEA/ESALQ - São Paulo, disponível no site www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/etanol.aspx. Será observado o valor em reais.

2.3. Os Direitos Creditórios Lastro do CDCA Sênior 5 (i) encontram-se identificados e descritos no Contrato Safra, cujo extrato encontra-se no Anexo I ao presente CDCA, anexo este que é, neste ato, assinado pelos representantes legais da Devedora, em consonância com o artigo 30 da Lei 11.076; (ii) serão registrados na B3, em consonância com o inciso I, do parágrafo 1°, do artigo 25, da Lei 11.076; e (iii) serão mantidos e custodiados pelo Custodiante, em consonância com o inciso II, do parágrafo 1° e do inciso I, do parágrafo 2°, do artigo 25, da Lei 11.076.

2.4. A Devedora declara e garante para todos os fins de direito que: (i) os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5 vinculados a este CDCA são existentes, válidos e exigíveis na forma estabelecida no Contrato Safra e na legislação aplicável; e (ii) foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado do presente CDCA, na forma da Cláusula 9, abaixo, responsabilizando-se a Devedora inteiramente pela sua origem e autenticidade perante a Securitizadora caso esta venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada.

2.5. A Devedora assume toda a responsabilidade e exonera a Securitizadora de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais decorrentes de: (i) alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Direitos Creditórios Lastro do CDCA Sênior 5; e (ii) demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios Lastro do CDCA Sênior 5.

2.6. A Devedora está ciente de que emite o presente CDCA em favor da Securitizadora, no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão, pela Securitizadora, dos CRA Sênior, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a emissão dos CRA Sênior, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, cujo lastro serão os recebíveis decorrentes dos CDCA Sênior, agregando, por consequência, os Direitos Creditórios Lastro dos CDCA Sênior e as Garantias a eles vinculados.

2.7. Caso, a qualquer momento, os recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5 representem valor inferior ao previsto na Cláusula 2.2 acima, a Devedora obriga-se, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da verificação e comunicação, pela Securitizadora, da insuficiência do valor do lastro deste CDCA a **(i)** aumentar o percentual dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5; ou **(ii)** apresentar novo(s) contrato(s) de fornecimento para que seja reestabelecido o valor indicado na Cláusula 2.2 acima.

2.7.1. A Devedora deverá enviar cópia do instrumento de aditamento ao Contrato Safra ou do(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento à Securitizadora dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis previsto na Cláusula 2.7 acima, e a Securitizadora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de tais documentos, confirmar se o aditamento ao Contrato Safra ou o(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento, conforme o caso, será(ão) aceito(s), observado, para o caso de novo(s) contrato(s) de fornecimento, os requisitos elencados na Cláusula 2.7.2 abaixo, mediante envio de notificação à Devedora neste sentido.

2.7.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.8 abaixo, somente poderão ser indicados contratos de fornecimento que atendam aos seguintes requisitos a serem avaliados pela Securitizadora: **(i)** sejam celebrados entre a Devedora e a Copersucar e/ou entre a Devedora e a Cooperativa, desde que esteja vinculado a Copersucar; **(ii)** tenha sido realizada a verificação da respectiva formalização, incluindo, para tanto, comprovação de assinatura dos representes legais no referido instrumento e documentos societários de aprovação; **(iii)** possuam prazo mínimo de vigência igual ou superior à Data de Vencimento deste CDCA; **(iv)** possuam início de vigência em data igual ou anterior à data de vencimento do Contrato Safra; **(v)** possuam volume mínimo suficiente para representar, juntamente com o Contrato Safra, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária; e **(vi)** as partes contratantes atendam aos requisitos subjetivos do §1º do artigo 23 da Lei 11.076.

2.7.3. O(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento somente será(ão) válido(s) mediante **(i)** preenchimento dos requisitos elencados na Cláusula 2.7.2 acima; **(ii)** celebração de aditivo ao presente CDCA para constar as novas condições do(s) novo(s) contrato(s) e/ou o novo percentual dos Direitos Creditórios Lastro do CDCA Sênior 5; e **(iii)** o registro do(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento e do aditivo a este CDCA, pelo Custodiante dos Direitos Creditórios do CDCA Sênior 5 e pelo Custodiante, na B3, sendo certo que, uma vez verificados e cumpridos os requisitos constantes na Cláusula 2.7.2 acima, o aditamento ao presente CDCA deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação a ser enviada pela Securitizadora à Emissora confirmando se o aditamento ao Contrato Safra ou o(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento, conforme o caso, será(ão)

aceito(s), nos termos da Cláusula 2.7.1 acima.

2.7.4. Caso a Devedora não realize a recomposição do lastro deste CDCA, inclusive por meio de aditamento ao Contrato Safra, nos termos previstos nesta Cláusula 2.7, o CDCA deverá ser amortizado parcialmente pela Devedora para adequar seu Valor Nominal ao valor dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5, nos termos da Cláusula 6.4 abaixo.

2.8. Os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5 atenderão na Data de Emissão aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficará a cargo do Custodiante ("Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios"):

(i) os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5 deverão representar atividades relacionadas ao agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076;

(ii) os Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão atender à Razão de Garantia da Cessão Fiduciária;

(iii) o prazo dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5 não poderá ser inferior ao prazo deste CDCA;

(iv) não poderá haver, com relação aos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua cessão;

(v) a contraparte dos novos contrato(s) de fornecimento não poderá ter ingressado com requerimento de recuperação judicial, pedido de plano de recuperação extrajudicial, pedido de autofalência, ter contra si decretação ou pedido de falência ou qualquer evento análogo que caracterize seu estado de insolvência, na data de avaliação dos critérios;

(vi) a contraparte dos novos contrato(s) de fornecimento não poderão estar sob qualquer investigação no âmbito das leis indicadas no item "xii" da Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme apurado através de declaração emitida; e

(vii) os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5 deverão: (*1*) ter seus valores expressos em moeda corrente nacional; e (2) possuir valor suficiente para garantir a quitação integral e tempestiva das Obrigações Garantidas, considerando em conjunto com os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1, com os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2, com os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3 e com os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4.

2.8.1. Caberá ao Custodiante verificar, como contratado da Securitizadora, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios. Eventual descumprimento desta obrigação de verificação, pelo Custodiante, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios, sujeitá-lo-á às penalidades previstas no respectivo instrumento contratual celebrado com a Securitizadora.

3. OBJETO

3.1. A Devedora emite o presente CDCA em favor da Securitizadora, vinculado aos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Devedora à Securitizadora, em decorrência do crédito concedido pela Securitizadora no âmbito da emissão do presente CDCA.

4. FORMA DE DESEMBOLSO

4.1. A Devedora autoriza a Securitizadora a realizar o pagamento do crédito objeto deste CDCA, representado pelo Valor Nominal, observados os descontos previstos na Cláusula 4.7 abaixo, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito/transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Securitizadora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão deste CDCA.

4.2. A Devedora, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o desembolso, pela Securitizadora, do Valor Nominal dos CDCA Sênior, somente será realizado mediante a integralização dos CRA, de forma proporcional entre todos os CDCA Sênior, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

4.3. O Valor Nominal dos CDCA Sênior deverá ser desembolsado pela Securitizadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de cada uma das Datas de Integralização (incluindo a Data da Primeira Integralização), observado o disposto na Cláusula 4.5 abaixo, sendo certo que tal pagamento será realizado no montante equivalente aos CRA integralizados na respectiva Data de Integralização (i) pelo seu respectivo Valor Nominal dos CDCA Sênior na Data da Primeira Integralização, ou (ii) pelo seu Valor Nominal dos CDCA Sênior acrescido da Remuneração dos CDCA Sênior incidente desde a Data da Primeira Integralização, por meio de transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação.

4.4. O Valor Nominal dos CDCA Sênior somente será desembolsado pela Securitizadora, em favor da Devedora, de forma proporcional entre todos os CDCA Sênior, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes, bem como após o cumprimento das condições previstas na Cláusula 3.1 no Contrato de Distribuição: (i) apresentação da via original dos CDCA Sênior devidamente assinadas pela Devedora e pelos Avalistas; (ii) apresentação do comprovante de registro dos CDCA Sênior na B3; (iii) apresentação do comprovante de registro do Contrato Safra na B3; (iv) apresentação do

Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e na B3; (v) obtenção do registro da Oferta na CVM e na B3; (vi) fornecimento, pela Devedora, em tempo hábil, à Securitizadora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão dos CDCA Sênior, e que as informações fornecidas sejam suficientes, corretas e completas, a exclusivo critério da Securitizadora; (vii) contratação e remuneração pela Devedora, se for o caso, dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão dos CDCA Sênior, incluindo, mas não se limitando, o assessor legal, banco registrador e liquidante dos CRA, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre as Partes; (viii) recolhimento, pela Devedora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão dos CDCA Sênior e dos CRA, bem como sobre os demais registros previstos na presente cláusula; (ix) devida formalização e constituição das Garantias; e (x) integralização dos respectivos CRA e recebimento dos valores daí decorrentes pela Securitizadora.

4.5. Observada a Cláusula 4.4 acima, caso o cumprimento das Condições Precedentes ocorra após as 16:00 horas (inclusive) da data de desembolso em questão, considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o desembolso da respectiva parcela será realizado no Dia Útil imediatamente posterior à data prevista na Cláusula 4.4 acima, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.6. Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA Sênior ser inferior a 300.000 (trezentos mil) CRA Sênior, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) por CRA Sênior, a Devedora fica desde já autorizada a reduzir o Valor Nominal dos CDCA Sênior de forma proporcional entre tais CDCA Sênior, mediante formalização de aditamento aos CDCA Sênior, sem a necessidade de aprovação da Securitizadora, de deliberação societária da própria Devedora ou aprovação por assembleia de titulares dos CRA, observado o Montante Mínimo, nos termos do Termo de Securitização, e, consequentemente, dos CDCA Sênior.

4.6.1. Na hipótese prevista na Cláusula 4.6 acima, os investidores dos CRA Sênior que tiverem condicionado sua adesão a que houvesse a distribuição da totalidade dos CRA Sênior terão todos os seus respectivos CRA resgatados e cancelados, sendo certo que o montante já integralizado será devolvido aos respectivos investidores, pela Securitizadora, por meio de resgate dos CRA Sênior, conforme indicado pelos Coordenadores, em até 2 (dois) Dias Úteis do encerramento da Oferta. O resgate aqui previsto será realizado pela Securitizadora na forma da Cláusula 4.7.4 do Termo de Securitização.

4.6.2. De forma a permitir o resgate dos CRA Sênior pela Securitizadora nos termos da Cláusula 4.6.1 acima, a Devedora se compromete a devolver para a Securitizadora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do encerramento da Oferta, os valores que houver recebido a título de desembolso dos CDCA Sênior, de forma proporcional entre tais CDCA Sênior, relativos aos CRA Sênior a serem resgatados.

4.7. Por meio dos CDCA Sênior, a Devedora autoriza que, do valor a ser desembolsado pela Securitizadora nos termos da Cláusula 4.3 acima, sejam descontados **(i)** os valores referentes a todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão de CRA, inclusive, sem limitação, as despesas com honorários do assessor legal, do assessor financeiro da Devedora, do Custodiante, do escriturador dos CRA, do Agente Fiduciário, dos Coordenadores e da Securitizadora, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços, inclusive os referentes a emissão dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado ("Despesas Flat"), conforme indicadas no Anexo V deste CDCA; e **(ii)** o valor necessário para a composição do Fundo de Despesas, conforme previsto no Termo de Securitização. Não obstante, todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação deverão ser previamente submetidos e aprovados pela Devedora, sob pena de não poderem ser quitados com tais recursos.

4.8. Caso qualquer das condições precedentes acima elencadas não seja cumprida até qualquer uma das Datas de Integralização, ou a Securitizadora não dispense e/ou conceda prazo adicional para cumprimento, a seu exclusivo critério, da condição precedente não cumprida até tal data, o desembolso dos recursos pela Securitizadora não será exigível.

4.9. A dívida representada pelos CDCA Sênior somente produzirá efeitos perante a Devedora a partir do efetivo desembolso dos recursos pela Securitizadora.

4.10. Sem prejuízo às disposições acima, a Devedora se obriga, desde já, de forma irrevogável e irretratável, sob pena de vencimento antecipado dos CDCA Sênior, nos termos da Cláusula 9 abaixo, a entregar à Securitizadora, na Data de Emissão, as vias originais negociáveis, devidamente formalizadas, dos CDCA Sênior, do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como cópia simples do Contrato Safra.

4.11. O valor recebido pela Devedora no âmbito da emissão do presente CDCA, observados os descontos previstos na Cláusula 4.7 acima, será por ela alocado conforme a Destinação dos Recursos abaixo descrita.

Destinação dos Recursos pela Devedora

4.12. Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso do CDCA serão por ela utilizados integralmente na gestão ordinária de seus negócios, para comércio e indústria de açúcar e etanol, refinaria de açúcar, importação e exportação, produção e comercialização de energia elétrica, nos termos do parágrafo 9°, do artigo 3°, da Instrução CVM 600, assim como para capital de giro e investimentos relacionados com atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos agrícolas, na forma prevista em seu objeto social ("Destinação dos Recursos"), substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante no Anexo III ao presente

CDCA, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos do CDCA como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076.

4.13. A Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, semestralmente, ou outra periodicidade que vier a ser exigida por órgão regulatório, com cópia à Securitizadora, até o 10º (décimo) Dia Útil do mês seguinte ao fim de cada semestre, relatório nos termos do Anexo IV deste CDCA ("Relatório de Verificação") contendo informações e a identificação das notas fiscais emitidas durante o semestre imediatamente anterior, devidamente acompanhado de cópia destas notas fiscais e seus arquivos XML de autenticação, bem como os demais documentos comprobatórios para acompanhamento da utilização dos recursos.

4.13.1. O Agente Fiduciário deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos deste CDCA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos na emissão deste CDCA nos termos das respectivas, a partir dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.13 acima.

4.13.2. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos deste CDCA, que será verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos acima e observados os critérios constantes neste CDCA, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata as cláusulas acima, exceto se em razão de determinação de autoridades ou atendimento a normas for necessária qualquer comprovação adicional.

4.14. Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com este CDCA, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório nos termos do Anexo IV deste CDCA, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da destinação de recursos.

5. REMUNERAÇÃO

5.1. O saldo do Valor Nominal não será corrigido monetariamente. A partir da Data da Primeira Integralização, este CDCA fará jus a juros remuneratórios incidentes de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo

Período de Capitalização, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, expressa na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:
J = valor unitário da Remuneração acumulada ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = corresponde ao produtório das Taxas DI Over, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DIk, desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

Sendo que:
k = número de ordens das Taxas DI-*Over*, variando de 1 (um) até n;
n = número total de Taxas DI-*Over*, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "n" um número inteiro; e
TDIk = Taxa DI-*Over*, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

onde:
k = número de ordens das Taxas DI-*Over*, variando de 1 (um) até n;

DIk = Taxa DI-*Over* de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread\ = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread = 1,5000 (um inteiro e cinquenta mil décimos de milésimos); e

DP = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) a Taxa DI-*Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma;

(iv) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) O fator resultante da expressão (Fator DI x Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(vi) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa-DI Over com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo da remuneração do CDCA no dia 14 (quatorze), será considerado a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze), considerando que todos os dias entre 14 (quatorze) e 12 (doze) são Dias Úteis).

Considerando a diferença de 2 (dois) Dias Úteis do vencimento deste CDCA e dos CRA Sênior, excepcionalmente, no primeiro pagamento de Remuneração, deverá ser capitalizado ao FatorDI, acrescido do Spread, um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a data de integralização do CDCA, considerados *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração da remuneração acima descritas.

5.2. A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.3. Os valores recebidos a título de Remuneração deste CDCA deverão ser pagos nas datas previstas no Anexo II, a partir da Data de Emissão.

5.4. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI Over por

mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI Over como Remuneração por proibição legal ou judicial, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI Over, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI Over por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar os titulares dos CRA e a Devedora para a realização de uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, para que os titulares dos CRA em conjunto com a Devedora deliberem, em conformidade com a regulamentação aplicável, sobre a Taxa Substitutiva. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, ou na hipótese de não haver acordo, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste CDCA a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI Over divulgada.

5.5. Caso a Taxa DI Over venha a ser divulgada antes do prazo estabelecido na Cláusula 5.3 acima, a Taxa DI Over divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração e a Assembleia Geral referida na Cláusula 5.4 acima deixará de ser realizada.

5.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, a Devedora deverá, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que houve divulgação da Taxa DI Over, ou na próxima Data de Pagamento dos CDCA Sênior ou qualquer data de pagamento do CDCA Subordinado, o que ocorrer primeiro, pagar a integralidade do Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração anterior, conforme o caso. A Taxa DI Over a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI Over disponível.

6. AMORTIZAÇÃO

Amortização Programada

6.1. A Devedora se obriga a realizar o pagamento do Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, em moeda corrente nacional, nas Datas de Pagamento, devendo ser realizado pela Devedora tempestivamente diretamente na Conta Centralizadora ou mediante transferência da Conta Vinculada para a Conta Centralizadora, na periodicidade prevista no Anexo II, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AMi = Vne \times TA$$

em que:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal no caso dos demais Períodos de Capitalização, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

TA = Taxa de Amortização expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela constante no Anexo II.

6.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa ao presente CDCA, pela Devedora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.3. Para fins desta Cláusula 6, a Securitizadora informará à Devedora, no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento e/ou Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, o valor a ser pago pela Devedora na respectiva Data de Pagamento e/ou Data de Pagamento de Remuneração, mediante envio de e-mail aos seguintes endereços eletrônicos: **(i)** ogregorin@cocal.com.br; **(ii)** fgenova@cocal.com.br; **(iii)** ailton.santos@cocal.com.br; e **(iv)** pzanetti@cocal.com.br.

Amortização Extraordinária

6.4. Caso a Devedora não realize a recomposição do lastro dos CDCA Sênior, inclusive por meio de aditamento ao Contrato Safra, conforme previsto na Cláusula 2.7 acima, a Devedora obriga-se a realizar o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, à Securitizadora, da diferença entre **(i)** o Valor Nominal de cada CDCA Sênior na Data de Emissão, ou saldo do Valor Nominal de cada CDCA Sênior, conforme o caso, conforme eventualmente alterado nos termos da Cláusula 4.6 acima, acrescida da Remuneração incidente desde a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da amortização extraordinária dos CDCA Sênior; e **(ii)** o novo valor dos CDCA Sênior após a amortização acima referida.

7. RESGATE ANTECIPADO

Oferta de Resgate Antecipado

7.1. A Devedora poderá realizar, a qualquer tempo, mediante deliberação de seus órgãos competentes, oferta de resgate antecipado total obrigatoriamente de todos os CDCA Sênior, com o consequente cancelamento dos CDCA Sênior em caso de resgate, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior"). Fica desde já acordado que a Devedora somente poderá realizar a oferta de resgate antecipada do CDCA Subordinado caso tenha realizado a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior, e, ainda, tenha ocorrido o efetivo resgate antecipado dos CRA Sênior, nos termos do Termo de Securitização.

7.1.1. A Devedora deverá comunicar à Securitizadora sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior"), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior, inclusive: **(i)** a data efetiva para o resgate e pagamento dos CDCA Sênior a serem resgatados, o que não poderá exceder 60 (sessenta) dias da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior; **(ii)** o eventual prêmio de resgate a ser oferecido, a exclusivo critério da Devedora ("Prêmio de Resgate"); e **(iii)** demais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior necessárias para tomada de decisão pelos titulares dos CRA Sênior em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior (conforme definido abaixo).

7.1.1.1. Recebida a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior, a Securitizadora deverá comunicar os titulares dos CRA Sênior sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA Sênior ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior"), tendo o comunicado o dever de refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior, por meio de publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior aos titulares dos CRA Sênior no jornal "O Dia" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário, conforme estabelecido na Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior").

7.1.1.2. Os titulares dos CRA Sênior deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior em até 10 (dez) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento, sendo que o recebimento de tal correspondência pela Securitizadora deverá ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima previsto ("Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior"). A Securitizadora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior na quantidade equivalente à quantidade de CRA Sênior que os titulares dos CRA Sênior tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior, ou seja, se a adesão for da totalidade dos titulares dos CRA Sênior haverá o resgate total dos CDCA Sênior, todavia caso a adesão seja parcial, ocorrerá a amortização extraordinária proporcional dos CDCA Sênior, na proporção dos titulares de CRA Sênior que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior. Essa adesão deverá ser informada à Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior, sendo que a Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o efetivo pagamento do resgate ou da amortização extraordinária dos CDCA Sênior, sempre de forma proporcional entre os mesmos, conforme o caso, observado o prazo previsto na Cláusula 7.1.1 acima.

7.1.1.3. O valor a ser pago pela Devedora a título de resgate ou amortização extraordinária, conforme o caso, decorrente de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior deverá corresponder ao valor da quantidade de CRA Sênior a ser resgatada, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior, calculados *pro rata temporis* desde a Data da

Primeira Integralização (ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA Sênior imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a data do efetivo resgate dos CRA Sênior, exclusive, e de eventual prêmio pelo resgate antecipado. Fica desde já acordado que o eventual prêmio oferecido pelo resgate dos CRA Subordinado deverá ser obrigatoriamente igual ou inferior ao prêmio oferecido aos titulares dos CRA Sênior.

7.1.1.4. A data para realização de qualquer Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

8. GARANTIAS

Este CDCA contará com as seguintes garantias:

8.1. Aval. Comparecem os Avalistas no presente CDCA, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalistas, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Devedora para com a Securitizadora, conforme estabelecidas neste CDCA e pela recomposição do Fundo de Despesas, conforme previsto na Cláusula 13.17.1.6 do CDCA Sênior 1.

8.1.1. Os Avalistas, na condição de devedores solidários e principais pagadores, juntamente com a Devedora, perante a Securitizadora, para o adimplemento da obrigação de pagamento constante neste CDCA, assinam o presente CDCA e declaram estar cientes e autorizar a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem e de divisão entre a Devedora e os Avalistas.

8.1.2. Os Avalistas, neste ato **(i)** expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil; **(ii)** em razão da obrigação solidária, reconhecem que não lhes assiste o benefício de ordem; e **(iii)** responsabilizam-se solidariamente por todos os acessórios da dívida, nos termos do artigo 822 do Código Civil.

8.1.3. O Aval aqui previsto considera-se prestado a título oneroso, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

8.1.4. O presente Aval entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válido e vigente em todos os seus termos enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Securitizadora em decorrência deste CDCA, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

8.1.5. Cabe à Securitizadora, em benefício do patrimônio separado dos CRA, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser excutido e exigido

quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos, contra os Avalistas. A não-excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 8.5.1 abaixo.

8.2. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Devedora constituirá, em favor da Securitizadora, a Cessão Fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aprovado na Reunião de Quotistas.

8.3. Disposições gerais às Garantias. Em caso excussão das Garantias constituídas no âmbito dos CDCA Sênior, a Securitizadora deverá aplicar o valor arrecadado no pagamento ou reembolso, à Securitizadora, de valores devidos, nesta ordem: **(i)** Despesas, encargos moratórios e tributos; **(ii)** a Remuneração dos CDCA Sênior; **(iii)** o Valor Nominal dos CDCA Sênior, ou saldo do Valor Nominal dos CDCA Sênior, de forma proporcional, conforme o caso; e **(iv)** recomposição do Fundo de Despesas, permanecendo a Devedora, em qualquer caso, obrigada pelo saldo que eventualmente remanescer em relação às Obrigações Garantidas.

8.4. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente, outorgados em garantia à Securitizadora, deverão representar o montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, conforme apurações a serem realizadas pela Securitizadora nos termos e nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, até que todas as obrigações relacionadas aos CDCA Sênior e, consequentemente, aos CRA Sênior, sejam cumpridas, conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária e no Termo de Securitização. Para fins de apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, será considerada a fórmula descrita no Contrato de Cessão Fiduciária.

8.4.1. No caso de perda ou deterioração das Garantias que fiquem abaixo da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, obriga-se a Devedora a notificar e informar por escrito à Securitizadora os fatos que acarretaram a perda ou deterioração de referidas Garantias, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis do seu conhecimento a respeito da perda ou deterioração das Garantias, bem como providenciar, em até 20 (vinte) Dias Úteis nos termos previstos nos Documentos da Operação, o reforço das Garantias ou, ainda, a sua substituição, para que sejam reestabelecidas as razões de garantia, observado o disposto nas Cláusulas 2.7.4 e 6.4 deste CDCA.

8.4.2. A Devedora obriga-se, desde já, às suas expensas, a:

(i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer aditamento a referidos documentos, conforme o caso, comprovar à Securitizadora que qualquer de tais instrumentos foram submetidos a registro ou averbação, conforme o caso, para a constituição das Garantias, mediante envio de cópia dos registros ou

averbação junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das sedes das Partes;

(ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do efetivo registro do Contrato de Cessão Fiduciária, ou de qualquer aditamento, apresentar à Securitizadora, comprovação, por meio da entrega de uma via original do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado nos cartórios competentes; e

(iii) celebrar aditamentos aos CDCA Sênior nos casos previstos nos CDCA Sênior.

8.4.3. Sem prejuízo das demais penalidades previstas nos CDCA Sênior, caso a Devedora não realize os registros acima previstos, fica desde já a Securitizadora autorizada a procedê-los. Os custos suportados pela Securitizadora para os registros previstos na Cláusula 8.4.2 acima deverão ser reembolsados pela Devedora, desde que devidamente comprovados.

8.5. Exercício de Direitos. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Securitizadora, nos CDCA Sênior e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos titulares dos respectivos CRA e/ou pelo Agente Fiduciário da emissão dos CRA, após deliberação em Assembleia Geral de titulares dos respectivos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, com base nas previsões da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

8.5.1. A excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza, e a excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais ou proceder à execução dos CDCA Sênior.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. A Securitizadora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular do CDCA ou administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu exclusivo critério, observadas as Cláusulas 9.2 e 9.3 abaixo, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes deste CDCA, nas seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

9.1.1. São causas de vencimento antecipado automático nos termos da Cláusula 9.3 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou do Contrato Safra durante a vigência dos CRA, excepcionada a hipótese de substituição do Contrato Safra por um novo(s) contrato(s) de fornecimento em função de constatar-se eventual insuficiência do valor do lastro deste CDCA, observado o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 2.7 acima;

(ii) descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Garantidores, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com os CDCA Sênior, o CDCA Subordinado e/ou com os demais Documentos da Operação não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e/ou da Remuneração, conforme aplicável, incidentes após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Devedora e/ou pelas Garantidores;

(iii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária, de qualquer valor, da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte;

(iv) rescisão, resilição, término, extinção ou alteração do Contrato Safra ou de qualquer outro contrato de fornecimento que venha a ser lastro dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, exceto nos casos expressamente permitidos nos termos dos CDCA Sênior e/ou do CDCA Subordinado;

(v) provarem-se insuficientes, falsas, incorretas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pelos Garantidores nos CDCA Sênior, no CDCA Subordinado e/ou nos demais Documentos da Operação;

(vi) pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou falência formulado pela Devedora ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas e/ou Coligadas e/ou pelos Garantidores;

(vii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo

legal ou decretação de falência da Devedora, qualquer de suas Controladoras ou Controladas, e/ou Coligadas e/ou dos Garantidores;

(viii) a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora e/ou dos Garantidores ou qualquer de suas Controladoras diretas ou Controladas, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas;

(ix) descumprimento, pela Devedora e/ou Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas ou Coligadas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral definitivo, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, contra a Devedora e/ou Garantidores e/ou quaisquer de suas Controladas ou Coligadas, que implique o pagamento em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte;

(x) protesto de títulos contra a Devedora ou qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas e/ou os Garantidores ou qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Securitizadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis que **(a)** o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; **(b)** o protesto ou a inserção for cancelado ou suspenso; **(c)** forem prestadas garantias em juízo, ou ainda, **(d)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora e/ou pelos Garantidores;

(xi) inadimplemento pela Devedora e/ou pelos Garantidores de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado e/ou dos demais Documentos da Operação, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou

subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte;

(xii) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora e/ou Garantidores, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Devedora e/ou quaisquer dos Garantidores estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação e/ou descumprindo os índices financeiros aqui previstos;

(xiii) redução do capital social da Devedora e/ou dos Garantidores;

(xiv) alteração ou modificação (a) do objeto social da Devedora de forma a alterar as atuais atividades principais da Devedora e/ou dos Garantidores, conforme o caso, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora ou pelos Garantidores, conforme o caso, ou que impeça a Devedora de emitir os CDCA Sênior e/ou o CDCA Subordinado e/ou os Garantidores de avalizarem este CDCA; e (b) do dividendo mínimo obrigatório constante do estatuto/contrato social da Devedora e/ou dos Garantidores, conforme aplicável;

(xv) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas;

(xvi) na hipótese da Devedora e/ou os Garantidores, direta ou indiretamente, tentarem ou praticarem qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os CDCA Sênior, o CDCA Subordinado e/ou o Contrato Safra ou qualquer das cláusulas dos Documentos da Operação;

(xvii) caso qualquer dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior não estejam devidamente formalizados, na forma exigida pela legislação aplicável;

(xviii) caso qualquer dos documentos comprobatórios dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado ou da emissão dos CRA seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(xix) invalidade, nulidade, ineficácia ou exequibilidade dos Documentos da Operação;

(xx) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a emissão nos termos dos Documentos da Operação;

(xxi) mudança ou transferência, direta ou indireta, do controle da Devedora e/ou de qualquer um dos Garantidores, conforme aplicável, bem como liquidação ou dissolução da Devedora e/ou de qualquer um dos Garantidores;

(xxii) cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pelos Garantidores, de quaisquer obrigações em relação aos Documentos da Operação;

(xxiii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Devedora e/ou Garantidores, bem como constituição de qualquer outro Ônus sobre as Garantias;

(xxiv) caso seja constatado qualquer vício, invalidade, ou ineficácia na constituição das Garantias;

(xxv) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos Documentos de Operação, das obrigações de reforço e/ou complemento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, observado o disposto nas Cláusulas 2.7.4 e 6.4 deste CDCA; e

(xxvi) vencimento antecipado do CDCA Sênior 1, do CDCA Sênior 2, do CDCA Sênior 3, do CDCA Sênior 4 ou do CDCA Subordinado.

9.1.2. São causas de vencimento não automático nos termos da Cláusula 9.2 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com os CDCA Sênior, o CDCA Subordinado e/ou os demais Documentos da Oferta, desde que não sanada no prazo previsto no respectivo documento, ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento: (a) pela Devedora e/ou Garantidores à Securitizadora; ou (b) pela Securitizadora à Devedora e/ou Garantidores, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nos Documentos da Operação;

(ii) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes, ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;

(iii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente os ativos relevantes da Devedora e/ou de qualquer dos Garantidores e/ou qualquer Controlada;

(iv) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, bem como pelos Princípios do Equador, se aplicável, desde que constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado, bem como a não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(v) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos pela Devedora, que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente;

(vi) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(vii) caso as demonstrações financeiras da Devedora não sejam enviadas para a Securitizadora em até 90 (noventa) Dias Úteis após a celebração deste CDCA e/ou após o encerramento de cada exercício social anual, conforme aplicável;

(viii) não manutenção dos seguintes índices financeiros, os quais serão apurados e revisados anualmente por auditores independentes da Devedora, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas relativas aos exercícios sociais anuais, disponibilizadas na forma prevista na regulamentação aplicável:

a. Dívida Bancária Líquida / EBITDA Ajustado ≤ 3,0

b. Dívida Bancária Líquida / Patrimônio Líquido ≤ 1,5

(ix) alteração ou extinção da Conta Centralizadora ou da Conta Vinculada, sem a expressa anuência da Securitizadora, ou não reposição dos valores devidos no Fundo de Despesas, caso a Conta Centralizadora, após transferidos todos os valores da Conta Vinculada, não tenha recursos suficientes para referida reposição;

(x) caso os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos devidos sejam recebidos pela Securitizadora em outra conta de sua titularidade que não a Conta Vinculada, e a Devedora não realize a transferência de referidos recursos para a Conta Vinculada, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xi) constituição de qualquer Ônus sobre os CDCA Sênior ou sobre o CDCA Subordinado por culpa da Devedora, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, nos termos previstos nos CDCA Sênior e no CDCA Subordinado;

(xii) caso, quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;

(xiii) caso as obrigações de pagar da Devedora e/ou dos Garantidores previstas nos CDCA Sênior e/ou no CDCA Subordinado deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Devedora e/ou dos Garantidores;

(xiv) por culpa da Devedora, não renovação trimestral da classificação de risco dos CRA Sênior na forma prevista no Termo de Securitização e não pagamento de valores necessários à manutenção de todos os prestadores de serviços no âmbito da Emissão, às suas expensas e observadas às disposições do Termo de Securitização;

(xv) realização de operações com (a) empresas Controladoras, Coligadas e sob Controle comum; e (b) acionistas, diretores, funcionários ou representantes legais da Devedora ou de empresas Controladoras, Controladas, Coligadas e sob Controle comum; exceto, em ambos os casos, as existentes nesta data ou as eventuais operações realizadas nos mesmos termos e condições que seriam obtidas em operações similares realizadas com terceiros; e

(xvi) existência de decisão judicial condenatória transitada em julgado relacionada à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, pela Devedora, por sua Controladora, qualquer de suas Controladas ou Coligadas.

9.2. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Devedora e/ou pelos Avalistas à Securitizadora, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento. A Securitizadora convocará Assembleia Geral de titulares dos CRA para deliberar acerca da declaração de vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Geral de titulares dos CRA sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado.

9.3. Em relação aos itens previstos na Cláusula 9.1.1 acima, será declarado o vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Devedora, independentemente da realização de Assembleia Geral de titulares dos CRA.

9.4. A não declaração pela Securitizadora do vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado e, consequentemente o não vencimento antecipado dos CRA, em ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previstos na Cláusula 9.1.2 acima, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de titulares dos CRA especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Geral de titulares dos CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de titulares dos CRA ser instalada com qualquer número.

9.5. O não vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, e consequentemente, o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de titulares dos CRA, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, será declarado o vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

9.6. Adicionalmente, a Devedora e os Avalistas enviarão à Securitizadora e ao

Agente Fiduciário anualmente, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pela Devedora e/ou pelos Avalistas não impedirá a Securitizadora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste CDCA e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado e dos CRA.

10. Efeitos do Vencimento Antecipado

10.1. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 9 acima, sem o pagamento dos valores devidos pela Devedora em decorrência dos CDCA Sênior, ou ainda, se observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado da emissão dos CRA, a Securitizadora poderá executar ou excutir os CDCA Sênior, os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior e as Garantias oferecidas pela Devedora pelos Avalistas e/ou por terceiros, conforme for o caso, observado o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior, podendo para tanto promover, de forma simultânea ou não: **(i)** a execução dos CDCA Sênior; e **(ii)** a excussão das Garantias, aplicando, em qualquer caso, o produto de tal venda ou excussão na amortização do Saldo Devedor e dos demais encargos moratórios e penalidades devidas, observado o disposto na Cláusula 10.2 abaixo.

10.2. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado dos CDCA Sênior, a Devedora e/ou os Avalistas obrigam-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal dos CDCA Sênior, ou saldo do Valor Nominal dos CDCA Sênior, conforme o caso, acrescido da devida Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da Data da Primeira Integralização até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos dos CDCA Sênior em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Securitizadora à Devedora e/ou aos Avalistas, sob pena de ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que os CDCA Sênior preferem o CDCA Subordinado, assim como os CRA Sênior preferem os CRA Subordinado **(i)** no recebimento da remuneração; **(ii)** nos pagamentos de amortização extraordinária e/ou resgate antecipado dos CRA, conforme o caso; **(iii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA Sênior, conforme disposto no item "(xxvii)" da Cláusula 4.1 do Termo de Securitização.

11. Declarações e Condições Particulares

11.1. Declarações. São razões determinantes dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Termo de Securitização as declarações a seguir prestadas pela Devedora e pelos Avalistas, em favor da Securitizadora, de que:

(i) estão devidamente autorizados a emitir os CDCA Sênior e o CDCA Subordinado, a prestar as Garantias, conforme aplicável, e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) a celebração deste CDCA, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Devedora e/ou pelos Avalistas;

(iii) a Devedora é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, não existindo contra a Devedora, os Avalistas ou suas Partes Relacionadas qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar dos CDCA Sênior ou as Garantias;

(iv) a Devedora e os Avalistas pessoas jurídicas são sociedades devidamente organizadas e constituídas, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizados a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;

(v) as pessoas que os representam na assinatura deste CDCA têm poderes bastantes para tanto;

(vi) os termos deste CDCA não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Devedora, os Avalistas ou suas Partes Relacionadas, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(vii) cumprem, e farão com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(viii) este CDCA constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Devedora e, conforme o caso, dos Avalistas, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(ix) a celebração deste CDCA não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Devedora ou os Avalistas, assim como suas Partes Relacionadas, sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Devedora, dos

Avalistas ou suas Partes Relacionadas, que não os previstos neste CDCA; ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(x) todos os recursos decorrentes deste CDCA serão utilizados única e exclusivamente pela Devedora para suas atividades relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, comércio e indústria de açúcar e etanol, refinaria de açúcar, importação e exportação, produção e comercialização de energia elétrica, especificamente para capital de giro e investimentos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e Cláusula 4.12 deste CDCA;

(xi) cumprem com o disposto na legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não se limitando, à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zelando sempre para que: **(a)** sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** sejam detidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

(xii) cumprem com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que **(a)** não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, exceto no caso de contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável; e **(b)** **(b.1)** seus os trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b.2)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e **(b.3)** seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;

(xiii) cumprem e fazem cumprir, assim como seus controladores, Controladas, Coligadas e sociedades sob controle comum, bem como as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) as normas aplicáveis, nacionais ou estrangeiras, que versam sobre atos de corrupção ou atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, aos previstos pelo Decreto-Lei nº 2.848 de 1940, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pelo *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e pelo *UK Bribery Act - UKBA*, conforme aplicável ("Normas Anticorrupção"), na medida em que: **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se

relacionar, previamente início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xiv) a emissão deste CDCA não tem como objetivo ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;

(xv) obtiveram todas as licenças necessárias e estão devidamente autorizadas a emitir ou avalizar este CDCA, conforme o caso, e a cumprir todas as respectivas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(xvi) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus respectivos negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis;

(xvii) cumprem de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento;

(xviii) mantêm e manterão atualizados, pelo menos trimestralmente e até a Data de Vencimento dos CRA, o relatório de avaliação (*rating*) dos CRA Sênior, bem como darão ampla divulgação de tal avaliação ao mercado;

(xix) as declarações e garantias prestadas neste CDCA são verdadeiras, corretas e precisas na data de emissão deste CDCA e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;

(xx) as Garantias previstas neste CDCA estão livres e desembaraçadas de quaisquer outros Ônus ou gravames; e

(xxi) não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um evento de vencimento antecipado, e não tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estão em processo de recuperação judicial

e/ou extrajudicial.

12. TRIBUTOS

12.1. Os tributos incidentes sobre o CDCA deverão ser integralmente pagos pela Devedora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular do CDCA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Devedora, na qualidade de emissora do CDCA, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito do CDCA, quaisquer tributos e/ou taxas, a Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular do CDCA, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Devedora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular do CDCA, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pela Devedora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

12.2. A Devedora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

12.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Devedora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito nesta Cláusula 12.3 e na Cláusula 12.2 acima.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As despesas incorridas com o registro e formalização deste CDCA e eventuais aditamentos, dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5 vinculados a este CDCA, de novos direitos creditórios apresentados pela Devedora na forma descrita acima e das Garantias vinculadas a este CDCA ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva da Devedora, desde que devidamente comprovados. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Securitizadora, deverão ser reembolsadas pela Devedora e/ou pelos Avalistas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada

pela Securitizadora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste CDCA.

13.2. A Devedora e os Avalistas reconhecem que o presente CDCA constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 24 da Lei 11.076.

13.3. A Devedora e os Avalistas declaram estar cientes de que qualquer ato de tolerância, se realizado pela Securitizadora neste CDCA ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas Partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Securitizadora, nos termos deste instrumento.

13.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora e/ou dos Avalistas, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

13.5. Além do Saldo Devedor, a Securitizadora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora e/ou dos Garantidores todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas, incluindo os honorários advocatícios, que deverá ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Securitizadora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos, e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

13.6. A Securitizadora fica desde já autorizada pela Devedora a vincular este CDCA aos CRA, nos termos dos artigos 23, parágrafo único, e 36, da Lei 11.076.

13.6.1. Para fins do disposto na presente Cláusula, a Devedora autoriza a Securitizadora a divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e ao mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

13.7. Adicionalmente a Devedora está ciente de que a Securitizadora poderá ceder e endossar a terceiros os direitos decorrentes da titularidade deste CDCA, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre o presente CDCA como lastro de emissão dos CRA, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Devedora.

13.8. A Devedora e/ou os Avalistas não poderão ceder e/ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas neste CDCA, sem a prévia autorização por escrito da Securitizadora.

13.9. Por meio deste CDCA, a Devedora autoriza a Securitizadora, que por sua vez, obriga-se a outorgar os poderes necessários ao Custodiante e a compartilhar com o Custodiante todas as informações que receber com relação ao Contrato Safra, bem como

outras informações recebidas da Devedora, dos Avalistas e de terceiros envolvidos na emissão deste CDCA, para que o Custodiante possa cumprir e desempenhar as obrigações e funções previstas no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 11.076.

13.10. A Devedora e os Avalistas responsabilizam-se em manter constantemente atualizados, junto à Securitizadora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

13.11. A Devedora declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que está inserida na cadeia agroindustrial, portanto apta para emitir este CDCA, nos termos do artigo 24, §1º da Lei 11.076.

13.12. O presente CDCA é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Devedora e os Avalistas por si e seus eventuais sucessores.

13.13. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CDCA. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Securitizadora, razão do inadimplemento da Devedora e/ou dos Avalistas, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.14. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.15. A Devedora e os Avalistas declaram seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, a B3 e/ou, se aplicável, a ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências e/ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Devedora e os Avalistas ficarão responsáveis, juntamente com a Securitizadora e o Agente Fiduciário, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou, se aplicável, pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Securitizadora.

13.16. A Devedora e os Avalistas não poderão, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de obrigações devidas pela Devedora e/ou pelos Avalistas em face da Securitizadora ou de qualquer outra pessoa, nos termos deste CDCA, dos demais Documentos da Operação ou qualquer outro instrumento jurídico contra qualquer outra obrigação assumida pela Devedora ou pelos Avalistas em face da Securitizadora.

13.17. As despesas abaixo listadas ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas exclusiva, direta e/ou indiretamente, pela Devedora e pelos Avalistas, solidariamente,

sendo que os pagamentos serão efetivados pela Securitizadora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto na Cláusula 9.7 do Termo de Securitização, com recursos a serem transferidos pela Devedora e/ou pelos Avalistas para a Securitizadora na forma da Cláusula 13.17.1 e seguintes abaixo:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRA e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no valor de R$2.100,00 (dois mil e cem reais), atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die* se necessário. O valor da taxa mensal de administração será acrescido dos valores dos tributos (*gross up*), tais como: (i) PIS; (ii) COFINS; (iii) CSLL a que a Securitizadora faz jus;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da emissão até o momento da liquidação dos CRA), tais como assessor financeiro da Devedora, instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, Banco Liquidante, câmaras de liquidação junto ao qual os CRA estejam registrados para negociação, auditor independente, contador, entre outros;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e realização do Patrimônio Separado;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;

(v) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral de titulares dos CRA, em razão do exercício de suas funções conforme previsto no Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, incluindo as contas objeto das Garantias;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de

registro de imóveis, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora e necessárias à realização de Assembleias Gerais de titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, inclusive os honorários para fins de auditoria e do parecer legal sobre os CRA, sendo que os honorários de advogado deverão ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Securitizadora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;

(xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;

(xii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação especifica;

(xiii) expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;

(xiv) parcela de prejuízo não coberta por apólices de seguro, caso aplicável;

(xv) prêmios de seguro ou custos com derivativos, caso aplicável;

(xvi) custos inerentes à liquidação e ao resgate dos CRA, caso aplicável;

(xvii) todos e quaisquer custos inerentes à realização de Assembleias Gerais de titulares dos CRA, ordinária ou extraordinária, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;

(xviii) liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos;

(xix) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (B3, ANBIMA);

(xx) gastos com o registro para negociação dos CRA em mercados organizados;

(xxi) remuneração da agência classificadora de risco e da sua renovação, se for o caso;

(xxii) remuneração do agente de cobrança dos direitos creditórios vinculados aos CRA;

(xxiii) eventuais valores ou provisões para criação de fundo de reserva para assegurar a disponibilidade financeira para o exercício da cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos e garantias dos CRA, caso aplicável;

(xxiv) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o patrimônio separado dos CRA, bem como os índices e critérios de elegibilidade, caso aplicável, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do patrimônio separado dos CRA;

(xxv) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e

(xxvi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

13.17.1. Em caso de inadimplemento dos CRA ou Reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por esta, ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos titulares dos CRA, remuneração adicional no valor de R$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicada à **(i)** execução de garantias dos CRA, e/ou **(ii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

13.17.1.1. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas **(i)** às garantias, **(ii)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento dos CRA, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e **(iii)** ao vencimento ou resgate antecipado dos CRA.

13.17.1.2. A remuneração da Securitizadora cobrada por hora, conforme descrito na Cláusula 13.17.1 acima, está limitada ao valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

ano *(cap)*. Adicionalmente, serão cobrados R$1.000,00 (mil reais) por verificação de *covenants*, se aplicável.

13.18. Qualquer alteração a este CDCA, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos titulares dos CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste CDCA, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares dos CRA sempre que tal alteração **(i)** decorrer de correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(ii)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, tais como a CVM, B3 e/ou ANBIMA; **(iii)** decorrer de falha de grafia, referência cruzada ou outro erro formal, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iv)** for necessária em virtude de alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais das Partes, ou outros prestados de serviço, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; ou **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste CDCA.

14. FORO

14.1. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste CDCA.

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

Página de assinaturas 1/2 do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 005/2019

DEVEDORA:

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Nome: Paulo Adalberto Zanetti
Cargo: Diretor Superintendente
CPF:

Nome:
Cargo: AILTON LEITE DOS SANTOS
DIRETOR ADM. FINANCEIRO
CPF:

AVALISTAS:

COCAL TERMOELÉTRICA S.A.

Nome: Paulo Adalberto Zanetti
Cargo: Diretor Superintendente

Nome:
Cargo: AILTON LEITE DOS SANTOS
DIRETOR ADM. FINANCEIRO

ÊXODOS PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome: Paulo Adalberto Zanetti
Cargo: Diretor Superintendente

Nome:
Cargo: AILTON LEITE DOS SANTOS
DIRETOR ADM. FINANCEIRO

ANEXO I – DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AO CDCA (EXTRATO DO CONTRATO SAFRA)

CONTRATO SAFRA

[segue na próxima página]

REGISTRADO
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - SP
MICROFILME Nº 9000084 2018

CONTRATO REGULAMENTAR DE EXECUÇÃO DE DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E DE ASSUNÇÃO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES E GARANTIAS

São partes neste instrumento particular:

(I) COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Paulista, 287, 3º andar, em São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 61.149.589/0001-89, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente **Cooperativa**; e

(II) COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., com sede social no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, Bairro São Mateus, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.373.108/0001-03 e Inscrição Estadual nº 503.007.428.110, representada na forma de seu contrato social, doravante designada simplesmente **Cooperada**.

Considerando que o Estatuto Social da **Cooperativa**, doravante designado simplesmente **Estatuto Social**, prevê a celebração de Contratos Regulamentares com cada um de seus associados com o objetivo de disciplinar, dentre outras, as operações de recebimento, financiamento e comercialização da sua respectiva produção;

Considerando que se faz necessário um planejamento mais amplo e de longo prazo para viabilizar compromissos de longo prazo que assegurem à **Cooperativa** condições de competir no mercado com capacidade para assumir e dar cumprimento a obrigações perante o mercado nacional e internacional;

Considerando que as relações econômicas e financeiras existentes entre a **Cooperada** e a **Cooperativa** ultrapassam cada safra;

Considerando que a **Cooperada** está ciente de que as entregas de seus produtos, reguladas e compromissadas neste contrato, constituem uma das bases que

Visto Jurídico Luiz Vitoria

cocal Departamento Jurídico

viabilizará a celebração de compromissos de fornecimentos de longo prazo a serem assumidos pela **Cooperativa** junto a terceiros, nacional e internacionalmente;

Considerando que a entrega, pela **Cooperada** à **Cooperativa,** de toda sua produção de açúcar, de etanol, de melaço e de seus respectivos subprodutos para fins de comercialização, e, bem assim, as transferências de recursos da **Cooperativa** para a **Cooperada** correspondem ao ato cooperativo, cujo conceito está previsto no artigo 79 da Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971, doravante designado simplesmente **Ato Cooperativo**; e

Considerando, finalmente, que por tudo quanto estabelecido e definido nas considerações anteriores, fica evidente a importância do exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Cooperada**, bem como das demais cooperadas, sobretudo porque o fiel adimplemento de cada uma delas e a proteção e preservação dos direitos da **Cooperativa** representarão segurança e proteção a todas e a cada uma das cooperadas, contribuindo para a sobrevida e grande crescimento do negócio como um todo.

Resolvem as partes firmar o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CAPÍTULO I – DA ENTREGA DA PRODUÇÃO E SEUS EFEITOS

Cláusula Primeira - Nos termos da alínea "c" do artigo 18, do **Estatuto Social,** a **Cooperada** entregará diariamente nos estabelecimentos da **Cooperativa**, instalados nas unidades industriais da **Cooperada,** toda sua produção de açúcar, de etanol, de melaço e de seus respectivos subprodutos referentes às safras que estiverem em curso na vigência deste contrato, doravante designada simplesmente **Produção**.

Parágrafo Primeiro - Na medida em que ocorra a entrega da **Produção,** a **Cooperativa** deterá a imediata e definitiva posse da mesma e a sua livre disponibilidade para comercialização, nos termos deste instrumento, das disposições estatutárias da **Cooperativa** e da Lei 5.764/1971. A posse e a disponibilidade da **Produção** entregue são definitivas, ficando, desde logo, a **Cooperada** impedida de exercer qualquer ato possessório ou dominial sobre a **Produção** transferida para o estabelecimento da **Cooperativa**.

Parágrafo Segundo - Em consequência da entrega, a **Produção** tornar-se-á patrimônio comum indivisível das cooperadas, a ser comercializado pela **Cooperativa**, cabendo à **Cooperada** tão somente o direito de crédito pelos valores

Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta
IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9000084 2018

efetivamente recebidos através da comercialização, na proporção da **Produção** entregue, os quais serão rateados, na mesma proporção e distribuídos periodicamente, pela **Cooperativa**.

Parágrafo Terceiro - Aludidos direitos de créditos serão atribuídos à **Cooperada**, a título de adiantamento, no decorrer de cada safra, com base nos critérios que para esse fim serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da **Cooperativa**, doravante simplesmente **Conselho de Administração**, na forma do que dispõe o **Estatuto Social**.

Parágrafo Quarto - A **Cooperada**, exceto quando houver dispensa expressa pela **Cooperativa**, emitirá até as 8:30 horas de cada dia, notas fiscais de entrega para a venda, preenchidas segundo as normas legais em vigor, para documentar a transferência física ao estabelecimento da **Cooperativa**, da totalidade da **Produção** do dia imediatamente anterior e devidamente registrada no Livro de Produção Diária, doravante designado simplesmente **LPD**.

Cláusula Segunda - A **Cooperada** obriga-se a prestar à **Cooperativa** todas e quaisquer informações que lhe forem solicitadas, bem como a esclarecer o que for necessário a representantes da **Cooperativa** que periodicamente, a seu critério, visitarão o estabelecimento da **Cooperada** para verificação da regularidade da escrituração do **LPD**, das baixas dos estoques nele registrados e da emissão das correspondentes notas fiscais de entrega para venda.

CAPÍTULO II – DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FILIAL DA COOPERATIVA

Cláusula Terceira - A **Cooperada** obriga-se a prestar à **Cooperativa** serviços consistentes na operação e manutenção da filial da **Cooperativa** situada no estabelecimento industrial da **Cooperada**, procedendo a toda a escrituração e registros fiscais e contábeis, à emissão de notas fiscais, à carga, descarga e boa guarda da **Produção** entregue no referido estabelecimento, observado o que dispõe a Cláusula Quarta deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Como remuneração pelos serviços relacionados no *caput* desta cláusula, a **Cooperativa** pagará à **Cooperada**, no encerramento de cada safra, o valor correspondente em reais a 0,0001% (hum décimo de milésimo por cento) do valor da participação da **Cooperada** na comercialização da **Produção** por ela entregue à **Cooperativa**.

Visto Jurídico Luiz Diorio

COCCI Departamento Jurídico

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9000084 /2018

Parágrafo Segundo - O valor apurado na forma do Parágrafo anterior, será creditado na conta contábil intitulada **Conta Movimento Disponibilidade** mantida pela **Cooperativa** em nome da **Cooperada**, doravante designada simplesmente **Conta Movimento**.

Parágrafo Terceiro - Na execução dos serviços previstos no *caput* desta cláusula, a **Cooperada** se responsabilizará pelas ações ou omissões de seus empregados, prestadores de serviços ou prepostos que, na execução dos referidos serviços, venham a causar dano de qualquer natureza à **Cooperativa**, ou aos demais cooperados ou a terceiros em geral.

Parágrafo Quarto - Nenhuma obrigação de natureza civil, penal, trabalhista ou previdenciária será imputada à **Cooperativa** em relação aos empregados, prestadores de serviços ou prepostos da **Cooperada** que executarem os serviços mencionados no *caput* desta cláusula, responsabilizando-se a **Cooperada** por todos os custos, recolhimentos e despesas pertinentes, notadamente salários e demais encargos trabalhistas e sociais, inclusive, por eventuais indenizações decorrentes.

Parágrafo Quinto – A **Cooperada** declara expressamente que todas as pessoas utilizadas para a execução do serviço previsto no *caput* são seus empregados e/ou contratados, de modo que o presente Contrato não caracteriza qualquer vínculo empregatício entre os funcionários, representantes e subcontratados da **Cooperada** com a **Cooperativa**.

Parágrafo Sexto – Havendo qualquer reclamação de cunho trabalhista em face da **Cooperativa**, a qualquer tempo, envolvendo empregado, ex-empregado, subcontratado ou representante da **Cooperada**, esta última responderá pela indenização correspondente aos valores oriundos de eventual condenação bem como por toda e qualquer despesa que a **Cooperativa** venha a ter com custas judiciais, honorários advocatícios ou eventuais acordos trabalhistas, os quais deverão ser reembolsados imediatamente após o seu dispêndio, sendo expressamente permitida a compensação automática dos valores pela **Cooperativa**.

CAPÍTULO III – DO DEPOSITÁRIO E DO DEPÓSITO DA PRODUÇÃO ENTREGUE

Cláusula Quarta - Assina este contrato na qualidade de depositário da **Produção** entregue à **Cooperativa**, na sua filial instalada junto à unidade industrial da **Cooperada**, o **Sr. Marcos Fernando Garms**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Irmã Gomes, 328 - Centro, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 10.126.454-

Depto. Jurídico Luiz Diório

cacci Departamento Jurídico

SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.660.368-05, que se obriga ao fiel desempenho do cargo nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, ficando-lhe, desde já, assegurado, a qualquer tempo, livre e ilimitado acesso ao mencionado estabelecimento.

Parágrafo Primeiro - No caso de morte ou incapacidade do depositário acima designado, assumirá o cargo de depositário o **Sr. Carlos Ubiratan Garms**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Baicuri, 392 – Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 10.126.453-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.778.788-46, que também assina este instrumento e que ciente da incapacidade ou morte do depositário adotará, em conjunto com a depositante, todas as providências necessárias à assunção das obrigações como depositário obrigando-se, então, ao bom e fiel desempenho do encargo.

Parágrafo Segundo - O depositário, sob pena de responsabilidade, somente admitirá a saída do estabelecimento da **Cooperativa** de qualquer quantidade ou volume de **Produção** mediante a regular emissão da nota fiscal de venda ou nota fiscal de simples remessa vinculada à nota fiscal-fatura de venda, representativa da efetiva operação realizada pela **Cooperativa**.

Parágrafo Terceiro - O depositário não receberá remuneração de qualquer das partes e poderá ser indenizado pelas despesas necessárias e inerentes ao depósito nas quais, comprovadamente, incorra.

Parágrafo Quarto - O depositário, nos termos da Lei, responderá civil e criminalmente por eventual desvio ou perda da **Produção** depositada.

Parágrafo Quinto - Ao depósito pactuado nesta Cláusula não se aplica a regra do artigo 645 do Código Civil, uma vez que a **Produção** depositada, por convenção das partes, é certa, determinada e infungível por força do quanto disposto neste contrato e da consecução do **Ato Cooperativo**, cabendo ao depositário a detenção e guarda da **Produção**, que deverá permanecer depositada até ser retirada por conta e ordem da **Cooperativa**.

CAPÍTULO IV – DO RATEIO E CONTABILIZAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS

Cláusula Quinta - A **Cooperada** compromete-se a cumprir e respeitar os critérios de participação no rateio das receitas e despesas fixados pelo **Conselho de Administração** no início de cada safra, nos termos da "Norma de Procedimento -

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
REGISTRADO Nº 9000084 /2018

Circular de Pagamento e Liquidação de Safra, Limites de Crédito, Endividamento e Finaciamentos Cooperativos", expedida regularmente em cada ano safra, doravante designada simplesmente **Manual de Safra** ou, ainda, do que vier a ser decidido pelo **Conselho de Administração** e comunicado através de Carta Circular específica.

Parágrafo Primeiro - Os valores correspondentes aos rateios que couberem à **Cooperada**, bem como qualquer modificação nos critérios a que alude o *caput* desta cláusula, poderão ser auditados pela empresa de auditoria externa encarregada do exame dos balanços e demonstrações financeiras da **Cooperativa**.

Parágrafo Segundo - Periodicamente a **Cooperativa** enviará à **Cooperada** relatórios e extratos dos valores correspondentes aos rateios referidos nesta cláusula, bem como demonstrativos de toda a movimentação dos saldos credores e devedores da **Cooperada** junto à **Cooperativa**.

Parágrafo Terceiro - Eventual esclarecimento sobre os valores referidos no parágrafo anterior desta cláusula, deverá ser solicitado, pela **Cooperada**, por escrito, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do recebimento dos respectivos relatórios, extratos e demonstrativos remetidos pela **Cooperativa**, devendo a **Cooperada** protocolar sua solicitação na sede da **Cooperativa**, que responderá no prazo de 15 (quinze) dias subsequentes.

Parágrafo Quarto - Eventual divergência será solucionada pelo **Conselho de Administração**, em sua primeira reunião, obrigando-se as partes a acatar a decisão proferida.

Parágrafo Quinto - A ausência de pedido de esclarecimento, no prazo estabelecido no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, corresponderá à anuência da **Cooperada** aos relatórios, extratos e demonstrativos que lhe foram remetidos pela **Cooperativa.**

Cláusula Sexta - A **Cooperativa** contabilizará, em separado, os valores decorrentes da comercialização em comum da produção das suas cooperadas, a serem apurados na forma do **Estatuto Social** e em consonância com o estabelecido no **Manual de Safra**.

Cláusula Sétima - A **Cooperada** participará do rateio referido na cláusula anterior na forma do previsto no **Manual de Safra**, respeitados os valores definidos nos

Visto Jurídico Luiz Alberto

coca! Departamento Jurídico

programas diferenciais, conforme critérios estabelecidos pelo **Conselho de Administração**, na forma do que dispõe o artigo 13 do **Estatuto Social**.

CAPÍTULO V – DOS ADIANTAMENTOS DE RECURSOS DISPONÍVEIS OU CAPTADOS NO MERCADO FINANCEIRO

Cláusula Oitava - Além dos adiantamentos previstos na cláusula primeira, parágrafos segundo e terceiro, a **Cooperativa** repassará à **Cooperada**, também a título de adiantamento, mediante garantia desta àquela e até os limites de crédito e de endividamento nos percentuais e condições fixados pelo **Conselho de Administração**, recursos de qualquer natureza obtidos ou disponíveis em seu caixa, inclusive aqueles captados junto a instituições financeiras.

Parágrafo Primeiro - Para que a **Cooperada** possa fazer jus aos adiantamentos mencionados no *caput*, deverá manter rigorosamente atualizado o seu cadastro junto à **Cooperativa**, bem como prestar as garantias que lhe forem exigidas por esta.

Parágrafo Segundo – Os adiantamentos em questão, previstos no *caput*, serão feitos com observância dos critérios e limites estabelecidos no **Manual de Safra** então em vigor.

CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO DOS SALDOS CREDORES OU DEVEDORES DA CONTA MOVIMENTO

Cláusula Nona - Os saldos, credores ou devedores, apurados na **Conta Movimento** poderão ser remunerados de acordo com critérios a serem estabelecidos no **Manual de Safra** então em vigor.

CAPÍTULO VII – DA SUSPENSÃO DE ADIANTAMENTOS

Cláusula Décima - Os adiantamentos mencionados na cláusula oitava acima poderão ser suspensos, a exclusivo critério da **Cooperativa**, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, na hipótese de ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

a) ajuizamento de pedido de falência contra a **Cooperada**;

b) falta de cumprimento pela **Cooperada** de qualquer obrigação (i) estatutária com a **Cooperativa**, (ii) estabelecida neste contrato e/ou (iii) estabelecida em contratos formalizados entre **Cooperada e Cooperativa**;

c) pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial pela **Cooperada** em que haja, ou não, pedido de homologação judicial;

d) operações societárias e/ou transferência de ativos pela **Cooperada** através das quais haja relevante redução do patrimônio líquido da **Cooperada**, a critério da **Cooperativa**.

CAPÍTULO VIII – DO INADIMPLEMENTO E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA E SEUS EFEITOS

Cláusula Décima Primeira – Sem prejuízo de outras sanções, estatutárias ou legais, (i) o descumprimento pela **Cooperada** de qualquer das suas obrigações previstas neste contrato, no estatuto social da **Cooperativa** e/ou nas demais regras vigentes na **Cooperativa**, (ii) a eventual perda, pela **Cooperada**, da sua qualidade de associada à **Cooperativa**, por qualquer motivo; e/ou (iii) a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas da Cláusula Décima, poderão, a exclusivo critério da **Cooperativa**, acarretar o vencimento antecipado e a imediata exigibilidade dos débitos de qualquer natureza que tenha para com a **Cooperativa**, inclusive daqueles provenientes de adiantamentos que tenham ultrapassado o limite de seu direito no rateio do resultado da comercialização da **Produção**.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto no *caput* desta Cláusula, em caso de inadimplemento total ou parcial pela **Cooperada** de qualquer de suas obrigações, a **Cooperativa** poderá, a seu critério, com amparo no artigo 475 do Código Civil Brasileiro, (i) pedir a resolução deste contrato, de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação; ou (ii) exigir-lhe o cumprimento, sendo que na hipótese de resolução deste contrato, mencionada no item (i) acima, será devida indenização por perdas e danos, desde já, pré-fixada em 5% (cinco por cento) do preço dos produtos não entregues até o final da vigência deste contrato, com base na quantidade média anual entregue nos últimos três anos safra. A apuração do valor que servirá de base de cálculo para a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) acima referido corresponderá à média do preço do açúcar e do etanol apurado nos 3 (três) meses anteriores à data da resolução deste contrato, conforme previsto no **Manual de Safra** então em vigor.

Parágrafo Segundo - A **Cooperativa** poderá debitar o valor da multa na **Conta Movimento** da **Cooperada**, sendo que, em caso de insuficiência de saldo na referida conta contábil, poderá a **Cooperativa** valer-se de execução específica, nos termos do

Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

artigo 824 e seguintes do Código de Processo Civil, valendo este instrumento como título executivo extrajudicial, previsto no inciso I do artigo 784, do mesmo Código.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9000084 /2018

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de inadimplemento de obrigações da **Cooperada**, no que diga respeito a volumes, especificações e/ou entrega de produtos, sem que haja a resolução deste contrato, será aplicado o quanto previsto no **Manual de Safra** então em vigor.

CAPÍTULO IX – DA FORÇA MAIOR

Cláusula Décima Segunda - Somente serão considerados eventos de força maior que podem justificar o descumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações de qualquer das partes: guerra, guerra civil, estado de sítio, grave desordem interna ou comoção social, greves, estado de greve, atos de governo, requisições e prioridades governamentais que, a despeito dos melhores esforços despendidos, não tenha sido possível evitar ou impedir.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo um dos eventos de força maior acima descritos, a parte impedida de cumprir sua obrigação deverá, detalhadamente e por escrito, comunicar o ocorrido à outra parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias do início do fato impeditivo de sua ação ou causador do atraso no cumprimento da sua obrigação, informando, ainda, a sua melhor estimativa para a cessação do evento e bem assim o impacto deste no cumprimento deste contrato. A não observância do quanto previsto neste parágrafo poderá não ensejar o efeito justificador da força maior sobre o atraso ou descumprimento de obrigação contratual.

Parágrafo Segundo - As partes envidarão seus melhores esforços para minimizar os efeitos decorrentes de causas de força maior sobre o cumprimento deste contrato.

CAPÍTULO X – DA POLÍTICA GERAL DE SEGUROS DA COOPERATIVA

Cláusula Décima Terceira - A **Cooperada** participará da política geral de seguros da **Cooperativa** tendo por objeto a cobertura da **Produção** mantida nos armazéns e tanques de estocagem da **Cooperativa**, até sua efetiva entrega a terceiros adquirentes, ficando, desde já, autorizado o débito, na **Conta Movimento**, do rateio dos custos dos seguros contratados que couberem à **Cooperada**.

CAPÍTULO XI – DOS GARANTIDORES

Cláusula Décima Quarta - Como garantidores de todas as obrigações e do pagamento de todos os débitos da Cooperada decorrentes deste contrato e do

Visto Jurídico
Luiz Diorio
COCCI
Departamento Jurídico

vínculo cooperativista existente entre a **Cooperativa** e a **Cooperada** constituem-se fiadores e principais pagadores os **Srs. Marcos Fernando Garms**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Irmã Gomes, 328 - Centro, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 10.126.454-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.660.368-05; e **Carlos Ubiratan Garms**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Baicuri, 392 – Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 10.126.453-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.778.788-46, solidariamente responsáveis pelo imediato pagamento à **Cooperativa**, os quais se obrigam por si e por seus sucessores, por seus bens e haveres, de forma a tornar firme e valiosa esta fiança, a qualquer tempo e em qualquer lugar até a integral satisfação de todas as obrigações e débitos.

Parágrafo Primeiro - A fiança ora outorgada estende-se a quaisquer obrigações e/ou débitos da **Cooperada** anteriores à data deste contrato, conforme estabelecido no Parágrafo Único da Cláusula Décima Oitava deste, declarando ainda os fiadores terem pleno conhecimento de tais obrigações.

Parágrafo Segundo - A fiança ora outorgada estende-se às obrigações decorrentes dos Contratos Regulamentares de Execução de Disposições Estatutárias e de Assunção de Outras Obrigações anteriormente firmados entre as partes, ficando ainda expressamente mantidas e submetidas à presente fiança todas as obrigações da **Cooperada** que tenham sido constituídas em função do vínculo cooperativista. Declaram os fiadores terem pleno conhecimento das obrigações referidas neste Parágrafo.

Parágrafo Terceiro - Declaram os fiadores que a fiança ora estipulada permanecerá em vigor para todos os fins e efeitos de direito, sem limitação de valor, até final liquidação dos débitos e obrigações garantidos, renunciando os fiadores, desde já, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 e ao direito de exoneração da fiança de que trata o artigo 835, ambos do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto - No prazo de até 30 (trinta) dias do falecimento, da declaração de incapacidade, ou da declaração de insolvência ou de extinção de qualquer dos fiadores, a **Cooperada** deverá imediatamente nomear substituto.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Paulista

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 900084 2018

CAPÍTULO XII – DO PENHOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DA COOPERADA

Cláusula Décima Quinta - Sem prejuízo de quaisquer outras garantias já existentes, a **Cooperada** instituiu, por instrumento em apartado, em favor da **Cooperativa**, penhor de todos os direitos de crédito que a **Cooperada** mantém junto à **Cooperativa**, decorrentes do resultado da comercialização da sua **Produção**, bem como de quaisquer outros créditos que caibam à **Cooperada**. Referida garantia real objetiva amparar quaisquer débitos da **Cooperada** junto à **Cooperativa**, inclusive aqueles decorrentes de responsabilidades tributárias, ou de obrigações de qualquer espécie, que à **Cooperativa** venham a se impor, em benefício ou em função da **Cooperada**.

CAPÍTULO XIII – DA COMPENSAÇÃO

Cláusula Décima Sexta - Nos termos do artigo 368 do Código Civil, fica expressamente autorizada a compensação de quaisquer débitos e créditos entre a **Cooperativa** e a **Cooperada**.

CAPÍTULO XIV – DAS ALTERAÇÕES DO SISTEMA COOPERATIVISTA

Cláusula Décima Sétima - Caso durante a vigência deste contrato ocorram alterações no **Estatuto Social**, na lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou, ainda, deliberações do **Conselho de Administração**, de Assembleias da **Cooperativa** que possam modificar as regras até então vigentes para consecução do objeto deste contrato, as partes se obrigam a aditar o presente instrumento, para adequá-lo às novas e necessárias condições, desde que estas tenham caráter geral e sejam extensivas a todas as demais cooperadas, preservando o interesse comum de todos os associados da **Cooperativa**, da própria **Cooperada** e a adequada proteção da **Cooperativa**.

CAPÍTULO XV – DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Oitava - Este contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, contado a partir do primeiro dia da Safra 2018/2019, ou seja, em 1º de abril de 2018 e termo em 31 de março de 2021.

Visto Jurídico Luiz Diório

COCCI Departamento Jurídico

Parágrafo Único - Este contrato substitui todos os Contratos Regulamentares de Execução de Disposições Estatutárias e de Assunção de Outras Obrigações e Garantias anteriormente firmados entre as partes, especialmente o contrato nº DEJR-10823/2017 firmado em 01/04/2017 e seu Aditamento nº DEJR-10823/2017-A firmado em 20/07/2017, ficando expressamente mantidas e submetidas ao presente contrato todas as obrigações deles remanescentes e ainda não cumpridas por qualquer das partes, bem como quaisquer outras obrigações que tenham sido constituídas em função do vínculo cooperativista entre as partes.

CAPÍTULO XVI – DO MANUAL DE SAFRA

Cláusula Décima Nona – É parte integrante deste contrato o **Manual de Safra** aplicável à safra em curso, como se nele estivesse transcrito.

Parágrafo Único – Em caso de conflito entre as disposições deste contrato e aquelas previstas no **Manual de Safra** aplicável a safra em curso, este último prevalecerá.

CAPÍTULO XVII – DA VEDAÇÃO À CONCORRÊNCIA COM A COOPERATIVA

Cláusula Vigésima – A **Cooperada** é vedado concorrer com a **Cooperativa** na comercialização de produtos nos mercados em que a **Cooperativa** atue ou venha a atuar, ressalvadas as dispensas já eventualmente concedidas pelo **Conselho de Administração** à **Cooperada**, nos termos previstos no **Manual de Safra** aplicável a safra em curso.

CAPÍTULO XVIII – DO CARÁTER DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Cláusula Vigésima Primeira – O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil brasileiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

Cláusula Vigésima Segunda – Elegem as partes o foro da Comarca de São Paulo, Capital, para dirimir quaisquer controvérsias que do presente contrato possam surgir.

Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME nº 1900004 /2018

CAPÍTULO XX – DO VALOR DO CONTRATO PARA FINS FISCAIS

Cláusula Vigésima Terceira - Para fins fiscais, as partes atribuem a este contrato o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Assim ajustadas, firmam as partes e fiadores este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, também assinadas por duas testemunhas.

São Paulo, 1º de abril de 2018.

COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

DEPOSITÁRIOS:

Marcos Fernando Garms

Carlos Ubiratan Garms

FIADORES:

Marcos Fernando Garms

Carlos Ubiratan Garms

TESTEMUNHAS:

Nome: Claudisséia Ferreira da Cunha
CPF: RG.: 17.123.200-8 CPF: 076.176.248-22

Nome: Enizetti Ap. Carrilho Leite
CPF: RG: 23.608.569-4 CPF: 261.408.198-06

Visto Jurídico Luiz Diório

COCAL Departamento Jurídico

ANEXO II – DATAS DE PAGAMENTO E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

Período	Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização dos CDCA Sênior	Taxa de Amortização (TA) sobre o saldo do valor nominal unitário
1	11/09/2019	Não
2	11/03/2020	Não
3	11/09/2020	Não
4	11/03/2021	Não
5	13/09/2021	Não
6	11/03/2022	50,00%
7	12/09/2022	Não
8	Data de Vencimento dos CDCA Sênior	100,00%

ANEXO III – CRONOGRAMA DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Demonstrativo da aplicação dos recursos oriundos do CDCA Subordinado												
Semestre	Colheita, Transbordo e Transporte		Tratos culturais		Plantio		Capital de Giro		Manutenção Industrial Entressafra		Total	
	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil
1°	22,6%	13.552	20,8%	12.483	9,1%	5.471	3,6%	2.143	0,6%	361	56,7%	34.010
2°	7,5%	4.517	6,9%	4.161	21,0%	12.598	3,6%	2.143	4,3%	2.571	43,3%	25.990
Total	30,1%	18.069	27,7%	16.644	30,1%	18.069	7,2%	4.286	4,9%	2.932	100,0%	60.000

ANEXO IV – MODELO DE RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS - 1ª E 2ª SÉRIES DA 3ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ISEC SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE EMISSÃO DA COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Período: __ /__ /20__ até __ /__ /20__

A Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n.º, CEP 19700-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 44.373.108/0001-03, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.200.682.023, na qualidade de emissora do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 005/2019 ("CDCA"), neste ato representada na forma do seu Contrato Social, declara para os devidos fins que utilizou, no último semestre, os recursos obtidos por meio da emissão em referência, exclusivamente, para gestão ordinária de seus negócios, para comércio e indústria de açúcar e etanol, refinaria de açúcar, importação e exportação, produção e comercialização de energia elétrica, assim como para capital de giro e investimentos relacionados com atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos agrícolas, na forma prevista em seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.12 dos CDCA, conforme abaixo descrito:

Descrição do Produto	Data de Pagamento	Razão Social / Nome	Nº da Nota Fiscal (NF-e)	Valor Total do Produto	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
				Total	**[•]%**	**R$[•]**

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO V – DESPESAS FLAT

Prestador	Descrição	Periodicidade	Alíquota	Valor Unitário	Valor a Vista	Valor Recorrente
ANBIMA	ANBIMA	*FLAT*	0,00403300%	R$ 14.401,00	R$ 14.401,00	R$ -
OT	Verificação Recursos	*SEMESTRAL*	0,00028571%	R$ 1.195,17	R$ 1.195,17	R$ 23.903,43
XP	Despesas com Roadshow	*FLAT*	0,03333333%	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ -
XP	Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	*FLAT*	0,00000000%	R$ 747.648,04	R$ 747.648,04	R$ -
XP	Comissão de Canal de Distribuição	*FLAT*	1,20000000%	R$ 3.000.000,00	R$ 3.000.000,00	R$ -
XP	Comissão de Garantia Firme	*FLAT*	0,50000000%	R$ 1.250.000,00	R$ 1.250.000,00	R$ -
CETIP | B3	Pré-Registro CR/CRA	*FLAT*	0,00120000%	R$ 15.230,68	R$ 15.230,68	R$ -
CETIP | B3	Registro CR/CRA	*FLAT*	0,00233000%	R$ 8.155,00	R$ 8.155,00	R$ -
ISEC	Verificação de Covenants	*ANUAL*	0,00028571%	R$ -	R$ -	R$ 10.487,68
CETIP | B3	Registro CDCA	*FLAT*	0,00500000%	R$ 21.000,00	R$ 21.000,00	R$ -
Bradesco	Banco Liquidante	*MENSAL*	0,00071429%	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 300.000,00
XP	Distribuição	*FLAT*	0,55000000%	R$ 1.375.000,00	R$ 1.375.000,00	R$ -
VÓRTX	Custódia Flat	*FLAT*	0,00228571%	R$ 9.561,37	R$ 9.561,37	R$ -
VÓRTX	Custódia	*MENSAL*	0,00014286%	R$ 553,40	R$ 553,40	R$ 66.408,41
CVM	Registro CVM	*FLAT*	0,05000000%	R$ 175.000,00	R$ 175.000,00	R$ -
OT	Fiduciário	*ANUAL*	0,00485714%	R$ 27.488,94	R$ 27.488,94	R$ 203.179,16
VÓRTX	Escrituração	*MENSAL*	0,00014286%	R$ 1.106,81	R$ 1.106,81	R$ 92.971,78
VÓRTX	Abertura dos Livros Escriturais	*FLAT*	0,00057143%	R$ 2.213,61	R$ 2.213,61	R$ -
XP	Marketing da Distribuição	*FLAT*	0,02714286%	R$ 95.000,00	R$ 95.000,00	R$ -
S&P (**)	Rating Emissão	*FLAT*	0,03252000%	R$ 113.820,00	R$ 113.820,00	R$ -
S&P (**)	Rating Renovação	*ANUAL*	0,01626000%	R$ -	R$ -	R$ 569.100,00
ISEC	Emissão	*FLAT*	0,01142857%	R$ 41.950,71	R$ 41.950,71	R$ -
XP	Estruturação	*FLAT*	0,55000000%	R$ 1.375.000,00	R$ 1.375.000,00	R$ -
ISEC	Taxa de gestão	*MENSAL*	0,00060000%	R$ 2.202,41	R$ 2.202,41	R$ 264.289,46
Advogados	Advogados	*FLAT*	0,09571429%	R$ 335.000,00	R$ 335.000,00	R$ -
XP	Formador de Mercado	*MENSAL*	0,00200000%	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ -
CETIP | B3 (*)	Módulo de Distribuição de Títulos (MDA)	*FLAT*	0,00076635%	R$ 5.947,71	R$ 5.947,71	R$ -
Bradesco	Tarifa Conta	*MENSAL*	0,00002143%	R$ 75,00	R$ 75,00	R$ 9.000,00
CETIP | B3 (*)	Taxa Transação	*MENSAL*	0,00001897%	R$ 66,40	R$ 66,40	R$ 7.968,00
CETIP | B3 (*)	Utilização Mensal	*MENSAL*	0,00001263%	R$ 44,20	R$ 44,20	R$ 5.304,00
LINK	Contador	*MENSAL*	0,00003143%	R$ 110,00	R$ 110,00	R$ 13.200,00
BLB	Auditoria	*MENSAL*	0,00003914%	R$ 145,98	R$ 145,98	R$ 17.517,31
TOTAL					R$ 8.727.416,44	R$ 1.583.329,23

(*) Custos Estimados

(**) Valor utilizando a cotação do Dolar em R$ 3,794

Versão de Assinatura

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - CDCA SÊNIOR 005/2019

Pelo presente instrumento particular de Primeiro Aditamento ("Primeiro Aditamento"), as partes abaixo:

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n, CEP 19700-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 44.373.108/0001-03, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Devedora" ou "Emitente");

COCAL TERMOELÉTRICA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 04.813.138/0001-60, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Dr. Camilo C. de Magalhães, s/nº ("Cocal Termoelétrica");

ÊXODOS PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 15.435.252/0001-10, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, no Estado de São Paulo, no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, s/nº, Prédio A ("Êxodos" e, em conjunto com Cocal Termoelétrica, "Avalistas"); e

ISEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 02081-8, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

Em conjunto, a Devedora, os Avalistas e a Credora, adiante denominadas em conjunto como "Partes" e, isoladamente como "Parte".

Considerando que:

(i) em 18 de março de 2019, a Devedora emitiu o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior 005/2019, com aval dos Avalistas em favor da Credora, no valor principal de R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("CDCA Sênior 5");

(ii) as Partes desejam, por meio deste Primeiro Aditamento, de comum acordo, (a) alterar as definições "*Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*", "*Contrato de Cessão Fiduciária*", "*Créditos Cedidos Fiduciariamente*", "*Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2*","*Direitos Creditórios do Lastro*

do CDCA Sênior 3", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5*" e "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado*" constantes na Cláusula 1.1 do CDCA Sênior 5, **(b)** incluir a definição "*Saldo Líquido Credor*" na Cláusula 1.1 do CDCA Sênior 5, e **(c)** alterar a Cláusula 2.2 do CDCA Sênior 5; e

(iii) adicionalmente, tendo em vista que os CRA (conforme definido no CDCA Sênior 5) ainda não foram subscritos e integralizados não se faz necessária qualquer aprovação dos titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral para celebração deste Primeiro Aditamento, nos termos da Cláusula 13.18 do CDCA Sênior 5.

As Partes têm entre si justo e contratado celebrar o presente Primeiro Aditamento, nos termos e condições abaixo previstos:

1 - DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no CDCA Sênior 5.

2 - ADITAMENTOS

2.1. As Partes resolvem, de comum acordo, (a) alterar as definições "*Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*", "*Contrato de Cessão Fiduciária*", "*Créditos Cedidos Fiduciariamente*", "*Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2*","*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5*" e "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado*"; e (b) incluir a definição "*Saldo Líquido Credor*" na Cláusula 1.1 do CDCA Sênior 5, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins deste CDCA: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo ou no Termo de Securitização (conforme abaixo definido); (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

(...)

"Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"	*a cessão fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, no âmbito do Contrato Safra,*

	representando 15% (quinze por cento) do Saldo Líquido Credor decorrente do Contrato Safra que esteja disponível após (i) eventuais ajustes, débitos ou despesas que a Devedora tenha com a Cooperativa; e (ii) ter sido respeitado o quanto disposto na Cláusula Décima Quinta do Contrato Safra, e a cessão fiduciária do saldo positivo da Conta Vinculada e da Conta Investimento, a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.
(...)	
"Contrato de Cessão Fiduciária"	*"Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 18 de março de 2019 entre a Devedora e a Securitizadora, para fins de constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme aditado de tempos em tempos.*
(...)	
"Créditos Cedidos Fiduciariamente"	*(i) os direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referente aos direitos creditórios, devidos pela Cooperativa à Devedora em decorrência do Contrato Safra, equivalentes a 15% (quinze por cento) do Saldo Líquido Credor decorrente do Contrato Safra que esteja disponível após (a) eventuais ajustes, débitos ou despesas que a Devedora tenha com a Cooperativa; e (b) ter sido respeitado o quanto disposto na Cláusula Décima Quinta do Contrato Safra; (ii) os direitos sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão depositados os valores cedidos decorrentes do Contrato Safra e da Conta Investimento, bem como das aplicações financeiras previstas no Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada e/ou na Conta Investimento, incluindo mas sem se limitar às aplicações financeiras previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, assim como o produto do resgate*

	ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) demais direitos principais e acessórios, atuais e futuros, recebidos na Conta Vinculada e/ou na Conta Investimento; e (v) bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados.
(...)	
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior"	*em conjunto, os Direitos Creditórios do Lastro deste CDCA, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3 e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4, os quais, em conjunto, representam 14,30% (quatorze inteiros e trinta centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.*
"Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1"	*os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 1, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.*
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 2"	*os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 2, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.*

"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 3"	*os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 3, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.*
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 4"	*os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 4, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.*
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 5"	*os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 5, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.*
"Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado"	*os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Subordinado, os quais representam 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.*
(...)	
"Saldo Líquido Credor"	*significa o resultado da comercialização da produção entregue pela Devedora à Cooperativa, na qualidade de associada, deduzidas todas as obrigações assumidas pela Devedora em razão do vínculo cooperativista, das decisões emanadas pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração da Cooperativa e das obrigações decorrentes do Contrato Safra. Por obrigações da Devedora entende-se não só aquelas contraídas diretamente pela Devedora, mas também aquelas assumidas pela*

Cooperativa em seu benefício, sejam elas de qualquer natureza."

(...)

2.2. As Partes resolvem, de comum acordo, alterar a Cláusula 2.2 do CDCA Sênior 5, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"2.2. A Devedora declara e garante para todos os fins de direito que o Saldo Líquido Credor a ser por ela recebido, decorrente das entregas de açúcar e etanol para a Cooperativa no âmbito do Contrato Safra constituem direitos creditórios de titularidade da Devedora e, observadas as condições nele previstas, correspondem a valor suficiente para representar, a todo o momento, o Valor Nominal acrescido da Remuneração, conforme poderá ser verificado e monitorado, em cada Data de Verificação, pelo Custodiante, conforme fórmula abaixo.

Valor do Lastro do CDCA Sênior 5 = Valor Total dos Direitos Creditórios x Fator de Ponderação

Onde:

Fator de Ponderação = 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), equivalente à composição dos percentuais dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5 que devem representar, conjuntamente, para fins da verificação do Valor do Lastro do CDCA Sênior 5, 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora decorrente do Contrato Safra."

(...)

2.3. Por fim, em decorrência das alterações mencionadas nos itens 2.1 e 2.2. acima, as Partes resolvem consolidar o CDCA Sênior 5, que passará a vigorar com a redação prevista no Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

3 - RATIFICAÇÕES

3.1. As alterações feitas por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no CDCA Sênior 5 que não tenham sido expressamente alterados nos termos deste Primeiro Aditamento.

3.2. A Credora comparece neste ato, na qualidade de interveniente anuente, anuindo com os termos deste Primeiro Aditamento.

4 - FORO

4.1. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste Primeiro Aditamento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Primeiro Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 4 de abril de 2019.

* * * * *

DEVEDORA:

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Nome: Paulo Adalberto Zanetti
Cargo: Diretor Superintendente

Nome: AILTON LEITE DOS SANTOS
Cargo: DIRETOR ADM. FINANCEIRO

COCAL TERMOELÉTRICA S.A.

Nome: Paulo Adalberto Zanetti
Cargo: Diretor Superintendente

Nome: AILTON LEITE DOS SANTOS
Cargo: DIRETOR ADM. FINANCEIRO

ÊXODOS PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome: Paulo Adalberto Zanetti
Cargo: Diretor Superintendente

Nome: AILTON LEITE DOS SANTOS
Cargo: DIRETOR ADM. FINANCEIRO

Página de assinaturas 4/5 do Primeiro Aditamento ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 005/2019

DE ACORDO:

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Nome: Juliane Effting Matias
Cargo: RG: 34.309.220-7
CPF: 311.818.988-62

Nome: Fernando Pinilha Cruz
Cargo: RG: 06.897.361-5
CPF: 013.106.988-80

Testemunhas:

Nome: João Paulo Corrêa Carreira
RG: RG: 27.875.283-7
CPF: CPF: 157.951.337-95

Nome: Patricia Miguez Ladogano
RG: RG: 27.973.168-1
CPF: CPF: 151.368.087-05

ANEXO A

VERSÃO CONSOLIDADA DO CDCA SÊNIOR 5

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - CDCA SÊNIOR

I. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 005/2019	2. Valor Nominal: R$60.000.000,00
3. Data de Emissão: para todos os efeitos legais será 18 de março de 2019. 4. Data de Vencimento: 13 de março de 2023. 5. Local da Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	
6. Dados: **6.1.** Dados da Devedora: Nome: COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. CNPJ: 44.373.108/0001-03 Endereço: Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n, CEP 19700-000 Município: Paraguaçu Paulista Estado: São Paulo **6.2.** Dados dos Avalistas: Nome: COCAL TERMOELÉTRICA S.A. CNPJ: 04.813.138/0001-60 Endereço: Parque Industrial Dr. Camilo C. de Magalhães, s/nº Município: Paraguaçu Paulista Estado: São Paulo Nome: ÊXODOS PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ: 15.435.252/0001-10 Endereço: Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, s/nº, Prédio A Município: Paraguaçu Paulista Estado: São Paulo **6.3.** Dados do Credor: Nome: ISEC SECURITIZADORA S.A. CNPJ: 08.769.451/0001-08 Endereço: Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004 Município: São Paulo Estado: São Paulo	

7. Remuneração: A partir da Data da Primeira Integralização, as parcelas do CDCA serão acrescidas de juros remuneratórios periódicos, incidentes de forma semestral, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, apurados sobre o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 1,50% ao ano (*spread*), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

7.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Devedora pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por este CDCA, emitido em conformidade com a Lei 11.076, à Securitizadora, ou à sua ordem, o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, nas condições estabelecidas abaixo:

(i) O Valor Nominal previsto no item 2 acima, será pago em 2 (duas) parcelas com vencimento em 2022 e 2023, conforme Datas de Pagamento previstas no cronograma indicado no Anexo II deste CDCA.

(ii) A Remuneração, calculada de acordo com o item 7 acima, deverá ser paga a cada Data de Pagamento de Remuneração, nas datas previstas no cronograma indicado no Anexo II deste CDCA.

7.2. Data para Liberação dos Recursos: Os recursos captados por meio deste CDCA serão desembolsados em favor da Devedora na Conta de Livre Movimentação, conforme indicado no item 7.3 abaixo, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que for apurado o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos decorrentes de cada integralização dos CRA, desde que cumpridas as Condições Precedentes previstas na Cláusula 4.4 deste CDCA e observado o disposto na Cláusula 4.7 abaixo.

7.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	Cocal
Banco:	Bradesco
Agência:	2042
Conta Corrente:	11366-2

8. Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados a este CDCA: Direitos creditórios de titularidade da Devedora, decorrentes do fornecimento de açúcar e etanol, nos termos do Contrato Safra, conforme detalhado no Anexo I do presente CDCA e conforme os percentuais estabelecidos no termo definido Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior.

9. Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio e Entidade Registradora do Lastro:

Nome: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ: 22.610.500/0001-88
Endereço: na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000.

10. Conta Centralizadora:

Titular:	Isec Securitizadora S.A.
Banco:	Bradesco
Agência:	0134-1
Conta Corrente:	8340-2

11. Garantias:

(i) Aval, prestado neste CDCA pelos Avalistas, qualificados no item 6.2 acima; e

(ii) Cessão Fiduciária, prestada pela Cocal em favor da Securitizadora, constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.

12. Encargos Moratórios: Os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

13. Anexos: os anexos indicados abaixo são parte integrante deste CDCA.

Anexo I - Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados ao CDCA - Extrato do Contrato Safra.

Anexo II - Datas de Pagamento e Datas de Pagamento de Remuneração.

Anexo III - Cronograma de Destinação de Recursos.

Anexo IV - Modelo de Relatório de Destinação de Recursos.

Anexo V - Despesas *Flat*.

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins deste CDCA: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo ou no Termo de Securitização (conforme abaixo definido); (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

"Agente Fiduciário"	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387-5, na qualidade de representante da comunhão dos titulares dos CRA, nomeado nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor.
"Amortização Extraordinária"	a amortização extraordinária deste CDCA nos termos da Cláusula 6.4 deste CDCA.
"Amortização Programada"	a amortização programada deste CDCA nos termos da Cláusula 6.1 deste CDCA.
"ANBIMA"	**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS - ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Assembleia Geral"	a Assembleia Geral de titulares dos CRA, na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização.
"Aval"	como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, a garantia fidejussória prestada pelos Avalistas no âmbito deste CDCA, por meio da qual os Avalistas se obrigam de forma irrevogável, irretratável e solidária como avalistas e principais pagadores, solidariamente e sem benefício de ordem e de divisão, com a Devedora.
"Avalistas" ou "Garantidores"	conforme qualificados no item 6.2 do Preâmbulo deste CDCA.
"B3"	a **B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º

	andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"Banco Liquidante"	**BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.
"Banco Votorantim"	**BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001.03.
"Brasil"	a República Federativa do Brasil.
"CDCA Sênior"	em conjunto, este CDCA, o CDCA Sênior 1, o CDCA Sênior 2, o CDCA Sênior 3 e o CDCA Sênior 4.
"CDCA Sênior 1"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 001/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"CDCA Sênior 2"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 002/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"CDCA Sênior 3"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 003/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"CDCA Sênior 4"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 004/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"CDCA" ou "CDCA Sênior 5"	este "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 005/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.

"CDCA Subordinado"	o *"Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Subordinado nº 006/2019"*, emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"	a cessão fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, no âmbito do Contrato Safra, representando 15% (quinze por cento) do Saldo Líquido Credor decorrente do Contrato Safra que esteja disponível após (i) eventuais ajustes, débitos ou despesas que a Devedora tenha com a Cooperativa; e (ii) ter sido respeitado o quanto disposto na Cláusula Décima Quinta do Contrato Safra, e a cessão fiduciária do saldo positivo da Conta Vinculada e da Conta Investimento, a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.
"CNPJ"	o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código Civil"	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Coligada"	qualquer sociedade na qual a Securitizadora e a Devedora tenham influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1 deste CDCA.
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1.1 deste CDCA.
"Condições Precedentes"	significam todas as condições necessárias para o desembolso do Valor Nominal, pela Securitizadora, em favor da Devedora, conforme previstas na Cláusula 4.4 deste CDCA.
"Conta Centralizadora"	a conta corrente de titularidade da Securitizadora, conforme indicado no item 10 do Preâmbulo, em que

	serão realizados todos os pagamentos devidos à Securitizadora, no âmbito deste CDCA.
"Conta de Livre Movimentação"	a conta corrente de titularidade da Devedora, conforme indicado no item 7.3 do Preâmbulo, em que será realizado, em favor da Devedora, o desembolso do Valor Nominal deste CDCA pela Securitizadora.
"Conta Investimento"	a conta investimento n.º 293203-6, agência 0001-0 , no Coordenador Líder, de titularidade da Devedora, que será cedida fiduciariamente à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Conta Vinculada"	a conta corrente de n.º 130693583, na agência 2271 do Banco Santander (Brasil) S.A., na qual serão realizados, pela Cooperativa, os pagamentos decorrentes do Contrato Safra, que será cedida fiduciariamente à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	*"Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças"*, celebrado em 18 de março de 2019 entre a Devedora e a Securitizadora, para fins de constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme aditado de tempos em tempos.
"Contrato de Distribuição"	*"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda."*, celebrado em 18 de março de 2019, entre a Securitizadora, os Coordenadores, a Devedora e os Garantidores.
"Contrato de Prestação de Serviços"	o *"Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante de Títulos e Outras Avenças"*, celebrado entre a Securitizadora e o Custodiante, em 15 de março de 2019, para contratação dos serviços de escrituração e custódia.
"Contrato Safra"	o *"Contrato Regulamentar de Execução de Disposições Estatutárias e de Assunção de Outras Obrigações e Garantias"*, celebrado em 1º de abril de 2018, entre a

	Cooperativa e a Devedora, por meio do qual a Devedora se obriga a entregar toda a sua produção de açúcar, etanol e melaço à Cooperativa, até 31 de março de 2021.
"Controlada"	qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Securitizadora ou pela Devedora ou pelos Garantidores.
"Controladora"	qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Securitizadora, da Devedora ou dos Garantidores.
"Controle"	conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
"Coordenadores"	em conjunto, o Coordenador Líder e o Banco Votorantim.
"Cooperativa"	COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 287, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 61.149.589/0001-89.
"Copersucar"	COPERSUCAR S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 287 3º andar, sala B, inscrita no CNPJ sob nº 10.265.949/0001-77.
"CRA"	em conjunto, os CRA Sênior e os CRA Subordinados.
"CRA Sênior"	os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 3ª emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelos CDCA Sênior.
"CRA Subordinado"	os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 3ª emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelo CDCA Subordinado.

"Créditos Cedidos Fiduciariamente"	(i) os direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referente aos direitos creditórios, devidos pela Cooperativa à Devedora em decorrência do Contrato Safra, equivalentes a 15% (quinze por cento) do Saldo Líquido Credor decorrente do Contrato Safra que esteja disponível após (a) eventuais ajustes, débitos ou despesas que a Devedora tenha com a Cooperativa; e (b) ter sido respeitado o quanto disposto na Cláusula Décima Quinta do Contrato Safra; (ii) os direitos sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão depositados os valores cedidos decorrentes do Contrato Safra e da Conta Investimento, bem como das aplicações financeiras previstas no Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada e/ou na Conta Investimento, incluindo mas sem se limitar às aplicações financeiras previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) demais direitos principais e acessórios, atuais e futuros, recebidos na Conta Vinculada e/ou na Conta Investimento; e (v) bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados.
"Custodiante"	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, responsável pela guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio consubstanciados pelos CDCA Sênior e pelo

	CDCA Subordinado, bem como registro dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado e do Contrato Safra na qualidade de lastro dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, perante a B3.
"CVM"	a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	para todos os efeitos legais, a data de emissão deste CDCA será 18 de março de 2019.
"Data da Primeira Integralização"	significa a data em que ocorrerá a primeira integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.
"Datas de Integralização"	significa cada uma das datas em que os CRA forem integralizados.
"Datas de Pagamento"	as datas nas quais será devido à Securitizadora o pagamento decorrente deste CDCA, referente ao Valor Nominal.
"Datas de Pagamento de Remuneração"	as datas na quais será devido à Securitizadora o pagamento decorrente deste CDCA, referente à Remuneração.
"Data de Vencimento"	a data de vencimento do CDCA, qual seja, 13 de março de 2023.
"Data de Verificação"	último Dia Útil de cada mês de março, em que será apurado e verificado, pelo Custodiante, o Valor do Lastro dos CDCA Sênior.
"Data Limite"	a data limite para subscrição e integralização dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do CDCA"	os direitos creditórios oriundos deste CDCA, com valor nominal de R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) em sua Data de Emissão, observado o disposto na Cláusula 4.6 abaixo, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas,

	custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos neste CDCA.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA"	em conjunto, os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior"	em conjunto, os Direitos Creditórios do Lastro deste CDCA, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3 e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4, os quais, em conjunto, representam 14,30% (quatorze inteiros e trinta centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 1, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 2"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 2, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 3"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 3, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 4"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 4, os quais representam 2,86% (dois inteiros e

	oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 5"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 5, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Subordinado, os quais representam 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Dívida Bancária Líquida"	significa o somatório dos empréstimos e financiamentos onerosos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Devedora mantidos em tesouraria.
"Documentos da Operação"	os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: **(i)** os CDCA Sênior; **(ii)** o CDCA Subordinado; **(iii)** o Contrato Safra; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** o Termo de Securitização; **(vi)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(vii)** o Contrato de Prestação de Serviços; **(viii)** o Aviso ao Mercado; **(ix)** o Anúncio de Início; **(x)** o Anúncio de Encerramento; **(xi)** o contrato celebrado com o Banco Liquidante; **(xii)** os Prospectos; e **(xiii)** os boletins de subscrição dos CRA.

"EBITDA Ajustado"	significa (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (iv) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratos de cana-de-açúcar e de soca, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas.
"Devedora" ou "Cocal"	COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ETANOL LTDA., qualificada no preâmbulo, emitente do presente CDCA.
"Encargos Moratórios"	corresponde (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (ii) à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, nas hipóteses previstas nos CDCA Sênior, no CDCA Subordinado e/ou no Termo de Securitização.
"Fundo de Despesas"	o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora, para fazer frente ao pagamento das despesas previstas nos CDCA Sênior, no CDCA Subordinado, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou no Termo de Securitização.
"Garantias"	as garantias vinculadas a este CDCA, quais sejam, o Aval e a Cessão Fiduciária, bem como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista neste CDCA.
"IGP-M"	o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"Instrução CVM 400"	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 600"	a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei 11.076"	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Montante Mínimo"	montante mínimo a ser distribuído no âmbito da Oferta no valor de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), equivalente a 100.000 (cem mil) CRA Sênior.
"Normas Anticorrupção"	possui significado previsto na Cláusula 11.1(xiii) deste CDCA.
"Obrigações Garantidas"	toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura da Devedora e/ou dos Avalistas, derivada dos CDCA Sênior e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, pelos demais prestadores de serviços da emissão em benefício dos titulares de CRA Sênior, inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: (i) inadimplemento, total ou parcial, dos CDCA Sênior, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas (conforme previsto no Termo de Securitização), integrantes do patrimônio separado da emissão dos CRA; (ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes dos CDCA Sênior; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes dos CDCA Sênior e do Contrato de Cessão Fiduciária; (v) qualquer outro montante devido pela Devedora à Securitizadora relacionado aos CDCA Sênior ou ao Contrato de Cessão Fiduciária; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Devedora, relacionado aos CDCA Sênior ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, desde que respeitadas as regras lá previstas.
"Oferta"	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual (i) é destinada aos Investidores, conforme definido no Termo de Securitização; (ii) será intermediada pelos

	Coordenadores; e **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM.
"Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior"	possui significado previsto na Cláusula 7.1 deste CDCA.
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1.1 deste CDCA.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	**(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, gravame, ou **(iii)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
"Partes"	em conjunto, a Devedora, a Securitizadora e os Avalistas.
"Partes Relacionadas"	**(i)** com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que **(a)** a Controle, **(b)** seja por ela Controlada, **(c)** esteja sob Controle comum, e **(d)** seja com ela Coligada, e **(ii)** com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.
"Patrimônio Líquido"	a diferença entre os valores dos ativos e dos passivos da Devedora, a ser apurado e revisado por auditores independentes da Devedora, para fins de verificação de vencimento antecipado dos CDCA Sênior, excluindo-se o CDCA Subordinado.
"Período de Capitalização"	o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na Data da Primeira Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** na Data de Pagamento de Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o

	anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
"Pessoa"	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1.2 deste CDCA.
"Prêmio de Resgate"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1 deste CDCA.
"Princípios do Equador"	conjunto de regras que estabelecem critérios mínimos de caráter socioambiental a serem observados, criados pelo *International Finance Corporation - IFC*.
"Produto"	o açúcar e o etanol produzidos pela Devedora, objeto do Contrato Safra, lastro deste CDCA.
"Razão de Garantia da Cessão Fiduciária"	percentual a ser verificado pela Securitizadora, com base nas informações a serem fornecidas pela Devedora e informado à Devedora, calculado conforme Contrato de Cessão Fiduciária.
"Remuneração"	os juros remuneratórios periódicos, incidentes de forma semestral, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, a partir da Data da Primeira Integralização até a Data de Vencimento, apurados sobre o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano (*spread*), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Reunião de Quotistas"	a reunião de quotistas da Devedora, realizada em 15 de março de 2019, que aprovou a emissão dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado.
"Saldo Líquido Credor"	significa o resultado da comercialização da produção entregue pela Devedora à Cooperativa, na qualidade de

	associada, deduzidas todas as obrigações assumidas pela Devedora em razão do vínculo cooperativista, das decisões emanadas pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração da Cooperativa e das obrigações decorrentes do Contrato Safra. Por obrigações da Devedora entende-se não só aquelas contraídas diretamente pela Devedora, mas também aquelas assumidas pela Cooperativa em seu benefício, sejam elas de qualquer natureza.
"Saldo Devedor"	o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, e eventuais encargos e multas devidos, conforme estabelecido neste CDCA.
"Securitizadora"	a **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08.
"Taxa DI Over"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (*http://www.b3.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Taxa Substitutiva"	a taxa que deverá ser utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nos CDCA Sênior e no CDCA Subordinado, em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI Over.
"Termo de Securitização"	*"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries, da 3ª Emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda."*, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA.
"Valor do Fundo de Despesas"	o valor total do Fundo de Despesas, equivalente a R$170.000,00 (cento e setenta mil reais).

"Valor do Lastro do CDCA Sênior 5"	o valor equivalente ao resultado da fórmula presente na Cláusula 2.2 deste CDCA.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	o valor mínimo do Fundo de Despesas, equivalente a R$80.000,00 (oitenta mil reais).
"Valor Nominal"	o valor nominal deste CDCA, que corresponderá a R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão do CDCA.
"Valor Nominal dos CDCA Sênior"	o valor nominal dos CDCA Sênior em conjunto, que corresponderá a R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão dos CDCA Sênior.

2. DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AO CDCA

2.1. O presente CDCA terá como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5.

2.2. A Devedora declara e garante para todos os fins de direito que o Saldo Líquido Credor a ser por ela recebido, decorrente das entregas de açúcar e etanol para a Cooperativa no âmbito do Contrato Safra constituem direitos creditórios de titularidade da Devedora e, observadas as condições nele previstas, correspondem a valor suficiente para representar, a todo o momento, o Valor Nominal acrescido da Remuneração, conforme poderá ser verificado e monitorado, em cada Data de Verificação, pelo Custodiante, conforme fórmula abaixo.

Valor do Lastro do CDCA Sênior 5 = Valor Total dos Direitos Creditórios x Fator de Ponderação

Onde:

Fator de Ponderação = 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), equivalente à composição dos percentuais dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5 que devem representar, conjuntamente, para fins da verificação do Valor do Lastro do CDCA Sênior 5, 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora decorrente do Contrato Safra.

Valor Total dos Direitos Creditórios = Σ Volume Projetado$_{açúcar}$ x Preço Projetado$_{açúcar}$ + Volume Projetado$_{anidro}$ x Preço Projetado$_{anidro}$ + Volume Projetado$_{hidratado}$ x

Preço Projetado$_{hidratado}$

Volume Projetado$_{açúcar}$: informação a ser enviada pela Devedora ao Custodiante até cada Data de Verificação, durante todo o prazo do existência deste CDCA, contemplando a projeção de volume de produção de açúcar, para o próximo ano safra (período

correspondente entre o mês de abril de um determinado ano e o mês de março do ano subsequente), conforme disposto no Contrato Safra, multiplicado pela quantidade de anos remanescentes deste CDCA (número de meses até a Data de Vencimento deste CDCA divido por 12).

Volume Projetado$_{anidro}$: informação a ser enviada pela Devedora ao Custodiante até cada Data de Verificação, durante todo o prazo do existência deste CDCA, contemplando a projeção de volume de produção de etanol anidro, para o próximo ano safra (período correspondente entre o mês de abril de um determinado ano e o mês de março do ano subsequente), conforme disposto no Contrato Safra, multiplicado pela quantidade de anos remanescentes deste CDCA (número de meses até a Data de Vencimento deste CDCA divido por 12).

Volume Projetado$_{hidratado}$: informação a ser enviada pela Devedora ao Custodiante até cada Data de Verificação, durante todo o prazo do existência deste CDCA, contemplando a projeção de volume de produção de etanol hidratado, para o próximo ano safra (período correspondente entre o mês de abril de um determinado ano e o mês de março do ano subsequente), conforme disposto no Contrato Safra, multiplicado pela quantidade de anos remanescentes deste CDCA (número de meses até a Data de Vencimento deste CDCA divido por 12).

Preço Projetado$_{açúcar}$: média aritmética dos últimos 12 meses com informações disponíveis dos valores observados no último dia de cada mês da série histórica de preços do indicador mensal do açúcar VHP CEPEA/ESALQ São Paulo - Mercado Externo, disponível no site www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/acucar-sao-paulo-mercado-externo.aspx. Para a definição deste preço será observado o valor em reais.

Preço Projetado$_{anidro}$: média aritmética dos últimos 12 meses com informações disponíveis dos valores observados no último dia de cada mês da série histórica de preços do indicador semanal do etanol anidro combustível CEPEA/ESALQ - São Paulo, disponível no site www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/etanol.aspx. Para a definição deste preço será observado o valor em reais.

Preço Projetado$_{hidratado}$: média aritmética dos últimos 12 meses com informações disponíveis dos valores observados no último dia de cada mês da série histórica de preços do indicador semanal do etanol hidratado combustível CEPEA/ESALQ - São Paulo, disponível no site www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/etanol.aspx. Será observado o valor em reais.

2.3. Os Direitos Creditórios Lastro do CDCA Sênior 5 **(i)** encontram-se identificados e descritos no Contrato Safra, cujo extrato encontra-se no Anexo I ao presente CDCA, anexo este que é, neste ato, assinado pelos representantes legais da Devedora, em consonância com o artigo 30 da Lei 11.076; **(ii)** serão registrados na B3, em consonância com o inciso I, do parágrafo 1°, do artigo 25, da Lei 11.076; e **(iii)** serão mantidos e custodiados pelo Custodiante, em consonância com o inciso II, do parágrafo 1° e do inciso I, do parágrafo 2°,

do artigo 25, da Lei 11.076.

2.4. A Devedora declara e garante para todos os fins de direito que: **(i)** os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5 vinculados a este CDCA são existentes, válidos e exigíveis na forma estabelecida no Contrato Safra e na legislação aplicável; e **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado do presente CDCA, na forma da Cláusula 9, abaixo, responsabilizando-se a Devedora inteiramente pela sua origem e autenticidade perante a Securitizadora caso esta venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada.

2.5. A Devedora assume toda a responsabilidade e exonera a Securitizadora de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Direitos Creditórios Lastro do CDCA Sênior 5; e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios Lastro do CDCA Sênior 5.

2.6. A Devedora está ciente de que emite o presente CDCA em favor da Securitizadora, no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão, pela Securitizadora, dos CRA Sênior, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a emissão dos CRA Sênior, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, cujo lastro serão os recebíveis decorrentes dos CDCA Sênior, agregando, por consequência, os Direitos Creditórios Lastro dos CDCA Sênior e as Garantias a eles vinculados.

2.7. Caso, a qualquer momento, os recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5 representem valor inferior ao previsto na Cláusula 2.2 acima, a Devedora obriga-se, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da verificação e comunicação, pela Securitizadora, da insuficiência do valor do lastro deste CDCA a **(i)** aumentar o percentual dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5; ou **(ii)** apresentar novo(s) contrato(s) de fornecimento para que seja reestabelecido o valor indicado na Cláusula 2.2 acima.

2.7.1. A Devedora deverá enviar cópia do instrumento de aditamento ao Contrato Safra ou do(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento à Securitizadora dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis previsto na Cláusula 2.7 acima, e a Securitizadora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de tais documentos, confirmar se o aditamento ao Contrato Safra ou o(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento, conforme o caso, será(ão) aceito(s), observado, para o caso de novo(s) contrato(s) de fornecimento, os requisitos elencados na Cláusula 2.7.2 abaixo, mediante envio de notificação à Devedora neste sentido.

2.7.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.8 abaixo, somente poderão ser indicados contratos de fornecimento que atendam aos seguintes requisitos a serem avaliados pela Securitizadora: **(i)** sejam celebrados entre a Devedora e a Copersucar e/ou entre a Devedora e a Cooperativa, desde que esteja vinculado a Copersucar; **(ii)** tenha sido realizada

a verificação da respectiva formalização, incluindo, para tanto, comprovação de assinatura dos represented legais no referido instrumento e documentos societários de aprovação; **(iii)** possuam prazo mínimo de vigência igual ou superior à Data de Vencimento deste CDCA; **(iv)** possuam início de vigência em data igual ou anterior à data de vencimento do Contrato Safra; **(v)** possuam volume mínimo suficiente para representar, juntamente com o Contrato Safra, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária; e **(vi)** as partes contratantes atendam aos requisitos subjetivos do §1° do artigo 23 da Lei 11.076.

2.7.3. O(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento somente será(ão) válido(s) mediante **(i)** preenchimento dos requisitos elencados na Cláusula 2.7.2 acima; **(ii)** celebração de aditivo ao presente CDCA para constar as novas condições do(s) novo(s) contrato(s) e/ou o novo percentual dos Direitos Creditórios Lastro do CDCA Sênior 5; e **(iii)** o registro do(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento e do aditivo a este CDCA, pelo Custodiante dos Direitos Creditórios do CDCA Sênior 5 e pelo Custodiante, na B3, sendo certo que, uma vez verificados e cumpridos os requisitos constantes na Cláusula 2.7.2 acima, o aditamento ao presente CDCA deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação a ser enviada pela Securitizadora à Emissora confirmando se o aditamento ao Contrato Safra ou o(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento, conforme o caso, será(ão) aceito(s), nos termos da Cláusula 2.7.1 acima.

2.7.4. Caso a Devedora não realize a recomposição do lastro deste CDCA, inclusive por meio de aditamento ao Contrato Safra, nos termos previstos nesta Cláusula 2.7, o CDCA deverá ser amortizado parcialmente pela Devedora para adequar seu Valor Nominal ao valor dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5, nos termos da Cláusula 6.4 abaixo.

2.8. Os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5 atenderão na Data de Emissão aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficará a cargo do Custodiante ("Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios"):

(i) os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5 deverão representar atividades relacionadas ao agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076;

(ii) os Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão atender à Razão de Garantia da Cessão Fiduciária;

(iii) o prazo dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5 não poderá ser inferior ao prazo deste CDCA;

(iv) não poderá haver, com relação aos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua cessão;

(v) a contraparte do(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento não poderá ter ingressado com requerimento de recuperação judicial, pedido de plano de recuperação extrajudicial, pedido de autofalência, ter contra si decretação ou pedido de falência ou qualquer evento análogo que caracterize seu estado de insolvência, na data de avaliação dos critérios;

(vi) a contraparte do(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento não poderão estar sob qualquer investigação no âmbito das leis indicadas no item "xii" da Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme apurado através de declaração emitida; e

(vii) os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5 deverão: (*1*) ter seus valores expressos em moeda corrente nacional; e (2) possuir valor suficiente para garantir a quitação integral e tempestiva das Obrigações Garantidas, considerando em conjunto com os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1, com os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2, com os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3 e com os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4.

2.8.1. Caberá ao Custodiante verificar, como contratado da Securitizadora, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios. Eventual descumprimento desta obrigação de verificação, pelo Custodiante, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios, sujeitá-lo-á às penalidades previstas no respectivo instrumento contratual celebrado com a Securitizadora.

3. OBJETO

3.1. A Devedora emite o presente CDCA em favor da Securitizadora, vinculado aos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Devedora à Securitizadora, em decorrência do crédito concedido pela Securitizadora no âmbito da emissão do presente CDCA.

4. FORMA DE DESEMBOLSO

4.1. A Devedora autoriza a Securitizadora a realizar o pagamento do crédito objeto deste CDCA, representado pelo Valor Nominal, observados os descontos previstos na Cláusula 4.7 abaixo, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito/transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Securitizadora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão deste CDCA.

4.2. A Devedora, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o desembolso, pela Securitizadora, do Valor Nominal dos CDCA Sênior, somente será realizado mediante a integralização dos CRA, de forma proporcional entre todos os CDCA Sênior, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

4.3. O Valor Nominal dos CDCA Sênior deverá ser desembolsado pela Securitizadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de cada uma das Datas de Integralização (incluindo a Data da Primeira Integralização), observado o disposto na Cláusula 4.5 abaixo, sendo certo que tal pagamento será realizado no montante equivalente aos CRA integralizados na respectiva Data de Integralização (i) pelo seu respectivo Valor Nominal dos CDCA Sênior na Data da Primeira Integralização, ou (ii) pelo seu Valor Nominal dos CDCA Sênior acrescido da Remuneração dos CDCA Sênior incidente desde a Data da Primeira Integralização, por meio de transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação.

4.4. O Valor Nominal dos CDCA Sênior somente será desembolsado pela Securitizadora, em favor da Devedora, de forma proporcional entre todos os CDCA Sênior, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes, bem como após o cumprimento das condições previstas na Cláusula 3.1 no Contrato de Distribuição: **(i)** apresentação da via original dos CDCA Sênior devidamente assinadas pela Devedora e pelos Avalistas; **(ii)** apresentação do comprovante de registro dos CDCA Sênior na B3; **(iii)** apresentação do comprovante de registro do Contrato Safra na B3; **(iv)** apresentação do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e na B3; **(v)** obtenção do registro da Oferta na CVM e na B3; **(vi)** fornecimento, pela Devedora, em tempo hábil, à Securitizadora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão dos CDCA Sênior, e que as informações fornecidas sejam suficientes, corretas e completas, a exclusivo critério da Securitizadora; **(vii)** contratação e remuneração pela Devedora, se for o caso, dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão dos CDCA Sênior, incluindo, mas não se limitando, o assessor legal, banco registrador e liquidante dos CRA, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre as Partes; **(viii)** recolhimento, pela Devedora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão dos CDCA Sênior e dos CRA, bem como sobre os demais registros previstos na presente cláusula; **(ix)** devida formalização e constituição das Garantias; e **(x)** integralização dos respectivos CRA e recebimento dos valores daí decorrentes pela Securitizadora.

4.5. Observada a Cláusula 4.4 acima, caso o cumprimento das Condições Precedentes ocorra após as 16:00 horas (inclusive) da data de desembolso em questão, considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o desembolso da respectiva parcela será realizado no Dia Útil imediatamente posterior à data prevista na Cláusula 4.4 acima, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.6. Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA Sênior ser inferior a 300.000 (trezentos mil) CRA Sênior, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) por CRA

Sênior, a Devedora fica desde já autorizada a reduzir o Valor Nominal dos CDCA Sênior de forma proporcional entre tais CDCA Sênior, mediante formalização de aditamento aos CDCA Sênior, sem a necessidade de aprovação da Securitizadora, de deliberação societária da própria Devedora ou aprovação por assembleia de titulares dos CRA, observado o Montante Mínimo, nos termos do Termo de Securitização, e, consequentemente, dos CDCA Sênior.

4.6.1. Na hipótese prevista na Cláusula 4.6 acima, os investidores dos CRA Sênior que tiverem condicionado sua adesão a que houvesse a distribuição da totalidade dos CRA Sênior terão todos os seus respectivos CRA resgatados e cancelados, sendo certo que o montante já integralizado será devolvido aos respectivos investidores, pela Securitizadora, por meio de resgate dos CRA Sênior, conforme indicado pelos Coordenadores, em até 2 (dois) Dias Úteis do encerramento da Oferta. O resgate aqui previsto será realizado pela Securitizadora na forma da Cláusula 4.7.4 do Termo de Securitização.

4.6.2. De forma a permitir o resgate dos CRA Sênior pela Securitizadora nos termos da Cláusula 4.6.1 acima, a Devedora se compromete a devolver para a Securitizadora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do encerramento da Oferta, os valores que houver recebido a título de desembolso dos CDCA Sênior, de forma proporcional entre tais CDCA Sênior, relativos aos CRA Sênior a serem resgatados.

4.7. Por meio dos CDCA Sênior, a Devedora autoriza que, do valor a ser desembolsado pela Securitizadora nos termos da Cláusula 4.3 acima, sejam descontados **(i)** os valores referentes a todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão de CRA, inclusive, sem limitação, as despesas com honorários do assessor legal, do assessor financeiro da Devedora, do Custodiante, do escriturador dos CRA, do Agente Fiduciário, dos Coordenadores e da Securitizadora, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços, inclusive os referentes a emissão dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado ("Despesas Flat"), conforme indicadas no Anexo V deste CDCA; e **(ii)** o valor necessário para a composição do Fundo de Despesas, conforme previsto no Termo de Securitização. Não obstante, todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação deverão ser previamente submetidos e aprovados pela Devedora, sob pena de não poderem ser quitados com tais recursos.

4.8. Caso qualquer das condições precedentes acima elencadas não seja cumprida até qualquer uma das Datas de Integralização, ou a Securitizadora não dispense e/ou conceda prazo adicional para cumprimento, a seu exclusivo critério, da condição precedente não cumprida até tal data, o desembolso dos recursos pela Securitizadora não será exigível.

4.9. A dívida representada pelos CDCA Sênior somente produzirá efeitos perante a Devedora a partir do efetivo desembolso dos recursos pela Securitizadora.

4.10. Sem prejuízo às disposições acima, a Devedora se obriga, desde já, de forma irrevogável e irretratável, sob pena de vencimento antecipado dos CDCA Sênior, nos termos da Cláusula 9 abaixo, a entregar à Securitizadora, na Data de Emissão, as vias originais negociáveis, devidamente formalizadas, dos CDCA Sênior, do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como cópia simples do Contrato Safra.

4.11. O valor recebido pela Devedora no âmbito da emissão do presente CDCA, observados os descontos previstos na Cláusula 4.7 acima, será por ela alocado conforme a Destinação dos Recursos abaixo descrita.

Destinação dos Recursos pela Devedora

4.12. Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso do CDCA serão por ela utilizados integralmente na gestão ordinária de seus negócios, para comércio e indústria de açúcar e etanol, refinaria de açúcar, importação e exportação, produção e comercialização de energia elétrica, nos termos do parágrafo 9°, do artigo 3°, da Instrução CVM 600, assim como para capital de giro e investimentos relacionados com atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos agrícolas, na forma prevista em seu objeto social ("Destinação dos Recursos"), substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante no Anexo III ao presente CDCA, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos do CDCA como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 4°, inciso III, do artigo 3° da Instrução CVM 600 e do parágrafo 1° do artigo 23 da Lei 11.076.

4.13. A Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, semestralmente, ou outra periodicidade que vier a ser exigida por órgão regulatório, com cópia à Securitizadora, até o 10° (décimo) Dia Útil do mês seguinte ao fim de cada semestre, relatório nos termos do Anexo IV deste CDCA ("Relatório de Verificação") contendo informações e a identificação das notas fiscais emitidas durante o semestre imediatamente anterior, devidamente acompanhado de cópia destas notas fiscais e seus arquivos XML de autenticação, bem como os demais documentos comprobatórios para acompanhamento da utilização dos recursos.

4.13.1. O Agente Fiduciário deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos deste CDCA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos na emissão deste CDCA nos termos das respectivas, a partir dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.13 acima.

4.13.2. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos deste CDCA, que será verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos acima e observados os critérios constantes neste CDCA, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata as cláusulas acima, exceto se em razão de determinação de autoridades ou atendimento a normas for necessária qualquer comprovação adicional.

4.14. Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com este CDCA, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório nos termos do Anexo IV deste CDCA, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da destinação de recursos.

5. REMUNERAÇÃO

5.1. O saldo do Valor Nominal não será corrigido monetariamente. A partir da Data da Primeira Integralização, este CDCA fará jus a juros remuneratórios incidentes de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, expressa na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:
J = valor unitário da Remuneração acumulada ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = corresponde ao produtório das Taxas DI Over, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DIk, desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

Sendo que:
k = número de ordens das Taxas DI-*Over*, variando de 1 (um) até n;
n = número total de Taxas DI-*Over*, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "n" um número inteiro; e
TDIk = Taxa DI-*Over*, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

onde:
k = número de ordens das Taxas DI-*Over*, variando de 1 (um) até n;

DIk = Taxa DI-*Over* de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread\ = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:
spread = 1,5000 (um inteiro e cinquenta mil décimos de milésimos); e
DP = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.
Observações:
(i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
(iii) a Taxa DI-*Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma;
(iv) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) O fator resultante da expressão (Fator DI x Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(vi) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa-DI Over com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo da remuneração do CDCA no dia 14 (quatorze), será considerado a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze), considerando que todos os dias entre 14 (quatorze) e 12 (doze) são Dias Úteis).

Considerando a diferença de 2 (dois) Dias Úteis do vencimento deste CDCA e dos CRA Sênior, excepcionalmente, no primeiro pagamento de Remuneração, deverá ser capitalizado ao FatorDI, acrescido do Spread, um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a data de integralização do CDCA, considerados *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração da remuneração acima descritas.

5.2. A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.3. Os valores recebidos a título de Remuneração deste CDCA deverão ser pagos nas datas previstas no Anexo II, a partir da Data de Emissão.

5.4. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI Over por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI Over como Remuneração por proibição legal ou judicial, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI Over, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI Over por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar os titulares dos CRA e a Devedora para a realização de uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, para que os titulares dos CRA em conjunto com a Devedora deliberem, em conformidade com a regulamentação aplicável, sobre a Taxa Substitutiva. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, ou na hipótese de não haver acordo, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste CDCA a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI Over divulgada.

5.5. Caso a Taxa DI Over venha a ser divulgada antes do prazo estabelecido na Cláusula 5.3 acima, a Taxa DI Over divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração e a Assembleia Geral referida na Cláusula 5.4 acima deixará de ser realizada.

5.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, a Devedora deverá, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que houve divulgação da Taxa DI Over, ou na próxima Data de Pagamento dos CDCA Sênior ou qualquer data de pagamento do CDCA

Subordinado, o que ocorrer primeiro, pagar a integralidade do Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração anterior, conforme o caso. A Taxa DI Over a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI Over disponível.

6. AMORTIZAÇÃO

Amortização Programada

6.1. A Devedora se obriga a realizar o pagamento do Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, em moeda corrente nacional, nas Datas de Pagamento, devendo ser realizado pela Devedora tempestivamente diretamente na Conta Centralizadora ou mediante transferência da Conta Vinculada para a Conta Centralizadora, na periodicidade prevista no Anexo II, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AMi = Vne \times TA$$

em que:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal no caso dos demais Períodos de Capitalização, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

TA = Taxa de Amortização expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela constante no Anexo II.

6.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa ao presente CDCA, pela Devedora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.3. Para fins desta Cláusula 6, a Securitizadora informará à Devedora, no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento e/ou Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, o valor a ser pago pela Devedora na respectiva Data de Pagamento e/ou Data de Pagamento de Remuneração, mediante envio de e-mail aos seguintes endereços eletrônicos: **(i)** ogregorin@cocal.com.br; **(ii)** fgenova@cocal.com.br; **(iii)** ailton.santos@cocal.com.br; e **(iv)** pzanetti@cocal.com.br.

Amortização Extraordinária

6.4. Caso a Devedora não realize a recomposição do lastro dos CDCA Sênior, inclusive por meio de aditamento ao Contrato Safra, conforme previsto na Cláusula 2.7 acima, a Devedora obriga-se a realizar o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, à Securitizadora, da diferença entre (i) o Valor Nominal de cada CDCA Sênior na Data de Emissão, ou saldo do Valor Nominal de cada CDCA Sênior, conforme o caso, conforme eventualmente alterado nos termos da Cláusula 4.6 acima, acrescida da Remuneração incidente desde a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da amortização extraordinária dos CDCA Sênior; e (ii) o novo valor dos CDCA Sênior após a amortização acima referida.

7. RESGATE ANTECIPADO

Oferta de Resgate Antecipado

7.1. A Devedora poderá realizar, a qualquer tempo, mediante deliberação de seus órgãos competentes, oferta de resgate antecipado total obrigatoriamente de todos os CDCA Sênior, com o consequente cancelamento dos CDCA Sênior em caso de resgate, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior"). Fica desde já acordado que a Devedora somente poderá realizar a oferta de resgate antecipada do CDCA Subordinado caso tenha realizado a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior, e, ainda, tenha ocorrido o efetivo resgate antecipado dos CRA Sênior, nos termos do Termo de Securitização.

7.1.1. A Devedora deverá comunicar à Securitizadora sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior"), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior, inclusive: (i) a data efetiva para o resgate e pagamento dos CDCA Sênior a serem resgatados, o que não poderá exceder 60 (sessenta) dias da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior; (ii) o eventual prêmio de resgate a ser oferecido, a exclusivo critério da Devedora ("Prêmio de Resgate"); e (iii) demais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior necessárias para tomada de decisão pelos titulares dos CRA Sênior em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior (conforme definido abaixo).

7.1.1.1. Recebida a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior, a Securitizadora deverá comunicar os titulares dos CRA Sênior sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA Sênior ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior"), tendo o comunicado o dever de refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior, por meio de publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior aos titulares dos CRA Sênior no jornal "O Dia" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário, conforme estabelecido na Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior").

7.1.1.2. Os titulares dos CRA Sênior deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior em até 10 (dez) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento, sendo que o recebimento de tal correspondência pela Securitizadora deverá ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima previsto ("Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior"). A Securitizadora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior na quantidade equivalente à quantidade de CRA Sênior que os titulares dos CRA Sênior tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior, ou seja, se a adesão for da totalidade dos titulares dos CRA Sênior haverá o resgate total dos CDCA Sênior, todavia caso a adesão seja parcial, ocorrerá a amortização extraordinária proporcional dos CDCA Sênior, na proporção dos titulares de CRA Sênior que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior. Essa adesão deverá ser informada à Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sênior, sendo que a Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o efetivo pagamento do resgate ou da amortização extraordinária dos CDCA Sênior, sempre de forma proporcional entre os mesmos, conforme o caso, observado o prazo previsto na Cláusula 7.1.1 acima.

7.1.1.3. O valor a ser pago pela Devedora a título de resgate ou amortização extraordinária, conforme o caso, decorrente de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior deverá corresponder ao valor da quantidade de CRA Sênior a ser resgatada, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização (ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA Sênior imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a data do efetivo resgate dos CRA Sênior, exclusive, e de eventual prêmio pelo resgate antecipado. Fica desde já acordado que o eventual prêmio oferecido pelo resgate dos CRA Subordinado deverá ser obrigatoriamente igual ou inferior ao prêmio oferecido aos titulares dos CRA Sênior.

7.1.1.4. A data para realização de qualquer Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

8. GARANTIAS

Este CDCA contará com as seguintes garantias:

8.1. Aval. Comparecem os Avalistas no presente CDCA, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalistas, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Devedora para com a Securitizadora, conforme estabelecidas neste CDCA e pela recomposição do Fundo de Despesas, conforme previsto na Cláusula 13.17.1.6 do CDCA Sênior 1.

8.1.1. Os Avalistas, na condição de devedores solidários e principais pagadores, juntamente com a Devedora, perante a Securitizadora, para o adimplemento da

obrigação de pagamento constante neste CDCA, assinam o presente CDCA e declaram estar cientes e autorizar a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem e de divisão entre a Devedora e os Avalistas.

8.1.2. Os Avalistas, neste ato **(i)** expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil; **(ii)** em razão da obrigação solidária, reconhecem que não lhes assiste o benefício de ordem; e **(iii)** responsabilizam-se solidariamente por todos os acessórios da dívida, nos termos do artigo 822 do Código Civil.

8.1.3. O Aval aqui previsto considera-se prestado a título oneroso, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

8.1.4. O presente Aval entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válido e vigente em todos os seus termos enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Securitizadora em decorrência deste CDCA, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

8.1.5. Cabe à Securitizadora, em benefício do patrimônio separado dos CRA, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser excutido e exigido quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos, contra os Avalistas. A não-excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 8.5.1 abaixo.

8.2. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Devedora constituirá, em favor da Securitizadora, a Cessão Fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aprovado na Reunião de Quotistas.

8.3. Disposições gerais aplicáveis às Garantias. Em caso excussão das Garantias constituídas no âmbito dos CDCA Sênior, a Securitizadora deverá aplicar o valor arrecadado no pagamento ou reembolso, à Securitizadora, de valores devidos, nesta ordem: **(i)** Despesas, encargos moratórios e tributos; **(ii)** a Remuneração dos CDCA Sênior; **(iii)** o Valor Nominal dos CDCA Sênior, ou saldo do Valor Nominal dos CDCA Sênior, de forma proporcional, conforme o caso; e **(iv)** recomposição do Fundo de Despesas, permanecendo a Devedora, em qualquer caso, obrigada pelo saldo que eventualmente remanescer em relação às Obrigações Garantidas.

8.4. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente, outorgados em garantia à Securitizadora, deverão representar o montante equivalente a, no mínimo, a Razão de

Garantia da Cessão Fiduciária, conforme apurações a serem realizadas pela Securitizadora nos termos e nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, até que todas as obrigações relacionadas aos CDCA Sênior e, consequentemente, aos CRA Sênior, sejam cumpridas, conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária e no Termo de Securitização. Para fins de apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, será considerada a fórmula descrita no Contrato de Cessão Fiduciária.

8.4.1. No caso de perda ou deterioração das Garantias que fiquem abaixo da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, obriga-se a Devedora a notificar e informar por escrito à Securitizadora os fatos que acarretaram a perda ou deterioração de referidas Garantias, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis do seu conhecimento a respeito da perda ou deterioração das Garantias, bem como providenciar, em até 20 (vinte) Dias Úteis nos termos previstos nos Documentos da Operação, o reforço das Garantias ou, ainda, a sua substituição, para que sejam reestabelecidas as razões de garantia, observado o disposto nas Cláusulas 2.7.4 e 6.4 deste CDCA.

8.4.2. A Devedora obriga-se, desde já, às suas expensas, a:

(i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer aditamento a referidos documentos, conforme o caso, comprovar à Securitizadora que qualquer de tais instrumentos foram submetidos a registro ou averbação, conforme o caso, para a constituição das Garantias, mediante envio de cópia dos registros ou averbação junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das sedes das Partes;

(ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do efetivo registro do Contrato de Cessão Fiduciária, ou de qualquer aditamento, apresentar à Securitizadora, comprovação, por meio da entrega de uma via original do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado nos cartórios competentes; e

(iii) celebrar aditamentos aos CDCA Sênior nos casos previstos nos CDCA Sênior.

8.4.3. Sem prejuízo das demais penalidades previstas nos CDCA Sênior, caso a Devedora não realize os registros acima previstos, fica desde já a Securitizadora autorizada a procedê-los. Os custos suportados pela Securitizadora para os registros previstos na Cláusula 8.4.2 acima deverão ser reembolsados pela Devedora, desde que devidamente comprovados.

8.5. Exercício de Direitos. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Securitizadora, nos CDCA Sênior e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos

direta e conjuntamente pelos titulares dos respectivos CRA e/ou pelo Agente Fiduciário da emissão dos CRA, após deliberação em Assembleia Geral de titulares dos respectivos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, com base nas previsões da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

8.5.1. A excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza, e a excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais ou proceder à execução dos CDCA Sênior.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. A Securitizadora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular do CDCA ou administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu exclusivo critério, observadas as Cláusulas 9.2 e 9.3 abaixo, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes deste CDCA, nas seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

9.1.1. São causas de vencimento antecipado automático nos termos da Cláusula 9.3 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou do Contrato Safra durante a vigência dos CRA, excepcionada a hipótese de substituição do Contrato Safra por um novo(s) contrato(s) de fornecimento em função de constatar-se eventual insuficiência do valor do lastro deste CDCA, observado o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 2.7 acima;

(ii) descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Garantidores, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com os CDCA Sênior, o CDCA Subordinado e/ou com os demais Documentos da Operação não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e/ou da Remuneração, conforme aplicável, incidentes após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Devedora e/ou pelas Garantidores;

(iii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária, de qualquer valor, da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao

menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte;

(iv) rescisão, resilição, término, extinção ou alteração do Contrato Safra ou de qualquer outro contrato de fornecimento que venha a ser lastro dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, exceto nos casos expressamente permitidos nos termos dos CDCA Sênior e/ou do CDCA Subordinado;

(v) provarem-se insuficientes, falsas, incorretas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pelos Garantidores nos CDCA Sênior, no CDCA Subordinado e/ou nos demais Documentos da Operação;

(vi) pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou falência formulado pela Devedora ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas e/ou Coligadas e/ou pelos Garantidores;

(vii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora, qualquer de suas Controladoras ou Controladas, e/ou Coligadas e/ou dos Garantidores;

(viii) a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora e/ou dos Garantidores ou qualquer de suas Controladoras diretas ou Controladas, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas;

(ix) descumprimento, pela Devedora e/ou Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas ou Coligadas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral definitivo, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, contra a Devedora e/ou Garantidores e/ou quaisquer de suas Controladas ou Coligadas, que implique o pagamento em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte;

(x) protesto de títulos contra a Devedora ou qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas e/ou os Garantidores ou qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Securitizadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis que (a) o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) o protesto ou a inserção for cancelado ou suspenso; (c) forem prestadas garantias em juízo, ou ainda, (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora e/ou pelos Garantidores;

(xi) inadimplemento pela Devedora e/ou pelos Garantidores de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado e/ou dos demais Documentos da Operação, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte;

(xii) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora e/ou Garantidores, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Devedora e/ou quaisquer dos Garantidores estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação e/ou descumprindo os índices financeiros aqui previstos;

(xiii) redução do capital social da Devedora e/ou dos Garantidores;

(xiv) alteração ou modificação (a) do objeto social da Devedora de forma a alterar as atuais atividades principais da Devedora e/ou dos Garantidores, conforme o caso, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora ou pelos Garantidores, conforme o caso, ou que impeça a Devedora de emitir os CDCA Sênior e/ou o CDCA Subordinado e/ou os Garantidores de avalizarem este CDCA; e (b) do dividendo mínimo

obrigatório constante do estatuto/contrato social da Devedora e/ou dos Garantidores, conforme aplicável;

(xv) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas;

(xvi) na hipótese da Devedora e/ou os Garantidores, direta ou indiretamente, tentarem ou praticarem qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os CDCA Sênior, o CDCA Subordinado e/ou o Contrato Safra ou qualquer das cláusulas dos Documentos da Operação;

(xvii) caso qualquer dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior não estejam devidamente formalizados, na forma exigida pela legislação aplicável;

(xviii) caso qualquer dos documentos comprobatórios dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado ou da emissão dos CRA seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(xix) invalidade, nulidade, ineficácia ou exequibilidade dos Documentos da Operação;

(xx) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a emissão nos termos dos Documentos da Operação;

(xxi) mudança ou transferência, direta ou indireta, do controle da Devedora e/ou de qualquer um dos Garantidores, conforme aplicável, bem como liquidação ou dissolução da Devedora e/ou de qualquer um dos Garantidores;

(xxii) cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pelos Garantidores, de quaisquer obrigações em relação aos Documentos da Operação;

(xxiii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Devedora e/ou Garantidores, bem como constituição de qualquer outro Ônus sobre as Garantias;

(xxiv) caso seja constatado qualquer vício, invalidade, ou ineficácia na constituição das Garantias;

(xxv) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos Documentos de Operação, das obrigações de reforço e/ou complemento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, observado o disposto nas Cláusulas 2.7.4 e 6.4 deste CDCA; e

(xxvi) vencimento antecipado do CDCA Sênior 1, do CDCA Sênior 2, do CDCA Sênior 3, do CDCA Sênior 4 ou do CDCA Subordinado.

9.1.2. São causas de vencimento não automático nos termos da Cláusula 9.2 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com os CDCA Sênior, o CDCA Subordinado e/ou os demais Documentos da Oferta, desde que não sanada no prazo previsto no respectivo documento, ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento: **(a)** pela Devedora e/ou Garantidores à Securitizadora; ou **(b)** pela Securitizadora à Devedora e/ou Garantidores, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nos Documentos da Operação;

(ii) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes, ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;

(iii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente os ativos relevantes da Devedora e/ou de qualquer dos Garantidores e/ou qualquer Controlada;

(iv) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, bem como pelos Princípios do Equador, se aplicável, desde que constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado, bem como a não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis

a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(v) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos pela Devedora, que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente;

(vi) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(vii) caso as demonstrações financeiras da Devedora não sejam enviadas para a Securitizadora em até 90 (noventa) Dias Úteis após a celebração deste CDCA e/ou após o encerramento de cada exercício social anual, conforme aplicável;

(viii) não manutenção dos seguintes índices financeiros, os quais serão apurados e revisados anualmente por auditores independentes da Devedora, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas relativas aos exercícios sociais anuais, disponibilizadas na forma prevista na regulamentação aplicável:

a. Dívida Bancária Líquida / EBITDA Ajustado ≤ 3,0

b. Dívida Bancária Líquida / Patrimônio Líquido ≤ 1,5

(ix) alteração ou extinção da Conta Centralizadora ou da Conta Vinculada, sem a expressa anuência da Securitizadora, ou não reposição dos valores devidos no Fundo de Despesas, caso a Conta Centralizadora, após transferidos todos os valores da Conta Vinculada, não tenha recursos suficientes para referida reposição;

(x) caso os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos devidos sejam recebidos pela Securitizadora em outra conta de sua titularidade que não a Conta Vinculada, e a Devedora não realize a transferência de referidos recursos para a Conta Vinculada, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xi) constituição de qualquer Ônus sobre os CDCA Sênior ou sobre o CDCA Subordinado por culpa da Devedora, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, nos termos previstos nos CDCA Sênior e no CDCA Subordinado;

(xii) caso, quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;

(xiii) caso as obrigações de pagar da Devedora e/ou dos Garantidores previstas nos CDCA Sênior e/ou no CDCA Subordinado deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Devedora e/ou dos Garantidores;

(xiv) por culpa da Devedora, não renovação trimestral da classificação de risco dos CRA Sênior na forma prevista no Termo de Securitização e não pagamento de valores necessários à manutenção de todos os prestadores de serviços no âmbito da Emissão, às suas expensas e observadas às disposições do Termo de Securitização;

(xv) realização de operações com (a) empresas Controladoras, Coligadas e sob Controle comum; e (b) acionistas, diretores, funcionários ou representantes legais da Devedora ou de empresas Controladoras, Controladas, Coligadas e sob Controle comum; exceto, em ambos os casos, as existentes nesta data ou as eventuais operações realizadas nos mesmos termos e condições que seriam obtidas em operações similares realizadas com terceiros; e

(xvi) existência de decisão judicial condenatória transitada em julgado relacionada à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, pela Devedora, por sua Controladora, qualquer de suas Controladas ou Coligadas.

9.2. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Devedora e/ou pelos Avalistas à Securitizadora, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento. A Securitizadora convocará Assembleia Geral de titulares dos CRA para deliberar acerca da declaração de vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Geral de titulares dos CRA sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado.

9.3. Em relação aos itens previstos na Cláusula 9.1.1 acima, será declarado o vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Devedora, independentemente da realização de Assembleia Geral de titulares dos CRA.

9.4. A não declaração pela Securitizadora do vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado e, consequentemente o não vencimento antecipado dos CRA, em ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previstos na Cláusula 9.1.2 acima, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de titulares dos CRA especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Geral de titulares dos CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de titulares dos CRA ser instalada com qualquer número.

9.5. O não vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, e consequentemente, o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de titulares dos CRA, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, será declarado o vencimento antecipado dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

9.6. Adicionalmente, a Devedora e os Avalistas enviarão à Securitizadora e ao Agente Fiduciário anualmente, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pela Devedora e/ou pelos Avalistas não impedirá a Securitizadora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste CDCA e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado e dos CRA.

10. Efeitos do Vencimento Antecipado

10.1. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 9 acima, sem o pagamento dos valores devidos pela Devedora em decorrência dos CDCA Sênior, ou ainda, se observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado da emissão dos CRA, a Securitizadora poderá executar ou excutir os CDCA Sênior, os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior e as Garantias oferecidas pela Devedora pelos Avalistas e/ou por terceiros, conforme for o caso, observado o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior, podendo para tanto promover, de forma simultânea ou não: (i) a execução dos CDCA Sênior; e (ii) a excussão das Garantias, aplicando, em qualquer caso, o produto de tal venda ou excussão na amortização do Saldo Devedor e dos demais encargos moratórios e penalidades devidas, observado o disposto na Cláusula 10.2 abaixo.

10.2. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado dos CDCA Sênior, a Devedora e/ou os Avalistas obrigam-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal dos CDCA Sênior, ou saldo do Valor Nominal dos CDCA Sênior, conforme o caso, acrescido da devida Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da Data da Primeira Integralização até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos dos CDCA Sênior em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Securitizadora à Devedora e/ou aos Avalistas, sob pena de ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que os CDCA Sênior preferem o CDCA Subordinado, assim como os CRA Sênior preferem os CRA Subordinado **(i)** no recebimento da remuneração; **(ii)** nos pagamentos de amortização extraordinária e/ou resgate antecipado dos CRA, conforme o caso; **(iii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA Sênior, conforme disposto no item "(xxvii)" da Cláusula 4.1 do Termo de Securitização.

11. DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES PARTICULARES

11.1. Declarações. São razões determinantes dos CDCA Sênior, do CDCA Subordinado, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Termo de Securitização as declarações a seguir prestadas pela Devedora e pelos Avalistas, em favor da Securitizadora, de que:

(i) estão devidamente autorizados a emitir os CDCA Sênior e o CDCA Subordinado, a prestar as Garantias, conforme aplicável, e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) a celebração deste CDCA, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Devedora e/ou pelos Avalistas;

(iii) a Devedora é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, não existindo contra a Devedora, os Avalistas ou suas Partes Relacionadas qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar dos CDCA Sênior ou as Garantias;

(iv) a Devedora e os Avalistas pessoas jurídicas são sociedades devidamente organizadas e constituídas, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizados a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;

(v) as pessoas que os representam na assinatura deste CDCA têm poderes bastantes para tanto;

(vi) os termos deste CDCA não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Devedora, os Avalistas ou suas Partes Relacionadas, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(vii) cumprem, e farão com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(viii) este CDCA constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Devedora e, conforme o caso, dos Avalistas, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(ix) a celebração deste CDCA não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Devedora ou os Avalistas, assim como suas Partes Relacionadas, sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Devedora, dos Avalistas ou suas Partes Relacionadas, que não os previstos neste CDCA; ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(x) todos os recursos decorrentes deste CDCA serão utilizados única e exclusivamente pela Devedora para suas atividades relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, comércio e indústria de açúcar e etanol, refinaria de açúcar, importação e exportação, produção e comercialização de energia elétrica, especificamente para capital de giro e investimentos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e Cláusula 4.12 deste CDCA;

(xi) cumprem com o disposto na legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não se limitando, à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zelando sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) sejam detidos todos os registros necessários, em conformidade com a

legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

(xii) cumprem com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que **(a)** não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, exceto no caso de contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável; e **(b)** **(b.1)** seus os trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b.2)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e **(b.3)** seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;

(xiii) cumprem e fazem cumprir, assim como seus controladores, Controladas, Coligadas e sociedades sob controle comum, bem como as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) as normas aplicáveis, nacionais ou estrangeiras, que versam sobre atos de corrupção ou atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, aos previstos pelo Decreto-Lei nº 2.848 de 1940, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pelo *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e pelo *UK Bribery Act - UKBA*, conforme aplicável ("Normas Anticorrupção"), na medida em que: **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xiv) a emissão deste CDCA não tem como objetivo ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;

(xv) obtiveram todas as licenças necessárias e estão devidamente autorizadas a emitir ou avalizar este CDCA, conforme o caso, e a cumprir todas as respectivas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(xvi) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis

à condução de seus respectivos negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis;

(xvii) cumprem de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento;

(xviii) mantêm e manterão atualizados, pelo menos trimestralmente e até a Data de Vencimento dos CRA, o relatório de avaliação (*rating*) dos CRA Sênior, bem como darão ampla divulgação de tal avaliação ao mercado;

(xix) as declarações e garantias prestadas neste CDCA são verdadeiras, corretas e precisas na data de emissão deste CDCA e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;

(xx) as Garantias previstas neste CDCA estão livres e desembaraçadas de quaisquer outros Ônus ou gravames; e

(xxi) não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um evento de vencimento antecipado, e não tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estão em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial.

12. TRIBUTOS

12.1. Os tributos incidentes sobre o CDCA deverão ser integralmente pagos pela Devedora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular do CDCA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Devedora, na qualidade de emissora do CDCA, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito do CDCA, quaisquer tributos e/ou taxas, a Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular do CDCA, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Devedora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular do CDCA, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pela Devedora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

12.2. A Devedora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que

venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

12.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Devedora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito nesta Cláusula 12.3 e na Cláusula 12.2 acima.

13. Disposições Finais

13.1. As despesas incorridas com o registro e formalização deste CDCA e eventuais aditamentos, dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5 vinculados a este CDCA, de novos direitos creditórios apresentados pela Devedora na forma descrita acima e das Garantias vinculadas a este CDCA ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva da Devedora, desde que devidamente comprovados. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Securitizadora, deverão ser reembolsadas pela Devedora e/ou pelos Avalistas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Securitizadora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste CDCA.

13.2. A Devedora e os Avalistas reconhecem que o presente CDCA constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 24 da Lei 11.076.

13.3. A Devedora e os Avalistas declaram estar cientes de que qualquer ato de tolerância, se realizado pela Securitizadora neste CDCA ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas Partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Securitizadora, nos termos deste instrumento.

13.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora e/ou dos Avalistas, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

13.5. Além do Saldo Devedor, a Securitizadora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora e/ou dos Garantidores todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas, incluindo os honorários advocatícios, que deverá ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Securitizadora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos, e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

13.6. A Securitizadora fica desde já autorizada pela Devedora a vincular este CDCA aos CRA, nos termos dos artigos 23, parágrafo único, e 36, da Lei 11.076.

13.6.1. Para fins do disposto na presente Cláusula, a Devedora autoriza a Securitizadora a divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e ao mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

13.7. Adicionalmente a Devedora está ciente de que a Securitizadora poderá ceder e endossar a terceiros os direitos decorrentes da titularidade deste CDCA, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre o presente CDCA como lastro de emissão dos CRA, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Devedora.

13.8. A Devedora e/ou os Avalistas não poderão ceder e/ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas neste CDCA, sem a prévia autorização por escrito da Securitizadora.

13.9. Por meio deste CDCA, a Devedora autoriza a Securitizadora, que por sua vez, obriga-se a outorgar os poderes necessários ao Custodiante e a compartilhar com o Custodiante todas as informações que receber com relação ao Contrato Safra, bem como outras informações recebidas da Devedora, dos Avalistas e de terceiros envolvidos na emissão deste CDCA, para que o Custodiante possa cumprir e desempenhar as obrigações e funções previstas no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 11.076.

13.10. A Devedora e os Avalistas responsabilizam-se em manter constantemente atualizados, junto à Securitizadora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

13.11. A Devedora declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que está inserida na cadeia agroindustrial, portanto apta para emitir este CDCA, nos termos do artigo 24, §1º da Lei 11.076.

13.12. O presente CDCA é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Devedora e os Avalistas por si e seus eventuais sucessores.

13.13. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CDCA. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Securitizadora, razão do inadimplemento da Devedora e/ou dos Avalistas, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.14. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.15. A Devedora e os Avalistas declaram seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, a B3 e/ou, se aplicável, a ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências e/ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Devedora e os Avalistas ficarão responsáveis, juntamente com a Securitizadora e o Agente Fiduciário, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou, se aplicável, pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Securitizadora.

13.16. A Devedora e os Avalistas não poderão, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de obrigações devidas pela Devedora e/ou pelos Avalistas em face da Securitizadora ou de qualquer outra pessoa, nos termos deste CDCA, dos demais Documentos da Operação ou qualquer outro instrumento jurídico contra qualquer outra obrigação assumida pela Devedora ou pelos Avalistas em face da Securitizadora.

13.17. As despesas abaixo listadas ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas exclusiva, direta e/ou indiretamente, pela Devedora e pelos Avalistas, solidariamente, sendo que os pagamentos serão efetivados pela Securitizadora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto na Cláusula 9.7 do Termo de Securitização, com recursos a serem transferidos pela Devedora e/ou pelos Avalistas para a Securitizadora na forma da Cláusula 13.17.1 e seguintes abaixo:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRA e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no valor de R$2.100,00 (dois mil e cem reais), atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die* se necessário. O valor da taxa mensal de administração será acrescido dos valores dos tributos (*gross up*), tais como: (i) PIS; (ii) COFINS; (iii) CSLL a que a Securitizadora faz jus;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da emissão até o momento da liquidação dos CRA), tais como assessor financeiro da Devedora, instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, Banco Liquidante, câmaras de liquidação

junto ao qual os CRA estejam registrados para negociação, auditor independente, contador, entre outros;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e realização do Patrimônio Separado;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;

(v) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral de titulares dos CRA, em razão do exercício de suas funções conforme previsto no Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, incluindo as contas objeto das Garantias;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora e necessárias à realização de Assembleias Gerais de titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, inclusive os honorários para fins de auditoria e do parecer legal sobre os CRA, sendo que os honorários de advogado deverão ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Securitizadora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;

(xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;

(xii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação especifica;

(xiii) expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;

(xiv) parcela de prejuízo não coberta por apólices de seguro, caso aplicável;

(xv) prêmios de seguro ou custos com derivativos, caso aplicável;

(xvi) custos inerentes à liquidação e ao resgate dos CRA, caso aplicável;

(xvii) todos e quaisquer custos inerentes à realização de Assembleias Gerais de titulares dos CRA, ordinária ou extraordinária, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;

(xviii) liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos;

(xix) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (B3, ANBIMA);

(xx) gastos com o registro para negociação dos CRA em mercados organizados;

(xxi) remuneração da agência classificadora de risco e da sua renovação, se for o caso;

(xxii) remuneração do agente de cobrança dos direitos creditórios vinculados aos CRA;

(xxiii) eventuais valores ou provisões para criação de fundo de reserva para assegurar a disponibilidade financeira para o exercício da cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos e garantias dos CRA, caso aplicável;

(xxiv) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o patrimônio separado dos CRA, bem como os índices e critérios de elegibilidade, caso aplicável, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do patrimônio separado dos CRA;

(xxv) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos

inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e

(xxvi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

13.17.1. Em caso de inadimplemento dos CRA ou Reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por esta, ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos titulares dos CRA, remuneração adicional no valor de R$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicada à **(i)** execução de garantias dos CRA, e/ou **(ii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

13.17.1.1. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas **(i)** às garantias, **(ii)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento dos CRA, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e **(iii)** ao vencimento ou resgate antecipado dos CRA.

13.17.1.2. A remuneração da Securitizadora cobrada por hora, conforme descrito na Cláusula 13.17.1 acima, está limitada ao valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ano *(cap)*. Adicionalmente, serão cobrados R$1.000,00 (mil reais) por verificação de *covenants*, se aplicável.

13.18. Qualquer alteração a este CDCA, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos titulares dos CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste CDCA, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares dos CRA sempre que tal alteração **(i)** decorrer de correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(ii)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, tais como a CVM, B3 e/ou ANBIMA; **(iii)** decorrer de falha de grafia, referência cruzada ou outro erro formal, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iv)** for necessária em virtude de alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais das Partes, ou outros

prestados de serviço, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; ou (v) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste CDCA.

14. FORO

14.1. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste CDCA.

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

ANEXO I – DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AO CDCA (EXTRATO DO CONTRATO SAFRA)

CONTRATO SAFRA

[*segue na próxima página*]

REGISTRADO
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

98709

DEJR-11467/2018

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9000084 /2018

CONTRATO REGULAMENTAR DE EXECUÇÃO DE DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E DE ASSUNÇÃO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES E GARANTIAS

São partes neste instrumento particular:

(I) COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Paulista, 287, 3º andar, em São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 61.149.589/0001-89, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente **Cooperativa**; e

(II) COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., com sede social no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, Bairro São Mateus, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.373.108/0001-03 e Inscrição Estadual nº 503.007.428.110, representada na forma de seu contrato social, doravante designada simplesmente **Cooperada**.

Considerando que o Estatuto Social da **Cooperativa**, doravante designado simplesmente **Estatuto Social**, prevê a celebração de Contratos Regulamentares com cada um de seus associados com o objetivo de disciplinar, dentre outras, as operações de recebimento, financiamento e comercialização da sua respectiva produção;

Considerando que se faz necessário um planejamento mais amplo e de longo prazo para viabilizar compromissos de longo prazo que assegurem à **Cooperativa** condições de competir no mercado com capacidade para assumir e dar cumprimento a obrigações perante o mercado nacional e internacional;

Considerando que as relações econômicas e financeiras existentes entre a **Cooperada** e a **Cooperativa** ultrapassam cada safra;

Considerando que a **Cooperada** está ciente de que as entregas de seus produtos, reguladas e compromissadas neste contrato, constituem uma das bases que

Jurídico
Luiz Diório

cocal
Departamento Jurídico

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 900084 2018

viabilizará a celebração de compromissos de fornecimentos de longo prazo a serem assumidos pela **Cooperativa** junto a terceiros, nacional e internacionalmente;

Considerando que a entrega, pela **Cooperada** à **Cooperativa,** de toda sua produção de açúcar, de etanol, de melaço e de seus respectivos subprodutos para fins de comercialização, e, bem assim, as transferências de recursos da **Cooperativa** para a **Cooperada** correspondem ao ato cooperativo, cujo conceito está previsto no artigo 79 da Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971, doravante designado simplesmente **Ato Cooperativo**; e

Considerando, finalmente, que por tudo quanto estabelecido e definido nas considerações anteriores, fica evidente a importância do exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Cooperada,** bem como das demais cooperadas, sobretudo porque o fiel adimplemento de cada uma delas e a proteção e preservação dos direitos da **Cooperativa** representarão segurança e proteção a todas e a cada uma das cooperadas, contribuindo para a sobrevida e grande crescimento do negócio como um todo.

Resolvem as partes firmar o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CAPÍTULO I – DA ENTREGA DA PRODUÇÃO E SEUS EFEITOS

Cláusula Primeira - Nos termos da alínea "c" do artigo 18, do **Estatuto Social,** a **Cooperada** entregará diariamente nos estabelecimentos da **Cooperativa**, instalados nas unidades industriais da **Cooperada**, toda sua produção de açúcar, de etanol, de melaço e de seus respectivos subprodutos referentes às safras que estiverem em curso na vigência deste contrato, doravante designada simplesmente **Produção**.

Parágrafo Primeiro - Na medida em que ocorra a entrega da **Produção**, a **Cooperativa** deterá a imediata e definitiva posse da mesma e a sua livre disponibilidade para comercialização, nos termos deste instrumento, das disposições estatutárias da **Cooperativa** e da Lei 5.764/1971. A posse e a disponibilidade da **Produção** entregue são definitivas, ficando, desde logo, a **Cooperada** impedida de exercer qualquer ato possessório ou dominial sobre a **Produção** transferida para o estabelecimento da **Cooperativa**.

Parágrafo Segundo - Em consequência da entrega, a **Produção** tornar-se-á patrimônio comum indivisível das cooperadas, a ser comercializado pela **Cooperativa**, cabendo à **Cooperada** tão somente o direito de crédito pelos valores

Assistente Jurídico Luiz Dorio
CCCC Departamento Jurídico

efetivamente recebidos através da comercialização, na proporção da **Produção** entregue, os quais serão rateados, na mesma proporção e distribuídos periodicamente, pela **Cooperativa**.

Parágrafo Terceiro - Aludidos direitos de créditos serão atribuídos à **Cooperada**, a título de adiantamento, no decorrer de cada safra, com base nos critérios que para esse fim serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da **Cooperativa**, doravante simplesmente **Conselho de Administração**, na forma do que dispõe o **Estatuto Social**.

Parágrafo Quarto - A **Cooperada**, exceto quando houver dispensa expressa pela **Cooperativa**, emitirá até as 8:30 horas de cada dia, notas fiscais de entrega para a venda, preenchidas segundo as normas legais em vigor, para documentar a transferência física ao estabelecimento da **Cooperativa**, da totalidade da **Produção** do dia imediatamente anterior e devidamente registrada no Livro de Produção Diária, doravante designado simplesmente **LPD**.

Cláusula Segunda - A **Cooperada** obriga-se a prestar à **Cooperativa** todas e quaisquer informações que lhe forem solicitadas, bem como a esclarecer o que for necessário a representantes da **Cooperativa** que periodicamente, a seu critério, visitarão o estabelecimento da **Cooperada** para verificação da regularidade da escrituração do **LPD**, das baixas dos estoques nele registrados e da emissão das correspondentes notas fiscais de entrega para venda.

CAPÍTULO II – DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FILIAL DA COOPERATIVA

Cláusula Terceira - A **Cooperada** obriga-se a prestar à **Cooperativa** serviços consistentes na operação e manutenção da filial da **Cooperativa** situada no estabelecimento industrial da **Cooperada**, procedendo a toda a escrituração e registros fiscais e contábeis, à emissão de notas fiscais, à carga, descarga e boa guarda da **Produção** entregue no referido estabelecimento, observado o que dispõe a Cláusula Quarta deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Como remuneração pelos serviços relacionados no *caput* desta cláusula, a **Cooperativa** pagará à **Cooperada**, no encerramento de cada safra, o valor correspondente em reais a 0,0001% (hum décimo de milésimo por cento) do valor da participação da **Cooperada** na comercialização da **Produção** por ela entregue à **Cooperativa**.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 900008 84 2018

Parágrafo Segundo - O valor apurado na forma do Parágrafo anterior, será creditado na conta contábil intitulada **Conta Movimento Disponibilidade** mantida pela **Cooperativa** em nome da **Cooperada**, doravante designada simplesmente **Conta Movimento**.

Parágrafo Terceiro - Na execução dos serviços previstos no *caput* desta cláusula, a **Cooperada** se responsabilizará pelas ações ou omissões de seus empregados, prestadores de serviços ou prepostos que, na execução dos referidos serviços, venham a causar dano de qualquer natureza à **Cooperativa**, ou aos demais cooperados ou a terceiros em geral.

Parágrafo Quarto - Nenhuma obrigação de natureza civil, penal, trabalhista ou previdenciária será imputada à **Cooperativa** em relação aos empregados, prestadores de serviços ou prepostos da **Cooperada** que executarem os serviços mencionados no *caput* desta cláusula, responsabilizando-se a **Cooperada** por todos os custos, recolhimentos e despesas pertinentes, notadamente salários e demais encargos trabalhistas e sociais, inclusive, por eventuais indenizações decorrentes.

Parágrafo Quinto – A **Cooperada** declara expressamente que todas as pessoas utilizadas para a execução do serviço previsto no *caput* são seus empregados e/ou contratados, de modo que o presente Contrato não caracteriza qualquer vinculo empregatício entre os funcionários, representantes e subcontratados da **Cooperada** com a **Cooperativa**.

Parágrafo Sexto – Havendo qualquer reclamação de cunho trabalhista em face da **Cooperativa**, a qualquer tempo, envolvendo empregado, ex-empregado, subcontratado ou representante da **Cooperada**, esta última responderá pela indenização correspondente aos valores oriundos de eventual condenação bem como por toda e qualquer despesa que a **Cooperativa** venha a ter com custas judiciais, honorários advocatícios ou eventuais acordos trabalhistas, os quais deverão ser reembolsados imediatamente após o seu dispêndio, sendo expressamente permitida a compensação automática dos valores pela **Cooperativa**.

CAPÍTULO III – DO DEPOSITÁRIO E DO DEPÓSITO DA PRODUÇÃO ENTREGUE

Cláusula Quarta - Assina este contrato na qualidade de depositário da **Produção** entregue à **Cooperativa**, na sua filial instalada junto à unidade industrial da **Cooperada**, o **Sr. Marcos Fernando Garms**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Irmã Gomes, 328 - Centro, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 10.126.454-

Visto Jurídico Luiz Diório
cocal Departamento Jurídico

SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 056.660.368-05, que se obriga ao fiel desempenho do cargo nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, ficando-lhe, desde já, assegurado, a qualquer tempo, livre e ilimitado acesso ao mencionado estabelecimento.

Parágrafo Primeiro - No caso de morte ou incapacidade do depositário acima designado, assumirá o cargo de depositário o **Sr. Carlos Ubiratan Garms**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Baicuri, 392 – Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 10.126.453-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.778.788-46, que também assina este instrumento e que ciente da incapacidade ou morte do depositário adotará, em conjunto com a depositante, todas as providências necessárias à assunção das obrigações como depositário obrigando-se, então, ao bom e fiel desempenho do encargo.

Parágrafo Segundo - O depositário, sob pena de responsabilidade, somente admitirá a saída do estabelecimento da **Cooperativa** de qualquer quantidade ou volume de **Produção** mediante a regular emissão da nota fiscal de venda ou nota fiscal de simples remessa vinculada à nota fiscal-fatura de venda, representativa da efetiva operação realizada pela **Cooperativa**.

Parágrafo Terceiro - O depositário não receberá remuneração de qualquer das partes e poderá ser indenizado pelas despesas necessárias e inerentes ao depósito nas quais, comprovadamente, incorra.

Parágrafo Quarto - O depositário, nos termos da Lei, responderá civil e criminalmente por eventual desvio ou perda da **Produção** depositada.

Parágrafo Quinto - Ao depósito pactuado nesta Cláusula não se aplica a regra do artigo 645 do Código Civil, uma vez que a **Produção** depositada, por convenção das partes, é certa, determinada e infungível por força do quanto disposto neste contrato e da consecução do **Ato Cooperativo**, cabendo ao depositário a detenção e guarda da **Produção**, que deverá permanecer depositada até ser retirada por conta e ordem da **Cooperativa**.

CAPÍTULO IV – DO RATEIO E CONTABILIZAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS

Cláusula Quinta - A **Cooperada** compromete-se a cumprir e respeitar os critérios de participação no rateio das receitas e despesas fixados pelo **Conselho de Administração** no início de cada safra, nos termos da "Norma de Procedimento -

Circular de Pagamento e Liquidação de Safra, Limites de Crédito, Endividamento e Finaciamentos Cooperativos", expedida regularmente em cada ano safra, doravante designada simplesmente **Manual de Safra** ou, ainda, do que vier a ser decidido pelo **Conselho de Administração** e comunicado através de Carta Circular especifica.

Parágrafo Primeiro - Os valores correspondentes aos rateios que couberem à **Cooperada**, bem como qualquer modificação nos critérios a que alude o *caput* desta cláusula, poderão ser auditados pela empresa de auditoria externa encarregada do exame dos balanços e demonstrações financeiras da **Cooperativa**.

Parágrafo Segundo - Periodicamente a **Cooperativa** enviará à **Cooperada** relatórios e extratos dos valores correspondentes aos rateios referidos nesta cláusula, bem como demonstrativos de toda a movimentação dos saldos credores e devedores da **Cooperada** junto à **Cooperativa**.

Parágrafo Terceiro - Eventual esclarecimento sobre os valores referidos no parágrafo anterior desta cláusula, deverá ser solicitado, pela **Cooperada**, por escrito, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do recebimento dos respectivos relatórios, extratos e demonstrativos remetidos pela **Cooperativa**, devendo a **Cooperada** protocolar sua solicitação na sede da **Cooperativa**, que responderá no prazo de 15 (quinze) dias subsequentes.

Parágrafo Quarto - Eventual divergência será solucionada pelo **Conselho de Administração**, em sua primeira reunião, obrigando-se as partes a acatar a decisão proferida.

Parágrafo Quinto - A ausência de pedido de esclarecimento, no prazo estabelecido no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, corresponderá à anuência da **Cooperada** aos relatórios, extratos e demonstrativos que lhe foram remetidos pela **Cooperativa**.

Cláusula Sexta - A **Cooperativa** contabilizará, em separado, os valores decorrentes da comercialização em comum da produção das suas cooperadas, a serem apurados na forma do **Estatuto Social** e em consonância com o estabelecido no **Manual de Safra**.

Cláusula Sétima - A **Cooperada** participará do rateio referido na cláusula anterior na forma do previsto no **Manual de Safra**, respeitados os valores definidos nos

programas diferenciais, conforme critérios estabelecidos pelo **Conselho de Administração**, na forma do que dispõe o artigo 13 do **Estatuto Social**.

CAPÍTULO V – DOS ADIANTAMENTOS DE RECURSOS DISPONÍVEIS OU CAPTADOS NO MERCADO FINANCEIRO

Cláusula Oitava - Além dos adiantamentos previstos na cláusula primeira, parágrafos segundo e terceiro, a **Cooperativa** repassará à **Cooperada**, também a título de adiantamento, mediante garantia desta àquela e até os limites de crédito e de endividamento nos percentuais e condições fixados pelo **Conselho de Administração**, recursos de qualquer natureza obtidos ou disponíveis em seu caixa, inclusive aqueles captados junto a instituições financeiras.

Parágrafo Primeiro - Para que a **Cooperada** possa fazer jus aos adiantamentos mencionados no *caput*, deverá manter rigorosamente atualizado o seu cadastro junto à **Cooperativa**, bem como prestar as garantias que lhe forem exigidas por esta.

Parágrafo Segundo – Os adiantamentos em questão, previstos no *caput*, serão feitos com observância dos critérios e limites estabelecidos no **Manual de Safra** então em vigor.

CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO DOS SALDOS CREDORES OU DEVEDORES DA CONTA MOVIMENTO

Cláusula Nona - Os saldos, credores ou devedores, apurados na **Conta Movimento** poderão ser remunerados de acordo com critérios a serem estabelecidos no **Manual de Safra** então em vigor.

CAPÍTULO VII – DA SUSPENSÃO DE ADIANTAMENTOS

Cláusula Décima - Os adiantamentos mencionados na cláusula oitava acima poderão ser suspensos, a exclusivo critério da **Cooperativa**, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, na hipótese de ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

a) ajuizamento de pedido de falência contra a **Cooperada**;

b) falta de cumprimento pela **Cooperada** de qualquer obrigação (i) estatutária com a **Cooperativa**, (ii) estabelecida neste contrato e/ou (iii) estabelecida em contratos formalizados entre **Cooperada** e **Cooperativa**;

Ivan Jacopetti do Prado
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9000084 /2018

c) pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial pela **Cooperada** em que haja, ou não, pedido de homologação judicial;

d) operações societárias e/ou transferência de ativos pela **Cooperada** através das quais haja relevante redução do patrimônio líquido da **Cooperada**, a critério da **Cooperativa**.

CAPÍTULO VIII – DO INADIMPLEMENTO E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA E SEUS EFEITOS

Cláusula Décima Primeira – Sem prejuízo de outras sanções, estatutárias ou legais, (i) o descumprimento pela **Cooperada** de qualquer das suas obrigações previstas neste contrato, no estatuto social da **Cooperativa** e/ou nas demais regras vigentes na **Cooperativa**, (ii) a eventual perda, pela **Cooperada**, da sua qualidade de associada à **Cooperativa**, por qualquer motivo; e/ou (iii) a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas da Cláusula Décima, poderão, a exclusivo critério da **Cooperativa**, acarretar o vencimento antecipado e a imediata exigibilidade dos débitos de qualquer natureza que tenha para com a **Cooperativa**, inclusive daqueles provenientes de adiantamentos que tenham ultrapassado o limite de seu direito no rateio do resultado da comercialização da **Produção**.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto no *caput* desta Cláusula, em caso de inadimplemento total ou parcial pela **Cooperada** de qualquer de suas obrigações, a **Cooperativa** poderá, a seu critério, com amparo no artigo 475 do Código Civil Brasileiro, (i) pedir a resolução deste contrato, de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação; ou (ii) exigir-lhe o cumprimento, sendo que na hipótese de resolução deste contrato, mencionada no item (i) acima, será devida indenização por perdas e danos, desde já, pré-fixada em 5% (cinco por cento) do preço dos produtos não entregues até o final da vigência deste contrato, com base na quantidade média anual entregue nos últimos três anos safra. A apuração do valor que servirá de base de cálculo para a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) acima referido corresponderá à média do preço do açúcar e do etanol apurado nos 3 (três) meses anteriores à data da resolução deste contrato, conforme previsto no **Manual de Safra** então em vigor.

Parágrafo Segundo - A **Cooperativa** poderá debitar o valor da multa na **Conta Movimento** da **Cooperada**, sendo que, em caso de insuficiência de saldo na referida conta contábil, poderá a **Cooperativa** valer-se de execução específica, nos termos do

Visto Jurídico Luiz Diorio

Departamento Jurídico

artigo 824 e seguintes do Código de Processo Civil, valendo este instrumento como título executivo extrajudicial, previsto no inciso III do artigo 784, do mesmo Código.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de inadimplemento de obrigações da **Cooperada**, no que diga respeito a volumes, especificações e/ou entrega de produtos, sem que haja a resolução deste contrato, será aplicado o quanto previsto no **Manual de Safra** então em vigor.

CAPÍTULO IX – DA FORÇA MAIOR

Cláusula Décima Segunda - Somente serão considerados eventos de força maior que podem justificar o descumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações de qualquer das partes: guerra, guerra civil, estado de sítio, grave desordem interna ou comoção social, greves, estado de greve, atos de governo, requisições e prioridades governamentais que, a despeito dos melhores esforços despendidos, não tenha sido possível evitar ou impedir.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo um dos eventos de força maior acima descritos, a parte impedida de cumprir sua obrigação deverá, detalhadamente e por escrito, comunicar o ocorrido à outra parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias do início do fato impeditivo de sua ação ou causador do atraso no cumprimento da sua obrigação, informando, ainda, a sua melhor estimativa para a cessação do evento e bem assim o impacto deste no cumprimento deste contrato. A não observância do quanto previsto neste parágrafo poderá não ensejar o efeito justificador da força maior sobre o atraso ou descumprimento de obrigação contratual.

Parágrafo Segundo - As partes envidarão seus melhores esforços para minimizar os efeitos decorrentes de causas de força maior sobre o cumprimento deste contrato.

CAPÍTULO X – DA POLÍTICA GERAL DE SEGUROS DA COOPERATIVA

Cláusula Décima Terceira - A **Cooperada** participará da política geral de seguros da **Cooperativa** tendo por objeto a cobertura da **Produção** mantida nos armazéns e tanques de estocagem da **Cooperativa**, até sua efetiva entrega a terceiros adquirentes, ficando, desde já, autorizado o débito, na **Conta Movimento**, do rateio dos custos dos seguros contratados que couberem à **Cooperada**.

CAPÍTULO XI – DOS GARANTIDORES

Cláusula Décima Quarta - Como garantidores de todas as obrigações e do pagamento de todos os débitos da Cooperada decorrentes deste contrato e do

vínculo cooperativista existente entre a **Cooperativa** e a **Cooperada** constituem-se fiadores e principais pagadores os **Srs. Marcos Fernando Garms**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Irmã Gomes, 328 - Centro, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 10.126.454-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.660.368-05; e **Carlos Ubiratan Garms**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Baicuri, 392 – Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 10.126.453-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.778.788-46, solidariamente responsáveis pelo imediato pagamento à **Cooperativa**, os quais se obrigam por si e por seus sucessores, por seus bens e haveres, de forma a tornar firme e valiosa esta fiança, a qualquer tempo e em qualquer lugar até a integral satisfação de todas as obrigações e débitos.

Parágrafo Primeiro - A fiança ora outorgada estende-se a quaisquer obrigações e/ou débitos da **Cooperada** anteriores à data deste contrato, conforme estabelecido no Parágrafo Único da Cláusula Décima Oitava deste, declarando ainda os fiadores terem pleno conhecimento de tais obrigações.

Parágrafo Segundo - A fiança ora outorgada estende-se às obrigações decorrentes dos Contratos Regulamentares de Execução de Disposições Estatutárias e de Assunção de Outras Obrigações anteriormente firmados entre as partes, ficando ainda expressamente mantidas e submetidas à presente fiança todas as obrigações da **Cooperada** que tenham sido constituídas em função do vínculo cooperativista. Declaram os fiadores terem pleno conhecimento das obrigações referidas neste Parágrafo.

Parágrafo Terceiro - Declaram os fiadores que a fiança ora estipulada permanecerá em vigor para todos os fins e efeitos de direito, sem limitação de valor, até final liquidação dos débitos e obrigações garantidos, renunciando os fiadores, desde já, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 e ao direito de exoneração da fiança de que trata o artigo 835, ambos do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto - No prazo de até 30 (trinta) dias do falecimento, da declaração de incapacidade, ou da declaração de insolvência ou de extinção de qualquer dos fiadores, a **Cooperada** deverá imediatamente nomear substituto.

Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Paulista

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 900084 /2018

CAPÍTULO XII – DO PENHOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DA COOPERADA

Cláusula Décima Quinta - Sem prejuízo de quaisquer outras garantias já existentes, a **Cooperada** instituiu, por instrumento em apartado, em favor da **Cooperativa**, penhor de todos os direitos de crédito que a **Cooperada** mantém junto à **Cooperativa**, decorrentes do resultado da comercialização da sua **Produção**, bem como de quaisquer outros créditos que caibam à **Cooperada**. Referida garantia real objetiva amparar quaisquer débitos da **Cooperada** junto à **Cooperativa**, inclusive aqueles decorrentes de responsabilidades tributárias, ou de obrigações de qualquer espécie, que à **Cooperativa** venham a se impor, em benefício ou em função da **Cooperada**.

CAPÍTULO XIII – DA COMPENSAÇÃO

Cláusula Décima Sexta - Nos termos do artigo 368 do Código Civil, fica expressamente autorizada a compensação de quaisquer débitos e créditos entre a **Cooperativa** e a **Cooperada**.

CAPÍTULO XIV – DAS ALTERAÇÕES DO SISTEMA COOPERATIVISTA

Cláusula Décima Sétima - Caso durante a vigência deste contrato ocorram alterações no **Estatuto Social**, na lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou, ainda, deliberações do **Conselho de Administração**, de Assembleias da **Cooperativa** que possam modificar as regras até então vigentes para consecução do objeto deste contrato, as partes se obrigam a aditar o presente instrumento, para adequá-lo às novas e necessárias condições, desde que estas tenham caráter geral e sejam extensivas a todas as demais cooperadas, preservando o interesse comum de todos os associados da **Cooperativa**, da própria **Cooperada** e a adequada proteção da **Cooperativa**.

CAPÍTULO XV – DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Oitava - Este contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, contado a partir do primeiro dia da Safra 2018/2019, ou seja, em 1º de abril de 2018 e termo em 31 de março de 2021.

Visto Jurídico
Luiz Diório

COCCI
Departamento Jurídico

Parágrafo Único - Este contrato substitui todos os Contratos Regulamentares de Execução de Disposições Estatutárias e de Assunção de Outras Obrigações e Garantias anteriormente firmados entre as partes, especialmente o contrato nº DEJR-10823/2017 firmado em 01/04/2017 e seu Aditamento nº DEJR-10823/2017-A firmado em 20/07/2017, ficando expressamente mantidas e submetidas ao presente contrato todas as obrigações deles remanescentes e ainda não cumpridas por qualquer das partes, bem como quaisquer outras obrigações que tenham sido constituídas em função do vínculo cooperativista entre as partes.

CAPÍTULO XVI – DO MANUAL DE SAFRA

Cláusula Décima Nona – É parte integrante deste contrato o **Manual de Safra** aplicável à safra em curso, como se nele estivesse transcrito.

Parágrafo Único – Em caso de conflito entre as disposições deste contrato e aquelas previstas no **Manual de Safra** aplicável a safra em curso, este último prevalecerá.

CAPÍTULO XVII – DA VEDAÇÃO À CONCORRÊNCIA COM A COOPERATIVA

Cláusula Vigésima – À **Cooperada** é vedado concorrer com a **Cooperativa** na comercialização de produtos nos mercados em que a **Cooperativa** atue ou venha a atuar, ressalvadas as dispensas já eventualmente concedidas pelo **Conselho de Administração** à **Cooperada**, nos termos previstos no **Manual de Safra** aplicável a safra em curso.

CAPÍTULO XVIII – DO CARÁTER DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Cláusula Vigésima Primeira – O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil brasileiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

Cláusula Vigésima Segunda – Elegem as partes o foro da Comarca de São Paulo, Capital, para dirimir quaisquer controvérsias que do presente contrato possam surgir.

DEJR-11467/2018

CAPÍTULO XX – DO VALOR DO CONTRATO PARA FINS FISCAIS

Cláusula Vigésima Terceira - Para fins fiscais, as partes atribuem a este contrato o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Assim ajustadas, firmam as partes e fiadores este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, também assinadas por duas testemunhas.

São Paulo, 1º de abril de 2018.

COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

DEPOSITÁRIOS:

Marcos Fernando Garms | **Carlos Ubiratan Garms**

FIADORES:

Marcos Fernando Garms | **Carlos Ubiratan Garms**

TESTEMUNHAS:

Nome: Claudisséia Ferreira da Cunha
CPF: RG.: 17.123.200-8 CPF: 075.176.248-22

Nome: Enizetti Ap. Carrilho Leite
CPF: RG: 23.608.569-4 CPF: 261.408.198-06

Visto Jurídico Luiz Diório

COCAL Departamento Jurídico

ANEXO II – DATAS DE PAGAMENTO E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

Período	Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização dos CDCA Sênior	Taxa de Amortização (TA) sobre o saldo do valor nominal unitário
1	11/09/2019	Não
2	11/03/2020	Não
3	11/09/2020	Não
4	11/03/2021	Não
5	13/09/2021	Não
6	11/03/2022	50,00%
7	12/09/2022	Não
8	Data de Vencimento dos CDCA Sênior	100,00%

ANEXO III — CRONOGRAMA DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Demonstrativo da aplicação dos recursos oriundos do CDCA Subordinado												
Semestre	Colheita, Transbordo e Transporte		Tratos culturais		Plantio		Capital de Giro		Manutenção Industrial Entressafra		Total	
	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil
1°	22,6%	13.552	20,8%	12.483	9,1%	5.471	3,6%	2.143	0,6%	361	56,7%	34.010
2°	7,5%	4.517	6,9%	4.161	21,0%	12.598	3,6%	2.143	4,3%	2.571	43,3%	25.990
Total	**30,1%**	**18.069**	**27,7%**	**16.644**	**30,1%**	**18.069**	**7,2%**	**4.286**	**4,9%**	**2.932**	**100,0%**	**60.000**

ANEXO IV – MODELO DE RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS - 1ª E 2ª SÉRIES DA 3ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ISEC SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE EMISSÃO DA COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Período: __ /__ /20__ até __ /__ /20__

A Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n.°, CEP 19700-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 44.373.108/0001-03, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.200.682.023, na qualidade de emissora do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 005/2019 ("CDCA"), neste ato representada na forma do seu Contrato Social, declara para os devidos fins que utilizou, no último semestre, os recursos obtidos por meio da emissão em referência, exclusivamente, para gestão ordinária de seus negócios, para comércio e indústria de açúcar e etanol, refinaria de açúcar, importação e exportação, produção e comercialização de energia elétrica, assim como para capital de giro e investimentos relacionados com atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos agrícolas, na forma prevista em seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.12 dos CDCA, conforme abaixo descrito:

Descrição do Produto	Data de Pagamento	Razão Social / Nome	Nº da Nota Fiscal (NF-e)	Valor Total do Produto	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
				Total	[•]%	R$[•]

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO V – DESPESAS FLAT

Prestador	Descrição	Periodicidade	Alíquota	Valor Unitário	Valor a Vista	Valor Recorrente
ANBIMA	ANBIMA	*FLAT*	0,00403300%	R$ 14.401,00	R$ 14.401,00	R$ -
OT	Verificação Recursos	*SEMESTRAL*	0,00028571%	R$ 1.195,17	R$ 1.195,17	R$ 23.903,43
XP	Despesas com Roadshow	*FLAT*	0,03333333%	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ -
XP	Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	*FLAT*	0,00000000%	R$ 747.648,04	R$ 747.648,04	R$ -
XP	Comissão de Canal de Distribuição	*FLAT*	1,20000000%	R$ 3.000.000,00	R$ 3.000.000,00	R$ -
XP	Comissão de Garantia Firme	*FLAT*	0,50000000%	R$ 1.250.000,00	R$ 1.250.000,00	R$ -
CETIP | B3	Pré-Registro CR/CRA	*FLAT*	0,00120000%	R$ 15.230,68	R$ 15.230,68	R$ -
CETIP | B3	Registro CR/CRA	*FLAT*	0,00233000%	R$ 8.155,00	R$ 8.155,00	R$ -
ISEC	Verificação de Covenants	*ANUAL*	0,00028571%	R$ -	R$ -	R$ 10.487,68
CETIP | B3	Registro CDCA	*FLAT*	0,00500000%	R$ 21.000,00	R$ 21.000,00	R$ -
Bradesco	Banco Liquidante	*MENSAL*	0,00071429%	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 300.000,00
XP	Distribuição	*FLAT*	0,55000000%	R$ 1.375.000,00	R$ 1.375.000,00	R$ -
VÓRTX	Custódia Flat	*FLAT*	0,00228571%	R$ 9.561,37	R$ 9.561,37	R$ -
VÓRTX	Custódia	*MENSAL*	0,00014286%	R$ 553,40	R$ 553,40	R$ 66.408,41
CVM	Registro CVM	*FLAT*	0,05000000%	R$ 175.000,00	R$ 175.000,00	R$ -
OT	Fiduciário	*ANUAL*	0,00485714%	R$ 27.488,94	R$ 27.488,94	R$ 203.179,16
VÓRTX	Escrituração	*MENSAL*	0,00014286%	R$ 1.106,81	R$ 1.106,81	R$ 92.971,78
VÓRTX	Abertura dos Livros Escriturais	*FLAT*	0,00057143%	R$ 2.213,61	R$ 2.213,61	R$ -
XP	Marketing da Distribuição	*FLAT*	0,02714286%	R$ 95.000,00	R$ 95.000,00	R$ -
S&P (**)	Rating Emissão	*FLAT*	0,03252000%	R$ 113.820,00	R$ 113.820,00	R$ -
S&P (**)	Rating Renovação	*ANUAL*	0,01626000%	R$ -	R$ -	R$ 569.100,00
ISEC	Emissão	*FLAT*	0,01142857%	R$ 41.950,71	R$ 41.950,71	R$ -
XP	Estruturação	*FLAT*	0,55000000%	R$ 1.375.000,00	R$ 1.375.000,00	R$ -
ISEC	Taxa de gestão	*MENSAL*	0,00060000%	R$ 2.202,41	R$ 2.202,41	R$ 264.289,46
Advogados	Advogados	*FLAT*	0,09571429%	R$ 335.000,00	R$ 335.000,00	R$ -
XP	Formador de Mercado	*MENSAL*	0,00200000%	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ -
CETIP | B3 (*)	Módulo de Distribuição de Títulos (MDA)	*FLAT*	0,00076635%	R$ 5.947,71	R$ 5.947,71	R$ -
Bradesco	Tarifa Conta	*MENSAL*	0,00002143%	R$ 75,00	R$ 75,00	R$ 9.000,00
CETIP | B3 (*)	Taxa Transação	*MENSAL*	0,00001897%	R$ 66,40	R$ 66,40	R$ 7.968,00
CETIP | B3 (*)	Utilização Mensal	*MENSAL*	0,00001263%	R$ 44,20	R$ 44,20	R$ 5.304,00
LINK	Contador	*MENSAL*	0,00003143%	R$ 110,00	R$ 110,00	R$ 13.200,00
BLB	Auditoria	*MENSAL*	0,00003914%	R$ 145,98	R$ 145,98	R$ 17.517,31
TOTAL					R$ 8.727.416,44	R$ 1.583.329,23

(*) Custos Estimados

(**) Valor utilizando a cotação do Dolar em R$ 3,794

ANEXO XI – CDCA SUBORDINADO E PRIMEIRO ADITAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – CDCA SUBORDINADO

1. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 006/2019	2. Valor Nominal: R$120.000.000,00
3. Data de Emissão: para todos os efeitos legais será 18 de março de 2019. 4. Data de Vencimento: 12 de março de 2029. 5. Local da Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	
6. Dados: 6.1. Dados da Devedora: Nome: COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. CNPJ: 44.373.108/0001-03 Endereço: Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n, CEP 19700-000 Município: Paraguaçu Paulista Estado: São Paulo 6.2. Dados do Credor: Nome: ISEC SECURITIZADORA S.A. CNPJ: 08.769.451/0001-08 Endereço: Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004 Município: São Paulo Estado: São Paulo	
7. Remuneração: A partir da Data da Primeira Integralização, as parcelas do CDCA serão acrescidas de juros remuneratórios periódicos, incidentes de forma anual, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, apurados sobre o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 2,50% ao ano (*spread*), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.	

7.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Devedora pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por este CDCA, emitido em conformidade com a Lei 11.076, à Securitizadora, ou à sua ordem, o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, nas condições estabelecidas abaixo:

(i) O Valor Nominal previsto no item 2 acima, a partir de 2025 até a Data de Vencimento, nas datas previstas no cronograma indicado no Anexo II deste CDCA.

(ii) A Remuneração, calculada de acordo com o item 7 acima, deverá ser paga a cada Data de Pagamento de Remuneração, nas datas previstas no cronograma indicado no Anexo II deste CDCA.

7.2. Data para Liberação dos Recursos: Os recursos captados por meio deste CDCA serão desembolsados em favor da Devedora na Conta de Livre Movimentação, conforme indicado no item 7.3 abaixo, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que for apurado o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos decorrentes de cada integralização dos CRA, desde que cumpridas as Condições Precedentes previstas na Cláusula 4.4 deste CDCA.

7.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	Cocal
Banco:	Bradesco
Agência:	2042
Conta Corrente:	11366-2

8. Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados a este CDCA: Direitos creditórios de titularidade da Devedora, decorrentes do fornecimento de açúcar e etanol, nos termos do Contrato Safra, conforme detalhado no Anexo I do presente CDCA e conforme os percentuais estabelecidos no termo definido Direitos Creditórios Lastro do CDCA Subordinado.

9. Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio e Entidade Registradora do Lastro:

Nome: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ: 22.610.500/0001-88
Endereço: na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000.

10. Conta Centralizadora:

Titular:	Isec Securitizadora S.A.
Banco:	Bradesco
Agência:	0134-1
Conta Corrente:	8340-2

11. Encargos Moratórios: Os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
12. Anexos: os anexos indicados abaixo são parte integrante deste CDCA. Anexo I - Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados ao CDCA - Extrato do Contrato Safra. Anexo II - Datas de Pagamento e Datas de Pagamento de Remuneração. Anexo III – Notificação Recomposição Fundo de Despesas. Anexo IV - Cronograma de Destinação de Recursos Anexo V - Modelo de Relatório de Destinação de Recursos

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins deste CDCA: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo ou no Termo de Securitização (conforme abaixo definido); **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

"Agente Fiduciário"	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387-5, , na qualidade de representante da comunhão dos titulares dos CRA, nomeado nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e

	da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor.
"Amortização Extraordinária"	a amortização extraordinária deste CDCA nos termos da Cláusula 6.4 deste CDCA.
"Amortização Programada"	a amortização programada deste CDCA nos termos da Cláusula 6.1 deste CDCA.
"ANBIMA"	**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS - ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Assembleia Geral"	a Assembleia Geral de titulares dos CRA, na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização.
"B3"	a **B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"Banco Liquidante"	**BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.
"Banco Votorantim"	**BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001.03.
"Brasil"	a República Federativa do Brasil.
"CDCA" ou "CDCA Subordinado"	este "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Subordinado nº 006/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.

"CDCA Sênior"	em conjunto, o CDCA Sênior 1, o CDCA Sênior 2, o CDCA Sênior 3, o CDCA Sênior 4 e o CDCA Sênior 5.
"CDCA Sênior 1"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 001/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"CDCA Sênior 2"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 002/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"CDCA Sênior 3"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 003/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"CDCA Sênior 4"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 004/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"CDCA Sênior 5"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 005/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"CNPJ"	o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código Civil"	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Coligada"	qualquer sociedade na qual a Securitizadora e a Devedora tenham influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado do CDCA"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1 deste CDCA.

"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Subordinado"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1.1 deste CDCA.
"Condições Precedentes"	significa todas as condições necessárias para o desembolso do Valor Nominal, pela Securitizadora, em favor da Devedora, conforme previstas na Cláusula 4.4 deste CDCA.
"Conta Centralizadora"	a conta corrente de titularidade da Securitizadora, conforme indicado no item 10 do Preâmbulo, em que serão realizados todos os pagamentos devidos à Securitizadora, no âmbito deste CDCA.
"Conta de Livre Movimentação"	a conta corrente de titularidade da Devedora, conforme indicado no item 7.3 do Preâmbulo, em que será realizado, em favor da Devedora, o desembolso do Valor Nominal deste CDCA pela Securitizadora.
"Contrato de Distribuição"	"*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool*", celebrado em 18 de março de 2019, entre a Securitizadora, os Coordenadores, a Devedora e demais partes lá previstas.
"Contrato de Prestação de Serviços"	o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante de Títulos e Outras Avenças*", celebrado entre a Securitizadora e o Custodiante, em 15 de março de 2019, para contratação dos serviços de escrituração e custódia.
"Contrato Safra"	o "*Contrato Regulamentar de Execução de Disposições Estatutárias e de Assunção de Outras Obrigações e Garantias*", celebrado em 1º de abril de 2018, entre a Cooperativa e a Devedora, por meio do qual a Devedora se obriga a entregar toda a sua produção de açúcar, etanol e melaço à Cooperativa, até 31 de março de 2021.
"Controlada"	qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por

	Ações) pela Securitizadora ou pela Devedora.
"Controladora"	qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Securitizadora ou da Devedora.
"Controle"	conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	**XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
"Coordenadores"	em conjunto, o Coordenador Líder e o Banco Votorantim.
"Cooperativa"	**Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 287, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 61.149.589/0001-89.
"Copersucar"	**Copersucar S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 287 3º andar, sala B, inscrita no CNPJ sob nº 10.265.949/0001-77.
"CRA"	em conjunto, os CRA Sênior e os CRA Subordinados.
"CRA Sênior"	os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 3ª emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelos CDCA Sênior.
"CRA Subordinado"	os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 1ª emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados por este CDCA.
"Custodiante"	**Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade limitada empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim

	Paulistano, CEP 01452-000, responsável pela guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio consubstanciados pelo presente CDCA e pelos CDCA Sênior, bem como registro deste CDCA, dos CDCA Sênior e do Contrato Safra na qualidade de lastro deste CDCA e dos CDCA Sênior, perante a B3.
"CVM"	a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	para todos os efeitos legais, a data de emissão deste CDCA será 18 de março de 2019.
"Data da Primeira Integralização"	significa a data em que ocorrerá a primeira integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.
"Datas de Integralização"	significa cada uma das datas em que os CRA forem integralizados.
"Datas de Pagamento"	as datas nas quais será devido à Securitizadora o pagamento decorrente deste CDCA, referente ao Valor Nominal.
"Datas de Pagamento de Remuneração"	as datas na quais será devido à Securitizadora o pagamento decorrente deste CDCA, referente à Remuneração.
"Data de Vencimento"	a data de vencimento do CDCA, qual seja, 12 de março de 2029.
"Data de Verificação"	último Dia Útil de cada mês de março, em que será apurado e verificado, pelo Custodiante, o Valor do Lastro do CDCA Subordinado.
"Data Limite"	a data limite para subscrição e integralização dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do CDCA"	os direitos creditórios oriundos deste CDCA, com valor nominal de R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de

	reais) em sua Data de Emissão, observado o disposto na Cláusula 4.6 abaixo, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos neste CDCA.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA"	em conjunto, os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior"	em conjunto, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4 e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5, os quais representam 14,30% (quatorze inteiros e trinta centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 1, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 2"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 2, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 3"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 3, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora

	contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 4"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 4, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 5"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 5, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado"	os direitos creditórios que compõem o lastro deste CDCA, os quais representam 5,70% (cinco inteiros setenta centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Dívida Bancária Líquida"	significa o somatório dos empréstimos e financiamentos onerosos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Devedora mantidos em tesouraria.
"Documentos da Operação"	os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: **(i)** este CDCA; **(ii)** os CDCA Sênior; **(iii)** o Contrato Safra; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** o Termo de Securitização; **(vi)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(vii)** o

	Contrato de Prestação de Serviços; **(viii)** o Aviso ao Mercado; **(ix)** o Anúncio de Início; **(x)** o Anúncio de Encerramento; **(xi)** o contrato celebrado com o Banco Liquidante; **(xii)** os Prospectos; e **(xiii)** os boletins de subscrição dos CRA.
"EBITDA Ajustado"	significa **(i)** receita operacional líquida, menos **(ii)** custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos **(iii)** despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (iv) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratos de cana-de-açúcar e de soca, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas.
"Devedora" ou "Cocal"	**COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ETANOL LTDA.**, qualificada no preâmbulo, emitente do presente CDCA.
"Encargos Moratórios"	corresponde **(i)** aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e **(ii)** à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, nas hipóteses previstas neste CDCA, nos CDCA Sênior e/ou no Termo de Securitização.
"Fundo de Despesas"	o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora, para fazer frente ao pagamento das despesas previstas neste CDCA e nos CDCA Sênior e/ou no Termo de Securitização.
"IGP-M"	o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"Instrução CVM 400"	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 600"	a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.

"Lei das Sociedades por Ações"	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 11.076"	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Montante Mínimo"	montante mínimo a ser distribuído no âmbito da Oferta no valor de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), equivalente a 100.000 (cem mil) CRA Sênior.
"Normas Anticorrupção"	possui significado previsto na Cláusula 10.1 (xiii) deste CDCA.
"Oferta"	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual (i) é destinada aos Investidores, conforme definido no Termo de Securitização; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM.
"Oferta de Resgate Antecipado do CDCA"	possui significado previsto na Cláusula 7.1 deste CDCA.
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Subordinado"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1.1 deste CDCA.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	(i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, gravame, ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
"Partes"	em conjunto, a Devedora e a Securitizadora.
"Partes Relacionadas"	(i) com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que (a) a Controle, (b) seja por ela Controlada, (c) esteja sob Controle comum, e (d) seja com ela Coligada, e (ii) com

	relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.
"Patrimônio Líquido"	a diferença entre os valores dos ativos e dos passivos da Devedora, a ser apurado e revisado por auditores independentes da Devedora, para fins de verificação de vencimento antecipado deste CDCA, excluindo-se os CDCA Sênior.
"Período de Capitalização"	o intervalo de tempo que se inicia (i) na Data da Primeira Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento de Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
"Pessoa"	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Subordinado"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1.2 deste CDCA.
"Prêmio de Resgate"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1 deste CDCA.
"Princípios do Equador"	conjunto de regras que estabelecem critérios mínimos de caráter socioambiental a serem observados, criados pelo *International Finance Corporation - IFC*.
"Produto"	o açúcar e o etanol produzidos pela Devedora, objeto do Contrato Safra, lastro deste CDCA.
"Remuneração"	os juros remuneratórios periódicos, incidentes de forma anual, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, a partir da Data da Primeira Integralização até a Data de Vencimento, apurados sobre o Valor Nominal, ou saldo do Valor

	Nominal, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano (*spread*), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Reunião de Quotistas"	a reunião de quotistas da Devedora, realizada em 15 de março de 2019, que aprovou a emissão deste CDCA e dos CDCA Sênior.
"Saldo Devedor"	o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, e eventuais encargos e multas devidos, conforme estabelecido neste CDCA.
"Securitizadora"	a **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08.
"Taxa DI Over"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (*http://www.b3.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Taxa Substitutiva"	a taxa que deverá ser utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste CDCA e nos CDCA Sênior, em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI Over.
"Termo de Securitização"	*"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries, da 3ª Emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda."*, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA.
"Valor do Fundo de Despesas"	o valor total do Fundo de Despesas, equivalente a R$170.000,00 (cento e setenta mil reais).

"Valor do Lastro do CDCA Subordinado"	o valor equivalente ao resultado da fórmula presente na Cláusula 2.2 deste CDCA.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	o valor mínimo do Fundo de Despesas, equivalente a R$80.000,00 (oitenta mil reais).
"Valor Nominal"	o valor nominal deste CDCA, que corresponderá a R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data de Emissão do CDCA.

2. DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AO CDCA

2.1. O presente CDCA terá como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado.

2.2. A Devedora declara e garante para todos os fins de direito que as entregas de açúcar e etanol decorrentes do Contrato Safra constituem direitos creditórios de titularidade da Devedora e, observadas as condições nele previstas, correspondem a valor suficiente para representar, a todo o momento, o Valor Nominal acrescido da Remuneração, conforme poderá ser verificado e monitorado, em cada Data de Verificação, pelo Custodiante, conforme fórmula abaixo.

Valor do Lastro do CDCA Subordinado = Valor Total dos Direitos Creditórios x Fator de Ponderação

Onde:

Fator de Ponderação = 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento), equivalente à composição dos percentuais dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado que devem representar, conjuntamente, para fins da verificação do Valor do Lastro do CDCA Subordinado, 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) dos direitos creditórios do Contrato Safra.

Valor Total dos Direitos Creditórios = Σ Volume Projetado$_{açúcar}$ x Preço Projetado$_{açúcar}$ + Volume Projetado$_{anidro}$ x Preço Projetado$_{anidro}$ + Volume Projetado$_{hidratado}$ x

Preço Projetado$_{hidratado}$

Volume Projetado$_{açúcar}$: informação a ser enviada pela Devedora ao Custodiante até cada Data de Verificação, durante todo o prazo do existência deste CDCA, contemplando a projeção de volume de produção de açúcar, para o próximo ano safra (período correspondente entre o mês de abril de um determinado ano e o mês de março do ano subsequente), conforme disposto no Contrato Safra, multiplicado pela quantidade de anos

remanescentes deste CDCA (número de meses até a Data de Vencimento deste CDCA divido por 12).

Volume Projetado$_{anidro}$: informação a ser enviada pela Devedora ao Custodiante até cada Data de Verificação, durante todo o prazo do existência deste CDCA, contemplando a projeção de volume de produção de etanol anidro, para o próximo ano safra (período correspondente entre o mês de abril de um determinado ano e o mês de março do ano subsequente), conforme disposto no Contrato Safra, multiplicado pela quantidade de anos remanescentes deste CDCA (número de meses até a Data de Vencimento deste CDCA divido por 12).

Volume Projetado$_{hidratado}$: informação a ser enviada pela Devedora ao Custodiante até cada Data de Verificação, durante todo o prazo do existência deste CDCA, contemplando a projeção de volume de produção de etanol hidratado, para o próximo ano safra (período correspondente entre o mês de abril de um determinado ano e o mês de março do ano subsequente), conforme disposto no Contrato Safra, multiplicado pela quantidade de anos remanescentes deste CDCA (número de meses até a Data de Vencimento deste CDCA divido por 12).

Preço Projetado$_{açúcar}$: média aritmética dos últimos 12 meses com informações disponíveis dos valores observados no último dia de cada mês da série histórica de preços do indicador mensal do açúcar VHP CEPEA/ESALQ São Paulo - Mercado Externo, disponível no site www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/acucar-sao-paulo-mercado-externo.aspx. Para a definição deste preço será observado o valor em reais.

Preço Projetado$_{anidro}$: média aritmética dos últimos 12 meses com informações disponíveis dos valores observados no último dia de cada mês da série histórica de preços do indicador semanal do etanol anidro combustível CEPEA/ESALQ - São Paulo, disponível no site www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/etanol.aspx. Para a definição deste preço será observado o valor em reais.

Preço Projetado$_{hidratado}$: média aritmética dos últimos 12 meses com informações disponíveis dos valores observados no último dia de cada mês da série histórica de preços do indicador semanal do etanol hidratado combustível CEPEA/ESALQ - São Paulo, disponível no site www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/etanol.aspx. Será observado o valor em reais.

2.3. Os Direitos Creditórios Lastro do CDCA Subordinado (i) encontram-se identificados e descritos no Contrato Safra, cujo extrato encontra-se no Anexo I ao presente CDCA, anexo este que é, neste ato, assinado pelos representantes legais da Devedora, em consonância com o artigo 30 da Lei 11.076; (ii) serão registrados na B3, em consonância com o inciso I, do parágrafo 1°, do artigo 25, da Lei 11.076; e (iii) serão mantidos e custodiados pelo Custodiante, em consonância com o inciso II, do parágrafo 1° e do inciso I, do parágrafo 2°, do artigo 25, da Lei 11.076.

2.4. A Devedora declara e garante para todos os fins de direito que: **(i)** os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado vinculados a este CDCA são existentes, válidos e exigíveis na forma estabelecida no Contrato Safra e na legislação aplicável; e **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado do presente CDCA, na forma da Cláusula 8 abaixo, responsabilizando-se a Devedora inteiramente pela sua origem e autenticidade perante a Securitizadora caso esta venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada.

2.5. A Devedora assume toda a responsabilidade e exonera a Securitizadora de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Direitos Creditórios Lastro do CDCA Subordinado; e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios Lastro do CDCA Subordinado.

2.6. A Devedora está ciente de que emite o presente CDCA em favor da Securitizadora, no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão, pela Securitizadora, dos CRA Subordinado, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a emissão dos CRA Subordinado, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, cujo lastro serão os recebíveis decorrentes do presente CDCA, agregando, por consequência, os Direitos Creditórios Lastro do CDCA Subordinado a ele vinculados.

2.7. Caso, a qualquer momento, os recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado representem valor inferior ao previsto na Cláusula 2.2 acima, a Devedora obriga-se, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da verificação e comunicação, pela Securitizadora, da insuficiência do valor do lastro deste CDCA a **(i)** aumentar o percentual dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado; ou **(ii)** apresentar novo(s) contrato(s) de fornecimento para que seja reestabelecido o valor indicado na Cláusula 2.2 acima.

2.7.1. A Devedora deverá enviar cópia do instrumento de aditamento ao Contrato Safra ou do(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento à Securitizadora dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da comunicação indicada na Cláusula 2.7, e a Securitizadora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de tais documentos, confirmar se o aditamento ao Contrato Safra ou o(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento, conforme o caso, será(ão) aceito(s), observado, para o caso de novo(s) contrato(s) de fornecimento, os requisitos elencados na Cláusula 2.7.2 abaixo, mediante envio de notificação à Devedora neste sentido.

2.7.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.8 abaixo, somente poderão ser indicados contratos de fornecimento que atendam aos seguintes requisitos a serem avaliados pela Securitizadora: **(i)** sejam celebrados entre a Devedora e a Copersucar e/ou entre a Devedora e a Cooperativa, desde que esteja vinculado a Copersucar; **(ii)** tenha sido realizada

a verificação da respectiva formalização, incluindo, para tanto, comprovação de assinatura dos representes legais no referido instrumento e documentos societários de aprovação; **(iii)** possuam prazo mínimo de vigência igual ou superior à Data de Vencimento deste CDCA; **(iv)** possuam início de vigência em data igual ou anterior à data de vencimento do Contrato Safra; e **(v)** as partes contratantes atendam aos requisitos subjetivos do §1º do artigo 23 da Lei 11.076.

2.7.3. O(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento somente será(ão) válido(s) mediante **(i)** preenchimento dos requisitos elencados na Cláusula 2.7.2 acima; **(ii)** celebração de aditivo ao presente CDCA para constar as novas condições do(s) novo(s) contrato(s) e/ou o novo percentual dos Direitos Creditórios Lastro do CDCA Subordinado; e **(iii)** o registro do(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento e do aditivo a este CDCA, pelo Custodiante dos Direitos Creditórios do CDCA e pelo Custodiante, na B3, sendo certo que, uma vez verificados e cumpridos os requisitos constantes na Cláusula 2.7.2 acima, o aditamento ao presente CDCA deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação a ser enviada pela Securitizadora à Emissora confirmando se o aditamento ao Contrato Safra ou o(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento, conforme o caso, será(ão) aceito(s), nos termos da Cláusula 2.7.1 acima.

2.7.4. Caso a Devedora não realize a recomposição do lastro deste CDCA, inclusive por meio de aditamento ao Contrato Safra, nos termos previstos nesta Cláusula 2.7, o CDCA deverá ser amortizado parcialmente pela Devedora para adequar seu Valor Nominal ao valor dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado, nos termos da Cláusula 6.4 abaixo.

2.8. Os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado atenderão na Data de Emissão aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficará a cargo do Custodiante ("Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios"):

(i) os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado deverão representar atividades relacionadas ao agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076;

(ii) o prazo dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado não poderá ser inferior ao prazo deste CDCA;

(iii) não poderá haver, com relação aos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua cessão;

(iv) a contraparte dos novos contrato(s) de fornecimento não poderá ter ingressado com requerimento de recuperação judicial, pedido de plano de recuperação extrajudicial, pedido de autofalência, ter contra si decretação ou pedido de falência ou qualquer evento análogo que caracterize seu estado de insolvência, na data de avaliação dos critérios;

(v) a contraparte dos novos contrato(s) de fornecimento não poderá estar sob qualquer investigação no âmbito das leis indicadas no item "xii" da Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme apurado através de declaração emitida; e

(vi) os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado deverão ter seus valores expressos em moeda corrente nacional.

2.8.1. Caberá ao Custodiante verificar, como contratado da Securitizadora, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios. Eventual descumprimento desta obrigação de verificação, pelo Custodiante, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios, sujeitá-lo-á às penalidades previstas no respectivo instrumento contratual celebrado com a Securitizadora.

3. OBJETO

3.1. A Devedora emite o presente CDCA em favor da Securitizadora, vinculado aos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Devedora à Securitizadora, em decorrência do crédito concedido pela Securitizadora no âmbito da emissão do presente CDCA.

4. FORMA DE DESEMBOLSO

4.1. A Devedora autoriza a Securitizadora a realizar o pagamento do crédito objeto deste CDCA, representado pelo Valor Nominal, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito/transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Securitizadora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão deste CDCA.

4.2. A Devedora, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o desembolso, pela Securitizadora, do Valor Nominal, somente será realizado mediante a integralização dos CRA, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

4.3. O Valor Nominal deverá ser desembolsado pela Securitizadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de cada uma das Datas de Integralização (incluindo a Data da Primeira Integralização), observado o disposto na Cláusula 4.5 abaixo, sendo certo que tal pagamento será realizado no montante equivalente aos CRA integralizados na respectiva Data de Integralização (i) pelo seu respectivo Valor Nominal na Data da Primeira Integralização, ou (ii) pelo seu Valor Nominal acrescido da Remuneração incidente desde a Data da Primeira Integralização, por meio de transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação.

4.4. O Valor Nominal do presente CDCA somente será desembolsado pela Securitizadora, em favor da Devedora, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes, bem como após o cumprimento das condições previstas na Cláusula 3.1 no Contrato de Distribuição: **(i)** apresentação da via original deste CDCA devidamente assinada pela Devedora; **(ii)** apresentação do comprovante de registro deste CDCA na B3; **(iii)** apresentação do comprovante de registro do Contrato Safra na B3; **(iv)** obtenção do registro da Oferta na CVM e na B3; **(v)** fornecimento, pela Devedora, em tempo hábil, à Securitizadora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão deste CDCA, e que as informações fornecidas sejam suficientes, corretas e completas, a exclusivo critério da Securitizadora; **(vi)** contratação e remuneração pela Devedora, se for o caso, dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão deste CDCA, incluindo, mas não se limitando, o assessor legal, banco registrador e liquidante dos CRA, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre as Partes; **(vii)** recolhimento, pela Devedora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão deste CDCA e dos CRA, bem como sobre os demais registros previstos na presente cláusula; **(viii)** desembolso dos valores previstos no CDCA Subordinado; e **(ix)** integralização dos respectivos CRA e recebimento dos valores daí decorrentes pela Securitizadora.

4.5. Observada a Cláusula 4.4 acima, caso o cumprimento das Condições Precedentes ocorra após as 16:00 horas (inclusive) da data de desembolso em questão, considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o desembolso da respectiva parcela será realizado no Dia Útil imediatamente posterior à data prevista na Cláusula 4.4 acima, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.6. Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA Subordinado ser inferior a 120.000 (cento e vinte mil) CRA Subordinado, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) por CRA Subordinado, a Devedora fica desde já autorizada a reduzir o Valor Nominal deste CDCA na forma proporcional, mediante formalização de aditamento ao presente CDCA, sem a necessidade de aprovação da Securitizadora, de deliberação societária da própria Devedora ou aprovação por assembleia de titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, e, consequentemente, deste CDCA.

4.7. Caso qualquer das Condições Precedentes acima elencadas não seja cumprida até qualquer uma das Datas de Integralização, ou a Securitizadora não dispense e/ou conceda prazo adicional para cumprimento, a seu exclusivo critério, da condição precedente não cumprida até tal data, o desembolso dos recursos pela Securitizadora não será exigível.

4.8. A dívida representada pelo presente CDCA somente produzirá efeitos perante a Devedora a partir do efetivo desembolso dos recursos pela Securitizadora.

4.9. Sem prejuízo às disposições acima, a Devedora se obriga, desde já, de forma

irrevogável e irretratável, sob pena de vencimento antecipado do CDCA, nos termos da Cláusula 8, abaixo, a entregar à Securitizadora, na Data de Emissão, a via original negociável, devidamente formalizada, deste CDCA, bem como cópia simples do Contrato Safra.

4.10. O valor recebido pela Devedora no âmbito da emissão do presente CDCA, será por ela alocado conforme a Destinação dos Recursos abaixo descrita.

Destinação dos Recursos pela Devedora

4.11. Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso do CDCA serão por ela utilizados integralmente na gestão ordinária de seus negócios, para comércio e indústria de açúcar e etanol, refinaria de açúcar, importação e exportação, produção e comercialização de energia elétrica, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 3º, da Instrução CVM 600, assim como para capital de giro e investimentos relacionados com atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos agrícolas, na forma prevista em seu objeto social ("Destinação dos Recursos"), substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante no Anexo IV ao presente CDCA, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos do CDCA como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076.

4.12. A Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, semestralmente, ou outra periodicidade que vier a ser exigida por órgão regulatório, com cópia à Securitizadora, até o 10º (décimo) Dia Útil do mês seguinte ao fim de cada semestre, relatório nos termos do Anexo V deste CDCA ("Relatório de Verificação") contendo informações e a identificação das notas fiscais emitidas durante o semestre imediatamente anterior, devidamente acompanhado de cópia destas notas fiscais e seus arquivos XML de autenticação, bem como os demais documentos comprobatórios para acompanhamento da utilização dos recursos.

4.12.1. O Agente Fiduciário deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos deste CDCA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos na emissão deste CDCA nos termos das respectivas, a partir dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.13 acima.

4.12.2. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos deste CDCA, que será verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos acima e observados os critérios constantes neste CDCA, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata as cláusulas acima, exceto se em razão de determinação de autoridades ou atendimento a normas for necessária qualquer comprovação adicional.

4.13. Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com este CDCA, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente,

ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório nos termos do Anexo V deste CDCA, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da destinação de recursos.

5. REMUNERAÇÃO

5.1. O saldo do Valor Nominal não será corrigido monetariamente. A partir da Data da Primeira Integralização, o CDCA fará jus a juros remuneratórios incidentes de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, expressa na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:
J = valor unitário da Remuneração acumulada ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = corresponde ao produtório das Taxas DI Over, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DIk, desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

Sendo que:
k = número de ordens das Taxas DI-*Over*, variando de 1 (um) até n;
n = número total de Taxas DI-*Over*, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "n" um número inteiro; e
TDIk = Taxa DI-*Over*, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

onde:
k = número de ordens das Taxas DI-*Over*, variando de 1 (um) até n;

DIk = Taxa DI-*Over* de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread\ = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:
spread = 2,5000 (dois inteiro e cinquenta mil décimos de milésimos); e
DP = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.
Observações:
(i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
(iii) a Taxa DI-*Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma;
(iv) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) O fator resultante da expressão (Fator DI x Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(vi) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa-DI Over com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo da remuneração do CDCA no dia 14 (quatorze), será considerado a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze), considerando que todos os dias entre 14 (quatorze) e 12 (doze) são Dias Úteis).

Considerando a diferença de 2 (dois) Dias Úteis do vencimento deste CDCA e dos CRA Subordinado, excepcionalmente, no primeiro pagamento de Remuneração, deverá ser capitalizado ao FatorDI, acrescido do Spread, um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a data de integralização do CDCA, considerados *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração da remuneração acima descritas.

5.2. A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.3. Os valores recebidos a título de Remuneração do CDCA deverão ser pagos nas datas previstas no Anexo II, a partir da Data de Emissão.

5.4. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI Over por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI Over como Remuneração por proibição legal ou judicial, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI Over, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI Over por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar os titulares dos CRA e a Devedora para a realização de uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, para que os titulares dos CRA em conjunto com a Devedora deliberem, em conformidade com a regulamentação aplicável, sobre a Taxa Substitutiva. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, ou na hipótese de não haver acordo, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste CDCA a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI Over divulgada.

5.5. Caso a Taxa DI Over venha a ser divulgada antes do prazo estabelecido na Cláusula 5.3 acima, a Taxa DI Over divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração e a Assembleia Geral referida na Cláusula 5.4 acima deixará de ser realizada.

5.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, a Devedora deverá, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que houve divulgação da Taxa DI Over, ou na próxima Data de Pagamento deste CDCA ou qualquer data de pagamento dos CDCA Sênior, o

que ocorrer primeiro, pagar a integralidade do Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração anterior, conforme o caso. A Taxa DI Over a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI Over disponível.

6. AMORTIZAÇÃO

Amortização Programada

6.1. A Devedora se obriga a realizar o pagamento do Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, em moeda corrente nacional, nas Datas de Pagamento, devendo ser realizado pela Devedora tempestivamente diretamente na Conta Centralizadora, na periodicidade prevista no Anexo II, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AMi = Vne \times TA$$

em que:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal no caso dos demais Períodos de Capitalização, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

TA = Taxa de Amortização expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela constante no Anexo II.

6.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa ao presente CDCA, pela Devedora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.3. Para fins desta Cláusula 6, a Securitizadora informará à Devedora, no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento e/ou Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, o valor a ser pago pela Devedora na respectiva Data de Pagamento e/ou Data de Pagamento de Remuneração, mediante envio de e-mail aos seguintes endereços eletrônicos: **(i)** ogregorin@cocal.com.br; **(ii)** fgenova@cocal.com.br; **(iii)** ailton.santos@cocal.com.br; e **(iv)** pzanetti@cocal.com.br.

Amortização Extraordinária

6.4. Caso a Devedora não realize a recomposição do lastro, inclusive por meio de aditamento ao Contrato Safra, conforme previsto na Cláusula 2.7 acima, a Devedora obriga-se a realizar o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, à Securitizadora, da diferença entre **(i)** o Valor Nominal deste CDCA na Data de Emissão, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, conforme eventualmente alterado nos termos da Cláusula 4.6 acima, acrescida da Remuneração incidente desde a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da amortização extraordinária deste CDCA; e **(ii)** o novo valor do CDCA após a amortização.

7. RESGATE ANTECIPADO

Oferta de Resgate Antecipado

7.1. A Devedora somente poderá realizar, a qualquer tempo, mediante deliberação de seus órgãos competentes, oferta de resgate antecipado total deste CDCA, com o consequente cancelamento do CDCA em caso de resgate, caso tenha realizado a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado do CDCA"). Fica desde já acordado que a Devedora somente poderá realizar a oferta de resgate antecipado deste CDCA caso tenha realizado a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior, e, ainda, tenha ocorrido de fato o resgate integral dos CDCA Sênior e dos CRA Sênior, nos termos do Termo de Securitização.

7.1.1. A Devedora deverá comunicar à Securitizadora sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado do CDCA ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado do CDCA"), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado do CDCA, inclusive: **(i)** a data efetiva para o resgate e pagamento do CDCA a ser resgatado, o que não poderá exceder 60 (sessenta) dias da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado do CDCA; **(ii)** o eventual prêmio de resgate a ser oferecido, a exclusivo critério da Devedora ("Prêmio de Resgate"); e **(iii)** demais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado do CDCA necessárias para tomada de decisão pelos titulares dos CRA Subordinado em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Subordinado (conforme definido abaixo).

7.1.1.1. Recebida a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado do CDCA, a Securitizadora deverá comunicar os titulares dos CRA Subordinado sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA Subordinado ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Subordinado"), tendo o comunicado o dever de refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado do CDCA, por meio de publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado do CDCA aos titulares dos CRA Subordinado no jornal "O Dia" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário, conforme estabelecido na Cláusula 7.2.1.1 do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Subordinado").

7.1.1.2. Os titulares dos CRA Subordinado deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Subordinado em até 10 (dez) Dias Úteis da data de

recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Subordinado por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento , sendo que o recebimento de tal correspondência pela Securitizadora deverá ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima previsto ("Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Subordinado"). A Securitizadora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado do CDCA na quantidade equivalente à quantidade de CRA Subordinado que os titulares dos CRA Subordinado tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Subordinado, ou seja, se a adesão for da totalidade dos titulares dos CRA Subordinados haverá o resgate deste CDCA, todavia caso a adesão seja parcial, ocorrerá a amortização extraordinária deste CDCA, na proporção dos titulares de CRA Subordinado que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Subordinado. Essa adesão deverá ser informada à Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Subordinado, sendo que a Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o efetivo pagamento do resgate ou da amortização extraordinária deste CDCA, conforme o caso, observado o prazo previsto na Cláusula 7.1.1 acima.

7.1.1.3. O valor a ser pago pela Devedora a título de resgate ou amortização extraordinária, conforme o caso, decorrente de Oferta de Resgate Antecipado do CDCA deverá corresponder ao valor da quantidade de CRA Subordinado a ser resgatada, acrescido da Remuneração dos CRA Subordinado, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização (ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a data do efetivo resgate dos CRA Subordinado, exclusive, e de eventual prêmio pelo resgate antecipado. Fica desde já acordado que o eventual prêmio oferecido pelo resgate dos CRA Subordinado deverá ser obrigatoriamente igual ou inferior ao prêmio oferecido aos titulares dos CRA Sênior.

7.1.1.4. A data para realização de qualquer Oferta de Resgate Antecipado do CDCA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. A Securitizadora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular do CDCA ou administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu exclusivo critério, observadas as Cláusulas 8.2 e 8.3 abaixo, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes deste CDCA, nas seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

8.1.1. São causas de vencimento antecipado automático nos termos da Cláusula 8.3 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção deste CDCA, dos CDCA Sênior e/ou do Contrato Safra durante a vigência dos CRA, excepcionada a hipótese de substituição do Contrato Safra por um novo(s) contrato(s) de

fornecimento em função de constatar-se eventual insuficiência do valor do lastro deste CDCA, observado o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 2.7 acima;

(ii) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com este CDCA, os CDCA Sênior e/ou com os demais Documentos da Operação não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e/ou da Remuneração, conforme aplicável, incidentes após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Devedora;

(iii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária, de qualquer valor, da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou de quaisquer de suas Controladas, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte;

(iv) rescisão, resilição, término, extinção ou alteração do Contrato Safra ou de qualquer outro contrato de fornecimento que venha a ser lastro dos CDCA Sênior e deste CDCA Subordinado, exceto nos casos expressamente permitidos nos termos deste CDCA e/ou dos CDCA Sênior;

(v) provarem-se insuficientes, falsas, incorretas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora neste CDCA, nos CDCA Sênior e/ou nos demais Documentos da Operação;

(vi) pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou falência formulado pela Devedora ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas e/ou Coligadas;

(vii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora, qualquer de suas Controladoras ou Controladas, e/ou Coligadas;

(viii) a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento tenha os mesmos efeitos jurídicos da

decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora ou qualquer de suas Controladoras diretas ou Controladas, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas;

(ix) descumprimento, pela Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas ou Coligadas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral definitivo, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, contra a Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas ou Coligadas, que implique o pagamento em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte;

(x) protesto de títulos contra a Devedora ou qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Securitizadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis que **(a)** o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; **(b)** o protesto ou a inserção for cancelado ou suspenso; **(c)** forem prestadas garantias em juízo, ou ainda, **(d)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora;

(xi) inadimplemento pela Devedora de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes deste CDCA, dos CDCA Sênior e/ou dos demais Documentos da Operação, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte;

(xii) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação e/ou descumprindo os índices financeiros aqui previstos;

(xiii) redução do capital social da Devedora;

(xiv) alteração ou modificação (a) do objeto social da Devedora de forma a alterar as atuais atividades principais da Devedora, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora, ou que impeça a Devedora de emitir este CDCA e/ou os CDCA Sênior; e (b) do dividendo mínimo obrigatório constante do contrato social da Devedora;

(xv) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas;

(xvi) na hipótese da Devedora, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, este CDCA, os CDCA Sênior e/ou o Contrato Safra ou qualquer das cláusulas dos Documentos da Operação;

(xvii) caso qualquer dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado não esteja devidamente formalizado, na forma exigida pela legislação aplicável;

(xviii) caso qualquer dos documentos comprobatórios deste CDCA, dos CDCA Sênior ou da emissão dos CRA seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(xix) invalidade, nulidade, ineficácia ou exequibilidade dos Documentos da Operação;

(xx) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a emissão nos termos dos Documentos da Operação;

(xxii) mudança ou transferência, direta ou indireta, do controle da Devedora, bem como liquidação ou dissolução da Devedora;

(xxiii) cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de quaisquer obrigações em relação aos Documentos da Operação; e

(xxiv) vencimento antecipado dos CDCA Sênior.

8.1.2. São causas de vencimento não automático nos termos da Cláusula 8.2 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com este CDCA, os CDCA Sênior e/ou os demais Documentos da Oferta, desde que não sanada no prazo previsto no respectivo documento, ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento: (a) pela Devedora à Securitizadora; ou (b) pela Securitizadora à Devedora, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nos Documentos da Operação;

(ii) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes, ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;

(iii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente os ativos relevantes da Devedora e/ou qualquer Controlada;

(iv) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, bem como pelos Princípios do Equador, se aplicável, desde que constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado, bem como a não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(v) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos pela Devedora, que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente;

(vi) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(vii) caso as demonstrações financeiras da Devedora não sejam enviadas para a Securitizadora em até 90 (noventa) Dias Úteis após a celebração deste CDCA e/ou após o encerramento de cada exercício social anual, conforme aplicável;

(viii) não manutenção dos seguintes índices financeiros, os quais serão apurados e revisados anualmente por auditores independentes da Devedora, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas relativas aos exercícios sociais anuais, disponibilizadas na forma prevista na regulamentação aplicável:

a. Dívida Bancária Líquida / EBITDA Ajustado ≤ 3,0

b. Dívida Bancária Líquida / Patrimônio Líquido ≤ 1,5

(ix) alteração ou extinção da Conta Centralizadora sem a expressa anuência da Securitizadora, ou não reposição dos valores devidos no Fundo de Despesas, caso a Conta Centralizadora não tenha recursos suficientes para referida reposição;

(x) constituição de qualquer Ônus sobre este CDCA ou sobre os CDCA Sênior por culpa da Devedora, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, nos termos previstos neste CDCA e nos CDCA Sênior;

(xi) caso, quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;

(xii) caso as obrigações de pagar da Devedora previstas neste CDCA e/ou nos CDCA Sênior deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Devedora;

(xiii) por culpa da Devedora, não renovação trimestral da classificação de risco dos CRA Sênior na forma prevista no Termo de Securitização e não pagamento de valores necessários à manutenção de todos os prestadores de serviços no âmbito da Emissão, às suas expensas e observadas às disposições do Termo de Securitização;

(xiv) realização de operações com (a) empresas Controladoras, Coligadas e sob Controle comum; e (b) acionistas, diretores, funcionários ou representantes legais da Devedora ou de empresas Controladoras, Controladas, Coligadas e sob Controle comum; exceto, em ambos os casos, as existentes nesta data ou as eventuais operações realizadas nos mesmos termos e condições que seriam obtidas em operações similares realizadas com terceiros; e

(xv) existência de decisão judicial condenatória transitada em julgado relacionada à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, pela Devedora, por sua Controladora, qualquer de suas Controladas ou Coligadas.

8.2. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Securitizadora, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento. A Securitizadora convocará Assembleia Geral de titulares dos CRA para deliberar acerca da declaração de vencimento antecipado deste CDCA e dos CDCA Sênior, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Geral de titulares dos CRA sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado deste CDCA e dos CDCA Sênior.

8.3. Em relação aos itens previstos na Cláusula 8.1.1 acima, será declarado o vencimento antecipado deste CDCA e dos CDCA Sênior imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Devedora, independentemente da realização de Assembleia Geral de titulares dos CRA.

8.4. A não declaração pela Securitizadora do vencimento antecipado deste CDCA e dos CDCA Sênior e, consequentemente o não vencimento antecipado dos CRA, em ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previstos na Cláusula 8.1.2 acima, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de titulares dos CRA especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Geral de titulares dos CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de titulares dos CRA ser instalada com qualquer número.

8.5. O não vencimento antecipado deste CDCA e dos CDCA Sênior, e consequentemente, o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de titulares dos CRA, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado deste CDCA e dos CDCA Sênior, será declarado o vencimento antecipado deste CDCA e dos CDCA Sênior e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

8.6. Adicionalmente, a Devedora enviará à Securitizadora e ao Agente Fiduciário

anualmente, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pela Devedora não impedirá a Securitizadora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste CDCA e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado deste CDCA, dos CDCA Sênior e dos CRA.

9. EFEITOS DO VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 8 acima, sem o pagamento dos valores devidos pela Devedora em decorrência deste CDCA, ou ainda, se observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado da emissão dos CRA, a Securitizadora poderá executar ou excutir este CDCA, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado oferecidos pela Devedora e/ou por terceiros, conforme for o caso, observado o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado, podendo para tanto promover a execução do presente CDCA.

9.2. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado do presente CDCA, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da Data da Primeira Integralização até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos deste CDCA em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Securitizadora à Devedora, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que os CDCA Sênior preferem o presente CDCA, assim como os CRA Sênior preferem os CRA Subordinado **(i)** no recebimento da remuneração; **(ii)** nos pagamentos de amortização extraordinária e/ou resgate antecipado dos CRA, conforme o caso; **(iii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA Sênior, conforme disposto no item "(xxvii)" da Cláusula 4.1 do Termo de Securitização.

10. DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES PARTICULARES

10.1. Declarações. São razões determinantes deste CDCA, dos CDCA Sênior e do Termo de Securitização as declarações a seguir prestadas pela Devedora, em favor da Securitizadora, de que:

(i) está devidamente autorizada a emitir este CDCA e os CDCA Sênior e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) a celebração deste CDCA, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Devedora;

(iii) a Devedora é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, não existindo contra a Devedora ou suas Partes Relacionadas qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar este CDCA;

(iv) a Devedora é sociedade devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(v) as pessoas que a representam na assinatura deste CDCA têm poderes bastantes para tanto;

(vi) os termos deste CDCA não contraria qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Devedora ou suas Partes Relacionadas, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(vii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(viii) este CDCA constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Devedora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(ix) a celebração deste CDCA não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Devedora, assim como suas Partes Relacionadas, sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Devedora ou suas Partes Relacionadas, que não os previstos neste CDCA; ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(x) todos os recursos decorrentes deste CDCA serão utilizados única e exclusivamente pela Devedora para suas atividades relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, comércio e indústria de açúcar e etanol, refinaria de açúcar, importação e exportação, produção e comercialização de energia elétrica, especificamente para capital de giro e investimentos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e Cláusula 4.11 deste CDCA;

(xi) cumpre com o disposto na legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não se limitando, à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zelando sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) sejam detidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

(xii) cumpre com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (a) não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, exceto no caso de contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável; e (b) (b.1) seus os trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b.2) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e (b.3) seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;

(xiii) cumpre e faz cumprir, assim como seus controladores, Controladas, Coligadas e sociedades sob controle comum, bem como as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) as normas aplicáveis, nacionais ou estrangeiras, que versam sobre atos de corrupção ou atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, aos previstos pelo Decreto-Lei nº 2.848 de 1940, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pelo *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e pelo *UK Bribery Act - UKBA*, conforme aplicável ("Normas Anticorrupção"), na medida em que: (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) não realizou contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xiv) a emissão deste CDCA não tem como objetivo ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens,

direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;

(xv) obteve todas as licenças necessárias e estão devidamente autorizadas a emitir este CDCA, conforme o caso, e a cumprir todas as respectivas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(xvi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus respectivos negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis;

(xvii) cumpre de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento;

(xviii) mantém e manterá atualizados, pelo menos trimestralmente e até a Data de Vencimento dos CRA, o relatório de avaliação (rating) dos CRA Sênior, bem como dará ampla divulgação de tal avaliação ao mercado;

(xix) as declarações e garantias prestadas neste CDCA são verdadeiras, corretas e precisas na data de emissão deste CDCA e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos; e

(xx) não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um evento de vencimento antecipado, e não tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estão em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial.

11. TRIBUTOS

11.1. Os tributos incidentes sobre o CDCA deverão ser integralmente pagos pela Devedora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular do CDCA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Devedora, na qualidade de emissora do CDCA, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito do CDCA, quaisquer tributos e/ou taxas, a Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular do CDCA, receba os mesmos valores que seriam por

ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Devedora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular do CDCA, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pela Devedora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

11.2. A Devedora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

11.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Devedora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito nesta Cláusula 11.3 e na Cláusula 11.2 acima.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As despesas incorridas com o registro e formalização deste CDCA e eventuais aditamentos, dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado vinculados a este CDCA, de novos direitos creditórios apresentados pela Devedora na forma descrita acima ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva da Devedora, desde que devidamente comprovados. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Securitizadora, deverão ser reembolsadas pela Devedora, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Securitizadora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste CDCA.

12.2. A Devedora reconhece que o presente CDCA constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 24 da Lei 11.076.

12.3. A Devedora declara estar ciente de que qualquer ato de tolerância, se realizado pela Securitizadora neste CDCA ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas Partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Securitizadora, nos termos deste instrumento.

12.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora e/ou a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

12.5. Além do Saldo Devedor, a Securitizadora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas, incluindo os honorários advocatícios, que deverá ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Securitizadora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos, e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

12.6. A Securitizadora fica desde já autorizada pela Devedora a vincular este CDCA aos CRA, nos termos dos artigos 23, parágrafo único, e 36, da Lei 11.076.

12.6.1. Para fins do disposto na presente Cláusula, a Devedora autoriza a Securitizadora a divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e ao mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

12.7. Adicionalmente a Devedora está ciente de que a Securitizadora poderá ceder e endossar a terceiros os direitos decorrentes da titularidade deste CDCA, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre o presente CDCA como lastro de emissão dos CRA, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Devedora.

12.8. A Devedora não poderá ceder e/ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas neste CDCA, sem a prévia autorização por escrito da Securitizadora.

12.9. Por meio deste CDCA, a Devedora autoriza a Securitizadora, que por sua vez, obriga-se a outorgar os poderes necessários ao Custodiante e a compartilhar com o Custodiante todas as informações que receber com relação ao Contrato Safra, bem como outras informações recebidas da Devedora e de terceiros envolvidos na emissão deste CDCA, para que o Custodiante possa cumprir e desempenhar as obrigações e funções previstas no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 11.076.

12.10. A Devedora responsabiliza-se em manter constantemente atualizados, junto à Securitizadora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

12.11. A Devedora declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que está inserida na cadeia agroindustrial, portanto apta para emitir este CDCA, nos termos do artigo 24, §1º da Lei 11.076.

12.12. O presente CDCA é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Devedora por si e seus eventuais sucessores.

12.13. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do

presente CDCA. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Securitizadora, razão do inadimplemento da Devedora, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.14. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.15. A Devedora declara seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, a B3 e/ou, se aplicável, a ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências e/ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Devedora ficará responsável, juntamente com a Securitizadora e o Agente Fiduciário, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou, se aplicável, pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Securitizadora.

12.16. A Devedora não poderá, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de obrigações devidas pela Devedora em face da Securitizadora ou de qualquer outra pessoa, nos termos deste CDCA, dos demais Documentos da Operação ou qualquer outro instrumento jurídico contra qualquer outra obrigação assumida pela Devedora em face da Securitizadora.

12.17. As despesas abaixo listadas ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas exclusiva, direta e/ou indiretamente, pela Devedora, sendo que os pagamentos serão efetivados pela Securitizadora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto na Cláusula 9.7 do Termo de Securitização:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRA e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no valor de R$2.100,00 (dois mil e cem reais), atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die* se necessário. O valor da taxa mensal de administração será acrescido dos valores dos tributos (*gross up*), tais como: **(i)** PIS; **(ii)** COFINS; **(iii)** CSLL a que a Securitizadora faz jus;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da emissão até o momento da liquidação dos CRA), tais como assessor financeiro da Devedora, instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, Banco Liquidante, câmaras de liquidação

junto ao qual os CRA estejam registrados para negociação, auditor independente, contador, entre outros;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e realização do Patrimônio Separado;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;

(v) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em assembleia geral de titulares dos CRA, em razão do exercício de suas funções conforme previsto no Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora e necessárias à realização de assembleias gerais de titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, inclusive os honorários para fins de auditoria e do parecer legal sobre os CRA, sendo que os honorários de advogado deverão ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Securitizadora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;

(xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;

(xii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação especifica;

(xiii) expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;

(xiv) parcela de prejuízo não coberta por apólices de seguro, caso aplicável;

(xv) prêmios de seguro ou custos com derivativos, caso aplicável;

(xvi) custos inerentes à liquidação e ao resgate dos CRA, caso aplicável;

(xvii) todos e quaisquer custos inerentes à realização de Assembleias Gerais de titulares dos CRA, ordinária ou extraordinária, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;

(xviii) liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos;

(xix) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (B3, ANBIMA);

(xx) gastos com o registro para negociação dos CRA em mercados organizados;

(xxi) remuneração da agência classificadora de risco e da sua renovação, se for o caso;

(xxii) remuneração do agente de cobrança dos direitos creditórios vinculados aos CRA;

(xxiii) eventuais valores ou provisões para criação de fundo de reserva para assegurar a disponibilidade financeira para o exercício da cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos e garantias dos CRA, caso aplicável;

(xxiv) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o patrimônio separado dos CRA, bem como os índices e critérios de elegibilidade, caso aplicável, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do patrimônio separado dos CRA;

(xxv) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos

inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e

(xxvi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

12.17.1. Em caso de inadimplemento dos CRA ou Reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por esta, ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos titulares dos CRA, remuneração adicional no valor de R$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicada à **(i)** execução de garantias dos CRA, e/ou **(ii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

12.17.1.1. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas **(i)** às garantias, **(ii)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento dos CRA, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e **(iii)** ao vencimento ou resgate antecipado dos CRA.

12.17.1.2. A remuneração da Securitizadora cobrada por hora, conforme descrito na Cláusula 12.17.1 acima, está limitada ao valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ano *(cap)*. Adicionalmente, serão cobrados R$1.000,00 (mil reais) por verificação de *covenants*, se aplicável.

12.17.1.3. Após a quitação integral de todas as obrigações existentes do âmbito dos CDCA Sênior e, consequentemente, dos CRA Sênior, a Devedora se obriga a manter do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, para fins de pagamento das Despesas previstas na Cláusula 12.17 acima referentes ao presente CDCA. Os valores que compuserem o Fundo de Despesas serão contabilizados em sub-conta segregada do resto dos recursos em depósito na Conta Centralizadora.

12.17.1.4. Considerando a Cláusula 12.17.1.3 acima, toda vez que, após a verificação mensal pela Securitizadora a ser realizada no 5° (quinto) Dia Útil de cada mês, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora fará a recomposição com os recursos do Patrimônio Separado até atingir o Valor do Fundo de Despesas. Realizada a verificação mensal e constatada a inobservância do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora notificará a Devedora, no 5° (quinto) Dia Útil de cada mês, informando o valor necessário para recomposição do Fundo de Despesas previsto nesta cláusula.

12.17.1.5. Caso os valores em depósito na Conta Centralizadora, após transferidos todos os valores da Conta Vinculada, não sejam suficientes para a recomposição do

respectivo Valor do Fundo de Despesas, a Devedora estará solidariamente obrigada a recompor o Fundo de Despesas no montante necessário para que o respectivo Valor do Fundo de Despesas seja observado, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

12.17.1.6. A recomposição prevista na Cláusula 12.17.1.5 acima deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora à Devedora nesse sentido, na forma do Anexo III.

12.17.1.7. Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser exclusivamente aplicados, pela Securitizadora, em **(i)** certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., ou Banco Santander (Brasil) S.A. que tenham liquidez diária e prazo de vencimento limitado a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos; ou ainda **(ii)** letras financeiras do tesouro emitidas pelo Tesouro Nacional que tenham vencimento limitado à Data de Vencimento dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado. Qualquer aplicação em instrumento diferente será vedada.

12.17.1.8. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado e após a quitação de todas as Despesas incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no respectivo Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação da Devedora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após data em que forem liquidadas as obrigações da Securitizadora perante prestadores de serviço do patrimônio separado dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado, o que ocorrer por último.

12.18. Qualquer alteração a este CDCA, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos titulares dos CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste CDCA, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares dos CRA sempre que tal alteração **(i)** decorrer de correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(ii)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, tais como a CVM, B3 e/ou ANBIMA; **(iii)** decorrer de falha de grafia, referência cruzada ou outro erro formal, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iv)** for necessária em virtude de alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais das Partes, ou outros

prestadores de serviço, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; ou (v) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste CDCA.

13. FORO

13.1. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste CDCA.

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

Página de assinaturas do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Subordinado nº 006/2019

DEVEDORA:

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Nome: Paulo Adalberto Zanetti	Nome: AILTON LEITE DOS SANTOS
Cargo: Diretor Superintendente	Cargo: DIRETOR ADM. FINANCEIRO
CPF:	CPF:

ANEXO I – DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AO CDCA (EXTRATO DO CONTRATO SAFRA)

CONTRATO SAFRA

[*segue na próxima página*]

REGISTRADO
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - SP
MICROFILME Nº 9000084 /2018

CONTRATO REGULAMENTAR DE EXECUÇÃO DE DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E DE ASSUNÇÃO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES E GARANTIAS

São partes neste instrumento particular:

(I) COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Paulista, 287, 3º andar, em São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 61.149.589/0001-89, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente **Cooperativa**; e

(II) COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., com sede social no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, Bairro São Mateus, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.373.108/0001-03 e Inscrição Estadual nº 503.007.428.110, representada na forma de seu contrato social, doravante designada simplesmente **Cooperada**.

Considerando que o Estatuto Social da **Cooperativa**, doravante designado simplesmente **Estatuto Social**, prevê a celebração de Contratos Regulamentares com cada um de seus associados com o objetivo de disciplinar, dentre outras, as operações de recebimento, financiamento e comercialização da sua respectiva produção;

Considerando que se faz necessário um planejamento mais amplo e de longo prazo para viabilizar compromissos de longo prazo que assegurem à **Cooperativa** condições de competir no mercado com capacidade para assumir e dar cumprimento a obrigações perante o mercado nacional e internacional;

Considerando que as relações econômicas e financeiras existentes entre a **Cooperada** e a **Cooperativa** ultrapassam cada safra;

Considerando que a **Cooperada** está ciente de que as entregas de seus produtos, reguladas e compromissadas neste contrato, constituem uma das bases que

Visto Jurídico Luiz Vitoria

COCAL Departamento Jurídico

1

Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9000084 /2018

viabilizará a celebração de compromissos de fornecimentos de longo prazo a serem assumidos pela **Cooperativa** junto a terceiros, nacional e internacionalmente;

Considerando que a entrega, pela Cooperada à Cooperativa, de toda sua produção de açúcar, de etanol, de melaço e de seus respectivos subprodutos para fins de comercialização, e, bem assim, as transferências de recursos da **Cooperativa** para a **Cooperada** correspondem ao ato cooperativo, cujo conceito está previsto no artigo 79 da Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971, doravante designado simplesmente **Ato Cooperativo**; e

Considerando, finalmente, que por tudo quanto estabelecido e definido nas considerações anteriores, fica evidente a importância do exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Cooperada**, bem como das demais cooperadas, sobretudo porque o fiel adimplemento de cada uma delas e a proteção e preservação dos direitos da **Cooperativa** representarão segurança e proteção a todas e a cada uma das cooperadas, contribuindo para a sobrevida e grande crescimento do negócio como um todo.

Resolvem as partes firmar o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CAPÍTULO I – DA ENTREGA DA PRODUÇÃO E SEUS EFEITOS

Cláusula Primeira - Nos termos da alínea "c" do artigo 18, do **Estatuto Social,** a **Cooperada** entregará diariamente nos estabelecimentos da **Cooperativa**, instalados nas unidades industriais da **Cooperada**, toda sua produção de açúcar, de etanol, de melaço e de seus respectivos subprodutos referentes às safras que estiverem em curso na vigência deste contrato, doravante designada simplesmente **Produção**.

Parágrafo Primeiro - Na medida em que ocorra a entrega da **Produção**, a **Cooperativa** deterá a imediata e definitiva posse da mesma e a sua livre disponibilidade para comercialização, nos termos deste instrumento, das disposições estatutárias da **Cooperativa** e da Lei 5.764/1971. A posse e a disponibilidade da **Produção** entregue são definitivas, ficando, desde logo, a **Cooperada** impedida de exercer qualquer ato possessório ou dominial sobre a **Produção** transferida para o estabelecimento da **Cooperativa**.

Parágrafo Segundo - Em consequência da entrega, a **Produção** tornar-se-á patrimônio comum indivisível das cooperadas, a ser comercializado pela **Cooperativa**, cabendo à **Cooperada** tão somente o direito de crédito pelos valores

Assessoria Jurídica Luiz Dório
COCAL Departamento Jurídico

efetivamente recebidos através da comercialização, na proporção da **Produção** entregue, os quais serão rateados, na mesma proporção e distribuídos periodicamente, pela **Cooperativa**.

Parágrafo Terceiro - Aludidos direitos de créditos serão atribuídos à **Cooperada**, a título de adiantamento, no decorrer de cada safra, com base nos critérios que para esse fim serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da **Cooperativa**, doravante simplesmente **Conselho de Administração**, na forma do que dispõe o **Estatuto Social**.

Parágrafo Quarto - A **Cooperada**, exceto quando houver dispensa expressa pela **Cooperativa**, emitirá até as 8:30 horas de cada dia, notas fiscais de entrega para a venda, preenchidas segundo as normas legais em vigor, para documentar a transferência física ao estabelecimento da **Cooperativa**, da totalidade da **Produção** do dia imediatamente anterior e devidamente registrada no Livro de Produção Diária, doravante designado simplesmente **LPD**.

Cláusula Segunda - A **Cooperada** obriga-se a prestar à **Cooperativa** todas e quaisquer informações que lhe forem solicitadas, bem como a esclarecer o que for necessário a representantes da **Cooperativa** que periodicamente, a seu critério, visitarão o estabelecimento da **Cooperada** para verificação da regularidade da escrituração do **LPD**, das baixas dos estoques nele registrados e da emissão das correspondentes notas fiscais de entrega para venda.

CAPÍTULO II – DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FILIAL DA COOPERATIVA

Cláusula Terceira - A **Cooperada** obriga-se a prestar à **Cooperativa** serviços consistentes na operação e manutenção da filial da **Cooperativa** situada no estabelecimento industrial da **Cooperada**, procedendo a toda a escrituração e registros fiscais e contábeis, à emissão de notas fiscais, à carga, descarga e boa guarda da **Produção** entregue no referido estabelecimento, observado o que dispõe a Cláusula Quarta deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Como remuneração pelos serviços relacionados no *caput* desta cláusula, a **Cooperativa** pagará à **Cooperada**, no encerramento de cada safra, o valor correspondente em reais a 0,0001% (hum décimo de milésimo por cento) do valor da participação da **Cooperada** na comercialização da **Produção** por ela entregue à **Cooperativa**.

Parágrafo Segundo - O valor apurado na forma do Parágrafo anterior, será creditado na conta contábil intitulada **Conta Movimento Disponibilidade** mantida pela **Cooperativa** em nome da **Cooperada**, doravante designada simplesmente **Conta Movimento**.

Parágrafo Terceiro - Na execução dos serviços previstos no *caput* desta cláusula, a **Cooperada** se responsabilizará pelas ações ou omissões de seus empregados, prestadores de serviços ou prepostos que, na execução dos referidos serviços, venham a causar dano de qualquer natureza à **Cooperativa**, ou aos demais cooperados ou a terceiros em geral.

Parágrafo Quarto - Nenhuma obrigação de natureza civil, penal, trabalhista ou previdenciária será imputada à **Cooperativa** em relação aos empregados, prestadores de serviços ou prepostos da **Cooperada** que executarem os serviços mencionados no *caput* desta cláusula, responsabilizando-se a **Cooperada** por todos os custos, recolhimentos e despesas pertinentes, notadamente salários e demais encargos trabalhistas e sociais, inclusive, por eventuais indenizações decorrentes.

Parágrafo Quinto – A **Cooperada** declara expressamente que todas as pessoas utilizadas para a execução do serviço previsto no *caput* são seus empregados e/ou contratados, de modo que o presente Contrato não caracteriza qualquer vínculo empregatício entre os funcionários, representantes e subcontratados da **Cooperada** com a **Cooperativa**.

Parágrafo Sexto – Havendo qualquer reclamação de cunho trabalhista em face da **Cooperativa**, a qualquer tempo, envolvendo empregado, ex-empregado, subcontratado ou representante da **Cooperada**, esta última responderá pela indenização correspondente aos valores oriundos de eventual condenação bem como por toda e qualquer despesa que a **Cooperativa** venha a ter com custas judiciais, honorários advocatícios ou eventuais acordos trabalhistas, os quais deverão ser reembolsados imediatamente após o seu dispêndio, sendo expressamente permitida a compensação automática dos valores pela **Cooperativa**.

CAPÍTULO III – DO DEPOSITÁRIO E DO DEPÓSITO DA PRODUÇÃO ENTREGUE

Cláusula Quarta - Assina este contrato na qualidade de depositário da **Produção** entregue à **Cooperativa**, na sua filial instalada junto à unidade industrial da **Cooperada**, o **Sr. Marcos Fernando Garms**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Irmã Gomes, 328 - Centro, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 10.126.454-

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9000084 /2018

SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.660.368-05, que se obriga ao fiel desempenho do cargo nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, ficando-lhe, desde já, assegurado, a qualquer tempo, livre e ilimitado acesso ao mencionado estabelecimento.

Parágrafo Primeiro - No caso de morte ou incapacidade do depositário acima designado, assumirá o cargo de depositário o **Sr. Carlos Ubiratan Garms**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Baicuri, 392 – Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 10.126.453-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.778.788-46, que também assina este instrumento e que ciente da incapacidade ou morte do depositário adotará, em conjunto com a depositante, todas as providências necessárias à assunção das obrigações como depositário obrigando-se, então, ao bom e fiel desempenho do encargo.

Parágrafo Segundo - O depositário, sob pena de responsabilidade, somente admitirá a saída do estabelecimento da **Cooperativa** de qualquer quantidade ou volume de **Produção** mediante a regular emissão da nota fiscal de venda ou nota fiscal de simples remessa vinculada à nota fiscal-fatura de venda, representativa da efetiva operação realizada pela **Cooperativa**.

Parágrafo Terceiro - O depositário não receberá remuneração de qualquer das partes e poderá ser indenizado pelas despesas necessárias e inerentes ao depósito nas quais, comprovadamente, incorra.

Parágrafo Quarto - O depositário, nos termos da Lei, responderá civil e criminalmente por eventual desvio ou perda da **Produção** depositada.

Parágrafo Quinto - Ao depósito pactuado nesta Cláusula não se aplica a regra do artigo 645 do Código Civil, uma vez que a **Produção** depositada, por convenção das partes, é certa, determinada e infungível por força do quanto disposto neste contrato e da consecução do **Ato Cooperativo**, cabendo ao depositário a detenção e guarda da **Produção**, que deverá permanecer depositada até ser retirada por conta e ordem da **Cooperativa**.

CAPÍTULO IV – DO RATEIO E CONTABILIZAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS

Cláusula Quinta - A **Cooperada** compromete-se a cumprir e respeitar os critérios de participação no rateio das receitas e despesas fixados pelo **Conselho de Administração** no início de cada safra, nos termos da "Norma de Procedimento -

Visto Jurídico Luiz Diório
COCCI Departamento Jurídico

Circular de Pagamento e Liquidação de Safra, Limites de Crédito, Endividamento e Finaciamentos Cooperativos", expedida regularmente em cada ano safra, doravante designada simplesmente **Manual de Safra** ou, ainda, do que vier a ser decidido pelo **Conselho de Administração** e comunicado através de Carta Circular específica.

Parágrafo Primeiro - Os valores correspondentes aos rateios que couberem à **Cooperada**, bem como qualquer modificação nos critérios a que alude o *caput* desta cláusula, poderão ser auditados pela empresa de auditoria externa encarregada do exame dos balanços e demonstrações financeiras da **Cooperativa**.

Parágrafo Segundo - Periodicamente a **Cooperativa** enviará à **Cooperada** relatórios e extratos dos valores correspondentes aos rateios referidos nesta cláusula, bem como demonstrativos de toda a movimentação dos saldos credores e devedores da **Cooperada** junto à **Cooperativa**.

Parágrafo Terceiro - Eventual esclarecimento sobre os valores referidos no parágrafo anterior desta cláusula, deverá ser solicitado, pela **Cooperada**, por escrito, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do recebimento dos respectivos relatórios, extratos e demonstrativos remetidos pela **Cooperativa**, devendo a **Cooperada** protocolar sua solicitação na sede da **Cooperativa**, que responderá no prazo de 15 (quinze) dias subsequentes.

Parágrafo Quarto - Eventual divergência será solucionada pelo **Conselho de Administração**, em sua primeira reunião, obrigando-se as partes a acatar a decisão proferida.

Parágrafo Quinto - A ausência de pedido de esclarecimento, no prazo estabelecido no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, corresponderá à anuência da **Cooperada** aos relatórios, extratos e demonstrativos que lhe foram remetidos pela **Cooperativa**.

Cláusula Sexta - A **Cooperativa** contabilizará, em separado, os valores decorrentes da comercialização em comum da produção das suas cooperadas, a serem apurados na forma do **Estatuto Social** e em consonância com o estabelecido no **Manual de Safra**.

Cláusula Sétima - A **Cooperada** participará do rateio referido na cláusula anterior na forma do previsto no **Manual de Safra**, respeitados os valores definidos nos

programas diferenciais, conforme critérios estabelecidos pelo **Conselho de Administração**, na forma do que dispõe o artigo 13 do **Estatuto Social**.

CAPÍTULO V – DOS ADIANTAMENTOS DE RECURSOS DISPONÍVEIS OU CAPTADOS NO MERCADO FINANCEIRO

Cláusula Oitava - Além dos adiantamentos previstos na cláusula primeira, parágrafos segundo e terceiro, a **Cooperativa** repassará à **Cooperada**, também a título de adiantamento, mediante garantia desta àquela e até os limites de crédito e de endividamento nos percentuais e condições fixados pelo **Conselho de Administração**, recursos de qualquer natureza obtidos ou disponíveis em seu caixa, inclusive aqueles captados junto a instituições financeiras.

Parágrafo Primeiro - Para que a **Cooperada** possa fazer jus aos adiantamentos mencionados no *caput*, deverá manter rigorosamente atualizado o seu cadastro junto à **Cooperativa**, bem como prestar as garantias que lhe forem exigidas por esta.

Parágrafo Segundo – Os adiantamentos em questão, previstos no *caput*, serão feitos com observância dos critérios e limites estabelecidos no **Manual de Safra** então em vigor.

CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO DOS SALDOS CREDORES OU DEVEDORES DA CONTA MOVIMENTO

Cláusula Nona - Os saldos, credores ou devedores, apurados na **Conta Movimento** poderão ser remunerados de acordo com critérios a serem estabelecidos no **Manual de Safra** então em vigor.

CAPÍTULO VII – DA SUSPENSÃO DE ADIANTAMENTOS

Cláusula Décima - Os adiantamentos mencionados na cláusula oitava acima poderão ser suspensos, a exclusivo critério da **Cooperativa**, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, na hipótese de ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

a) ajuizamento de pedido de falência contra a **Cooperada**;

b) falta de cumprimento pela **Cooperada** de qualquer obrigação (i) estatutária com a **Cooperativa**, (ii) estabelecida neste contrato e/ou (iii) estabelecida em contratos formalizados entre **Cooperada** e **Cooperativa**;

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Prado
Oficial de Registro
Paraguaçu Paulista

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 900008 4 /2018

c) pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial pela **Cooperada** em que haja, ou não, pedido de homologação judicial;

d) operações societárias e/ou transferência de ativos pela **Cooperada** através das quais haja relevante redução do patrimônio líquido da **Cooperada**, a critério da **Cooperativa**.

CAPÍTULO VIII – DO INADIMPLEMENTO E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA E SEUS EFEITOS

Cláusula Décima Primeira – Sem prejuízo de outras sanções, estatutárias ou legais, (i) o descumprimento pela **Cooperada** de qualquer das suas obrigações previstas neste contrato, no estatuto social da **Cooperativa** e/ou nas demais regras vigentes na **Cooperativa**, (ii) a eventual perda, pela **Cooperada**, da sua qualidade de associada à **Cooperativa**, por qualquer motivo; e/ou (iii) a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas da Cláusula Décima, poderão, a exclusivo critério da **Cooperativa**, acarretar o vencimento antecipado e a imediata exigibilidade dos débitos de qualquer natureza que tenha para com a **Cooperativa**, inclusive daqueles provenientes de adiantamentos que tenham ultrapassado o limite de seu direito no rateio do resultado da comercialização da **Produção**.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto no *caput* desta Cláusula, em caso de inadimplemento total ou parcial pela **Cooperada** de qualquer de suas obrigações, a **Cooperativa** poderá, a seu critério, com amparo no artigo 475 do Código Civil Brasileiro, (i) pedir a resolução deste contrato, de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação; ou (ii) exigir-lhe o cumprimento, sendo que na hipótese de resolução deste contrato, mencionada no item (i) acima, será devida indenização por perdas e danos, desde já, pré-fixada em 5% (cinco por cento) do preço dos produtos não entregues até o final da vigência deste contrato, com base na quantidade média anual entregue nos últimos três anos safra. A apuração do valor que servirá de base de cálculo para a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) acima referido corresponderá à média do preço do açúcar e do etanol apurado nos 3 (três) meses anteriores à data da resolução deste contrato, conforme previsto no **Manual de Safra** então em vigor.

Parágrafo Segundo - A **Cooperativa** poderá debitar o valor da multa na **Conta Movimento** da **Cooperada**, sendo que, em caso de insuficiência de saldo na referida conta contábil, poderá a **Cooperativa** valer-se de execução especifica, nos termos do

Visto Jurídico Luiz Diorio
COCCAL Departamento Jurídico

artigo 824 e seguintes do Código de Processo Civil, valendo este instrumento como título executivo extrajudicial, previsto no inciso I do artigo 784, do mesmo Código.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de inadimplemento de obrigações da **Cooperada**, no que diga respeito a volumes, especificações e/ou entrega de produtos, sem que haja a resolução deste contrato, será aplicado o quanto previsto no **Manual de Safra** então em vigor.

CAPÍTULO IX – DA FORÇA MAIOR

Cláusula Décima Segunda - Somente serão considerados eventos de força maior que podem justificar o descumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações de qualquer das partes: guerra, guerra civil, estado de sítio, grave desordem interna ou comoção social, greves, estado de greve, atos de governo, requisições e prioridades governamentais que, a despeito dos melhores esforços despendidos, não tenha sido possível evitar ou impedir.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo um dos eventos de força maior acima descritos, a parte impedida de cumprir sua obrigação deverá, detalhadamente e por escrito, comunicar o ocorrido à outra parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias do início do fato impeditivo de sua ação ou causador do atraso no cumprimento da sua obrigação, informando, ainda, a sua melhor estimativa para a cessação do evento e bem assim o impacto deste no cumprimento deste contrato. A não observância do quanto previsto neste parágrafo poderá não ensejar o efeito justificador da força maior sobre o atraso ou descumprimento de obrigação contratual.

Parágrafo Segundo - As partes envidarão seus melhores esforços para minimizar os efeitos decorrentes de causas de força maior sobre o cumprimento deste contrato.

CAPÍTULO X – DA POLÍTICA GERAL DE SEGUROS DA COOPERATIVA

Cláusula Décima Terceira - A **Cooperada** participará da política geral de seguros da **Cooperativa** tendo por objeto a cobertura da **Produção** mantida nos armazéns e tanques de estocagem da **Cooperativa**, até sua efetiva entrega a terceiros adquirentes, ficando, desde já, autorizado o débito, na **Conta Movimento**, do rateio dos custos dos seguros contratados que couberem à **Cooperada**.

CAPÍTULO XI – DOS GARANTIDORES

Cláusula Décima Quarta - Como garantidores de todas as obrigações e do pagamento de todos os débitos da **Cooperada** decorrentes deste contrato e do

vínculo cooperativista existente entre a **Cooperativa** e a **Cooperada** constituem-se fiadores e principais pagadores os **Srs. Marcos Fernando Garms**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Irmã Gomes, 328 - Centro, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 10.126.454-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.660.368-05; e **Carlos Ubiratan Garms**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Baicuri, 392 – Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 10.126.453-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.778.788-46, solidariamente responsáveis pelo imediato pagamento à **Cooperativa**, os quais se obrigam por si e por seus sucessores, por seus bens e haveres, de forma a tornar firme e valiosa esta fiança, a qualquer tempo e em qualquer lugar até a integral satisfação de todas as obrigações e débitos.

Parágrafo Primeiro - A fiança ora outorgada estende-se a quaisquer obrigações e/ou débitos da **Cooperada** anteriores à data deste contrato, conforme estabelecido no Parágrafo Único da Cláusula Décima Oitava deste, declarando ainda os fiadores terem pleno conhecimento de tais obrigações.

Parágrafo Segundo - A fiança ora outorgada estende-se às obrigações decorrentes dos Contratos Regulamentares de Execução de Disposições Estatutárias e de Assunção de Outras Obrigações anteriormente firmados entre as partes, ficando ainda expressamente mantidas e submetidas à presente fiança todas as obrigações da **Cooperada** que tenham sido constituídas em função do vínculo cooperativista. Declaram os fiadores terem pleno conhecimento das obrigações referidas neste Parágrafo.

Parágrafo Terceiro - Declaram os fiadores que a fiança ora estipulada permanecerá em vigor para todos os fins e efeitos de direito, sem limitação de valor, até final liquidação dos débitos e obrigações garantidos, renunciando os fiadores, desde já, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 e ao direito de exoneração da fiança de que trata o artigo 835, ambos do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto - No prazo de até 30 (trinta) dias do falecimento, da declaração de incapacidade, ou da declaração de insolvência ou de extinção de qualquer dos fiadores, a **Cooperada** deverá imediatamente nomear substituto.

CAPÍTULO XII – DO PENHOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DA COOPERADA

Cláusula Décima Quinta - Sem prejuízo de quaisquer outras garantias já existentes, a **Cooperada** instituiu, por instrumento em apartado, em favor da **Cooperativa**, penhor de todos os direitos de crédito que a **Cooperada** mantém junto à **Cooperativa**, decorrentes do resultado da comercialização da sua **Produção**, bem como de quaisquer outros créditos que caibam à **Cooperada**. Referida garantia real objetiva amparar quaisquer débitos da **Cooperada** junto à **Cooperativa**, inclusive aqueles decorrentes de responsabilidades tributárias, ou de obrigações de qualquer espécie, que à **Cooperativa** venham a se impor, em benefício ou em função da **Cooperada**.

CAPÍTULO XIII – DA COMPENSAÇÃO

Cláusula Décima Sexta - Nos termos do artigo 368 do Código Civil, fica expressamente autorizada a compensação de quaisquer débitos e créditos entre a **Cooperativa** e a **Cooperada**.

CAPÍTULO XIV – DAS ALTERAÇÕES DO SISTEMA COOPERATIVISTA

Cláusula Décima Sétima - Caso durante a vigência deste contrato ocorram alterações no **Estatuto Social**, na lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou, ainda, deliberações do **Conselho de Administração**, de Assembleias da **Cooperativa** que possam modificar as regras até então vigentes para consecução do objeto deste contrato, as partes se obrigam a aditar o presente instrumento, para adequá-lo às novas e necessárias condições, desde que estas tenham caráter geral e sejam extensivas a todas as demais cooperadas, preservando o interesse comum de todos os associados da **Cooperativa**, da própria **Cooperada** e a adequada proteção da **Cooperativa**.

CAPÍTULO XV – DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Oitava - Este contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, contado a partir do primeiro dia da Safra 2018/2019, ou seja, em 1º de abril de 2018 e termo em 31 de março de 2021.

Parágrafo Único - Este contrato substitui todos os Contratos Regulamentares de Execução de Disposições Estatutárias e de Assunção de Outras Obrigações e Garantias anteriormente firmados entre as partes, especialmente o contrato nº DEJR-10823/2017 firmado em 01/04/2017 e seu Aditamento nº DEJR-10823/2017-A firmado em 20/07/2017, ficando expressamente mantidas e submetidas ao presente contrato todas as obrigações deles remanescentes e ainda não cumpridas por qualquer das partes, bem como quaisquer outras obrigações que tenham sido constituídas em função do vínculo cooperativista entre as partes.

CAPÍTULO XVI – DO MANUAL DE SAFRA

Cláusula Décima Nona – É parte integrante deste contrato o **Manual de Safra** aplicável à safra em curso, como se nele estivesse transcrito.

Parágrafo Único – Em caso de conflito entre as disposições deste contrato e aquelas previstas no **Manual de Safra** aplicável a safra em curso, este último prevalecerá.

CAPÍTULO XVII – DA VEDAÇÃO À CONCORRÊNCIA COM A COOPERATIVA

Cláusula Vigésima – À **Cooperada** é vedado concorrer com a **Cooperativa** na comercialização de produtos nos mercados em que a **Cooperativa** atue ou venha a atuar, ressalvadas as dispensas já eventualmente concedidas pelo **Conselho de Administração** à **Cooperada**, nos termos previstos no **Manual de Safra** aplicável a safra em curso.

CAPÍTULO XVIII – DO CARÁTER DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Cláusula Vigésima Primeira – O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil brasileiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

Cláusula Vigésima Segunda – Elegem as partes o foro da Comarca de São Paulo, Capital, para dirimir quaisquer controvérsias que do presente contrato possam surgir.

DEJR-11467/2018

Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9000034 /2018

CAPÍTULO XX – DO VALOR DO CONTRATO PARA FINS FISCAIS

Cláusula Vigésima Terceira - Para fins fiscais, as partes atribuem a este contrato o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Assim ajustadas, firmam as partes e fiadores este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, também assinadas por duas testemunhas.

São Paulo, 1º de abril de 2018.

COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

DEPOSITÁRIOS:

Marcos Fernando Garms | **Carlos Ubiratan Garms**

FIADORES:

Marcos Fernando Garms | **Carlos Ubiratan Garms**

TESTEMUNHAS:

Nome: Claudisséia Ferreira da Cunha
CPF: RG.: 17.123.200-8 CPF: 075.176.248-22

Nome: Enizetti Ap. Carrilho Leite
CPF: RG: 23.608.569-4 CPF: 161.408.198-06

Visto Jurídico Luiz Diório

COCAL Departamento Jurídico

13

ANEXO II – DATAS DE PAGAMENTO E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

Período	Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização do CDCA Subordinado	Taxa de Amortização (TA) sobre o saldo do valor nominal unitário
1	11/03/2020	Não
2	11/03/2021	Não
3	11/03/2022	Não
4	13/03/2023	Não
5	11/03/2024	Não
6	11/03/2025	20,0000%
7	11/03/2026	25,0000%
8	11/03/2027	33,3333%
9	13/03/2028	50,0000%
10	Data de Vencimento do CDCA Subordinado	100,0000%

ANEXO III — NOTIFICAÇÃO RECOMPOSIÇÃO FUNDO DE DESPESAS

À
COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
A/C: Oscar Luiz Gregorin, Fábio Alexandre de Gênova e Ailton Leite dos Santos
Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n,
CEP 19700-000
Paraguaçu Paulista - SP

Via postal

Ref.: NOTIFICAÇÃO - 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A. ("Emissão")

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Subordinado nº 006/2019*" ("CDCA Subordinado") emitido em 18 de março de 2019 pela **COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 44.373.108/0001-03 ("Devedora") em favor da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Notificante").

1. Os termos constantes desta Notificação e iniciados por letra maiúscula terão o significado que lhes foi atribuído no CDCA Subordinado, exceto se aqui definido diferentemente.

2. Nos termos das Cláusulas 12.17.1.2 e 12.17.1.3 do CDCA Subordinado, a Devedora se comprometeu, sempre que o Fundo de Despesas se torne inferior ao limite de R$[•] ([•]) a proceder à sua recomposição. A recomposição prevista nas Cláusulas 12.17.1.2 e 12.17.1.3 do CDCA Subordinado deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento desta notificação.

3. Portanto, a presente Notificação tem o escopo de notificar formalmente a Devedora para que, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da presente, realize a Recomposição do Fundo de Despesas, no valor de R$[•] ([•]), conforme o disposto no item 12.17 do CDCA Subordinado.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

ISEC SECURITIZADORA S.A.

ANEXO IV – CRONOGRAMA DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Demonstrativo da aplicação dos recursos oriundos do CDCA Subordinado												
Semestre	Colheita, Transbordo e Transporte		Tratos culturais		Plantio		Capital de Giro		Manutenção Industrial Entressafra		Total	
	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil
1°	22,6%	27.103	20,8%	24.967	9,1%	10.942	3,6%	4.286	0,6%	722	56,7%	68.020
2°	7,5%	9.034	6,9%	8.322	21,0%	25.196	3,6%	4.286	4,3%	5.142	43,3%	51.980
Total	30,1%	36.137	27,7%	33.289	30,1%	36.138	7,2%	8.572	4,9%	5.864	100,0%	120.000

ANEXO V – MODELO DE RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS - 1ª E 2ª SÉRIES DA 3ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ISEC SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE EMISSÃO DA COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Período: __ /__ /20__ até __ /__ /20__

A Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n.º, CEP 19700-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 44.373.108/0001-03, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.200.682.023, na qualidade de emissora do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Subordinado nº 006/2019 ("CDCA"), neste ato representada na forma do seu Contrato Social, declara para os devidos fins que utilizou, no último semestre, os recursos obtidos por meio da emissão em referência, exclusivamente, para gestão ordinária de seus negócios, para comércio e indústria de açúcar e etanol, refinaria de açúcar, importação e exportação, produção e comercialização de energia elétrica, assim como para capital de giro e investimentos relacionados com atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos agrícolas, na forma prevista em seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.12 dos CDCA, conforme abaixo descrito:

Descrição do Produto	Data de Pagamento	Razão Social / Nome	Nº da Nota Fiscal (NF-e)	Valor Total do Produto	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
				Total	[•]%	R$[•]

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Versão de Assinatura

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - CDCA SUBORDINADO 006/2019

Pelo presente instrumento particular de Primeiro Aditamento ("Primeiro Aditamento"), as partes abaixo:

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n, CEP 19700-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 44.373.108/0001-03, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Devedora" ou "Emitente"); e

ISEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 02081-8, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

Em conjunto, a Devedora e a Credora, adiante denominadas em conjunto como "Partes" e, isoladamente como "Parte".

Considerando que:

(i) em 18 de março de 2019, a Devedora emitiu o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Subordinado 006/2019, com aval dos Avalistas em favor da Credora, no valor principal de R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ("CDCA Subordinado");

(ii) as Partes desejam, por meio deste Primeiro Aditamento, de comum acordo, **(a)** alterar as definições "*Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2*","*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5*" e "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado*" constantes na Cláusula 1.1 do CDCA Subordinado, **(b)** incluir a definição "*Saldo Líquido Credor*" na Cláusula 1.1 do CDCA Subordinado, e **(c)** alterar a Cláusula 2.2 do CDCA Subordinado; e

(iii) adicionalmente, tendo em vista que os CRA (conforme definido no CDCA Subordinado) ainda não foram subscritos e integralizados não se faz necessária qualquer aprovação dos titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral para celebração deste Primeiro Aditamento, nos termos da Cláusula 12.18 do CDCA Subordinado.

As Partes têm entre si justo e contratado celebrar o presente Primeiro Aditamento, nos termos e condições abaixo previstos:

1 - DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no CDCA Subordinado.

2 - ADITAMENTOS

2.1. As Partes resolvem, de comum acordo, (a) alterar as definições "*Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2*","*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5*" e "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado*"; e (b) incluir a definição "*Saldo Líquido Credor*" na Cláusula 1.1 do CDCA Subordinado, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

> *"1. DEFINIÇÕES E PRAZOS*
>
> *1.1. Para os fins deste CDCA: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo ou no Termo de Securitização (conforme abaixo definido); (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.*
>
> *(...)*

"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior"	*em conjunto, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA 1, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4 e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5, os quais, em conjunto, representam 14,30% (quatorze inteiros e trinta centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.*
"Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1"	*os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 1, os quais representam 2,86% (dois*

	inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 2"	*os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 2, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.*
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 3"	*os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 3, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.*
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 4"	*os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 4, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.*
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 5"	*os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 5, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.*
"Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado"	*os direitos creditórios que compõem o lastro deste CDCA, os quais representam 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme*

descrito em referido instrumento.

(...)

"Saldo Líquido Credor"	*significa o resultado da comercialização da produção entregue pela Devedora à Cooperativa, na qualidade de associada, deduzidas todas as obrigações assumidas pela Devedora em razão do vínculo cooperativista, das decisões emanadas pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração da Cooperativa e das obrigações decorrentes do Contrato Safra. Por obrigações da Devedora entende-se não só aquelas contraídas diretamente pela Devedora, mas também aquelas assumidas pela Cooperativa em seu benefício, sejam elas de qualquer natureza."*

(...)

2.2. As Partes resolvem, de comum acordo, alterar a Cláusula 2.2 do CDCA Subordinado, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"2.2. A Devedora declara e garante para todos os fins de direito que o Saldo Líquido Credor a ser por ela recebido, decorrente das entregas de açúcar e etanol para a Cooperativa no âmbito do Contrato Safra constituem direitos creditórios de titularidade da Devedora e, observadas as condições nele previstas, correspondem a valor suficiente para representar, a todo o momento, o Valor Nominal acrescido da Remuneração, conforme poderá ser verificado e monitorado, em cada Data de Verificação, pelo Custodiante, conforme fórmula abaixo.

Valor do Lastro do CDCA Subordinado = Valor Total dos Direitos Creditórios x Fator de Ponderação

Onde:

Fator de Ponderação = 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento), equivalente à composição dos percentuais dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado que devem representar, conjuntamente, para fins da verificação do Valor do Lastro do CDCA Subordinado, 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora decorrente do Contrato Safra."

(...)

2.3. Por fim, em decorrência das alterações mencionadas nos itens 2.1 e 2.2. acima, as Partes resolvem consolidar o CDCA Subordinado, que passará a vigorar com a redação

prevista no Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

3 - RATIFICAÇÕES

3.1. As alterações feitas por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no CDCA Subordinado que não tenham sido expressamente alterados nos termos deste Primeiro Aditamento.

3.2. A Credora comparece neste ato, na qualidade de interveniente anuente, anuindo com os termos deste Primeiro Aditamento.

4 - FORO

4.1. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste Primeiro Aditamento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Primeiro Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 4 de abril de 2019.

* * * * *

Página de assinaturas 1/3 do Primeiro Aditamento ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Subordinado nº 006/2019

DEVEDORA:

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Nome: Paulo Adalberto Zanetti
Cargo: Diretor Superintendente

Nome: AILTON LEITE DOS SANTOS
Cargo: DIRETOR ADM. FINANCEIRO

Página de assinaturas 2/3 do Primeiro Aditamento ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Subordinado nº 006/2019

DE ACORDO:

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Nome: Juliane Effting Matias
Cargo: RG: 34.309.220-7
CPF: 311.818.988-62

Nome: Fernando Pinilha Cruz
Cargo: RG: 06.897.361-5
CPF: 013.106.989-80

Testemunhas:

Nome: João Paulo Corrêa Carreira
RG: RG: 27.875.283-7
CPF: CPF: 157.951.337-95

Nome: Patricia Miguez Ladogano
RG: RG: 27.973.168-1
CPF: CPF: 151.368.087-05

ANEXO A

VERSÃO CONSOLIDADA DO CDCA SUBORDINADO

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - CDCA SUBORDINADO

I. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 006/2019	2. Valor Nominal: R$120.000.000,00
3. Data de Emissão: para todos os efeitos legais será 18 de março de 2019. 4. Data de Vencimento: 12 de março de 2029. 5. Local da Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	
6. Dados: 6.1. Dados da Devedora: Nome: COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. CNPJ: 44.373.108/0001-03 Endereço: Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n, CEP 19700-000 Município: Paraguaçu Paulista Estado: São Paulo 6.2. Dados do Credor: Nome: ISEC SECURITIZADORA S.A. CNPJ: 08.769.451/0001-08 Endereço: Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004 Município: São Paulo Estado: São Paulo	
7. Remuneração: A partir da Data da Primeira Integralização, as parcelas do CDCA serão acrescidas de juros remuneratórios periódicos, incidentes de forma anual, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, apurados sobre o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 2,50% ao ano (*spread*), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.	

7.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Devedora pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por este CDCA, emitido em conformidade com a Lei 11.076, à Securitizadora, ou à sua ordem, o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, nas condições estabelecidas abaixo:

(i) O Valor Nominal previsto no item 2 acima, a partir de 2025 até a Data de Vencimento, nas datas previstas no cronograma indicado no Anexo II deste CDCA.

(ii) A Remuneração, calculada de acordo com o item 7 acima, deverá ser paga a cada Data de Pagamento de Remuneração, nas datas previstas no cronograma indicado no Anexo II deste CDCA.

7.2. Data para Liberação dos Recursos: Os recursos captados por meio deste CDCA serão desembolsados em favor da Devedora na Conta de Livre Movimentação, conforme indicado no item 7.3 abaixo, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que for apurado o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos decorrentes de cada integralização dos CRA, desde que cumpridas as Condições Precedentes previstas na Cláusula 4.4 deste CDCA.

7.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	Cocal
Banco:	Bradesco
Agência:	2042
Conta Corrente:	11366-2

8. Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados a este CDCA: Direitos creditórios de titularidade da Devedora, decorrentes do fornecimento de açúcar e etanol, nos termos do Contrato Safra, conforme detalhado no Anexo I do presente CDCA e conforme os percentuais estabelecidos no termo definido Direitos Creditórios Lastro do CDCA Subordinado.

9. Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio e Entidade Registradora do Lastro:

Nome: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ: 22.610.500/0001-88
Endereço: na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000.

10. Conta Centralizadora:

Titular:	Isec Securitizadora S.A.
Banco:	Bradesco
Agência:	0134-1
Conta Corrente:	8340-2

11. Encargos Moratórios: Os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
12. Anexos: os anexos indicados abaixo são parte integrante deste CDCA. Anexo I - Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados ao CDCA - Extrato do Contrato Safra. Anexo II - Datas de Pagamento e Datas de Pagamento de Remuneração. Anexo III – Notificação Recomposição Fundo de Despesas. Anexo IV - Cronograma de Destinação de Recursos Anexo V - Modelo de Relatório de Destinação de Recursos

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins deste CDCA: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo ou no Termo de Securitização (conforme abaixo definido); **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

"Agente Fiduciário"	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387-5, , na qualidade de representante da comunhão dos titulares dos CRA, nomeado nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e

	da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor.
"Amortização Extraordinária"	a amortização extraordinária deste CDCA nos termos da Cláusula 6.4 deste CDCA.
"Amortização Programada"	a amortização programada deste CDCA nos termos da Cláusula 6.1 deste CDCA.
"ANBIMA"	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS - ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13° andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Assembleia Geral"	a Assembleia Geral de titulares dos CRA, na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização.
"B3"	a B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"Banco Liquidante"	BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.
"Banco Votorantim"	BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001.03.
"Brasil"	a República Federativa do Brasil.
"CDCA" ou "CDCA Subordinado"	este *"Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Subordinado nº 006/2019"*, emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.

"CDCA Sênior"	em conjunto, o CDCA Sênior 1, o CDCA Sênior 2, o CDCA Sênior 3, o CDCA Sênior 4 e o CDCA Sênior 5.
"CDCA Sênior 1"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 001/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"CDCA Sênior 2"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 002/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"CDCA Sênior 3"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 003/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"CDCA Sênior 4"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 004/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"CDCA Sênior 5"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 005/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.
"CNPJ"	o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código Civil"	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Coligada"	qualquer sociedade na qual a Securitizadora e a Devedora tenham influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado do CDCA"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1 deste CDCA.

"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Subordinado"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1.1 deste CDCA.
"Condições Precedentes"	significa todas as condições necessárias para o desembolso do Valor Nominal, pela Securitizadora, em favor da Devedora, conforme previstas na Cláusula 4.4 deste CDCA.
"Conta Centralizadora"	a conta corrente de titularidade da Securitizadora, conforme indicado no item 10 do Preâmbulo, em que serão realizados todos os pagamentos devidos à Securitizadora, no âmbito deste CDCA.
"Conta de Livre Movimentação"	a conta corrente de titularidade da Devedora, conforme indicado no item 7.3 do Preâmbulo, em que será realizado, em favor da Devedora, o desembolso do Valor Nominal deste CDCA pela Securitizadora.
"Contrato de Distribuição"	"*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool*", celebrado em 18 de março de 2019, entre a Securitizadora, os Coordenadores, a Devedora e demais partes lá previstas.
"Contrato de Prestação de Serviços"	o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante de Títulos e Outras Avenças*", celebrado entre a Securitizadora e o Custodiante, em 15 de março de 2019, para contratação dos serviços de escrituração e custódia.
"Contrato Safra"	o "*Contrato Regulamentar de Execução de Disposições Estatutárias e de Assunção de Outras Obrigações e Garantias*", celebrado em 1° de abril de 2018, entre a Cooperativa e a Devedora, por meio do qual a Devedora se obriga a entregar toda a sua produção de açúcar, etanol e melaço à Cooperativa, até 31 de março de 2021.
"Controlada"	qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por

	Ações) pela Securitizadora ou pela Devedora.
"Controladora"	qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Securitizadora ou da Devedora.
"Controle"	conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
"Coordenadores"	em conjunto, o Coordenador Líder e o Banco Votorantim.
"Cooperativa"	COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 287, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 61.149.589/0001-89.
"Copersucar"	COPERSUCAR S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 287 3º andar, sala B, inscrita no CNPJ sob nº 10.265.949/0001-77.
"CRA"	em conjunto, os CRA Sênior e os CRA Subordinados.
"CRA Sênior"	os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 3ª emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelos CDCA Sênior.
"CRA Subordinado"	os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 1ª emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados por este CDCA.
"Custodiante"	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim

	Paulistano, CEP 01452-000, responsável pela guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio consubstanciados pelo presente CDCA e pelos CDCA Sênior, bem como registro deste CDCA, dos CDCA Sênior e do Contrato Safra na qualidade de lastro deste CDCA e dos CDCA Sênior, perante a B3.
"CVM"	a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	para todos os efeitos legais, a data de emissão deste CDCA será 18 de março de 2019.
"Data da Primeira Integralização"	significa a data em que ocorrerá a primeira integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.
"Datas de Integralização"	significa cada uma das datas em que os CRA forem integralizados.
"Datas de Pagamento"	as datas nas quais será devido à Securitizadora o pagamento decorrente deste CDCA, referente ao Valor Nominal.
"Datas de Pagamento de Remuneração"	as datas na quais será devido à Securitizadora o pagamento decorrente deste CDCA, referente à Remuneração.
"Data de Vencimento"	a data de vencimento do CDCA, qual seja, 12 de março de 2029.
"Data de Verificação"	último Dia Útil de cada mês de março, em que será apurado e verificado, pelo Custodiante, o Valor do Lastro do CDCA Subordinado.
"Data Limite"	a data limite para subscrição e integralização dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do CDCA"	os direitos creditórios oriundos deste CDCA, com valor nominal de R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de

	reais) em sua Data de Emissão, observado o disposto na Cláusula 4.6 abaixo, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos neste CDCA.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA"	em conjunto, os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior"	em conjunto, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4 e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5, os quais representam 14,30% (quatorze inteiros e trinta centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 1, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 2"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 2, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 3"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 3, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa,

	decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 4"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 4, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 5"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 5, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado"	os direitos creditórios que compõem o lastro deste CDCA, os quais representam 5,70% (cinco inteiros setenta centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Dívida Bancária Líquida"	significa o somatório dos empréstimos e financiamentos onerosos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Devedora mantidos em tesouraria.
"Documentos da Operação"	os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: (i) este CDCA; (ii) os CDCA Sênior; (iii) o Contrato Safra; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) o Termo de Securitização; (vi) o Contrato de Cessão Fiduciária; (vii) o

	Contrato de Prestação de Serviços; **(viii)** o Aviso ao Mercado; **(ix)** o Anúncio de Início; **(x)** o Anúncio de Encerramento; **(xi)** o contrato celebrado com o Banco Liquidante; **(xii)** os Prospectos; e **(xiii)** os boletins de subscrição dos CRA.
"EBITDA Ajustado"	significa **(i)** receita operacional líquida, menos **(ii)** custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos **(iii)** despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de **(iv)** depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratos de cana-de-açúcar e de soca, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas.
"Devedora" ou "Cocal"	**COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ETANOL LTDA.**, qualificada no preâmbulo, emitente do presente CDCA.
"Encargos Moratórios"	corresponde **(i)** aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e **(ii)** à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, nas hipóteses previstas neste CDCA, nos CDCA Sênior e/ou no Termo de Securitização.
"Fundo de Despesas"	o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora, para fazer frente ao pagamento das despesas previstas neste CDCA e nos CDCA Sênior e/ou no Termo de Securitização.
"IGP-M"	o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"Instrução CVM 400"	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 600"	a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.

"Lei das Sociedades por Ações"	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 11.076"	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Montante Mínimo"	montante mínimo a ser distribuído no âmbito da Oferta no valor de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), equivalente a 100.000 (cem mil) CRA Sênior.
"Normas Anticorrupção"	possui significado previsto na Cláusula 10.1 (xiii) deste CDCA.
"Oferta"	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual **(i)** é destinada aos Investidores, conforme definido no Termo de Securitização; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM.
"Oferta de Resgate Antecipado do CDCA"	possui significado previsto na Cláusula 7.1 deste CDCA.
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Subordinado"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1.1 deste CDCA.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	**(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, gravame, ou **(iii)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
"Partes"	em conjunto, a Devedora e a Securitizadora.
"Partes Relacionadas"	**(i)** com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que **(a)** a Controle, **(b)** seja por ela Controlada, **(c)** esteja sob Controle comum, e **(d)** seja com ela Coligada, e **(ii)** com

	relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.
"Patrimônio Líquido"	a diferença entre os valores dos ativos e dos passivos da Devedora, a ser apurado e revisado por auditores independentes da Devedora, para fins de verificação de vencimento antecipado deste CDCA, excluindo-se os CDCA Sênior.
"Período de Capitalização"	o intervalo de tempo que se inicia (i) na Data da Primeira Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento de Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
"Pessoa"	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Subordinado"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1.2 deste CDCA.
"Prêmio de Resgate"	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1 deste CDCA.
"Princípios do Equador"	conjunto de regras que estabelecem critérios mínimos de caráter socioambiental a serem observados, criados pelo *International Finance Corporation - IFC*.
"Produto"	o açúcar e o etanol produzidos pela Devedora, objeto do Contrato Safra, lastro deste CDCA.
"Remuneração"	os juros remuneratórios periódicos, incidentes de forma anual, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, a partir da Data da Primeira Integralização até a Data de Vencimento, apurados sobre o Valor Nominal, ou saldo do Valor

	Nominal, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano (*spread*), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Reunião de Quotistas"	a reunião de quotistas da Devedora, realizada em 15 de março de 2019, que aprovou a emissão deste CDCA e dos CDCA Sênior.
"Saldo Líquido Credor"	significa o resultado da comercialização da produção entregue pela Devedora à Cooperativa, na qualidade de associada, deduzidas todas as obrigações assumidas pela Devedora em razão do vínculo cooperativista, das decisões emanadas pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração da Cooperativa e das obrigações decorrentes do Contrato Safra. Por obrigações da Devedora entende-se não só aquelas contraídas diretamente pela Devedora, mas também aquelas assumidas pela Cooperativa em seu benefício, sejam elas de qualquer natureza.
"Saldo Devedor"	o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, e eventuais encargos e multas devidos, conforme estabelecido neste CDCA.
"Securitizadora"	a **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08.
"Taxa DI Over"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (*http://www.b3.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Taxa Substitutiva"	a taxa que deverá ser utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste CDCA e nos CDCA Sênior, em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI Over.
"Termo de Securitização"	*"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries, da 3ª Emissão, de*

	Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA.
"Valor do Fundo de Despesas"	o valor total do Fundo de Despesas, equivalente a R$170.000,00 (cento e setenta mil reais).
"Valor do Lastro do CDCA Subordinado"	o valor equivalente ao resultado da fórmula presente na Cláusula 2.2 deste CDCA.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	o valor mínimo do Fundo de Despesas, equivalente a R$80.000,00 (oitenta mil reais).
"Valor Nominal"	o valor nominal deste CDCA, que corresponderá a R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data de Emissão do CDCA.

2. DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AO CDCA

2.1. O presente CDCA terá como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado.

2.2. A Devedora declara e garante para todos os fins de direito que o Saldo Líquido Credor a ser por ela recebido, decorrente das entregas de açúcar e etanol para a Cooperativa no âmbito do Contrato Safra constituem direitos creditórios de titularidade da Devedora e, observadas as condições nele previstas, correspondem a valor suficiente para representar, a todo o momento, o Valor Nominal acrescido da Remuneração, conforme poderá ser verificado e monitorado, em cada Data de Verificação, pelo Custodiante, conforme fórmula abaixo.

Valor do Lastro do CDCA Subordinado = Valor Total dos Direitos Creditórios x Fator de Ponderação

Onde:

Fator de Ponderação = 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento), equivalente à composição dos percentuais dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado que devem representar, conjuntamente, para fins da verificação do Valor do Lastro do CDCA Subordinado, 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora decorrente do Contrato Safra.

Valor Total dos Direitos Creditórios = Σ Volume Projetado$_{açúcar}$ x Preço Projetado$_{açúcar}$ + Volume Projetado$_{anidro}$ x Preço Projetado$_{anidro}$ + Volume Projetado$_{hidratado}$ x

Preço Projetado$_{hidratado}$

Volume Projetado$_{açúcar}$: informação a ser enviada pela Devedora ao Custodiante até cada Data de Verificação, durante todo o prazo do existência deste CDCA, contemplando a projeção de volume de produção de açúcar, para o próximo ano safra (período correspondente entre o mês de abril de um determinado ano e o mês de março do ano subsequente), conforme disposto no Contrato Safra, multiplicado pela quantidade de anos remanescentes deste CDCA (número de meses até a Data de Vencimento deste CDCA divido por 12).

Volume Projetado$_{anidro}$: informação a ser enviada pela Devedora ao Custodiante até cada Data de Verificação, durante todo o prazo do existência deste CDCA, contemplando a projeção de volume de produção de etanol anidro, para o próximo ano safra (período correspondente entre o mês de abril de um determinado ano e o mês de março do ano subsequente), conforme disposto no Contrato Safra, multiplicado pela quantidade de anos remanescentes deste CDCA (número de meses até a Data de Vencimento deste CDCA divido por 12).

Volume Projetado$_{hidratado}$: informação a ser enviada pela Devedora ao Custodiante até cada Data de Verificação, durante todo o prazo do existência deste CDCA, contemplando a projeção de volume de produção de etanol hidratado, para o próximo ano safra (período correspondente entre o mês de abril de um determinado ano e o mês de março do ano subsequente), conforme disposto no Contrato Safra, multiplicado pela quantidade de anos remanescentes deste CDCA (número de meses até a Data de Vencimento deste CDCA divido por 12).

Preço Projetado$_{açúcar}$: média aritmética dos últimos 12 meses com informações disponíveis dos valores observados no último dia de cada mês da série histórica de preços do indicador mensal do açúcar VHP CEPEA/ESALQ São Paulo - Mercado Externo, disponível no site www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/acucar-sao-paulo-mercado-externo.aspx. Para a definição deste preço será observado o valor em reais.

Preço Projetado$_{anidro}$: média aritmética dos últimos 12 meses com informações disponíveis dos valores observados no último dia de cada mês da série histórica de preços do indicador semanal do etanol anidro combustível CEPEA/ESALQ - São Paulo, disponível no site www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/etanol.aspx. Para a definição deste preço será observado o valor em reais.

Preço Projetado$_{hidratado}$: média aritmética dos últimos 12 meses com informações disponíveis dos valores observados no último dia de cada mês da série histórica de preços do indicador

semanal do etanol hidratado combustível CEPEA/ESALQ - São Paulo, disponível no site www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/etanol.aspx. Será observado o valor em reais.

2.3. Os Direitos Creditórios Lastro do CDCA Subordinado **(i)** encontram-se identificados e descritos no Contrato Safra, cujo extrato encontra-se no Anexo I ao presente CDCA, anexo este que é, neste ato, assinado pelos representantes legais da Devedora, em consonância com o artigo 30 da Lei 11.076; **(ii)** serão registrados na B3, em consonância com o inciso I, do parágrafo 1°, do artigo 25, da Lei 11.076; e **(iii)** serão mantidos e custodiados pelo Custodiante, em consonância com o inciso II, do parágrafo 1° e do inciso I, do parágrafo 2°, do artigo 25, da Lei 11.076.

2.4. A Devedora declara e garante para todos os fins de direito que: **(i)** os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado vinculados a este CDCA são existentes, válidos e exigíveis na forma estabelecida no Contrato Safra e na legislação aplicável; e **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado do presente CDCA, na forma da Cláusula 8 abaixo, responsabilizando-se a Devedora inteiramente pela sua origem e autenticidade perante a Securitizadora caso esta venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada.

2.5. A Devedora assume toda a responsabilidade e exonera a Securitizadora de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Direitos Creditórios Lastro do CDCA Subordinado; e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios Lastro do CDCA Subordinado.

2.6. A Devedora está ciente de que emite o presente CDCA em favor da Securitizadora, no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão, pela Securitizadora, dos CRA Subordinado, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a emissão dos CRA Subordinado, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, cujo lastro serão os recebíveis decorrentes do presente CDCA, agregando, por consequência, os Direitos Creditórios Lastro do CDCA Subordinado a ele vinculados.

2.7. Caso, a qualquer momento, os recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado representem valor inferior ao previsto na Cláusula 2.2 acima, a Devedora obriga-se, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da verificação e comunicação, pela Securitizadora, da insuficiência do valor do lastro deste CDCA a **(i)** aumentar o percentual dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado; ou **(ii)** apresentar novo(s) contrato(s) de fornecimento para que seja reestabelecido o valor indicado na Cláusula 2.2 acima.

2.7.1. A Devedora deverá enviar cópia do instrumento de aditamento ao Contrato Safra ou do(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento à Securitizadora dentro do prazo

de 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da comunicação indicada na Cláusula 2.7, e a Securitizadora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de tais documentos, confirmar se o aditamento ao Contrato Safra ou o(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento, conforme o caso, será(ão) aceito(s), observado, para o caso de novo(s) contrato(s) de fornecimento, os requisitos elencados na Cláusula 2.7.2 abaixo, mediante envio de notificação à Devedora neste sentido.

2.7.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.8 abaixo, somente poderão ser indicados contratos de fornecimento que atendam aos seguintes requisitos a serem avaliados pela Securitizadora: **(i)** sejam celebrados entre a Devedora e a Copersucar e/ou entre a Devedora e a Cooperativa, desde que esteja vinculado a Copersucar; **(ii)** tenha sido realizada a verificação da respectiva formalização, incluindo, para tanto, comprovação de assinatura dos representes legais no referido instrumento e documentos societários de aprovação; **(iii)** possuam prazo mínimo de vigência igual ou superior à Data de Vencimento deste CDCA; **(iv)** possuam início de vigência em data igual ou anterior à data de vencimento do Contrato Safra; e (v) as partes contratantes atendam aos requisitos subjetivos do §1° do artigo 23 da Lei 11.076.

2.7.3. O(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento somente será(ão) válido(s) mediante **(i)** preenchimento dos requisitos elencados na Cláusula 2.7.2 acima; **(ii)** celebração de aditivo ao presente CDCA para constar as novas condições do(s) novo(s) contrato(s) e/ou o novo percentual dos Direitos Creditórios Lastro do CDCA Subordinado; e **(iii)** o registro do(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento e do aditivo a este CDCA, pelo Custodiante dos Direitos Creditórios do CDCA e pelo Custodiante, na B3, sendo certo que, uma vez verificados e cumpridos os requisitos constantes na Cláusula 2.7.2 acima, o aditamento ao presente CDCA deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação a ser enviada pela Securitizadora à Emissora confirmando se o aditamento ao Contrato Safra ou o(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento, conforme o caso, será(ão) aceito(s), nos termos da Cláusula 2.7.1 acima.

2.7.4. Caso a Devedora não realize a recomposição do lastro deste CDCA, inclusive por meio de aditamento ao Contrato Safra, nos termos previstos nesta Cláusula 2.7, o CDCA deverá ser amortizado parcialmente pela Devedora para adequar seu Valor Nominal ao valor dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado, nos termos da Cláusula 6.4 abaixo.

2.8. Os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado atenderão na Data de Emissão aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficará a cargo do Custodiante ("Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios"):

(i) os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado deverão representar atividades relacionadas ao agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076;

(ii) o prazo dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado não poderá ser inferior ao prazo deste CDCA;

(iii) não poderá haver, com relação aos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua cessão;

(iv) a contraparte do(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento não poderá ter ingressado com requerimento de recuperação judicial, pedido de plano de recuperação extrajudicial, pedido de autofalência, ter contra si decretação ou pedido de falência ou qualquer evento análogo que caracterize seu estado de insolvência, na data de avaliação dos critérios;

(v) a contraparte do(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento não poderá estar sob qualquer investigação no âmbito das leis indicadas no item "xii" da Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme apurado através de declaração emitida; e

(vi) os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado deverão ter seus valores expressos em moeda corrente nacional.

2.8.1. Caberá ao Custodiante verificar, como contratado da Securitizadora, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios. Eventual descumprimento desta obrigação de verificação, pelo Custodiante, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios, sujeitá-lo-á às penalidades previstas no respectivo instrumento contratual celebrado com a Securitizadora.

3. OBJETO

3.1. A Devedora emite o presente CDCA em favor da Securitizadora, vinculado aos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Devedora à Securitizadora, em decorrência do crédito concedido pela Securitizadora no âmbito da emissão do presente CDCA.

4. FORMA DE DESEMBOLSO

4.1. A Devedora autoriza a Securitizadora a realizar o pagamento do crédito objeto deste CDCA, representado pelo Valor Nominal, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito/transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Securitizadora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão deste CDCA.

4.2. A Devedora, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o desembolso, pela Securitizadora, do Valor Nominal, somente será realizado mediante a integralização dos CRA, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

4.3. O Valor Nominal deverá ser desembolsado pela Securitizadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de cada uma das Datas de Integralização (incluindo a Data da Primeira Integralização), observado o disposto na Cláusula 4.5 abaixo, sendo certo que tal pagamento será realizado no montante equivalente aos CRA integralizados na respectiva Data de Integralização (i) pelo seu respectivo Valor Nominal na Data da Primeira Integralização, ou (ii) pelo seu Valor Nominal acrescido da Remuneração incidente desde a Data da Primeira Integralização, por meio de transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação.

4.4. O Valor Nominal do presente CDCA somente será desembolsado pela Securitizadora, em favor da Devedora, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes, bem como após o cumprimento das condições previstas na Cláusula 3.1 no Contrato de Distribuição: (i) apresentação da via original deste CDCA devidamente assinada pela Devedora; (ii) apresentação do comprovante de registro deste CDCA na B3; (iii) apresentação do comprovante de registro do Contrato Safra na B3; (iv) obtenção do registro da Oferta na CVM e na B3; (v) fornecimento, pela Devedora, em tempo hábil, à Securitizadora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão deste CDCA, e que as informações fornecidas sejam suficientes, corretas e completas, a exclusivo critério da Securitizadora; (vi) contratação e remuneração pela Devedora, se for o caso, dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão deste CDCA, incluindo, mas não se limitando, o assessor legal, banco registrador e liquidante dos CRA, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre as Partes; (vii) recolhimento, pela Devedora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão deste CDCA e dos CRA, bem como sobre os demais registros previstos na presente cláusula; (viii) desembolso dos valores previstos no CDCA Subordinado; e (ix) integralização dos respectivos CRA e recebimento dos valores daí decorrentes pela Securitizadora.

4.5. Observada a Cláusula 4.4 acima, caso o cumprimento das Condições Precedentes ocorra após as 16:00 horas (inclusive) da data de desembolso em questão, considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o desembolso da respectiva parcela será realizado no Dia Útil imediatamente posterior à data prevista na Cláusula 4.4 acima, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.6. Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA Subordinado ser inferior a 120.000 (cento e vinte mil) CRA Subordinado, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) por CRA Subordinado, a Devedora fica desde já autorizada a reduzir o Valor Nominal deste CDCA na forma proporcional, mediante formalização de aditamento ao presente CDCA, sem a necessidade de aprovação da Securitizadora, de deliberação societária da própria Devedora ou aprovação por assembleia de titulares dos CRA, nos termos do Termo

de Securitização, e, consequentemente, deste CDCA.

4.7. Caso qualquer das Condições Precedentes acima elencadas não seja cumprida até qualquer uma das Datas de Integralização, ou a Securitizadora não dispense e/ou conceda prazo adicional para cumprimento, a seu exclusivo critério, da condição precedente não cumprida até tal data, o desembolso dos recursos pela Securitizadora não será exigível.

4.8. A dívida representada pelo presente CDCA somente produzirá efeitos perante a Devedora a partir do efetivo desembolso dos recursos pela Securitizadora.

4.9. Sem prejuízo às disposições acima, a Devedora se obriga, desde já, de forma irrevogável e irretratável, sob pena de vencimento antecipado do CDCA, nos termos da Cláusula 8, abaixo, a entregar à Securitizadora, na Data de Emissão, a via original negociável, devidamente formalizada, deste CDCA, bem como cópia simples do Contrato Safra.

4.10. O valor recebido pela Devedora no âmbito da emissão do presente CDCA, será por ela alocado conforme a Destinação dos Recursos abaixo descrita.

Destinação dos Recursos pela Devedora

4.11. Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso do CDCA serão por ela utilizados integralmente na gestão ordinária de seus negócios, para comércio e indústria de açúcar e etanol, refinaria de açúcar, importação e exportação, produção e comercialização de energia elétrica, nos termos do parágrafo 9°, do artigo 3°, da Instrução CVM 600, assim como para capital de giro e investimentos relacionados com atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos agrícolas, na forma prevista em seu objeto social ("Destinação dos Recursos"), substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante no Anexo IV ao presente CDCA, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos do CDCA como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 4°, inciso III, do artigo 3° da Instrução CVM 600 e do parágrafo 1° do artigo 23 da Lei 11.076.

4.12. A Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, semestralmente, ou outra periodicidade que vier a ser exigida por órgão regulatório, com cópia à Securitizadora, até o 10° (décimo) Dia Útil do mês seguinte ao fim de cada semestre, relatório nos termos do Anexo V deste CDCA ("Relatório de Verificação") contendo informações e a identificação das notas fiscais emitidas durante o semestre imediatamente anterior, devidamente acompanhado de cópia destas notas fiscais e seus arquivos XML de autenticação, bem como os demais documentos comprobatórios para acompanhamento da utilização dos recursos.

4.12.1. O Agente Fiduciário deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos deste CDCA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos na emissão deste CDCA nos termos das respectivas, a partir dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.13 acima.

4.12.2. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos deste CDCA, que será verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos acima e observados os critérios constantes neste CDCA, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata as cláusulas acima, exceto se em razão de determinação de autoridades ou atendimento a normas for necessária qualquer comprovação adicional.

4.13. Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com este CDCA, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório nos termos do Anexo V deste CDCA, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da destinação de recursos.

5. REMUNERAÇÃO

5.1. O saldo do Valor Nominal não será corrigido monetariamente. A partir da Data da Primeira Integralização, o CDCA fará jus a juros remuneratórios incidentes de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, expressa na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:
J = valor unitário da Remuneração acumulada ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = corresponde ao produtório das Taxas DI Over, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DIk, desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

Sendo que:
k = número de ordens das Taxas DI-*Over*, variando de 1 (um) até n;
n = número total de Taxas DI-*Over*, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "n" um número inteiro; e
TDIk = Taxa DI-*Over*, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

onde:
k = número de ordens das Taxas DI-*Over*, variando de 1 (um) até n;

DIk = Taxa DI-*Over* de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread\ = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:
spread = 2,5000 (dois inteiro e cinquenta mil décimos de milésimos); e
DP = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.
Observações:

(i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
(iii) a Taxa DI-*Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma;
(iv) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
(v) O fator resultante da expressão (Fator DI x Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
(vi) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa-DI Over com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo da remuneração do CDCA no dia 14 (quatorze), será considerado a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze), considerando que todos os dias entre 14 (quatorze) e 12 (doze) são Dias Úteis).

Considerando a diferença de 2 (dois) Dias Úteis do vencimento deste CDCA e dos CRA Subordinado, excepcionalmente, no primeiro pagamento de Remuneração, deverá ser capitalizado ao FatorDI, acrescido do Spread, um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a data de integralização do CDCA, considerados *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração da remuneração acima descritas.

5.2. A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.3. Os valores recebidos a título de Remuneração do CDCA deverão ser pagos nas datas previstas no Anexo II, a partir da Data de Emissão.

5.4. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI Over por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI Over como Remuneração por proibição legal ou judicial, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI Over, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI Over por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar os titulares dos CRA e a Devedora para a realização de uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, para que os titulares dos CRA em conjunto com a Devedora deliberem, em conformidade com a regulamentação aplicável, sobre a Taxa Substitutiva. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, ou na hipótese de não haver acordo, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste

CDCA a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI Over divulgada.

5.5. Caso a Taxa DI Over venha a ser divulgada antes do prazo estabelecido na Cláusula 5.3 acima, a Taxa DI Over divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração e a Assembleia Geral referida na Cláusula 5.4 acima deixará de ser realizada.

5.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, a Devedora deverá, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que houve divulgação da Taxa DI Over, ou na próxima Data de Pagamento deste CDCA ou qualquer data de pagamento dos CDCA Sênior, o que ocorrer primeiro, pagar a integralidade do Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração anterior, conforme o caso. A Taxa DI Over a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI Over disponível.

6. AMORTIZAÇÃO

Amortização Programada

6.1. A Devedora se obriga a realizar o pagamento do Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, em moeda corrente nacional, nas Datas de Pagamento, devendo ser realizado pela Devedora tempestivamente diretamente na Conta Centralizadora, na periodicidade prevista no Anexo II, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AMi = Vne \times TA$$

em que:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal no caso dos demais Períodos de Capitalização, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

TA = Taxa de Amortização expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela constante no Anexo II.

6.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa ao presente CDCA, pela Devedora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.3. Para fins desta Cláusula 6, a Securitizadora informará à Devedora, no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento e/ou Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, o valor a ser pago pela Devedora na respectiva Data de Pagamento e/ou Data de Pagamento de Remuneração, mediante envio de e-mail aos seguintes endereços eletrônicos: **(i)** ogregorin@cocal.com.br; **(ii)** fgenova@cocal.com.br; **(iii)** ailton.santos@cocal.com.br; e **(iv)** pzanetti@cocal.com.br.

Amortização Extraordinária

6.4. Caso a Devedora não realize a recomposição do lastro, inclusive por meio de aditamento ao Contrato Safra, conforme previsto na Cláusula 2.7 acima, a Devedora obriga-se a realizar o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, à Securitizadora, da diferença entre **(i)** o Valor Nominal deste CDCA na Data de Emissão, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, conforme eventualmente alterado nos termos da Cláusula 4.6 acima, acrescida da Remuneração incidente desde a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da amortização extraordinária deste CDCA; e **(ii)** o novo valor do CDCA após a amortização.

7. RESGATE ANTECIPADO

Oferta de Resgate Antecipado

7.1. A Devedora somente poderá realizar, a qualquer tempo, mediante deliberação de seus órgãos competentes, oferta de resgate antecipado total deste CDCA, com o consequente cancelamento do CDCA em caso de resgate, caso tenha realizado a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado do CDCA"). Fica desde já acordado que a Devedora somente poderá realizar a oferta de resgate antecipado deste CDCA caso tenha realizado a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Sênior, e, ainda, tenha ocorrido de fato o resgate integral dos CDCA Sênior e dos CRA Sênior, nos termos do Termo de Securitização.

7.1.1. A Devedora deverá comunicar à Securitizadora sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado do CDCA ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado do CDCA"), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado do CDCA, inclusive: **(i)** a data efetiva para o resgate e pagamento do CDCA a ser resgatado, o que não poderá exceder 60 (sessenta) dias da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado do CDCA; **(ii)** o eventual prêmio de resgate a ser oferecido, a exclusivo critério da Devedora ("Prêmio de Resgate"); e **(iii)** demais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado do CDCA necessárias para tomada de decisão pelos titulares dos CRA Subordinado em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Subordinado (conforme definido abaixo).

7.1.1.1. Recebida a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado do CDCA, a Securitizadora deverá comunicar os titulares dos CRA Subordinado sobre uma oferta

de resgate antecipado dos CRA Subordinado ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Subordinado"), tendo o comunicado o dever de refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado do CDCA, por meio de publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado do CDCA aos titulares dos CRA Subordinado no jornal "O Dia" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário, conforme estabelecido na Cláusula 7.2.1.1 do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Subordinado").

7.1.1.2. Os titulares dos CRA Subordinado deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Subordinado em até 10 (dez) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Subordinado por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento , sendo que o recebimento de tal correspondência pela Securitizadora deverá ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima previsto ("Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Subordinado"). A Securitizadora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado do CDCA na quantidade equivalente à quantidade de CRA Subordinado que os titulares dos CRA Subordinado tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Subordinado, ou seja, se a adesão for da totalidade dos titulares dos CRA Subordinados haverá o resgate deste CDCA, todavia caso a adesão seja parcial, ocorrerá a amortização extraordinária deste CDCA, na proporção dos titulares de CRA Subordinado que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Subordinado. Essa adesão deverá ser informada à Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Subordinado, sendo que a Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o efetivo pagamento do resgate ou da amortização extraordinária deste CDCA, conforme o caso, observado o prazo previsto na Cláusula 7.1.1 acima.

7.1.1.3. O valor a ser pago pela Devedora a título de resgate ou amortização extraordinária, conforme o caso, decorrente de Oferta de Resgate Antecipado do CDCA deverá corresponder ao valor da quantidade de CRA Subordinado a ser resgatada, acrescido da Remuneração dos CRA Subordinado, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização (ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a data do efetivo resgate dos CRA Subordinado, exclusive, e de eventual prêmio pelo resgate antecipado. Fica desde já acordado que o eventual prêmio oferecido pelo resgate dos CRA Subordinado deverá ser obrigatoriamente igual ou inferior ao prêmio oferecido aos titulares dos CRA Sênior.

7.1.1.4. A data para realização de qualquer Oferta de Resgate Antecipado do CDCA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. A Securitizadora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular do CDCA ou administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu

exclusivo critério, observadas as Cláusulas 8.2 e 8.3 abaixo, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes deste CDCA, nas seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

8.1.1. São causas de vencimento antecipado automático nos termos da Cláusula 8.3 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção deste CDCA, dos CDCA Sênior e/ou do Contrato Safra durante a vigência dos CRA, excepcionada a hipótese de substituição do Contrato Safra por um novo(s) contrato(s) de fornecimento em função de constatar-se eventual insuficiência do valor do lastro deste CDCA, observado o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 2.7 acima;

(ii) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com este CDCA, os CDCA Sênior e/ou com os demais Documentos da Operação não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e/ou da Remuneração, conforme aplicável, incidentes após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Devedora;

(iii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária, de qualquer valor, da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou de quaisquer de suas Controladas, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte;

(iv) rescisão, resilição, término, extinção ou alteração do Contrato Safra ou de qualquer outro contrato de fornecimento que venha a ser lastro dos CDCA Sênior e deste CDCA Subordinado, exceto nos casos expressamente permitidos nos termos deste CDCA e/ou dos CDCA Sênior;

(v) provarem-se insuficientes, falsas, incorretas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora neste CDCA, nos CDCA Sênior e/ou nos demais Documentos da Operação;

(vi) pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou

falência formulado pela Devedora ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas e/ou Coligadas;

(vii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora, qualquer de suas Controladoras ou Controladas, e/ou Coligadas;

(viii) a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora ou qualquer de suas Controladoras diretas ou Controladas, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas;

(ix) descumprimento, pela Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas ou Coligadas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral definitivo, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, contra a Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas ou Coligadas, que implique o pagamento em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte;

(x) protesto de títulos contra a Devedora ou qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Securitizadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis que **(a)** o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; **(b)** o protesto ou a inserção for cancelado ou suspenso; **(c)** forem prestadas garantias em juízo, ou ainda, **(d)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora;

(xi) inadimplemento pela Devedora de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes deste CDCA, dos CDCA Sênior e/ou dos demais Documentos da Operação, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob

controle comum e/ou subsidiárias estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte;

(xii) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação e/ou descumprindo os índices financeiros aqui previstos;

(xiii) redução do capital social da Devedora;

(xiv) alteração ou modificação (a) do objeto social da Devedora de forma a alterar as atuais atividades principais da Devedora, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora, ou que impeça a Devedora de emitir este CDCA e/ou os CDCA Sênior; e (b) do dividendo mínimo obrigatório constante do contrato social da Devedora;

(xv) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas;

(xvi) na hipótese da Devedora, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, este CDCA, os CDCA Sênior e/ou o Contrato Safra ou qualquer das cláusulas dos Documentos da Operação;

(xvii) caso qualquer dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado não esteja devidamente formalizado, na forma exigida pela legislação aplicável;

(xviii) caso qualquer dos documentos comprobatórios deste CDCA, dos CDCA Sênior ou da emissão dos CRA seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(xix) invalidade, nulidade, ineficácia ou exequibilidade dos Documentos da Operação;

(xx) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a emissão nos termos dos Documentos da Operação;

(xxii) mudança ou transferência, direta ou indireta, do controle da Devedora, bem como liquidação ou dissolução da Devedora;

(xxiii) cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de quaisquer obrigações em relação aos Documentos da Operação; e

(xxiv) vencimento antecipado dos CDCA Sênior.

8.1.2. São causas de vencimento não automático nos termos da Cláusula 8.2 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com este CDCA, os CDCA Sênior e/ou os demais Documentos da Oferta, desde que não sanada no prazo previsto no respectivo documento, ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento: (a) pela Devedora à Securitizadora; ou (b) pela Securitizadora à Devedora, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nos Documentos da Operação;

(ii) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes, ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;

(iii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente os ativos relevantes da Devedora e/ou qualquer Controlada;

(iv) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, bem como pelos Princípios do Equador, se aplicável, desde que constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado, bem como a não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(v) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos pela Devedora, que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente;

(vi) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(vii) caso as demonstrações financeiras da Devedora não sejam enviadas para a Securitizadora em até 90 (noventa) Dias Úteis após a celebração deste CDCA e/ou após o encerramento de cada exercício social anual, conforme aplicável;

(viii) não manutenção dos seguintes índices financeiros, os quais serão apurados e revisados anualmente por auditores independentes da Devedora, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas relativas aos exercícios sociais anuais, disponibilizadas na forma prevista na regulamentação aplicável:

a. Dívida Bancária Líquida / EBITDA Ajustado ≤ 3,0

b. Dívida Bancária Líquida / Patrimônio Líquido ≤ 1,5

(ix) alteração ou extinção da Conta Centralizadora sem a expressa anuência da Securitizadora, ou não reposição dos valores devidos no Fundo de Despesas, caso a Conta Centralizadora não tenha recursos suficientes para referida reposição;

(x) constituição de qualquer Ônus sobre este CDCA ou sobre os CDCA Sênior por culpa da Devedora, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, nos termos previstos neste CDCA e nos CDCA Sênior;

(xi) caso, quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;

(xii) caso as obrigações de pagar da Devedora previstas neste CDCA e/ou nos CDCA Sênior deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Devedora;

(xiii) por culpa da Devedora, não renovação trimestral da classificação de risco dos CRA Sênior na forma prevista no Termo de Securitização e não pagamento de valores necessários à manutenção de todos os prestadores de serviços no

âmbito da Emissão, às suas expensas e observadas às disposições do Termo de Securitização;

(xiv) realização de operações com (a) empresas Controladoras, Coligadas e sob Controle comum; e (b) acionistas, diretores, funcionários ou representantes legais da Devedora ou de empresas Controladoras, Controladas, Coligadas e sob Controle comum; exceto, em ambos os casos, as existentes nesta data ou as eventuais operações realizadas nos mesmos termos e condições que seriam obtidas em operações similares realizadas com terceiros; e

(xv) existência de decisão judicial condenatória transitada em julgado relacionada à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, pela Devedora, por sua Controladora, qualquer de suas Controladas ou Coligadas.

8.2. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Securitizadora, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento. A Securitizadora convocará Assembleia Geral de titulares dos CRA para deliberar acerca da declaração de vencimento antecipado deste CDCA e dos CDCA Sênior, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Geral de titulares dos CRA sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado deste CDCA e dos CDCA Sênior.

8.3. Em relação aos itens previstos na Cláusula 8.1.1 acima, será declarado o vencimento antecipado deste CDCA e dos CDCA Sênior imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Devedora, independentemente da realização de Assembleia Geral de titulares dos CRA.

8.4. A não declaração pela Securitizadora do vencimento antecipado deste CDCA e dos CDCA Sênior e, consequentemente o não vencimento antecipado dos CRA, em ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previstos na Cláusula 8.1.2 acima, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de titulares dos CRA especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Geral de titulares dos CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de titulares dos CRA ser instalada com qualquer número.

8.5. O não vencimento antecipado deste CDCA e dos CDCA Sênior, e consequentemente, o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA presentes mais 1 (um),

desde que presentes à Assembleia Geral de titulares dos CRA, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado deste CDCA e dos CDCA Sênior, será declarado o vencimento antecipado deste CDCA e dos CDCA Sênior e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

8.6. Adicionalmente, a Devedora enviará à Securitizadora e ao Agente Fiduciário anualmente, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pela Devedora não impedirá a Securitizadora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste CDCA e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado deste CDCA, dos CDCA Sênior e dos CRA.

9. EFEITOS DO VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 8 acima, sem o pagamento dos valores devidos pela Devedora em decorrência deste CDCA, ou ainda, se observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado da emissão dos CRA, a Securitizadora poderá executar ou excutir este CDCA, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado oferecidos pela Devedora e/ou por terceiros, conforme for o caso, observado o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado, podendo para tanto promover a execução do presente CDCA.

9.2. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado do presente CDCA, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da Data da Primeira Integralização até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos deste CDCA em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Securitizadora à Devedora, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que os CDCA Sênior preferem o presente CDCA, assim como os CRA Sênior preferem os CRA Subordinado **(i)** no recebimento da remuneração; **(ii)** nos pagamentos de amortização extraordinária e/ou resgate antecipado dos CRA, conforme o caso; **(iii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA Sênior, conforme disposto no item "(xxvii)" da Cláusula 4.1 do Termo de Securitização.

10. DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES PARTICULARES

10.1. Declarações. São razões determinantes deste CDCA, dos CDCA Sênior e do Termo de Securitização as declarações a seguir prestadas pela Devedora, em favor da

Securitizadora, de que:

(i) está devidamente autorizada a emitir este CDCA e os CDCA Sênior e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) a celebração deste CDCA, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Devedora;

(iii) a Devedora é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, não existindo contra a Devedora ou suas Partes Relacionadas qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar este CDCA;

(iv) a Devedora é sociedade devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(v) as pessoas que a representam na assinatura deste CDCA têm poderes bastantes para tanto;

(vi) os termos deste CDCA não contraria qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Devedora ou suas Partes Relacionadas, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(vii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(viii) este CDCA constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Devedora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(ix) a celebração deste CDCA não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Devedora, assim como suas Partes Relacionadas, sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Devedora ou suas Partes Relacionadas, que não os previstos neste CDCA; ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(x) todos os recursos decorrentes deste CDCA serão utilizados única e exclusivamente pela Devedora para suas atividades relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, comércio e indústria de açúcar e etanol, refinaria de açúcar, importação e exportação, produção e comercialização de energia elétrica, especificamente para capital de giro e investimentos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e Cláusula 4.11 deste CDCA;

(xi) cumpre com o disposto na legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não se limitando, à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zelando sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) sejam detidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

(xii) cumpre com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (a) não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, exceto no caso de contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável; e (b) (b.1) seus os trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b.2) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e (b.3) seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;

(xiii) cumpre e faz cumprir, assim como seus controladores, Controladas, Coligadas e sociedades sob controle comum, bem como as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) as normas aplicáveis, nacionais ou estrangeiras, que versam sobre atos de corrupção ou atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, aos previstos pelo Decreto-Lei nº 2.848 de 1940, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pelo *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e pelo *UK Bribery Act - UKBA*, conforme aplicável ("Normas Anticorrupção"), na medida em que: (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à

administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) não realizou contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xiv) a emissão deste CDCA não tem como objetivo ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;

(xv) obteve todas as licenças necessárias e estão devidamente autorizadas a emitir este CDCA, conforme o caso, e a cumprir todas as respectivas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(xvi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus respectivos negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis;

(xvii) cumpre de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento;

(xviii) mantém e manterá atualizados, pelo menos trimestralmente e até a Data de Vencimento dos CRA, o relatório de avaliação (rating) dos CRA Sênior, bem como dará ampla divulgação de tal avaliação ao mercado;

(xix) as declarações e garantias prestadas neste CDCA são verdadeiras, corretas e precisas na data de emissão deste CDCA e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos; e

(xx) não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um evento de vencimento antecipado, e não tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estão em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial.

11. TRIBUTOS

11.1. Os tributos incidentes sobre o CDCA deverão ser integralmente pagos pela

Devedora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular do CDCA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Devedora, na qualidade de emissora do CDCA, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito do CDCA, quaisquer tributos e/ou taxas, a Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular do CDCA, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Devedora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular do CDCA, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pela Devedora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

11.2. A Devedora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

11.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Devedora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito nesta Cláusula 11.3 e na Cláusula 11.2 acima.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As despesas incorridas com o registro e formalização deste CDCA e eventuais aditamentos, dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado vinculados a este CDCA, de novos direitos creditórios apresentados pela Devedora na forma descrita acima ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva da Devedora, desde que devidamente comprovados. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Securitizadora, deverão ser reembolsadas pela Devedora, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Securitizadora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste CDCA.

12.2. A Devedora reconhece que o presente CDCA constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 24 da Lei 11.076.

12.3. A Devedora declara estar ciente de que qualquer ato de tolerância, se realizado pela Securitizadora neste CDCA ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas Partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Securitizadora, nos termos deste instrumento.

12.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora e/ou a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

12.5. Além do Saldo Devedor, a Securitizadora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas, incluindo os honorários advocatícios, que deverá ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Securitizadora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos, e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

12.6. A Securitizadora fica desde já autorizada pela Devedora a vincular este CDCA aos CRA, nos termos dos artigos 23, parágrafo único, e 36, da Lei 11.076.

12.6.1. Para fins do disposto na presente Cláusula, a Devedora autoriza a Securitizadora a divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e ao mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

12.7. Adicionalmente a Devedora está ciente de que a Securitizadora poderá ceder e endossar a terceiros os direitos decorrentes da titularidade deste CDCA, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre o presente CDCA como lastro de emissão dos CRA, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Devedora.

12.8. A Devedora não poderá ceder e/ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas neste CDCA, sem a prévia autorização por escrito da Securitizadora.

12.9. Por meio deste CDCA, a Devedora autoriza a Securitizadora, que por sua vez, obriga-se a outorgar os poderes necessários ao Custodiante e a compartilhar com o Custodiante todas as informações que receber com relação ao Contrato Safra, bem como outras informações recebidas da Devedora e de terceiros envolvidos na emissão deste CDCA, para que o Custodiante possa cumprir e desempenhar as obrigações e funções previstas no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 11.076.

12.10. A Devedora responsabiliza-se em manter constantemente atualizados, junto à Securitizadora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

12.11. A Devedora declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que está inserida na cadeia agroindustrial, portanto apta para emitir este CDCA, nos termos do artigo 24, §1° da Lei 11.076.

12.12. O presente CDCA é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Devedora por si e seus eventuais sucessores.

12.13. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CDCA. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Securitizadora, razão do inadimplemento da Devedora, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.14. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.15. A Devedora declara seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, a B3 e/ou, se aplicável, a ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências e/ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Devedora ficará responsável, juntamente com a Securitizadora e o Agente Fiduciário, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou, se aplicável, pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Securitizadora.

12.16. A Devedora não poderá, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de obrigações devidas pela Devedora em face da Securitizadora ou de qualquer outra pessoa, nos termos deste CDCA, dos demais Documentos da Operação ou qualquer outro instrumento jurídico contra qualquer outra obrigação assumida pela Devedora em face da Securitizadora.

12.17. As despesas abaixo listadas ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas exclusiva, direta e/ou indiretamente, pela Devedora, sendo que os pagamentos serão efetivados pela Securitizadora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto na Cláusula 9.7 do Termo de Securitização:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRA e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no valor de R$2.100,00 (dois mil e cem reais), atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die* se

necessário. O valor da taxa mensal de administração será acrescido dos valores dos tributos (*gross up*), tais como: **(i)** PIS; **(ii)** COFINS; **(iii)** CSLL a que a Securitizadora faz jus;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da emissão até o momento da liquidação dos CRA), tais como assessor financeiro da Devedora, instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, Banco Liquidante, câmaras de liquidação junto ao qual os CRA estejam registrados para negociação, auditor independente, contador, entre outros;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e realização do Patrimônio Separado;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;

(v) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em assembleia geral de titulares dos CRA, em razão do exercício de suas funções conforme previsto no Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora e necessárias à realização de assembleias gerais de titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, inclusive os honorários para fins de

auditoria e do parecer legal sobre os CRA, sendo que os honorários de advogado deverão ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Securitizadora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;

(xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;

(xii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação especifica;

(xiii) expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;

(xiv) parcela de prejuízo não coberta por apólices de seguro, caso aplicável;

(xv) prêmios de seguro ou custos com derivativos, caso aplicável;

(xvi) custos inerentes à liquidação e ao resgate dos CRA, caso aplicável;

(xvii) todos e quaisquer custos inerentes à realização de Assembleias Gerais de titulares dos CRA, ordinária ou extraordinária, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;

(xviii) liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos;

(xix) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (B3, ANBIMA);

(xx) gastos com o registro para negociação dos CRA em mercados organizados;

(xxi) remuneração da agência classificadora de risco e da sua renovação, se for o caso;

(xxii) remuneração do agente de cobrança dos direitos creditórios vinculados aos CRA;

(xxiii) eventuais valores ou provisões para criação de fundo de reserva para assegurar a disponibilidade financeira para o exercício da cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos e garantias dos CRA, caso aplicável;

(xxiv) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o patrimônio separado dos CRA, bem como os índices e critérios de elegibilidade, caso aplicável, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do patrimônio separado dos CRA;

(xxv) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e

(xxvi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

12.17.1. Em caso de inadimplemento dos CRA ou Reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por esta, ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos titulares dos CRA, remuneração adicional no valor de R$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicada à (i) execução de garantias dos CRA, e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

12.17.1.1. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas (i) às garantias, (ii) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento dos CRA, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e (iii) ao vencimento ou resgate antecipado dos CRA.

12.17.1.2. A remuneração da Securitizadora cobrada por hora, conforme descrito na Cláusula 12.17.1 acima, está limitada ao valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ano *(cap)*. Adicionalmente, serão cobrados R$1.000,00 (mil reais) por verificação de *covenants*, se aplicável.

12.17.1.3. Após a quitação integral de todas as obrigações existentes do âmbito dos CDCA Sênior e, consequentemente, dos CRA Sênior, a Devedora se obriga a manter do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, para fins de pagamento das Despesas previstas na Cláusula 12.17 acima referentes ao presente CDCA. Os valores que compuserem o Fundo de Despesas serão contabilizados em sub-conta segregada do resto dos recursos em depósito na Conta Centralizadora.

12.17.1.4. Considerando a Cláusula 12.17.1.3 acima, toda vez que, após a verificação mensal pela Securitizadora a ser realizada no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora fará a recomposição com os recursos do Patrimônio Separado até

atingir o Valor do Fundo de Despesas. Realizada a verificação mensal e constatada a inobservância do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora notificará a Devedora, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, informando o valor necessário para recomposição do Fundo de Despesas previsto nesta cláusula.

12.17.1.5. Caso os valores em depósito na Conta Centralizadora, após transferidos todos os valores da Conta Vinculada, não sejam suficientes para a recomposição do respectivo Valor do Fundo de Despesas, a Devedora estará solidariamente obrigada a recompor o Fundo de Despesas no montante necessário para que o respectivo Valor do Fundo de Despesas seja observado, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

12.17.1.6. A recomposição prevista na Cláusula 12.17.1.5 acima deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora à Devedora nesse sentido, na forma do Anexo III.

12.17.1.7. Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser exclusivamente aplicados, pela Securitizadora, em **(i)** certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., ou Banco Santander (Brasil) S.A. que tenham liquidez diária e prazo de vencimento limitado a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos; ou ainda **(ii)** letras financeiras do tesouro emitidas pelo Tesouro Nacional que tenham vencimento limitado à Data de Vencimento dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado. Qualquer aplicação em instrumento diferente será vedada.

12.17.1.8. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado e após a quitação de todas as Despesas incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no respectivo Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação da Devedora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após data em que forem liquidadas as obrigações da Securitizadora perante prestadores de serviço do patrimônio separado dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado, o que ocorrer por último.

12.18. Qualquer alteração a este CDCA, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos titulares dos CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste CDCA, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares dos CRA sempre que tal alteração **(i)** decorrer de correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(ii)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas

da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, tais como a CVM, B3 e/ou ANBIMA; **(iii)** decorrer de falha de grafia, referência cruzada ou outro erro formal, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iv)** for necessária em virtude de alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais das Partes, ou outros prestadores de serviço, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; ou **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste CDCA.

13. FORO

13.1. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste CDCA.

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

ANEXO I – DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AO CDCA
(EXTRATO DO CONTRATO SAFRA)

CONTRATO SAFRA

[*segue na próxima página*]

REGISTRADO
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9000084 /2018

CONTRATO REGULAMENTAR DE EXECUÇÃO DE DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E DE ASSUNÇÃO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES E GARANTIAS

São partes neste instrumento particular:

(I) COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Paulista, 287, 3º andar, em São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 61.149.589/0001-89, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente **Cooperativa**; e

(II) COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., com sede social no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, Bairro São Mateus, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.373.108/0001-03 e Inscrição Estadual nº 503.007.428.110, representada na forma de seu contrato social, doravante designada simplesmente **Cooperada**.

Considerando que o Estatuto Social da **Cooperativa**, doravante designado simplesmente **Estatuto Social**, prevê a celebração de Contratos Regulamentares com cada um de seus associados com o objetivo de disciplinar, dentre outras, as operações de recebimento, financiamento e comercialização da sua respectiva produção;

Considerando que se faz necessário um planejamento mais amplo e de longo prazo para viabilizar compromissos de longo prazo que assegurem à **Cooperativa** condições de competir no mercado com capacidade para assumir e dar cumprimento a obrigações perante o mercado nacional e internacional;

Considerando que as relações econômicas e financeiras existentes entre a **Cooperada** e a **Cooperativa** ultrapassam cada safra;

Considerando que a **Cooperada** está ciente de que as entregas de seus produtos, reguladas e compromissadas neste contrato, constituem uma das bases que

Visto Jurídico Luiz Ugino

cocal Departamento Jurídico

Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 900084 /2018

viabilizará a celebração de compromissos de fornecimentos de longo prazo a serem assumidos pela **Cooperativa** junto a terceiros, nacional e internacionalmente;

Considerando que a entrega, pela **Cooperada** à **Cooperativa**, de toda sua produção de açúcar, de etanol, de melaço e de seus respectivos subprodutos para fins de comercialização, e, bem assim, as transferências de recursos da **Cooperativa** para a **Cooperada** correspondem ao ato cooperativo, cujo conceito está previsto no artigo 79 da Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971, doravante designado simplesmente **Ato Cooperativo**; e

Considerando, finalmente, que por tudo quanto estabelecido e definido nas considerações anteriores, fica evidente a importância do exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Cooperada**, bem como das demais cooperadas, sobretudo porque o fiel adimplemento de cada uma delas e a proteção e preservação dos direitos da **Cooperativa** representarão segurança e proteção a todas e a cada uma das cooperadas, contribuindo para a sobrevida e grande crescimento do negócio como um todo.

Resolvem as partes firmar o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CAPÍTULO I – DA ENTREGA DA PRODUÇÃO E SEUS EFEITOS

Cláusula Primeira - Nos termos da alínea "c" do artigo 18, do **Estatuto Social**, a **Cooperada** entregará diariamente nos estabelecimentos da **Cooperativa**, instalados nas unidades industriais da **Cooperada**, toda sua produção de açúcar, de etanol, de melaço e de seus respectivos subprodutos referentes às safras que estiverem em curso na vigência deste contrato, doravante designada simplesmente **Produção**.

Parágrafo Primeiro - Na medida em que ocorra a entrega da **Produção**, a **Cooperativa** deterá a imediata e definitiva posse da mesma e a sua livre disponibilidade para comercialização, nos termos deste instrumento, das disposições estatutárias da **Cooperativa** e da Lei 5.764/1971. A posse e a disponibilidade da **Produção** entregue são definitivas, ficando, desde logo, a **Cooperada** impedida de exercer qualquer ato possessório ou dominial sobre a **Produção** transferida para o estabelecimento da **Cooperativa**.

Parágrafo Segundo - Em consequência da entrega, a **Produção** tornar-se-á patrimônio comum indivisível das cooperadas, a ser comercializado pela **Cooperativa**, cabendo à **Cooperada** tão somente o direito de crédito pelos valores

Assistente Jurídico Luiz Dorio
CCCI Departamento Jurídico

Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta
IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 900084 /2018

efetivamente recebidos através da comercialização, na proporção da **Produção** entregue, os quais serão rateados, na mesma proporção e distribuídos periodicamente, pela **Cooperativa**.

Parágrafo Terceiro - Aludidos direitos de créditos serão atribuídos à **Cooperada**, a título de adiantamento, no decorrer de cada safra, com base nos critérios que para esse fim serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da **Cooperativa**, doravante simplesmente **Conselho de Administração**, na forma do que dispõe o **Estatuto Social**.

Parágrafo Quarto - A **Cooperada**, exceto quando houver dispensa expressa pela **Cooperativa**, emitirá até as 8:30 horas de cada dia, notas fiscais de entrega para a venda, preenchidas segundo as normas legais em vigor, para documentar a transferência física ao estabelecimento da **Cooperativa**, da totalidade da **Produção** do dia imediatamente anterior e devidamente registrada no Livro de Produção Diária, doravante designado simplesmente **LPD**.

Cláusula Segunda - A **Cooperada** obriga-se a prestar à **Cooperativa** todas e quaisquer informações que lhe forem solicitadas, bem como a esclarecer o que for necessário a representantes da **Cooperativa** que periodicamente, a seu critério, visitarão o estabelecimento da **Cooperada** para verificação da regularidade da escrituração do **LPD**, das baixas dos estoques nele registrados e da emissão das correspondentes notas fiscais de entrega para venda.

CAPÍTULO II – DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FILIAL DA COOPERATIVA

Cláusula Terceira - A **Cooperada** obriga-se a prestar à **Cooperativa** serviços consistentes na operação e manutenção da filial da **Cooperativa** situada no estabelecimento industrial da **Cooperada**, procedendo a toda a escrituração e registros fiscais e contábeis, à emissão de notas fiscais, à carga, descarga e boa guarda da **Produção** entregue no referido estabelecimento, observado o que dispõe a Cláusula Quarta deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Como remuneração pelos serviços relacionados no *caput* desta cláusula, a **Cooperativa** pagará à **Cooperada**, no encerramento de cada safra, o valor correspondente em reais a 0,0001% (hum décimo de milésimo por cento) do valor da participação da **Cooperada** na comercialização da **Produção** por ela entregue à **Cooperativa**.

Visto Jurídico
Luiz Diório

COCCAL
Departamento Jurídico

Parágrafo Segundo - O valor apurado na forma do Parágrafo anterior, será creditado na conta contábil intitulada **Conta Movimento Disponibilidade** mantida pela **Cooperativa** em nome da **Cooperada**, doravante designada simplesmente **Conta Movimento**.

Parágrafo Terceiro - Na execução dos serviços previstos no *caput* desta cláusula, a **Cooperada** se responsabilizará pelas ações ou omissões de seus empregados, prestadores de serviços ou prepostos que, na execução dos referidos serviços, venham a causar dano de qualquer natureza à **Cooperativa**, ou aos demais cooperados ou a terceiros em geral.

Parágrafo Quarto - Nenhuma obrigação de natureza civil, penal, trabalhista ou previdenciária será imputada à **Cooperativa** em relação aos empregados, prestadores de serviços ou prepostos da **Cooperada** que executarem os serviços mencionados no *caput* desta cláusula, responsabilizando-se a **Cooperada** por todos os custos, recolhimentos e despesas pertinentes, notadamente salários e demais encargos trabalhistas e sociais, inclusive, por eventuais indenizações decorrentes.

Parágrafo Quinto – A **Cooperada** declara expressamente que todas as pessoas utilizadas para a execução do serviço previsto no *caput* são seus empregados e/ou contratados, de modo que o presente Contrato não caracteriza qualquer vínculo empregatício entre os funcionários, representantes e subcontratados da **Cooperada** com a **Cooperativa**.

Parágrafo Sexto – Havendo qualquer reclamação de cunho trabalhista em face da **Cooperativa**, a qualquer tempo, envolvendo empregado, ex-empregado, subcontratado ou representante da **Cooperada**, esta última responderá pela indenização correspondente aos valores oriundos de eventual condenação bem como por toda e qualquer despesa que a **Cooperativa** venha a ter com custas judiciais, honorários advocatícios ou eventuais acordos trabalhistas, os quais deverão ser reembolsados imediatamente após o seu dispêndio, sendo expressamente permitida a compensação automática dos valores pela **Cooperativa**.

CAPÍTULO III – DO DEPOSITÁRIO E DO DEPÓSITO DA PRODUÇÃO ENTREGUE

Cláusula Quarta - Assina este contrato na qualidade de depositário da **Produção** entregue à **Cooperativa**, na sua filial instalada junto à unidade industrial da **Cooperada**, o **Sr. Marcos Fernando Garms**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Irmã Gomes, 328 - Centro, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 10.126.454-

SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 056.660.368-05, que se obriga ao fiel desempenho do cargo nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, ficando-lhe, desde já, assegurado, a qualquer tempo, livre e ilimitado acesso ao mencionado estabelecimento.

Parágrafo Primeiro - No caso de morte ou incapacidade do depositário acima designado, assumirá o cargo de depositário o **Sr. Carlos Ubiratan Garms**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Baicuri, 392 – Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 10.126.453-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.778.788-46, que também assina este instrumento e que ciente da incapacidade ou morte do depositário adotará, em conjunto com a depositante, todas as providências necessárias à assunção das obrigações como depositário obrigando-se, então, ao bom e fiel desempenho do encargo.

Parágrafo Segundo - O depositário, sob pena de responsabilidade, somente admitirá a saída do estabelecimento da **Cooperativa** de qualquer quantidade ou volume de **Produção** mediante a regular emissão da nota fiscal de venda ou nota fiscal de simples remessa vinculada à nota fiscal-fatura de venda, representativa da efetiva operação realizada pela **Cooperativa**.

Parágrafo Terceiro - O depositário não receberá remuneração de qualquer das partes e poderá ser indenizado pelas despesas necessárias e inerentes ao depósito nas quais, comprovadamente, incorra.

Parágrafo Quarto - O depositário, nos termos da Lei, responderá civil e criminalmente por eventual desvio ou perda da **Produção** depositada.

Parágrafo Quinto - Ao depósito pactuado nesta Cláusula não se aplica a regra do artigo 645 do Código Civil, uma vez que a **Produção** depositada, por convenção das partes, é certa, determinada e infungível por força do quanto disposto neste contrato e da consecução do **Ato Cooperativo**, cabendo ao depositário a detenção e guarda da **Produção**, que deverá permanecer depositada até ser retirada por conta e ordem da **Cooperativa**.

CAPÍTULO IV – DO RATEIO E CONTABILIZAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS

Cláusula Quinta - A **Cooperada** compromete-se a cumprir e respeitar os critérios de participação no rateio das receitas e despesas fixados pelo **Conselho de Administração** no início de cada safra, nos termos da "Norma de Procedimento -

Circular de Pagamento e Liquidação de Safra/ Limites de Crédito, Endividamento e Finaciamentos Cooperativos", expedida regularmente em cada ano safra, doravante designada simplesmente **Manual de Safra** ou, ainda, do que vier a ser decidido pelo **Conselho de Administração** e comunicado através de Carta Circular específica.

Parágrafo Primeiro - Os valores correspondentes aos rateios que couberem à **Cooperada**, bem como qualquer modificação nos critérios a que alude o *caput* desta cláusula, poderão ser auditados pela empresa de auditoria externa encarregada do exame dos balanços e demonstrações financeiras da **Cooperativa**.

Parágrafo Segundo - Periodicamente a **Cooperativa** enviará à **Cooperada** relatórios e extratos dos valores correspondentes aos rateios referidos nesta cláusula, bem como demonstrativos de toda a movimentação dos saldos credores e devedores da **Cooperada** junto à **Cooperativa**.

Parágrafo Terceiro - Eventual esclarecimento sobre os valores referidos no parágrafo anterior desta cláusula, deverá ser solicitado, pela **Cooperada**, por escrito, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do recebimento dos respectivos relatórios, extratos e demonstrativos remetidos pela **Cooperativa**, devendo a **Cooperada** protocolar sua solicitação na sede da **Cooperativa**, que responderá no prazo de 15 (quinze) dias subsequentes.

Parágrafo Quarto - Eventual divergência será solucionada pelo **Conselho de Administração**, em sua primeira reunião, obrigando-se as partes a acatar a decisão proferida.

Parágrafo Quinto - A ausência de pedido de esclarecimento, no prazo estabelecido no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, corresponderá à anuência da **Cooperada** aos relatórios, extratos e demonstrativos que lhe foram remetidos pela **Cooperativa**.

Cláusula Sexta - A **Cooperativa** contabilizará, em separado, os valores decorrentes da comercialização em comum da produção das suas cooperadas, a serem apurados na forma do **Estatuto Social** e em consonância com o estabelecido no **Manual de Safra**.

Cláusula Sétima - A **Cooperada** participará do rateio referido na cláusula anterior na forma do previsto no **Manual de Safra**, respeitados os valores definidos nos

programas diferenciais, conforme critérios estabelecidos pelo **Conselho de Administração**, na forma do que dispõe o artigo 13 do **Estatuto Social**.

CAPÍTULO V – DOS ADIANTAMENTOS DE RECURSOS DISPONÍVEIS OU CAPTADOS NO MERCADO FINANCEIRO

Cláusula Oitava - Além dos adiantamentos previstos na cláusula primeira, parágrafos segundo e terceiro, a **Cooperativa** repassará à **Cooperada**, também a título de adiantamento, mediante garantia desta àquela e até os limites de crédito e de endividamento nos percentuais e condições fixados pelo **Conselho de Administração**, recursos de qualquer natureza obtidos ou disponíveis em seu caixa, inclusive aqueles captados junto a instituições financeiras.

Parágrafo Primeiro - Para que a **Cooperada** possa fazer jus aos adiantamentos mencionados no *caput*, deverá manter rigorosamente atualizado o seu cadastro junto à **Cooperativa**, bem como prestar as garantias que lhe forem exigidas por esta.

Parágrafo Segundo – Os adiantamentos em questão, previstos no *caput*, serão feitos com observância dos critérios e limites estabelecidos no **Manual de Safra** então em vigor.

CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO DOS SALDOS CREDORES OU DEVEDORES DA CONTA MOVIMENTO

Cláusula Nona - Os saldos, credores ou devedores, apurados na **Conta Movimento** poderão ser remunerados de acordo com critérios a serem estabelecidos no **Manual de Safra** então em vigor.

CAPÍTULO VII – DA SUSPENSÃO DE ADIANTAMENTOS

Cláusula Décima - Os adiantamentos mencionados na cláusula oitava acima poderão ser suspensos, a exclusivo critério da **Cooperativa**, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, na hipótese de ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

a) ajuizamento de pedido de falência contra a **Cooperada**;

b) falta de cumprimento pela **Cooperada** de qualquer obrigação (i) estatutária com a **Cooperativa**, (ii) estabelecida neste contrato e/ou (iii) estabelecida em contratos formalizados entre **Cooperada** e **Cooperativa**;

Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9000084 /2018

c) pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial pela **Cooperada** em que haja, ou não, pedido de homologação judicial;

d) operações societárias e/ou transferência de ativos pela **Cooperada** através das quais haja relevante redução do patrimônio líquido da **Cooperada**, a critério da **Cooperativa**.

CAPÍTULO VIII – DO INADIMPLEMENTO E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA E SEUS EFEITOS

Cláusula Décima Primeira – Sem prejuízo de outras sanções, estatutárias ou legais, (i) o descumprimento pela **Cooperada** de qualquer das suas obrigações previstas neste contrato, no estatuto social da **Cooperativa** e/ou nas demais regras vigentes na **Cooperativa**, (ii) a eventual perda, pela **Cooperada**, da sua qualidade de associada à **Cooperativa**, por qualquer motivo; e/ou (iii) a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas da Cláusula Décima, poderão, a exclusivo critério da **Cooperativa**, acarretar o vencimento antecipado e a imediata exigibilidade dos débitos de qualquer natureza que tenha para com a **Cooperativa**, inclusive daqueles provenientes de adiantamentos que tenham ultrapassado o limite de seu direito no rateio do resultado da comercialização da **Produção**.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto no *caput* desta Cláusula, em caso de inadimplemento total ou parcial pela **Cooperada** de qualquer de suas obrigações, a **Cooperativa** poderá, a seu critério, com amparo no artigo 475 do Código Civil Brasileiro, (i) pedir a resolução deste contrato, de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação; ou (ii) exigir-lhe o cumprimento, sendo que na hipótese de resolução deste contrato, mencionada no item (i) acima, será devida indenização por perdas e danos, desde já, pré-fixada em 5% (cinco por cento) do preço dos produtos não entregues até o final da vigência deste contrato, com base na quantidade média anual entregue nos últimos três anos safra. A apuração do valor que servirá de base de cálculo para a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) acima referido corresponderá à média do preço do açúcar e do etanol apurado nos 3 (três) meses anteriores à data da resolução deste contrato, conforme previsto no **Manual de Safra** então em vigor.

Parágrafo Segundo - A **Cooperativa** poderá debitar o valor da multa na **Conta Movimento** da **Cooperada**, sendo que, em caso de insuficiência de saldo na referida conta contábil, poderá a **Cooperativa** valer-se de execução especifica, nos termos do

Visto Jurídico
Luiz Diorio

Departamento Jurídico

artigo 824 e seguintes do Código de Processo Civil, valendo este instrumento como título executivo extrajudicial, previsto no inciso III do artigo 784, do mesmo Código.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de inadimplemento de obrigações da **Cooperada**, no que diga respeito a volumes, especificações e/ou entrega de produtos, sem que haja a resolução deste contrato, será aplicado o quanto previsto no **Manual de Safra** então em vigor.

CAPÍTULO IX – DA FORÇA MAIOR

Cláusula Décima Segunda - Somente serão considerados eventos de força maior que podem justificar o descumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações de qualquer das partes: guerra, guerra civil, estado de sitio, grave desordem interna ou comoção social, greves, estado de greve, atos de governo, requisições e prioridades governamentais que, a despeito dos melhores esforços despendidos, não tenha sido possível evitar ou impedir.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo um dos eventos de força maior acima descritos, a parte impedida de cumprir sua obrigação deverá, detalhadamente e por escrito, comunicar o ocorrido à outra parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias do início do fato impeditivo de sua ação ou causador do atraso no cumprimento da sua obrigação, informando, ainda, a sua melhor estimativa para a cessação do evento e bem assim o impacto deste no cumprimento deste contrato. A não observância do quanto previsto neste parágrafo poderá não ensejar o efeito justificador da força maior sobre o atraso ou descumprimento de obrigação contratual.

Parágrafo Segundo - As partes envidarão seus melhores esforços para minimizar os efeitos decorrentes de causas de força maior sobre o cumprimento deste contrato.

CAPÍTULO X – DA POLÍTICA GERAL DE SEGUROS DA COOPERATIVA

Cláusula Décima Terceira - A **Cooperada** participará da política geral de seguros da **Cooperativa** tendo por objeto a cobertura da **Produção** mantida nos armazéns e tanques de estocagem da **Cooperativa**, até sua efetiva entrega a terceiros adquirentes, ficando, desde já, autorizado o débito, na **Conta Movimento**, do rateio dos custos dos seguros contratados que couberem à **Cooperada**.

CAPÍTULO XI – DOS GARANTIDORES

Cláusula Décima Quarta - Como garantidores de todas as obrigações e do pagamento de todos os débitos da **Cooperada** decorrentes deste contrato e do

vínculo cooperativista existente entre a **Cooperativa** e a **Cooperada** constituem-se fiadores e principais pagadores os **Srs. Marcos Fernando Garms**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Irmã Gomes, 328 - Centro, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 10.126.454-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.660.368-05; e **Carlos Ubiratan Garms**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Baicuri, 392 – Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 10.126.453-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.778.788-46, solidariamente responsáveis pelo imediato pagamento à **Cooperativa**, os quais se obrigam por si e por seus sucessores, por seus bens e haveres, de forma a tornar firme e valiosa esta fiança, a qualquer tempo e em qualquer lugar até a integral satisfação de todas as obrigações e débitos.

Parágrafo Primeiro - A fiança ora outorgada estende-se a quaisquer obrigações e/ou débitos da **Cooperada** anteriores à data deste contrato, conforme estabelecido no Parágrafo Único da Cláusula Décima Oitava deste, declarando ainda os fiadores terem pleno conhecimento de tais obrigações.

Parágrafo Segundo - A fiança ora outorgada estende-se às obrigações decorrentes dos Contratos Regulamentares de Execução de Disposições Estatutárias e de Assunção de Outras Obrigações anteriormente firmados entre as partes, ficando ainda expressamente mantidas e submetidas à presente fiança todas as obrigações da **Cooperada** que tenham sido constituídas em função do vínculo cooperativista. Declaram os fiadores terem pleno conhecimento das obrigações referidas neste Parágrafo.

Parágrafo Terceiro - Declaram os fiadores que a fiança ora estipulada permanecerá em vigor para todos os fins e efeitos de direito, sem limitação de valor, até final liquidação dos débitos e obrigações garantidos, renunciando os fiadores, desde já, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 e ao direito de exoneração da fiança de que trata o artigo 835, ambos do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto - No prazo de até 30 (trinta) dias do falecimento, da declaração de incapacidade, ou da declaração de insolvência ou de extinção de qualquer dos fiadores, a **Cooperada** deverá imediatamente nomear substituto.

10

CAPÍTULO XII – DO PENHOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DA COOPERADA

Cláusula Décima Quinta - Sem prejuízo de quaisquer outras garantias já existentes, a **Cooperada** instituiu, por instrumento em apartado, em favor da **Cooperativa**, penhor de todos os direitos de crédito que a **Cooperada** mantém junto à **Cooperativa**, decorrentes do resultado da comercialização da sua **Produção**, bem como de quaisquer outros créditos que caibam à **Cooperada**. Referida garantia real objetiva amparar quaisquer débitos da **Cooperada** junto à **Cooperativa**, inclusive aqueles decorrentes de responsabilidades tributárias, ou de obrigações de qualquer espécie, que à **Cooperativa** venham a se impor, em benefício ou em função da **Cooperada**.

CAPÍTULO XIII – DA COMPENSAÇÃO

Cláusula Décima Sexta - Nos termos do artigo 368 do Código Civil, fica expressamente autorizada a compensação de quaisquer débitos e créditos entre a **Cooperativa** e a **Cooperada**.

CAPÍTULO XIV – DAS ALTERAÇÕES DO SISTEMA COOPERATIVISTA

Cláusula Décima Sétima - Caso durante a vigência deste contrato ocorram alterações no **Estatuto Social,** na lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou, ainda, deliberações do **Conselho de Administração,** de Assembleias da **Cooperativa** que possam modificar as regras até então vigentes para consecução do objeto deste contrato, as partes se obrigam a aditar o presente instrumento, para adequá-lo às novas e necessárias condições, desde que estas tenham caráter geral e sejam extensivas a todas as demais cooperadas, preservando o interesse comum de todos os associados da **Cooperativa**, da própria **Cooperada** e a adequada proteção da **Cooperativa**.

CAPÍTULO XV – DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Oitava - Este contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, contado a partir do primeiro dia da Safra 2018/2019, ou seja, em 1º de abril de 2018 e termo em 31 de março de 2021.

Parágrafo Único - Este contrato substitui todos os Contratos Regulamentares de Execução de Disposições Estatutárias e de Assunção de Outras Obrigações e Garantias anteriormente firmados entre as partes, especialmente o contrato nº DEJR-10823/2017 firmado em 01/04/2017 e seu Aditamento nº DEJR-10823/2017-A firmado em 20/07/2017, ficando expressamente mantidas e submetidas ao presente contrato todas as obrigações deles remanescentes e ainda não cumpridas por qualquer das partes, bem como quaisquer outras obrigações que tenham sido constituídas em função do vínculo cooperativista entre as partes.

CAPÍTULO XVI – DO MANUAL DE SAFRA

Cláusula Décima Nona – É parte integrante deste contrato o **Manual de Safra** aplicável à safra em curso, como se nele estivesse transcrito.

Parágrafo Único – Em caso de conflito entre as disposições deste contrato e aquelas previstas no **Manual de Safra** aplicável a safra em curso, este último prevalecerá.

CAPÍTULO XVII – DA VEDAÇÃO À CONCORRÊNCIA COM A COOPERATIVA

Cláusula Vigésima – À **Cooperada** é vedado concorrer com a **Cooperativa** na comercialização de produtos nos mercados em que a **Cooperativa** atue ou venha a atuar, ressalvadas as dispensas já eventualmente concedidas pelo **Conselho de Administração** à **Cooperada**, nos termos previstos no **Manual de Safra** aplicável a safra em curso.

CAPÍTULO XVIII – DO CARÁTER DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Cláusula Vigésima Primeira – O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil brasileiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

Cláusula Vigésima Segunda – Elegem as partes o foro da Comarca de São Paulo, Capital, para dirimir quaisquer controvérsias que do presente contrato possam surgir.

Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILMADO Nº 9000004 /2018

CAPÍTULO XX – DO VALOR DO CONTRATO PARA FINS FISCAIS

Cláusula Vigésima Terceira - Para fins fiscais, as partes atribuem a este contrato o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Assim ajustadas, firmam as partes e fiadores este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, também assinadas por duas testemunhas.

São Paulo, 1º de abril de 2018.

COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

DEPOSITÁRIOS:

Marcos Fernando Garms

Carlos Ubiratan Garms

FIADORES:

Marcos Fernando Garms

Carlos Ubiratan Garms

TESTEMUNHAS:

Nome: Claudisséia Ferreira da Cunha
CPF: RG.: 17.123.200-8 CPF: 075.176.248-22

Nome: Enizetti Ap. Carrilho Leite
CPF: RG: 23.608.569-4 CPF: 261.408.198-06

Visto Jurídico Luiz Otávio

COCAL Departamento Jurídico

ANEXO II – DATAS DE PAGAMENTO E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

Período	Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização do CDCA Subordinado	Taxa de Amortização (TA) sobre o saldo do valor nominal unitário
1	11/03/2020	Não
2	11/03/2021	Não
3	11/03/2022	Não
4	13/03/2023	Não
5	11/03/2024	Não
6	11/03/2025	20,0000%
7	11/03/2026	25,0000%
8	11/03/2027	33,3333%
9	13/03/2028	50,0000%
10	Data de Vencimento do CDCA Subordinado	100,0000%

ANEXO III — NOTIFICAÇÃO RECOMPOSIÇÃO FUNDO DE DESPESAS

À
COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
A/C: Oscar Luiz Gregorin, Fábio Alexandre de Gênova e Ailton Leite dos Santos
Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n,
CEP 19700-000
Paraguaçu Paulista - SP

Via postal

Ref.: NOTIFICAÇÃO - 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A. ("Emissão")

Prezados Senhores,
Fazemos referência ao "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Subordinado nº 006/2019*" ("CDCA Subordinado") emitido em 18 de março de 2019 pela **COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 44.373.108/0001-03 ("Devedora") em favor da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Notificante").

1. Os termos constantes desta Notificação e iniciados por letra maiúscula terão o significado que lhes foi atribuído no CDCA Subordinado, exceto se aqui definido diferentemente.

2. Nos termos das Cláusulas 12.17.1.2 e 12.17.1.3 do CDCA Subordinado, a Devedora se comprometeu, sempre que o Fundo de Despesas se torne inferior ao limite de R$[•] ([•]) a proceder à sua recomposição. A recomposição prevista nas Cláusulas 12.17.1.2 e 12.17.1.3 do CDCA Subordinado deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento desta notificação.

3. Portanto, a presente Notificação tem o escopo de notificar formalmente a Devedora para que, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da presente, realize a Recomposição do Fundo de Despesas, no valor de R$[•] ([•]), conforme o disposto no item 12.17 do CDCA Subordinado.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

ISEC SECURITIZADORA S.A.

ANEXO IV – CRONOGRAMA DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Demonstrativo da aplicação dos recursos oriundos do CDCA Subordinado												
Semestre	Colheita, Transbordo e Transporte		Tratos culturais		Plantio		Capital de Giro		Manutenção Industrial Entressafra		Total	
	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil
1°	22,6%	27.103	20,8%	24.967	9,1%	10.942	3,6%	4.286	0,6%	722	56,7%	68.020
2°	7,5%	9.034	6,9%	8.322	21,0%	25.196	3,6%	4.286	4,3%	5.142	43,3%	51.980
Total	**30,1%**	**36.137**	**27,7%**	**33.289**	**30,1%**	**36.138**	**7,2%**	**8.572**	**4,9%**	**5.864**	**100,0%**	**120.000**

ANEXO V — MODELO DE RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS - 1ª E 2ª SÉRIES DA 3ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ISEC SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE EMISSÃO DA COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Período: __ /__ /20__ até __ /__ /20__

A Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n.°, CEP 19700-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o n° 44.373.108/0001-03, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.200.682.023, na qualidade de emissora do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Subordinado n° 006/2019 ("CDCA"), neste ato representada na forma do seu Contrato Social, declara para os devidos fins que utilizou, no último semestre, os recursos obtidos por meio da emissão em referência, exclusivamente, para gestão ordinária de seus negócios, para comércio e indústria de açúcar e etanol, refinaria de açúcar, importação e exportação, produção e comercialização de energia elétrica, assim como para capital de giro e investimentos relacionados com atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos agrícolas, na forma prevista em seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.12 dos CDCA, conforme abaixo descrito:

Descrição do Produto	Data de Pagamento	Razão Social / Nome	N° da Nota Fiscal (NF-e)	Valor Total do Produto	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
				Total	[•]%	R$[•]

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XII – TERMO DE SECURITIZAÇÃO E PRIMEIRO ADITAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Autorregulação ANBIMA

Agente Fiduciário

Versão de Assinatura

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 3ª EMISSÃO DA

ISEC SECURITIZADORA S.A.
Como Emissora

ISEC SECURITIZADORA S.A.

LASTREADOS EM CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE EMISSÃO DA COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.,

tendo nomeado

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Como Agente Fiduciário

Datado de 18 de março de 2019

ÍNDICE

1.	Definições, Prazos e Autorização	3
2.	Registros e Declarações	27
3.	Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio	28
4.	Características dos CRA e da Oferta	31
5.	Subscrição e Integralização dos CRA	44
6.	Amortização e Remuneração dos CRA	45
7.	Resgate Antecipado dos CRA	49
8.	Garantias e Ordem de Pagamentos	59
9.	Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado	61
10.	Declarações e Obrigações da Emissora	67
11.	Declarações e Obrigações do Agente Fiduciário	73
12.	Assembleia Geral de Titulares dos CRA	81
13.	Liquidação do Patrimônio Separado	85
14.	Despesas do Patrimônio Separado e Eventuais Despesas dos Titulares dos CRA	86
15.	Comunicações e Publicidade	89
16.	Fatores de Risco	90
17.	Tratamento Tributário Aplicável aos Investidores	90
18.	Disposições Gerais	93
19.	Foro de Eleição e Legislação Aplicável	94
Anexo I		98
Anexo II		99
Anexo III		100
Anexo IV		101
Anexo V		102
Anexo VI		103
Anexo VII		104
Anexo VIII		105
Anexo IX		106
Anexo X		109
Anexo XI		111
Anexo XII		112

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 3ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ISEC SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE EMISSÃO DA COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

ISEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.514 e da Instrução CVM 583, conforme abaixo definidas,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387-5, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário").

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.*" ("Termo de Securitização" ou "Termo"), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pela Emissora, nos termos da Lei 9.514 (conforme abaixo definida), no que for aplicável, da Lei 11.076 (conforme abaixo definida), da Instrução CVM 600 (conforme abaixo definida) e da Instrução CVM 400 (conforme abaixo definida), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente consignado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Afiliadas"	possui significado previsto na Cláusula 10.1., item (ix) abaixo.
"Agência de Classificação de Risco"	**STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, ou sua

	substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA Sênior, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 4.18 abaixo.
"Agente Fiduciário"	A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares dos CRA, conforme atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial na Cláusula 11 abaixo, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista nas Cláusulas 11.6 e 11.7 abaixo.
"Amortização Extraordinária"	a amortização extraordinária dos CRA nos termos da Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.
"Amortização Programada"	a amortização programada dos CRA nos termos da Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização.
"ANBIMA"	a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS - ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13° andar, inscrita no CNPJ sob o n° 34.271.171/0001-77.
"Anexos"	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.
"Anúncio de Encerramento"	o "*Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.*", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"Anúncio de Início"	o "*Anúncio de Início de Distribuição Pública das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e*

	Álcool Ltda.", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser exclusivamente aplicados em: (i) certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. que tenham liquidez diária e prazo de vencimento limitado a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos; e (ii) ou ainda letras financeiras do tesouro emitidas pelo Tesouro Nacional que tenham vencimento limitado à Data de Vencimento dos CRA. Qualquer aplicação em instrumento diferente será vedada.
"Assembleia Geral" ou "Assembleia"	a Assembleia Geral de titulares dos CRA, na forma da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
"Aval"	como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, a garantia fidejussória prestada pelos Garantidores, no âmbito dos CDCA Sênior, por meio da qual os Garantidores, se obrigam de forma irrevogável, irretratável e solidária como avalistas e principais pagadores, solidariamente e sem benefício de ordem e de divisão, com a Devedora, dos Direitos Creditórios dos CDCA Sênior, nos termos e observando as especificidades de cada CDCA Sênior.
"Aviso ao Mercado"	o "*Aviso ao Mercado de Distribuição Pública das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.*", a ser publicado no jornal "Valor Econômico" e divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 pela Emissora e pelos Coordenadores, na forma do artigo 53 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"B3"	a **B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM**, instituição devidamente autorizada pelo BACEN e pela CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São

	Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"BACEN"	o Banco Central do Brasil.
"Banco Liquidante"	**BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, o qual foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio do sistema da B3, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 4.20 abaixo.
"Banco Votorantim"	**BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001.03.
"Boletim de Subscrição"	o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA.
"Brasil"	a República Federativa do Brasil.
"CDCA"	os CDCA Sênior e o CDCA Subordinado em conjunto.
"CDCA Sênior"	o CDCA Sênior 1, o CDCA Sênior 2, o CDCA Sênior 3, o CDCA Sênior 4 e o CDCA Sênior 5 em conjunto.
"CDCA Sênior 1"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 001/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora, o qual tem como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1 oriundos do Contrato Safra.
"CDCA Sênior 2"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 002/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora, o qual tem como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2 oriundos do Contrato Safra.

"CDCA Sênior 3"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 003/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora, o qual tem como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3 oriundos do Contrato Safra.
"CDCA Sênior 4"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 004/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora, o qual tem como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4 oriundos do Contrato Safra.
"CDCA Sênior 5"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 005/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora, o qual tem como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5 oriundos do Contrato Safra.
"CDCA Subordinado"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Subordinado nº 006/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora, o qual tem como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado oriundos do Contrato Safra.
"Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"	a cessão fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, no âmbito do Contrato Safra, representando 15% (quinze por cento) dos direitos creditórios decorrentes do Contrato Safra, e a cessão fiduciária do saldo positivo da Conta Vinculada e da Conta Investimento, a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.
"CETIP21"	o CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"CMN"	o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código Civil"	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"COFINS"	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Coligada"	qualquer sociedade na qual a Emissora e a Devedora tenham influência significativa, nos termos do parágrafo 1° do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
"Compromisso de Subscrição"	O compromisso assumido pelos Coordenadores no Contrato de Distribuição de, até o final do Prazo Máximo de Colocação, subscrever e integralizar o saldo remanescente de CRA Sênior não subscrito até o limite de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sem considerar os CRA Sênior eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional e sem prejuízo da garantia firme de colocação, desde que **(a)** verificado, em cada Data de Integralização, o cumprimento das seguintes Condições Precedentes previstas nos itens (v), (xii), (xiii), (xvii) a (xxxi), (xxxiv) e (xxxvi) da Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição; **(b)** não seja verificado, até o exercício do Compromisso de Subscrição, o descumprimento pela Devedora ou pelos Garantidores de quaisquer de suas obrigações e declarações previstas nos Documentos da Operação; **(c)** as informações relativas à Devedora e aos Garantidores reveladas ao público alvo da Oferta no momento da divulgação nos Documentos da Operação sejam, no ato de exercício do Compromisso de Subscrição, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, a critério exclusivo dos Coordenadores e seus assessores; **(d)** não tenha, ocorrido quaisquer eventos de mercado financeiro e/ou de capitais que impactem a Oferta; e **(e)** exista, no momento do exercício do Compromisso de Subscrição, saldo remanescente de CRA Sênior não subscrito até o limite de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"	tem significado previsto na Cláusula 7.2.1 deste Termo de Securitização.
"Conta Centralizadora"	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. sob o n° 8340-2, agência 0143-1, na qual serão depositados **(i)** os recursos do Fundo de Despesas; **(ii)** os recursos decorrentes da integralização dos CRA; e **(iii)** demais recursos relativos aos Direitos Creditórios dos CDCA.
"Conta de Livre	a conta corrente de titularidade da Devedora mantida

Movimentação"	junto ao Banco Bradesco S.A., sob o nº 11366-2, agência 2042, na qual serão depositados, em favor da Devedora, os recursos líquidos decorrentes do Valor de Desembolso pela Securitizadora.
"Conta Investimento"	significa a conta investimento n.º 293203-6, agência 0001-0, no Coordenador Líder, de titularidade da Devedora, que será cedida fiduciariamente à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Conta Vinculada"	significa a conta corrente n.º 130693583, na agência 2271 do Banco Santander (Brasil) S.A., de titularidade da Devedora, na qual serão realizados, pela Cooperativa, os pagamentos decorrentes do Contrato Safra, que será cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	"*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 18 de março de 2019 entre a Devedora e a Emissora, para fins de constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
"Contrato de Distribuição"	"*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.*", celebrado em 18 de março de 2019, entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora e os Garantidores.
"Contrato de Prestação de Serviços"	o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante de Títulos e Outras Avenças*", celebrado entre a Securitizadora e o Custodiante, em 15 de março de 2019, para contratação dos serviços de escrituração e custódia.
"Contrato Safra"	o "*Contrato Regulamentar de Execução de Disposições Estatutárias e de Assunção de Outras Obrigações e Garantias*", celebrado em 1º de abril de 2018, entre a Cooperativa e a Cocal, por meio do qual a Devedora se obriga a entregar toda a sua produção de açúcar, etanol e melaço à Cooperativa, até 31 de março de 2021.

"Controlada"	qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora ou pela Cocal ou pelos Garantidores.
"Controladora"	qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, da Cocal ou dos Garantidores.
"Controle"	conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	**XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04.543-010, inscrito no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
"Coordenadores"	quando referidos em conjunto, o Coordenador Líder e o Banco Votorantim.
"Cooperativa"	**Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 287, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 61.149.589/0001-89.
"CRA"	em conjunto, os CRA Sênior e os CRA Subordinado.
"CRA Sênior"	os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 3ª emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelos CDCA Sênior.
"CRA Subordinado"	os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 3ª emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelo CDCA Subordinado.
"CRA em Circulação"	para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA Subordinado e aqueles que a Emissora, a Cocal ou os Garantidores eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, à Cocal ou aos Garantidores, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à

	Emissora, à Cocal ou aos Garantidores, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2° grau.
"Créditos Cedidos Fiduciariamente"	**(i)** os direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referentes aos direitos creditórios, devidos pela Cooperativa à Devedora em decorrência do Contrato Safra, equivalentes a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato Safra; **(ii)** os direitos sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão depositados os valores cedidos decorrentes do Contrato Safra e da Conta Investimento, bem como das aplicações financeiras previstas no Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimento ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada e/ou na Conta Investimento, incluindo mas sem se limitar às aplicações financeiras previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(iv)** demais direitos principais e acessórios, atuais e futuros, recebidos na Conta Vinculada e/ou na Conta Investimento; e **(v)** bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados.
"Créditos do Patrimônio Separado"	**(i)** os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios dos CDCA; **(ii)** o Fundo de Despesas; **(iii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Vinculada; e **(iv)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.
"Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios"	os critérios que os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado deverão observar para serem utilizados no

	âmbito da Emissão, conforme previstos na Cláusula 3.14 deste Termo de Securitização.
"CSLL"	a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custodiante"	**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios, na qual será registrado o Termo de Securitização, de acordo com o previsto neste Termo de Securitização, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista nas Cláusulas 9.12 e 9.13 abaixo.
"CVM"	a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	a data de emissão dos CRA, qual seja, 18 de março de 2019.
"Data da Primeira Integralização"	A data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3 pelos subscritores da respectiva série.
"Datas de Integralização"	significa cada uma das datas em que os CRA forem integralizados.
"Datas de Pagamento"	as datas de pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e/ou dos CRA Subordinado e das respectivas amortizações previstas no Anexo II deste Termo.
"Data de Vencimento dos CRA Sênior"	a data de vencimento final dos CRA Sênior, qual seja, 15 de março de 2023.
"Data de Vencimento dos CRA Subordinado"	a data de vencimento final dos CRA Subordinado, qual seja, 14 de março de 2029.
"Decreto nº 6.306"	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor.
"Despesas"	todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização.
"Devedora" ou "Cocal"	**COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.**,

	sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 44.373.108/0001-03, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n.º, CEP 19700-000, emitente dos CDCA.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios dos CDCA Sênior"	os direitos creditórios oriundos dos CDCA Sênior, com valor nominal total, em conjunto, de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) em sua data de emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos CDCA Sênior, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 3º da Instrução CVM 600.
"Direitos Creditórios do CDCA Subordinado"	os direitos creditórios oriundos do CDCA Subordinado, com valor nominal de R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) em sua data de emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no CDCA Subordinado, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 3º da Instrução CVM 600.
"Direitos Creditórios dos CDCA"	em conjunto, os Direitos Creditórios dos CDCA Sênior e os Direitos Creditórios do CDCA Subordinado.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA"	em conjunto, os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior"	em conjunto, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4 e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5, os quais, em conjunto, representam 14,30% (quatorze inteiros trinta centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e

	desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 1, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 2"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 2, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 3"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 3, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 4"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 4, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 5"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 5, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Subordinado, os quais representam 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) dos direitos creditórios do

agronegócio de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.

"Distribuição Parcial" — A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação de CRA Sênior equivalentes ao Montante Mínimo.

O Investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA Sênior ofertados, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA Sênior originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo.

Na hipótese prevista no item (ii), acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA Sênior por ele subscritos e integralizados ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA Sênior efetivamente distribuídos e o número de CRA Sênior originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA Sênior por ele subscritos.

Caso, no Prazo Máximo de Colocação e observado o Compromisso de Subscrição, a quantidade de CRA Sênior integralizada seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, respeitada a colocação de CRA Sênior equivalentes ao Montante Mínimo, os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora.

Caso seja efetuada a distribuição parcial dos CRA, os Documentos da Operação deverão ser aditados a fim de informar com exatidão o Valor Total da Emissão e a Quantidade de CRA.

"Dívida Bancária Líquida" — significa o somatório dos empréstimos e financiamentos onerosos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros

	de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Devedora mantidos em tesouraria.
"Documentos Comprobatórios"	em conjunto, a via negociável dos CDCA e uma cópia simples do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato Safra e do Termo de Securitização.
"Documentos da Operação"	os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: **(i)** os CDCA; **(ii)** o Contrato Safra; **(iii)** o Contrato de Distribuição; **(iv)** este Termo de Securitização; **(v)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(vi)** o Contrato de Prestação de Serviços; **(vii)** o Aviso ao Mercado; (viii) o Anúncio de Início; (ix) o Anúncio de Encerramento; **(x)** o contrato celebrado com o Banco Liquidante; (xi) os Prospectos; e (xii) os boletins de subscrição dos CRA.
"EBITDA Ajustado"	significa **(i)** receita operacional líquida, menos **(ii)** custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos **(iii)** despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de **(iv)** depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratos de cana-de-açúcar e de soca, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas.
"Encargos Moratórios"	corresponde **(i)** aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e **(ii)** à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, nas hipóteses previstas nos CDCA e/ou neste Termo de Securitização.
"Emissão"	a presente emissão dos CRA.
"Emissora" ou "Securitizadora"	a **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo, na qualidade de Emissora dos CRA, conforme atribuições previstas neste Termo de

	Securitização, em especial na Cláusula 10 abaixo, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 9.6 abaixo.
"Escriturador"	**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, responsável pela escrituração dos CRA, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 4.16 abaixo.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	os eventos descritos na Cláusula 13.1 abaixo, que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	os eventos indicados na Cláusula 7.3 abaixo.
"Fundo de Despesas"	o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora, para fazer frente ao pagamento das despesas previstas nos CDCA, no Contrato de Cessão de Fiduciária e/ou neste Termo de Securitização.
"Garantias"	as garantias vinculadas ao CDCA Sênior, quais sejam, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e o Aval, bem como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista nos CDCA Sênior.
"Garantidores"	conforme o caso, **(i) CARLOS UBIRATAN GARMS**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 19/12/1961, portador do RG nº 10.126.453-7, inscrito no CPF sob o nº 065.778.788-46, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Baicuri, nº 392, Pinheiros, CEP 05469-030; **(ii) MARCOS FERNANDO GARMS**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 05/09/1963, portador do RG nº 10.126.545-9, inscrito no CPF sob o nº 055.660.368-05, residente e domiciliado na cidade de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo, na Rua Irmãos Gomes, nº 328, Centro, CEP 19700-000; **(iii) EVANDRO CÉSAR GARMS**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 27/03/1970, portador do RG nº 18.343.702-0, inscrito no CPF sob o nº 137.248.698-43, residente e domiciliando na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida

	Professora Dea Ehrhardt Carvalho, nº 100, CA 12B ZN 04LT 85, Chácara Recreio de Gramado; (iv) **YARA GARMS CAVLAK**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, nascida em 15/05/1966, portadora do RG nº 13.479.620-2, portadora do CPF sob o nº 110.649.218-84, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mangabeiras, nº 150, apartamento 71, Santa Cecília, CEP 01233-010; (v) **COCAL TERMOELÉTRICA S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 04.813.138/0001-60, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Dr. Camilo C. de Magalhães, s/nº; e (vi) **ÊXODOS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 15.435.252/0001-10, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, no Estado de São Paulo, no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, s/nº, Prédio A.
"IGP-M"	o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"IN RFB 1.530"	a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014, conforme alterada.
"Instituições Participantes da Oferta"	Os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
"Instrução CVM 400"	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor.
"Instrução CVM 539"	a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor.
"Instrução CVM 583"	a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor.
"Instrução CVM 600"	a Instrução da CVM n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor.
"Investidores" ou "Investidores Qualificados"	o investidor qualificado conforme definido nos termos do artigo 9º-B e 9º-C da Instrução CVM 539, que venha a subscrever e integralizar os CRA objeto da Oferta.
"Investimento Mínimo"	o investimento mínimo que cada Investidor deverá observar de 10 (dez) CRA, de qualquer uma das séries, totalizando o valor mínimo de R$10.000,00 (dez mil reais). Não há limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o

	Valor Total da Emissão. Adicionalmente, se o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva, intenção de investimento e Boletins de Subscrição válidos de Investidores exceder o total de CRA objeto da Oferta, o valor de investimento por cada Investidor poderá ser inferior ao Investimento Mínimo.
"IOF/Câmbio"	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA"	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"IRRF"	o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPJ"	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"ISS"	o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
"JUCESP"	Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Lei 8.981"	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor.
"Lei 9.514"	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor.
"Lei 11.033"	Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"Lei 11.076"	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"Lei 13.169"	a Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015, conforme em vigor.
"Lei das Sociedades por Ações"	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"MDA"	o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrador e operacionalizado pela B3.
"Montante Mínimo"	o montante a ser distribuído no âmbito da Oferta no valor

	de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), equivalente a 100.000 (cem mil) CRA Sênior.
"Normas Anticorrupção"	possui significado previsto na Cláusula 10.1.(ix) deste Termo de Securitização.
"Obrigações Garantidas"	toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura da Devedora e/ou dos Garantidores, derivada dos CDCA Sênior e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pelos demais prestadores de serviços da emissão em benefício dos Titulares dos CRA Sênior, inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: (i) inadimplemento, total ou parcial, dos CDCA Sênior, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas, integrantes do patrimônio separado da emissão dos CRA; (ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes dos CDCA Sênior; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes dos CDCA Sênior e do Contrato de Cessão Fiduciária, desde que devidamente comprovados; (v) qualquer outro montante devido pela Devedora à Securitizadora relacionado aos CDCA Sênior ou ao Contrato de Cessão Fiduciária; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Devedora, relacionado aos CDCA Sênior ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, desde que respeitadas as regras lá previstas.
"Oferta"	a oferta pública de distribuição dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM.
"Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA"	tem significado previsto na Cláusula 7.1 dos CDCA.
"Oferta de Resgate	tem significado previsto na Cláusula 7.2 deste Termo de

Antecipado dos CRA"	Securitização.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	(i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, gravame, ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
"Opção de Lote Adicional"	a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2°, da Instrução CVM 400.
"Participantes Especiais"	as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelos Coordenadores, sendo que, neste caso, serão celebrados os termos e adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
"Patrimônio Separado"	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos (i) Direitos Creditórios dos CDCA; (ii) Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA; (iii) as Garantias; e (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas, e na Conta Vinculada. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas.
"Pedido de Reserva"	significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva, observado o Investimento Mínimo.
"Período de Capitalização"	o intervalo de tempo que se inicia (i) na Data da Primeira

Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior ou na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior ou na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado, conforme o caso (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior ou na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado, conforme o caso (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA Sênior ou a Data de Vencimento dos CRA Subordinado, conforme o caso.

"Período de Reserva" significa o período compreendido entre os dias 28 de março de 2019, inclusive, e 23 de abril de 2019, inclusive, no qual os Investidores interessados celebrarão Pedidos de Reserva para a subscrição dos CRA, observado o Investimento Mínimo.

"Pessoas Vinculadas" os Investidores, conforme indicado por cada um dos Investidores nos respectivos Boletins de Subscrição, que sejam: (i) Controladores ou administradores da Emissora, da Devedora, dos Garantidores, ou de outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas

	nos itens (ii) a (v); e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
"PIS"	a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	possui significado previsto na Cláusula 7.2.3 deste Termo de Securitização.
"Prazo Máximo de Colocação"	o prazo máximo de colocação dos CRA será de 6 (seis) meses contados a partir da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável, encerrando-se, de qualquer forma, até 22 de outubro de 2019.
"Preço de Integralização"	o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao: (i) Valor Nominal Unitário, para as integralizações que ocorrerem na Data da Primeira Integralização; ou (ii) Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA Sênior ou da Remuneração dos CRA Subordinado, conforme o caso, incorrida entre a Data da Primeira Integralização e a data das respectivas integralizações dos CRA que ocorrerem posteriormente à Data da Primeira Integralização.
"Princípios do Equador"	conjunto de regras que estabelecem critérios mínimos de caráter socioambiental a serem observados, criados pelo *International Finance Corporation - IFC*.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	no âmbito da Oferta, os Coordenadores conduziram procedimento de coleta de intenções de investimento nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA para a Data da Primeira Integralização.
"Produto"	o açúcar e o etanol, produzidos pela Devedora, objeto do Contrato Safra, lastro dos CDCA.
"Prospectos"	os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.

"Razão de Garantia da Cessão Fiduciária"	o percentual previsto na Cláusula 3.4 e seguintes do Contrato de Cessão Fiduciária, a ser verificado pela Emissora, com base nas informações a serem fornecidas pela Devedora e informado à Devedora, calculado conforme Contrato de Cessão Fiduciária.
"Regime Fiduciário"	o regime fiduciário sobre os **(i)** Direitos Creditórios dos CDCA; **(ii)** Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA; **(iii)** as Garantias; e **(iv)** valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas, e na Conta Vinculada, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os **(i)** Direitos Creditórios dos CDCA; **(ii)** Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA; **(iii)** as Garantias; e **(iv)** valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas, e na Conta Vinculada do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário e o valor correspondente à Remuneração dos CRA.
"Remuneração dos CRA"	a Remuneração dos CRA Sênior e a Remuneração dos CRA Subordinado em conjunto.
"Remuneração dos CRA Sênior"	conforme previsto na Cláusula 6.5 abaixo.
"Remuneração dos CRA Subordinado"	conforme previsto na Cláusula 6.5 abaixo.
"Resgate Antecipado"	conforme indicado na Cláusula 7 deste Termo de Securitização.
"Resolução CMN 4.373"	a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
"Taxa de Administração"	a taxa de administração do Patrimônio Separado no valor de R$2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die* se necessário, a que a Emissora faz jus. O valor será acrescido dos impostos (gross up) **(i)** PIS; **(ii)** COFINS; **(iii)** CSLL.
"Taxa DI Over"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra

	grupo, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (*http://www.b3.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Taxa Substitutiva"	a taxa que deverá ser utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nos CDCA, em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI Over.
"Termo" ou "Termo de Securitização"	o presente *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 3 Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda. "*
"Termo de Adesão"	os *"Termos de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda."*, a serem celebrados entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.
"Titulares dos CRA"	os titulares dos CRA, em conjunto.
"Titulares dos CRA Sênior"	os titulares dos CRA Sênior.
"Titulares dos CRA Subordinado"	os titulares dos CRA Subordinado.
"Valor de Desembolso"	o valor a ser pago pela Emissora como contrapartida ao endosso dos CDCA emitido pela Devedora.
"Valor do Fundo de Despesas"	conforme Cláusula 9.7.1 abaixo.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	o valor mínimo para composição do Fundo de Despesas, equivalente a R$80.000,00 (oitenta mil reais).
"Valor Nominal dos CDCA"	o valor nominal dos CDCA, que corresponderá a, inicialmente, R$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte

milhões de reais), na data de emissão dos CDCA.

"Valor Nominal Unitário"	na Data de Emissão, o valor correspondente a R$1.000,00 (mil reais).
"Valor Total da Emissão"	o valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos, que corresponde a R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação de CRA Sênior equivalentes, no mínimo, ao Montante Mínimo; e (ii) o valor nominal da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), poderá ser aumentado mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, isto é, em até 70.000 (setenta mil) CRA, equivalente a R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), conforme previsto no presente Termo de Securitização. Caso seja exercido a Opção de Lote Adicional, ao final do Prazo Máximo de Colocação, os Documentos da Operação deverão ser aditados a fim de informar com exatidão o Valor Total da Emissão e a Quantidade de CRA.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas (i) de forma específica na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 21 de janeiro de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 30 de janeiro de 2019, sob o nº 58.638/19-2, publicada no jornal "O Dia" e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" ("DOESP") em 5 de fevereiro de 2019, conforme retificada na ata da Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 15 de março de 2019, cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada no jornal "O Dia" e no DOESP, e (ii) de forma genérica, em deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 10 de janeiro de 2019, cuja ata foi arquivada da JUCESP em 22 de janeiro de 2019, sob o nº 47.719/19-9, publicada no jornal "O Dia" em 25, 26, 27 e 28 de janeiro de 2019 e no jornal DOESP em 25 de janeiro de 2019, por meio da qual foi autorizado o limite global de R$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) para emissão, em uma ou mais séries, de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que, até a presente data, a Emissora já emitiu certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio (inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão), no valor de R$3.709.755.058,55 (três bilhões, setecentos e nove milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), não tendo, portanto, atingido o limite estabelecido.

1.4. A emissão dos CDCA e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovados em reunião de sócios da Cocal realizada em 15 de março de 2019, cuja ata foi, cuja ata será arquivada da JUCESP.

1.5. A Cocal Termoelétrica S.A., na qualidade de Garantidor, aprovou a prestação do Aval no âmbito dos CDCA Sênior por meio de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15 de março de 2019, cuja ata será arquivada da JUCESP e publicada no jornal "Diário Comercial" e no jornal DOESP.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação dos Coordenadores, sob regime misto de garantia firme e de melhores esforços de distribuição, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

2.2. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vinculará, na Data de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios dos CDCA Sênior aos CRA Sênior e os Direitos Creditórios do CDCA Subordinado aos CRA Subordinado, conforme as características descritas nos CDCA, constantes no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas neste Termo.

2.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará uma declaração na forma prevista no Anexo VIII ao presente.

2.4. Nos termos do artigo 20 do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA, vigente desde 1º de agosto de 2016, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.5. Em atendimento ao artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução CVM 600, são apresentadas, nos Anexos IV, V e VI ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente, derivadas do dever de diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da operação, da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos, bem como da instituição do regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios dos CDCA.

2.6. Adicionalmente, em atendimento ao artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução CVM 600, é apresentada, no Anexo VII ao presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os **(i)** Direitos Creditórios dos CDCA, **(ii)** Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA; **(iii)** as Garantias;

e (iv) valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas, e na Conta Vinculada.

2.7. Nos termos do artigo 9°, inciso XV, da Instrução CVM 600, a Emissora e o Agente Fiduciário declaram que não há situações de conflito de interesse existentes no momento da emissão dos CRA.

2.8. Os CRA serão depositados:

(i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRA custodiados eletronicamente na B3.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Créditos do Agronegócio

3.1. Os Direitos Creditórios dos CDCA vinculados à presente Emissão têm valor nominal de, inicialmente, R$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), em 18 de março de 2019, sendo os CDCA Sênior com vencimento em 13 de março de 2023 e o CDCA Subordinado com vencimento em 12 de março de 2029.

3.2. De acordo com a Lei 11.076, os CRA emitidos no âmbito da Emissão são lastreados nos CDCA emitidos pela Devedora, sendo que os CDCA Sênior contam com o Aval dos Garantidores, conforme descrito nos respectivos CDCA, em favor da Emissora.

3.3. Os CDCA, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante, até a data de liquidação integral dos CRA. A Emissora ficará com a guarda de 1 (uma) via do presente Termo de Securitização e 1 (uma) via do Contrato de Cessão Fiduciária.

3.3.1. As condições precedentes para o desembolso dos CDCA são aquelas estipuladas na Cláusula 4.4 dos CDCA.

3.4. As características dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA ora vinculados à presente Emissão, incluindo sua amortização e respectivas datas de vencimento, encontram-se descritas nos CDCA, cujas cópias constam do Anexo I a este Termo de Securitização.

3.5. Os Direitos Creditórios dos CDCA serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações da Emissora.

3.6. Os pagamentos decorrentes dos CDCA deverão ser realizados diretamente na Conta Centralizadora, e observado o previsto na Cláusula 3.8 abaixo. Por sua vez, os pagamentos decorrentes do Contrato Safra serão realizados, pela Cooperativa, na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

3.7. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios dos CDCA, as Garantias, a Conta Centralizadora, a Conta Vinculada e todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.8. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora e da Conta Vinculada ter a sua classificação de risco rebaixada, salvo em caso de rebaixamento do *rating* soberano do Brasil, (i) a Emissora deverá envidar melhores esforços para, em até 20 (vinte) dias, abrir uma nova Conta Centralizadora; e (ii) a Devedora deverá envidar melhores esforços para, em até 20 (vinte) dias, abrir uma nova Conta Vinculada, ambas em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora e da Conta Vinculada à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.9. Na hipótese de abertura da nova conta referida na Cláusula 3.8, acima, a Emissora deverá notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida na Cláusula 3.8, acima: **(i)** o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.10 abaixo; e **(ii)** a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios dos CDCA somente na nova conta referida na Cláusula 3.8, acima ou, conforme o caso, e a Devedora deverá notificar à Cooperativa para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Créditos Cedidos Fiduciariamente somente na nova conta vinculada referida na Cláusula 3.8 acima.

3.10. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, aos CDCA ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso, sem necessidade de Assembleia Geral para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora ou da Conta Vinculada, conforme o caso, a fim de prever as informações da nova conta referida na Cláusula 3.8, acima, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora" ou "Conta Vinculada", conforme o caso, em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 3.9 acima.

3.11. Todos os recursos da Conta Centralizadora ou da Conta Vinculada, conforme o caso, deverão ser transferidos pela Emissora à nova conta referida na Cláusula 3.8 acima, a qual será automaticamente atrelada no Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.10 acima.

3.12. Quaisquer recursos a serem depositados em qualquer uma das contas elencadas na Cláusula 3.11. acima que venham a ser depositados em um conta diversa, deverão ser direcionados à conta correta no prazo máximo de 2 (dois) dias contados deste recebimento indevido.

Administração dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA

3.13. As atividades relacionadas à administração ordinária dos Direitos Creditórios dos CDCA serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades:

(i) controlar a evolução dos Direitos Creditórios dos CDCA, observadas as condições estabelecidas nos CDCA, apurando e informando à Devedora os valores por elas devidos;

(ii) zelar e diligenciar para que os Direitos Creditórios dos CDCA sejam realizados e recebidos nos termos dos Documentos da Operação, de modo a permitir o pagamento pontual dos valores devidos aos titulares dos CRA, observada a obrigação dos Garantidores de pagar os Direitos Creditórios dos CDCA ou outros valores devidos nos termos dos CDCA; e

(iii) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios dos CDCA, inclusive a título da indenização, deles dando quitação.

Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios dos CDCA

3.14. Os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA atenderão na Data de Emissão aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficará a cargo do Custodiante:

(i) os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA deverão representar atividades relacionadas ao agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076;

(ii) os Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão atender à Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, exclusivamente aos CDCA Sênior;

(iii) o prazo dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA não poderá ser inferior ao prazo do respectivo CDCA;

(iv) não poderá haver, com relação aos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua cessão;

(v) a contraparte dos novos contrato(s) de fornecimento não poderão ter ingressado com requerimento de recuperação judicial, pedido de plano de recuperação extrajudicial, pedido de autofalência, ter contra si decretação

ou pedido de falência ou qualquer evento análogo que caracterize seu estado de insolvência, na data de avaliação dos critérios;

(vi) a contraparte dos novos contrato(s) de fornecimento não poderão estar sob qualquer investigação no âmbito das leis indicadas no item "xii" da Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme apurado através de declaração emitida; e

(vii) os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA em conjunto deverão: *(1)* ter seus valores expressos em moeda corrente nacional; e (2) exclusivamente no caso dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior, possuir valor suficiente para garantir a quitação integral e tempestiva das Obrigações Garantidas, sendo o item *(2)* aplicável apenas aos CDCA Sênior.

3.15. Sem prejuízo da obrigação atribuída na Cláusula 3.13 acima, caberá ao Custodiante verificar, como contratado da Emissora, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios. Eventual descumprimento desta obrigação de verificação, pelo Custodiante, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios, sujeitá-lo-á às penalidades previstas no respectivo instrumento contratual celebrado com a Emissora.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Nos termos do artigo 9º, inciso II, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios dos CDCA, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: 3ª (terceira) Emissão;

(ii) Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias constituídas em favor dos CDCA Sênior, sendo certo que o CDCA Subordinado não contém quaisquer garantias, quais sejam, **(a)** a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em garantia das Obrigações Garantidas; e **(b)** o Aval dos Garantidores conforme descritos nos CDCA Sênior;

(iii) Séries: Serão emitidas 2 (duas) séries de CRA, séries 1ª e 2ª da 3ª Emissão;

(iv) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios dos CDCA, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro;

(v) Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 350.000 (trezentos e cinquenta mil) CRA, sendo inicialmente 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA Sênior e 100.000 (cem mil) CRA Subordinado, observado que **(i)** a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que haja colocação de CRA Sênior equivalentes, no mínimo, ao

Montante Mínimo; e (ii) a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) com o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional;

(vi) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de, inicialmente, R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, sendo inicialmente R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para os CRA Sênior e R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para os CRA Subordinado, observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação de CRA Sênior equivalentes, no mínimo, ao Montante Mínimo; e (ii) o valor nominal da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), poderá ser aumentado mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, até o Prazo Máximo de Colocação;

(vii) Valor Nominal Unitário dos CRA: R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;

(viii) Atualização Monetária: Não será devida aos Titulares dos CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário;

(ix) Prazo de Vigência: (a) 1.458 (mil, quatrocentos e cinquenta e oito) dias corridos, a contar da Data de Emissão para os CRA Sênior, com vencimento em 15 de março de 2023; e (b) 3.649 (três mil, seiscentos e quarenta e nove) dias corridos, a contar da Data de Emissão para os CRA Subordinado, com vencimento em 14 de março de 2029, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado obrigatório, de liquidação do patrimônio separado e de vencimento antecipado dos CRA previstas neste Termo de Securitização;

(x) Remuneração: (a) Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios incidentes de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, desde a Data da Primeira Integralização (inclusive) até a data de efetivo pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, conforme a Cláusula 6.5 abaixo; e (b) Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios incidentes de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base

em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, desde a Data da Primeira Integralização (inclusive) até a data de efetivo pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado, conforme a Cláusula 6.5 abaixo;

(xi) Datas de Pagamento da Remuneração: **(a)** a Remuneração dos CRA Sênior será paga nos meses de setembro e março de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 13 de setembro de 2019, conforme tabela no Anexo II deste Termo de Securitização; e **(b)** a Remuneração dos CRA Subordinado será paga no mês de março de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 13 de março de 2020, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização;

(xii) Amortização dos CRA: **(a)** o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira em 15 de março de 2022 e a última na Data de Vencimento dos CRA Sênior; e (b) o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado será amortizado em 5 (cinco) parcelas, sendo a primeira em 13 de março de 2025 e a última na Data de Vencimento dos CRA Subordinado, na forma e nas datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização;

(xiii) Periodicidade de Pagamento: O Valor Nominal Unitário e a Remuneração dos CRA serão devidos nas datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização;

(xiv) Data de Vencimento dos CRA: **(a)** 15 de março de 2023 para os CRA Sênior; e **(b)** 14 de março de 2029 para os CRA Subordinado, conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização;

(xv) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, adicionalmente será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, para os casos em que os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3;

(xvi) Regime Fiduciário: Sim, instituído conforme declaração da Emissora (Anexo VII ao presente Termo de Securitização), nos termos do artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600;

(xvii) Coobrigação da Emissora: Não há, ou seja, não existe nenhum tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

(xviii) Sistema de Distribuição, Custódia Eletrônica, Negociação e Liquidação Financeira: B3;

(xix) Data de Emissão: 18 de março de 2019;

(xx) Local de Emissão: São Paulo - SP;

(xxi) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa, moratória, não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(xxii) Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3 para os CRA que estejam custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3 nas Datas de Pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, informando previamente este Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir da referida Data de Pagamento, não haverá nenhum tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora;

(xxiii) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: No caso do item (xxii) acima, quando os CRA não estiverem custodiados na B3, o não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, e a sua disponibilização na sede da Emissora tenha sido informada previamente ao respectivo Titular de CRA;

(xxiv) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil;

(xxv) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: Os CRA serão depositados para distribuição no mercado primário por meio do MDA, e, para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica de acordo com os procedimentos da B3;

(xxvi) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA serão depositados diretamente na Conta Vinculada;

(xxvii) Prioridade e Subordinação: Os CRA Sênior preferem os CRA Subordinado **(i)** no recebimento da Remuneração; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária, Vencimento Antecipado e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; **(iii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA Sênior.

Os CRA Subordinado encontram-se em igualdade de condições entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os seus titulares.

(xxviii) Ordem de Alocação de Pagamentos: Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios dos CDCA não seja suficiente para quitação integral dos valores devidos aos Titulares dos CRA, tais montantes serão alocados observada a prioridade prevista no item (xxvii) acima e a seguinte ordem de preferência: **(i)** despesas do Patrimônio Separado, **(ii)** Encargos Moratórios; **(iii)** Remuneração dos CRA, *pro rata*; **(iv)** Amortização Programada do Valor Nominal Unitário dos CRA ou de seu saldo, conforme o caso, ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado; e **(v)** recomposição do Fundo de Despesas, se aplicável;

(xxix) Classificação de Risco: A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco dos CRA Sênior até a Data de Vencimento dos CRA Sênior, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuirá o *rating* aos CRA Sênior. Os CRA Subordinado não serão objeto de classificação de risco;

(xxx) Código ISIN: **(a)** BRIMWLCRA093 para os CRA Sênior e **(b)** BRIMWLCRA0A9 para os CRA Subordinado;

(xxxi) Público Alvo: A Oferta será direcionada aos Investidores, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas;

(xxxii) Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRA: Os CRA serão amortizados extraordinariamente de acordo com a Cláusula 6.2 abaixo e serão resgatados na ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 7 abaixo;

(xxxiii) Utilização de Derivativos: Não há; e

(xxxiv) Revolvência: Não há.

4.1.1. Até a quitação integral de quaisquer obrigações, principais ou acessórias previstas nos CDCA, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios dos CDCA vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

Registro e distribuição dos CRA

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400. Serão ofertados, sob regime misto de **(i)** garantia firme de colocação dos CRA Sênior para o montante de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) a serem prestados pelo Coordenador Líder e R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) a serem prestados pelo Banco Votorantim; e **(ii)** melhores esforços de colocação para o montante de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem prejuízo do Compromisso de Subscrição dos Coordenadores. A colocação dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.3. O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA Sênior está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição.

4.4. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores.

4.4.1. Será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de participação em relação ao volume da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva e/ou os Boletins de Subscrição apresentados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA. A vedação acima não se aplica às instituições financeiras contratadas para atuar como formador de mercado no âmbito da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

4.5. Os Coordenadores poderão contratar coordenadores ou Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos do Contrato de Distribuição, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA.

4.6. A Oferta terá início a partir da: **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ao público, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

4.6.1. Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, precedido da publicação do Aviso ao Mercado.

4.6.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas, sendo que cada Investidor deverá observar o investimento mínimo de 10 (dez) CRA, de qualquer uma das séries, totalizando o valor mínimo de R$10.000,00 (dez mil reais) ("Investimento Mínimo"). Não há limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. Adicionalmente, se o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva, intenções de investimento e Boletins de Subscrição válidos de Investidores exceder o total de CRA objeto da Oferta, o valor de investimento por cada Investidor poderá ser inferior ao Investimento Mínimo.

4.6.3. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica devendo assegurar: **(i)** que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo, **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e **(iii)** que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

4.6.4. O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável, encerrando-se, de qualquer forma, até 22 de outubro de 2019.

4.6.5. Cabe às Instituições Participantes da Oferta verificar a condição de investidor qualificado, aplicando-se aos intermediários financeiros a mesma responsabilidade em eventual transação em mercado secundário.

4.7. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, com a colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo equivalente a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a 100.000 (cem mil) CRA Sênior e observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 350.000 (trezentos e cinquenta mil) CRA, poderá ser aumentada em função do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, nos termos do Contrato de Distribuição.

4.7.1. O Investidor de CRA Sênior poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA Sênior ofertados, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA Sênior originalmente objeto da Oferta, definido a critério do Investidor, mas não poderá ser inferior ao Montante Mínimo.

4.7.2. Caso a quantidade de CRA integralizada seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, observado o exercício da garantia firme de colocação no montante de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a 100.000 (cem mil) CRA Sênior, conforme disposto na Cláusula 4.2 acima, os Documentos da Operação serão ajustados sem necessidade de aprovação dos Titulares dos CRA em Assembleia Geral, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo, apenas para refletir a quantidade de CRA subscrita e integralizada, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora.

4.7.3. Caso ao final do Prazo Máximo de Colocação não haja a distribuição da totalidade dos CRA Sênior ofertados, aqueles Investidores de CRA Sênior que tiverem indicado a opção prevista no item (i) da Cláusula 4.7.1 acima terão todos os seus respectivos CRA Sênior resgatados e cancelados, sendo certo que o montante já integralizado será devolvido aos respectivos Investidores, pela Emissora, por meio de resgate dos CRA Sênior, conforme indicado pelos Coordenadores, em até 2 (dois) Dias Úteis do encerramento da Oferta, na forma da Cláusula 4.7.4 abaixo.

4.7.4. Na hipótese da Cláusula 4.7.3 acima, o resgate se dará pelo valor pago a título de Preço de Integralização pelo respectivo Investidor sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes.

4.7.5. Na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 4.7.1, acima, o Investidor de CRA Sênior deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende permanecer com a totalidade dos CRA Sênior por ele subscritos e integralizados ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA Sênior efetivamente distribuídos e o número de CRA Sênior originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA Sênior por ele subscritos.

4.7.6. Caso aplicável, o presente Termo de Securitização e os CDCA, conforme o caso, serão aditados em até 7 (sete) dias contados do encerramento da Oferta, para incluir as alterações referentes à distribuição parcial dos CRA, sendo que os respectivos CRA não distribuídos serão consequentemente cancelados, dispensando-se para tanto a necessidade de aprovação dos Titulares dos CRA em Assembleia Geral.

4.8. A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2°, da Instrução CVM 400.

4.9. Aplicar-se-á aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Destinação de Recursos pela Emissora

4.10. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, inclusive os recursos adicionais provenientes do exercício da Opção de Lote Adicional, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para: **(i)** pagamento do Valor de Desembolso dos CDCA, conforme estabelecido nos CDCA; **(ii)** pagamento das Despesas relacionadas à Oferta; e **(iii)** para formação do Fundo de Despesas, disciplinado nas Cláusulas 9.7 e seguintes deste Termo de Securitização. O pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a integralização dos CRA, conforme estabelecido neste Termo de Securitização e nos próprios CDCA.

4.10.1. O Valor de Desembolso deverá ser desembolsado pela Emissora no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de cada uma das Datas de Integralização (incluindo a Data da Primeira Integralização) observado o disposto na Cláusula 4.10.2 abaixo, sendo certo que tal pagamento será realizado no montante equivalente aos CRA integralizados na respectiva Data de Integralização (i) pelo seu respectivo Valor Nominal na Data da Primeira Integralização, ou (ii) pelo seu Valor Nominal acrescido da Remuneração dos CRA Sênior ou da Remuneração dos CRA Subordinado, conforme o caso, incidente desde a Data da Primeira Integralização, por meio de transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação.

4.10.2. Caso o cumprimento das Condições Precedentes previstas na Cláusula 4.4 dos CDCA (o que inclui a integralização dos respectivos CRA) ocorra após as 16:00 horas (inclusive) da data de desembolso em questão, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o desembolso da respectiva parcela do Valor de Desembolso será realizado no Dia Útil imediatamente posterior à referida data de desembolso, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.10.3. A Devedora autoriza que do Valor de Desembolso sejam descontados os valores referentes **(i)** os valores referentes a todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão dos CRA, inclusive, sem limitação, as despesas com honorários dos assessor legal, do assessor financeiro da Devedora, do Custodiante, do Escriturador, do Agente Fiduciário, dos Coordenadores e da Emissora, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços; **(ii)** o valor necessário para a composição do Fundo de Despesas, conforme previsto neste Termo de Securitização; e **(iii)** os valores devidos pela Devedora em razão da emissão dos CDCA. Não obstante, todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação deverão ser previamente submetidos e aprovados pela Devedora, sob pena de não poderem ser quitados com tais recursos.

Destinação dos Recursos pela Devedora

4.11. Os recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Valor de Desembolso serão por ela utilizados integralmente na gestão ordinária de seus negócios, para comércio e indústria de açúcar e etanol, refinaria de açúcar, importação e exportação, produção e comercialização de energia elétrica, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 3º, da Instrução CVM 600, assim como para capital de giro e investimentos relacionados com atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos agrícolas, na forma prevista em seu objeto social ("Destinação dos Recursos"), substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante no Anexo III ao presente Termo de Securitização, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos dos CDCA como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076.

4.12. A Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, semestralmente, ou outra periodicidade que vier a ser exigida por órgão regulatório, com cópia à Securitizadora, até o 10º (décimo) Dia Útil do mês seguinte ao fim de cada semestre, relatório nos termos do Anexo XI do presente Termo de Securitização ("Relatório de Verificação") contendo informações e a identificação das notas fiscais emitidas durante o semestre imediatamente anterior, devidamente acompanhado de cópia destas notas fiscais e seus arquivos XML de autenticação, bem como os demais documentos comprobatórios para acompanhamento da utilização dos recursos.

4.12.1. O Agente Fiduciário deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos dos CDCA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos na emissão dos CDCA nos termos das respectivas, a partir dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.12 acima.

4.12.2. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos dos CDCA, que será verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos acima e observados os critérios constantes nos CDCA, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata as cláusulas acima, exceto se em razão de determinação de autoridades ou atendimento a normas for necessária qualquer comprovação adicional.

4.13. Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com os CDCA, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório nos termos do Anexos IV e V, conforme o caso, dos CDCA, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores

esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da destinação de recursos.

4.14. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, o valor adicional recebido pela Devedora será utilizado na mesma forma prevista acima.

Escrituração

4.15. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome do respectivo Titular dos CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, para os casos em que os CRA estiverem eletronicamente custodiados na B3.

4.16. O Escriturador fará jus a remuneração de (i) R$2.000,00 (dois mil reais), em parcela única, à título de implantação; e (ii) R$1.000,00 (um mil reais), mensais, reajustado pela variação acumulada IPCA ou, na falta deste ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário. Nos termos do artigo 9°, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa mensal representa o percentual anual correspondente a 0,0034% do Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

Classificação de risco

4.17. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco pela **Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.** A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente com base no encerramento de cada trimestre civil.

4.18. A Agência de Classificação de Risco fará jus a remuneração (i) única de US$30.000,00 (trinta mil dólares), equivalente a R$113.820,00 (cento e treze mil, oitocentos e vinte reais) na data da atribuição do *rating*, considerando a taxa de conversão do dólar de R$3,794; e (ii) US$15.000,00 (quinze mil dólares), equivalente a R$56.910,00 (cinquenta e seis mil e novecentos e dez reais), considerando a taxa de conversão do dólar de R$3,794, a ser pago de forma anual, correspondente ao monitoramento da classificação de risco dos CRA Sênior. Nos termos do artigo 9°, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa da remuneração anual da Agência de Classificação de Risco representa o percentual anual correspondente a 0,0163% do Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

Banco Liquidante

4.19. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio do sistema da B3, nos termos da Cláusula 2.8 acima.

4.20. O Banco Liquidante fará jus a remuneração de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), paga de forma mensal, sem atualização. Nos termos do artigo 9°, inciso X, da Instrução CVM 600, tal despesa representa o percentual anual correspondente a 0,0086% do Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

Auditor Independente

4.21. Nos termos do artigo 14, inciso III, da Instrução CVM 600, o auditor independente contratado pela Emissora é a BLB Auditores Independentes, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, n° 2.121, conj. 603, Jardim América, CEP 14020-260, inscrito no CNPJ sob o n° 06.096.033/0001-63 ("Auditor Independente da Emissora"). O Auditor Independente da Emissora foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Para o exercício de 2019, os serviços prestados pelo Auditor Independente da Emissora foram contratados pelo valor previsto de R$125,33 (cento e vinte e cinco reais e trinta e três centavos) mensais, com prazo de 1 (um) ano e neste período não sofrerá atualização, o qual corresponde aproximadamente a 0,0004% do Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

Procedimento de Substituição da Agência de Classificação de Risco, Agente Fiduciário, Banco Liquidante, B3, Escriturador e do Custodiante

4.22. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Devedora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral: **(i)** Moody's América Latina Ltda. e **(ii)** Fitch Ratings Brasil Ltda. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Geral, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.23. O Agente Fiduciário será substituído observado o procedimento previsto nas Cláusulas 11.8 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.24. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Banco Liquidante.

4.24.1. Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.24 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.25. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, nos seguintes casos: **(i)** se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimento de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados.

4.25.1. Os Titulares dos CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.25 acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.26. O Escriturador ou o Custodiante poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Escriturador ou o Custodiante estejam, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Escriturador ou Custodiante.

4.26.1. Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Escriturador ou Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.26 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.26.2. A substituição do Escriturador ou Custodiante deverá ser comunicada mediante notificação por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

4.27. Para fins do item X do artigo 9º da Instrução CVM 600, segue abaixo quadro indicando a remuneração, com os critérios de atualização, bem como o percentual anual que cada despesa de remuneração dos prestadores de serviços representa do Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional:

Prestador de serviço	Remuneração e Critério de Atualização	Percentual anual aproximado que representa do Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional
Emissora	a) Taxa de Administração: R$2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die* se necessário, a que a Emissora faz jus, conforme previsto na definição "Taxa de Administração" constante na Cláusula 1.1 acima;	0,0072%
	b) Adicional no valor de R$500,00 (quinhentos reais), nas hipóteses previstas na Cláusula 9.6.7. abaixo, limitada ao valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ano *(cap)*; e c) R$1.000,00 (mil reais) por verificação de covenants, se aplicável, conforme previsto na Cláusula 9.6.7 abaixo.	0,0071%, considerando o somatório das despesas e o *cap* da remuneração adicional indicado ao lado.

Agente Fiduciário	a) R$6.000,00 (seis mil reais), a título de implantação, devido no 5º (quinto) Dia Útil contados da assinatura deste Termo de Securitização, conforme previsto na Cláusula 11.6 abaixo;	N/A (prestação única).
	b) R$17.000,00 (dezessete mil reais), pelo desempenho dos deveres e atribuições, em parcelas anuais, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil contados da assinatura deste Termo de Securitização e R$1.000,00 (um mil reais), devidos semestralmente, para fins de verificação da destinação dos recursos, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário, conforme previsto na Cláusula 11.6 abaixo; e	0,0054%
	c) Adicional no valor de R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), nas hipóteses previstas na Cláusula 11.7. abaixo, limitada ao valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) ano *(cap)*.	0,0142%, considerando o somatório das despesas e o *cap* da remuneração adicional indicado ao lado.
Escriturador	a) R$2.000,00 (dois mil reais), em parcela única, à título de implantação, conforme previsto na Cláusula 4.16 acima.	N/A (prestação única).
	b) R$1.000,00 (um mil reais), mensais, reajustado pela variação acumulada IPCA ou, na falta deste ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die, se necessário, conforme previsto na Cláusula 4.16 acima.	0,0034%
Custodiante	a) R$8.000,00 (oito mil reais), a título de implantação, devido no 5º (quinto) Dia Útil contados da assinatura dos CDCA, conforme previsto na Cláusula 9.12 abaixo.	N/A (prestação única).
	b) R$500,00 (quinhentos reais) mensais, reajustado anualmente pela variação acumulada IPCA divulgado pelo IBGE ou, na falta deste ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die, se necessário.	0,0017%
Banco Liquidante	R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), paga de forma mensal, sem atualização anual, conforme Cláusula 4.20 acima.	0,0086%
Auditor Independente da Emissora	R$125,33 (cento e vinte e cinco reais e trinta e três centavos) mensais, com prazo de 1 (um) ano e neste período não sofrerá atualização, conforme Cláusula 4.21 acima.	0,0004%
Agência de Classificação de Risco	a) US$30.000,00 (trinta mil dólares), equivalente a R$113.820,00 (cento e treze mil, oitocentos e vinte reais) na data da atribuição do *rating*, considerando a taxa de conversão do dólar de R$3,794; e	N/A (prestação única).
	b) US$15.000,00 (quinze mil dólares), equivalente a R$56.910,00 (cinquenta e seis mil e novecentos e dez reais), considerando a taxa de conversão do dólar de R$3,794, a ser pago de forma anual, correspondente ao monitoramento da classificação de risco dos CRA Sênior, conforme previsto na Cláusula 4.18 acima..	0,0163%

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista em moeda corrente nacional, por meio dos procedimentos estabelecidos pela B3: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Cláusula 4.10 acima.

5.2. Os CRA deverão ser subscritos e integralizados em qualquer uma das Datas de Integralização, observado o Prazo Máximo de Colocação.

6. AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRA

Amortização Programada dos CRA

6.1. O Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado conforme tabelas constantes no Anexo II, a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento do respectivo CRA, conforme o caso, e será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$AMi = Vne \times TA$$

em que:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal Unitário no caso dos demais Períodos de Capitalização, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

TA = Taxa de Amortização da respectiva série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela constante no Anexo II.

Amortização Extraordinária dos CRA

6.2. Caso, a qualquer momento, os recebíveis dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA representem percentual inferior a 100% (cem por cento) do somatório do Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior e/ou dos CRA Subordinado, conforme o caso, devida até a data da respectiva verificação, a Devedora obriga-se, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da verificação e comunicação, pela Emissora, da insuficiência do valor dos lastro dos CDCA, a **(i)** aumentar o percentual dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA; ou **(ii)** apresentar o(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento.

6.3. Caso a Devedora não realize a recomposição do valor dos CDCA, inclusive por meio de aditamento ao Contrato Safra, nos termos da Cláusula 2.7 dos CDCA, a Devedora deverá amortizar parcialmente o respectivo CDCA, em até 2 (dois) Dias Úteis, e, consequentemente, haverá a Amortização Extraordinária dos CRA, de maneira proporcional entre todos os CRA, sendo que, para fins de cálculo do valor a ser amortizado extraordinariamente, a Emissora considerará o montante equivalente à diferença entre **(a)** o Valor Nominal dos CDCA na data de emissão dos CDCA, ou seus saldos, conforme eventualmente alterado nos termos da Cláusula 4.6 dos CDCA, acrescido da Remuneração incidente desde a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração

dos CDCA Sênior ou do CDCA Subordinado (conforme definido nos CDCA) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da amortização acima referida; e (b) o novo valor dos CDCA após a amortização acima referida.

6.4. A Amortização Extraordinária independerá de autorização dos Titulares dos CRA, sendo que, neste caso, a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário, os Titulares dos CRA e a B3, com antecedência de no mínimo 3 (três) Dias Úteis de sua efetivação, informando sobre a realização da Amortização Extraordinária e destacando suas principais características, inclusive: (i) a data efetiva para a amortização dos CRA Sênior e/ou dos CRA Subordinado, conforme o caso, o que não poderá exceder 2 (dois) Dias Úteis após a efetivação do pagamento devido em virtude da amortização extraordinária dos CDCA, nos termos acima previstos; (ii) o valor dos CRA Sênior e/ou dos CRA Subordinado, conforme o caso, a ser amortizado, acrescido da respectiva Remuneração, objeto da Amortização Extraordinária; e (iii) demais informações necessárias para ciência dos Titulares dos CRA sobre a Amortização Extraordinária.

Remuneração dos CRA

6.5. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios incidentes de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa (a) de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano para os CRA Sênior, e (b) de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano para os CRA Subordinado, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização (inclusive) até a data de efetivo pagamento da Remuneração dos CRA. A Remuneração dos CRA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração acumalada ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = corresponde ao produtório das Taxas DI Over, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DIk, desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

Sendo que:

k = número de ordens das Taxas DI-*Over*, variando de 1 (um) até n;

n = número total de Taxas DI-*Over*, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "n" um número inteiro; e

TDIk = Taxa DI-*Over*, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI-Over, variando de 1 (um) até n;

DIk = Taxa DI-*Over* de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread\ = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread = (a) 1,5000 (um inteiro e cinquenta mil décimos de milésimos) para os CRA Sênior; e (b) 2,5000 (dois inteiros e cinquenta mil décimos de milésimos) para os CRA Subordinado; e

DP = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) a Taxa DI-*Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma;

(v) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(vi) O fator resultante da expressão (Fator DI x Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(vi) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa-DI Over com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo da remuneração dos CRA no dia 16 (dezesseis), será considerado a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze), considerando que todos os dias entre 16 (dezesseis) e 12 (doze) são Dias Úteis).

6.5.1. Os valores relativos a título de **(a)** Remuneração dos CRA Sênior deverão ser pagos nos meses de setembro e março de cada ano, conforme tabela no Anexo II, e **(b)** Remuneração dos CRA Subordinado deverão ser pagos nos meses de março de cada ano, conforme tabela no Anexo II, a partir da Data de Emissão, observada a preferência dos CRA Sênior no recebimento da Remuneração em relação aos CRA Subordinado.

6.5.2. Na hipótese de, cumulativamente, **(i)** o Patrimônio Separado dispor de recursos, tendo sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização, e **(ii)** haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, **(a)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(b)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6.5.3. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, até o 1° (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na

cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

6.5.4. Deverá haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios dos CDCA pela Emissora e respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos respectivos CRA.

6.6. Após a Data de Emissão, cada CRA terá seu valor de amortização ou resgate, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, calculado pela Emissora e confirmado pelo Agente Fiduciário, com base na Remuneração dos CRA Sênior e/ou na Remuneração dos CRA Subordinado, conforme o caso.

6.7. Na Data de Vencimento dos CRA Sênior e na Data de Vencimento dos CRA Subordinado, conforme o caso, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos respectivos CRA pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior ou da Remuneração dos CRA Subordinado incorrida e ainda não paga, conforme o caso.

6.8. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI Over por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI Over como Remuneração por proibição legal ou judicial, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI Over, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI Over por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar os Titulares dos CRA e a Devedora para a realização de uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 abaixo, para que os Titulares dos CRA em conjunto com a Devedora deliberem, em conformidade com a regulamentação aplicável sobre a taxa substitutiva ("Taxa Substitutiva"), em conformidade com a regulamentação aplicável. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, ou na hipótese de não haver acordo, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nos CDCA a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI Over divulgada.

6.9. Caso a Taxa DI Over venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI Over divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

6.10. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, a Cocal deverá, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que houve divulgação da Taxa DI Over, ou na próxima Data de Pagamento, o que ocorrer primeiro, pagar a integralidade do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso. A Taxa DI Over a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI Over disponível.

7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

Resgate Antecipado Obrigatório

7.1. Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado dos CDCA, nos termos da Cláusula 9 dos CDCA Sênior e da Cláusula 8 do CDCA Subordinado; **(ii)** de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA; **(iii)** de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA nos termos da Cláusula 13 abaixo; ou **(iv)** caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva nos termos da Cláusula 6.10 abaixo.

7.1.1. Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático dos CDCA, conforme indicado na Cláusula 9.1.2 e 8.1.2 dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, respectivamente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular dos CDCA, em relação a tais eventos. Caso os Titulares dos CRA, observado os quóruns de instalação previstos na Cláusula 12.6 abaixo e deliberação previstos na Cláusula 12.8.1 abaixo, votem por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado dos CDCA, a Emissora deverá assim manifestar-se, sendo certo que em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral ou não manifestação dos Titulares dos CRA, o Vencimento Antecipado dos CDCA deverá ser declarado, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA. Adicionalmente, caso ocorra qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático dos CDCA, os CRA deverão ser objeto de Resgate Antecipado automático, independentemente de qualquer providência adicional pelos Titulares dos CRA ou pela Emissora

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

7.2. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento, a partir da Data da Primeira Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total dos CRA sempre que a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA, nos termos da Cláusula 7 dos CDCA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"). Conforme previsto nos CDCA, a Devedora somente poderá realizar a oferta de resgate antecipado do CDCA Subordinado caso já tenha realizado a oferta de resgate antecipado dos CDCA Sênior, assim como só será possível realizar a oferta de resgate antecipado dos CRA Subordinado após o resgate integral dos CRA Sênior, sendo certo que o texto desta Cláusula 7, de forma geral, deverá sempre ser interpretado sob esta ótica.

7.2.1. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA e será operacionalizada mediante publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado aos Titulares dos CRA, conforme o caso, no jornal "O Dia", além da divulgação em seu site e do Agente Fiduciário ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado").

7.2.2. A Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado descreverá os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, inclusive: **(a)** a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA a serem resgatados, o que não poderá exceder 60 (sessenta)

dias da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** o prêmio pelo Resgate Antecipado; e **(c)** demais informações necessárias para tomada de decisão do Titular dos CRA à operacionalização do resgate dos CRA.

7.2.2.1. Recebida a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá comunicar os Titulares dos CRA sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, tendo o comunicado o dever de refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA, nos meios previstos na Cláusula 7.2.1 acima.

7.2.3. Os Titulares dos CRA deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado em até 10 (dez) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado por meio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhado com aviso de recebimento , sendo que o recebimento de tal correspondência pela Securitizadora deverá ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima previsto ("Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"). A Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data na qual for informada pela Emissora do volume de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA para realizar o efetivo pagamento da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

7.2.3.1. O valor a ser pago pela Emissora a título de Oferta de Resgate Antecipado deverá corresponder ao valor da quantidade de CRA a ser resgatado, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior e/ou da Remuneração dos CRA Subordinado, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização (ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e/ou da data de pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a data do efetivo resgate dos CRA Sênior e/ou dos CRA Subordinado, conforme o caso, exclusive, e de eventual prêmio pela Oferta de Resgate Antecipado. O eventual prêmio oferecido pelo resgate dos CRA Subordinado deverá ser obrigatoriamente igual ou inferior ao prêmio oferecido aos Titulares dos CRA Sênior.

7.2.3.2. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA que será objeto de resgate, caso exista; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado.

7.2.4. Os CRA resgatados antecipadamente nos termos da Cláusula 7.2 acima serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

7.2.5. A Oferta de Resgate Antecipado seguirá os procedimentos adotados pela B3.

7.2.6. A data para realização de qualquer Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Vencimento Antecipado

7.3. Será considerada como um evento de resgate antecipado dos CRA o vencimento antecipado dos CDCA, observadas as Cláusulas 7.3.3 e 7.3.4 abaixo, conforme as hipóteses previstas na Cláusula 9 e na Cláusula 8 dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, respectivamente, a seguir descritas ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

7.3.1. São causas de vencimento antecipado automático dos CDCA e, consequentemente de resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.3.4 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção dos CDCA, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou do Contrato Safra durante a vigência dos CRA, excepcionada a hipótese de substituição do Contrato Safra por um novo(s) contrato(s) de fornecimento em função de constatar-se eventual insuficiência do valor do lastro dos CDCA, observado o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 2.7 dos CDCA;

(ii) descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Garantidores, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com os CDCA e/ou com os demais Documentos da Operação não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e/ou da Remuneração, conforme aplicável, incidentes após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Devedora e/ou pelas Garantidores;

(iii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária, de qualquer valor, da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte;

(iv) rescisão, resilição, término, extinção ou alteração do Contrato Safra ou de qualquer outro contrato de fornecimento que venha a ser lastro dos CDCA, exceto nos casos expressamente permitidos nos termos dos CDCA;

(v) provarem-se insuficientes, falsas, incorretas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pelos Garantidores nos CDCA e/ou nos demais Documentos da Operação;

(vi) pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou falência formulado pela Devedora ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas e/ou Coligadas e/ou pelos Garantidores;

(vii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora, qualquer de suas Controladoras ou Controladas, e/ou Coligadas e/ou dos Garantidores;

(viii) a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora e/ou dos Garantidores ou qualquer de suas Controladoras diretas ou Controladas, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas;

(ix) descumprimento, pela Devedora e/ou Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas ou Coligadas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral definitivo, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, contra a Devedora e/ou Garantidores e/ou quaisquer de suas Controladas ou Coligadas, que implique o pagamento em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte;

(x) protesto de títulos contra a Devedora ou qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas e/ou os Garantidores ou qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Securitizadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis que (a) o protesto ou a inserção foi

efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; **(b)** o protesto ou a inserção for cancelado ou suspenso; **(c)** forem prestadas garantias em juízo, ou ainda, **(d)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora e/ou pelos Garantidores;

(xi) inadimplemento pela Devedora e/ou pelos Garantidores de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes dos CDCA e/ou dos demais Documentos da Operação, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte;

(xii) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora e/ou Garantidores, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Devedora e/ou quaisquer dos Garantidores estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação e/ou descumprindo os índices financeiros aqui previstos;

(xiii) redução do capital social da Devedora e/ou dos Garantidores;

(xiv) alteração ou modificação **(a)** do objeto social da Devedora de forma a alterar as atuais atividades principais da Devedora e/ou dos Garantidores, conforme o caso, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora ou pelos Garantidores, conforme o caso, ou que impeça a Devedora de emitir os CDCA e/ou os Garantidores de avalizarem os CDCA Sênior, conforme o caso; e **(b)** do dividendo mínimo obrigatório constante do estatuto/contrato social da Devedora e/ou dos Garantidores, conforme aplicável;

(xv) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas;

(xvi) na hipótese da Devedora e/ou os Garantidores, direta ou indiretamente, tentarem ou praticarem qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os CDCA e/ou o

Contrato Safra ou qualquer das cláusulas dos demais Documentos da Operação;

(xvii) caso qualquer dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA não esteja devidamente formalizado, na forma exigida pela legislação aplicável;

(xviii) caso qualquer dos documentos comprobatórios dos CDCA ou da emissão dos CRA seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(xix) invalidade, nulidade, ineficácia ou exequibilidade dos Documentos da Operação;

(xx) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a emissão nos termos dos Documentos da Operação;

(xxi) mudança ou transferência, direta ou indireta, do controle da Devedora e/ou de qualquer um dos Garantidores, conforme aplicável, bem como liquidação ou dissolução da Devedora e/ou de qualquer um dos Garantidores;

(xxii) cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pelos Garantidores, de quaisquer obrigações em relação aos Documentos da Operação;

(xxiii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Devedora e/ou Garantidores, bem como constituição de qualquer outro Ônus sobre as Garantias;

(xxiv) caso seja constatado qualquer vício, invalidade, ou ineficácia na constituição das Garantias;

(xxv) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos Documentos de Operação, das obrigações de reforço e/ou complemento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, observado o disposto nas Cláusulas 2.7.4 e 6.4 dos CDCA Sênior; e

(xxvi) vencimento antecipado do CDCA Subordinado e/ou dos CDCA Sênior, conforme o caso.

7.3.2. São causas de vencimento não automático dos CDCA e, consequentemente de resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.3.3 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com os CDCA e/ou os demais Documentos da Oferta, desde que não sanada no prazo previsto no respectivo documento, ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento: (a) pela Devedora e/ou Garantidores à Securitizadora; ou (b) pela Securitizadora à Devedora e/ou Garantidores, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nos Documentos da Operação;

(ii) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes, ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;

(iii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente os ativos relevantes da Devedora e/ou de qualquer dos Garantidores e/ou qualquer Controlada;

(iv) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, bem como pelos Princípios do Equador, se aplicável, desde que constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado, bem como a não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(v) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos pela Devedora, que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente;

(vi) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(vii) caso as demonstrações financeiras da Devedora não sejam enviadas para a Securitizadora em até 90 (noventa) Dias Úteis após a celebração dos CDCA e/ou após o encerramento de cada exercício social anual, conforme aplicável;

(viii) não manutenção dos seguintes índices financeiros, os quais serão apurados e revisados anualmente por auditores independentes da Devedora, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas relativas aos exercícios sociais anuais, disponibilizadas na forma prevista na regulamentação aplicável:

a. Dívida Bancária Líquida / EBITDA Ajustado ≤ 3,0

b. Dívida Bancária Líquida / Patrimônio Líquido ≤ 1,5

(ix) alteração ou extinção da Conta Centralizadora ou da Conta Vinculada, sem a expressa anuência da Securitizadora, ou não reposição dos valores devidos no Fundo de Despesas, caso a Conta Centralizadora, após transferidos todos os valores da Conta Vinculada, não tenha recursos suficientes para referida reposição;

(x) caso os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos devidos sejam recebidos pela Securitizadora em outra conta de sua titularidade que não a Conta Vinculada, e a Devedora não realize a transferência de referidos recursos para a Conta Vinculada, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xi) constituição de qualquer Ônus sobre os CDCA por culpa da Devedora, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, nos termos previstos nos CDCA;

(xii) caso, quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;

(xiii) caso as obrigações de pagar da Devedora e/ou dos Garantidores previstas nos CDCA deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Devedora e/ou dos Garantidores;

(xiv) por culpa da Devedora, não renovação trimestral da classificação de risco dos CRA Sênior na forma prevista no Termo de Securitização e não pagamento de valores necessários à manutenção de todos os prestadores de serviços no âmbito da Emissão, às suas expensas e observadas às disposições do Termo de Securitização;

(xv) realização de operações com (a) empresas Controladoras, Coligadas e sob Controle comum; e (b) acionistas, diretores, funcionários ou representantes legais da Devedora ou de empresas Controladoras, Controladas, Coligadas e sob Controle comum; exceto, em ambos os casos, as existentes nesta data ou as eventuais operações realizadas nos mesmos termos e condições que seriam obtidas em operações similares realizadas com terceiros; e

(xvi) existência de decisão judicial condenatória transitada em julgado relacionada à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, pela Devedora, por sua Controladora, qualquer de suas Controladas ou Coligadas.

7.3.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, desde que não sanado no prazo de cura ali estabelecido, a Emissora convocará uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do evento de vencimento antecipado dos CDCA, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora em relação a tais eventos, nos termos previsto na Cláusula 12 deste Termo de Securitização. A não realização da referida Assembleia Geral, decorrido o prazo constante em sua segunda convocação, em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação e deliberação previstos nas Cláusulas 12.6, 12.8.1 e 12.8.2 deste Termo de Securitização, será interpretada como manifestação favorável ao vencimento antecipado dos CDCA.

7.3.4. Em relação aos itens previstos na Cláusula 7.3.1 acima, será declarado o vencimento antecipado dos CDCA imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Devedora, independentemente da realização de assembleia geral de Titulares dos CRA.

7.4. A não declaração pela Securitizadora do vencimento antecipado dos CDCA e, consequentemente o não vencimento antecipado dos CRA, em ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previstos na Cláusula 7.3.2 acima, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Geral não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido neste Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares dos CRA ser instalada com qualquer número.

7.5. O não vencimento antecipado dos CDCA, e consequentemente o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de titulares dos CRA, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se em

segunda convocação, observado o previsto neste Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado dos CDCA, será declarado o vencimento antecipado dos CDCA e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

7.6. Caso venha a ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora deverá efetuar o pagamento necessário para a liquidação integral dos CRA no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento dos recursos pagos pela Devedora em decorrência do vencimento antecipado dos CDCA. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios dos CDCA tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 13.6 deste Termo de Securitização.

7.7. Os pagamentos decorrentes de antecipação de pagamento por Evento de Vencimento Antecipado, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3, caso a B3 seja comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e desde que respeite os termos e condições do manual de operações para os CRA que estejam custodiados eletronicamente na B3.

8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias que integrarem os CDCA Sênior, quais sejam, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em garantia das Obrigações Garantidas e o Aval concedido em cada CDCA Sênior. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

8.1.1. Adicionalmente, em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 02/19, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Devedora ou do Fundo de Despesas, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o laudo apresentado do(s) bem(s) dado(s) em garantia.

Aval

8.2. Os CDCA Sênior contam com a garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelos Garantidores, na forma regulada em cada CDCA Sênior, por meio da qual os Garantidores, se tornaram devedores solidários e principais pagadores, juntamente com a Devedora, perante a Emissora, para o adimplemento da obrigação de pagamento constante dos CDCA Sênior, bem como para o cumprimento das demais obrigações neles prevista, nos termos e observando as especificidades de cada CDCA Sênior.

Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

8.3. Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 18 da Lei 9.514, do parágrafo 3º artigo 66-B da Lei 4.728 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, a Devedora constituiu, em favor da Emissora, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

8.3.1. Como condição precedente da liquidação dos CRA, o Contrato de Cessão Fiduciária será levado a registro perante o cartório de registro de títulos e documentos das cidades de Paraguaçu Paulista e São Paulo, ambas do Estado de São Paulo, no prazo nele previsto, sendo certo que somente após o referido registro da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios restará devidamente constituída e exequível.

8.4. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão representar o montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, conforme apurações a serem realizadas pela Emissora periodicamente, na forma e nas datas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, até que todas as Obrigações Garantidas sejam cumpridas. Para fins de apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, será considerada a fórmula descrita no Contrato de Cessão Fiduciária.

8.4.1. A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios deverá atender à Razão de Garantia, conforme dispõe a Cláusula 3.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, contudo, tendo em vista que o cálculo para atingir o valor ideal deste índice será efetuado com base nas informações a serem fornecidas pela Devedora até a data de apuração de março de 2020, além de oscilar de acordo com o volume de produtos entregues à Cooperativa, a referida Razão de Garantia poderá ser calculada com base em informações incorretas e/ou incompletas, além de possuir o risco da referida Razão de Garantia não perfazer o montante ideal estipulado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, podendo trazer prejuízo aos Titulares de CRA Sênior, uma vez que esta garantia poderá ser insuficiente para assegurar o valor total da emissão referente aos CRA Sênior.

8.5. A regulação do reforço e/ou complementação dos Créditos Cedidos Fiduciariamente está disposta no Contrato de Cessão Fiduciária.

Disposições Comuns às Garantias

8.6. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito dos CRA e dos CDCA Sênior, nos termos previstos nos Documentos da Operação, de acordo com a conveniência da Emissora e os interesses dos Titulares dos CRA, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nos CDCA Sênior, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de

qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

Ordem de Pagamentos

8.7. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos CDCA, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, observado o disposto no item (xxvii) da Cláusula 4.1 acima, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas;

(ii) Encargos Moratórios;

(iii) Remuneração dos CRA *pro rata*;

(iv) Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA ou de seu saldo, conforme o caso, ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado; e

(v) Recomposição do Fundo de Despesas, se aplicável.

9. Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado

9.1. Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076 e nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, a Emissora institui Regime Fiduciário sobre os (i) Direitos Creditórios dos CDCA; (ii) Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA; (iii) as Garantias; e (iv) valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas, e na Conta Vinculada.

9.2. Os (i) Direitos Creditórios dos CDCA; (ii) Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA; (iii) as Garantias; e (iv) valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas, e na Conta Vinculada, objeto do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados entre si e do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.2.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRA terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

9.2.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar

Assembleia Geral dos Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado: **(i)** responderão pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.5. Para fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931, o presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização, conforme declaração assinada pelo Custodiante constante no Anexo VIII ao presente Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

9.6. Observado o disposto nesta Cláusula 9, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514.

9.6.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.6.2. A Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, o somatório das taxas de gestão da Securitizadora previstas neste Termo de Securitização representa o percentual anual correspondente a aproximadamente 0,0072% do Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

9.6.3. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Despesas, e será paga mensalmente, no mesmo dia da Data de Emissão dos CRA dos meses subsequentes. Caso os recursos do Patrimônio

Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

9.6.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

9.6.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

9.6.6. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios dos CDCA. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.6.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou Reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por esta, ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos Titulares dos CRA, remuneração adicional no valor de R$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicada à **(i)** execução de garantias dos CRA, e/ou **(ii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional, sendo certo que a remuneração adicional prevista nesta Cláusula está limitada ao valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por ano *(cap)*. Considerando a eventual remuneração adicional prevista nesta Cláusula, no seu limite (*cap*), o somatório das despesas da Securitizadora passaria a representar o percentual anual de aproximadamente 0,0071% do Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

9.6.7.1. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas **(i)** às garantias, **(ii)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, Data de Vencimento dos CRA, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e **(iii)** ao vencimento ou resgate antecipado dos CRA.

9.6.7.2. Adicionalmente, serão cobrados R$1.000,00 (mil reais) por verificação de *covenants*, se aplicável.

9.6.7.3. O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

Fundo de Despesas

9.7. As Despesas abaixo listadas na Cláusula 14 deste Termo de Securitização, se incorridas, serão arcadas exclusivamente, diretamente e/ou indiretamente, pela Devedora e/ou pelos Garantidores, solidariamente, sendo que os pagamentos serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto nesta cláusula, com recursos a serem retidos pela Emissora na Conta Centralizadora na forma da Cláusula 9.7.1 e seguintes abaixo.

9.7.1. Na data de subscrição e integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, a Emissora reterá na Conta Centralizadora parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA no valor de R$170.000,00 (cento e setenta mil reais). Os valores que compuserem o Fundo de Despesas serão contabilizados em subconta segregada do resto dos recursos em depósito na Conta Centralizadora.

9.7.1.1. Toda vez que, após a verificação mensal pela Emissora a ser realizada no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora fará a recomposição com os recursos do Patrimônio Separado até atingir o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, observada a ordem de preferência constante na Cláusula 8.7 acima. Realizada a verificação mensal e constatada a inobservância do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora notificará a Devedora, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, informando o valor necessário para recomposição do Fundo de Despesas previsto nesta cláusula.

9.7.1.2. Caso os valores em depósito na Conta Centralizadora, após transferidos todos os valores da Conta Vinculada, não sejam suficientes para a recomposição do Valor do Fundo de Despesas, a Devedora e os Garantidores estarão solidariamente obrigados a recompor o Fundo de Despesas no montante necessário para que o Valor do Fundo de Despesas seja observado, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

9.7.1.3. A recomposição prevista na Cláusula 9.7.1.2 acima deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Emissora à Devedora e aos Garantidores, conforme o caso, nesse sentido, na forma do Anexo IX, conforme o caso, do presente Termo de Securitização.

9.7.1.4. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.7.1.5. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA, conforme o caso, e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação da Devedora na forma e prazos previstos na Cláusula 13.17.1.6 dos CDCA Sênior e da Cláusula 12.17.1.6 do CDCA Subordinado.

9.7.1.6. Após a quitação integral de todas as obrigações existentes do âmbito dos CRA Sênior, a Devedora se obriga, nos termos da Cláusula 12.17.1.3 do CDCA Subordinado, a manter o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, para fins de pagamento das Despesas previstas na Cláusula 14 abaixo referentes apenas aos CRA Subordinado, sendo certo que serão aplicados os dispostos nas Cláusulas 9.7.1.1 a 9.7.1.5 acima.

Custódia e Cobrança

9.8. As vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante uma vez formalizados os Direitos Creditórios dos CDCA. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

9.9. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios dos CDCA, consubstanciado pelos CDCA, e realizar a verificação do lastro dos CRA, nos termos da Cláusula 2.2 dos CDCA; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento dos CRA Sênior e/ou a Data de Vencimento dos CRA Subordinado, conforme o caso, ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado, o que ocorrer por último; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

9.9.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios dos CDCA, consubstanciados pelos CDCA, que deverá ser registrado na B3 até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.12 deste Termo de Securitização.

9.10. Para fins do disposto no artigo 15, parágrafo 2° e no artigo 16 da Instrução CVM 600, a Emissora declara que:

(i) a custódia dos CDCA será realizada pelo Custodiante, cabendo-lhe a guarda e conservação dos CDCA que deram origem aos Direitos Creditórios dos CDCA, fazendo jus à remuneração conforme estabelecido nos Contratos de Prestação de Serviços, a ser paga pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, sendo a primeira parcela na Data da Primeira Integralização e as demais nos mesmos dias dos anos subsequentes; e

(ii) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios dos CDCA são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

9.11. Com relação à administração e cobrança dos Direitos Creditórios dos CDCA, compete à Emissora:

(i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora e/ou dos Garantidores, observadas as condições estabelecidas nos CDCA;

(ii) apurar e informar à Devedora e aos Garantidores o valor das parcelas dos Direitos Creditórios dos CDCA devidas; e

(iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios dos CDCA inadimplidos.

Registro dos CDCA

9.12. O Custodiante, agindo na qualidade de agente registrador, efetuará o registro dos CDCA perante a B3 até a data de liquidação dos CRA, fazendo jus a uma parcela única de R$8.000,00 (oito mil reais), a título de implantação, a ser paga pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura dos CDCA.

9.12.1. Caso os registros dos CDCA não sejam realizados dentro do prazo indicado na Cláusula 9.12, acima, ressalvada apenas hipótese em que o atraso seja justificado e não decorra de fatos imputáveis ao Custodiante, o Custodiante poderá ser substituído.

9.13. Adicionalmente, o Custodiante fará jus a uma remuneração, a ser paga pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, no valor de R$500,00 (quinhentos reais) mensais.

9.13.1. As parcelas acima previstas serão reajustadas anualmente pela variação acumulada IPCA divulgado pelo IBGE ou, na falta deste ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário.

9.13.2. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração mensal do Custodiante representa o percentual anual correspondente a 0,0017% do Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

9.13.3. Os valores referidos na Cláusula 9.13 acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; e (iv) outros tributos que venham a incidir sobre

a remuneração do Custodiante, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Custodiante receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação de que é parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação lícita, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(vii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios dos CDCA;

(viii) os Direitos Creditórios dos CDCA encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(ix) cumpre e fará com que se cumpram irrestritamente, por si, seus respectivos(as) controladores, controladas, Coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas ("Afiliadas") e os respectivos funcionários e administradores, as normas relativas e atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando, aos previstos pelo Decreto-lei nº 2.848 de 1940, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pelo *US Foreing Corrupt Practives Act* (FCPA) e pelo *UK Bribery Act - UKBA*, conforme aplicáveis ("Normas Anticorrupção"), declarando ainda que, após a devida a razoável diligência, não conhece a existência contra si, suas Afiliadas, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção. Adicionalmente, na data deste Termo de Securitização, inexiste violação ou indício de violação de qualquer dispositivo das Normas Anticorrupção pela Emissora, seus respectivos (as) controladores, controladas, Coligadas e sociedades sob controle comum; e

(x) cumpre todas as normas de ordem socioambiental aplicáveis, declarando, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que na presente data observa irrestritamente referidas normas aplicáveis a suas atividades e projetos, possuindo, inclusive, todas as licenças ambientais exigidas e observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e a não utilização de mão-de-obra infantil ou análoga à escravidão.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Direitos Creditórios dos CDCA, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(iii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as

informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pelo(s) devedor(es) dos Direitos Creditórios dos CDCA e desde que por eles entregues, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA; e

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

(vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pelos devedores dos Direitos Creditórios dos CDCA, seus eventuais garantidores e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

(ix) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;

(x) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xi) não praticar nenhum ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xii) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do

Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e

(c) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3;

(xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRA;

(xvii) fornecer aos Titulares dos CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios dos CDCA;

(xviii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Anexo 15 da Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

(xix) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;

(xx) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxi) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xxii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRA;

(xxiii) cumprir todas as normas de ordem socioambiental aplicáveis, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e a não utilização de mão-de-obra infantil ou análoga a escravidão; e

(xxiv) cumprir ou fazer com que seus controladores, controladas, Coligadas e sociedades sob controle comum, seus acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados cumpram, integralmente, as Normas Anticorrupção.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

(i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período; e

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que tais documentos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.5. É vedada à Emissora a prática dos seguintes atos, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 600:

(i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: (a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou (b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

(ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;

(iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;

(iv) adiantar rendas futuras aos Titulares dos CRA;

(v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;

(vi) receber a prazo os recursos dos CRA; e

(vii) atuar como Custodiante.

11. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600, da Instrução CVM 583 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização;

(vi) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Direitos Creditórios dos CDCA e suas garantias consubstanciam o Patrimônio Separado, estando vinculados única e exclusivamente aos CRA;

(vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia;

(viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583 e nos termos do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, conforme disposto na declaração descrita no Anexo X ao presente Termo de Securitização;

(ix) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 6° da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade Coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(xi) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações constantes no presente Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade do Aval e da Cessão Fiduciária tão logo sejam efetivados os registros dos atos societários e instrumentos pertinentes;

(xii) observa, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, inclusive no âmbito de outras emissões de valores mobiliários, todos os deveres previstos no artigo 11 da Instrução CVM 583;

(xiii) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, pela Devedora e pelos Garantidores, se deu por meio das informações fornecidas pelas partes, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Titulares dos CRA ao subscreverem ou adquirirem os CRA declaram-se cientes e de acordo; e

(xiv) verificou, na presente data, que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora e de sociedade do seu grupo econômico, as quais encontram-se descritas e caracterizadas no Anexo XI deste Termo de Securitização.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento dos CRA Subordinado ou até o resgate total e liquidação integral dos CRA, inclusive em caso de declaração de vencimento antecipado dos CRA; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 583:

(i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização e nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600, a administração do Patrimônio Separado;

(v) promover, na forma prevista na Cláusula 13 abaixo, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;

(vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia para deliberar sobre sua substituição;

(vii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papeis relacionados ao exercício de suas funções;

(viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(ix) diligenciar junto à Emissora para que os CDCA, este Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(x) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seu endereços, mediante solicitação à B3, ao Escriturador, ou à Emissora, sempre que solicitado ou necessário;

(xi) manter os Titulares dos CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(xii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xiii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios dos CDCA, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(xiv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia, caso aplicável, ou a sede da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;

(xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;

(xvi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;

(xvii) caso aplicável, verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua eficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste termo;

(xviii) caso aplicável, examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xix) convocar Assembleia Geral sempre que houver deterioração ou depreciação da garantia dada, no âmbito da Emissão, e esta ensejar em possível prejuízo aos Titulares dos CRA;

(xx) validar, diariamente junto à Emissora, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares dos CRA, por meio eletrônico, através de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu *website* (*www.oliveiratrust.com.br*);

(xxi) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora relatório de encerramento, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis;

(xxii) elaborar relatório destinado aos Titulares dos CRA, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "(b)" da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 11, inciso VII e do artigo 15 da Instrução CVM 583, contendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos ao respectivo valor mobiliário, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 da Instrução CVM 583;

(xxiii) acompanhar a prestação das informações periódicas fornecidas pela Emissora e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual mencionado no item acima, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(xxiv) comunicar os Titulares dos CRA, por meio de divulgação na sua central de atendimento ou *website* (*www.oliveiratrust.com.br*) eventual

inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Devedora de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação que não tenham sido sanadas no prazo de cura eventualmente previsto nos respectivos instrumentos, indicando as consequências para os titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de ciência pelo Agente Fiduciário;

(xxv) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações encaminhadas por esta, sobre o assunto;

(xxvi) se aplicável, coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, na forma prevista neste Termo de Securitização;

(xxvii) comunicar aos Titulares dos CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias, se aplicável, e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Instrução CVM 583;

(xxviii) comparecer à Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; e

(xxix) convocar, quando necessário, as Assembleias Gerais, na forma prevista na Cláusula 12 abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável.

11.5. É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como instituição custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo as atividades da Emissora, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função descrita nesse Termo de Securitização e na regulamentação editada pela CVM.

11.6. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, (i) a título de implantação, o valor de R$6.000,00 (seis mil reais) devido no 5º (quinto) Dia Útil contados da assinatura deste Termo de Securitização. Como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, será devida a remuneração de (ii) R$17.000,00 (dezessete mil reais) em parcelas anuais; (iii) R$1.000,00 (um mil reais) para fins de verificação da destinação dos recursos, a ser paga semestralmente correspondendo, os itens (ii) e (iii) acima, de forma anual a, no máximo, aproximadamente 0,0054% do Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, sendo o primeiro

pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil contados da assinatura deste Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o vencimento dos CRA.

11.6.1. A remuneração definida na cláusula acima, assim como os valores pervistos na Cláusula 11.7 abaixo continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os Titulares dos CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Devedora, após a realização do Fundo de Despesas.

11.6.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.6.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** CSLL; **(v)** IRRF; e **(vi)** outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

11.7. Adicionalmente, será devido o valor de R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, à (i) evento de inadimplemento; (ii) reestruturação das condições dos CRA após a Emissão; (iii) participação em reuniões ou conferências telefônicas, Assembleias Gerais presenciais ou virtuais internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, e/ou *conference call* decorrentes de inadimplemento, reestruturação das condições dos CRA ou aditamentos aos documentos da oferta que resultem em (a) execução de garantias, se houver, (b) implementação das consequentes decisões tomadas em tais evento, (c) adoção de medidas que visem resguardar ou defender os direitos dos Titulares dos CRA. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA, incluindo, mas não se limitando, os eventos relacionados a alteração (1) da garantia, se houver; (2) dos prazos de pagamento, remuneração e amortização; (3) das condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado (automático e não automático) e oferta de resgate. O valor acima igualmente será devido aos comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar. A hora-homem acima descrita deverá ser em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora, bem como estará limitada ao valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) anuais,

correspondendo a, no máximo, aproximadamente 0,0142% do Valor Total da Emissão, considerando valor do *cap*, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

11.7.1. Exceto se a remuneração extraordinária do Agente Fiduciário decorrer do inadimplemento no pagamento dos CRA, caso seja atingido 80% (oitenta por cento) do limite anual previsto na Cláusula 11.7 acima, a Emissora comunicará a Devedora a esse respeito em até 2 (dois) Dias Úteis, a qual deverá se manifestar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência, sua intenção em arcar diretamente com os pagamentos da remuneração extraordinária do Agente Fiduciário que sobejar o limite anual previsto na Cláusula 11.7 acima, até o final do ano em referência.

11.7.2. Caso a remuneração extraordinária do Agente Fiduciário decorra de trabalhos associados ao inadimplemento do pagamentos dos CRA, o procedimento para renegociação do limite anual previsto na Cláusula 11.7.1 acima iniciar-se-á diretamente com a convocação da Assembleia Geral, em até 15 (quinze) dias contados da data em que o limite da remuneração extraordinária for atingido, seguindo, a partir deste passo, os procedimentos descritos na Cláusula 11.7.1 acima.

11.7.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia prevista acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.7.4. A remuneração prevista acima não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, em valores de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, contatos telefônicos, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA.

11.7.5. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período

superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

11.8. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.8.1. A Assembleia a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 583. Se a convocação não ocorrer até 9 (nove) dias corridos antes do termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuá-la no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 24 da Instrução CVM 600.

11.8.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.

11.9. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, maioria absoluta dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

11.10. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Instrução CVM 583.

11.11. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.12. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.13. Nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 600, no caso de insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário deve assumir imediatamente a administração do Patrimônio Separado e convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

11.14. O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que este causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária, conforme parágrafo 1º do artigo 13 da Lei 9.514.

11.15. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.16. O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização.

11.17. O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no Anexo XI ao presente Termo de Securitização.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRA

12.1. Nos termos do artigo 9º, inciso XIV da Instrução CVM 600, os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, observados os procedimentos previstos nesta cláusula.

12.1.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações neste Termo de Securitização;

(iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;

(iv) alterações na estrutura de garantia dos CDCA Sênior;

(v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA;

(vi) alterações da remuneração dos CDCA Sênior;

(vii) a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outra agência que não as previstas na Cláusula 4.22 acima;

(viii) a substituição do Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.24 acima;

(ix) a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.25 acima;

(x) a substituição do Escriturador ou Custodiante em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.26 acima;

(xi) a definição da Taxa Substitutiva, na hipótese prevista na Cláusula 6.8 acima;

(xii) os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático;

(xiii) a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula 9.2.2 acima;

(xiv) a substituição do Agente Fiduciário, conforme as Cláusulas 11.3 e 11.8 acima;

(xv) o exercício ativo pela Emissora dos direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, conforme a Cláusula 12.11 abaixo;

(xvi) os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previstos na Cláusula 13.1 abaixo; e

(xvii) aprovar despesas adicionais que não estejam expressamente previstas neste Termo de Securitização, inclusive eventual remuneração adicional dos prestadores de serviço, conforme previsto no item "*(v)*" da Cláusula 14.1 abaixo.

12.2. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 600, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA somente poderá ser realizada, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA, em primeira convocação, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral às quais comparecerem todos os Titulares dos CRA, nos termos do artigo 24, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 600.

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

12.5. Conforme disposto no artigo 25 da Instrução CVM 600, somente podem votar na Assembleia Geral os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

12.6. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao Titular dos CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA em Circulação que representem a maioria dos presentes na Assembleia, desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, exceto nas hipóteses previstas nas Cláusulas 7.5, 11.9, 12.8.2 e 13.3 deste Termo de Securitização ou nas deliberações e que impliquem **(i)** a alteração da Remuneração ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como os Encargos Moratórios; **(ii)** a alteração das Datas de Pagamento e das Datas de Pagamento da Remuneração; **(iii)** a desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das Garantias; **(iv)** as alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado ou de Resgate Antecipado; ou **(v)** as alterações na presente Cláusula 12. Essas deliberações dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de Titulares dos CRA em Circulação ou de Titulares dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

12.8.2. A renúncia ou perdão temporário em relação a qualquer Evento de Vencimento Antecipado dependerá da aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos

Titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação.

12.9. Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, observado o disposto nesta Cláusula 12, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos Titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste Termo de Securitização, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer de correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração dos CRA, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(ii)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, tais como a CVM, B3 e/ou ANBIMA; **(iii)** decorrer de falha de grafia, referência cruzada ou outro erro formal, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iv)** for necessária em virtude de alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais da Emissora e do Agente Fiduciário, ou outros prestados de serviço, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; ou **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares dos CRA ou os Titulares dos CRA, na forma da regulamentação da CVM.

12.11. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares dos CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares dos CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito de tais instrumentos.

12.11.1. A Assembleia Geral de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 12.11 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se frente à Devedora e/ou Garantidores, conforme previsto nos Documentos da Operação.

12.12. As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares dos CRA Sênior quanto os

Titulares dos CRA Subordinado, quer estes últimos tenham comparecido ou não à Assembleia Geral de Titulares dos CRA e, ainda que tenham se abstido de votar, ou votado contra, conforme o caso, devendo ser divulgado pelo Agente Fiduciário o resultado da deliberação aos Titulares dos CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da realização da Assembleia Geral de Titulares dos CRA em questão.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

(i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 3 (três) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

(v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

13.2. A Assembleia Geral mencionada na Cláusula 13.1 acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, maioria absoluta dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.4. A Assembleia Geral prevista na Cláusula 13.1 acima, deverá ser realizada mediante publicação de edital, por 3 (três) vezes, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias,

contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação. Caso a Assembleia Geral não seja instalada em primeira convocação, será instaurada a Assembleia Geral no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes na Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula 15 abaixo.

13.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares dos CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios dos CDCA, bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, na proporção dos créditos representados pelos CRA em Circulação que cada um deles é titular, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

13.6.1. Na hipótese da Cláusula 13.1, acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar transitoriamente os Créditos do Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios dos CDCA, bem como de suas garantias, caso aplicável, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização referente à prioridade dos CRA Sênior em relação aos CRA Subordinado, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios dos CDCA e garantias eventualmente não realizadas aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada um.

13.7. A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada ao Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo nenhuma outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E EVENTUAIS DESPESAS DOS TITULARES DOS CRA

14.1. Serão de responsabilidade da Emissora, exclusivamente com os recursos do Patrimônio Separado, especialmente com os recursos do Fundo de Despesas, em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração dos CRA e demais previstos neste Termo, as seguintes Despesas:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com o assessor legal da Emissão até o momento da liquidação dos CRA), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios dos CDCA, Escriturador, Banco Liquidante, assessor financeiro, câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, auditor independe, contador, entre outros;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização do Patrimônio Separado;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, incluindo as contas objeto das Garantias;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, juntas comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, inclusive os honorários para fins de auditoria e do parecer legal sobre os CRA, sendo que os honorários de advogado deverão

ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Securitizadora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação especifica;

(xiii) expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;

(xiv) parcela de prejuízo não coberta por apólices de seguro, caso aplicável;

(xv) prêmios de seguro ou custos com derivativos, caso aplicável;

(xvi) custos inerentes a liquidação e ao resgate dos CRA, se assim houverem;

(xvii) todo e qualquer custos inerentes à realização de Assembleias Gerais ordinária ou extraordinária, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;

(xviii) liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos;

(xix) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (B3, ANBIMA);

(xx) gastos com o registro para negociação em mercados organizados;

(xxi) remuneração da agência classificadora de risco e da sua renovação, se for o caso;

(xxii) remuneração do agente de cobrança dos direitos creditórios vinculados aos CRA;

(xxiii) eventuais valores ou provisões para criação de fundo de reserva para assegurar a disponibilidade financeira para o exercício da cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos e garantias dos CRA, caso aplicável;

(xxiv) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o patrimônio separado dos CRA, bem como os índices e critérios de

elegibilidade, se houverem, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;

(xxv) outras despesas, mesmo que acima não relatadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e

(xxvi) quaisquer outros honorários, custos e despesas judiciais ou extrajudiciais previstos neste Termo de Securitização.

14.2. Além do Fundo de Despesas, não foi constituído nenhum outro que possa assegurar o pagamento das Despesas previstas na Cláusula 14.1 acima, de forma que, caso não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para o pagamento de tais Despesas, e caso não haja a recomposição do Fundo de Despesas, prevista na Cláusula 9.7.1.1 acima, será necessário um aporte pelos Titulares dos CRA.

14.3. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, especialmente sobre o Fundo de Despesas, os tributos previstos na Cláusula 17 abaixo.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:	Para o Agente Fiduciário:
ISEC SECURITIZADORA S.A. At.: Sr. Fernando Pinilha Cruz e Juliane Effting Matias Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215 CEP 04533-004, São Paulo - SP Telefone: (11) 3320-7474 E-mail: gestao@isecbrasil.com.br	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** At.: Sr. Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira Rua Joaquim Floriano, 1052, 13ª andar, sala 132, CEP 04.534-004 São Paulo/SP Telefone: (21) 3514-0000 Fax: (21) 3514-0099 E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

15.1.1. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que possua comprovante de recebimento por parte do destinatário ou seja confirmado através de indicativo (recibo automaticamente emitido após a abertura, pelo remetente, do documento encaminhado).

15.1.2. A mudança, por uma parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, qual seja o "O Dia", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme em vigor.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. FATORES DE RISCO

16.1. Os fatores de risco da presente Emissão estão devidamente descritos no Prospecto da Oferta.

17. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

17.1. Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

17.2. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

17.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

17.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração, conforme artigo 76, inciso I da Lei 8.981 e artigo 70, inciso I da Instrução Normativa RFB 1.585/15. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente à multiplicação de R$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, conforme a Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme em vigor. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

17.5. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto n.º 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme em vigor, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

17.6. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF.

17.6.1. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas (i.e., bancos; distribuidoras de valores mobiliários; corretoras de câmbio e de valores mobiliários; sociedades de crédito, financiamento e investimentos; sociedades de crédito imobiliário; administradoras de cartões de crédito; sociedades de arrendamento mercantil; associações de poupança e empréstimo; sociedades de capitalização e seguradoras), via-de-regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme Lei 13.169. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532).

17.7. Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

17.8. Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015 ("Instrução Normativa RFB nº 1.585"), tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

17.9. Pessoas jurídicas isentas do IRPJ/CSLL terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, conforme em vigor.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

17.10. Os rendimentos auferidos por investidores pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor residente ou domiciliado em país ou em jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim definidas aquelas localidades que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do benefício efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. Dessa forma, o investidor pessoa jurídica residente ou domiciliado em país ou em jurisdição considerados como de tributação favorecida está sujeito às mesmas normas de tributação pelo IRRF previstas para os residentes ou domiciliados no país.

17.10.1. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 04 de junho de 2010.

17.11. Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA são isentos de imposto de renda na fonte por força da posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 88, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, inclusive no caso de investidores residentes em jurisdição de tributação favorecida.

Imposto sobre Operações Financeiras - IOF

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio ("IOF/Câmbio")

17.12. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto n.° 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

17.13. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o referido Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os direitos da Emissora e do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

18.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário.

18.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

18.4. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.5. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18.6. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

19. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Termo de Securitização, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

19.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 18 de março de 2019.

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

Página de Assinatura 1/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Nome: **Juliane Effting Matias**
Cargo: **RG: 34.309.220-7**
CPF: 311.818.988-62

Nome:
Cargo: Fernando Pinilha Cruz
RG: 06.897.361-5
CPF: 013.106.988-80

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Marcelo Takeshi Yano de Andrade
Cargo: Procurador

Nome: Ricardo Lucas Dara da Silva
Cargo: Procurador

Página de Assinatura 3/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.

Testemunhas:

1. _____

Nome: **Ricardo Braga Ribeiro Ramos**

RG: **RG: 04.797.600-6**
CPF: 760.743.827-00

2. _____

Nome: **Bianca da S. Pereira Pinto**

RG: **RG: 10.854.710-0**
CPF: 075.845.607-76

ANEXO I

CÓPIA DOS CDCA

ANEXO II

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA

- CRA Sênior

Período	Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA Sênior	Taxa de Amortização (TA) sobre o saldo do valor nominal unitário
1	13/09/2019	Não
2	13/03/2020	Não
3	15/09/2020	Não
4	15/03/2021	Não
5	15/09/2021	Não
6	15/03/2022	50,0000%
7	14/09/2022	Não
8	Data de Vencimento dos CRA Sênior	100,0000%

- CRA Subordinado

Período	Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA Subordinado	Taxa de Amortização (TA) sobre o saldo do valor nominal unitário
1	13/03/2020	Não
2	15/03/2021	Não
3	15/03/2022	Não
4	15/03/2023	Não
5	13/03/2024	Não
6	13/03/2025	20,0000%
7	13/03/2026	25,0000%
8	15/03/2027	33,3333%
9	15/03/2028	50,0000%
10	Data de Vencimento dos CRA Subordinado	100,0000%

ANEXO III

PLANEJAMENTO ESTIMATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PELA DEVEDORA

- CDCA Sênior (considerando o valor individual de cada um dos CDCA Sênior)

Demonstrativo da aplicação dos recursos oriundos do CDCA Subordinado												
Semestre	Colheita, Transbordo e Transporte		Tratos culturais		Plantio		Capital de Giro		Manutenção Industrial Entressafra		Total	
	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil
1°	22,6%	13.552	20,8%	12.483	9,1%	5.471	3,6%	2.143	0,6%	361	56,7%	34.010
2°	7,5%	4.517	6,9%	4.161	21,0%	12.598	3,6%	2.143	4,3%	2.571	43,3%	25.990
Total	30,1%	18.069	27,7%	16.644	30,1%	18.069	7,2%	4.286	4,9%	2.932	100,0%	60.000

- CDCA Subordinado

Demonstrativo da aplicação dos recursos oriundos do CDCA Subordinado												
Semestre	Colheita, Transbordo e Transporte		Tratos culturais		Plantio		Capital de Giro		Manutenção Industrial Entressafra		Total	
	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil
1°	22,6%	27.103	20,8%	24.967	9,1%	10.942	3,6%	4.286	0,6%	722	56,7%	68.020
2°	7,5%	9.034	6,9%	8.322	21,0%	25.196	3,6%	4.286	4,3%	5.142	43,3%	51.980
Total	30,1%	36.137	27,7%	33.289	30,1%	36.138	7,2%	8.572	4,9%	5.864	100,0%	120.000

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04.543-010, Vila Nova Conceição, CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo primeiro, inciso III, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") das 1ª e 2ª séries da 3ª emissão da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004 ("Emissão" e "Emissora", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a Emissora, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 - parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão, e os assessores legais contratados no âmbito da Emissão, ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 18 de março de 2019.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: BERNARDO AMARAL BOTELHO
Cargo: Diretor

Nome: FABRICIO ALMEIDA
Cargo: Diretor

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ISEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo primeiro, inciso III, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor, na qualidade de emissora da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") das 1ª e 2ª séries da 3ª emissão da Emissora ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.332.886/0011-78 e o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03, na qualidade de coordenadores da distribuição pública dos CRA, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 - parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão, e os assessores legais contratados no âmbito da Emissão, ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 18 de março de 2019.

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Nome: Juliane Effting Matias
Cargo: RG: 34.309.220-7
CPF: 311.818.988-62

Nome:
Cargo: Fernando Pinilha Cruz
RG: 08.897.361-5
CPF: 013.306.098-80

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13° andar, sala 132 - parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o n° 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo 1°, inciso III, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.° 600, de 1° de agosto de 2018, conforme em vigor, na qualidade de agente fiduciário no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") das 1ª e 2ª séries da 3ª emissão da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o n° 08.769.451/0001-08, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, n° 1.123, 21° andar, conjunto 215, CEP 04533-004 ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 1.909, Torre Sul, 25° ao 30° andar, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o n.° 02.332.886/0011-78 e o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n° 14.171, torre A, 18° andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ sob o n° 59.588.111/0001.03, na qualidade de coordenadores da distribuição pública dos CRA, e os assessores legais contratados no âmbito da Emissão, ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 18 de março de 2019.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: ANTONIO AMARO RIBEIRO O. SILVA
Cargo: DIRETOR

Nome: MARIA CAROLINA ABRANTES LOBO DE CUNTO
Cargo: PROCURADOR

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA EMISSORA DE INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ISEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 9º, inciso V, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª séries da 3ª emissão da Emissora ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, regime fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios dos CDCA; (ii) Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA; (iii) as Garantias; e (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas, e na Conta Vinculada. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados na presente declaração e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.*", celebrado em 18 de março de 2019.

São Paulo, 18 de março de 2019.

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Nome: Juliane Effting Matias
Cargo: RG: 34.309.220-7
CPF: 311.818.988-62

Nome: Fernando Pinilla Cruz
Cargo: RG: 08.897.361-5
CPF: 083.106.988-80

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, com seu contrato social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.2.2923587-4 ("Custodiante"), na qualidade de custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio decorrentes do (i) *Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio -CDCA Sênior nº 001/2019*, (ii) *Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 002/2019*, (iii) *Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio -CDCA Sênior nº 003/2019*, (iv) *Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio -CDCA Sênior nº 004/2019*, (v) *Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio -CDCA Sênior nº 005/2019* (em conjunto, os "CDCA Sênior"), e (vi) do *Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Subordinado nº 006/2019* ("CDCA Subordinado" e, em conjunto com os CDCA Sênior, os "CDCA"), todos emitidos pela COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n.º, CEP 19700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.373.108/0001-03 ("Devedora") em favor da ISEC SECURITIZADORA S.A., com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Securitizadora"), no valor total, em conjunto, de, inicialmente, R$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), na data de emissão, sendo cada CDCA Sênior com o valor de R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), totalizando R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para os CDCA Sênior em conjunto e o CDCA Subordinado com o valor de R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), que servirão de lastro aos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª séries da 3ª emissão Securitizadora ("CRA"). DECLARA à Securitizadora, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor e do parágrafo único do artigo 23, da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor, que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, nos termos artigo 15 da Instrução da CVM n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor, na qualidade de responsável pela guarda física dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio *(a)* os CDCA; *(b)* o Contrato Safra; *(c)* o Contrato de Cessão Fiduciária; e *(d)* o Termo de Securitização, que se encontram devidamente registrados neste Custodiante, sendo nesta hipótese tais registros considerados para fins do artigo 39 da Lei 11.076, na forma do regime fiduciário instituído pela Securitizadora, conforme declarado no *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.*", celebrado entre a Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário dos CRA.

São Paulo, 18 de março de 2019.

VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Flávio Scarpelli Souza
[illegible]-27

Nome:
Cargo:

Marcio Lopes dos Santos Teixeira
RG: 46.894.863-6
CPF: 369.258.408-[illegible]

ANEXO IX

1) Modelo de Notificação - referente aos CDCA Sênior

À
COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
A/C: Oscar Luiz Gregorin, Fábio Alexandre de Gênova e Ailton Leite dos Santos
Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n
CEP 19700-000
Paraguaçu Paulista - SP

c/c

CARLOS UBIRATAN GARMS
MARCOS FERNANDO GARMS
EVANDRO CÉSAR GARMS
YARA GARMS CAVLAK
COCAL TERMOELÉTRICA S.A.
ÊXODOS PARTICIPAÇÕES LTDA.

Via postal

Ref.: NOTIFICAÇÃO - 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A. ("Emissão")

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao (i) "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 001/2019*", (ii) "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 002/2019*", (iii) "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 003/2019*", (iv) "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 004/2019*", e (v) "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 005/2019*" (em conjunto, os "CDCA Sênior") emitidos em 18 de março de 2019, pela **COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 44.373.108/0001-03 ("Devedora") em favor da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Notificante").

1. Os termos constantes desta Notificação e iniciados por letra maiúscula terão o significado que lhes foi atribuído nos CDCA Sênior, exceto se aqui definido diferentemente.

2. Nos termos das Cláusulas 13.17.1.2 e 13.17.1.3 dos CDCA Sênior, a Devedora se comprometeu, sempre que o Fundo de Despesas se torne inferior ao limite de R$80.000,00 (oitenta mil reais) a proceder à sua recomposição. A recomposição prevista nas Cláusulas

13.17.1.2 e 13.17.1.3 dos CDCA Sênior deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento desta notificação.

3. Portanto, a presente Notificação tem o escopo de notificar formalmente a Devedora para que, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da presente, realize a recomposição do Fundo de Despesas, no valor de R$[•] ([•]), conforme o disposto no item 13.17 dos CDCA Sênior.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

_____

Isec Securitizadora S.A.

2) Modelo de Notificação - referente ao CDCA Subordinado

À
COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
A/C: Oscar Luiz Gregorin, Fábio Alexandre de Gênova e Ailton Leite dos Santos
Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n,
CEP 19700-000
Paraguaçu Paulista - SP

Via postal

Ref.: NOTIFICAÇÃO - 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A. ("Emissão")

Prezados Senhores,
Fazemos referência ao "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Subordinado nº 006/2019*" ("CDCA Subordinado") emitido em 18 de março de 2019 pela **COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 44.373.108/0001-03 ("Devedora") em favor da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Notificante").

1. Os termos constantes desta Notificação e iniciados por letra maiúscula terão o significado que lhes foi atribuído no CDCA Subordinado, exceto se aqui definido diferentemente.

2. Nos termos das Cláusulas 12.17.1.2 e 12.17.1.3 do CDCA Subordinado, a Devedora se comprometeu, sempre que o Fundo de Despesas se torne inferior ao limite de R$80.000,00 (oitenta mil reais) a proceder à sua recomposição. A recomposição prevista nas Cláusulas 12.17.1.2 e 12.17.1.3 do CDCA Subordinado deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento desta notificação.

3. Portanto, a presente Notificação tem o escopo de notificar formalmente a Devedora para que, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da presente, realize a Recomposição do Fundo de Despesas, no valor de R$[•] ([•]), conforme o disposto no item 12.17 do CDCA Subordinado.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

ISEC SECURITIZADORA S.A.

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

OLIVEIRA TRUST

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 - parte

Cidade / Estado: São Paulo, SP

CNPJ nº: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA

Número da Emissão: 3ª (terceira)

Número da Série: 1ª ("CRA Sênior") e 2ª ("CRA Subordinado")

Emissora: Ivec Securitizadora S.A.

Quantidade: Serão emitidos, inicialmente, 350.000 (trezentos e cinquenta mil) CRA, sendo 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA Sênior e 100.000 (cem mil) CRA Subordinado, observado que (i) a Oferta pode ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, com a colocação de qualquer número de CRA observado o exercício da garantia firme de colocação no montante de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a 100.000 (cem mil) CRA Sênior; e (ii) a quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 350.000 (trezentos e cinquenta mil) CRA, poderá ser aumentada em função do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar até 420.000 (quatrocentos e vinte mil) CRA, sendo 300.000 (trezentos mil) CRA Sênior e 120.000 (cento e vinte mil) CRA Subordinado.

Espécie: Sem Garantia Real.

Classe: Não Aplicável.

Forma: Nominativa e Escritural

OLIVEIRA TRUST

Declara, nos termos da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 18 de março de 2019.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANTONIO AMARO RIBEIRO DA SILVA
DIRETOR

ANEXO XI

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS - 1ª E 2ª SÉRIES DA 3ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ISEC SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE EMISSÃO DA COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Período: __ /__ /20__ até __ /__ /20__

A Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n.°, CEP 19700-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o n° 44.373.108/0001-03, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.200.682.023, na qualidade de emissora dos Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio ("CDCA"), neste ato representada na forma do seu Contrato Social, declara para os devidos fins que utilizou, no último semestre, os recursos obtidos por meio da emissão em referência, exclusivamente, para gestão ordinária de seus negócios, para comércio e indústria de açúcar e etanol, refinaria de açúcar, importação e exportação, produção e comercialização de energia elétrica, assim como para capital de giro e investimentos relacionados com atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos agrícolas, na forma prevista em seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.12 dos CDCA, conforme abaixo descrito:

Descrição do Produto	Data de Pagamento	Razão Social / Nome	N° da Nota Fiscal (NF-e)	Valor Total do Produto	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
				Total	**[•]%**	**R$[•]**

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO XII

OUTRAS EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90.000
Data de Vencimento: 06/10/2020	
Taxa de Juros: CDI + 1,80% a.a. na base 252	
Status: Ativo	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio representados pela Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2017; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes dos pagamentos devidos nos termos dos Contratos de Fornecimento de energia; e (iii) Aval consubstanciado por pessoas físicas no âmbito da CPR Financeira.	

Além da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio informada acima, segue abaixo descrição das emissões de certificados de recebíveis imobiliárias realizadas pela Emissora em que o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário:

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R$ 15.336.435,54	Quantidade de ativos: **51**
Data de Vencimento: 05/08/2024	
Taxa de Juros: 9,00% a.a. na base 360.	
Status: Ativo	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.	

Emissora: Isec Securitizadora S.A.

Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R$ 2.291.665,34	Quantidade de ativos: 7
Data de Vencimento: 05/08/2024	
Taxa de Juros: 36,87% a.a. na base 360.	
Status: Ativo	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.	

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R$ 46.750.000,00	Quantidade de ativos: 140
Data de Vencimento: 05/11/2019	
Taxa de Juros: CDI + 5,50% a.a. na base 252.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos da CCB nº ESSER01; (ii) (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis objeto das matrículas nº 189.579 do 4º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel Asdrúbal do Nascimento"), 208.270 do 6º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel Fabiano Alves"), 91.879 do 5º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel Augusta"), 132.982 do 8º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel José Lourenço") e 406.333 do 11º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel Cardeal"), sendo certo que deverá ser mantida a Razão de Garantia entre o valor de liquidação forçada dos Imóveis Garantia e o saldo devedor da CCB equivalente a 120%; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária dos direitos creditórios decorrentes da alienação fiduciária das unidades imobiliárias integrantes de empreendimentos imobiliários desenvolvidos pela Esser ou por suas subsidiárias, a qual deverá ser totalmente constituída de forma suficiente para o cumprimento da Razão da Garantia equivalente a 120% até 30/11/2017 (iv) Fundo de Reserva equivalente a R$ 1.358.104,44; e (v) Fundo de Despesas equivalente a, no mínimo, R$20.000,00.	

Emissora: Isec Securitizadora S.A.

Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R$ 8.250.000,00	Quantidade de ativos: 27
Data de Vencimento: 05/11/2019	
Taxa de Juros: CDI + 3,00% a.a. na base 252.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos da CCB nº ESSER01; (ii) (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis objeto das matrículas nº 189.579 do 4º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel Asdrúbal do Nascimento"), 208.270 do 6º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel Fabiano Alves"), 91.879 do 5º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel Augusta"), 132.982 do 8º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel José Lourenço") e 406.333 do 11º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel Cardeal"), sendo certo que deverá ser mantida a Razão de Garantia entre o valor de liquidação forçada dos Imóveis Garantia e o saldo devedor da CCB equivalente a 120%; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária dos direitos creditórios decorrentes da alienação fiduciária das unidades imobiliárias integrantes de empreendimentos imobiliários desenvolvidos pela Esser ou por suas subsidiárias, a qual deverá ser totalmente constituída de forma suficiente para o cumprimento da Razão da Garantia equivalente a 120% até 30/11/2017 (iv) Fundo de Reserva equivalente a R$ 1.358.104,44; e (v) Fundo de Despesas equivalente a, no mínimo, R$20.000,00.	

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 10	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R$ 15.500.000,00	Quantidade de ativos: 155
Data de Vencimento: 13/09/2019	
Taxa de Juros: CDI + 4,00% a.a. na base 252.	
Status: Ativo	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos da CCB nº FP1309/17, representado por CCI; (ii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Imobiliários descritos no Anexo I ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças; (iii) Alienação Fiduciária de 100% das quotas da BKO Desenvolvimento Imobiliário III Ltda.; (iv) Cessão Fiduciária da conta corrente nº 57630-5, agência 0001, mantida junto ao Banco Modal S.A., de titularidade da Demeter Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., destinada ao recebimento de todos os recursos oriundos da integralização dos CRI; (v) Hipoteca do imóvel no qual é desenvolvido o	

Empreendimento Imobiliário matriculado sob o nº 93.477 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, nos termos da Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária de Primeiro Grau.

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 15	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 06/12/2023	
Taxa de Juros: CDI + 1,60% a.a. na base 252.	
Status: Ativo	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das Debêntures, representadas por CCI; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis de propriedade da Contagem I SPE Ltda., registrados sob as matrículas de nº 131.873 a 131.878 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais; (iii) Alienação Fiduciária de 99,991% do capital social da Contagem I SPE Ltda.; e (iv) Cessão Fiduciária dos Créditos oriundos (a) alugueis aos quais a Garantidora têm direito, decorrentes dos contratos de locação listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária e no produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos de crédito recebidos pela Contagem I SPE Ltda., depositado e mantido em conta corrente de titularidade desta, consistentes de aplicações financeiras, e (b) totalidade dos recursos da emissão das Debêntures, por prazo certo e determinado.	

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 16	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R$ 51.000.000,00	Quantidade de ativos: 51000
Data de Vencimento: 06/12/2021	
Taxa de Juros: CDI + 2,00% a.a. na base 252.	
Status: Ativo	
Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos imobiliários oriundos das Debêntures; e (ii) Alienação Fiduciária de 138.677 (cento e trinta e oito mil, seiscentas e setenta e sete) ações ordinárias da classe A, nominativas, de emissão da PARQUE TORINO IMÓVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte,	

Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 8.851, sala 11, inscrita no CNPJ sob o nº 13.332.460/0001-69 (Parque Torino) sem valor nominal, as quais representam a totalidade das ações ordinárias da classe A e 40,00% (quarenta por cento) do capital social total da Parque Torino, sem valor nominal, de titularidade da Devedora, objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 24	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R$ 31.000.000,00	Quantidade de ativos: 31.000
Data de Vencimento: 31/01/2022	
Taxa de Juros: 12,00% a.a. na base 252	
Status: Ativo	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Fundo de Reserva	

Autorregulação ANBIMA

Agente Fiduciário

Versão de Assinatura

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 3ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ISEC SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE EMISSÃO DA COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

ISEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.514 e da Instrução CVM 583,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387-5, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário").

Celebram o presente *"Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda."* ("Primeiro Aditamento").

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 18 de março de 2019, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda."* ("Termo de Securitização");

(ii) a Emissora e o Agente Fiduciário desejam, por meio deste Primeiro Aditamento, de comum acordo, **(a)** alterar as definições *"Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"*, *"Conta Centralizadora"*, *"Contrato de Cessão Fiduciária"*, *"Créditos Cedidos Fiduciariamente"*, *"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior"*, *"Direitos*

Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2*","*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5*" e "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado*" constantes na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, e **(b)** incluir a definição "*Saldo Líquido Credor*" na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização; e

(iii) adicionalmente, tendo em vista que os CRA (conforme definido no Termo de Securitização) ainda não foram subscritos e integralizados não se faz necessária qualquer aprovação dos titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral para celebração deste Primeiro Aditamento, nos termos da Cláusula 12.9 do Termo de Securitização.

A Emissora e o Agente Fiduciário têm entre si justo e contratado celebrar o presente Primeiro Aditamento, nos termos e condições abaixo previstos:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos definidos e expressões adotadas neste Primeiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

2. ADITAMENTO

2.1. A Emissora e o Agente Fiduciário resolvem **(a)** alterar as definições "*Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*", "*Conta Centralizadora*", "*Contrato de Cessão Fiduciária*", "*Créditos Cedidos Fiduciariamente*", "*Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2*","*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5*" e "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado*", e **(b)** incluir a definição "*Saldo Líquido Credor*" na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

> *"1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO*
>
> *1.1. Exceto se expressamente consignado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural:*
>
> *(...)*
>
> | | |
> |---|---|
> | *"Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"* | *a cessão fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente de titularidade da Devedora* |

	contra a Cooperativa, no âmbito do Contrato Safra, representando 15% (quinze por cento) do Saldo Líquido Credor decorrente do Contrato Safra que esteja disponível após (i) eventuais ajustes, débitos ou despesas que a Devedora tenha com a Cooperativa; e (ii) ter sido respeitado o quanto disposto na Cláusula Décima Quinta do Contrato Safra, e a cessão fiduciária do saldo positivo da Conta Vinculada e da Conta Investimento, a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.
(...)	
"Conta Centralizadora"	*a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. sob o nº 8340-2, agência 0134-1, na qual serão depositados (i) os recursos do Fundo de Despesas; (ii) os recursos decorrentes da integralização dos CRA; e (iii) demais recursos relativos aos Direitos Creditórios dos CDCA.*
(...)	
"Contrato de Cessão Fiduciária"	*"Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 18 de março de 2019 entre a Devedora e a Securitizadora, para fins de constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme aditado de tempos em tempos.*
(...)	
"Créditos Cedidos Fiduciariamente"	*(i) os direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referentes aos direitos creditórios, devidos pela Cooperativa à Devedora em decorrência do Contrato Safra, equivalentes a 15% (quinze por cento) do Saldo Líquido Credor decorrente do Contrato Safra que esteja disponível após (a) eventuais ajustes, débitos ou despesas que a Devedora tenha com a Cooperativa; e (b) ter sido respeitado o quanto disposto na Cláusula*

Décima Quinta do Contrato Safra; (ii) os direitos sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão depositados os valores cedidos decorrentes do Contrato Safra e da Conta Investimento, bem como das aplicações financeiras previstas no Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimento ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada e/ou na Conta Investimento, incluindo mas sem se limitar às aplicações financeiras previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) demais direitos principais e acessórios, atuais e futuros, recebidos na Conta Vinculada e/ou na Conta Investimento; e (v) bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados.

(...)

"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior" — *em conjunto, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4 e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5, os quais, em conjunto, representam 14,30% (quatorze inteiros trinta centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a*

	Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1"	*os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 1, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.*
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 2"	*os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 2, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.*
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 3"	*os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 3, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.*
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 4"	*os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 4, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.*
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior	*os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 5, os quais representam 2,86%*

5"	*(dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.*
"Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado"	*os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Subordinado, os quais representam 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.*
(...)	
"Saldo Líquido Credor"	*significa o resultado da comercialização da produção entregue pela Devedora à Cooperativa, na qualidade de associada, deduzidas todas as obrigações assumidas pela Devedora em razão do vínculo cooperativista, das decisões emanadas pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração da Cooperativa e das obrigações decorrentes do Contrato Safra. Por obrigações da Devedora entende-se não só aquelas contraídas diretamente pela Devedora, mas também aquelas assumidas pela Cooperativa em seu benefício, sejam elas de qualquer natureza."*
(...)	

2.2. Por fim, em decorrência das alterações mencionadas no item 2.1 acima, a Emissora e o Agente Fiduciário resolvem consolidar o Termo de Securitização, que passará a vigorar com a redação prevista no Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

3. DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

3.1. As alterações feitas por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstas no Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados nos termos deste Primeiro Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.2. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente Primeiro Aditamento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 4 de abril de 2019.

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

Página de Assinatura 1/3 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Nome: Juliane Effting Matias
Cargo: RG: 34.309.220-7
CPF: 311.818.988-62

Nome:
Cargo: Fernando Pinilha Cruz
RG: 06.897.363-5
CPF: 013.106.908-20

Página de Assinatura 2/3 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Marcelo Takeshi Yano de Andrade
Cargo: Procurador

Nome: Ricardo Lucas Dara da Silva
Cargo: Procurador

Página de Assinatura 3/3 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.

Testemunhas:

1. _____
Nome: João Paulo Corrêa Carreira
RG: RG: 27.875.283-7
CPF: 157.951.337-95

2. _____
Nome: Patricia Miguez Ladogano
RG: RG: 27.973.168-1
CPF: 151.368.087-05

ANEXO A

VERSÃO CONSOLIDADA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 3ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ISEC SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE EMISSÃO DA COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

ISEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.514 e da Instrução CVM 583, conforme abaixo definidas,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387-5, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário").

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.*" ("Termo de Securitização" ou "Termo"), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pela Emissora, nos termos da Lei 9.514 (conforme abaixo definida), no que for aplicável, da Lei 11.076 (conforme abaixo definida), da Instrução CVM 600 (conforme abaixo definida) e da Instrução CVM 400 (conforme abaixo definida), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente consignado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Afiliadas"	possui significado previsto na Cláusula 10.1., item (ix) abaixo.

"Agência de Classificação de Risco"	**STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA Sênior, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 4.18 abaixo.
"Agente Fiduciário"	A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares dos CRA, conforme atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial na Cláusula 11 abaixo, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista nas Cláusulas 11.6 e 11.7 abaixo.
"Amortização Extraordinária"	a amortização extraordinária dos CRA nos termos da Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.
"Amortização Programada"	a amortização programada dos CRA nos termos da Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização.
"ANBIMA"	a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS - ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13° andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Anexos"	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.
"Anúncio de Encerramento"	o "*Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e*

	Álcool Ltda.", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"Anúncio de Início"	o "*Anúncio de Início de Distribuição Pública das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.*", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser exclusivamente aplicados em: **(i)** certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. que tenham liquidez diária e prazo de vencimento limitado a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos; e **(ii)** ou ainda letras financeiras do tesouro emitidas pelo Tesouro Nacional que tenham vencimento limitado à Data de Vencimento dos CRA. Qualquer aplicação em instrumento diferente será vedada.
"Assembleia Geral" ou "Assembleia"	a Assembleia Geral de titulares dos CRA, na forma da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
"Aval"	como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, a garantia fidejussória prestada pelos Garantidores, no âmbito dos CDCA Sênior, por meio da qual os Garantidores, se obrigam de forma irrevogável, irretratável e solidária como avalistas e principais pagadores, solidariamente e sem benefício de ordem e de divisão, com a Devedora, dos Direitos Creditórios dos CDCA Sênior, nos termos e observando as especificidades de cada CDCA Sênior.

"Aviso ao Mercado"	o "*Aviso ao Mercado de Distribuição Pública das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.*", a ser publicado no jornal "Valor Econômico" e divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 pela Emissora e pelos Coordenadores, na forma do artigo 53 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"B3"	a **B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM**, instituição devidamente autorizada pelo BACEN e pela CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"BACEN"	o Banco Central do Brasil.
"Banco Liquidante"	**Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, o qual foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio do sistema da B3, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 4.20 abaixo.
"Banco Votorantim"	**Banco Votorantim S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001.03.
"Boletim de Subscrição"	o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA.
"Brasil"	a República Federativa do Brasil.
"CDCA"	os CDCA Sênior e o CDCA Subordinado em conjunto.

"CDCA Sênior"	o CDCA Sênior 1, o CDCA Sênior 2, o CDCA Sênior 3, o CDCA Sênior 4 e o CDCA Sênior 5 em conjunto.
"CDCA Sênior 1"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 001/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora, o qual tem como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1 oriundos do Contrato Safra.
"CDCA Sênior 2"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 002/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora, o qual tem como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2 oriundos do Contrato Safra.
"CDCA Sênior 3"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 003/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora, o qual tem como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3 oriundos do Contrato Safra.
"CDCA Sênior 4"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 004/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora, o qual tem como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4 oriundos do Contrato Safra.
"CDCA Sênior 5"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 005/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora, o qual tem como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5 oriundos do Contrato Safra.
"CDCA Subordinado"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Subordinado nº 006/2019*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora, o qual

	tem como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado oriundos do Contrato Safra.
"Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"	a cessão fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, no âmbito do Contrato Safra, representando 15% (quinze por cento) do Saldo Líquido Credor decorrente do Contrato Safra que esteja disponível após (i) eventuais ajustes, débitos ou despesas que a Devedora tenha com a Cooperativa; e (ii) ter sido respeitado o quanto disposto na Cláusula Décima Quinta do Contrato Safra, e a cessão fiduciária do saldo positivo da Conta Vinculada e da Conta Investimento, a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.
"CETIP21"	o CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"CMN"	o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código Civil"	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"COFINS"	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Coligada"	qualquer sociedade na qual a Emissora e a Devedora tenham influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
"Compromisso de Subscrição"	O compromisso assumido pelos Coordenadores no Contrato de Distribuição de, até o final do Prazo Máximo de Colocação, subscrever e integralizar o saldo remanescente de CRA Sênior não subscrito até o limite de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sem considerar os CRA Sênior eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional e sem prejuízo da garantia firme de colocação, desde que (a) verificado, em cada Data de Integralização, o

	cumprimento das seguintes Condições Precedentes previstas nos itens (v), (xii), (xiii), (xvii) a (xxxi), (xxxiv) e (xxxvi) da Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição; (b) não seja verificado, até o exercício do Compromisso de Subscrição, o descumprimento pela Devedora ou pelos Garantidores de quaisquer de suas obrigações e declarações previstas nos Documentos da Operação; (c) as informações relativas à Devedora e aos Garantidores reveladas ao público alvo da Oferta no momento da divulgação nos Documentos da Operação sejam, no ato de exercício do Compromisso de Subscrição, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, a critério exclusivo dos Coordenadores e seus assessores; (d) não tenha, ocorrido quaisquer eventos de mercado financeiro e/ou de capitais que impactem a Oferta; e (e) exista, no momento do exercício do Compromisso de Subscrição, saldo remanescente de CRA Sênior não subscrito até o limite de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"	tem significado previsto na Cláusula 7.2.1 deste Termo de Securitização.
"Conta Centralizadora"	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. sob o nº 8340-2, agência 0134-1, na qual serão depositados (i) os recursos do Fundo de Despesas; (ii) os recursos decorrentes da integralização dos CRA; e (iii) demais recursos relativos aos Direitos Creditórios dos CDCA.
"Conta de Livre Movimentação"	a conta corrente de titularidade da Devedora mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob o nº 11366-2, agência 2042, na qual serão depositados, em favor da Devedora, os recursos líquidos decorrentes do Valor de Desembolso pela Securitizadora.
"Conta Investimento"	significa a conta investimento n.º 293203-6, agência 0001-0, no Coordenador Líder, de titularidade da Devedora, que será cedida fiduciariamente à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Conta Vinculada"	significa a conta corrente n.º 130693583, na agência 2271 do Banco Santander (Brasil) S.A., de titularidade da

	Devedora, na qual serão realizados, pela Cooperativa, os pagamentos decorrentes do Contrato Safra, que será cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	"*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 18 de março de 2019 entre a Devedora e a Emissora, para fins de constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme aditado de tempos em tempos.
"Contrato de Distribuição"	"*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.*", celebrado em 18 de março de 2019, entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora e os Garantidores.
"Contrato de Prestação de Serviços"	o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante de Títulos e Outras Avenças*", celebrado entre a Securitizadora e o Custodiante, em 15 de março de 2019, para contratação dos serviços de escrituração e custódia.
"Contrato Safra"	o "*Contrato Regulamentar de Execução de Disposições Estatutárias e de Assunção de Outras Obrigações e Garantias*", celebrado em 1° de abril de 2018, entre a Cooperativa e a Cocal, por meio do qual a Devedora se obriga a entregar toda a sua produção de açúcar, etanol e melaço à Cooperativa, até 31 de março de 2021.
"Controlada"	qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora ou pela Cocal ou pelos Garantidores.
"Controladora"	qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, da Cocal ou dos Garantidores.

"Controle"	conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	**XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04.543-010, inscrito no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
"Coordenadores"	quando referidos em conjunto, o Coordenador Líder e o Banco Votorantim.
"Cooperativa"	**Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 287, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 61.149.589/0001-89.
"CRA"	em conjunto, os CRA Sênior e os CRA Subordinado.
"CRA Sênior"	os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 3ª emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelos CDCA Sênior.
"CRA Subordinado"	os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 3ª emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelo CDCA Subordinado.
"CRA em Circulação"	para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA Subordinado e aqueles que a Emissora, a Cocal ou os Garantidores eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, à Cocal ou aos Garantidores, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Cocal ou aos Garantidores, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem

	como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
"Créditos Cedidos Fiduciariamente"	(i) os direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referentes aos direitos creditórios, devidos pela Cooperativa à Devedora em decorrência do Contrato Safra, equivalentes a 15% (quinze por cento) do Saldo Líquido Credor decorrente do Contrato Safra que esteja disponível após (a) eventuais ajustes, débitos ou despesas que a Devedora tenha com a Cooperativa; e (b) ter sido respeitado o quanto disposto na Cláusula Décima Quinta do Contrato Safra; (ii) os direitos sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão depositados os valores cedidos decorrentes do Contrato Safra e da Conta Investimento, bem como das aplicações financeiras previstas no Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimento ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada e/ou na Conta Investimento, incluindo mas sem se limitar às aplicações financeiras previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) demais direitos principais e acessórios, atuais e futuros, recebidos na Conta Vinculada e/ou na Conta Investimento; e (v) bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados.
"Créditos do Patrimônio Separado"	(i) os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios dos CDCA; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Vinculada; e (iv) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

"Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios"	os critérios que os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado deverão observar para serem utilizados no âmbito da Emissão, conforme previstos na Cláusula 3.14 deste Termo de Securitização.
"CSLL"	a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custodiante"	**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios, na qual será registrado o Termo de Securitização, de acordo com o previsto neste Termo de Securitização, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista nas Cláusulas 9.12 e 9.13 abaixo.
"CVM"	a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	a data de emissão dos CRA, qual seja, 18 de março de 2019.
"Data da Primeira Integralização"	A data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3 pelos subscritores da respectiva série.
"Datas de Integralização"	significa cada uma das datas em que os CRA forem integralizados.
"Datas de Pagamento"	as datas de pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e/ou dos CRA Subordinado e das respectivas amortizações previstas no Anexo II deste Termo.
"Data de Vencimento dos CRA Sênior"	a data de vencimento final dos CRA Sênior, qual seja, 15 de março de 2023.
"Data de Vencimento dos CRA Subordinado"	a data de vencimento final dos CRA Subordinado, qual seja, 14 de março de 2029.

"Decreto nº 6.306"	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor.
"Despesas"	todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização.
"Devedora" ou "Cocal"	**COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 44.373.108/0001-03, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n.º, CEP 19700-000, emitente dos CDCA.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios dos CDCA Sênior"	os direitos creditórios oriundos dos CDCA Sênior, com valor nominal total, em conjunto, de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) em sua data de emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos CDCA Sênior, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 3º da Instrução CVM 600.
"Direitos Creditórios do CDCA Subordinado"	os direitos creditórios oriundos do CDCA Subordinado, com valor nominal de R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) em sua data de emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no CDCA Subordinado, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 3º da Instrução CVM 600.
"Direitos Creditórios dos CDCA"	em conjunto, os Direitos Creditórios dos CDCA Sênior e os Direitos Creditórios do CDCA Subordinado.
"Direitos Creditórios do	em conjunto, os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA

Lastro dos CDCA"	Sênior e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior"	em conjunto, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4 e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5, os quais, em conjunto, representam 14,30% (quatorze inteiros trinta centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 1, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 2"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 2, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 3"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 3, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 4"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 4, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa,

	decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 5"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 5, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Subordinado, os quais representam 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Distribuição Parcial"	A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação de CRA Sênior equivalentes ao Montante Mínimo. O Investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA Sênior ofertados, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA Sênior originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo. Na hipótese prevista no item (ii), acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA Sênior por ele subscritos e integralizados ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA Sênior efetivamente distribuídos e o número de CRA Sênior originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA Sênior por ele subscritos.

	Caso, no Prazo Máximo de Colocação e observado o Compromisso de Subscrição, a quantidade de CRA Sênior integralizada seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, respeitada a colocação de CRA Sênior equivalentes ao Montante Mínimo, os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Caso seja efetuada a distribuição parcial dos CRA, os Documentos da Operação deverão ser aditados a fim de informar com exatidão o Valor Total da Emissão e a Quantidade de CRA.
"Dívida Bancária Líquida"	significa o somatório dos empréstimos e financiamentos onerosos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Devedora mantidos em tesouraria.
"Documentos Comprobatórios"	em conjunto, a via negociável dos CDCA e uma cópia simples do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato Safra e do Termo de Securitização.
"Documentos da Operação"	os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: (i) os CDCA; (ii) o Contrato Safra; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) este Termo de Securitização; (v) o Contrato de Cessão Fiduciária; (vi) o Contrato de Prestação de Serviços; (vii) o Aviso ao Mercado; (viii) o Anúncio de Início; (ix) o Anúncio de Encerramento; (x) o contrato celebrado com o Banco Liquidante; (xi) os Prospectos; e (xii) os boletins de subscrição dos CRA.
"EBITDA Ajustado"	significa (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos,

	menos **(iii)** despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de **(iv)** depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratos de cana-de-açúcar e de soca, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas.
"Encargos Moratórios"	corresponde **(i)** aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e **(ii)** à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, nas hipóteses previstas nos CDCA e/ou neste Termo de Securitização.
"Emissão"	a presente emissão dos CRA.
"Emissora" ou "Securitizadora"	a **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo, na qualidade de Emissora dos CRA, conforme atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial na Cláusula 10 abaixo, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 9.6 abaixo.
"Escriturador"	**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, responsável pela escrituração dos CRA, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 4.16 abaixo.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	os eventos descritos na Cláusula 13.1 abaixo, que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	os eventos indicados na Cláusula 7.3 abaixo.

"Fundo de Despesas"	o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora, para fazer frente ao pagamento das despesas previstas nos CDCA, no Contrato de Cessão de Fiduciária e/ou neste Termo de Securitização.
"Garantias"	as garantias vinculadas ao CDCA Sênior, quais sejam, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e o Aval, bem como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista nos CDCA Sênior.
"Garantidores"	conforme o caso, **(i) CARLOS UBIRATAN GARMS**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 19/12/1961, portador do RG nº 10.126.453-7, inscrito no CPF sob o nº 065.778.788-46, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Baicuri, nº 392, Pinheiros, CEP 05469-030; **(ii) MARCOS FERNANDO GARMS**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 05/09/1963, portador do RG nº 10.126.545-9, inscrito no CPF sob o nº 055.660.368-05, residente e domiciliado na cidade de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo, na Rua Irmãos Gomes, nº 328, Centro, CEP 19700-000; **(iii) EVANDRO CÉSAR GARMS**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 27/03/1970, portador do RG nº 18.343.702-0, inscrito no CPF sob o nº 137.248.698-43, residente e domiciliando na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Dea Ehrhardt Carvalho, nº 100, CA 12B ZN 04LT 85, Chácara Recreio de Gramado; **(iv) YARA GARMS CAVLAK**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, nascida em 15/05/1966, portadora do RG nº 13.479.620-2, portadora do CPF sob o nº 110.649.218-84, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mangabeiras, nº 150, apartamento 71, Santa Cecília, CEP 01233-010; **(v) COCAL TERMOELÉTRICA S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 04.813.138/0001-60, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Dr. Camilo C. de Magalhães, s/nº; e **(vi) ÊXODOS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 15.435.252/0001-10, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, no Estado de São Paulo, no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, s/nº, Prédio A.

"IGP-M"	o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"IN RFB 1.530"	a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014, conforme alterada.
"Instituições Participantes da Oferta"	Os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
"Instrução CVM 400"	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor.
"Instrução CVM 539"	a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor.
"Instrução CVM 583"	a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor.
"Instrução CVM 600"	a Instrução da CVM n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor.
"Investidores" ou "Investidores Qualificados"	o investidor qualificado conforme definido nos termos do artigo 9º-B e 9º-C da Instrução CVM 539, que venha a subscrever e integralizar os CRA objeto da Oferta.
"Investimento Mínimo"	o investimento mínimo que cada Investidor deverá observar de 10 (dez) CRA, de qualquer uma das séries, totalizando o valor mínimo de R$10.000,00 (dez mil reais). Não há limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. Adicionalmente, se o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva, intenção de investimento e Boletins de Subscrição válidos de Investidores exceder o total de CRA objeto da Oferta, o valor de investimento por cada Investidor poderá ser inferior ao Investimento Mínimo.
"IOF/Câmbio"	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.

"IPCA"	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"IRRF"	o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPJ"	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"ISS"	o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
"JUCESP"	Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Lei 8.981"	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor.
"Lei 9.514"	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor.
"Lei 11.033"	Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"Lei 11.076"	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"Lei 13.169"	a Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015, conforme em vigor.
"Lei das Sociedades por Ações"	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"MDA"	o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrador e operacionalizado pela B3.
"Montante Mínimo"	o montante a ser distribuído no âmbito da Oferta no valor de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), equivalente a 100.000 (cem mil) CRA Sênior.
"Normas Anticorrupção"	possui significado previsto na Cláusula 10.1.(ix) deste Termo de Securitização.
"Obrigações Garantidas"	toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura da Devedora e/ou dos Garantidores,

	derivada dos CDCA Sênior e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pelos demais prestadores de serviços da emissão em benefício dos Titulares dos CRA Sênior, inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: **(i)** inadimplemento, total ou parcial, dos CDCA Sênior, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas, integrantes do patrimônio separado da emissão dos CRA; **(ii)** decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes dos CDCA Sênior; **(iii)** incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; **(iv)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes dos CDCA Sênior e do Contrato de Cessão Fiduciária, desde que devidamente comprovados; **(v)** qualquer outro montante devido pela Devedora à Securitizadora relacionado aos CDCA Sênior ou ao Contrato de Cessão Fiduciária; e **(vi)** inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Devedora, relacionado aos CDCA Sênior ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, desde que respeitadas as regras lá previstas.
"Oferta"	a oferta pública de distribuição dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual **(i)** é destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM.
"Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA"	tem significado previsto na Cláusula 7.1 dos CDCA.
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	tem significado previsto na Cláusula 7.2 deste Termo de Securitização.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	**(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto,

	sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, gravame, ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
"Opção de Lote Adicional"	a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
"Participantes Especiais"	as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelos Coordenadores, sendo que, neste caso, serão celebrados os termos e adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
"Patrimônio Separado"	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos (i) Direitos Creditórios dos CDCA; (ii) Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA; (iii) as Garantias; e (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas, e na Conta Vinculada. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas.
"Pedido de Reserva"	significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva, observado o Investimento Mínimo.
"Período de Capitalização"	o intervalo de tempo que se inicia (i) na Data da Primeira

Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior ou na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior ou na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado, conforme o caso (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior ou na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado, conforme o caso (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA Sênior ou a Data de Vencimento dos CRA Subordinado, conforme o caso.

"Período de Reserva" significa o período compreendido entre os dias 28 de março de 2019, inclusive, e 23 de abril de 2019, inclusive, no qual os Investidores interessados celebrarão Pedidos de Reserva para a subscrição dos CRA, observado o Investimento Mínimo.

"Pessoas Vinculadas" os Investidores, conforme indicado por cada um dos Investidores nos respectivos Boletins de Subscrição, que sejam: **(i)** Controladores ou administradores da Emissora, da Devedora, dos Garantidores, ou de outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou

	indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
"PIS"	a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	possui significado previsto na Cláusula 7.2.3 deste Termo de Securitização.
"Prazo Máximo de Colocação"	o prazo máximo de colocação dos CRA será de 6 (seis) meses contados a partir da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável, encerrando-se, de qualquer forma, até 22 de outubro de 2019.
"Preço de Integralização"	o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao: **(i)** Valor Nominal Unitário, para as integralizações que ocorrerem na Data da Primeira Integralização; ou **(ii)** Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA Sênior ou da Remuneração dos CRA Subordinado, conforme o caso, incorrida entre a Data da Primeira Integralização e a data das respectivas integralizações dos CRA que ocorrerem posteriormente à Data da Primeira Integralização.
"Princípios do Equador"	conjunto de regras que estabelecem critérios mínimos de caráter socioambiental a serem observados, criados pelo *International Finance Corporation - IFC*.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	no âmbito da Oferta, os Coordenadores conduziram procedimento de coleta de intenções de investimento nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA para a Data da Primeira Integralização.

"Produto"	o açúcar e o etanol, produzidos pela Devedora, objeto do Contrato Safra, lastro dos CDCA.
"Prospectos"	os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
"Razão de Garantia da Cessão Fiduciária"	o percentual previsto na Cláusula 3.4 e seguintes do Contrato de Cessão Fiduciária, a ser verificado pela Emissora, com base nas informações a serem fornecidas pela Devedora e informado à Devedora, calculado conforme Contrato de Cessão Fiduciária.
"Regime Fiduciário"	o regime fiduciário sobre os **(i)** Direitos Creditórios dos CDCA; **(ii)** Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA; **(iii)** as Garantias; e **(iv)** valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas, e na Conta Vinculada, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9° da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os (i) Direitos Creditórios dos CDCA; **(ii)** Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA; **(iii)** as Garantias; e **(iv)** valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas, e na Conta Vinculada do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário e o valor correspondente à Remuneração dos CRA.
"Remuneração dos CRA"	a Remuneração dos CRA Sênior e a Remuneração dos CRA Subordinado em conjunto.
"Remuneração dos CRA Sênior"	conforme previsto na Cláusula **6.5** abaixo.
"Remuneração dos CRA Subordinado"	conforme previsto na Cláusula **6.5** abaixo.
"Resgate Antecipado"	conforme indicado na Cláusula 7 deste Termo de Securitização.

"Resolução CMN 4.373"	a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
"Taxa de Administração"	a taxa de administração do Patrimônio Separado no valor de R$2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die* se necessário, a que a Emissora faz jus. O valor será acrescido dos impostos (gross up) **(i)** PIS; **(ii)** COFINS; **(iii)** CSLL.
"Saldo Líquido Credor"	significa o resultado da comercialização da produção entregue pela Devedora à Cooperativa, na qualidade de associada, deduzidas todas as obrigações assumidas pela Devedora em razão do vínculo cooperativista, das decisões emanadas pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração da Cooperativa e das obrigações decorrentes do Contrato Safra. Por obrigações da Devedora entende-se não só aquelas contraídas diretamente pela Devedora, mas também aquelas assumidas pela Cooperativa em seu benefício, sejam elas de qualquer natureza.
"Taxa DI Over"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (*http://www.b3.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Taxa Substitutiva"	a taxa que deverá ser utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nos CDCA, em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI Over.
"Termo" ou "Termo de Securitização"	o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 3 Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.*", conforme aditado em 4 de abril de 2019.

"Termo de Adesão"	os *"Termos de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda."*, a serem celebrados entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.
"Titulares dos CRA"	os titulares dos CRA, em conjunto.
"Titulares dos CRA Sênior"	os titulares dos CRA Sênior.
"Titulares dos CRA Subordinado"	os titulares dos CRA Subordinado.
"Valor de Desembolso"	o valor a ser pago pela Emissora como contrapartida ao endosso dos CDCA emitido pela Devedora.
"Valor do Fundo de Despesas"	conforme Cláusula 9.7.1 abaixo.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	o valor mínimo para composição do Fundo de Despesas, equivalente a R$80.000,00 (oitenta mil reais).
"Valor Nominal dos CDCA"	o valor nominal dos CDCA, que corresponderá a, inicialmente, R$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), na data de emissão dos CDCA.
"Valor Nominal Unitário"	na Data de Emissão, o valor correspondente a R$1.000,00 (mil reais).
"Valor Total da Emissão"	o valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos, que corresponde a R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação de CRA Sênior equivalentes, no mínimo, ao Montante Mínimo; e (ii) o valor nominal da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a

R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), poderá ser aumentado mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, isto é, em até 70.000 (setenta mil) CRA, equivalente a R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), conforme previsto no presente Termo de Securitização.

Caso seja exercido a Opção de Lote Adicional, ao final do Prazo Máximo de Colocação, os Documentos da Operação deverão ser aditados a fim de informar com exatidão o Valor Total da Emissão e a Quantidade de CRA.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas (i) de forma específica na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 21 de janeiro de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 30 de janeiro de 2019, sob o nº 58.638/19-2, publicada no jornal "O Dia" e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" ("DOESP") em 5 de fevereiro de 2019, conforme retificada na ata da Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 15 de março de 2019, cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada no jornal "O Dia" e no DOESP, e (ii) de forma genérica, em deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 10 de janeiro de 2019, cuja ata foi arquivada da JUCESP em 22 de janeiro de 2019, sob o nº 47.719/19-9, publicada no jornal "O Dia" em 25, 26, 27 e 28 de janeiro de 2019 e no jornal DOESP em 25 de janeiro de 2019, por meio da qual foi autorizado o limite global de R$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) para emissão, em uma ou mais séries, de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que, até a presente data, a Emissora já emitiu certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio (inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão), no valor de R$3.709.755.058,55 (três bilhões, setecentos e nove milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), não tendo, portanto, atingido o limite estabelecido.

1.4. A emissão dos CDCA e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovados em reunião de sócios da Cocal realizada em 15 de março de 2019, cuja ata foi, cuja ata será arquivada da JUCESP.

1.5. A Cocal Termoelétrica S.A., na qualidade de Garantidor, aprovou a prestação do Aval no âmbito dos CDCA Sênior por meio de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15 de março de 2019, cuja ata será arquivada da JUCESP e publicada no jornal "Diário Comercial" e no jornal DOESP.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação dos Coordenadores, sob regime misto de garantia firme e de melhores esforços de distribuição, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

2.2. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vinculará, na Data de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios dos CDCA Sênior aos CRA Sênior e os Direitos Creditórios do CDCA Subordinado aos CRA Subordinado, conforme as características descritas nos CDCA, constantes no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas neste Termo.

2.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará uma declaração na forma prevista no Anexo VIII ao presente.

2.4. Nos termos do artigo 20 do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA, vigente desde 1º de agosto de 2016, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.5. Em atendimento ao artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução CVM 600, são apresentadas, nos Anexos IV, V e VI ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente, derivadas do dever de diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da operação, da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos, bem como da instituição do regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios dos CDCA.

2.6. Adicionalmente, em atendimento ao artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução CVM 600, é apresentada, no Anexo VII ao presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os **(i)** Direitos Creditórios dos CDCA, **(ii)** Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA; **(iii)** as Garantias; e **(iv)** valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas, e na Conta Vinculada.

2.7. Nos termos do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, a Emissora e o Agente Fiduciário declaram que não há situações de conflito de interesse existentes no momento da emissão dos CRA.

2.8. Os CRA serão depositados:

(i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRA custodiados eletronicamente na B3.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Créditos do Agronegócio

3.1. Os Direitos Creditórios dos CDCA vinculados à presente Emissão têm valor nominal de, inicialmente, R$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), em 18 de março de 2019, sendo os CDCA Sênior com vencimento em 13 de março de 2023 e o CDCA Subordinado com vencimento em 12 de março de 2029.

3.2. De acordo com a Lei 11.076, os CRA emitidos no âmbito da Emissão são lastreados nos CDCA emitidos pela Devedora, sendo que os CDCA Sênior contam com o Aval dos Garantidores, conforme descrito nos respectivos CDCA, em favor da Emissora.

3.3. Os CDCA, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante, até a data de liquidação integral dos CRA. A Emissora ficará com a guarda de 1 (uma) via do presente Termo de Securitização e 1 (uma) via do Contrato de Cessão Fiduciária.

3.3.1. As condições precedentes para o desembolso dos CDCA são aquelas estipuladas na Cláusula 4.4 dos CDCA.

3.4. As características dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA ora vinculados à presente Emissão, incluindo sua amortização e respectivas datas de vencimento, encontram-se descritas nos CDCA, cujas cópias constam do Anexo I a este Termo de Securitização.

3.5. Os Direitos Creditórios dos CDCA serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações da Emissora.

3.6. Os pagamentos decorrentes dos CDCA deverão ser realizados diretamente na Conta Centralizadora, e observado o previsto na Cláusula 3.8 abaixo. Por sua vez, os

pagamentos decorrentes do Contrato Safra serão realizados, pela Cooperativa, na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

3.7. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios dos CDCA, as Garantias, a Conta Centralizadora, a Conta Vinculada e todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.8. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora e da Conta Vinculada ter a sua classificação de risco rebaixada, salvo em caso de rebaixamento do *rating* soberano do Brasil, **(i)** a Emissora deverá envidar melhores esforços para, em até 20 (vinte) dias, abrir uma nova Conta Centralizadora; e **(ii)** a Devedora deverá envidar melhores esforços para, em até 20 (vinte) dias, abrir uma nova Conta Vinculada, ambas em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora e da Conta Vinculada à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.9. Na hipótese de abertura da nova conta referida na Cláusula 3.8, acima, a Emissora deverá notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida na Cláusula 3.8, acima: **(i)** o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.10 abaixo; e **(ii)** a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios dos CDCA somente na nova conta referida na Cláusula 3.8, acima ou, conforme o caso, e a Devedora deverá notificar à Cooperativa para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Créditos Cedidos Fiduciariamente somente na nova conta vinculada referida na Cláusula 3.8 acima.

3.10. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, aos CDCA ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso, sem necessidade de Assembleia Geral para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora ou da Conta Vinculada, conforme o caso, a fim de prever as informações da nova conta referida na Cláusula 3.8, acima, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora" ou "Conta Vinculada", conforme o caso, em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 3.9 acima.

3.11. Todos os recursos da Conta Centralizadora ou da Conta Vinculada, conforme o caso, deverão ser transferidos pela Emissora à nova conta referida na Cláusula 3.8 acima, a qual será automaticamente atrelada no Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.10 acima.

3.12. Quaisquer recursos a serem depositados em qualquer uma das contas elencadas na Cláusula 3.11. acima que venham a ser depositados em um conta diversa, deverão ser direcionados à conta correta no prazo máximo de 2 (dois) dias contados deste recebimento indevido.

Administração dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA

3.13. As atividades relacionadas à administração ordinária dos Direitos Creditórios dos CDCA serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades:

(i) controlar a evolução dos Direitos Creditórios dos CDCA, observadas as condições estabelecidas nos CDCA, apurando e informando à Devedora os valores por elas devidos;

(ii) zelar e diligenciar para que os Direitos Creditórios dos CDCA sejam realizados e recebidos nos termos dos Documentos da Operação, de modo a permitir o pagamento pontual dos valores devidos aos titulares dos CRA, observada a obrigação dos Garantidores de pagar os Direitos Creditórios dos CDCA ou outros valores devidos nos termos dos CDCA; e

(iii) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios dos CDCA, inclusive a título da indenização, deles dando quitação.

Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios dos CDCA

3.14. Os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA atenderão na Data de Emissão aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficará a cargo do Custodiante:

(i) os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA deverão representar atividades relacionadas ao agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076;

(ii) os Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão atender à Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, exclusivamente aos CDCA Sênior;

(iii) o prazo dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA não poderá ser inferior ao prazo do respectivo CDCA;

(iv) não poderá haver, com relação aos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua cessão;

(v) a contraparte do(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento não poderão ter ingressado com requerimento de recuperação judicial, pedido de plano de recuperação extrajudicial, pedido de autofalência, ter contra si decretação ou pedido de falência ou qualquer evento análogo que caracterize seu estado de insolvência, na data de avaliação dos critérios;

(vi) a contraparte do(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento não poderão estar sob qualquer investigação no âmbito das leis indicadas no item "xii" da Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme apurado através de declaração emitida; e

(vii) os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA em conjunto deverão: *(1)* ter seus valores expressos em moeda corrente nacional; e (2) exclusivamente no caso dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior, possuir valor suficiente para garantir a quitação integral e tempestiva das Obrigações Garantidas, sendo o item *(2)* aplicável apenas aos CDCA Sênior.

3.15. Sem prejuízo da obrigação atribuída na Cláusula 3.13 acima, caberá ao Custodiante verificar, como contratado da Emissora, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios. Eventual descumprimento desta obrigação de verificação, pelo Custodiante, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios, sujeitá-lo-á às penalidades previstas no respectivo instrumento contratual celebrado com a Emissora.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Nos termos do artigo 9°, inciso II, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios dos CDCA, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: 3ª (terceira) Emissão;

(ii) Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias constituídas em favor dos CDCA Sênior, sendo certo que o CDCA Subordinado não contém quaisquer garantias, quais sejam, **(a)** a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em garantia das Obrigações Garantidas; e **(b)** o Aval dos Garantidores conforme descritos nos CDCA Sênior;

(iii) Séries: Serão emitidas 2 (duas) séries de CRA, séries 1ª e 2ª da 3ª Emissão;

(iv) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios dos CDCA, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro;

(v) Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 350.000 (trezentos e cinquenta mil) CRA, sendo inicialmente 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA Sênior e 100.000 (cem mil) CRA Subordinado, observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que haja colocação de CRA Sênior equivalentes, no mínimo, ao Montante Mínimo; e (ii) a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) com o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional;

(vi) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de, inicialmente, R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, sendo inicialmente R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para os CRA Sênior e R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para os CRA Subordinado, observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação de CRA Sênior equivalentes, no mínimo, ao Montante Mínimo; e (ii) o valor nominal da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), poderá ser aumentado mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, até o Prazo Máximo de Colocação;

(vii) Valor Nominal Unitário dos CRA: R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;

(viii) Atualização Monetária: Não será devida aos Titulares dos CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário;

(ix) Prazo de Vigência: (a) 1.458 (mil, quatrocentos e cinquenta e oito) dias corridos, a contar da Data de Emissão para os CRA Sênior, com vencimento em 15 de março de 2023; e (b) 3.649 (três mil, seiscentos e quarenta e nove) dias corridos, a contar da Data de Emissão para os CRA Subordinado, com vencimento em 14 de março de 2029, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado obrigatório, de liquidação do patrimônio separado e de vencimento antecipado dos CRA previstas neste Termo de Securitização;

(x) Remuneração: (a) Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios incidentes de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de

Capitalização, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, desde a Data da Primeira Integralização (inclusive) até a data de efetivo pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, conforme a Cláusula 6.5 abaixo; e **(b)** Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios incidentes de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, desde a Data da Primeira Integralização (inclusive) até a data de efetivo pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado, conforme a Cláusula 6.5 abaixo;

(xi) Datas de Pagamento da Remuneração: **(a)** a Remuneração dos CRA Sênior será paga nos meses de setembro e março de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 13 de setembro de 2019, conforme tabela no Anexo II deste Termo de Securitização; e **(b)** a Remuneração dos CRA Subordinado será paga no mês de março de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 13 de março de 2020, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização;

(xii) Amortização dos CRA: **(a)** o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira em 15 de março de 2022 e a última na Data de Vencimento dos CRA Sênior; e **(b)** o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado será amortizado em 5 (cinco) parcelas, sendo a primeira em 13 de março de 2025 e a última na Data de Vencimento dos CRA Subordinado, na forma e nas datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização;

(xiii) Periodicidade de Pagamento: O Valor Nominal Unitário e a Remuneração dos CRA serão devidos nas datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização;

(xiv) Data de Vencimento dos CRA: **(a)** 15 de março de 2023 para os CRA Sênior; e **(b)** 14 de março de 2029 para os CRA Subordinado, conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização;

(xv) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, adicionalmente será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, para os casos em que os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3;

(xvi) Regime Fiduciário: Sim, instituído conforme declaração da Emissora (Anexo VII ao presente Termo de Securitização), nos termos do artigo 9°, inciso V, da Instrução CVM 600;

(xvii) Coobrigação da Emissora: Não há, ou seja, não existe nenhum tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

(xviii) Sistema de Distribuição, Custódia Eletrônica, Negociação e Liquidação Financeira: B3;

(xix) Data de Emissão: 18 de março de 2019;

(xx) Local de Emissão: São Paulo - SP;

(xxi) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa, moratória, não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(xxii) Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3 para os CRA que estejam custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3 nas Datas de Pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, informando previamente este Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir da referida Data de Pagamento, não haverá nenhum tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora;

(xxiii) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: No caso do item (xxii) acima, quando os CRA não estiverem custodiados na B3, o não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, e a sua disponibilização na sede da Emissora tenha sido informada previamente ao respectivo Titular de CRA;

(xxiv) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil;

(xxv) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: Os CRA serão depositados para distribuição no mercado primário por meio do MDA, e, para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica de acordo com os procedimentos da B3;

(xxvi) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA serão depositados diretamente na Conta Vinculada;

(xxvii) Prioridade e Subordinação: Os CRA Sênior preferem os CRA Subordinado (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária, Vencimento Antecipado e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA Sênior.

Os CRA Subordinado encontram-se em igualdade de condições entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os seus titulares.

(xxviii) Ordem de Alocação de Pagamentos: Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios dos CDCA não seja suficiente para quitação integral dos valores devidos aos Titulares dos CRA, tais montantes serão alocados observada a prioridade prevista no item (xxvii) acima e a seguinte ordem de preferência: (i) despesas do Patrimônio Separado, (ii) Encargos Moratórios; (iii) Remuneração dos CRA,

pro rata; **(iv)** Amortização Programada do Valor Nominal Unitário dos CRA ou de seu saldo, conforme o caso, ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado; e **(v)** recomposição do Fundo de Despesas, se aplicável;

(xxix) Classificação de Risco: A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco dos CRA Sênior até a Data de Vencimento dos CRA Sênior, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuirá o *rating* aos CRA Sênior. Os CRA Subordinado não serão objeto de classificação de risco;

(xxx) Código ISIN: **(a)** BRIMWLCRA093 para os CRA Sênior e **(b)** BRIMWLCRA0A9 para os CRA Subordinado;

(xxxi) Público Alvo: A Oferta será direcionada aos Investidores, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas;

(xxxii) Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRA: Os CRA serão amortizados extraordinariamente de acordo com a Cláusula 6.2 abaixo e serão resgatados na ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 7 abaixo;

(xxxiii) Utilização de Derivativos: Não há; e

(xxxiv) Revolvência: Não há.

4.1.1. Até a quitação integral de quaisquer obrigações, principais ou acessórias previstas nos CDCA, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios dos CDCA vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

Registro e distribuição dos CRA

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400. Serão ofertados, sob regime misto de **(i)** garantia firme de colocação dos CRA Sênior para o montante de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) a serem prestados pelo Coordenador Líder e R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) a serem prestados pelo Banco Votorantim; e **(ii)** melhores esforços de colocação para o montante de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem prejuízo do Compromisso de Subscrição dos Coordenadores. A colocação dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.3. O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA Sênior está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição.

4.4. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores.

4.4.1. Será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de participação em relação ao volume da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva e/ou os Boletins de Subscrição apresentados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA. A vedação acima não se aplica às instituições financeiras contratadas para atuar como formador de mercado no âmbito da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

4.5. Os Coordenadores poderão contratar coordenadores ou Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos do Contrato de Distribuição, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA.

4.6. A Oferta terá início a partir da: **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ao público, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

4.6.1. Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, precedido da publicação do Aviso ao Mercado.

4.6.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas, sendo que cada Investidor deverá observar o investimento mínimo de 10 (dez) CRA, de qualquer uma das séries, totalizando o valor mínimo de R$10.000,00 (dez mil reais) ("Investimento Mínimo"). Não há limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. Adicionalmente, se o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva, intenções de investimento e Boletins de Subscrição válidos de Investidores exceder o total de CRA objeto da Oferta, o valor de investimento por cada Investidor poderá ser inferior ao Investimento Mínimo.

4.6.3. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica devendo assegurar: **(i)** que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo, **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e **(iii)** que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

4.6.4. O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável, encerrando-se, de qualquer forma, até 22 de outubro de 2019.

4.6.5. Cabe às Instituições Participantes da Oferta verificar a condição de investidor qualificado, aplicando-se aos intermediários financeiros a mesma responsabilidade em eventual transação em mercado secundário.

4.7. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, com a colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo equivalente a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a 100.000 (cem mil) CRA Sênior e observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 350.000 (trezentos e cinquenta mil) CRA, poderá ser aumentada em função do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, nos termos do Contrato de Distribuição.

4.7.1. O Investidor de CRA Sênior poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA Sênior ofertados, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA Sênior originalmente objeto da Oferta, definido a critério do Investidor, mas não poderá ser inferior ao Montante Mínimo.

4.7.2. Caso a quantidade de CRA integralizada seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, observado o exercício da garantia firme de colocação no montante de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a 100.000 (cem mil) CRA Sênior, conforme disposto na Cláusula 4.2 acima, os Documentos da Operação serão ajustados sem necessidade de aprovação dos Titulares dos CRA em Assembleia Geral, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo, apenas para refletir a quantidade de CRA subscrita e integralizada, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora.

4.7.3. Caso ao final do Prazo Máximo de Colocação não haja a distribuição da totalidade dos CRA Sênior ofertados, aqueles Investidores de CRA Sênior que tiverem indicado a opção prevista no item (i) da Cláusula 4.7.1 acima terão todos os seus respectivos CRA Sênior resgatados e cancelados, sendo certo que o montante já integralizado será devolvido aos respectivos Investidores, pela Emissora, por meio de resgate dos CRA Sênior, conforme indicado pelos Coordenadores, em até 2 (dois) Dias Úteis do encerramento da Oferta, na forma da Cláusula 4.7.4 abaixo.

4.7.4. Na hipótese da Cláusula 4.7.3 acima, o resgate se dará pelo valor pago a título de Preço de Integralização pelo respectivo Investidor sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes.

4.7.5. Na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 4.7.1, acima, o Investidor de CRA Sênior deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende permanecer com a totalidade dos CRA Sênior por ele subscritos e integralizados ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA Sênior efetivamente distribuídos e o número de CRA Sênior originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA Sênior por ele subscritos.

4.7.6. Caso aplicável, o presente Termo de Securitização e os CDCA, conforme o caso, serão aditados em até 7 (sete) dias contados do encerramento da Oferta, para incluir as alterações referentes à distribuição parcial dos CRA, sendo que os respectivos CRA não distribuídos serão consequentemente cancelados, dispensando-se para tanto a necessidade de aprovação dos Titulares dos CRA em Assembleia Geral.

4.8. A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2°, da Instrução CVM 400.

4.9. Aplicar-se-á aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Destinação de Recursos pela Emissora

4.10. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, inclusive os recursos adicionais provenientes do exercício da Opção de Lote Adicional, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para: **(i)** pagamento do Valor de Desembolso dos CDCA, conforme estabelecido nos CDCA; **(ii)** pagamento das Despesas relacionadas à Oferta; e **(iii)**

para formação do Fundo de Despesas, disciplinado nas Cláusulas 9.7 e seguintes deste Termo de Securitização. O pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a integralização dos CRA, conforme estabelecido neste Termo de Securitização e nos próprios CDCA.

4.10.1. O Valor de Desembolso deverá ser desembolsado pela Emissora no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de cada uma das Datas de Integralização (incluindo a Data da Primeira Integralização) observado o disposto na Cláusula 4.10.2 abaixo, sendo certo que tal pagamento será realizado no montante equivalente aos CRA integralizados na respectiva Data de Integralização (i) pelo seu respectivo Valor Nominal na Data da Primeira Integralização, ou (ii) pelo seu Valor Nominal acrescido da Remuneração dos CRA Sênior ou da Remuneração dos CRA Subordinado, conforme o caso, incidente desde a Data da Primeira Integralização, por meio de transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação.

4.10.2. Caso o cumprimento das Condições Precedentes previstas na Cláusula 4.4 dos CDCA (o que inclui a integralização dos respectivos CRA) ocorra após as 16:00 horas (inclusive) da data de desembolso em questão, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o desembolso da respectiva parcela do Valor de Desembolso será realizado no Dia Útil imediatamente posterior à referida data de desembolso, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.10.3. A Devedora autoriza que do Valor de Desembolso sejam descontados os valores referentes (i) os valores referentes a todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão dos CRA, inclusive, sem limitação, as despesas com honorários dos assessor legal, do assessor financeiro da Devedora, do Custodiante, do Escriturador, do Agente Fiduciário, dos Coordenadores e da Emissora, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços; (ii) o valor necessário para a composição do Fundo de Despesas, conforme previsto neste Termo de Securitização; e (iii) os valores devidos pela Devedora em razão da emissão dos CDCA. Não obstante, todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação deverão ser previamente submetidos e aprovados pela Devedora, sob pena de não poderem ser quitados com tais recursos.

Destinação dos Recursos pela Devedora

4.11. Os recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Valor de Desembolso serão por ela utilizados integralmente na gestão ordinária de seus negócios, para

comércio e indústria de açúcar e etanol, refinaria de açúcar, importação e exportação, produção e comercialização de energia elétrica, nos termos do parágrafo 9°, do artigo 3°, da Instrução CVM 600, assim como para capital de giro e investimentos relacionados com atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos agrícolas, na forma prevista em seu objeto social ("Destinação dos Recursos"), substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante no Anexo III ao presente Termo de Securitização, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos dos CDCA como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 4°, inciso III, do artigo 3° da Instrução CVM 600 e do parágrafo 1° do artigo 23 da Lei 11.076.

4.12. A Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, semestralmente, ou outra periodicidade que vier a ser exigida por órgão regulatório, com cópia à Securitizadora, até o 10° (décimo) Dia Útil do mês seguinte ao fim de cada semestre, relatório nos termos do Anexo XI do presente Termo de Securitização ("Relatório de Verificação") contendo informações e a identificação das notas fiscais emitidas durante o semestre imediatamente anterior, devidamente acompanhado de cópia destas notas fiscais e seus arquivos XML de autenticação, bem como os demais documentos comprobatórios para acompanhamento da utilização dos recursos.

4.12.1. O Agente Fiduciário deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos dos CDCA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos na emissão dos CDCA nos termos das respectivas, a partir dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.12 acima.

4.12.2. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos dos CDCA, que será verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos acima e observados os critérios constantes nos CDCA, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata as cláusulas acima, exceto se em razão de determinação de autoridades ou atendimento a normas for necessária qualquer comprovação adicional.

4.13. Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com os CDCA, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório nos termos do Anexos IV e V, conforme o caso, dos CDCA, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por

10 (dez) Dias Úteis, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da destinação de recursos.

4.14. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, o valor adicional recebido pela Devedora será utilizado na mesma forma prevista acima.

Escrituração

4.15. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome do respectivo Titular dos CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, para os casos em que os CRA estiverem eletronicamente custodiados na B3.

4.16. O Escriturador fará jus a remuneração de (i) R$2.000,00 (dois mil reais), em parcela única, à título de implantação; e (ii) R$1.000,00 (um mil reais), mensais, reajustado pela variação acumulada IPCA ou, na falta deste ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário. Nos termos do artigo 9°, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa mensal representa o percentual anual correspondente a 0,0034% do Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

Classificação de risco

4.17. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco pela STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente com base no encerramento de cada trimestre civil.

4.18. A Agência de Classificação de Risco fará jus a remuneração (i) única de US$30.000,00 (trinta mil dólares), equivalente a R$113.820,00 (cento e treze mil, oitocentos e vinte reais) na data da atribuição do *rating*, considerando a taxa de conversão do dólar de R$3,794; e (ii) US$15.000,00 (quinze mil dólares), equivalente a R$56.910,00 (cinquenta e seis mil e novecentos e dez reais), considerando a taxa de conversão do dólar de R$3,794, a ser pago de forma anual, correspondente ao monitoramento da classificação de risco dos CRA Sênior. Nos termos do artigo 9°, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa da remuneração anual da Agência de Classificação de Risco representa o percentual anual correspondente a 0,0163% do Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

Banco Liquidante

4.19. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio do sistema da B3, nos termos da Cláusula 2.8 acima.

4.20. O Banco Liquidante fará jus a remuneração de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), paga de forma mensal, sem atualização. Nos termos do artigo 9°, inciso X, da Instrução CVM 600, tal despesa representa o percentual anual correspondente a 0,0086% do Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

Auditor Independente

4.21. Nos termos do artigo 14, inciso III, da Instrução CVM 600, o auditor independente contratado pela Emissora é a BLB Auditores Independentes, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, conj. 603, Jardim América, CEP 14020-260, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.033/0001-63 ("Auditor Independente da Emissora"). O Auditor Independente da Emissora foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Para o exercício de 2019, os serviços prestados pelo Auditor Independente da Emissora foram contratados pelo valor previsto de R$125,33 (cento e vinte e cinco reais e trinta e três centavos) mensais, com prazo de 1 (um) ano e neste período não sofrerá atualização, o qual corresponde aproximadamente a 0,0004% do Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

Procedimento de Substituição da Agência de Classificação de Risco, Agente Fiduciário, Banco Liquidante, B3, Escriturador e do Custodiante

4.22. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Devedora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral: (i) Moody´s América Latina Ltda. e (ii) Fitch Ratings Brasil Ltda. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Geral, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.23. O Agente Fiduciário será substituído observado o procedimento previsto nas Cláusulas 11.8 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.24. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções

ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Banco Liquidante.

4.24.1. Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.24 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.25. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, nos seguintes casos: **(i)** se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimento de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados.

4.25.1. Os Titulares dos CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.25 acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.26. O Escriturador ou o Custodiante poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Escriturador ou o Custodiante estejam, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Escriturador ou Custodiante.

4.26.1. Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Escriturador ou Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.26 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.26.2. A substituição do Escriturador ou Custodiante deverá ser comunicada mediante notificação por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

4.27. Para fins do item X do artigo 9° da Instrução CVM 600, segue abaixo quadro indicando a remuneração, com os critérios de atualização, bem como o percentual anual que cada despesa de remuneração dos prestadores de serviços representa do Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional:

Prestador de serviço	Remuneração e Critério de Atualização	Percentual anual aproximado que representa do Valor Total

		da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional
Emissora	a) Taxa de Administração: R$2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die* se necessário, a que a Emissora faz jus, conforme previsto na definição "Taxa de Administração" constante na Cláusula 1.1 acima;	0,0072%
	b) Adicional no valor de R$500,00 (quinhentos reais), nas hipóteses previstas na Cláusula 9.6.7. abaixo, limitada ao valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ano *(cap)*; e c) R$1.000,00 (mil reais) por verificação de covenants, se aplicável, conforme previsto na Cláusula 9.6.7 abaixo.	0,0071%, considerando o somatório das despesas e o *cap* da remuneração adicional indicado ao lado.
Agente Fiduciário	a) R$6.000,00 (seis mil reais), a título de implantação, devido no 5º (quinto) Dia Útil contados da assinatura deste Termo de Securitização, conforme previsto na Cláusula 11.6 abaixo;	N/A (prestação única).
	b) R$17.000,00 (dezessete mil reais), pelo desempenho dos deveres e atribuições, em parcelas anuais, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil contados da assinatura deste Termo de Securitização e R$1.000,00 (um mil reais), devidos semestralmente, para fins de verificação da destinação dos recursos, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário, conforme previsto na Cláusula 11.6 abaixo; e	0,0054%
	c) Adicional no valor de R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), nas hipóteses previstas na Cláusula 11.7. abaixo, limitada ao valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) ano *(cap)*.	0,0142%, considerando o somatório das despesas e o *cap* da remuneração adicional indicado ao lado.
Escriturador	a) R$2.000,00 (dois mil reais), em parcela única, à título de implantação, conforme previsto na Cláusula 4.16 acima.	N/A (prestação única).
	b) R$1.000,00 (um mil reais), mensais, reajustado pela variação acumulada IPCA ou, na falta deste ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die, se necessário, conforme previsto na Cláusula 4.16 acima.	0,0034%
Custodiante	a) R$8.000,00 (oito mil reais), a título de implantação, devido no 5º (quinto) Dia Útil contados da assinatura dos CDCA, conforme previsto na Cláusula 9.12 abaixo.	N/A (prestação única).
	b) R$500,00 (quinhentos reais) mensais, reajustado anualmente pela variação acumulada IPCA divulgado pelo IBGE ou, na falta deste ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die, se necessário.	0,0017%
Banco Liquidante	R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), paga de forma mensal, sem atualização anual, conforme Cláusula 4.20 acima.	0,0086%

Auditor Independente da Emissora	R$125,33 (cento e vinte e cinco reais e trinta e três centavos) mensais, com prazo de 1 (um) ano e neste período não sofrerá atualização, conforme Cláusula 4.21 acima.	0,0004%
Agência de Classificação de Risco	a) US$30.000,00 (trinta mil dólares), equivalente a R$113.820,00 (cento e treze mil, oitocentos e vinte reais) na data da atribuição do *rating*, considerando a taxa de conversão do dólar de R$3,794; e	N/A (prestação única).
	b) US$15.000,00 (quinze mil dólares), equivalente a R$56.910,00 (cinquenta e seis mil e novecentos e dez reais), considerando a taxa de conversão do dólar de R$3,794, a ser pago de forma anual, correspondente ao monitoramento da classificação de risco dos CRA Sênior, conforme previsto na Cláusula 4.18 acima..	0,0163%

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista em moeda corrente nacional, por meio dos procedimentos estabelecidos pela B3: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Cláusula 4.10 acima.

5.2. Os CRA deverão ser subscritos e integralizados em qualquer uma das Datas de Integralização, observado o Prazo Máximo de Colocação.

6. AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRA

Amortização Programada dos CRA

6.1. O Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado conforme tabelas constantes no Anexo II, a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento do respectivo CRA, conforme o caso, e será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$AMi = Vne \times TA$$

em que:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal Unitário no caso dos demais Períodos de Capitalização, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

TA = Taxa de Amortização da respectiva série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela constante no Anexo II.

Amortização Extraordinária dos CRA

6.2. Caso, a qualquer momento, os recebíveis dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA representem percentual inferior a 100% (cem por cento) do somatório do Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior e/ou dos CRA Subordinado, conforme o caso, devida até a data da respectiva verificação, a Devedora obriga-se, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da verificação e comunicação, pela Emissora, da insuficiência do valor dos lastro dos CDCA, a **(i)** aumentar o percentual dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA; ou **(ii)** apresentar o(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento.

6.3. Caso a Devedora não realize a recomposição do valor dos CDCA, inclusive por meio de aditamento ao Contrato Safra, nos termos da Cláusula 2.7 dos CDCA, a Devedora deverá amortizar parcialmente o respectivo CDCA, em até 2 (dois) Dias Úteis, e, consequentemente, haverá a Amortização Extraordinária dos CRA, de maneira proporcional entre todos os CRA, sendo que, para fins de cálculo do valor a ser amortizado extraordinariamente, a Emissora considerará o montante equivalente à diferença entre **(a)** o Valor Nominal dos CDCA na data de emissão dos CDCA, ou seus saldos, conforme eventualmente alterado nos termos da Cláusula 4.6 dos CDCA, acrescido da Remuneração incidente desde a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração dos CDCA Sênior ou do CDCA Subordinado (conforme definido nos CDCA) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da amortização acima referida; e **(b)** o novo valor dos CDCA após a amortização acima referida.

6.4. A Amortização Extraordinária independerá de autorização dos Titulares dos CRA, sendo que, neste caso, a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário, os Titulares dos CRA e a B3, com antecedência de no mínimo 3 (três) Dias Úteis de sua efetivação, informando sobre a realização da Amortização Extraordinária e destacando suas principais características, inclusive: **(i)** a data efetiva para a amortização dos CRA Sênior e/ou dos CRA Subordinado, conforme o caso, o que não poderá exceder 2 (dois) Dias Úteis após a efetivação do pagamento devido em virtude da amortização extraordinária dos CDCA, nos termos acima previstos; **(ii)** o valor dos CRA Sênior e/ou dos CRA Subordinado, conforme o caso, a ser amortizado, acrescido da respectiva Remuneração, objeto da Amortização Extraordinária; e **(iii)** demais informações necessárias para ciência dos Titulares dos CRA sobre a Amortização Extraordinária.

Remuneração dos CRA

6.5. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios incidentes de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida

exponencialmente da sobretaxa (a) de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano para os CRA Sênior, e (b) de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano para os CRA Subordinado, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização (inclusive) até a data de efetivo pagamento da Remuneração dos CRA. A Remuneração dos CRA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração acumalada ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = corresponde ao produtório das Taxas DI Over, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DIk, desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

Sendo que:

k = número de ordens das Taxas DI-*Over*, variando de 1 (um) até n;

n = número total de Taxas DI-*Over*, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "n" um número inteiro; e

TDIk = Taxa DI-*Over*, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI-Over, variando de 1 (um) até n;

DIk = Taxa DI-*Over* de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread\ = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread = **(a)** 1,5000 (um inteiro e cinquenta mil décimos de milésimos) para os CRA Sênior; e **(b)** 2,5000 (dois inteiros e cinquenta mil décimos de milésimos) para os CRA Subordinado; e

DP = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) a Taxa DI-*Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma;

(v) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(vi) O fator resultante da expressão (Fator DI x Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(vi) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa-DI Over com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo da remuneração dos CRA no dia 16 (dezesseis), será considerado a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze), considerando que todos os dias entre 16 (dezesseis) e 12 (doze) são Dias Úteis).

6.5.1. Os valores relativos a título de **(a)** Remuneração dos CRA Sênior deverão ser pagos nos meses de setembro e março de cada ano, conforme tabela no Anexo II, e **(b)** Remuneração dos CRA Subordinado deverão ser pagos nos meses de março de cada ano, conforme tabela no Anexo II, a partir da Data de Emissão, observada a preferência dos CRA Sênior no recebimento da Remuneração em relação aos CRA Subordinado.

6.5.2. Na hipótese de, cumulativamente, **(i)** o Patrimônio Separado dispor de recursos, tendo sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização, e **(ii)** haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, **(a)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(b)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6.5.3. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

6.5.4. Deverá haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios dos CDCA pela Emissora e respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos respectivos CRA.

6.6. Após a Data de Emissão, cada CRA terá seu valor de amortização ou resgate, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, calculado pela Emissora e confirmado

pelo Agente Fiduciário, com base na Remuneração dos CRA Sênior e/ou na Remuneração dos CRA Subordinado, conforme o caso.

6.7. Na Data de Vencimento dos CRA Sênior e na Data de Vencimento dos CRA Subordinado, conforme o caso, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos respectivos CRA pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior ou da Remuneração dos CRA Subordinado incorrida e ainda não paga, conforme o caso.

6.8. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI Over por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI Over como Remuneração por proibição legal ou judicial, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI Over, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI Over por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar os Titulares dos CRA e a Devedora para a realização de uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 abaixo, para que os Titulares dos CRA em conjunto com a Devedora deliberem, em conformidade com a regulamentação aplicável sobre a taxa substitutiva ("Taxa Substitutiva"), em conformidade com a regulamentação aplicável. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, ou na hipótese de não haver acordo, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nos CDCA a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI Over divulgada.

6.9. Caso a Taxa DI Over venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI Over divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

6.10. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, a Cocal deverá, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que houve divulgação da Taxa DI Over, ou na próxima Data de Pagamento, o que ocorrer primeiro, pagar a integralidade do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso. A Taxa DI Over a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI Over disponível.

7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

Resgate Antecipado Obrigatório

7.1. Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência: (i) de vencimento antecipado dos CDCA, nos termos da Cláusula 9 dos CDCA Sênior e da Cláusula 8 do CDCA

Subordinado; **(ii)** de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA; **(iii)** de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA nos termos da Cláusula 13 abaixo; ou **(iv)** caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva nos termos da Cláusula 6.10 abaixo.

7.1.1. Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático dos CDCA, conforme indicado na Cláusula 9.1.2 e 8.1.2 dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, respectivamente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular dos CDCA, em relação a tais eventos. Caso os Titulares dos CRA, observado os quóruns de instalação previstos na Cláusula 12.6 abaixo e deliberação previstos na Cláusula 12.8.1 abaixo, votem por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado dos CDCA, a Emissora deverá assim manifestar-se, sendo certo que em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral ou não manifestação dos Titulares dos CRA, o Vencimento Antecipado dos CDCA deverá ser declarado, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA. Adicionalmente, caso ocorra qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático dos CDCA, os CRA deverão ser objeto de Resgate Antecipado automático, independentemente de qualquer providência adicional pelos Titulares dos CRA ou pela Emissora

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

7.2. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento, a partir da Data da Primeira Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total dos CRA sempre que a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA, nos termos da Cláusula 7 dos CDCA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"). Conforme previsto nos CDCA, a Devedora somente poderá realizar a oferta de resgate antecipado do CDCA Subordinado caso já tenha realizado a oferta de resgate antecipado dos CDCA Sênior, assim como só será possível realizar a oferta de resgate antecipado dos CRA Subordinado após o resgate integral dos CRA Sênior, sendo certo que o texto desta Cláusula 7, de forma geral, deverá sempre ser interpretado sob esta ótica.

7.2.1. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA e será operacionalizada mediante publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado aos Titulares dos CRA, conforme o caso, no jornal "O Dia", além da divulgação em seu site e do Agente Fiduciário ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado").

7.2.2. A Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado descreverá os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, inclusive: **(a)** a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA a serem resgatados, o que não poderá exceder 60 (sessenta) dias da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** o prêmio pelo Resgate

Antecipado; e (c) demais informações necessárias para tomada de decisão do Titular dos CRA à operacionalização do resgate dos CRA.

7.2.2.1. Recebida a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá comunicar os Titulares dos CRA sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, tendo o comunicado o dever de refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA, nos meios previstos na Cláusula 7.2.1 acima.

7.2.3. Os Titulares dos CRA deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado em até 10 (dez) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado por meio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhado com aviso de recebimento , sendo que o recebimento de tal correspondência pela Securitizadora deverá ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima previsto ("Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"). A Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data na qual for informada pela Emissora do volume de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA para realizar o efetivo pagamento da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

7.2.3.1. O valor a ser pago pela Emissora a título de Oferta de Resgate Antecipado deverá corresponder ao valor da quantidade de CRA a ser resgatado, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior e/ou da Remuneração dos CRA Subordinado, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização (ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e/ou da data de pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a data do efetivo resgate dos CRA Sênior e/ou dos CRA Subordinado, conforme o caso, exclusive, e de eventual prêmio pela Oferta de Resgate Antecipado. O eventual prêmio oferecido pelo resgate dos CRA Subordinado deverá ser obrigatoriamente igual ou inferior ao prêmio oferecido aos Titulares dos CRA Sênior.

7.2.3.2. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA que será objeto de resgate, caso exista; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado.

7.2.4. Os CRA resgatados antecipadamente nos termos da Cláusula 7.2 acima serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

7.2.5. A Oferta de Resgate Antecipado seguirá os procedimentos adotados pela B3.

7.2.6. A data para realização de qualquer Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Vencimento Antecipado

7.3. Será considerada como um evento de resgate antecipado dos CRA o vencimento antecipado dos CDCA, observadas as Cláusulas 7.3.3 e 7.3.4 abaixo, conforme as hipóteses previstas na Cláusula 9 e na Cláusula 8 dos CDCA Sênior e do CDCA Subordinado, respectivamente, a seguir descritas ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

7.3.1. São causas de vencimento antecipado automático dos CDCA e, consequentemente de resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.3.4 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção dos CDCA, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou do Contrato Safra durante a vigência dos CRA, excepcionada a hipótese de substituição do Contrato Safra por um novo(s) contrato(s) de fornecimento em função de constatar-se eventual insuficiência do valor do lastro dos CDCA, observado o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 2.7 dos CDCA;

(ii) descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Garantidores, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com os CDCA e/ou com os demais Documentos da Operação não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e/ou da Remuneração, conforme aplicável, incidentes após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Devedora e/ou pelas Garantidores;

(iii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária, de qualquer valor, da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte;

(iv) rescisão, resilição, término, extinção ou alteração do Contrato Safra ou de qualquer outro contrato de fornecimento que venha a ser lastro dos CDCA, exceto nos casos expressamente permitidos nos termos dos CDCA;

(v) provarem-se insuficientes, falsas, incorretas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pelos Garantidores nos CDCA e/ou nos demais Documentos da Operação;

(vi) pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou falência formulado pela Devedora ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas e/ou Coligadas e/ou pelos Garantidores;

(vii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora, qualquer de suas Controladoras ou Controladas, e/ou Coligadas e/ou dos Garantidores;

(viii) a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora e/ou dos Garantidores ou qualquer de suas Controladoras diretas ou Controladas, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas;

(ix) descumprimento, pela Devedora e/ou Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas ou Coligadas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral definitivo, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, contra a Devedora e/ou Garantidores e/ou quaisquer de suas Controladas ou Coligadas, que implique o pagamento em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte;

(x) protesto de títulos contra a Devedora ou qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas e/ou os Garantidores ou qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob

controle comum e/ou Coligadas, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Securitizadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis que **(a)** o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; **(b)** o protesto ou a inserção for cancelado ou suspenso; **(c)** forem prestadas garantias em juízo, ou ainda, **(d)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora e/ou pelos Garantidores;

(xi) inadimplemento pela Devedora e/ou pelos Garantidores de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes dos CDCA e/ou dos demais Documentos da Operação, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Devedora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais seja parte;

(xii) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora e/ou Garantidores, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Devedora e/ou quaisquer dos Garantidores estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação e/ou descumprindo os índices financeiros aqui previstos;

(xiii) redução do capital social da Devedora e/ou dos Garantidores;

(xiv) alteração ou modificação **(a)** do objeto social da Devedora de forma a alterar as atuais atividades principais da Devedora e/ou dos Garantidores, conforme o caso, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora ou pelos Garantidores, conforme o caso, ou que impeça a Devedora de emitir os CDCA e/ou os Garantidores de avalizarem os CDCA Sênior, conforme o caso; e **(b)** do dividendo mínimo obrigatório constante do estatuto/contrato social da Devedora e/ou dos Garantidores, conforme aplicável;

(xv) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas;

(xvi) na hipótese da Devedora e/ou os Garantidores, direta ou indiretamente, tentarem ou praticarem qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os CDCA e/ou o Contrato Safra ou qualquer das cláusulas dos demais Documentos da Operação;

(xvii) caso qualquer dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA não esteja devidamente formalizado, na forma exigida pela legislação aplicável;

(xviii) caso qualquer dos documentos comprobatórios dos CDCA ou da emissão dos CRA seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(xix) invalidade, nulidade, ineficácia ou exequibilidade dos Documentos da Operação;

(xx) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a emissão nos termos dos Documentos da Operação;

(xxi) mudança ou transferência, direta ou indireta, do controle da Devedora e/ou de qualquer um dos Garantidores, conforme aplicável, bem como liquidação ou dissolução da Devedora e/ou de qualquer um dos Garantidores;

(xxii) cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pelos Garantidores, de quaisquer obrigações em relação aos Documentos da Operação;

(xxiii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Devedora e/ou Garantidores, bem como constituição de qualquer outro Ônus sobre as Garantias;

(xxiv) caso seja constatado qualquer vício, invalidade, ou ineficácia na constituição das Garantias;

(xxv) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos Documentos de Operação, das obrigações de reforço e/ou complemento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, observado o disposto nas Cláusulas 2.7.4 e 6.4 dos CDCA Sênior; e

(xxvi) vencimento antecipado do CDCA Subordinado e/ou dos CDCA Sênior, conforme o caso.

7.3.2. São causas de vencimento não automático dos CDCA e, consequentemente de resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.3.3 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com os CDCA e/ou os demais Documentos da Oferta, desde que não sanada no prazo previsto no respectivo documento, ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento: (a) pela Devedora e/ou Garantidores à Securitizadora; ou (b) pela Securitizadora à Devedora e/ou Garantidores, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nos Documentos da Operação;

(ii) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes, ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;

(iii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente os ativos relevantes da Devedora e/ou de qualquer dos Garantidores e/ou qualquer Controlada;

(iv) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, bem como pelos Princípios do Equador, se aplicável, desde que constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado, bem como a não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das

autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(v) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos pela Devedora, que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente;

(vi) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(vii) caso as demonstrações financeiras da Devedora não sejam enviadas para a Securitizadora em até 90 (noventa) Dias Úteis após a celebração dos CDCA e/ou após o encerramento de cada exercício social anual, conforme aplicável;

(viii) não manutenção dos seguintes índices financeiros, os quais serão apurados e revisados anualmente por auditores independentes da Devedora, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas relativas aos exercícios sociais anuais, disponibilizadas na forma prevista na regulamentação aplicável:

a. Dívida Bancária Líquida / EBITDA Ajustado ≤ 3,0

b. Dívida Bancária Líquida / Patrimônio Líquido ≤ 1,5

(ix) alteração ou extinção da Conta Centralizadora ou da Conta Vinculada, sem a expressa anuência da Securitizadora, ou não reposição dos valores devidos no Fundo de Despesas, caso a Conta Centralizadora, após transferidos todos os valores da Conta Vinculada, não tenha recursos suficientes para referida reposição;

(x) caso os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos devidos sejam recebidos pela Securitizadora em outra conta de sua titularidade que não a

Conta Vinculada, e a Devedora não realize a transferência de referidos recursos para a Conta Vinculada, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xi) constituição de qualquer Ônus sobre os CDCA por culpa da Devedora, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, nos termos previstos nos CDCA;

(xii) caso, quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;

(xiii) caso as obrigações de pagar da Devedora e/ou dos Garantidores previstas nos CDCA deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Devedora e/ou dos Garantidores;

(xiv) por culpa da Devedora, não renovação trimestral da classificação de risco dos CRA Sênior na forma prevista no Termo de Securitização e não pagamento de valores necessários à manutenção de todos os prestadores de serviços no âmbito da Emissão, às suas expensas e observadas às disposições do Termo de Securitização;

(xv) realização de operações com (a) empresas Controladoras, Coligadas e sob Controle comum; e (b) acionistas, diretores, funcionários ou representantes legais da Devedora ou de empresas Controladoras, Controladas, Coligadas e sob Controle comum; exceto, em ambos os casos, as existentes nesta data ou as eventuais operações realizadas nos mesmos termos e condições que seriam obtidas em operações similares realizadas com terceiros; e

(xvi) existência de decisão judicial condenatória transitada em julgado relacionada à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, pela Devedora, por sua Controladora, qualquer de suas Controladas ou Coligadas.

7.3.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, desde que não sanado no prazo de cura ali estabelecido, a Emissora convocará uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do evento de vencimento antecipado dos CDCA, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora em relação a tais eventos,

nos termos previsto na Cláusula 12 deste Termo de Securitização. A não realização da referida Assembleia Geral, decorrido o prazo constante em sua segunda convocação, em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação e deliberação previstos nas Cláusulas 12.6, 12.8.1 e 12.8.2 deste Termo de Securitização, será interpretada como manifestação favorável ao vencimento antecipado dos CDCA.

7.3.4. Em relação aos itens previstos na Cláusula 7.3.1 acima, será declarado o vencimento antecipado dos CDCA imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Devedora, independentemente da realização de assembleia geral de Titulares dos CRA.

7.4. A não declaração pela Securitizadora do vencimento antecipado dos CDCA e, consequentemente o não vencimento antecipado dos CRA, em ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previstos na Cláusula 7.3.2 acima, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Geral não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido neste Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares dos CRA ser instalada com qualquer número.

7.5. O não vencimento antecipado dos CDCA, e consequentemente o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de titulares dos CRA, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto neste Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado dos CDCA, será declarado o vencimento antecipado dos CDCA e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

7.6. Caso venha a ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora deverá efetuar o pagamento necessário para a liquidação integral dos CRA no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento dos recursos pagos pela Devedora em decorrência do vencimento antecipado dos CDCA. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios dos CDCA tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 13.6 deste Termo de Securitização.

7.7. Os pagamentos decorrentes de antecipação de pagamento por Evento de Vencimento Antecipado, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por

meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3, caso a B3 seja comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e desde que respeite os termos e condições do manual de operações para os CRA que estejam custodiados eletronicamente na B3.

8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias que integrarem os CDCA Sênior, quais sejam, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em garantia das Obrigações Garantidas e o Aval concedido em cada CDCA Sênior. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

8.1.1. Adicionalmente, em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 02/19, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Devedora ou do Fundo de Despesas, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o laudo apresentado do(s) bem(ns) dado(s) em garantia.

Aval

8.2. Os CDCA Sênior contam com a garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelos Garantidores, na forma regulada em cada CDCA Sênior, por meio da qual os Garantidores, se tornaram devedores solidários e principais pagadores, juntamente com a Devedora, perante a Emissora, para o adimplemento da obrigação de pagamento constante dos CDCA Sênior, bem como para o cumprimento das demais obrigações neles prevista, nos termos e observando as especificidades de cada CDCA Sênior.

Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

8.3. Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 18 da Lei 9.514, do parágrafo 3º artigo 66-B da Lei 4.728 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, a Devedora constituiu, em favor da Emissora, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

8.3.1. Como condição precedente da liquidação dos CRA, o Contrato de Cessão Fiduciária será levado a registro perante o cartório de registro de títulos e documentos das cidades de Paraguaçu Paulista e São Paulo, ambas do Estado de São Paulo, no prazo nele previsto, sendo certo que somente após o referido registro da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios restará devidamente constituída e exequível.

8.4. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão representar o montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, conforme apurações a serem realizadas pela Emissora periodicamente, na forma e nas datas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, até que todas as Obrigações Garantidas sejam cumpridas. Para fins de apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, será considerada a fórmula descrita no Contrato de Cessão Fiduciária.

8.4.1. A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios deverá atender à Razão de Garantia, conforme dispõe a Cláusula 3.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, contudo, tendo em vista que o cálculo para atingir o valor ideal deste índice será efetuado com base nas informações a serem fornecidas pela Devedora até a data de apuração de março de 2020, além de oscilar de acordo com o volume de produtos entregues à Cooperativa, a referida Razão de Garantia poderá ser calculada com base em informações incorretas e/ou incompletas, além de possuir o risco da referida Razão de Garantia não perfazer o montante ideal estipulado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, podendo trazer prejuízo aos Titulares de CRA Sênior, uma vez que esta garantia poderá ser insuficiente para assegurar o valor total da emissão referente aos CRA Sênior.

8.5. A regulação do reforço e/ou complementação dos Créditos Cedidos Fiduciariamente está disposta no Contrato de Cessão Fiduciária.

Disposições Comuns às Garantias

8.6. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito dos CRA e dos CDCA Sênior, nos termos previstos nos Documentos da Operação, de acordo com a conveniência da Emissora e os interesses dos Titulares dos CRA, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nos CDCA Sênior, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

Ordem de Pagamentos

8.7. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos CDCA, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, observado o

disposto no item (xxvii) da Cláusula 4.1 acima, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas;

(ii) Encargos Moratórios;

(iii) Remuneração dos CRA *pro rata*;

(iv) Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA ou de seu saldo, conforme o caso, ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado; e

(v) Recomposição do Fundo de Despesas, se aplicável.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076 e nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, a Emissora institui Regime Fiduciário sobre os (i) Direitos Creditórios dos CDCA; (ii) Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA; (iii) as Garantias; e (iv) valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas, e na Conta Vinculada.

9.2. Os (i) Direitos Creditórios dos CDCA; (ii) Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA; (iii) as Garantias; e (iv) valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas, e na Conta Vinculada, objeto do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados entre si e do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.2.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRA terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

9.2.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral dos Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado: **(i)** responderão pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.5. Para fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931, o presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização, conforme declaração assinada pelo Custodiante constante no Anexo VIII ao presente Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

9.6. Observado o disposto nesta Cláusula 9, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514.

9.6.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.6.2. A Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, o somatório das taxas de gestão da Securitizadora previstas neste Termo de Securitização representa o percentual anual correspondente a aproximadamente 0,0072% do Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

9.6.3. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Despesas, e será paga mensalmente, no mesmo dia

da Data de Emissão dos CRA dos meses subsequentes. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

9.6.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

9.6.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

9.6.6. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios dos CDCA. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.6.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou Reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por esta, ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos Titulares dos CRA, remuneração adicional no valor de R$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicada à **(i)** execução de garantias dos CRA, e/ou **(ii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional, sendo certo que a remuneração adicional prevista nesta Cláusula está limitada ao valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por ano *(cap)*. Considerando a eventual remuneração adicional prevista nesta Cláusula, no seu limite (*cap*), o somatório das despesas da Securitizadora passaria a representar o percentual anual de aproximadamente 0,0071% do Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

9.6.7.1. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas **(i)** às garantias, **(ii)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de

pagamento, remuneração e índice de atualização, Data de Vencimento dos CRA, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e **(iii)** ao vencimento ou resgate antecipado dos CRA.

9.6.7.2. Adicionalmente, serão cobrados R$1.000,00 (mil reais) por verificação de *covenants*, se aplicável.

9.6.7.3. O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

Fundo de Despesas

9.7. As Despesas abaixo listadas na Cláusula 14 deste Termo de Securitização, se incorridas, serão arcadas exclusivamente, diretamente e/ou indiretamente, pela Devedora e/ou pelos Garantidores, solidariamente, sendo que os pagamentos serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto nesta cláusula, com recursos a serem retidos pela Emissora na Conta Centralizadora na forma da Cláusula 9.7.1 e seguintes abaixo.

9.7.1. Na data de subscrição e integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, a Emissora reterá na Conta Centralizadora parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA no valor de R$170.000,00 (cento e setenta mil reais). Os valores que compuserem o Fundo de Despesas serão contabilizados em subconta segregada do resto dos recursos em depósito na Conta Centralizadora.

9.7.1.1. Toda vez que, após a verificação mensal pela Emissora a ser realizada no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora fará a recomposição com os recursos do Patrimônio Separado até atingir o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, observada a ordem de preferência constante na Cláusula 8.7 acima. Realizada a verificação mensal e constatada a inobservância do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora notificará a Devedora, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, informando o valor necessário para recomposição do Fundo de Despesas previsto nesta cláusula.

9.7.1.2. Caso os valores em depósito na Conta Centralizadora, após transferidos todos os valores da Conta Vinculada, não sejam suficientes para a recomposição do Valor do Fundo de Despesas, a Devedora e os Garantidores estarão solidariamente obrigados a recompor o Fundo de Despesas no montante necessário para que o Valor do Fundo de Despesas seja observado, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

9.7.1.3. A recomposição prevista na Cláusula 9.7.1.2 acima deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Emissora à Devedora e aos Garantidores, conforme o caso, nesse sentido, na forma do Anexo IX, conforme o caso, do presente Termo de Securitização.

9.7.1.4. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.7.1.5. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA, conforme o caso, e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação da Devedora na forma e prazos previstos na Cláusula 13.17.1.6 dos CDCA Sênior e da Cláusula 12.17.1.6 do CDCA Subordinado.

9.7.1.6. Após a quitação integral de todas as obrigações existentes do âmbito dos CRA Sênior, a Devedora se obriga, nos termos da Cláusula 12.17.1.3 do CDCA Subordinado, a manter o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, para fins de pagamento das Despesas previstas na Cláusula 14 abaixo referentes apenas aos CRA Subordinado, sendo certo que serão aplicados os dispostos nas Cláusulas 9.7.1.1 a 9.7.1.5 acima.

Custódia e Cobrança

9.8. As vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante uma vez formalizados os Direitos Creditórios dos CDCA. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

9.9. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios dos CDCA, consubstanciado pelos CDCA, e realizar a verificação do lastro dos CRA, nos termos da Cláusula 2.2 dos CDCA; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento dos CRA Sênior e/ou a Data de Vencimento dos CRA Subordinado, conforme o caso, ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado, o que ocorrer por último; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

9.9.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios dos CDCA, consubstanciados pelos CDCA, que deverá ser registrado na B3 até a Data de

Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.12 deste Termo de Securitização.

9.10. Para fins do disposto no artigo 15, parágrafo 2º e no artigo 16 da Instrução CVM 600, a Emissora declara que:

(i) a custódia dos CDCA será realizada pelo Custodiante, cabendo-lhe a guarda e conservação dos CDCA que deram origem aos Direitos Creditórios dos CDCA, fazendo jus à remuneração conforme estabelecido nos Contratos de Prestação de Serviços, a ser paga pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, sendo a primeira parcela na Data da Primeira Integralização e as demais nos mesmos dias dos anos subsequentes; e

(ii) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios dos CDCA são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

9.11. Com relação à administração e cobrança dos Direitos Creditórios dos CDCA, compete à Emissora:

(i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora e/ou dos Garantidores, observadas as condições estabelecidas nos CDCA;

(ii) apurar e informar à Devedora e aos Garantidores o valor das parcelas dos Direitos Creditórios dos CDCA devidas; e

(iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios dos CDCA inadimplidos.

Registro dos CDCA

9.12. O Custodiante, agindo na qualidade de agente registrador, efetuará o registro dos CDCA perante a B3 até a data de liquidação dos CRA, fazendo jus a uma parcela única de R$8.000,00 (oito mil reais), a título de implantação, a ser paga pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura dos CDCA.

9.12.1. Caso os registros dos CDCA não sejam realizados dentro do prazo indicado na Cláusula 9.12, acima, ressalvada apenas hipótese em que o atraso seja justificado e não decorra de fatos imputáveis ao Custodiante, o Custodiante poderá ser substituído.

9.13. Adicionalmente, o Custodiante fará jus a uma remuneração, a ser paga pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, no valor de R$500,00 (quinhentos reais) mensais.

9.13.1. As parcelas acima previstas serão reajustadas anualmente pela variação acumulada IPCA divulgado pelo IBGE ou, na falta deste ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário.

9.13.2. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração mensal do Custodiante representa o percentual anual correspondente a 0,0017% do Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

9.13.3. Os valores referidos na Cláusula 9.13 acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; e (iv) outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Custodiante receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação de que é parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as

obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação lícita, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(vii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios dos CDCA;

(viii) os Direitos Creditórios dos CDCA encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(ix) cumpre e fará com que se cumpram irrestritamente, por si, seus respectivos(as) controladores, controladas, Coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas ("Afiliadas") e os respectivos funcionários e administradores, as normas relativas e atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando, aos previstos pelo Decreto-lei nº 2.848 de 1940, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pelo *US Foreing Corrupt Practives Act* (FCPA) e pelo *UK Bribery Act - UKBA*, conforme aplicáveis ("Normas Anticorrupção"), declarando ainda que, após a devida a razoável diligência, não conhece a existência contra si, suas Afiliadas, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção. Adicionalmente, na data deste Termo de Securitização, inexiste violação ou indício de violação de qualquer dispositivo das Normas Anticorrupção pela Emissora, seus respectivos (as) controladores, controladas, Coligadas e sociedades sob controle comum; e

(x) cumpre todas as normas de ordem socioambiental aplicáveis, declarando, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que na presente data observa irrestritamente referidas normas aplicáveis a suas atividades e projetos, possuindo, inclusive, todas as licenças ambientais exigidas e observando a

regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e a não utilização de mão-de-obra infantil ou análoga à escravidão.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Direitos Creditórios dos CDCA, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(iii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pelo(s) devedor(es) dos Direitos Creditórios dos CDCA e desde que por eles entregues, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e

relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA; e

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

(vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pelos devedores dos Direitos Creditórios dos CDCA, seus eventuais garantidores e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações

devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

(ix) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;

(x) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xi) não praticar nenhum ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xii) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e

(c) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3;

(xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRA;

(xvii) fornecer aos Titulares dos CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios dos CDCA;

(xviii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Anexo 15 da Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

(xix) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;

(xx) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxi) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xxii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRA;

(xxiii) cumprir todas as normas de ordem socioambiental aplicáveis, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança

ocupacional e a não utilização de mão-de-obra infantil ou análoga a escravidão; e

(xxiv) cumprir ou fazer com que seus controladores, controladas, Coligadas e sociedades sob controle comum, seus acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados cumpram, integralmente, as Normas Anticorrupção.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

(i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período; e

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que tais documentos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.5. É vedada à Emissora a prática dos seguintes atos, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 600:

(i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: (a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou (b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

(ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;

(iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;

(iv) adiantar rendas futuras aos Titulares dos CRA;

(v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;

(vi) receber a prazo os recursos dos CRA; e

(vii) atuar como Custodiante.

11. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600, da Instrução CVM 583 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização;

(vi) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Direitos Creditórios dos CDCA e suas garantias consubstanciam o Patrimônio Separado, estando vinculados única e exclusivamente aos CRA;

(vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia;

(viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583 e nos termos do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, conforme disposto na declaração descrita no Anexo X ao presente Termo de Securitização;

(ix) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade Coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(xi) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações constantes no presente Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade do Aval e da Cessão Fiduciária tão logo sejam efetivados os registros dos atos societários e instrumentos pertinentes;

(xii) observa, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, inclusive no âmbito de outras emissões de valores mobiliários, todos os deveres previstos no artigo 11 da Instrução CVM 583;

(xiii) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, pela Devedora e pelos Garantidores, se deu por meio das informações fornecidas pelas partes, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Titulares dos CRA ao subscreverem ou adquirirem os CRA declaram-se cientes e de acordo; e

(xiv) verificou, na presente data, que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora e de sociedade do seu grupo econômico, as quais encontram-se descritas e caracterizadas no Anexo XI deste Termo de Securitização.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA Subordinado ou até o resgate total e liquidação

integral dos CRA, inclusive em caso de declaração de vencimento antecipado dos CRA; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 583:

(i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização e nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600, a administração do Patrimônio Separado;

(v) promover, na forma prevista na Cláusula 13 abaixo, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;

(vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia para deliberar sobre sua substituição;

(vii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papeis relacionados ao exercício de suas funções;

(viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(ix) diligenciar junto à Emissora para que os CDCA, este Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(x) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seu endereços, mediante solicitação à B3, ao Escriturador, ou à Emissora, sempre que solicitado ou necessário;

(xi) manter os Titulares dos CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação à ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(xii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xiii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios dos CDCA, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(xiv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia, caso aplicável, ou a sede da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;

(xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;

(xvi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;

(xvii) caso aplicável, verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua eficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste termo;

(xviii) caso aplicável, examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xix) convocar Assembleia Geral sempre que houver deterioração ou depreciação da garantia dada, no âmbito da Emissão, e esta ensejar em possível prejuízo aos Titulares dos CRA;

(xx) validar, diariamente junto à Emissora, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares dos CRA, por meio eletrônico, através de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu *website* (*www.oliveiratrust.com.br*);

(xxi) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora relatório de encerramento, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis;

(xxii) elaborar relatório destinado aos Titulares dos CRA, nos termos do artigo 68, parágrafo 1°, alínea "(b)" da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 11, inciso VII e do artigo 15 da Instrução CVM 583, contendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos ao respectivo valor mobiliário, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 da Instrução CVM 583;

(xxiii) acompanhar a prestação das informações periódicas fornecidas pela Emissora e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual mencionado no item acima, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(xxiv) comunicar os Titulares dos CRA, por meio de divulgação na sua central de atendimento ou *website* (*www.oliveiratrust.com.br*) eventual inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Devedora de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação que não tenham sido sanadas no prazo de cura eventualmente previsto nos respectivos instrumentos, indicando as consequências para os titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de ciência pelo Agente Fiduciário;

(xxv) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações encaminhadas por esta, sobre o assunto;

(xxvi) se aplicável, coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, na forma prevista neste Termo de Securitização;

(xxvii) comunicar aos Titulares dos CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias, se aplicável, e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Instrução CVM 583;

(xxviii) comparecer à Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; e

(xxix) convocar, quando necessário, as Assembleias Gerais, na forma prevista na Cláusula 12 abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável.

11.5. É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como instituição custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo as atividades da Emissora, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função descrita nesse Termo de Securitização e na regulamentação editada pela CVM.

11.6. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, (i) a título de implantação, o valor de R$6.000,00 (seis mil reais) devido no 5º (quinto) Dia Útil contados da assinatura deste Termo de Securitização. Como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, será devida a remuneração de (ii) R$17.000,00 (dezessete mil reais) em parcelas anuais; (iii) R$1.000,00 (um mil reais) para fins de verificação da destinação dos recursos, a ser paga semestralmente correspondendo, os itens (ii) e (iii) acima, de forma anual a, no máximo, aproximadamente 0,0054% do Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil contados da assinatura deste Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o vencimento dos CRA.

11.6.1. A remuneração definida na cláusula acima, assim como os valores pervistos na Cláusula 11.7 abaixo continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os Titulares dos CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Devedora, após a realização do Fundo de Despesas.

11.6.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.6.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** CSLL; **(v)** IRRF; e **(vi)** outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

11.7. Adicionalmente, será devido o valor de R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, à (i) evento de inadimplemento; (ii) reestruturação das condições dos CRA após a Emissão; (iii) participação em reuniões ou conferências telefônicas, Assembleias Gerais presenciais ou virtuais internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, e/ou *conference call* decorrentes de inadimplemento, reestruturação das condições dos CRA ou aditamentos aos documentos da oferta que resultem em (a) execução de garantias, se houver, (b) implementação das consequentes decisões tomadas em tais evento, (c) adoção de medidas que visem resguardar ou defender os direitos dos Titulares dos CRA. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA, incluindo, mas não se limitando, os eventos relacionados a alteração (1) da garantia, se houver; (2) dos prazos de pagamento, remuneração e amortização; (3) das condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado (automático e não automático) e oferta de resgate. O valor acima igualmente será devido aos comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar. A hora-homem acima descrita deverá ser em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora, bem como estará limitada ao valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) anuais, correspondendo a, no máximo, aproximadamente 0,0142% do Valor Total da Emissão, considerando valor do *cap*, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

11.7.1. Exceto se a remuneração extraordinária do Agente Fiduciário decorrer do inadimplemento no pagamento dos CRA, caso seja atingido 80% (oitenta por cento) do limite anual previsto na Cláusula 11.7 acima, a Emissora comunicará a Devedora a esse respeito em até 2 (dois) Dias Úteis, a qual deverá se manifestar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência, sua intenção em arcar diretamente com os pagamentos da remuneração extraordinária do Agente Fiduciário que sobejar o limite anual previsto na Cláusula 11.7 acima, até o final do ano em referência.

11.7.2. Caso a remuneração extraordinária do Agente Fiduciário decorra de trabalhos associados ao inadimplemento do pagamentos dos CRA, o procedimento para renegociação do limite anual previsto na Cláusula 11.7.1 acima iniciar-se-á diretamente com a convocação da Assembleia Geral, em até 15 (quinze) dias contados da data em que o limite da remuneração extraordinária for atingido, seguindo, a partir deste passo, os procedimentos descritos na Cláusula 11.7.1 acima.

11.7.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia prevista acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.7.4. A remuneração prevista acima não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, em valores de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, contatos telefônicos, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA.

11.7.5. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

11.8. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.8.1. A Assembleia a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM, nos termos do artigo 7°, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 583. Se a convocação não ocorrer

até 9 (nove) dias corridos antes do termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuá-la no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 24 da Instrução CVM 600.

11.8.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.

11.9. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, maioria absoluta dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

11.10. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Instrução CVM 583.

11.11. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.12. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.13. Nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 600, no caso de insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário deve assumir imediatamente a administração do Patrimônio Separado e convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

11.14. O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que este causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária, conforme parágrafo 1º do artigo 13 da Lei 9.514.

11.15. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.16. O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização.

11.17. O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no Anexo XI ao presente Termo de Securitização.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRA

12.1. Nos termos do artigo 9º, inciso XIV da Instrução CVM 600, os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, observados os procedimentos previstos nesta cláusula.

12.1.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações neste Termo de Securitização;

(iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;

(iv) alterações na estrutura de garantia dos CDCA Sênior;

(v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA;

(vi) alterações da remuneração dos CDCA Sênior;

(vii) a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outra agência que não as previstas na Cláusula 4.22 acima;

(viii) a substituição do Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.24 acima;

(ix) a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.25 acima;

(x) a substituição do Escriturador ou Custodiante em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.26 acima;

(xi) a definição da Taxa Substitutiva, na hipótese prevista na Cláusula 6.8 acima;

(xii) os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático;

(xiii) a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula 9.2.2 acima;

(xiv) a substituição do Agente Fiduciário, conforme as Cláusulas 11.3 e 11.8 acima;

(xv) o exercício ativo pela Emissora dos direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, conforme a Cláusula 12.11 abaixo;

(xvi) os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previstos na Cláusula 13.1 abaixo; e

(xvii) aprovar despesas adicionais que não estejam expressamente previstas neste Termo de Securitização, inclusive eventual remuneração adicional dos prestadores de serviço, conforme previsto no item "*(v)*" da Cláusula 14.1 abaixo.

12.2. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 600, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA somente poderá ser realizada, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA, em primeira convocação, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral às quais comparecerem todos os Titulares dos CRA, nos termos do artigo 24, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 600.

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

12.5. Conforme disposto no artigo 25 da Instrução CVM 600, somente podem votar na Assembleia Geral os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

12.6. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao Titular dos CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA em Circulação que representem a maioria dos presentes na Assembleia, desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, exceto nas hipóteses previstas nas Cláusulas 7.5, 11.9, 12.8.2 e 13.3 deste Termo de Securitização ou nas deliberações e que impliquem (i) a alteração da Remuneração ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como os Encargos Moratórios; (ii) a alteração das Datas de Pagamento e das Datas de Pagamento da Remuneração; (iii) a desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das Garantias; (iv) as alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado ou de Resgate Antecipado; ou (v) as alterações na presente Cláusula 12. Essas deliberações dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de Titulares dos CRA em Circulação ou de Titulares dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

12.8.2. A renúncia ou perdão temporário em relação a qualquer Evento de Vencimento Antecipado dependerá da aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos

Titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação.

12.9. Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, observado o disposto nesta Cláusula 12, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos Titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste Termo de Securitização, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer de correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração dos CRA, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(ii)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, tais como a CVM, B3 e/ou ANBIMA; **(iii)** decorrer de falha de grafia, referência cruzada ou outro erro formal, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; (iv) for necessária em virtude de alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais da Emissora e do Agente Fiduciário, ou outros prestados de serviço, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; ou (v) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares dos CRA ou os Titulares dos CRA, na forma da regulamentação da CVM.

12.11. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares dos CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares dos CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito de tais instrumentos.

12.11.1. A Assembleia Geral de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 12.11 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se frente à Devedora e/ou Garantidores, conforme previsto nos Documentos da Operação.

12.12. As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares dos CRA Sênior quanto os Titulares dos CRA Subordinado, quer estes últimos tenham comparecido ou não à Assembleia Geral de Titulares dos CRA e, ainda que tenham se abstido de votar, ou votado contra, conforme o caso, devendo ser divulgado pelo Agente Fiduciário o resultado da deliberação aos Titulares dos CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da realização da Assembleia Geral de Titulares dos CRA em questão.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

(i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 3 (três) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

(v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

13.2. A Assembleia Geral mencionada na Cláusula 13.1 acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, maioria absoluta dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.4. A Assembleia Geral prevista na Cláusula 13.1 acima, deverá ser realizada mediante publicação de edital, por 3 (três) vezes, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação. Caso a Assembleia Geral não seja instalada em primeira convocação, será instaurada a Assembleia Geral no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes na Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula 15 abaixo.

13.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares dos CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios dos CDCA, bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, na proporção dos créditos representados pelos CRA em Circulação que cada um deles é titular, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

13.6.1. Na hipótese da Cláusula 13.1, acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar transitoriamente os Créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios dos CDCA, bem como de suas garantias, caso aplicável, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização referente à prioridade dos CRA Sênior em relação aos CRA Subordinado, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios dos CDCA e garantias eventualmente não realizadas aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada um.

13.7. A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada ao Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo nenhuma outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E EVENTUAIS DESPESAS DOS TITULARES DOS CRA

14.1. Serão de responsabilidade da Emissora, exclusivamente com os recursos do Patrimônio Separado, especialmente com os recursos do Fundo de Despesas, em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração dos CRA e demais previstos neste Termo, as seguintes Despesas:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com o assessor legal da Emissão até o momento da liquidação dos CRA), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios dos CDCA, Escriturador, Banco Liquidante, assessor financeiro, câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, auditor independe, contador, entre outros;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização do Patrimônio Separado;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, incluindo as contas objeto das Garantias;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, juntas comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, inclusive os honorários para fins de auditoria e do parecer legal sobre os CRA, sendo que os honorários de advogado deverão ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Securitizadora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação especifica;

(xiii) expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;

(xiv) parcela de prejuízo não coberta por apólices de seguro, caso aplicável;

(xv) prêmios de seguro ou custos com derivativos, caso aplicável;

(xvi) custos inerentes a liquidação e ao resgate dos CRA, se assim houverem;

(xvii) todo e qualquer custos inerentes à realização de Assembleias Gerais ordinária ou extraordinária, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;

(xviii) liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos;

(xix) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (B3, ANBIMA);

(xx) gastos com o registro para negociação em mercados organizados;

(xxi) remuneração da agência classificadora de risco e da sua renovação, se for o caso;

(xxii) remuneração do agente de cobrança dos direitos creditórios vinculados aos CRA;

(xxiii) eventuais valores ou provisões para criação de fundo de reserva para assegurar a disponibilidade financeira para o exercício da cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos e garantias dos CRA, caso aplicável;

(xxiv) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o patrimônio separado dos CRA, bem como os índices e critérios de elegibilidade, se houverem, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;

(xxv) outras despesas, mesmo que acima não relatadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e

(xxvi) quaisquer outros honorários, custos e despesas judiciais ou extrajudiciais previstos neste Termo de Securitização.

14.2. Além do Fundo de Despesas, não foi constituído nenhum outro que possa assegurar o pagamento das Despesas previstas na Cláusula 14.1 acima, de forma que, caso não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para o pagamento de tais Despesas, e caso não haja a recomposição do Fundo de Despesas, prevista na Cláusula 9.7.1.1 acima, será necessário um aporte pelos Titulares dos CRA.

14.3. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, especialmente sobre o Fundo de Despesas, os tributos previstos na Cláusula 17 abaixo.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:	Para o Agente Fiduciário:
ISEC SECURITIZADORA S.A. At.: Sr. Fernando Pinilha Cruz e Juliane Effting Matias Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215 CEP 04533-004, São Paulo - SP Telefone: (11) 3320-7474 E-mail: gestao@isecbrasil.com.br	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** At.: Sr. Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira Rua Joaquim Floriano, 1052, 13ª andar, sala 132, CEP 04.534-004 São Paulo/SP Telefone: (21) 3514-0000 Fax: (21) 3514-0099 E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

15.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que possua comprovante de recebimento por parte do destinatário ou seja confirmado através de indicativo (recibo automaticamente emitido após a abertura, pelo remetente, do documento encaminhado).

15.1.2. A mudança, por uma parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, qual seja o "O Dia", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme em vigor.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. FATORES DE RISCO

16.1. Os fatores de risco da presente Emissão estão devidamente descritos no Prospecto da Oferta.

17. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

17.1. Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

17.2. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

17.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

17.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração, conforme artigo 76, inciso I da Lei 8.981 e artigo 70, inciso I da Instrução Normativa RFB 1.585/15. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente à multiplicação de R$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, conforme a Lei n.º 9.249, de 26

de dezembro de 1995, conforme em vigor. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

17.5. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1° de julho de 2015, conforme Decreto n.° 8.426, de 1° de abril de 2015, conforme em vigor, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

17.6. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF.

17.6.1. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas (i.e., bancos; distribuidoras de valores mobiliários; corretoras de câmbio e de valores mobiliários; sociedades de crédito, financiamento e investimentos; sociedades de crédito imobiliário; administradoras de cartões de crédito; sociedades de arrendamento mercantil; associações de poupança e empréstimo; sociedades de capitalização e seguradoras), via-de-regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1° de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1° de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1° de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1° de janeiro de 2019, conforme Lei 13.169. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532).

17.7. Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

17.8. Para as pessoas físicas, desde 1° de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB n° 1.585, de 31 de agosto de 2015 ("Instrução Normativa RFB n° 1.585"), tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

17.9. Pessoas jurídicas isentas do IRPJ/CSLL terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, conforme em vigor.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

17.10. Os rendimentos auferidos por investidores pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor residente ou domiciliado em país ou em jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim definidas aquelas localidades que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do benefício efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. Dessa forma, o investidor pessoa jurídica residente ou domiciliado em país ou em jurisdição considerados como de tributação favorecida está sujeito às mesmas normas de tributação pelo IRRF previstas para os residentes ou domiciliados no país.

17.10.1. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 04 de junho de 2010.

17.11. Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA são isentos de imposto de renda na fonte por força da posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 88, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, inclusive no caso de investidores residentes em jurisdição de tributação favorecida.

Imposto sobre Operações Financeiras - IOF

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio ("IOF/Câmbio")

17.12. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio

à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto n.º 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

17.13. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o referido Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os direitos da Emissora e do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

18.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário.

18.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

18.4. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.5. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18.6. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que

não seja considerado um **Dia Útil**, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

19. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. A **Emissora** e o **Agente Fiduciário** elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Termo de Securitização, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

19.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

ANEXO I

CÓPIA DOS CDCA

ANEXO II

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA

- CRA Sênior

Período	Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA Sênior	Taxa de Amortização (TA) sobre o saldo do valor nominal unitário
1	13/09/2019	Não
2	13/03/2020	Não
3	15/09/2020	Não
4	15/03/2021	Não
5	15/09/2021	Não
6	15/03/2022	50,0000%
7	14/09/2022	Não
8	Data de Vencimento dos CRA Sênior	100,0000%

- CRA Subordinado

Período	Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA Subordinado	Taxa de Amortização (TA) sobre o saldo do valor nominal unitário
1	13/03/2020	Não
2	15/03/2021	Não
3	15/03/2022	Não
4	15/03/2023	Não
5	13/03/2024	Não
6	13/03/2025	20,0000%
7	13/03/2026	25,0000%
8	15/03/2027	33,3333%
9	15/03/2028	50,0000%
10	Data de Vencimento dos CRA Subordinado	100,0000%

ANEXO III

PLANEJAMENTO ESTIMATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PELA DEVEDORA

- CDCA Sênior (considerando o valor individual de cada um dos CDCA Sênior)

Demonstrativo da aplicação dos recursos oriundos do CDCA Subordinado												
Semestre	Colheita, Transbordo e Transporte		Tratos culturais		Plantio		Capital de Giro		Manutenção Industrial Entressafra		Total	
	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil
1°	22,6%	13.552	20,8%	12.483	9,1%	5.471	3,6%	2.143	0,6%	361	56,7%	34.010
2°	7,5%	4.517	6,9%	4.161	21,0%	12.598	3,6%	2.143	4,3%	2.571	43,3%	25.990
Total	**30,1%**	**18.069**	**27,7%**	**16.644**	**30,1%**	**18.069**	**7,2%**	**4.286**	**4,9%**	**2.932**	**100,0%**	**60.000**

- **CDCA Subordinado**

Demonstrativo da aplicação dos recursos oriundos do CDCA Subordinado												
Semestre	Colheita, Transbordo e Transporte		Tratos culturais		Plantio		Capital de Giro		Manutenção Industrial Entressafra		Total	
	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil
1°	22,6%	27.103	20,8%	24.967	9,1%	10.942	3,6%	4.286	0,6%	722	56,7%	68.020
2°	7,5%	9.034	6,9%	8.322	21,0%	25.196	3,6%	4.286	4,3%	5.142	43,3%	51.980
Total	30,1%	**36.137**	**27,7%**	**33.289**	**30,1%**	**36.138**	**7,2%**	**8.572**	**4,9%**	**5.864**	**100,0%**	**120.000**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04.543-010, Vila Nova Conceição, CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo primeiro, inciso III, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") das 1ª e 2ª séries da 3ª emissão da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004 ("Emissão" e "Emissora", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a Emissora, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 - parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão, e os assessores legais contratados no âmbito da Emissão, ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 18 de março de 2019.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: BERNARDO AMARAL BOTELHO
Cargo: Diretor

Nome: FABRICIO ALMEIDA
Cargo: Diretor

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ISEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo primeiro, inciso III, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor, na qualidade de emissora da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") das 1ª e 2ª séries da 3ª emissão da Emissora ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.332.886/0011-78 e o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03, na qualidade de coordenadores da distribuição pública dos CRA, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 - parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão, e os assessores legais contratados no âmbito da Emissão, ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 18 de março de 2019.

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Nome: Juliane Effting Matias
Cargo: RG: 34.309.220-7
CPF: 311.818.988-62

Nome:
Cargo: Fernando Pinilha Cruz
RG: 06.897.301-5
CPF: 013.106.988-90

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 - parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor, na qualidade de agente fiduciário no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") das 1ª e 2ª séries da 3ª emissão da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004 ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 e o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03, na qualidade de coordenadores da distribuição pública dos CRA, e os assessores legais contratados no âmbito da Emissão, ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 18 de março de 2019.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: ANTONIO AMARO RIBEIRO O. SILVA
Cargo: DIRETOR

Nome: MARIA CAROLINA ABRANTES LOBO DE OLIVEIRA
Cargo: PROCURADOR

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA EMISSORA DE INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ISEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 9º, inciso V, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª séries da 3ª emissão da Emissora ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, regime fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios dos CDCA; (ii) Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA; (iii) as Garantias; e (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas, e na Conta Vinculada. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados na presente declaração e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.*", celebrado em 18 de março de 2019.

São Paulo, 18 de março de 2019.

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Nome: Juliane Effting Matias
Cargo: RG: 34.309.220-7
CPF: 311.818.988-62

Nome: Fernando Pinilha Cruz
Cargo: RG: 06.897.361-5
CPF: 013.106.988-80

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, com seu contrato social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.2.2923587-4 ("Custodiante"), na qualidade de custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio decorrentes do (i) *Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio -CDCA Sênior nº 001/2019*, (ii) *Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 002/2019*, (iii) *Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio -CDCA Sênior nº 003/2019*, (iv) *Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio -CDCA Sênior nº 004/2019*, (v) *Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio -CDCA Sênior nº 005/2019* (em conjunto, os "CDCA Sênior"), e (vi) do *Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Subordinado nº 006/2019* ("CDCA Subordinado" e, em conjunto com os CDCA Sênior, os "CDCA"), todos emitidos pela COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n.º, CEP 19700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.373.108/0001-03 ("Devedora") em favor da ISEC SECURITIZADORA S.A., com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Securitizadora"), no valor total, em conjunto, de, inicialmente, R$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), na data de emissão, sendo cada CDCA Sênior com o valor de R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), totalizando R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para os CDCA Sênior em conjunto e o CDCA Subordinado com o valor de R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), que servirão de lastro aos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª séries da 3ª emissão Securitizadora ("CRA"). DECLARA à Securitizadora, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor e do parágrafo único do artigo 23, da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor, que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, nos termos artigo 15 da Instrução da CVM n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor, na qualidade de responsável pela guarda física dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio *(a)* os CDCA; *(b)* o Contrato Safra; *(c)* o Contrato de Cessão Fiduciária; e *(d)* o Termo de Securitização, que se encontram devidamente registrados neste Custodiante, sendo nesta hipótese tais registros considerados para fins do artigo 39 da Lei 11.076, na forma do regime fiduciário instituído pela Securitizadora, conforme declarado no *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.*", celebrado entre a Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário dos CRA.

São Paulo, 18 de março de 2019.

VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:
Flávio Nazepali Souza
[illegible]-27

Nome:
Cargo:
Marcio Lopes dos Santos Teixeira
RG: 46.894.863-6
CPF: 369.268.108-[illegible]

ANEXO IX

1) Modelo de Notificação - referente aos CDCA Sênior

À
COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
A/C: Oscar Luiz Gregorin, Fábio Alexandre de Gênova e Ailton Leite dos Santos
Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n
CEP 19700-000
Paraguaçu Paulista - SP

c/c

CARLOS UBIRATAN GARMS
MARCOS FERNANDO GARMS
EVANDRO CÉSAR GARMS
YARA GARMS CAVLAK
COCAL TERMOELÉTRICA S.A.
ÊXODOS PARTICIPAÇÕES LTDA.

Via postal

Ref.: NOTIFICAÇÃO - 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A. ("Emissão")

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao (i) "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 001/2019*", (ii) "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 002/2019*", (iii) "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 003/2019*", (iv) "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 004/2019*", e (v) "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 005/2019*" (em conjunto, os "CDCA Sênior") emitidos em 18 de março de 2019, pela **COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 44.373.108/0001-03 ("Devedora") em favor da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Notificante").

1. Os termos constantes desta Notificação e iniciados por letra maiúscula terão o significado que lhes foi atribuído nos CDCA Sênior, exceto se aqui definido diferentemente.

2. Nos termos das Cláusulas 13.17.1.2 e 13.17.1.3 dos CDCA Sênior, a Devedora se comprometeu, sempre que o Fundo de Despesas se torne inferior ao limite de R$80.000,00 (oitenta mil reais) a proceder à sua recomposição. A recomposição prevista nas Cláusulas 13.17.1.2 e 13.17.1.3 dos CDCA Sênior deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento desta notificação.

3. Portanto, a presente Notificação tem o escopo de notificar formalmente a Devedora para que, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da presente, realize a recomposição do Fundo de Despesas, no valor de R$[•] ([•]), conforme o disposto no item 13.17 dos CDCA Sênior.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

_____

Isec Securitizadora S.A.

2) Modelo de Notificação - referente ao CDCA Subordinado

À
COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
A/C: Oscar Luiz Gregorin, Fábio Alexandre de Gênova e Ailton Leite dos Santos
Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n,
CEP 19700-000
Paraguaçu Paulista - SP

Via postal

Ref.: NOTIFICAÇÃO - 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A. ("Emissão")

Prezados Senhores,
Fazemos referência ao *"Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Subordinado nº 006/2019"* ("CDCA Subordinado") emitido em 18 de março de 2019 pela COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 44.373.108/0001-03 ("Devedora") em favor da ISEC SECURITIZADORA S.A., companhia aberta inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Notificante").

1. Os termos constantes desta Notificação e iniciados por letra maiúscula terão o significado que lhes foi atribuído no CDCA Subordinado, exceto se aqui definido diferentemente.

2. Nos termos das Cláusulas 12.17.1.2 e 12.17.1.3 do CDCA Subordinado, a Devedora se comprometeu, sempre que o Fundo de Despesas se torne inferior ao limite de R$80.000,00 (oitenta mil reais) a proceder à sua recomposição. A recomposição prevista nas Cláusulas 12.17.1.2 e 12.17.1.3 do CDCA Subordinado deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento desta notificação.

3. Portanto, a presente Notificação tem o escopo de notificar formalmente a Devedora para que, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da presente, realize a Recomposição do Fundo de Despesas, no valor de R$[•] ([•]), conforme o disposto no item 12.17 do CDCA Subordinado.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

OLIVEIRA TRUST

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 - parte

Cidade / Estado: São Paulo, SP

CNPJ nº: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF nº: 001.382.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA

Número da Emissão: 3ª (terceira)

Número de Série: 1ª ("CRA Sênior") e 2ª ("CRA Subordinado")

Emissora: Isec Securitizadora S.A.

Quantidade: Serão emitidos, inicialmente, 350.000 (trezentos e cinquenta mil) CRA, sendo 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA Sênior e 100.000 (cem mil) CRA Subordinado, observado que (i) a Oferta pode ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, com a colocação de qualquer número de CRA observado o exercício da garantia firme de colocação no montante de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a 100.000 (cem mil) CRA Sênior; e (ii) a quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 350.000 (trezentos e cinquenta mil) CRA, poderá ser aumentada em função do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar até 420.000 (quatrocentos e vinte mil) CRA, sendo 300.000 (trezentos mil) CRA Sênior e 120.000 (cento e vinte mil) CRA Subordinado.

Espécie: Sem Garantia Real.

Classe: Não Aplicável.

Forma: Nominativa e Escritural

OLIVEIRA TRUST

Declara, nos termos da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 18 de março de 2019.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANDRÉ AMARO RIBEIRO DA SILVA
DIRETOR

ANEXO XI

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS - 1ª E 2ª SÉRIES DA 3ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ISEC SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE EMISSÃO DA COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Período: __ /__ /20__ até __ /__ /20__

A Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n.°, CEP 19700-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o n° 44.373.108/0001-03, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.200.682.023, na qualidade de emissora dos Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio ("CDCA"), neste ato representada na forma do seu Contrato Social, declara para os devidos fins que utilizou, no último semestre, os recursos obtidos por meio da emissão em referência, exclusivamente, para gestão ordinária de seus negócios, para comércio e indústria de açúcar e etanol, refinaria de açúcar, importação e exportação, produção e comercialização de energia elétrica, assim como para capital de giro e investimentos relacionados com atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos agrícolas, na forma prevista em seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.12 dos CDCA, conforme abaixo descrito:

Descrição do Produto	Data de Pagamento	Razão Social / Nome	N° da Nota Fiscal (NF-e)	Valor Total do Produto	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
				Total	**[•]%**	**R$[•]**

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO XII

OUTRAS EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90.000
Data de Vencimento: 06/10/2020	
Taxa de Juros: CDI + 1,80% a.a. na base 252	
Status: Ativo	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio representados pela Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2017; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes dos pagamentos devidos nos termos dos Contratos de Fornecimento de energia; e (iii) Aval consubstanciado por pessoas físicas no âmbito da CPR Financeira.	

Além da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio informada acima, segue abaixo descrição das emissões de certificados de recebíveis imobiliárias realizadas pela Emissora em que o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário:

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R$ 15.336.435,54	Quantidade de ativos: 51
Data de Vencimento: 05/08/2024	
Taxa de Juros: 9,00% a.a. na base 360.	
Status: Ativo	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos	

Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R$ 2.291.665,34	Quantidade de ativos: 7
Data de Vencimento: 05/08/2024	
Taxa de Juros: 36,87% a.a. na base 360.	
Status: Ativo	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.	

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R$ 46.750.000,00	Quantidade de ativos: 140
Data de Vencimento: 05/11/2019	
Taxa de Juros: CDI + 5,50% a.a. na base 252.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos da CCB nº ESSER01; (ii) (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis objeto das matrículas nº 189.579 do 4º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel Asdrúbal do Nascimento"), 208.270 do 6º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel Fabiano Alves"), 91.879 do 5º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel Augusta"), 132.982 do 8º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel José Lourenço") e 406.333 do 11º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel Cardeal"), sendo certo que deverá ser mantida a Razão de Garantia entre o valor de liquidação forçada dos Imóveis Garantia e o saldo devedor da CCB equivalente a 120%; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária dos direitos creditórios decorrentes da alienação fiduciária das unidades imobiliárias	

integrantes de empreendimentos imobiliários desenvolvidos pela Esser ou por suas subsidiárias, a qual deverá ser totalmente constituída de forma suficiente para o cumprimento da Razão da Garantia equivalente a 120% até 30/11/2017 (iv) Fundo de Reserva equivalente a R$ 1.358.104,44; e (v) Fundo de Despesas equivalente a, no mínimo, R$20.000,00.

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R$ 8.250.000,00	Quantidade de ativos: 27
Data de Vencimento: 05/11/2019	
Taxa de Juros: CDI + 3,00% a.a. na base 252.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos da CCB nº ESSER01; (ii) (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis objeto das matrículas nº 189.579 do 4º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel Asdrúbal do Nascimento"), 208.270 do 6º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel Fabiano Alves"), 91.879 do 5º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel Augusta"), 132.982 do 8º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel José Lourenço") e 406.333 do 11º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel Cardeal"), sendo certo que deverá ser mantida a Razão de Garantia entre o valor de liquidação forçada dos Imóveis Garantia e o saldo devedor da CCB equivalente a 120%; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária dos direitos creditórios decorrentes da alienação fiduciária das unidades imobiliárias integrantes de empreendimentos imobiliários desenvolvidos pela Esser ou por suas subsidiárias, a qual deverá ser totalmente constituída de forma suficiente para o cumprimento da Razão da Garantia equivalente a 120% até 30/11/2017 (iv) Fundo de Reserva equivalente a R$ 1.358.104,44; e (v) Fundo de Despesas equivalente a, no mínimo, R$20.000,00.	

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 10	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R$ 15.500.000,00	Quantidade de ativos: 155

Data de Vencimento: 13/09/2019
Taxa de Juros: CDI + 4,00% a.a. na base 252.
Status: Ativo
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos da CCB nº FP1309/17, representado por CCI; (ii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Imobiliários descritos no Anexo I ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças; (iii) Alienação Fiduciária de 100% das quotas da BKO Desenvolvimento Imobiliário III Ltda.; (iv) Cessão Fiduciária da conta corrente nº 57630-5, agência 0001, mantida junto ao Banco Modal S.A., de titularidade da Demeter Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., destinada ao recebimento de todos os recursos oriundos da integralização dos CRI; (v) Hipoteca do imóvel no qual é desenvolvido o Empreendimento Imobiliário matriculado sob o nº 93.477 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, nos termos da Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária de Primeiro Grau.

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 15	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 06/12/2023	
Taxa de Juros: CDI + 1,60% a.a. na base 252.	
Status: Ativo	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das Debêntures, representadas por CCI; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis de propriedade da Contagem I SPE Ltda., registrados sob as matrículas de nº 131.873 a 131.878 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais; (iii) Alienação Fiduciária de 99,991% do capital social da Contagem I SPE Ltda.; e (iv) Cessão Fiduciária dos Créditos oriundos (a) alugueis aos quais a Garantidora têm direito, decorrentes dos contratos de locação listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária e no produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos de crédito recebidos pela Contagem I SPE Ltda., depositado e mantido em conta corrente de titularidade desta, consistentes de aplicações financeiras, e (b) totalidade dos recursos da emissão das Debêntures, por prazo certo e determinado.	

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 16	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R$ 51.000.000,00	Quantidade de ativos: 51000
Data de Vencimento: 06/12/2021	
Taxa de Juros: CDI + 2,00% a.a. na base 252.	
Status: Ativo	
Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos imobiliários oriundos das Debêntures; e (ii) Alienação Fiduciária de 138.677 (cento e trinta e oito mil, seiscentas e setenta e sete) ações ordinárias da classe A, nominativas, de emissão da PARQUE TORINO IMÓVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 8.851, sala 11, inscrita no CNPJ sob o nº 13.332.460/0001-69 (Parque Torino) sem valor nominal, as quais representam a totalidade das ações ordinárias da classe A e 40,00% (quarenta por cento) do capital social total da Parque Torino, sem valor nominal, de titularidade da Devedora, objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.	

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 24	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R$ 31.000.000,00	Quantidade de ativos: 31.000
Data de Vencimento: 31/01/2022	
Taxa de Juros: 12,00% a.a. na base 252	
Status: Ativo	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Fundo de Reserva	

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XIII – CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E PRIMEIRO ADITAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

REGISTRADO
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacobetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta
Versão de Assinatura

Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças

entre

Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.
como Cedente Fiduciante,

e

Isec Securitizadora S.A.
como Cessionária

Datado de 18 de março de 2019.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

1. COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 44.373.108/0001-03, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n, CEP 19700-000, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social ("Cedente Fiduciante"); e

2. ISEC SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social ("Cessionária");

CONSIDERANDO QUE

(i) a Cedente Fiduciante, na qualidade de cooperada, celebrou com a Cooperativa o Contrato Safra, por meio do qual a Cooperativa se comprometeu a adquirir açúcar, etanol, melaço e seus respectivos subprodutos pelo prazo de 3 (três) anos safra, contados a partir de 1º de abril de 2018 e com término previsto para 31 de março de 2021;

(ii) a Cedente Fiduciante emitiu (i) o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 001/2019*", (ii) o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 002/2019*", (iii) o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 003/2019*", (iv) o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 004/2019*", (v) o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 005/2019*" (em conjunto, os "CDCA Sênior" ou "CDCA"), sendo cada um com valor nominal de, inicialmente, R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), totalizando, em conjunto, inicialmente, o valor de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com Aval dos Garantidores, conforme o caso, em 18 de março de 2019 ("Data de Emissão"), de acordo com as disposições da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), em favor da Cessionária, tendo como lastro parte dos direitos creditórios do agronegócio oriundos do Contrato Safra;

(iii) a Cedente Fiduciante, em garantia do integral e pontual pagamento das

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), deseja constituir, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, garantia real na forma de cessão fiduciária nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, e das disposições gerais do Código Civil, em especial o artigo 1.361 e seguintes, no que for aplicável, sobre os direitos creditórios oriundos do Contrato Safra e sobre o saldo positivo da Conta Vinculada (conforme abaixo definida) em que os pagamentos decorrentes do Contrato Safra serão realizados, em favor da Cessionária, bem como da Conta Investimento (conforme abaixo definida) para a qual eventualmente serão transferidos os recursos existentes na Conta Vinculada para aplicação;

(iv) a Cessionária, nos termos dos artigos 23 e 38 da Lei 11.076, tem por objeto a aquisição e securitização de direitos creditórios originários do agronegócio, para fins de emissão e colocação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais;

(v) os direitos creditórios do agronegócio a que a Cessionária fará jus na qualidade de credora dos CDCA serão por ela utilizados como lastro para emissão dos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600;

(vi) no curso regular de seus negócios, a Cessionária pretende antecipar à Cedente Fiduciante recursos para financiar suas atividades, por meio da emissão e após efetiva subscrição e integralização dos CRA; e

(vii) a presente Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios é constituída sem prejuízo de outras garantias a serem eventualmente constituídas em favor da Cessionária.

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*", nos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Contrato: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo, no Termo de Securitização ou nos CDCA Sênior; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Afiliadas"	Possui significado previsto na Cláusula 6.1.(xiii) deste Contrato.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

"Agente Fiduciário"	a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387-5, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares dos CRA, nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 e da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor.
"Amortização Extraordinária"	a amortização extraordinária dos CDCA nos termos da Cláusula 6.4 dos CDCA.
"Amortização Programada"	a amortização programada dos CDCA nos termos da Cláusula 6.1 dos CDCA.
"Aplicação Financeira"	Tem o significado previsto na Cláusula 3.5 abaixo.
"Aval"	Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, a garantia fidejussória prestada pelos Garantidores, conforme o caso, no âmbito dos CDCA Sênior, por meio da qual os Garantidores, conforme o caso, se obrigam de forma irrevogável, irretratável e solidária como avalistas e principais pagadores, solidariamente e sem benefício de ordem e de divisão, com a Cedente Fiduciante, dos Direitos Creditórios dos CDCA Sênior.
"B3"	B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"Banco Liquidante"	BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

"Banco Votorantim"	BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001.03.
"Brasil"	a República Federativa do Brasil.
"CDCA" ou "CDCA Sênior"	o CDCA Sênior 1, o CDCA Sênior 2, o CDCA Sênior 3, o CDCA Sênior 4 e o CDCA Sênior 5 em conjunto.
"CDCA Sênior 1"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 001/2019*", emitido pela Cedente Fiduciante, nos termos da Lei 11.076, em favor da Cessionária, o qual tem como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1 oriundos do Contrato Safra.
"CDCA Sênior 2"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 002/2019*", emitido pela Cedente Fiduciante, nos termos da Lei 11.076, em favor da Cessionária, o qual tem como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2 oriundos do Contrato Safra.
"CDCA Sênior 3"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 003/2019*", emitido pela Cedente Fiduciante, nos termos da Lei 11.076, em favor da Cessionária, o qual tem como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3 oriundos do Contrato Safra.
"CDCA Sênior 4"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 004/2019*", emitido pela Cedente Fiduciante, nos termos da Lei 11.076, em favor da Cessionária, o qual tem como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4 oriundos do Contrato Safra.
"CDCA Sênior 5"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 005/2019*", emitido pela Cedente Fiduciante, nos termos da Lei 11.076, em favor da

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

Cessionária, o qual tem como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5 oriundos do Contrato Safra.

"Cedente Fiduciante"	a COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., conforme qualificada no preâmbulo.
"Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"	a cessão fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente de titularidade da Cedente Fiduciante contra a Cooperativa, no âmbito do Contrato Safra, representando 15% (quinze por cento) dos direitos creditórios decorrentes desse contrato, e a cessão fiduciária do saldo positivo da Conta Vinculada e da Conta Investimento, bem como da Aplicação Financeira prevista na Cláusula 3.5 abaixo, a ser formalizada por meio deste Contrato.
"Cessionária"	a ISEC SECURITIZADORA S.A., conforme qualificada no preâmbulo.
"Código Civil"	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil Brasileiro"	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Coligada"	significa qualquer sociedade coligada da Cedente Fiduciante ou da Cessionária, conforme previsto no parágrafo 1º, artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
"Condições Precedentes"	significa todas as condições a serem cumpridas pela Cedente Fiduciante previamente ao desembolso dos recursos, conforme previstas na Cláusula 4.4 dos CDCA.
"Conta Centralizadora"	a conta corrente de titularidade da Cessionária mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob o nº 8340-2, agência 0134-1, na qual serão depositados (i) os recursos do Fundo de Despesas, que serão contabilizadas em sub-conta segregada do resto dos recursos em depósito da Conta Centralizadora; (ii) os recursos decorrentes da

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

integralização dos CRA; e (iii) demais recursos relativos aos Direitos Creditórios dos CDCA.

"Conta de Livre Movimentação"	a conta corrente de titularidade da Cedente Fiduciante mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob o nº 11366-2, agência 2042, na qual serão depositados, em favor da Cedente Fiduciante, os recursos decorrentes do desembolso dos CDCA, pela Cessionária.
"Conta Investimento"	significa a conta investimento n.º 293203-6, agência 0001-0, no Coordenador Líder, de titularidade da Cedente Fiduciante, em que serão realizadas as transferências da Conta Vinculada, que será cedida fiduciariamente à Cessionária, nos termos previstos deste Contrato.
"Conta Vinculada"	significa a conta corrente n.º 130693583, na agência 2271 do Trustee, de titularidade da Cedente Fiduciante, na qual serão realizados, pela Cooperativa, os pagamentos decorrentes do Contrato Safra, que será cedida fiduciariamente à Cessionária, nos termos deste Contrato.
"Contrato"	o presente *"Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças"*, celebrado entre a Cedente Fiduciante e a Cessionária, para fins de constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
"Contrato de Banco Depositário"	*"Contrato de Depósito"*, a ser celebrado entre a Cedente Fiduciante, a Cessionária e o Trustee.
"Contrato de Distribuição"	*"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda."*, celebrado em 18 de março de 2019, entre a Cessionária, os Coordenadores, a Cedente Fiduciante e os Garantidores.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

"Contrato de Prestação de Serviços"	o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante de Títulos e Outras Avenças*", celebrado entre a Securitizadora e o Custodiante, em 15 de março de 2019, para contratação dos serviços de escrituração e custódia.
"Contrato Safra"	o "*Contrato Regulamentar de Execução de Disposições Estatutárias e de Assunção de Outras Obrigações e Garantias*", celebrado em 1º de abril de 2018, entre a Cooperativa e a Cedente Fiduciante, por meio do qual a Cedente Fiduciante se obriga a entregar toda a sua produção de açúcar, etanol e melaço à Cooperativa, até 31 de março de 2021.
"Controlada"	qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Cessionária ou pela Cedente Fiduciante ou pelos Garantidores.
"Controladora"	qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Cessionária, da Cedente Fiduciante ou dos Garantidores.
"Controle"	conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04.543-010, inscrito no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
"Coordenadores"	quando referidos em conjunto, o Coordenador Líder e o Banco Votorantim.
"Cooperativa"	COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 287, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

61.149.589/0001-89.

"CRA" ou "CRA Sênior"	os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 3ª emissão da Cessionária, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelos CDCA Sênior.
"Créditos Cedidos Fiduciariamente"	(i) os direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referente aos direitos creditórios, devidos pela Cooperativa à Cedente Fiduciante em decorrência do Contrato Safra, equivalentes a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato Safra; (ii) os direitos sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão depositados os valores cedidos decorrentes do Contrato Safra e da Conta Investimento, bem como da Aplicação Financeira prevista na Cláusula 3.5 abaixo; (iii) demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada e/ou na Conta Investimento, incluindo mas sem se limitar à Aplicação Financeira prevista na Cláusula 3.5 abaixo, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada e/ou na Conta Investimento; e (v) bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados.
"Custodiante"	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada empresária, inscrita no CNPJ

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, responsável pela guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio consubstanciados pelos CDCA, bem como registro dos CDCA e do Contrato Safra na qualidade de lastro dos CDCA, perante a B3.

"CVM"	a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Apuração"	significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, no qual será apurada e verificada, pela Cessionária, a Razão de Garantia.
"Data de Emissão"	a data de emissão dos CDCA, qual seja 18 de março de 2019.
"Data da Primeira Integralização"	significa a primeira data de integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3 pelos subscritores da respectiva série.
"Datas de Pagamento"	as datas de pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e das respectivas amortizações previstas no Anexo II do Termo de Securitização e no Anexo III deste Contrato.
"Data de Vencimento dos CRA Sênior"	a data de vencimento final dos CRA Sênior, qual seja, 15 de março de 2023.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais pela República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios dos CDCA Sênior"	os direitos creditórios oriundos dos CDCA Sênior, com valor nominal total, em conjunto, de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) em sua Data de Emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

legais previstos nos CDCA Sênior, nos termos do parágrafo 1°, do artigo 23, da Lei 11.076 e do parágrafo 4°, inciso III, do artigo 3° da Instrução CVM 600.

"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior"	em conjunto, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4 e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5, os quais representam 14,30% (quatorze inteiros e trinta centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Cedente Fiduciante contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 1, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 2"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 2, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 3"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 3, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 4"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 4, os quais representam 2,86% (dois inteiros e

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Barueri - Pta

oitenta e seis centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.

"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 5"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 5, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Documentos da Operação"	os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: (i) os CDCA; (ii) o Contrato Safra; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) o Termo de Securitização; (v) este Contrato; (vi) o Contrato de Prestação de Serviços; (vii) o Aviso ao Mercado; (viii) o Anúncio de Início; (ix) o Anúncio de Encerramento; (x) o contrato celebrado com o Banco Liquidante; (xi) os Prospectos; e (xii) os boletins de subscrição dos CRA.
"Efeito Adverso Relevante"	significa qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Cedente Fiduciante de (i) cumprir qualquer de suas obrigações financeiras, nos termos dos CDCA; ou (ii) continuar exercendo suas principais atividades atualmente em vigor, de acordo com seu atual objeto social, incluindo, porém não se limitando, a transporte, logística e armazenagem.
"Evento de Reforço e Complementação"	qualquer ato ou fato, independentemente da vontade da Cedente Fiduciante, que implique na redução do valor ou no inadimplemento relativo aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, incluindo, porém, não se limitando, ao descumprimento da Razão de Garantia, ou ainda, que comprometa a validade, eficácia ou exequibilidade desta Cessão Fiduciária, incluindo, porém não se limitando, à extinção do Contrato Safra, penhora e/ou bloqueio dos recursos presentes na Conta Vinculada, na Conta Investimento e/ou decorrente da Aplicação Financeira, dentre outros.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

"Fundo de Despesas"	o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora, para fazer frente ao pagamento das despesas previstas nos CDCA, neste Contrato e/ou no Termo de Securitização.
"Garantias"	as garantias vinculadas aos CDCA Sênior, quais sejam, essa Cessão Fiduciária e o Aval, bem como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista nos CDCA Sênior.
"Garantidores"	conforme o caso, **(i)** CARLOS UBIRATAN GARMS, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 19/12/1961, portador do RG nº 10.126.453-7, inscrito no CPF sob o nº 065.778.788-46, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Baicuri, nº 392, Pinheiros, CEP 05469-030; **(ii)** MARCOS FERNANDO GARMS, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 05/09/1963, portador do RG nº 10.126.545-9, inscrito no CPF sob o nº 055.660.368-05, residente e domiciliado na Cidade de Paguaçu Paulista Estado de São Paulo, na Rua Irmãos Gomes, nº 328, Centro, CEP 19700-000; (iii) EVANDRO CÉSAR GARMS, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 27/03/1970, portador do RG nº 18.343.702-0, inscrito no CPF sob o nº 137.248.698-43, residente e domiciliando na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Dea Ehrhardt Carvalho, nº 100, CA 12B ZN 04LT 85, Chácara Recreio de Gramado; (iv) YARA GARMS CAVLAK, brasileira, casada em regime de separação total de bens, nascida em 15/05/1966, portadora do RG nº 13.479.620-2, portadora do CPF sob o nº 110.649.218-84, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mangabeiras, nº 150, apartamento 71, Santa Cecília, CEP 01233-010; (v) COCAL TERMOELÉTRICA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 04.813.138/0001-60, com sede na Cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Dr. Camilo C. de Magalhães, s/nº; e (vi) ÊXODOS PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 15.435.252/0001-

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

10, com sede na Cidade de Paraguaçu Paulista, no Estado de São Paulo, no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, s/nº, Prédio A.

"Instrução CVM 400"	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 600"	a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
"JUCESP"	Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Lei 4.728"	a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.
"Lei 9.514"	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei 11.076"	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 12.846"	a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Montante Mínimo"	o montante a ser distribuído no âmbito da Oferta no valor de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), equivalente a 100.000 (cem mil) CRA Sênior.
"Normas Anticorrupção"	possui significado previsto na Cláusula 6.1.(xiii) deste Contrato.
"Notificação de Cessão"	notificação a ser enviada à Cooperativa solicitando sua anuência para que a Cedente Fiduciante realize a cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente referentes ao Contrato Safra à Cessionária, na forma do Anexo II deste Contrato.
"Obrigações Garantidas"	conforme previsto na Cláusula 2.1 deste Contrato.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	(i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade; ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, gravame; ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
"Opção de Lote Adicional"	a opção da Cessionária, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Cedente Fiduciante, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
"Parte" ou "Partes"	significa a Cedente Fiduciante e a Cessionária, quando definidas em conjunto.
"Partes Relacionadas"	(i) com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que (a) a Controle; (b) seja por ela Controlada; (c) esteja sob Controle comum; e (d) seja com ela coligada; e (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.
"Período de Capitalização"	o intervalo de tempo que se inicia (i) na Data da Primeira Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA Sênior.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

"Pessoa"	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Produto"	o açúcar e o etanol, produzidos pela Cedente Fiduciante, objeto do Contrato Safra, lastro dos CDCA.
"Prospectos"	os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
"Razão de Garantia"	conforme cálculo previsto nas Cláusulas 3.4 e seguintes deste Contrato.
"Remuneração dos CDCA Sênior"	conforme descrito no item (v) da Cláusula 2.1.1 abaixo.
"Remuneração dos CRA Sênior"	conforme descrito no item (vii), alínea (e) da Cláusula 2.1.1 abaixo.
"Taxa DI Over"	significa a variação acumalada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Termo de Securitização"	*"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda."*, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

	Fiduciário nomeado nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA.
"Titulares dos CRA Sênior"	significa os titulares dos CRA Sênior.
"Trustee"	significa o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitschek, n.º 2.041 e nº 2.235, bloco A, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.400.888/0001-42.
"Valor Nominal dos CDCA Sênior"	o valor nominal dos CDCA Sênior, que corresponderá a R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na sua Data de Emissão.
"Valor Nominal Unitário"	o valor nominal unitário do CRA, que corresponderá a R$1.000,00 (mil reais).

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. A presente Cessão Fiduciária é neste ato constituída em garantia do pagamento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura da Cedente Fiduciante e/ou dos Garantidores, derivada dos CDCA Sênior e/ou deste Contrato, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Cessionária, pelo Agente Fiduciário, pelos demais prestadores de serviços da emissão em benefício dos Titulares dos CRA Sênior, inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: (i) inadimplemento, total ou parcial, dos CDCA Sênior, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas, integrantes do patrimônio separado da emissão dos CRA; (ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes dos CDCA Sênior; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes dos CDCA Sênior e deste Contrato; (v) qualquer outro montante devido pela Cedente Fiduciante à Cessionária relacionado aos CDCA Sênior ou ao presente Contrato; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Cedente Fiduciante, relacionado aos CDCA Sênior ou ao presente Contrato, desde que respeitadas as regras previstas nos CDCA Sênior

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

e neste Contrato ("Obrigações Garantidas").

2.1.1. Para os fins dos artigos 18, 22 e seguintes da Lei 9.514 e do artigo 66-B da Lei 4.728, as Obrigações Garantidas constantes dos CDCA Sênior estão resumidamente descritas abaixo:

(i) Valor Nominal dos CDCA Sênior: o valor nominal dos CDCA Sênior é de, inicialmente, R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sendo cada CDCA Sênior com o valor nominal de R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

(ii) Data de Emissão dos CDCA Sênior: 18 de março de 2019;

(iii) Data de Vencimento dos CDCA Sênior: 13 de março de 2023;

(iv) Forma de Pagamento: conforme previsto no Anexo III dos CDCA Sênior;

(v) Remuneração dos CDCA Sênior: incidirão juros remuneratórios periódicos, calculados durante o respectivo Período de Capitalização, apurados sobre o Valor Nominal de cada CDCA Sênior, ou saldo do Valor Nominal de cada CDCA Sênior, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta cetésimos por cento) ao ano (*spread*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(vi) Hipóteses de Vencimento Antecipado dos CDCA Sênior: as hipóteses de vencimento antecipado dos CDCA Sênior estão estipuladas nos próprios instrumentos;

(vii) Securitização: Os CDCA Sênior acima descritos serão vinculados como lastro aos CRA Sênior, cujos termos e condições estão resumidamente descritos abaixo:

a) Quantidade: Serão emitidos, inicialmente, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA Sênior, observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação de CRA Sênior equivalentes, no mínimo, ao Montante Mínimo; e (ii) a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) com o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, conforme previsto no Termo de Securitização;

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

b) Número da Série e Emissão dos CRA Sênior: 1ª série da 3ª emissão da Cessionária;

c) Data de Vencimento dos CRA Sênior: 15 de março de 2023;

d) Cronograma para Amortização: conforme Anexo III deste Contrato;

e) Remuneração dos CRA Sênior: sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios incidentes de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, desde a Data da Primeira Integralização (inclusive) até a data de efetivo pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, conforme previsto Anexo II do Termo de Securitização; e

f) Hipóteses de Vencimento Antecipado: as hipóteses de vencimento antecipado dos CRA Sênior estão estipuladas no Termo de Securitização.

2.1.2. Não obstante a descrição na Cláusula 2.1.1 acima, todos os termos e condições (i) dos CDCA Sênior, são parte integrante deste Contrato; e (ii) dos CRA Sênior, estão previstos no Termo de Securitização.

3. CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Em garantia das Obrigações Garantidas, por este Contrato e na melhor forma de direito, a Cedente Fiduciante, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 18 da Lei 9.514, do artigo 66-B da Lei 4.728, dos artigos 33 e 41 da Lei 11.076 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, constitui, em favor da Cessionária, cessão fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente.

Verificações de Saldos Mínimos e Razão de Garantia

Saldo Mínimo Juros

3.2. Em virtude da presente Cessão Fiduciária, todos os valores referentes aos Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão ser pagos, mediante ordem de pagamento, transferência

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

e/ou depósito, diretamente na Conta Vinculada.

3.2.1. Até cada data de pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, os valores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Vinculada serão retidos pelo *Trustee* até que atinjam o montante equivalente a 101% (cento e um por cento) do valor próxima da parcela vincenda dos juros previstos nos CDCA Sênior, sendo considerado para cálculo de tal parcela vincenda a Taxa DI Over conhecida no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ("Saldo Mínimo Juros"). Os valores necessários ao pagamento da próxima parcela vincenda dos CRA Sênior serão transferidos para a Conta Centralizadora no 2° (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à próxima data de pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, conforme previstas no Anexo II do Termo de Securitização.

3.2.1.1. Exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 3.17.1 abaixo, após o atingimento do Saldo Mínimo Juros e do Saldo Mínimo Amortização (quando aplicável nos termos da Cláusula 3.3 abaixo), conforme informado pela Securitizadora ao *Trustee* mediante envio de notificação nesse sentido, os recursos excedentes depositados na Conta Vinculada serão liberados pelo *Trustee* para a Conta de Livre Movimentação em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de tais recursos na Conta Vinculada.

3.2.1.2. Todos os valores que permanecerem na Conta Vinculada por mais de 2 (dois) Dias Úteis serão automaticamente aplicados pelo *Trustee* mediante instrução a ser enviada por escrito pela Securitizadora, em certificados de depósito bancário emitidos pelo Banco Santander (Brasil) S.A. que tenham liquidez diária e prazo de vencimento limitado a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos ("Investimentos Permitidos").

Saldo Mínimo Amortização

3.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 3.2.1 e 3.2.1.1 acima, a partir de 15 de julho de 2021, os valores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Vinculada serão retidos pelo *Trustee* até que atinjam o montante equivalente a 101% (cento e um por cento) do valor da parcela vincenda de amortização do Valor Nominal dos CDCA Sênior ou o seu saldo, conforme o caso ("Saldo Mínimo Amortização"). Os valores necessários ao pagamento da próxima parcela vincenda de amortização do Valor Nominal dos CDCA Sênior ou o seu saldo, conforme o caso, serão transferidos para a Conta Centralizadora no 2° (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à próxima data de pagamento da amortização do Valor Nominal dos CRA Sênior, conforme previstas no Anexo II do Termo de Securitização.

Verificação da Razão de Garantia

3.4. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente outorgados em garantia em favor da

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

Cessionária, em benefício dos Titulares dos CRA Sênior, deverão atender à Razão de Garantia durante todo o prazo de vigência deste Contrato. Tal Razão de Garantia será calculada pela Cessionária, com base nas informações a serem fornecidas pela Devedora, da seguinte maneira, em cada Data de Apuração, a partir de 18 de março de 2019:

Valor Garantia ≥ 130% × PAJ

Sendo:

"Valor Garantia": (i) até a Data de Apuração de março de 2020, a média aritmética dos recursos a que a Cedente Fiduciante faz jus com base nos produtos entregues à Cooperativa nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à respectiva Data de Apuração, multiplicados pelo preço previsto no Contrato Safra, somado ao valor de qualquer Aplicação Financeira (conforme abaixo definida) que tenha sido realizada pela Devedora, nos termos das Cláusulas 3.5 e seguintes abaixo, ou (ii) após a Data de Apuração de março de 2020, o volume financeiro de recursos que transitaram pela Conta Vinculada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à respectiva Data de Apuração, nos termos das Cláusulas 3.5 e seguintes abaixo.

"Parcela de Amortização e Juros- PAJ": o valor equivalente à soma das parcelas de amortização do valor nominal e juros devidos no âmbito dos CDCA Sênior. Para fins de apuração da Parcela de Amortização e Juros - PAJ na forma aqui prevista, será considerada a Taxa DI Over conhecida no Dia Útil anterior à respectiva Data de Apuração.

3.4.1. Na hipótese de qualquer Evento de Reforço e Complementação, a Cedente Fiduciante ficará obrigada a, na forma prevista nesta Cláusula 3, mediante aviso ou notificação da Cessionária nesse sentido, realizar a recomposição dos Créditos Cedidos Fiduciariamente. Caso a Cedente Fiduciante não realize a recomposição dos Créditos Cedidos Fiduciariamente dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação prevista nesta cláusula, a Cessionária poderá declarar o vencimento antecipado dos CDCA Sênior, desde que a Cedente Fiduciante não realize a amortização antecipada dos CDCA Sênior, nos termos das Cláusulas 2.7.4 e 6.4 dos CDCA Sênior.

Possibilidade de Investimento em Aplicação Financeira

3.5. A qualquer momento, a Cedente Fiduciante poderá depositar na Conta Vinculada recursos adicionais àqueles decorrentes do Contrato Safra e notificar a Cessionária para que esta transfira tais recursos em até 2 (dois) Dias Úteis para a Conta Investimento para que estes sejam aplicados em certificados de depósito bancário do Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. com liquidez diária ("Aplicação Financeira").

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

3.5.1. Para fins da Cláusula 3.5 acima, a Cedente Fiduciante neste ato outorga procuração específica nos termos do Anexo IV a este Contrato, para que a Cessionária possa solicitar ao *Trustee* as transferências necessárias da Conta Vinculada para a Conta Investimento, bem como proceder aos demais atos necessários para a realização da Aplicação Financeira.

3.5.1.1. No prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da efetivação da Aplicação Financeira, as Partes se comprometem a celebrar aditamento a este Contrato nos termos previstos no Anexo V a este Contrato.

3.5.2. A Aplicação Financeira bem como quaisquer valores existentes na Conta Investimento deverão ser considerados para fins de verificação do Saldo Mínimo Juros, do Saldo Mínimo Amortização e da Razão de Garantia.

3.5.3. Caso não existam recursos suficientes para pagamento dos CRA, a Securitizadora deverá solicitar o resgate da Aplicação Financeira com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data de pagamento dos CRA e transferir tais recursos para a Conta Vinculada e, posteriormente, para a Conta Centralizadora, nos termos das Cláusulas 3.2 e seguintes e 3.3 acima.

Demais Disposições Aplicáveis

3.6. A Cedente Fiduciante enviará à Cessionária com cópia para o Agente Fiduciário até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, o extrato e/ou demais informações da Conta Vinculada, da Conta Investimento, da conta movimento, conforme indicada no Contrato Safra, e o relatório de securitização emitido pela Cedente Fiduciante na forma do Anexo VI a este Contrato, indicando os valores totais recebidos no mês anterior e a estimativa para o mês em vigência, para fins de apuração e monitoramento, pelo Agente Fiduciário e pela Cessionária, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente. Para fins deste Contrato, a Securitizadora e o Agente Fiduciário poderão solicitar, a qualquer momento, as informações e documentos que julgarem pertinentes para a realização das verificações aqui previstas bem como para o cumprimento de suas obrigações decorrentes da emissão dos CRA, devendo tais informações e documentos serem enviados pela Cedente Fiduciante no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, exceto se outro prazo for acordado entre o respectivo solicitante e a Cedente Fiduciante.

3.6.1. A Cedente Fiduciante declara expressamente que a disponibilização de informações bancárias, exclusivamente na forma prevista na cláusula acima, não constituirá, de nenhum modo, violação de quaisquer regras de sigilo bancário, consentindo a Cedente Fiduciante, em sua qualidade de titular da conta movimento, com a disponibilização de tais informações, nos termos do artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V da Lei Complementar nº 105, de

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

10 de janeiro de 2001, conforme alterada.

3.7. A constituição da Cessão Fiduciária regulada pelo presente Contrato foi aprovada em reunião de quotistas da Cedente Fiduciante, realizada em 15 de março de 2019, cuja ata será arquivada na JUCESP.

3.8. A Cedente Fiduciante, obriga-se, desde já, às suas expensas, a:

(i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento, comprovar à Cessionária que tais instrumentos foram submetidos a registro ou averbação, conforme o caso, mediante envio de cópia dos protocolos de registro ou averbação junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das sedes das Partes; e

(ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo registro deste Contrato, ou de qualquer aditamento, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original de tal documento, devidamente registrado ou averbado, conforme o caso.

3.9. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato e nos CDCA Sênior, caso a Cedente Fiduciante não realize os registros e averbações acima previstos, seja como Condição Precedente dos CDCA Sênior ou em caso de recomposição dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, fica desde já a Cessionária autorizada a procedê-los, pelo que a Cessionária deverá ser posteriormente reembolsada pela Cedente Fiduciante, na forma da Cláusula 7.2 do presente Contrato, sem prejuízo da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e da execução da Cessão Fiduciária pela Cessionária e outras eventuais garantias, nos termos previstos nos CDCA Sênior, no Termo de Securitização, no presente Contrato e nos demais Documentos da Operação.

3.10. A Cessão Fiduciária ora pactuada resulta na transferência, pela Cedente Fiduciante à Cessionária, em benefício dos Titulares dos CRA Sênior, da propriedade fiduciária e resolúvel e da posse indireta dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, permanecendo a sua posse direta com a Cedente Fiduciante.

3.11. Os instrumentos, contratos, extratos e/ou outros documentos relacionados à Cessão Fiduciária deverão ser mantidos na sede do Custodiante, que, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, será fiel depositário contratado, pela Cessionária, assumindo todas as responsabilidades a ele inerentes, na forma da lei.

3.12. A Cedente Fiduciante enviará quaisquer informações que lhe sejam solicitadas, por escrito, pela Cessionária, com relação à Cessão Fiduciária, inclusive os

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

documentos referidos na cláusula anterior, conforme o caso, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, salvo se outro prazo específico não estiver estabelecido nos CDCA Sênior, no Termo de Securitização ou neste Contrato.

3.13. A Cedente Fiduciante obriga-se a manter a Cessão Fiduciária íntegra, plena e eficaz enquanto vigorar os CDCA Sênior e os CRA Sênior, assim como os bens e direitos a ela subjacentes, sempre livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, além dos aqui previstos.

3.14. Qualquer outra constituição de Ônus sobre os bens e direitos subjacentes à Cessão Fiduciária dependerá de aprovação prévia dos Titulares dos CRA Sênior reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização.

3.15. A Cedente Fiduciante compromete-se a notificar a Cooperativa e enviar uma cópia da notificação e ciência e concordância da notificada, para a Cessionária, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da assinatura da presente Cessão Fiduciária, conforme modelo de notificação constante no Anexo II ao presente, de modo a comunicá-las acerca da Cessão Fiduciária e que o pagamento dos percentuais estabelecidos na Cláusula 3.4 acima devidos no âmbito do Contrato Safra deverão ser realizados diretamente na Conta Vinculada, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, nos termos previstos no Contrato Safra e na Notificação de Cessão, sob pena de a própria Cessionária enviar notificação à Cooperativa solicitando que os pagamentos relativos aos Créditos Cedidos Fiduciariamente sejam efetuados na Conta Vinculada, caso a Cedente Fiduciante não o faça no prazo acima.

3.16. Qualquer alteração com relação à remuneração e/ou forma de pagamento dos serviços prestados no âmbito do Contrato Safra somente poderá ser realizada mediante prévia e expressa anuência da Cessionária. Tal anuência não poderá ser negada caso as alterações propostas não afetem ou, de forma razoável, possam afetar negativamente os direitos da Cessionária, conforme previsto neste Contrato e/ou nos CDCA Sênior. A Cedente Fiduciante obriga-se, ainda, a não alterar o objeto do Contrato Safra de tal forma que reste descaracterizada a sua relação com o agronegócio.

3.17. Durante a vigência deste Contrato: (i) inexistirão cheques e qualquer espécie de cartão relacionados com a Conta Vinculada; (ii) é vedada a movimentação da Conta Vinculada (a) pela Cedente Fiduciante, e (b) pela Cessionária, exceto nos casos de descumprimento de obrigações por parte do *Trustee*, consolidação de propriedade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em nome da Cessionária e/ou para fins de excussão das Garantias, na forma e nos casos previstos neste Contrato; e (iii) a Conta Vinculada será movimentada única e exclusivamente pelo *Trustee*, para fins de cumprimento com o previsto no presente Contrato, incluindo, sem limitação, a Cláusula 3.17.1 abaixo.

3.17.1. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente ficarão indisponíveis à Cedente Fiduciante e à disposição da Cessionária, em benefício dos Titulares dos CRA Sênior, sendo

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

certo, entretanto, que a Cessionária poderá utilizar os Créditos Cedidos Fiduciariamente exclusivamente para fins de (i) satisfação integral ou parcial das Obrigações Garantidas, em caso de declaração de vencimento antecipado e/ou descumprimento, pela Cedente Fiduciante, de qualquer obrigação pecuniária em sua respectiva data de vencimento; ou (ii) cumprimento das demais disposições previstas nos CDCA Sênior e/ou no Termo de Securitização em relação aos CRA Sênior.

3.18. A Cedente Fiduciante obriga-se a manter aberta a Conta Vinculada e a Conta Investimento (ou no caso de sua impossibilidade, uma outra que as substituam, observados os termos deste Contrato, dos CDCA Sênior e do Termo de Securitização) até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido satisfeitas.

3.19. A alteração do *Trustee* como instituição responsável pela manutenção da Conta Vinculada depende de anuência dos Titulares dos CRA Sênior, reunidos em assembleia geral. Caso os requisitos previstos a seguir sejam respeitados, a alteração do *Trustee* dependerá apenas da anuência da Cessionária, sem necessidade de assembleia geral: (i) referida instituição seja uma instituição financeira de primeira linha, com experiência nas funções a serem por ela desempenhadas; (ii) as disposições deste Contrato sejam integralmente cumpridas; e (iii) inexista interrupção dos serviços prestados para a eficácia desta Cessão Fiduciária.

3.20. Os pagamentos devidos pela Cooperativa no âmbito do Contrato Safra, na proporção dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, deverão ser realizados exclusivamente na Conta Vinculada, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, nos termos previstos no Contrato Safra e na Notificação de Cessão.

3.21. O *Trustee* deverá disponibilizar à Cedente Fiduciante, à Cessionária e ao Custodiante, a qualquer momento, acesso a extrato dos valores transferidos da Conta Vinculada à Conta de Livre Movimento ou à Conta Investimento no âmbito desta cláusula, para fins de apuração da Razão de Garantia, que poderá ser realizado via sistema *bankline* do *Trustee*. As Partes declaram expressamente que a disponibilização de informações bancárias, por parte do *Trustee*, na forma prevista na presente cláusula, não constituirá, de nenhum modo, violação de quaisquer regras de sigilo bancário, consentindo a Cedente Fiduciante, em sua qualidade de titular da Conta Vinculada, com a disponibilização de tais informações.

3.22. Nos termos da Notificação de Cessão e do presente Contrato, será vedada a alteração da Conta Vinculada e da Conta Investimento. Caso, por qualquer motivo, referidas contas precisem ser substituídas, sua alteração dependerá de (i) aprovação prévia por parte da Cessionária, conforme orientação dos Titulares dos CRA Sênior reunidos em assembleia geral, observada a Cláusula 3.20 acima e o Termo de Securitização; e (ii) celebração de aditivo ao presente Contrato para sujeitar a nova conta e seu saldo à Cessão Fiduciária.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Vicopeti do Vago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

3.23. Diante da (i) ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado dos CDCA Sênior, (ii) descumprimento da Razão de Garantia, do Saldo Mínimo Juros ou do Saldo Mínimo Amortização, ou (iii) de descumprimento pela Cedente Fiduciante de quaisquer de suas obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos CDCA Sênior ou nos demais Documentos da Operação, a Securitizadora enviará ao *Trustee* notificação de bloqueio para que todos os valores depositados ou que vierem a ser depositados na Conta Vinculada fiquem automaticamente retidos, podendo somente voltar a serem novamente transferidos, na forma deste Contrato, mediante a ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 3.23.1 abaixo.

3.23.1. Caso a retenção prevista na Cláusula 3.23 ocorra e (i) não haja o vencimento antecipado dos CDCA Sênior, ou (ii) seja restabelecida a Razão de Garantia, o Saldo Mínimo Juros ou o Saldo Mínimo Amortização, conforme o caso, e desde que não haja nenhum inadimplemento pela Cedente Fiduciante de quaisquer de suas obrigações (pecuniárias ou não) assumidas no âmbito dos CDCA Sênior ou nos demais Documentos da Operação, a transferência dos recursos existentes da Conta Vinculada para a Conta Livre Movimentação poderá ser retomada, nos termos das Cláusulas 3.2 e seguintes acima.

3.24. É razão determinante dos Titulares dos CRA Sênior, representados pela Cessionária, para o investimento nos CRA Sênior e a celebração do Termo de Securitização, a declaração da Cedente Fiduciante, aqui prestada, de que a constituição da Cessão Fiduciária não compromete, nem comprometerá, até a Data de Vencimento dos CRA Sênior, total ou parcialmente, a operacionalização e a continuidade do desempenho das atividades pela Cedente Fiduciante, inclusive sua liquidez, capacidade creditícia ou desempenho operacional.

3.25. Na hipótese do *Trustee*, por determinação legal, por iniciativa própria ou por qualquer outro motivo, ter que ser substituído das funções, o *Trustee* apenas poderá rescindir o Contrato de Banco Depositário mediante envio de notificação, por escrito, às demais Partes com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo certo que, as obrigações por ela assumidas subsistirão até, o que ocorrer primeiro dentre (i) a data em que a totalidade dos requisitos abaixo tenha sido preenchida, e (ii) 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento de comunicação por escrito do *Trustee* nesse sentido:

I. uma instituição financeira tenha sido designada pela Cedente Fiduciante e aprovada pelos titulares dos CRA Sênior reunidos em assembleia geral nos termos do Termo de Securitização para atuar como sucessora do *Trustee*, a qual deverá ser previamente informada pela Cessionária ao *Trustee*;

II. as partes tenham celebrado novo contrato de banco depositário com a instituição sucessora do *Trustee*, bem como todos os instrumentos e

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Parque Ipê - Pta

documentos necessários, e, ainda, tenham cumprido todas as formalidades necessárias (inclusive registros em cartórios, conforme o caso) para a substituição do *Trustee* no âmbito do Contrato de Banco Depositário; e

III. todos os valores então detidos junto ao *Trustee*, nos termos do Contrato de Banco Depositário, tenham sido por ele entregues à instituição escolhida como sua sucessora, devendo a Cessionária informar por escrito ao *Trustee* os dados da conta para a qual serão transferidos os valores então existentes na Conta Vinculada.

4. Excussão da Cessão Fiduciária

4.1. Caso seja declarado o vencimento antecipado dos CDCA Sênior ou caso ocorra o vencimento ordinário dos CDCA Sênior sem o respectivo pagamento na data informada pela Cessionária ou na Data de Vencimento dos CRA Sênior, observado o prazo de cura eventualmente aplicável, todos os Créditos Cedidos Fiduciariamente e os recursos constantes na Conta Vinculada ou na Conta Investimento depositados anterior, concomitante ou posteriormente à ocorrência de referido vencimento antecipado, serão utilizados para o pagamento das Obrigações Garantidas devidas, até o limite destas.

4.2. Como condição do negócio pactuado nos termos do presente Contrato, na hipótese mencionada na Cláusula 4.1 acima, a Cessionária, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA Sênior, fica desde já autorizada pela Cedente Fiduciante a, em caráter irrevogável e irretratável e com o objetivo de liquidar as Obrigações Garantidas, (i) notificar a Cooperativa para cumprir com suas obrigações pecuniárias no âmbito do Contrato Safra em favor da Cessionária; (ii) receber e cobrar direitos ou títulos relacionados com os Créditos Cedidos Fiduciariamente; (iii) utilizar o saldo positivo da Conta Vinculada e da Conta Investimento; (iv) vender, ceder ou transferir os Créditos Cedidos Fiduciariamente; (v) usar, sacar, descontar, investir ou resgatar os Créditos Cedidos Fiduciariamente; (vi) efetuar o pagamento de tributos, despesas e qualquer desembolso derivado de desinvestimentos, reconhecendo a Cedente Fiduciante que correrão por sua conta, independentemente da respectiva cobrança, perdas de principal e remuneração ou tributações mais onerosas decorrentes da excussão; e (vi) assinar todo e qualquer documento que se faça necessário para o cumprimento do presente instrumento.

4.2.1. A Cessionária poderá, ainda, conforme aplicável, exercer todos os direitos e poderes conferidos ao credor fiduciário nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728 e dos demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive, sem limitação, o direito de, em caso de execução da Cessão Fiduciária ora pactuada, utilizar os bens ou direitos oriundos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, bem como os valores depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Investimento para pagamento das Obrigações Garantidas.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Araraquara Pta

4.3. Os recursos apurados após a realização dos procedimentos listados na Cláusula 4.2 acima deverão ser imediatamente aplicados para quitar as Obrigações Garantidas, parcial ou totalmente, observados os procedimentos descritos nos CDCA Sênior e no Termo de Securitização no que se refere aos CRA Sênior, nesta ordem: (i) despesas do patrimônio separado dos CRA; (ii) encargos moratórios; (iii) a Remuneração dos CRA Sênior; (iii) amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou de seu saldo, conforme o caso, e (iv) recomposição do Fundo de Despesas, se aplicável.

4.3.1. Caso os recursos apurados após a excussão não sejam suficientes para quitar todas as Obrigações Garantidas, a Cedente Fiduciante permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato, dos CDCA Sênior, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação. A Cessionária entregará à Cedente Fiduciante o que porventura sobejar após a excussão, mediante o depósito de tais recursos na Conta de Livre Movimentação.

4.4. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária com eventuais garantias futuras a serem previstas nos CDCA Sênior e no Termo de Securitização, podendo a Cessionária, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nos CDCA Sênior e no Termo de Securitização, a excussão da Cessão Fiduciária independerá de qualquer providência preliminar por parte da Cessionária, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

4.5. Na excussão da Cessão Fiduciária, as seguintes regras serão aplicáveis:

(i) a Cessionária poderá optar entre excutir a Cessão Fiduciária aqui prevista, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das Obrigações Garantidas.

(ii) a excussão da Cessão Fiduciária aqui prevista não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais, conforme aplicável; e

(iii) a Cedente Fiduciante: (a) declara conhecer os termos dos CDCA Sênior e deste Contrato; e (b) compromete-se a: (*1*) com eles cumprir; (2) exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA Sênior, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, as Garantias e seus objetos, e (*3*) não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto nos CDCA Sênior, no Termo de Securitização e neste Contrato.

4.6. Como condição do negócio jurídico pactuado, nos termos do presente Contrato, fica a Cessionária, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

e na melhor forma de direito, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, autorizada, na qualidade de mandatária da Cedente Fiduciante, em caso de inadimplemento desta, a preservar a eficácia deste Contrato, a excutir a Cessão Fiduciária aqui prevista e a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão da referida Cessão Fiduciária, sendo-lhe conferida nesta data, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas assumidas pela Cedente Fiduciante, a procuração, cujo modelo consta do Anexo I, em que lhe são outorgados todos os poderes assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia*" previstos no Código Civil, incluindo os artigos 1.433 e 1.434, e as faculdades previstas no Código de Processo Civil Brasileiro.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

5.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, nos CDCA Sênior, no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação e/ou em lei, a Cedente Fiduciante obriga-se, conforme aplicável, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a:

(i) cumprir com o disposto nos CDCA Sênior, no Termo de Securitização, neste Contrato e/ou em lei aplicável;

(ii) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar prontamente a Cessionária sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Contrato;

(iii) observar a Razão de Garantia, o Saldo Mínimo Juros e o Saldo Mínimo Amortização;

(iv) não celebrar qualquer negócio jurídico destinado à transferência, alienação, cessão, imposição de Ônus e/ou à limitação, sob qualquer forma, da propriedade, titularidade, posse e/ou controle dos Créditos Cedidos Fiduciariamente sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da Cessionária;

(v) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses da Cessionária nos termos do Termo de Securitização e

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Cessionária, desde que sejam devidamente comprovadas;

(vi) manter a Cessão Fiduciária válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer Ônus, restrição, condição ou depreciação, de acordo com os termos deste Contrato, dos CDCA Sênior e do Termo de Securitização, conforme aplicável;

(vii) não praticar qualquer ato que (a) afete a validade e/ou eficácia do Contrato Safra; (b) resulte na renúncia de seus direitos no Contrato Safra; e/ou (c) provoque a exoneração da Cooperativa da obrigação de cumprir com seus deveres previstos no Contrato Safra;

(viii) reembolsar a Cessionária ou os Titulares dos CRA Sênior, nos termos da Cláusula 7.2 deste Contrato;

(ix) defender de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa, de qualquer forma, no todo ou em parte, afetar ou alterar as Garantias, os Créditos Cedidos Fiduciariamente, os CDCA Sênior, este Contrato ou as Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente a Cessionária sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas, sem prejuízo do direito da Cessionária de defender-se do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;

(x) enviar a Notificação de Cessão à Cooperativa para que os Créditos Cedidos Fiduciariamente sejam pagos diretamente na Conta Vinculada, nos termos do presente Contrato;

(xi) caso a Cooperativa realize os pagamentos devidos em conta diversa da Conta Vinculada, a Cedente Fiduciante deverá: *(a)* acolher os recursos correspondentes a tais pagamentos, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, a função de fiel depositária desses recursos; *(b)* creditar tais recursos, sem qualquer dedução ou acréscimo, na Conta Vinculada, em até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento de tal pagamento; e *(c)* comunicar tal fato à Cessionária e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência;

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Araraquara Pta

(xii) não alienar ou constituir qualquer Ônus, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, que possa prejudicar os Créditos Cedidos Fiduciariamente, os seus direitos decorrentes do Contrato Safra e/ou dos direitos a este inerentes, exceto pela Cessão Fiduciária;

(xiii) abster-se de praticar qualquer ato que possa resultar de forma concreta ou efetivamente resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, necessárias para a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas de que seja parte e para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

(xv) informar imediatamente à Cessionária e ao Agente Fiduciário os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia envolvendo os Créditos Cedidos Fiduciariamente;

(xvi) prestar e/ou enviar à Cessionária, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos necessários à cobrança e controle dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos previstos neste Contrato;

(xvii) praticar todos os atos e cooperar com a Cessionária em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto na Cláusula 4;

(xviii) manter os seus ativos operacionais devidamente segurados de acordo com as práticas do seu mercado de atuação;

(xix) não encerrar a Conta Vinculada nem a Conta Investimento, bem como não rescindir ou permitir a rescisão do Contrato de Banco Depositário, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Contrato ou no próprio Contrato de Banco Depositário;

(xx) não rescindir o Contrato de Safra durante a vigência deste Contrato; e

(xxi) comunicar a Cessionária e ao Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, de qualquer ato ou fato que possa ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato.

6. DECLARAÇÕES

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

6.1. São razões determinantes deste Contrato, dos CDCA Sênior e do Termo de Securitização as declarações a seguir prestadas pela Cedente Fiduciante, em favor dos Titulares dos CRA Sênior e da Cessionária, de que, nesta data:

(i) a Cedente Fiduciante é sociedade limitada, devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os repectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Cedente Fiduciante;

(v) a celebração deste Contrato não compromete, nem comprometerá, até a Data de Vencimento dos CRA Sênior, total ou parcialmente, a operacionalização e a continuidade do desempenho das atividades da Cedente Fiduciante, inclusive sua liquidez, capacidade creditícia ou desempenho operacional;

(vi) a Cedente Fiduciante é a única e legítima beneficiária e titular dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, exceto pelo penhor constituído por meio do "Contrato de Penhor" de 1º de abril de 2018 ("Penhor") e a presente Cessão Fiduciária, não existindo contra a Cedente Fiduciante ou suas Partes Relacionadas qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar este Contrato;

(vii) os termos deste Contrato não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Cedente Fiduciante ou suas Partes Relacionadas, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(viii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 400, conforme

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Araraquara Pta

aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(ix) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Cedente Fiduciante, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(x) a celebração deste Contrato não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Cedente Fiduciante, assim como suas Partes Relacionadas, sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente Fiduciante ou suas Partes Relacionadas, que não os previstos neste Contrato, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xi) cumpre com o disposto na legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitando à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zelando sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) sejam detidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

(xii) cumpre com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (a) não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, exceto no caso de contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável; e (b) (b.1) seus os trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b.2) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e (b.3) sejam cumpridas a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;

(xiii) a Cedente Fiduciante cumpre e fará com que se cumpram irrestritamente, por si , seus respectivos(as) controladores, Controladas, Coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas ("Afiliadas") e os respectivos funcionários e administradores, as normas relativas e atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-lei nº 2.848 de 1940, pela Lei 12.846, pelo *US Foreing Corrupt Practives Act*

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

(FCPA) e pelo *UK Bribery Act - UKBA*, conforme aplicáveis ("Normas Anticorrupção"), na medida em que: (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xiv) a celebração deste Contrato não tem como objetivo ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;

(xv) obteve todas as licenças necessárias e está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir todas as respectivas obrigações nela previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(xvi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis;

(xvii) cumpre de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento;

(xviii) mantém e manterá atualizado, pelo menos trimestralmente e até a Data de Vencimento dos CRA Sênior, o relatório de avaliação (*rating*) dos CRA, bem como dará ampla divulgação de tal avaliação ao mercado;

(xix) as declarações e garantias prestadas neste Contrato são verdadeiras, corretas e precisas na data de celebração deste Contrato e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;

(xx) os Créditos Cedidos Fiduciariamente estão livres e desembaraçados de

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

quaisquer outros Ônus ou gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, exceto pelo Penhor e pela presente Cessão Fiduciária, não sendo do conhecimento da Cedente Fiduciante a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Cedente Fiduciante de celebrar este Contrato; e

(xxi) não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um evento de vencimento antecipado, e não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial.

6.2. A Cedente Fiduciante se compromete a notificar imediatamente a Cessionária, caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, em prazo não superior a 3 (três) Dias Úteis da data em que tomou conhecimento de tal falsidade, incompletude e/ou imprecisão. Independentemente da Cedente Fiduciante não notificar a Cessionária neste sentido, a referida falsidade e/ou imprecisão das declarações poderá constituir uma hipótese de vencimento antecipado dos CDCA Sênior e ensejar a excussão das garantias, conforme estabelecido na Cláusula 4 acima, mediante deliberação dos Titulares dos CRA Sênior reunidos em assembleia geral.

7. DESPESAS E TRIBUTOS

7.1. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Cedente Fiduciante, em razão deste Contrato – inclusive registro em cartório, honorários advocatícios (sendo tais honorários advocatícios aqueles incorridos para fins de aditamento ao presente Contrato em caso de eventual necessidade de complemento de garantias), custas e despesas judiciais para fins da excussão, tributos e encargos e taxas –, serão de inteira responsabilidade da Cedente Fiduciante, não cabendo à Cessionária, ao Agente Fiduciário, nem aos Titulares dos CRA Sênior, qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

7.2. Caso a Cessionária, o Agente Fiduciário ou qualquer dos Titulares dos CRA Sênior arque com qualquer custo ou despesa relacionados ao objeto deste Contrato, ou às Obrigações Garantidas, a Cedente Fiduciante deverá reembolsá-los em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento dos respectivos comprovantes, sejam eles em vias originais, ou quando não for possível, cópias simples atestadas por representante da Cessionária, do Agente Fiduciário e/ou de qualquer dos Titulares dos CRA Sênior, conforme o caso, de que são cópias fiéis das vias originais, aplicando-se os encargos moratórios previstos nos CDCA Sênior e no Termo de Securitização, na hipótese de atraso.

7.3. Os tributos incidentes sobre o presente Contrato de Cessão Fiduciária e/ou

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, quando devidos, deverão ser pagos pelo respectivo contribuinte de acordo com a legislação aplicável em vigor.

8. Prazo de Vigência do Contrato

8.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a satisfação integral da totalidade das Obrigações Garantidas.

8.2. Em até 3 (três) Dias Úteis da data em que as Obrigações Garantidas estiverem integral e definitivamente quitadas, a Cessionária deverá enviar à Cedente Fiduciante comunicação escrita (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando a Cedente Fiduciante a liberar a Cessão Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes a que se refere o item (i) da Cláusula 3.8 acima.

9. Indenização

9.1. A Cedente Fiduciante é responsável por perdas, danos, custos ou despesas comprovadas (inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) causados à Cessionária, ao Agente Fiduciário e aos Titulares dos CRA Sênior, resultantes diretamente da inexecução ou da execução incorreta ou indevida de suas obrigações acordadas neste Contrato.

9.1.1. A Cedente Fiduciante se obriga, ainda, sem prejuízo dos poderes, faculdades, pretensões e imunidades assegurados por lei, pelos CDCA Sênior e pelo Termo de Securitização ou outro instrumento, a indenizar a Cessionária e/ou os Titulares dos CRA Sênior, conforme o caso, por qualquer prejuízo comprovadamente causado, pela falsidade, incompletude ou imprecisão das declarações ou garantias feitas ou informações prestadas no âmbito dos CDCA Sênior, do Termo de Securitização e deste Contrato.

10. Comunicações

10.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

(i) Para a Cedente Fiduciante:
COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n
CEP 19700-000, Paraguaçu Paulista - SP
At.: Oscar Luiz Gregorin/ Fábio Alexandre de Gênova/ Ailton Leite dos Santos
Telefone: (18) 3361-8888

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Iacopetti do Lago
Oficial de Registro
Penápolis - Pta

E-mail: ogregorin@cocal.com.br / fgenova@cocal.com.br / ailton.santos@cocal.com.br

(ii) Para a Cessionária:
ISEC SECURITIZADORA S.A.
At.: Fernando Pinilha Cruz e Juliane Effting Matias
Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215
CEP 04533-004, São Paulo - SP
Telefone: (11) 3320-7474
E-mail: gestao@isecbrasil.com.br

10.2. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

10.2.1. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

11.2. A Cedente Fiduciante não poderá prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da Cessionária e dos Titulares dos CRA Sênior. Já a Cessionária, desde que informando previamente e por escrito à Cedente Fiduciante, poderá prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, necessitando apenas do consentimento prévio, expresso e por escrito da assembleia de Titulares dos CRA Sênior, observados os quóruns aplicáveis.

11.3. O não exercício por qualquer das Partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Contrato ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICA
Ivan Iacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

11.4. Os direitos, recursos e poderes estipulados neste Contrato são cumulativos, e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.

11.5. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.6. Este Contrato, os CDCA, o Termo de Securitização e eventuais contratos a serem celebrados com terceiros, relacionados com os CDCA, os CRA e as Garantias, constituem o integral entendimento entre as Partes com relação à Emissão.

11.7. Qualquer alteração a este Contrato, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA Sênior, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA Sênior, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos Titulares dos CRA Sênior, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste Contrato, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Titulares dos CRA Sênior sempre que tal alteração **(i)** decorrer de correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração dos CRA Sênior, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA Sênior; **(ii)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, tais como a CVM, B3 e/ou ANBIMA; (iii) decorrer de falha de grafia, referência cruzada ou outro erro formal, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA Sênior; (iv) for necessária em virtude de alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais da Cessionária e do Agente Fiduciário, ou outros prestadores de serviço, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; ou (v) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Contrato e/ou no Termo de Securitização.

11.8. As palavras e os termos constantes deste Contrato não expressamente definidos neste Contrato, nos CDCA Sênior ou no Termo de Securitização, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

11.9. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de suas vontades e em perfeita relação de equidade.

11.10. As Partes se obrigam a: (i) assinar todos os documentos, inclusive instrumentos de retificação e ratificação ou aditamento, caso isto se faça necessário para atender exigência formulada por cartórios, como condição para efetivar o registro deste instrumento; e (ii) apresentar todos os documentos e informações exigidas, além de tomar prontamente todas as providências que se fizerem necessárias à viabilização de referidos registros. Todas e quaisquer despesas relacionadas com o disposto nesta cláusula serão arcadas única e exclusivamente pela Cedente Fiduciante.

11.11. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.

11.12. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Cessionária, neste Contrato, nos CDCA Sênior e no Termo de Securitização, poderão ser exercidos pela Cessionária direta e conjuntamente pelos Titulares dos CRA Sênior e/ou pelo Agente Fiduciário, após deliberação em assembleia geral, conforme procedimento previsto no Termo de Securitização.

12. LEI APLICÁVEL E FORO

12.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12.2. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 18 de março de 2019.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

Página de assinatura 1/3 do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda. e a Isec Securitizadora S.A.

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Nome: Paulo Adalberto Zanetti
Cargo: Diretor Superintendente

Nome: AILTON LEITE DOS SANTOS
Cargo: DIRETOR ADM. FINANCEIRO

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

Página de assinatura 2/3 do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda. e a Isec Securitizadora S.A.

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Nome: Juliane Effting Matias
Cargo: RG: 34.309.220-7
CPF: 311.818.988-62

Nome:
Cargo: Fernando Pinilha Cruz
RG: 06.897.361-5
CPF: 013.106.988-80

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

Página de assinatura 3/3 do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda. e a Isec Securitizadora S.A.

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Ricardo Braga Ribeiro Ramos
RG: RG: 04.797.600-6
CPF: 760.743.827-00

2. _____

Nome: Bianca da S. Pereira Pinto
RG: RG: 10.854.710-0
CPF: 075.845.607-76

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA * Ivan Jacopetti do Lago Oficial de Registro Paraguaçu Pta

OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado e Microfilmado Nº: TD 023853
ROLO MF1. MF21284, Lv B, Reg.No 21284

PARAGUAÇU PAULISTA, 03/04/2019

IVAN JACOPETTI DO LAGO
OFICIAL

Ao Cartório....:	10.722,97
Ao Estado.....:	3.047,59
Ao IPESP.....:	2.085,90
Reg. Civil.....:	564,37
Trib. Justica..:	735,93
Ao Município...:	536,15
Ao Min. Público:	514,70
Emolumento/Outros:	0,00
TOTAL.....:	18.207,61

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA * Ivan Jacopetti do Lago Oficial de Registro Paraguaçu Pta

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

ANEXO I – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA SECURITIZADORA

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 44.373.108/0001-03, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n, CEP 19700-000 (doravante designada "Outorgante"), por meio de seus representantes legais abaixo assinados, nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, sua bastante procuradora a ISEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004 (doravante designada "Outorgada"), ou sua substituta, na qualidade de representante da comunhão dos titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 3ª emissão da Isec Securitizadora S.A. ("CRA Sênior"), para, em seu nome e em benefício dos titulares dos CRA Sênior, em caso de inadimplemento da Outorgante, com o propósito especial e exclusivo de realizar todo e qualquer ato necessário a fim de, nos termos da Cláusula 4.6 do "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia*", datado de 18 de março de 2019 (designado, conforme aditado, o "Contrato de Cessão Fiduciária"), em caso de inadimplemento da Outorgante de suas obrigações no âmbito dos CDCA Sênior (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ou na ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado dos CDCA Sênior (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), preservar a eficácia do Contrato de Cessão Fiduciária e excutir a Cessão Fiduciária nele previstas, bem como firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão da Cessão Fiduciária constituída em favor dos titulares dos CRA Sênior: (i) praticar qualquer ato (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) e firmar qualquer instrumento compatível com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) praticar todos os atos necessários para a preservação do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como da situação da Cessão Fiduciária nele constituídas, como direito de garantia de primeiro grau válido, exequível e devidamente formalizado; (iii) conduzir os procedimentos de excussão da Cessão Fiduciária, conforme previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) realizar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários para a movimentação da Conta Vinculada e da Conta Investimento, conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária; (v) receber os valores oriundos da execução da Cessão Fiduciária para pagamento das Obrigações Garantidas; e (vi) firmar todos e quaisquer outros instrumentos e praticar todos os atos (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) necessários para excutir a Cessão Fiduciária. Os termos em letra maiúscula ora empregados, sem definição no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária. A presente procuração: (a) é outorgada de forma irrevogável e irretratável; (b) destina-se ao atendimento das obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, em conformidade com artigo 684 do Código Civil; e (c) é válida até o cumprimento das Obrigações Garantidas.



São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - COOPERATIVA

São Paulo, [•] de [•] de 2019.

À
COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("Cooperativa")
Avenida Paulista, nº 287, 3º andar, Bela Vista
São Paulo - SP

Ref.:

a. "*Contrato Regulamentar de Execução de Disposições Estatutárias e de Assunção de Outras Obrigações e Garantias*", celebrado em 1º de abril de 2018 entre a Cooperativa e a Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda. ("Contrato Safra");

b. Cessão Fiduciária dos Direitos de Crédito de que a Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Etanol Ltda. ("Usina") é titular sob o Contrato Safra;

c. Instruções para pagamentos.

Prezados senhores,

Considerando que:

(I) a Cooperativa e Usina celebraram o Contrato Safra, objetivando, por longo prazo, a comercialização de açúcar, etanol, melaço e seus respectivos subprodutos produzidos pela Usina, do qual foram cedidos fiduciariamente em garantia 15% (quinze por cento) dos referidos direitos creditórios ("Direitos Creditórios") em garantia dos CDCA Sênior e dos CRA Sênior (conforme abaixo definidos); e

(II) a Usina assumiu perante a ISEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004 e inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Securitizadora") obrigações decorrentes de certificado de direitos creditórios do agronegócio ("CDCA Sênior") os quais servirão de lastro para a emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 3ª emissão da Securitizadora ("CRA Sênior").



Servimo-nos desta para NOTIFICÁ-LOS de que a Usina, para garantir a emissão do CDCA Sênior e dos CRA Sênior emitidos pela Securitizadora ao cumprimento de obrigações por ela assumidas perante referida Securitizadora cedeu fiduciariamente à Securitizadora os Direitos Creditórios de que é titular perante a Cooperativa ("Recebíveis").

Por força do exposto acima, solicitamos à Cooperativa que assine, por seus representantes legais, as 3 (três) vias deste instrumento, para declarar:

(1) ciência e concordância da constituição da cessão fiduciária dos Recebíveis em favor da Securitizadora com prioridade a qualquer ônus ou gravame que tenha sido constituído anteriormente à presente data em favor da Cooperativa;

(2) concordância de que deve efetuar, no período compreendido entre 18 de março de 2019 e 13 de março de 2023 os pagamentos correspondentes aos Recebíveis, nas datas de seus vencimentos, direta e exclusivamente mediante crédito/depósito na conta vinculada n.º 130693583, na agência 2271 do Banco Santander (Brasil) S.A., de titularidade da Usina;

(3) concordância de que a instrução para pagamento dos Recebíveis contida nesta notificação cancela e substitui qualquer instrução anterior que lhe tenha sido apresentada pela Usina; e

(4) concordância de que somente deve aceitar e acatar instrução diversa da contida neste instrumento para pagamento dos Recebíveis se essa instrução diversa lhe for apresentada mediante documento escrito, enviado e assinado pela Securitizadora, na qualidade de credora fiduciária dos Recebíveis.

Adicionalmente, solicitamos e autorizamos a Cooperativa a informar, mensalmente, à Securitizadora, até o último dia útil de cada mês, relatório contendo o nome da Usina, o fluxo de pagamentos (quantidade/valor) efetuado pela Cooperativa à Usina no mês em referência, e a projeção do fluxo de pagamentos a ser efetuado pela Cooperativa à Usina no mês subsequente.

Atenciosamente,

_____

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Ciente:

_____

ISEC SECURITIZADORA S.A.

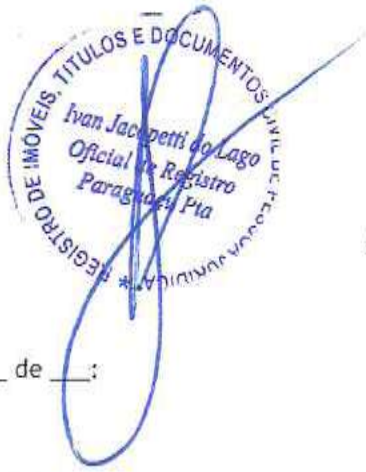

De Acordo, em __ de _____ de ___:

_____

COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

ANEXO III — DATAS DE PAGAMENTO E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS CRA SÊNIOR

Periodo	Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA Sênior	Taxa de Amortização (TA) sobre o saldo do valor nominal unitário
1	13/09/2019	Não
2	13/03/2020	Não
3	15/09/2020	Não
4	15/03/2021	Não
5	15/09/2021	Não
6	15/03/2022	50,0000%
7	14/09/2022	Não
8	Data de Vencimento dos CRA Sênior	100,0000%

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

ANEXO IV — MODELO DE PROCURAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA INVESTIMENTO

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 44.373.108/0001-03, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n, CEP 19700-000, neste ato representada na forma de seu contrato social (doravante designada "Outorgante"), por meio de seus representantes legais abaixo assinados, nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, sua bastante procuradora a **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 (doravante designada "Outorgada"), ou sua substituta, na qualidade de titular dos direitos creditórios representados pelos CDCA Sênior (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), emitidos pela Outorgante e vinculados aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão emissão da Outorgada ("CRA"), perfazendo o valor total de, inicialmente, R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), com poderes para, em seu nome e em benefício do Patrimônio Separado dos CRA e, por consequência, dos titulares de CRA, com o propósito único e exclusivo de realizar os atos estritamente necessários a fim de, nos termos da Cláusula 3.5.1. do "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 18 de março de 2019 entre a Outorgante e a Outorgada ("Contrato de Cessão Fiduciária"): (i) solicitar ao *Trustee* as transferências necessárias da Conta Vinculada para a Conta Investimento, bem como proceder aos demais atos necessários para a realização da Aplicação Financeira (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (ii) movimentar a Conta Investimento conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, podendo, inclusive, aplicar e resgatar qualquer uma das Aplicações Financeiras (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), transferindo o produto do resgate das referidas aplicações para a Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e, posteriormente, para a Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos da Cláusula 3.5.3 do Contrato de Cessão Fiduciária. Os termos em letra maiúscula ora empregados, sem definição no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária. Em caso de dúvida, os termos do Contrato de Cessão Fiduciária deverão prevalecer, para todos os fins, sobre este



instrumento. A presente procuração: (a) é outorgada de forma irrevogável e irretratável; (b) destina-se ao atendimento das obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, em conformidade com artigo 684 do Código Civil; e (c) é válida até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas. A presente procuração vigerá por um ano e deverá ser renovada anualmente até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, devendo ser renovada periodicamente, vedado o seu substabelecimento.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Vago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

ANEXO V — MODELO DE ADITAMENTO

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças (adiante designado simplesmente como "Aditamento"), as partes:

3. COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 44.373.108/0001-03, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n, CEP 19700-000, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social ("Cedente Fiduciante"); e

2. ISEC SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social ("Cessionária");

CONSIDERANDO QUE:

(i) as partes celebraram, em 18 de março de 2019, o "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária ");

(ii) conforme previsto na Cláusula as Partes concordaram em aditar o Contrato de Cessão Fiduciária para incluir na definição de Créditos Cedidos Fiduciariamente a Aplicação Financeira descrita no Anexo A deste Aditamento; e

(iii) diante do disposto acima, as Partes desejam aditar o Contrato de Cessão Fiduciária.

Resolvem as Partes celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

1. TERMO DEFINIDOS

1.1. Os termos utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Parnaíba - Pta

2. OBJETO

2.1. Por meio do presente Aditamento, a Cedente Fiduciante cede fiduciariamente à Cessionária, a aplicação financeira descrita no Anexo A ao presente, a qual passa a integrar de forma definitiva a definição de "Créditos Cedidos Fiduciariamente", para todos os fins do Contrato de Cessão Fiduciária.

3. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. A Cedente Fiduciante declara e garante à Cessionária que:

(i) a Aplicação Financeira encontra-se, no momento desta cessão, livre e desembaraçada de quaisquer Ônus ou gravames, de origem negocial, judicial ou legal;

(ii) a Aplicação Financeira satisfaz aos requisitos estabelecidos na Cláusula 3.5 do Contrato de Cessão Fiduciária;

(iii) a Cedente Fiduciante é sociedade limitada, devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(iv) está devidamente autorizada a celebrar este Aditamento e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(v) os representantes legais que assinam este Aditamento têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os repectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) a celebração deste Aditamento, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Cedente Fiduciante;

(vii) a celebração deste Aditamento não compromete, nem comprometerá, até a Data de Vencimento dos CRA Sênior, total ou parcialmente, a operacionalização e a continuidade do desempenho das atividades da Cedente Fiduciante, inclusive sua liquidez, capacidade creditícia ou desempenho operacional;

(viii) a Cedente Fiduciante é a única e legítima beneficiária e titular dos Créditos

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

Cedidos Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, exceto pela Cessão Fiduciária, não existindo contra a Cedente Fiduciante ou suas Partes Relacionadas qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar este Aditamento;

(ix) os termos deste Aditamento não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Cedente Fiduciante ou suas Partes Relacionadas, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(x) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xi) este Aditamento constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Cedente Fiduciante, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xii) a celebração deste Aditamento não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Cedente Fiduciante, assim como suas Partes Relacionadas, sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente Fiduciante ou suas Partes Relacionadas, que não os previstos neste Aditamento, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xiii) cumpre com o disposto na legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitando à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zelando sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) sejam detidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

(xiv) cumpre com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (a) não seja utilizada, direta ou indiretamente,

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, exceto no caso de contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável; e (b) (b.1) seus os trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b.2) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e (b.3) sejam cumpridas a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;

(xv) a Cedente Fiduciante cumpre e fará com que se cumpram irrestritamente, por si , seus respectivos(as) controladores, Controladas, Coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas ("Afiliadas") e os respectivos funcionários e administradores, as normas relativas e atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-lei nº 2.848 de 1940, pela Lei 12.846, pelo *US Foreing Corrupt Practives Act* (FCPA) e pelo *UK Bribery Act - UKBA*, conforme aplicáveis ("Normas Anticorrupção"), na medida em que: (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xvi) a celebração deste Aditamento não tem como objetivo ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;

(xvii) obteve todas as licenças necessárias e está devidamente autorizada a celebrar este Aditamento e a cumprir todas as respectivas obrigações nela previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(xviii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis;

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

(xix) cumpre de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento;

(xx) mantém e manterá atualizado, pelo menos trimestralmente e até a Data de Vencimento dos CRA Sênior, o relatório de avaliação (rating) dos CRA, bem como dará ampla divulgação de tal avaliação ao mercado;

(xxi) as declarações e garantias prestadas neste Aditamento são verdadeiras, corretas e precisas na data de celebração deste Aditamento e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos; e

(xxii) não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um evento de vencimento antecipado, e não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial.

3.2. As Partes, neste ato, declaram, ainda, para os fins do artigo 36 do Manual da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") para Registro de Gravames, que:

I. estão cientes, têm conhecimento e aderem, por meio deste Aditamento, ao regime fixado nas Normas da B3, particularmente quanto ao regime de registro do Contrato de Cessão Fiduciária e deste Aditamento e das consequentes movimentações da Aplicação Financeira, assim como ao registro de constrições judiciais e dos bloqueios delas decorrentes;

II. concordam com as disposições fixadas no sentido de que a constituição da Cessão Fiduciária sobre a Aplicação Financeira somente poderá ser efetuada mediante registro do Contrato de Cessão Fiduciária e deste Aditamento perante a B3, que deverá observar todas as regras e restrições impostas nas Normas da B3;

III. concordam com constituir condição essencial para o registro do Contrato de Cessão Fiduciária e deste Aditamento perante a B3 que a Cedente Fiduciante e a Cessionária contratem participantes da B3 para promover o regular e tempestivo registro do Contrato de Cessão Fiduciária e deste Aditamento perante a B3;

IV. concordam que apresentarão aos participantes B3 da Cedente Fiduciante e da Cessionária documentos originais deste Contrato, devidamente assinados pelas Partes, com observância dos requisitos legais para a sua existência, validade e eficácia, devendo, após o registro do Contrato de

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

Cessão Fiduciária e deste Aditamento pela B3, sempre que solicitado pela B3, pelos participantes B3 da Cedente Fiduciante ou da Cessionária, fornecer imediatamente a via original do Contrato de Cessão Fiduciária e deste Aditamento;

V. conferem aos participante B3 da Cedente Fiduciante e da Cessionária poderes para preencher a tela no "Módulo de Registro de Contrato de Garantias" que deverá ser preenchida para fins de processamento de registro do Contrato de Cessão Fiduciária e deste Aditamento, conforme o Manual da B3 para Registro de Gravames ("Formulário de Registro"), com as informações requeridas na respectiva tela de registro disponibilizada pelo sistema da B3, e concordar incondicionalmente com fato de que as referidas informações constituem os únicos parâmetros válidos, no âmbito da B3, para a adoção pelo sistema da B3 dos atos previstos nas Normas da B3, para fins de movimentação da Aplicação Financeira;

VI. com relação à Cedente Fiduciante, ao requerer, por meio do seu participante B3, o registro do Contrato de Cessão Fiduciária e deste Aditamento no sistema da B3, ser titular legítima da Aplicação Financeira, estar a Aplicação Financeira em conta de livre movimentação e sobre esta não existirem, dentro ou fora do ambiente da B3, quaisquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária);

VII. estão cientes e concordam que somente a Cedente Fiduciante, por meio do seu participante B3, poderá efetuar o bloqueio ou tornar indisponível a Aplicação Financeira com o envio do Contrato de Cessão Fiduciária e deste Aditamento para registro ou, nos casos previstos nas Normas da B3, realizar a movimentação da Aplicação Financeira, no sistema da B3, para a conta garantia da Aplicação Financeira mantida pelo participante B3 da Cessionária ("Conta Gravame");

VIII. estão cientes e concordam que não haverá bloqueio ou indisponibilidade temporária da Aplicação Financeira nas situações em que o registro do Contrato de Cessão Fiduciária e deste Aditamento for realizado junto ao sistema da B3 pela Cessionária, por meio do seu participante B3;

IX. estão cientes e concordam que as alterações ao Contrato de Cessão Fiduciária demandarão o registro dos respectivos aditamentos no sistema da B3, observando-se, para tanto, as mesmas regras previstas no Manual da B3 para Registro de Gravames para o registro do Contrato de Cessão Fiduciária e deste Aditamento;

X. tendo em vista que a Cessão Fiduciária é constituída em favor dos Titulares de CRA Sênior, o representante dos Titulares de CRA Sênior perante a B3 é

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

o participante B3 da Cessionária, que se responsabilizará por agir em consonância com o interesse e as ordens dos Titulares de CRA Sênior e de acordo com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária e deste Aditamento;

XI. estão cientes e concordam que, quando houver pagamento de obrigação pecuniária ("Liquidação Financeira") da Aplicação Financeira previsto para ocorrer no ambiente da B3, os valores provenientes do pagamento de direitos econômicos relativos à Aplicação Financeira mantidos na Conta Gravame serão creditados pela B3 em favor do participante B3 da Cessionária, nos termos das Normas da B3;

XII. estão cientes e concordam que a B3 não assumirá qualquer responsabilidade por ato ou omissão das Partes com respeito ao regime e aos atos de execução d Contrato de Cessão Fiduciária e deste Aditamento, inclusive, entre outras hipóteses, nas situações de não transferência do pagamento de recursos que ocorram fora do ambiente da B3;

XIII. estão cientes e concordam que, no caso de excussão da Aplicação Financeira, poderá haver, desde que compatível com a fração mínima de negociação admitida na B3, a liberação da quantidade de frações da Aplicação Financeira indicada para excussão, mantendo-se gravados na Conta Gravame o restante da Aplicação Financeira nela existente, cuja liberação não for solicitada, não sendo possível, contudo, a liberação parcial da Aplicação Financeira para fins de excussão;

XIV. estão cientes e concordam que a movimentação da Aplicação Financeira da Conta Gravame para conta da Cedente Fiduciante, comandada pela Cessionária, por meio do seu participante B3, durante a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária, para os fins do sistema da B3, manifestação no sentido da extinção da Cessão Fiduciária sobre a Aplicação Financeira movimentada, independentemente de registro de instrumento contratual que disponha sobre tal liberação;

XV. estão cientes e concordam que, havendo o vencimento da Aplicação Financeira durante a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária, nas hipóteses em que a liquidação financeira da Aplicação Financeira for prevista para ocorrer no ambiente da B3, (a) o respectivo pagamento deverá ser creditado em conformidade com o estabelecido no "Capítulo VII - Da Liquidação de Eventos Relativos a Ativos Gravados" do Manual da B3 para Registro de Gravames; e (b) no caso de liquidação financeira da Aplicação Financeira indicada, pela Cessionária, por meio do seu participante na B3, no Formulário de Registro antes da sua confirmação, o respectivo pagamento será efetuado em favor da Cedente Fiduciante, a

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

quem incumbirá adotar as providências necessárias a dar cumprimento ao disposto neste Contrato;

XVI. estão cientes e concordam que havendo, nas hipóteses previstas nas Normas da B3, a retirada automática da Aplicação Financeira durante a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária sem que haja a sua liquidação financeira, a Aplicação Financeira será automaticamente transferida ao participante B3 da Cessionária, em benefício dos Titulares de CRA Sênior, para fins da adoção das providências próprias à preservação dos direitos dos Titulares de CRA Sênior; e

XVII. estão cientes e concordam que a B3, quando solicitada, forneça, na forma do Decreto n.º 7.897, de 1º de fevereiro de 2013 (ou outro dispositivo legal ou regulamentar que venha a substitui-lo), as informações relacionadas à Cessão Fiduciária em decorrência do registro do Contrato de Cessão Fiduciária e deste Aditamento.

3.2.1. Para os fins deste Contrato, "Normas da B3" significam, em conjunto, **(i)** o "Manual de Normas para Registro de Gravames e Ônus sobre Valores Mobiliários Depositados e Posições em Operações com Derivativos", expedido pela B3 ("Manual da B3 para Registro de Gravames"); **(ii)** o "Manual de Operações para Registro de Contrato de Garantia", expedido pela B3; **(iii)** o Regulamento da B3; e **(iv)** as demais normas aplicáveis da B3.

4. DO REGISTRO

4.1. A Cedente Fiduciante obriga-se a realizar, às suas expensas e em prazo não excedente a 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura deste Aditamento, o seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das cidades da sede das partes, devendo entregar à Cessionária comprovante de tal registro dentro do referido prazo.

4.2. Adicionalmente, a Cedente Fiduciante se obriga a **(i)** registrar, em conjunto com a Cessionária e o Coordenador Líder, por meio de duplo comando nos sistemas da B3, a cessão fiduciária da Aplicação Financeira constituída nos termos deste Aditamento e do respectivo Termo de Atualização e Oneração junto à B3, mediante transferência da Aplicação Financeira para a conta garantia mantida pelo Cessionário junto à B3, observado que a vinculação da Aplicação Financeira junto à B3 deverá ser efetuada sem direitos para a Cedente Fiduciante (como garantidor), de forma que todos os direitos referentes à Aplicação Financeira (incluindo juros, rendimentos, amortização e resgate) sejam atribuídos à Cessionária (como garantida); **(ii)** entregar ao Agente Fiduciário no prazo de até 15 (quinze) dias contatos desta data, comprovação do registro do Contrato de Cessão Fiduciária e deste Aditamento na B3, nos termos da Lei n.º 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada, do Decreto n.º 7.897, de 1º de fevereiro de 2013 (ou outro dispositivo legal ou regulamentar que venha a substitui-lo), da Instrução da CVM n.º 541, de 20 de dezembro de 2013,

conforme alterada, e das Normas da B3; e (iii) praticar todo e qualquer ato necessário ao bloqueio da Aplicação Financeira e ao registro da garantia ora constituída junto à B3.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação. Ficam desde já ratificadas todas as demais disposições constantes do Contrato de Cessão Fiduciária que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

5.2. Despesas. A Cedente Fiduciante suportará todos e quaisquer tributos, encargos, despesas, ônus e quaisquer outros custos que venham a ser pagos ou devidos pela Cessionária em razão do presente Aditamento, especialmente aqueles decorrentes da efetivação, manutenção, registro, excussão e extinção da cessão fiduciária em garantia prevista no Contrato de Cessão Fiduciária.

5.3. Não Novação. As Partes declaram expressamente que o presente Aditamento não constitui de nenhuma forma a novação de qualquer uma das Obrigações Garantidas.

5.4. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 2019.

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Paulista



1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Paulista

ANEXO A

DESCRIÇÃO DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

Descrição dos títulos representativos da Aplicação Financeira cedida fiduciariamente à Cessionária ("Aplicação Financeira"):

Tipo: [•]
Número: [•]
Banco: [•]
Valor de Face: [•]
Taxa: [•]
Data: [•]
Data de Vencimento: [•]

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

ANEXO VI – MODELO DO RELATÓRIO DE SECURITIZAÇÃO

A
ISEC SECURITIZADORA S.A

Por meio desta correspondência, declaramos, nos termos do item 3.6 do Contrato de Cessão Fiduciária, as seguintes informações:

I - Conta Vinculada

O saldo e a movimentação da Conta Vinculada [*inserir dados da conta*] encontra-se no extrato aqui anexado.

O valor retido pelo Trustee nesta data é de R$ _____ e representa % da Razão de Garantia.

II - Conta Investimento

O saldo e a movimentação da Conta Investimento [*inserir dados da conta*] encontra-se no extrato aqui anexado.

III - Conta Movimento

O saldo e a movimentação da Conta Movimento [*inserir dados da conta*] encontra-se no extrato aqui anexado.

IV - Créditos Cedidos Fiduciariamente

Em relação aos Créditos Cedidos Fiduciariamente os valores totais recebidos na Conta Vinculada foi de R$ ____ em [___] e a estimativa para o mês de [___ do ano de ___] é que seja depositado o valor de R$ _____.

V - Informações necessárias até março/2020:

Data Base Apuração:

12 meses anteriores	Produto Entregue	Preço - Contrato Safra	Valor Cedente Fiduciante
MÊS 01			
MÊS 02			
MÊS 03			

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Pta

MÊS 04			
MÊS 05			
MÊS 06			
MÊS 07			
MÊS 08			
MÊS 09			
MÊS 10			
MÊS 11			
MÊS 12			
MEDIA VALOR CEDENTE FIDUCIANTE			

Clausula Contrato Safra Preço

Fonte Valor Preço

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Versão de Assinatura

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças (adiante designado simplesmente como "Primeiro Aditamento"), as partes:

1. **COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 44.373.108/0001-03, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n, CEP 19700-000, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social ("Cedente Fiduciante"); e

2. **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social ("Cessionária").

Em conjunto, a Cedente Fiduciante e a Cessionária, adiante denominadas em conjunto como "Partes" e, isoladamente como "Parte".

CONSIDERANDO QUE

(i) em 18 de março de 2019, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária");

(ii) as Partes desejam, por meio deste Primeiro Aditamento, de comum acordo, **(a)** alterar as definições "*Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*", "*Créditos Cedidos Fiduciariamente*", "*Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2*","*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4*" e "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5*" constantes na Cláusula 1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, **(b)** incluir a definição "*Saldo Liquido Credor*" na Cláusula 1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, **(c)** alterar as Cláusula 3.4, 3.7 e 3.14 do Contrato de Cessão Fiduciária, (d) alterar o item "(vi)" da Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, e **(e)** alterar o modelo de notificação constante no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária; e

(iii) adicionalmente, tendo em vista que os CRA (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ainda não foram subscritos e integralizados não se faz

necessária qualquer aprovação dos titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral para celebração deste Primeiro Aditamento, nos termos da Cláusula 11.7 do Contrato de Cessão Fiduciária.

As Partes têm entre si justo e contratado celebrar o presente Primeiro Aditamento, nos termos e condições abaixo previstos:

1 - TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

2 - ADITAMENTOS

2.1. As Partes resolvem, de comum acordo, (a) alterar as definições "*Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*", "*Créditos Cedidos Fiduciariamente*", "*Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2*","*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3*", "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4*" e "*Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5*"; e (b) incluir a definição "*Saldo Líquido Credor*" na Cláusula 1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

> *"1. DEFINIÇÕES*
>
> *1.1. Para os fins deste Contrato: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo, no Termo de Securitização ou nos CDCA Sênior; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural:*
>
> *(...)*
>
> | | |
> |---|---|
> | *"Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"* | *a cessão fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente de titularidade da Cedente Fiduciante contra a Cooperativa, no âmbito do Contrato Safra, representando 15% (quinze por cento) do Saldo Líquido Credor decorrente do Contrato Safra que esteja disponível após (i) eventuais ajustes, débitos ou despesas que a Cedente Fiduciante tenha com a Cooperativa; e (ii) ter sido respeitado o quanto disposto na Cláusula Décima Quinta do Contrato Safra, e a cessão fiduciária do saldo positivo da Conta Vinculada e da Conta Investimento, bem como da Aplicação Financeira prevista na Cláusula 3.5 abaixo, a ser formalizada por meio deste Contrato.* |
>
> *(...)*

"Créditos Cedidos Fiduciariamente"	*(i) os direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referente aos direitos creditórios, devidos pela Cooperativa à Cedente Fiduciante em decorrência do Contrato Safra, equivalentes a 15% (quinze por cento) do Saldo Líquido Credor decorrente do Contrato Safra que esteja disponível após (i) eventuais ajustes, débitos ou despesas que a Cedente Fiduciante tenha com a Cooperativa; e (ii) ter sido respeitado o quanto disposto na Cláusula Décima Quinta do Contrato Safra; (ii) os direitos sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão depositados os valores cedidos decorrentes do Contrato Safra e da Conta Investimento, bem como da Aplicação Financeira prevista na Cláusula 3.5 abaixo; (iii) demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada e/ou na Conta Investimento, incluindo mas sem se limitar à Aplicação Financeira prevista na Cláusula 3.5 abaixo, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada e/ou na Conta Investimento; e (v) bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados.*

(...)

"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior"	*em conjunto, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4 e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5, os quais representam 14,30% (quatorze inteiros e trinta centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Cedente Fiduciante*

	contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1"	*os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 1, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Cedente Fiduciante contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.*
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 2"	*os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 2, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Cedente Fiduciante contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.*
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 3"	*os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 3, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Cedente Fiduciante contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.*
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 4"	*os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 4, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Cedente Fiduciante contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.*
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 5"	*os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 5, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Cedente Fiduciante contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.*

(...)

"Saldo Líquido Credor"	*significa o resultado da comercialização da produção entregue pela Cedente Fiduciante à Cooperativa, na qualidade de associada, deduzidas todas as obrigações assumidas pela Cedente Fiduciante em razão do vínculo cooperativista, das decisões emanadas pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração da Cooperativa e das obrigações decorrentes do Contrato Safra. Por obrigações da Cedente Fiduciante entende-se não só aquelas contraídas diretamente pela Cedente Fiduciante, mas também aquelas assumidas pela Cooperativa em seu benefício, sejam elas de qualquer natureza."*

2.2. As Partes resolvem, de comum acordo, alterar a Cláusula 3.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"3.4. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente outorgados em garantia em favor da Cessionária, em benefício dos Titulares dos CRA Sênior, deverão atender à Razão de Garantia durante todo o prazo de vigência deste Contrato. Tal Razão de Garantia será calculada pela Cessionária, com base nas informações a serem fornecidas pela Cedente Fiduciante, da seguinte maneira, em cada Data de Apuração, a partir de 18 de março de 2019:*
>
> *Valor Garantia ≥ 130% × PAJ*
>
> *Sendo:*
>
> *"Valor Garantia": (i) até a Data de Apuração de março de 2020, a média aritmética dos recursos a que a Cedente Fiduciante faz jus com base nos produtos entregues à Cooperativa nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à respectiva Data de Apuração, multiplicados pelo preço previsto no Contrato Safra, somado ao valor de qualquer Aplicação Financeira (conforme abaixo definida) que tenha sido realizada pela Cedente Fiduciante, nos termos das Cláusulas 3.5 e seguintes abaixo, descontado os valores devidos pela Cedente Fiduciante referentes às obrigações assumidas pela Cedente Fiduciante em razão do vínculo cooperativista, das decisões emanadas pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração da Cooperativa e das obrigações decorrentes do Contrato Safra (por obrigações da Cedente Fiduciante entende-se não só aquelas contraídas diretamente por essa, mas também aquelas assumidas pela Cooperativa em seu benefício, sejam elas de qualquer natureza), ou (ii) após a Data de Apuração de março de 2020, o volume financeiro de recursos que transitaram pela Conta Vinculada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à respectiva Data de Apuração, nos termos das Cláusulas 3.5 e seguintes abaixo.*
>
> *"Parcela de Amortização e Juros- PAJ": o valor equivalente à soma das parcelas de amortização do valor nominal e juros devidos no âmbito dos CDCA Sênior. Para fins de*

apuração da Parcela de Amortização e Juros - PAJ na forma aqui prevista, será considerada a Taxa DI Over conhecida no Dia Útil anterior à respectiva Data de Apuração."

2.3. As Partes resolvem, de comum acordo, alterar a Cláusula 3.7 do Contrato de Cessão Fiduciária, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"3.7. A constituição da Cessão Fiduciária regulada pelo presente Contrato foi aprovada em reunião de quotistas da Cedente Fiduciante, realizada em 15 de março de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o n.º 168.036/19-8 em 22 de março de 2019."

2.4. As Partes resolvem, de comum acordo, alterar a Cláusula 3.14 do Contrato de Cessão Fiduciária, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"3.14. Qualquer outra constituição de Ônus sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente dependerá de aprovação prévia dos Titulares dos CRA Sênior reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização."

2.5. As Partes resolvem, de comum acordo, alterar o intem (vi) da Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.1. São razões determinantes deste Contrato, dos CDCA Sênior e do Termo de Securitização as declarações a seguir prestadas pela Cedente Fiduciante, em favor dos Titulares dos CRA Sênior e da Cessionária, de que, nesta data:

(...)

(vi) a Cedente Fiduciante é a única e legítima beneficiária e titular dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames, judiciais ou extrajudiciais, exceto pela presente Cessão Fiduciária, não existindo contra a Cedente Fiduciante ou suas Partes Relacionadas qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar este Contrato."

2.6. As Partes resolvem alterar o modelo de notificação constante no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, que passará a vigorar com a redação constante no Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

2.7. Por fim, em decorrência das alterações mencionadas nos itens 2.1 a 2.6 acima, as Partes resolvem consolidar o Contrato de Cessão Fiduciária, que passará a vigorar com a redação prevista no Anexo B ao presente Primeiro Aditamento.

3 - RATIFICAÇÕES

3.1. As alterações feitas por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária que não tenham sido expressamente alterados nos termos deste Primeiro Aditamento.

4 - REGISTRO

4.1. Nos termos da Cláusula 3.8 do Contrato de Cessão Fiduciária, a Cedente Fiduciante obriga-se a, às suas expensas, a comprovar à Cessionário, no prazo não excedente a 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura deste Primeiro Aditamento, que o presente Primeiro Aditamento foi submetido a registro no cartório de registro de títulos e documentos das cidades da sede das Partes.

5 - FORO

5.1. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste Primeiro Aditamento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Primeiro Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 4 de abril de 2019.

* * * * *

Página de assinatura 1/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda. e a Isec Securitizadora S.A.

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Nome: Paulo Adalberto **Zanetti**
Cargo: **Diretor Superintendente**

Nome: AILTON LEITE DOS SANTOS
Cargo: DIRETOR ADM. FINANCEIRO

Página de assinatura 2/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda. e a Isec Securitizadora S.A.

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Nome:
Cargo: Juliane Effting Matias
RG: 34.309.220-7
CPF: 311.818.988-62

Nome:
Cargo: Fernando Pinilha Cruz
06.897.361-5
013.106.988-80

Página de assinatura 3/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda. e a Isec Securitizadora S.A.

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: João Paulo Corrêa Carreira
RG: RG: 27.875.283-7
CPF: 157.951.337-95

2. _____
Nome: Patricia Miguez Ladogano
RG: RG: 27.973.168-1
CPF: 151.368.087-05

ANEXO A

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - COOPERATIVA

São Paulo, [•] de [•] de 2019

À
COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("Cooperativa")
Avenida Paulista, nº 287, 3º andar, Bela Vista
São Paulo - SP

Ref.:

a. "*Contrato Regulamentar de Execução de Disposições Estatutárias e de Assunção de Outras Obrigações e Garantias*", celebrado em 1º de abril de 2018 entre a Cooperativa e a Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda. e suas sucessivas renovações ("Contrato Safra");

b. Cessão Fiduciária dos Direitos de Crédito de que a Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Etanol Ltda. ("Usina") é titular sob o Contrato Safra;

c. Instruções para pagamentos.

Prezados senhores,

Considerando que:

(I) a Cooperativa e Usina celebraram o Contrato Safra, objetivando, por longo prazo, a entrega e comercialização do açúcar, etanol, melaço e seus respectivos subprodutos produzidos pela Usina, do qual foram cedidos fiduciariamente em garantia 15% (quinze por cento) do Saldo Líquido Credor da Conta Movimento-Disponibilidade da Usina (conforme abaixo definido) que esteja disponível após (i) eventuais ajustes, débitos ou despesas que a Usina tenha com a Cooperativa e (ii) ter sido respeitado o quanto disposto na Cláusula Décima Quinta do Contrato Safra ("Direitos Creditórios"), em garantia dos CDCA Sênior e dos CRA Sênior (conforme abaixo definidos); e

(II) a Usina assumiu perante a ISEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004 e inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Securitizadora") obrigações decorrentes de certificado de direitos creditórios do agronegócio ("CDCA Sênior") os quais servirão de lastro para a emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 3ª emissão da Securitizadora ("CRA Sênior").

Entende-se por "Saldo Líquido Credor da Conta Movimento-Disponibilidade da Usina" o resultado da comercialização da produção entregue pela Usina à Cooperativa, na qualidade de associada, deduzidas todas as obrigações assumidas pela Usina em razão do vínculo cooperativista, das decisões emanadas pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração da Cooperativa e das obrigações decorrentes do Contrato Safra por elas de tempos em tempos formalizado. Por obrigações da Usina entende-se não só aquelas contraídas diretamente por essa, mas também aquelas assumidas pela Cooperativa em seu benefício, sejam elas de qualquer natureza.

Servimo-nos desta para **NOTIFICÁ-LOS** de que a Usina, para garantir a emissão do CDCA Sênior e dos CRA Sênior emitidos pela Securitizadora ao cumprimento de obrigações por ela assumidas perante referida Securitizadora cedeu fiduciariamente à Securitizadora os Direitos Creditórios de que é titular perante a Cooperativa ("Recebíveis").

Respeitado o quanto exposto acima, solicitamos à Cooperativa que assine, por seus representantes legais, as 3 (três) vias deste instrumento, para declarar:

(1) ciência e concordância da constituição da cessão fiduciária dos Recebíveis em favor da Securitizadora;

(2) concordância de que deve efetuar, no período compreendido entre 18 de março de 2019 e 13 de março de 2023 ("Prazo de Pagamento") os pagamentos correspondentes aos Recebíveis, nas datas de seus vencimentos, direta e exclusivamente mediante crédito/depósito na conta vinculada n.º 130693583, na agência 2271 do Banco Santander (Brasil) S.A., de titularidade da Usina. O Prazo de Pagamento fica condicionado à prorrogação da vigência do Contrato Safra de 31 de março de 2021 para 13 de março de 2023 ("Prorrogação"). Caso a Prorrogação não ocorra, o Prazo de Pagamento, para fins do presente instrumento, será considerado como o período compreendido entre 18 de março de 2019 e 31 de março de 2021;

(3) concordância de que a instrução para pagamento dos Recebíveis contida nesta notificação cancela e substitui qualquer instrução anterior que lhe tenha sido apresentada pela Usina; e

(4) concordância de que somente deve aceitar e acatar instrução diversa da contida neste instrumento para pagamento dos Recebíveis se essa instrução diversa lhe for apresentada mediante documento escrito, enviado e assinado pela Securitizadora, na qualidade de credora fiduciária dos Recebíveis.

Adicionalmente, solicitamos e autorizamos a Cooperativa a informar, mensalmente, à Securitizadora, até o último dia útil de cada mês, relatório contendo o nome da Usina, o fluxo de pagamentos (quantidade/valor) efetuado pela Cooperativa à Usina no mês em referência, e a projeção do fluxo de pagamentos a ser efetuado pela Cooperativa à Usina no mês subsequente.

(As assinaturas seguem na próxima página)

Atenciosamente,

_____

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Ciente:

_____

ISEC SECURITIZADORA S.A.

De Acordo, em ____ de _____ de ____:

_____

COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO B

VERSÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

1. **COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 44.373.108/0001-03, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n, CEP 19700-000, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social ("Cedente Fiduciante"); e

2. **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social ("Cessionária");

CONSIDERANDO QUE

(i) a Cedente Fiduciante, na qualidade de cooperada, celebrou com a Cooperativa o Contrato Safra, por meio do qual a Cooperativa se comprometeu a adquirir açúcar, etanol, melaço e seus respectivos subprodutos pelo prazo de 3 (três) anos safra, contados a partir de 1º de abril de 2018 e com término previsto para 31 de março de 2021;

(ii) a Cedente Fiduciante emitiu (i) o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 001/2019*", (ii) o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 002/2019*", (iii) o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 003/2019*", (iv) o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 004/2019*", (v) o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 005/2019*" (em conjunto, os "CDCA Sênior" ou "CDCA"), sendo cada um com valor nominal de, inicialmente, R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), totalizando, em conjunto, inicialmente, o valor de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com Aval dos Garantidores, conforme o caso, em 18 de março de 2019 ("Data de Emissão"), de acordo com as disposições da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), em favor da Cessionária, tendo como lastro parte dos direitos creditórios do agronegócio oriundos do Contrato Safra;

(iii) a Cedente Fiduciante, em garantia do integral e pontual pagamento das

Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), deseja constituir, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, garantia real na forma de cessão fiduciária nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, e das disposições gerais do Código Civil, em especial o artigo 1.361 e seguintes, no que for aplicável, sobre parte dos direitos creditórios oriundos do Contrato Safra e sobre o saldo positivo da Conta Vinculada (conforme abaixo definida) em que os pagamentos decorrentes do Contrato Safra serão realizados, em favor da Cessionária, bem como da Conta Investimento (conforme abaixo definida) para a qual eventualmente serão transferidos os recursos existentes na Conta Vinculada para aplicação;

(iv) a Cessionária, nos termos dos artigos 23 e 38 da Lei 11.076, tem por objeto a aquisição e securitização de direitos creditórios originários do agronegócio, para fins de emissão e colocação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais;

(v) os direitos creditórios do agronegócio a que a Cessionária fará jus na qualidade de credora dos CDCA serão por ela utilizados como lastro para emissão dos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600;

(vi) no curso regular de seus negócios, a Cessionária pretende antecipar à Cedente Fiduciante recursos para financiar suas atividades, por meio da emissão e após efetiva subscrição e integralização dos CRA; e

(vii) a presente Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios é constituída sem prejuízo de outras garantias a serem eventualmente constituídas em favor da Cessionária.

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*", nos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Contrato: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo, no Termo de Securitização ou nos CDCA Sênior; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Afiliadas"	Possui significado previsto na Cláusula 6.1.(xiii) deste Contrato.
"Agente Fiduciário"	a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132,

	inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387-5, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares dos CRA, nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 e da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor.
"Amortização Extraordinária"	a amortização extraordinária dos CDCA nos termos da Cláusula 6.4 dos CDCA.
"Amortização Programada"	a amortização programada dos CDCA nos termos da Cláusula 6.1 dos CDCA.
"Aplicação Financeira"	Tem o significado previsto na Cláusula 3.5 abaixo.
"Aval"	Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, a garantia fidejussória prestada pelos Garantidores, conforme o caso, no âmbito dos CDCA Sênior, por meio da qual os Garantidores, conforme o caso, se obrigam de forma irrevogável, irretratável e solidária como avalistas e principais pagadores, solidariamente e sem benefício de ordem e de divisão, com a Cedente Fiduciante, dos Direitos Creditórios dos CDCA Sênior.
"B3"	**B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"Banco Liquidante"	**Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.
"Banco Votorantim"	**Banco Votorantim S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001.03.
"Brasil"	a República Federativa do Brasil.

"CDCA" ou "CDCA Sênior"	o CDCA Sênior 1, o CDCA Sênior 2, o CDCA Sênior 3, o CDCA Sênior 4 e o CDCA Sênior 5 em conjunto.
"CDCA Sênior 1"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 001/2019*", emitido pela Cedente Fiduciante, nos termos da Lei 11.076, em favor da Cessionária, o qual tem como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1 oriundos do Contrato Safra.
"CDCA Sênior 2"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 002/2019*", emitido pela Cedente Fiduciante, nos termos da Lei 11.076, em favor da Cessionária, o qual tem como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2 oriundos do Contrato Safra.
"CDCA Sênior 3"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 003/2019*", emitido pela Cedente Fiduciante, nos termos da Lei 11.076, em favor da Cessionária, o qual tem como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3 oriundos do Contrato Safra.
"CDCA Sênior 4"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 004/2019*", emitido pela Cedente Fiduciante, nos termos da Lei 11.076, em favor da Cessionária, o qual tem como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4 oriundos do Contrato Safra.
"CDCA Sênior 5"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 005/2019*", emitido pela Cedente Fiduciante, nos termos da Lei 11.076, em favor da Cessionária, o qual tem como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5 oriundos do Contrato Safra.
"Cedente Fiduciante"	a **COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.**, conforme qualificada no preâmbulo.
"Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"	a cessão fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente de titularidade da Cedente Fiduciante contra a Cooperativa, no âmbito do Contrato Safra,

	representando 15% (quinze por cento) do Saldo Líquido Credor decorrente do Contrato Safra que esteja disponível após **(i)** eventuais ajustes, débitos ou despesas que a Cedente Fiduciante tenha com a Cooperativa; e **(ii)** ter sido respeitado o quanto disposto na Cláusula Décima Quinta do Contrato Safra, e a cessão fiduciária do saldo positivo da Conta Vinculada e da Conta Investimento, bem como da Aplicação Financeira prevista na Cláusula 3.5 abaixo, a ser formalizada por meio deste Contrato.
"Cessionária"	a **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo.
"Código Civil"	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil Brasileiro"	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Coligada"	significa qualquer sociedade coligada da Cedente Fiduciante ou da Cessionária, conforme previsto no parágrafo 1º, artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
"Condições Precedentes"	significa todas as condições a serem cumpridas pela Cedente Fiduciante previamente ao desembolso dos recursos, conforme previstas na Cláusula 4.4 dos CDCA.
"Conta Centralizadora"	a conta corrente de titularidade da Cessionária mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob o nº 8340-2, agência 0134-1, na qual serão depositados **(i)** os recursos do Fundo de Despesas, que serão contabilizadas em sub-conta segregada do resto dos recursos em depósito da Conta Centralizadora; **(ii)** os recursos decorrentes da integralização dos CRA; e **(iii)** demais recursos relativos aos Direitos Creditórios dos CDCA.
"Conta de Livre Movimentação"	a conta corrente de titularidade da Cedente Fiduciante mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob o nº 11366-2, agência 2042, na qual serão depositados, em favor da Cedente Fiduciante, os recursos decorrentes do desembolso dos CDCA, pela Cessionária.
"Conta Investimento"	significa a conta investimento n.º 293203-6, agência

	0001-0, no Coordenador Líder, de titularidade da Cedente Fiduciante, em que serão realizadas as transferências da Conta Vinculada, que será cedida fiduciariamente à Cessionária, nos termos previstos deste Contrato.
"Conta Vinculada"	significa a conta corrente n.º 130693583, na agência 2271 do Trustee, de titularidade da Cedente Fiduciante, na qual serão realizados, pela Cooperativa, os pagamentos decorrentes do Contrato Safra, que será cedida fiduciariamente à Cessionária, nos termos deste Contrato.
"Contrato"	o presente *"Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças"*, celebrado entre a Cedente Fiduciante e a Cessionária, para fins de constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
"Contrato de Banco Depositário"	*"Contrato de Depósito"*, a ser celebrado entre a Cedente Fiduciante, a Cessionária e o Trustee.
"Contrato de Distribuição"	*"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda."*, celebrado em 18 de março de 2019, entre a Cessionária, os Coordenadores, a Cedente Fiduciante e os Garantidores.
"Contrato de Prestação de Serviços"	o *"Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante de Títulos e Outras Avenças"*, celebrado entre a Securitizadora e o Custodiante, em 15 de março de 2019, para contratação dos serviços de escrituração e custódia.
"Contrato Safra"	o *"Contrato Regulamentar de Execução de Disposições Estatutárias e de Assunção de Outras Obrigações e Garantias"*, celebrado em 1º de abril de 2018, entre a Cooperativa e a Cedente Fiduciante, por meio do qual a Cedente Fiduciante se obriga a entregar toda a sua produção de açúcar, etanol e melaço à Cooperativa,

	até 31 de março de 2021.
"Controlada"	qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Cessionária ou pela Cedente Fiduciante ou pelos Garantidores.
"Controladora"	qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Cessionária, da Cedente Fiduciante ou dos Garantidores.
"Controle"	conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04.543-010, inscrito no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
"Coordenadores"	quando referidos em conjunto, o Coordenador Líder e o Banco Votorantim.
"Cooperativa"	**COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 287, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 61.149.589/0001-89.
"CRA" ou "CRA Sênior"	os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 3ª emissão da Cessionária, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelos CDCA Sênior.
"Créditos Cedidos Fiduciariamente"	**(i)** os direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referente aos direitos creditórios, devidos pela Cooperativa à Cedente Fiduciante em decorrência do Contrato Safra, equivalentes a 15% (quinze por cento) do Saldo Líquido Credor decorrente do Contrato Safra que esteja disponível após **(i)** eventuais ajustes, débitos ou

	despesas que a Cedente Fiduciante tenha com a Cooperativa; e **(ii)** ter sido respeitado o quanto disposto na Cláusula Décima Quinta do Contrato Safra; **(ii)** os direitos sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão depositados os valores cedidos decorrentes do Contrato Safra e da Conta Investimento, bem como da Aplicação Financeira prevista na Cláusula 3.5 abaixo; **(iii)** demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada e/ou na Conta Investimento, incluindo mas sem se limitar à Aplicação Financeira prevista na Cláusula 3.5 abaixo, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(iv)** demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada e/ou na Conta Investimento; e **(v)** bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados.
"Custodiante"	**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, responsável pela guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio consubstanciados pelos CDCA, bem como registro dos CDCA e do Contrato Safra na qualidade de lastro dos CDCA, perante a B3.
"CVM"	a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Apuração"	significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, no qual será apurada e verificada, pela Cessionária, a Razão de Garantia.

"Data de Emissão"	a data de emissão dos CDCA, qual seja 18 de março de 2019.
"Data da Primeira Integralização"	significa a primeira data de integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3 pelos subscritores da respectiva série.
"Datas de Pagamento"	as datas de pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e das respectivas amortizações previstas no Anexo II do Termo de Securitização e no Anexo III deste Contrato.
"Data de Vencimento dos CRA Sênior"	a data de vencimento final dos CRA Sênior, qual seja, 15 de março de 2023.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais pela República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios dos CDCA Sênior"	os direitos creditórios oriundos dos CDCA Sênior, com valor nominal total, em conjunto, de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) em sua Data de Emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos CDCA Sênior, nos termos do parágrafo 1°, do artigo 23, da Lei 11.076 e do parágrafo 4°, inciso III, do artigo 3º da Instrução CVM 600.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior"	em conjunto, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4 e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5, os quais representam 14,30% (quatorze inteiros e trinta centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Cedente Fiduciante contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 1, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido

	Credor de titularidade da Cedente Fiduciante contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 2"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 2, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Cedente Fiduciante contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 3"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 3, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Cedente Fiduciante contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 4"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 4, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Cedente Fiduciante contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 5"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 5, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Cedente Fiduciante contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Documentos da Operação"	os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: **(i)** os CDCA; **(ii)** o Contrato Safra; **(iii)** o Contrato de Distribuição; **(iv)** o Termo de Securitização; **(v)** este Contrato; **(vi)** o Contrato de Prestação de Serviços; **(vii)** o Aviso ao Mercado; **(viii)** o Anúncio de Início; **(ix)** o Anúncio de Encerramento; **(x)** o contrato celebrado com o Banco Liquidante; **(xi)** os Prospectos; e **(xii)** os boletins de subscrição dos CRA.

"Efeito Adverso Relevante"	significa qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Cedente Fiduciante de **(i)** cumprir qualquer de suas obrigações financeiras, nos termos dos CDCA; ou **(ii)** continuar exercendo suas principais atividades atualmente em vigor, de acordo com seu atual objeto social, incluindo, porém não se limitando, a transporte, logística e armazenagem.
"Evento de Reforço e Complementação"	qualquer ato ou fato, independentemente da vontade da Cedente Fiduciante, que implique na redução do valor ou no inadimplemento relativo aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, incluindo, porém, não se limitando, ao descumprimento da Razão de Garantia, ou ainda, que comprometa a validade, eficácia ou exequibilidade desta Cessão Fiduciária, incluindo, porém não se limitando, à extinção do Contrato Safra, penhora e/ou bloqueio dos recursos presentes na Conta Vinculada, na Conta Investimento e/ou decorrente da Aplicação Financeira, dentre outros.
"Fundo de Despesas"	o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora, para fazer frente ao pagamento das despesas previstas nos CDCA, neste Contrato e/ou no Termo de Securitização.
"Garantias"	as garantias vinculadas aos CDCA Sênior, quais sejam, essa Cessão Fiduciária e o Aval, bem como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista nos CDCA Sênior.
"Garantidores"	conforme o caso, **(i)** **CARLOS UBIRATAN GARMS**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 19/12/1961, portador do RG nº 10.126.453-7, inscrito no CPF sob o nº 065.778.788-46, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Baicuri, nº 392, Pinheiros, CEP 05469-030; **(ii)** **MARCOS FERNANDO GARMS**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 05/09/1963, portador do RG nº 10.126.545-9, inscrito no CPF sob o nº 055.660.368-05, residente e domiciliado na Cidade de Paguaçu Paulista Estado de São Paulo, na Rua Irmãos Gomes, nº 328, Centro, CEP 19700-000; **(iii)** **EVANDRO CÉSAR GARMS**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido

	em 27/03/1970, portador do RG nº 18.343.702-0, inscrito no CPF sob o nº 137.248.698-43, residente e domiciliando na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Dea Ehrhardt Carvalho, nº 100, CA 12B ZN 04LT 85, Chácara Recreio de Gramado; (iv) **YARA GARMS CAVLAK**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, nascida em 15/05/1966, portadora do RG nº 13.479.620-2, portadora do CPF sob o nº 110.649.218-84, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mangabeiras, nº 150, apartamento 71, Santa Cecília, CEP 01233-010; (v) **COCAL TERMOELÉTRICA S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 04.813.138/0001-60, com sede na Cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Dr. Camilo C. de Magalhães, s/nº; e (vi) **ÊXODOS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 15.435.252/0001-10, com sede na Cidade de Paraguaçu Paulista, no Estado de São Paulo, no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, s/nº, Prédio A.
"Instrução CVM 400"	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 600"	a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
"JUCESP"	Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Lei 4.728"	a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.
"Lei 9.514"	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei 11.076"	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 12.846"	a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Montante Mínimo"	o montante a ser distribuído no âmbito da Oferta no

	valor de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), equivalente a 100.000 (cem mil) CRA Sênior.
"Normas Anticorrupção"	possui significado previsto na Cláusula 6.1.(xiii) deste Contrato.
"Notificação de Cessão"	notificação a ser enviada à Cooperativa solicitando sua anuência para que a Cedente Fiduciante realize a cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente referentes ao Contrato Safra à Cessionária, na forma do Anexo II deste Contrato.
"Obrigações Garantidas"	conforme previsto na Cláusula 2.1 deste Contrato.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	**(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade; ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, gravame; ou **(iii)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
"Opção de Lote Adicional"	a opção da Cessionária, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Cedente Fiduciante, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2°, da Instrução CVM 400.
"Parte" ou "Partes"	significa a Cedente Fiduciante e a Cessionária, quando definidas em conjunto.
"Partes Relacionadas"	**(i)** com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que **(a)** a Controle; **(b)** seja por ela Controlada; **(c)** esteja sob Controle comum; e **(d)** seja com ela coligada; e **(ii)** com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.
"Período de Capitalização"	o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na Data da Primeira Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA

	Sênior (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA Sênior.
"Pessoa"	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Produto"	o açúcar e o etanol, produzidos pela Cedente Fiduciante, objeto do Contrato Safra, lastro dos CDCA.
"Prospectos"	os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
"Razão de Garantia"	conforme cálculo previsto nas Cláusulas 3.4 e seguintes deste Contrato.
"Remuneração dos CDCA Sênior"	conforme descrito no item (v) da Cláusula 2.1.1 abaixo.
"Remuneração dos CRA Sênior"	conforme descrito no item (vii), alínea (e) da Cláusula 2.1.1 abaixo.
"Saldo Líquido Credor"	significa o resultado da comercialização da produção entregue pela Cedente Fiduciante à Cooperativa, na qualidade de associada, deduzidas todas as obrigações assumidas pela Cedente Fiduciante em razão do vínculo cooperativista, das decisões emanadas pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração da Cooperativa e das obrigações decorrentes do Contrato Safra. Por obrigações da Cedente Fiduciante entende-se não só

	aquelas contraídas diretamente pela Cedente Fiduciante, mas também aquelas assumidas pela Cooperativa em seu benefício, sejam elas de qualquer natureza.
"Taxa DI Over"	significa a variação acumalada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Termo de Securitização"	*"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.",* celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA, conforme aditado de tempos em tempos.
"Titulares dos CRA Sênior"	significa os titulares dos CRA Sênior.
"Trustee"	significa o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitschek, n.º 2.041 e nº 2.235, bloco A, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.400.888/0001-42.
"Valor Nominal dos CDCA Sênior"	o valor nominal dos CDCA Sênior, que corresponderá a R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na sua Data de Emissão.
"Valor Nominal Unitário"	o valor nominal unitário do CRA, que corresponderá a R$1.000,00 (mil reais).

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. A presente Cessão Fiduciária é neste ato constituída em garantia do pagamento

de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura da Cedente Fiduciante e/ou dos Garantidores, derivada dos CDCA Sênior e/ou deste Contrato, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Cessionária, pelo Agente Fiduciário, pelos demais prestadores de serviços da emissão em benefício dos Titulares dos CRA Sênior, inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: **(i)** inadimplemento, total ou parcial, dos CDCA Sênior, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas, integrantes do patrimônio separado da emissão dos CRA; **(ii)** decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes dos CDCA Sênior; **(iii)** incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; **(iv)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes dos CDCA Sênior e deste Contrato; **(v)** qualquer outro montante devido pela Cedente Fiduciante à Cessionária relacionado aos CDCA Sênior ou ao presente Contrato; e **(vi)** inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Cedente Fiduciante, relacionado aos CDCA Sênior ou ao presente Contrato, desde que respeitadas as regras previstas nos CDCA Sênior e neste Contrato ("Obrigações Garantidas").

2.1.1. Para os fins dos artigos 18, 22 e seguintes da Lei 9.514 e do artigo 66-B da Lei 4.728, as Obrigações Garantidas constantes dos CDCA Sênior estão resumidamente descritas abaixo:

(i) Valor Nominal dos CDCA Sênior: o valor nominal dos CDCA Sênior é de, inicialmente, R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sendo cada CDCA Sênior com o valor nominal de R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

(ii) Data de Emissão dos CDCA Sênior: 18 de março de 2019;

(iii) Data de Vencimento dos CDCA Sênior: 13 de março de 2023;

(iv) Forma de Pagamento: conforme previsto no Anexo III dos CDCA Sênior;

(v) Remuneração dos CDCA Sênior: incidirão juros remuneratórios periódicos, calculados durante o respectivo Período de Capitalização, apurados sobre o Valor Nominal de cada CDCA Sênior, ou saldo do Valor Nominal de cada CDCA Sênior, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta cetésimos por cento) ao ano (*spread*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(vi) Hipóteses de Vencimento Antecipado dos CDCA Sênior: as hipóteses de vencimento antecipado dos CDCA Sênior estão estipuladas nos próprios instrumentos;

(vii) Securitização: Os CDCA Sênior acima descritos serão vinculados como lastro aos CRA Sênior, cujos termos e condições estão resumidamente descritos abaixo:

a) Quantidade: Serão emitidos, inicialmente, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA Sênior, observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação de CRA Sênior equivalentes, no mínimo, ao Montante Mínimo; e (ii) a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) com o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, conforme previsto no Termo de Securitização;

b) Número da Série e Emissão dos CRA Sênior: 1ª série da 3ª emissão da Cessionária;

c) Data de Vencimento dos CRA Sênior: 15 de março de 2023;

d) Cronograma para Amortização: conforme Anexo III deste Contrato;

e) Remuneração dos CRA Sênior: sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios incidentes de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, desde a Data da Primeira Integralização (inclusive) até a data de efetivo pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, conforme previsto Anexo II do Termo de Securitização; e

f) Hipóteses de Vencimento Antecipado: as hipóteses de vencimento antecipado dos CRA Sênior estão estipuladas no Termo de Securitização.

2.1.2. Não obstante a descrição na Cláusula 2.1.1 acima, todos os termos e condições (i) dos CDCA Sênior, são parte integrante deste Contrato; e (ii) dos CRA Sênior, estão previstos no Termo de Securitização.

3. CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Em garantia das Obrigações Garantidas, por este Contrato e na melhor forma de direito, a Cedente Fiduciante, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 18 da Lei 9.514, do artigo 66-B da Lei 4.728, dos artigos 33 e 41 da Lei 11.076 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, constitui, em favor da Cessionária,

cessão fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente.

Verificações de Saldos Mínimos e Razão de Garantia

Saldo Mínimo Juros

3.2. Em virtude da presente Cessão Fiduciária, todos os valores referentes aos Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão ser pagos, mediante ordem de pagamento, transferência e/ou depósito, diretamente na Conta Vinculada.

3.2.1. Até cada data de pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, os valores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Vinculada serão retidos pelo *Trustee* até que atinjam o montante equivalente a 101% (cento e um por cento) do valor próxima da parcela vincenda dos juros previstos nos CDCA Sênior, sendo considerado para cálculo de tal parcela vincenda a Taxa DI Over conhecida no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ("Saldo Mínimo Juros"). Os valores necessários ao pagamento da próxima parcela vincenda dos CRA Sênior serão transferidos para a Conta Centralizadora no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à próxima data de pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, conforme previstas no Anexo II do Termo de Securitização.

3.2.1.1. Exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 3.17.1 abaixo, após o atingimento do Saldo Mínimo Juros e do Saldo Mínimo Amortização (quando aplicável nos termos da Cláusula 3.3 abaixo), conforme informado pela Securitizadora ao *Trustee* mediante envio de notificação nesse sentido, os recursos excedentes depositados na Conta Vinculada serão liberados pelo *Trustee* para a Conta de Livre Movimentação em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de tais recursos na Conta Vinculada.

3.2.1.2. Todos os valores que permanecerem na Conta Vinculada por mais de 2 (dois) Dias Úteis serão automaticamente aplicados pelo *Trustee* mediante instrução a ser enviada por escrito pela Securitizadora, em certificados de depósito bancário emitidos pelo Banco Santander (Brasil) S.A. que tenham liquidez diária e prazo de vencimento limitado a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos ("Investimentos Permitidos").

Saldo Mínimo Amortização

3.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 3.2.1 e 3.2.1.1 acima, a partir de 15 de julho de 2021, os valores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Vinculada serão retidos pelo *Trustee* até que atinjam o montante equivalente a 101% (cento e um por cento) do valor da parcela vincenda de amortização do Valor Nominal dos CDCA Sênior ou o seu saldo, conforme o caso ("Saldo Mínimo Amortização"). Os valores necessários ao pagamento da próxima parcela vincenda de amortização do Valor Nominal dos CDCA Sênior ou o seu saldo, conforme o caso, serão transferidos para a Conta Centralizadora no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à próxima data de pagamento da amortização do Valor Nominal dos CRA Sênior, conforme previstas no Anexo II do Termo de Securitização.

Verificação da Razão de Garantia

3.4. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente outorgados em garantia em favor da Cessionária, em benefício dos Titulares dos CRA Sênior, deverão atender à Razão de Garantia durante todo o prazo de vigência deste Contrato. Tal Razão de Garantia será calculada pela Cessionária, com base nas informações a serem fornecidas pela Cedente Fiduciante, da seguinte maneira, em cada Data de Apuração, a partir de 18 de março de 2019:

Valor Garantia ≥ 130% × PAJ

Sendo:

"Valor Garantia": **(i)** até a Data de Apuração de março de 2020, a média aritmética dos recursos a que a Cedente Fiduciante faz jus com base nos produtos entregues à Cooperativa nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à respectiva Data de Apuração, multiplicados pelo preço previsto no Contrato Safra, somado ao valor de qualquer Aplicação Financeira (conforme abaixo definida) que tenha sido realizada pela Cedente Fiduciante, nos termos das Cláusulas 3.5 e seguintes abaixo, descontado os valores devidos pela Cedente Fiduciante referentes às obrigações assumidas pela Cedente Fiduciante em razão do vínculo cooperativista, das decisões emanadas pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração da Cooperativa e das obrigações decorrentes do Contrato Safra (por obrigações da Cedente Fiduciante entende-se não só aquelas contraídas diretamente por essa, mas também aquelas assumidas pela Cooperativa em seu benefício, sejam elas de qualquer natureza), ou **(ii)** após a Data de Apuração de março de 2020, o volume financeiro de recursos que transitaram pela Conta Vinculada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à respectiva Data de Apuração, nos termos das Cláusulas 3.5 e seguintes abaixo.

"Parcela de Amortização e Juros- PAJ": o valor equivalente à soma das parcelas de amortização do valor nominal e juros devidos no âmbito dos CDCA Sênior. Para fins de apuração da Parcela de Amortização e Juros - PAJ na forma aqui prevista, será considerada a Taxa DI Over conhecida no Dia Útil anterior à respectiva Data de Apuração.

3.4.1. Na hipótese de qualquer Evento de Reforço e Complementação, a Cedente Fiduciante ficará obrigada a, na forma prevista nesta Cláusula 3, mediante aviso ou notificação da Cessionária nesse sentido, realizar a recomposição dos Créditos Cedidos Fiduciariamente. Caso a Cedente Fiduciante não realize a recomposição dos Créditos Cedidos Fiduciariamente dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação prevista nesta cláusula, a Cessionária poderá declarar o vencimento antecipado dos CDCA Sênior, desde que a Cedente Fiduciante não realize a amortização antecipada dos CDCA Sênior, nos termos das Cláusulas 2.7.4 e 6.4 dos CDCA Sênior.

Possibilidade de Investimento em Aplicação Financeira

3.5. A qualquer momento, a Cedente Fiduciante poderá depositar na Conta Vinculada recursos adicionais àqueles decorrentes do Contrato Safra e notificar a Cessionária para que esta transfira tais recursos em até 2 (dois) Dias Úteis para a Conta Investimento para que estes sejam aplicados em certificados de depósito bancário do Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. com liquidez diária ("Aplicação Financeira").

3.5.1. Para fins da Cláusula 3.5 acima, a Cedente Fiduciante neste ato outorga procuração específica nos termos do Anexo IV a este Contrato, para que a Cessionária possa solicitar ao *Trustee* as transferências necessárias da Conta Vinculada para a Conta Investimento, bem como proceder aos demais atos necessários para a realização da Aplicação Financeira.

3.5.1.1. No prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da efetivação da Aplicação Financeira, as Partes se comprometem a celebrar aditamento a este Contrato nos termos previstos no Anexo V a este Contrato.

3.5.2. A Aplicação Financeira bem como quaisquer valores existentes na Conta Investimento deverão ser considerados para fins de verificação do Saldo Mínimo Juros, do Saldo Mínimo Amortização e da Razão de Garantia.

3.5.3. Caso não existam recursos suficientes para pagamento dos CRA, a Securitizadora deverá solicitar o resgate da Aplicação Financeira com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data de pagamento dos CRA e transferir tais recursos para a Conta Vinculada e, posteriormente, para a Conta Centralizadora, nos termos das Cláusulas 3.2 e seguintes e 3.3 acima.

Demais Disposições Aplicáveis

3.6. A Cedente Fiduciante enviará à Cessionária com cópia para o Agente Fiduciário até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, o extrato e/ou demais informações da Conta Vinculada, da Conta Investimento, da conta movimento, conforme indicada no Contrato Safra, e o relatório de securitização emitido pela Cedente Fiduciante na forma do Anexo VI a este Contrato, indicando os valores totais recebidos no mês anterior e a estimativa para o mês em vigência, para fins de apuração e monitoramento, pelo Agente Fiduciário e pela Cessionária, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente. Para fins deste Contrato, a Securitizadora e o Agente Fiduciário poderão solicitar, a qualquer momento, as informações e documentos que julgarem pertinentes para a realização das verificações aqui previstas bem como para o cumprimento de suas obrigações decorrentes da emissão dos CRA, devendo tais informações e documentos serem enviados pela Cedente Fiduciante no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, exceto se outro prazo for acordado entre o respectivo solicitante e a Cedente Fiduciante.

3.6.1. A Cedente Fiduciante declara expressamente que a disponibilização de informações bancárias, exclusivamente na forma prevista na cláusula acima, não constituirá, de nenhum modo, violação de quaisquer regras de sigilo bancário, consentindo a Cedente Fiduciante, em sua qualidade de titular da conta movimento, com a disponibilização de tais informações, nos termos do artigo 1°, parágrafo 3°, inciso V da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada.

3.7. A constituição da Cessão Fiduciária regulada pelo presente Contrato foi aprovada em reunião de quotistas da Cedente Fiduciante, realizada em 15 de março de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o n.° 168.036/19-8 em 22 de março de 2019.

3.8. A Cedente Fiduciante, obriga-se, desde já, às suas expensas, a:

(i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento, comprovar à Cessionária que tais instrumentos foram submetidos a registro ou averbação, conforme o caso, mediante envio de cópia dos protocolos de registro ou averbação junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das sedes das Partes; e

(ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo registro deste Contrato, ou de qualquer aditamento, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original de tal documento, devidamente registrado ou averbado, conforme o caso.

3.9. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato e nos CDCA Sênior, caso a Cedente Fiduciante não realize os registros e averbações acima previstos, seja como Condição Precedente dos CDCA Sênior ou em caso de recomposição dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, fica desde já a Cessionária autorizada a procedê-los, pelo que a Cessionária deverá ser posteriormente reembolsada pela Cedente Fiduciante, na forma da Cláusula 7.2 do presente Contrato, sem prejuízo da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e da execução da Cessão Fiduciária pela Cessionária e outras eventuais garantias, nos termos previstos nos CDCA Sênior, no Termo de Securitização, no presente Contrato e nos demais Documentos da Operação.

3.10. A Cessão Fiduciária ora pactuada resulta na transferência, pela Cedente Fiduciante à Cessionária, em benefício dos Titulares dos CRA Sênior, da propriedade fiduciária e resolúvel e da posse indireta dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, permanecendo a sua posse direta com a Cedente Fiduciante.

3.11. Os instrumentos, contratos, extratos e/ou outros documentos relacionados à Cessão Fiduciária deverão ser mantidos na sede do Custodiante, que, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, será fiel depositário contratado, pela Cessionária, assumindo todas as responsabilidades a ele inerentes, na forma da lei.

3.12. A Cedente Fiduciante enviará quaisquer informações que lhe sejam solicitadas, por escrito, pela Cessionária, com relação à Cessão Fiduciária, inclusive os documentos referidos na cláusula anterior, conforme o caso, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, salvo se outro prazo específico não estiver estabelecido nos CDCA Sênior, no Termo de Securitização ou neste Contrato.

3.13. A Cedente Fiduciante obriga-se a manter a Cessão Fiduciária íntegra, plena e eficaz enquanto vigorar os CDCA Sênior e os CRA Sênior, assim como os bens e direitos a ela subjacentes, sempre livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, além dos aqui previstos.

3.14. Qualquer outra constituição de Ônus sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente dependerá de aprovação prévia dos Titulares dos CRA Sênior reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização.

3.15. A Cedente Fiduciante compromete-se a notificar a Cooperativa e enviar uma cópia da notificação e ciência e concordância da notificada, para a Cessionária, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da assinatura da presente Cessão Fiduciária, conforme modelo de notificação constante no Anexo II ao presente, de modo a comunicá-las acerca da Cessão Fiduciária e que o pagamento dos percentuais estabelecidos na Cláusula 3.4 acima devidos no âmbito do Contrato Safra deverão ser realizados diretamente na Conta Vinculada, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, nos termos previstos no Contrato Safra e na Notificação de Cessão, sob pena de a própria Cessionária enviar notificação à Cooperativa solicitando que os pagamentos relativos aos Créditos Cedidos Fiduciariamente sejam efetuados na Conta Vinculada, caso a Cedente Fiduciante não o faça no prazo acima.

3.16. Qualquer alteração com relação à remuneração e/ou forma de pagamento dos serviços prestados no âmbito do Contrato Safra somente poderá ser realizada mediante prévia e expressa anuência da Cessionária. Tal anuência não poderá ser negada caso as alterações propostas não afetem ou, de forma razoável, possam afetar negativamente os direitos da Cessionária, conforme previsto neste Contrato e/ou nos CDCA Sênior. A Cedente Fiduciante obriga-se, ainda, a não alterar o objeto do Contrato Safra de tal forma que reste descaracterizada a sua relação com o agronegócio.

3.17. Durante a vigência deste Contrato: **(i)** inexistirão cheques e qualquer espécie de cartão relacionados com a Conta Vinculada; **(ii)** é vedada a movimentação da Conta Vinculada **(a)** pela Cedente Fiduciante, e **(b)** pela Cessionária, exceto nos casos de descumprimento de obrigações por parte do *Trustee*, consolidação de propriedade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em nome da Cessionária e/ou para fins de excussão das Garantias, na forma e nos casos previstos neste Contrato; e **(iii)** a Conta Vinculada será movimentada única e exclusivamente pelo *Trustee*, para fins de cumprimento com o previsto no presente Contrato, incluindo, sem limitação, a Cláusula 3.17.1 abaixo.

3.17.1. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente ficarão indisponíveis à Cedente Fiduciante e à disposição da Cessionária, em benefício dos Titulares dos CRA Sênior, sendo certo, entretanto, que a Cessionária poderá utilizar os Créditos Cedidos Fiduciariamente

exclusivamente para fins de **(i)** satisfação integral ou parcial das Obrigações Garantidas, em caso de declaração de vencimento antecipado e/ou descumprimento, pela Cedente Fiduciante, de qualquer obrigação pecuniária em sua respectiva data de vencimento; ou **(ii)** cumprimento das demais disposições previstas nos CDCA Sênior e/ou no Termo de Securitização em relação aos CRA Sênior.

3.18. A Cedente Fiduciante obriga-se a manter aberta a Conta Vinculada e a Conta Investimento (ou no caso de sua impossibilidade, uma outra que as substituam, observados os termos deste Contrato, dos CDCA Sênior e do Termo de Securitização) até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido satisfeitas.

3.19. A alteração do *Trustee* como instituição responsável pela manutenção da Conta Vinculada depende de anuência dos Titulares dos CRA Sênior, reunidos em assembleia geral. Caso os requisitos previstos a seguir sejam respeitados, a alteração do *Trustee* dependerá apenas da anuência da Cessionária, sem necessidade de assembleia geral: **(i)** referida instituição seja uma instituição financeira de primeira linha, com experiência nas funções a serem por ela desempenhadas; **(ii)** as disposições deste Contrato sejam integralmente cumpridas; e **(iii)** inexista interrupção dos serviços prestados para a eficácia desta Cessão Fiduciária.

3.20. Os pagamentos devidos pela Cooperativa no âmbito do Contrato Safra, na proporção dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, deverão ser realizados exclusivamente na Conta Vinculada, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, nos termos previstos no Contrato Safra e na Notificação de Cessão.

3.21. O *Trustee* deverá disponibilizar à Cedente Fiduciante, à Cessionária e ao Custodiante, a qualquer momento, acesso a extrato dos valores transferidos da Conta Vinculada à Conta de Livre Movimento ou à Conta Investimento no âmbito desta cláusula, para fins de apuração da Razão de Garantia, que poderá ser realizado via sistema *bankline* do *Trustee*. As Partes declaram expressamente que a disponibilização de informações bancárias, por parte do *Trustee*, na forma prevista na presente cláusula, não constituirá, de nenhum modo, violação de quaisquer regras de sigilo bancário, consentindo a Cedente Fiduciante, em sua qualidade de titular da Conta Vinculada, com a disponibilização de tais informações.

3.22. Nos termos da Notificação de Cessão e do presente Contrato, será vedada a alteração da Conta Vinculada e da Conta Investimento. Caso, por qualquer motivo, referidas contas precisem ser substituídas, sua alteração dependerá de **(i)** aprovação prévia por parte da Cessionária, conforme orientação dos Titulares dos CRA Sênior reunidos em assembleia geral, observada a Cláusula 3.20 acima e o Termo de Securitização; e **(ii)** celebração de aditivo ao presente Contrato para sujeitar a nova conta e seu saldo à Cessão Fiduciária.

3.23. Diante da **(i)** ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado dos CDCA Sênior, **(ii)** descumprimento da Razão de Garantia, do Saldo Mínimo Juros ou do Saldo Mínimo Amortização, ou **(iii)** de descumprimento pela Cedente Fiduciante de quaisquer de suas obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos CDCA Sênior ou nos demais Documentos

da Operação, a Securitizadora enviará ao *Trustee* notificação de bloqueio para que todos os valores depositados ou que vierem a ser depositados na Conta Vinculada fiquem automaticamente retidos, podendo somente voltar a serem novamente transferidos, na forma deste Contrato, mediante a ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 3.23.1 abaixo.

3.23.1. Caso a retenção prevista na Cláusula 3.23 ocorra e (i) não haja o vencimento antecipado dos CDCA Sênior, ou (ii) seja restabelecida a Razão de Garantia, o Saldo Mínimo Juros ou o Saldo Mínimo Amortização, conforme o caso, e desde que não haja nenhum inadimplemento pela Cedente Fiduciante de quaisquer de suas obrigações (pecuniárias ou não) assumidas no âmbito dos CDCA Sênior ou nos demais Documentos da Operação, a transferência dos recursos existentes da Conta Vinculada para a Conta Livre Movimentação poderá ser retomada, nos termos das Cláusulas 3.2 e seguintes acima.

3.24. É razão determinante dos Titulares dos CRA Sênior, representados pela Cessionária, para o investimento nos CRA Sênior e a celebração do Termo de Securitização, a declaração da Cedente Fiduciante, aqui prestada, de que a constituição da Cessão Fiduciária não compromete, nem comprometerá, até a Data de Vencimento dos CRA Sênior, total ou parcialmente, a operacionalização e a continuidade do desempenho das atividades pela Cedente Fiduciante, inclusive sua liquidez, capacidade creditícia ou desempenho operacional.

3.25. Na hipótese do *Trustee*, por determinação legal, por iniciativa própria ou por qualquer outro motivo, ter que ser substituído das funções, o *Trustee* apenas poderá rescindir o Contrato de Banco Depositário mediante envio de notificação, por escrito, às demais Partes com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo certo que, as obrigações por ela assumidas subsistirão até, o que ocorrer primeiro dentre (i) a data em que a totalidade dos requisitos abaixo tenha sido preenchida, e (ii) 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento de comunicação por escrito do *Trustee* nesse sentido:

I. uma instituição financeira tenha sido designada pela Cedente Fiduciante e aprovada pelos titulares dos CRA Sênior reunidos em assembleia geral nos termos do Termo de Securitização para atuar como sucessora do *Trustee*, a qual deverá ser previamente informada pela Cessionária ao *Trustee*;

II. as partes tenham celebrado novo contrato de banco depositário com a instituição sucessora do *Trustee*, bem como todos os instrumentos e documentos necessários, e, ainda, tenham cumprido todas as formalidades necessárias (inclusive registros em cartórios, conforme o caso) para a substituição do *Trustee* no âmbito do Contrato de Banco Depositário; e

III. todos os valores então detidos junto ao *Trustee*, nos termos do Contrato de Banco Depositário, tenham sido por ele entregues à instituição escolhida como sua sucessora, devendo a Cessionária informar por escrito ao *Trustee* os dados da conta para a qual serão transferidos os valores então existentes na Conta Vinculada.

4. EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

4.1. Caso seja declarado o vencimento antecipado dos CDCA Sênior ou caso ocorra o vencimento ordinário dos CDCA Sênior sem o respectivo pagamento na data informada pela Cessionária ou na Data de Vencimento dos CRA Sênior, observado o prazo de cura eventualmente aplicável, todos os Créditos Cedidos Fiduciariamente e os recursos constantes na Conta Vinculada ou na Conta Investimento depositados anterior, concomitante ou posteriormente à ocorrência de referido vencimento antecipado, serão utilizados para o pagamento das Obrigações Garantidas devidas, até o limite destas.

4.2. Como condição do negócio pactuado nos termos do presente Contrato, na hipótese mencionada na Cláusula 4.1 acima, a Cessionária, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA Sênior, fica desde já autorizada pela Cedente Fiduciante a, em caráter irrevogável e irretratável e com o objetivo de liquidar as Obrigações Garantidas, (i) notificar a Cooperativa para cumprir com suas obrigações pecuniárias no âmbito do Contrato Safra em favor da Cessionária; (ii) receber e cobrar direitos ou títulos relacionados com os Créditos Cedidos Fiduciariamente; (iii) utilizar o saldo positivo da Conta Vinculada e da Conta Investimento; (iv) vender, ceder ou transferir os Créditos Cedidos Fiduciariamente; (v) usar, sacar, descontar, investir ou resgatar os Créditos Cedidos Fiduciariamente; (vi) efetuar o pagamento de tributos, despesas e qualquer desembolso derivado de desinvestimentos, reconhecendo a Cedente Fiduciante que correrão por sua conta, independentemente da respectiva cobrança, perdas de principal e remuneração ou tributações mais onerosas decorrentes da excussão; e (vi) assinar todo e qualquer documento que se faça necessário para o cumprimento do presente instrumento.

4.2.1. A Cessionária poderá, ainda, conforme aplicável, exercer todos os direitos e poderes conferidos ao credor fiduciário nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728 e dos demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive, sem limitação, o direito de, em caso de execução da Cessão Fiduciária ora pactuada, utilizar os bens ou direitos oriundos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, bem como os valores depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Investimento para pagamento das Obrigações Garantidas.

4.3. Os recursos apurados após a realização dos procedimentos listados na Cláusula 4.2 acima deverão ser imediatamente aplicados para quitar as Obrigações Garantidas, parcial ou totalmente, observados os procedimentos descritos nos CDCA Sênior e no Termo de Securitização no que se refere aos CRA Sênior, nesta ordem: (i) despesas do patrimônio separado dos CRA; (ii) encargos moratórios; (iii) a Remuneração dos CRA Sênior; (iii) amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou de seu saldo, conforme o caso, e (iv) recomposição do Fundo de Despesas, se aplicável.

4.3.1. Caso os recursos apurados após a excussão não sejam suficientes para quitar todas as Obrigações Garantidas, a Cedente Fiduciante permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato, dos CDCA Sênior, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação. A Cessionária entregará à Cedente Fiduciante o que porventura sobejar após a excussão, mediante o depósito de tais

recursos na Conta de Livre Movimentação.

4.4. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária com eventuais garantias futuras a serem previstas nos CDCA Sênior e no Termo de Securitização, podendo a Cessionária, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nos CDCA Sênior e no Termo de Securitização, a excussão da Cessão Fiduciária independerá de qualquer providência preliminar por parte da Cessionária, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

4.5. Na excussão da Cessão Fiduciária, as seguintes regras serão aplicáveis:

(i) a Cessionária poderá optar entre excutir a Cessão Fiduciária aqui prevista, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das Obrigações Garantidas.

(ii) a excussão da Cessão Fiduciária aqui prevista não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais, conforme aplicável; e

(iii) a Cedente Fiduciante: (a) declara conhecer os termos dos CDCA Sênior e deste Contrato; e (b) compromete-se a: (*1*) com eles cumprir; (*2*) exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA Sênior, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, as Garantias e seus objetos, e (*3*) não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto nos CDCA Sênior, no Termo de Securitização e neste Contrato.

4.6. Como condição do negócio jurídico pactuado, nos termos do presente Contrato, fica a Cessionária, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, autorizada, na qualidade de mandatária da Cedente Fiduciante, em caso de inadimplemento desta, a preservar a eficácia deste Contrato, a excutir a Cessão Fiduciária aqui prevista e a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão da referida Cessão Fiduciária, sendo-lhe conferida nesta data, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas assumidas pela Cedente Fiduciante, a procuração, cujo modelo consta do Anexo I, em que lhe são outorgados todos os poderes assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia*" previstos no Código Civil, incluindo os artigos 1.433 e 1.434, e as faculdades previstas no Código de Processo Civil Brasileiro.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

5.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, nos CDCA Sênior, no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação e/ou em lei, a Cedente Fiduciante obriga-se, conforme aplicável, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a:

(i) cumprir com o disposto nos CDCA Sênior, no Termo de Securitização, neste Contrato e/ou em lei aplicável;

(ii) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar prontamente a Cessionária sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Contrato;

(iii) observar a Razão de Garantia, o Saldo Mínimo Juros e o Saldo Mínimo Amortização;

(iv) não celebrar qualquer negócio jurídico destinado à transferência, alienação, cessão, imposição de Ônus e/ou à limitação, sob qualquer forma, da propriedade, titularidade, posse e/ou controle dos Créditos Cedidos Fiduciariamente sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da Cessionária;

(v) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses da Cessionária nos termos do Termo de Securitização e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Cessionária, desde que sejam devidamente comprovadas;

(vi) manter a Cessão Fiduciária válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer Ônus, restrição, condição ou depreciação, de acordo com os termos deste Contrato, dos CDCA Sênior e do Termo de Securitização, conforme aplicável;

(vii) não praticar qualquer ato que **(a)** afete a validade e/ou eficácia do Contrato Safra; **(b)** resulte na renúncia de seus direitos no Contrato Safra; e/ou **(c)** provoque a exoneração da Cooperativa da obrigação de cumprir com seus deveres previstos no Contrato Safra;

(viii) reembolsar a Cessionária ou os Titulares dos CRA Sênior, nos termos da Cláusula 7.2 deste Contrato;

(ix) defender de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa, de qualquer forma, no todo ou em parte, afetar ou alterar as Garantias, os Créditos Cedidos Fiduciariamente, os CDCA Sênior, este Contrato ou as Obrigações Garantidas,

bem como informar imediatamente a Cessionária sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas, sem prejuízo do direito da Cessionária de defender-se do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;

(x) enviar a Notificação de Cessão à Cooperativa para que os Créditos Cedidos Fiduciariamente sejam pagos diretamente na Conta Vinculada, nos termos do presente Contrato;

(xi) caso a Cooperativa realize os pagamentos devidos em conta diversa da Conta Vinculada, a Cedente Fiduciante deverá: *(a)* acolher os recursos correspondentes a tais pagamentos, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, a função de fiel depositária desses recursos; *(b)* creditar tais recursos, sem qualquer dedução ou acréscimo, na Conta Vinculada, em até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento de tal pagamento; e *(c)* comunicar tal fato à Cessionária e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência;

(xii) não alienar ou constituir qualquer Ônus, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, que possa prejudicar os Créditos Cedidos Fiduciariamente, os seus direitos decorrentes do Contrato Safra e/ou dos direitos a este inerentes, exceto pela Cessão Fiduciária;

(xiii) abster-se de praticar qualquer ato que possa resultar de forma concreta ou efetivamente resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, necessárias para a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas de que seja parte e para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

(xv) informar imediatamente à Cessionária e ao Agente Fiduciário os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia envolvendo os Créditos Cedidos Fiduciariamente;

(xvi) prestar e/ou enviar à Cessionária, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos necessários à cobrança e controle dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos previstos neste Contrato;

(xvii) praticar todos os atos e cooperar com a Cessionária em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto na Cláusula 4;

(xviii) manter os seus ativos operacionais devidamente segurados de acordo com as práticas do seu mercado de atuação;

(xix) não encerrar a Conta Vinculada nem a Conta Investimento, bem como não rescindir ou permitir a rescisão do Contrato de Banco Depositário, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Contrato ou no próprio Contrato de Banco Depositário;

(xx) não rescindir o Contrato Safra durante a vigência deste Contrato; e

(xxi) comunicar a Cessionária e ao Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, de qualquer ato ou fato que possa ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato.

6. DECLARAÇÕES

6.1. São razões determinantes deste Contrato, dos CDCA Sênior e do Termo de Securitização as declarações a seguir prestadas pela Cedente Fiduciante, em favor dos Titulares dos CRA Sênior e da Cessionária, de que, nesta data:

(i) a Cedente Fiduciante é sociedade limitada, devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os repectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Cedente Fiduciante;

(v) a celebração deste Contrato não compromete, nem comprometerá, até a Data de Vencimento dos CRA Sênior, total ou parcialmente, a operacionalização e a continuidade do desempenho das atividades da Cedente Fiduciante, inclusive sua liquidez, capacidade creditícia ou desempenho operacional;

(vi) a Cedente Fiduciante é a única e legítima beneficiária e titular dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames, judiciais ou extrajudiciais, exceto pela presente Cessão Fiduciária, não existindo contra a Cedente Fiduciante ou suas Partes Relacionadas qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar este Contrato;

(vii) os termos deste Contrato não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Cedente Fiduciante ou suas Partes Relacionadas, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(viii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(ix) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Cedente Fiduciante, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(x) a celebração deste Contrato não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Cedente Fiduciante, assim como suas Partes Relacionadas, sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente Fiduciante ou suas Partes Relacionadas, que não os previstos neste Contrato, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xi) cumpre com o disposto na legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitando à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zelando sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) sejam detidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

(xii) cumpre com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (a) não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, exceto no caso de contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável; e (b)

(b.1) seus os trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b.2) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e (b.3) sejam cumpridas a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;

(xiii) a Cedente Fiduciante cumpre e fará com que se cumpram irrestritamente, por si , seus respectivos(as) controladores, Controladas, Coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas ("Afiliadas") e os respectivos funcionários e administradores, as normas relativas e atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-lei nº 2.848 de 1940, pela Lei 12.846, pelo *US Foreing Corrupt Practives Act* (FCPA) e pelo *UK Bribery Act - UKBA*, conforme aplicáveis ("Normas Anticorrupção"), na medida em que: (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xiv) a celebração deste Contrato não tem como objetivo ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;

(xv) obteve todas as licenças necessárias e está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir todas as respectivas obrigações nela previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(xvi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis;

(xvii) cumpre de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento;

(xviii) mantém e manterá atualizado, pelo menos trimestralmente e até a Data de Vencimento dos CRA Sênior, o relatório de avaliação (*rating*) dos CRA, bem

como dará ampla divulgação de tal avaliação ao mercado;

(xix) as declarações e garantias prestadas neste Contrato são verdadeiras, corretas e precisas na data de celebração deste Contrato e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;

(xx) os Créditos Cedidos Fiduciariamente estão livres e desembaraçados de quaisquer outros Ônus ou gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, exceto pelo Penhor e pela presente Cessão Fiduciária, não sendo do conhecimento da Cedente Fiduciante a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Cedente Fiduciante de celebrar este Contrato; e

(xxi) não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um evento de vencimento antecipado, e não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial.

6.2. A Cedente Fiduciante se compromete a notificar imediatamente a Cessionária, caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, em prazo não superior a 3 (três) Dias Úteis da data em que tomou conhecimento de tal falsidade, incompletude e/ou imprecisão. Independentemente da Cedente Fiduciante não notificar a Cessionária neste sentido, a referida falsidade e/ou imprecisão das declarações poderá constituir uma hipótese de vencimento antecipado dos CDCA Sênior e ensejar a excussão das garantias, conforme estabelecido na Cláusula 4 acima, mediante deliberação dos Titulares dos CRA Sênior reunidos em assembleia geral.

7. DESPESAS E TRIBUTOS

7.1. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Cedente Fiduciante, em razão deste Contrato – inclusive registro em cartório, honorários advocatícios (sendo tais honorários advocatícios aqueles incorridos para fins de aditamento ao presente Contrato em caso de eventual necessidade de complemento de garantias), custas e despesas judiciais para fins da excussão, tributos, encargos e taxas –, serão de inteira responsabilidade da Cedente Fiduciante, não cabendo à Cessionária, ao Agente Fiduciário, nem aos Titulares dos CRA Sênior, qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

7.2. Caso a Cessionária, o Agente Fiduciário ou qualquer dos Titulares dos CRA Sênior arque com qualquer custo ou despesa relacionados ao objeto deste Contrato, ou às Obrigações Garantidas, a Cedente Fiduciante deverá reembolsá-los em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento dos respectivos comprovantes, sejam eles em vias originais, ou quando não for possível, cópias simples atestadas por representante da Cessionária, do Agente Fiduciário e/ou de qualquer dos Titulares dos CRA Sênior, conforme o caso, de que são cópias fiéis das vias originais, aplicando-se os encargos moratórios previstos nos CDCA Sênior e no Termo de

Securitização, na hipótese de atraso.

7.3. Os tributos incidentes sobre o presente Contrato de Cessão Fiduciária e/ou sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, quando devidos, deverão ser pagos pelo respectivo contribuinte de acordo com a legislação aplicável em vigor.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a satisfação integral da totalidade das Obrigações Garantidas.

8.2. Em até 3 (três) Dias Úteis da data em que as Obrigações Garantidas estiverem integral e definitivamente quitadas, a Cessionária deverá enviar à Cedente Fiduciante comunicação escrita (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando a Cedente Fiduciante a liberar a Cessão Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes a que se refere o item (i) da Cláusula 3.8 acima.

9. INDENIZAÇÃO

9.1. A Cedente Fiduciante é responsável por perdas, danos, custos ou despesas comprovadas (inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) causados à Cessionária, ao Agente Fiduciário e aos Titulares dos CRA Sênior, resultantes diretamente da inexecução ou da execução incorreta ou indevida de suas obrigações acordadas neste Contrato.

9.1.1. A Cedente Fiduciante se obriga, ainda, sem prejuízo dos poderes, faculdades, pretensões e imunidades assegurados por lei, pelos CDCA Sênior e pelo Termo de Securitização ou outro instrumento, a indenizar a Cessionária e/ou os Titulares dos CRA Sênior, conforme o caso, por qualquer prejuízo comprovadamente causado, pela falsidade, incompletude ou imprecisão das declarações ou garantias feitas ou informações prestadas no âmbito dos CDCA Sênior, do Termo de Securitização e deste Contrato.

10. COMUNICAÇÕES

10.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

(i) Para a Cedente Fiduciante:
COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n
CEP 19700-000, Paraguaçu Paulista - SP
At.: Oscar Luiz Gregorin/ Fábio Alexandre de Gênova/ Ailton Leite dos Santos
Telefone: (18) 3361-8888

E-mail: ogregorin@cocal.com.br / fgenova@cocal.com.br / ailton.santos@cocal.com.br

(ii) Para a Cessionária:
ISEC SECURITIZADORA S.A.
At.: Fernando Pinilha Cruz e Juliane Effting Matias
Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215
CEP 04533-004, São Paulo - SP
Telefone: (11) 3320-7474
E-mail: gestao@isecbrasil.com.br

10.2. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

10.2.1. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

11.2. A Cedente Fiduciante não poderá prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da Cessionária e dos Titulares dos CRA Sênior. Já a Cessionária, desde que informando previamente e por escrito à Cedente Fiduciante, poderá prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, necessitando apenas do consentimento prévio, expresso e por escrito da assembleia de Titulares dos CRA Sênior, observados os quóruns aplicáveis.

11.3. O não exercício por qualquer das Partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Contrato ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

11.4. Os direitos, recursos e poderes estipulados neste Contrato são cumulativos, e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.

11.5. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.6. Este Contrato, os CDCA, o Termo de Securitização e eventuais contratos a serem celebrados com terceiros, relacionados com os CDCA, os CRA e as Garantias, constituem o integral entendimento entre as Partes com relação à Emissão.

11.7. Qualquer alteração a este Contrato, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA Sênior, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA Sênior, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos Titulares dos CRA Sênior, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste Contrato, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Titulares dos CRA Sênior sempre que tal alteração (i) decorrer de correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração dos CRA Sênior, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA Sênior; (ii) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, tais como a CVM, B3 e/ou ANBIMA; (iii) decorrer de falha de grafia, referência cruzada ou outro erro formal, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA Sênior; (iv) for necessária em virtude de alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais da Cessionária e do Agente Fiduciário, ou outros prestadores de serviço, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; ou (v) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Contrato e/ou no Termo de Securitização.

11.8. As palavras e os termos constantes deste Contrato não expressamente definidos neste Contrato, nos CDCA Sênior ou no Termo de Securitização, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

11.9. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de suas vontades e em perfeita relação de equidade.

11.10. As Partes se obrigam a: (i) assinar todos os documentos, inclusive instrumentos de retificação e ratificação ou aditamento, caso isto se faça necessário para atender exigência formulada por cartórios, como condição para efetivar o registro deste instrumento; e (ii)

apresentar todos os documentos e informações exigidas, além de tomar prontamente todas as providências que se fizerem necessárias à viabilização de referidos registros. Todas e quaisquer despesas relacionadas com o disposto nesta cláusula serão arcadas única e exclusivamente pela Cedente Fiduciante.

11.11. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.

11.12. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Cessionária, neste Contrato, nos CDCA Sênior e no Termo de Securitização, poderão ser exercidos pela Cessionária direta e conjuntamente pelos Titulares dos CRA Sênior e/ou pelo Agente Fiduciário, após deliberação em assembleia geral, conforme procedimento previsto no Termo de Securitização.

12. LEI APLICÁVEL E FORO

12.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12.2. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO I — MODELO DE PROCURAÇÃO PARA SECURITIZADORA

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 44.373.108/0001-03, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n, CEP 19700-000 (doravante designada "Outorgante"), por meio de seus representantes legais abaixo assinados, nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, sua bastante procuradora a **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004 (doravante designada "Outorgada"), ou sua substituta, na qualidade de representante da comunhão dos titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 3ª emissão da Isec Securitizadora S.A. ("CRA Sênior"), para, em seu nome e em benefício dos titulares dos CRA Sênior, em caso de inadimplemento da Outorgante, com o propósito especial e exclusivo de realizar todo e qualquer ato necessário a fim de, nos termos da Cláusula 4.6 do "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia*", datado de 18 de março de 2019 (designado, conforme aditado, o "Contrato de Cessão Fiduciária"), em caso de inadimplemento da Outorgante de suas obrigações no âmbito dos CDCA Sênior (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ou na ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado dos CDCA Sênior (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), preservar a eficácia do Contrato de Cessão Fiduciária e excutir a Cessão Fiduciária nele previstas, bem como firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão da Cessão Fiduciária constituída em favor dos titulares dos CRA Sênior: **(i)** praticar qualquer ato (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) e firmar qualquer instrumento compatível com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária; **(ii)** praticar todos os atos necessários para a preservação do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como da situação da Cessão Fiduciária nele constituídas, como direito de garantia de primeiro grau válido, exequível e devidamente formalizado; **(iii)** conduzir os procedimentos de excussão da Cessão Fiduciária, conforme previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; **(iv)** realizar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários para a movimentação da Conta Vinculada e da Conta Investimento, conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária; **(v)** receber os valores oriundos da execução da Cessão Fiduciária para pagamento das Obrigações Garantidas; e **(vi)** firmar todos e quaisquer outros instrumentos e praticar todos os atos (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) necessários para excutir a Cessão Fiduciária. Os termos em letra maiúscula ora empregados, sem definição no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária. A presente procuração: **(a)** é outorgada de forma irrevogável e irretratável; **(b)** destina-se ao atendimento das obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, em conformidade com artigo 684 do Código Civil; e **(c)** é válida até o cumprimento das Obrigações Garantidas.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO II — MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - COOPERATIVA

São Paulo, [•] de [•] de 2019

À
COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("Cooperativa")
Avenida Paulista, nº 287, 3º andar, Bela Vista
São Paulo - SP

Ref.:

d. *"Contrato Regulamentar de Execução de Disposições Estatutárias e de Assunção de Outras Obrigações e Garantias"*, celebrado em 1º de abril de 2018 entre a Cooperativa e a Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda. e suas sucessivas renovações ("Contrato Safra");

e. Cessão Fiduciária dos Direitos de Crédito de que a Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Etanol Ltda. ("Usina") é titular sob o Contrato Safra;

f. Instruções para pagamentos.

Prezados senhores,

Considerando que:

(III) a Cooperativa e Usina celebraram o Contrato Safra, objetivando, por longo prazo, a entrega e comercialização do açúcar, etanol, melaço e seus respectivos subprodutos produzidos pela Usina, do qual foram cedidos fiduciariamente em garantia 15% (quinze por cento) do Saldo Líquido Credor da Conta Movimento-Disponibilidade da Usina (conforme abaixo definido) que esteja disponível após (i) eventuais ajustes, débitos ou despesas que a Usina tenha com a Cooperativa e (ii) ter sido respeitado o quanto disposto na Cláusula Décima Quinta do Contrato Safra ("Direitos Creditórios"), em garantia dos CDCA Sênior e dos CRA Sênior (conforme abaixo definidos); e

(IV) a Usina assumiu perante a **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004 e inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Securitizadora") obrigações decorrentes de certificado de direitos creditórios do agronegócio ("CDCA Sênior") os quais servirão de lastro para a emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 3ª emissão da Securitizadora ("CRA Sênior").

Entende-se por "Saldo Líquido Credor da Conta Movimento-Disponibilidade da Usina" o resultado da comercialização da produção entregue pela Usina à Cooperativa, na qualidade de associada, deduzidas todas as obrigações assumidas pela Usina em razão do vínculo cooperativista, das decisões emanadas pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração da Cooperativa e das obrigações decorrentes do Contrato Safra por elas de tempos em tempos formalizado. Por obrigações da Usina entende-se não só aquelas contraídas diretamente por essa, mas também aquelas assumidas pela Cooperativa em seu benefício, sejam elas de qualquer natureza.

Servimo-nos desta para **NOTIFICÁ-LOS** de que a Usina, para garantir a emissão do CDCA Sênior e dos CRA Sênior emitidos pela Securitizadora ao cumprimento de obrigações por ela assumidas perante referida Securitizadora cedeu fiduciariamente à Securitizadora os Direitos Creditórios de que é titular perante a Cooperativa ("Recebíveis").

Respeitado o quanto exposto acima, solicitamos à Cooperativa que assine, por seus representantes legais, as 3 (três) vias deste instrumento, para declarar:

(1) ciência e concordância da constituição da cessão fiduciária dos Recebíveis em favor da Securitizadora;

(2) concordância de que deve efetuar, no período compreendido entre 18 de março de 2019 e 13 de março de 2023 ("Prazo de Pagamento") os pagamentos correspondentes aos Recebíveis, nas datas de seus vencimentos, direta e exclusivamente mediante crédito/depósito na conta vinculada n.° 130693583, na agência 2271 do Banco Santander (Brasil) S.A., de titularidade da Usina. O Prazo de Pagamento fica condicionado à prorrogação da vigência do Contrato Safra de 31 de março de 2021 para 13 de março de 2023 ("Prorrogação"). Caso a Prorrogação não ocorra, o Prazo de Pagamento, para fins do presente instrumento, será considerado como o período compreendido entre 18 de março de 2019 e 31 de março de 2021;

(3) concordância de que a instrução para pagamento dos Recebíveis contida nesta notificação cancela e substitui qualquer instrução anterior que lhe tenha sido apresentada pela Usina; e

(4) concordância de que somente deve aceitar e acatar instrução diversa da contida neste instrumento para pagamento dos Recebíveis se essa instrução diversa lhe for apresentada mediante documento escrito, enviado e assinado pela Securitizadora, na qualidade de credora fiduciária dos Recebíveis.

Adicionalmente, solicitamos e autorizamos a Cooperativa a informar, mensalmente, à Securitizadora, até o último dia útil de cada mês, relatório contendo o nome da Usina, o fluxo de pagamentos (quantidade/valor) efetuado pela Cooperativa à Usina no mês em referência, e a projeção do fluxo de pagamentos a ser efetuado pela Cooperativa à Usina no mês subsequente.

(As assinaturas seguem na próxima página)

Atenciosamente,

_____

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Ciente:

_____

ISEC SECURITIZADORA S.A.

De Acordo, em ____ de _____ de ____:

_____

COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III – DATAS DE PAGAMENTO E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS CRA SÊNIOR

Período	Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA Sênior	Taxa de Amortização (TA) sobre o saldo do valor nominal unitário
1	13/09/2019	Não
2	13/03/2020	Não
3	15/09/2020	Não
4	15/03/2021	Não
5	15/09/2021	Não
6	15/03/2022	50,0000%
7	14/09/2022	Não
8	Data de Vencimento dos CRA Sênior	100,0000%

ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA INVESTIMENTO

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 44.373.108/0001-03, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n, CEP 19700-000, neste ato representada na forma de seu contrato social (doravante designada "Outorgante"), por meio de seus representantes legais abaixo assinados, nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, sua bastante procuradora a **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 (doravante designada "Outorgada"), ou sua substituta, na qualidade de titular dos direitos creditórios representados pelos CDCA Sênior (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), emitidos pela Outorgante e vinculados aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão emissão da Outorgada ("CRA"), perfazendo o valor total de, inicialmente, R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), com poderes para, em seu nome e em benefício do Patrimônio Separado dos CRA e, por consequência, dos titulares de CRA, com o propósito único e exclusivo de realizar os atos estritamente necessários a fim de, nos termos da Cláusula 3.5.1. do "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 18 de março de 2019 entre a Outorgante e a Outorgada ("Contrato de Cessão Fiduciária"): (i) solicitar ao *Trustee* as transferências necessárias da Conta Vinculada para a Conta Investimento, bem como proceder aos demais atos necessários para a realização da Aplicação Financeira (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (ii) movimentar a Conta Investimento conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, podendo, inclusive, aplicar e resgatar qualquer uma das Aplicações Financeiras (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), transferindo o produto do resgate das referidas aplicações para a Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e, posteriormente, para a Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos da Cláusula 3.5.3 do Contrato de Cessão Fiduciária. Os termos em letra maiúscula ora empregados, sem definição no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária. Em caso de dúvida, os termos do Contrato de Cessão Fiduciária deverão prevalecer, para todos os fins, sobre este instrumento. A presente procuração: (a) é outorgada de forma irrevogável e irretratável; (b) destina-se ao atendimento das obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, em conformidade com artigo 684 do Código Civil; e (c) é válida até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas. A presente procuração vigerá por um ano e deverá ser renovada anualmente até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, devendo ser renovada periodicamente, vedado o seu substabelecimento.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO V — MODELO DE ADITAMENTO

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças (adiante designado simplesmente como "Aditamento"), as partes:

1. **COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 44.373.108/0001-03, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n, CEP 19700-000, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social ("Cedente Fiduciante"); e

2. **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social ("Cessionária").

CONSIDERANDO QUE:

(i) as partes celebraram, em 18 de março de 2019, o "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária ");

(ii) conforme previsto na Cláusula as Partes concordaram em aditar o Contrato de Cessão Fiduciária para incluir na definição de Créditos Cedidos Fiduciariamente a Aplicação Financeira descrita no Anexo A deste Aditamento; e

(iii) diante do disposto acima, as Partes desejam aditar o Contrato de Cessão Fiduciária.

Resolvem as Partes celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

2. OBJETO

2.1. Por meio do presente Aditamento, a Cedente Fiduciante cede fiduciariamente à Cessionária, a aplicação financeira descrita no Anexo A ao presente, a qual passa a integrar de forma definitiva a definição de "Créditos Cedidos Fiduciariamente", para todos os fins do Contrato de Cessão Fiduciária.

3. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. A Cedente Fiduciante declara e garante à Cessionária que:

(i) a Aplicação Financeira encontra-se, no momento desta cessão, livre e desembaraçada de quaisquer Ônus ou gravames, de origem negocial, judicial ou legal;

(ii) a Aplicação Financeira satisfaz aos requisitos estabelecidos na Cláusula 3.5 do Contrato de Cessão Fiduciária;

(iii) a Cedente Fiduciante é sociedade limitada, devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(iv) está devidamente autorizada a celebrar este Aditamento e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(v) os representantes legais que assinam este Aditamento têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os repectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) a celebração deste Aditamento, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Cedente Fiduciante;

(vii) a celebração deste Aditamento não compromete, nem comprometerá, até a Data de Vencimento dos CRA Sênior, total ou parcialmente, a operacionalização e a continuidade do desempenho das atividades da Cedente Fiduciante, inclusive sua liquidez, capacidade creditícia ou desempenho operacional;

(viii) a Cedente Fiduciante é a única e legítima beneficiária e titular dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, exceto pela Cessão Fiduciária, não existindo contra a Cedente Fiduciante ou suas Partes Relacionadas qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar este Aditamento;

(ix) os termos deste Aditamento não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Cedente Fiduciante ou suas Partes Relacionadas, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(x) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xi) este Aditamento constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Cedente Fiduciante, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xii) a celebração deste Aditamento não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Cedente Fiduciante, assim como suas Partes Relacionadas, sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente Fiduciante ou suas Partes Relacionadas, que não os previstos neste Aditamento, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xiii) cumpre com o disposto na legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitando à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zelando sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) sejam detidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

(xiv) cumpre com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (a) não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, exceto no caso de contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável; e (b) (b.1) seus os trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b.2) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e (b.3) sejam cumpridas a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;

(xv) a Cedente Fiduciante cumpre e fará com que se cumpram irrestritamente, por si , seus respectivos(as) controladores, Controladas, Coligadas, sociedades sob

controle comum e seus acionistas ("Afiliadas") e os respectivos funcionários e administradores, as normas relativas e atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-lei nº 2.848 de 1940, pela Lei 12.846, pelo *US Foreing Corrupt Practives Act* (FCPA) e pelo *UK Bribery Act - UKBA*, conforme aplicáveis ("Normas Anticorrupção"), na medida em que: (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xvi) a celebração deste Aditamento não tem como objetivo ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;

(xvii) obteve todas as licenças necessárias e está devidamente autorizada a celebrar este Aditamento e a cumprir todas as respectivas obrigações nela previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(xviii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis;

(xix) cumpre de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento;

(xx) mantém e manterá atualizado, pelo menos trimestralmente e até a Data de Vencimento dos CRA Sênior, o relatório de avaliação (rating) dos CRA, bem como dará ampla divulgação de tal avaliação ao mercado;

(xxi) as declarações e garantias prestadas neste Aditamento são verdadeiras, corretas e precisas na data de celebração deste Aditamento e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos; e

(xxii) não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil

ou no exterior, que causem ou possam causar um evento de vencimento antecipado, e não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial.

3.2. As Partes, neste ato, declaram, ainda, para os fins do artigo 36 do Manual da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") para Registro de Gravames, que:

I. estão cientes, têm conhecimento e aderem, por meio deste Aditamento, ao regime fixado nas Normas da B3, particularmente quanto ao regime de registro do Contrato de Cessão Fiduciária e deste Aditamento e das consequentes movimentações da Aplicação Financeira, assim como ao registro de constrições judiciais e dos bloqueios delas decorrentes;

II. concordam com as disposições fixadas no sentido de que a constituição da Cessão Fiduciária sobre a Aplicação Financeira somente poderá ser efetuada mediante registro do Contrato de Cessão Fiduciária e deste Aditamento perante a B3, que deverá observar todas as regras e restrições impostas nas Normas da B3;

III. concordam com constituir condição essencial para o registro do Contrato de Cessão Fiduciária e deste Aditamento perante a B3 que a Cedente Fiduciante e a Cessionária contratem participantes da B3 para promover o regular e tempestivo registro do Contrato de Cessão Fiduciária e deste Aditamento perante a B3;

IV. concordam que apresentarão aos participantes B3 da Cedente Fiduciante e da Cessionária documentos originais deste Contrato, devidamente assinados pelas Partes, com observância dos requisitos legais para a sua existência, validade e eficácia, devendo, após o registro do Contrato de Cessão Fiduciária e deste Aditamento pela B3, sempre que solicitado pela B3, pelos participantes B3 da Cedente Fiduciante ou da Cessionária, fornecer imediatamente a via original do Contrato de Cessão Fiduciária e deste Aditamento;

V. conferem aos participante B3 da Cedente Fiduciante e da Cessionária poderes para preencher a tela no "Módulo de Registro de Contrato de Garantias" que deverá ser preenchida para fins de processamento de registro do Contrato de Cessão Fiduciária e deste Aditamento, conforme o Manual da B3 para Registro de Gravames ("Formulário de Registro"), com as informações requeridas na respectiva tela de registro disponibilizada pelo sistema da B3, e concordar incondicionalmente com fato de que as referidas informações constituem os únicos parâmetros válidos, no âmbito da B3, para a adoção pelo sistema da B3 dos atos previstos nas Normas da B3, para fins de movimentação da Aplicação Financeira;

VI. com relação à Cedente Fiduciante, ao requerer, por meio do seu participante B3, o registro do Contrato de Cessão Fiduciária e deste Aditamento no sistema da B3, ser titular legítima da Aplicação Financeira, estar a Aplicação Financeira em conta de livre movimentação e sobre esta não existirem, dentro ou fora do ambiente da B3, quaisquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária);

VII. estão cientes e concordam que somente a Cedente Fiduciante, por meio do seu participante B3, poderá efetuar o bloqueio ou tornar indisponível a Aplicação Financeira com o envio do Contrato de Cessão Fiduciária e deste Aditamento para registro ou, nos casos previstos nas Normas da B3, realizar a movimentação da Aplicação Financeira, no sistema da B3, para a conta garantia da Aplicação Financeira mantida pelo participante B3 da Cessionária ("Conta Gravame");

VIII. estão cientes e concordam que não haverá bloqueio ou indisponibilidade temporária da Aplicação Financeira nas situações em que o registro do Contrato de Cessão Fiduciária e deste Aditamento for realizado junto ao sistema da B3 pela Cessionária, por meio do seu participante B3;

IX. estão cientes e concordam que as alterações ao Contrato de Cessão Fiduciária demandarão o registro dos respectivos aditamentos no sistema da B3, observando-se, para tanto, as mesmas regras previstas no Manual da B3 para Registro de Gravames para o registro do Contrato de Cessão Fiduciária e deste Aditamento;

X. tendo em vista que a Cessão Fiduciária é constituída em favor dos Titulares de CRA Sênior, o representante dos Titulares de CRA Sênior perante a B3 é o participante B3 da Cessionária, que se responsabilizará por agir em consonância com o interesse e as ordens dos Titulares de CRA Sênior e de acordo com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária e deste Aditamento;

XI. estão cientes e concordam que, quando houver pagamento de obrigação pecuniária ("Liquidação Financeira") da Aplicação Financeira previsto para ocorrer no ambiente da B3, os valores provenientes do pagamento de direitos econômicos relativos à Aplicação Financeira mantidos na Conta Gravame serão creditados pela B3 em favor do participante B3 da Cessionária, nos termos das Normas da B3;

XII. estão cientes e concordam que a B3 não assumirá qualquer responsabilidade por ato ou omissão das Partes com respeito ao regime e aos atos de execução d Contrato de Cessão Fiduciária e deste Aditamento, inclusive, entre outras hipóteses, nas situações de não transferência do pagamento de recursos que ocorram fora do ambiente da B3;

XIII. estão cientes e concordam que, no caso de excussão da Aplicação Financeira, poderá haver, desde que compatível com a fração mínima de negociação admitida na B3, a liberação da quantidade de frações da Aplicação Financeira indicada para excussão, mantendo-se gravados na Conta Gravame o restante da Aplicação Financeira nela existente, cuja liberação não for solicitada, não sendo possível, contudo, a liberação parcial da Aplicação Financeira para fins de excussão;

XIV. estão cientes e concordam que a movimentação da Aplicação Financeira da Conta Gravame para conta da Cedente Fiduciante, comandada pela Cessionária, por meio do seu participante B3, durante a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária, para os fins do sistema da B3, manifestação no sentido da extinção da Cessão Fiduciária sobre a Aplicação Financeira movimentada, independentemente de registro de instrumento contratual que disponha sobre tal liberação;

XV. estão cientes e concordam que, havendo o vencimento da Aplicação Financeira durante a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária, nas hipóteses em que a liquidação financeira da Aplicação Financeira for prevista para ocorrer no ambiente da B3, (a) o respectivo pagamento deverá ser creditado em conformidade com o estabelecido no "Capítulo VII - Da Liquidação de Eventos Relativos a Ativos Gravados" do Manual da B3 para Registro de Gravames; e (b) no caso de liquidação financeira da Aplicação Financeira indicada, pela Cessionária, por meio do seu participante na B3, no Formulário de Registro antes da sua confirmação, o respectivo pagamento será efetuado em favor da Cedente Fiduciante, a quem incumbirá adotar as providências necessárias a dar cumprimento ao disposto neste Contrato;

XVI. estão cientes e concordam que havendo, nas hipóteses previstas nas Normas da B3, a retirada automática da Aplicação Financeira durante a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária sem que haja a sua liquidação financeira, a Aplicação Financeira será automaticamente transferida ao participante B3 da Cessionária, em benefício dos Titulares de CRA Sênior, para fins da adoção das providências próprias à preservação dos direitos dos Titulares de CRA Sênior; e

XVII. estão cientes e concordam que a B3, quando solicitada, forneça, na forma do Decreto n.º 7.897, de 1º de fevereiro de 2013 (ou outro dispositivo legal ou regulamentar que venha a substituí-lo), as informações relacionadas à Cessão Fiduciária em decorrência do registro do Contrato de Cessão Fiduciária e deste Aditamento.

3.2.1. Para os fins deste Contrato, "Normas da B3" significam, em conjunto, (i) o "Manual de Normas para Registro de Gravames e Ônus sobre Valores Mobiliários Depositados e Posições

em Operações com Derivativos", expedido pela B3 ("Manual da B3 para Registro de Gravames"); (ii) o "Manual de Operações para Registro de Contrato de Garantia", expedido pela B3; (iii) o Regulamento da B3; e (iv) as demais normas aplicáveis da B3.

4. Do Registro

4.1. A Cedente Fiduciante obriga-se a realizar, às suas expensas e em prazo não excedente a 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura deste Aditamento, o seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das cidades da sede das partes, devendo entregar à Cessionária comprovante de tal registro dentro do referido prazo.

4.2. Adicionalmente, a Cedente Fiduciante se obriga a (i) registrar, em conjunto com a Cessionária e o Coordenador Líder, por meio de duplo comando nos sistemas da B3, a cessão fiduciária da Aplicação Financeira constituída nos termos deste Aditamento e do respectivo Termo de Atualização e Oneração junto à B3, mediante transferência da Aplicação Financeira para a conta garantia mantida pelo Cessionário junto à B3, observado que a vinculação da Aplicação Financeira junto à B3 deverá ser efetuada sem direitos para a Cedente Fiduciante (como garantidor), de forma que todos os direitos referentes à Aplicação Financeira (incluindo juros, rendimentos, amortização e resgate) sejam atribuídos à Cessionária (como garantida); (ii) entregar ao Agente Fiduciário no prazo de até 15 (quinze) dias contatos desta data, comprovação do registro do Contrato de Cessão Fiduciária e deste Aditamento na B3, nos termos da Lei n.º 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada, do Decreto n.º 7.897, de 1º de fevereiro de 2013 (ou outro dispositivo legal ou regulamentar que venha a substituí-lo), da Instrução da CVM n.º 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada, e das Normas da B3; e (iii) praticar todo e qualquer ato necessário ao bloqueio da Aplicação Financeira e ao registro da garantia ora constituída junto à B3.

5. Disposições Gerais

5.1. Ratificação. Ficam desde já ratificadas todas as demais disposições constantes do Contrato de Cessão Fiduciária que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

5.2. Despesas. A Cedente Fiduciante suportará todos e quaisquer tributos, encargos, despesas, ônus e quaisquer outros custos que venham a ser pagos ou devidos pela Cessionária em razão do presente Aditamento, especialmente aqueles decorrentes da efetivação, manutenção, registro, excussão e extinção da cessão fiduciária em garantia prevista no Contrato de Cessão Fiduciária.

5.3. Não Novação. As Partes declaram expressamente que o presente Aditamento não constitui de nenhuma forma a novação de qualquer uma das Obrigações Garantidas.

5.4. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 2019.

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

_____
Nome:
Cargo:

_____
Nome:
Cargo:

ISEC SECURITIZADORA S.A.

_____
Nome:
Cargo:

_____
Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

ANEXO A

DESCRIÇÃO DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

Descrição dos títulos representativos da Aplicação Financeira cedida fiduciariamente à Cessionária ("Aplicação Financeira"):

Tipo: [•]
Número: [•]
Banco: [•]
Valor de Face: [•]
Taxa: [•]
Data: [•]
Data de Vencimento: [•]

ANEXO VI — MODELO DO RELATÓRIO DE SECURITIZAÇÃO

A
ISEC SECURITIZADORA S.A

Por meio desta correspondência, declaramos, nos termos do item 3.6 do Contrato de Cessão Fiduciária, as seguintes informações:

I - Conta Vinculada

O saldo e a movimentação da Conta Vinculada [*inserir dados da conta*] encontra-se no extrato aqui anexado.

O valor retido pelo Trustee nesta data é de R$ _____ e representa % da Razão de Garantia.

II - Conta Investimento

O saldo e a movimentação da Conta Investimento [*inserir dados da conta*] encontra-se no extrato aqui anexado.

III - Conta Movimento

O saldo e a movimentação da Conta Movimento [*inserir dados da conta*] encontra-se no extrato aqui anexado.

IV - Créditos Cedidos Fiduciariamente

Em relação aos Créditos Cedidos Fiduciariamente os valores totais recebidos na Conta Vinculada foi de R$ ____ em [___] e a estimativa para o mês de [___ do ano de ___] é que seja depositado o valor de R$ _____.

V - Informações necessárias até março/2020:

Data Base Apuração:

12 meses anteriores	**Produto Entregue**	**Preço - Contrato Safra**	**Valor Cedente Fiduciante**
MÊS 01			
MÊS 02			
MÊS 03			
MÊS 04			
MÊS 05			
MÊS 06			

MÊS 07			
MÊS 08			
MÊS 09			
MÊS 10			
MÊS 11			
MÊS 12			
MEDIA VALOR CEDENTE FIDUCIANTE			

Clausula Contrato Safra Preço

Fonte Valor Preço

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

_____
Nome:
Cargo:

_____
Nome:
Cargo:

Versão de Assinatura

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças (adiante designado simplesmente como "Segundo Aditamento"), as partes:

1. **COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 44.373.108/0001-03, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n, CEP 19700-000, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social ("Cedente Fiduciante"); e

2. **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social ("Cessionária").

Em conjunto, a Cedente Fiduciante e a Cessionária, adiante denominadas em conjunto como "Partes" e, isoladamente como "Parte".

CONSIDERANDO QUE

(i) em 18 de março de 2019, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), conforme aditado em 4 de abril de 2019;

(ii) as Partes desejam, por meio deste Segundo Aditamento, de comum acordo, alterar as Cláusulas 3.2.1, 3.2.1.1, e 3.3 do Contrato de Cessão Fiduciária; e

(iii) adicionalmente, tendo em vista que os CRA (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ainda não foram subscritos e integralizados não se faz necessária qualquer aprovação dos titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral para celebração deste Segundo Aditamento, nos termos da Cláusula 11.7 do Contrato de Cessão Fiduciária.

As Partes têm entre si justo e contratado celebrar o presente Segundo Aditamento, nos termos e condições abaixo previstos:

1 - TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos utilizados neste Segundo Aditamento que não estiverem aqui definidos têm

o significado que lhes foi atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

2 - ADITAMENTOS

2.1. As Partes resolvem, de comum acordo, alterar as Cláusulas 3.2.1, 3.2.1.1 e 3.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Verificações de Saldos Mínimos e Razão de Garantia

Saldo Mínimo Juros

3.2. Em virtude da presente Cessão Fiduciária, todos os valores referentes aos Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão ser pagos, mediante ordem de pagamento, transferência e/ou depósito, diretamente na Conta Vinculada.

3.2.1. Desde o 1º (primeiro) Dia Útil do mês imediatamente anterior a cada uma das datas de pagamento de juros relativos ao CDCA Sênior, os valores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Vinculada serão retidos pelo Trustee até que atinjam o montante equivalente a 101% (cento e um por cento) do valor da parcela vincenda dos juros previstos nos CDCA Sênior, sendo considerado para cálculo de tal parcela vincenda a Taxa DI Over conhecida no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao da data de início da respectiva retenção ("Saldo Mínimo Juros"). Os valores necessários ao pagamento de cada parcela vincenda dos CRA Sênior serão transferidos para a Conta Centralizadora no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, conforme previstas no Anexo II do Termo de Securitização.

3.2.1.1. Exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 3.17.1 abaixo, após o atingimento do Saldo Mínimo Juros e/ou do Saldo Mínimo Amortização (quando aplicável nos termos da Cláusula 3.3 abaixo), conforme informado pela Securitizadora ao Trustee mediante envio de notificação nesse sentido, os recursos excedentes depositados na Conta Vinculada serão liberados pelo Trustee para a conta movimento indicada no Contrato de Banco Depositário em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de tais recursos na Conta Vinculada.

(...)

Saldo Mínimo Amortização

3.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 3.2.1 e 3.2.1.1 acima, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho de 2021 (para fins da parcela de amortização do Valor Nominal dos CDCA Sênior ou o seu saldo, conforme o caso, com vencimento em

15 de março de 2022) e a partir do 1º (primeiro) Dia Útil do mês de agosto de 2022 (para fins da parcela de amortização do Valor Nominal dos CDCA Sênior ou o seu saldo, conforme o caso, com vencimento em 13 de março de 2023), os valores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Vinculada serão retidos pelo Trustee até que atinjam o montante equivalente a 101% (cento e um por cento) do valor da respectiva parcela vincenda de amortização do Valor Nominal dos CDCA Sênior ou o seu saldo, conforme o caso ("Saldo Mínimo Amortização"). Os valores necessários ao pagamento da respectiva parcela vincenda de amortização do Valor Nominal dos CDCA Sênior ou o seu saldo, conforme o caso, serão transferidos para a Conta Centralizadora no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento da parcela vincenda de amortização do Valor Nominal dos CRA Sênior, conforme previstas no Anexo II do Termo de Securitização."

2.2. Por fim, em decorrência das alterações mencionadas no item 2.1 acima, as Partes resolvem consolidar o Contrato de Cessão Fiduciária, que passará a vigorar com a redação prevista no Anexo A ao presente Segundo Aditamento.

3 - RATIFICAÇÕES

3.1. As alterações feitas por meio deste Segundo Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária que não tenham sido expressamente alterados nos termos deste Segundo Aditamento.

4 - REGISTRO

4.1. Nos termos da Cláusula 3.8 do Contrato de Cessão Fiduciária, a Cedente Fiduciante obriga-se a, às suas expensas, a comprovar à Cessionário, no prazo não excedente a 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura deste Segundo Aditamento, que o presente Segundo Aditamento foi submetido a registro no cartório de registro de títulos e documentos das cidades da sede das Partes.

5 - FORO

5.1. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste Segundo Aditamento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Segundo Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 9 de abril de 2019.

* * * * *

Página de assinatura 1/3 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda. e a Isec Securitizadora S.A.

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Nome: Paulo Adalberto Zanetti
Cargo: Diretor Superintendente

Nome: AILTON LEITE DOS SANTOS
Cargo: DIRETOR ADM. FINANCEIRO

Página de assinatura 2/3 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda. e a Isec Securitizadora S.A.

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Nome: Juliane Effting Matias
Cargo: RG: 34.309.220-7
CPF: 311.818.988-62

Nome: Fernando Pinilha Cruz
Cargo: RG: 06.897.361-5
CPF: 013.106.988-80

Página de assinatura 3/3 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda. e a Isec Securitizadora S.A.

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: **Bianca da S. Pereira Pinto**
RG: **RG: 10.854.710-0**
CPF: 075.845.607-76

2. _____

Nome: Saraí de Fatima B. S. Santos
RG: RG: 06.571.072-5
CPF: 771.578.427-34

ANEXO A

VERSÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

1. **COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 44.373.108/0001-03, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n, CEP 19700-000, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social ("Cedente Fiduciante"); e

2. **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social ("Cessionária");

CONSIDERANDO QUE

(i) a Cedente Fiduciante, na qualidade de cooperada, celebrou com a Cooperativa o Contrato Safra, por meio do qual a Cooperativa se comprometeu a adquirir açúcar, etanol, melaço e seus respectivos subprodutos pelo prazo de 3 (três) anos safra, contados a partir de 1º de abril de 2018 e com término previsto para 31 de março de 2021;

(ii) a Cedente Fiduciante emitiu **(i)** o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 001/2019*", **(ii)** o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 002/2019*", **(iii)** o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 003/2019*", **(iv)** o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 004/2019*", **(v)** o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 005/2019*" (em conjunto, os "CDCA Sênior" ou "CDCA"), sendo cada um com valor nominal de, inicialmente, R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), totalizando, em conjunto, inicialmente, o valor de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com Aval dos Garantidores, conforme o caso, em 18 de março de 2019 ("Data de Emissão"), de acordo com as disposições da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), em favor da Cessionária, tendo como lastro parte dos direitos creditórios do agronegócio oriundos do Contrato Safra;

(iii) a Cedente Fiduciante, em garantia do integral e pontual pagamento das

Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), deseja constituir, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, garantia real na forma de cessão fiduciária nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, e das disposições gerais do Código Civil, em especial o artigo 1.361 e seguintes, no que for aplicável, sobre parte dos direitos creditórios oriundos do Contrato Safra e sobre o saldo positivo da Conta Vinculada (conforme abaixo definida) em que os pagamentos decorrentes do Contrato Safra serão realizados, em favor da Cessionária, bem como da Conta Investimento (conforme abaixo definida) para a qual eventualmente serão transferidos os recursos existentes na Conta Vinculada para aplicação;

(iv) a Cessionária, nos termos dos artigos 23 e 38 da Lei 11.076, tem por objeto a aquisição e securitização de direitos creditórios originários do agronegócio, para fins de emissão e colocação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais;

(v) os direitos creditórios do agronegócio a que a Cessionária fará jus na qualidade de credora dos CDCA serão por ela utilizados como lastro para emissão dos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600;

(vi) no curso regular de seus negócios, a Cessionária pretende antecipar à Cedente Fiduciante recursos para financiar suas atividades, por meio da emissão e após efetiva subscrição e integralização dos CRA; e

(vii) a presente Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios é constituída sem prejuízo de outras garantias a serem eventualmente constituídas em favor da Cessionária.

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*", nos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Contrato: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo, no Termo de Securitização ou nos CDCA Sênior; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Afiliadas"	Possui significado previsto na Cláusula 6.1.(xiii) deste Contrato.
"Agente Fiduciário"	a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132,

	inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387-5, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares dos CRA, nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 e da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor.
"Amortização Extraordinária"	a amortização extraordinária dos CDCA nos termos da Cláusula 6.4 dos CDCA.
"Amortização Programada"	a amortização programada dos CDCA nos termos da Cláusula 6.1 dos CDCA.
"Aplicação Financeira"	Tem o significado previsto na Cláusula 3.5 abaixo.
"Aval"	Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, a garantia fidejussória prestada pelos Garantidores, conforme o caso, no âmbito dos CDCA Sênior, por meio da qual os Garantidores, conforme o caso, se obrigam de forma irrevogável, irretratável e solidária como avalistas e principais pagadores, solidariamente e sem benefício de ordem e de divisão, com a Cedente Fiduciante, dos Direitos Creditórios dos CDCA Sênior.
"B3"	**B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"Banco Liquidante"	**Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.
"Banco Votorantim"	**Banco Votorantim S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001.03.
"Brasil"	a República Federativa do Brasil.

"CDCA" ou "CDCA Sênior"	o CDCA Sênior 1, o CDCA Sênior 2, o CDCA Sênior 3, o CDCA Sênior 4 e o CDCA Sênior 5 em conjunto.
"CDCA Sênior 1"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 001/2019*", emitido pela Cedente Fiduciante, nos termos da Lei 11.076, em favor da Cessionária, o qual tem como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1 oriundos do Contrato Safra.
"CDCA Sênior 2"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 002/2019*", emitido pela Cedente Fiduciante, nos termos da Lei 11.076, em favor da Cessionária, o qual tem como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2 oriundos do Contrato Safra.
"CDCA Sênior 3"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 003/2019*", emitido pela Cedente Fiduciante, nos termos da Lei 11.076, em favor da Cessionária, o qual tem como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3 oriundos do Contrato Safra.
"CDCA Sênior 4"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 004/2019*", emitido pela Cedente Fiduciante, nos termos da Lei 11.076, em favor da Cessionária, o qual tem como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4 oriundos do Contrato Safra.
"CDCA Sênior 5"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Sênior nº 005/2019*", emitido pela Cedente Fiduciante, nos termos da Lei 11.076, em favor da Cessionária, o qual tem como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5 oriundos do Contrato Safra.
"Cedente Fiduciante"	a **COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.**, conforme qualificada no preâmbulo.
"Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"	a cessão fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente de titularidade da Cedente Fiduciante contra a Cooperativa, no âmbito do Contrato Safra,

	representando 15% (quinze por cento) do Saldo Líquido Credor decorrente do Contrato Safra que esteja disponível após **(i)** eventuais ajustes, débitos ou despesas que a Cedente Fiduciante tenha com a Cooperativa; e **(ii)** ter sido respeitado o quanto disposto na Cláusula Décima Quinta do Contrato Safra, e a cessão fiduciária do saldo positivo da Conta Vinculada e da Conta Investimento, bem como da Aplicação Financeira prevista na Cláusula 3.5 abaixo, a ser formalizada por meio deste Contrato.
"Cessionária"	a **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo.
"Código Civil"	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil Brasileiro"	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Coligada"	significa qualquer sociedade coligada da Cedente Fiduciante ou da Cessionária, conforme previsto no parágrafo 1º, artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
"Condições Precedentes"	significa todas as condições a serem cumpridas pela Cedente Fiduciante previamente ao desembolso dos recursos, conforme previstas na Cláusula 4.4 dos CDCA.
"Conta Centralizadora"	a conta corrente de titularidade da Cessionária mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob o nº 8340-2, agência 0134-1, na qual serão depositados **(i)** os recursos do Fundo de Despesas, que serão contabilizadas em sub-conta segregada do resto dos recursos em depósito da Conta Centralizadora; **(ii)** os recursos decorrentes da integralização dos CRA; e **(iii)** demais recursos relativos aos Direitos Creditórios dos CDCA.
"Conta de Livre Movimentação"	a conta corrente de titularidade da Cedente Fiduciante mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob o nº 11366-2, agência 2042, na qual serão depositados, em favor da Cedente Fiduciante, os recursos decorrentes do desembolso dos CDCA, pela Cessionária.
"Conta Investimento"	significa a conta investimento n.º 293203-6, agência

	0001-0, no Coordenador Líder, de titularidade da Cedente Fiduciante, em que serão realizadas as transferências da Conta Vinculada, que será cedida fiduciariamente à Cessionária, nos termos previstos deste Contrato.
"Conta Vinculada"	significa a conta corrente n.º 130693583, na agência 2271 do Trustee, de titularidade da Cedente Fiduciante, na qual serão realizados, pela Cooperativa, os pagamentos decorrentes do Contrato Safra, que será cedida fiduciariamente à Cessionária, nos termos deste Contrato.
"Contrato"	o presente *"Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças"*, celebrado entre a Cedente Fiduciante e a Cessionária, para fins de constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
"Contrato de Banco Depositário"	"*Contrato de Depósito*", celebrado entre a Cedente Fiduciante, a Cessionária e o Trustee.
"Contrato de Distribuição"	"*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.*", celebrado em 18 de março de 2019, entre a Cessionária, os Coordenadores, a Cedente Fiduciante e os Garantidores.
"Contrato de Prestação de Serviços"	o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante de Títulos e Outras Avenças*", celebrado entre a Securitizadora e o Custodiante, em 15 de março de 2019, para contratação dos serviços de escrituração e custódia.
"Contrato Safra"	o "*Contrato Regulamentar de Execução de Disposições Estatutárias e de Assunção de Outras Obrigações e Garantias*", celebrado em 1º de abril de 2018, entre a Cooperativa e a Cedente Fiduciante, por meio do qual a Cedente Fiduciante se obriga a entregar toda a sua produção de açúcar, etanol e melaço à Cooperativa,

até 31 de março de 2021.

"Controlada"	qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Cessionária ou pela Cedente Fiduciante ou pelos Garantidores.
"Controladora"	qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Cessionária, da Cedente Fiduciante ou dos Garantidores.
"Controle"	conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	**XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04.543-010, inscrito no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
"Coordenadores"	quando referidos em conjunto, o Coordenador Líder e o Banco Votorantim.
"Cooperativa"	**Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 287, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 61.149.589/0001-89.
"CRA" ou "CRA Sênior"	os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 3ª emissão da Cessionária, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelos CDCA Sênior.
"Créditos Cedidos Fiduciariamente"	(i) os direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referente aos direitos creditórios, devidos pela Cooperativa à Cedente Fiduciante em decorrência do Contrato Safra, equivalentes a 15% (quinze por cento) do Saldo Líquido Credor decorrente do Contrato Safra que esteja disponível após (i) eventuais ajustes, débitos ou

	despesas que a Cedente Fiduciante tenha com a Cooperativa; e (ii) ter sido respeitado o quanto disposto na Cláusula Décima Quinta do Contrato Safra; (ii) os direitos sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão depositados os valores cedidos decorrentes do Contrato Safra e da Conta Investimento, bem como da Aplicação Financeira prevista na Cláusula 3.5 abaixo; (iii) demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada e/ou na Conta Investimento, incluindo mas sem se limitar à Aplicação Financeira prevista na Cláusula 3.5 abaixo, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada e/ou na Conta Investimento; e (v) bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados.
"Custodiante"	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, responsável pela guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio consubstanciados pelos CDCA, bem como registro dos CDCA e do Contrato Safra na qualidade de lastro dos CDCA, perante a B3.
"CVM"	a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Apuração"	significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, no qual será apurada e verificada, pela Cessionária, a Razão de Garantia.

"Data de Emissão"	a data de emissão dos CDCA, qual seja 18 de março de 2019.
"Data da Primeira Integralização"	significa a primeira data de integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3 pelos subscritores da respectiva série.
"Datas de Pagamento"	as datas de pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e das respectivas amortizações previstas no Anexo II do Termo de Securitização e no Anexo III deste Contrato.
"Data de Vencimento dos CRA Sênior"	a data de vencimento final dos CRA Sênior, qual seja, 15 de março de 2023.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais pela República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios dos CDCA Sênior"	os direitos creditórios oriundos dos CDCA Sênior, com valor nominal total, em conjunto, de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) em sua Data de Emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos CDCA Sênior, nos termos do parágrafo 1°, do artigo 23, da Lei 11.076 e do parágrafo 4°, inciso III, do artigo 3° da Instrução CVM 600.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior"	em conjunto, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 2, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 3, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 4 e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 5, os quais representam 14,30% (quatorze inteiros e trinta centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Cedente Fiduciante contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Sênior 1"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 1, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido

	Credor de titularidade da Cedente Fiduciante contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 2"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 2, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Cedente Fiduciante contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 3"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 3, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Cedente Fiduciante contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 4"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 4, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Cedente Fiduciante contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior 5"	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA Sênior 5, os quais representam 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do Saldo Líquido Credor de titularidade da Cedente Fiduciante contra a Cooperativa, decorrente do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
"Documentos da Operação"	os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: **(i)** os CDCA; **(ii)** o Contrato Safra; **(iii)** o Contrato de Distribuição; **(iv)** o Termo de Securitização; **(v)** este Contrato; **(vi)** o Contrato de Prestação de Serviços; **(vii)** o Aviso ao Mercado; **(viii)** o Anúncio de Início; **(ix)** o Anúncio de Encerramento; **(x)** o contrato celebrado com o Banco Liquidante; **(xi)** os Prospectos; e **(xii)** os boletins de subscrição dos CRA.

"Efeito Adverso Relevante"	significa qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Cedente Fiduciante de (i) cumprir qualquer de suas obrigações financeiras, nos termos dos CDCA; ou (ii) continuar exercendo suas principais atividades atualmente em vigor, de acordo com seu atual objeto social, incluindo, porém não se limitando, a transporte, logística e armazenagem.
"Evento de Reforço e Complementação"	qualquer ato ou fato, independentemente da vontade da Cedente Fiduciante, que implique na redução do valor ou no inadimplemento relativo aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, incluindo, porém, não se limitando, ao descumprimento da Razão de Garantia, ou ainda, que comprometa a validade, eficácia ou exequibilidade desta Cessão Fiduciária, incluindo, porém não se limitando, à extinção do Contrato Safra, penhora e/ou bloqueio dos recursos presentes na Conta Vinculada, na Conta Investimento e/ou decorrente da Aplicação Financeira, dentre outros.
"Fundo de Despesas"	o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora, para fazer frente ao pagamento das despesas previstas nos CDCA, neste Contrato e/ou no Termo de Securitização.
"Garantias"	as garantias vinculadas aos CDCA Sênior, quais sejam, essa Cessão Fiduciária e o Aval, bem como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista nos CDCA Sênior.
"Garantidores"	conforme o caso, (i) CARLOS UBIRATAN GARMS, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 19/12/1961, portador do RG nº 10.126.453-7, inscrito no CPF sob o nº 065.778.788-46, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Baicuri, nº 392, Pinheiros, CEP 05469-030; (ii) MARCOS FERNANDO GARMS, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 05/09/1963, portador do RG nº 10.126.545-9, inscrito no CPF sob o nº 055.660.368-05, residente e domiciliado na Cidade de Paguaçu Paulista Estado de São Paulo, na Rua Irmãos Gomes, nº 328, Centro, CEP 19700-000; (iii) EVANDRO CÉSAR GARMS, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido

	em 27/03/1970, portador do RG nº 18.343.702-0, inscrito no CPF sob o nº 137.248.698-43, residente e domiciliando na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Dea Ehrhardt Carvalho, nº 100, CA 12B ZN 04LT 85, Chácara Recreio de Gramado; **(iv)** **YARA GARMS CAVLAK**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, nascida em 15/05/1966, portadora do RG nº 13.479.620-2, portadora do CPF sob o nº 110.649.218-84, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mangabeiras, nº 150, apartamento 71, Santa Cecília, CEP 01233-010; **(v)** **COCAL TERMOELÉTRICA S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 04.813.138/0001-60, com sede na Cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Dr. Camilo C. de Magalhães, s/nº; e **(vi)** **ÊXODOS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 15.435.252/0001-10, com sede na Cidade de Paraguaçu Paulista, no Estado de São Paulo, no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, s/nº, Prédio A.
"Instrução CVM 400"	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 600"	a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
"JUCESP"	Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Lei 4.728"	a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.
"Lei 9.514"	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei 11.076"	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 12.846"	a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Montante Mínimo"	o montante a ser distribuído no âmbito da Oferta no

	valor de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), equivalente a 100.000 (cem mil) CRA Sênior.
"Normas Anticorrupção"	possui significado previsto na Cláusula 6.1.(xiii) deste Contrato.
"Notificação de Cessão"	notificação a ser enviada à Cooperativa solicitando sua anuência para que a Cedente Fiduciante realize a cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente referentes ao Contrato Safra à Cessionária, na forma do Anexo II deste Contrato.
"Obrigações Garantidas"	conforme previsto na Cláusula 2.1 deste Contrato.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	**(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade; ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, gravame; ou **(iii)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
"Opção de Lote Adicional"	a opção da Cessionária, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Cedente Fiduciante, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2°, da Instrução CVM 400.
"Parte" ou "Partes"	significa a Cedente Fiduciante e a Cessionária, quando definidas em conjunto.
"Partes Relacionadas"	**(i)** com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que **(a)** a Controle; **(b)** seja por ela Controlada; **(c)** esteja sob Controle comum; e **(d)** seja com ela coligada; e **(ii)** com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.
"Período de Capitalização"	o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na Data da Primeira Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA

	Sênior (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA Sênior.
"Pessoa"	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Produto"	o açúcar e o etanol, produzidos pela Cedente Fiduciante, objeto do Contrato Safra, lastro dos CDCA.
"Prospectos"	os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
"Razão de Garantia"	conforme cálculo previsto nas Cláusulas 3.4 e seguintes deste Contrato.
"Remuneração dos CDCA Sênior"	conforme descrito no item (v) da Cláusula 2.1.1 abaixo.
"Remuneração dos CRA Sênior"	conforme descrito no item (vii), alínea (e) da Cláusula 2.1.1 abaixo.
"Saldo Líquido Credor"	significa o resultado da comercialização da produção entregue pela Cedente Fiduciante à Cooperativa, na qualidade de associada, deduzidas todas as obrigações assumidas pela Cedente Fiduciante em razão do vínculo cooperativista, das decisões emanadas pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração da Cooperativa e das obrigações decorrentes do Contrato Safra. Por obrigações da Cedente Fiduciante entende-se não só

	aquelas contraídas diretamente pela Cedente Fiduciante, mas também aquelas assumidas pela Cooperativa em seu benefício, sejam elas de qualquer natureza.
"Taxa DI Over"	significa a variação acumalada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Termo de Securitização"	*"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda."*, celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA, conforme aditado de tempos em tempos.
"Titulares dos CRA Sênior"	significa os titulares dos CRA Sênior.
"Trustee"	significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitschek, n.º 2.041 e nº 2.235, bloco A, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.400.888/0001-42.
"Valor Nominal dos CDCA Sênior"	o valor nominal dos CDCA Sênior, que corresponderá a R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na sua Data de Emissão.
"Valor Nominal Unitário"	o valor nominal unitário do CRA, que corresponderá a R$1.000,00 (mil reais).

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. A presente Cessão Fiduciária é neste ato constituída em garantia do pagamento

de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura da Cedente Fiduciante e/ou dos Garantidores, derivada dos CDCA Sênior e/ou deste Contrato, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Cessionária, pelo Agente Fiduciário, pelos demais prestadores de serviços da emissão em benefício dos Titulares dos CRA Sênior, inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: **(i)** inadimplemento, total ou parcial, dos CDCA Sênior, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas, integrantes do patrimônio separado da emissão dos CRA; **(ii)** decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes dos CDCA Sênior; **(iii)** incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; **(iv)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes dos CDCA Sênior e deste Contrato; **(v)** qualquer outro montante devido pela Cedente Fiduciante à Cessionária relacionado aos CDCA Sênior ou ao presente Contrato; e **(vi)** inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Cedente Fiduciante, relacionado aos CDCA Sênior ou ao presente Contrato, desde que respeitadas as regras previstas nos CDCA Sênior e neste Contrato ("Obrigações Garantidas").

2.1.1. Para os fins dos artigos 18, 22 e seguintes da Lei 9.514 e do artigo 66-B da Lei 4.728, as Obrigações Garantidas constantes dos CDCA Sênior estão resumidamente descritas abaixo:

(i) Valor Nominal dos CDCA Sênior: o valor nominal dos CDCA Sênior é de, inicialmente, R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sendo cada CDCA Sênior com o valor nominal de R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

(ii) Data de Emissão dos CDCA Sênior: 18 de março de 2019;

(iii) Data de Vencimento dos CDCA Sênior: 13 de março de 2023;

(iv) Forma de Pagamento: conforme previsto no Anexo III dos CDCA Sênior;

(v) Remuneração dos CDCA Sênior: incidirão juros remuneratórios periódicos, calculados durante o respectivo Período de Capitalização, apurados sobre o Valor Nominal de cada CDCA Sênior, ou saldo do Valor Nominal de cada CDCA Sênior, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta cetésimos por cento) ao ano (*spread*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(vi) Hipóteses de Vencimento Antecipado dos CDCA Sênior: as hipóteses de vencimento antecipado dos CDCA Sênior estão estipuladas nos próprios instrumentos;

(vii) Securitização: Os CDCA Sênior acima descritos serão vinculados como lastro aos CRA Sênior, cujos termos e condições estão resumidamente descritos abaixo:

a) Quantidade: Serão emitidos, inicialmente, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA Sênior, observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação de CRA Sênior equivalentes, no mínimo, ao Montante Mínimo; e (ii) a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) com o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, conforme previsto no Termo de Securitização;

b) Número da Série e Emissão dos CRA Sênior: 1ª série da 3ª emissão da Cessionária;

c) Data de Vencimento dos CRA Sênior: 15 de março de 2023;

d) Cronograma para Amortização: conforme Anexo III deste Contrato;

e) Remuneração dos CRA Sênior: sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios incidentes de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, desde a Data da Primeira Integralização (inclusive) até a data de efetivo pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, conforme previsto Anexo II do Termo de Securitização; e

f) Hipóteses de Vencimento Antecipado: as hipóteses de vencimento antecipado dos CRA Sênior estão estipuladas no Termo de Securitização.

2.1.2. Não obstante a descrição na Cláusula 2.1.1 acima, todos os termos e condições (i) dos CDCA Sênior, são parte integrante deste Contrato; e (ii) dos CRA Sênior, estão previstos no Termo de Securitização.

3. CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Em garantia das Obrigações Garantidas, por este Contrato e na melhor forma de direito, a Cedente Fiduciante, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 18 da Lei 9.514, do artigo 66-B da Lei 4.728, dos artigos 33 e 41 da Lei 11.076 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, constitui, em favor da Cessionária,

cessão fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente.

Verificações de Saldos Mínimos e Razão de Garantia

Saldo Mínimo Juros

3.2. Em virtude da presente Cessão Fiduciária, todos os valores referentes aos Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão ser pagos, mediante ordem de pagamento, transferência e/ou depósito, diretamente na Conta Vinculada.

3.2.1. Desde o 1º (primeiro) Dia Útil do mês imediatamente anterior a cada uma das datas de pagamento de juros relativos ao CDCA Sênior, os valores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Vinculada serão retidos pelo Trustee até que atinjam o montante equivalente a 101% (cento e um por cento) do valor da parcela vincenda dos juros previstos nos CDCA Sênior, sendo considerado para cálculo de tal parcela vincenda a Taxa DI Over conhecida no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao da data de início da respectiva retenção ("Saldo Mínimo Juros"). Os valores necessários ao pagamento de cada parcela vincenda dos CRA Sênior serão transferidos para a Conta Centralizadora no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, conforme previstas no Anexo II do Termo de Securitização.

3.2.1.1. Exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 3.17.1 abaixo, após o atingimento do Saldo Mínimo Juros e/ou do Saldo Mínimo Amortização (quando aplicável nos termos da Cláusula 3.3 abaixo), conforme informado pela Securitizadora ao *Trustee* mediante envio de notificação nesse sentido, os recursos excedentes depositados na Conta Vinculada serão liberados pelo *Trustee* para a conta movimento indicada no Contrato de Banco Depositário em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de tais recursos na Conta Vinculada.

3.2.1.2. Todos os valores que permanecerem na Conta Vinculada por mais de 2 (dois) Dias Úteis serão automaticamente aplicados pelo *Trustee* mediante instrução a ser enviada por escrito pela Securitizadora, em certificados de depósito bancário emitidos pelo Banco Santander (Brasil) S.A. que tenham liquidez diária e prazo de vencimento limitado a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos ("Investimentos Permitidos").

Saldo Mínimo Amortização

3.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 3.2.1 e 3.2.1.1 acima, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho de 2021 (para fins da parcela de amortização do Valor Nominal dos CDCA Sênior ou o seu saldo, conforme o caso, com vencimento em 15 de março de 2022) e a partir do 1º (primeiro) Dia Útil do mês de agosto de 2022 (para fins da parcela de amortização do Valor Nominal dos CDCA Sênior ou o seu saldo, conforme o caso, com vencimento em 13 de março de 2023), os valores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Vinculada serão retidos pelo *Trustee* até que atinjam o montante equivalente a 101% (cento

e um por cento) do valor da respectiva parcela vincenda de amortização do Valor Nominal dos CDCA Sênior ou o seu saldo, conforme o caso ("Saldo Mínimo Amortização"). Os valores necessários ao pagamento da respectiva parcela vincenda de amortização do Valor Nominal dos CDCA Sênior ou o seu saldo, conforme o caso, serão transferidos para a Conta Centralizadora no 2° (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento da parcela vincenda de amortização do Valor Nominal dos CRA Sênior, conforme previstas no Anexo II do Termo de Securitização.

Verificação da Razão de Garantia

3.4. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente outorgados em garantia em favor da Cessionária, em benefício dos Titulares dos CRA Sênior, deverão atender à Razão de Garantia durante todo o prazo de vigência deste Contrato. Tal Razão de Garantia será calculada pela Cessionária, com base nas informações a serem fornecidas pela Cedente Fiduciante, da seguinte maneira, em cada Data de Apuração, a partir de 18 de março de 2019:

Valor Garantia ≥ 130% × PAJ

Sendo:

"Valor Garantia": **(i)** até a Data de Apuração de março de 2020, a média aritmética dos recursos a que a Cedente Fiduciante faz jus com base nos produtos entregues à Cooperativa nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à respectiva Data de Apuração, multiplicados pelo preço previsto no Contrato Safra, somado ao valor de qualquer Aplicação Financeira (conforme abaixo definida) que tenha sido realizada pela Cedente Fiduciante, nos termos das Cláusulas 3.5 e seguintes abaixo, descontado os valores devidos pela Cedente Fiduciante referentes às obrigações assumidas pela Cedente Fiduciante em razão do vínculo cooperativista, das decisões emanadas pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração da Cooperativa e das obrigações decorrentes do Contrato Safra (por obrigações da Cedente Fiduciante entende-se não só aquelas contraídas diretamente por essa, mas também aquelas assumidas pela Cooperativa em seu benefício, sejam elas de qualquer natureza), ou **(ii)** após a Data de Apuração de março de 2020, o volume financeiro de recursos que transitaram pela Conta Vinculada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à respectiva Data de Apuração, nos termos das Cláusulas 3.5 e seguintes abaixo.

"Parcela de Amortização e Juros- PAJ": o valor equivalente à soma das parcelas de amortização do valor nominal e juros devidos no âmbito dos CDCA Sênior. Para fins de apuração da Parcela de Amortização e Juros - PAJ na forma aqui prevista, será considerada a Taxa DI Over conhecida no Dia Útil anterior à respectiva Data de Apuração.

3.4.1. Na hipótese de qualquer Evento de Reforço e Complementação, a Cedente Fiduciante ficará obrigada a, na forma prevista nesta Cláusula 3, mediante aviso ou notificação da Cessionária nesse sentido, realizar a recomposição dos Créditos Cedidos Fiduciariamente. Caso a Cedente Fiduciante não realize a recomposição dos Créditos Cedidos Fiduciariamente dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da

notificação prevista nesta cláusula, a Cessionária poderá declarar o vencimento antecipado dos CDCA Sênior, desde que a Cedente Fiduciante não realize a amortização antecipada dos CDCA Sênior, nos termos das Cláusulas 2.7.4 e 6.4 dos CDCA Sênior.

Possibilidade de Investimento em Aplicação Financeira

3.5. A qualquer momento, a Cedente Fiduciante poderá depositar na Conta Vinculada recursos adicionais àqueles decorrentes do Contrato Safra e notificar a Cessionária para que esta transfira tais recursos em até 2 (dois) Dias Úteis para a Conta Investimento para que estes sejam aplicados em certificados de depósito bancário do Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. com liquidez diária ("Aplicação Financeira").

3.5.1. Para fins da Cláusula 3.5 acima, a Cedente Fiduciante neste ato outorga procuração especifica nos termos do Anexo IV a este Contrato, para que a Cessionária possa solicitar ao *Trustee* as transferências necessárias da Conta Vinculada para a Conta Investimento, bem como proceder aos demais atos necessários para a realização da Aplicação Financeira.

3.5.1.1. No prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da efetivação da Aplicação Financeira, as Partes se comprometem a celebrar aditamento a este Contrato nos termos previstos no Anexo V a este Contrato.

3.5.2. A Aplicação Financeira bem como quaisquer valores existentes na Conta Investimento deverão ser considerados para fins de verificação do Saldo Mínimo Juros, do Saldo Mínimo Amortização e da Razão de Garantia.

3.5.3. Caso não existam recursos suficientes para pagamento dos CRA, a Securitizadora deverá solicitar o resgate da Aplicação Financeira com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data de pagamento dos CRA e transferir tais recursos para a Conta Vinculada e, posteriormente, para a Conta Centralizadora, nos termos das Cláusulas 3.2 e seguintes e 3.3 acima.

Demais Disposições Aplicáveis

3.6. A Cedente Fiduciante enviará à Cessionária com cópia para o Agente Fiduciário até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, o extrato e/ou demais informações da Conta Vinculada, da Conta Investimento, da conta movimento, conforme indicada no Contrato Safra, e o relatório de securitização emitido pela Cedente Fiduciante na forma do Anexo VI a este Contrato, indicando os valores totais recebidos no mês anterior e a estimativa para o mês em vigência, para fins de apuração e monitoramento, pelo Agente Fiduciário e pela Cessionária, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente. Para fins deste Contrato, a Securitizadora e o Agente Fiduciário poderão solicitar, a qualquer momento, as informações e documentos que julgarem pertinentes para a realização das verificações aqui previstas bem como para o cumprimento de suas obrigações decorrentes da emissão dos CRA, devendo tais informações

e documentos serem enviados pela Cedente Fiduciante no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, exceto se outro prazo for acordado entre o respectivo solicitante e a Cedente Fiduciante.

3.6.1. A Cedente Fiduciante declara expressamente que a disponibilização de informações bancárias, exclusivamente na forma prevista na cláusula acima, não constituirá, de nenhum modo, violação de quaisquer regras de sigilo bancário, consentindo a Cedente Fiduciante, em sua qualidade de titular da conta movimento, com a disponibilização de tais informações, nos termos do artigo 1°, parágrafo 3°, inciso V da Lei Complementar n° 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada.

3.7. A constituição da Cessão Fiduciária regulada pelo presente Contrato foi aprovada em reunião de quotistas da Cedente Fiduciante, realizada em 15 de março de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o n.° 168.036/19-8 em 22 de março de 2019.

3.8. A Cedente Fiduciante, obriga-se, desde já, às suas expensas, a:

(i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento, comprovar à Cessionária que tais instrumentos foram submetidos a registro ou averbação, conforme o caso, mediante envio de cópia dos protocolos de registro ou averbação junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das sedes das Partes; e

(ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo registro deste Contrato, ou de qualquer aditamento, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original de tal documento, devidamente registrado ou averbado, conforme o caso.

3.9. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato e nos CDCA Sênior, caso a Cedente Fiduciante não realize os registros e averbações acima previstos, seja como Condição Precedente dos CDCA Sênior ou em caso de recomposição dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, fica desde já a Cessionária autorizada a procedê-los, pelo que a Cessionária deverá ser posteriormente reembolsada pela Cedente Fiduciante, na forma da Cláusula 7.2 do presente Contrato, sem prejuízo da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e da execução da Cessão Fiduciária pela Cessionária e outras eventuais garantias, nos termos previstos nos CDCA Sênior, no Termo de Securitização, no presente Contrato e nos demais Documentos da Operação.

3.10. A Cessão Fiduciária ora pactuada resulta na transferência, pela Cedente Fiduciante à Cessionária, em benefício dos Titulares dos CRA Sênior, da propriedade fiduciária e resolúvel e da posse indireta dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, permanecendo a sua posse direta com a Cedente Fiduciante.

3.11. Os instrumentos, contratos, extratos e/ou outros documentos relacionados à

Cessão Fiduciária deverão ser mantidos na sede do Custodiante, que, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, será fiel depositário contratado, pela Cessionária, assumindo todas as responsabilidades a ele inerentes, na forma da lei.

3.12. A Cedente Fiduciante enviará quaisquer informações que lhe sejam solicitadas, por escrito, pela Cessionária, com relação à Cessão Fiduciária, inclusive os documentos referidos na cláusula anterior, conforme o caso, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, salvo se outro prazo específico não estiver estabelecido nos CDCA Sênior, no Termo de Securitização ou neste Contrato.

3.13. A Cedente Fiduciante obriga-se a manter a Cessão Fiduciária íntegra, plena e eficaz enquanto vigorar os CDCA Sênior e os CRA Sênior, assim como os bens e direitos a ela subjacentes, sempre livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, além dos aqui previstos.

3.14. Qualquer outra constituição de Ônus sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente dependerá de aprovação prévia dos Titulares dos CRA Sênior reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização.

3.15. A Cedente Fiduciante compromete-se a notificar a Cooperativa e enviar uma cópia da notificação e ciência e concordância da notificada, para a Cessionária, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da assinatura da presente Cessão Fiduciária, conforme modelo de notificação constante no Anexo II ao presente, de modo a comunicá-las acerca da Cessão Fiduciária e que o pagamento dos percentuais estabelecidos na Cláusula 3.4 acima devidos no âmbito do Contrato Safra deverão ser realizados diretamente na Conta Vinculada, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, nos termos previstos no Contrato Safra e na Notificação de Cessão, sob pena de a própria Cessionária enviar notificação à Cooperativa solicitando que os pagamentos relativos aos Créditos Cedidos Fiduciariamente sejam efetuados na Conta Vinculada, caso a Cedente Fiduciante não o faça no prazo acima.

3.16. Qualquer alteração com relação à remuneração e/ou forma de pagamento dos serviços prestados no âmbito do Contrato Safra somente poderá ser realizada mediante prévia e expressa anuência da Cessionária. Tal anuência não poderá ser negada caso as alterações propostas não afetem ou, de forma razoável, possam afetar negativamente os direitos da Cessionária, conforme previsto neste Contrato e/ou nos CDCA Sênior. A Cedente Fiduciante obriga-se, ainda, a não alterar o objeto do Contrato Safra de tal forma que reste descaracterizada a sua relação com o agronegócio.

3.17. Durante a vigência deste Contrato: **(i)** inexistirão cheques e qualquer espécie de cartão relacionados com a Conta Vinculada; **(ii)** é vedada a movimentação da Conta Vinculada **(a)** pela Cedente Fiduciante, e **(b)** pela Cessionária, exceto nos casos de descumprimento de obrigações por parte do *Trustee*, consolidação de propriedade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em nome da Cessionária e/ou para fins de excussão das Garantias, na forma e nos casos previstos neste Contrato; e **(iii)** a Conta Vinculada será movimentada única e exclusivamente pelo *Trustee*, para fins de cumprimento com o previsto no presente Contrato, incluindo, sem limitação, a Cláusula 3.17.1 abaixo.

3.17.1. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente ficarão indisponíveis à Cedente Fiduciante e à disposição da Cessionária, em benefício dos Titulares dos CRA Sênior, sendo certo, entretanto, que a Cessionária poderá utilizar os Créditos Cedidos Fiduciariamente exclusivamente para fins de (i) satisfação integral ou parcial das Obrigações Garantidas, em caso de declaração de vencimento antecipado e/ou descumprimento, pela Cedente Fiduciante, de qualquer obrigação pecuniária em sua respectiva data de vencimento; ou (ii) cumprimento das demais disposições previstas nos CDCA Sênior e/ou no Termo de Securitização em relação aos CRA Sênior.

3.18. A Cedente Fiduciante obriga-se a manter aberta a Conta Vinculada e a Conta Investimento (ou no caso de sua impossibilidade, uma outra que as substituam, observados os termos deste Contrato, dos CDCA Sênior e do Termo de Securitização) até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido satisfeitas.

3.19. A alteração do *Trustee* como instituição responsável pela manutenção da Conta Vinculada depende de anuência dos Titulares dos CRA Sênior, reunidos em assembleia geral. Caso os requisitos previstos a seguir sejam respeitados, a alteração do *Trustee* dependerá apenas da anuência da Cessionária, sem necessidade de assembleia geral: (i) referida instituição seja uma instituição financeira de primeira linha, com experiência nas funções a serem por ela desempenhadas; (ii) as disposições deste Contrato sejam integralmente cumpridas; e (iii) inexista interrupção dos serviços prestados para a eficácia desta Cessão Fiduciária.

3.20. Os pagamentos devidos pela Cooperativa no âmbito do Contrato Safra, na proporção dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, deverão ser realizados exclusivamente na Conta Vinculada, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, nos termos previstos no Contrato Safra e na Notificação de Cessão.

3.21. O *Trustee* deverá disponibilizar à Cedente Fiduciante, à Cessionária e ao Custodiante, a qualquer momento, acesso a extrato dos valores transferidos da Conta Vinculada à Conta de Livre Movimento ou à Conta Investimento no âmbito desta cláusula, para fins de apuração da Razão de Garantia, que poderá ser realizado via sistema *bankline* do *Trustee*. As Partes declaram expressamente que a disponibilização de informações bancárias, por parte do *Trustee*, na forma prevista na presente cláusula, não constituirá, de nenhum modo, violação de quaisquer regras de sigilo bancário, consentindo a Cedente Fiduciante, em sua qualidade de titular da Conta Vinculada, com a disponibilização de tais informações.

3.22. Nos termos da Notificação de Cessão e do presente Contrato, será vedada a alteração da Conta Vinculada e da Conta Investimento. Caso, por qualquer motivo, referidas contas precisem ser substituídas, sua alteração dependerá de (i) aprovação prévia por parte da Cessionária, conforme orientação dos Titulares dos CRA Sênior reunidos em assembleia geral, observada a Cláusula 3.20 acima e o Termo de Securitização; e (ii) celebração de aditivo ao presente Contrato para sujeitar a nova conta e seu saldo à Cessão Fiduciária.

3.23. Diante da (i) ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado dos CDCA Sênior, (ii) descumprimento da Razão de Garantia, do Saldo Mínimo Juros ou do Saldo Mínimo Amortização, ou (iii) de descumprimento pela Cedente Fiduciante de quaisquer de suas obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos CDCA Sênior ou nos demais Documentos da Operação, a Securitizadora enviará ao *Trustee* notificação de bloqueio para que todos os valores depositados ou que vierem a ser depositados na Conta Vinculada fiquem automaticamente retidos, podendo somente voltar a serem novamente transferidos, na forma deste Contrato, mediante a ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 3.23.1 abaixo.

3.23.1. Caso a retenção prevista na Cláusula 3.23 ocorra e (i) não haja o vencimento antecipado dos CDCA Sênior, ou (ii) seja restabelecida a Razão de Garantia, o Saldo Mínimo Juros ou o Saldo Mínimo Amortização, conforme o caso, e desde que não haja nenhum inadimplemento pela Cedente Fiduciante de quaisquer de suas obrigações (pecuniárias ou não) assumidas no âmbito dos CDCA Sênior ou nos demais Documentos da Operação, a transferência dos recursos existentes da Conta Vinculada para a Conta Livre Movimentação poderá ser retomada, nos termos das Cláusulas 3.2 e seguintes acima.

3.24. É razão determinante dos Titulares dos CRA Sênior, representados pela Cessionária, para o investimento nos CRA Sênior e a celebração do Termo de Securitização, a declaração da Cedente Fiduciante, aqui prestada, de que a constituição da Cessão Fiduciária não compromete, nem comprometerá, até a Data de Vencimento dos CRA Sênior, total ou parcialmente, a operacionalização e a continuidade do desempenho das atividades pela Cedente Fiduciante, inclusive sua liquidez, capacidade creditícia ou desempenho operacional.

3.25. Na hipótese do *Trustee*, por determinação legal, por iniciativa própria ou por qualquer outro motivo, ter que ser substituído das funções, o *Trustee* apenas poderá rescindir o Contrato de Banco Depositário mediante envio de notificação, por escrito, às demais Partes com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo certo que, as obrigações por ela assumidas subsistirão até, o que ocorrer primeiro dentre (i) a data em que a totalidade dos requisitos abaixo tenha sido preenchida, e (ii) 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento de comunicação por escrito do *Trustee* nesse sentido:

I. uma instituição financeira tenha sido designada pela Cedente Fiduciante e aprovada pelos titulares dos CRA Sênior reunidos em assembleia geral nos termos do Termo de Securitização para atuar como sucessora do *Trustee*, a qual deverá ser previamente informada pela Cessionária ao *Trustee*;

II. as partes tenham celebrado novo contrato de banco depositário com a instituição sucessora do *Trustee*, bem como todos os instrumentos e documentos necessários, e, ainda, tenham cumprido todas as formalidades necessárias (inclusive registros em cartórios, conforme o caso) para a substituição do *Trustee* no âmbito do Contrato de Banco Depositário; e

III. todos os valores então detidos junto ao *Trustee*, nos termos do Contrato de Banco Depositário, tenham sido por ele entregues à instituição escolhida como

sua sucessora, devendo a Cessionária informar por escrito ao *Trustee* os dados da conta para a qual serão transferidos os valores então existentes na Conta Vinculada.

4. EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

4.1. Caso seja declarado o vencimento antecipado dos CDCA Sênior ou caso ocorra o vencimento ordinário dos CDCA Sênior sem o respectivo pagamento na data informada pela Cessionária ou na Data de Vencimento dos CRA Sênior, observado o prazo de cura eventualmente aplicável, todos os Créditos Cedidos Fiduciariamente e os recursos constantes na Conta Vinculada ou na Conta Investimento depositados anterior, concomitante ou posteriormente à ocorrência de referido vencimento antecipado, serão utilizados para o pagamento das Obrigações Garantidas devidas, até o limite destas.

4.2. Como condição do negócio pactuado nos termos do presente Contrato, na hipótese mencionada na Cláusula 4.1 acima, a Cessionária, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA Sênior, fica desde já autorizada pela Cedente Fiduciante a, em caráter irrevogável e irretratável e com o objetivo de liquidar as Obrigações Garantidas, **(i)** notificar a Cooperativa para cumprir com suas obrigações pecuniárias no âmbito do Contrato Safra em favor da Cessionária; **(ii)** receber e cobrar direitos ou títulos relacionados com os Créditos Cedidos Fiduciariamente; **(iii)** utilizar o saldo positivo da Conta Vinculada e da Conta Investimento; (iv) vender, ceder ou transferir os Créditos Cedidos Fiduciariamente; (v) usar, sacar, descontar, investir ou resgatar os Créditos Cedidos Fiduciariamente; (vi) efetuar o pagamento de tributos, despesas e qualquer desembolso derivado de desinvestimentos, reconhecendo a Cedente Fiduciante que correrão por sua conta, independentemente da respectiva cobrança, perdas de principal e remuneração ou tributações mais onerosas decorrentes da excussão; e (vi) assinar todo e qualquer documento que se faça necessário para o cumprimento do presente instrumento.

4.2.1. A Cessionária poderá, ainda, conforme aplicável, exercer todos os direitos e poderes conferidos ao credor fiduciário nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728 e dos demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive, sem limitação, o direito de, em caso de execução da Cessão Fiduciária ora pactuada, utilizar os bens ou direitos oriundos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, bem como os valores depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Investimento para pagamento das Obrigações Garantidas.

4.3. Os recursos apurados após a realização dos procedimentos listados na Cláusula 4.2 acima deverão ser imediatamente aplicados para quitar as Obrigações Garantidas, parcial ou totalmente, observados os procedimentos descritos nos CDCA Sênior e no Termo de Securitização no que se refere aos CRA Sênior, nesta ordem: **(i)** despesas do patrimônio separado dos CRA; **(ii)** encargos moratórios; **(iii)** a Remuneração dos CRA Sênior; **(iii)** amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou de seu saldo, conforme o caso, e **(iv)** recomposição do Fundo de Despesas, se aplicável.

4.3.1. Caso os recursos apurados após a excussão não sejam suficientes para

quitar todas as Obrigações Garantidas, a Cedente Fiduciante permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato, dos CDCA Sênior, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação. A Cessionária entregará à Cedente Fiduciante o que porventura sobejar após a excussão, mediante o depósito de tais recursos na Conta de Livre Movimentação.

4.4. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária com eventuais garantias futuras a serem previstas nos CDCA Sênior e no Termo de Securitização, podendo a Cessionária, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nos CDCA Sênior e no Termo de Securitização, a excussão da Cessão Fiduciária independerá de qualquer providência preliminar por parte da Cessionária, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

4.5. Na excussão da Cessão Fiduciária, as seguintes regras serão aplicáveis:

(i) a Cessionária poderá optar entre excutir a Cessão Fiduciária aqui prevista, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das Obrigações Garantidas.

(ii) a excussão da Cessão Fiduciária aqui prevista não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais, conforme aplicável; e

(iii) a Cedente Fiduciante: **(a)** declara conhecer os termos dos CDCA Sênior e deste Contrato; e **(b)** compromete-se a: (*1*) com eles cumprir; (*2*) exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA Sênior, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, as Garantias e seus objetos, e (*3*) não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto nos CDCA Sênior, no Termo de Securitização e neste Contrato.

4.6. Como condição do negócio jurídico pactuado, nos termos do presente Contrato, fica a Cessionária, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, autorizada, na qualidade de mandatária da Cedente Fiduciante, em caso de inadimplemento desta, a preservar a eficácia deste Contrato, a excutir a Cessão Fiduciária aqui prevista e a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão da referida Cessão Fiduciária, sendo-lhe conferida nesta data, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas assumidas pela Cedente Fiduciante, a procuração, cujo modelo consta do Anexo I, em que lhe são outorgados todos os poderes assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia*" previstos no Código Civil, incluindo os artigos 1.433 e 1.434, e as faculdades previstas no Código de Processo Civil Brasileiro.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

5.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, nos CDCA Sênior, no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação e/ou em lei, a Cedente Fiduciante obriga-se, conforme aplicável, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a:

(i) cumprir com o disposto nos CDCA Sênior, no Termo de Securitização, neste Contrato e/ou em lei aplicável;

(ii) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar prontamente a Cessionária sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Contrato;

(iii) observar a Razão de Garantia, o Saldo Mínimo Juros e o Saldo Mínimo Amortização;

(iv) não celebrar qualquer negócio jurídico destinado à transferência, alienação, cessão, imposição de Ônus e/ou à limitação, sob qualquer forma, da propriedade, titularidade, posse e/ou controle dos Créditos Cedidos Fiduciariamente sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da Cessionária;

(v) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses da Cessionária nos termos do Termo de Securitização e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Cessionária, desde que sejam devidamente comprovadas;

(vi) manter a Cessão Fiduciária válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer Ônus, restrição, condição ou depreciação, de acordo com os termos deste Contrato, dos CDCA Sênior e do Termo de Securitização, conforme aplicável;

(vii) não praticar qualquer ato que (a) afete a validade e/ou eficácia do Contrato Safra; (b) resulte na renúncia de seus direitos no Contrato Safra; e/ou (c) provoque a exoneração da Cooperativa da obrigação de cumprir com seus deveres previstos no Contrato Safra;

(viii) reembolsar a Cessionária ou os Titulares dos CRA Sênior, nos termos da Cláusula 7.2 deste Contrato;

(ix) defender de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa, de qualquer forma, no todo ou em parte, afetar ou alterar as Garantias, os Créditos Cedidos Fiduciariamente, os CDCA Sênior, este Contrato ou as Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente a Cessionária sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas, sem prejuízo do direito da Cessionária de defender-se do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;

(x) enviar a Notificação de Cessão à Cooperativa para que os Créditos Cedidos Fiduciariamente sejam pagos diretamente na Conta Vinculada, nos termos do presente Contrato;

(xi) caso a Cooperativa realize os pagamentos devidos em conta diversa da Conta Vinculada, a Cedente Fiduciante deverá: *(a)* acolher os recursos correspondentes a tais pagamentos, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, a função de fiel depositária desses recursos; *(b)* creditar tais recursos, sem qualquer dedução ou acréscimo, na Conta Vinculada, em até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento de tal pagamento; e *(c)* comunicar tal fato à Cessionária e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência;

(xii) não alienar ou constituir qualquer Ônus, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, que possa prejudicar os Créditos Cedidos Fiduciariamente, os seus direitos decorrentes do Contrato Safra e/ou dos direitos a este inerentes, exceto pela Cessão Fiduciária;

(xiii) abster-se de praticar qualquer ato que possa resultar de forma concreta ou efetivamente resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, necessárias para a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas de que seja parte e para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

(xv) informar imediatamente à Cessionária e ao Agente Fiduciário os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia envolvendo os Créditos Cedidos Fiduciariamente;

(xvi) prestar e/ou enviar à Cessionária, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados

da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos necessários à cobrança e controle dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos previstos neste Contrato;

(xvii) praticar todos os atos e cooperar com a Cessionária em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto na Cláusula 4;

(xviii) manter os seus ativos operacionais devidamente segurados de acordo com as práticas do seu mercado de atuação;

(xix) não encerrar a Conta Vinculada nem a Conta Investimento, bem como não rescindir ou permitir a rescisão do Contrato de Banco Depositário, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Contrato ou no próprio Contrato de Banco Depositário;

(xx) não rescindir o Contrato Safra durante a vigência deste Contrato; e

(xxi) comunicar a Cessionária e ao Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, de qualquer ato ou fato que possa ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato.

6. DECLARAÇÕES

6.1. São razões determinantes deste Contrato, dos CDCA Sênior e do Termo de Securitização as declarações a seguir prestadas pela Cedente Fiduciante, em favor dos Titulares dos CRA Sênior e da Cessionária, de que, nesta data:

(i) a Cedente Fiduciante é sociedade limitada, devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os repectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Cedente Fiduciante;

(v) a celebração deste Contrato não compromete, nem comprometerá, até a Data

de Vencimento dos CRA Sênior, total ou parcialmente, a operacionalização e a continuidade do desempenho das atividades da Cedente Fiduciante, inclusive sua liquidez, capacidade creditícia ou desempenho operacional;

(vi) a Cedente Fiduciante é a única e legítima beneficiária e titular dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames, judiciais ou extrajudiciais, exceto pela presente Cessão Fiduciária, não existindo contra a Cedente Fiduciante ou suas Partes Relacionadas qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar este Contrato;

(vii) os termos deste Contrato não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Cedente Fiduciante ou suas Partes Relacionadas, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(viii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(ix) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Cedente Fiduciante, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(x) a celebração deste Contrato não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Cedente Fiduciante, assim como suas Partes Relacionadas, sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente Fiduciante ou suas Partes Relacionadas, que não os previstos neste Contrato, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xi) cumpre com o disposto na legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitando à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zelando sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) sejam detidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

(xii) cumpre com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (a) não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, exceto no caso de contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável; e (b) (b.1) seus os trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b.2) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e (b.3) sejam cumpridas a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;

(xiii) a Cedente Fiduciante cumpre e fará com que se cumpram irrestritamente, por si , seus respectivos(as) controladores, Controladas, Coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas ("Afiliadas") e os respectivos funcionários e administradores, as normas relativas e atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-lei nº 2.848 de 1940, pela Lei 12.846, pelo *US Foreing Corrupt Practives Act* (FCPA) e pelo *UK Bribery Act - UKBA*, conforme aplicáveis ("Normas Anticorrupção"), na medida em que: (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xiv) a celebração deste Contrato não tem como objetivo ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;

(xv) obteve todas as licenças necessárias e está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir todas as respectivas obrigações nela previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(xvi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis;

(xvii) cumpre de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e

autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento;

(xviii) mantém e manterá atualizado, pelo menos trimestralmente e até a Data de Vencimento dos CRA Sênior, o relatório de avaliação (*rating*) dos CRA, bem como dará ampla divulgação de tal avaliação ao mercado;

(xix) as declarações e garantias prestadas neste Contrato são verdadeiras, corretas e precisas na data de celebração deste Contrato e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;

(xx) os Créditos Cedidos Fiduciariamente estão livres e desembaraçados de quaisquer outros Ônus ou gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, exceto pelo Penhor e pela presente Cessão Fiduciária, não sendo do conhecimento da Cedente Fiduciante a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Cedente Fiduciante de celebrar este Contrato; e

(xxi) não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um evento de vencimento antecipado, e não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial.

6.2. A Cedente Fiduciante se compromete a notificar imediatamente a Cessionária, caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, em prazo não superior a 3 (três) Dias Úteis da data em que tomou conhecimento de tal falsidade, incompletude e/ou imprecisão. Independentemente da Cedente Fiduciante não notificar a Cessionária neste sentido, a referida falsidade e/ou imprecisão das declarações poderá constituir uma hipótese de vencimento antecipado dos CDCA Sênior e ensejar a excussão das garantias, conforme estabelecido na Cláusula 4 acima, mediante deliberação dos Titulares dos CRA Sênior reunidos em assembleia geral.

7. DESPESAS E TRIBUTOS

7.1. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Cedente Fiduciante, em razão deste Contrato – inclusive registro em cartório, honorários advocatícios (sendo tais honorários advocatícios aqueles incorridos para fins de aditamento ao presente Contrato em caso de eventual necessidade de complemento de garantias), custas e despesas judiciais para fins da excussão, tributos, encargos e taxas –, serão de inteira responsabilidade da Cedente Fiduciante, não cabendo à Cessionária, ao Agente Fiduciário, nem aos Titulares dos CRA Sênior, qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

7.2. Caso a Cessionária, o Agente Fiduciário ou qualquer dos Titulares dos CRA Sênior arque com qualquer custo ou despesa relacionados ao objeto deste Contrato, ou às Obrigações Garantidas, a Cedente Fiduciante deverá reembolsá-los em até 3 (três) Dias Úteis contados

do recebimento dos respectivos comprovantes, sejam eles em vias originais, ou quando não for possível, cópias simples atestadas por representante da Cessionária, do Agente Fiduciário e/ou de qualquer dos Titulares dos CRA Sênior, conforme o caso, de que são cópias fiéis das vias originais, aplicando-se os encargos moratórios previstos nos CDCA Sênior e no Termo de Securitização, na hipótese de atraso.

7.3. Os tributos incidentes sobre o presente Contrato de Cessão Fiduciária e/ou sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, quando devidos, deverão ser pagos pelo respectivo contribuinte de acordo com a legislação aplicável em vigor.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a satisfação integral da totalidade das Obrigações Garantidas.

8.2. Em até 3 (três) Dias Úteis da data em que as Obrigações Garantidas estiverem integral e definitivamente quitadas, a Cessionária deverá enviar à Cedente Fiduciante comunicação escrita (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando a Cedente Fiduciante a liberar a Cessão Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes a que se refere o item (i) da Cláusula 3.8 acima.

9. INDENIZAÇÃO

9.1. A Cedente Fiduciante é responsável por perdas, danos, custos ou despesas comprovadas (inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) causados à Cessionária, ao Agente Fiduciário e aos Titulares dos CRA Sênior, resultantes diretamente da inexecução ou da execução incorreta ou indevida de suas obrigações acordadas neste Contrato.

9.1.1. A Cedente Fiduciante se obriga, ainda, sem prejuízo dos poderes, faculdades, pretensões e imunidades assegurados por lei, pelos CDCA Sênior e pelo Termo de Securitização ou outro instrumento, a indenizar a Cessionária e/ou os Titulares dos CRA Sênior, conforme o caso, por qualquer prejuízo comprovadamente causado, pela falsidade, incompletude ou imprecisão das declarações ou garantias feitas ou informações prestadas no âmbito dos CDCA Sênior, do Termo de Securitização e deste Contrato.

10. COMUNICAÇÕES

10.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

(i) Para a Cedente Fiduciante:
COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n
CEP 19700-000, Paraguaçu Paulista - SP
At.: Oscar Luiz Gregorin/ Fábio Alexandre de Gênova/ Ailton Leite dos Santos
Telefone: (18) 3361-8888
E-mail: ogregorin@cocal.com.br / fgenova@cocal.com.br / ailton.santos@cocal.com.br

(ii) Para a Cessionária:
ISEC SECURITIZADORA S.A.
At.: Fernando Pinilha Cruz e Juliane Effting Matias
Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215
CEP 04533-004, São Paulo - SP
Telefone: (11) 3320-7474
E-mail: gestao@isecbrasil.com.br

10.2. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

10.2.1. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

11.2. A Cedente Fiduciante não poderá prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da Cessionária e dos Titulares dos CRA Sênior. Já a Cessionária, desde que informando previamente e por escrito à Cedente Fiduciante, poderá prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, necessitando apenas do consentimento prévio, expresso e por escrito da assembleia de Titulares dos CRA Sênior, observados os quóruns aplicáveis.

11.3. O não exercício por qualquer das Partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Contrato ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

11.4. Os direitos, recursos e poderes estipulados neste Contrato são cumulativos, e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.

11.5. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.6. Este Contrato, os CDCA, o Termo de Securitização e eventuais contratos a serem celebrados com terceiros, relacionados com os CDCA, os CRA e as Garantias, constituem o integral entendimento entre as Partes com relação à Emissão.

11.7. Qualquer alteração a este Contrato, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA Sênior, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA Sênior, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos Titulares dos CRA Sênior, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste Contrato, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Titulares dos CRA Sênior sempre que tal alteração (i) decorrer de correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração dos CRA Sênior, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA Sênior; (ii) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, tais como a CVM, B3 e/ou ANBIMA; (iii) decorrer de falha de grafia, referência cruzada ou outro erro formal, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA Sênior; (iv) for necessária em virtude de alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais da Cessionária e do Agente Fiduciário, ou outros prestadores de serviço, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; ou (v) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Contrato e/ou no Termo de Securitização.

11.8. As palavras e os termos constantes deste Contrato não expressamente definidos neste Contrato, nos CDCA Sênior ou no Termo de Securitização, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

11.9. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de suas vontades e em perfeita relação de equidade.

11.10. As Partes se obrigam a: **(i)** assinar todos os documentos, inclusive instrumentos de retificação e ratificação ou aditamento, caso isto se faça necessário para atender exigência formulada por cartórios, como condição para efetivar o registro deste instrumento; e **(ii)** apresentar todos os documentos e informações exigidas, além de tomar prontamente todas as providências que se fizerem necessárias à viabilização de referidos registros. Todas e quaisquer despesas relacionadas com o disposto nesta cláusula serão arcadas única e exclusivamente pela Cedente Fiduciante.

11.11. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.

11.12. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Cessionária, neste Contrato, nos CDCA Sênior e no Termo de Securitização, poderão ser exercidos pela Cessionária direta e conjuntamente pelos Titulares dos CRA Sênior e/ou pelo Agente Fiduciário, após deliberação em assembleia geral, conforme procedimento previsto no Termo de Securitização.

12. LEI APLICÁVEL E FORO

12.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12.2. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO I — MODELO DE PROCURAÇÃO PARA SECURITIZADORA

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 44.373.108/0001-03, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n, CEP 19700-000 (doravante designada "Outorgante"), por meio de seus representantes legais abaixo assinados, nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, sua bastante procuradora a **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004 (doravante designada "Outorgada"), ou sua substituta, na qualidade de representante da comunhão dos titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 3ª emissão da Isec Securitizadora S.A. ("CRA Sênior"), para, em seu nome e em benefício dos titulares dos CRA Sênior, em caso de inadimplemento da Outorgante, com o propósito especial e exclusivo de realizar todo e qualquer ato necessário a fim de, nos termos da Cláusula 4.6 do "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia*", datado de 18 de março de 2019 (designado, conforme aditado, o "Contrato de Cessão Fiduciária"), em caso de inadimplemento da Outorgante de suas obrigações no âmbito dos CDCA Sênior (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ou na ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado dos CDCA Sênior (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), preservar a eficácia do Contrato de Cessão Fiduciária e excutir a Cessão Fiduciária nele previstas, bem como firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão da Cessão Fiduciária constituída em favor dos titulares dos CRA Sênior: **(i)** praticar qualquer ato (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) e firmar qualquer instrumento compatível com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária; **(ii)** praticar todos os atos necessários para a preservação do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como da situação da Cessão Fiduciária nele constituídas, como direito de garantia de primeiro grau válido, exequível e devidamente formalizado; **(iii)** conduzir os procedimentos de excussão da Cessão Fiduciária, conforme previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; **(iv)** realizar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários para a movimentação da Conta Vinculada e da Conta Investimento, conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária; **(v)** receber os valores oriundos da execução da Cessão Fiduciária para pagamento das Obrigações Garantidas; e **(vi)** firmar todos e quaisquer outros instrumentos e praticar todos os atos (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) necessários para excutir a Cessão Fiduciária. Os termos em letra maiúscula ora empregados, sem definição no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária. A presente procuração: **(a)** é outorgada de forma irrevogável e irretratável; **(b)** destina-se ao atendimento das obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, em conformidade com artigo 684 do Código Civil; e **(c)** é válida até o cumprimento das Obrigações Garantidas.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - COOPERATIVA

São Paulo, [•] de [•] de 2019

À
COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("Cooperativa")
Avenida Paulista, nº 287, 3º andar, Bela Vista
São Paulo - SP

Ref.:

a. "*Contrato Regulamentar de Execução de Disposições Estatutárias e de Assunção de Outras Obrigações e Garantias*", celebrado em 1º de abril de 2018 entre a Cooperativa e a Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda. e suas sucessivas renovações ("Contrato Safra");

b. Cessão Fiduciária dos Direitos de Crédito de que a Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Etanol Ltda. ("Usina") é titular sob o Contrato Safra;

c. Instruções para pagamentos.

Prezados senhores,

Considerando que:

(I) a Cooperativa e Usina celebraram o Contrato Safra, objetivando, por longo prazo, a entrega e comercialização do açúcar, etanol, melaço e seus respectivos subprodutos produzidos pela Usina, do qual foram cedidos fiduciariamente em garantia 15% (quinze por cento) do Saldo Líquido Credor da Conta Movimento-Disponibilidade da Usina (conforme abaixo definido) que esteja disponível após (i) eventuais ajustes, débitos ou despesas que a Usina tenha com a Cooperativa e (ii) ter sido respeitado o quanto disposto na Cláusula Décima Quinta do Contrato Safra ("Direitos Creditórios"), em garantia dos CDCA Sênior e dos CRA Sênior (conforme abaixo definidos); e

(II) a Usina assumiu perante a ISEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004 e inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Securitizadora") obrigações decorrentes de certificado de direitos creditórios do agronegócio ("CDCA Sênior") os quais servirão de lastro para a emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 3ª emissão da Securitizadora ("CRA Sênior").

Entende-se por "Saldo Líquido Credor da Conta Movimento-Disponibilidade da Usina" o resultado da comercialização da produção entregue pela Usina à Cooperativa, na qualidade de associada, deduzidas todas as obrigações assumidas pela Usina em razão do vínculo cooperativista, das decisões emanadas pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração da Cooperativa e das obrigações decorrentes do Contrato Safra por elas de tempos em tempos formalizado. Por obrigações da Usina entende-se não só aquelas contraídas diretamente por essa, mas também aquelas assumidas pela Cooperativa em seu benefício, sejam elas de qualquer natureza.

Servimo-nos desta para **NOTIFICÁ-LOS** de que a Usina, para garantir a emissão do CDCA Sênior e dos CRA Sênior emitidos pela Securitizadora ao cumprimento de obrigações por ela assumidas perante referida Securitizadora cedeu fiduciariamente à Securitizadora os Direitos Creditórios de que é titular perante a Cooperativa ("Recebíveis").

Respeitado o quanto exposto acima, solicitamos à Cooperativa que assine, por seus representantes legais, as 3 (três) vias deste instrumento, para declarar:

(1) ciência e concordância da constituição da cessão fiduciária dos Recebíveis em favor da Securitizadora;

(2) concordância de que deve efetuar, no período compreendido entre 18 de março de 2019 e 13 de março de 2023 ("Prazo de Pagamento") os pagamentos correspondentes aos Recebíveis, nas datas de seus vencimentos, direta e exclusivamente mediante crédito/depósito na conta vinculada n.º 130693583, na agência 2271 do Banco Santander (Brasil) S.A., de titularidade da Usina. O Prazo de Pagamento fica condicionado à prorrogação da vigência do Contrato Safra de 31 de março de 2021 para 13 de março de 2023 ("Prorrogação"). Caso a Prorrogação não ocorra, o Prazo de Pagamento, para fins do presente instrumento, será considerado como o período compreendido entre 18 de março de 2019 e 31 de março de 2021;

(3) concordância de que a instrução para pagamento dos Recebíveis contida nesta notificação cancela e substitui qualquer instrução anterior que lhe tenha sido apresentada pela Usina; e

(4) concordância de que somente deve aceitar e acatar instrução diversa da contida neste instrumento para pagamento dos Recebíveis se essa instrução diversa lhe for apresentada mediante documento escrito, enviado e assinado pela Securitizadora, na qualidade de credora fiduciária dos Recebíveis.

Adicionalmente, solicitamos e autorizamos a Cooperativa a informar, mensalmente, à Securitizadora, até o último dia útil de cada mês, relatório contendo o nome da Usina, o fluxo de pagamentos (quantidade/valor) efetuado pela Cooperativa à Usina no mês em referência, e a projeção do fluxo de pagamentos a ser efetuado pela Cooperativa à Usina no mês subsequente.

(As assinaturas seguem na próxima página)

Atenciosamente,

_____

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Ciente:

_____

ISEC SECURITIZADORA S.A.

De Acordo, em ____ de _____ de ____:

_____

COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III – DATAS DE PAGAMENTO E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS CRA SÊNIOR

Período	Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA Sênior	Taxa de Amortização (TA) sobre o saldo do valor nominal unitário
1	13/09/2019	Não
2	13/03/2020	Não
3	15/09/2020	Não
4	15/03/2021	Não
5	15/09/2021	Não
6	15/03/2022	50,0000%
7	14/09/2022	Não
8	Data de Vencimento dos CRA Sênior	100,0000%

ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA INVESTIMENTO

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 44.373.108/0001-03, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n, CEP 19700-000, neste ato representada na forma de seu contrato social (doravante designada "Outorgante"), por meio de seus representantes legais abaixo assinados, nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, sua bastante procuradora a **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 (doravante designada "Outorgada"), ou sua substituta, na qualidade de titular dos direitos creditórios representados pelos CDCA Sênior (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), emitidos pela Outorgante e vinculados aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão emissão da Outorgada ("CRA"), perfazendo o valor total de, inicialmente, R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), com poderes para, em seu nome e em benefício do Patrimônio Separado dos CRA e, por consequência, dos titulares de CRA, com o propósito único e exclusivo de realizar os atos estritamente necessários a fim de, nos termos da Cláusula 3.5.1. do "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 18 de março de 2019 entre a Outorgante e a Outorgada ("Contrato de Cessão Fiduciária"): (i) solicitar ao *Trustee* as transferências necessárias da Conta Vinculada para a Conta Investimento, bem como proceder aos demais atos necessários para a realização da Aplicação Financeira (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (ii) movimentar a Conta Investimento conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, podendo, inclusive, aplicar e resgatar qualquer uma das Aplicações Financeiras (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), transferindo o produto do resgate das referidas aplicações para a Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e, posteriormente, para a Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos da Cláusula 3.5.3 do Contrato de Cessão Fiduciária. Os termos em letra maiúscula ora empregados, sem definição no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária. Em caso de dúvida, os termos do Contrato de Cessão Fiduciária deverão prevalecer, para todos os fins, sobre este instrumento. A presente procuração: (a) é outorgada de forma irrevogável e irretratável; (b) destina-se ao atendimento das obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, em conformidade com artigo 684 do Código Civil; e (c) é válida até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas. A presente procuração vigerá por um ano e deverá ser renovada anualmente até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, devendo ser renovada periodicamente, vedado o seu substabelecimento.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO V – MODELO DE ADITAMENTO

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças (adiante designado simplesmente como "Aditamento"), as partes:

1. COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 44.373.108/0001-03, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n, CEP 19700-000, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social ("Cedente Fiduciante"); e

2. ISEC SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social ("Cessionária").

CONSIDERANDO QUE:

(i) as partes celebraram, em 18 de março de 2019, o "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária ");

(ii) conforme previsto na Cláusula as Partes concordaram em aditar o Contrato de Cessão Fiduciária para incluir na definição de Créditos Cedidos Fiduciariamente a Aplicação Financeira descrita no Anexo A deste Aditamento; e

(iii) diante do disposto acima, as Partes desejam aditar o Contrato de Cessão Fiduciária.

Resolvem as Partes celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

2. OBJETO

2.1. Por meio do presente Aditamento, a Cedente Fiduciante cede fiduciariamente à Cessionária, a aplicação financeira descrita no Anexo A ao presente, a qual passa a integrar de forma definitiva a definição de "Créditos Cedidos Fiduciariamente", para todos os fins do Contrato de Cessão Fiduciária.

3. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. A Cedente Fiduciante declara e garante à Cessionária que:

(i) a Aplicação Financeira encontra-se, no momento desta cessão, livre e desembaraçada de quaisquer Ônus ou gravames, de origem negocial, judicial ou legal;

(ii) a Aplicação Financeira satisfaz aos requisitos estabelecidos na Cláusula 3.5 do Contrato de Cessão Fiduciária;

(iii) a Cedente Fiduciante é sociedade limitada, devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(iv) está devidamente autorizada a celebrar este Aditamento e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(v) os representantes legais que assinam este Aditamento têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os repectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) a celebração deste Aditamento, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Cedente Fiduciante;

(vii) a celebração deste Aditamento não compromete, nem comprometerá, até a Data de Vencimento dos CRA Sênior, total ou parcialmente, a operacionalização e a continuidade do desempenho das atividades da Cedente Fiduciante, inclusive sua liquidez, capacidade creditícia ou desempenho operacional;

(viii) a Cedente Fiduciante é a única e legítima beneficiária e titular dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, exceto pela Cessão Fiduciária, não existindo contra a Cedente Fiduciante ou suas Partes Relacionadas qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar este Aditamento;

(ix) os termos deste Aditamento não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Cedente Fiduciante ou suas Partes Relacionadas, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(x) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xi) este Aditamento constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Cedente Fiduciante, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xii) a celebração deste Aditamento não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Cedente Fiduciante, assim como suas Partes Relacionadas, sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente Fiduciante ou suas Partes Relacionadas, que não os previstos neste Aditamento, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xiii) cumpre com o disposto na legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitando à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zelando sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) sejam detidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

(xiv) cumpre com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (a) não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, exceto no caso de contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável; e (b) (b.1) seus os trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b.2) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e (b.3) sejam cumpridas a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;

(xv) a Cedente Fiduciante cumpre e fará com que se cumpram irrestritamente, por si , seus respectivos(as) controladores, Controladas, Coligadas, sociedades sob

controle comum e seus acionistas ("Afiliadas") e os respectivos funcionários e administradores, as normas relativas e atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-lei nº 2.848 de 1940, pela Lei 12.846, pelo *US Foreing Corrupt Practives Act* (FCPA) e pelo *UK Bribery Act - UKBA*, conforme aplicáveis ("Normas Anticorrupção"), na medida em que: (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xvi) a celebração deste Aditamento não tem como objetivo ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;

(xvii) obteve todas as licenças necessárias e está devidamente autorizada a celebrar este Aditamento e a cumprir todas as respectivas obrigações nela previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(xviii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis;

(xix) cumpre de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento;

(xx) mantém e manterá atualizado, pelo menos trimestralmente e até a Data de Vencimento dos CRA Sênior, o relatório de avaliação (rating) dos CRA, bem como dará ampla divulgação de tal avaliação ao mercado;

(xxi) as declarações e garantias prestadas neste Aditamento são verdadeiras, corretas e precisas na data de celebração deste Aditamento e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos; e

(xxii) não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil

ou no exterior, que causem ou possam causar um evento de vencimento antecipado, e não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial.

3.2. As Partes, neste ato, declaram, ainda, para os fins do artigo 36 do Manual da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") para Registro de Gravames, que:

I. estão cientes, têm conhecimento e aderem, por meio deste Aditamento, ao regime fixado nas Normas da B3, particularmente quanto ao regime de registro do Contrato de Cessão Fiduciária e deste Aditamento e das consequentes movimentações da Aplicação Financeira, assim como ao registro de constrições judiciais e dos bloqueios delas decorrentes;

II. concordam com as disposições fixadas no sentido de que a constituição da Cessão Fiduciária sobre a Aplicação Financeira somente poderá ser efetuada mediante registro do Contrato de Cessão Fiduciária e deste Aditamento perante a B3, que deverá observar todas as regras e restrições impostas nas Normas da B3;

III. concordam com constituir condição essencial para o registro do Contrato de Cessão Fiduciária e deste Aditamento perante a B3 que a Cedente Fiduciante e a Cessionária contratem participantes da B3 para promover o regular e tempestivo registro do Contrato de Cessão Fiduciária e deste Aditamento perante a B3;

IV. concordam que apresentarão aos participantes B3 da Cedente Fiduciante e da Cessionária documentos originais deste Contrato, devidamente assinados pelas Partes, com observância dos requisitos legais para a sua existência, validade e eficácia, devendo, após o registro do Contrato de Cessão Fiduciária e deste Aditamento pela B3, sempre que solicitado pela B3, pelos participantes B3 da Cedente Fiduciante ou da Cessionária, fornecer imediatamente a via original do Contrato de Cessão Fiduciária e deste Aditamento;

V. conferem aos participante B3 da Cedente Fiduciante e da Cessionária poderes para preencher a tela no "Módulo de Registro de Contrato de Garantias" que deverá ser preenchida para fins de processamento de registro do Contrato de Cessão Fiduciária e deste Aditamento, conforme o Manual da B3 para Registro de Gravames ("Formulário de Registro"), com as informações requeridas na respectiva tela de registro disponibilizada pelo sistema da B3, e concordar incondicionalmente com fato de que as referidas informações constituem os únicos parâmetros válidos, no âmbito da B3, para a adoção pelo sistema da B3 dos atos previstos nas Normas da B3, para fins de movimentação da Aplicação Financeira;

VI. com relação à Cedente Fiduciante, ao requerer, por meio do seu participante B3, o registro do Contrato de Cessão Fiduciária e deste Aditamento no sistema da B3, ser titular legítima da Aplicação Financeira, estar a Aplicação Financeira em conta de livre movimentação e sobre esta não existirem, dentro ou fora do ambiente da B3, quaisquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária);

VII. estão cientes e concordam que somente a Cedente Fiduciante, por meio do seu participante B3, poderá efetuar o bloqueio ou tornar indisponível a Aplicação Financeira com o envio do Contrato de Cessão Fiduciária e deste Aditamento para registro ou, nos casos previstos nas Normas da B3, realizar a movimentação da Aplicação Financeira, no sistema da B3, para a conta garantia da Aplicação Financeira mantida pelo participante B3 da Cessionária ("Conta Gravame");

VIII. estão cientes e concordam que não haverá bloqueio ou indisponibilidade temporária da Aplicação Financeira nas situações em que o registro do Contrato de Cessão Fiduciária e deste Aditamento for realizado junto ao sistema da B3 pela Cessionária, por meio do seu participante B3;

IX. estão cientes e concordam que as alterações ao Contrato de Cessão Fiduciária demandarão o registro dos respectivos aditamentos no sistema da B3, observando-se, para tanto, as mesmas regras previstas no Manual da B3 para Registro de Gravames para o registro do Contrato de Cessão Fiduciária e deste Aditamento;

X. tendo em vista que a Cessão Fiduciária é constituída em favor dos Titulares de CRA Sênior, o representante dos Titulares de CRA Sênior perante a B3 é o participante B3 da Cessionária, que se responsabilizará por agir em consonância com o interesse e as ordens dos Titulares de CRA Sênior e de acordo com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária e deste Aditamento;

XI. estão cientes e concordam que, quando houver pagamento de obrigação pecuniária ("Liquidação Financeira") da Aplicação Financeira previsto para ocorrer no ambiente da B3, os valores provenientes do pagamento de direitos econômicos relativos à Aplicação Financeira mantidos na Conta Gravame serão creditados pela B3 em favor do participante B3 da Cessionária, nos termos das Normas da B3;

XII. estão cientes e concordam que a B3 não assumirá qualquer responsabilidade por ato ou omissão das Partes com respeito ao regime e aos atos de execução d Contrato de Cessão Fiduciária e deste Aditamento, inclusive, entre outras hipóteses, nas situações de não transferência do pagamento de recursos que ocorram fora do ambiente da B3;

XIII. estão cientes e concordam que, no caso de excussão da Aplicação Financeira, poderá haver, desde que compatível com a fração mínima de negociação admitida na B3, a liberação da quantidade de frações da Aplicação Financeira indicada para excussão, mantendo-se gravados na Conta Gravame o restante da Aplicação Financeira nela existente, cuja liberação não for solicitada, não sendo possível, contudo, a liberação parcial da Aplicação Financeira para fins de excussão;

XIV. estão cientes e concordam que a movimentação da Aplicação Financeira da Conta Gravame para conta da Cedente Fiduciante, comandada pela Cessionária, por meio do seu participante B3, durante a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária, para os fins do sistema da B3, manifestação no sentido da extinção da Cessão Fiduciária sobre a Aplicação Financeira movimentada, independentemente de registro de instrumento contratual que disponha sobre tal liberação;

XV. estão cientes e concordam que, havendo o vencimento da Aplicação Financeira durante a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária, nas hipóteses em que a liquidação financeira da Aplicação Financeira for prevista para ocorrer no ambiente da B3, (a) o respectivo pagamento deverá ser creditado em conformidade com o estabelecido no "Capítulo VII - Da Liquidação de Eventos Relativos a Ativos Gravados" do Manual da B3 para Registro de Gravames; e (b) no caso de liquidação financeira da Aplicação Financeira indicada, pela Cessionária, por meio do seu participante na B3, no Formulário de Registro antes da sua confirmação, o respectivo pagamento será efetuado em favor da Cedente Fiduciante, a quem incumbirá adotar as providências necessárias a dar cumprimento ao disposto neste Contrato;

XVI. estão cientes e concordam que havendo, nas hipóteses previstas nas Normas da B3, a retirada automática da Aplicação Financeira durante a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária sem que haja a sua liquidação financeira, a Aplicação Financeira será automaticamente transferida ao participante B3 da Cessionária, em benefício dos Titulares de CRA Sênior, para fins da adoção das providências próprias à preservação dos direitos dos Titulares de CRA Sênior; e

XVII. estão cientes e concordam que a B3, quando solicitada, forneça, na forma do Decreto n.º 7.897, de 1º de fevereiro de 2013 (ou outro dispositivo legal ou regulamentar que venha a substituí-lo), as informações relacionadas à Cessão Fiduciária em decorrência do registro do Contrato de Cessão Fiduciária e deste Aditamento.

3.2.1. Para os fins deste Contrato, "Normas da B3" significam, em conjunto, (i) o "Manual de Normas para Registro de Gravames e Ônus sobre Valores Mobiliários Depositados e Posições

em Operações com Derivativos", expedido pela B3 ("Manual da B3 para Registro de Gravames"); (ii) o "Manual de Operações para Registro de Contrato de Garantia", expedido pela B3; (iii) o Regulamento da B3; e (iv) as demais normas aplicáveis da B3.

4. Do Registro

4.1. A Cedente Fiduciante obriga-se a realizar, às suas expensas e em prazo não excedente a 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura deste Aditamento, o seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das cidades da sede das partes, devendo entregar à Cessionária comprovante de tal registro dentro do referido prazo.

4.2. Adicionalmente, a Cedente Fiduciante se obriga a (i) registrar, em conjunto com a Cessionária e o Coordenador Líder, por meio de duplo comando nos sistemas da B3, a cessão fiduciária da Aplicação Financeira constituída nos termos deste Aditamento e do respectivo Termo de Atualização e Oneração junto à B3, mediante transferência da Aplicação Financeira para a conta garantia mantida pelo Cessionário junto à B3, observado que a vinculação da Aplicação Financeira junto à B3 deverá ser efetuada sem direitos para a Cedente Fiduciante (como garantidor), de forma que todos os direitos referentes à Aplicação Financeira (incluindo juros, rendimentos, amortização e resgate) sejam atribuídos à Cessionária (como garantida); (ii) entregar ao Agente Fiduciário no prazo de até 15 (quinze) dias contatos desta data, comprovação do registro do Contrato de Cessão Fiduciária e deste Aditamento na B3, nos termos da Lei n.º 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada, do Decreto n.º 7.897, de 1º de fevereiro de 2013 (ou outro dispositivo legal ou regulamentar que venha a substituí-lo), da Instrução da CVM n.º 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada, e das Normas da B3; e (iii) praticar todo e qualquer ato necessário ao bloqueio da Aplicação Financeira e ao registro da garantia ora constituída junto à B3.

5. Disposições Gerais

5.1. Ratificação. Ficam desde já ratificadas todas as demais disposições constantes do Contrato de Cessão Fiduciária que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

5.2. Despesas. A Cedente Fiduciante suportará todos e quaisquer tributos, encargos, despesas, ônus e quaisquer outros custos que venham a ser pagos ou devidos pela Cessionária em razão do presente Aditamento, especialmente aqueles decorrentes da efetivação, manutenção, registro, excussão e extinção da cessão fiduciária em garantia prevista no Contrato de Cessão Fiduciária.

5.3. Não Novação. As Partes declaram expressamente que o presente Aditamento não constitui de nenhuma forma a novação de qualquer uma das Obrigações Garantidas.

5.4. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 2019.

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

_____ _____

Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

ISEC SECURITIZADORA S.A.

_____ _____

Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome: Nome:
RG: RG:

ANEXO A

DESCRIÇÃO DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

Descrição dos títulos representativos da Aplicação Financeira cedida fiduciariamente à Cessionária ("Aplicação Financeira"):

Tipo: [•]
Número: [•]
Banco: [•]
Valor de Face: [•]
Taxa: [•]
Data: [•]
Data de Vencimento: [•]

ANEXO VI – MODELO DO RELATÓRIO DE SECURITIZAÇÃO

A
ISEC SECURITIZADORA S.A

Por meio desta correspondência, declaramos, nos termos do item 3.6 do Contrato de Cessão Fiduciária, as seguintes informações:

I - Conta Vinculada

O saldo e a movimentação da Conta Vinculada [*inserir dados da conta*] encontra-se no extrato aqui anexado.

O valor retido pelo Trustee nesta data é de R$ _____ e representa % da Razão de Garantia.

II - Conta Investimento

O saldo e a movimentação da Conta Investimento [*inserir dados da conta*] encontra-se no extrato aqui anexado.

III - Conta Movimento

O saldo e a movimentação da Conta Movimento [*inserir dados da conta*] encontra-se no extrato aqui anexado.

IV - Créditos Cedidos Fiduciariamente

Em relação aos Créditos Cedidos Fiduciariamente os valores totais recebidos na Conta Vinculada foi de R$ ____ em [___] e a estimativa para o mês de [___ do ano de ___] é que seja depositado o valor de R$ _____.

V - Informações necessárias até março/2020:

Data Base Apuração:

12 meses anteriores	Produto Entregue	Preço - Contrato Safra	Valor Cedente Fiduciante
MÊS 01			
MÊS 02			
MÊS 03			
MÊS 04			
MÊS 05			
MÊS 06			

MÊS 07 MÊS 08 MÊS 09 MÊS 10 MÊS 11 MÊS 12			
MEDIA VALOR CEDENTE FIDUCIANTE			

Clausula Contrato Safra Preço

Fonte Valor Preço

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO XIV – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS –COCAL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Grupo
Cocal

Informações contábeis intermediárias combinadas em 31 de dezembro de 2018

KPDS 425189

Conteúdo

Relatório de Resultados **3**

Relatório sobre a revisão das informações contábeis intermediárias combinadas **18**

Balanços patrimoniais combinados **20**

Demonstrações de resultado combinados **21**

Demonstrações de resultados abrangentes combinados **22**

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido combinadas **23**

Demonstrações dos fluxos de caixa combinados - Método indireto **24**

Notas explicativas às informações contábeis intermediárias combinadas **25**

energia responsável
cocal

Relatório de Resultados 3T19



energia responsável cocal

Relatório de Resultados: 3T19



EBITDA Ajustado do 3T19 atinge R$ 146,0 milhões, com margem EBITDA de 49,0%.

A Cocal, empresa 100% nacional, atuando há mais de três décadas no mercado sucroenergético com a produção de açúcar, etanol e energia elétrica, apresenta os resultados do terceiro trimestre da safra 2018/19.

"Resumo Financeiro - Combinado[1] (Em Milhares de R$)"	3T19	3T18	VAR.%	9M19	9M18	VAR.%
Receita Líquida	298.033	324.333	-8,1%	947.050	989.527	-4,3%
EBITDA Ajustado	145.973	174.564	-16,4%	532.222	583.404	-8,8%
Margem EBITDA Ajustado	49,0%	53,8%	-4,8 p.p.	56,2%	59,0%	-2,8 p.p.
EBIT Ajustado	34.425	67.210	-48,8%	140.058	202.088	-30,7%
Margem EBIT Ajustado	11,6%	20,7%	-9,2 p.p.	14,8%	20,4%	-5,6 p.p.
LAIR	14.832	40.738	-63,6%	63.033	118.776	-46,9%
Lucro Líquido	18.617	28.575	-34,8%	41.914	102.966	-59,3%
Indicadores Balanço Patrimonial	**31/12/2018**	**31/03/2018**	**VAR.%**	**31/12/2018**	**31/03/2018**	**VAR.%**
Caixa e equivalentes de caixa	586.348	454.812	28,9%	586.348	454.812	28,9%
Dívida Líquida Ajustada	875.576	841.523	4,0%	875.576	841.523	4,0%
Dívida Líquida Ajustada / EBITDA Ajustado[2]	1,52 x	1,34 x		1,52 x	1,34 x	

1 - As informações financeiras combinadas referem-se às demonstrações financeiras das entidades do Grupo Cocal, com as devidas eliminações entre as mesmas.

2 – EBITDA acumulado últimos 12 meses

Destaques do 3T19

Volume de moagem: 7,4 milhões t. de cana no 9M19, redução de 7,6% em relação ao mesmo período do ano safra anterior, dado o menor volume e a distribuição menos uniforme de chuvas, o que afetou todo o canavial do Centro-Sul brasileiro;

Receita Líquida: R$ 947,1 milhões no 9M19, redução de 4,3% em comparação com o 9M18;

***Mix* Etanol: 46% no 9M19, aumento de 9 p.p. comparado ao 9M18, em função da maior rentabilidade apresentada pelo etanol em relação ao açúcar;**

EBITDA Ajustado: R$ 146,1 milhões no 3T19 e R$ 532,2 milhões no 9M19, com margem EBITDA Ajustado de 49,0% e 53,8%, respectivamente;

Caixa e equivalentes de caixa: saldo de R$ 586,3 milhões em 30 de dezembro de 2018, 28,9% superior à posição no encerramento da safra anterior, em 31 de março de 2018;

Lucro Líquido: R$ 18,6 milhões no trimestre, com margem líquida de 6,2%



DESEMPENHO OPERACIONAL

Eficiência e Produtividade	3T19	3T18	Var. %	9M19	9M18	Var. %
Moagem (mil tons)	**1.925**	**2.029**	**-5,1%**	**7.405**	**8.012**	**-7,6%**
Própria	1.869	1.922	-2,8%	6.692	7.157	-6,5%
Terceiros	56	107	-47,4%	712	855	-16,7%
Colheita Mecanizada	99,31%	99,47%	-0,16 p.p.	99,18%	99,32%	-0,14 p.p.
TCH (ton/ha)	57	58	-2%	65	67	-3%
ATR Cana (Kg/ton)	122,7	129,9	-5,5%	128,3	130,5	-1,7%
Produção						
Açúcar (mil toneladas)	129	159	-18,9%	489	629	-22,2%
Etanol Anidro (mil m³)	27	44	-38,6%	172	168	2,4%
Etanol Hidratado (mil m³)	40	20	97,8%	109	72	52,2%
Energia Exportada (mil MWh)	98	98	0,0%	371	360	3,1%
ATR Produzido (mil tons)	249	277	-10,0%	999	1.075	-7,0%
Mix Açúcar - Etanol	56% - 44%	63% - 37%		54% - 46%	63% - 37%	
Mix Anidro - Hidratado	40% - 60%	68% - 32%		61% - 39%	70% - 30%	

A Cocal processou 7,4 milhões de toneladas de cana-de-açúcar no período acumulado da safra 2018/19, volume 7,6% inferior ao mesmo período da safra anterior. Tal desempenho se deve ao déficit hídrico ocorrido na região Centro-Sul do país até meados de agosto, impactando no desenvolvimento do canavial. Como consequência, a produtividade agrícola (TCH), apresentou desempenho 3,2% inferior ao 9M18. O ATR do último trimestre apresentou queda de 5,5% em relação ao 3T18 em função do efeito do brotamento lateral e apical.

A Companhia prevê reinício das atividades de moagem no início do mês de março de 2019, quando totalizará o volume de moagem da safra 2018/19.

A Companhia manteve a estratégia de direcionamento da maior parte da produção para o etanol, em função da melhor rentabilidade desse produto em relação ao açúcar. Com isso, o *mix* de produção do etanol no 9M19 atingiu 46%, aumento de 9 p.p. comparado com o 9M18. No 3T19, a produção de etanol foi direcionada para o hidratado, reflexo de estratégia da Companhia para maior rentabilidade em função de regra de faturamento e projeção de preços da Cooperativa.

No acumulado dos nove meses do ano-safra, a exportação de energia elétrica foi 3,1% superior a 9M18, atingindo recorde histórico no período, impacto dos resultados dos investimentos em aumento da eficiência industrial nas últimas safras.



DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Destaques Financeiros (Em Milhares R$)	3T19	3T18	Var. %	9M19	9M18	Var. %
Receita Líquida	298.033	324.333	-8,1%	947.050	989.527	-4,3%
EBITDA Ajustado	145.973	174.564	-16,4%	532.222	583.404	-8,8%
Margem EBITDA Ajustado	49,0%	53,8%	-4,8 p.p.	56,2%	59,0%	-2,8 p.p.
EBIT Ajustado	34.425	67.210	-48,8%	140.058	202.088	-30,7%
Margem EBIT Ajustado	11,6%	20,7%	-9,2 p.p.	14,8%	20,4%	-5,6 p.p.
Lucro Líquido	18.617	28.575	-63,6%	41.914	102.966	-46,9%
Indicadores Balanço Patrimonial	**31/12/2018**	**31/03/2018**	**Var. %**	**31/12/2018**	**31/03/2018**	**Var. %**
Caixa e equivalentes de caixa	586.348	454.812	28,9%	586.348	454.812	28,9%
Patrimônio Líquido	968.777	940.558	3,0%	968.777	940.558	3,0%
EBITDA Ajustado - acumulado últimos 12 meses	575.744	626.926	-8,2%	575.744	626.926	-8,2%
Dívida Líquida Ajustada	875.576	841.523	4,0%	875.576	841.523	4,0%
Dívida Líquida Ajustada/ EBITDA Ajustado[1]	1,52 x	1,34 x		1,52 x	1,34 x	
Dívida Líquida Ajustada / Patrimônio Líquido	90%	89%		90%	89%	

Copersucar - Cooperativa de Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo

Como cooperada desde 2006, a Cocal transfere toda a produção de açúcar e etanol para comercialização por meio da Cooperativa, de acordo com o Contrato de Safra entre as partes. As receitas e despesas decorrentes da comercialização dos produtos e as operações da Cooperativa são rateadas para cada cooperado, na proporção da produção entregue. Os valores das receitas e despesas apurados pela Cooperativa, incluindo as quantidades de estoque a serem apropriadas ao custo dos produtos vendidos, são informados mensalmente aos cooperados em relatórios específicos e detalhados por natureza de evento.

Os preços médios considerados para atribuição da receita entre os cooperados são apurados pelo índice Cepea/Esalq, podendo cada cooperado optar pela fixação parcial de preços para sua produção de açúcar.

Os resultados com ganhos estratégicos da comercialização da produção são refletidos no balanço de cada cooperado pelo reconhecimento do resultado de Equivalência Patrimonial da empresa Copersucar S.A.



Receita Líquida

No terceiro trimestre da safra 2018/19, a receita líquida atingiu R$ 298,0 milhões, 8,1% inferior ao mesmo período da safra anterior. A Companhia registrou ganho de 67,8% com a venda de etanol hidratado e de 0,5% com o etanol anidro, que compensaram parcialmente o declínio da receita com a venda de açúcar e energia.

O resultado do trimestre se reflete no acumulado da safra, quando a receita líquida atingiu R$ 947,1 milhões, com redução de 4,3% em relação ao mesmo período da safra anterior. Tal desempenho reflete a combinação de volumes e preços médios superiores na comercialização de energia e etanol (anidro e hidratado), o que compensou em parte a menor receita com a venda de açúcar, uma vez que, no mesmo período de comparação, houve a redução de 16,0% no preço médio da *commodity* com simultânea diminuição no volume de moagem.

"Receita Líquida (Em Milhares R$)"	3T19	3T18	Var. %	9M19	9M18	Var. %
Açúcar	**138.567**	**164.963**	**-16,0%**	**456.946**	**608.436**	**-24,9%**
Mercado Interno	9.485	41.498	-77,1%	117.476	162.597	-27,8%
Mercado Externo	129.083	123.465	4,6%	339.470	445.839	-23,9%
Etanol Anidro	**81.166**	**80.739**	**0,5%**	**234.031**	**209.378**	**11,8%**
Mercado Interno	65.911	61.342	7,4%	173.973	155.557	11,8%
Mercado Externo	15.256	19.397	-21,3%	60.057	53.821	11,6%
Etanol Hidratado	**49.708**	**29.620**	**67,8%**	**145.798**	**88.710**	**64,4%**
Mercado Interno	48.652	29.911	62,7%	141.443	83.849	68,7%
Mercado Externo	1.056	(290)	-463,6%	4.355	4.860	-10,4%
Energia Elétrica	**30.583**	**51.895**	**-41,1%**	**115.696**	**93.622**	**23,6%**
Outros	**482**	**822**	**-41,4%**	**2.643**	**2.878**	**-8,2%**
INSS cana[1]	**(2.473)**	**(3.706)**	**-33,3%**	**(8.063)**	**(13.496)**	**-40,3%**
Total	**298.033**	**324.333**	**-8,1%**	**947.050**	**989.527**	**-4,3%**

[1] *Os valores demonstrados em INSS cana são impostos de venda de cana para combinação dos resultados das empresas da Cocal.*

Distribuição da Receita Líquida por Produto

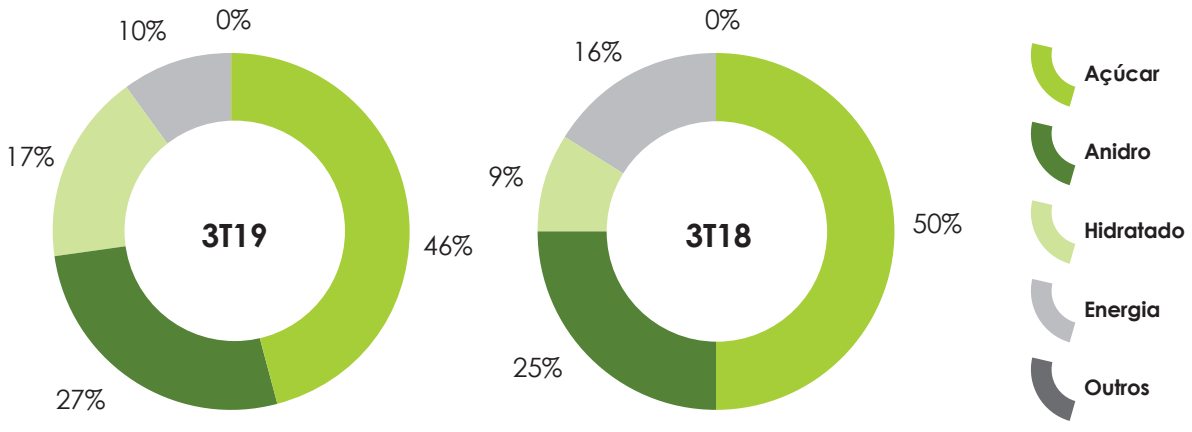



Preço e volume de venda

Açúcar

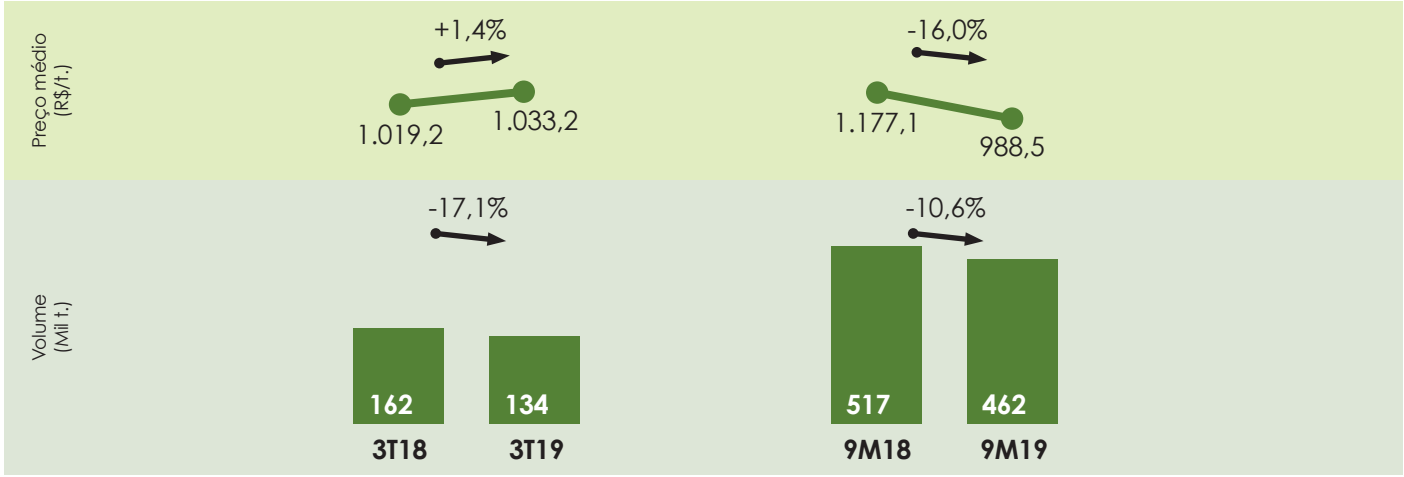

Preço médio FOB porto - 3T18: R$ 1.063,2 / 3T19: R$ 1.054,7
Preço médio FOB porto – 9M18: R$ 1.214,5 / 9M19: R$ 1.020,1

A receita líquida das vendas de açúcar do terceiro trimestre da safra 2018/19 totalizou R$ 138,6 milhões, redução de 16% em relação ao 3T18. A alta de 1,4% no preço médio de vendas não foi suficiente para compensar a diminuição de 17,1% no volume comercializado.
No acumulado da safra 2018/19, a receita líquida de açúcar totalizou R$ 456,9 milhões, 24,9% inferior ao mesmo período da safra anterior. A companhia adotou a estratégia de reduzir a participação do açúcar no *mix* de produção em função da queda da rentabilidade desse produto, com o decréscimo no volume de moagem e de vendas no período. Na comparação entre os períodos, houve declínio de 16,0% no preço médio de comercialização e de 10,6% no volume vendido.

Etanol Hidratado

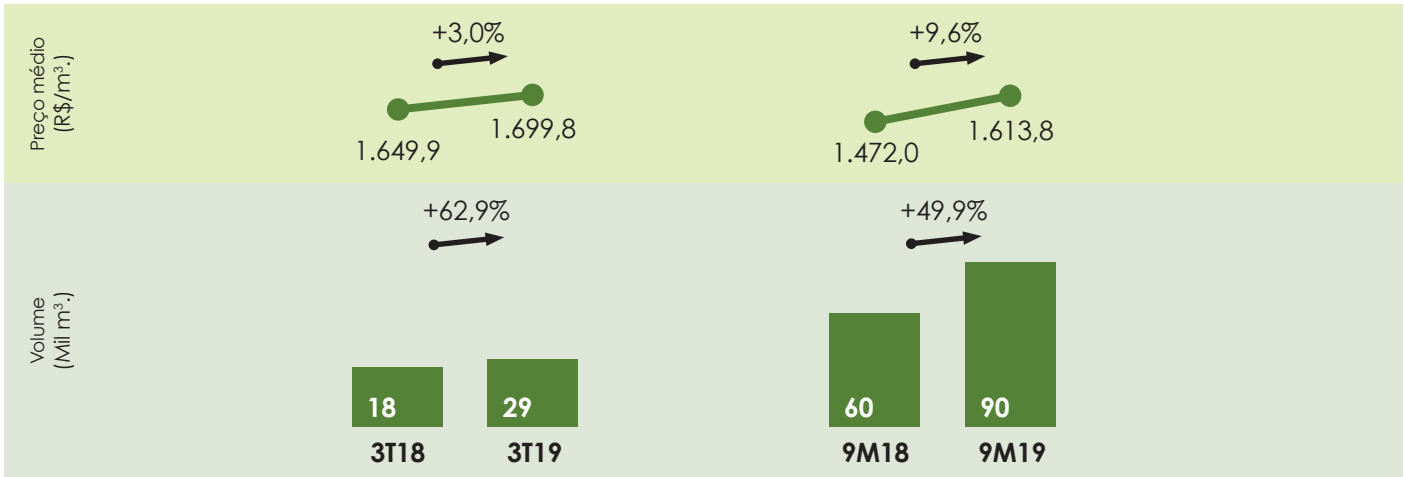

Com acréscimo de 62,9% no volume vendido e alta de 3,0% no preço médio do etanol hidratado, a receita líquida com o produto no 3T19 foi de R$ 49,7 milhões, aumento de 67,8% em relação ao 3T18.
No acumulado da safra 2018/19, a receita líquida do etanol hidratado foi de R$ 145,8 milhões, 64,4% superior ao 9M18, refletindo o aumento de 49,9% no volume vendido e de 9,6% no preço médio das vendas. Os maiores volumes de etanol negociados na safra 2018/19 resultaram do *mix* de produção voltado mais ao alcooleiro em detrimento do açúcar, que apresentou menor rentabilidade .



Etanol Anidro

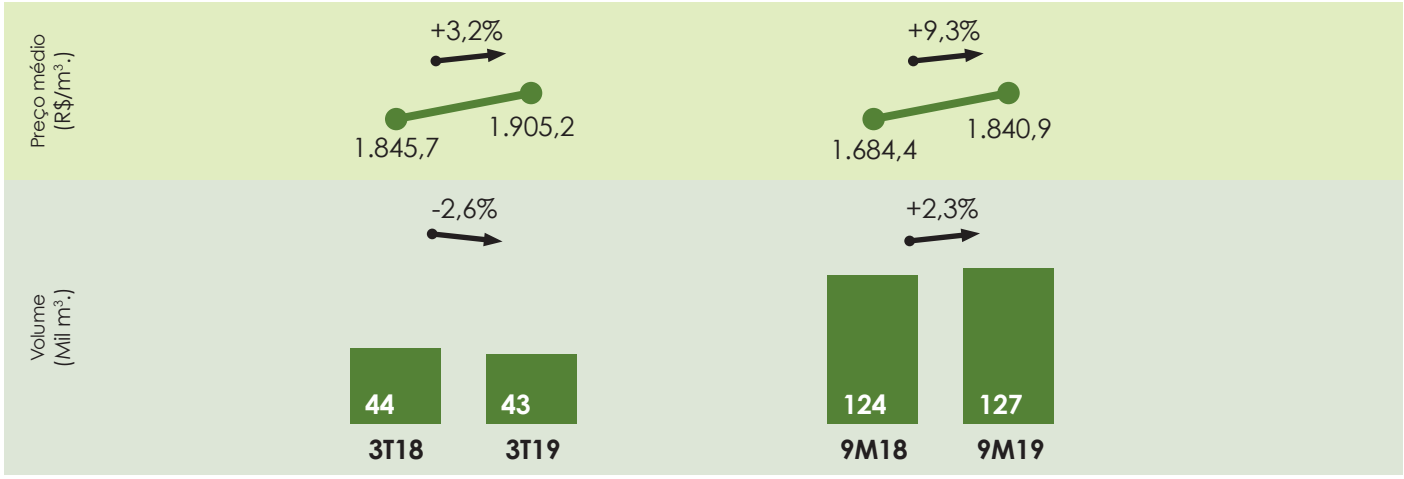

No 3T19, a receita líquida das vendas do etanol anidro totalizou R$ 81,2 milhões, aumento de 0,5% em relação ao 3T18, motivado pela alta de 3,2% no preço médio, ainda que com volume negociado 2,6% inferior na comparação entre os períodos, uma vez que a Companhia optou por dar prioridade ao álcool hidratado no trimestre.
Nos nove primeiros meses da safra 2018/19, a evolução positiva no preço médio venda (+ 9,3%) e no volume vendido (+ 2,3%) proporcionaram receita líquida de R$ 234,0 milhões com etanol anidro, incremento de 11,8% em relação ao mesmo período da safra anterior.

Energia Elétrica

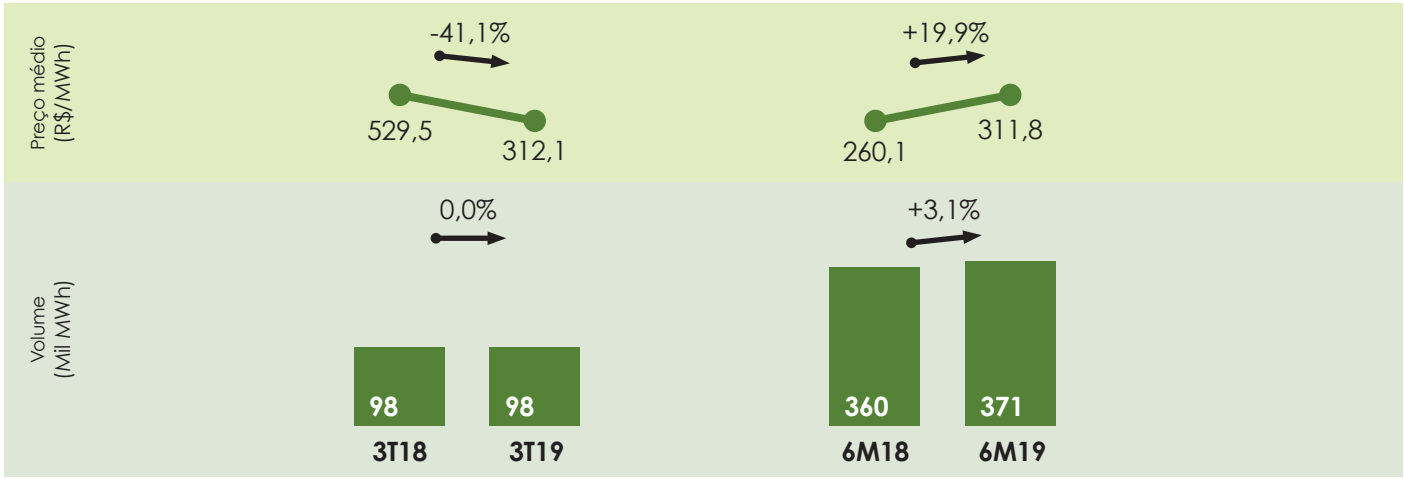

A receita líquida de energia elétrica foi de R$ 30,6 milhões no terceiro trimestre da safra 2018/19, 41,1% inferior ao 3T18. Tal resultado foi influenciado pela mudança no método de reconhecimento da receita de vendas do produto. Considerando a comparação entre o período acumulado de nove meses – abril a dezembro – entre a atual safra e a anterior, houve aumento de 19,9% no preço médio de comercialização e de 3,1% no volume de vendas. Com isso a receita líquida de energia totalizou R$ 115,7 milhões no 9M19, com acréscimo de 23,6% em relação ao mesmo período da safra anterior.

Outros Produtos

Na receita líquida de vendas de outros produtos estão contabilizadas as receitas com subproduto de fermentação, óleo fúsel e sucata.

No 3T19, a receita com outros produtos foi de R$ 482 mil, ante R$ 822 mil registrado no mesmo período da safra anterior. No período acumulado da safra 2018/19, a receita com outros produtos apresentou redução de 8,2%, totalizando R$ 2,6 milhões.



Estoques

A tabela ao lado demonstra a posição final dos estoques de açúcar e de etanol dos períodos. A menor quantidade do estoque de açúcar no encerramento do 3T19 quando comparado ao 3T18, se deve ao *mix* de produção mais voltado ao alcooleiro na safra, conforme a estratégia adotada pela Companhia em função da maior rentabilidade apresentada pelo etanol em relação ao açúcar, e menor volume de moagem da safra 2018/19. Parte da redução do volume de moagem será recuperada no próximo trimestre.

Estoques	3T19	3T18	Var. %
Açúcar (toneladas)	30.293	111.612	-72,9%
Etanol Hidratado (m³)	18.957	11.526	64,5%
Etanol Anidro (m³)	45.048	43.453	3,7%

Custo dos Produtos Vendidos (CPV)

O menor volume produzido no trimestre levou à concentração dos custos fixos, com consequente aumento do custo industrial. Ao mesmo tempo, o menor volume de moagem, o menor preço consecana e estratégias de redução de custos, levaram à redução do custo agrícola, o que compensou parcialmente essa pressão dos custos fixos. A comparação com o mesmo período do ano anterior também é influenciada pelo registro, no 3T18, de receita extraordinária de R$ 3,9 milhões referente ao Reintegra. Com isso, o "CPV Caixa" no 3T19 totalizou R$ 116,9 milhões, praticamente em linha (+ 0,6%) ao registrado no terceiro trimestre da safra anterior.

No período acumulado da safra 2018/19, o "CPV Caixa" totalizou R$ 338,1 milhões, apresentando aumento de 6,0% em relação ao mesmo período da safra anterior. O acréscimo ocorreu principalmente em razão do efeito negativo da "variação de estoque cana própria", de 31,7% comparado ao mesmo período da safra anterior. Essa conta demonstra o resultado da combinação dos balanços das entidades do Grupo Cocal, incluindo a variação temporária entre as vendas de cana própria da empresa fornecedora (receita do fornecedor contabilizada no momento da realização da venda) e o custo de matéria prima da empresa industrial (contabilizado no momento da venda do produto industrial, não necessariamente no mesmo trimestre da compra da matéria prima). Vale ressaltar que, a variação temporária do estoque será eliminada no final da safra, quando a empresa industrial comercializar toda a produção em estoque.

O custo unitário por ATR encerrou o trimestre em R$ 441/t., o que representa aumento de 5,1% em relação ao registrado no 3T18. No período acumulado da safra, o custo unitário por ATR atingiu R$ 393/t. ou, desconsiderando o valor da variação de estoque cana própria, R$ 488/t, com redução de 4,2% em relação ao mesmo período da safra 2017/18, que registrou R$ 510/t, não incluindo o valor da variação de estoque cana própria.

CPV Caixa (Em Milhares de R$)	3T19	3T18	Var. %	9M19	9M18	Var. %
Custos Agrícolas	110.486	116.885	-5,5%	374.344	386.206	-3,1%
Parceiros	26.722	30.356	-12,0%	90.913	96.011	-5,3%
Fornecedores	8.633	9.440	-8,6%	38.010	36.600	3,9%
Arrendamento	8.730	9.172	-4,8%	32.359	35.595	-9,1%
CTT* (Cana própria)	66.401	67.917	-2,2%	213.062	218.000	-2,3%
Custo Industrial	23.361	21.093	10,8%	59.678	64.798	-7,9%
Reintegra**	-	(3.938)	-100,0%	(13.905)	(11.878)	17,1%
Variação estoque cana própria	(16.919)	(17.765)	-4,8%	(81.973)	(120.066)	-31,7%
Total	**116.928**	**116.275**	**0,6%**	**338.144**	**319.061**	**6,0%**
ATR vendido (mil tons)	265	277	-4,3%	860	862	-0,1%
Custo unitário	441	420	5,1%	393	370	6,1%

** Colheita, transbordo e transporte*

*** Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para Empresas Exportadoras – programa que devolve, sob a forma de crédito tributário ou dinheiro vivo, até 3% do faturamento de empresas exportadoras, como compensação por impostos indiretos cobrados na cadeia de produção.*



Custos Agrícolas 3T19

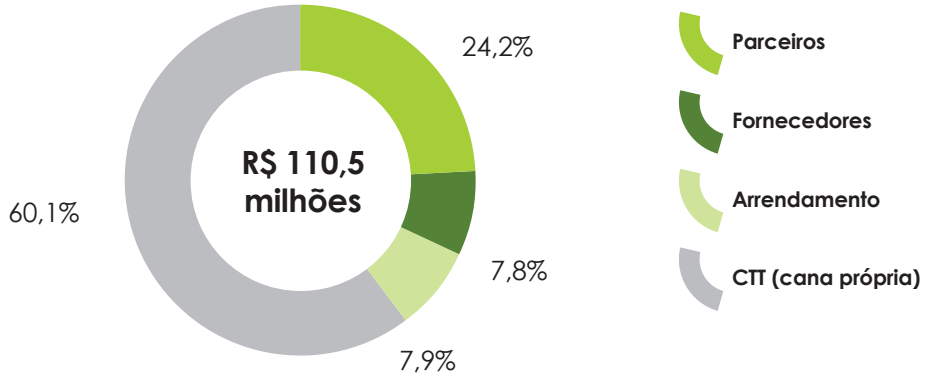

Despesas de Vendas, Gerais e Administrativas e Outras (Receitas) Despesas Operacionais

O total das despesas de vendas, gerais e administrativas e outras (receitas) despesas operacionais registradas no 3T19 foi de R$ 35,1 milhões. Comparado ao mesmo trimestre da safra anterior, esse montante representa aumento de 4,9%. As despesas de vendas apresentaram redução de 5,1% com a alteração do *mix* de produção, resultando na diminuição de gastos logísticos do açúcar. No entanto, esses ganhos foram mais do que absorvidos pelos maiores gastos em despesas administrativas, com folha de pagamento e serviços.

No 9M19, o total das despesas foi de R$ 76,7 milhões, redução de 11,9% em relação a igual período da safra anterior. Além dos menores gastos logísticos do açúcar nas despesas de vendas, o desempenho foi influenciado pelo maior registro de receita extraordinária no 1T19.

Despesas (Em Milhares de R$)	3T19	3T18	Var. %	9M19	9M18	Var. %
Despesas de Vendas (Fretes)	29.451	31.045	-5,1%	74.508	85.577	-12,9%
Administrativas e Gerais	10.403	7.072	47,1%	29.402	23.311	26,1%
Pessoal	5.664	3.511	61,3%	15.872	12.678	25,2%
Serviços e Materiais	4.457	3.353	32,9%	11.322	9.834	15,1%
Outras	282	208	35,8%	2.209	799	176,3%
Outras (Receitas)Despesas Operacionais	(4.722)	(4.622)	2,2%	(27.227)	(21.826)	24,7%
Total	**35.132**	**33.494**	**4,9%**	**76.683**	**87.062**	**-11,9%**



EBITDA e EBITDA Ajustado

No terceiro trimestre da safra 2019/20, o desempenho operacional medido pelo EBITDA Ajustado atingiu R$ 146,0 milhões, apresentando redução de 16,4% em relação ao registrado no terceiro trimestre da safra anterior. A maior receita com a venda de etanol não foi suficiente para compensar a queda do volume e de preço médio de comercialização do açúcar e energia, dado que a redução de volume se deve ao menor processamento de cana no período.

A margem EBITDA Ajustada foi de 49,0% no 3T19, ante 53,8% no terceiro trimestre da safra anterior.

Os mesmos motivos que afetaram o desempenho do EBITDA no trimestre explicam a evolução no acumulado da safra. No período acumulado da safra 2018/19, o EBITDA Ajustado atingiu R$ 532,2 milhões, 8,8% inferior ao 9M18, com margem EBITDA Ajustada de 56,2% no 9M19, redução de 2,8 p.p quando comparado ao 9M18.

Evolução do EBITDA Ajustado – 3T18 / 3T19 (R$ milhões)

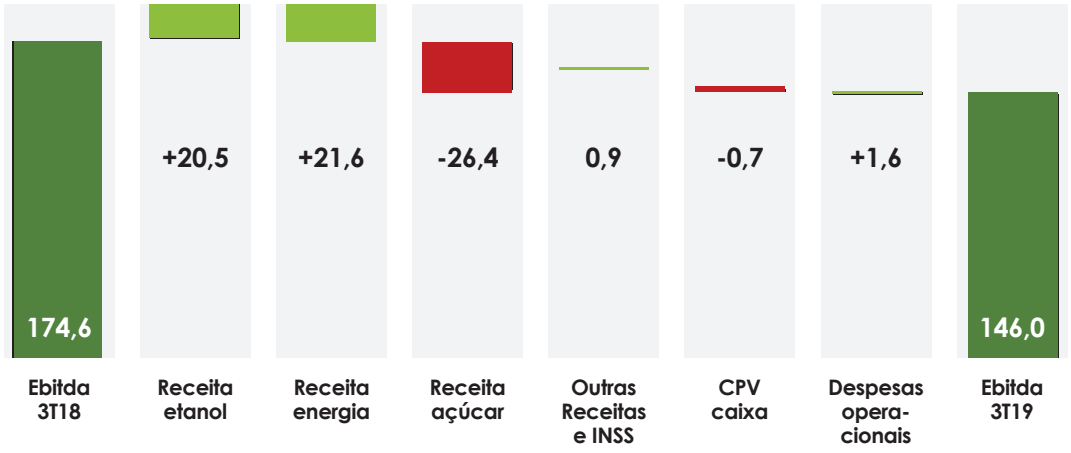

Evolução do EBITDA Ajustado – 9M18 / 9M19 (R$ milhões)

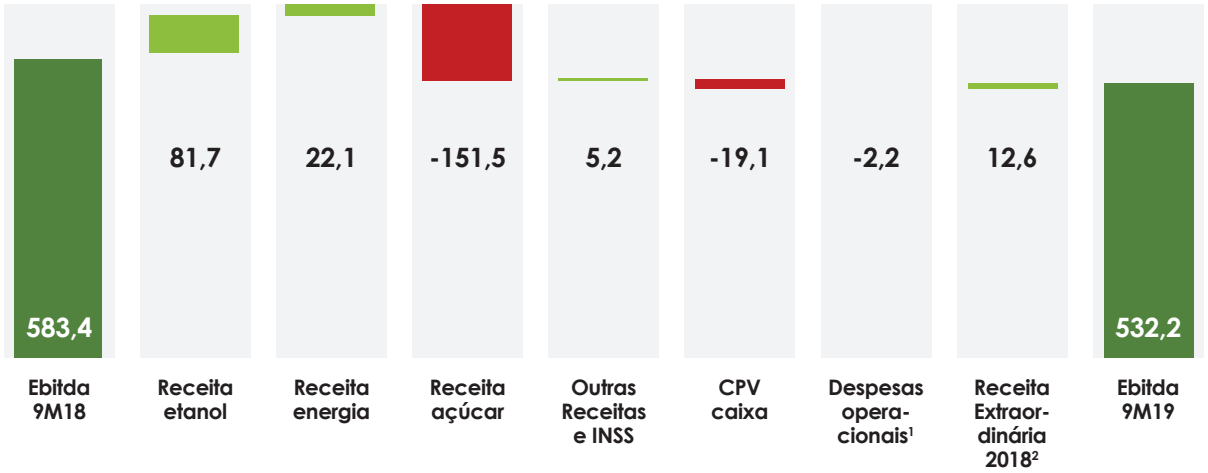

[1] *Excluídas as receitas operacionais extraordinárias*

[2] *Variação das receitas não recorrentes referente à finalização de processo sobre crédito presumido de IPI do 2T18, e mudança no critério de reconhecimento dos créditos de Pis e Cofins sobre o ativo imobilizado registrada no 1T19.*



"Conciliação do EBITDA (Em Milhares de R$)"	3T19	3T18	VAR.%	9M19	9M18	VAR.%
Resultado do Período/exercício	**18.617**	**28.575**	**-34,8%**	**41.914**	**102.966**	**-59,3%**
Imposto de Renda e Contribuição Social	(3.786)	12.163	-131,1%	21.119	15.810	33,6%
Resultado Financeiro	26.925	26.050	3,4%	85.101	82.046	3,7%
Depreciação/Amortização	111.549	107.354	3,9%	392.164	381.316	2,8%
EBITDA Contábil	**153.305**	**174.142**	**-12,0%**	**540.298**	**582.138**	**-7,2%**
Margem EBITDA	**51,4%**	**53,7%**	**-2,3 p.p.**	**57,1%**	**58,8%**	**-1,8 p.p.**
Resultado de Equivalência Patrimonial	(7.223)	-	-	(7.932)	-	-
Ativos Biológicos	(108)	422	-125,7%	(143)	1.266	-111,3%
EBITDA Ajustado	**145.973**	**174.564**	**-16,4%**	**532.222**	**583.404**	**-8,8%**
Margem EBITDA Ajustado	**49,0%**	**53,8%**	**-4,8 p.p.**	**56,2%**	**59,0%**	**-2,8 p.p.**

Lucro Antes de Juros e Impostos - EBIT Ajustado

Considerando os fatores explicados anteriormente que levaram à redução da receita e ao concomitante aumento dos custos e das despesas operacionais, o lucro operacional da Cocal no 3T19, medido pelo EBIT Ajustado, atingiu R$ 34,4 milhões (-48,8% ante ao 3T18), com margem EBIT Ajustado de 11,6%. No período acumulado da safra, o EBIT Ajustado foi de R$ 140,1 milhões (-30,7% em relação ao 9M18), com decréscimo da margem EBIT Ajustado de 5,6 p.p. atingindo 14,8%.

EBIT Ajustado (Em Milhares de R$)	3T19	3T18	VAR.%	9M19	9M18	VAR.%
EBITDA Contábil	**153.305**	**174.142**	**-12,0%**	**540.298**	**582.138**	**-7,2%**
Margem EBITDA	**51,4%**	**53,7%**	**-2,3 p.p.**	**57,1%**	**58,8%**	**-1,8 p.p.**
Resultado de Equivalência Patrimonial	(7.223)	-	-	(7.932)	-	-
Ativos Biológicos	(108)	422	-125,7%	(143)	1.266	-111,3%
EBITDA Ajustado	**145.973**	**174.564**	**-16,4%**	**532.222**	**583.404**	**-8,8%**
Margem EBITDA Ajustado	**49,0%**	**53,8%**	**-4,8 p.p.**	**56,2%**	**59,0%**	**-2,8 p.p.**
Depreciação/Amortização	(111.549)	(107.354)	3,9%	(392.164)	(381.316)	2,8%
EBIT Ajustado	**34.425**	**67.210**	**-48,8%**	**140.058**	**202.088**	**-30,7%**
Margem EBIT Ajustado	**11,6%**	**20,7%**	**-9,2 p.p.**	**14,8%**	**20,4%**	**-5,6 p.p.**

Hedge

A tabela ao lado demonstra as posições do *hedge* de preços de *commodities* e dólar para o açúcar da Cocal. Em 31 de dezembro de 2018, as fixações de preços de açúcar para a safra 2018/19 da Companhia totalizaram 374,3 mil toneladas, representando 100% da cana própria, ao preço médio de R$ 1.113/t.

As fixações para a safra 2019/20, totalizaram 193,7 mil toneladas e foram equivalentes a aproximadamente 44% do volume da cana própria, ao preço médio de R$ 1.180/t e câmbio médio de R$ 4,20.

Açúcar	Volume de *Hedge* (Tons)	Preço Médio (cts/lp)	Dólar Médio (R$/US$)	Preço Médio (R$/Ton)
Safra 2018/2019	374.261	12,99	3,36	1.113
Safra 2019/2020	193.659	12,20	4,20	1.180



Dólar (NDF)

Em 31 de dezembro de 2018, a posição de NDFs (Non Deliverable Forward) em aberto referente à safra 2018/19, correspondia a US$ 19,7 milhões, ao câmbio médio de R$ 3,43. A posição referente à safra 2019/20 era de R$ 45,7 milhões, ao câmbio médio de R$ 3,81.

Resultado Financeiro

"Resultado Financeiro Líquido (Em Milhares de R$)"	3T19	3T18	VAR.%	9M19	9M18	VAR.%
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(30.003)	(30.767)	-2,5%	(93.177)	(95.390)	-2,3%
Rendimentos com aplicações financeiras	6.314	4.345	45,3%	17.369	8.645	100,9%
Outras Receitas/Despesas	(3.236)	372	-969,9%	(9.293)	4.699	-297,8%
Resultado Financeiro Líquido	**(26.925)**	**(26.050)**	**3,4%**	**(85.101)**	**(82.046)**	**3,7%**

O resultado financeiro líquido do 3T19 totalizou despesa de R$ 26,9 milhões, superior em 3,4% ao registrado no 3T18. Houve redução dos juros sobre empréstimos e financiamentos da Companhia, reflexo de estratégias voltadas à melhoria do perfil de endividamento e em manter o forte nível de liquidez. O volume de aplicações também influenciou positivamente o desempenho financeiro do trimestre, com acréscimo de 45,3% de receita no período. Por outro lado, a rubrica outras despesas inclui a contabilização de correção de juros não recorrente sobre contratos de energia no valor de R$ 3,3 milhões.

O resultado financeiro líquido nos nove primeiros meses da safra totalizou despesa de R$ 85,1 milhões, apresentando aumento de 3,7% em relação ao registrado no mesmo período da safra anterior. Essa despesa liquida reflete os mesmos impactos apresentados para o desempenho do trimestre, com a contabilização de correção de juros não recorrente sobre os contratos de energia no valor total de R$ 7,0 milhões. Desconsiderando tais valores, o resultado financeiro apresentaria despesa líquida inferior à registrada no mesmo período da safra anterior.

Resultado do Exercício

No terceiro trimestre da safra 2018/19, o resultado atingiu lucro líquido de R$ 18,6 milhões, ante o lucro líquido de R$ 28,6 milhões no 3T18.

O resultado do 9M18 foi lucro líquido de R$ 41,9 milhões, comparativamente ao lucro líquido de R$ 103,0 milhões no 9T18. A redução nominal no resultado tem por principal origem o menor volume de cana processada no período.

Endividamento

A dívida líquida ajustada em 31 de dezembro de 2018 totalizou R$ 875,6 milhões, 4% superior à posição no encerramento do ano safra em 31 de março de 2018. A Companhia adotou estratégias voltadas à melhoria do perfil de endividamento e em manter o forte nível de liquidez. Novas linhas de crédito têm sido liberadas e os recursos têm sido utilizados em investimentos da Companhia, como o forte capex em renovação de canaviais, investimentos industriais e agrícolas contratados junto ao BNDES, além do adiantamento de compra estratégica de matéria-prima (cana-de-açúcar) para processamento na safra 2019/20.

O indicador de alavancagem financeira Dívida Líquida Ajustada/EBITDA Ajustado atingiu 1,52 vez ao final do período, ante 1,34 vez em 31 de março de 2018.

Na rubrica Contas correntes – Cooperativa, estão somados os valores a receber relativos às vendas de açúcar e de etanol, assim como os recursos repassados por ela a título de empréstimos. Ao final do 9M19, a posição líquida dessa conta era credora em R$ 72,3 milhões para a Cocal, aumento de 4,1% em relação à posição registrada em 31 de março de 2018.



Endividamento (Em Milhares de R$)	31/12/2018	31/03/2018	VAR.%
Capital de Giro Longo Prazo	1.068.236	898.478	18,9%
BNDES Finem	292.437	184.294	58,7%
Certificados recebíveis agronegócio (CRA)	117.134	114.791	2,0%
Pro renova	21.778	46.454	-53,1%
Finame	19.318	72.581	-73,4%
Nota de Crédito Rural	12.841	1.218	954,3%
Pesa	2.332	5.997	-61,1%
Cédula de Crédito Bancário	107	41.933	-99,7%
Dívida Bruta	**1.534.183**	**1.365.746**	**12,3%**
Caixa e equivalentes de caixa	586.348	454.812	28,9%
Dívida Líquida	**947.835**	**910.934**	**4,1%**
Contas correntes - Cooperativa	72.259	69.411	4,1%
Dívida Líquida Ajustada	**875.576**	**841.523**	**4,0%**
Dívida Líquida Ajustada/EBITDA Ajustado[1]	**1,52 x**	**1,34 x**	

[1] *EBITDA acumulado últimos 12 meses*

Caixa e Cronograma de Amortização da Dívida (R$ milhões)

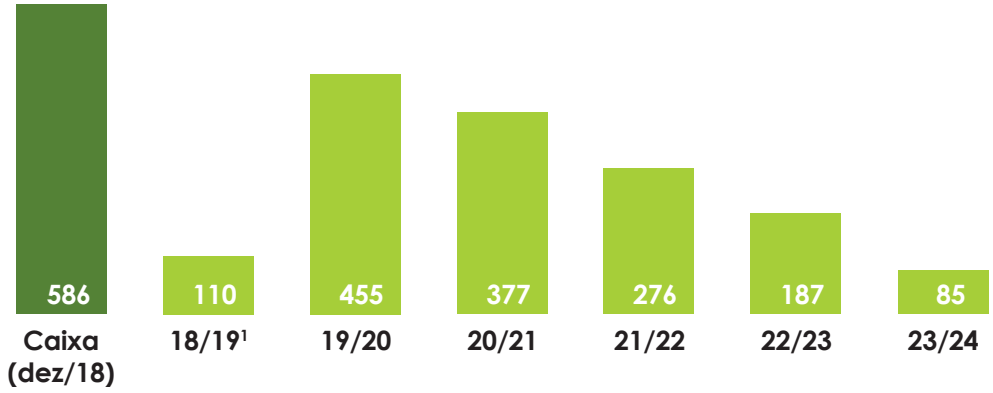

1 – 18/19: Saldo a liquidar no período de janeiro a março de 2019.

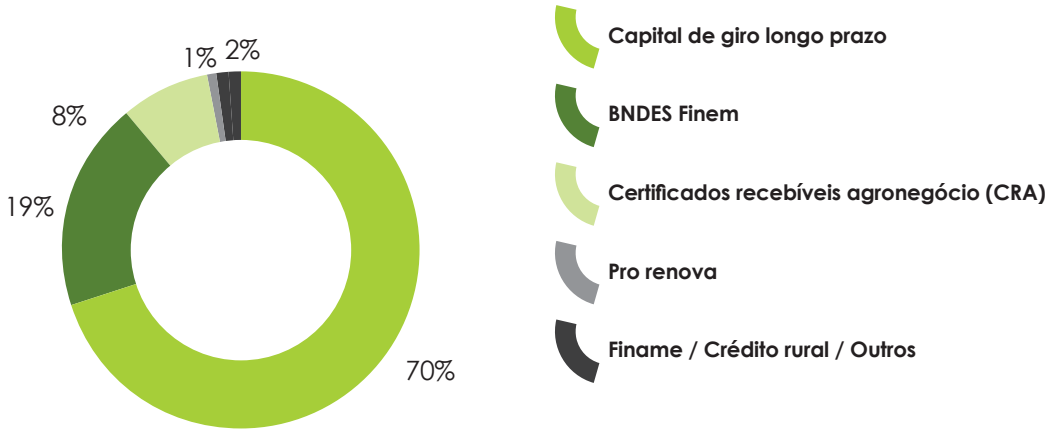



Capex

No 3T19 a Cocal investiu R$ 123,3 milhões, aumento de 35,7% em relação ao 3T18.

Os investimentos mais representativos são evidenciados no Capex de manutenção e atingiram R$ 106,3 milhões ou 86% do total realizado no trimestre. O montante é, 38,6% superior ao realizado no mesmo período da safra anterior, principalmente devido ao elevado nível de investimento de renovação do canavial, proveniente dos projetos de inovação direcionados ao aumento da produtividade agrícola.

O Capex de melhoria/confiabilidade operacional do 3T19 totalizou R$ 17,1 milhões, com acréscimo de 20,1% em relação ao terceiro trimestre da safra anterior. Esse aumento se deve, principalmente, a projetos de melhoria e confiabilidade industrial, além de expansão na capacidade de destilaria visando à maior flexibilidade de *mix* de produção da Companhia.

No acumulado da safra, o Capex totalizou R$ 322,7 milhões no 9M19, 31,1% superior ao mesmo período da safra anterior, provenientes dos mesmos efeitos que impactaram o trimestre, mantendo os projetos de melhoria continua para aumento da produtividade agrícola e de investimentos na maximização da confiabilidade industrial, em sinergia com o Planejamento Estratégico.

Capex (Em Milhares de R$)	3T19	3T18	VAR.%	9M19	9M18	VAR.%
Manutenção	**106.263**	**76.691**	**38,6%**	**255.276**	**206.653**	**23,5%**
Plantio de Cana	69.953	33.768	107,2%	135.458	84.548	**60,2%**
Tratos Culturais	28.097	39.655	-29,1%	111.605	118.837	**-6,1%**
Manutenção Entressafra (Agrícola/Industrial)	8.213	3.268	151,4%	8.213	3.268	151,4%
Melhoria/Confiabilidade Operacional	**17.060**	**14.205**	**20,1%**	**67.387**	**39.430**	**70,9%**
Agrícola	7.968	10.551	-24,5%	47.835	20.163	**137,2%**
Indústria	8.530	3.355	154,2%	18.287	18.218	**0,4%**
Outros	**562**	**299**	**88,3%**	**1.265**	**1.049**	**20,6%**
Total Geral	**123.324**	**90.896**	**35,7%**	**322.664**	**246.082**	**31,1%**

Guidance

Para a safra 2018/19, a Cocal atualiza seu guidance, conforme a tabela abaixo.

Produção Safra	*Guidance Atual 2018/19*	Realizado 2017/18
Moagem (mil tons)	**7.922**	**8.341**
ATR Cana (Kg/ton)	127,3	129,7
ATR Produzido (mil tons)	1.051	1.107

A safra 2018/19 foi afetada pelo menor volume e a distribuição menos uniforme das chuvas no decorrer de todo seu período, o que afetou, também, todo a canavial do Centro-Sul brasileiro. A Companhia voltará às atividades em março de 2019, completando o volume de moagem da safra 2018/19.

Aviso Legal

Destacamos que as informações de projeções ou afirmações sobre desempenhos futuros, estão sujeitos a riscos e incertezas que podem fazer com que tais expectativas não se concretizem ou sejam substancialmente diferentes do esperado. Tais riscos incluem entre outros, condições climáticas, mudanças nos fatores que afetam os preços de comercialização dos produtos e outros fatores operacionais.



www.cocal.com.br

cocal@cocal.com.br

KPMG Auditores Independentes
Avenida Presidente Vargas, 2.121
Salas 1.401 a 1.405, 1.409 e 1.410 - Jardim América
Edifício Times Square Business
14020-260 - Ribeirão Preto/SP - Brasil
Caixa Postal 457 - CEP 14001-970 - Ribeirão Preto/SP - Brasil
Telefone +55 (16) 3323-6650
kpmg.com.br

Relatório sobre a revisão das informações contábeis intermediárias combinadas

Aos
Administradores do
Grupo Cocal
Paraguaçu Paulista - SP

Introdução
Revisamos o balanço patrimonial combinado das entidades Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda., Cocal Termoelétrica S.A., Cocal Agrícola Ltda., Êxodos Participações Ltda. e Condomínio Agrícola - Marcos Fernando Garms e Outros. ("Grupo Cocal"), em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações do resultado e do resultado abrangente para os períodos de três e nove meses findo naquela data, e das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de nove meses findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

A administração do Grupo Cocal é responsável pela elaboração dessas informações contábeis intermediárias combinadas de acordo com as bases de elaboração descritas na nota explicativa nº 3. Essas informações contábeis intermediárias combinadas contêm uma agregação das informações financeiras intermediárias das entidades Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda., Cocal Termoelétrica S.A., Cocal Agrícola Ltda., Êxodos Participações Ltda. e Condomínio Agrícola - Marcos Fernando Garms e Outros e foram elaboradas a partir dos livros e registros contábeis mantidos por essas entidades. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre as informações contábeis intermediárias combinadas com base em nossa revisão.

Alcance da revisão
Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão (NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 - *Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity*, respectivamente). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, consequentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Conclusão sobre as informações contábeis intermediárias combinadas
Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações contábeis intermediárias combinadas das entidades Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda., Cocal Termoelétrica S.A., Cocal Agrícola Ltda., Êxodos Participações Ltda. e Condomínio Agrícola - Marcos Fernando Garms e Outros. do Grupo Cocal, para o período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2018 não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as bases de elaboração descritas na nota explicativa nº 3.

Base de elaboração e apresentação das informações contábeis intermediárias combinadas e restrição sobre distribuição ou uso
Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 3, que descreve a base de elaboração e apresentação dessas informações contábeis intermediárias combinadas. Consequentemente, as informações contábeis intermediárias combinadas do Grupo Cocal podem não ser um indicativo da posição e performance financeira e dos fluxos de caixa que poderiam ser obtidos se o Grupo Cocal tivesse operado como uma única entidade independente. As informações contábeis intermediárias combinadas foram elaboradas para apresentar aos acionistas das entidades do Grupo Cocal, às instituições financeiras, investidores institucionais, clientes e fornecedores para fins de processo de manutenção e/ou obtenção de linhas de crédito e, portanto, podem não servir para outras finalidades. Nosso relatório destina-se exclusivamente para utilização e informação da administração do Grupo Cocal, às instituições financeiras, investidores institucionais, clientes e aos fornecedores e não deve ser distribuído ou utilizado por outras partes que não essas especificadas. Nossa conclusão não contém modificação relacionada a esse assunto.

Outros assuntos
Chamamos a atenção para o fato que não revisamos as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa e qualquer nota explicativa relacionada relativas ao período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2017, apresentadas como valores correspondentes nas informações contábeis intermediárias combinadas do período corrente e, consequentemente, não emitimos uma conclusão sobre elas.

Ribeirão Preto, 12 de fevereiro de 2019

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-027666/F



Fernando Rogério Liani
Contador CRC 1SP229193/O-2

Grupo Cocal

Balanços patrimoniais combinados em 31 de dezembro e 31 de março de 2018

(Em milhares de Reais)

	Nota	31/12/2018	31/03/2018
Ativo			
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	5	515.078	393.292
Aplicações Financeiras	6	71.270	61.520
Instrumentos financeiros derivativos	29	-	310
Contas a receber de clientes	7	59.863	23.389
Contas correntes - Cooperativa	8	79.668	90.252
Estoques	9	200.706	117.607
Ativos biológicos	10	163.097	193.871
Adiantamento parceria agrícola	11	101.452	109.654
Impostos a recuperar	12	40.159	34.804
Ativo fiscal corrente		9.940	254
Outros créditos		23.695	2.673
Total do ativo circulante		1.264.929	1.027.626
Não circulante			
Adiantamento parceria agrícola	11	10.234	17.406
Outros créditos		9.374	9.374
Impostos a recuperar	12	5.150	6.547
Depósitos judiciais	21	22.485	16.491
Outros Investimentos	13	13.177	13.177
Investimentos	14	72.312	68.085
Imobilizado	15	1.433.042	1.441.584
Intangível		1.225	1.257
Total do ativo não circulante		1.567.000	1.573.921
Total do ativo		**2.831.928**	**2.601.547**

	Nota	31/12/2018	31/03/2018
Passivo			
Circulante			
Fornecedores de cana e diversos	16	112.289	97.947
Instrumentos financeiros derivativos	29	17.676	4.528
Empréstimos e financiamentos	17	450.089	265.636
Adiantamento de Produção - Cooperativa	18	-	14.209
Salários e férias a pagar		36.604	29.874
Adiantamento de clientes	19	8.145	6.662
Impostos e contribuições a recolher	20	11.004	9.600
Passivo fiscal corrente		2.196	137
Outras contas a pagar		11.053	11.777
Total do passivo circulante		649.056	440.370
Não circulante			
Empréstimos e financiamentos	17	1.084.094	1.100.110
Adiantamento de Produção - Cooperativa	18	7.409	6.632
Impostos e contribuições a recolher	20	23.595	29.219
Provisão para contingências	21	11.286	6.996
Passivos fiscais diferidos	22	87.711	77.661
Total do passivo não circulante		1.214.095	1.220.618
Patrimônio Líquido	24		
Capital social		182.509	182.509
Reservas		709.113	588.125
Ajuste avaliação patrimonial		32.400	45.499
Lucros acumulados		41.533	120.988
Patrimônio líquido atribuível aos controladores		965.555	937.121
Participação de não controladores		3.222	3.437
Total do patrimônio líquido		968.777	940.558
Total do passivo		1.863.151	1.660.989
Total do passivo e patrimônio líquido		**2.831.928**	**2.601.547**

As notas explicativas são parte integrante das informações contábeis intermediárias combinadas.

Grupo Cocal

Demonstrações de resultado combinados

Períodos de três e nove meses findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

		31/12/2018		31/12/2017 (Não revisado)	
	Nota	**(3 meses)**	**(9 meses)**	**(3 meses)**	**(9 meses)**
Receita operacional líquida	25	298.033	947.050	324.333	989.527
Variação de valor justo de ativo biológico	10	108	143	(422)	(1.266)
Custo dos produtos vendidos	26	(227.553)	(727.437)	(222.676)	(697.440)
Lucro bruto		70.589	219.756	101.235	290.821
Despesas de vendas	26	(29.451)	(74.508)	(31.045)	(85.577)
Administrativas e gerais	26	(11.327)	(32.274)	(8.025)	(26.248)
Outras receitas operacionais	27	6.717	48.987	4.864	26.155
Outras despesas operacionais	27	(1.995)	(21.761)	(242)	(4.329)
Resultado antes das despesas financeiras líquidas e impostos		34.533	140.201	66.788	200.822
Receitas financeiras	28	12.989	35.761	9.115	26.246
Despesas financeiras	28	(39.914)	(120.861)	(35.165)	(108.292)
Financeiras líquidas	28	(26.925)	(85.101)	(26.050)	(82.046)
Resultado de equivalencia patrimonial	14	7.223	7.932	-	-
Resultado antes dos impostos		14.832	63.033	40.738	118.776
Imposto de renda e contribuição social - correntes	22	3.452	(5.753)	(5.031)	(11.299)
Imposto de renda e contribuição social - diferidos	22	334	(15.366)	(7.132)	(4.511)
Imposto de renda e contribuição social		3.786	(21.119)	(12.163)	(15.810)
Resultado do período		18.617	41.914	28.575	102.966
Resultado atribuido aos:					
Controladores		17.638	38.797	28.560	100.277
Não controladores		979	3.117	15	2.689
Resultado do período		18.617	41.914	28.575	102.966

As notas explicativas são parte integrante das informações contábeis intermediárias combinadas.

Grupo Cocal

Demonstrações de resultados abrangentes combinados

Períodos de três e nove meses findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

	31/12/2018		31/12/2017 (Não revisado)	
	(3 meses)	**(9 meses)**	**(3 meses)**	**(9 meses)**
Resultado do período	18.617	41.914	28.575	102.966
Outros resultados abrangentes:				
Ganho líquido de hedge de fluxo de caixa	14.926	(10.318)	-	-
Resultado abrangente total	33.543	31.596	28.575	102.966
Resultado abrangente atribuível para:				
Controladores	32.564	28.479	28.560	100.277
Não controladores	979	3.117	15	2.689
Resultado abrangente total	33.543	31.596	28.575	102.966

As notas explicativas são parte integrante das informações contábeis intermediárias combinadas.

Grupo Cocal

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido combinadas

Períodos de nove meses findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

	Atribuível aos controladores							
		Reservas						
	Capital social	Capital	Lucros	Ajuste de avaliação patrimonial	Lucros acumulados	Total	Participação de não controladores	Total do patrimônio líquido
Saldo em 1º de abril de 2017	182.509	494	509.229	49.575	99.929	841.736	322	842.058
Destinação de resultado	-	-	99.929	-	(99.929)	-	-	-
Realização do custo atribuído	-	-	-	(2.998)	2.998	-	-	-
Resultado do período	-	-	-	-	100.277	100.277	2.689	102.966
Saldo em 31 de dezembro de 2017 (Não revisado)	182.509	494	609.158	46.577	103.275	942.013	3.011	945.024
Saldo em 31 de março de 2018	182.509	494	587.631	45.499	120.988	937.121	3.437	940.558
Destinação de resultado	-	-	120.988	-	(120.988)	-	-	-
Distribuição de lucros	-	-	-	-	-	-	(3.332)	(3.332)
Realização do custo atribuído	-	-	-	(2.736)	2.736	-	-	-
Ajuste de avaliação patrimonial reflexa	-	-	-	(45)	-	(45)	-	(45)
Ganho líquido de hedge de fluxo de caixa	-	-	-	(10.318)	-	(10.318)	-	(10.318)
Resultado do período	-	-	-	-	38.797	38.797	3.117	41.914
Saldo em 31 de dezembro de 2018	182.509	494	708.619	32.400	41.533	965.555	3.222	968.777

As notas explicativas são parte integrante das informações contábeis intermediárias combinadas.

Grupo Cocal

Demonstrações dos fluxos de caixa combinados - Método indireto

Períodos de nove meses findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

	Nota	31/12/2018	31/12/2017 (Não revisado)
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Resultado do período		41.914	102.966
Ajustes para:			
Impostos diferidos		15.366	4.511
Imposto de renda e contribuição social correntes		5.753	11.299
Depreciação, amortização e exaustão		204.420	180.469
Baixa do ativo imobilizado		4.341	6.026
Provisão para perdas em adiantamentos parceria agrícola	11	6.442	-
Provisão para contingências		4.290	(394)
Resultado de equivalência patrimonial	14	(7.932)	-
Instrumentos financeiros derivativos		(2.174)	(2.761)
Juros sobre financiamentos bancários	17	84.350	54.156
Juros sobre adiantamento produção Cooperativa		420	14.608
Variações nos ativos biológicos (venda e colheita)	10	142.523	158.556
Variações nos ativos biológicos (valor justo)	10	(143)	1.266
Variações nos ativos e passivos			
Contas a receber de clientes		(36.474)	(15.943)
Aplicações financeiras		(9.750)	-
Contas correntes - Cooperativa		10.583	(81.121)
Estoques e adiantamento a fornecedores		(83.099)	(138.427)
Impostos a recuperar		(10.986)	30.975
Adiantamento parceria agrícola		8.932	20.479
Outros créditos		(21.026)	(4.546)
Depósitos judiciais		(5.995)	(1.699)
Fornecedores de cana e diversos		14.342	(17.029)
Salários e férias a pagar		6.730	(2.227)
Adiantamento de clientes		1.483	(8.779)
Impostos e contribuições a recolher		(2.161)	(5.372)
Outras contas a pagar		(724)	274
		371.424	307.287
Juros pagos de empréstimos e financiamentos	17	(85.565)	(95.559)
Juros pagos adiantamento produção Cooperativa		(1.072)	(22.651)
Imposto de renda e contribuição social pagos		(5.753)	(11.299)
Fluxo de caixa líquido decorrente das atividades operacionais		279.035	177.778
Fluxo de caixa das atividade de investimentos			
Aquisições de ativos imobilizado e lavouras	30.b	(202.471)	(123.858)
Aquisições de ativo intangível		(374)	(120)
Aplicação de recursos em ativos biológicos	10	(111.605)	(118.837)
Dividendos recebidos - Cooperativa	14	3.660	-
Compra de ações - Cooperativa		-	(5.545)
Fluxo de caixa aplicado nas atividades de investimentos		(310.790)	(248.360)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos			
Captação de empréstimos e financiamentos	17	397.186	695.524
Adiantamento de produção Cooperativa		-	109.153
Pagamentos de empréstimos e financiamentos	17	(227.534)	(247.186)
Pagamentos adiantamentos produção Cooperativa		(12.779)	(238.555)
Distribuição de lucros		(3.332)	-
Outros investimentos		-	26
Fluxo de caixa provenientes das (aplicado nas) atividades de financiamentos		153.541	318.962
(Diminuição) Aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa		121.786	248.380
Demonstração da (diminuição) aumento do caixa e equivalentes de caixa			
No início do período		393.292	158.533
No fim do período		515.078	406.913
		121.786	248.380

As notas explicativas são parte integrante das informações contábeis intermediárias combinadas.

Notas explicativas às informações contábeis intermediárias combinadas

(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

A denominação "Grupo Cocal" foi adotada para fins específicos de apresentação das informações contábeis intermediárias combinadas, que incluem as informações contábeis individuais da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda. e sua controlada Cocal Termoelétrica S.A.; e relacionadas Cocal Agrícola Ltda., Êxodos Participações Ltda. e Condomínio Agrícola - Marcos Fernando Garms e Outros.

As atividades do Grupo Cocal correspondem, substancialmente, às seguintes entidades e atividades:

Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda. ("Cocal")

A Cocal é uma entidade domiciliada no Brasil, localizada no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, no município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo. Tem como atividade preponderante a industrialização de cana-de-açúcar para produção e comercialização de etanol, açúcar e produtos afins, comercializados através da Cooperativa de Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo. Parte substancial da matéria-prima consumida (cana-de-açúcar) é produzida pelo Condomínio Agrícola Marcos Fernando Garms e Outros, cujos preços são estabelecidos conforme Circulares do Consecana - Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo, baseados no ATR - Açúcar Total Recuperável.

A Cocal é uma cooperada da Cooperativa de Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo, para a qual transfere toda a produção de açúcar e etanol para comercialização, de acordo com o Contrato de Safra entre as partes.

Cocal Termoelétrica S.A ("Termoelétrica")

A Termoelétrica é uma entidade domiciliada no Brasil, localizada no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, no município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo. Tem como atividade preponderante a geração e a comercialização de energia elétrica para terceiros a partir das instalações termoelétricas operadas através de arrendamento operacional com a Cocal.

A Termoelétrica é uma controlada da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda., da qual utiliza bens através de arrendamento, para produção de energia elétrica.

Cocal Agrícola Ltda. ("Cocal Agricola")

A Cocal Agricola é uma entidade domiciliada no Brasil, localizada na Estrada Municipal NRD 267, no município de Narandiba, Estado de São Paulo. O objetivo principal é a exploração agrícola, principalmente o cultivo de cana-de-açúcar, podendo ser-lhe adicionadas atividades-fim, correlatas e complementares, tais como: corte, carregamento e transporte rodoviário de cana-de-açúcar.

Condomínio Agrícola - Marcos Fernando Garms e Outros

Produtor rural e fornecedor de parte substancial da matéria-prima consumida (cana-de-açúcar) pela Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda., cujos preços são estabelecidos conforme Circulares do Consecana - Conselho dos Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo, baseados no ATR - Açúcar Total Recuperável.

Êxodos Participações Ltda.

A Êxodos Participações Ltda. é uma entidade domiciliada no Brasil, localizada no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, no município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo. O objetivo principal é a exploração da agricultura e pecuária, a comercialização de produtos de lavouras temporárias e permanentes, a compra, a venda e administração de imóveis rurais próprios e as participações em outras empresas, podendo ser-lhe adicionadas atividades fins, correlatas e complementares ao seu objeto.

2 Entidades do Grupo

As informações contábeis intermediárias utilizadas como base para combinação são aquelas apresentadas nos registros contábeis das entidades combinadas e os saldos combinados do patrimônio líquido e do lucro (prejuízo) líquido do exercício correspondem aos saldos das seguintes entidades, conforme abaixo:

	Patrimônio líquido		Lucro líquido do período	
	31/12/2018	**31/03/2018**	**31/12/2018**	**31/12/2017 (Não revisado)**
Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.	653.889	590.907	73.671	100.852
Cocal Termoelétrica S.A.	30.945	33.573	30.685	27.044
Cocal Agrícola Ltda.	341	303	37	9
Condomínio Agrícola Marcos Fernando Garms e Outros	232.928	303.656	(41.933)	(3.780)
Êxodos Participações Ltda.	73.898	73.485	2.770	3.417
Saldos combinados e ajustados	968.777	940.558	41.914	102.966

3 Base de preparação

a. Declaração de conformidade (com relação às normas do CPC e CFC)

As informações contábeis intermediárias combinadas das entidades, que estão sendo consideradas para fins de elaboração das informações contábeis intermediárias combinadas do Grupo Cocal, foram elaboradas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 (R1) - Demonstração Intermediária.

As informações contábeis intermediárias combinadas do Grupo Cocal estão sendo apresentadas exclusivamente com o objetivo de fornecer, por meio de uma única demonstração financeira, informações relativas à totalidade das atividades do Grupo Cocal, independentemente da disposição de sua estrutura societária. Portanto, estas informações contábeis intermediárias combinadas não representam as informações contábeis intermediárias individuais ou consolidadas de uma entidade e suas controladas e não devem ser consideradas para fins de cálculo de dividendos, de impostos ou para outros fins societários, nem podem ser utilizadas como um indicativo da performance financeira que poderia ser obtido se as entidades consideradas na combinação tivessem operado com uma única entidade independente ou como indicativo dos resultados das operações dessas entidades para qualquer período futuro.

As informações contábeis intermediárias combinadas foram elaboradas seguindo a base de preparação e políticas contábeis consistentes com aquelas adotadas na elaboração das demonstrações financeiras anuais de 31 de março de 2018, autorizadas e emitidas pela Administração em 08 de junho de 2018, e devem ser lidas em conjunto com tais demonstrações. As informações de notas explicativas, que não sofreram alterações significativas em comparação àquelas contidas nas demonstrações financeiras de 31 de março de 2018, não foram repetidas integralmente nestas informações contábeis intermediárias. Entretanto, informações selecionadas foram incluídas para explicar os principais eventos e transações ocorridos para possibilitar o entendimento das mudanças na posição financeira e desempenho das operações do Grupo desde a publicação das demonstrações financeiras anuais de 31 de março de 2018.

Na preparação destas informações contábeis intermediárias, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis do Grupo Cocal e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. As estimativas e premissas são revisadas de forma continua e não sofreram alterações relevantes na preparação destas informações contábeis intermediárias em relação as demonstrações financeiras de 31 de março de 2018.

(i) Avaliação de combinação e entidades consideradas na combinação

As entidades sujeitas à combinação estiveram sob administração comum durante todo o período coberto pelas informações contábeis intermediárias combinadas. A avaliação de administração comum considerou as entidades controladas por membros da própria família e se tais membros administram todas as entidades em bases comuns.

As seguintes entidades estão sendo consideradas no processo de elaboração das informações contábeis intermediárias combinadas:

Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.
Cocal Termoelétrica S.A.
Cocal Agrícola Ltda.
Condomínio Agrícola Marcos Fernando Garms e Outros
Êxodos Participações Ltda.

(ii) Critérios de elaboração das informações contábeis intermediárias combinadas

Os princípios de consolidação do CPC 36 foram utilizados para a elaboração das informações contábeis intermediárias combinadas do Grupo Cocal, que considerou dentre outros procedimentos:

- Saldos e transações intragrupo, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações intragrupo, são eliminados na elaboração das informações contábeis intermediárias combinadas. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação do Grupo na investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira como são eliminados os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável; e

- As práticas contábeis são uniformes para todas as entidades combinadas.

A emissão das informações contábeis intermediárias foi autorizada pela Diretoria do Grupo Cocal em 12 de fevereiro de 2019.

4 Mudanças nas principais políticas contábeis devido aos novos CPC e ICPC

Com exceção ao descrito abaixo, as políticas contábeis aplicadas nessas informações contábeis intermediárias são as mesmas aplicadas nas demonstrações financeiras do Grupo no exercício findo em 31 de março de 2018.

As mudanças nas políticas contábeis também devem ser refletidas nas demonstrações financeiras do Grupo para o exercício findo em 31 de março de 2019.

O Grupo adotou a partir de 1º de abril de 2018 as seguintes principais normas, emendas às normas e interpretações: (a) CPC 48 - Instrumentos Financeiros e (b) CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente. A natureza e o impacto de cada nova norma ou alteração estão descritas abaixo:

(i) CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente

O CPC 47 introduz uma estrutura abrangente para determinar se, quando e por quanto é reconhecida a receita. O CPC 47 substitui as orientações atuais de reconhecimento de receita presentes no CPC 30 - Receitas, CPC 17 - Contratos de Construção e IFRIC 13 - Programas de Fidelidade com o Cliente.

Conforme divulgado nas demonstrações financeiras anuais de 31 de março de 2018, o Grupo Cocal não identificou impactos relevantes no reconhecimento de suas receitas.

(ii) CPC 48 - Instrumentos Financeiros

Essa norma aborda a classificação, a mensuração e o reconhecimento de ativos e passivos financeiros. As principais alterações que o CPC 48 traz são: (i) novos critérios de classificação de ativos financeiros; (ii) novo modelo de *impairment* para ativos financeiros, híbrido de perdas esperadas e incorridas, em substituição ao modelo atual de perdas incorridas; e (iii) flexibilização das exigências para adoção da contabilidade de *hedge*. A Administração concluiu que as novas orientações não trarão impacto significativo na classificação e mensuração dos seus ativos financeiros, principalmente considerando que não possui operações designadas de *hedge* na data de divulgação destas informações contábeis intermediárias.

O Grupo não identificou nenhum impacto significativo no balanço patrimonial e na demonstração do patrimônio líquido, mesmo levando em consideração a mudança no modelo de redução ao valor recuperável (*impairment*) de ativos financeiros. Tendo em vista a baixa inadimplência histórica, a mudança no critério de perdas incorridas para perdas esperadas não trouxe efeitos para o Grupo. Adicionalmente os recebíveis do Grupo, por serem inferiores a um ano, não possuem um componente significativo de financiamento.

A adoção do CPC 48 não teve efeito nas políticas contábeis relacionadas a passivos financeiros. O impacto do CPC 48 nas classificações dos ativos financeiros não gerou impactos de mensuração, conforme demonstrado a seguir com base nos saldos por classe de ativos financeiros em 1º de abril de 2018, cujo saldos são semelhantes aos divulgados nas demonstrações financeiras anuais de 31 de março de 2018:

Ativos financeiros	**Classificação original de acordo com o CPC 38**	**Nova classificação de acordo com o CPC 48**	**31/03/2018**
Caixa e equivalentes de caixa	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	1.480
Aplicações financeiras	Valor justo por meio do resultado	Valor justo por meio do resultado	453.332
Contas a receber de clientes	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	23.389
Contas correntes - Cooperativa	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	90.252
Adiantamentos parceria agrícola	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	127.060
Adiantamento a fornecedores	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	1.860
Outros créditos	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	46.062
			743.435

4.1 Novas normas e interpretações ainda não adotadas

As seguintes novas normas e interpretações de normas foram emitidas pelo IASB, mas ainda não estão em vigor para o período findo em 31 de dezembro de 2018. A adoção antecipada de normas não é permitida no Brasil pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

CPC 06 (R2) - Arrendamentos

O CPC 06 (R2) introduz um modelo único de contabilização de arrendamentos no balanço patrimonial para arrendatários. Um arrendatário reconhece um ativo de direito de uso que representa o seu direito de utilizar o ativo arrendado e um passivo de arrendamento que representa a sua obrigação de efetuar pagamentos do arrendamento. Isenções opcionais estão disponíveis para arrendamentos de curto prazo e itens de baixo valor. A contabilidade do arrendador permanece semelhante à norma atual, isto é, os arrendadores continuam a classificar os arrendamentos em financeiros ou operacionais.

O CPC 06 (R2) substitui as normas de arrendamento existentes, incluindo o CPC 06 Operações de Arrendamento Mercantil e o ICPC 03 Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil e é efetiva para períodos sociais com início em ou após 1º de janeiro de 2019 (no caso do Grupo Cocal, a partir de 1º de abril de 2019). A adoção antecipada em IFRS é permitida apenas para entidades que aplicam a IFRS 15 (CPC 47) em ou antes da data de aplicação inicial da IFRS 16 (CPC 06(R2)).

O Grupo iniciou uma avaliação inicial do potencial impacto desse pronunciamento. Até agora, o impacto mais significativo identificado é que o Grupo irá reconhecer novos ativos e passivos para os seus arrendamentos operacionais de bases de terras, máquinas e veículos. Além disso, a natureza das despesas relacionadas a esses arrendamentos será alterada, pois o CPC 06 (R2) substitui a despesa linear de arrendamento operacional por despesas de depreciação do direito de uso e juros sobre os passivos de arrendamento.

O Grupo está validando se utilizará as isenções opcionais e a metodologia de transição.

Não há normas IFRS ou interpretações IFRIC, além das citadas acima, que entraram em vigor e que conforme entendimento atual da Administração poderiam trazer impactos relevantes ao Grupo.

5 Caixa e equivalentes de caixa

	31/12/2018	31/03/2018
Caixas e bancos	2.582	1.480
Aplicações financeiras	512.496	391.812
	515.078	393.292

As aplicações financeiras de curto prazo são de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que está sujeito a um insignificante risco de mudança de valor. Essas aplicações financeiras referem-se substancialmente a Certificados de Depósito Bancário (CDB), indexadas a uma taxa de mercado com base em uma variação percentual de 95% a 100% do Certificado de Depósito Interbancário (CDI).

A exposição do Grupo a risco de crédito, taxas de juros e uma análise de sensibilidade para ativos e passivos financeiros são divulgadas na nota explicativa nº 28 - Instrumentos financeiros.

Caixa e equivalentes de caixa são definidos como ativos destinados à negociação. Os valores contábeis informados no balanço patrimonial aproximam-se dos valores justos em virtude do curto prazo de vencimento desses instrumentos.

6 Aplicações Financeiras

	31/12/2018	31/03/2018
Aplicações financeiras	71.270	61.520

As aplicações financeiras são de curto prazo, porém com prazo de resgate superior a 90 dias. São conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

As aplicações financeiras são todas de renda fixa compostos por fundos de investimentos e CDBs, ambos atrelados ao Certificado de Depósito Interbancário - CDI.

As aplicações têm remuneração média de 105% do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, tendo como contraparte a Copersucar, política essa adotada pelo Grupo Cocal no gerenciamento desses ativos financeiros.

A exposição a riscos de taxas de juro e uma análise de sensibilidade para ativos e passivos financeiros são divulgadas na nota explicativa n˚ 27.

7 Contas a receber de clientes

	31/12/2018	31/03/2018
Clientes	60.053	23.579
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(190)	(190)
	59.863	23.389

A composição dos saldos por idade de vencimentos pode ser assim apresentada:

Contas a receber

	31/12/2018	31/03/2018
Créditos a vencer	46.689	10.901
Créditos em atraso até 30 dias	189	70
Créditos em atraso de 31 a 60 dias	69	1
Créditos em atraso de 61 a 90 dias	10	492
Créditos em atraso acima de 90 dias	13.096	12.115
	60.053	23.579

A exposição do Grupo Cocal a riscos de crédito e moeda para os ativos e passivos estão apresentadas na nota explicativa nº 28 - Instrumentos Financeiros.

8 Contas correntes - Cooperativa

	31/12/2018	31/03/2018
Conta corrente - Cooperativa	79.668	90.252
	79.668	90.252

Correspondem às operações com a Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo, decorrentes da comercialização de açúcar e etanol, em conformidade com o disposto no Parecer Normativo CST nº. 66 de 05 de setembro de 1986.

9 Estoques

	31/12/2018	31/03/2018
Etanol	93.375	1.341
Açúcar	30.464	3.956
Almoxarifado	54.159	35.821
Adiantamento a Fornecedores de Materiais	14.447	8.046
Manutenção entressafra	8.261	68.443
	200.706	117.607

Os estoques são avaliados pelo custo médio de aquisição ou de produção e não excedem ao valor de realização.

Os produtos acabados referem-se a açúcar e etanol e estão à disposição da Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo para comercialização, em conformidade com o disposto no Parecer Normativo CST nº. 66 de 05 de setembro de 1986.

Os gastos com manutenção de entressafra, são os gastos incorridos na manutenção dos equipamentos industriais e agrícolas do Grupo Cocal, que são acumulados no decorrer do período de entressafra para apropriação ao custo de produção no decorrer da safra seguinte.

10 Ativos biológicos

O Grupo Cocal adota o Pronunciamento Técnico CPC 29 - Ativo Biológico, onde os seus ativos biológicos de cana-de-açúcar são mensurados ao valor justo menos a despesa de venda no momento do reconhecimento inicial e no final de cada período de competência.

Em 31 de março de 2017	**194.138**
Aumento devido a novas plantações	163.143
Amortização em ativo biológico devido a vendas e consumo	(161.722)
Mudança no valor justo menos despesas estimadas de venda	(1.688)
Em 31 de março de 2018	**193.871**
Aumento devido a novas plantações	159.679
Amortização em ativo biológico devido a vendas e consumo	(190.596)
Mudança no valor justo menos despesas estimadas de venda	143
Em 31 de dezembro de 2018	**163.097**

A estimativa do valor justo poderia aumentar (diminuir) se:

- O preço estimado do ATR fosse maior (menor);
- A produtividade (toneladas por hectare e quantidade de ATR) prevista fosse maior (menor); e
- A taxa de desconto fosse menor (maior).

As atividades operacionais de cultivo de cana-de-açúcar estão expostas às variações decorrentes das mudanças climáticas, pragas, doenças e incêndios florestais e outras forças naturais.

Historicamente, as condições climáticas podem causar volatilidade no setor sucroenergético e, consequentemente, nos resultados operacionais do Grupo Cocal, por influenciarem as safras aumentando ou reduzindo as colheitas. Além disso, os negócios do Grupo Cocal estão sujeitos à sazonalidade de acordo com o ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região Centro-Sul do Brasil.

Lavouras de cana-de-açúcar

As áreas cultivadas representam apenas as lavouras de cana-de-açúcar, sem considerar as terras em que estas lavouras se encontram, sendo estas reconhecidas como imobilizado. As seguintes principais premissas foram utilizadas na determinação do valor justo:

	31/12/2018	31/03/2018
Área estimada de colheita (hectares)	111.369	114.991
Produtividade prevista (tons de cana/hectares)	71,04	74,66
Quantidade total de açúcar recuperável - ATR (kg)	131,98	131,98
Valor do Kg de ATR (R$)	0,6160	0,5749

O Grupo Cocal revisa periodicamente as premissas utilizadas para o cálculo do ativo biológico atualizando-as caso existam variações significativas em relação às projetadas anteriormente.

O Grupo Cocal está exposto a uma série de riscos relacionados às suas plantações:

Riscos regulatórios e ambientais

O Grupo Cocal estabeleceu políticas e procedimentos ambientais voltados ao cumprimento de leis ambientais e outras. A Administração conduz análises regulares para identificar riscos ambientais e para garantir que os sistemas em funcionamento sejam adequados para gerenciar esses riscos.

Risco de oferta e demanda

O Grupo Cocal está exposto a riscos decorrentes da flutuação de preços e do volume de venda de suas plantações. Quando possível, o Grupo Cocal administra esse risco alinhando seu volume de colheita com a oferta e a demanda do mercado. A Administração realiza análises regulares da tendência da indústria para garantir que a estrutura de custo e preço do Grupo Cocal esteja de acordo com o mercado e para garantir que volumes projetados de colheita estejam consistentes com a demanda esperada. É importante salientar que, como se trata de um Grupo Cocal que produz *commodities,* existe uma busca constante para redução de custos.

Riscos climáticos e outros

As plantações do Grupo Cocal estão expostas aos riscos de danos causados por mudanças climáticas, doenças, incêndios e outras forças da natureza. O Grupo Cocal possui processos extensos em funcionamento voltados ao monitoramento e à redução desses riscos, incluindo inspeções regulares da saúde e análises de doenças e pragas da lavoura.

11 Adiantamento parceria agrícola

	31/12/2018	31/03/2018
Parceria agrícola com terceiros	111.686	127.060
	111.686	127.060
Circulante	101.452	109.654
Não circulante	10.234	17.406

O saldo de parceria agrícola refere-se a valores adiantados conforme previsões contratuais para futuro fornecimento de cana-de-açúcar, cuja entrega do produto ocorrerá da safra 2018/2019 em diante.

12 Impostos a recuperar

	31/12/2018	31/03/2018
Reintegra	25.783	11.878
ICMS	11.926	21.611
PIS e COFINS	6.351	5.408
IPI	979	1.299
Outros	270	1.155
	45.309	41.351
Circulante	40.159	34.804
Não circulante	5.150	6.547

ICMS a recuperar

O saldo é composto por créditos apurados nas operações mercantis e de aquisição de bens integrantes do ativo imobilizado, que estão sendo realizados na razão de 1/48, podendo ser compensado com tributos da mesma natureza.

Crédito de PIS e COFINS

O saldo é composto por valores de créditos originados da cobrança não-cumulativa do PIS e da COFINS. Estes créditos poderão ser compensados com outros tributos federais.

13 Outros investimentos

Ativo não circulante	**31/12/2018**	**31/03/2018**
CTC - Centro de Tecnologia Canavieira	13.174	13.174
Outros	3	3
Total	13.177	13.177

a. Movimentação dos saldos

A movimentação nos períodos pode ser assim demonstrada:

	31/12/2018	**31/03/2018**
Saldo inicial de outros investimentos	13.177	13.203
Outros	-	(25)
Saldo final de outros investimentos	13.177	13.177

14 Investimentos

O Grupo Cocal registrou uma receita de R$ 7.932 no período findo em 31 de dezembro de 2018 de equivalência patrimonial de sua coligada Copersucar S/A nas demonstrações financeiras combinadas.

O quadro abaixo apresenta um sumário das informações financeiras em empresa coligada.

a. Composição dos investimentos

	Controladora	
Investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial:	**31/12/2018**	**31/03/2018**
Copersucar S.A.	72.312	68.085
	72.312	68.085

b. Dados sobre as participações

	Participação	Total de ativos	Total de passivos	Patrimônio líquido	Resultado do exercício	Equivalência patrimonial
31 de dezembro de 2018						
Copersucar S.A.	9,0280%	9.384.310	8.583.330	800.980	87.863	7.932
31 de março de 2018						
Copersucar S.A.	9,0280%	5.377.899	4.623.731	754.168	147.166	45.396

	Copersucar S.A.
Saldo em 31 de março de 2017	17.151
Aquisição de ações	5.539
Resultado de equivalência patrimonial	45.395
Saldo em 31 de março de 2018	68.085
Dividendos recebidos	(3.660)
Ajuste de de avaliação patrimonial	(45)
Resultado de equivalência patrimonial	7.932
Saldo em 31 de dezembro de 2018	72.312

Informação sobre os investimentos na Copersucar S.A.
A Copersucar S.A., constituída na forma de sociedade anônima de capital fechado, domiciliada no Brasil, tem a exclusividade na comercialização dos volumes de açúcar e etanol produzidos pelas unidades produtoras sócias e que inclui a Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda, localizadas nos Estados de São Paulo, Paraná, Minas Gerais e Goiás, gerenciando todos os elos da cadeia de açúcar e etanol, desde o acompanhamento da safra no campo até os mercados finais, incluindo as etapas de armazenamento, de transporte e de comercialização.

Além de um modelo de negócios considerado único no setor sucroenergético, a Copersucar S.A. estruturou também um modelo de governança corporativa transparente, incorporando as melhores práticas do mercado. A Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda é uma unidade produtora de açúcar e etanol, acreditamos neste modelo de negócio como uma visão integrada das operações e resultados complementares.

Atualmente, membros da Administração da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda, representam o Grupo Cocal nas decisões das políticas operacionais, financeiras e estratégicas da Copersucar S.A., através da participação no Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitês de Governança. Assim, o investimento na Copersucar S.A. é reconhecido pelo método de equivalência patrimonial uma vez que o Grupo Cocal exerce influência significativa em sua administração.

15 Ativo imobilizado

	Terrenos	Edifícios	Máquinas e equipamentos	Móveis e utensílios	Veículos	Equipamentos de computação	Obras em andamento	Plantio de Cana	Adiantamentos a fornecedores	Total
Custo										
Saldo em 31 de março de 2017	26.899	179.932	1.114.298	3.490	86.780	13.748	37.813	1.175.473	61.500	2.699.932
Adições	-	280	23.816	205	765	614	18.885	154.295	11.015	209.875
Baixas	-	(27)	(16.364)	(6)	(4.760)	(71)	(15)	-		(21.243)
Transferências	-	3.290	49.849	33	233	220	(45.125)	-	(11.016)	(2.516)
Saldo em 31 de março de 2018	26.899	183.474	1.171.599	3.722	83.018	14.511	11.558	1.329.768	61.499	2.886.048
Adições	13.755	215	10.600	125	5.240	551	23.483	135.458	13.043	202.470
Baixas	-	-	(11.521)	(2)	(2.211)	(47)	(1)	-	-	(13.782)
Transferências	2.850	5.492	15.075	32	7.065	543	(24.994)	-	(8.720)	(2.658)
Saldo em 31 de dezembro de 2018	43.504	189.182	1.185.753	3.876	93.111	15.559	10.046	1.465.226	65.821	3.072.078
Depreciação:										
Saldo em 31 de março de 2017	-	(31.642)	(409.786)	(1.701)	(37.998)	(9.734)	-	(748.678)	-	(1.239.539)
Depreciação no exercício	-	(3.302)	(56.268)	(232)	(6.262)	(639)	-	(150.106)	-	(216.809)
Baixas	-	22	9.488	2	2.321	51	-	-	-	11.884
Transferências	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo em 31 de março de 2018	-	(34.922)	(456.566)	(1.931)	(41.939)	(10.322)	-	(898.784)	-	(1.444.464)
Depreciação no período	-	(2.540)	(42.626)	(176)	(5.142)	(438)	-	(153.091)	-	(204.014)
Baixas	-	-	8.620	1	783	36	-	-	-	9.441
Transferências	-	-	1	-	(1)	-	-	-	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2018	-	(37.462)	(490.571)	(2.106)	(46.299)	(10.724)	-	(1.051.874)	-	(1.639.036)
Valor contábil líquido:										
Em 31 de março de 2018	26.899	148.552	715.033	1.791	41.078	4.189	11.558	430.984	61.499	1.441.584
Em 31 de dezembro de 2018	43.504	151.720	695.182	1.770	46.812	4.835	10.046	413.352	65.821	1.433.042

Análise do valor recuperável dos ativos

De acordo com o CPC 01 R1 Redução ao Valor Recuperável dos Ativos, o Grupo Cocal avalia, ao final do exercício, eventuais indicativos de desvalorização de seus ativos que pudessem gerar a necessidade de testes sobre seu valor de recuperação. Tal avaliação foi baseada em fontes externas e internas de informação, considerando variações em taxas de juros, mudanças em condições de mercado, entre outros.

O resultado de tal avaliação não apontou necessidade de provisão para a redução no valor recuperável desses ativos, não havendo, portanto, perdas por desvalorização a serem reconhecidas.

Bens dados em garantia

O Grupo Cocal cedeu determinados bens do ativo imobilizado em garantia de operações de financiamentos.

Grupos de ativos	Valor do grupo	Total de garantias	Percentual
Terras e terrenos	43.504	2.489	5,72%
Edificações	189.182	42.004	22.20%
Equipamentos maquinas e instalações	1.185753	704.851	59,44%
Veículos	93.111	26.925	28,92%

16 Fornecedores de cana e diversos

	31/12/2018	31/03/2018
Fornecedores de bens e serviços	97.764	94.364
Fornecedores de cana-de-açúcar e parceiros	14.525	3.583
	112.289	97.947

Os valores a pagar a fornecedores de cana-de-açúcar e a parceiros agrícolas levam em consideração a cana-de-açúcar entregue e ainda não paga, bem como o complemento de preço calculado com base no preço final de safra. Através do índice de ATR - Açúcar Total Recuperado divulgado pelo Consecana - Conselho dos Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo.

O Grupo Cocal avaliou o ajuste a valor presente dos seus saldos de fornecedores na data de 31 de março de 2018 e 31 de dezembro de 2018 e concluiu que os valores não geram ajustes materiais a valor presente nas demonstrações financeiras.

17 Empréstimos e financiamentos

Esta nota explicativa fornece informações sobre os termos contratuais dos empréstimos com juros, que são mensurados pelo custo amortizado.

Modalidade	Taxa média (*) (%a.a.)	Indexador variável	Vencimento	Moeda	31/12/2018 Valor contábil	31/03/2018 Valor contábil
Cédula de Crédito Exportação (ii)	2,49	CDI	2018 a 2022	R$	993.441	808.510
Certificados recebíveis agronegócio (v)	1,80	CDI	2018 a 2020	R$	117.134	114.791
BNDES Finem (i)	2,65	Pré	2018 a 2028	R$	101.386	117.415
BNDES Finem (i)	5,15	IPCA	2018 a 2024	R$	93.009	-
Cédula de Produtor Rural	2,20	CDI	2018 a 2020	R$	47.944	51.362
BNDES Finem (i)	3,47	TJLP	2018 a 2026	R$	45.947	55.107
BNDES Finem (i)	5,30	TLP	2018 a 2028	R$	41.280	-
Cédula de Crédito Bancário (iv)	2,90	CDI	2018 a 2020	R$	26.851	38.606
Pro renova	5,50	Pré	2018 a 2020	R$	21.778	36.780
Finame	6,13	Pré	2018 a 2024	R$	19.318	72.581
Nota de Crédito Rural	5,95	Pré	2018 a 2019	R$	12.841	1.218
BNDES Finem (i)	3,50	Cesta	2018 a 2021	R$	10.815	11.772
Pesa - Programa de Securitização (iii)	4,96	IGPM	2018 a 2019	R$	2.332	5.997
Cédula de Crédito Bancário (iv)	0,42	Pré	2018 a 2020	R$	107	41.933
Pro renova	2,70	TJLP	2018 a 2019	R$	-	9.674
					1.534.183	**1.365.746**
Circulante					450.089	265.636
Não Circulante					1.084.094	1.100.110

(*) Taxas pré-fixadas, não incluídos os indexadores

Movimentação dos empréstimos e financiamentos

Saldo em 31 de março de 2018	**1.365.746**
Variações dos fluxos de caixa de financiamento	
Pagamento de empréstimos	(227.534)
Captação de empréstimos	397.186
Total das variações nos fluxos de caixa de financiamento	**169.652**
Outras Variações	
Provisão de juros	84.350
Pagamento de juros	(85.565)
Total de outras variações	**(1.215)**
Saldo em 31 de dezembro de 2018	**1.534.183**

Fornecimento de garantias, avais ou fianças

Para os empréstimos e financiamentos acima apresentados, o Grupo Cocal ofereceu as seguintes garantias:

Modalidade de captação	Garantias
Finame	Aval dos acionistas e propriedade fiduciária dos bens objeto do financiamento
Cédula de Crédito Exportação	Aval dos acionistas
Capital de Giro	Aval dos acionistas
BNDES	Imóveis rurais
Cédula Rural Hipotecária	Imóvel rural
Nota de Crédito Rural	Aval dos acionistas

(i) FINAMES, BNDES e Capital de giro

Os empréstimos e financiamentos relacionados aos FINAMES e BNDES correspondem substancialmente ao financiamento para investimentos na ampliação da capacidade de moagem da Unidade de Narandiba e otimização da Unidade de Paraguaçu Paulista.

(ii) Cédula de Crédito Exportação

As Cédulas de Credito à Exportação são regidas pela Lei 6.313/75 e cujo vencimento final se dará no decorrer do ano de 2.020, foram emitidas pelo Grupo Cocal a favor de instituições financeiras com sede no Brasil e os recursos advindos dessa modalidade foram preponderantemente utilizados no investimento para melhoria da produção de suas unidades industriais de Paraguaçu Paulista e Narandiba bem como para o giro dos negócios.

(iii) PESA - Programa de Securitização

Com base na Resolução nº 2.471/98 do Banco Central do Brasil e outros diplomas legais vigentes, o Grupo Cocal securitizou a dívida assegurada junto a instituições financeiras, através de aquisição, no mercado secundário, de Certificado do Tesouro Nacional - CTN como garantia de moeda de pagamento do valor principal da dívida. Os financiamentos securitizados estarão automaticamente quitados nos seus vencimentos mediante o resgate dos Certificados do Tesouro Nacional, que se encontram custodiados pelas instituições financeiras credoras. Referidos certificados não são comercializáveis e destinam-se exclusivamente a liquidação desta dívida. O desembolso do Grupo Cocal durante o período de vigência desta securitização limita-se aos pagamentos anuais dos juros de 3,00% ao ano até 01/09/2009 e 4,96% ao ano até 2.019 a.a. atualizado monetariamente pelo IGP-M, limitada a 9,5% ao ano até a data do pagamento anual. Esta obrigação foi registrada nas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2018 de acordo com o valor destes desembolsos futuros, ajustados a valor presente.

(iv) Cédula de credito Bancário

As Cédulas de Credito Bancário registradas pelo Grupo Cocal, com vencimento final em 2020, em conformidade com o disposto nº 10.931/2004 foram emitidas a favor de diversas instituições financeiras e correspondem substancialmente a recursos utilizados no giro dos negócios e investimento na unidade industrial de Paraguaçu Paulista.

(v) CRA - Certificado de Recebíveis do Agronegócio

No exercício findo em 31 de março de 2018 o Grupo Cocal concluiu a distribuição pública de 19.959 certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Gaia Agro Securitizadora S.A. no montante total de R$ 119.959, com vencimento final de principal em setembro de 2021, pagamento de juros mensais e custo de 1,80% do CDI. O recurso foi recebido pelo Grupo Cocal em 13 de dezembro de 2017.

Cronograma de amortização da dívida

A seguir, estão as maturidades contratuais dos passivos financeiros, incluindo pagamentos de juros estimados:

Ano de vencimento	**31/12/2018**
01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019	466.040
01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020	372.682
01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021	310.548
01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022	220.332
01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023	108.693
01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024	28.388
01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025	7.652
01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026	7.498
01 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027	6.392
01 de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028	5.958
	1.354.183

Cláusulas contratuais (covenants)

O Grupo Cocal possui cláusulas restritivas do contrato de financiamento junto as Instituições financeiras.

Para a data base de 31 de dezembro de 2018 não há exigibilidade de cumprimento de *covenants*.

18 Adiantamento de produção - Cooperativa

	31/12/2018	**31/03/2018**
Capital de Giro	-	20.816
Outros	7.409	25
	7.409	20.841
Circulante	-	14.209
Não circulante	7.409	6.632

Correspondem a recursos repassados pela Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo a título de empréstimos e são substancialmente compostos por valores decorrentes de operações *sub-judice*, garantidas por Letras de Câmbio, avais da Diretoria e produção de açúcar e etanol.

Capital de Giro

Correspondem a empréstimos da Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo, garantidos por avais dos diretores, direitos sobre a safra e letras de câmbio.

Outros
Referem-se às operações de impostos *sub-judice*.

19 Adiantamento de clientes

	31/12/2018	31/03/2018
Adiantamentos de Clientes - Energia Elétrica (CCEE) (i)	1.965	1.966
Receitas a Auferir (ELETROBRÁS) (ii)		
Energia Elétrica	6.180	5.098
(-) Impostos	-	(402)
	6.180	4.696
	8.145	6.662

O Grupo possui valores adiantados por clientes correspondentes às transações conforme abaixo:

(i) Os valores de adiantamentos de clientes - Energia corresponde ao Contrato de Energia de Reserva - CER, na modalidade disponibilidade de energia elétrica firmada junto a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, cuja contratação é feita mediante leilões promovidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, direta ou indiretamente, conforme diretrizes do Ministério de Minas e Energia - MME.

A vigência do contrato é de Fevereiro/2009 a Fevereiro/2024, e os adiantamentos são recebidos mensalmente e, ao final de cada um dos períodos é efetuada a apuração da entrega efetiva da energia.

(ii) Contrato de compra e venda de energia elétrica celebrado no âmbito do PROINFA - Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica junto a Centrais Elétricas Brasileiras S/A. - Eletrobrás, pelo prazo de 20 anos, até Janeiro/2026.

Os valores constantes no grupo de Receitas a Auferir - Energia Elétrica é assegurado pela Centrais elétricas Brasileiras S/A. - Eletrobrás, durante todo período de vigência do Contrato de financiamento, que refere-se a pagamento de um piso mínimo de faturamento mensal correspondente a 70% (setenta por cento) da energia contratada, em cada mês, denominado garantia financeira.

20 Impostos e contribuições a recolher

	31/12/2018	31/03/2018
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (i)	26.174	31.723
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	3.252	2.895
FGTS	1.640	1.059
IRRF	1.682	1.854
Outros	1.851	1.288
	34.599	38.819
Circulante	11.004	9.600
Não circulante	23.595	29.219

(i) Refere-se ao contas a pagar correspondente a diversas NFLDs - Notificação Fiscal de Lançamento de Débitos, lavradas no período de junho de 1991 a março de 1997 referentes às contribuições previdenciárias de Agroindústria, atualizados monetariamente com base na variação da taxa SELIC. Adesão ao Refis em 12/2013, referente a reabertura da Lei 11941/09.

21 Provisão para contingências

O Grupo Cocal é parte em processos judiciais envolvendo contingências trabalhistas, cíveis e tributárias. Para fazer face às perdas futuras vinculadas a esses processos, foi constituída provisão em valor considerado pela Administração do Grupo Cocal como suficiente para cobrir as perdas avaliadas como prováveis. O Grupo Cocal classifica o risco de perda nos processos legais como "remotos", "possíveis" ou "prováveis". A avaliação da probabilidade de perda nessas ações, assim como a apuração dos montantes envolvidos, foi realizada considerando-se os pedidos dos reclamantes, a posição jurisprudencial acerca das matérias e a opinião dos consultores jurídicos do Grupo Cocal. As principais informações dos processos estão assim apresentadas:

	Depósitos judiciais		Provisão para contingências	
	31/12/2018	**31/03/2018**	**31/12/2018**	**31/03/2018**
PIS/COFINS (i)	1.185	1.283	1.781	1.781
Trabalhistas	20.172	14.178	9.172	4.882
Outras	1.128	1.030	333	333
	22.485	16.491	11.286	6.996

(i) PIS COFINS exigibilidade suspensa, corresponde ao PIS e COFINS sobre faturamentos de álcool carburante. O Grupo possui depósitos judiciais no ativo não circulante. Durante o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009, a Administração do Grupo aprovou sua adesão ao programa de parcelamento instituído pela Lei 11.941/09 com a inclusão de novos processos.

Contingências passivas não provisionadas

As contingências passivas não reconhecidas nas demonstrações financeiras são processos avaliados pelos assessores jurídicos como sendo de risco possível, no montante de R$ 69.879 em 31 de dezembro de 2018 (R$ 72.339 em 31 de março de 2018), para os quais nenhuma provisão foi constituída tendo em vista que as práticas contábeis adotadas no Brasil não requerem sua contabilização.

22 Ativos e passivos fiscais diferidos

Impostos diferidos de ativos, passivos e resultado foram atribuídos da seguinte forma:

	Ativos/(Passivo)		Patrimônio Liquido		Resultado	
	31/12/2018	**31/03/2018**	**31/12/2018**	**31/03/2018**	**31/12/2018**	**31/03/2018**
Imposto de renda e contribuição social						
Prejuízo fiscal do imposto de renda e base negativa da contribuição social	7.357	13.414	-	-	(6.059)	1.460
Provisão para contingências	3.698	1.124	-	-	2.574	-
Avaliação Valor Justo	(3.557)	(3.557)	-	-	-	-
Custo atribuído e reserva de reavaliação	(23.752)	(25.160)	-	-	1.409	2.115
Depreciação por vida útil	(110.321)	(103.337)	-	-	(6.983)	(15.858)
Valor justo dos Ativos Biológicos	43.463	43.501	-	-	(38)	464
Instrumentos financeiros derivativos	6.010	1.434	5.315	(16)	(740)	(1.374)
Valor presente PESA	(10.608)	(5.080)	-	-	(5.529)	6.750
Líquido	(87.711)	(77.661)	5.315	(16)	(15.366)	(6.443)

O Grupo Cocal, fundamentado na expectativa de geração de lucros tributáveis futuros, reconheceu os créditos tributários sobre prejuízos fiscais e bases negativas de contribuição social de exercícios anteriores, que não possuem prazo prescricional e cuja compensação é de 30% dos lucros anuais tributáveis. O valor contábil do ativo fiscal diferido é revisado periodicamente e as projeções são revisadas anualmente, caso haja fatores relevantes que venha a modificar as projeções, estas são revisadas durante o exercício pelo Grupo.

23 Partes relacionadas

Controladora

A parte controladora é a Gênesis Participações Ltda., Carlos Ubiratan Garms e Marcos Fernando Garms.

a. Remuneração de pessoal chave da Administração

Em 31 de dezembro de 2018, a remuneração do pessoal chave da Administração, que contempla a Direção do Grupo, totalizou R$ 5.114 (R$ 4.770 em 31 de dezembro de 2017) registrados no grupo de despesas administrativas, incluindo salários, honorários, remunerações variáveis e benefícios diretos e indiretos.

O Grupo Cocal não possui outros tipos de remuneração, tais como benefícios pós-emprego, outros benefícios de longo prazo ou benefícios de rescisão de contrato de trabalho diferentes dos previstos em Lei.

b. Benefícios a empregados

O Grupo Cocal fornece aos seus colaboradores benefícios que englobam basicamente: seguro de vida, alimentação e transporte.

O Grupo Cocal inclui em suas políticas de recursos humanos a Participação de Metas no Resultado (PMR), sendo elegíveis todos os colaboradores com vínculo empregatício formal. As metas e os critérios de definição e distribuição da verba de premiação são acordados entre as partes, incluindo os sindicatos que representam os colaboradores, com objetivo de ganhos de produtividade, de competitividade e de motivação e engajamento dos participantes.

Os montantes referentes a benefícios a empregados estão apresentados abaixo:

	31/12/2018	31/12/2017
Participação nos resultados	12.772	6.102
Outros	6.896	6.963
	19.668	13.065

24 Patrimônio líquido

a. Capital

A soma do capital social do Grupo é de R$ 182.509 em 31 de dezembro de 2018 (idêntico em 31 de março de 2018), totalmente subscrito e integralizado.

b. Ajuste de avaliação patrimonial

A reserva para ajustes de avaliação patrimonial inclui ajustes por adoção do custo atribuído do ativo imobilizado na data de transição e variações liquidas acumuladas do valor justo de ativos financeiros disponíveis para venda até que os ativos sejam desreconhecidos ou sofram perda por redução no valor recuperável, deduzidos do respectivo imposto de renda e contribuição social diferidos.

Os valores registrados em ajustes de avaliação patrimonial são reclassificados para o resultado do exercício integral ou parcialmente, por meio da depreciação dos ativos a que elas se referem.

c. Reserva de Lucros

Em atendimento ao disposto na Lei 11.638/07, a Administração efetuou a proposta de destinação do lucro remanescente, à constituição de reserva de retenção de lucros para futura destinação dos acionistas. Essa proposta foi objeto de avaliação e deliberada na Nona Reunião Ordinária realizada em 19/07/2017.

Em 31 de março de 2018 a reserva de lucros excedeu o capital social e, conforme art. 199 da lei nº 6.404/76, deverá ser deliberado na próxima Assembleia sua destinação para integralização do capital, ou destinação de lucros.

25 Receita operacional líquida

A receita operacional do Grupo Cocal é composta pela receita de venda de produtos, conforme abertura abaixo:

	31/12/2018		31/12/2017 (Não revisado)	
	(3 meses)	**(9 meses)**	**(3 meses)**	**(9 meses)**
Venda de produtos no Mercado Interno:				
Açúcar	9.971	125.670	44.042	172.792
Etanol	129.708	359.155	101.808	270.642
Energia Elétrica	32.993	125.262	56612	101.368
Cana-de-açúcar	-	-	-	1.025
Outras	1.098	3.575	682	2.067
	173.770	613.662	203.144	547.894
Venda de produtos no Mercado Externo:				
Açúcar	129.083	339.470	123.465	445.836
Etanol	16.312	64.412	19.107	58.682
	145.395	403.882	142.572	504.518
	319.165	1.017.544	345.716	1.052.412

Abaixo apresentamos a conciliação entre as receitas bruta e as receitas apresentadas na demonstração de resultado do exercício:

	31/12/2018		31/12/2017 (Não revisado)	
	(3 meses)	**(9 meses)**	**(3 meses)**	**(9 meses)**
Receita bruta	319.165	1.017.544	345.716	1.052.412
Menos:				
Impostos sobre vendas	(21.131)	(70.494)	(21.383)	(62.885)
	298.034	947.050	324.333	989.527

26 Custos e despesas por natureza

	31/12/2018		31/12/2017 (Não revisado)	
	(3 meses)	**(9 meses)**	**(3 meses)**	**(9 meses)**
Depreciação e amortização	111.548	392.164	107.354	381.316
Materiais	51.451	145.589	39.144	108.567
Despesas com pessoal	48.592	137.476	50.586	140.301
Serviços de terceiros	36.330	102.687	35.641	98.852
Outras despesas operacionais - Contratuais	13.650	38.342	15.586	43.229
Despesas operacionais/Adm - Cooperativa	5.247	14.308	11.764	32.370
Outras despesas	1.514	3.653	1.670	4.630
	268.331	834.219	261.746	809.265
Classificado como				
Custo dos produtos vendidos	227.553	727.437	222.676	697.440
Vendas	29.451	74.508	31.045	85.577
Administrativas e gerais	11.327	32.274	8.025	26.248
	268.331	834.219	261.746	809.265

27 Outras receitas e despesas operacionais liquidas

	31/12/2018		31/12/2017 (Não revisado)	
	(3 meses)	**(9 meses)**	**(3 meses)**	**(9 meses)**
Outras receitas				
Receitas diversas (i)	1.057	36.465	24	14.212
Aluguéis e arrendamentos	669	4.448	657	4.262
Despachos energia elétrica	-	-	3.858	4.052
Receita com venda de imobilizado	727	2.273	593	2.749
Outras receitas	-	15	1	4
Dividendos recebidos	3.332	3.610	-	187
Bonificações Recebidas	932	932	88	288
Indenizações de sinistros	-	1.244	(357)	401
	6.717	48.987	4.864	26.155
Outras despesas				
Outras despesas	(969)	(10.224)	(441)	(1.689)
Baixa de imobilizado	(899)	(4.321)	(502)	(2.640)
Despesas processuais	-	(5.897)	-	-
Despesas indedutíveis	(127)	(1.319)	701	-
	(1.995)	(21.761)	(242)	(4.329)

(i) As receitas diversas referem-se, preponderantemente, a mudança no critério de reconhecimento dos créditos de Pis e Cofins sobre ativo imobilizado.

28 Resultado financeiro líquido

	31/12/2018		31/12/2017 (Não revisado)	
	(3 meses)	**(9 meses)**	**(3 meses)**	**(9 meses)**
Receitas financeiras				
Rendimentos com aplicações financeiras	6.314	17.369	4.345	8.645
Outras receitas	2.233	7.215	2.335	11.334
Ganhos com derivativos	1.546	4.266	1.728	4.511
Variação monetária ativa	1.284	2.290	332	1.338
Juros cooperativa	1.613	4.621	374	392
Variação cambial ativa	-	-	1	26
	12.989	35.761	9.115	26.246
Despesas financeiras				
Juros e variação monetária sobre empréstimos e financiamentos	(32.294)	(99.005)	(29.127)	(82.508)
Juros - cooperativa	-	(475)	(2.346)	(14.613)
Ajuste Swap negativo	(1.495)	(6.571)	(1.249)	(4.328)
Juros passivos	(3.748)	(8.443)	(1.466)	(3.739)
Outras	(912)	(1.127)	(683)	(1.649)
Perdas com derivativos	(860)	(4.633)	(293)	(1.430)
Variação cambial passiva	(605)	(607)	(1)	(25)
	(39.914)	120.861	(35.165)	(108.292)
Financeiras líquidas	(26.925)	(85.101)	(26.050)	(82.046)

29 Instrumentos financeiros

a. Classificação contábil e valores justos

Demonstração dos instrumentos financeiros em suas respectivas classificações por categorias

Os principais instrumentos financeiros usualmente utilizados pelo Grupo Cocal e operações em conjunto estão apresentados e classificados conforme a seguir:

31 de dezembro de 2018	**Valor contábil**			**Valor justo**	
	Valor justo por meio do resultado	**Custo amortizado**	**Total**	**Nível 2**	**Total**
Ativos financeiros mensurados ao valor justo					
Aplicações financeiras	583.766	-	583.766	583.766	583.766
Total	583.766	-	583.766	583.766	583.766
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo					
Caixa e equivalentes de caixa	-	2.582	2.582	2.582	2.582
Contas a receber de clientes	-	59.863	59.863	59.863	59.863
Contas correntes - Cooperativa	-	79.668	79.668	79.668	79.668
Adiantamentos parceria agrícola	-	111.686	111.686	111.686	111.686
Adiantamento a fornecedores	-	27.735	27.735	27.735	27.735
Outros créditos	-	33.069	33.069	33.069	33.069
	-	314.603	314.603	314.603	314.603

	Valor contábil			Valor justo	
	Valor justo por meio do resultado	**Custo amortizado**	**Total**	**Nível 2**	**Total**
Passivos financeiros mensurados ao valor justo					
Empréstimos e financiamentos	-	1.534.183	1.534.183	1.534.183	1.534.183
Instrumentos financeiros derivativos	17.676	-	17.676	17.676	17.676
Total	17.676	1.534.183	1.551.859	1.551.859	1.551.859
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo					
Fornecedores de cana e diversos	-	112.289	112.289	112.289	112.289
Adiantamento de produção - Cooperativa	-	7.409	7.409	7.409	7.409
Adiantamento de clientes	-	8.145	8.145	8.145	8.145
Outras contas a pagar	-	11.053	11.053	11.053	11.053
	-	138.896	138.896	138.896	138.896

31 de março de 2018	Valor contábil			Valor justo	
	Designado ao valor justo	**Custo amortizado**	**Total**	**Nível 2**	**Total**
Ativos financeiros mensurados ao valor justo					
Aplicações financeiras	453.332	-	453.332	453.332	453.332
Instrumentos financeiros derivativos	310	-	310	310	310
Total	453.642	-	453.642	453.642	453.642
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo					
Caixa e equivalentes de caixa	-	1.480	1.480	1.480	1.480
Contas a receber de clientes	-	23.389	23.389	23.389	23.389
Contas correntes - Cooperativa	-	90.252	90.252	90.252	90.252
Adiantamentos parceria agrícola	-	127.060	127.060	127.060	127.060
Adiantamento a fornecedores	-	1.860	1.860	1.860	1.860
Outros créditos	-	12.047	12.047	12.047	12.047
	-	256.088	256.088	256.088	256.088

	Valor contábil			Valor justo	
	Valor justo por meio do resultado	**Custo amortizado**	**Total**	**Nível 2**	**Total**
Passivos financeiros mensurados ao valor justo					
Empréstimos e financiamentos	-	1.365.746	1.365.746	1.365.746	1.365.746
Instrumentos financeiros derivativos	4.528	-	4.528	4.528	4.528
Total	4.528	1.365.746	1.370.274	1.370.274	1.370.274
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo					
Fornecedores de cana e diversos	-	97.947	97.947	97.947	97.947
Adiantamento de produção - Cooperativa	-	20.841	20.841	20.841	20.841
Adiantamento de clientes	-	6.662	6.662	6.662	6.662
Outras contas a pagar	-	11.777	11.777	11.777	11.777
	-	137.227	137.227	137.227	137.227

b. Mensuração do valor justo

Os seguintes métodos e premissas foram adotados na determinação do valor de justo:

- Os valores contábeis do caixa e equivalentes de caixa, contas a receber, fornecedores e empréstimos e financiamentos possuem o valor justo que se aproximam do valor justo. Os contratos de *swap* são atualizados ao seu valor futuro, com base nas taxas e índices contratados, e descontados ao seu valor presente pelas taxas de Mercado divulgadas por fontes externas (BM&FBovespa), pelo prazo a decorrer.

  Em nenhum ano, o Grupo Cocal efetuou transferências entre níveis de classificação dos instrumentos financeiros.

c. Gerenciamento dos riscos financeiros

Visão geral

O Grupo Cocal está exposto aos seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez;
- Risco de mercado; e
- Risco operacional.

Esta nota apresenta informações sobre a exposição do Grupo Cocal para cada um dos riscos acima, os objetivos, as políticas e os processos de mensuração e gerenciamento de riscos e gerenciamento de capital do Grupo Cocal.

d. Estrutura do gerenciamento de risco

O Conselho de Administração é responsável pelo acompanhamento das políticas de gerenciamento de risco do Grupo Cocal, e os gestores de cada área se reportam regularmente ao Conselho sobre as suas atividades.

As políticas de gerenciamento de risco do Grupo são estabelecidas para identificar e analisar os riscos enfrentados, para definir limites e controles de riscos apropriados, e para monitorar riscos e aderência aos limites.

As políticas e os sistemas de gerenciamento de riscos são revisados frequentemente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades do Grupo Cocal. O Grupo Cocal, através de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, objetivam desenvolver um ambiente de controle disciplinado e construtivo, no qual todos os empregados entendem os seus papéis e suas obrigações.

Risco de crédito

O risco de crédito do Grupo Cocal é incorrer em perdas decorrentes de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, decorrentes da falha destes em cumprir com suas obrigações contratuais. O risco é basicamente proveniente das contas a receber de clientes e de instrumentos financeiros conforme apresentados abaixo.

Exposição a risco de crédito

O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações financeiras foi:

	Contra parte	**31/12/2018**	**31/03/2018**
Caixa e equivalentes de caixa	Bancos diversos	515.078	393.292
Aplicações Financeiras	Copersucar	71.270	61.520
Instrumentos financeiros	Bancos diversos	-	310
Adiantamentos parceria agrícola	Diversos	111.686	127.060
Contas a receber de clientes	Diversos	59.863	23.389
		757.897	605.571
Circulante		747.663	588.165
Não circulante		10.234	17.406

Perdas por redução no valor recuperável

A composição por vencimento dos recebíveis de clientes registrados no ativo circulante, na data das demonstrações financeiras para os quais não foram reconhecidas perdas por redução no valor recuperável, era a seguinte:

	31/12/2018	**31/03/2018**
A vencer	46.689	10.901
Vencido de 1 a 30 dias	189	70
Vencido de 31 a 90 dias	79	493
Vencidos acima de 90 dias	12.906	11.925
	59.863	**23.389**

O movimento na provisão para perdas por redução no valor recuperável em relação ao contas a receber e outros recebíveis durante o exercício foi o seguinte:

	31/12/2018	**31/03/2018**
Saldo inicial	(190)	(203)
Provisão para redução ao valor recuperável reconhecido	-	-
Valores baixados	-	13
Saldo final	**(190)**	**(190)**

A provisão para redução ao valor recuperável é relacionada a clientes em recuperação judicial e com processos judiciais em nível de execução. O Grupo Cocal utiliza o histórico de inadimplência global para a constituição dessa provisão, o que corresponde a títulos vencidos há mais de 180 dias que indicam que os clientes não devem conseguir pagar seus saldos pendentes.

Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que o Grupo Cocal irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. Este risco está 100% gerenciado pelo Grupo Cocal, que assume uma abordagem na administração de liquidez, garantindo que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas ou risco de prejudicar a reputação do Grupo Cocal.

A previsão do fluxo de caixa do Grupo monitora continuamente a liquidez. Essa previsão considera os planos de financiamento de dívida do Grupo Cocal e o cumprimento de suas metas.

O valor contábil dos passivos financeiros com risco de liquidez está representado abaixo:

	31/12/2018	31/03/2018
Fornecedores de cana e diversos	112.289	97.947
Empréstimos e financiamentos	1.534.183	1.365.746
Adiantamento de produção - Cooperativa	7.409	20.841
Adiantamento de clientes	8.145	6.662
Outras contas a pagar	11.053	11.777
	1.673.079	1.502.973
Circulante	581.576	396.231
Não circulante	1.091.503	1.106.742

A seguir, estão os vencimentos contratuais de passivos financeiros, incluindo pagamentos de juros estimados e excluindo o impacto dos acordos de compensação.

31 de dezembro de 2018	Valor contábil	Até 12 meses	13 a 24 meses	25 a 36 meses	37 a 48 meses	49 a 60 meses	61 a 117 meses
Passivos financeiros não derivativos							
Fornecedores de cana e diversos	112.289	112.289	-	-	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	1.534.183	565.242	469.006	370.754	254.042	121.563	67.063
Adiantamento de Produção- Cooperativa	7.409	-	7.409	-	-	-	-
Adiantamento de clientes	8.145	8.145	-	-	-	-	-
Outras contas a pagar	11.053	11.053	-	-	-	-	-

Não é esperado que fluxos de caixa, incluídos nas análises de maturidade do Grupo Cocal, possam ocorrer significativamente mais cedo ou em montantes significativamente diferentes.

Risco de Mercado

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de juros têm nos resultados do Grupo ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

Risco de taxa de juros

As operações do Grupo estão expostas a taxas de juros indexadas ao CDI, TJLP e TR.

Perfil

Na data das demonstrações financeiras, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros do Grupo Cocal era:

	31/12/2018	31/03/2018
Ativos financeiros		
Bancos conta movimento	2.582	1.480
Aplicações financeiras	583.766	453.332
Instrumentos financeiros	-	310
Passivos financeiros		
Empréstimos e financiamentos	1.534.183	1.377.347
Adiantamento de produção- Cooperativa	7.409	20.841

Análise de sensibilidade de fluxo de caixa para instrumentos de taxa variável

Com base no saldo do endividamento, no cronograma de desembolsos e nas taxas de juros dos empréstimos e financiamentos, o Grupo efetuou uma análise de sensibilidade de quanto teriam aumentado (reduzido) o patrimônio e o resultado do exercício de acordo com os montantes mostrados a seguir. O Cenário 1 corresponde ao cenário considerado mais provável nas taxas de juros, na data das demonstrações financeiras. O Cenário 2 corresponde a uma alteração de 25% nas taxas, e o Cenário 3 corresponde a uma alteração de 50% nas taxas. Os efeitos em apreciação e depreciação nas taxas são apresentados conforme as tabelas a seguir:

Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros - apreciação das taxas

	Exposição 31/12/2018	**Impactos em um cenário provável**		**Impactos em um cenário possível**		**Impactos em um cenário remoto**	
	-	10%	-10%	25%	-25%	50%	-50%
Ativos financeiros							
Aplicações financeiras com taxa de juros flutuantes sem *"hedge"*	583.766	41.097	33.625	46.701	28.021	56.042	18.681
Passivos financeiros							
Financiamentos com taxa de juros flutuantes sem *"hedge"*	(1.534.183)	(143.038)	(124.835)	(156.690)	(111.184)	(179.442)	(88.431)
Impacto no resultado operacional	-	(101.941)	(91.210)	(109.988)	(83.163)	(123.401)	(69.750)

Risco cambial

As operações do Grupo Cocal estão expostas ao risco de variação cambial oriundo de ativos e passivos indexados em moeda estrangeira, notadamente o dólar estadunidense.

A política de gestão de risco cambial estabelece limites para a exposição ao risco cambial e, de acordo com essa política, o Grupo deve contratar instrumentos financeiros que protejam a posição em dólar das operações do Grupo.

Exposição e análise de sensibilidade de câmbio

O Grupo Cocal adotou três cenários para a análise de sensibilidade, sendo um provável, apresentado, abaixo, e quatro que possam apresentar efeitos de deterioração no valor justo dos instrumentos financeiros do Grupo.

O cenário Provável foi definido internamente pelo Grupo e representa a expectativa com relação à variação deste indicador para os próximos 12 meses. Os cenários Possível e Remoto foram preparados com o agravo do risco em -25%, -50%, 25% e 50%, respectivamente.

A metodologia utilizada foi o recálculo do valor presente das transações em dólares norte-americanos com estresse de cada cenário sobre a taxa de mercado do dia 30 de junho de 2018, subtraído do valor já reconhecido e apurando-se o valor do resultado no qual o Grupo seria afetado de acordo com cada cenário. A análise considera que todas as outras variáveis, especialmente as taxas de juros, são mantidas constantes.

31 de dezembro de 2018

	Valor em R$	Valor em US$ mil	Provável	Aumento 25%	Aumento 50%	Redução 25%	Redução 50%
Empréstimos e financiamentos + NDFs	17.676	4.562	206	(4.419)	(8.838)	4.419	8.838
	-	**-**	**206**	**(4.419)**	**(8.838)**	**4.419**	**8.838**

Risco de taxa de juros

O risco de taxa de juros consiste na possibilidade do Grupo incorrer em perdas devido às flutuações nas taxas de juros. Visando a mitigação deste tipo de risco, o Grupo busca diversificar a captação de recursos em termos de taxas pré fixadas e pós fixadas.

Na data das demonstrações financeiras, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros da Grupo Cocal era:

	31/12/2018	31/03/2018
Caixa e equivalentes de caixa	515.078	392.292
Aplicações Financeiras	71.270	61.520
Empréstimos e financiamentos + *Swaps*	(1.534.183)	(1.365.746)
Exposição	**(947.835)**	**(910.934)**

O Grupo Cocal apresenta a seguir os quadros de sensibilidade para os riscos de variações de taxas de juros que o Grupo Cocal está exposto considerando que os eventuais efeitos impactariam os resultados futuros tomando como base as exposições apresentadas em 31 de dezembro de 2018.

Desta forma o quadro abaixo demonstra a simulação do efeito da variação da taxa de juros no resultado financeiro:

Análise de sensibilidade		**Cenário I**		**Cenário II**				**Cenário III**			
				Incremento		**Deterioração**		**Incremento**		**Deterioração**	
31 de dezembro de 2018		**Taxa**		**Taxa**		**Taxa**		**Taxa**		**Taxa**	
		CDI		**25%**		**-25%**		**50%**		**-50%**	
Aplicações Financeiras											
Caixa e equivalente de caixa	2.582	6,40%	165	8,0%	207	4,80%	124	9,60%	248	3,20%	83
Aplicações Financeiras	583.766	6,40%	37.361	8,0%	46.701	4,80%	28.021	9,60%	56.042	3,20%	18.681
	586.348		37.526		46.908		28.145		56.289		18.763
Empréstimos e Financiamentos											
Cédula de crédito à Exportação	(993.441)	6,40%	(63.580)	8,0%	(79.376)	4,80%	(47.685)	9,60%	(95.370)	3,20%	(31.790)
	(993.441)		(63.580)		(79.376)		(47.685)		(95.370)		(31.790)
Efeito Líquido	**(407.093)**		**(26.054)**		**(32.468)**		**(19.540)**		**(39.081)**		**(13.027)**

As operações estão atreladas a variação da taxa de juros pós-fixada CDI - Certificado de Depósito Interbancário. Para efeito de análise de sensibilidade o Grupo Cocal adotou a taxa vigente no último dia da apuração das demonstrações financeiras, para o Cenário I. Para o Cenário II aplicou-se o incremento e a deterioração em 25% e para o Cenário III em 50%, somente na parcela variável (CDI) das taxas contratadas.

Risco Operacional

Risco operacional é o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoal, tecnologia e infraestrutura do Grupo e de fatores externos, exceto riscos de crédito, mercado e liquidez, como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias e de padrões geralmente aceitos de comportamento empresarial. Riscos operacionais surgem de todas as operações do Grupo.

O objetivo do Grupo Cocal é administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à sua reputação e buscar eficácia de custos e ainda evitar procedimentos de controle que restrinjam iniciativa e criatividade.

A principal responsabilidade para o desenvolvimento e implementação de controles para tratar riscos operacionais é atribuída à alta administração. A responsabilidade é apoiada pelo desenvolvimento de padrões gerais da Grupo para a administração de riscos operacionais nas seguintes áreas:

- Documentação de controles e procedimentos;
- Treinamento e desenvolvimento profissional;
- Acompanhamento mensal do *Budget*; e
- Mitigação de risco, incluindo seguro quando eficaz.

e. Análise de sensibilidade de fluxo de caixa para instrumento de taxa variável

A administração aplica uma estratégia de *hedge* onde o objetivo é dolarizar seus instrumentos financeiros, pois o faturamento do Grupo substancialmente está atrelado ao Dólar. Deste modo, os saldos que remanescem atrelados a taxas de juros não são significativos, consequentemente a Administração entende que qualquer modificação das taxas de juros não afetará significativamente o resultado do Grupo Cocal.

Gerenciamento do capital

A gestão de capital do Grupo Cocal é feita para equilibrar as fontes de recursos próprios e terceiros, balanceando o retorno para os quotistas e o risco para quotistas e credores.

A dívida do Grupo Cocal para a relação ajustada do capital ao final do exercício é apresentada a seguir, conforme números combinados:

	31/12/2018	31/03/2018
Total do passivo	1.863.151	1.660.989
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(515.078)	(393292)
(-) Aplicações financeiras	(71.270)	(61.520)
(=) Passivo líquido (A)	1.276.803	1.206.177
Total do patrimônio líquido (B)	968.777	940.558
Relação dívida líquida sobre capital ajustado (A/B)	1,32	1,28

f. Instrumentos financeiros derivativos

Composição dos derivativos

Total MtM	**31/12/2018**	**31/03/2018**
NDF	(17.676)	(4.218)
	(17.676)	(4.218)

Instrumentos utilizados

As operações de derivativos (*swaps* de R$ para US$) são utilizadas no Grupo Cocal como forma de proteção do patrimônio (*hedge*). Em função da estrutura utilizada de captação de recursos através de NCE (Nota de Crédito de Exportação), em moeda estrangeira, o Grupo Cocal viu a necessidade de contratação de operações de *swaps* de dólares para reais, a fim de manter o *hedge* que naturalmente existe entre os passivos cambiais em contraposição às receitas, da comercialização dos produtos, atrelado ao dólar.

O Grupo Cocal auferiu perdas líquidas realizadas com instrumentos financeiros derivativos, conforme demonstrativo abaixo:

	31/12/2018	31/03/2018
Receitas financeiras		
Ganhos com derivativos (nota 27)	4.266	5.177
Despesas financeiras		
Perdas com derivativos (nota 27)	(4.633)	(1.137)

30 Compromissos firmes

Compromissos de compra de cana de açúcar

O Grupo Cocal possui diversos compromissos de compra de cana-de-açúcar com terceiros para garantir parte de sua produção para os próximos períodos de colheita. A quantidade de cana-de-açúcar a ser adquirida é calculada com base em uma estimativa de colheita de cana-de-açúcar por área geográfica. A quantia a ser paga pelo Grupo será determinada ao término de cada período de colheita de acordo com a sistemática de pagamento da cana-de-açúcar adotado pelo CONSECANA.

Os compromissos valorizados pelo CONSECANA de 31 de dezembro de 2018 podem ser assim determinados:

Safra	Toneladas de Cana - Parceiros Agrícolas	Toneladas de cana - Fornecedores	Total de toneladas de cana-de-açúcar	R$
2018/2019	7.965.637	704.679	8.670.316	579.858
2019/2020	8.031.090	669.546	8.700.636	581.886
2020/2021	8.194.670	572.491	8.767.161	586.335
2021/2022	8.229.137	539.531	8.838.668	591.117
2022/2023	8.229.137	539.531	8.838.668	591.117
	40.649.6.71	3.025.778	43.806.449	2.930.313

Conforme item 5 do CPC 38 - Instrumentos financeiros, o pronunciamento técnico deve ser aplicado àqueles contratos de compra ou venda de item não financeiro que possam ser liquidados pelo valor líquido em dinheiro ou com outro instrumento financeiro, ou pela troca de instrumentos financeiros, como se os contratos fossem instrumentos financeiros, com exceção dos contratos celebrados e que continuam a ser mantidos para recebimento ou entrega de item não financeiro, de acordo com os requisitos de compra, venda ou uso esperados pela entidade.

Compromisso de fornecimento de açúcar e etanol

O Grupo Cocal possui contrato de fornecimento de açúcar e etanol junto a Cooperativa dos Produtores de Cana de Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo, pelo prazo de três anos safras, sendo o contrato renovado a cada safra.

O Grupo Cocal também é interveniente garantidor das operações de venda de açúcar e etanol correspondente ao contrato firmado pela Cooperativa dos Produtores de Cana de Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo junto à Copersucar S.A., o qual tem caráter de exclusividade, assegurando diretamente e indiretamente, benefícios e vantagens financeiras e mercadológicas. Os fatores de risco de preço desse contrato são os indicadores ESALQ para os mercados interno e externo.

31 Demonstrações dos fluxos de caixa

As demonstrações dos fluxos de caixa foram elaboradas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 03 R2.

a. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa consistem em numerário disponível no Grupo, saldos em poder de banco e aplicações financeiras de curto prazo.

b. Ativo imobilizado

Durante o período findo em 31 de dezembro de 2018 o Grupo Cocal adquiriu ativo imobilizado ao custo total de R$ 202.471 (R$ 209.875 em 31 de março de 2018).

31 Aspectos ambientais

O Grupo Cocal considera que suas instalações e atividades estão sujeitas às regulamentações ambientais. O Grupo Cocal diminui os riscos associados com assuntos ambientais, por procedimentos operacionais e investimentos em equipamento de controle de poluição e sistemas, que são procedimentos técnicos/ operacionais e não foram objeto de análise dos auditores independentes por tratar-se de itens não financeiros. A administração do Grupo Cocal acredita que nenhuma provisão para perdas relacionadas a assuntos ambientais é requerida atualmente, baseada nas atuais leis e regulamentos em vigor.

* * *

Composição da Administração

Diretoria

Carlos Ubiratan Garms Marcos Fernando Garms
Sócios Administradores

Paulo Adalberto Zanetti
Diretor Superintendente

Ailton Leite dos Santos
Diretor Adm. Financeiro

Carlos Alberto Moreira
CRC 1SP 255256
Contador



DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS COMBINADAS

31 DE MARÇO DE 2018

Segurança em primeiro lugar

Ética e transparência nas relações com colaboradores, fornecedores e parceiros

Responsabilidade e comprometimento com os resultados

Valorização e respeito pelas pessoas

energia responsável cocal

Grupo Cocal.

Demonstrações financeiras combinadas em 31 de março de 2018

KPDS 231305

Conteúdo

Relatório da Administração **1**

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras combinadas **13**

Balanços patrimoniais combinados **17**

Demonstrações de resultados combinados **18**

Demonstração de resultados abrangentes combinados **19**

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido combinados **20**

Demonstrações dos fluxos de caixa cominados **21**

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras combinadas **22**

energia responsável cocal

Relatório de Resultados: Safra 2017/18



Lucro líquido atinge R$ 126,0 milhões com recorde na produção de açúcar e exportação de energia

A Cocal, empresa 100% nacional atuando há mais de três décadas no mercado sucroenergético com a produção de açúcar, etanol e energia elétrica, apresenta os resultados da safra 2017/18.

**As informações financeiras combinadas referem-se às demonstrações financeiras das entidades do Grupo Cocal, com as devidas eliminações entre as mesmas.*

Indicadores Financeiros - Combinados* (Em Milhares de R$)	SF 17/18	SF 16/17	VAR.%
Receita Líquida	1.248.545	1.347.373	-7,3%
EBITDA Ajustado	626.926	694.005	-9,7%
Margem EBITDA Ajustado	50,2%	51,5%	-1,3 p.p.
EBIT Ajustado	204.329	346.833	-41,1%
Margem EBIT Ajustado	16,4%	25,7%	-9,4 p.p.
LAIR	144.299	217.553	-33,7%
Lucro Líquido	126.040	147.698	-14,7%
Caixa e Equivalentes de Caixa	454.812	158.533	186,9%
Dívida Líquida Ajustada	853.124	919.355	-7,2%
Dívida Líquida Ajustada / EBITDA Ajustado	1,36 x	1,32 x	

Destaques da Safra 2017/18

A moagem da safra atingiu 8,3 milhões de toneladas de cana, ficando próxima à da safra anterior (-2%).

A Receita Líquida ultrapassou R$ 1,2 bilhão, apresentando decréscimo de 7,3% em comparação com a safra 2016/17, como consequência da redução de preços médios de venda de açúcar e etanol.

O EBITDA Ajustado totalizou R$ 626,9 milhões (-9,7%), com margem EBITDA Ajustado de 50,2% (-1,3 p.p.), encerrando a safra com a alavancagem (Dívida Líquida/EBITDA Ajustado) em 1,36 vez.

Caixa e equivalentes de caixa somaram R$ 454,8 milhões, aumento de 186,9% ante a safra anterior.

Em 31 de março de 2018, as fixações de preços de açúcar e dólar da Cocal para a safra 2018/19 somavam 261,6 mil toneladas e USD 94 milhões, ao preço médio de R$ 50,59 cts/lp, equivalentes a 40% do volume total.

Em 23 de agosto de 2017, a agência s Standard & Poor´s atribuiu `a Cocal o "rating" de crédito corporativo brA+ escala nacional, com perspectiva estável.

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

Na safra 2017/2018 a Cocal alcançou resultados positivos em todas suas áreas de atuação, reafirmando sua trajetória histórica de crescimento e melhoria contínua.

Um importante marco da safra, o ciclo de Planejamento Estratégico 2021, corrobora para a profissionalização da Cocal e o aperfeiçoamento da nossa estrutura de Governança Corporativa. Revisitamos Missão, Visão e Valores e desenvolvemos um mapa estratégico fixando objetivos e indicadores de desempenho que garantirão sustentabilidade para a Companhia, buscando geração de valor ao acionista e à sociedade, com foco em: consolidação do negócio atual, redução do endividamento, rígido controle de custos e inovação tecnológica. Para isso, desenvolvemos 45 projetos e iniciativas estratégicas.

Na área agrícola, estabelecemos projetos que visam ao aumento da produtividade e à redução dos custos das operações, entendidos como orientadores importantes para garantir a rentabilidade da cana quando comparada à de outros setores e agentes concorrentes. Nesse sentido, destacam-se os seguintes projetos: Escoamento superficial difuso da água; COA – Central de Operações Agrícolas, sistema para gestão das operações em tempo real; Projeto Muda Sadia com a inclusão da meiose e MPB (Muda Pré-Brotada), originadas em biofábrica própria; e Renovação da frota de máquinas e equipamentos agrícolas.

Realizamos importantes investimentos na área Industrial, destinando valores superiores a R$ 67 milhões nas duas últimas safras para diferentes projetos. Tais projetos têm como objetivo assegurar a confiabilidade das duas unidades da Cocal e garantir eficiência operacional. Exemplos nesse sentido são a modernização do tratamento e extração de caldo da unidade de Paraguaçu Paulista e o "retrofit" da Caldeira I da unidade de Narandiba.



Com o objetivo de dar suporte a todo o crescimento da Cocal, desenvolvemos projetos também na área de Gestão de Pessoas, dentre os quais a Gestão da Segurança no Trabalho, que obteve como resultado a redução de 73% no número de acidentes na Safra 2017/18. Além desse, o Projeto Somar Ideias (baseado no método "kaizen" da Toyota Production System) enraizou a cultura da melhoria contínua em toda a organização, gerando 1.334 iniciativas em todos os processos da Cocal. Outros projetos relevantes foram: treinamentos dos funcionários, iniciativas ambientais e programas sociais, como o pioneiro Programa Nascentes para conversão de passivos em recuperação ambiental na nossa região.

Operacionalmente, a safra 2017/18 trouxe importantes marcas. A moagem de 8,3 milhões de toneladas nas duas unidades levou ao recorde na produção de açúcar (644 mil toneladas) e na exportação de energia elétrica (381 mil MWh).

A produtividade agrícola foi afetada por dois fatores principais. O primeiro foi o clima seco influenciado por falta de chuvas no inverno, com elevada temperatura nos últimos meses da safra, o que impactou na queda da produtividade da cana. O segundo fator foi a estratégia de baixa renovação do canavial que adotamos nas duas últimas safras, com o objetivo de envelhecer sua idade média para 3,9 anos e, assim, equalizar a oferta de matéria prima com a capacidade de processamento industrial.

Reformamos, na última safra, 21 mil hectares de cana (17% da área), visando à retomada do crescimento da produtividade agrícola e garantia de 91% de cana própria nas safras seguintes.

A produção industrial obteve resultados positivos na confiabilidade e eficiência das plantas, como consequência dos investimentos em melhorias realizados. A unidade de Paraguaçu conquistou recordes nos indicadores de confiabilidade e eficiência industrial. Na unidade de Narandiba, os recordes foram de moagem por hora e produção de etanol anidro.



Também nas áreas administrativa e financeira alcançamos expressivas realizações na safra 2017/18. Buscando o direcionador estratégico para redução de endividamento e aprimoramento do perfil da dívida, encerramos a safra com importantes marcas, das quais destacamos: i) redução do endividamento da Companhia em R$ 66 milhões (-7% da dívida líquida), possibilitada pela geração de caixa das operações; ii) alongamento dos contratos de financiamentos em harmonia com a meta de manutenção de 20% a 30% de dívida no curto prazo; iii) aumento da liquidez a partir da construção de um caixa com 1,3 vez os compromissos de curto prazo; iv) obtenção do Rating Corporativo Cocal 'brA+'; v) entrada no mercado de capitais com a emissão de CRA (Certificado de Recebíveis do Agronegócio); vi) redução do custo de captação e renegociação dos contratos menos atrativos; vii) aprimoramento do sistema de controle e gestão financeira; e viii) aprimoramento da Política de Governança Corporativa.

Em nossa primeira incursão no mercado de capitais, no decorrer do processo de emissão do CRA, pudemos mostrar ao mercado nossa essência e valores, contar nossa história e origem, apresentar nosso crescimento e desenvolvimento, assim como a consolidação de nossa estrutura profissional e de governança corporativa, e compartilhar nossos resultados e projetos. Com o reconhecimento do mercado, liquidamos 100% da nossa oferta e atingimos mais uma conquista, agora no mercado de capitais.

Com o aprimoramento da Política de Governança Corporativa, consolidamos boas práticas para a maximização dos resultados. A partir de uma Política Comercial definimos regras, estratégias, controles e inteligência de mercado para fixação de até 65% da nossa produção de açúcar, o que corresponde a 100% da produção a partir de cana própria, e estabelecemos uma Política de Liquidez com direcionadores para gestão de empréstimos e caixa mínimo. Além disso, criamos comitês estratégicos para a abordagem de temas fundamentais visando à sustentabilidade do negócio e aperfeiçoamos a Gestão de Riscos com vistas a acompanhar e mitigar aspectos que podem afetar nossas operações e resultados.

Para a Safra 2018/19, revisitamos nosso Planejamento Estratégico de modo a confirmar os seguintes objetivos: i) expectativa de moagem entre 8,0 e 8,7 milhões de toneladas de cana (a depender dos fatores climáticos), ii) recuperação da produtividade agrícola, e iii) busca por melhorias operacionais industriais.

A queda nos preços do açúcar, impactada pela elevação dos estoques mundiais, nos impõe um desafio adicional. Continuamos, no entanto, otimistas com as perspectivas para o setor e, mais especificamente, para a Cocal. O compromisso do Brasil na COP21 para redução de 43% na emissão de poluentes viabiliza a proposta de projetos que suportam o setor, como o programa RenovaBio, instrumento que tem por objetivo inserir definitivamente o etanol na matriz energética brasileira. Adicionalmente, a política da Petrobrás, com preços de livre mercado, gera boas expectativas para a rentabilidade do etanol. A cogeração de energia elétrica, negócio no qual a Cocal foi pioneira no setor, também demonstra potencial de crescimento.

Para seguir com sucesso e desenvolver os projetos acima citados, contamos com outra importante característica construída no decorrer de nossa história: o bom relacionamento e a parceria com todos os elos da nossa cadeia de produção, desde produtores rurais, fornecedores de cana, prestadores de serviços, fornecedores de peças e equipamentos, instituições bancárias, colaboradores e acionistas, para quem dedicamos nosso trabalho e agradecemos pela confiança.

Paulo Adalberto Zanetti

Diretor Superintendente



DESEMPENHO OPERACIONAL

Na safra 2017/18 o volume de cana-de-açúcar processada pela Cocal totalizou 8,3 milhões de toneladas, sendo 90% de cana própria e 10% provenientes de fornecedores. Esse volume foi 2,5% menor que a moagem da safra anterior, com produtividade agrícola de 67,1 t/ha, o que representa redução de 15,7% em relação à safra 2016/17. Tal desempenho se deve, principalmente, ao impacto negativo dos seguintes fatores: (i) condições climáticas que causaram déficits hídricos nos períodos de desenvolvimento do canavial, (ii) envelhecimento do canavial para 3,9 anos, resultante da estratégia desenvolvida pela Cocal nas últimas duas safras com o objetivo de equalizar a disponibilidade de cana com a capacidade de moagem industrial.

O ATR da cana atingiu 129,7 kg/t no período, 2% superior à safra anterior, basicamente em função da realização de projetos de melhoria na qualidade da matéria-prima e do clima mais seco, que proporcionou maior concentração de açúcares totais na cana.

Eficiência e Produtividade	SF 2017/18	SF 2016/17	Var. %
Moagem (mil tons)	**8.341**	**8.553**	**-2,5%**
Própria	7.534	7.682	-1,9%
Terceiros	807	872	-7,4%
Colheita Mecanizada	99,3%	98,9%	0,48 p.p.
TCH (ton/ha)	67,1	79,6	-15,7%
ATR Cana (Kg/ton)	129,7	127,1	2,0%
Produção			
Açúcar (mil toneladas)	644	633	1,7%
Etanol Anidro (mil m³)	173	163	6,5%
Etanol Hidratado (mil m³)	76	88	-13,7%
Energia Exportada (mil MWh)	381	375	1,5%
ATR Produzido (mil tons)	1.107	1.097	0,9%
Mix Açúcar - Etanol	64% - 36%	64% - 36%	
Mix Anidro - Hidratado	70% - 30%	65% - 35%	

DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Destaques Financeiros (Em Milhares R$)	SF 2017/18	SF 2016/17	Var. %
Receita Líquida	1.248.545	1.347.373	-7,3%
EBITDA Ajustado	626.926	694.005	-9,7%
Margem EBITDA Ajustado	50,2%	51,5%	-1,3 p.p.
EBIT Ajustado	204.329	346.833	-41,1%
Margem EBIT Ajustado	16,4%	25,7%	-9,4 p.p.
Lucro Líquido	126.040	147.698	-33,7%
Indicadores Balanço Patrimonial			
Ativo Total	2.617.497	2.239.323	16,9%
Caixa e equivalentes de caixa	454.812	158.533	186,9%
Patrimônio Líquido	940.558	841.692	11,7%
Dívida Líquida Ajustada	853.124	919.355	-7,2%
Dívida Líquida Ajustada/ EBITDA Ajustado	1,36 x	1,32 x	
Dívida Líquida Ajustada / Patrimônio Líquido	91%	109%	

Copersucar - Cooperativa de Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo

Como cooperada desde 2006, a Cocal transfere toda a produção de açúcar e etanol para comercialização por meio da Cooperativa, de acordo com o Contrato de Safra entre as partes. As receitas e despesas decorrentes da comercialização dos produtos e as operações da Cooperativa são rateadas para cada cooperado, na proporção da produção entregue. Os valores das receitas e despesas apurados pela Cooperativa, incluindo as quantidades de estoque a serem apropriadas ao custo dos produtos vendidos, são informados mensalmente aos cooperados em relatórios específicos e detalhados por natureza de evento.

Os preços médios considerados para atribuição da receita entre os cooperados são apurados pelo índice Cepea/Esalq, podendo cada cooperado optar pela fixação parcial de preços para sua produção de açúcar. Na safra 2017/18 a Cocal fixou 57% do seu volume produzido.

Os resultados com ganhos estratégicos da comercialização da produção são refletidos no balanço de cada cooperado pelo reconhecimento do resultado de Equivalência Patrimonial da empresa Copersucar S.A.

Receita Líquida

Na safra 2017/18 a receita líquida ultrapassou R$ 1,2 bilhão, 7,3% inferior à receita líquida da safra 2016/17. Essa redução ocorreu principalmente em razão dos menores preços médios de açúcar e etanol comparados à safra anterior, o que foi parcialmente compensado pelo aumento no preço da energia em 51,1%.

**Os valores demonstrados em INSS/ICMS cana são impostos de venda de cana para combinação dos resultados das empresas da Cocal.*

Receita Líquida (Em Milhares R$)	SF 2017/18	SF 2016/17	Var. %
Açúcar	**729.764**	**824.417**	**-11,5%**
Mercado Interno	184.847	210.337	-12,1%
Mercado Externo	544.917	614.080	-11,3%
Etanol Anidro	**305.782**	**301.675**	**1,4%**
Mercado Interno	236.450	253.018	-6,5%
Mercado Externo	69.332	48.657	42,5%
Etanol Hidratado	**114.608**	**150.913**	**-24,1%**
Mercado Interno	110.438	142.617	-22,6%
Mercado Externo	4.171	8.295	-49,7%
Energia Elétrica	**113.134**	**73.729**	**53,4%**
Outros	**2.708**	**12.835**	**-78,9%**
INSS/ICMS cana*	**(17.452)**	**(16.195)**	**7,8%**
Total	**1.248.545**	**1.347.373**	**-7,3%**

Distribuição da Receita Líquida por Produto

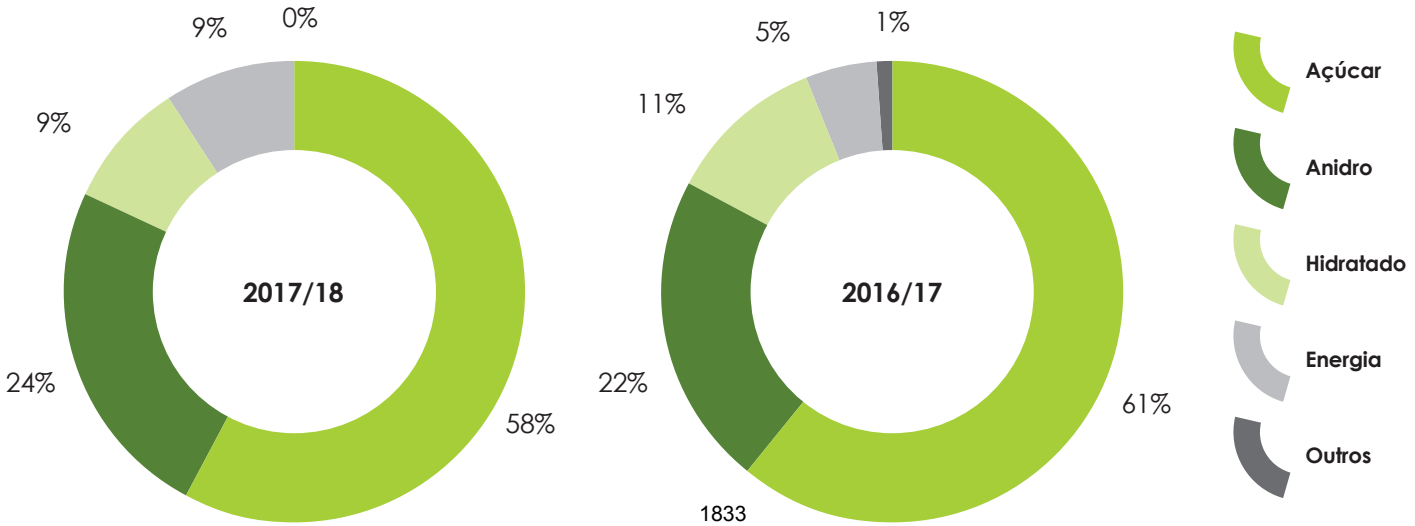

Distribuição da receita líquida por produto

Preço e volume de venda

Açúcar

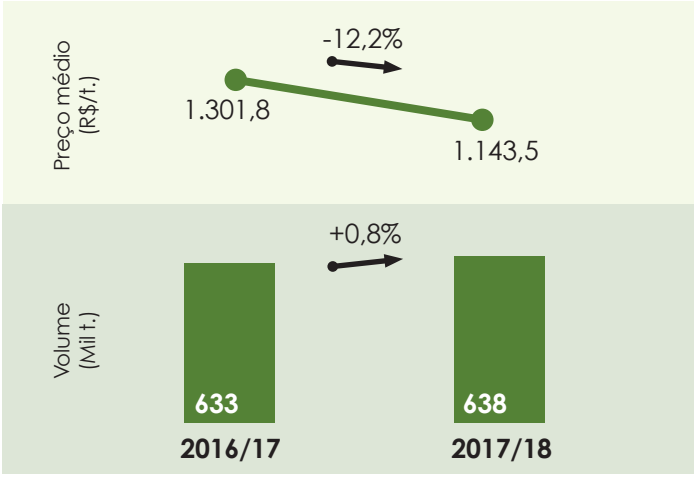

Na safra 2017/18, a receita líquida das vendas de açúcar totalizou R$ 729,8 milhões, com redução de 11,5% ante o registrado na safra 2016/17, reflexo do menor preço médio de comercialização. O volume das vendas foi de 638 mil toneladas (+0,8%), alinhado com o volume faturado na safra anterior.

Etanol Anidro

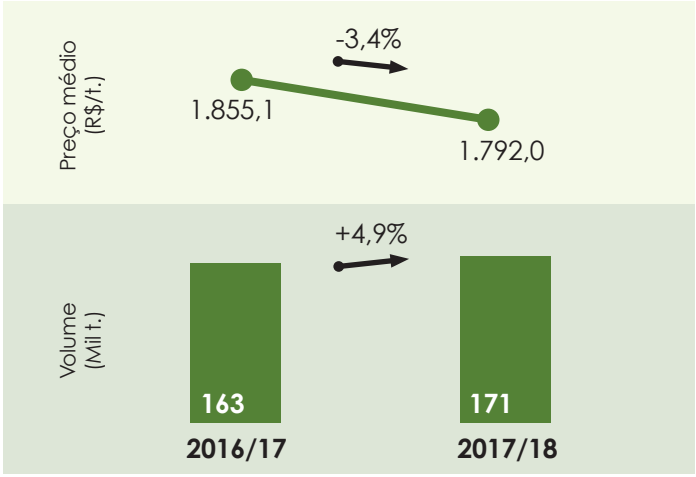

A receita líquida das vendas de etanol anidro atingiu R$ 305,8 milhões, com aumento de 1,4% em relação ao mesmo período da safra 2016/17, refletindo a alta de 4,9% no volume vendido do produto, ainda que com preço médio de comercialização 3,4% inferior à safra 2016/17.

Etanol Hidratado

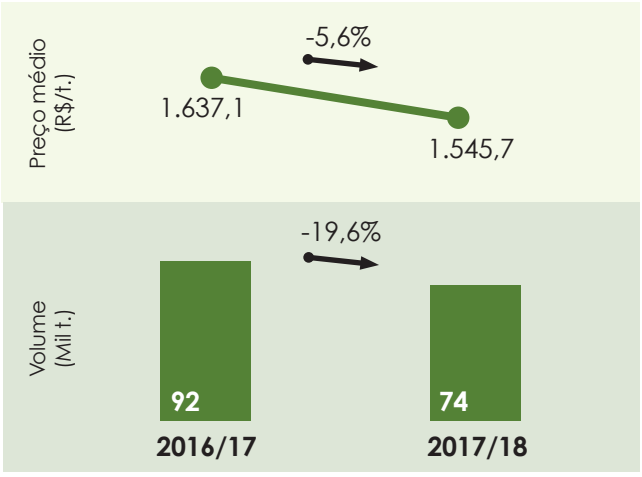

Com etanol hidratado, a receita líquida foi de R$114,6 milhões, 24,1% menor do que a registrada na safra 2016/17. A redução de 5,6% no preço médio das vendas e de 19,6% no volume vendido explicam esse desempenho.

Energia Elétrica

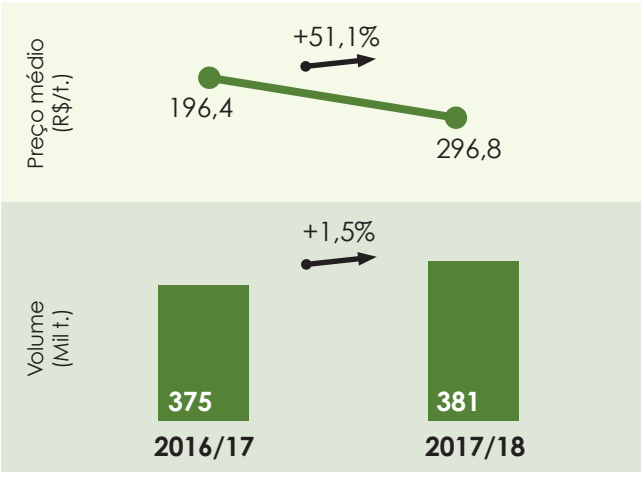

A receita líquida da venda de energia elétrica totalizou R$113,1 milhões na safra 2017/18, o que representa aumento de 53,4% em relação à safra anterior, contribuindo para que o produto ampliasse sua participação de 5% para 9% da receita líquida total da Cocal entre os períodos em análise. O desempenho positivo se deve ao maior volume de vendas - 381 mil MWh, com alta de 1,5% no período - e, sobretudo, ao aumento do preço médio de comercialização em 51,1%, alavancado pela elevação do PLD (Preço de Liquidação das Diferenças).



Outros Produtos

Na receita líquida de vendas de outros produtos, estão contabilizadas as receitas com levedura, óleo fúsel, sucata de equipamentos inutilizáveis, além das receitas ocorridas pela comercialização *spot* de cana.

Na safra 2017/18 não foi realizada venda *spot* de cana, diferente do que ocorreu na safra anterior. Com isso, a receita com outros produtos apresentou recuo de 78,9% no período, atingindo R$ 2,7 milhões, o que se compara com a receita de R$ 12,8 milhões na safra anterior.

Estoques

A tabela ao lado apresenta a posição final dos estoques de açúcar e etanol dos períodos.

Na safra 2017/18, houve moagem no mês de março de 2018, o que impactou no encerramento do exercício com estoques de produto acabado, fato que não ocorreu no exercício anterior.

Estoques	SF 2017/18	SF 2016/17
Açúcar (toneladas)	3.694	-
Etanol Hidratado (m³)	407	-
Etanol Anidro (m3)	389	-

Custo dos Produtos Vendidos (CPV)

Na safra 2017/18 o "CPV Caixa" totalizou R$ 483,1 milhões, com recuo de 7,3% em relação à safra anterior, refletindo a redução do custo agrícola, que foi impactado pelo menor preço consecana, além de ações para otimização de custos aplicadas pela Cocal, tais como aumento de eficiência das operações de colheita e melhora na disponibilidade operacional da frota, impactando na redução de custo de manutenção.

Uma vez que a evolução da receita líquida apresentou a mesma evolução do CPV, a margem bruta se manteve estável em 38,7%.

O custo unitário por ATR encerrou a safra em R$ 442/t. ou, desconsiderando o valor do Reintegra, R$ 453/t., com redução de 4,1% em relação à safra anterior.

CPV Caixa (Mil R$)	SF 2017/18	SF 2016/17	Var. %
Custos Agrícolas	425.644	450.223	-5,5%
Parceiros	113.973	92.640	23,0%
Fornecedores	47.082	72.259	-34,8%
Arrendamento	45.116	33.663	34,0%
CCT (Cana própria)*	219.473	251.662	-12,8%
Custo Industrial	69.307	70.982	-2,4%
Reintegra**	(11.878)	-	
Total	**483.073**	**521.205**	**-7,3%**
ATR vendido (mil tons)	1.094	1.105	-1,0%
Custo unitário	442	472	-6,4%

** Corte, carregamento e transporte*

*** Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para Empresas Exportadoras - programa que devolve, sob a forma de crédito tributário ou dinheiro vivo, até 3% do faturamento de empresas exportadoras, como compensação por impostos indiretos cobrados na cadeia de produção.*

Custos Agrícolas - safra 2017/2018

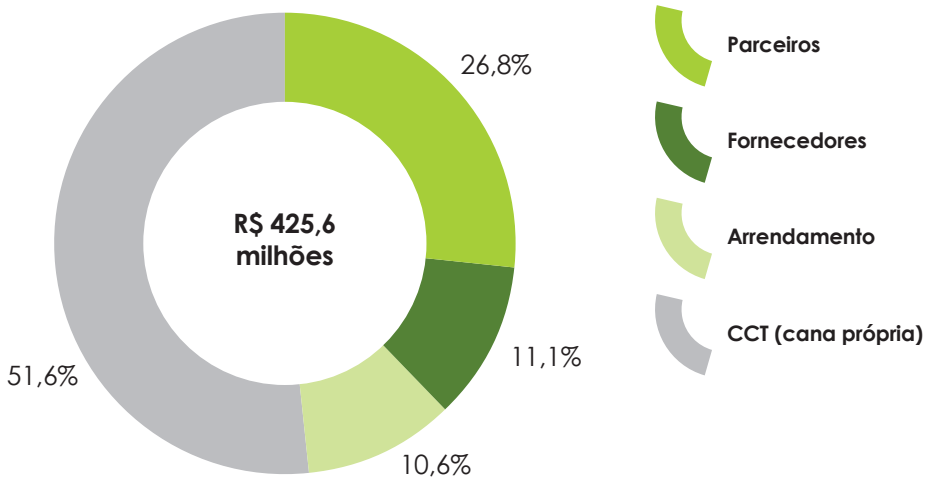

Despesas de Vendas, Gerais e Administrativas e Outras Receitas (Despesas) Operacionais

O total das despesas de vendas, gerais e administrativas e outras receitas (despesas) operacionais totalizou R$ 138,5 milhões, aumento de 4,8% em relação à safra passada.

As despesas de vendas foram impactadas por fretes do açúcar e comissões de vendas de energia. Em outras receitas da safra 2017/18, foi contabilizado o valor de R$ 11,0 milhões referente ao reconhecimento das reduções de multas e juros de parcelamentos incluídos no PERT – Programa Especial de Recuperação Tributária da Receita Federal.

Despesas (Em Milhares de R$)	SF 2017/18	SF 2016/17	Var. %
Despesas de Vendas (Fretes)	102.861	90.312	13,9%
Administrativas e Gerais	51.931	44.945	15,5%
Pessoal	20.202	19.447	3,9%
Serviços e Materiais	18.870	15.548	21,4%
Outras	12.859	9.951	29,2%
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	(16.246)	(3.094)	425,1%
Total	**138.546**	**132.163**	**4,8%**



EBITDA e EBITDA Ajustado

O desempenho operacional medido pelo EBITDA Ajustado da safra 2017/18 atingiu R$ 626,9 milhões, o que representou redução de 9,7% em relação ao registrado na safra 2016/17. A redução dos preços médios de venda do açúcar e etanol é o principal motivo que explica a evolução do indicador no período. A margem EBITDA Ajustada foi de 50,2% na safra 2017/18, redução de 1,5 p.p em relação à safra anterior.

Conforme demonstrado na tabela acima, o EBITDA Ajustado da safra 2017/18 foi afetado pelo efeito negativo de R$ 45,4 milhões referente à equivalência patrimonial, uma vez que, a partir dos resultados apurados na safra 2017/18, a empresa passou a registrar o reconhecimento do resultado da participação societária na Copersucar S.A., com base no CPC 18 (R2). Também foi incorporado ao EBITDA Ajustado o efeito positivo de R$ 1,7 milhão referente à variação de ativos biológicos.

A principal variação na linha de depreciação/amortização é reflexo da mudança realizada em 2016 do período de encerramento do exercício societário base ano fiscal para ano safra, que compreende o período de abril a março.

Conciliação do EBITDA (Em Milhares de R$)	SF 17/18	SF 16/17	VAR.%
Resultado do Período/exercício	**126.040**	**147.698**	**-14,7%**
Imposto de Renda e Contribuição Social	(18.260)	(69.855)	-73,9%
Resultado Financeiro	(103.738)	(108.658)	-4,5%
Depreciação/Amortização	(422.596)	(347.172)	21,7%
EBITDA Contábil	**670.634**	**673.383**	**-0,4%**
Margem EBITDA	**53,7%**	**50,0%**	**3,7 p.p.**
Resultado de Equivalência Patrimonial	(45.396)	-	-
Ativos Biológicos	1.688	20.622	-91,8%
EBITDA Ajustado	**626.926**	**694.005**	**-9,7%**
Margem EBITDA Ajustado	**50,2%**	**51,5%**	**-1,3 p.p.**

Lucro Antes de Juros e Impostos - EBIT Ajustado

O lucro operacional da Cocal na safra 2017/18 medido pelo EBIT Ajustado atingiu R$ 204,3 milhões, redução de 41,1% em relação à safra 2016/17. Além dos impactos demonstrados no EBITDA Ajustado, o desempenho foi influenciado pelo aumento da depreciação/amortização, a partir dos maiores investimentos de tratos e manutenção de entressafra ocorrido no último período.

EBIT Ajustado (Em Milhares de R$)	SF 17/18	SF 16/17	VAR.%
EBITDA Contábil	**670.634**	**673.383**	**-0,4%**
Margem EBITDA	**53,7%**	**50,0%**	**3,7 p.p.**
Resultado de Equivalência Patrimonial	(45.396)	-	-
Ativos Biológicos	1.688	20.622	-91,8%
EBITDA Ajustado	**626.926**	**694.005**	**-9,7%**
Margem EBITDA Ajustado	**50,2%**	**51,5%**	**-1,3 p.p.**
Depreciação/Amortização	(422.596)	(347.172)	21,7%
EBIT Ajustado	**204.329**	**346.833**	**-41,1%**
Margem EBIT Ajustado	**16,4%**	**25,7%**	**-9,4 p.p.**



Hedge

A tabela ao lado demonstra as posições do *hedge* de preços de *commodities* e dólar para o açúcar da Cocal. Em 31 de março de 2018, as fixações de preços da Cocal de açúcar para a safra 2018/19 totalizaram 261,6 mil toneladas, equivalente a 40% do volume total, ao preço médio de 15,06 cts/lp.

Açúcar	Volume de Hedge (Tons)	Preço Médio (cts/lp)	Dólar Médio (R$/US$)	Preço Médio (R$/Ton)
Mar/18 (H18)	18.543	14,42	3,38	1.116
Mai/18 (K18)	55.629	14,21	3,31	1.080
Jul/18 (N18)	53.089	15,19	3,36	1.173
Out/18 (V18)	76.204	15,17	3,36	1.170
Mar/19 (H19)	58.169	15,81	3,40	1.234
Safra 2018/2019	261.632	15,06	3,36	1.162

Resultado Financeiro

Resultado Financeiro Líquido (Em Milhares de R$)	SF 17/18	SF 16/17	VAR.%
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(126.870)	(123.767)	2,5%
Rendimentos com aplicações financeiras	14.774	13.039	13,3%
Outras Receitas/Despesas	8.358	2.070	303,8%
Resultado Financeiro Líquido	(103.738)	(108.658)	-4,5%

O resultado financeiro líquido da safra 2017/18 totalizou despesa de R$ 103,7 milhões, apresentando redução de 4,5% em relação ao registrado na safra anterior. Influenciou o resultado, principalmente, o aumento das receitas financeiras que, na safra 2017/18, atingiram R$ 23,1 milhões, montante 53,1% superior ao registrado na safra anterior. O maior volume de recursos aplicados e a redução da taxa de juros foram os principais motivos para tal evolução. Parcialmente compensando esse desempenho, as despesas financeiras aumentaram 2,5% no mesmo período, atingindo R$ 126,7 milhões na safra 2017/18.

Resultado do Exercício

O resultado da safra 2017/18 encerrou com lucro líquido de R$ 126,0 milhões, redução de 4,5% em relação à safra passada, e margem líquida de 10,1% (-0,9 p.p.).

Endividamento

O aperfeiçoamento da Política de Liquidez contribuiu estrategicamente para a necessidade de aumento de caixa da Empresa e simultânea redução das captações de recursos de curto prazo com a cooperativa. Esses dois fatores contribuíram para o alongamento do perfil da dívida, com aumento da dívida bruta de longo prazo.

Na rubrica Contas correntes – Cooperativa, estão somados os valores a receber relativos às operações com a Cooperativa decorrentes da comercialização de açúcar e etanol, e os recursos repassados por ela a título de empréstimos. Ao final da safra 2017/2018, a posição líquida era credora em R$ 69,4 milhões para a Cocal, revertendo a posição devedora de R$ 216,0 milhões registrada em 31 de março de 2017.

A dívida líquida ajustada em 31 de março de 2018 totalizava R$ 853,1 milhões (-7,2%), demonstrando redução efetiva da dívida em R$ 66,2 milhões. O indicador de alavancagem financeira Dívida Líquida Ajustada/EBITDA Ajustado se manteve basicamente estável, atingindo 1,36 vez ao final do ano safra (1,32 em 31/3/2017).

Endividamento (Em Milhares de R$)	SF 17/18	SF 16/17	VAR.%
Capital de Giro	904.248	329.001	174,8%
BNDES Finem	184.294	216.315	-14,8%
Certificados recebíveis agronegócio (CRA)	120.622	-	-
Finame	72.581	107.345	-32,4%
Pro renova	46.454	93.108	-50,1%
Cédula de Crédito Bancário	41.933	473	8765,3%
Pesa	5.997	16.116	-62,8%
Nota de Crédito Rural	1.218	2.079	-41,4%
Cédula de Crédito Exportação	-	79.744	-
Cédula Rural Hipotecária	-	8.677	-
Nota promissória rural	-	3.000	-
Leasing	-	6.048	-
Dívida Bruta	**1.377.347**	**861.906**	**59,8%**
Caixa e equivalentes de caixa	454.812	158.533	187%
Dívida Líquida	**922.535**	**703.373**	**31,2%**
Contas correntes - Cooperativa	69.411	(215.982)	-132%
Dívida Líquida Ajustada	**853.124**	**919.355**	**-7,2%**
Dívida Líquida Ajustada/EBITDA Ajustado	**1,36 x**	**1,32 x**	

Caixa e Cronograma de Amortização da Dívida (R$ Milhões)

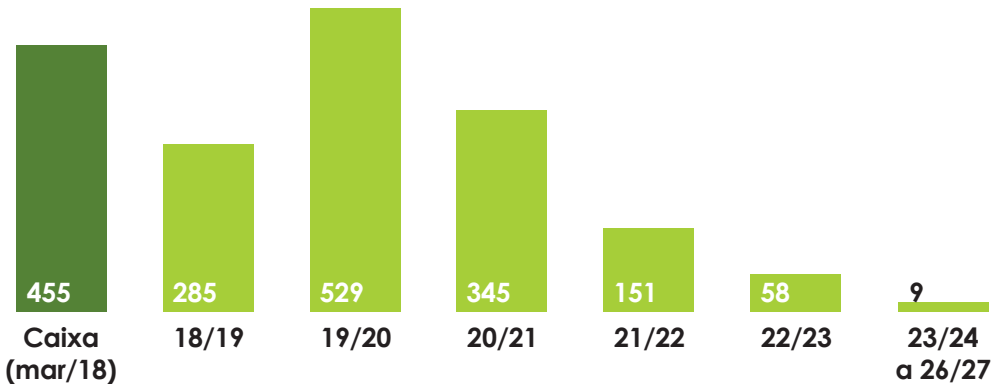

Capex

Na safra 2017/18 a Cocal investiu R$ 442,4 milhões, aumento de 1,0% em relação à safra anterior.

A maior parte dos investimentos realizados – R$ 385,9 milhões ou, 87,2% do total – foram destinados à manutenção. Tais investimentos foram 16,8% superiores aos realizados na safra passada, principalmente, em função da renovação do canavial e manutenção dos ativos de entressafra.

O Capex de melhoria/confiabilidade operacional da safra 2017/18 somou R$ 56,5 milhões, resultado da estratégia de investimentos da Cocal nos cenários de safra, visando a consolidação do negócio.



Capex (Em Milhares de R$)	SF 17/18	SF 16/17	VAR.%
Manutenção	**385.881**	**330.332**	**16,8%**
Plantio de Cana	154.295	113.151	36,4%
Tratos Culturais	163.143	161.722	0,9%
Manutenção Entressafra (Agrícola/Industrial)	68.443	55.459	23,4%
Melhoria/Confiabilidade Operacional	**56.474**	**107.433**	**-47,4%**
Agrícola	29.724	63.409	-53,1%
Indústria	24.758	42.830	-42,2%
Outros	1.992	1.194	66,8%
Total Geral	**442.355**	**437.765**	**1,0%**

Fluxo de Caixa Livre

Detalhamos abaixo o fluxo de caixa livre da Cocal que encerrou a safra 2017/18 positivo em R$ 73,5 milhões, representando redução de 5,4% em relação à posição de encerramento da safra anterior.

Fluxo de Caixa Livre (Em Milhares de R$)	SF 17/18	SF 16/17	VAR.%
EBITDA Ajustado	626.926	694.005	-9,7%
(-) Capex de Manutenção	(385.881)	(330.332)	16,8%
Geração de Caixa Operacional	**241.045**	**363.673**	**-33,7%**
(-) Imposto de renda e contribuição social	(11.817)	(36.828)	-67,9%
(-) Financeiras	(132.514)	(122.621)	8,1%
(+/-) Variação Capital de Giro/Outros	66.408	(13.514)	-591,4%
Fluxo de Caixa antes do capex Melhoria/Confiabilidade	**163.122**	**190.710**	**-14,5%**
(-) Capex Melhoria/Confiabilidade Operacional	(56.474)	(107.433)	-47,4%
Fluxo de Caixa pós investimentos	**106.648**	**83.277**	**28,1%**
(-) Distribuição de lucros	(27.571)	-	-
(-) Compra de ações - Copersucar	(5.539)	(5.545)	-0,1%
Fluxo de Caixa Livre	**73.538**	**77.732**	**-5,4%**

Guidance

Para a safra 2018/19 a Cocal espera atingir crescimento de moagem de até 4,3%, atingindo entre 8,0 e 8,7 milhões de toneladas de cana, a depender do impacto dos fatores climáticos.

Produção Safra	*Guidance* 2018/19	Realizado 2017/18
Moagem (mil tons)	**8.000 - 8.700**	**8.341**
ATR Cana (Kg/ton)	130,1 - 132,1	129,7
ATR Produzido (mil tons)	1.080 - 1.190	1.107

Além disso, serão mantidos os projetos de melhoria continua para aumento da produtividade agrícola e investimentos na maximização da confiabilidade industrial, em sinergia com o Planejamento Estratégico.

KPMG Auditores Independentes
Avenida Presidente Vargas, 2.121
Salas 1401 a 1405, 1409 e 1410 - Jardim América
Edifício Times Square Business
14020-260 - Ribeirão Preto/SP - Brasil
Caixa Postal 457 - CEP 14001-970 - Ribeirão Preto/SP - Brasil
Telefone +55 (16) 3323-6650, Fax +55 (16) 3323-6651
www.kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras combinadas

Aos
Administradores do
Grupo Cocal
Paraguaçu Paulista - SP

Opinião
Examinamos as demonstrações financeiras combinadas das operações de agronegócio do Grupo Cocal ("Grupo"), incluindo as entidades Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda., Cocal Termoelétrica S.A. Cocal Agrícola Ltda., Condomínio Agrícola Marcos Fernando Garms e Outros e Êxodos Participações Ltda., que compreendem o balanço patrimonial combinado em 31 de março de 2018 e as respectivas demonstrações combinadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras combinadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Grupo Cocal em 31 de março de 2018, o desempenho combinado de suas operações e os seus fluxos de caixa combinados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião sobre as demonstrações financeiras combinadas
Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras combinadas". Somos independentes em relação ao Grupo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes, a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

Ênfase - Restrição sobre distribuição ou uso
Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 3 que descreve a base de elaboração das demonstrações financeiras combinadas. As demonstrações financeiras combinadas do Grupo podem não ser um indicativo da posição e performance financeira e dos fluxos de caixa que poderiam ser obtidos se o Grupo tivesse operado como uma única entidade independente. As demonstrações financeiras combinadas foram elaboradas para apresentar aos proprietários das entidades do Grupo Cocal, às instituições financeiras, investidores institucionais, clientes e fornecedores para fins de processo de manutenção e/ou obtenção de linhas de crédito e, portanto, podem não servir para outras finalidades. Nosso relatório destina-se exclusivamente para utilização e informação da administração do Grupo Cocal, às instituições financeiras, investidores institucionais, clientes e aos fornecedores e não deve ser distribuído ou utilizado por outras partes que não essas especificadas. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras combinadas e o relatório do auditor
A administração da Grupo Cocal é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras combinadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras combinadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras combinadas
A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras combinadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Essas demonstrações financeiras combinadas contêm uma agregação das informações financeiras das entidades Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda., Cocal Termoelétrica S.A., Cocal Agrícola Ltda., Condomínio Agrícola Marcos Fernando Garms e Outros e Êxodos Participações Ltda. e foram elaboradas a partir dos livros e registros contábeis mantidos por essas entidades. A responsabilidade da administração inclui a determinação da aceitabilidade das bases de elaboração às circunstâncias e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras combinadas livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras combinadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Grupo Cocal continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras combinadas, a não ser que a administração pretenda liquidar o Grupo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Grupo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras combinadas.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras combinadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras combinadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras combinadas.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras combinadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Grupo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Grupo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras combinadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Grupo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras combinadas, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras combinadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras combinadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

  Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

  Ribeirão Preto, 8 de junho de 2018

  KPMG Auditores Independentes
  CRC SP-027666/F

  André Luiz Monaretti
  Contador CRC 1SP160909/O-3

  Fernando Rogério Liani
  Contador CRC 1SP229193/O-2

Grupo Cocal

Balanços patrimoniais combinados em 31 de março de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

	Nota	31/03/2018	31/03/2017
Ativo			
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	9	454.812	158.533
Instrumentos financeiros derivativos	32	310	-
Contas a receber de clientes	10	23.389	27.812
Contas correntes - Cooperativa	11	90.252	22.156
Estoques	12	109.561	101.115
Ativos biologicos	13	193.871	194.138
Adiantamento parceria agrícola	14	109.654	112.293
Impostos a recuperar	15	23.180	56.137
Adiantamento a fornecedores		1.860	3.042
Outros créditos		46.062	32.620
Total do ativo circulante		1.052.950	707.846
Não circulante			
Adiantamento parceria agrícola	14	17.406	17.406
Impostos a recuperar	15	6.547	9.468
Depósitos judiciais	24	16.491	12.942
Total do realizável a longo prazo		40.444	39.816
Outros Investimentos	16	13.177	13.202
Investimentos	17	68.085	17.151
Imobilizado	18	1.441.584	1.460.392
Intangível		1.257	916
		1.524.103	1.491.661
Total do ativo não circulante		1.564.547	1.531.477
Total do ativo		**2.617.497**	**2.239.323**

	Nota	31/03/2018	31/03/2017
Passivo			
Circulante			
Fornecedores de cana e diversos	19	97.947	105.812
Instrumentos financeiros derivativos	32	4.528	4.637
Empréstimos e financiamentos	20	267.892	236.295
Adiantamento de Produção - Cooperativa	21	14.209	231.504
Salários e férias a pagar		34.224	22.874
Adiantamento de clientes	22	6.662	15.543
Impostos e contribuições a recolher	23	9.737	11.176
Outras contas a pagar		11.777	18.197
Total do passivo circulante		446.976	646.038
Não circulante			
Empréstimos e financiamentos	20	1.109.455	625.611
Instrumentos financeiros derivativos	32	-	3.669
Adiantamento de Produção - Cooperativa	21	6.632	6.634
Impostos e contribuições a recolher	23	29.219	37.088
Provisão para contingências	24	6.996	7.390
Passivos fiscais diferidos	25	77.661	71.201
Total do passivo não circulante		1.229.963	751.593
Patrimônio Líquido	27		
Capital social		182.509	182.509
Reservas		588.125	509.357
Ajuste avaliação patrimonial		45.499	49.575
Lucros acumulados		120.988	99.929
Patrimônio líquido atribuível aos controladores		937.121	841.370
Participação de não controladores		3.437	322
Total do patrimônio líquido		940.558	841.692
Total do passivo		1.676.940	1.397.631
Total do passivo e patrimônio líquido		**2.617.497**	**2.239.323**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras combinadas.

Grupo Cocal

Demonstrações de resultado combinados

Exercícios findos em 31 de março de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

	Nota	31/03/2018	31/03/2017
Receita operacional líquida	28	1.248.545	1.347.373
Variação de valor justo de ativo biológico	13	(1.688)	(20.622)
Custo dos produtos vendidos	29	(904.374)	(865.187)
Lucro bruto		342.483	461.564
Despesas de vendas	29	(102.861)	(90.312)
Administrativas e gerais	29	(53.227)	(48.134)
Outras receitas operacionais	30	28.988	21.327
Outras despesas operacionais	30	(12.742)	(18.234)
Resultado antes das despesas financeiras líquidas e impostos		202.641	326.211
Receitas financeiras	31	39.491	48.182
Despesas financeiras	31	(143.229)	(156.840)
Financeiras líquidas	31	(103.738)	(108.658)
Resultado de equivalencia patrimonial	17	45.396	-
Resultado antes dos impostos		144.299	217.553
Imposto de renda e contribuição social - correntes	25	(11.817)	(36.828)
Imposto de renda e contribuição social - diferidos	25	(6.443)	(33.027)
Imposto de renda e contribuição social		(18.260)	(69.855)
Resultado do exercício		126.040	147.698
Resultado atribuido aos:			
Controladores		122.925	147.402
Não controladores		3.115	296
Resultado do exercício		126.040	147.698

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras combinadas.

Grupo Cocal

Demonstrações de resultados abrangentes combinados

Exercícios findos em 31 de março de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

	31/03/2018	31/03/2017
Resultado do exercício	126.040	147.698
Outros resultados abrangentes		
Ganho líquido de hedge de fluxo de caixa	31	-
Resultado abrangente total	126.071	147.698
Resultado abrangente atribuível para:		
Controladores	122.956	147.402
Não controladores	3.115	296
Resultado abrangente total	126.071	147.698

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras combinadas.

Grupo Cocal

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido combinadas

Exercícios findos em 31 de março de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

	Atribuível aos							
		Reservas						
	Capital social	Capital	Lucros	Ajuste de avaliação patrimonial	Lucros (prejuízos) acumulados	Total	Participação de não controladores	Total do patrimônio líquido
Saldo em 31 de março de 2016	182.509	494	619.932	64.464	(173.065)	694.334	26	694.360
Absorção de prejuízos com reserva de lucros	-	-	(110.703)	-	110.703	-	-	-
Realização do custo atribuído	-	-	-	(14.889)	14.889	-	-	-
Resultado do exercício	-	-	-	-	147.402	147.402	296	147.698
Saldo em 31 de março de 2017	182.509	494	509.229	49.575	99.929	841.736	322	842.058
Destinação de resultado	-	-	105.973	-	(105.973)	-	-	-
Distribuição de lucros	-	-	(27.571)	-		(27.571)	-	(27.571)
Realização do custo atribuído	-	-	-	(4.107)	4.107	-	-	-
Ganho líquido de hedge de fluxo de caixa				31	-	31	-	31
Resultado do exercício	-	-	-	-	122.925	122.925	3.115	126.040
Saldo em 31 de março de 2018	182.509	494	587.631	45.499	120.988	937.121	3.437	940.558

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras combinadas.

Grupo Cocal

Demonstrações dos fluxos de caixa combinados - Método indireto

Exercícios findos em 31 de março de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

	Nota	31/03/2018	31/03/2017
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Resultado do exercício		126.040	147.698
Ajustes para:			
Impostos diferidos		6.443	33.027
Imposto de renda e contribuição social correntes		11.817	36.828
Depreciação, amortização e exaustão		205.478	185.487
Baixa do ativo imobilizado		23.759	37.563
Provisão para crédito de liquidação duvidosa	10	13	7.187
Provisão para contingências		(394)	-
Equivalencia patrimonial	17	(45.396)	
Instrumentos financeiros derivativos		(4.088)	(28.909)
Juros sobre financiamentos bancários	20	91.918	107.724
Juros sobre adiantamento produção Cooperativa		16.133	29.970
Variações nos ativos biológicos (venda e colheita)	13	161.722	121.198
Variações nos ativos biológicos (valor justo)	13	1.688	20.622
Variações nos ativos e passivos			
Instrumentos financeiros		-	1.886
Contas a receber de clientes		4.410	(10.044)
Contas correntes - Cooperativa		(68.096)	22.850
Estoques		(8.446)	(30.091)
Impostos a recuperar		35.878	(103)
Adiantamento a fornecedores		1.182	(773)
Adiantamento parceria agrícola		2.639	(13.742)
Outros créditos		(13.442)	(15.494)
Depósitos judiciais		(3.549)	683
Fornecedores de cana e diversos		(7.865)	7.099
Salários e férias a pagar		11.350	1.151
Adiantamento de clientes		(8.881)	(8.530)
Impostos e contribuições a recolher		(9.308)	(1.099)
Outras contas a pagar		(6.004)	84
		525.001	652.272
Juros pagos de empréstimos e financiamentos	20	(120.735)	(103.853)
Juros pagos adiantamento produção Cooperativa		(26.553)	(31.807)
Imposto de renda e contribuição social pagos		(11.817)	(36.828)
Fluxo de caixa líquido decorrente das atividades operacionais		365.896	479.784
Fluxo de caixa das atividade de investimentos			
Aquisições de ativos imobilizado e lavouras	34.b	(209.877)	(220.577)
Aquisições de ativo intangível		(893)	(7)
Aplicação de recursos em ativos biológicos	13	(163.143)	(161.722)
Outros investimentos		25	(18)
Compra de ações - Cooperativa		(5.539)	(5.545)
Fluxo de caixa aplicado nas atividades de investimentos		(379.427)	(387.869)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos			
Captação de empréstimos e financiamentos	20	888.342	366.268
Adiantamento de produção Cooperativa		109.153	477.490
Pagamentos de empréstimos e financiamentos	20	(344.084)	(387.994)
Pagamentos adiantamentos produção Cooperativa		(316.030)	(501.648)
Distribuição de lucros		(27.571)	-
Fluxo de caixa provenientes das (aplicado nas) atividades de financiamentos		309.810	(45.884)
Aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa		296.279	46.031
Demonstração do aumento do caixa e equivalentes de caixa			
No início do exercício		158.533	112.502
No fim do exercício		454.812	158.533
		296.279	46.031

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras combinadas

Notas explicativas às demonstrações financeiras combinadas

(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

A denominação "Grupo Cocal" foi adotada para fins específicos de apresentação das demonstrações financeiras combinadas, que incluem as demonstrações financeiras individuais da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda. e sua controlada Cocal Termoelétrica S.A.; e relacionadas Cocal Agrícola Ltda., Êxodos Participações Ltda. e Condomínio Agrícola - Marcos Fernando Garms e Outros.

As atividades do Grupo Cocal correspondem, substancialmente, às seguintes entidades e atividades:

Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.

A Empresa é uma entidade domiciliada no Brasil, localizada no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, no município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo. Tem como atividade preponderante a industrialização de cana-de-açúcar para produção e comercialização de etanol, açúcar e produtos afins, comercializados através da Cooperativa de Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo. Parte substancial da matéria-prima consumida (cana-de-açúcar) é produzida pelo Condomínio Agrícola Marcos Fernando Garms e Outros, cujos preços são estabelecidos conforme Circulares do Consecana - Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo, baseados no ATR - Açúcar Total Recuperável.

A Empresa é uma cooperada da Cooperativa de Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo, para a qual transfere toda a produção de açúcar e etanol para comercialização, de acordo com o Contrato de Safra entre as partes.

Com histórico de moagem em crecimento, esmagou na safra 2017/2018, um volume de 8.341.113 toneladas de cana-de-açucar, divididas entre as duas unidades produtivas da Empresa instaladas nos municípios de Paraguaçu Paulista-SP (3.485.623 Toneladas) e Narandiba-SP (4.855.450 toneladas), das quais 90,3% são de lavouras próprias e de parceiros agrícolas e 9,7% de fornecedores terceiros.

Cocal Termoelétrica S.A

A Empresa é uma entidade domiciliada no Brasil, localizada no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, no município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo. Tem como atividade preponderante a geração e a comercialização de energia elétrica para terceiros a partir das instalações termoelétricas operadas através de arrendamento operacional com a controladora.

A Empresa é uma controlada da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda., da qual utiliza bens através de arrendamento, para produção de energia elétrica.

Cocal Agrícola Ltda.

A Empresa é uma entidade domiciliada no Brasil, localizada na Estrada Municipal NRD 267, no município de Narandiba, Estado de São Paulo. O objetivo principal é a exploração agrícola, principalmente o cultivo de cana-de-açúcar, podendo ser-lhe adicionadas atividades-fim, correlatas e complementares, tais como: corte, carregamento e transporte rodoviário de cana-de-açúcar.

Condomínio Agrícola - Marcos Fernando Garms e Outros

Produtor rural e fornecedor de parte substancial da matéria-prima consumida (cana-de-açúcar) pela Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda., cujos preços são estabelecidos conforme Circulares do Consecana - Conselho dos Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo, baseados no ATR - Açúcar Total Recuperável.

Êxodos Participações Ltda.

A Êxodos Participações Ltda. é uma entidade domiciliada no Brasil, localizada no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, no município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo. O objetivo principal é a exploração da agricultura e pecuária, a comercialização de produtos de lavouras temporárias e permanentes, a compra, a venda e administração de imóveis rurais próprios e as participações em outras empresas, podendo ser-lhe adicionadas atividades fins, correlatas e complementares ao seu objeto.

2 Entidades do Grupo

As demonstrações financeiras utilizadas como base para a combinação são aquelas apresentadas nos registros contábeis das seguintes entidades:

- Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.
- Cocal Termoelétrica S.A.
- Cocal Agrícola Ltda.
- Condomínio Agrícola Marcos Fernando Garms e Outros
- Êxodos Participações Ltda.

As demonstrações financeiras utilizadas como base para combinação são aquelas apresentadas nos registros contábeis das entidades combinadas e os saldos combinados do patrimônio líquido e do lucro (prejuízo) líquido do exercício correspondem aos saldos das seguintes entidades, conforme abaixo:

	Patrimônio líquido		Lucro (prejuízo) líquido do exercício	
	31/03/2018	**31/03/2017**	**31/03/2018**	**31/03/2017**
Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.	590.907	457.232	133.644	105.973
Cocal Termoelétrica S.A.	33.573	3.219	30.354	2.959
Cocal Agrícola Ltda.	303	295	9	109
Condomínio Agrícola Marcos Fernando Garms e Outros	303.656	314.374	(13.982)	32.727
Êxodos Participações Ltda.	73.485	66.572	4.555	8.593
Saldos combinados e ajustados	940.558	841.692	126.040	147.698

3 Base de preparação

a. Declaração de conformidade (com relação as normas do CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis e CFC - Conselho Federal de Contabilidade)

As demonstrações financeiras combinadas do Grupo Cocal foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP), as quais abrangem a legislação societária, os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

As demonstrações financeiras combinadas do Grupo Cocal estão sendo apresentadas com o propósito de apresentar aos proprietários das entidades do Grupo Cocal, por meio de uma única demonstração financeira a situação patrimonial e financeira combinada das entidades sob controle comum bem como serve de base para análise de instituições financeiras. Portanto, não representam demonstrações financeiras individuais ou consolidadas de uma entidade e suas controladas e não devem ser consideradas para fins de cálculo de dividendos, de impostos ou para outros fins societários, nem podem ser utilizadas como um indicativo do desempenho financeiro que poderia ser obtido se as entidades consideradas na combinação tivessem operado como uma única entidade independente, nem como indicativo dos resultados das operações dessas entidades para qualquer período futuro.

Para fins de apresentação das demonstrações financeiras combinadas do Grupo Cocal, os seguintes procedimentos foram observados:

(i) Avaliação de combinação e entidades consideradas na combinação

(ii) As entidades sujeitas à combinação estiveram sob controle comum durante todo o período coberto pelas demonstrações financeiras combinadas, cuja avaliação foi baseada na definição de Controle do Pronunciamento Técnico CPC 36 (R3) - Demonstrações Consolidadas.

As seguintes entidades estão sendo consideradas no processo de elaboração das demonstrações financeiras combinadas:

Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.
Cocal Termoelétrica S.A.
Cocal Agrícola Ltda.
Condomínio Agrícola Marcos Fernando Garms e Outros
Êxodos Participações Ltda.

(iii) Critérios de elaboração das demonstrações financeiras combinadas

Os princípios de consolidação do CPC 36(R3) foram utilizados para a elaboração das demonstrações financeiras combinadas do Grupo Cocal, que considerou dentre outros procedimentos:

- Saldos e transações intragrupo, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações intragrupo, são eliminados na elaboração das demonstrações financeiras combinadas;

- Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação do Grupo na investida;

- Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira como são eliminados os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável; e

- As práticas contábeis são uniformes para todas as entidades combinadas.

A emissão das demonstrações financeiras combinadas foi autorizada pela Administração do Grupo Cocal em 8 de junho de 2018. Após sua emissão, somente os quotistas tem o poder de alterar as demonstrações financeiras.

Detalhes sobre as principais políticas contábeis do Grupo estão apresentadas na nota explicativa 7.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

4 Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras combinadas são apresentadas em Real, que é a moeda funcional do Grupo Cocal. Todos os saldos foram arredondados para o valor milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

5 Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras combinadas, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis do Grupo Cocal e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

a. Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material no exercício a findar-se em 31 de março de 2018 estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota explicativa nº 7.j** - Definição da vida útil do ativo imobilizado; e

- **Nota explicativa nº 24** - Provisões para riscos fiscais, trabalhistas e cíveis - reconhecimento e mensuração de provisões e contingências: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos.

- **Nota explicativa nº 25** - Reconhecimento de imposto de renda e contribuição social diferidos e mensuração do imposto de renda e da contribuição social

Mensuração a valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis do Grupo requer a mensuração dos valores justos, para os ativos e passivos financeiros e não financeiros.

O Grupo Cocal estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração dos valores justos. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo, incluindo os valores justos de Nível 3, e reportes diretamente à Diretoria.

O Grupo Cocal revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizado para mensurar os valores justos, então a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos do CPC, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Questões significativas de avaliação são reportadas para a Diretoria do Grupo.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, o Grupo usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações *(inputs)* utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma.

- **Nível 1**: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos e idênticos.
- **Nível 2**: *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).
- **Nível 3**: *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

O Grupo Cocal reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do período das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas na nota explicativa nº 32 - Instrumentos financeiros.

6 Base de mensuração

As demonstrações financeiras combinadas foram preparadas com base no custo histórico com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- os ativos biológicos mensurados pelo valor justo deduzidos das despesas de vendas;
- os instrumentos financeiros derivativos designados pelo valor justo por meio do resultado são mensurados pelo valor justo;
- os instrumentos financeiros não-derivativos designados pelo valor justo por meio do resultado são mensurados pelo valor justo; e
- os ativos financeiros disponíveis para venda são mensurados pelo valor justo.

7 Principais políticas contábeis

As políticas contábeis descritas em detalhes abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras combinadas.

a. Base de combinação

(i) Transações eliminadas na combinação

Saldos e transações intragrupo, e quaisquer receitas ou despesas derivadas de transações intragrupo, são eliminados na preparação das demonstrações financeiras consolidadas. Ganhos não realizados oriundos de transações com empresas investidas registrados por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação do Grupo na entidade investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira como são eliminados os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

b. Receita operacional

(i) Venda de produtos

As receitas de vendas de açúcar e etanol auferidas pela Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo são apropriadas ao resultado do exercício com base em rateio, definido de acordo com a produção do Grupo em relação as demais cooperadas, em conformidade com o disposto no Parecer Normativo CST n ˚ 66, de 05 de setembro de 1986.

(ii) Venda de energia elétrica

A receita operacional do curso normal das atividades do Grupo Cocal é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber. A receita operacional é reconhecida quando existe evidência convincente de que os riscos e benefícios mais significativos foram transferidos para o comprador, de que for provável que os benefícios econômicos financeiros fluirão para a entidade, de que os custos associados possam ser estimados de maneira confiável, e de que o valor da receita operacional possa ser mensurado de maneira confiável. A receita proveniente da venda da geração de energia é registrada com base na energia assegurada e com tarifas especificadas nos termos dos contratos de fornecimento ou no preço de mercado em vigor, conforme o caso.

c. Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre aplicações financeiras e receitas financeiras repassadas pela Cooperativa. As receitas financeiras são reconhecidas no resultado, através do método dos juros efetivos.

As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos, variação monetária passiva e despesas financeiras repassadas pela Cooperativa. Custos de empréstimo que não são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são mensurados no resultado através do método de juros efetivos.

d. Moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional do Grupo Cocal e sua controlada pelas taxas de câmbio nas datas das transações.

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio naquela data. Ativos e passivos não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi determinado. Itens não monetários que são mensurados com base no custo histórico em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio na data da transação. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes da conversão são geralmente reconhecidas no resultado.

e. Benefícios a empregados

(i) Benefícios de curto prazo a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado.

O passivo é reconhecido pelo valor esperado a ser pago sob os planos de bonificação em dinheiro ou participação nos lucros de curto prazo se o Grupo tem uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse valor em função de serviço passado prestado pelo empregado, e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

f. Imposto de renda e contribuição social

O Imposto de Renda e a Contribuição Social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e imposto de renda e base negativa de contribuição social limitada a 30% do lucro tributável anual.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios, ou itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

(i) Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber calculado sobre o lucro ou o prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. É mensurado com base nas taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data do balanço. O imposto corrente também inclui qualquer imposto a pagar decorrente da declaração de dividendos.

O imposto corrente ativo e passivo são compensados somente se alguns critérios forem atendidos.

(ii) Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido

O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os correspondentes valores usados para fins de tributação.

Um ativo de imposto de renda e contribuição social diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizadas na extensão em que seja provável que lucros futuros sujeitos à tributação estejam disponíveis e contra os quais serão utilizados. Ativos de imposto de renda e contribuição social diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço.

A mensuração do imposto diferido reflete as consequências tributárias que seguiriam a maneira sob a qual o Grupo espera recuperar ou liquidar o valor contábil de seus ativos e passivos.

O imposto diferido ativo e passivo são compensados somente se alguns critérios forem atendidos.

g. Ativos Biológicos

Os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo, deduzidos das despesas de venda. Alterações no valor justo menos despesas de venda são reconhecidos no resultado. Custos de venda incluem todos os custos que seriam necessários para vender os ativos. A cana-de-açúcar em pé é transferida ao estoque pelo seu valor justo, deduzido das despesas estimadas de venda apurados na data de corte.

A cana-de-açúcar é mensurada a valor justo de acordo com o método de fluxo de caixa descontado. O período de colheita inicia-se no mês de abril de cada ano e termina, em geral, no mês de novembro do mesmo ano.

h. Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O custo dos estoques é baseado na média ponderada móvel e inclui gastos incorridos na aquisição de estoques, custos de produção e transformação e outros custos incorridos em trazê-los às suas localizações e condições existentes. No caso dos estoques manufaturados e produtos em elaboração, o custo inclui uma parcela dos custos gerais de fabricação baseado na capacidade operacional normal.

O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e despesas de vendas.

i. Investimentos

O investimento na entidade sobre a qual o Grupo exerce influência significativa é contabilizado pelo método de equivalência patrimonial, sendo inicialmente contabilizados no balanço patrimonial ao custo, adicionados das mudanças após a aquisição da participação societária.

A demonstração do resultado reflete a parcela dos resultados das operações das coligadas com base no método da equivalência patrimonial. Quando uma mudança for diretamente reconhecida no patrimônio líquido da coligada, o Grupo reconhecerá sua parcela nas variações ocorridas e divulgará esse fato, quando aplicável, na demonstração das mutações do patrimônio líquido.

Após a aplicação do método da equivalência patrimonial, o Grupo determina se é necessário reconhecer perda adicional do valor recuperável sobre o investimento o Grupo em sua coligada. O Grupo determina, em cada data de fechamento do balanço patrimonial, se há evidência objetiva de que o investimento na coligada sofreu perda por redução ao valor recuperável. Se assim for, o Grupo calcula o montante de perda por redução ao valor recuperável como a diferença entre o valor recuperável da coligada e o valor contábil e reconhece o montante na demonstração do resultado.

Quando ocorrer perda de influência significativa sobre a coligada, o Grupo passa a reconhecer o investimento a valor justo.

O investimento mantido na Copersucar S.A. é registrado e avaliado pelo metodo de equivalencia patrimonial com base nas demonstrações financeiras levantadas na mesma data base do Grupo conforme demonstrado na nota explicativa nº 17.

j. Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável (*impairment*), quando aplicável.

O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria entidade inclui o custo de materiais e mão de obra direta, quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e na condição necessários para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela Administração, os custos de desmontagem e de restauração do local onde estes ativos estão localizados, e os custos de empréstimos sobre ativos qualificáveis para os quais a data de início para a capitalização seja 1º de janeiro de 2009 ou data posterior a esta.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são apurados pela comparação entre os recursos advindos da alienação com o valor contábil do imobilizado, e são reconhecidos dentro de outras receitas e despesas operacionais no resultado.

Gastos decorrentes de reposição de um componente de um item do imobilizado são contabilizados separadamente, incluindo inspeções e vistorias, e classificados no ativo imobilizado. Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa.

O *software* comprado que seja parte integrante da funcionalidade de um equipamento é capitalizado como parte daquele equipamento.

(ii) Custos subsequentes

Gastos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pelo Grupo. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são reconhecidos no resultado quando incorridos.

O Grupo Cocal realiza anualmente manutenções em sua unidade industrial, aproximadamente no período de dezembro a março. Os principais custos de manutenção incluem custos de mão de obra, materiais externos e despesas gerais indiretas alocadas durante o período de entressafra. Tais custos são contabilizados como um componente do custo do equipamento e depreciados durante a safra seguinte. Qualquer outro tipo de gastos, que não aumenta sua vida útil ou mantém sua capacidade de moagem, são reconhecidos como despesas.

(iii) Depreciação

A depreciação é calculada sobre o valor depreciável, que é o custo de um ativo, ou outro valor substituto do custo, deduzido do valor residual

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é geralmente reconhecida no resultado, a menos que o montante esteja incluído no valor contábil de outro ativo. Terrenos não são depreciados.

Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que estão disponíveis para uso, ou no caso de ativos construídos internamente, a partir do dia em que a construção é finalizada e o ativo está disponível para uso.

As taxas médias anuais ponderadas para os exercícios corrente e comparativo são as seguintes:

Edifícios	2%
Máquinas e equipamentos	7%
Móveis e utensílios	7%
Veículos	10%
Equipamentos de computação	18%

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício financeiro e eventuais ajustes são reconhecidos como mudança de estimativas contábeis.

k. Ativos intangíveis

(i) Ativos intangíveis

Ativos intangíveis que são adquiridos pelo Grupo Cocal e que têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas, quando aplicável.

(ii) Gastos subsequentes

Os gastos subsequentes são capitalizados somente quando eles aumentam os futuros benefícios econômicos incorporados no ativo específico ao quais se relacionam. Todos os outros gastos são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

(iii) Amortização

Amortização é calculada sobre o custo de um ativo, ou outro valor substituto do custo, deduzido do valor residual.

A amortização é reconhecida no resultado baseando-se no método linear baseada nas vidas úteis de ativos intangíveis, a partir da data em que estes estão disponíveis para uso. A vida útil para o exercício corrente e comparativo dos *softwares* são de 5 anos.

l. Instrumentos financeiros

O Grupo Cocal classifica ativos financeiros não derivativos nas seguintes categorias: ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado e empréstimos e recebíveis.

O Grupo classifica passivos financeiros não derivativos nas seguintes categorias: passivos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado e outros passivos financeiros.

(i) Ativos e passivos financeiros não derivativos - reconhecimento e desreconhecimento

O Grupo Cocal reconhece os empréstimos e recebíveis e instrumentos de dívida inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos na data da negociação quando a entidade se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

O Grupo desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando o Grupo transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos. Qualquer participação que seja criada ou retida pelo Grupo em tais ativos financeiros transferidos, é reconhecida como um ativo ou passivo separado.

O Grupo desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expirada.

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, o Grupo tenha o direito legal de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

(ii) Ativos financeiros não derivativos - mensuração

Ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio de resultado

Um ativo financeiro é classificado como mensurado pelo valor justo por meio do resultado caso seja classificado como mantido para negociação, ou seja, designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os custos da transação são reconhecidos no resultado conforme incorridos. Ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado são mensurados pelo valor justo e mudanças no valor justo desses ativos, incluindo ganhos com juros e dividendos, são reconhecidos no resultado do exercício.

Ativos financeiros disponíveis para venda

Ativos financeiros disponíveis para venda são ativos financeiros não derivativos que são designados como disponíveis para venda ou não são classificados em nenhuma das categorias anteriores. Os investimentos do Grupo em títulos patrimoniais são classificados como ativos financeiros disponíveis para venda. Instrumentos patrimoniais que não tenham preço de mercado cotado em mercado ativo e cujo valor justo não possa ser confiavelmente medido devem ser medidos pelo custo.

Empréstimos e recebíveis
Empréstimos e recebíveis são ativos financeiros com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e recebíveis são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

Os empréstimos e recebíveis abrangem caixa e equivalentes de caixa e contas a receber de clientes e outros créditos.

Caixa e equivalentes de caixa
Caixa e equivalentes de caixa abrangem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação, os quais são sujeitos a um risco insignificante de alteração no valor, sendo utilizados na gestão das obrigações de curto prazo.

(iii) Passivos financeiros não derivativos - mensuração
Um passivo financeiro é classificado como mensurado pelo valor justo por meio do resultado caso seja classificado como mantido para negociação ou designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os custos da transação são reconhecidos no resultado conforme incorridos. Passivos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado são mensurados pelo valor justo e mudanças no valor justo desses passivos, incluindo ganhos com juros e dividendos, são reconhecidos no resultado do exercício.

Outros passivos financeiros não derivativos são mensurados inicialmente pelo valor justo deduzidos de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

(iv) Instrumentos financeiros derivativos, incluindo contabilidade de hedge
O Grupo mantém instrumentos financeiros derivativos para proteger suas exposições aos riscos de variação de moeda estrangeira e taxa de juros.

No momento da designação inicial do derivativo como um instrumento de *hedge*, o Grupo documenta formalmente o relacionamento entre os instrumentos de *hedge* e os itens objeto de *hedge*, incluindo os objetivos de gerenciamento de riscos e a estratégia na realização da transação de *hedge* e o risco objeto do *hedge*, juntamente com os métodos que serão utilizados para avaliar a efetividade do *hedge*. O Grupo faz uma avaliação, tanto no início do relacionamento de *hedge*, quanto em uma base contínua, se existe a expectativa que os instrumentos de *hedge* sejam “altamente eficazes” na compensação de variações no valor justo ou fluxos de caixa dos respectivos itens objeto de *hedge* durante o período para o qual o *hedge* é designado, e se os resultados reais de cada *hedge* estão dentro da faixa de 80% -125%. Para um *hedge* de fluxos de caixa de uma transação prevista, a transação deve ter a sua ocorrência como altamente provável e deve apresentar uma exposição a variações nos fluxos de caixa que no final poderiam afetar o resultado reportado.

Derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo. Quaisquer custos de transação atribuíveis são reconhecidos no resultado quando incorridos. Após o reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo, e as variações no valor justo são registradas conforme descrito abaixo.

Hedges de fluxos de caixa
Quando um derivativo é designado como um instrumento de *hedge* para proteção da variabilidade dos fluxos de caixa atribuível a um risco específico associado com um ativo ou passivo reconhecido ou uma transação prevista altamente provável que poderia afetar o resultado, a porção efetiva das variações no valor justo do derivativo é reconhecida em outros resultados abrangentes e apresentada na conta de ajustes de avaliação patrimonial no patrimônio líquido. Qualquer porção não efetiva das variações no valor justo do derivativo é reconhecida imediatamente no resultado. Quando o item objeto de *hedge* é um ativo não financeiro, o valor acumulado mantido em outros resultados abrangentes é reclassificado para o resultado no mesmo exercício ou exercícios durante os quais o ativo não financeiro afeta o resultado. Em outros casos, o valor acumulado mantido em outros resultados abrangentes é reclassificado para resultado no mesmo exercício que o item objeto do *hedge* afeta o resultado. Caso o instrumento de *hedge* deixe de atender aos critérios de contabilização de *hedge*, expire ou seja vendido, encerrado ou exercido, ou tenha a sua designação revogada, então a contabilização de *hedge* é descontinuada prospectivamente. Se não houver mais expectativas quanto à ocorrência da transação prevista, então o saldo em outros resultados abrangentes é reclassificado para resultado.

(v) Capital social

O capital social de cada entidade incluída nas demonstrações financeiras combinadas está totalmente integralizado e possui a seguinte composição acionária:

	Cocal - Com. Ind. Canaã Açúcar e Álcool Ltda.	**Cocal Termoelétrica S.A**	**Cocal Agrícola Ltda.**	**Êxodos Participações Ltda.**	**Condomínio Agrícola Canaã**
Marcos Fernando Garms	25,50%	0,00%	25,50%	40,13%	25,00%
Carlos Ubiratan Garms	25,50%	0,00%	25,50%	23,75%	25,00%
Gênesis Participações Ltda.	49,00%	0,01%	49,00%	0,00%	0,00%
Cocal - Com. Ind. Canaã Açúcar e Álcool Ltda.	0,00%	89,99%	0,00%	0,00%	0,00%
Cocal Termoelétrica S.A	0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Evandro Cesar Garms	0,00%	0,00%	0,00%	23,75%	25,00%
Yara Garms Cavlak	0,00%	0,00%	0,00%	12,37%	25,00%
	100,00%	**100,00%**	**100,00%**	**100,00%**	**100,00%**

m. Redução ao valor recuperável (*Impairment*)

(i) Ativos financeiros não-derivativos

Ativos financeiros não classificados como ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado, incluindo investimentos contabilizados pelo método da equivalência patrimonial, são avaliados em cada data de balanço para determinar se há evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram perda de valor inclui:

- Inadimplência ou atrasos do devedor;
- Reestruturação de um valor devido ao Grupo em condições não consideradas em condições normais;
- Indicativos de que o devedor ou emissor irá entrar em falência;
- Mudanças negativas na situação de pagamentos dos devedores ou emissores;
- O desaparecimento de um mercado ativo para o instrumento; ou
- Dados observáveis indicando que houve um declínio na mensuração dos fluxos de caixa esperados de um grupo de ativos financeiros.

Para investimentos em títulos patrimoniais, evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável inclui um declínio significativo ou prolongado no seu valor justo abaixo do custo.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado

O Grupo considera evidência de perda de valor de ativos mensurados pelo custo amortizado tanto em nível individual como em nível coletivo. Todos os ativos individualmente significativos são avaliados quanto à perda por redução ao valor recuperável. Aqueles que não tenham sofrido perda de valor individualmente são então avaliados coletivamente quanto a qualquer perda de valor que possa ter ocorrido, mas não tenha sido ainda identificada. Ativos que não são individualmente significativos são avaliados coletivamente quanto à perda de valor com base no agrupamento de ativos com características de risco similares.

Ao avaliar a perda por redução ao valor recuperável de forma coletiva, o Grupo utiliza tendências históricas do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir o julgamento da Administração sobre se as condições econômicas e de crédito atuais são tais que as perdas reais provavelmente serão maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas.

Uma perda por redução ao valor recuperável é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão. Quando o Grupo considera que não há expectativas razoáveis de recuperação, os valores são baixados. Quando um evento subsequente indica uma redução da perda de valor, a redução pela perda de valor é revertida através do resultado.

(ii) Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros do Grupo, que não os estoques e imposto de renda e contribuição social diferidos ativos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos, ou UGCs.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre seus valores em uso ou seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando-se uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado.

As perdas por redução ao valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o novo valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

n. Provisões

As provisões são determinadas por meio do desconto dos fluxos de caixa futuros estimados a uma taxa antes de impostos que reflita as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo. Os efeitos do desconto a valor presente são reconhecidos no resultado como despesa financeira.

o. Arrendamentos

(i) Determinando quando um contrato contém um arrendamento

No início do contrato, o Grupo determina se ele é ou contém um arrendamento.

No início ou na reavaliação sobre se um contrato contém um arrendamento, o Grupo separa os pagamentos e outras contraprestações requeridas pelo contrato referentes ao arrendamento daqueles referentes aos outros elementos do contrato com base no valor justo relativo de cada elemento. Se o Grupo conclui, para um arrendamento financeiro, que é impraticável separar os pagamentos de forma confiável, então o ativo e o passivo são reconhecidos por um montante igual ao valor justo do ativo; subsequentemente, o passivo é reduzido quando os pagamentos são efetuados e o custo financeiro associado ao passivo é reconhecido utilizando a taxa de captação incremental do Grupo.

(ii) Ativos arrendados

Arrendamentos de ativo imobilizado que transferem para o Grupo substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade são classificados como arrendamentos financeiros. No reconhecimento inicial, o ativo arrendado é mensurado por montante igual ao menor entre o seu valor justo e o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento. Após o reconhecimento inicial, o ativo é contabilizado de acordo com a política contábil aplicável ao ativo.

(iii) Pagamentos de arrendamentos

Os pagamentos mínimos de arrendamento efetuados sob arrendamentos financeiros são alocados como despesas financeiras e redução do passivo a pagar. As despesas financeiras são alocadas em cada período durante o prazo do arrendamento visando produzir uma taxa periódica constante de juros sobre o saldo remanescente do passivo.

p. Mensuração do valor justo

Valor justo é o preço que seria recebido na venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação ordenada entre participantes do mercado na data de mensuração, no mercado principal ou, na sua ausência, no mercado mais vantajoso ao qual o Grupo tem acesso nessa data. O valor justo de um passivo reflete o seu risco de descumprimento (non-performance). O risco de descumprimento inclui, entre outros, o próprio risco de crédito do Grupo.

Uma série de políticas contábeis e divulgações do Grupo requer a mensuração de valores justos, tanto para ativos e passivos financeiros como não financeiros (veja nota explicativa 5 (a)).

Quando disponível, o Grupo mensura o valor justo de um instrumento utilizando o preço cotado num mercado ativo para esse instrumento. Um mercado é considerado como ativo se as transações para o ativo ou passivo ocorrem com frequência e volume suficientes para fornecer informações de precificação de forma contínua.

Se não houver um preço cotado em um mercado ativo, o Grupo utiliza técnicas de avaliação que maximizam o uso de dados observáveis relevantes e minimizam o uso de dados não observáveis. A técnica de avaliação escolhida incorpora todos os fatores que os participantes do mercado levariam em conta na precificação de uma transação.

Se um ativo ou um passivo mensurado ao valor justo tiver um preço de compra e um preço de venda, o Grupo mensura ativos com base em preços de compra e passivos com base em preços de venda.

A melhor evidência do valor justo de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é normalmente o preço da transação - ou seja, o valor justo da contrapartida dada ou recebida. Se o Grupo determinar que o valor justo no reconhecimento inicial difere do preço da transação e o valor justo não é evidenciado nem por um preço cotado num mercado ativo para um ativo ou passivo idêntico nem baseado numa técnica de avaliação para a qual quaisquer dados não observáveis são julgados como insignificantes em relação à mensuração, então o instrumento financeiro é mensurado inicialmente pelo valor justo ajustado para diferir a diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e o preço da transação. Posteriormente, essa diferença é reconhecida no resultado numa base adequada ao longo da vida do instrumento, ou até o momento em que a avaliação é totalmente suportada por dados de mercado observáveis ou a transação é encerrada, o que ocorrer primeiro.

8 Novas normas e interpretações ainda não efetivas

Uma série de novas normas ou alterações de normas e interpretações serão efetivas para exercícios iniciados em 1° de janeiro de 2018 (1° de abril de 2018 no caso do Grupo). O Grupo não adotou essas alterações na preparação destas demonstrações financeiras. O Grupo não planeja adotar estas normas de forma antecipada, a seguir são destacas as principais alterações:

Impacto estimado da adoção do CPC 48 e CPC 47

O Grupo é obrigado a adotar o Pronunciamentos Técnico CPC 48 - Instrumentos Financeiros e CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes a partir de 1° de abril de 2018. O Grupo está em avaliação do impacto estimado que a aplicação inicial destes pronunciamentos terá em suas demonstrações financeiras. O impacto estimado da adoção dessas normas sobre o patrimônio do Grupo em 1º de janeiro de 2018 (no caso do Grupo, a partir de 1º de abril de 2018) será baseado

em avaliações realizadas até à data de emissão das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de março de 2018.

- Pronunciamento Técnico CPC 48 - Instrumentos Financeiros

  O Pronunciamento Técnico CPC 48 inclui novos modelos para a classificação e mensuração de instrumentos financeiros e para a mensuração de perdas esperadas de crédito para ativos financeiros e contratuais, como também novos requisitos sobre a contabilização de *hedge*.

  O CPC 48 entra em vigor para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2018 (no caso do Grupo, a partir de 1º de abril de 2018) e substitui as orientações existentes na IAS 39 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração (CPC 38). A adoção antecipada da norma é permitida somente para demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs.

  Este pronunciamento contém três principais categorias de classificação para ativos financeiros: mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA) e ao valor justo por meio do resultado (VJR). A norma elimina as categorias existentes na IAS 39 de mantidos até o vencimento, empréstimos e recebíveis e disponíveis para venda.

  Com base na sua avaliação preliminar, o Grupo não considera que os novos requerimentos de classificação, se fossem aplicados em 31 de março de 2018, teriam um impacto significativo na contabilização de aplicação financeira, caixa restrito, contas a receber de clientes, instrumentos financeiros derivativos, partes relacionadas e outros ativos financeiros.

  O CPC 48 substitui o modelo de ”perdas incorridas” do CPC 38 (IAS 39) por um modelo prospectivo de “perdas de crédito esperadas”. Isso exigirá um julgamento relevante quanto à forma como mudanças em fatores econômicos afetam as perdas esperadas de crédito, que serão determinadas com base em probabilidades ponderadas.

  De acordo com este pronunciamento, as provisões para perdas esperadas serão mensuradas em uma das seguintes bases:

- Perdas de crédito esperadas para 12 meses, ou seja, perdas de crédito que resultam de possíveis eventos de inadimplência dentro dos 12 meses após a data de relatório; e

- Perdas de crédito esperadas para a vida inteira, ou seja, perdas de crédito que resultam de todos os possíveis eventos de inadimplência ao longo da vida esperada de um instrumento financeiro.

  A mensuração das perdas de crédito esperadas para a vida inteira se aplica se o risco de crédito de um ativo financeiro na data de relatório tiver aumentado significativamente desde o seu reconhecimento inicial, e a mensuração de perda de crédito de 12 meses se aplica se o risco não tiver aumentado significativamente desde o seu reconhecimento inicial. Uma entidade pode determinar que o risco de crédito de um ativo financeiro não tenha aumentado significativamente se o ativo tiver baixo risco de crédito na data de relatório. No entanto, a mensuração de perdas de crédito esperadas para a vida inteira sempre se aplica para contas a receber de clientes e ativos contratuais sem um componente de financiamento significativo; uma entidade pode optar por aplicar esta política também para contas a receber de clientes e ativos contratuais com um componente de financiamento significativo.

A princípio, o Grupo avaliou as mudanças introduzidas por esta nova norma e com base nas análises realizadas até o fechamento destas demonstrações financeiras, o impacto esperado na perda estimada com crédito de liquidação duvidosa, será claramente imaterial em relação ao Contas a receber e Conta-corrente - Cooperativa. Para os demais instrumentos financeiros não foram identificamos impactos em relação a atual estrutura de instrumentos financeiros do Grupo.

O Grupo pretende aproveitar a isenção que lhe permite não reapresentar informações comparativas de períodos anteriores decorrentes das alterações na classificação e mensuração de instrumentos financeiros (incluindo perdas de crédito esperadas). As diferenças nos saldos contábeis de ativos e passivos financeiros resultantes da adoção do CPC 48, serão reconhecidas nos lucros acumulados e reservas em 1° de abril de 2018.

- Pronunciamento Técnico CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes

O Pronunciamento Técnico CPC 47 introduz uma estrutura abrangente para determinar se e quando uma receita deve ser reconhecida. Este pronunciamento entra em vigor para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2018 (no caso do Grupo, a partir de 1º de abril de 2018) e substituirá as orientações atuais de reconhecimento de receita presentes no IAS 18 / CPC 30 - Receitas, IAS 11/ CPC 17 - Contratos de Construção e IFRIC 13 - Programas de Fidelidade com o Cliente. A adoção antecipada da norma é permitida somente para demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs.

O Grupo realizou uma avaliação prévia do potencial impacto da adoção deste pronunciamento em suas demonstrações financeiras, e preliminarmente, identificou possíveis efeitos relacionados a:

(i) Aplicação do conceito de obrigação de performance distinta, dado que há prestação de serviços para a Cooperativa pela guarda da produção já transferida em decorrência do ato cooperativo (“PN 66”). Caso seja aplicável, o efeito quantitativo dar-se-á pela segregação das receitas, e consequente reclassificação na demonstração dos resultados, a fim de atender os critérios de alocação do preço a cada obrigação de desempenho;

(ii) Identificação e mensuração do valor da contraprestação variável em razão da concessão de descontos, abatimentos e pela possibilidade contratual junto a Cooperativa da ocorrência de multas no caso de não entrega da produção prometida. A contraprestação pode variar se o direito do Grupo à contraprestação paga depender da ocorrência ou não ocorrência de evento futuro. Com base no histórico do Grupo, o efeito da penalidade não é material no exercício findo em 31 de março de 2018, com impacto na conta de custo dos produtos vendidos.

Impacto estimado da adoção do CPC 06 (R2)/ IFRS 16 - Leases (Arrendamentos)

O CPC 06 (R2) / IFRS 16 introduz um modelo único de contabilização de arrendamentos no balanço patrimonial para arrendatários. Um arrendatário reconhece um ativo de direito de uso que representa o seu direito de utilizar o ativo arrendado e um passivo de arrendamento que representa a sua obrigação de efetuar pagamentos do arrendamento. Isenções opcionais estão disponíveis para arrendamentos de curto prazo e itens de baixo valor. A contabilidade do arrendador permanece semelhante à norma atual, isto é, os arrendadores continuam a classificar os arrendamentos em financeiros ou operacionais.

O CPC 06 (R2) / IFRS 16 substitui as normas de arrendamento existentes, incluindo o CPC 06 (R2) (IAS 17) - Operações de Arrendamento Mercantil e o ICPC 03 (IFRIC 4, SIC 15 e SIC 27) - Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil.

A norma é efetiva para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2019 (no caso do Grupo, a partir de 1º de abril de 2019). A adoção antecipada é permitida somente para demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs e apenas para entidades que aplicam a IFRS 15 (CPC 47) Receita de Contratos com Clientes em ou antes da data de aplicação inicial da IFRS 16.

O Grupo já iniciou uma avaliação do potencial impacto em suas demonstrações financeiras. Entretanto, até agora, o impacto mais significativo identificado é que o Grupo poderá reconhecer novos ativos e passivos para os seus arrendamentos operacionais de terras, máquinas e veículos. Além disso, a natureza das despesas relacionadas a esses arrendamentos será alterada, pois o CPC 06 (R2) / IFRS 16 substitui a despesa linear de arrendamento operacional por despesas de depreciação do direito de uso e juros sobre os passivos de arrendamento. O Grupo ainda não decidiu se utilizará as isenções opcionais.

Não há normas IFRS ou interpretações IFRIC, além das citadas acima, que entraram em vigor e que se espera que tenham um impacto significativo sobre o Grupo.

9 Caixa e equivalentes de caixa

	31/03/2018	31/03/2017
Caixas e bancos	1.480	847
Aplicações financeiras	453.332	157.686
	454.812	158.533

As aplicações financeiras de curto prazo são de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que está sujeito a um insignificante risco de mudança de valor. Essas aplicações financeiras referem-se substancialmente a Certificados de Depósito Bancário (CDB) e Debentures, indexadas a uma taxa de mercado com base em uma variação percentual de 95% a 100% do Certificado de Depósito Interbancário (CDI).

A exposição do Grupo a risco de crédito, taxas de juros e uma análise de sensibilidade para ativos e passivos financeiros são divulgadas na nota explicativa nº 32 - Instrumentos financeiros.

Caixa e equivalentes de caixa são definidos como ativos destinados à negociação. Os valores contábeis informados no balanço patrimonial aproximam-se dos valores justos em virtude do curto prazo de vencimento desses instrumentos.

10 Contas a receber de clientes

	31/03/2018	31/03/2017
Clientes	23.579	28.015
Provisão para devedores duvidosos	(190)	(203)
	23.389	27.812

A composição dos saldos por idade de vencimentos pode ser assim apresentada:

Contas a receber:	**2018**	**2017**
Créditos a vencer	10.901	2.051
Créditos em atraso até 30 dias	70	928
Créditos em atraso de 31 a 60 dias	1	1.953
Créditos em atraso de 61 a 90 dias	492	633
Créditos em atraso acima de 90 dias	12.115	22.450
	23.579	28.015

A exposição do Grupo a riscos de crédito e moeda para os ativos e passivos estão apresentadas na nota explicativa nº 32 - Instrumentos Financeiros.

11 Contas correntes - Cooperativa

	31/03/2018	**31/03/2017**
Conta corrente - Cooperativa	90.252	22.156
	90.252	22.156

Correspondem às operações com a Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo, decorrentes da comercialização de açúcar e etanol, em conformidade com o disposto no Parecer Normativo CST nº. 66 de 05 de setembro de 1986.

(i) Outros ativos financeiros

O Poder Judiciário condenou a União a indenizar a Cooperativa por danos causados a seus cooperados decorrentes da fixação de preços defasados, em vendas de açúcar e álcool realizadas na década de 1980. Houve requisição de pagamento na ordem de R$ 5,6 bilhões. Pleiteia-se o pagamento de saldo complementar na ordem de R$ 12,8 bilhões, tendo a União Federal alegado excesso de R$ 2,2 bilhões, em manifestação datada de 04 de maio de 2018. Na data base da elaboração das demonstrações financeiras da Cooperativa a melhor estimativa de sua Administração é de ser o crédito provável, mas não praticamente certo, porque não está sob o controle total da entidade. Portanto, o direito creditório atribuível aos então cooperados que integravam o quadro associativo da Cooperativa no período indenizado não foi registrado e está sendo divulgado naquelas demonstrações financeiras. A Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda. como parte integrante do sistema da Cooperativa, possui direitos sobre esses créditos, os quais serão reconhecidos à medida que a Cooperativa reconheça as obrigações de repasse junto a Empresa.

12 Estoques

	31/03/2018	**31/03/2017**
Etanol	1.341	-
Açúcar	3.956	-
Almoxarifado	35.821	45.656
Manutenção entressafra	68.443	55.459
	109.561	101.115

Os estoques são avaliados pelo custo médio de aquisição ou de produção e não excedem ao valor de realização.

Os produtos acabados referem-se a açúcar e etanol e estão à disposição da Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo para comercialização, em conformidade com o disposto no Parecer Normativo CST nº. 66 de 05 de setembro de 1986.

Os gastos com manutenção de entressafra, são os gastos incorridos na manutenção dos equipamentos industriais e agrícolas do Grupo, que são acumulados no decorrer do período de entressafra para apropriação ao custo de produção no decorrer da safra seguinte.

13 Ativos biológicos

O Grupo Cocal adota o Pronunciamento Técnico CPC 29 - Ativo Biológico, onde os seus ativos biológicos de cana-de-açúcar são mensurados ao valor justo menos a despesa de venda no momento do reconhecimento inicial e no final de cada período de competência.

Em 31 de Março de 2016	**174.236**
Aumento devido a novas plantações	161.722
Amortização em ativo biológico devido a vendas e consumo	(121.198)
Mudança no valor justo menos despesas estimadas de venda	(20.622)
Em 31 de Março de 2017	**194.138**
Aumento devido a novas plantações	163.143
Amortização em ativo biológico devido a vendas e consumo	(161.722)
Mudança no valor justo menos despesas estimadas de venda	(1.688)
Em 31 de Março de 2018	**193.871**

A estimativa do valor justo poderia aumentar (diminuir) se:

- O preço estimado do ATR fosse maior (menor);
- A produtividade (toneladas por hectare e quantidade de ATR) prevista fosse maior (menor); e
- A taxa de desconto fosse menor (maior).

As atividades operacionais de cultivo de cana-de-açúcar estão expostas às variações decorrentes das mudanças climáticas, pragas, doenças e incêndios florestais e outras forças naturais.

Historicamente, as condições climáticas podem causar volatilidade no setor sucroenergético e, consequentemente, nos resultados operacionais do Grupo, por influenciarem as safras aumentando ou reduzindo as colheitas. Além disso, os negócios do Grupo estão sujeitos à sazonalidade de acordo com o ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região Centro-Sul do Brasil.

Lavouras de cana-de-açúcar

As áreas cultivadas representam apenas as lavouras de cana-de-açúcar, sem considerar as terras em que estas lavouras se encontram, sendo estas reconhecidas como imobilizado. As seguintes principais premissas foram utilizadas na determinação do valor justo:

	2018	2017
Área estimada de colheita (hectares)	114.991	105.508
Produtividade prevista (tons de cana/hectares)	74,66	72,50
Quantidade total de açúcar recuperável - ATR (kg)	131,98	135,43
Valor do Kg de ATR (R$)	0,5749	0,6572

O Grupo revisa periodicamente as premissas utilizadas para o cálculo do ativo biológico atualizando-as caso existam variações significativas em relação às projetadas anteriormente.

O Grupo está exposto a uma série de riscos relacionados às suas plantações:

Riscos regulatórios e ambientais

O Grupo estabeleceu políticas e procedimentos ambientais voltados ao cumprimento de leis ambientais e outras. A Administração conduz análises regulares para identificar riscos ambientais e para garantir que os sistemas em funcionamento sejam adequados para gerenciar esses riscos.

Risco de oferta e demanda

O Grupo está exposto a riscos decorrentes da flutuação de preços e do volume de venda de suas plantações. Quando possível, o Grupo administra esse risco alinhando seu volume de colheita com a oferta e a demanda do mercado. A Administração realiza análises regulares da tendência da indústria para garantir que a estrutura de custo e preço do Grupo esteja de acordo com o mercado e para garantir que volumes projetados de colheita estejam consistentes com a demanda esperada. É importante salientar que, como se trata de um Grupo que produz *commodities,* existe uma busca constante para redução de custos.

Riscos climáticos e outros

As plantações do Grupo estão expostas aos riscos de danos causados por mudanças climáticas, doenças, incêndios e outras forças da natureza. O Grupo possui processos extensos em funcionamento voltados ao monitoramento e à redução desses riscos, incluindo inspeções regulares da saúde e análises de doenças e pragas da lavoura.

14 Adiantamento parceria agrícola

	31/03/2018	31/03/2017
Parceria agrícola com terceiros	127.060	129.699
	127.060	129.699
Circulante	(109.654)	(112.293)
Não circulante	17.406	17.406

O saldo de parceria agrícola refere-se a valores adiantados conforme previsões contratuais para futuro fornecimento de cana-de-açúcar, cuja entrega do produto ocorrerá da safra 2017/2018 em diante.

15 Impostos a recuperar

	31/03/2018	31/03/2017
PIS e COFINS	5.408	23.299
ICMS	21.611	29.256
IPI	1.299	1.306
IRPJ e CSLL	254	4.162
Outros	1.155	7.582
	29.727	65.605
Circulante	(23.180)	(56.137)
Não circulante	6.547	9.468

ICMS a recuperar

O saldo é composto por créditos apurados nas operações mercantis e de aquisição de bens integrantes do ativo imobilizado, que estão sendo realizados na razão de 1/48, podendo ser compensado com tributos da mesma natureza.

Crédito de PIS e COFINS

O saldo é composto por valores de créditos originados da cobrança não-cumulativa do PIS e da COFINS. Estes créditos poderão ser compensados com outros tributos federais.

IRPJ e CSLL a recuperar

Corresponde ao imposto de renda retido na fonte sobre aplicações financeiras e antecipações no recolhimento de imposto de renda e contribuição social de exercício anterior.

16 Outros investimentos

Ativo não circulante	31/03/2018	31/03/2017
CTC - Centro de Tecnologia Canavieira (a)	13.175	13.172
Outros	3	30
Total	13.177	13.202

(a) Em 31 de março de 2017, o Grupo possui saldo de R$ 13.172 referente a 6.580 ações do CTC atualizadas ao seu valor justo com base em operação de venda de novas ações emitidas pela investida junto a terceiros no valor de R$ 2.259,17 por ação.

a. Movimentação dos saldos

A movimentação nos exercícios pode ser assim demonstrada:

	31/03/2018	31/03/2017
Saldo inicial de outros investimentos	13.202	13.084
Aporte de capital - CTC	-	118
Outros	(25)	-
Saldo final de outros investimentos	13.177	13.202

17 Investimentos

O Grupo registrou uma receita de R$ 45.396 no exercício encerrado em 31 de março de 2018 de equivalência patrimonial de sua coligada Copersucar S/A nas demonstrações financeiras combinadas.

O quadro abaixo apresenta um sumário das informações financeiras em empresa coligada.

a. Composição dos investimentos

	Controladora	
Investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial:	**31/03/2018**	**31/03/2017**
Copersucar S.A.	68.085	17.151
	68.085	17.151

b. Dados sobre as participações

	Participação	Total de ativos	Total de passivos	Patrimônio líquido	Resultado do exercício	Equivalência patrimonial
31 de março de 2018						
Copersucar S.A.	9,0280%	5.377.899	4.623.731	754.168	147.166	45.396
31 de março de 2017						
Copersucar S.A.	7,6699%	4.610.856	3.977.532	633.324	254.433	-

	Copersucar S.A.
Saldo em 1° de abril de 2016	11.706
Aquisição de ações	5.445
Resultado de equivalência patrimonial	-
Saldo em 31 de março de 2017	17.151
Aquisição de ações	5.539
Resultado de equivalência patrimonial	45.396
Saldo em 31 de março de 2018	68.085

Informação sobre os investimentos na Copersucar S.A.

A Copersucar S.A., constituída na forma de sociedade anônima de capital fechado, domiciliada no Brasil, tem a exclusividade na comercialização dos volumes de açúcar e etanol produzidos pelas unidades produtoras sócias e que inclui a Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda, localizadas nos Estados de São Paulo, Paraná, Minas Gerais e Goiás, gerenciando todos os elos da cadeia de açúcar e etanol, desde o acompanhamento da safra no campo até os mercados finais, incluindo as etapas de armazenamento, de transporte e de comercialização.

Além de um modelo de negócios considerado único no setor sucroenergético, a Copersucar S.A. estruturou também um modelo de governança corporativa transparente, incorporando as melhores práticas do mercado. A Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda é uma unidade produtora de açúcar e etanol, acreditamos neste modelo de negócio como uma visão integrada das operações e resultados complementares.

Atualmente, membros da Administração da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda, representam o Grupo nas decisões das políticas operacionais, financeiras e estratégicas da Copersucar S.A., através da participação no Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitês de Governança. Assim, o investimento na Copersucar S.A. é recohecido pelo método de equivalência patrimonial uma vez que o Grupo exerce influência significativa em sua administração.

18 Ativo imobilizado

	Terrenos	Edifícios	Máquinas e equipamentos	Móveis e utensílios	Veículos	Equipamentos de computação	Obras em andamento	Plantio de Cana	Adiantamentos a fornecedores	Total
Custo:										
Saldo em 31 de março de 2016	26.899	173.337	1.071.137	3.191	81.906	12.866	24.672	1.062.122	60.967	2.516.917
Adições	-	280	35.253	114	18.297	793	32.922	113.151	19.567	220.577
Baixas	-	-	(18.235)	(11)	(14.420)	(23)	(3.687)	-	-	(36.376)
Transferências	-	6.315	26.143	198	995	112	(16.096)	-	(18.854)	(1.187)
Saldo em 31 de março de 2017	26.899	179.932	1.114.298	3.492	86.778	13.748	37.811	1.175.273	61.500	2.699.931
Adições	-	280	23.816	205	765	614	18.885	154.295	11.015	209.875
Baixas	-	(27)	(16.364)	(6)	(4.760)	(71)	(15)	-		(21.243)
Transferências	-	3.290	49.849	33	233	220	(45.125)	-	(11.016)	(2.516)
Saldo em 31 de março de 2018	26.899	183.474	1.171.599	3.722	83.018	14.511	11.558	1.329.768	61.499	2.886.048
Depreciação:										
Saldo em 31 de março de 2016	-	(28.242)	(368.242)	(1.510)	(43.248)	(8.741)	-	(604.676)	-	(1.054.659)
Depreciação no exercício	-	(3.402)	(53.326)	(197)	(6.200)	(1.008)	-	(144.001)	-	(208.114)
Baixas	-	-	11.781	7	11.450	16	-	-	-	23.254
Transferências	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo em 31 de março de 2017	-	(31.644)	(409.787)	(1.700)	(37.998)	(9.733)	-	(748.677)	-	(1.239.539)
Depreciação no exercício	-	(3.302)	(56.268)	(232)	(6.262	(639)	-	(150.106)	-	(216.809)
Baixas	-	22	9.488	2	2.321	51	-	-	-	11.884
Transferências	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo em 31 de março de 2018	-	(34.922)	(456.566)	(1.931)	(41.939)	(10.322)	-	(898.784)	-	(1.444.464)
Valor contábil líquido:										
Em 31 de março de 2017	26.899	148.343	704.511	1.792	48.780	4.015	37.811	426.796	61.500	1.460.392
Em 31 de março de 2018	26.899	148.552	715.033	1.791	41.079	4.189	11.558	430.984	61.499	1.441.584

Análise do valor recuperável dos ativos

De acordo com o CPC 01 R1 Redução ao Valor Recuperável dos Ativos, o Grupo avalia, ao final do exercício, eventuais indicativos de desvalorização de seus ativos que pudessem gerar a necessidade de testes sobre seu valor de recuperação. Tal avaliação foi baseada em fontes externas e internas de informação, considerando variações em taxas de juros, mudanças em condições de mercado, entre outros.

O resultado de tal avaliação não apontou necessidade de provisão para a redução no valor recuperável desses ativos, não havendo, portanto, perdas por desvalorização a serem reconhecidas.

Bens dados em garantia

O Grupo cedeu determinados bens do ativo imobilizado em garantia de operações de financiamentos.

19 Fornecedores de cana e diversos

	31/03/2018	31/03/2017
Fornecedores de bens e serviços	94.364	101.311
Fornecedores de cana-de-açúcar e parceiros	3.583	4.501
	97.947	105.812

Os valores a pagar a fornecedores de cana-de-açúcar e a parceiros agrícolas levam em consideração a cana-de-açúcar entregue e ainda não paga, bem como o complemento de preço calculado com base no preço final de safra. Através do índice de ATR - Açúcar Total Recuperado divulgado pelo Consecana - Conselho dos Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo.

O Grupo avaliou o ajuste a valor presente dos seus saldos de fornecedores na data de 31 de março de 2017 e 31 de março de 2018 e concluiu que os valores não geram ajustes materiais a valor presente nas demonstrações financeiras.

20 Empréstimos e financiamentos

Esta nota explicativa fornece informações sobre os termos contratuais dos empréstimos com juros, que são mensurados pelo custo amortizado.

					31/03/2018	31/03/2017
Modalidade	**Taxa média (*) (%a.a.)**	**Indexador variável**	**Vencimento**	**Moeda**	**Valor contábil**	**Valor contábil**
BNDES Finem (i)	2,50	Pré	2018 a 2022	R$	117.415	142.618
BNDES Finem (i)	3,50	Cesta	2018 a 2021	R$	11.772	12.954
BNDES Finem (i)	3,58	TJLP	2018 a 2026	R$	55.107	60.743
Cédula de Crédito Exportação (ii)	2,63	CDI	2018 a 2022	R$	812.594	329.001
Cédula de Crédito Exportação (ii)	10,50	TJLP	2017	R$	-	65.708
Cédula de Crédito Exportação (ii)	4,90		2017	R$	-	14.036
Pro renova	2,70	TJLP	2018 a 2019	R$	9.674	27.285
Pro renova	5,50		2018 a 2020	R$	36.780	65.823
Finame	7,62		2018 a 2024	R$	72.581	107.345

Modalidade	Taxa média (*) (%a.a.)	Indexador variável	Vencimento	Moeda	31/03/2018 Valor contábil	31/03/2017 Valor contábil
Pesa - Programa de Securitização (iii)	8,65	IGPM	2018 a 2019	R$	5.997	16.116
Cédula Rural Hipotecária	12,00		2017	R$	-	8.677
Nota promissória rural	10,27	-	2017	R$	-	3.000
Nota de Crédito Rural	5,00	-	2018 a 2019	R$	1.218	2.079
Cédula de Crédito Bancário (iv)	2,90	CDI	2018 a 2020	R$	40.292	-
Cédula de Crédito Bancário (iv)	10,66		2018 a 2019	R$	41.933	473
Leasing	15,12	-	2018	R$	-	6.048
Cédula de Produtor Rural	2,20	CDI	2018 a 2020	R$	51.362	-
Certificados recebíveis agronegócio (v)	1,80	CDI	2018 a 2020	R$	120.622	-
					1.377.347	**861.906**
Circulante					267.892	236.295
Não Circulante					1.109.455	625.611

(*) Taxas pré-fixadas, não incluídos os indexadores

Movimentação dos empréstimos e financiamentos

Saldo em 1º de abril de 2017	861.906
Variações dos fluxos de caixa de financiamento	
Pagamento de empréstimos	(344.084)
Captação de empréstimos	888.342
Total das variações nos fluxos de caixa de financiaento	**544.258**
Outras Variações	
Provisão de juros	91.918
Pagamento de juros	(120.735)
Total de outras variações	(28.815)
Saldo em 31 de março de 2018	**1.377.347**

Fornecimento de garantias, avais ou fianças

Para os empréstimos e financiamentos acima apresentados, o Grupo ofereceu as seguintes garantias:

Modalidade de captação	Garantias
Finame	Aval dos acionistas e propriedade fiduciária dos bens objeto do financiamento
Cédula de Crédito Exportação	Aval dos acionistas
Capital de Giro	Aval dos acionistas
BNDES	Imóveis rurais
Cédula Rural Hipotecária	Imóvel rural
Nota de Crédito Rural	Aval dos acionistas

(i) FINAMES, BNDES e Capital de giro

Os empréstimos e financiamentos relacionados aos FINAMES e BNDES correspondem substancialmente ao financiamento para investimentos na ampliação da capacidade de moagem da Unidade de Narandiba e otimização da Unidade de Paraguaçu Paulista.

(ii) Cédula de Crédito Exportação

As Cédulas de Credito à Exportação são regidas pela Lei 6.313/75 e cujo vencimento final se dará no decorrer do ano de 2.020, foram emitidas pelo Grupo a favor de instituições financeiras com sede no Brasil e os recursos adivindos dessa modalidade foram preponderantemente utilizados no investimento para melhoria da produção de suas unidades industriais de Pararguiaçu Paulista e Narandiba bem como para o giro dos negócios.

(iii) PESA - Programa de Securitização

Com base na Resolução nº 2.471/98 do Banco Central do Brasil e outros diplomas legais vigentes, o Grupo securitizou a dívida assegurada junto a instituições financeiras, através de aquisição, no mercado secundário, de Certificado do Tesouro Nacional - CTN como garantia de moeda de pagamento do valor principal da dívida. Os financiamentos securitizados estarão automaticamente quitados nos seus vencimentos mediante o resgate dos Certificados do Tesouro Nacional, que se encontram custodiados pelas instituições financeiras credoras. Referidos certificados não são comercializáveis e destinam-se exclusivamente a liquidação desta dívida. O desembolso do Grupo durante o período de vigência desta securitização limita-se aos pagamentos anuais dos juros de 3,00% ao ano até 01/09/2009 e 4,96% ao ano até 2.019 a.a. atualizado monetariamente pelo IGP-M, limitada a 9,5% ao ano até a data do pagamento anual. Esta obrigação foi registrada nas demonstrações financeiras em 31 de março de 2018 de acordo com o valor destes desembolsos futuros, ajustados a valor presente.

(iv) Cédula de credito Bancário

As Cédulas de Credito Bancário registradas pelo Grupo, com vencimento final em 2020, estão em conformidade com o disposto na 10.931/2004 foram emitidas a favor de diversas onstituições financeiras e correspondem substancialmente a recursos utilizados no giro dos negócios e investimento na unidade industrial de Paraguaçu Paulista.

(v) CRA - Certificado de Recebiveis do Agronegócio

No exercício findo em 31 de março de 2018 o Grupo concluiu a distribuição pública de 19.959 certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Gaia Agro Securitizadora S.A. no montante total de R$ 119.959, com vencimento final de principal em setembro de 2021, pagamento de juros mensais e custo de 1,80% do CDI. O recurso foi recebido pelo Grupo em 13 de dezembro de 2017.

Cronograma de amortização da dívida

A seguir, estão as maturidades contratuais dos passivos financeiros, incluindo pagamentos de juros estimados:

Ano de vencimento	**31/03/2018**	**31/03/2017**
2017/2018	-	236.295
2018/2019	284.967	248.235
2019/2020	529.328	204.050
2020/2021	345.397	95.449
2021/2022	150.601	49.353
2022/2023	58.355	28.524
2023 a 2026	8.699	-
	1.377.347	861.906

Quebra de cláusulas contratuais *(covenants)*

O Grupo possui cláusulas restritivas do contrato de financiamento junto as Instituições financeiras.

Em 31 de março de 2018, o Grupo cumpriu as obrigações relacionadas à manutenção dos indicadores na data de encerramento do exercício.

21 Adiantamento de produção - Cooperativa

	31/03/2018	31/03/2017
Capital de Giro	20.816	238.111
Outros	25	27
	20.841	238.138
Circulante	14.209	231.504
Não circulante	6.632	6.634

Correspondem a recursos repassados pela Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo a título de empréstimos e são substancialmente compostos por valores decorrentes de operações *sub-judice*, garantidas por Letras de Câmbio, avais da Diretoria e produção de açúcar e etanol.

Capital de Giro

Correspondem a empréstimos da Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo, estando esses sujeitos a encargos de 92% CDI a.a., garantidos por avais dos diretores, direitos sobre a safra e letras de câmbio.

Outros

Referem-se às operações de impostos *sub-judice*.

22 Adiantamento de clientes

	31/03/2018	31/03/2017
Adiantamentos de Clientes - Energia Elétrica (CCEE) (i)	1.966	8.362
Receitas a Auferir (ELETROBRÁS) (ii)		
Energia Elétrica	5.098	7.836
(-) Impostos	(402)	(655)
	4.696	7.181
	6.662	15.543

O Grupo possui valores adiantados por clientes correspondentes às transações conforme abaixo:

(i) Os valores de adiantamentos de clientes - Energia corresponde ao Contrato de Energia de Reserva - CER, na modalidade disponibilidade de energia elétrica firmada junto a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, cuja contratação é feita mediante leilões promovidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, direta ou indiretamente, conforme diretrizes do Ministério de Minas e Energia - MME.

A vigência do contrato é de Fevereiro/2009 a Fevereiro/2024, e os adiantamentos são recebidos mensalmente e, ao final de cada um dos períodos é efetuada a apuração da entrega efetiva da energia.

(ii) Contrato de compra e venda de energia elétrica celebrado no âmbito do PROINFA - Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica junto a Centrais Elétricas Brasileiras S/A. - Eletrobrás, pelo prazo de 20 anos, até Janeiro/2026.

Os valores constantes no grupo de Receitas a Auferir - Energia Elétrica é assegurado pela Centrais elétricas Brasileiras S/A. - Eletrobrás, durante todo período de vigência do Contrato de financiamento, que refere-se a pagamento de um piso mínimo de faturamento mensal correspondente a 70% (setenta por cento) da energia contratada, em cada mês, denominado garantia financeira.

23 Impostos e contribuições a recolher

	31/03/2018	31/03/2017
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (i)	31.723	32.024
IPI (ii)	-	7.084
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	2.895	2.678
FGTS	1.059	1.000
IRRF	1.854	2.802
IRPJ e CSLL	137	1.756
Outros	1.288	920
	38.956	48.264
Circulante	9.737	11.176
Não circulante	29.219	37.088

(i) Refere-se ao contas a pagar correspondente a diversas NFLDs - Notificação Fiscal de Lançamento de Débitos, lavradas no período de junho de 1991 a março de 1997 referentes às contribuições previdenciárias de Agroindústria, atualizados monetariamente com base na variação da taxa SELIC. Adesão ao Refis em 12/2013, referente a reabertura da Lei 11941/09.

(ii) Corresponde a provisão de créditos de IPI presumido compensados com IPI normal, atualizados monetariamente com base na variação da taxa SELIC.

24 Provisão para contingências

O Grupo é parte em processos judiciais envolvendo contingências trabalhistas, cíveis e tributárias. Para fazer face às perdas futuras vinculadas a esses processos, foi constituída provisão em valor considerado pela Administração do Grupo como suficiente para cobrir as perdas avaliadas como prováveis. O Grupo classifica o risco de perda nos processos legais como "remotos", "possíveis" ou "prováveis". A avaliação da probabilidade de perda nessas ações, assim como a apuração dos montantes envolvidos, foi realizada considerando-se os pedidos dos reclamantes, a posição jurisprudencial acerca das matérias e a opinião dos consultores jurídicos do Grupo. As principais informações dos processos estão assim apresentadas:

	Depósitos judiciais		Provisão para contingências	
	31/03/2018	31/03/2017	31/03/2018	31/03/2017
PIS/COFINS (i)	1.283	1.283	1.781	1.781
Trabalhistas	14.178	10.629	4.882	4.882
Outras	1.030	1.030	333	727
	16.491	12.942	6.996	7.390

(iii) PIS COFINS exigibilidade suspensa, corresponde ao PIS e COFINS sobre faturamentos de álcool carburante. O Grupo possui depósitos judiciais no ativo não circulante. Durante o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009, a Administração do Grupo aprovou sua adesão ao programa de parcelamento instituído pela Lei 11.941/09 com a inclusão de novos processos.

Contingências passivas não provisionadas

As contingências passivas não reconhecidas nas demonstrações financeiras são processos avaliados pelos assessores jurídicos como sendo de risco possível, no montante de R$ 72.339 em 31 de março de 2018 (R$ 100.164 em 31 de março de 2017), para os quais nenhuma provisão foi constituída tendo em vista que as práticas contábeis adotadas no Brasil não requerem sua contabilização.

25 Ativos e passivos fiscais diferidos

Impostos diferidos de ativos, passivos e resultado foram atribuídos da seguinte forma:

	Ativos/(Passivo)		Patrimonio Liquido		Resultado	
	31/03/2018	31/03/2017	31/03/2018	31/03/2017	31/03/2018	31/03/2017
Imposto de renda e contribuição social						
Prejuízo fiscal do imposto de renda e base negativa da contribuição social	13.414	11.954	-	-	1.460	(16.666)
Provisão para contingências	1.124	1.124	-	-	-	-
Avaliação Valor Justo	(3.557)	(3.557)	-	-	-	376
Custo atribuído e reserva de reavaliação	(25.160)	(27.275)	-	-	2.115	2.001
Depreciação por vida útil	(103.337)	(87.478)	-	-	(15.859)	(14.580)
Valor justo dos Ativos Biológicos	43.501	43.037	-	-	464	5.671
Instrumentos financeiros derivativos	1.434	2.824	(16)	-	(1.374)	(9.829)
Valor presente PESA	(5.080)	(11.830)	-	-	6.750	-
Líquido	(77.661)	(71.201)	(16)	-	(6.443)	(33.027)

O Grupo Cocal, fundamentado na expectativa de geração de lucros tributáveis futuros, reconheceu os créditos tributários sobre prejuízos fiscais e bases negativas de contribuição social de exercícios anteriores, que não possuem prazo prescricional e cuja compensação é de 30% dos lucros anuais tributáveis. O valor contábil do ativo fiscal diferido é revisado periodicamente e as projeções são revisadas anualmente, caso haja fatores relevantes que venha a modificar as projeções, estas são revisadas durante o exercício pelo Grupo.

26 Partes relacionadas

Controladora

A parte controladora é a Gênesis Participações Ltda., Carlos Ubiratan Garms e Marcos Fernando Garms.

a. Remuneração de pessoal chave da Administração

Em 31 de março de 2018, a remuneração do pessoal chave da Administração, que contempla a Direção do Grupo, totalizou R$ 10.462 (R$ 8.924 em 31 de março de 2017) registrados no grupo de despesas administrativas, incluindo salários, honorários, remunerações variáveis e benefícios diretos e indiretos.

O Grupo não possui outros tipos de remuneração, tais como benefícios pós-emprego, outros benefícios de longo prazo ou benefícios de rescisão de contrato de trabalho.

b. Benefícios a empregados

O Grupo fornece aos seus colaboradores benefícios que englobam basicamente: seguro de vida, alimentação e transporte.

O Grupo inclui em suas políticas de recursos humanos a Participação de Metas no Resultado (PMR), sendo elegíveis todos os colaboradores com vínculo empregatício formal. As metas e os critérios de definição e distribuição da verba de premiação são acordados entre as partes, incluindo os sindicatos que representam os colaboradores, com objetivo de ganhos de produtividade, de competitividade e de motivação e engajamento dos participantes.

Os montantes referentes a benefícios a empregados estão apresentados abaixo:

	31/03/2018	31/03/2017
Participação nos resultados	18.492	18.140
Outros	8.675	8.460
	27.167	26.600

27 Patrimônio líquido

a. Capital

A soma do capital social do Grupo é de R$ 182.509 em 31 de março de 2018 (idêntico em 31 de março de 2017), totalmente subscrito e integralizado.

b. Ajuste de avaliação patrimonial

A reserva para ajustes de avaliação patrimonial inclui ajustes por adoção do custo atribuído do ativo imobilizado na data de transição e variações liquidas acumuladas do valor justo de ativos financeiros disponíveis para venda até que os ativos sejam desreconhecidos ou sofram perda por redução no valor recuperável, deduzidos do respectivo imposto de renda e contribuição social diferidos.

Os valores registrados em ajustes de avaliação patrimonial são reclassificados para o resultado do exercício integral ou parcialmente, por meio da depreciação dos ativos a que elas se referem.

c. Reserva de Lucros

Em atendimento ao disposto na Lei 11.638/07, a Administração efetuou a proposta de destinação do lucro remanescente, à constituição de reserva de retenção de lucros para futura destinação dos acionistas. Essa proposta foi objeto de avaliação e deliberada na Nona Reunião Ordinária realizada em 19/07/2017.

Em 31 de março de 2018 a reserva de lucros excedeu o capital social e, conforme art. 199 da lei nº 6.404/76, deverá ser deliberado na próxima Assembleia sua destinação para integralização do capital, ou destinação de lucros.

28 Receita operacional líquida

A receita operacional do Grupo é composta pela receita de venda de produtos, conforme abertura abaixo:

	31/03/2018	31/03/2017
Venda de produtos no Mercado Interno:		
Açúcar	196.394	223.928
Etanol	388.720	419.487
Energia Elétrica	122.335	80.736
Cana-de-açúcar	1.025	12.945
Outras	2.670	1.614
	711.144	738.710
Venda de produtos no Mercado Externo:		
Açúcar	544.914	614.080
Etanol	73.504	56.953
	618.418	671.033
	1.329.562	1.409.743

Abaixo apresentamos a conciliação entre as receitas bruta e as receitas apresentadas na demonstração de resultado do exercício:

	31/03/2018	31/03/2017
Receita bruta	1.329.562	1.409.743
Menos:		
Impostos sobre vendas	(81.017)	(60.831)
Devoluções	-	(1.539)
	1.248.545	1.347.373

29 Custos e despesas por natureza

	31/03/2018	31/03/2017
Depreciação e amortização	422.596	347.172
Materiais	342.206	288.265
Despesas com pessoal	132.213	224.957
Serviços de terceiros	76.376	79.729
Outras despesas operacionais - Contratuais	49.185	34.651
Despesas Operacionais Cooperativa	14.707	9.437
Despesas portuárias e embalagens	13.599	2.059
Outras despesas	5.902	13.596
Despesas administrativas Copersucar	3.678	3.767
	1.060.462	1.003.633
Classificado como:		
Custo dos produtos vendidos	904.374	865.187
Vendas	102.861	90.312
Administrativas e gerais	53.227	48.134
	1.060.462	1.003.633

30 Outras receitas e despesas operacionais líquidas

	31/03/2018	31/03/2017
Outras receitas:		
Receitas diversas (i)	14.281	747
Aluguéis e arrendamentos	4.845	4.179
Despachos energia eletrica	4.052	159
Receita com venda de imobilizado	3.715	7.380
Outras receitas	648	1.026
Indenizações de sinistros	495	2.349
Receitas Copersucar	472	5.350
Bonificações recebidas	290	114
Dividendos recebidos	190	23
	28.988	21.327
Outras despesas:		
Outras despesas (ii)	(7.928)	-
Baixa de imobilizado	(4.670)	(9.436)
Despesas indedutíveis	(144)	(8.065)
Despesas contratuais	-	(733)
	(12.742)	(18.234)

(i) As receitas diversas referem-se a reconhecimento das reduções de multas e juros de parcelamentos incluídos no PERT - Programa EWspecial de Recuperação Tributária da Receita Federal, bem como ao pagamento do saldo remanescente com a utilização de Prejuizo Fiscal acumulado de exercício anteriores

(ii) Outras despesas referem-se principalmente a valores de dispêndios com manutenção de maquinas, equipamentos e instalações ocorridos no decorrer da safra e não classificáveis como custo.

31 Resultado financeiro líquido

	31/03/2018	31/03/2017
Receitas Financeira:		
Rendimentos com aplicações financeiras	14.774	13.039
Outras receitas	13.795	6.038
Ganhos com derivativos	5.177	13.381
Ajuste Swap positivo	2.533	2.077
Variação monetária ativa	2.087	6.151
Juros cooperativa	1.100	3.130
Variação cambial Ativa	25	4.366
	39.491	48.182
Despesas financeiras:		
Juros e variação monetária sobre empréstimos e financiamentos	(108.606)	(85.955)
Juros - cooperativa	(16.138)	(34.597)
Ajuste Swap negativo	(5.693)	(1.181)
Juros passivos	(5.296)	(2.403)
Comissões e corretagens sobre operações financeiras	(5.020)	(9.911)
Outras	(1.297)	(1.894)
Perdas com derivativos	(1.137)	(6.440)
Variação cambial passiva	(42)	(14.459)
	(143.229)	(156.840)
Financeiras líquidas	(103.738)	(108.658)

32 Instrumentos financeiros

a. Classificação contábil e valores justos

Demonstração dos instrumentos financeiros em suas respectivas classificações por categorias

Os principais instrumentos financeiros usualmente utilizados pelo Grupo e operações em conjunto estão apresentados e classificados conforme a seguir:

31 de março de 2018	**Valor contábil**			**Valor justo**	
	Designado ao valor justo	**Empréstimos e recebíveis**	**Total**	**Nível 2**	**Total**
Ativos financeiros mensurados ao valor justo					
Aplicações financeiras	453.332	-	453.332	453.332	453.332
Total	453.332	-	453.332	453.332	453.332
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo					
Caixa e equivalentes de caixa	-	1.480	1.480	-	-
Contas a receber de clientes	-	23.389	23.389	-	-
Contas correntes - Cooperativa	-	90.252	90.252	-	-
Adiantamentos parceria agrícola	-	127.060	127.060	-	-
Adiantamento a fornecedores	-	1.860	1.860	-	-
Outros créditos	-	46.062	46.062	-	-
	-	290.103	290.103	-	-

	Valor contábil		Valor justo	
	Outros passivos financeiros	**Total**	**Nível 2**	**Total**
Passivos financeiros mensurados ao valor justo				
Empréstimos e financiamentos	1.377.347	1.377.347	1.377.347	1.377.347
Total	1.373.347	1.373.347	1.373.347	1.373.347
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo				
Fornecedores de cana e diversos	97.947	97.947	-	-
Adiantamento de produção - Cooperativa	20.841	20.841	-	-
Adiantamento de clientes	6.662	6.662	-	-
Outras contas a pagar	11.777	11.777	-	-
	137.227	137.227	-	-

31 de março de 2017	Valor contábil			Valor justo	
	Designado ao valor justo	**Empréstimos e recebíveis**	**Total**	**Nível 2**	**Total**
Ativos financeiros mensurados ao valor justo					
Aplicações financeiras	157.686	-	157.686-	157.686	157.686
Total	157.686	-	157.686	157.686	157.686
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo					
Caixa e equivalentes de caixa	-	847	847	-	-
Contas a receber de clientes	-	27.812	27.812	-	-
Contas correntes - Cooperativa	-	22.156	22.156	-	-
Adiantamentos parceria agrícola	-	129.699	129.699	-	-
Adiantamento a fornecedores	-	3.042	3.042	-	-
Outros créditos	-	32.620	32.620	-	-
	-	216.176	216.176	-	-

	Valor contábil		Valor justo	
	Outros passivos financeiros	**Total**	**Nível 2**	**Total**
Passivos financeiros mensurados ao valor justo				
Empréstimos e financiamentos	861.906	861.906	861.906	861.906
Total	861.936	861.936	861.936	861.936
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo				
Fornecedores de cana e diversos	105.812	105.812	-	-
Adiantamento de produção - Cooperativa	238.138	238.138	-	-
Adiantamento de clientes	15.543	15.543	-	-
Outras contas a pagar	18.197	18.197	-	-
	377.690	377.690	-	-

b. Mensuração do valor justo

Os seguintes métodos e premissas foram adotados na determinação do valor de justo:

Os valores contábeis do caixa e equivalentes de caixa, contas a receber, fornecedores e empréstimos e financiamentos possuem o valor justo que se aproximam do valor justo. Os contratos de *swap* são atualizados ao seu valor futuro, com base nas taxas e índices contratados, e descontados ao seu valor presente pelas taxas de Mercado divulgadas por fontes externas (BM&FBovespa), pelo prazo a decorrer.

Em nenhum ano, o Grupo efetuou transferências entre níveis de classificação dos instrumentos financeiros.

c. Gerenciamento dos riscos financeiros

Visão geral

O grupo está exposto aos seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez;
- Risco de mercado; e
- Risco operacional.

Esta nota apresenta informações sobre a exposição do Grupo para cada um dos riscos acima, os objetivos, as políticas e os processos de mensuração e gerenciamento de riscos e gerenciamento de capital do Grupo.

d. Estrutura do gerenciamento de risco

O Conselho de Administração é responsável pelo acompanhamento das políticas de gerenciamento de risco do Grupo Cocal, e os gestores de cada área se reportam regularmente ao Conselho sobre as suas atividades.

As políticas de gerenciamento de risco do Grupo são estabelecidas para identificar e analisar os riscos enfrentados, para definir limites e controles de riscos apropriados, e para monitorar riscos e aderência aos limites.

As políticas e os sistemas de gerenciamento de riscos são revisados frequentemente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades do Grupo. O Grupo, através de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, objetivam desenvolver um ambiente de controle disciplinado e construtivo, no qual todos os empregados entendem os seus papéis e suas obrigações.

Risco de crédito

O risco de crédito do Grupo é incorrer em perdas decorrentes de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, decorrentes da falha destes em cumprir com suas obrigações contratuais. O risco é basicamente proveniente das contas a receber de clientes e de instrumentos financeiros conforme apresentados abaixo.

Exposição a risco de crédito

O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações financeiras foi:

	Contra parte	**31/03/2018**	**31/03/2017**
Caixa e equivalentes de caixa	Bancos diversos	454.812	158.533
Instrumentos financeiros	Bancos diversos	310	-
Adiantamentos parceria agrícola	Diversos	127.060	129.699
Contas a receber de clientes	Diversos	23.389	27.812
		605.571	316.044
Circulante		588.165	298.638
Não circulante		17.406	17.406

Perdas por redução no valor recuperável

A composição por vencimento dos recebíveis de clientes registrados no ativo circulante, na data das demonstrações financeiras para os quais não foram reconhecidas perdas por redução no valor recuperável, era a seguinte:

	31/03/2018	**31/03/2017**
A vencer	10.901	2.051
Vencido de 1 a 30 dias	70	928
Vencido de 31 a 90 dias	493	1.953
Vencidos acima de 90 dias	11.925	22.880
	23.389	**27.812**

O movimento na provisão para perdas por redução no valor recuperável em relação ao contas a receber e outros recebíveis durante o exercício foi o seguinte:

	31/03/2018	31/03/2017
Saldo inicial	(203)	(490)
Provisão para redução ao valor recuperável reconhecido	-	(3)
Valores baixados	13	290
Saldo final	**(190)**	**(203)**

A provisão para redução ao valor recuperável é relacionada a clientes em recuperação judicial e com processos judiciais em nível de execução. O Grupo utiliza o histórico de inadimplência global para a constituição dessa provisão, o que corresponde a títulos vencidos há mais de 180 dias que indicam que os clientes não devem conseguir pagar seus saldos pendentes.

Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que o Grupo irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. Este risco está 100% gerenciado pelo Grupo, que assume uma abordagem na administração de liquidez, garantindo que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas ou risco de prejudicar a reputação do Grupo.

A previsão do fluxo de caixa do Grupo monitora continuamente a liquidez. Essa previsão considera os planos de financiamento de dívida do Grupo e o cumprimento de suas metas.

O valor contábil dos passivos financeiros com risco de liquidez está representado abaixo:

	31/03/2018	31/03/2017
Fornecedores de cana e diversos	97.947	105.812
Empréstimos e financiamentos	1.377.347	861.906
Adiantamento de produção - Cooperativa	20.841	238.138
Adiantamento de clientes	6.662	15.543
Outras contas a pagar	11.777	18.197
	1.514.574	1.239.596
Circulante	398.487	607.351
Não circulante	1.116.087	632.245

A seguir, estão os vencimentos contratuais de passivos financeiros, incluindo pagamentos de juros estimados e excluindo o impacto dos acordos de compensação.

31 de março de 2018	Valor contábil	Até 12 meses	13 a 24 meses	25 a 36 meses	37 a 48 meses	49 a 60 meses	61 a 117 meses
Passivos financeiros não derivativos							
Fornecedores de cana e diversos	97.947	97.947	-	-	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	1.377.347	368.352	609.612	386.808	163.184	60.002	9.915
Adiantamento de Produção- Cooperativa	20.841	14.209	6.632	-	-	-	-
Adiantamento de clientes	6.662	6.662	-	-	-	-	-
Outras contas a pagar	11.777	11.777	-	-	-	-	-

Não é esperado que fluxos de caixa, incluídos nas análises de maturidade do Grupo, possam ocorrer significativamente mais cedo ou em montantes significativamente diferentes.

Risco de Mercado

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de juros têm nos resultados do Grupo ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

Risco de taxa de juros

As operações do Grupo estão expostas a taxas de juros indexadas ao CDI, TJLP e TR.

Perfil

Na data das demonstrações financeiras, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros do Grupo era:

	31/03/2018	**31/03/2017**
Ativos financeiros		
Bancos conta movimento	1.480	847
Aplicações financeiras	453.332	157.686
Instrumentos financeiros	310	-
Passivos financeiros		
Empréstimos e financiamentos	1.377.347	861.906
Adiantamento de produção- Cooperativa	20.841	238.138

Análise de sensibilidade de fluxo de caixa para instrumentos de taxa variável

Com base no saldo do endividamento, no cronograma de desembolsos e nas taxas de juros dos empréstimos e financiamentos, o Grupoefetuou uma análise de sensibilidade de quanto teriam aumentado (reduzido) o patrimônio e o resultado do exercício de acordo com os montantes mostrados a seguir. O Cenário 1 corresponde ao cenário considerado mais provável nas taxas de juros, na data das demonstrações financeiras. O Cenário 2 corresponde a uma alteração de 25% nas taxas, e o Cenário 3 corresponde a uma alteração de 50% nas taxas. Os efeitos em apreciação e depreciação nas taxas são apresentados conforme as tabelas a seguir:

Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros - apreciação das taxas

	Exposição 31/03/2018	**Impactos em um cenário provável**		**Impactos em um cenário possível**		**Impactos em um cenário remoto**	
		10%	-10%	25%	-25%	50%	-50%
Ativos financeiros							
Aplicações financeiras com taxa de juros flutuantes sem *"hedge"*	453.332	68.445	56.000	77.778	46.667	93.334	31.111
Passivos financeiros							
Financiamentos com taxa de juros flutuantes sem *"hedge"*	(1.377.347)	(122.125)	(107.937)	(132.766)	(97.296)	(150.501)	(79.562)
Impacto no resultado operacional		(53.680)	(51.937)	(54.988)	(50.630)	(57.167)	(48.450

(i) Risco cambial

As operações do Grupo estão expostas ao risco de variação cambial oriundo de ativos e passivos indexados em moeda estrangeira, notadamente o dólar estadunidense.

A política de gestão de risco cambial estabelece limites para a exposição ao risco cambial e, de acordo com essa política, o Grupo deve contratar instrumentos financeiros que protejam a posição em dólar das operações do Grupo.

(ii) Exposição e análise de sensibilidade de câmbio

O Grupo adotou três cenários para a análise de sensibilidade, sendo um provável, apresentado, abaixo, e quatro que possam apresentar efeitos de deterioração no valor justo dos instrumentos financeiros do Grupo.

O cenário Provável foi definido internamente pelo Grupo e representa a expectativa com relação à variação deste indicador para os próximos 12 meses. Os cenários Possível e Remoto foram preparados com o agravo do risco em -25%, -50%, 25% e 50%, respectivamente.

A metodologia utilizada foi o recálculo do valor presente das transações em dólares norte americanos com estresse de cada cenário sobre a taxa de mercado do dia 31 de março de 2017, subtraído do valor já reconhecido e apurando-se o valor do resultado no qual o Grupo seria afetado de acordo com cada cenário. A análise considera que todas as outras variáveis, especialmente as taxas de juros, são mantidas constantes.

31 de março de 2018

	Valor em R$	Valor em US$ mil	Provável	Aumento 25%	Aumento 50%	Redução 25%	Redução 50%
Empréstimos e financiamentos + *Swaps*	(4.218)	(1.269)	(592)	(1.055)	(2.109)	1.055	2.109
			(592)	**(1.055)**	**(2.109)**	**1.055**	**2.109**

Risco de taxa de juros

O risco de taxa de juros consiste na possibilidade do Grupo incorrer em perdas devido às flutuações nas taxas de juros. Visando a mitigação deste tipo de risco, o Grupo busca diversificar a captação de recursos em termos de taxas pré fixadas e pós fixadas.

Na data das demonstrações financeiras, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros da Grupo era:

	31/03/2018	31/03/2017
Caixa e equivalentes de caixa	454.812	158.533
Empréstimos e financiamentos + *Swaps*	(1.377.347)	(861.906)
Exposição	**(922.535)**	**(706.373)**

O Grupo apresenta a seguir os quadros de sensibilidade para os riscos de variações de taxas de juros que o Grupo está exposta considerando que os eventuais efeitos impactariam os resultados futuros tomando como base as exposições apresentadas em 31 de março de 2017.

Desta forma o quadro abaixo demonstra a simulação do efeito da variação da taxa de juros no resultado financeiro:

Análise de sensibilidade		**Cenário I**		**Cenário II**				**Cenário III**			
				Incremento		**Deterioração**		**Incremento**		**Deterioração**	
2018		**Taxa**		**Taxa**		**Taxa**		**Taxa**		**Taxa**	
		CDI		**25%**		**-25%**		**50%**		**-50%**	
Aplicações Financeiras											
Caixa e equivalente de caixa	1.480	6,39%	95	7,99%	118	4,79%	71	9,59%	142	3,20%	47
Aplicações Financeiras	453.332	6,39%	28.968	7,99%	36.210	4,79%	21.726	9,59%	43.452	3,20%	14.484
	454.812		29.062		36.328		21.797		43.594		14.531
Empréstimos e Financiamentos											
Cédula de crédito à Exportação	(973.508)	6,39%	(62.207)	7,99%	(77.783)	4,79%	(46.655)	9,59%	(93.311)	3,20%	(31.104)
	(973.508)		(62.207)		(77.783)		(46.655)		(93.311)		(31.104)
Efeito Líquido	**(518.696)**		**(33.145)**		**(41.455)**		**(24.859)**		**(49.717)**		**(16.572)**

As operações estão atreladas a variação da taxa de juros pós-fixada CDI - Certificado de Depósito Interbancário. Para efeito de análise de sensibilidade o Grupo adotou a taxa vigente no último dia da apuração das demonstrações financeiras, para o Cenário I. Para o Cenário II aplicou-se o incremento e a deterioração em 25% e para o Cenário III em 50%, somente na parcela variável (CDI) das taxas contratadas.

e. Risco Operacional

Risco operacional é o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoal, tecnologia e infraestrutura do Grupo e de fatores externos, exceto riscos de crédito, mercado e liquidez, como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias e de padrões geralmente aceitos de comportamento empresarial. Riscos operacionais surgem de todas as operações do Grupo.

O objetivo do Grupo é administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à sua reputação e buscar eficácia de custos e ainda evitar procedimentos de controle que restrinjam iniciativa e criatividade.

A principal responsabilidade para o desenvolvimento e implementação de controles para tratar riscos operacionais é atribuída à alta administração. A responsabilidade é apoiada pelo desenvolvimento de padrões gerais da Grupo para a administração de riscos operacionais nas seguintes áreas:

- Documentação de controles e procedimentos;
- Treinamento e desenvolvimento profissional;
- Acompanhamento mensal do *Budget*; e
- Mitigação de risco, incluindo seguro quando eficaz.

f. Análise de sensibilidade de fluxo de caixa para instrumento de taxa variável

A administração aplica uma estratégia de *hedge* onde o objetivo é dolarizar seus instrumentos financeiros, pois o faturamento do Grupo substancialmente está atrelado ao Dólar. Deste modo, os saldos que remanescem atrelados a taxas de juros não são significativos, consequentemente a Administração entende que qualquer modificação das taxas de juros não afetará significativamente o resultado do Grupo.

Gerenciamento do capital

A gestão de capital do Grupo é feita para equilibrar as fontes de recursos próprios e terceiros, balanceando o retorno para os quotistas e o risco para quotistas e credores.

A dívida do Grupo para a relação ajustada do capital ao final do exercício é apresentada a seguir, conforme números combinados:

	31/03/2018	**31/03/2017**
Total do passivo	1.676.940	1.397.631
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(454.812)	(158.533)
(=) Passivo líquido (A)	1.222.128	1.239.098
Total do patrimônio líquido (B)	940.558	841.692
Relação dívida líquida sobre capital ajustado (A/B)	1,30	1,47

g. Instrumentos financeiros derivativos

Composição dos derivativos

Total MtM	31/03/2018	31/03/2017
NDF	(4.219)	(8.306)
	(4.219)	(8.306)

Instrumentos utilizados

As operações de derivativos (*swaps* de R$ para US$) são utilizadas no Grupo como forma de proteção do patrimônio (*hedge*). Em função da estrutura utilizada de captação de recursos através de NCE (Nota de Crédito de Exportação), em moeda estrangeira, o Grupo viu a necessidade de contratação de operações de *swaps* de dólares para reais, a fim de manter o *hedge* que naturalmente existe entre os passivos cambiais em contraposição às receitas, da comercialização dos produtos, atrelado ao dólar.

Inicio	Vencimento	Valor USD	Amortização USD	Valor BRL	Passivo		Ativo - Pré
05/12/2014	17/12/2018	-	-	70.000	100% CDI	-	IPCA-

O Grupo auferiu perdas líquidas realizadas com instrumentos financeiros derivativos, conforme demonstrativo abaixo:

	31.03.2017	31.03.2016
Receitas financeiras		
Ganhos com derivativos (nota 31)	5.177	13.381
Despesas financeiras		
Perdas com derivativos (nota 31)	(1.137)	(6.440)

33 Compromissos firmes

Compromissos de compra de cana de açúcar

O Grupo possui diversos compromissos de compra de cana-de-açúcar com terceiros para garantir parte de sua produção para os próximos períodos de colheita. A quantidade de cana-de-açúcar a ser adquirida é calculada com base em uma estimativa de colheita de cana-de-açúcar por área geográfica. A quantia a ser paga pelo Grupo será determinada ao término de cada período de colheita de acordo com a sistemática de pagamento da cana-de-açúcar adotado pelo CONSECANA.

Os compromissos valorizados pelo CONSECANA de 31 de março de 2018 podem ser assim determinados:

Safra	Toneladas de Cana - Parceiros Agrícolas	Toneladas de cana - Fornecedores	Total de toneladas de cana-de-açúcar	R$
2018/2019	7.965.637	704.679	8.661.316	655.587
2019/2020	8.031.090	669.546	8.700.636	661.634
2020/2021	8.194.670	572.491	8.767.161	669.747
2021/2022	8.229.137	539.531	8.838.668	678.563
2022/2023	8.229.137	539.531	8.838.668	678.563
	40.649.6.71	3.025.778	43.806.449	3.344.044

Conforme item 5 do CPC 38 - Instrumentos financeiros, o pronunciamento técnico deve ser aplicado àqueles contratos de compra ou venda de item não financeiro que possam ser liquidados pelo valor líquido em dinheiro ou com outro instrumento financeiro, ou pela troca de instrumentos financeiros, como se os contratos fossem instrumentos financeiros, com exceção dos contratos celebrados e que continuam a ser mantidos para recebimento ou entrega de item não financeiro, de acordo com os requisitos de compra, venda ou uso esperados pela entidade.

Compromisso de fornecimento de açúcar e etanol

O Grupo possui contrato de fornecimento de açúcar e etanol junto a Cooperativa dos Produtores de Cana de Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo, pelo prazo de três anos safras, sendo o contrato renovado a cada safra.

O Grupo também é interveniente garantidor das operações de venda de açúcar e etanol correspondente ao contrato firmado pela Cooperativa dos Produtores de Cana de Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo junto à Copersucar S.A., o qual tem caráter de exclusividade, assegurando diretamente e indiretamente, benefícios e vantagens financeiras e mercadológicas. Os fatores de risco de preço desse contrato são os indicadores ESALQ para os mercados interno e externo.

34 Demonstrações dos fluxos de caixa

As demonstrações dos fluxos de caixa foram elaboradas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 03 R2.

a. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa consistem em numerário disponível no Grupo, saldos em poder de banco e aplicações financeiras de curto prazo.

b. Ativo imobilizado

Durante o exercício findo em 31 de março de 2018 o Grupo adquiriu ativo imobilizado ao custo total de R$ 209.877 (R$ 220.577 em 31 de março de 2017).

35 Aspectos ambientais

O Grupo considera que suas instalações e atividades estão sujeitas às regulamentações ambientais. O Grupo diminui os riscos associados com assuntos ambientais, por procedimentos operacionais e investimentos em equipamento de controle de poluição e sistemas, que são procedimentos técnicos/ operacionais e não foram objeto de análise dos auditores independentes por tratar-se de itens não financeiros. A administração do Grupo acredita que nenhuma provisão para perdas relacionadas a assuntos ambientais é requerida atualmente, baseada nas atuais leis e regulamentos em vigor.

* * *

Composição da Administração

Diretoria

Carlos Ubiratan Garms

Marcos Fernando Garms

Sócios Administradores

Paulo Adalberto Zanetti
Diretor Superintendente

Ailton Leite dos Santos
Diretor Adm. Financeiro

Carlos Alberto Moreira
CRC 1SP 255256
Contador

ANEXO XV – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – AVALISTAS PESSOAS JURÍDICA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

COCAL
Termoelétrica S.A.

Informações contábeis intermediárias em 31 de dezembro de 2018

KPDS 463503

Conteúdo

Relatório sobre revisão de informações contábeis intermediárias **3**

Balanços patrimoniais **5**

Demonstrações de resultados **6**

Demonstrações de resultados abrangentes **7**

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido **9**

Demonstrações dos fluxos de caixa **10**

Notas explicativas às informações contábeis intermediárias **11**

KPMG Auditores Independentes
Avenida Presidente Vargas, 2.121
Salas 1.401 a 1.405, 1.409 e 1.410 - Jardim América
Edifício Times Square Business
14020-260 - Ribeirão Preto/SP - Brasil
Caixa Postal 457 - CEP 14001-970 - Ribeirão Preto/SP - Brasil
Telefone +55 (16) 3323-6650
kpmg.com.br

Relatório sobre revisão de informações contábeis intermediárias

Aos Administradores e Acionistas da
COCAL Termoeletrica S.A.
Paraguaçu Paulista - SP

Introdução
Revisamos os balanços patrimoniais da COCAL Termoeletrica S.A. (“Companhia”), em 31 de dezembro de 2018, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de nove meses findo naquela data, incluindo as notas explicativas selecionadas.

A administração da Companhia é responsável pela elaboração das informações contábeis intermediárias de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21(R1) - Demonstração Intermediária. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis intermediárias com base em nossa revisão.

Alcance da revisão
Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão (NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 - *Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity*, respectivamente). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, consequentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Conclusão
Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações contábeis intermediárias, acima referidas, não estão elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com o CPC 21(R1).

Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça.

MG Auditores Independentes, a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative (“KPMG International”), a Swiss entity.

Outros assuntos
Chamamos a atenção para o fato que não revisamos as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa e qualquer nota explicativa relacionada relativas ao período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2017, apresentadas como valores correspondentes nas informações contábeis intermediárias do exercício corrente e, consequentemente, não emitimos uma conclusão sobre elas.

Ribeirão Preto, 5 de abril de 2019

KPMG Auditores Independentes
CRC 2SP014428/O-6



Fernando Rogério Liani
Contador CRC 1SP229193/O-2

Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

MG Auditores Independentes, a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

COCAL Termoeletrica S.A.

Balanços patrimoniais em 31 de dezembro e 31 de março de 2018

(Em milhares de Reais)

Ativo	Nota	31/12/2018	31/03/2018
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	7	7.396	26.739
Contas a receber de clientes e outros recebiveis	8	21.077	4.560
Impostos a recuperar		-	104
Contas correntes partes relacionadas	13	54	-
Total do ativo circulante		28.527	31.403
Não circulante			
Depósitos judiciais	12	50	50
Imobilizado		12	5
Total do ativo não circulante		62	55
Total do ativo		28.589	31.458

Passivo	Nota	31/12/2018	31/03/2018
Circulante			
Fornecedores		174	20
Salários e férias a pagar		353	261
Adiantamento de clientes	9	1.965	1.965
Impostos e contribuições a recolher	10	340	178
Passivo fiscal corrente	11	256	366
Dividendos a distribuir		862	382
Outras contas a pagar	13	10.620	11.639
Total do passivo circulante		14.570	14.811
Patrimônio líquido	15		
Capital social		100	100
Reservas		16.547	16.547
Prejuízos acumulados		(2.628)	-
Total do patrimonio liquido		14.019	16.647
Total do passivo e patrimônio líquido		28.589	31.458

As notas explicativas são parte integrante das informações contábeis intermediárias.

COCAL Termoeletrica S.A.

Demonstrações de resultados

Períodos de nove meses findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

	Nota	31/12/2018 (9 meses)	31/12/2017 (9 meses) (Não revisado)
Receita operacional líquida	16	34.776	28.049
Custo dos produtos vendidos	17	(3.000)	(2.043)
Lucro bruto		31.776	26.006
Vendas	17	(246)	(408)
Administrativas e gerais	17	(131)	(198)
Outras receitas (despesas) operacionais		(104)	2.419
Resultado antes das despesas financeiras líquidas e impostos		31.295	27.819
Receitas financeiras	18	1.241	364
Despesas financeiras	18	(335)	(65)
Financeiras líquidas		906	299
Resultado antes dos impostos		32.201	28.118
Imposto de renda e contribuição social correntes	11	(1.516)	(1.825)
Resultado do exercício		30.685	26.293

As notas explicativas são parte integrante das informações contábeis intermediárias.

COCAL Termoeletrica S.A.

Demonstrações de resultados abrangentes

Períodos de nove meses findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

	31/12/2018 (9 meses)	31/12/2017 (9 meses) (Não revisado)
Resultado do exercício	30.685	26.293
Resultado abrangente total	30.685	26.293

As notas explicativas são parte integrante das informações contábeis intermediárias.

COCAL Termoeletrica S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Períodos de nove meses findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

	Capital social	Reservas		Lucros (Prejuízos) acumulados	Total do patrimônio líquido
		Capital	Lucros		
Saldos em 31 de março de 2017	100	60	100	(8.504)	(8.244)
Resultado do exercicio	-	-	-	26.293	26.293
Saldo em 31 dezembro de 2017 (Não revisado)	100	60	100	17.789	18.049
Saldo em 31 de março de 2018	100	60	16.487	-	16.647
Resultado do exercicio	-	-	-	30.685	30.685
Destinações					
Dividendos pagos	-	-	-	(33.313)	(33.313)
Saldo em 31 dezembro de 2018	100	60	16.487	(2.628)	14.019

As notas explicativas são parte integrante das informações contábeis intermediárias.

COCAL Termoeletrica S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa

Períodos de nove meses findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

	31/12/2018 (9 meses)	31/12/2017 (9 meses) (Não revisado)
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado do exercício	30.685	26.293
Ajustes para:		
Imposto de renda e contribuição social correntes	1.516	1.825
Depreciação e amortização	1	-
Variações nos ativos e passivos		
Contas a receber de clientes	(16.517)	(1.480)
Partes relacionadas	(54)	(156)
Impostos a recuperar	104	-
Forcecedores	154	5
Salários e férias a pagar	92	71
Adiantamento de clientes	-	48
Impostos e contribuições a recolher	162	1.393
Outras contas a pagar	(1.019)	(420)
	15.124	27.579
Imposto de renda e contribuição social pagos	(1.626)	(1.825)
Fluxo de caixa líquido decorrente das atividades operacionais	13.498	25.754
Fluxo de caixa de atividade de investimentos		
Aquisições de ativos imobilizado	(8)	(6)
Fluxo de caixa liquido utilizado nas atividades de investimentos	(8)	(6)
Fluxo de caixa de atividade de financiamentos		
Distribuição de lucros	(32.833)	-
Fluxo de caixa aplicado nas atividades de financiamentos	(32.833)	-
(Redução) aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa	(19.343)	25.748
Demonstração (da redução) aumento do caixa e equivalentes de caixa		
No início do exercício	26.739	378
No fim do exercício	7.396	26.126
(Redução) aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa	(19.343)	25.748

As notas explicativas são parte integrante das informações contábeis intermediárias.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

A Cocal Termoelétrica S.A. ("Companhia") é uma entidade domiciliada no Brasil, localizada no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, no município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo. Tem como atividade preponderante a geração e a comercialização de energia elétrica para terceiros a partir das instalações termoelétricas através de arrendamento operacional com a controladora, o exercício social da companhia tem início em 1º de abril e termina em 31 de março de cada ano.

A Companhia é uma controlada da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda., da qual utiliza bens através de arrendamento, para produção de energia elétrica.

2 Base de preparação

a. Declaração de conformidade (com relação as normas do CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis e CFC - Conselho Federal de Contabilidade)

As informações contábeis intermediárias foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) que seguem os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos contábeis (CPC). As informações contábeis intermediárias foram preparadas de acordo com o pronunciamento técnico CPC 21 (R1) - Demonstração Intermediária.

A emissão dessas informações contábeis intermediárias da Companhia foi autorizada pela Diretoria em 05 de Abril de 2019. Após sua emissão, somente os acionistas tem o poder de alterar as informações contábeis intermediárias.

Detalhes sobre as principais políticas contábeis da Companhia estão apresentadas na nota explicativa 5.

Todas as informações relevantes próprias das informações contábeis intermediárias, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

3 Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas informações contábeis intermediárias são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todos os saldos foram arredondados para o valor milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

4 Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas informações contábeis intermediárias, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma continua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

a. Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material no exercício a findar-se em 31 de dezembro de 2018 estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota explicativa nº 12** - Provisões para riscos fiscais, trabalhistas e cíveis - reconhecimento e mensuração de provisões e contingências: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos.

Mensuração a valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Companhia requer a mensuração dos valores justos, para os ativos e passivos financeiros e não financeiros.

A Companhia estabelece uma estrutura de controle relacionada à mensuração dos valores justos. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo, incluindo os valores justos de nível 3 e reportes à Diretoria.

A Companhia revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizado para mensurar os valores justos, então a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos do CPC, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Questões significativas de avaliação são reportadas para a Diretoria da Companhia.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações *(inputs)* utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma.

- **Nível 1**: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos e idênticos.
- **Nível 2**: inputs, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).
- **Nível 3**: inputs, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis).

A Companhia reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do período das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

- Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas na nota explicativa nº 19 - Instrumentos financeiros.

b. Base de mensuração

As informações contábeis intermediárias foram preparadas com base no custo histórico com exceção dos instrumentos financeiros não-derivativos designados pelo valor justo por meio do resultado são mensurados pelo valor justo.

5 Principais políticas contábeis

As políticas contábeis descritas em detalhes abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas informações contábeis intermediárias.

a. Receita operacional

(i) Venda de energia elétrica

A receita operacional do curso normal das atividades da Companhia é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber. A receita operacional é reconhecida quando existe evidência convincente de que os riscos e benefícios mais significativos foram transferidos para o comprador, de que for provável que os benefícios econômicos financeiros fluirão para a entidade, de que os custos associados possam ser estimados de maneira confiável, e de que o valor da receita operacional possa ser mensurado de maneira confiável. A receita proveniente da venda da geração de energia é registrada com base na energia assegurada e com tarifas especificadas nos termos dos contratos de fornecimento ou no preço de mercado em vigor, conforme o caso.

b. Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre aplicações financeiras. As receitas financeiras são reconhecidas no resultado, através do método dos juros efetivos.

As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos, variação monetária passiva. Custos de empréstimo que não são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são mensurados no resultado através do método de juros efetivos.

c. Benefícios a empregados

(i) Benefícios de curto prazo a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado.
O passivo é reconhecido pelo valor esperado a ser pago sob os planos de bonificação em dinheiro ou participação nos lucros de curto prazo se a Companhia têm uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse valor em função de serviço passado prestado pelo empregado, e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

d. Imposto de renda e contribuição social

A base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social presumido é calculada à razão de 8% no cálculo de imposto de renda e 12% no cálculo de contribuição social sobre a receita bruta proveniente da venda de energia elétrica e de 100% das receitas financeiras, sobre as quais se aplicam as alíquotas regulares de 15%, acrescida do adicional de 10%, para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social. Por esse motivo, não registraram imposto de renda e contribuição social diferidos sobre determinadas diferenças temporárias que não impactam a base de cálculo do lucro presumido e não estão inseridas no contexto da não cumulatividade na apuração do Programa de Integração Social - PIS e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende as parcelas correntes e diferidas. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios ou a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

(i) Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber calculado sobre a receita bruta tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. É mensurado com base nas taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data do balanço.

O imposto corrente ativo e passivo são compensados somente se alguns critérios forem atendidos.

e. Contas a receber de clientes e outros créditos

As contas a receber de clientes são registradas pelo valor faturado, ajustado ao valor presente quando aplicável, incluindo os respectivos impostos diretos de responsabilidade tributária da Companhia, menos os impostos retidos na fonte, os quais são considerados créditos tributários.

f. Instrumentos financeiros

A Companhia classifica ativos financeiros não derivativos nas seguintes categorias: ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado e empréstimos e recebíveis.

A Companhia classifica passivos financeiros não derivativos nas seguintes categorias: passivos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado e outros passivos financeiros.

(i) Ativos e passivos financeiros não derivativos - Reconhecimento e desreconhecimento

A Companhia reconhece os empréstimos e recebíveis, depósitos e instrumentos de dívida inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros (incluindo os ativos designados pelo valor justo por meio do resultado) são reconhecidos inicialmente na data da negociação na qual a Companhia se torna uma das partes das disposições contratuais do instrumento.

A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos. Qualquer participação que seja criada ou retida pela Companhia em tais ativos financeiros transferidos, é reconhecida como um ativo ou passivo separado.

A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expirada.

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tenha o direito legal de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

(ii) Ativos financeiros não derivativos - Mensuração

Ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio de resultado
Um ativo financeiro é classificado pelo valor justo por meio do resultado caso seja classificado como mantido para negociação, ou seja, designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os custos da transação são reconhecidos no resultado conforme incorridos. Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado são mensurados pelo valor justo e mudanças no valor justo desses ativos, incluindo ganhos com juros e dividendos, são reconhecidos no resultado do exercício.

Empréstimos e recebíveis
Empréstimos e recebíveis são ativos financeiros com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e recebíveis são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

Os empréstimos e recebíveis abrangem caixa e equivalentes de caixa e contas a receber de clientes e outros créditos.

Caixa e equivalentes de caixa
Caixa e equivalentes de caixa abrangem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação, os quais são sujeitos a um risco insignificante de alteração no valor, sendo utilizados na gestão das obrigações de curto prazo.

Passivos financeiros não derivativos - Mensuração
Um passivo financeiro é classificado como mensurado pelo valor justo por meio do resultado caso seja classificado como mantido para negociação ou designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os custos da transação são reconhecidos no resultado conforme incorridos. Passivos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado são mensurados pelo valor justo e mudanças no valor justo desses passivos, incluindo ganhos com juros e dividendos, são reconhecidos no resultado do exercício.

Outros passivos financeiros não derivativos são mensurados inicialmente pelo valor justo deduzidos de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

g. Redução ao valor recuperável (*Impairment*)

(i) Ativos financeiros não-derivativos

Ativos financeiros não classificados como ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado, incluindo investimentos contabilizados pelo método da equivalência patrimonial, são avaliados em cada data de balanço para determinar se há evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram perda de valor inclui:

- Inadimplência ou atrasos do devedor;
- Reestruturação de um valor devido à Companhia em condições não consideradas em condições normais;
- Indicativos de que o devedor ou emissor irá entrar em falência;
- Mudanças negativas na situação de pagamentos dos devedores ou emissores;
- O desaparecimento de um mercado ativo para o instrumento; ou
- Dados observáveis indicando que houve um declínio na mensuração dos fluxos de caixa esperados de um grupo de ativos financeiros.

Para investimentos em títulos patrimoniais, evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável inclui um declínio significativo ou prolongado no seu valor justo abaixo do custo.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado

A Companhia considera evidência de perda de valor de ativos mensurados pelo custo amortizado tanto em nível individual como em nível coletivo. Todos os ativos individualmente significativos são avaliados quanto à perda por redução ao valor recuperável. Aqueles que não tenham sofrido perda de valor individualmente são então avaliados coletivamente quanto a qualquer perda de valor que possa ter ocorrido, mas não tenha sido ainda identificada. Ativos que não são individualmente significativos são avaliados coletivamente quanto à perda de valor com base no agrupamento de ativos com características de risco similares.

Ao avaliar a perda por redução ao valor recuperável de forma coletiva, a Companhia utiliza tendências históricas do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir o julgamento da Administração sobre se as condições econômicas e de crédito atuais são tais que as perdas reais provavelmente serão maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas.

Uma perda por redução ao valor recuperável é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão. Quando a Companhia considera que não há expectativas razoáveis de recuperação, os valores são baixados. Quando um evento subsequente indica uma redução da perda de valor, a redução pela perda de valor é revertida através do resultado.

(ii) Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia, que não os estoques e imposto de renda e contribuição social diferidos ativos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos, ou UGCs.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre seus valores em uso ou seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando-se uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado.
As perdas por redução ao valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o novo valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

h. Provisões

As provisões são determinadas por meio do desconto dos fluxos de caixa futuros estimados a uma taxa antes de impostos que reflita as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo. Os efeitos do desconto a valor presente são reconhecidos no resultado como despesa financeira.

i. Mensuração do valor justo

Valor justo é o preço que seria recebido na venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação ordenada entre participantes do mercado na data de mensuração, no mercado principal ou, na sua ausência, no mercado mais vantajoso ao qual a Companhia tem acesso nessa data. O valor justo de um passivo reflete o seu risco de descumprimento (non-performance). O risco de descumprimento inclui, entre outros, o próprio risco de crédito da Companhia.

Uma série de políticas contábeis e divulgações da Companhia requer a mensuração de valores justos, tanto para ativos e passivos financeiros como não financeiros (veja nota explicativa 5 (a)).

Quando disponível, a Companhia mensura o valor justo de um instrumento utilizando o preço cotado num mercado ativo para esse instrumento. Um mercado é considerado como ativo se as transações para o ativo ou passivo ocorrem com frequência e volume suficientes para fornecer informações de precificação de forma contínua.

Se não houver um preço cotado em um mercado ativo, a Companhia utiliza técnicas de avaliação que maximizam o uso de dados observáveis relevantes e minimizam o uso de dados não observáveis. A técnica de avaliação escolhida incorpora todos os fatores que os participantes do mercado levariam em conta na precificação de uma transação.

Se um ativo ou um passivo mensurado ao valor justo tiver um preço de compra e um preço de venda, a Companhia mensura ativos com base em preços de compra e passivos com base em preços de venda.

A melhor evidência do valor justo de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é normalmente o preço da transação - ou seja, o valor justo da contrapartida dada ou recebida. Se a Companhia determinar que o valor justo no reconhecimento inicial difere do preço da transação e o valor justo não é evidenciado nem por um preço cotado num mercado ativo para um ativo ou passivo idêntico nem baseado numa técnica de avaliação para a qual quaisquer dados não observáveis são julgados como insignificantes em relação à mensuração, então o instrumento financeiro é mensurado inicialmente pelo valor justo ajustado para diferir a diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e o preço da transação. Posteriormente, essa diferença é reconhecida no resultado numa base adequada ao longo da vida do instrumento, ou até o momento em que a avaliação é totalmente suportada por dados de mercado observáveis ou a transação é encerrada, o que ocorrer primeiro.

6 Novas normas e interpretações ainda não efetivas

Com exceção ao descrito abaixo, as políticas contábeis aplicadas nessas informações contábeis intermediárias são as mesmas aplicadas nas demonstrações financeiras da Companhia no exercício findo em 31 de março de 2018.

As mudanças nas políticas contábeis também devem ser refletidas nas demonstrações financeiras da Companhia para o exercício findo em 31 de março de 2019.

A Companhia adotou a partir de 1º de abril de 2018 os seguintes principais pronunciamentos técnicos contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC: CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente e CPC 48 - Instrumentos Financeiros. A natureza e o impacto de cada nova norma ou alteração estão descritas abaixo:

(i) CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente

O CPC 47 introduz uma estrutura abrangente para determinar se, quando e por quanto é reconhecida a receita. O CPC 47 substitui as orientações atuais de reconhecimento de receita presentes no CPC 30 - Receitas, CPC 17 - Contratos de Construção e IFRIC 13 - Programas de Fidelidade com o Cliente.

A Companhia determinou quando (ou a que medida) e por quais montantes as receitas de contratos com clientes devem ser reconhecidas de acordo com o modelo composto pelas cinco etapas a seguir: (1) identificação do contrato com o cliente; (2) identificação das obrigações de desempenho; (3) determinação do preço da transação; (4) alocação do preço às obrigações de desempenho; (5) reconhecimento quando (ou enquanto) a obrigação de desempenho é satisfeita. Uma obrigação de desempenho é considerada satisfeita quando (ou à medida que) o cliente obtém o controle sobre o bem ou serviço prometido.

Conforme divulgado nas demonstrações financeiras anuais de 31 de março de 2018, a Companhia não identificou impactos relevantes no reconhecimento de suas receitas.

(ii) CPC 48 - Instrumentos Financeiros

Essa norma aborda a classificação, a mensuração e o reconhecimento de ativos e passivos financeiros. As principais alterações que o CPC 48 traz são: (i) novos critérios de classificação de ativos financeiros; (ii) novo modelo de *impairment* para ativos financeiros, híbrido de perdas esperadas e incorridas, em substituição ao modelo atual de perdas incorridas; e (iii) flexibilização das exigências para adoção da contabilidade de *hedge*. A Administração concluiu que as novas orientações não trarão impacto significativo na classificação e mensuração dos seus ativos financeiros, principalmente considerando que não possui operações designadas de *hedge* na data de divulgação destas informações contábeis intermediárias.

A Companhia não identificou nenhum impacto significativo no balanço patrimonial e na demonstração do patrimônio líquido, mesmo levando em consideração a mudança no modelo de redução ao valor recuperável (*impairment*) de ativos financeiros. Tendo em vista a baixa inadimplência histórica, a mudança no critério de perdas incorridas para perdas esperadas não trouxe efeitos para a Companhia. Adicionalmente os recebíveis da Companhia, por serem inferiores a um ano, não possuem um componente significativo de financiamento.

A adoção do CPC 48 não teve efeito nas políticas contábeis relacionadas a passivos financeiros. O impacto do CPC 48 nas classificações dos ativos financeiros não gerou impactos de mensuração, conforme demonstrado a seguir com base nos saldos por classe de ativos financeiros em 1º de abril de 2018, cujo saldos são semelhantes aos divulgados nas demonstrações financeiras anuais de 31 de março de 2018:

	Consolidado		
Ativos financeiros	**Classificação original de acordo com o IAS 39 (CPC 38)**	**Nova classificação de acordo com o IFRS 9 (CPC 48)**	**31/03/2018**
Caixa e equivalentes de caixa	Valor justo por meio do resultado	Valor justo por meio do resultado	26.739
Contas a receber de clientes	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	4.560
			31.299

6.1 Novas normas e interpretações ainda não adotadas

As seguintes novas normas e interpretações de normas foram emitidas pelo IASB, mas ainda não estão em vigor para o período findo em 31 de dezembro de 2018. A adoção antecipada de normas, embora aceita pelo IASB não é permitida no Brasil pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

CPC 06 (R2) - Arrendamentos

O CPC 06 (R2) introduz um modelo único de contabilização de arrendamentos no balanço patrimonial para arrendatários. Um arrendatário reconhece um ativo de direito de uso que representa o seu direito de utilizar o ativo arrendado e um passivo de arrendamento que representa a sua obrigação de efetuar pagamentos do arrendamento. Isenções opcionais estão disponíveis para arrendamentos de curto prazo e itens de baixo valor. A contabilidade do arrendador permanece semelhante à norma atual, isto é, os arrendadores continuam a classificar os arrendamentos em financeiros ou operacionais.

O CPC 06 (R2) substitui as normas de arrendamento existentes, incluindo o CPC 06 (IAS 17) Operações de Arrendamento Mercantil e o ICPC 03 Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil e é efetiva para períodos sociais com início em ou após 1º de janeiro de 2019 (no caso da Companhia, a partir de 1º de abril de 2019). A adoção antecipada em IFRS é permitida apenas para entidades que aplicam a IFRS 15 (CPC 47) em ou antes da data de aplicação inicial da IFRS 16 (CPC 06(R2)).

A Companhia iniciou uma avaliação inicial do potencial impacto desse pronunciamento. Até agora, o impacto mais significativo identificado é que o Grupo irá reconhecer novos ativos e passivos para os seus arrendamentos operacionais de bases de terras, máquinas e veículos. Além disso, a natureza das despesas relacionadas a esses arrendamentos será alterada, pois o CPC 06 (R2) substitui a despesa linear de arrendamento operacional por despesas de depreciação do direito de uso e juros sobre os passivos de arrendamento.

A Companhia está validando se utilizará as isenções opcionais e a metodologia de transição.

Não há outras normas IFRS ou interpretações IFRIC, além das citadas acima, que entraram em vigor e que conforme entendimento atual da Administração poderiam trazer impactos relevantes a Companhia..

7 Caixa e equivalentes de caixa

	31/12/2018	31/03/2018
Caixas e bancos	33	-
Aplicações financeiras	7.363	26.739
	7.396	26.739

As aplicações financeiras de curto prazo são de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que está sujeito a um insignificante risco de mudança de valor. Essas aplicações financeiras referem-se substancialmente a Certificados de Depósito Bancário (CDB), indexadas a uma taxa de mercado com base em uma variação percentual de 75% a 100% do Certificado de Depósito Interbancário (CDI).

A exposição da Companhia a risco de crédito, taxas de juros e uma análise de sensibilidade para ativos e passivos financeiros são divulgadas na nota explicativa nº 19 - Instrumentos financeiros.

Caixa e equivalentes de caixa são definidos como ativos destinados à negociação. Os valores contábeis informados no balanço patrimonial aproximam-se dos valores justos em virtude do curto prazo de vencimento desses instrumentos.

8 Contas a receber de clientes

	31/12/2018	31/03/2018
Clientes	21.077	4.560

A exposição da Companhia a riscos de crédito e moeda para os ativos e passivos estão apresentadas na nota explicativa nº 19 - Instrumentos Financeiros.

9 Adiantamento de clientes

	31/12/2018	31/03/2018
Adiantamentos de Clientes - Energia Elétrica (CCEE) (i)	1.965	1.925
	1.965	1.925

A Companhia possui valores adiantados por clientes correspondentes às transações conforme abaixo:

(i) Os valores de adiantamentos de clientes - Energia corresponde ao Contrato de Energia de Reserva - CER, na modalidade disponibilidade de energia elétrica firmada junto a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, cuja contratação é feita mediante leilões promovidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, direta ou indiretamente, conforme diretrizes do Ministério de Minas e Energia - MME.

A vigência do contrato é de Fevereiro/2009 a Fevereiro/2024, e os adiantamentos são recebidos mensalmente e, ao final de cada um dos períodos é efetuada a apuração da entrega efetiva da energia.

10 Impostos e contribuições a recolher

	31/12/2018	31/03/2018
PIS e COFINS	259	104
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	46	45
IRRF	19	17
FGTS	14	10
Outros	2	1
	340	178

11 Passivo fiscal corrente

	31/12/2018			31/12/2017 (Não revisado)		
	IRPJ	**CSLL**	**Total**	**IRPJ**	**CSLL**	**Total**
Receita operacional bruta						
Venda de energia eletrica	36.093	36.093		29.112	29.112	
Alíquota de presunção	8%	12%		8%	12%	
	2.887	4.331		2.329	3.493	
Outras receitas	1.241	1.241		2.783	2.783	
Base de calculo do imposto	4.128	5.572		5.112	6.276	
Alíquota fiscal combinada	25%	9%		25%	9%	
	(1.015)	(501)	(1.516)	(1.260)	(565)	(1.825)
Imposto de renda e contribuição social corrente			(1.516)			(1.825)

Em 31 de dezembro de 2018 e 31 de março de 2018, a Companhia reconheceu imposto de renda e contribuição social passivos sobre os seguintes valores-base:

		2018		31/12/2018	
	Saldo em março de 2017	**Reconhecidos no resultado**	**Saldo em março de 2018**	**Reconhecidos no resultado**	**Saldo em dezembro de 2018**
Passivo circulante					
IRPJ e CSLL a pagar	19	(1.467)	366	(1..516)	256

12 Provisão para contingências

A Companhia é parte em processos judiciais envolvendo contingências trabalhistas. A Companhia classifica o risco de perda nos processos legais como "remotos", "possíveis" ou "prováveis". A avaliação da probabilidade de perda nessas ações, assim como a apuração dos montantes envolvidos, foi realizada considerando-se os pedidos dos reclamantes, a posição jurisprudencial acerca das matérias e a opinião dos consultores jurídicos da Companhia. As principais informações dos processos estão assim apresentadas:

	Depósitos judiciais	
	31/12/2018	**31/03/2018**
Trabalhistas	50	50
	50	50

Contingências passivas não provisionadas

As contingências passivas não reconhecidas nas informações contábeis intermediárias são processos avaliados pelos assessores jurídicos como sendo de risco possível, no montante de R$ 50 (não haviam saldos em 31 de março de 2017), para os quais nenhuma provisão foi constituída tendo em vista que as práticas contábeis adotadas no Brasil não requerem sua contabilização.

13 Outras contas a pagar

	31/12/2018	31/03/2018
Ressarcimentos contratos de energia elétrica	10.620	11.639
	10.620	11.639

Os ressarcimentos de contratos de energia elétrica, referem-se a valores de penalidades por não entrega de energia elétrica no referente aos contratos celebrados pela Companhia e diversos clientes realizados no âmbito dos leilão de energia nova da Camara de Comercialização de Energia Eletrica - CCEE, cujo pagamento ocorrerá a partir do ano de 2019.

14 Partes relacionadas

a. Benefícios a empregados

A Companhia fornece aos seus colaboradores benefícios que englobam basicamente: seguro de vida, alimentação e transporte.

A Companhia inclui em suas políticas de recursos humanos a Participação de Metas no Resultado (PMR), sendo elegíveis todos os colaboradores com vínculo empregatício formal. As metas e os critérios de definição e distribuição da verba de premiação são acordados entre as partes, incluindo os sindicatos que representam os colaboradores, com objetivo de ganhos de produtividade, de competitividade e de motivação e engajamento dos participantes.

Os montantes referentes a benefícios a empregados estão apresentados abaixo:

	31/12/2018	31/03/2018
Participação nos resultados	166	140
Outros	73	77
	239	218

b. Outras transações com partes relacionadas

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2018 e 31 de março de 2018, bem como as transações que influenciaram o resultado do exercício, relativas a operações com partes relacionadas, decorrem principalmente de transações com quotistas e Companhias ligadas do mesmo grupo econômico em condições definidas entre as partes.

	Ativos		Passivos		Resultado	
	31/12/2018	31/03/2018	31/12/2018	31/03/2018	31/12/2018	31/12/2017
Outros créditos:						
Cocal Comércia Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.	54	-	862	382	180	240
	54	**-**	**862**	**382**	**180**	**240**

Valores Ativos:
Correspondem a adiantamentos de dividendos por conta de futura distribuição de resultados

Valores resultados
Pagamento de aluguéis de instalações para a Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda., no montante de R$ 20 mensais.

15 Patrimônio líquido

Capital

O capital social da Companhia é de R$ 100 (idêntico em 31 de março de 2017), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 100.000 ações ordinárias e nominativas.

As quotas pertencem aos seguintes quotistas:

	31/03/2018		31/03/2017	
	Ações	**%**	**Ações**	**%**
Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.	89.999	89,99	89.999	89,99
Cocal Termoelétrica S.A.(Ações em tesouraria)	10.000	10,00	10.000	10,00
Gênesis Participações Ltda.	1	0,01	1	0,01
	100.000	100	100.000	100

a. Reservas

- **Reserva legal -** É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social.

b. Remuneração aos acionistas

A Companhia poderá deliberar, em reunião de acionistas, a respeito da distribuição dos dividendos. Os dividendos poderão ser distribuídos por meio de levantamento de balanços intermediários. Os acionistas têm direito a um dividendo mínimo de 25% sobre o lucro líquido do exercício, ajustado conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações. A destinação do lucro do exercício será deliberada pela Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras anuais.

c. Retenção de lucros

Os lucros acumulados apurados até 31 de março de 2018 foram reclassificados no patrimônio líquido para reserva de retenção de lucros, após a constituição da reserva legal e reconhecimento dos dividendos a serem distribuídos.

Em 31 de março de 2018 a reserva de lucros excedeu o capital social e, conforme art. 199 da lei nº 6.404/76, deverá ser deliberado na próxima Assembleia sua destinação para integralização do capital, ou destinação de dividendos.

16 Receita operacional líquida

A receita operacional da Companhia é composta pela receita de venda de produtos, conforme abertura abaixo:

	31/12/2018	31/12/2017 (Não revisado)
Venda de produtos no Mercado Interno:		
Energia Elétrica	36.093	29.112
	36.093	29.112

Abaixo apresentamos a conciliação entre as receitas bruta e as receitas apresentadas na demonstração de resultado do exercício:

	31/12/2018	31/12/2017 (Não revisado)
Receita bruta	36.903	29.112
Menos:		
Impostos sobre vendas	(1.317)	(1.063
	34.776	28.049

17 Custos e despesas por natureza

	31/12/2018	31/12/2017 (Não revisado)
Despesas com pessoal	1.909	1.759
Serviços de terceiros	1.121	320
Outras despesas operacionais - Contratuais	246	408
Outras despesas	101	162
Depreciação e amortização	1	-
	3.377	2.649
Classificado como:		
Custo dos produtos vendidos	3.000	2.043
Vendas	246	408
Administrativas e gerais	131	198
	3.377	2.649

18 Resultado financeiro líquido

	31/12/2018	31/12/2017 (Não revisado)
Receitas Financeira:		
Rendimentos com aplicações financeiras	1.241	364
Despesas financeiras:		
Juros passivos	(335)	(65)
Financeiras líquidas	906	299

19 Instrumentos financeiros

a. Classificação contábil e valores justos

Demonstração dos instrumentos financeiros em suas respectivas classificações por categorias

Os principais instrumentos financeiros usualmente utilizados pela Companhia e operações em conjunto estão apresentados e classificados conforme a seguir.

31 de dezembro de 2018	Valor contábil			Valor justo	
	Designado ao valor justo	Emprestimos e recebiveis	Total	Nível 2	Total
Ativos financeiros mensurados ao valor justo					
Aplicações financeiras	7.363	-	7.363	-	-
Total	7.363	-	7.363		
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo					
Caixa e equivalentes de caixa	-	33	33	-	-
Contas a receber de clientes	-	21.077	21.077	-	-
Contas correntes partes relacionadas	-	54	54	-	-
Depósitos judiciais	-	50	50		
Total		21.164	21.164		

31 de dezembro de 2018	Valor contábil			Valor justo	
	Designado ao valor justo	Emprestimos e recebiveis	Total	Nível 2	Total
Passivos financeiros mensurados ao valor justo					
Fornecedores	174	-	174	-	-
Adiantamento de clientes	1.965	-	1.965	-	-
Outras contas a pagar	10.620	-	10.620	-	-
Total	12.759	-	12.759	-	-

31 de março de 2018	Valor contábil			Valor justo	
	Designado ao valor justo	Emprestimos e recebiveis	Total	Nível 2	Total
Ativos financeiros mensurados ao valor justo					
Aplicações financeiras	26.739	-	26.739	-	-
Total	26.739	-	26.739	-	-
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo					
Contas a receber de clientes	-	4.560	4.560	-	-
Depósitos judiciais	-	50	50		
Total		4.610	4.610	-	-

31 de março de 2018	Valor contábil			Valor justo	
	Designado ao valor justo	Emprestimos e recebivei	Total	Nível 2	Total
Passivos financeiros mensurados ao valor justo					
Fornecedores	20	-	20	-	-
Adiantamento de clientes	1.965	-	1.965		
Outras contas a pagar	11.639		11.639		
Total	13.624	-	13.624		

b. Mensuração do valor justo

Os seguintes métodos e premissas foram adotados na determinação do valor de justo:

Os valores contábeis do caixa e equivalentes de caixa, contas a receber, fornecedores o valor contabil que se aproximam do valor justo. Os contratos de *swap* são atualizados ao seu valor futuro, com base nas taxas e índices contratados, e descontados ao seu valor presente pelas taxas de Mercado divulgadas por fontes externas (BM&FBovespa), pelo prazo a decorrer.

Em nenhum ano, a Companhia efetuou transferências entre níveis de classificação dos instrumentos financeiros.

c. Gerenciamento dos riscos financeiros

Visão geral

A Companhia está exposta aos seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez; e
- Risco de mercado.

Esta nota apresenta informações sobre a exposição da Companhia para cada um dos riscos acima, os objetivos, as políticas e os processos de mensuração e gerenciamento de riscos e gerenciamento de capital da Companhia.

d. Estrutura do gerenciamento de risco

O Conselho de Administração é responsável pelo acompanhamento das políticas de gerenciamento de risco da Companhia, e os gestores de cada área se reportam regularmente ao Conselho sobre as suas atividades.

As políticas de gerenciamento de risco da Companhia são estabelecidas para identificar e analisar os riscos enfrentados, para definir limites e controles de riscos apropriados, e para monitorar riscos e aderência aos limites.

As políticas e os sistemas de gerenciamento de riscos são revisados frequentemente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Companhia. A Companhia, através de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, objetivam desenvolver um ambiente de controle disciplinado e construtivo, no qual todos os empregados entendem os seus papéis e suas obrigações.

Risco de crédito

Risco de crédito é o risco da Companhia incorrer em perdas decorrentes de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, decorrentes da falha destes em cumprir com suas obrigações contratuais. O risco é basicamente proveniente das contas a receber de clientes e de instrumentos financeiros conforme apresentados abaixo.

Exposição a risco de crédito

O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito na data das informações contábeis intermediárias foi:

	Contra parte		
		31/12/2018	**31/03/2018**
Caixa e equivalentes de caixa	Bancos diversos	7.396	26.739
Contas a receber de clientes	Diversos	21.077	4.560
		28.473	31.299

A provisão para redução ao valor recuperável é relacionada a clientes em recuperação judicial e com processos judiciais em nível de execução. A Companhia utiliza o histórico de inadimplência global para a constituição dessa provisão, o que corresponde a títulos vencidos há mais de 180 dias que indicam que os clientes não devem conseguir pagar seus saldos pendentes.

Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. Este risco está 100% gerenciado pela Companhia, que assume uma abordagem na administração de liquidez, garantindo que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas ou risco de prejudicar a reputação da Companhia.

A previsão do fluxo de caixa da Companhia monitora continuamente a liquidez. Essa previsão considera os planos de financiamento de divida da Companhia e o cumprimento de suas metas.

O valor contábil dos passivos financeiros com risco de liquidez está representado abaixo:

	31/12/2018	**31/03/2018**
Fornecedores	174	20
Adiantamento de clientes	1.965	1.965
Outras contas a pagar	10.620	11.639
	12.759	13.624

A seguir, estão demonstrados os vencimentos contratuais de passivos financeiros, incluindo pagamentos de juros estimados e excluindo o impacto dos acordos de compensação.

31 de março de 2018	Valor contábil	Até 12 meses	13 a 24 meses	25 a 36 meses	37 a 48 meses	38 a 60 meses	61 a 119 meses
Passivos financeiros não derivativos							
Fornecedores	174	174	-	-	-	-	-
Adiantamento de clientes	1.965	1.965	-	-	-	-	-
Outras contas a pagar	10.620	10.620	-	-	-	-	-

Não é esperado que fluxos de caixa, incluídos nas análises de maturidade da Companhia, possam ocorrer significativamente mais cedo ou em montantes significativamente diferentes.

Risco de Mercado

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as e taxas de juros têm nos resultados da Companhia ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

Risco de taxa de juros

As operações da Companhia estão expostas a taxas de juros indexadas ao CDI, TJLP e TR.

Perfil

Na data das informações contábeis intermediárias, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros da Companhia era:

	31/03/2018	31/03/2017
Ativos financeiros		
Bancos conta movimento	33	
Aplicações financeiras	7.363	26.739

Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros - Apreciação das taxas

	Exposição 31/03/2018	Impactos em um cenário provável		Impactos em um cenário possível		Impactos em um cenário remoto	
Ativos financeiros							
Aplicações financeiras com taxa de juros flutuantes sem "*hedge*"	7.363	518	424	589	353	707	236
Impacto no resultado operacional		518	424	589	353	707	236

A Companhia apresenta a seguir os quadros de sensibilidade para os riscos de variações de taxas de juros que a Companhia está exposta considerando que os eventuais efeitos impactariam os resultados futuros tomando como base as exposições apresentadas em 31 de março de 2018.

Desta forma o quadro abaixo demonstra a simulação do efeito da variação da taxa de juros no resultado financeiro:

Análise de sensibilidade		**Cenário I**		**Cenário II**				**Cenário III**			
				Incremento		**Deterioração**		**Incremento**		**Deterioração**	
2016		**Taxa**		**Taxa**		**Taxa**		**Taxa**		**Taxa**	
		CDI		**25%**		**-25%**		**50%**		**-50%**	
Aplicações Financeiras											
Aplicações Financeiras	7.363	6,40%	471	8,0%	589	4,80%	353	9,60%	707	3,20%	236
Efeito Líquido											
	7.363		**471**		**589**		**353**		**707**		**236**

As operações estão atreladas a variação da taxa de juros pós-fixada CDI - Certificado de Depósito Interbancário. Para efeito de análise de sensibilidade a Companhia adotou a taxa vigente no último dia da apuração das informações contábeis intermediárias, para o Cenário I. Para o Cenário II aplicou-se o incremento e a deterioração em 25% e para o Cenário III em 50%, somente na parcela variável (CDI) das taxas contratadas.

Risco Operacional

Risco operacional é o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoal, tecnologia e infraestrutura da Companhia e de fatores externos, exceto riscos de crédito, mercado e liquidez, como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias e de padrões geralmente aceitos de comportamento empresarial. Riscos operacionais surgem de todas as operações da Companhia.

O objetivo da Companhia é administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à sua reputação e buscar eficácia de custos e ainda evitar procedimentos de controle que restrinjam iniciativa e criatividade.

A principal responsabilidade para o desenvolvimento e implementação de controles para tratar riscos operacionais é atribuída à alta administração. A responsabilidade é apoiada pelo desenvolvimento de padrões gerais da Companhia para a administração de riscos operacionais nas seguintes áreas:

- Documentação de controles e procedimentos;
- Treinamento e desenvolvimento profissional;
- Acompanhamento mensal do Budget; e
- Mitigação de risco, incluindo seguro quando eficaz.

Gerenciamento do capital

A gestão de capital da Companhia é feita para equilibrar as fontes de recursos próprias e terceiras, balanceando o retorno para os quotistas e o risco para quotistas e credores.

A dívida da Companhia para a relação ajustada do capital ao final do exercício é apresentada a seguir, conforme números da controladora e consolidado:

	31/12/2018	**31/03/2018**
Total do passivo	14.570	14.811
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(7.396)	(26.739)
(=) Passivo líquido (A)	7.174	(11.928)
Total do patrimônio líquido (B)	14.019	16.647
Relação dívida líquida sobre capital ajustado (A/B)	0,51	(0,72)

20 Aspectos ambientais

A Companhia considera que suas instalações e atividades estão sujeitas às regulamentações ambientais. A Companhia diminui os riscos associados com assuntos ambientais, por procedimentos operacionais e investimentos em equipamento de controle de poluição e sistemas, que são procedimentos técnicos/ operacionais e não foram objeto de análise dos auditores independentes por tratar-se de itens não financeiros. A administração da Companhia acredita que nenhuma provisão para perdas relacionadas a assuntos ambientais é requerida atualmente, baseada nas atuais leis e regulamentos em vigor.

* * *

Composição da Administração

Diretoria

Carlos Ubiratan Garms Marcos Fernando Garms
Sócios Administradores

Paulo Adalberto Zanetti
Diretor Superintendente

Ailton Leite dos Santos
Diretor Adm. Financeiro

Carlos Alberto Moreira
CRC 1SP 255256
Contador

COCAL
Termoelétrica S.A.

Demonstrações financeiras em 31 de março de 2018

KPDS 463475

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras **3**

Balanços patrimoniais **6**

Demonstrações de resultados **7**

Demonstrações de resultados abrangentes **8**

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido **9**

Demonstrações dos fluxos de caixa **10**

Notas explicativas às demonstrações financeiras **11**

KPMG Auditores Independentes
Avenida Presidente Vargas, 2.121
Salas 1.401 a 1.405, 1.409 e 1.410 - Jardim América
Edifício Times Square Business
14020-260 - Ribeirão Preto/SP - Brasil
Caixa Postal 457 - CEP 14001-970 - Ribeirão Preto/SP - Brasil
Telefone +55 (16) 3323-6650
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e Acionistas da
COCAL Termoelétrica S.A.
Paraguaçu Paulista - SP

Opinião
Examinamos as demonstrações financeiras da COCAL Termoelétrica S.A. (Companhia), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2018 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da COCAL Termoelétrica S.A. em 31 de março de 2018, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião
Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes, a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative (“KPMG International”), a Swiss entity.

Outros assuntos
Chamamos a atenção para o fato de que não examinamos o balanço patrimonial da Companhia em 31 de março de 2017 e as demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, ou de quaisquer notas explicativas relacionadas e, consequentemente, não expressamos uma opinião sobre eles.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras
A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras
Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manterem em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

  Comunicamo-nos com a Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 5 de abril de 2019

KPMG Auditores Independentes
CRC 2SP014428/O-6



Fernando Rogério Liani
Contador CRC 1SP229193/O-2

COCAL Termoeletrica S.A.

Balanços patrimoniais em 31 de março de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

Ativo	Nota	31/03/2018	31/03/2017 (Não auditado)
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	7	26.739	378
Contas a receber de clientes e outros recebiveis	8	4.560	12.399
Imposto de renda corrente	9	104	104
Total do ativo circulante		31.403	12.881
Não circulante			
Depósitos judiciais	13	50	32
Imobilizado		5	-
Total do ativo não circulante		55	32
Total do ativo		31.458	12.913

Passivo	Nota	31/03/2018	31/03/2017 (Não auditado)
Circulante			
Fornecedores		20	11
Contas correntes partes relacionadas		-	156
Salários e férias a pagar		261	198
Adiantamento de clientes	10	1.965	1.925
Impostos e contribuições a recolher	11	178	68
Passivo fiscal corrente	12	366	19
Dividendos a distribuir		382	-
Outras contas a pagar	14	11.639	18.780
Total do passivo circulante		14.811	21.157
Patrimônio líquido	16		
Capital social		100	100
Reservas		16.547	160
Lucros (prejuizos) acumulados		-	(8.504)
Total do patrimonio liquido		16.647	(8.244)
Total do passivo e patrimônio líquido		31.458	12.913

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

COCAL Termoeletrica S.A.

Demonstrações de resultados

Exercícios findos em 31 de março de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

	Nota	31/03/2018	31/03/2017 (Não auditado)
Receita operacional líquida	17	38.714	7.295
Custo dos produtos vendidos	18	(2.838)	(2.490)
Lucro bruto		35.876	4.805
Vendas	18	(4.404)	(1.028)
Administrativas e gerais	18	(270)	(218)
Outras receitas (despesas) operacionais		-	(350)
Resultado antes das despesas financeiras líquidas e impostos		31.202	3.209
Receitas financeiras	19	757	1
Despesas financeiras	19	(139)	(28)
Financeiras líquidas		618	(27)
Resultado antes dos impostos		31.820	3.182
Imposto de renda e contribuição social correntes	12	(1.467)	(223)
Resultado do exercício		30.353	2.959

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

COCAL Termoeletrica S.A.

Demonstrações de resultados abrangentes

Exercícios findos em 31 de março de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

	31/03/2018	31/03/2017 (Não auditado)
Resultado do exercício	30.353	2.959
Resultado abrangente total	30.353	2.959

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

COCAL Termoeletrica S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de março de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

	Capital social	Reservas		Lucros (Prejuízos) acumulados	Total do patrimônio líquido
		Capital	Lucros		
Saldos em 31 de março de 2016	100	60	7.800	(19.163)	(11.203)
Resultado do exercicio	-	-	-	2.959	2.959
Destinações					
Distribuição de dividendos obrigatórios	-	-	(7.700)	7.700	-
Saldo em 31 de março de 2017 (Não auditado)	100	60	100	(8.504)	(8.244)
Resultado do exercicio	-	-	-	30.353	30.353
Destinações					
Dividendos mínimos obrigatórios	-	-	-	(5.462)	(5.462)
Reserva de retenção de lucros	-	-	16.387	(16.387)	-
Saldo em 31 de março de 2018	100	60	16.487	-	16.647

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

COCAL Termoeletrica S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto

Exercícios findos em 31 de março de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

	31/03/2018	31/03/2017 (Não auditado)
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado do exercício	30.353	2.959
Ajustes para:		
Imposto de renda e contribuição social correntes	1.467	223
Depreciação e amortização	1	-
Variações nos ativos e passivos		
Contas a receber de clientes	7.839	(1.239)
Partes relacionadas	(156)	156
Depositos judiciais	(18)	(9)
Forcecedores	9	(3.102)
Salários e férias a pagar	63	(62)
Adiantamento de clientes	40	-
Impostos e contribuições a recolher	110	(27)
Outras contas a pagar	(7.141)	1.649
	32.567	548
Imposto de renda e contribuição social pagos	(1.120)	(223)
Fluxo de caixa líquido decorrente das atividades operacionais	31.447	325
Fluxo de caixa de atividade de investimentos		
Aquisições de ativos imobilizado	(6)	-
Fluxo de caixa liquido utilizado nas atividades de investimentos	(6)	-
Fluxo de caixa de atividade de financiamentos		
Pagamento de dividendos	(5.080)	-
Fluxo de caixa aplicado nas atividades de financiamentos	(5.080)	-
Demonstração do aumento do caixa e equivalentes de caixa	26.361	325
Aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa		
No início do exercício	378	53
No fim do exercício	26.739	378
Aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa	26.361	325

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

A Companhia é uma entidade domiciliada no Brasil, localizada no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, no município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo. Tem como atividade preponderante a geração e a comercialização de energia elétrica para terceiros a partir das instalações termoelétricas através de arrendamento operacional com a controladora, o exercício social da companhia tem início em 1º de abril e termina em 31 de março de cada ano.

A Companhia é uma controlada da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda., da qual utiliza bens através de arrendamento, para produção de energia elétrica.

2 Base de preparação

a. Declaração de conformidade (com relação as normas do CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis e CFC - Conselho Federal de Contabilidade)

As demonstrações financeiras foram preparadas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP), as quais abrangem a legislação societária, os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A emissão dessas demonstrações financeiras da Companhia foi autorizada pela Diretoria em 5 de abril de 2019. Após sua emissão, somente os acionistas tem o poder de alterar as demonstrações financeiras.

Detalhes sobre as principais políticas contábeis da Companhia estão apresentadas na nota explicativa 5.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas uitilizadas pela Administração na sua gestão.

3 Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todos os saldos foram arredondados para o valor milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

4 Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma continua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

a. Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material no exercício a findar-se em 31 de março de 2019 estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota explicativa nº 13** - Provisões para riscos fiscais, trabalhistas e cíveis - reconhecimento e mensuração de provisões e contingências: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos.

Mensuração a valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Companhia requer a mensuração dos valores justos, para os ativos e passivos financeiros e não financeiros.

A Companhia estabelece uma estrutura de controle relacionada à mensuração dos valores justos. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo, incluindo os valores justos de nível 3 e reportes à Diretoria.

A Companhia revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizado para mensurar os valores justos, então a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos do CPC, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Questões significativas de avaliação são reportadas para a Diretoria da Companhia.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações *(inputs)* utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma.

- **Nível 1**: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos e idênticos.
- **Nível 2**: inputs, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).
- **Nível 3**: inputs, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis).

A Companhia reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do período das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

- Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas na nota explicativa nº 20 - Instrumentos financeiros.

b. Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico com exceção dos instrumentos financeiros não-derivativos designados pelo valor justo por meio do resultado são mensurados pelo valor justo.

5 Principais políticas contábeis

As políticas contábeis descritas em detalhes abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras.

a. Receita operacional

(i) Venda de energia elétrica

A receita operacional do curso normal das atividades da Companhia é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber. A receita operacional é reconhecida quando existe evidência convincente de que os riscos e benefícios mais significativos foram transferidos para o comprador, de que for provável que os benefícios econômicos financeiros fluirão para a entidade, de que os custos associados possam ser estimados de maneira confiável, e de que o valor da receita operacional possa ser mensurado de maneira confiável. A receita proveniente da venda da geração de energia é registrada com base na energia assegurada e com tarifas especificadas nos termos dos contratos de fornecimento ou no preço de mercado em vigor, conforme o caso.

b. Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre aplicações financeiras. As receitas financeiras são reconhecidas no resultado, através do método dos juros efetivos.

As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos, variação monetária passiva. Custos de empréstimo que não são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são mensurados no resultado através do método de juros efetivos.

c. Benefícios a empregados

(i) Benefícios de curto prazo a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado.
O passivo é reconhecido pelo valor esperado a ser pago sob os planos de bonificação em dinheiro ou participação nos lucros de curto prazo se a Companhia têm uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse valor em função de serviço passado prestado pelo empregado, e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

d. Imposto de renda e contribuição social

A base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social presumido é calculada à razão de 8% no cálculo de imposto de renda e 12% no cálculo de contribuição social sobre a receita bruta proveniente da venda de energia elétrica e de 100% das receitas financeiras, sobre as quais se aplicam as alíquotas regulares de 15%, acrescida do adicional de 10%, para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social. Por esse motivo, não registraram imposto de renda e contribuição social diferidos sobre determinadas diferenças temporárias que não impactam a base de cálculo do lucro presumido e não estão inseridas no contexto da não cumulatividade na apuração do Programa de Integração Social - PIS e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende as parcelas correntes e diferidas. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios ou a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

(i) Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber calculado sobre a receita bruta tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. É mensurado com base nas taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data do balanço.

O imposto corrente ativo e passivo são compensados somente se alguns critérios forem atendidos.

e. Contas a receber de clientes e outros créditos

As contas a receber de clientes são registradas pelo valor faturado, ajustado ao valor presente quando aplicável, incluindo os respectivos impostos diretos de responsabilidade tributária da Companhia, menos os impostos retidos na fonte, os quais são considerados créditos tributários.

f. Instrumentos financeiros

A Companhia classifica ativos financeiros não derivativos nas seguintes categorias: ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado e empréstimos e recebíveis.

A Companhia classifica passivos financeiros não derivativos nas seguintes categorias: passivos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado e outros passivos financeiros.

(i) Ativos e passivos financeiros não derivativos - Reconhecimento e desreconhecimento

A Companhia reconhece os empréstimos e recebíveis, depósitos e instrumentos de dívida inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros (incluindo os ativos designados pelo valor justo por meio do resultado) são reconhecidos inicialmente na data da negociação na qual a Companhia se torna uma das partes das disposições contratuais do instrumento.

A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são

transferidos. Qualquer participação que seja criada ou retida pela Companhia em tais ativos financeiros transferidos, é reconhecida como um ativo ou passivo separado.

A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expirada.

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tenha o direito legal de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

(ii) Ativos financeiros não derivativos - Mensuração

Ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio de resultado
Um ativo financeiro é classificado pelo valor justo por meio do resultado caso seja classificado como mantido para negociação, ou seja, designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os custos da transação são reconhecidos no resultado conforme incorridos. Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado são mensurados pelo valor justo e mudanças no valor justo desses ativos, incluindo ganhos com juros e dividendos, são reconhecidos no resultado do exercício.

Empréstimos e recebíveis
Empréstimos e recebíveis são ativos financeiros com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e recebíveis são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

Os empréstimos e recebíveis abrangem caixa e equivalentes de caixa e contas a receber de clientes e outros créditos.

Caixa e equivalentes de caixa
Caixa e equivalentes de caixa abrangem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação, os quais são sujeitos a um risco insignificante de alteração no valor, sendo utilizados na gestão das obrigações de curto prazo.

Passivos financeiros não derivativos - Mensuração
Um passivo financeiro é classificado como mensurado pelo valor justo por meio do resultado caso seja classificado como mantido para negociação ou designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os custos da transação são reconhecidos no resultado conforme incorridos. Passivos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado são mensurados pelo valor justo e mudanças no valor justo desses passivos, incluindo ganhos com juros e dividendos, são reconhecidos no resultado do exercício.

Outros passivos financeiros não derivativos são mensurados inicialmente pelo valor justo deduzidos de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

g. Redução ao valor recuperável (*Impairment*)

(i) Ativos financeiros não-derivativos

Ativos financeiros não classificados como ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado, incluindo investimentos contabilizados pelo método da equivalência patrimonial, são avaliados em cada data de balanço para determinar se há evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram perda de valor inclui:

- Inadimplência ou atrasos do devedor;
- Reestruturação de um valor devido à Companhia em condições não consideradas em condições normais;
- Indicativos de que o devedor ou emissor irá entrar em falência;
- Mudanças negativas na situação de pagamentos dos devedores ou emissores;
- O desaparecimento de um mercado ativo para o instrumento; ou
- Dados observáveis indicando que houve um declínio na mensuração dos fluxos de caixa esperados de um grupo de ativos financeiros.

Para investimentos em títulos patrimoniais, evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável inclui um declínio significativo ou prolongado no seu valor justo abaixo do custo.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado

A Companhia considera evidência de perda de valor de ativos mensurados pelo custo amortizado tanto em nível individual como em nível coletivo. Todos os ativos individualmente significativos são avaliados quanto à perda por redução ao valor recuperável. Aqueles que não tenham sofrido perda de valor individualmente são então avaliados coletivamente quanto a qualquer perda de valor que possa ter ocorrido, mas não tenha sido ainda identificada. Ativos que não são individualmente significativos são avaliados coletivamente quanto à perda de valor com base no agrupamento de ativos com características de risco similares.

Ao avaliar a perda por redução ao valor recuperável de forma coletiva, a Companhia utiliza tendências históricas do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir o julgamento da Administração sobre se as condições econômicas e de crédito atuais são tais que as perdas reais provavelmente serão maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas.

Uma perda por redução ao valor recuperável é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão. Quando a Companhia considera que não há expectativas razoáveis de recuperação, os valores são baixados. Quando um evento subsequente indica uma redução da perda de valor, a redução pela perda de valor é revertida através do resultado.

(ii) Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia, que não os estoques e imposto de renda e contribuição social diferidos ativos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos, ou UGCs.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre seus valores em uso ou seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando-se uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado.
As perdas por redução ao valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o novo valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

h. Provisões

As provisões são determinadas por meio do desconto dos fluxos de caixa futuros estimados a uma taxa antes de impostos que reflita as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo. Os efeitos do desconto a valor presente são reconhecidos no resultado como despesa financeira.

i. Mensuração do valor justo

Valor justo é o preço que seria recebido na venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação ordenada entre participantes do mercado na data de mensuração, no mercado principal ou, na sua ausência, no mercado mais vantajoso ao qual a Companhia tem acesso nessa data. O valor justo de um passivo reflete o seu risco de descumprimento (non-performance). O risco de descumprimento inclui, entre outros, o próprio risco de crédito da Companhia.

Uma série de políticas contábeis e divulgações da Companhia requer a mensuração de valores justos, tanto para ativos e passivos financeiros como não financeiros (veja nota explicativa 5 (a)).

Quando disponível, a Companhia mensura o valor justo de um instrumento utilizando o preço cotado num mercado ativo para esse instrumento. Um mercado é considerado como ativo se as transações para o ativo ou passivo ocorrem com frequência e volume suficientes para fornecer informações de precificação de forma contínua.

Se não houver um preço cotado em um mercado ativo, a Companhia utiliza técnicas de avaliação que maximizam o uso de dados observáveis relevantes e minimizam o uso de dados

não observáveis. A técnica de avaliação escolhida incorpora todos os fatores que os participantes do mercado levariam em conta na precificação de uma transação.

Se um ativo ou um passivo mensurado ao valor justo tiver um preço de compra e um preço de venda, a Companhia mensura ativos com base em preços de compra e passivos com base em preços de venda.

A melhor evidência do valor justo de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é normalmente o preço da transação - ou seja, o valor justo da contrapartida dada ou recebida. Se a Companhia determinar que o valor justo no reconhecimento inicial difere do preço da transação e o valor justo não é evidenciado nem por um preço cotado num mercado ativo para um ativo ou passivo idêntico nem baseado numa técnica de avaliação para a qual quaisquer dados não observáveis são julgados como insignificantes em relação à mensuração, então o instrumento financeiro é mensurado inicialmente pelo valor justo ajustado para diferir a diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e o preço da transação. Posteriormente, essa diferença é reconhecida no resultado numa base adequada ao longo da vida do instrumento, ou até o momento em que a avaliação é totalmente suportada por dados de mercado observáveis ou a transação é encerrada, o que ocorrer primeiro.

6 Novas normas e interpretações ainda não efetivas

Uma série de novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2018 (No caso da Companhia em 1º de abril de 2018). A Companhia não adotou essas alterações na preparação destas demonstrações financeiras. A Companhia não planeja adotar esta norma de forma antecipada.

Espera-se que as seguintes normas tenham um impacto nas demonstrações financeiras da Companhia no período de adoção inicial:

a) Impactos da adoção do CPC 48 e CPC 47

A Companhia é obrigada a adotar o CPC 48 - Instrumentos Financeiros e o CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente a partir de 1º de janeiro de 2018. A Companhia avaliou o impacto estimado da aplicação inicial de tais pronunciamentos em suas demonstrações financeiras. O impacto estimado da adoção dessas normas sobre o patrimônio da Companhia em 1º de janeiro de 2018 (no caso da Companhia em 1º de abril de 2018) baseia-se em avaliações realizadas até a data de emissão destas demonstrações financeiras. Os impactos reais da adoção das normas em 1º de janeiro de 2018 (no caso da Companhia em 1º de abril de 2018) podem ser diferentes pois:

- As novas políticas contábeis estão sujeitas a alterações até que a Companhia apresente suas primeiras demonstrações financeiras que incluam a data de aplicação inicial.

Em relação ao CPC 48, embora a Companhia tenha critérios de mensuração a considerar, não houver impactos significativos.

Em relação ao CPC 47, embora a Companhia tenha critérios de mensuração de receita com clientes a serem considerados, não houver impactos desta norma na aplicação inicial.

b) CPC 48 - Instrumentos financeiros

O CPC 48 - Instrumentos Financeiros, estabelece requerimentos para reconhecer e mensurar ativos financeiros, passivos financeiros e alguns contratos para comprar ou vender itens não financeiros. Esta norma substitui o CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.

(i) Classificação - Ativos Financeiros

O CPC 48 contém uma nova abordagem de classificação e mensuração de ativos financeiros que reflete o modelo de negócios em que os ativos são administrados e suas características de fluxo de caixa.

O CPC 48 contém três principais categorias de classificação para ativos financeiros: mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA) e ao valor justo por meio do resultado (VJR). A norma elimina as categorias existentes no CPC 38 de mantidos até o vencimento, empréstimos e recebíveis e disponíveis para venda.

De acordo com o CPC 48, os derivativos embutidos em contratos onde o hospedeiro é um ativo financeiro no escopo da norma nunca são separados. Em vez disso, o instrumento financeiro híbrido como um todo é avaliado para sua classificação.

Com base na sua avaliação, a Companhia não considera que os novos requerimentos de classificação terão um impacto significativo na contabilização de contas a receber, empréstimos, investimentos em títulos de dívida e investimentos em títulos patrimoniais que são mensurados a valor justo.

(ii) Redução no valor recuperável (Impairment) - Ativos Financeiros e Ativos Contratuais

O CPC 48 substitui o modelo de ”perdas incorridas” do CPC 38 por um modelo prospectivo de ”perdas de crédito esperadas”. Isso exigirá um julgamento relevante sobre como as mudanças em fatores econômicos afetam as perdas esperadas de crédito, que serão determinadas com base em probabilidades ponderadas.

O novo modelo de perdas esperadas se aplicará aos ativos financeiros mensurados ao custo amortizado ou ao VJORA, com exceção de investimentos em instrumentos patrimoniais e ativos contratuais.

De acordo com o CPC 48, as provisões para perdas esperadas serão mensuradas em uma das seguintes bases:

- Perdas de crédito esperadas para 12 meses, ou seja, perdas de crédito que resultam de possíveis eventos de inadimplência dentro de 12 meses após a data base; e
- Perdas de crédito esperadas para a vida inteira, ou seja, perdas de crédito que resultam de todos os possíveis eventos de inadimplência ao longo da vida esperada de um instrumento financeiro.

A mensuração das perdas de crédito esperadas para a vida inteira se aplica se o risco de crédito de um ativo financeiro na data base tiver aumentado significativamente desde o seu reconhecimento inicial, e a mensuração de perda de crédito de 12 meses se aplica se o risco não tiver aumentado significativamente desde o seu reconhecimento inicial. Uma entidade pode determinar que o risco de crédito de um ativo financeiro não tenha aumentado

significativamente se o ativo tiver baixo risco de crédito na data base. No entanto, a Companhia optou pela mensuração de perdas de crédito esperadas para a vida inteira dos recebíveis de contrato de concessão que possui um componente de financiamento significativo.

A Companhia acredita que as perdas por redução ao valor recuperável deverão ocorrer para os recebíveis de cliente no modelo do CPC 48. Com base na metodologia de impairment, a Companhia estimou que a aplicação dos requerimentos de impairment do CPC 48 em 1º de janeiro de 2018 (no caso da Companhia em 1º de abril de 2018) resultará em perdas por redução ao valor recuperável como segue:

Contas a receber e outros recebíveis
Por se tratar de carteira de cliente pulverizada, a Companhia utilizou os estudos divulgados pelo mercado em relação ao risco de inadimplência, sobre o seu contas a receber de clientes.

(iii) Classificação - Passivos Financeiros

O CPC 48 retém grande parte dos requerimentos da IAS 39 para a classificação de passivos financeiros.

Contudo, de acordo com a IAS 39, todas as variações de valor justo dos passivos designados como VJR são reconhecidas no resultado, enquanto que, de acordo com o CPC 48, estas alterações de valor justo são geralmente apresentadas da seguinte forma:

- o valor da variação do valor justo que é atribuível às alterações no risco de crédito do passivo financeiro é apresentado em outros resultados abrangente (ORA); e

- o valor remanescente da variação do valor justo é apresentado no resultado.

A Companhia não designou e não pretende designar passivos financeiros como VJR. A avaliação preliminar da Companhia não indicou qualquer impacto na classificação dos passivos financeiros em 1º de janeiro de 2018 (no caso da Companhia em 1º de abril de 2018).

(iv) Divulgações

A CPC 48 exigirá extensivas novas divulgações, especificamente sobre a contabilidade de hedge, risco de crédito e perdas de crédito esperadas. A avaliação da Companhia incluiu uma análise para identificar deficiências em relação a informações requeridas nos processos atuais e a Companhia está em processo de implementação de mudanças nos seus sistemas e controles para atender aos novos requisitos.

(v) Transição

As mudanças nas políticas contábeis resultantes da adoção da CPC 48 serão geralmente aplicadas retrospectivamente, exceto as mudanças descritas a seguir:

- A Companhia irá aproveitar a isenção que lhe permite não reapresentar informações comparativas de períodos anteriores decorrentes das alterações na classificação e mensuração de instrumentos financeiros (incluindo perdas de crédito esperadas). As diferenças nos saldos contábeis de ativos e passivos financeiros resultantes da adoção da CPC 48, serão geralmente reconhecidas nos lucros acumulados e reservas em 1º de janeiro de 2018 (no caso da Companhia em 1º de abril de 2018).

- As seguintes avaliações devem ser efetuadas com base nos fatos e circunstâncias existentes na data da adoção inicial:

➢ A determinação do modelo de negócio dentro do qual um ativo financeiro é mantido.

➢ A designação e revogação de designações anteriores de determinados ativos e passivos financeiros mensurados a VJR.

➢ A designação de determinados investimentos em instrumentos patrimoniais não mantidos para negociação como VJORA.

c) CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes

A CPC 47 introduz uma estrutura abrangente para determinar se e quando uma receita é reconhecida, e por quanto a receita é mensurada. A CPC 47 substitui as atuais normas para o reconhecimento de receitas, incluindo o CPC 30 - Receitas, CPC 17 - Contratos de Construção e a CPC 30 Interpretação A - Programas de Fidelidade com o Cliente.

De acordo com a CPC 47, a receita deve ser reconhecida quando o cliente obtém o controle dos produtos.

Com base na avaliação da Companhia, o valor justo e os preços de venda de energia elétrica são amplamente similares. Portanto, a Companhia não espera que a aplicação do CPC 47 resulte em diferenças significativas no momento do reconhecimento da receita para venda de energia elétrica.

d) CPC 06 (R2) *Leases* (Arrendamentos)

A CPC 06 (R2) substitui as normas de arrendamento existentes, incluindo o CPC 06 Operações de Arrendamento Mercantil e o ICPC 03 Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil.

A norma é efetiva para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2019 (no caso da Companhia em 1º de abril de 2019). A adoção antecipada é permitida somente para demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs e apenas para entidades que aplicam o CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes em ou antes da data de aplicação inicial da CPC 06 (R2).

A CPC 06 (R2) introduz um modelo único de contabilização de arrendamentos no balanço patrimonial para arrendatários. Um arrendatário reconhece um ativo de direito de uso que representa o seu direito de utilizar o ativo arrendado e um passivo de arrendamento que representa a sua obrigação de efetuar pagamentos do arrendamento. Isenções estão disponíveis para arrendamentos de curto prazo e itens de baixo valor. A contabilidade do arrendador permanece semelhante à norma atual, isto é, os arrendadores continuam a classificar os arrendamentos em financeiros ou operacionais.

A Companhia está em processo de conclusão do potencial impacto em suas demonstrações financeiras, mas ainda não completou sua avaliação. A aplicação da CPC 06 (R2) nas demonstrações financeiras no período de aplicação inicial dependerá das condições econômicas futuras, incluindo a taxa de endividamento da Companhia em 1º de janeiro de 2019 (no caso da Companhia em 1º de abril de 2019), a composição da carteira de arrendamento da Companhia nessa data, a avaliação da Companhia se exercerá quaisquer

opções de renovação de arrendamento e a medida em que a Companhia optará por usar expedientes práticos e isenções de reconhecimento.

Não são esperados impactos significativos para os arrendamentos financeiros da Companhia. Além disso, a natureza das despesas relacionadas com esses contratos de arrendamento agora vai mudar, a CPC 06 (R2) substitui a despesa linear de arrendamento operacional com um custo de depreciação de ativos de direito de uso e despesa de juros sobre obrigações de arrendamento.

(i) Determinar se um contrato contém um arrendamento

Na transição para a CPC 06 (R2), a Companhia pode optar por:

Aplicar a definição de um contrato de arrendamento da CPC 06 (R2) para todos os seus contratos; ou

Aplicar um expediente prático e não reavaliar se um contrato é, ou contém, um arrendamento.

A Companhia planeja aplicar o expediente prático com relação a definição de contrato de arrendamento na transição. Isso significa que aplicará a CPC 06 (R2) a todos os contratos celebrados antes de 1º de janeiro de 2019 que seriam identificados como arrendamentos de acordo com o CPC 06.

(ii) Transição

Como arrendatário, a Companhia pode aplicar a norma utilizando uma:

- Abordagem retrospectiva; ou
- Abordagem retrospectiva modificada com expedientes práticos opcionais.

O arrendatário aplicará essa escolha consistentemente a todos os seus arrendamentos.

A Companhia pretende aplicar a CPC 06 (R2) inicialmente em 1º de janeiro de 2019 (no caso da Companhia em 1º de abril de 2018), usando a abordagem retrospectiva modificada. Portanto, o efeito cumulativo da adoção da CPC 06 (R2) será reconhecido como um ajuste ao saldo de abertura dos lucros acumulados em 1º de janeiro de 2019 (no caso da Companhia em 1º de abril de 2019), sem atualização das informações comparativas.

Ao aplicar a abordagem retrospectiva modificada para arrendamentos anteriormente classificados como arrendamentos operacionais de acordo com a IAS 17, o arrendatário pode eleger, para cada contrato de arrendamento, se aplicará uma série de expedientes práticos na transição. A Companhia está avaliando o impacto potencial da utilização desses expedientes práticos.

A Companhia não é obrigada a fazer ajustes para arrendamentos em que é um arrendador, exceto quando é um arrendador intermediário em um subarrendamento.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis ainda não emitiu pronunciamento contábil ou alteração nos pronunciamentos vigentes correspondentes a todas as novas IFRS. Portanto, a adoção antecipada dessas IFRS não é permitida para entidades que divulgam as suas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

7 Caixa e equivalentes de caixa

	31/03/2018	31/03/2017 (Não auditado)
Caixas e bancos	-	44
Aplicações financeiras	26.739	334
	26.739	378

As aplicações financeiras de curto prazo são de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que está sujeito a um insignificante risco de mudança de valor. Essas aplicações financeiras referem-se substancialmente a Certificados de Depósito Bancário (CDB), indexados a uma taxa de mercado com base em uma variação percentual de 75% a 100% do Certificado de Depósito Interbancário (CDI).

A exposição da Companhia a risco de crédito, taxas de juros e uma análise de sensibilidade para ativos e passivos financeiros são divulgadas na nota explicativa nº 20 - Instrumentos financeiros.

Caixa e equivalentes de caixa são definidos como ativos destinados à negociação. Os valores contábeis informados no balanço patrimonial aproximam-se dos valores justos em virtude do curto prazo de vencimento desses instrumentos.

8 Contas a receber de clientes

	31/03/2018	31/03/2017 (Não auditado)
Clientes	4.560	12.399

A exposição da Companhia a riscos de crédito e moeda para os ativos e passivos estão apresentadas na nota explicativa nº 20 - Instrumentos Financeiros.

9 Imposto de renda corrente

	31/03/2018	31/03/2017 (Não auditado)
IRPJ e CSLL	104	104

IRPJ e CSLL a recuperar

Corresponde ao imposto de renda retido na fonte sobre aplicações financeiras e antecipações no recolhimento de imposto de renda e contribuição social de exercício anterior.

10 Adiantamento de clientes

	31/03/2018	31/03/2017 (Não auditado)
Adiantamentos de Clientes - Energia Elétrica (CCEE) (i)	1.965	1.925

A Companhia possui valores adiantados por clientes correspondentes às transações conforme abaixo:

(i) Os valores de adiantamentos de clientes - Energia corresponde ao Contrato de Energia de Reserva - CER, na modalidade disponibilidade de energia elétrica firmada junto a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, cuja contratação é feita mediante leilões promovidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, direta ou indiretamente, conforme diretrizes do Ministério de Minas e Energia - MME.

A vigência do contrato é de Fevereiro/2009 a Fevereiro/2024, e os adiantamentos são recebidos mensalmente e, ao final de cada um dos períodos é efetuada a apuração da entrega efetiva da energia.

11 Impostos e contribuições a recolher

	31/03/2018	31/03/2017 (Não auditado)
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	45	34
IRRF	17	12
FGTS	10	8
Outros	106	14
	178	68

12 Passivo fiscal corrente

A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais combinadas e da despesa de imposto de renda e contribuição social debitada em resultado é demonstrada como segue:

	31/03/2018			03/2017 (Não auditado)		
	IRPJ	CSLL	Total	IRPJ	CSLL	Total
Receita operacional bruta						
Venda de energia eletrica	40.180	40.180		7.590	7.590	
Alíquota de presunção	8%	12%		8%	12%	
	3.214	4.822		607	911	
Outras receitas	754	754		41	41	
Base de calculo do imposto	3.969	5.576		648	952	
Alíquota fiscal combinada	25%	9%		25%	9%	
	(966)	(501)	(1.467)	(138)	(85)	(223)
Imposto de renda e contribuição social corrente			(1.467)			(223)

Em 31 de março de 2018 e 2017, a Companhia reconheceu imposto de renda e contribuição social passivos sobre os seguintes valores-base:

		2017		2018	
	Saldo em março de 2016	Reconhecidos no resultado	Saldo em março de 2017	Reconhecidos no resultado	Saldo em março de 2018
Passivo circulante					
IRPJ e CSLL a pagar	40	(223)	19	(1.467)	366

13 Provisão para contingências

A Companhia é parte em processos judiciais envolvendo contingências trabalhistas. A Companhia classifica o risco de perda nos processos legais como "remotos", "possíveis" ou "prováveis". A avaliação da probabilidade de perda nessas ações, assim como a apuração dos montantes envolvidos, foi realizada considerando-se os pedidos dos reclamantes, a posição jurisprudencial acerca das matérias e a opinião dos consultores jurídicos da Companhia. As principais informações dos processos estão assim apresentadas:

	Depósitos judiciais	
	31/03/2018	31/03/2017 (Não auditado)
Trabalhistas	50	32
	50	32

Contingências passivas não provisionadas

As contingências passivas não reconhecidas nas demonstrações financeiras são processos avaliados pelos assessores jurídicos como sendo de risco possível, no montante de R$ 50 (não haviam saldos em 31 de março de 2017), para os quais nenhuma provisão foi constituída tendo em vista que as práticas contábeis adotadas no Brasil não requerem sua contabilização.

14 Outras contas a pagar

	31/03/2018	31/03/2017 (Não auditado)
Ressarcimentos contratos de energia elétrica	11.639	18.780
	11.639	18.780

Os ressarcimentos de contratos de energia elétrica, referem-se a valores de penalidades por não entrega de energia elétrica no referente aos contratos celebrados pela Companhia e diversos clientes realizados no âmbito dos leilão de energia nova da Camara de Comercialização de Energia Eletrica - CCEE, cujo pagamento ocorrerá a partir do ano de 2019.

15 Partes relacionadas

a. Benefícios a empregados

A Companhia fornece aos seus colaboradores benefícios que englobam basicamente: seguro de vida, alimentação e transporte.

A Companhia inclui em suas políticas de recursos humanos a Participação de Metas no Resultado (PMR), sendo elegíveis todos os colaboradores com vínculo empregatício formal. As metas e os critérios de definição e distribuição da verba de premiação são acordados entre as partes, incluindo os sindicatos que representam os colaboradores, com objetivo de ganhos de produtividade, de competitividade e de motivação e engajamento dos participantes.

Os montantes referentes a benefícios a empregados estão apresentados abaixo:

	31/03/2018	31/03/2017 (Não auditado)
Participação nos resultados	140	185
Outros	77	73
	218	258

b. Outras transações com partes relacionadas

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de março de 2018 e 31 de março de 2017, bem como as transações que influenciaram o resultado do exercício, relativas a operações com partes relacionadas, decorrem principalmente de transações com quotistas e empresas ligadas do mesmo grupo econômico em condições definidas entre as partes.

	Ativos		Passivos		Resultado	
	31/03/2018	31/03/2017 (Não auditado)	31/03/2018	31/03/2017 (Não auditado)	31/03/2018	31/03/2017 (Não auditado)
Outros:						
Cocal Comércia Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.	-	-	-	156	240	240
	-	-	-	156	180	240

Valores resultados

Pagamento de aluguéis de instalações para a Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda., no montante de R$ 20 mensais.

16 Patrimônio líquido

a. Capital social

O capital social da Companhia é de R$ 100 (idêntico em 31 de março de 2017), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 100.000 ações ordinárias e nominativas.

As ações pertencem aos seguintes quotistas:

	31/03/2018		31/03/2017 (Não auditado)	
	Ações	**%**	**Ações**	**%**
Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.	89.999	89,99	89.999	89,99
Cocal Termoelétrica S.A.(ações em tesouraria)	10.000	10,00	10.000	10,00
Gênesis Participações Ltda.	1	0,01	1	0,01
	100.000	100	100.000	100

b. Reservas

- **Reserva legal -** É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social.

c. Remuneração aos acionistas

A Companhia poderá deliberar, em reunião de acionistas, a respeito da distribuição dos dividendos. Os dividendos poderão ser distribuídos por meio de levantamento de balanços intermediários. Os acionistas têm direito a um dividendo mínimo de 25% sobre o lucro líquido do exercício, ajustado conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações. A destinação do lucro do exercício será deliberada pela Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras anuais.

d. Retenção de lucros

Os lucros acumulados apurados até 31 de março de 2018 foram reclassificados no patrimônio líquido para reserva de retenção de lucros, após a constituição da reserva legal e reconhecimento dos dividendos a serem distribuídos.

Em 31 de março de 2018 a reserva de lucros excedeu o capital social e, conforme art. 199 da lei nº 6.404/76, deverá ser deliberado na próxima Assembleia sua destinação para integralização do capital, ou destinação de dividendos.

17 Receita operacional líquida

A receita operacional da Companhia é composta pela receita de venda de produtos, conforme abertura abaixo:

	31/03/2018	31/03/2017 (Não auditado)
Venda de produtos no Mercado Interno:		
Energia Elétrica	40.180	8.233
	40.180	8.233

Abaixo apresentamos a conciliação entre as receitas bruta e as receitas apresentadas na demonstração de resultado do exercício:

	31/03/2018	31/03/2017 (Não auditado)
Receita bruta	40.180	8.233
Menos:		
Impostos sobre vendas	(1.466)	(295)
Devoluções	-	(643)
	38.714	7.295

18 Custos e despesas por natureza

	31/03/2018	31/03/2017 (Não auditado)
Outras despesas operacionais - Contratuais (i)	4.308	973
Despesas com pessoal	2.315	2.164
Outras despesas	844	491
Serviços de terceiros	44	108
Depreciação e amortização	1	-
	7.512	3.736
Classificado como:		
Custo dos produtos vendidos	2.838	2.490
Vendas	4.404	1.028
Administrativas e gerais	270	218
	7.512	3.736

(i) A variação verificada no exercício decorre da descontinuidade dos contratos celebrados no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Eletrica - CCEE, referente aos leilões efetuados pela ANEEL - Agencia Nacional de Energia Eletrica, quando então a Companhia passou a operar no mercado livre.

19 Resultado financeiro líquido

	31/03/2018	31/03/2017 (Não auditado)
Receitas Financeira:		
Rendimentos com aplicações financeiras	756	1
Outras receitas	1	-
	757	1
Despesas financeiras:		
Juros passivos	(65)	(27)
Outras	(74)	(1)
	(139)	(28)
Financeiras líquidas	618	(27)

20 Instrumentos financeiros

a. Classificação contábil e valores justos

Demonstração dos instrumentos financeiros em suas respectivas classificações por categorias

Os principais instrumentos financeiros usualmente utilizados pela Companhia e operações em conjunto estão apresentados e classificados conforme a seguir.

31 de março de 2018	Valor contábil			Valor justo	
	Designado ao valor justo	Empréstimos e recebíveis	Total	Nível 2	Total
Ativos financeiros mensurados ao valor justo					
Aplicações financeiras	26.739	-	26.739	-	-
Total	26.739	-	26.739		
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo					
Contas a receber de clientes	-	4.560	4.560	-	-
Depósitos judiciais	-	50	50	-	-
Total		4.610	4.610		

31 de março de 2018	Valor contábil			Valor justo	
	Designado ao valor justo	Outros passivos financeiros	Total	Nível 2	Total
Passivos financeiros mensurados ao valor justo					
Fornecedores	20		20	-	-
Adiantamento de clientes	1.965		1.965	-	-
Outras contas a pagar	11.639		11.639	-	-
Total	13.624		13.624	-	-

31 de março de 2017	Valor contábil			Valor justo	
	Designado ao valor justo	Empréstimos e recebíveis	Total	Nível 2	Total
Ativos financeiros mensurados ao valor justo					
Aplicações financeiras	334	-	334	-	-
Total	334	-	334	-	-
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo					
Caixa e equivalentes de caixa		44	44	-	-
Contas a receber de clientes	-	12.399	12.399	-	-
Depósitos judiciais	-	32	32		
Total		12.475	12.475	-	-

31 de março de 2017	Valor contábil			Valor justo	
	Designado ao valor justo	Outros passivos financeiros	Total	Nível 2	Total
Passivos financeiros mensurados ao valor justo					
Fornecedores	11	-	11	-	-
Adiantamento de clientes	1.925	-	1.925		
Outras contas a pagar	18.780		18.780		
Total	20.716	-	20.716		

b. Mensuração do valor justo

Os seguintes métodos e premissas foram adotados na determinação do valor de justo:

Os valores contábeis do caixa e equivalentes de caixa, contas a receber, fornecedores possuem o valor contabil que se aproximam do valor justo. Os contratos de *swap* são atualizados ao seu valor futuro, com base nas taxas e índices contratados, e descontados ao seu valor presente pelas taxas de Mercado divulgadas por fontes externas (BM&FBovespa), pelo prazo a decorrer.

Em nenhum ano, a Companhia efetuou transferências entre níveis de classificação dos instrumentos financeiros.

c. Gerenciamento dos riscos financeiros

Visão geral

A Companhia está exposta aos seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez; e
- Risco de mercado.

Esta nota apresenta informações sobre a exposição da Companhia para cada um dos riscos acima, os objetivos, as políticas e os processos de mensuração e gerenciamento de riscos e gerenciamento de capital da Companhia.

d. Estrutura do gerenciamento de risco

O Conselho de Administração é responsável pelo acompanhamento das políticas de gerenciamento de risco da Companhia, e os gestores de cada área se reportam regularmente ao Conselho sobre as suas atividades.

As políticas de gerenciamento de risco da Companhia são estabelecidas para identificar e analisar os riscos enfrentados, para definir limites e controles de riscos apropriados, e para monitorar riscos e aderência aos limites.

As políticas e os sistemas de gerenciamento de riscos são revisados frequentemente para

refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Companhia. A Companhia, através de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, objetivam desenvolver um ambiente de controle disciplinado e construtivo, no qual todos os empregados entendem os seus papéis e suas obrigações.

Risco de crédito

Risco de crédito é o risco da Companhia incorrer em perdas decorrentes de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, decorrentes da falha destes em cumprir com suas obrigações contratuais. O risco é basicamente proveniente das contas a receber de clientes e de instrumentos financeiros conforme apresentados abaixo.

Exposição a risco de crédito

O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações financeiras foi:

	Contra parte		
		31/03/2018	**31/03/2017**
Caixa e equivalentes de caixa	Bancos diversos	26.739	378
Contas a receber de clientes	Diversos	4.560	12.399
		31.299	12.777
Circulante		31.299	12.777
Não circulante		-	-

A provisão para redução ao valor recuperável é relacionada a clientes em recuperação judicial e com processos judiciais em nível de execução. A Companhia utiliza o histórico de inadimplência global para a constituição dessa provisão, o que corresponde a títulos vencidos há mais de 180 dias que indicam que os clientes não devem conseguir pagar seus saldos pendentes.

Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. Este risco está 100% gerenciado pela Companhia, que assume uma abordagem na administração de liquidez, garantindo que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas ou risco de prejudicar a reputação da Companhia.

A previsão do fluxo de caixa da Companhia monitora continuamente a liquidez. Essa previsão considera os planos de financiamento de divida da Companhia e o cumprimento de suas metas.

O valor contábil dos passivos financeiros com risco de liquidez está representado abaixo:

	31/03/2018	**31/03/2017**
Fornecedores	20	11
Adiantamento de clientes	1.965	1.925
Outras contas a pagar	11.639	18.780
	13.634	20.716

A seguir, estão demonstrados os vencimentos contratuais de passivos financeiros, incluindo pagamentos de juros estimados e excluindo o impacto dos acordos de compensação.

31 de março de 2018	Valor contábil	Até 12 meses	13 a 24 meses	25 a 36 meses	37 a 48 meses	38 a 60 meses	61 a 119 meses
Passivos financeiros não derivativos							
Fornecedores	20	20	-	-	-	-	-
Adiantamento de clientes	1.965	1.965	-	-	-	-	-
Outras contas a pagar	11.639	11.639	-	-	-	-	-

Não é esperado que fluxos de caixa, incluídos nas análises de maturidade da Companhia, possam ocorrer significativamente mais cedo ou em montantes significativamente diferentes.

Risco de Mercado

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as e taxas de juros têm nos resultados da Companhia ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

Risco de taxa de juros

As operações da Companhia estão expostas a taxas de juros indexadas ao CDI, TJLP e TR.

Perfil

Na data das demonstrações financeiras, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros da Companhia era:

	31/03/2018	31/03/2017
Ativos financeiros		
Bancos conta movimento	-	44
Aplicações financeiras	26.739	334

Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros - Apreciação das taxas

	Exposição 31/03/2018	Impactos em um cenário provável		Impactos em um cenário possível		Impactos em um cenário remoto	
		10%	-10%	25%	-25%	50%	-50%
Ativos financeiros							
Aplicações financeiras com taxa de juros flutuantes sem "*hedge*"	26.739	1.882	1.540	2.139	1.283	2.567	856
Impacto no resultado operacional		1.882	1.540	2.139	1.283	2.567	856

A Companhia apresenta a seguir os quadros de sensibilidade para os riscos de variações de taxas de juros que a Companhia está exposta considerando que os eventuais efeitos impactariam os resultados futuros tomando como base as exposições apresentadas em 31 de março de 2018.

Desta forma o quadro abaixo demonstra a simulação do efeito da variação da taxa de juros no resultado financeiro:

Análise de sensibilidade		**Cenário I**		**Cenário II**				**Cenário III**			
				Incremento		**Deterioração**		**Incremento**		**Deterioração**	
2016		**Taxa**		**Taxa**		**Taxa**		**Taxa**		**Taxa**	
		CDI		**25%**		**-25%**		**50%**		**-50%**	
Aplicações Financeiras											
Aplicações Financeiras	26.739	6,40%	1.711	8,0%	2.139	4,80%	1.283	9,60%	2.567	3,20%	856
Efeito Líquido											
	26.739		**1.711**		**2.139**		**1.283**		**2.567**		**856**

As operações estão atreladas a variação da taxa de juros pós-fixada CDI - Certificado de Depósito Interbancário. Para efeito de análise de sensibilidade a *Companhia* adotou a taxa vigente no último dia da apuração das demonstrações financeiras, para o Cenário I. Para o Cenário II aplicou-se o incremento e a deterioração em 25% e para o Cenário III em 50%, somente na parcela variável (CDI) das taxas contratadas.

Risco Operacional

Risco operacional é o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoal, tecnologia e infraestrutura da Companhia e de fatores externos, exceto riscos de crédito, mercado e liquidez, como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias e de padrões geralmente aceitos de comportamento empresarial. Riscos operacionais surgem de todas as operações da Companhia.

O objetivo da Companhia é administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à sua reputação e buscar eficácia de custos e ainda evitar procedimentos de controle que restrinjam iniciativa e criatividade.

A principal responsabilidade para o desenvolvimento e implementação de controles para tratar riscos operacionais é atribuída à alta administração. A responsabilidade é apoiada pelo desenvolvimento de padrões gerais da Companhia para a administração de riscos operacionais nas seguintes áreas:

- Documentação de controles e procedimentos;
- Treinamento e desenvolvimento profissional;
- Acompanhamento mensal do Budget; e
- Mitigação de risco, incluindo seguro quando eficaz.

Gerenciamento do capital

A gestão de capital da Companhia é feita para equilibrar as fontes de recursos próprias e terceiras, balanceando o retorno para os quotistas e o risco para quotistas e credores.

A dívida da Companhia para a relação ajustada do capital ao final do exercício é apresentada a seguir, conforme números da controladora e consolidado:

	31/03/2018	**31/03/2017**
Total do passivo	19.891	21.157
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(26.739)	(378)
(=) Passivo líquido (A)	(6.848)	20.779
Total do patrimônio líquido (B)	16.647	(8.244)
Relação dívida líquida sobre capital ajustado (A/B)	(0,41)	2.52

21 Aspectos ambientais

A Companhia considera que suas instalações e atividades estão sujeitas às regulamentações ambientais. A Companhia diminui os riscos associados com assuntos ambientais, por procedimentos operacionais e investimentos em equipamento de controle de poluição e sistemas, que são procedimentos técnicos/ operacionais e não foram objeto de análise dos auditores independentes por tratar-se de itens não financeiros. A administração da Companhia acredita que nenhuma provisão para perdas relacionadas a assuntos ambientais é requerida atualmente, baseada nas atuais leis e regulamentos em vigor.

* * *

Composição da Administração

Diretoria

Carlos Ubiratan Garms Marcos Fernando Garms
Sócios Administradores

Paulo Adalberto Zanetti
Diretor Superintendente

Ailton Leite dos Santos
Diretor Adm. Financeiro

Carlos Alberto Moreira
CRC 1SP 255256
Contador

Exôdos Participações Ltda.

Informações contábeis intermediárias consolidadas em 31 de dezembro de 2018

KPDS 172678

Conteúdo

Relatório sobre revisão de informações contábeis intermediárias **3**

Balanços patrimoniais **5**

Demonstrações de resultados **6**

Demonstrações de resultados abrangentes **7**

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido **8**

Demonstrações dos fluxos de caixa **9**

Notas explicativas às informações contábeis intermediárias **10**

KPMG Auditores Independentes
Avenida Presidente Vargas, 2.121
Salas 1401 a 1405, 1409 e 1410 - Jardim América
Edifício Times Square Business
14020-260 - Ribeirão Preto/SP - Brasil
Caixa Postal 457 - CEP 14001-970 - Ribeirão Preto/SP - Brasil
Telefone +55 (16) 3323-6650, Fax +55 (16) 3323-6651
www.kpmg.com.br

Relatório sobre revisão de informações contábeis intermediárias

Aos Administradores e Quotistas da
Êxodos Participações Ltda.
Paraguaçu Paulista - SP

Introdução
Revisamos os balanços patrimoniais individuais e consolidados da Êxodos Participações Ltda. ("Empresa"), em 31 de dezembro de 2018, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de nove meses findo naquela data, incluindo as notas explicativas selecionadas.

A administração da Empresa é responsável pela elaboração das informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21(R1) - Demonstração Intermediária. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis intermediárias com base em nossa revisão.

Alcance da revisão
Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão (NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 - *Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity*, respectivamente). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, consequentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Conclusão
Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas, acima referidas, não estão elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com o CPC 21(R1).

Outros assuntos
Chamamos a atenção para o fato que não revisamos as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa e qualquer nota explicativa relacionada relativas ao período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2017, apresentadas como valores correspondentes nas informações contábeis

intermediárias individuais e consolidadas do exercício corrente e, consequentemente, não emitimos uma conclusão sobre elas.

Ribeirão Preto, 5 de abril de 2019

KPMG Auditores Independentes
CRC 2SP014428/O-6



Fernando Rogério Liani
Contador CRC 1SP229193/O-2

Exodos Participações Ltda.

Balanços patrimoniais em 31 de dezembro e 31 de março de 2018

(Em milhares de Reais)

		Consolidado		Controladora	
Ativo	**Nota**	**31/12/2018**	**31/03/2018**	**31/12/2018**	**31/03/2018**
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa		1	1	-	-
Contas a receber de clientes	12	18.712	15.492	-	-
Impostos a recuperar		2	2	-	-
Total do ativo circulante		18.715	15.495	-	-
Investimentos	8	-	-	64.025	61.303
Imobilizado	9	48.398	48.398	-	-
Total do ativo não circulante		48.398	48.398	64.025	61.303
Total do ativo		67.113	63.893	64.025	61.303

		Consolidado		Controladora	
Passivo	**Nota**	**31/12/2018**	**31/03/2018**	**31/12/2018**	**31/03/2018**
Circulante					
Impostos e contribuições a recolher	10	683	565	-	-
Imposto de renda corrente	11	1.940	1.608	-	-
Outras contas a pagar		184	184	2	2
Total do passivo circulante		2.807	2.357	2	2
Patrimônio líquido	13				
Capital social		57.569	57.569	57.569	57.569
Reserva de lucros		1.414	1.414	1.414	1.414
Lucros acumulados		5.040	2.318	5.040	2.318
Patrimônio líquido atribuível aos controladores		64.023	61.301	64.023	61.301
Participação de não controladores		283	235	-	-
Total do patrimônio líquido		64.306	61.536	64.023	61.301
Total do passivo e patrimônio líquido		67.113	63.893	64.025	61.303

As notas explicativas são parte integrante das informações contábeis intermediárias.

Exodos Participações Ltda.

Demonstrações de resultados

Períodos de nove meses findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

		Consolidado		Controladora	
	Nota	31/12/2018 (9 meses)	31/12/2017 (9 meses) (Não revisado)	31/12/2018 (9 meses)	31/12/2017 (9 meses) (Não revisado)
Receita operacional líquida	14	3.103	3.793	-	-
Lucro bruto		**3.103**	**3.793**	**-**	**-**
Administrativas e gerais		-	(2)	-	-
Resultado antes das despesas financeiras líquidas e impostos		3.103	3.791	-	-
Resultado de equivalência patrimonial	8	-	-	2.722	3.358
Resultado antes dos impostos		3.103	3.791	2.722	3.358
Imposto de renda e contribuição social correntes	11	(333)	(374)	-	-
Imposto de renda e contribuição social		(333)	(374)	-	-
Resultado do exercício		2.770	3.417	2.722	3.358
Resultado atribuído aos:					
Controladores		2.722	3.358	2.722	3.358
Não controladores		48	59	-	-
Resultado do exercício		2.770	3.417	2.722	3.358

As notas explicativas são parte integrante das informações contábeis intermediárias.

Exodos Participações Ltda.

Demonstrações de resultados abrangentes

Períodos de nove meses findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

	Consolidado		Controladora	
	31/12/2018 (9 meses)	**31/12/2017 (9 meses) (Não revisado)**	**31/12/2018 (9 meses)**	**31/12/2017 (9 meses) (Não revisado)**
Resultado do exercício	2.770	3.417	2.722	3.358
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-
Resultado abrangente total	2.770	3.417	2.722	3.358
Resultado abrangente atribuível para:				
Controladores	2.722	3.358	2.722	3.358
Não controladores	48	59	-	-
Resultado abrangente total	2.770	3.417	2.722	3.358

As notas explicativas são parte integrante das informações contábeis intermediárias.

Exodos Participações Ltda.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Períodos de nove meses findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

	Capital social	Reserva de lucros	Lucros (prejuízos) acumulados	Total	Participação de não controladores	Total do patrimônio líquido
Saldo em 31 de março de 2017	57.569	1.414	(2.159)	56.824	150	56.974
Resultado do exercício	-	-	3.358	3.358	59	3.417
Saldo em 31 de dezembro de 2017 (Não revisado)	57.569	1.414	1.199	60.182	209	60.391
Saldo em 31 de março de 2018	57.569	1.414	2.318	61.301	235	71.128
Resultado do exercício	-	-	2.722	2.722	48	2.770
Saldo em 31 de dezembro de 2018	57.569	1.414	5.040	64.023	283	73.898

As notas explicativas são parte integrante das informações contábeis intermediárias.

Exodos Participações Ltda.

Demonstrações dos fluxos de caixa

Períodos de nove meses findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

	Nota	Consolidado		Controladora	
		31/12/2018	**31/12/2017 (Não revisado)**	**31/12/2018**	**31/12/2017 (Não revisado)**
Fluxo de caixa das atividades operacionais					
Resultado do exercício		2.770	3.417	2.722	3.358
Ajustes para:					
Imposto de renda e contribuição social correntes		333	374	-	-
Equivalência patrimonial		-	-	(2.722)	(3.358)
Variações nos ativos e passivos					
Contas a receber		(3.220)	(3.937)	-	-
Impostos e contribuições a recolher		117	152	-	-
Outras contas a pagar		-	(6)	-	-
Fluxo de caixa líquido decorrente das atividades operacionais		-	-	-	-
Aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa		-	-	-	-
Demonstração do aumento do caixa e equivalentes de caixa					
No início do exercício		1	1	-	-
No fim do exercício		1	1	-	-
		-	-	-	-

As notas explicativas são parte integrante das informações contábeis intermediárias.

Notas explicativas às informações contábeis intermediárias

(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

A Exodos Participações Ltda. ("Empresa") é uma entidade domiciliada no Brasil, localizada no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, no município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo. Tem como atividade preponderante a agricultura e a pecuária , tendo como foco a produção e comercialização de produtos de lavouras temporárias e permanentes, cria, recria, engorda e comercialização de bovinos. Atua também na compra, venda e administração de imóveis rurais próprios e participação societária em outras empresas. O exercício social da empresa tem início em 1º de abril e termina em 31 de março de cada ano.

2 Entidades do grupo

As informações contábeis intermediárias consolidadas incluem as demonstrações da Controladora ÊXODOS Participações Ltda. e seguinte controlada:

			Porcentagem de participação	
Controlada	**Controle**	**País**	**31/12/2018**	**31/03/2018**
Jacuí Agronegócio Ltda.	Direto	Brasil	98,26%	98,26%

A Jacui Agronegócio Ltda é uma entidade domiciliada no Brasil, localizada no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, no município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo. Tem como objeto o desenvolvimento de atividades do agronegócio, relacionadas ao plantio da cana-de-açúcar, e atividades correlatas, incluindo também a atividade de arrendamento de imóveis rurais.

3 Base de preparação

Declaração de conformidade (com relação as normas do CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis e CFC - Conselho Federal de Contabilidade)

As informações contábeis intermediárias foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) que seguem os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos contábeis (CPC). As informações contábeis intermediárias foram preparadas de acordo com o pronunciamento técnico CPC 21 (R1) - Demonstração Intermediária.

A emissão dessas informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Empresa foi autorizada pela Diretoria em 05 de Abril de 2019. Após sua emissão, somente os quotistas tem o poder de alterar as informações contábeis intermediárias.

Detalhes sobre as principais políticas contábeis da Empresa estão apresentadas na nota explicativa 6.

Todas as informações relevantes próprias das informações contábeis intermediárias, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas uitilizadas pela Administração na sua gestão.

4 Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Empresa. Todos os os saldos foram arredondados para o valor milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

5 Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Empresa e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma continua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

a. Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material no exercício a findar-se em 31 de março de 2019 estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota explicativa nº 6.e** - Definição da vida útil do ativo imobilizado.

Mensuração a valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Empresa e sua controlada requer a mensuração dos valores justos, para os ativos e passivos financeiros e não financeiros.

A Empresa e sua controlada estabeleceram uma estrutura de controle relacionada à mensuração dos valores justos. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo, incluindo os valores justos de nível 3 e reportes à Diretoria.

A Empresa e sua controlada revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizado para mensurar os valores justos, então a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos do CPC, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Questões significativas de avaliação são reportadas para a Diretoria da Empresa e sua controlada.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Empresa e sua controlada usam dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações *(inputs)* utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma.

- **Nível 1**: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos e idênticos.

- **Nível 2**: inputs, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).

- **Nível 3**: inputs, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis).

A Empresa e sua controlada reconhecem as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do período das informações contábeis intermediárias em que ocorreram as mudanças.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas na nota explicativa nº 14 - Instrumentos financeiros.

Base de mensuração

As informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico com exceção dos instrumentos financeiros não-derivativos designados pelo valor justo por meio do resultado que são mensurados pelo valor justo.

6 Principais politicas contábeis

As políticas contábeis descritas em detalhes abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas.

a. Base de consolidação

(i) Controlada

A Empresa controla uma entidade quando está exposta a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a Empresa. As informações contábeis intermediárias de controlada são incluídas nas informações contábeis intermediárias consolidadas a partir da data em que a Empresa obtiver o controle até a data em que o controle deixa de existir.

Nas informações contábeis intermediárias individuais da Controladora, as informações financeiras da controlada são reconhecidas através do método de equivalência patrimonial.

Para o cálculo de equivalências patrimoniais e consolidação, são utilizadas as informações contábeis intermediárias da controlada na mesma data-base de apresentação das informações contábeis intermediárias da Controladora.

(ii) Transações eliminadas na consolidação

Saldos e transações intragrupo, e quaisquer receitas ou despesas derivadas de transações intragrupo, são eliminados na preparação das informações contábeis intermediárias consolidadas. Ganhos não realizados oriundos de transações com Empresa investida registrados por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Empresa na entidade investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira como são eliminados os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

b. Imposto de renda e contribuição social

A base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social presumido é calculada à razão de 32% no cálculo de imposto de renda e no cálculo de contribuição social sobre a receita bruta e de 100% das receitas financeiras, sobre as quais se aplicam as alíquotas regulares de 15%, acrescida do adicional de 10%, para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social. Por esse motivo, não registraram imposto de renda e contribuição social diferidos sobre determinadas diferenças temporárias que não impactam a base de cálculo do lucro presumido e não estão inseridas no contexto da não cumulatividade na apuração do Programa de Integração Social - PIS e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende as parcelas correntes e diferidas. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios ou a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

(i) Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber calculado sobre a receita bruta tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. É mensurado com base nas taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data do balanço.

O imposto corrente ativo e passivo são compensados somente se alguns critérios forem atendidos.

c. Investimentos

O investimento na entidade sobre a qual a Empresa exerce influência significativa é contabilizado pelo método de equivalência patrimonial, sendo inicialmente contabilizados no balanço patrimonial ao custo, adicionados das mudanças após a aquisição da participação societária.

A demonstração do resultado reflete a parcela dos resultados das operações da controlada com base no método da equivalência patrimonial. Quando uma mudança for diretamente reconhecida no patrimônio líquido da controlada, a Empresa reconhecerá sua parcela nas variações ocorridas e divulgará esse fato, quando aplicável, na demonstração das mutações do patrimônio líquido.

Após a aplicação do método da equivalência patrimonial, a Empresa determina se é necessário reconhecer perda adicional do valor recuperável sobre o investimento da Empresa em sua controlada. A Empresa determina, em cada data de fechamento do balanço patrimonial, se há evidência objetiva de que o investimento na controlada sofreu perda por redução ao valor recuperável. Se assim for, a Empresa calcula o montante de perda por redução ao valor recuperável como a diferença entre o valor recuperável da controlada e o valor contábil e reconhece o montante na demonstração do resultado.

Quando ocorrer perda de influência significativa sobre a controlada, a Empresa passa a reconhecer o investimento a valor justo.

d. Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada. O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado (apurados pela diferença entre os recursos advindos da alienação e o valor contábil do imobilizado) são reconhecidos em outras receitas/despesas operacionais no resultado.

(ii) Depreciação

A depreciação é calculada sobre o valor depreciável, que é o custo de um ativo, ou outro valor substituto do custo, deduzido do valor residual.

A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas de cada parte de um item do imobilizado, já que esse método é o que mais perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo. Terrenos não são depreciados.

Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso, ou em caso de ativos construídos internamente, do dia em que a construção é finalizada e o ativo está disponível para utilização. Terrenos não são depreciados

A vida útil para depreciação dos ativos, para os exercícios corrente e comparativo, são as seguintes:

Contas	**Anos**
Edificações	4

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício e ajustados caso seja apropriado.

e. Instrumentos financeiros

A Empresa e sua controlada classificam ativos financeiros não derivativos nas seguintes categorias: ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado e empréstimos e recebíveis.

A Empresa e sua controlada classificam passivos financeiros não derivativos nas seguintes categorias: passivos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado e outros passivos financeiros.

(i) Ativos e passivos financeiros não derivativos - Reconhecimento e desreconhecimento

A Empresa e sua controlada reconhecem os empréstimos e recebíveis, depósitos e instrumentos de dívida inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros (incluindo os ativos designados pelo valor justo por meio do resultado)

são reconhecidos inicialmente na data da negociação na qual a Empresa se torna uma das partes das disposições contratuais do instrumento.

A Empresa e sua controlada desreconhecem um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Empresa e sua controlada transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos. Qualquer participação que seja criada ou retida pela Empresa e sua controlada em tais ativos financeiros transferidos, é reconhecida como um ativo ou passivo separado.

A Empresa e sua controlada desreconhecem um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expirada.

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Empresa e sua controlada tenham o direito legal de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

(ii) Ativos financeiros não derivativos - Mensuração

Ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio de resultado
Um ativo financeiro é classificado pelo valor justo por meio do resultado caso seja classificado como mantido para negociação, ou seja, designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os custos da transação são reconhecidos no resultado conforme incorridos. Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado são mensurados pelo valor justo e mudanças no valor justo desses ativos, incluindo ganhos com juros e dividendos, são reconhecidos no resultado do exercício.

Empréstimos e recebíveis
Empréstimos e recebíveis são ativos financeiros com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e recebíveis são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

Os empréstimos e recebíveis abrangem caixa e equivalentes de caixa e contas a receber de clientes e outros créditos.

Caixa e equivalentes de caixa
Caixa e equivalentes de caixa abrangem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação, os quais são sujeitos a um risco insignificante de alteração no valor, sendo utilizados na gestão das obrigações de curto prazo.

(iii) Passivos financeiros não derivativos - Mensuração
Um passivo financeiro é classificado como mensurado pelo valor justo por meio do resultado caso seja classificado como mantido para negociação ou designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os custos da transação são reconhecidos no resultado conforme incorridos. Passivos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado são

mensurados pelo valor justo e mudanças no valor justo desses passivos, incluindo ganhos com juros e dividendos, são reconhecidos no resultado do exercício.

Outros passivos financeiros não derivativos são mensurados inicialmente pelo valor justo deduzidos de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

(iv) Capital social (Controladora)

As quotas são classificadas como patrimônio líquido.

f. Redução ao valor recuperável (*Impairment*)

(i) Ativos financeiros não-derivativos

Ativos financeiros não classificados como ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado, incluindo investimentos contabilizados pelo método da equivalência patrimonial, são avaliados em cada data de balanço para determinar se há evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram perda de valor inclui:

- Inadimplência ou atrasos do devedor;
- Reestruturação de um valor devido à Empresa em condições não consideradas em condições normais;
- Indicativos de que o devedor ou emissor irá entrar em falência;
- Mudanças negativas na situação de pagamentos dos devedores ou emissores;
- O desaparecimento de um mercado ativo para o instrumento; ou
- Dados observáveis indicando que houve um declínio na mensuração dos fluxos de caixa esperados de um grupo de ativos financeiros.

Para investimentos em títulos patrimoniais, evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável inclui um declínio significativo ou prolongado no seu valor justo abaixo do custo.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado

A Empresa e sua controlada considera evidência de perda de valor de ativos mensurados pelo custo amortizado tanto em nível individual como em nível coletivo. Todos os ativos individualmente significativos são avaliados quanto à perda por redução ao valor recuperável. Aqueles que não tenham sofrido perda de valor individualmente são então avaliados coletivamente quanto a qualquer perda de valor que possa ter ocorrido, mas não tenha sido ainda identificada. Ativos que não são individualmente significativos são avaliados coletivamente quanto à perda de valor com base no agrupamento de ativos com características de risco similares.

Ao avaliar a perda por redução ao valor recuperável de forma coletiva, a Empresa e sua controlada utiliza tendências históricas do prazo de recuperação e dos valores de perda

incorridos, ajustados para refletir o julgamento da Administração sobre se as condições econômicas e de crédito atuais são tais que as perdas reais provavelmente serão maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas.

Uma perda por redução ao valor recuperável é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão. Quando a Empresa e sua controlada consideram que não há expectativas razoáveis de recuperação, os valores são baixados. Quando um evento subsequente indica uma redução da perda de valor, a redução pela perda de valor é revertida através do resultado.

(ii) Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Empresa e sua controlada, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos, ou UGCs.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre seus valores em uso ou seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando-se uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado.
As perdas por redução ao valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o novo valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

g. Provisões

As provisões são determinadas por meio do desconto dos fluxos de caixa futuros estimados a uma taxa antes de impostos que reflita as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo. Os efeitos do desconto a valor presente são reconhecidos no resultado como despesa financeira.

h. Mensuração do valor justo

Valor justo é o preço que seria recebido na venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação ordenada entre participantes do mercado na data de mensuração, no mercado principal ou, na sua ausência, no mercado mais vantajoso ao qual a Empresa e sua controlada tem acesso nessa data. O valor justo de um passivo reflete o seu risco de descumprimento (non-performance). O risco de descumprimento inclui, entre outros, o próprio risco de crédito da Empresa e sua controlada.

Uma série de políticas contábeis e divulgações da Empresa e sua controlada requer a mensuração de valores justos, tanto para ativos e passivos financeiros como não financeiros.

Quando disponível, a Empresa e sua controlada mensuram o valor justo de um instrumento utilizando o preço cotado num mercado ativo para esse instrumento. Um mercado é considerado como ativo se as transações para o ativo ou passivo ocorrem com frequência e volume suficientes para fornecer informações de precificação de forma contínua.

Se não houver um preço cotado em um mercado ativo, a Empresa e sua controlada utilizam técnicas de avaliação que maximizam o uso de dados observáveis relevantes e minimizam o uso de dados não observáveis. A técnica de avaliação escolhida incorpora todos os fatores que os participantes do mercado levariam em conta na precificação de uma transação.

Se um ativo ou um passivo mensurado ao valor justo tiver um preço de compra e um preço de venda, a Empresa e sua controlada mensuram ativos com base em preços de compra e passivos com base em preços de venda.

A melhor evidência do valor justo de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é normalmente o preço da transação - ou seja, o valor justo da contrapartida dada ou recebida. Se a Empresa e sua controlada determinarem que o valor justo no reconhecimento inicial difere do preço da transação e o valor justo não é evidenciado nem por um preço cotado num mercado ativo para um ativo ou passivo idêntico nem baseado numa técnica de avaliação para a qual quaisquer dados não observáveis são julgados como insignificantes em relação à mensuração, então o instrumento financeiro é mensurado inicialmente pelo valor justo ajustado para diferir a diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e o preço da transação. Posteriormente, essa diferença é reconhecida no resultado numa base adequada ao longo da vida do instrumento, ou até o momento em que a avaliação é totalmente suportada por dados de mercado observáveis ou a transação é encerrada, o que ocorrer primeiro.

7 Novas normas e interpretações ainda não efetivas

Com exceção ao descrito abaixo, as políticas contábeis aplicadas nessas informações contábeis intermediárias são as mesmas aplicadas nas demonstrações financeiras da Empresa no exercício findo em 31 de março de 2018.

As mudanças nas políticas contábeis também devem ser refletidas nas demonstrações financeiras da Empresa e sua controlada para o exercício findo em 31 de março de 2019.

A Empresa e sua controlada adotaram a partir de 1º de abril de 2018 os seguintes principais pronunciamentos técnicos contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC: CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente e CPC 48 - Instrumentos Financeiros. A natureza e o impacto de cada nova norma ou alteração estão descritas abaixo:

(iii) CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente

O CPC 47 introduz uma estrutura abrangente para determinar se, quando e por quanto é reconhecida a receita. O CPC 47 substitui as orientações atuais de reconhecimento de receita presentes no CPC 30 - Receitas, CPC 17 - Contratos de Construção e IFRIC 13 - Programas de Fidelidade com o Cliente.

A Empresa e sua contorlada determinaram quando (ou a que medida) e por quais montantes as receitas de contratos com clientes devem ser reconhecidas de acordo com o modelo composto pelas cinco etapas a seguir: (1) identificação do contrato com o cliente; (2) identificação das obrigações de desempenho; (3) determinação do preço da transação; (4) alocação do preço às

obrigações de desempenho; (5) reconhecimento quando (ou enquanto) a obrigação de desempenho é satisfeita. Uma obrigação de desempenho é considerada satisfeita quando (ou à medida que) o cliente obtém o controle sobre o bem ou serviço prometido.

Conforme divulgado nas demonstrações financeiras anuais de 31 de março de 2018, a Empresa e sua controlada não identificaram impactos relevantes no reconhecimento de suas receitas.

(iv) CPC 48 - Instrumentos Financeiros

Essa norma aborda a classificação, a mensuração e o reconhecimento de ativos e passivos financeiros. As principais alterações que o CPC 48 traz são: (i) novos critérios de classificação de ativos financeiros; (ii) novo modelo de *impairment* para ativos financeiros, híbrido de perdas esperadas e incorridas, em substituição ao modelo atual de perdas incorridas; e (iii) flexibilização das exigências para adoção da contabilidade de *hedge*. A Administração concluiu que as novas orientações não trarão impacto significativo na classificação e mensuração dos seus ativos financeiros, principalmente considerando que não possui operações designadas de *hedge* na data de divulgação destas informações contábeis intermediárias.

A Empresa e sua controlada não identificaram nenhum impacto significativo no balanço patrimonial e na demonstração do patrimônio líquido, mesmo levando em consideração a mudança no modelo de redução ao valor recuperável (*impairment*) de ativos financeiros. Tendo em vista a baixa inadimplência histórica, a mudança no critério de perdas incorridas para perdas esperadas não trouxe efeitos para a Empresa e sua controlada. Adicionalmente os recebíveis da Empresa e sua controlada, por serem inferiores a um ano, não possuem um componente significativo de financiamento.

A adoção do CPC 48 não teve efeito nas políticas contábeis relacionadas a passivos financeiros. O impacto do CPC 48 nas classificações dos ativos financeiros não gerou impactos de mensuração, conforme demonstrado a seguir com base nos saldos por classe de ativos financeiros em 1º de abril de 2018, cujo saldos são semelhantes aos divulgados nas demonstrações financeiras anuais de 31 de março de 2018:

	Consolidado		
Ativos financeiros	**Classificação original de acordo com o IAS 39 (CPC 38)**	**Nova classificação de acordo com o IFRS 9 (CPC 48)**	**31/03/2018**
Contas a receber de clientes	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	15.492
			15.492

7.1 Novas normas e interpretações ainda não adotadas

As seguintes novas normas e interpretações de normas foram emitidas pelo IASB, mas ainda não estão em vigor para o período findo em 31 de dezembro de 2018. A adoção antecipada de normas, embora aceita pelo IASB não é permitida no Brasil pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

CPC 06 (R2) - Arrendamentos
O CPC 06 (R2) introduz um modelo único de contabilização de arrendamentos no balanço patrimonial para arrendatários. Um arrendatário reconhece um ativo de direito de uso que representa o seu direito de utilizar o ativo arrendado e um passivo de arrendamento que representa a sua obrigação de efetuar pagamentos do arrendamento. Isenções opcionais estão disponíveis para arrendamentos de curto prazo e itens de baixo valor. A contabilidade do arrendador permanece semelhante à norma atual, isto é, os arrendadores continuam a classificar os arrendamentos em financeiros ou operacionais.

O CPC 06 (R2) substitui as normas de arrendamento existentes, incluindo o CPC 06 (IAS 17) Operações de Arrendamento Mercantil e o ICPC 03 Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil e é efetiva para períodos sociais com início em ou após 1º de janeiro de 2019 (no caso da Empresa, a partir de 1º de abril de 2019). A adoção antecipada em IFRS é permitida apenas para entidades que aplicam a IFRS 15 (CPC 47) em ou antes da data de aplicação inicial da IFRS 16 (CPC 06(R2)).

A Empresa e sua controlada iniciaram uma avaliação inicial do potencial impacto desse pronunciamento. Até agora, o impacto mais significativo identificado é que o Grupo irá reconhecer novos ativos e passivos para os seus arrendamentos operacionais de bases de terras, máquinas e veículos. Além disso, a natureza das despesas relacionadas a esses arrendamentos será alterada, pois o CPC 06 (R2) substitui a despesa linear de arrendamento operacional por despesas de depreciação do direito de uso e juros sobre os passivos de arrendamento.

A Empresa e sua controlada estão validando se utilizará as isenções opcionais e a metodologia de transição.

Não há outras normas IFRS ou interpretações IFRIC, além das citadas acima, que entraram em vigor e que conforme entendimento atual da Administração poderiam trazer impactos relevantes a Empresa e sua controlada.

8 Investimentos
A Empresa registrou uma receita de R$ 2.722 no período encerrado em 31 de dezembro de 2018 (R$ 3.358 em 31 de dezembro de 2017) de equivalência patrimonial de sua controlada nas informações contábeis intermediárias individuais.

Durante o atual exercício, a Empresa não recebeu valores a titulo de dividendos da controlada Jacuí Agronegócio Ltda..

O quadro abaixo apresenta um sumário das informações financeiras em empresa controlada.

a. Composição dos investimentos

	Controladora	
Investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial:	**31/12/2018**	**31/03/2018**
Jacuí Agronegocio Ltda	16.047	13.325
Valor justo de investimento	47.978	47.978
	64.025	61.303

b. Dados sobre as participações - Controladora

	Participação	Total de ativos	Total de passivos	Patrimônio líquido	Resultado do exercício	Equivalência patrimonial
31 de março de 2018						
Jacuí Agronegócio Ltda.	98,26%	15.915	2.354	13.561	7.433	4.477
31 de dezembro de 2018						
Jacuí Agronegócio Ltda.	98,26%	19.135	2.804	16.330	2.770	2.722

	Jacuí Agronegócio Ltda.
Saldo em 31 de março de 2017	56.826
Resultado de equivalência patrimonial	4.477
Saldo em 31 de março de 2018	**61.303**
Resultado de equivalência patrimonial	2.722
Saldo em 31 de dezembro de 2018	**64.025**

9 Imobilizado

	Consolidado		
	Terrenos	**Edificações**	**Total**
Custo			
Saldo em 31 de março de 2017	47.397	258	48.655
Adições	-	-	-
Baixas	-	-	-
Transferências	-	-	-
Saldo em 31 de março de 2018	47.397	258	48.655
Adições	-	-	-
Baixas	-	-	-
Transferências	-	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2018	47.397	258	48.655

Depreciação			
Saldo em 31 de março de 2017	-	(254)	(254)
Adições	-	(3)	(3)
Baixas	-	-	-
Transferências	-	-	-
Saldo em 31 de março de 2018	-	(257)	(257)
Adições	-	-	-
Baixas	-	-	-
Transferências	-	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2018	-	(257)	(257)
Valor contábil líquido	47.397	1	48.398
Em 31 de março de 2018	47.397	1	48.398
Em 31 de dezembro de 2018	47.397	1	48.398

10 Impostos e contribuições a recolher

	Consolidado		Controladora	
	31/12/2018	**31/03/2018**	**31/12/2018**	**31/03/2018**
PIS e COFINS	683	565	-	-
	683	565	-	-

11 Imposto de renda e contribuição social

A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais combinadas e da despesa de imposto de renda e contribuição social debitada em resultado é demonstrada como segue:

	31/12/2018			31/12/2017		
	IRPJ	**CSLL**	**Total**	**IRPJ**	**CSLL**	**Total**
Receita operacional bruta						
Receita de arrendamento	3.221	3.221		3.937	3.937	
Alíquota de presunção	32%	32%		32%	32%	
	1.031	1.031		1.260	1.260	
Alíquota fiscal combinada	25%	9%		25%	9%	
	(251)	(82)	(333)	(295)	(79)	(374)
Imposto de renda e contribuição social corrente			(333)			(374)

Em 31 de dezembro de 2018 e 31 de março de 2018, a Empresa reconheceu imposto de renda e contribuição social passivos sobre os seguintes valores-base:

		2017		31/12/2018	
	Saldo em março de 2017	Reconhecidos no resultado	Saldo em março de 2018	Reconhecidos no resultado	Saldo em março de 2018
Passivo circulante					
IRPJ e CSLL a pagar	1.108	(499)	1.608	(333)	1.940

12 Partes relacionadas

Controladora

Os controladores são: Marcos Fernando Garms, Carlos Ubiratan Garms e Evandro Cesar Garms e Yara Garms Cavlak

a. Outras transações com partes relacionadas

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2018 e 31 de março de 2018, bem como as transações que influenciaram o resultado do exercício, relativas a operações com partes relacionadas, decorrem principalmente de transações com quotistas e empresas ligadas do mesmo grupo econômico em condições definidas entre as partes.

	Controladora	
	Passivos	
	31/12/2018	31/03/2018
Outras contas a pagar:		
Cocal Comércio Indústria Canaã Açucar e Álcool ltda.	2	2
	2	2

	Consolidado	
	Passivos	
	31/12/2018	31/03/2018
Contas a receber de clientes		
Marcos Fernando Garms e Outros	18.712	15.492
Outras contas a pagar:		
Cocal Comércio Indústria Canaã Açucar e Álcool ltda.	2	2
Marcos Fernando Garms e Outros	182	182
	184	184

Valores ativos

Contas a receber proveniente do arrendamento de terras para o Condomímio Marcos Fernando Garms e Outros. O preço é determinado de acordo com a sistemática de pagamento da cana-

de-açúcar adotado pelo CONSECANA (Conselho dos Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo).

Valores passivos
Adiantamentos efetuados por conta de futura distribuição de resultados

13 Patrimônio líquido

a. Capital

O capital social da Empresa é de R$ 57.569 (idêntico em 31 de março de 2018), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 57.569 quotas.

As quotas pertencem aos seguintes quotistas:

	31/12/2018		31/03/2018	
	Quotas	**%**	**Quotas**	**%**
Marcos Fernando Garms	22.693	39,42	22.693	39,42
Carlos Ubiratan Garms	13.718	23,83	13.718	23,83
Evandro César Garms	13.718	23,83	13.718	23,83
Yara Garms Cavlak	7.440	12,92	7.440	12,92
	57.569	100,00	57.569	100,00

b. Reserva de Lucros

Em atendimento ao disposto na Lei 11.638/07, a Administração efetuou a proposta de destinação do lucro remanescente, à constituição de reserva de retenção de lucros para futura destinação dos acionistas.

14 Receitas operacional líquida

	Consolidado		Controladora	
	31/12/2018	**31/12/2017 (Não revisado)**	**31/12/2018**	**31/12/2017 (Não revisado)**
Aluguéis e arrendamentos	3.221	3.937	-	-
	3.221	**3.937**	-	-

Abaixo apresentamos a conciliação entre as receitas bruta e as receitas apresentadas na demonstração de resultado do exercício:

	Consolidado		Controladora	
	31/12/2018	**31/12/2017 (Não revisado)**	**31/12/2018**	**31/12/2017 (Não revisado)**
Receita bruta	3.221	3.937	-	-
Menos:				
Impostos sobre vendas	(118)	(144)	-	-
	3.103	3.793	-	-

15 Instrumentos financeiros

a. Classificação contábil e valores justos

Demonstração dos instrumentos financeiros em suas respectivas classificações por categorias

Os principais instrumentos financeiros usualmente utilizados pela Empresa e sua controlada e operações em conjunto estão apresentados e classificados conforme a seguir.

Consolidado

31 de dezembro de 2018

	Designados ao valor justo	Empréstimos e recebíveis	Total	Nível 2	Total
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo					
Caixa e equivalentes de caixa	-	1	1	-	-
Contas a receber de clientes	-	18.712	18.712	-	-
Total	-	18.713	18.713	-	-

31 de dezembro de 2018

	Outros passivos financeiros	Total	Nível 2	Total
Outras contas a pagar	184	184	-	-
Total	184	184	-	-

Consolidado

31 de março de 2018

	Designados ao valor justo	Empréstimos e recebíveis	Total	Nível 2	Total
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo					
Caixa e equivalentes de caixa	-	1	1	-	-
Contas a receber de clientes	-	15.492	15.492	-	-
Total		15.493	15.493	-	-

31 de março de 2018

	Outros passivos financeiros	Total	Nível 2	Total
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo				
Outras contas a pagar	184	184	-	-
Total	184	184	-	-

Controladora **31 de dezembro de 2018**				
	Outros passivos financeiros	**Total**	**Nível 2**	**Total**
Outras contas a pagar	2	2	-	-
Total	2	2	-	-

Controladora **31 de março de 2018**				
	Outros passivos financeiros	**Total**	**Nível 2**	**Total**
Outras contas a pagar	2	2		
Total	2	2		

b. Determinação do valor justo

Diversas políticas e divulgações contábeis da Empresa e sua controlada exigem a determinação do valor justo, tanto para os ativos e passivos financeiros como para os nãos financeiros. Os valores justos têm sido apurados para propósitos de mensuração e/ou divulgação baseados nos métodos abaixo. Quando aplicável, as informações adicionais sobre as premissas utilizadas na apuração dos valores justos são divulgadas nas notas específicas àquele ativo ou passivo.

Caixa e equivalentes de caixa

Os valores contábeis informados no balanço patrimonial aproximam-se dos valores justos em virtude do curto prazo de vencimento destes instrumentos.

Contas a receber e outros recebíveis e outras contas

O seu valor justo é estimado como o valor presente de fluxos de caixa futuros, descontado pela taxa de mercado dos juros apurados na data de apresentação. Esse valor justo é determinado para fins de divulgação.

c. Gerenciamento de risco financeiro

Visão geral

Os principais riscos nos quais a Empresa está exposta, são contemplados pelo modelo atual de monitoramento e gestão. Os riscos tais como, risco operacional, comportamento de demanda, concorrência e eventuais mudanças significativas no seguimento são gerenciados por modelo.

A Jacuí Agronegócio Ltda, pelo fato de possuir substancialmente terras em seu ativo e essas terras serem objeto de instrumento particular de contrato de arrendamento a preços e condições de acordo com a sistemática de pagamento da cana-de-açúcar adotado pelo Conselho dos Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo (CONSECANA), ou seja, a Empresa e sua contorlada não exercem atividade produtiva. Esses riscos são administrados por meio de acompanhamento da alta administração que atua ativamente na gestão operacional da Empresa e sua controlada.

A Empresa possui como prática gerir seus os riscos existentes de forma conservadora, sendo que esta prática possui como principais objetivos preservar o valor e a liquidez dos ativos financeiros e garantir recursos financeiros para o bom andamento dos negócios. Os principais riscos financeiros considerados pela gestão da alta administração são:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez;
- Risco de mercado;
- Risco operacional; e
- Risco de capital.

Essa nota apresenta informações sobre a exposição da Empresa e sua controlada a cada um dos riscos supramencionados, os objetivos, as práticas e os processos para a mensuração e gerenciamento de risco e o gerenciamento de capital. Divulgações quantitativas adicionais são incluídas ao longo dessas demonstrações financeiras.

Estrutura de gerenciamento de risco

Risco de crédito
Risco de crédito é o risco de prejuízo financeiro da Empresa e sua controlada caso um cliente ou contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais, que surgem principalmente dos recebíveis oriundos da parceria agrícola de produção de cana-de-açúcar.

A gestão do risco de crédito da Empresa e sua controlada em relação a clientes, no que pertence ao negócio de parceria agrícola é centrada no relacionamento formalizado com partes relacionadas.

O valor contábil dos ativos financeiros que representam a exposição máxima ao risco do crédito na data das demonstrações financeiras foi:

	Contra parte	**Consolidado**		**Controladora**	
		31/12/2018	**31/03/2018**	**31/12/2018**	**31/03/2018**
Caixa e equivalentes de caixa	Bancos diversos	1	1	-	-
Contas a receber	Marcos Fernando Garms e Outros	18.712	15.492	-	-
		18.713	15.493	-	-
Circulante		18.713	15.493	-	-
Não circulante		-	-	-	-

Perdas por redução no valor recuperável
Na data de 31 de dezembro de 2018 a Empresa e sua controlada não tem registrado saldo de provisão para devedores duvidosos referente a recebíveis.

Risco de liquidez
Risco de liquidez é o risco em que a Empresa e sua controlada possam eventualmente encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A

abordagem da Empresa e sua controlada na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Empresa e sua controlada.

A Empresa e sua controlada trabalham alinhando disponibilidade e geração de recursos gerenciando sua geração de receita através da parceria agrícola.

A seguir, estão as maturidades contratuais de passivos financeiros, incluindo pagamentos de juros estimados e os ativos que são utilizados para gerenciar o risco de liquidez.

	Consolidado		Controladora	
	31/12/2018	**31/03/2018**	**31/12/2018**	**31/03/2018**
Outras contas a pagar	184	184	2	2
	184	184	2	2
Circulante	184	184	2	2
Não circulante				

A seguir, estão demonstrados os vencimentos contratuais de passivos financeiros, incluindo pagamentos de juros estimados e excluindo o impacto dos acordos de compensação.

Consolidado 31 de dezembro de 2018	**Valor contábil**	**Até 12 meses**	**13 a 24 meses**	**25 a 36 meses**	**37 a 48 meses**	**38 a 60 meses**	**61 a 119 meses**
Outras contas a pagar	184	184	-	-	-	-	-

Controladora 31 de dezembro de 2018	**Valor contábil**	**Até 12 meses**	**13 a 24 meses**	**25 a 36 meses**	**37 a 48 meses**	**38 a 60 meses**	**61 a 119 meses**
Outras contas a pagar	2	2	-	-	-	-	-

Não é esperado que fluxos de caixa, incluídos nas análises de maturidade da Empresa e sua controlada, possam ocorrer significativamente mais cedo ou em montantes significativamente diferentes.

Risco de Mercado

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as e taxas de juros têm nos resultados da Empresa e sua controlada ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

Risco de taxa de juros

O risco de taxa de juros consiste na possibilidade da Empresa e sua controlada incorrer em perdas devido às flutuações nas taxas de juros. Visando a mitigação deste tipo de risco, a Empresa busca diversificar a captação de recursos em termos de taxas pré fixadas e pós fixadas.

Perfil

Na data das informações contábeis intermediárias, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros da Empresa e sua controlada era:

	Consolidado		Controladora	
	31/12/2018	**31/03/2018**	**31/12/2018**	**31/03/2018**
Ativos financeiros				
Bancos conta movimento	1	1	-	-

Risco Operacional

Risco operacional é o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoal, tecnologia e infraestrutura da Empresa e sua controlada e de fatores externos, exceto riscos de crédito, mercado e liquidez, como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias e de padrões geralmente aceitos de comportamento empresarial. Riscos operacionais surgem de todas as operações da Empresa e sua controlada.

O objetivo da Empresa e sua controlada é administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à sua reputação e buscar eficácia de custos e ainda evitar procedimentos de controle que restrinjam iniciativa e criatividade.

A principal responsabilidade para o desenvolvimento e implementação de controles para tratar riscos operacionais é atribuída à alta administração. A responsabilidade é apoiada pelo desenvolvimento de padrões gerais da Empresa e sua controlada para a administração de riscos operacionais nas seguintes áreas:

- Documentação de controles e procedimentos;
- Treinamento e desenvolvimento profissional;
- Acompanhamento mensal do Budget; e
- Mitigação de risco, incluindo seguro quando eficaz.

Gerenciamento do capital

A gestão de capital da Empresa e sua controlada é feita para equilibrar as fontes de recursos próprias e terceiras, balanceando o retorno para os quotistas e o risco para quotistas e credores.

A dívida da Empresa e sua controlada para a relação ajustada do capital ao final do exercício é apresentada a seguir, conforme números da controladora e consolidado:

	Consolidado		Controladora	
	31/12/2018	**31/03/2018**	**31/12/2018**	**31/03/2018**
Total do passivo	2.807	2.357	2	2
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(1)	(1)	-	-
(=) Passivo líquido (A)	2.806	1.3.56	2	2
Total do patrimônio líquido (B)	73.898	71.128	73.615	70.893
Relação dívida líquida sobre capital ajustado (A/B)	0,03	0,03	-	-

* * *

Composição da Administração

Diretoria

Carlos Ubiratan Garms Marcos Fernando Garms
Sócios Administradores

Paulo Adalberto Zanetti
Diretor Superintendente

Ailton Leite dos Santos
Diretor Adm. Financeiro

Carlos Alberto Moreira
CRC 1SP 255256
Contador

Exôdos Participações Ltda.

Demonstrações financeiras consolidadas em 31 de março de 2018

KPDS 172678

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras **3**

Balanços patrimoniais **6**

Demonstrações de resultados **7**

Demonstrações de resultados abrangentes **8**

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido **9**

Demonstrações dos fluxos de caixa **10**

Notas explicativas às demonstrações financeiras **11**

1996

KPMG Auditores Independentes
Avenida Presidente Vargas, 2.121
Salas 1401 a 1405, 1409 e 1410 - Jardim América
Edifício Times Square Business
14020-260 - Ribeirão Preto/SP - Brasil
Caixa Postal 457 - CEP 14001-970 - Ribeirão Preto/SP - Brasil
Telefone +55 (16) 3323-6650
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e Quotistas da
Exôdos Participações Ltda.
Paraguaçu Paulista - SP

Opinião
Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Exôdos Participações Ltda. (Empresa), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2018 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Exôdos Participações Ltda. em 31 de março de 2018, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Outros assuntos
Chamamos a atenção para o fato de que não examinamos o balanço patrimonial individual e consolidado da Empresa em 31 de março de 2017 e as demonstrações individuais e consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, ou de quaisquer notas explicativas relacionadas e, consequentemente, não expressamos uma opinião sobre eles.

Base para opinião
Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas”. Somos independentes em relação à Empresa e sua controlada, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes, a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative (“KPMG International”), a Swiss entity.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas
A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Empresa e sua controlada ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas
Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa e sua controlada.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa e sua controlada. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa e sua controlada a não mais se manterem em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamos-nos com os responsáveis pela Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 5 de abril de 2019

KPMG Auditores Independentes
CRC 2SP014428/O-6



Fernando Rogério Liani
Contador CRC 1SP229193/O-2

EXODOS Participações Ltda.

Balanços patrimoniais em 31 de março de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

		Consolidado		Controladora	
Ativo	**Nota**	**31/03/2018**	**31/03/2017 (Não auditado)**	**31/03/2018**	**31/03/2017 (Não auditado)**
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa		1	1	-	-
Contas a receber de clientes	12	15.492	10.242	-	-
Impostos a recuperar		2	2	-	-
Total do ativo circulante		15.495	10.245	-	-
Investimentos	8	-	-	61.303	56.826
Imobilizado	9	48.398	48.401	-	-
Total do ativo não circulante		48.398	48.401	61.303	56.826
Total do ativo		63.893	58.646	61.303	56.826

		Consolidado		Controladora	
Passivo	**Nota**	**31/03/2018**	**31/03/2017 (Não auditado)**	**31/03/2018**	**31/03/2017 (Não auditado)**
Circulante					
Impostos e contribuições a recolher	10	565	374	-	-
Imposto de renda corrente	11	1.608	1.108	-	-
Outras contas a pagar		189	190	2	2
Total do passivo circulante		2.362	1.672	2	2
Patrimônio líquido	13				
Capital social		57.569	57.569	57.569	57.569
Reserva de lucros		1.414	1.414	1.414	1.414
Lucros (prejuízos) acumulados		2.318	(2.159)	2.318	(2.159)
Patrimônio líquido atribuível aos controladores		61.301	56.824	61.301	56.824
Participação de não controladores		230	150	-	-
Total do patrimônio líquido		61.531	56.974	61.301	56.824
Total do passivo e patrimônio líquido		63.893	58.646	61.303	56.826

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

EXODOS Participações Ltda.

Demonstrações de resultados

Exercícios findos em 31 de março de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

		Consolidado		Controladora	
	Nota	**31/03/2018**	**31/03/2017 (Não auditado)**	**31/03/2018**	**31/03/2017 (Não auditado)**
Receita operacional líquida	14	5.058	4.885	-	-
Lucro bruto		5.058	4.885	-	-
Administrativas e gerais		(2)	(166)	-	-
Resultado antes das despesas financeiras líquidas e impostos		5.056	4.719	-	-
Resultado de equivalência patrimonial		-	-	4.477	4.413
Resultado antes dos impostos		5.056	4.719	4.477	4.413
Imposto de renda e contribuição social correntes	11	(499)	(635)	-	-
Imposto de renda e contribuição social		(499)	(635)	-	-
Resultado do exercício		4.557	4.084	4.477	4.413
Resultado atribuído aos:					
Controladores		4.477	4.413	4.477	4.413
Não controladores		80	(329)	-	
Resultado do exercício		4.557	4.084	4.477	4.413

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

EXODOS Participações Ltda.

Demonstrações de resultados abrangentes

Exercícios findos em 31 de março de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2018	**31/03/2017 (Não auditado)**	**31/03/2018**	**31/03/2017 (Não auditado)**
Resultado do exercício	4.557	4.084	4.477	4.413
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-
Resultado abrangente total	4.557	4.084	4.477	4.413
Resultado abrangente atribuível para:				
Controladores	4.477	4.413	4.477	4.413
Não controladores	80	(329)	-	-
Resultado abrangente total	4.557	4.084	4.477	4.413

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

EXODOS Participações Ltda.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de março de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

	Capital social	Reserva de lucros	Lucros (prejuízos) acumulados	Total	Participação de não controladores	Total do patrimônio líquido
Saldos em 31 de março de 2016	57.569	1.414	(6.572)	52.411	479	52.890
Resultado do exercício	-	-	4.413	4.413	(329)	4.084
Saldo em 31 de março de 2017 (Não auditado)	57.569	1.414	(2.159)	56.824	150	56.974
Resultado do exercício	-	-	4.477	4.477	80	4.557
Saldo em 31 de março de 2018	57.569	1.414	2.318	61.301	230	61.531

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

EXODOS Participações Ltda.

Demonstrações dos fluxos de caixa

Exercícios findos em 31 de março de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

	Nota	Consolidado		Controladora	
		31/03/2018	**31/03/2017 (Não auditado)**	**31/03/2018**	**31/03/2017 (Não auditado)**
Fluxo de caixa das atividades operacionais					
Resultado do exercício		4.557	4.084	4.477	4.413
Ajustes para:					
Imposto de renda e contribuição social correntes		499	635	-	-
Depreciação e amortização		3	9	-	-
Equivalência patrimonial		-	-	(4.477)	(4.413)
Variações nos ativos e passivos					
Contas a Receber de clientes		(5.748)	(4.152)	-	-
Impostos e contribuições a recolher		690	(733)	-	-
Outras contas a pagar		(1)	157	-	-
Fluxo de caixa líquido decorrente das atividades operacionais		-	-	-	-
Demonstração do aumento do caixa e equivalentes de caixa					
No início do exercício		1	1	-	-
No fim do exercício		1	1	-	-
		-	-	-	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

A Exodos Participações Ltda. ("Empresa") é uma entidade domiciliada no Brasil, localizada no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, no município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo. Tem como atividade preponderante a agricultura e a pecuária, tendo como foco a produção e comercialização de produtos de lavouras temporárias e permanentes, cria, recria, engorda e comercialização de bovinos. Atua também na compra, venda e administração de imóveis rurais próprios e participação societária em outras empresas. O exercício social da Empresa tem início em 1º de abril e termina em 31 de março de cada ano.

2 Entidades do grupo

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as demonstrações da Controladora ÊXODOS Participações Ltda. e a seguinte controlada:

			Porcentagem de participação	
Controlada	**Controle**	**País**	**31/03/2018**	**31/03/2017**
Jacuí Agronegócio Ltda.	Direto	Brasil	98,26%	98,26%

A Jacui Agronegócio Ltda é uma entidade domiciliada no Brasil, localizada no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, no município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo. Tem como objeto o desenvolvimento de atividades do agronegócio, relacionadas ao plantio da cana-de-açúcar, e atividades correlatas, incluindo também a atividade de arrendamento de imóveis rurais.

3 Base de preparação

a. Declaração de conformidade (com relação as normas do CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis e CFC - Conselho Federal de Contabilidade)

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP), as quais abrangem a legislação societária, os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A emissão dessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Empresa foi autorizada pela Diretoria em 5 de abril de 2019. Após sua emissão, somente os quotistas tem o poder de alterar as demonstrações financeiras.

Detalhes sobre as principais políticas contábeis da Empresa e sua controlada estão apresentadas na nota explicativa 6.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas uitilizadas pela Administração na sua gestão.

4 Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Empresa. Todos os os saldos foram arredondados para o valor milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

5 Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Empresa e sua controlada e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma continua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

a. Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material no exercício a findar-se em 31 de março de 2019 estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota explicativa nº 6.d** - Definição da vida útil do ativo imobilizado.

Mensuração a valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Empresa e sua controlada requer a mensuração dos valores justos, para os ativos e passivos financeiros e não financeiros.

A Empresa e sua controlada estabeleceram uma estrutura de controle relacionada à mensuração dos valores justos. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo, incluindo os valores justos de nível 3 e reportes à Diretoria.

A Empresa e sua controlada revisam regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizado para mensurar os valores justos, então a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos do CPC, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Questões significativas de avaliação são reportadas para a Diretoria da Empresa e sua controlada.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Empresa e sua controlada usam dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações *(inputs)* utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma.

- **Nível 1**: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos e idênticos.
- **Nível 2**: inputs, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).

- **Nível 3**: inputs, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis).

A Empresa e sua controlada reconhecem as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do período das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas na nota explicativa nº 14 - Instrumentos financeiros.

b. Base de mensuração

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico com exceção dos instrumentos financeiros não-derivativos designados pelo valor justo por meio do resultado que são mensurados pelo valor justo.

6 Principais políticas contábeis

As políticas contábeis descritas em detalhes abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

a. Base de consolidação

(i) Controlada

A Empresa controla uma entidade quando está exposta a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a Empresa. As demonstrações financeiras de controlada são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que a Empresa obtiver o controle até a data em que o controle deixa de existir.

Nas demonstrações financeiras individuais da Controladora, as informações financeiras da controlada são reconhecidas através do método de equivalência patrimonial.

Para o cálculo de equivalências patrimoniais e consolidação, são utilizadas as demonstrações financeiras da controlada na mesma data-base de apresentação das demonstrações financeiras da Controladora.

(ii) Transações eliminadas na consolidação

Saldos e transações intragrupo, e quaisquer receitas ou despesas derivadas de transações intragrupo, são eliminados na preparação das demonstrações financeiras consolidadas. Ganhos não realizados oriundos de transações com Empresa investida registrados por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Empresa na entidade investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira como são eliminados os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

b. Imposto de renda e contribuição social

A base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social presumido é calculada à razão de 32% no cálculo de imposto de renda e no cálculo de contribuição social sobre a receita bruta e de 100% das receitas financeiras, sobre as quais se aplicam as alíquotas regulares de 15%, acrescida do adicional de 10%, para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social. Por esse motivo, não registraram imposto de renda e contribuição social diferidos sobre

determinadas diferenças temporárias que não impactam a base de cálculo do lucro presumido e não estão inseridas no contexto da não cumulatividade na apuração do Programa de Integração Social - PIS e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende as parcelas correntes e diferidas. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios ou a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

(i) Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber calculado sobre a receita bruta tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. É mensurado com base nas taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data do balanço.

O imposto corrente ativo e passivo são compensados somente se alguns critérios forem atendidos.

c. Investimentos

O investimento na entidade sobre a qual a Empresa exerce influência significativa é contabilizado pelo método de equivalência patrimonial, sendo inicialmente contabilizados no balanço patrimonial ao custo, adicionados das mudanças após a aquisição da participação societária.

A demonstração do resultado reflete a parcela dos resultados das operações da controlada com base no método da equivalência patrimonial. Quando uma mudança for diretamente reconhecida no patrimônio líquido da controlada, a Empresa reconhecerá sua parcela nas variações ocorridas e divulgará esse fato, quando aplicável, na demonstração das mutações do patrimônio líquido.

Após a aplicação do método da equivalência patrimonial, a Empresa determina se é necessário reconhecer perda adicional do valor recuperável sobre o investimento da Empresa em sua controlada. A Empresa determina, em cada data de fechamento do balanço patrimonial, se há evidência objetiva de que o investimento na controlada sofreu perda por redução ao valor recuperável. Se assim for, a Empresa calcula o montante de perda por redução ao valor recuperável como a diferença entre o valor recuperável da controlada e o valor contábil e reconhece o montante na demonstração do resultado.

Quando ocorrer perda de influência significativa sobre a controlada, a Empresa passa a reconhecer o investimento a valor justo.

d. Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada. O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado (apurados pela diferença entre os recursos advindos da alienação e o valor contábil do imobilizado) são reconhecidos em outras receitas/despesas operacionais no resultado.

(ii) Depreciação

A depreciação é calculada sobre o valor depreciável, que é o custo de um ativo, ou outro valor substituto do custo, deduzido do valor residual.

A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas de cada parte de um item do imobilizado, já que esse método é o que mais perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo. Terrenos não são depreciados.

Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso, ou em caso de ativos construídos internamente, do dia em que a construção é finalizada e o ativo está disponível para utilização. Terrenos não são depreciados

A vida útil para depreciação dos ativos, para os exercícios corrente e comparativo, são as seguintes:

Contas	**Anos**
Edificações	4

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício e ajustados caso seja apropriado.

e. Instrumentos financeiros

A Empresa e sua controlada classifica ativos financeiros não derivativos nas seguintes categorias: ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado e empréstimos e recebíveis.

A Empresa e sua controlada classifica passivos financeiros não derivativos nas seguintes categorias: passivos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado e outros passivos financeiros.

(i) Ativos e passivos financeiros não derivativos - Reconhecimento e desreconhecimento

A Empresa e sua controlada reconhecem os empréstimos e recebíveis, depósitos e instrumentos de dívida inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros (incluindo os ativos designados pelo valor justo por meio do resultado) são reconhecidos inicialmente na data da negociação na qual a Empresa e sua controlada se torna uma das partes das disposições contratuais do instrumento.

A Empresa e sua controlada desreconhecem um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Empresa e sua controlada transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos. Qualquer participação que seja criada ou retida pela Empresa e sua controlada em tais ativos financeiros transferidos, é reconhecida como um ativo ou passivo separado.

A Empresa e sua controlada desreconhecem um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expirada.

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Empresa e sua controlada tenham o direito legal de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

(ii) Ativos financeiros não derivativos - Mensuração

Ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio de resultado
Um ativo financeiro é classificado pelo valor justo por meio do resultado caso seja classificado como mantido para negociação, ou seja, designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os custos da transação são reconhecidos no resultado conforme incorridos. Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado são mensurados pelo valor justo e mudanças no valor justo desses ativos, incluindo ganhos com juros e dividendos, são reconhecidos no resultado do exercício.

Empréstimos e recebíveis
Empréstimos e recebíveis são ativos financeiros com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e recebíveis são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

Os empréstimos e recebíveis abrangem caixa e equivalentes de caixa e contas a receber de clientes e outros créditos.

Caixa e equivalentes de caixa
Caixa e equivalentes de caixa abrangem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação, os quais são sujeitos a um risco insignificante de alteração no valor, sendo utilizados na gestão das obrigações de curto prazo.

(iii) Passivos financeiros não derivativos - Mensuração
Um passivo financeiro é classificado como mensurado pelo valor justo por meio do resultado caso seja classificado como mantido para negociação ou designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os custos da transação são reconhecidos no resultado conforme incorridos. Passivos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado são mensurados pelo valor justo e mudanças no valor justo desses passivos, incluindo ganhos com juros e dividendos, são reconhecidos no resultado do exercício.

Outros passivos financeiros não derivativos são mensurados inicialmente pelo valor justo deduzidos de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

(iv) Capital social (Controladora)
As quotas são classificadas como patrimônio líquido.

f. Redução ao valor recuperável (*Impairment*)

(i) Ativos financeiros não-derivativos

Ativos financeiros não classificados como ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado, incluindo investimentos contabilizados pelo método da equivalência patrimonial, são avaliados em cada data de balanço para determinar se há evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram perda de valor inclui:

- Inadimplência ou atrasos do devedor;
- Reestruturação de um valor devido à Empresa em condições não consideradas em condições normais;
- Indicativos de que o devedor ou emissor irá entrar em falência;
- Mudanças negativas na situação de pagamentos dos devedores ou emissores;
- O desaparecimento de um mercado ativo para o instrumento; ou
- Dados observáveis indicando que houve um declínio na mensuração dos fluxos de caixa esperados de um grupo de ativos financeiros.

Para investimentos em títulos patrimoniais, evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável inclui um declínio significativo ou prolongado no seu valor justo abaixo do custo.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado

A Empresa e sua controlada consideraram evidência de perda de valor de ativos mensurados pelo custo amortizado tanto em nível individual como em nível coletivo. Todos os ativos individualmente significativos são avaliados quanto à perda por redução ao valor recuperável. Aqueles que não tenham sofrido perda de valor individualmente são então avaliados coletivamente quanto a qualquer perda de valor que possa ter ocorrido, mas não tenha sido ainda identificada. Ativos que não são individualmente significativos são avaliados coletivamente quanto à perda de valor com base no agrupamento de ativos com características de risco similares.

Ao avaliar a perda por redução ao valor recuperável de forma coletiva, a Empresa e sua controlada utilizam tendências históricas do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir o julgamento da Administração sobre se as condições econômicas e de crédito atuais são tais que as perdas reais provavelmente serão maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas.

Uma perda por redução ao valor recuperável é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão. Quando a Empresa e sua controlada consideram que não há expectativas razoáveis de recuperação, os valores são baixados. Quando um evento subsequente indica uma redução da perda de valor, a redução pela perda de valor é revertida através do resultado.

(ii) Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Empresa e sua controlada, que não os estoques e imposto de renda e contribuição social diferidos ativos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos, ou UGCs.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre seus valores em uso ou seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando-se uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado.
As perdas por redução ao valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o novo valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

g. Provisões

As provisões são determinadas por meio do desconto dos fluxos de caixa futuros estimados a uma taxa antes de impostos que reflita as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo. Os efeitos do desconto a valor presente são reconhecidos no resultado como despesa financeira.

h. Mensuração do valor justo

Valor justo é o preço que seria recebido na venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação ordenada entre participantes do mercado na data de mensuração, no mercado principal ou, na sua ausência, no mercado mais vantajoso ao qual a Empresa e sua controlada tenham acesso nessa data. O valor justo de um passivo reflete o seu risco de descumprimento (non-performance). O risco de descumprimento inclui, entre outros, o próprio risco de crédito da Empresa e sua controlada.

Uma série de políticas contábeis e divulgações da Empresa e sua controlada requerem a mensuração de valores justos, tanto para ativos e passivos financeiros como não financeiros.

Quando disponível, a Empresa e sua controlada mensuram o valor justo de um instrumento utilizando o preço cotado num mercado ativo para esse instrumento. Um mercado é considerado como ativo se as transações para o ativo ou passivo ocorrem com frequência e volume suficientes para fornecer informações de precificação de forma contínua.

Se não houver um preço cotado em um mercado ativo, a Empresa e sua controlada utilizam técnicas de avaliação que maximizam o uso de dados observáveis relevantes e minimizam o uso de dados não observáveis. A técnica de avaliação escolhida incorpora todos os fatores que os participantes do mercado levariam em conta na precificação de uma transação.

Se um ativo ou um passivo mensurado ao valor justo tiver um preço de compra e um preço de venda, a Empresa e sua controlada mensuram ativos com base em preços de compra e passivos com base em preços de venda.

A melhor evidência do valor justo de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é normalmente o preço da transação - ou seja, o valor justo da contrapartida dada ou recebida. Se a Empresa e sua controlada determinarem que o valor justo no reconhecimento inicial difere do preço da transação e o valor justo não é evidenciado nem por um preço cotado num mercado ativo para um ativo ou passivo idêntico nem baseado numa técnica de avaliação para a qual quaisquer dados não observáveis são julgados como insignificantes em relação à mensuração, então o instrumento financeiro é mensurado inicialmente pelo valor justo ajustado para diferir a diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e o preço da transação. Posteriormente, essa diferença é reconhecida no resultado numa base adequada ao longo da vida do instrumento, ou até o momento em que a avaliação é totalmente suportada por dados de mercado observáveis ou a transação é encerrada, o que ocorrer primeiro.

7 Novas normas e interpretações ainda não efetivas

Uma série de novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de abril de 2018. A Empresa e sua controlada não adotaram essas alterações na preparação destas demonstrações financeiras. A Empresa e sua controlada não planejam adotar esta norma de forma antecipada.

Espera-se que as seguintes normas tenham um impacto nas demonstrações financeiras da Empresa e sua controlada no período de adoção inicial:

a) Impactos da adoção do CPC 48 e CPC 47

A Empresa e sua controlada são obrigadas a adotar o CPC 48 – Instrumentos Financeiros e o CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente a partir de 1º de abril de 2018. A Empresa e sua controlada avaliaram o impacto estimado da aplicação inicial de tais pronunciamentos em suas demonstrações financeiras. O impacto estimado da adoção dessas normas sobre o patrimônio da Empresa e sua controlada em 1º de abril de 2018 baseia-se em avaliações realizadas até a data de emissão destas demonstrações financeiras. Os impactos reais da adoção das normas em 1º de abril de 2018 podem ser diferentes pois:

- As novas políticas contábeis estão sujeitas a alterações até que a Empresa apresente suas primeiras demonstrações financeiras que incluam a data de aplicação inicial.

Em relação ao CPC 48, embora a Empresa e sua controlada tenham critérios de mensuração a considerar, não houve impactos significativos.

Em relação ao CPC 47, embora a Empresa e sua controlada tenham critérios de mensuração de receita com clientes a serem considerados, não houve impactos desta norma na aplicação inicial.

b) CPC 48 – Instrumentos financeiros

O CPC 48 - Instrumentos Financeiros, estabelece requerimentos para reconhecer e mensurar ativos financeiros, passivos financeiros e alguns contratos para comprar ou vender itens não financeiros. Esta norma substitui o CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.

(i) Classificação - Ativos Financeiros

O CPC 48 contém uma nova abordagem de classificação e mensuração de ativos financeiros que reflete o modelo de negócios em que os ativos são administrados e suas características de fluxo de caixa.

O CPC 48 contém três principais categorias de classificação para ativos financeiros: mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA) e ao valor justo por meio do resultado (VJR). A norma elimina as categorias existentes no CPC 38 de mantidos até o vencimento, empréstimos e recebíveis e disponíveis para venda.

De acordo com o CPC 48, os derivativos embutidos em contratos onde o hospedeiro é um ativo financeiro no escopo da norma nunca são separados. Em vez disso, o instrumento financeiro híbrido como um todo é avaliado para sua classificação.

Com base na sua avaliação, a Empresa e sua controlada não consideram que os novos requerimentos de classificação terão um impacto significativo na contabilização de contas a receber, empréstimos, investimentos em títulos de dívida e investimentos em títulos patrimoniais que são mensurados a valor justo.

(ii) Redução no valor recuperável (Impairment) - Ativos Financeiros e Ativos Contratuais

O CPC 48 substitui o modelo de ”perdas incorridas” do CPC 38 por um modelo prospectivo de ”perdas de crédito esperadas”. Isso exigirá um julgamento relevante sobre como as mudanças em fatores econômicos afetam as perdas esperadas de crédito, que serão determinadas com base em probabilidades ponderadas.

O novo modelo de perdas esperadas se aplicará aos ativos financeiros mensurados ao custo amortizado ou ao VJORA, com exceção de investimentos em instrumentos patrimoniais e ativos contratuais.

De acordo com o CPC 48, as provisões para perdas esperadas serão mensuradas em uma das seguintes bases:

- Perdas de crédito esperadas para 12 meses, ou seja, perdas de crédito que resultam de possíveis eventos de inadimplência dentro de 12 meses após a data base; e
- Perdas de crédito esperadas para a vida inteira, ou seja, perdas de crédito que resultam de todos os possíveis eventos de inadimplência ao longo da vida esperada de um instrumento financeiro.

A mensuração das perdas de crédito esperadas para a vida inteira se aplica se o risco de crédito de um ativo financeiro na data base tiver aumentado significativamente desde o seu reconhecimento inicial, e a mensuração de perda de crédito de 12 meses se aplica se o risco não tiver aumentado significativamente desde o seu reconhecimento inicial. Uma entidade pode determinar que o risco de crédito de um ativo financeiro não tenha aumentado significativamente se o ativo tiver baixo risco de crédito na data base. No entanto, a Empresa e sua controlada optaram pela mensuração de perdas de crédito esperadas para a vida inteira dos recebíveis de contrato de concessão que possui um componente de financiamento significativo.

A Empresa e sua controlada acreditam que as perdas por redução ao valor recuperável deverão ocorrer para os recebíveis de cliente no modelo do CPC 48. Com base na metodologia de impairment, a Empresa e sua controlada estimaram que a aplicação dos requerimentos de impairment do CPC 48 em 1º de abril de 2018 resultará em perdas por redução ao valor recuperável como segue:

(iii) Classificação - Passivos Financeiros

O CPC 48 retém grande parte dos requerimentos da IAS 39 para a classificação de passivos financeiros.

Contudo, de acordo com a IAS 39, todas as variações de valor justo dos passivos designados como VJR são reconhecidas no resultado, enquanto que, de acordo com o CPC 48, estas alterações de valor justo são geralmente apresentadas da seguinte forma:

– o valor da variação do valor justo que é atribuível às alterações no risco de crédito do passivo financeiro é apresentado em outros resultados abrangente (ORA); e

– o valor remanescente da variação do valor justo é apresentado no resultado.

A Empresa e sua controlada não designaram e não pretende designar passivos financeiros como VJR. A avaliação preliminar da Empresa e sua controlada não indicaram qualquer impacto na classificação dos passivos financeiros em 1º de abril de 2018.

(iv) Divulgações

A CPC 48 exigirá extensivas novas divulgações, especificamente sobre a contabilidade de hedge, risco de crédito e perdas de crédito esperadas. A avaliação da Empresa e sua controlada incluiu uma análise para identificar deficiências em relação a informações requeridas nos processos atuais e a Empresa e sua controlada estão em processo de implementação de mudanças nos seus sistemas e controles para atender aos novos requisitos.

(v) Transição

As mudanças nas políticas contábeis resultantes da adoção da CPC 48 serão geralmente aplicadas retrospectivamente, exceto as mudanças descritas a seguir:

- A Empresa e sua controlada irão aproveitar a isenção que lhe permite não reapresentar informações comparativas de períodos anteriores decorrentes das alterações na classificação e mensuração de instrumentos financeiros (incluindo perdas de crédito esperadas). As diferenças nos saldos contábeis de ativos e passivos financeiros resultantes da adoção da CPC 48, serão geralmente reconhecidas nos lucros acumulados e reservas em 1º de abril de 2018.

- As seguintes avaliações devem ser efetuadas com base nos fatos e circunstâncias existentes na data da adoção inicial:

➢ A determinação do modelo de negócio dentro do qual um ativo financeiro é mantido.

➢ A designação e revogação de designações anteriores de determinados ativos e passivos financeiros mensurados a VJR.

- A designação de determinados investimentos em instrumentos patrimoniais não mantidos para negociação como VJORA.

c) CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes

A CPC 47 introduz uma estrutura abrangente para determinar se e quando uma receita é reconhecida, e por quanto a receita é mensurada. A CPC 47 substitui as atuais normas para o reconhecimento de receitas, incluindo o CPC 30 - Receitas, CPC 17 - Contratos de Construção e a CPC 30 Interpretação A - Programas de Fidelidade com o Cliente.

(i) Venda de Mercadoria

Para vendas de mercadoria, as receitas são atualmente reconhecidas quando as mercadorias são entregues na localidade do cliente, considerado como o momento em que o cliente aceita os bens e os riscos e benefícios relacionados à propriedade são transferidos. A receita é reconhecida neste momento desde que a receita e os custos possam ser mensurados de forma confiável, o recebimento da contraprestação seja provável e não haja envolvimento contínuo da administração com os produtos.

De acordo com a CPC 47, a receita deve ser reconhecida quando o cliente obtém o controle dos produtos.

Com base na avaliação da Empresa e sua controlada, o valor justo e os preços de venda de mercadoria são amplamente similares. Portanto, a Empresa e sua controlada não esperam que a aplicação do CPC 47 resulte em diferenças significativas no momento do reconhecimento da receita para venda de mercadoria.

d) CPC 06 (R1) *Leases* (Arrendamentos)

A CPC 06 (R1) substitui as normas de arrendamento existentes, incluindo o CPC 06 Operações de Arrendamento Mercantil e o ICPC 03 Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil.

A norma é efetiva para períodos anuais com início em ou após 1º de abril de 2019. A adoção antecipada é permitida somente para demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs e apenas para entidades que aplicam o CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes em ou antes da data de aplicação inicial da CPC 06 (R1).

A CPC 06 (R1) introduz um modelo único de contabilização de arrendamentos no balanço patrimonial para arrendatários. Um arrendatário reconhece um ativo de direito de uso que representa o seu direito de utilizar o ativo arrendado e um passivo de arrendamento que representa a sua obrigação de efetuar pagamentos do arrendamento. Isenções estão disponíveis para arrendamentos de curto prazo e itens de baixo valor. A contabilidade do arrendador permanece semelhante à norma atual, isto é, os arrendadores continuam a classificar os arrendamentos em financeiros ou operacionais.

A Empresa e sua controlada estão em processo de conclusão do potencial impacto em suas demonstrações financeiras, mas ainda não completou sua avaliação. A aplicação da CPC 06 (R1) nas demonstrações financeiras no período de aplicação inicial dependerá das condições econômicas futuras, incluindo a taxa de endividamento da Empresa e sua controlada em 1º de abril de 2019, a composição da carteira de arrendamento da Empresa e sua controlada nessa data, a avaliação da Empresa e sua controlada se exercerá quaisquer opções de renovação de

arrendamento e a medida em que a Empresa e sua controlada optará por usar expedientes práticos e isenções de reconhecimento.

Não são esperados impacto significativo para os arrendamentos financeiras da Empresa e sua controlada.
Além disso, a natureza das despesas relacionadas com esses contratos de arrendamento agora vai mudar, a CPC 06 (R1) substitui a despesa linear de arrendamento operacional com um custo de depreciação de ativos de direito de uso e despesa de juros sobre obrigações de arrendamento.

(i) Determinar se um contrato contém um arrendamento
Na transição para a CPC 06 (R1), a Empresa e sua controlada podem optar por:

- Aplicar a definição de um contrato de arrendamento da CPC 06 (R1) para todos os seus contratos; ou

- Aplicar um expediente prático e não reavaliar se um contrato é, ou contém, um arrendamento.

A Empresa e sua controlada planejam aplicar o expediente prático com relação a definição de contrato de arrendamento na transição. Isso significa que aplicará a CPC 06 (R1) a todos os contratos celebrados antes de 1º de abril de 2019 que seriam identificados como arrendamentos de acordo com o CPC 06 (R1).

(ii) Transição
Como arrendatário, a Empresa e sua controlada podem aplicar a norma utilizando uma:

- Abordagem retrospectiva; ou
- Abordagem retrospectiva modificada com expedientes práticos opcionais.

O arrendatário aplicará essa escolha consistentemente a todos os seus arrendamentos.

A Empresa e sua controlada pretendem aplicar a CPC 06 (R1) inicialmente em 1º de abril de 2019, usando a abordagem retrospectiva modificada. Portanto, o efeito cumulativo da adoção da CPC 06 (R1) será reconhecido como um ajuste ao saldo de abertura dos lucros acumulados em 1º de abril de 2019, sem atualização das informações comparativas.

Ao aplicar a abordagem retrospectiva modificada para arrendamentos anteriormente classificados como arrendamentos operacionais de acordo com a IAS 17, o arrendatário pode eleger, para cada contrato de arrendamento, se aplicará uma série de expedientes práticos na transição. A Empresa e sua controlada estão avaliando o impacto potencial da utilização desses expedientes práticos.

A Empresa e sua controlada não são obrigadas a fazer ajustes para arrendamentos em que é um arrendador, exceto quando é um arrendador intermediário em um subarrendamento.

e) Outras alterações
As seguintes normas alteradas e interpretações não deverão ter um impacto significativo nas demonstrações financeiras da Empresa e sua controlada:

- Ciclo de melhorias anuais para as IFRS 2014-2016 - Alterações à IFRS 1 e à IAS 28.
- Alterações ao CPC 10 (IFRS 2) Pagamento baseado em ações em relação à classificação e mensuração de determinadas transações com pagamento baseado em ações.
- Transferências de Propriedade de Investimento (Alterações ao CPC 28 / IAS 40).
- Alterações ao CPC 36 Demonstrações Consolidadas (IFRS 10) e ao CPC 18 Investimento em Coligada (IAS 28) em relação a vendas ou contribuições de ativos entre um investidor e sua coligada ou seu empreendimento controlado em conjunto.
- ICPC 21 / IFRIC 22 Transações em moeda estrangeira e adiantamento.
- IFRIC 23 Incerteza sobre Tratamentos de Imposto de Renda.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis ainda não emitiu pronunciamento contábil ou alteração nos pronunciamentos vigentes correspondentes a todas as novas IFRS. Portanto, a adoção antecipada dessas IFRS não é permitida para entidades que divulgam as suas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

8 Investimentos

A Empresa registrou uma receita de R$ 4.477 no exercício encerrado em 31 de março de 2018 (R$ 4.413 em 31 de março de 2017) de equivalência patrimonial de sua controlada nas demonstrações financeiras individuais.

Durante o atual exercício, a Empresa não recebeu valores a titulo de dividendos da controlada Jacuí Agronegócio Ltda..

O quadro abaixo apresenta um sumário das informações financeiras em empresa controlada.

a. Composição dos investimentos

	Controladora	
Investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial:	**31/03/2018**	**31/03/2017 (Não auditado)**
Jacui Agronegócio Ltda.	13.325	8.848
Valor justo de investimento	47.978	47.978
	61.303	56.826

b. Dados sobre as participações - Controladora

	Participação	Total de ativos	Total de passivos	Patrimônio líquido	Resultado do exercício	Equivalência patrimonial
31 de março de 2018						
Jacuí Agronegócio Ltda.	98,26%	15.915	2.354	13.561	4.557	4.477
31 de março de 2017						
Jacuí Agronegócio Ltda.	98,26%	10.668	1.664	9.004	8.594	4.413

	Jacuí Agronegócio Ltda.
Saldo em 1° de abril de 2016	**52.413**
Resultado de equivalência patrimonial	4.413

Saldo em 31 de março de 2017 (Não auditado)	56.826
Resultado de equivalência patrimonial	4.477
Saldo em 31 de março de 2018	**61.303**

9 Imobilizado

	Consolidado		
	Terrenos	**Edificações**	**Total**
Custo			
Saldo em 31 de março de 2016	48.397	258	48.655
Adições	-	-	-
Baixas	-	-	-
Transferências	-	-	-
Saldo em 31 de março de 2017	48.397	258	48.655
Adições	-	-	-
Baixas	-	-	-
Transferências	-	-	-
Saldo em 31 de março de 2018	48.397	258	48.655
Depreciação			
Saldo em 31 de março de 2016	-	(245)	(245)
Adições	-	(9)	(9)
Baixas	-	-	-
Transferências	-	-	-
Saldo em 31 de março de 2017	-	(254)	(254)
Adições	-	(3)	(3)
Baixas	-	-	-
Transferências	-	-	-
Saldo em 31 de março de 2018	-	(257)	(257)
Valor contábil líquido	48.397	1	48.398
Em 31 de março de 2017 (Não auditado)	48.397	4	48.401
Em 31 de março de 2018	48.397	1	48.398

10 Impostos e contribuições a recolher

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2018	31/03/2017 (Não auditado)	31/03/2018	31/03/2017 (Não auditado)
PIS e COFINS	565	374	-	-
	565	374	-	-

11 Imposto de renda e contribuição social

A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais combinadas e da despesa de imposto de renda e contribuição social debitada em resultado é demonstrada como segue:

	2018			2017 (Não auditado)		
	IRPJ	CSLL	Total	IRPJ	CSLL	Total
Receita operacional bruta						
Receita de arrendamento	5.250	5.250		5.172	5.172	
Alíquota de presunção	32%	32%		32%	32%	
	1.680	1.680		1.657	1.657	
Alíquota fiscal combinada	25%	9%		25%	9%	
	(384)	(115)	(499)	(467)	(168)	(635)
Imposto de renda e contribuição social corrente			(499)			(635)

Em 31 de março de 2018 e 2017, a Empresa reconheceu imposto de renda e contribuição social passivos sobre os seguintes valores-base:

		2017		2018	
	Saldo em março de 2016	Reconhecidos no resultado	Saldo em março de 2017	Reconhecidos no resultado	Saldo em março de 2018
Passivo circulante					
IRPJ e CSLL a pagar	473	635	1.108	499	1.608

12 Partes relacionadas

Controladora

Os controladores são: Marcos Fernando Garms, Carlos Ubiratan Garms e Evandro Cesar Garms e Yara Garms Cavlak

a. Outras transações com partes relacionadas

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de março de 2018 e 31 de março de 2017, bem como as transações que influenciaram o resultado do exercício, relativas a operações com

partes relacionadas, decorrem principalmente de transações com quotistas e empresas ligadas do mesmo grupo econômico em condições definidas entre as partes.

	Controladora	
	Passivos	
	31/03/2018	31/03/2017
Outras contas a pagar		
Cocal Comércio Indústria Canaã Açucar e Álcool ltda.	2	2
	2	2

	Consolidado	
	Passivos	
	31/03/2018	31/03/2017
Contas a receber de clientes		
Marcos Fernando Garms e Outros	15.492	10.242
Outras contas a pagar		
Cocal Comércio Indústria Canaã Açucar e Álcool ltda.	2	2
Marcos Fernando Garms e Outros	182	182
	184	184

Valores ativos

Contas a receber proveniente do arrendamento de terras para o Condomímio Marcos Fernando Garms e Outros. O preço é determinado de acordo com a sistemática de pagamento da cana-de-açúcar adotado pelo CONSECANA (Conselho dos Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo).

Valores passivos

Adiantamentos efetuados por conta de futura distribuição de resultados.

13 Patrimônio líquido

a. Capital

O capital social da Empresa é de R$ 57.569 (idêntico em 31 de março de 2017), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 57.569 quotas.

As quotas pertencem aos seguintes quotistas:

	31/03/2018		31/03/2017	
	Quotas	%	Quotas	%
Marcos Fernando Garms	22.693	39,42	22.693	39,42
Carlos Ubiratan Garms	13.718	23,83	13.718	23,83
Evandro César Garms	13.718	23,83	13.718	23,83
Yara Garms Cavlak	7.440	12,92	7.440	12,92
	57.569	100,00	57.569	100,00

b. Reserva de Lucros

Em atendimento ao disposto na Lei 11.638/07, a Administração efetuou a proposta de destinação do lucro remanescente, à constituição de reserva de retenção de lucros para futura destinação dos acionistas.

14 Receita operacional líquida

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2018	**31/03/2017 (Não auditado)**	**31/03/2018**	**31/03/2017 (Não auditado)**
Aluguéis e arrendamentos	5.250	5.070	-	-
	5.250	**5.070**	-	-

Abaixo apresentamos a conciliação entre as receitas bruta e as receitas apresentadas na demonstração de resultado do exercício:

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2018	**31/03/2017 (Não auditado)**	**31/03/2018**	**31/03/2017 (Não auditado)**
Receita bruta	5.250	5.070	-	-
Menos:				
Impostos sobre vendas	(192)	(185)	-	-
Devoluções	-	-	-	-
	5.058	4.885	-	-

15 Instrumentos financeiros

a. Classificação contábil e valores justos

Demonstração dos instrumentos financeiros em suas respectivas classificações por categorias

Os principais instrumentos financeiros usualmente utilizados pela Empresa e sua controlada e operações em conjunto estão apresentados e classificados conforme a seguir.

Consolidado

31 de março de 2018

	Designados ao valor justo	**Empréstimos e recebíveis**	**Total**	**Nível 2**	**Total**
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo					
Caixa e equivalentes de caixa	-	1	1	-	-
Contas a receber de clientes	-	15.492	15.492	-	-
Total	-	15.493	15.493	-	-

31 de março de 2018

	Outros passivos financeiros	Total	Nível 2	Total
Outras contas a pagar	184	184		
Total	184	184		

Consolidado

31 de março de 2017

	Designados ao valor justo	Empréstimos e recebíveis	Total	Nível 2	Total
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo					
Caixa e equivalentes de caixa	-	1	1	-	-
Outros créditos	-	10.242	10.242	-	-
Total	-	10.243	10.243	-	-

31 de março de 2017

	Outros passivos financeiros	Total	Nível 2	Total
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo				
Outras contas a pagar	190	190	-	-
Total	190	190	-	-

Controladora

31 de março de 2018

	Outros passivos financeiros	Total	Nível 2	Total
Outras contas a pagar	2	2	-	-
Total	2	2	-	-

Controladora

31 de março de 2017

	Outros passivos financeiros	Total	Nível 2	Total
Outras contas a pagar	2	2	-	-
Total	2	2	-	-

b. Determinação do valor justo

Diversas políticas e divulgações contábeis da Empresa exigem a determinação do valor justo, tanto para os ativos e passivos financeiros como para os nãos financeiros. Os valores justos têm sido apurados para propósitos de mensuração e/ou divulgação baseados nos métodos abaixo. Quando aplicável, as informações adicionais sobre as premissas utilizadas na apuração dos valores justos são divulgadas nas notas específicas àquele ativo ou passivo.

Caixa e equivalentes de caixa

Os valores contábeis informados no balanço patrimonial aproximam-se dos valores justos em virtude do curto prazo de vencimento destes instrumentos.

Contas a receber e outros recebíveis e outras contas

O seu valor justo é estimado como o valor presente de fluxos de caixa futuros, descontado pela taxa de mercado dos juros apurados na data de apresentação. Esse valor justo é determinado para fins de divulgação.

c. Gerenciamento de risco financeiro

Visão geral

Os principais riscos nos quais a Empresa está exposta, são contemplados pelo modelo atual de monitoramento e gestão. Os riscos tais como, risco operacional, comportamento de demanda, concorrência e eventuais mudanças significativas no seguimento são gerenciados por modelo.

A Jacuí Agronegócio Ltda, pelo fato de possuir substancialmente terras em seu ativo e essas terras serem objeto de instrumento particular de contrato de arrendamento a preços e condições de acordo com a sistemática de pagamento da cana-de-açúcar adotado pelo Conselho dos Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo (CONSECANA), ou seja, a Empresa não exerce atividade produtiva. Esses riscos são administrados por meio de acompanhamento da alta administração que atua ativamente na gestão operacional da Empresa.

A Empresa possui como prática gerir seus os riscos existentes de forma conservadora, sendo que esta prática possui como principais objetivos preservar o valor e a liquidez dos ativos financeiros e garantir recursos financeiros para o bom andamento dos negócios. Os principais riscos financeiros considerados pela gestão da alta administração são:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez;
- Risco de mercado;
- Risco operacional; e
- Risco de capital.

Essa nota apresenta informações sobre a exposição da Empresa a cada um dos riscos supramencionados, os objetivos, as práticas e os processos para a mensuração e gerenciamento de risco e o gerenciamento de capital. Divulgações quantitativas adicionais são incluídas ao longo dessas demonstrações financeiras.

Estrutura de gerenciamento de risco

Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de prejuízo financeiro da Empresa caso um cliente ou contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais, que surgem principalmente dos recebíveis oriundos do arrendamento de terras para o Condomínio Agrícola Marcos Fernando Garms e Outros.

A gestão do risco de crédito da Empresa em relação a clientes, no que pertence ao negócio de parceria agrícola é centrada no relacionamento formalizado com partes relacionadas.

O valor contábil dos ativos financeiros que representam a exposição máxima ao risco do crédito na data das demonstrações financeiras foi:

	Contra parte	Consolidado		Controladora	
		31/03/2018	**31/03/2017**	**31/03/2018**	**31/03/2017**
Caixa e equivalentes de caixa	Bancos diversos	1	1	-	-
Contas a receber	Marcos Fernando Garms e Outros	15.492	10.242	-	-
		15.493	10.233	-	-
Circulante		15.493	15.493	-	-
Não circulante		-	-	-	-

Perdas por redução no valor recuperável
Na data de 31 de março de 2018 a Empresa não tem registrado saldo de provisão para devedores duvidosos referente a recebíveis.

Risco de liquidez
Risco de liquidez é o risco em que a Empresa possa eventualmente encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Empresa na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Empresa.

A Empresa trabalha alinhando disponibilidade e geração de recursos gerenciando sua geração de receita através da parceria agrícola.

A seguir, estão as maturidades contratuais de passivos financeiros, incluindo pagamentos de juros estimados e os ativos que são utilizados para gerenciar o risco de liquidez.

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2018	**31/03/2017**	**31/03/2018**	**31/03/2017**
Outras contas a pagar	184	190	2	2
	184	190	2	2
Circulante	184	190	2	2
Não circulante	-	-	-	-

A seguir, estão demonstrados os vencimentos contratuais de passivos financeiros, incluindo pagamentos de juros estimados e excluindo o impacto dos acordos de compensação.

Consolidado 31 de março de 2018	**Valor contábil**	**Até 12 meses**	**13 a 24 meses**	**25 a 36 meses**	**37 a 48 meses**	**38 a 60 meses**	**61 a 119 meses**
Outras contas a pagar	184	184	-	-	-	-	-

Controladora 31 de março de 2018	Valor contábil	Até 12 meses	13 a 24 meses	25 a 36 meses	37 a 48 meses	38 a 60 meses	61 a 119 meses
Outras contas a pagar	2	2	-	-	-	-	-

Não é esperado que fluxos de caixa, incluídos nas análises de maturidade da Empresa e sua controlada, possam ocorrer significativamente mais cedo ou em montantes significativamente diferentes.

Risco de Mercado

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as e taxas de juros têm nos resultados da Empresa e sua controlada ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

Risco de taxa de juros

O risco de taxa de juros consiste na possibilidade da Empresa e sua controlada incorrer em perdas devido às flutuações nas taxas de juros. Visando a mitigação deste tipo de risco, a Empresa busca diversificar a captação de recursos em termos de taxas pré fixadas e pós fixadas.

Perfil

Na data das demonstrações financeiras, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros da Empresa e sua controlada era:

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2018	31/03/2017	31/03/2018	31/03/2017
Ativos financeiros				
Bancos conta movimento	1	1	-	-

Risco Operacional

Risco operacional é o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoal, tecnologia e infraestrutura da Empresa e sua controlada e de fatores externos, exceto riscos de crédito, mercado e liquidez, como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias e de padrões geralmente aceitos de comportamento empresarial. Riscos operacionais surgem de todas as operações da Empresa e sua controlada.

O objetivo da Empresa e sua controlada é administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à sua reputação e buscar eficácia de custos e ainda evitar procedimentos de controle que restrinjam iniciativa e criatividade.

A principal responsabilidade para o desenvolvimento e implementação de controles para tratar riscos operacionais é atribuída à alta administração. A responsabilidade é apoiada pelo desenvolvimento de padrões gerais da Empresa e sua controlada para a administração de riscos operacionais nas seguintes áreas:

- Documentação de controles e procedimentos;
- Treinamento e desenvolvimento profissional;

- Acompanhamento mensal do Budget; e
- Mitigação de risco, incluindo seguro quando eficaz.

Gerenciamento do capital

A gestão de capital da Empresa e sua controlada é feita para equilibrar as fontes de recursos próprias e terceiras, balanceando o retorno para os quotistas e o risco para quotistas e credores.

A dívida da Empresa e sua controlada para a relação ajustada do capital ao final do exercício é apresentada a seguir, conforme números da controladora e consolidado:

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2018	**31/03/2017**	**31/03/2018**	**31/03/2017**
Total do passivo	2.362	1.672	2	2
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(1)	(1)	-	-
(=) Passivo líquido (A)	2.361	1.671	2	2
Total do patrimônio líquido (B)	61.531	56.974	61.301	56.824
Relação dívida líquida sobre capital ajustado (A/B)	0,04	0,03	-	-

* * *

Composição da Administração

Diretoria

Carlos Ubiratan Garms — Marcos Fernando Garms
Sócios Administradores

Paulo Adalberto Zanetti
Diretor Superintendente

Ailton Leite dos Santos
Diretor Adm. Financeiro

Carlos Alberto Moreira
CRC 1SP 255256
Contador

ANEXO XVI – RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO DOS CRA SÊNIOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

S&P Global
Ratings

Comunicado à Imprensa

8 de abril de 2019

Rating ‘brAA+ (sf)’ atribuído à 1ª série da 3ª emissão de CRAs da ISEC (Risco Cocal)

Analista principal:
Daniel Batarce, São Paulo, 55 (11) 3039-4851, daniel.batarce@spglobal.com

Contato analítico adicional:
Marcus Fernandes, São Paulo, 55 (11) 3039-9743, marcus.fernandes@spglobal.com

Líder do comitê de rating:
Cathy de la Torre, Nova York, 1 (212) 438-0502, cathy.de.la.torre@spglobal.com

Resumo

- A 1ª série da 3ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da ISEC Securitizadora S.A. (ISEC) é lastreada por Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCAs) devidos pela Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda. (Cocal).
- Atribuímos o rating ‘brAA+ (sf)’ à 1ª série da 3ª emissão de CRAs da ISEC, após o recebimento dos documentos finais da operação.
- O rating da 1ª série da 3ª emissão de CRAs reflete nossa opinião de crédito sobre os CDCAs, cuja devedora é a Cocal.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 8 de abril de 2019 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating ‘brAA+ (sf)’, em sua Escala Nacional Brasil, à 1ª série da 3ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **ISEC Securitizadora S.A.** (ISEC)., após o recebimento dos documentos legais da operação.

A 1ª série da 3ª emissão de CRAs da ISEC é lastreada por CDCAs emitidos pela Cocal. A transação conta também com a garantia da cessão fiduciária de 15% do saldo líquido, conforme definido nos documentos da transação, do contrato de fornecimento de cana-de-açúcar a ser depositado na conta centralizadora. Contudo, a cessão fiduciária não implicou em alteração no rating dos CRAs, dado que a garantia está exposta, por um lado, ao risco de desempenho da Cocal e, por outro, ao risco de crédito das contratantes, entidades estas que não são avaliadas pela S&P Global Ratings.

O montante da emissão será de R$ 250 milhões, podendo ser aumentado em até 20% por meio de lote adicional. Os juros remuneratórios dos CRAs serão equivalentes à variação da Taxa DI Over acrescida de um spread de 1,50% ao ano. O pagamento dos juros será semestral, enquanto o pagamento do principal ocorrerá em duas parcelas.

RESUMO DA AÇÃO DE RATING

Instrumento	De	Para	Montante de Emissão	Vencimento Legal
1ª Série da 3ª emissão de CRAs	brAA+ (sf) Preliminar	brAA+ (sf)	R$ 250 milhões	Março de 2023

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.standardandpoors.com. Utilize a caixa de pesquisa localizada na coluna à esquerda no site.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais, 25 de junho de 2018
- Critério Legal: Operações Estruturadas: Metodologia de avaliação de isolamento de ativos e de sociedades de propósito específico, 29 de março de 2017
- Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas, 9 de outubro de 2014
- Metodologia e Premissas da Estrutura de Risco de Contraparte, 25 de junho de 2013
- Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados, 16 de outubro de 2012
- Metodologia de Critério Aplicada a Taxas, Despesas e Indenizações, 12 de julho de 2012
- Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação, 31 de maio de 2012
- Metodologia: Critérios de estabilidade de crédito, 3 de maio de 2010
- Entendendo as Definições de Ratings da Standard & Poor's, 3 de junho de 2009

Artigos

- Ratings de várias entidades brasileiras colocados em UCO após atualização de metodologia e tabelas de mapeamento para escalas nacionais, 25 de junho de 2018
- Especificações de mapeamento para as escalas nacionais e regionais da S&P Global Ratings, 25 de junho de 2018
- *Credit Conditions: Tough Fixtures Home And Away*, 29 de novembro de 2018
- *Global Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2016: The Effects Of Macroeconomic The top Five Macroeconomic Factors*, 16 de dezembro de 2016
- *Latin American Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2015: The Effects Of Regional Market Variables*, 28 de outubro de 2015

INSTRUMENTO	DATA DE ATRIBUIÇÃO DO RATING INICIAL	DATA DA AÇÃO ANTERIOR DE RATING
ISEC SECURITIZADORA S.A. (ISEC)		
1ª Série da 3ª Emissão de CRAs	19 de março de 2019	19 de março de 2019

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor
Não há outros serviços prestados a este emissor.

S&P Global Ratings não realiza *due diligence* em ativos subjacentes
Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de default) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito
A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação
Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor
O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "Notificações ao Emissor (incluindo Apelações)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings
O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito (seção de Revisão de Ratings de Crédito)
- Política de Monitoramento

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings
A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "Conflitos de Interesse — Instrução Nº 521/2012, Artigo 16 XII" seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%
A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/guest/regulatory/disclosures o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR, em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito.

Copyright© 2019 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (due diligence) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na www.standardandpoors.com (gratuito), e www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália
Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).